PURCHASED FOR THE

University of Toronto Library

BY

Brascan

FOR THE SUPPORT OF

Brazilian Studies

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS

— DA —

PROVINCIA DA BAHIA

— DO —

Cel. Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva

Mandadas reeditar e annotar pelo Governo deste Estado

ANNOTADOR

Dr. Braz do Amaral

(Da Academia de Letras da Bahia)

VOLUME V

BAHIA
IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO
Praça Municipal

1937

UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY
MAY 3 1980

F
2551
.C5
919
v.5

INDICE

INDICE DO V VOLUME

SECÇÃO QUARTA

	Paginas
Noticia sobre os primeiros religiosos que vieram ao Brasil..	1
Foral da Capitania da Bahia e Cidade do Salvador.....	8
Creação da Diocese	17
Morte do primeiro bispo	23
Carta do padre Manoel da Nobrega	25
Carta do padre Ruy Pereira	44
Segundo Bispo	59
Terceiro Bispo	61
Quarto Bispo	65
Quinto Bispo	66
Sexto Bispo	67
Setimo Bispo	67
Oitavo Bispo	74
Nono Bispo	74
Decimo Bispo	74
Primeiro Arcebispo	76
Segundo Arcebispo	78
Terceiro Arcebispo	79
Quarto Arcebispo	82
Quinto Arcebispo	83
Sexto Arcebispo	105
Setimo Arcebispo	108
Oitavo Arcebispo	108
Nono Arcebispo	109
Decimo Arcebispo	112
Decimo primeiro Arcebispo	112
Decimo segundo Arcebispo	112
Decimo terceiro Arcebispo	112
Decimo quarto Arcebispo	114
Decimo quinto Arcebispo	117
Decimo sexto Arcebispo	117
Decimo setimo Arcebispo	117
Despeza do Arcebispado	118
Freguezias da Capital	123
Freguezias do Reconcavo	124
Freguezias da repartição do Sul	126
Freguezias do Sertão de Baixo	127
Freguezias do Sertão Alto ou de Cima	129
Religiosos Franciscanos	133
Monges Benedictinos	160

Paginas

Carmelitas Calçados 198
Carmelitas Descalços 213
Conventos de Santa Clara do Desterro 216
Padres da Congregação de S. Felippe Nery 225
Dominicos 226
Convento da Soledade 227
Convento da Lapa 228
Convento das Mercês 228
Recolhimento de S. Raymundo 229
Recolhimento dos Perdões 230
Capuchos Italianos 231
Agostinhos da Palma 239
Noticia sobre os primeiros religiosos no Brasil 244
Bulla da creação do bispado 244
Integra da Bulla da creação 245
As primeiras nomeações após a creação do bispado 248
Carta Régia sobre os dizimos que devia levar o Bispo 250
Documentos sobre os primeiros ordenados dos clerigos 251
Nomeação de Francisco Fernandes para Provisor 254
Juizo sobre a carta de Manoel da Nobrega 255
Juizo sobre a carta de Ruy Pereira 255
Anchieta 256
Nomeação de vigario para o Rio de Janeiro 259
Juizo de Gabriel Soares sobre a Sé 261
D. Marcos Teixeira, bispo e general 262
D. Frei Miguel Pereira 265
D. Pedro da Silva 265
D. Alvaro de Castro 266
D. Frei Constantino Sampaio 267
Elevação do Bispado da Bahia e Arcebispado 267
D. Frei Gaspar Barata de Mendonça, 1.º arcebispo 270
Clerigo Manoel Rodrigues Leitão (Não tomou posse) 270
Arcebispo D. João da Madre de Deus 271
Arcebispo D. Manoel da Ressurreição 273
Arcebispo D. João Franco 274
Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide 276
Construcção do palacio dos Arcebispos 303
Arcebispo D. Luiz Alvares de Figueiredo 307
Arcebispo D. José Fialho 308
Noticia sobre a Archidiocese da Bahia no Archivo da Marinha e Ultramar de Lisbôa 309
Arcebispo D. José Botelho de Mattos 311
Renuncia de D. José Botelho de Mattos 312
Informações sobre abusos commettidos nas Missões 313
Confiscação dos bens dos Jesuitas 331
Arcebispo D. Frei Manoel de Santa Ignez 335
Recolhimento de mulheres no sertão 336
Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa 336
Officio de D. Joaquim Borges de Figueirôa sobre o estado em que havia encontrado o Arcebispado 337
Trecho de uma carta do Cabido ao Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa sobre a jurisdicção que havia assumido. 334
Edital do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa declarando abusiva a jurisdicção do Cabido 334
Reclusão de D. Frei Antonio de S. José, que foi depois Arcebispo da Bahia 335

Paginas

Carta de D. Frei Antonio Corrêa, Arcebispo da Bahia, ao Cabido 336
Esboço biographico do Arcebispo D. Frei José de Santa Escholastica 338
Importantes instrucções dadas ao Marquez de Valença quando veio governar a Bahia e suas relações com os assumptos ecclesiasticos 343
Carta de Arcebispo D. Frei José de Santa Escholastica ao Cabido 353
Carta de Arcebispo D. Frei Francisco de S. Damazo ao Cabido 355
Seminario (Gabriel Margarida) 356
Seminario Archiepiscopal 357
Nomeação de D. João Mazzoni para Arcebispo da Bahia..... 357
Carta de Arcebispo D. Frei Vicente da Soledade ao Cabido.... 358
Pastoral de D. Frei Vicente da Soledade 359
Juramento Constitucional aos ecclesiasticos 360
Irmãs de Caridade 361
Freguezias do Arcebispado da Bahia 365
Historiadores franciscanos 439
Alimentação dada pelos franciscanos aos pobres da cidade.... 440
Noviços franciscanos 441
Voto da Camara sobre festa em São Francisco 442
Aldeias missionadas por franciscanos 442
Serviços prestados pelos Benedictinos as letras 444
Serviços prestados pelos benedictinos por occasião do terremoto de Lisbôa 445
Festa da Camara de S. João Baptista no Convento de S. Bento 445
Noticia sobre a Ordem de S. Bento 445
Doação da igreja da Graça a Ordem de S. Bento por Catharina Paraguassu' (integra da escriptura) 449
Noviços para a Ordem benedictina 449
Resposta do abbade de São Bento ao governo em 1850..... 451
Estabelecimento dos Carmelitas 454
Mosteiros, hospicios e residencias da Ordem do Carmo..... 455
Exposição do Prior do Carmo mostrando a situação financeira difficil em que se achava 461
Hospicio do Pilar 464
Descripção da igreja da Ordem 464
Fim das divergencias dos Carmelitas com irmandades 466
Carmelitas descalços 468
Extincção dos Carmelitas descalços (Theresios) 470
Subterraneo do convento dos Theresios 471
Noticia sobre o Seminario Archiepiscopal 477
Convento do Desterro 488
Vaidade dos habitantes da Bahia consistente em ter frades e freiras na familia 489
Graves inconvenientes da vaidade de fazer freiras mulheres que não davam para isso, os freiraticos e as freiras amorosas 489
Congregação de São Felippe Nery 495
Dominicanos 500
Concessão á Ordem de São Domingos para possuir bens de raiz até o valor de 20:000$000 502
Convento da Soledade 502
Carta do Arcebispo sobre Ursulinas da Soledade e Coração de Jesus 502

Paginas

Carta do provincial da companhia de Jesus sobre poderem as Ursulinas da Bahia herdar 505
Convento das Mercês 506
Recolhimento de São Raymundo 507
Estatutos do recolhimemnto dos Perdões 508
Frades Capuchinhos 510
Missão na aldeia de Nossa Senhora dos Remedios 510
Jurisdicção de missionarios sobre indios 512
Officio do Governador sobre a installação de um Hospital Militar no convento da Palma e epidemia de variola 512
Hospital de São João de Deus em Cachoeira 514
Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos sobre o hospital da Cachoeira 515
Officio do Chanceller da Relação informando acerca do rendimento do convento e hospital da Cachoeira 516
Appendice á annotação, exclusivamente sobre a companhia de Jesus, seus serviços. Expulsão dos Jesuitas 521

NOTA

Por engano, a certidão inserta á pagina 588, foi reproduzida á pagina 597.

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS DA BAHIA

VOLUME V.

MEMORIAS HISTORICAS E POLITICAS

DA

PROVINCIA DA BAHIA

SECÇÃO QUARTA

ESTABELECIMENTO DO BISPADO E DAS ORDENS RELIGIOSAS: NOTICIA HISTORICA DOS PRELADOS QUE TÊM REGIDO A DIOCESE

Referi no 1.º volume que determinado o rei D. Manoel com a volta da expedição de Vasco da Gama, a estabelecer em Calicut uma feitoria, fez embarcar na armada que sahio do Tejo a 9 de março de 1500, sob o comando de Pedro Alvares Cabral, sete religiosos franciscanos, sujeitos a Fr. Henrique de Coimbra, depois bispo de Ceuta, oito capellães, e um vigario para a nova feitoria, querendo assim lançar os alicerces da religião catholica no Oriente, e que descoberto nessa expedição por mero accaso, o continente Brasilico na comarca de Porto Seguro, foi o mesmo Fr. Henrique, o primeiro ministro da religião que nas praias daquella comarca celebrou missa solemne em o dia 26 de abril, num altar para isso levantado na terra da *Coròa Vermelha;* com tudo é aos jesuitas que justamente pertence o titulo de primeiros propagadores do catholicismo no Brasil, com quanto aos supra ditos religiosos se seguissem outros da mesma ordem, dos quaes tratarei avante; forão os jesuitas, diz Beauchamp (1) os que superando, com a mais

1) — Beauchamp. Hist. du Bresil. Admittido o principio de que o novo mundo antes de Colombo era conhecido dos antigos, e de devermos acreditar na evidencia moral resultante da fé, não deve ser taxado de contravir as ideas do chamado illuminismo do seculo, o que estiver pela

louvavel perseverança, os obstaculos oppostos a seos nobres designios pelos seos proprios compatriotas, [illegible] as forças moraes aos impul-

---

tradição, conservada até [illegible] escriptores, de que o apostolo S. Thomé passara ao Brasil, e [illegible] da America, onde pregara as verdades evangelicas. [illegible] ordenou a seus discipulos que as propagassem por todo o universo — *ite per universum mundum, et predicate evangelium omni creaturae, baptisantes*, e diversos escriptores sagrados affirmam que 40 annos depois da morte de Christo á doutrina evangelica se achava disseminada pelo orbe inteiro: *predicatum est evangelium omni creaturae, quae sub coelo est*, diz São Paulo. Não descubro por certo milagre na vinda deste apostolo, pois que tambem não o importa a achada de monumentos em nosso continente, que remontão a uma era vetustissima, quaes os que noticiei á pag. 7 do 1.º volume descobertos na villa [illegible], e outros lugares dos Estados Unidos; a medalha achada pelos primeiros Despanhóes em uma excavação das minas da America do Sul, marcada com o cunho de Augusto imperador romano, de que trata Marenco Sul, liv. 29, tit. 16 etc. Pelo menos é constante que os primeiros exploradores do continente Americano acharão em algumas tribus indigenas confusas noções sobre a existencia de Deus, immortalidade da alma, premio e castigo da outra vida, e outras mais noticias que estão em nossos dogmas de fé. Da referida tradição seguio-se entre os indios a crença de que o predito apostolo deixara vestigios de suas pegadas nesta Provincia, em certo logar das praias de Itapoan, de que trata o jesuita Vasconcellos, quando affirma que os indios lhe mostrarão, dizendo *pay Sumé pequéra angara aé*, que significa — padre alli estão as pegadas de S. Thomé; no Marapé, e em S. Thomé de Paripe. Desta crença tirou argumentos o poema Caramurú, para apresentar em famoso episodio as seguintes estancias, que transcreveo pela belleza dos versos.

Homem foi de semblante reverendo,
Branco de côr e como tú, barbado,
Que desde donde o Sol nos vem nascendo,
De um filho de Tupá vinha mandado.
A pé, sem se afundar, (caso estupendo)
Por este mar tinha chegado;
E na santa doutrina que ensinava,
A caminho do eco todos chamava.
As aguas donde quer, em rio ou lago,
Se as chegava a tocar com pé ligeiro
Não parecião do elemento vago,
Mas pedra dura, ou solido terreiro;
Só com os chamar seu nome cessa o estrago
Se o furacão com horrido chiveiro,
Quando na nuvem negra se levanta,
Ou derriba a cabana, ou quebra a planta
(Contão e a verdade [illegible] que a gente [illegible])
Que onde as correntes d'agua [illegible],
Se vão bordando com a branca areia
Ficarão de seus pés quatro pegadas.
Veem-se claras, patentes, sem que a vea
As tenha n'gua no seu ser mudadas;
Enxerga-se muito bem sobre os penedos
Toda a forma do pé, com planta e dedos.

sos politicos, para estabelecerem no Brasil os fundamentos da religião catholica, tornando-se por essa forma dignos do respeito das tribus indigenas e palmas evangelicas. Nota 1

D. João III resolvido a dar melhor regularidade aos negocios do Brasil, não podia esquecer-se dos interesses da religião muito mais em um tempo em que tanto se esforçava pelo seo progresso e seis jesuitas (2) dos quaes era superior o padre Manoel da Nobrega, acompanharão ao governador Thomé de Souza em qualidade de missionarios, revestidos de grandes privilegios e graças apostolicas, concedidas pelo pontifice Romano, que mais concorressem a atrair os indigenas ao catholicismo. Era aquelle Nobrega um dos padres de maior instrucção de sua ordem em Lisboa, e a denegação de certo logar honorifico que pretendeo do monarca Portuguez o obrigou a renunciar o seculo, alistando-se na companhia de Jesus, que acabava de ser estabelecida em Portugal, a uma de cujas principaes familias elle pertencia.

Aportarão os referidos jesuitas a povoação de Diogo Alvares Corrêa, nas immediações da Victoria em o dia 28 de março de 1549 onde já existia, segundo Jaboatão, desde o anno anterior, Gramatão Telles, um capitão que, com duas caravellas, havia sido enviado pelo rei, com aviso ao mesmo Diogo Alvares Corrêa e seos genros da proxima vinda de Thomé de Sousa, o qual desembarcou em forma de procissão, prece-

---

Todavia não falta quem attribua esta tradição a mero invento dos jesuitas, e a interessantissima obra do brigadeiro Cunha Mattos, ha pouco publicada, sob o titulo de *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará*, tratando de igual noticia em Minas, se inclina a mesma opinião quando diz — Esta Serra das Letras é famosa nas Minas Geraes pela tradição de haver ali habitado o apostolo S. Thomé, a quem dedicarão uma capella, e acrescentão que sendo o santo perseguido, escrevera em caracteres desconhecidos varias prophecias sobre a futura entrada dos christãos no mesmo lugar. Os jesuitas, ou alguem por elles, tiverão a habilidade de apresentar no Brasil o apostolo das Indias se é que visitou essa região, o que se reconhece não haver razão bastante reconhecido ou talvez converterão uma santa personagem que se diz ter estado pelo Brasil, onde o chamarão Sumé, em o apostolo S. Thomé, o qual certamente escreveria na lingua Hebraica, Siriaca, ou Caldaica, por não ter tempo para inventar (como praticou o bispo grego Cirillo) os caracteres para transmittir á posteridade as suas prophecias. Eu não vi estes caracteres, e estou persuadido que são denotantes; porém que não se pode negar a existencia de hyeroglyphos de um povo antiquissimo em varios logares do Brasil, assim como não me atreverei a negar a existencia de um Sumé, que bem podia ser companheiro ou discipulo d'Manco Capac, ou apostolo dos antigos legisladores, que introduzirão um culto religioso muito philosophico no Mexico, Guatemala, a Nova Granada, Quito e testificão os maravilhosos e estupendos monumentos, que nos poucos annos a esta parte se tem encontrado.

(2) — Os seus nomes vem no 1.º volume pag. 218 not. 75.

dido pelos jesuitas com uma cruz alçada, mas como não achasse adaptado aquelle sitio para assento da cidade que vinha fundar, passou no dia 6 de agosto do mesmo anno (3) a estabelecer o seu fundamento no logar que [illegible] de [illegible] e freguezia da sé, seguido de grande acompanhamento [illegible] precedendo a todos os jesuitas, e, [illegible] da erecção da nova [illegible], celebrada em altar portatil pelo padre [illegible] fortificação da cidade, e duas [illegible] sobre o mar, com [illegible] por terra forão as primeiras [illegible] dos indios selvagens, [illegible] a casa de residencia dos governadores [illegible] e a capella [illegible] N. S. sob a invocação d'Ajuda, [illegible] pela primeira vez o mesmo Manoel da Nobrega, que tambem ficou servindo de parocho. (4) a qual em quatro mezes de fundação, já enumerava com

(3) — Vasconcellos, Chronica da Companhia. Ver-se-ha com tudo [illegible] um assento antigo que [illegible] essa fundação em 1.º de Março, e competindo somente ao futuro historiador o demonstrar qual das duas datas é a verdadeira, devo quanto a mim [illegible] a primeira, até porque o referido dia 6 de Agosto [illegible] remotissimo tempo até hoje [illegible] da Sé [illegible] Christo. O erro de [illegible] que houve no 1.º volume quanto ao tempo da mesma fundação acha-se notado na errata vol 2

(4) — Assim o dizem Vasconcellos e Jaboatão, mas isto é de alguma [illegible] por Ayres do Cazal, [illegible] seguinte passagem, que transcrevo do manuscripto de Francisco da Cunha.

Na occasião em que El-rey D. João III repartio o Brasil em capitanias, achava-se na côrte Francisco Pereira Coutinho, vindo da India, onde deixara acabadas grandes cousas com seu esforço, e feito notaveis serviços ao reino; em remuneração dos quaes lhe fez o soberano mercê de uma capitania de toda a terra que [illegible] Pontão (hoje de S. Antonio) até o rio de S. Francisco, [illegible] todo o Reconcavo [illegible] da Bahia de Todos os Santos. Como este capitão era de animo [illegible], não [illegible] em pessoa povoar a sua capitania, aprestando [illegible] a viagem. Desembarcou na Ponta do Padrão [illegible], e [illegible] ficou-se no sitio onde está a Matriz de N. Senhora da Victoria [illegible] da paz em que viveu nos primeiros [illegible] lugar de fazer [illegible] seus [illegible] guerra, que continuarão [illegible] por vezes as lavouras e [illegible] com suas hostilidades a experimentar grandes fomes.

Vendo-se Coutinho já com pouca gente, para dar remedio a tantos

casas com grandes quintaes, sendo successivamente circumvallada de uma trincheira de terra, que terminava no fosso aquatico conhecido por Dique, trincheira esta que para maior segurança era guarnecida com algumas peças, assestadas em espaços intermedios, auxiliando a factura de todas estas obras o predito Diogo Alvares, com os indios sujeitos a sua obediencia.

Por esse mesmo tempo edificarão alguns moradores uma pequena ermida sob a invocação de N. S. da Penha, no lugar onde agora se acha o convento do Carmo e que por tal ermida ficou então denominado

---

trabalhos, e compadecido do povo já farto de soffrimento, annuio ás suas instancias, embarcando-se com todos em uns caravelhões que tinha no porto, e passou-se a capitania dos Ilheos, cujos povoadores viviam em boa paz com os Tupiniquins.

Experimentando os malfazejos Tupinambás a perda que a ausencia da colonia lhes causara na permutação dos mantimentos, mandarão-lhes offerecer paz e bôa amizade. Capacitado o donatario e os mais de que no convite não haveria perfidia, não perderão tempo em tornar a embarcar-se para a Bahia de Todos os Santos, mas desgraçadamente, ao embocar a barra, forão sobresaltados de um temporal de vento que os lançou sobre os baixos da ilha de Itaparica, onde todos os que poderão ganhar terra, forão devorados pelos indigenas, tambem Tupinambás que somente respeitarão a Diogo Alvares Correa e aos seus, por saberem a lingua.

Ficando o terreno devoluto a corôa, o mesmo monarca que ainda reinava, pelas informações que tinha da capacidade do porto, e fertilidade do territorio, determinou mandar fundar ali uma cidade que fôsse capital de todas as colonias para soccorrel-as, visto que quasi por parte os indigenas lhe estorvavão o desejado progresso.

Com este intuito foi expedida uma armada de cinco navios, com 600 voluntarios, 400 degradados, alguns cazaes de gente, um grande provimento dos instrumentos necessarios para a fundação e defensa da colonia, alguns padres jesuitas para cathequi.arem os indios, e outros muitos sacerdotes para administrarem os sacramentos.

Ia nella por commandante o illustre e honrado Thomé de Souza que havia militado em Africa e na India, nomeado governador geral do Estado Brasileiro ou Nova Lusitania, com grande alçada e absolutos poderes no seu regimento, pelos quaes suspendia e limitava o soberano a jurisdição que havia dado aos donatarios nas capitanias, quando delas lhe fizera doação, de cujo procedimento elles se mostrarão queixosos ao mesmo soberano que não se dignou deferir-lhes, na intelligencia do grande inconveniente que se seguia ao Estado e povo de os conservar absolutos na jurisdição civil e criminal.

Hão na mesma commitiva o Dr. Pedro Borges, com o emprego de ouvidor geral, para reger todas as justiças de todas as capitanias, Antonio Cardoso de Barros por provedor da Real Fazenda, e alguns creados de El-rey para serem empregados nos officios publicos.

A esquadra sahio de Lisbôa a 2 de fevereiro de 1549 e a 29 de Março aferrou no porto do estabelecimento do donatario, em pouca distancia do qual vivia o mencionado Diogo Alvares Correa, por alcunha o Caramurú, com cinco generos e outras pessoas, aos quaes os anthropophagos de Itaparica perdoarão, por sua intervenção, como dissemos.

Monte do Calvario, e foi junto a ella que levantarão os jesuitas um pequeno hospicio que passarão a habitar, mas o receio continuado de serem alli acommettidos pelos indios os obrigou a mudarem-se dessa paragem para dentro dos muros da cidade, edificando outro hospicio, no mesmo sitio onde pelo tempo adeante levantarão o seo sumptuoso collegio, autorisados para isso pelo rei D. Sebastião, em provisão de 7 de Novembro de 1564, e é desde essa epoca que a praça de tal edificio ficou conhecida por Terreiro de Jesus.

Cresceo o mesmo collegio de uma maneira admiravel pela generosa cooperação que tanto distinguia os nossos antigos, quando se tratava de semelhantes obras, e progressivamente foi augmentando o collegio em opulencia, cujo estado, pelo valor dos tempos concorreo em não pequena parte para a extincção da companhia, o que de certo fixa uma das epocas do atrazamento do Brasil. (5)

---

(5) — Não julguem os que ainda padecem a mania anti-jesuita que [illegible] em duvida quanto se assacou aos jesuitas. Conheço que muitos delles, participando da corrupção quasi geral, degenerarão pelo tempo adeante daquelles nobres e virtuosos principios que constituirão a sua organisação, mas não admitto indistinctamente em todos seus membros [illegible] que lhes imputavão em Portugal aquelles que, [illegible] o governo, ou antes o marquez de Pombal, derão importancia [illegible] a tudo o que então de proposito se espalhou contra elles, entre cujas publicações merecem mais notabilidade as *Provas da parte 2.ª da Deducção Chronologica e Analytica*, por José de Seabra da Silva. Transcreverei por extracto o que a respeito se acha nas Mem. de Luiz XVI por M. [illegible], autor imparcial e acreditado.

"Levar o evangelho a todos os paizes do mundo que não o conhecião, sustentar as prerogativas do papa e dos soberanos; occupar-se incessantemente dos progressos das letras e das sciencias e ensinal-as a mocidade erão o objecto dos trabalhos dos jesuitas: elles erão os diretores das consciencias e muitas vezes os monarcas os escolherão para seus confessores.

Desde a sua instituição até a sua dispersão, elles lutarão contra os protestantes e o ultimo seculo de sua existencia é celebre pelos seus debates com os jansenistas. Depois da morte de S. Ignacio a sua historia esta ligada com a da igreja, com a de todos os Estados, de delles forão [illegible] e com a republica das letras; elles levarão o christianismo até a côrte do imperador da China; civilisarão os selvagens do Paraguay, e fundarão uma republica que elles dirigirão e da qual se admiravão os usos, a religião e os costumes.

Os negocios [illegible] e as opiniões religiosas, das quaes elles se occupavão com tamanho [illegible] e movimento não tem cessado depois da sua suppressão de occupar os homens de estado e os chefes da religião. A historia ecclesiastica falla de santos formados em suas escolas, e a historia literaria acha entre elles oradores sagrados, teologos, literatos, historiographos e eruditos de primeira ordem. O partido opposto aos jesuitas lhes assaca [illegible], intrigas de côrte, uma politica machiavelica, opiniões e principios ligados com as profundas maximas d'estado, mas os individuos accusados não só levarão a excessos, senão em fa-

Entregues os seis zelosos missionarios ás funcções apostolicas, desde o seo etabelecimento, derão começo ao exercicio da catequese entre os indigenas, que habitavão a pequena distancia da cidade, e, á proporção que conseguião introduzir-se nas suas povoações, tratavão immediatamente de erigir uma pequena casa de oração, a qual servia não só para os fins da religião, como para fixar os bandos errantes que alliciavão, a custo de uma resignação verdadeiramente apostolica, e um systema peculiar de conversão que distinguio os jesuitas, desde o estabelecimento até a extincção de sua ordem. Foi a esses mesmos jesuitas, que se deve o em grande parte a permanencia do socego da nossa cidade. por isso que ainda nutrião os indigenas vivo resentimento da maneira hostil com que os tratou o donatario Francisco Pereira Coutinho, abusando assás das maneiras doceis e insinuantes que devia usar (6) no

---

vor da autoridade dos reis e dos papas, e em opposição ás facções em voga na igreja e no imperio; sua historia importa a narração duma luta perpetua contra todos os inimigos da autoridade estabelecida.

Elles lutarão em França contra os Parlamentos e na Inglaterra contra todas as instituições oppostas a corôa; dispondo da opinião de seu partido, pozerão muitas vezes em perigo os partidos contrarios e conseguirão, mesmo depois de sua suppressão, derribar em 1772 os Parlamentos, ultimos conservadores dos direitos da nação; elles observavão com sagacidade, zelo e, prévidencia o partido dos filosofos modernos que appareçerão em França pelo seculo 18°, e ensinavão que este partido destruiria os principios conservadores da monarchia e as opiniões religiosas. Avançarão que os costumes livres de seculo e os principios independentes que se propagavão em França destruirião o clero e a nobreza que erão os seus defensores, o conselho e apoio desde 4 seculos. A filosofia, irritada destas estranhas predições e sublevada contra os jesuitas, conseguio destruil-os; sua ruina que durou 4 annos confeçou na côrte de Versalhes em 1762. e findou em Madrid e nos outros Estados da casa de Bourbon, e foi consumada em 1772 em Roma, por uma bulla de suppressão geral.

Dizião os mesmos jesuitas que elles tinhão querido desde a sua fundação, fazer com que os reis e papas ganhassem uma causa contra os Protestantes, Jansenistas e incredulos que durava havia muitos seculos, e cuja perda seria o começo da anarchia politica e religiosa. E verdade que as revoluções da França e dos outros povos tem sido feitas com os principios, e por homens de nova educação, emquanto que a companhia de Jesus estava em um estado de perpetua contra revolução.

E' ainda verdade que as seitas revolucionarias e democraticas de Genova, e dos paizes não submettidos á religião catholica, não achando mais depois de 1763 contra pezo conservador, tal qual a companhia de Jesus, os Estados do meio dia e principalmente da casa de Bourbon tem sido a victima de um systhema opposto e preponderante de que fôrão instituidores Necker e Rousseau. O segundo pelos suas theorias e seus paradoxos politicos o primeiro na administração do Estado, entregando ambos aos systhemas destruidores da multidão".

(6) — No regimento dado ao governador Roque da Costa Barretto se diz nos §§ 4.° e 5.° "A principal causa porque os bons reis, meus pre-

estabelecimento de uma colonia para a qual lhe foi dado o foral que aqui se transcreve:

FORAL DA CAPITANIA DA BAHIA E CIDADE DO SALVADOR

Evora 26 de Agosto de [illegible]. — Dom João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber, que eu fiz ora doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo de minha casa, para elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e successores de juro e herdade para sempre da capitania e governança de cincoenta leguas de terra marinha, costa do Brasil, as quaes começarão na ponta do rio de S. Francisco, e correm para o Sul ate a ponta da Bahia de todos os Santos, segundo mais inteiramente e contheudo e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, foros, tributos e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assi do que a mim e á corôa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão e bem da dita doação: Eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir povoar, morar e aproveitar, e para que isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assi por serviço de Deus e meu, e bem do dito capitão, e moradores da dita

---

[illegible] mandaram povoar aquellas partes do Brasil [illegible] porque a [illegible] d'ellas viesse ao conhecimento da nossa Santa Fé catholica, que é o que [illegible] desejo [illegible] ao dito governador e [illegible] particular cuidado, como [illegible], fazendo guardar aos novos convertidos os privilegios que lhes são concedidos, e re[illegible] sobre a sua liberdade [illegible] de maneira que [illegible] o espiritual [illegible] se converterem e se [illegible] e, fazendo-lhes, [illegible] leis e provisões [illegible] lhe recommendo muito os que se occupam na conversão e doutrina dos gentios para que serão favorecidos em tudo o que para este effeito fôr necessario [illegible] bom pagamento dos ordinarios que tem de minha Fazenda para sua sustentação, porque de todo o bom effeito com que nesta materia se houver me haverei por bem servido".

terra, e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral na forma e maneira, seguinte: Nota 2

Primeiramente o capitão da dita capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras dellas de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, com tanto que sejam christãos, livremente, sem fôro nem direito algum, somente o dizimo, que serão obrigados a pagar á ordem do mestrado de nosso Senhor Jesus Christo, de todo que nas ditas terras houver as quaes sesmarias darão da forma e maneira, que se contém em minhas ordenações, e não poderão tomar terra alguma para si de sesmarias nem para sua mulher, nem para filhos herdeiros da dita capitania, e porém, pode-la-hão dar aos outros filhos si os tiverem, que não forem herdeiros da dita capitania, e assi aos seus parentes como se contém em sua doação, e si algum dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita capitania, será obrigado do dia que nella succeder a um anno de largar e trespassar a tal sesmaria em outra pessoa, e não a trespassando no dito tempo perderá para mim a dita sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor ou almoxarife que por mim na dita capitania estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, a faça assentar no livro dos meus proprios, e faça a execução pela valia d'ella, e não o fazendo assi hei por bem que perca seu officio e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

2.° Havendo nas terras da dita capitania costas, mares, rios e bahias della qualquer sorte de pedreira perolas, aljofar, ouro, prata, coral, cobre, estanho e chumbo, ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua dizima como se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a parte que na dita dizima montar ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes arrecadar por mim.

3.° O páo Brasil da dita capitania e assi qualquer especiaria, ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nella houver pertencerá a mim, e será sempre tudo meu e de meus successores sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar das ditas cousas nem em algumas dellas lá na terra, nem as poderãovender, nem tirar para meus reinos e senhorios nem para fóra d'elles, sob pena de quem o contrario fizer perder por isso toda a sua fazenda para a corôa de reino e ser degradado para a Ilha de S. Thomé para sempre, e por emquanto ao Brasil hei por bem que o dito capitão e assi os moradores da dita capitania se

possam aproveitar d'elle no que lhes ahi na terra fôr necessario não sendo com o queimar porque quem isso fizer incorrerão nas ditas penas.

4.º De todo o pescado que se na dita capitania pescar não sendo á rana se pagará a dizima que é de dez peixes um á ordem, e além da dita dizima hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o capitão da dita capitania haverá a arrecadação para si porquanto lhe tenho d'ella feito mercê como se contêm em sua doação.

5.º Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita capitania trazer ou mandar trazer por si, ou por outrem a meus reinos e senhorios quaesquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes d'ella houver, tirado escravos e as outras cousas que acima são defesas, podel-os-hão fazer, e serão recolhidos e agasalhados em quaesquer portos e cidades, villas ou lugares dos ditos meus reinos e senhorios, em que vierem aportar, e não serão obrigados a descarregar suas mercadorias, nem as vender em alguns dos ditos portos cidades ou villas contra suas vontades, si para outras partes quizerem antes ir fazer seu proveito, e querendo-as vender nos ditos lugares de meus reinos e senhorios não pagarão d'ellas direito alguns, sómente a dizima do que venderem, posto que pelos foraes regimentos ou costumes dos taes lugares forem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leva-las para fóra do reino se lhes bem vier sem embargo dos ditos foraes, regimentos e costumes, que se o contrario haja.

6.º Todos os navios de meus reinos e senhorios que á dita terra forem com mercadorias, de que já ali tenham pago direitos em minhas alfandegas, e mostrarem disso certidão dos meus officiaes d'ellas não pagarão na dita terra do Brasil direito algum, e si lá carregarem mercadorias da terra para fóra do reino pagarão da sahida dizima a rum, da qual dizima o capitão haverá sua dizima como se contém em sua doação; e porém, trazendo as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios não pagarão da sahida cousa alguma, e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um anno levar ou enviar a dita capitania certidão dos officiaes de minhas alfandegas do lugar d'onde descarregarem, de como assi descarregaram em meus reinos e a qualidade das mercadorias que descarregaram e quantas eram; e não mostrando a dita certidão dentro no dito tempo, pagarão a dizima das ditas mercadorias, ou d'aquella parte, que nos ditos meus reinos e senhorios não descarregarem, assi e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita capitania se carregarem para

fóra do reino, e si fôr pessoa que não haja de tornar á dita capitania dará lá fiança ao que montar na dita dizima para dentro do dito tempo de um anno mandará certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá a dita dizima pela dita fiança.

7.º Quaesquer pessoas estrangeiras que não fôrem naturaes de meus reinos e senhorios, que á dita terra levarem, ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios e que cá tinham pago dizima, pagarão lá da entrada dizima a mim das mercadorias que assi levarem, e carregando na dita capitania algumas mercadorias da terra para fóra, pagarão-ha assim mesmo dizima da sahida das taes mercadorias, das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima segundo se contem em sua doação e ser-lhe-ha a dita redizima entregue por meus officiaes ao tempo que se as ditas dizimas para mim arrecadarem.

8.º De mantimentos, armas e artilharia, palvora, salitre, enxofre, chumbo e quaesquer outras cousas de munição de guerra, que á dita capitania levarem ou mandarem levar, o capitão e moradores d'ella ou quaesquer outras pessoas assi naturaes como estrangeiras, hei por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam livremente vender toda as ditas cousas, e cada uma d'ellas na dita capitania ao capitão, moradores e provedores d'ella que fôrem christãos e meus subditos.

9.º Todas as pessoas assi de meus reinos e senhorios como de fóra d'elles, que á dita capitania fôrem não poderão tratar nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e provedores d'ella, e não vendendo e resgatando com elles tudo o que puderem haver, e quem o contrario fizer hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e cousas que com os ditos gentios contractarem, de que será a terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo ahi será para a fabrica da igreja d'ella.

10. Quaesquer pessoas que na dita capitania carregarem seus navios serão obrigados antes que comecem a carregar, e antes que saião fóra da dita capitania de o fazer a saber do capitão d'ella para prover e ver que se não tirem mercadorias defezas, nem partirão isso mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não fazendo assi, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem posto que não sejão defezas, e isto porém se entenderá emquanto na dita capitania não houver official nem depu-

tado para isso, porque havendo-o ahi a elle se fará a saber o que o dito é, e a elle pertencerá fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

11. O capitão da dita capitania, e os moradores e povoadores d'ellas poderão livre tratar, comprar e vender suas mercadorias com os capitães das outras capitanias, que tenho provido na dita costa do Brazil e com os moradores e povoadores d'ella a saber de umas capitanias para outras, das quaes mercadorias, e compras e vendas d'ellas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

12. Todo o vizinho e morador que viver na dita capitania, e que fôr feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fóra dos meus reinos ou senhorios, não poderá tratar com os Brazis da terra posto que sejam christãos, e tratando com elles hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar, e dous terços para as obras dos muros da dita capitania.

13. Os alcaides móres da dita capitania e das villas e povoações haverão e arrecadarão para si todos os fóros e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencem e são concedidos aos alcaides móres.

14. Nos rios das ditas capitanias em que houver necessidade pór barcas para passagem d'elles o capitão as porá e levará d'ellas direito ou tributo que lá em camara fôr taxado que leve, sendo confirmado por mim.

15. Os moradores, povoadores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir n'ella com o capitão se lhe necessario fôr ou tributo que lá em camara fôr taxado que leve, sendo confirmado por mim.

16. E cada um dos tabelliães do publico e judicial que nas ditas povoações da dita capitania houver serão obrigados a pagar ao dito capitão quinhentos reis de pensão em cada anno.

17. Notifico-o assim ao capitão da dita capitania que ora é, e ao diante fôr, e ao meu feitor, almoxarife, e officiaes d'ella, e aos juizes, justiças das ditas capitanias, e a todas as outras justiças, e officiaes de meus reinos e senhorios assi de justiça como de fazenda mando a todos em geral e a cada um em especial que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral,, assi e da maneira que se n'ella contém; sem lhes n'isso ter posto duvida, embargo nem contradicção alguma, porque assi é minha vontade digo mercê, e por firmeza d'elle mandei dar esta carta por mim assignada e sellada de meu sello pendente a qual mando que se régiste no livro dos registos de minha alfandega de Lisbôa, e assi nos livros de minha feitoria da dita

capitania, e pela mesma maneira se registrará nos livros das camaras das villas e povoações da dita capitania para a todos seja notorio o conteúdo n'este foral, e se cumprir inteiramente.

Manuel da Costa a fez em Evora a vinte e seis dias do mez de Agosto, anno do nascimento de nosso Senhor Iesus Christo de mil quinhentos e trinta e quatro.

Bibliotheca pública d'Evora.

CXV
Codice———f. 229 v.
2—3

Consideravão pois os indigenas os novos hospedes, quaes outros oppressores, e algumas vezes foi necessario ao governador Thomé de Souza recorrer aos jesuitas que simultaneamente com Diogo Alvares Correa e sua mulher, derimião suas tentativas hostis, congraçando-os com os colonos, e tornando-os de inimigos ferozes em fieis alliados, e obedientes ao governo. Contudo constava o maximo da população da nova cidade dos individuos da infima classe (7) d ePortugal, e infelizmente havião tambem chegado de Lisbôa alguns ecclesiasticos seculares, os quaes, tendo apenas em vista o seo interesse peculiar pelas vantagens que prometia o Brasil e desligados do nexo de sujeiçã a um superior que os contivesse nos limites do seo dever bem depressa se tornarão o flagello da mesma cidade, por quanto, desenvolvendo a mais escandalosa immoralidade e praticando as maiores torpezas, animarão assim a repetição da pratica da devassidão dos colonos, até ali contidos pela rigidez dos costumes, e systema religioso introduzido pelos jesuitas.

Uma tal devassidão progressivamente passou aos indigenas e não tardarão estes a ser preza da sordida ambição dos colonos e padres, soffrendo ferrenho captiveiro á despeito das mais saudaveis ordens do governo Portuguez. Os jesuitas não podião ser indifferentes á semelhante estado de cousas; chamarão publicamente contra taes violencias, e corrupção de costumes, mas carecia o prudente governador da força necessaria a coadjuval-os, por isso que sendo mais poderosa a perversidade dos mesmos colonos, á quem essa força estava entregue, foi-lhe

(7) — Jaboatão Est. 7, pag. 75, tratando dos quatrocentos degradados, que acompanharão a Thomé de Souza, diz — bôa droga, ou semente para novas fundações, e de que nascerão nestas conquistas os principaes e maiores abortos de vicios, escandalos e desordens.

preciso contemporisar com as circumstancias; todavia não bastou isto a desanimar os intrepidos missionarios, e parece que as opposições que soffrerão os encorajavão mais no exercicio das funcções do seo ministerio, bem persuadidos das verdades da religião que propagavão.

Um dos primeiros actos a que se entregarão, foi, segundo o seo instituto, a educação da mocidade (8) e era quasi admiravel a vantagem que do seo metodo de ensino colhião os jovens indios, alumnos das classes que estabelecerão no seo collegio, dos quaes igualmente se aproveitavão para augmentarem o numero dos seos neophitos, pois que precedidos de uma cruz, e acompanhados dos mesmos jovens, saião em dias determinados da semana, em solemne procissão pelos suburbios da cidade, entoando canticos [illegible], [illegible] religioso, bem como a tendencia dos selvagens pela musica, não [illegible] vezes [illegible] com que muitos, saindo dos [illegible], [illegible] abraçando consecutivamente a religião que lhes inspirava emoções de prazer.

Entre as aulas do seo collegio de que [illegible] fez menção (9) não se esquecerão de estabelecer uma [illegible] mais poderosa desse tempo; [illegible] a [illegible] que devião propagar o evangelho fora da cidade assim como os estudantes de latinidade antes que passassem aos estudos maiores.

Foi com taes pormenores que os jesuitas conseguirão das tribus selvagens um respeito prestigioso, que muito lhes servio para a extirpação dos uzos barbaros a que as mesmas tribus se entregavão; todavia obstaculos de grande monta tiverão a superar na extincção da antropofagia, e quando reconhecião [illegible] os meios persuasão, recorrião a outros que attestão o verdadeiro espirito de religião que os dominava; umas vezes açoitavão-se desapiedadamente perante a multidão dos selvagens a quem pregavão, exemplo este que foi o primeiro a dar o padre Leonardo Nunes, fazendo-lhes [illegible] que praticavão desta maneira para afugentarem delles a colera divina, [illegible] por semelhante uso, e outras vezes lhes inspiravão o seu horror, bem como a moral evangelica por meio de canticos compostos no idioma Tupi, pelo padre José d'As-

(8) — A [illegible] não [illegible] se notava na caza do refeitorio do collegio [illegible] o [illegible] que adornava parte das paredes, [illegible] a [illegible] dellas avivarem ali mesmo aos seus [illegible], em que tanta celebridade adquirirão, [illegible] pelo proprio marquez de Pombal, pois que, [illegible] que votava a companhia, reformando a Universidade de Coimbra, [illegible] para a cadeira de phoronomia ao padre José Monteiro da Rocha, membro da mesma companhia.

(9) — Tom I, pag. 223.

pilcueta que entre seos companheiros gosava do credito litterario, canticos esses recitados em uma especie de samad (10) e á maneira dos pajés, batendo ora as mãos, ora os pés, circulando os grupos a quem dirigião a palavra.

Em não poucas occasiões porem o excessivo zelo destes missionarios poz em fluctuação o socego da cidade e tal aconteceo quando elles, ouvindo em certo dia os alaridos do festim a que se entregavão os indigenas de uma aldeia visinha na morte de um prisioneiro, tiverão o arrojo de passar-se a essa povoação, arrancando dentre a turba e conduzindo comsigo o cadaver inanimado da infeliz victima, que já estava entregue ás velhas, para o prepararem e servir-lhes de pasto.

Este rasgo de temeridade fez pasmar os selvagens, que tornados a si, avançarão em grande numero para a mesma cidade, querendo acommetter as suas trincheiras, afim de tomarem vingança dos jesuitas, sendo preciso, para fazel-os retroceder empregar o apparato das armas.

Forão consecutivamente privados pelos mesmos selvagens de penetrar até o centro das povoações, com a franqueza que até ali lhes era permittida, e privados tambem de exercer o batismo solemne, para com os prisioneiros destinados ao massacre; mas elles poderão illudir essa prohibição, impregnando n'agua a ponta do lenço ou roubeta, para com a mera pressão sobre a cabeça da victima lhe imprimirem o sello do christianismo.

Todavia a força de resignações e soffrimentos lhes fez em breve captar de novo a benevolencia dos indigenas, e assim congraçados, rapidamente forão estendendo a conquista da religião pelo interior e costas da provincia, de sorte que já em 1551 havia o padre Affonso Braz dado começo ao grande collegio da cidade da Victoria, um dos melhores de todo o Brasil, sendo tambem fundada em 1553 a residencia (11) de Porto Seguro pelos padres Antonio Peres e Gregorio Serrão.

Era porém assás dilatada a méese, para o pequeno numero de ope-

---

(10) — Dança extatica dos Mahometanos; quanto aos payés veja-se a Corographia Paraense, pag. 114.

(11) — Com o nome de residencia entendião os jesuitas as doutrinas, ou parochias dos indios em que residião um, dois ou mais sacerdotes seculares, ou regulares cum anima um cura. Doctrinae appellantur post decem a reductione annos, quae prius missiones vel reductiones vocabantur. Vulgare tamen est alicubi parochias hasce doctrinas, missiones, reductiones, indiscriminatim appellare. Morelli Fasti Novi Orbis, Adnot ad Ordinat 5.3 an 1729, 12 de Decemb. Na casa pois dos jesuitas tem hoje os ouvidores a sua residencia Pizarro Mon Hist. do Rio de Janeiro 1 2° pag. not. 3.

rarios, e o padre Nobrega, desejoso de ocorrer á tal precisão, reunio aos seos companheiros alguns leigos que grandemente corresponderão á confiança nelles depositada, cooperando muito para o incremento da cathechese; contudo em breve tempo reconheceo o governo Portuguez a necessidade de augmentar o numero desses missionarios, os melhores colonos, diz o já citado Beauchamp, que Portugal podia então enviar ao Brasil; quatro forão os que chegarão a esta capital, depois dos primeiros de que se ha tratado, e com a vinda de D. Duarte da Costa vieram mais sete, entre os quaes se distinguirão o celebre José de Anchieta e o padre Luiz da Gram, que trazia igualmente do fundador da Companhia Sto. Ignacio de Loyola, a patente pela qual elevou á classe de provincia, inteiramente separada de Portugal, as missões do Brasil, sendo logo na mesma patente designado provincial o padre Manoel da Nobrega, que devia nas suas respectivas funcções, trabalhar de accordo com o mesmo Luiz da Gram.

Esta elevação, e o augmento do numero de missionarios, pelos que chegavão de Lisboa, derão grande impulso ao progresso da evangelisação, que, de alguma sorte inactiva pela desaffeição que a os jesuitas consagrava o governador D. Duarte da Costa, estendeu-se consideravelmente por todo o continente Brazilico, depois que assumio o respectivo governo geral Mem ou Mendo de Sá, como ver-se-ha adeante, pelas cartas que transcreverei dos mesmos jesuitas. Todavia é do estabelecimento do bispado do Brasil, que deve fixar a verdadeira epoca do progresso da religião catholica; a necessidade de tal criação foi por vezes lembrada pelo governador Thomé de Souza e padre Nobrega a D. João III, que então sustentava as redeas da monarquia, e este monarca votado inteiramente aos interesses da mesma religião (12) e aos da consideração ao Brasil, tratou logo de solicitar da St.ª Sé Apostolica a

(12) — Elle erigio em metropole o bispado de Evora, e em bispados as igrejas de Miranda, Leiria, Portalegre, Cabo Verde, Cochim, Malaca; creou a mesa de Consciencia e Ordens, e fez propagar a evangelisação não só no Brasil como na Asia, em cujo tempo praticarão os Portuguezes acções heroicas; foi este monarca, segundo ficou mencionado no 1.º volume, o que tratou de colonisar regularmente o Brasil, enviando para fundador do seu governo o habil e prudente Thomé de Souza. Depois que conheceu ser necessario haver nesta autoridade que oppozesse resistencia aos abusos praticados pelos donatarios por quem dividira o continente brasileiro. Pode-se affirmar diz Cazado Giraldes, que este reinado foi para Portugal a idade de ouro; nunca foi mais rico, mais poderoso e mais socegado: com tudo o estabelecimento da inquisição, durante o mesmo reinado, offusca assas a gloria do fundador, pelos males que occasionou á humanidade.

criação de tal diocese, para cujo assento era igualmente indicada a capital desta provincia. **Nota 3**

Presidia então a igreja catholica o pontifice Julio III, que assentindo de bom grado a tal solicitação, expedio em o 1.º de março de 1555 a bulla *Super specula ecclesia* pela qual foi criada a pretendida diocese, **Nota 4** marcando para seos limites todos os lugares comprehendidos na distancia de 50 leguas pelo littoral e 20 pelo interior, autorisando logo ao respectivo prelado exercitar a inteira jurisdição episcopal em todo o Brasil, e ilhas que fossem adjacentes, em quanto não fossem erigidos outros bispados, ficando assim separada a nova diocese do bispado de Funchal, a quem pertencia e suffraganea do arcebispado de Lisboa.

1.º Para fundar e regular a nova diocese foi escolhido D. Pedro Fernandes Sardinha, natural de Setubal que havia sido de Paris o conductor das participações de Diogo Alvares Correa ao Governo Portuguez, noticiando-lhes as suas aventuras (13) e pedindo-lhes fizesse oc-

---

(13) — No primeiro vol tratei deste facto historico, regulando-me pelo que havia colhido, entre o encontro da opinião dos escriptores, que achava de melhor nota; comtudo, depois de impresso o mesmo volume, foi-me confiado um importante manuscripto do convento de S. Francisco, desta cidade, intitulado *Segunda Parte da Cronica de Santo Antonio do Brasil*, pelo Padre Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatão, onde se expurgarão alguns erros e se fizerão muitos accrescentamentos do que foi omisso na primeira parte desta obra já publicada.

Digno de lamentar-se é, por certo que aquelle manuscripto tão precioso não tenha sido impresso até hoje, do que talvez resultará o ser consumido com o volver dos tempos e superveniencia das contigencias a que ora se achão sujeitas as ordens regulares no Brasil, consumo esse que, por identica falta, hão soffrido outros muitos manuscriptos importantes, e que hoje difficultão ao escriptor a exacta e circumstanciada acquisição de noticias historicas sobre os factos principaes da descoberta e fundação das provincias deste imperio, transcreverei pois neste lugar, apesar da diffusão da nota, o que a respeito de Diôgo Alvares diz o supradito manuscripto, no additamento segundo, sobre a estancia primeira da digressão terceira.

Conforme ao que em o numero segundo do preambulo da primeira parte desta chronica deixamos assentado, que foi o descrevermos nella primeiro os descobrimentos, fundações, progressos e tudo o mais que fosse de nota, e dizia respeito ás capitanias deste Estado naquelles principios, como cousa necessaria para maior clareza da historia que escreviamos desta provincia de Santo Antonio do Brasil, pois em todas ellas, e em muitas partes de cada uma, tinhamos conventos e pedia a razão da historia, como é estylo em todas as chronicas particulares, tratar primeiro que tudo dos lugares onde ha conventos e casas religiosas, e nesta nossa chronica com mais razão devíamos cumprir, e não faltar á esta ordem e methodo de escrever, pela falta que ha destas noticias. E supposto deixarmos já na sua estancia tratado do descobrimento da Bahia e fundação da sua cidade, em que agora entramos com esta segunda parte á descrever o seu convento, nos é preciso fazer alguma repetição do que lá dissemos, por razões particulares que de novo se offerecerão.

cupar o territorio [illegible] Descendia D. Pedro Fernandes de uma [illegible] a frequentar as sciencias [illegible] Diogo Alvares admittido ao [illegible] vigario geral, e sendo durante este emprego, [illegible] episcopal da Bahia, regressou á Lisbôa [illegible] em o dia 4 de dezembro de 1551, a bordo do [illegible] *[illegible]*, commandado

---

No anno de 1759, no [illegible] a esta cidade da Bahia o doutor José Mascarenhas [illegible] Pereira [illegible] de Mello, um dos tres ministros conselheiros que S. M. [illegible] D. José I.º destinou para varios negocios do seu real serviço [illegible], julgando com a [illegible] da sua grande [illegible] para [illegible] das monarchias e [illegible] politicas, de que as litterarias e [illegible] se devem exercitar, antes para [illegible] fundar e dirigir por [illegible] entendimentos, se resolveu a [illegible] nesta [illegible] uma nova academia debaixo da regia protecção [illegible] reinante, à qual se deu [illegible] em [illegible] de Junho deste mesmo anno, dia em que se celebrão [illegible] de S. M.

Fui [illegible], incumbindo-se-me pela sua [illegible] religião de [illegible] que deste meu trabalho lhe [illegible] Estado que pelos meus collegas se [illegible]

[illegible] primeira parte desta chronica [illegible] Diogo Alvares, o Caramurú [illegible] a sua india Paraguassú [illegible] Perú, como a tra[illegible] que chamar-lhe [illegible] o nome de Catharina [illegible] os que já escreveram [illegible] no obsequio de Catharina de Medicis, rainha de França, que [illegible] fôra sua madrinha [illegible] por nenhum principio [illegible] o trabalho, [illegible] desde o primeiro [illegible] Diogo Alvares Corrêa [illegible] de Valois e Catharina de Medicis [illegible] Catharina foi por respeito da [illegible] D. Catharina [illegible] de Portugal, que em 5 de Fevereiro de 1525 [illegible] em França, havia casado em Portugal com o senhor rei D. João III.

[illegible] a quem foi [illegible] descendencia de Catharina Alvares [illegible] isto [illegible] antes, em que [illegible] che-gou á Bahia [illegible] Thomé de Sousa [illegible] também Christovão [illegible] D. João III [illegible] este mesmo [illegible] Coutinho a vê-o [illegible] para me fazerem honra, a primeira parte da minha chronica, onde, como fica dito no seu

por Simão da Gama de Andrade, em companhia de uma pequena frota vinda nesta occasião e, com viagem prospera, aportou a esta cidade em o 1.º de Janeiro do anno seguinte, com os ministros que devião fundar a nova Cathedral. Nota 5

Regia ainda o Brasil, como governador geral o habil e prudente Thomé de Souza que prestou ao respeitavel prelado as maiores atten- Nota 6

---

preambulo, tratei estes pontos, me pareceu ser necessario fazer lugar alguma repetição ao que naquella fica tratado com alguma reflexão maior, e acabando de mostrar, como de nenhuma sorte podia ser a sobredita Catharina madrinha de baptismo e casamento de Catharina Alvares. Além deste ponto, tocaremos tambem de passagem outros mais conducentes ao descobrimento e fundação da Bahia.

Para clareza de tudo devemos assentar, como fundamento, duas cousas, uma absolutamente [illegible] dos escriptores e historia, outra tirada tambem do que se [illegible] tão só em tradições, ainda [illegible] continuadas e seguidas, e seja esta a primeira.

E' a Bahia a capital do Brasil, e assim como este foi descoberto a primeira vez por Pedro Alvares Cabral, sem diligencia dos homens, e só [illegible] cuidados de Deus, assim esta parte que lhe devia servir de cabeça, foi tambem entrada por impulsos superiores, mais do que por diligencias humanas.

Foi o primeiro portuguez que entrou nella, pizou as suas praias e terras que lhe ficão á margem, Diogo Alvares Correa que aqui chamarão Caramurú, os seus gentios, não [illegible] a esta empreza pelos seus reis e monarchas, mas guiado por [illegible] de sua sorte e á providencia do Altissimo. Os acertos da sua [illegible] que a esta ficou elle devedor, ja se achão impressos no [illegible] parte, com tudo o mais que ao descobrimento e fundação [illegible] tocava naquelles principios, para onde remettemos [illegible]

E assim o que aqui imos [illegible] e assentar por indubitavel é o seguinte.

Primeiro, o que na [illegible] deixamos em opinião, e vem a ser que a viagem de Diogo Alvares [illegible] nessa occasião não podia ser, como escreverão alguns, [illegible] de S. Vicente no Brasil, porque esta foi fundada, como em seu logar [illegible], na primeira parte do anno de 1525 por deante; e o naufragio de Diogo Alvares, e a sua viagem aconteceu, como tambem la deixamos [illegible], pelos annos (*) de 1516 para 1518, e não era possivel que [illegible] nove annos antes que a tal capitania de S. Vicente tivesse principio e a sua fundação, houvessem pes-

(*) — A' vista da passagem de Antonio Herrera, transcripta no principio da descripção desta [illegible], tinha eu dito na introducção que em 1500 naufragara um navio portuguez na entrada da Bahia de Todos os Santos e que 25 annos depois ainda alli vivião com os indios novo marinheiros, resto dos que escaparão do infortunio, bem que com alguma repugnancia, em razão do autor não dizer: "Onde hallaron nueve Portoguezes que alli quedaron de un naufragio, havia 25 annos" porque assim se patenteava serem todos companheiros. O autor diz que oito ficarão de um naufragio, a qual não data a epocha, mas não refere o motivo da ficada do nono [illegible] dos indigenas (que devemos crer era Caramurú) enviado por João de Mory a ilha de Boipeba, contentando-se com dar-nos a entender o que ficara em 1510.

ções de que se fazia digno, e deo logo o mesmo prelado exercicio ao seo ministerio, forcejando por contar e reprimir os excessos da devassidão do clero e dos colonos que irritados lhe moverão infinitas perseguições, elevadas a maior excesso depois da ausencia daquelle governador para Lisboa e sua substituição por D. Duarte da Costa. Este novo governador taxou de abusivos os procedimentos dos jesuitas no estabelecimento que havião fundado na Piratininga contra os colonos que os per-

Nota 7

---

soas particulares, ou navios com elles que fossem alli, pois o primeiro que consta pelos autores foi a ella, com navio e gente para a povoar foi Martim Affonso de Souza, a quem El-rei D. João III a deu e fez seu donatario e a foi fundar pelos annos de 1520.

E assim fica tambem certo, ou mais provavel, ser a viagem do navio que conduzia a Diogo Alvares Correa para as partes da India que era a conquista de Portugal mais frequentada naquelles tempos, e para lá, dizem alguns, ia Diogo Alvares Correa, em companhia de um seu tio.

O segundo é que quando nesta derrota aportou Diogo Alvares á Bahia, foi elle o primeiro homem não só portuguez, mas de outra qualquer nação que pizou esta terra e virão aqui os gentios, como se colhe pela tradição e successos seguintes, a sua vinda, pois, a não ser elle o primeiro, como podia causar admiração tanta, e tão notavel espanto nos barbaros gentios a sua presença, e os feitos que delle se descrevem?

E sem duvida que pelos annos de 1500 forão a Porto Seguro os primeiros portuguezes que descobriram o Brasil com Pedro Alvares Cabral e depois destes nos annos de 1502 para 1503 Americo Vespucio e annos adeante Gonçalo Coelho, todos pelo rei D. Manoel, a descobrir e demarcar portos e barras, mas nenhum destes fundou, nem estabeleceu povoações, nem ainda entrarão por terra a dentro, nem consta tratassem com os naturaes ou com elles tivessem communicação e ainda que esses os vissem, e reconhecessem por gente de outra nação que elles nunca virão, como visto não foi em toda a costa, e só em algumas enseadas ou portos mais accommodados para a sua diligencia, esta noticia fora daquelles lugares, se não communica a outros, por falta tambem da pouca correlação que esta gente tinha uns com os outros, pois não havia trato nem commercio entre si, e cada uma das nações vivia em seus districtos e sempre em guerra, differentes e discordes, e assim não podião saber umas do que se passava entre as outras, e ainda em lugares tão distantes e mui poucos em que havião aportado e posto seus marcos aquelles segundos e terceiros exploradores Americo Vespucio e Gonçalo Coelho.

Tambem é certo que desde o anno de 1500, em que o primeiro descobridor do Brasil, Pedro Alvares Cabral, foi ter a Porto Seguro, até o de 1516, ou 1518, em que deixamos assentado foi ter a Bahia Diogo Alvares Correa, o Caramuru, fora de Americo Vespucio e Gonçalo Coelho, não mandou mais El-rei D. Manoel navios, nem exploradores á costa do Brasil, porque segundo que este monarcha mandou foi o sobredito Gonçalo Coelho com seis naos, o qual, como escreve Mariz e outros, depois de andar por ella muitos mezes, e com a perda de duas embarcações, se recolheu ao reino, achando já no throno a El-rei D. João III, como escreve o mesmo Mariz, que entrou a reinar em 1521, no principio. Donde se segue que andando pela Costa do Brasil o capitão Gonçalo Coelho muitos mezes e não annos, e recolhendo-se no de 1521, poderia sair a esta diligencia no anno antecedente de 1520 e já a este

turbavão, seduzindo não só os indigenas á pratica de hostilidades, como ate a fugirem ao nexo da obediencia dos missionarios e bem depressa se seguirão as desavenças entre o mesmo governador e o bispo, que parecia inclinado a favorecer aquelles jesuitas. Pretendeo o padre Antonio Peres por termo a taes dissenções, congraçando ambas as autoridades, persuadio e conseguio que o filho do governador supplicasse perdão ao prelado, dos excessos com quese havião portado para com elle, servindo

---

tempo estava o Caramurú na Bahia, aonde tambem não entrou Gonçalo Coelho, nem tão pouco Americo Vespucio, pois nenhum deu relação desta enseada, e assim se conhece com evidencia certa que antes de Diogo Alvares Correa chegar a Bahia, no anno de 1516 para 1518, com pouca differença, não havia aportado a ella homem portuguez, nem ainda de outra nação, motivo porque com a vista de Caramurú e do que alli obrou, como em seu lugar se dizia na primeira parte, se admirou aquelle gentio.

Com isto se responde tambem aos que querem viesse á Bahia, primeiro que o Caramurú, Christovão Jacques, porque este foi mandado pelo rei D. João III, depois que entrou no governo este monarcha, e depois que Gonçalo Coelho lhe trouxe as noticias daquelles descobrimentos e ja quando o Caramurú da Bahia tinha partido para a França pelos annos de 1524. Vejão o que dissemos sobre estes no preambulo da primeira parte e estancia que trata do Caramurú, e ahi se verá tambem a razão porque não deu ou não quiz, e lhe convem dar Christovão Jacques a noticia que podia achar na Bahia de Caramurú se é que a teve e alcançou ao gentio.

A este chamou tambem o gentio na sua lingua — Abatatá — que quer dizer — Homem de fogo — pela razão que se disse na mesma primeira parte, pelo verem com muito espanto, disparar uma escopeta e sair della fogo e só nos faltou escrever alli este nome que depois achamos em um manuscripto, como tambem em um caderno antigo dos obitos da Sé da Bahia o assento seguinte. Aos cinco dias do mez de Outubro de 1557 falleceu Diogo Alvares Correa Caramurú, da povoação do Pereira. Foi enterrado no mosteiro de Jesus; ficará por seu testamento João de Figueiredo, seu genro cura João Lourenço á f. 17.

A povoação do Pereira de que falla o referido assento, era Villa-Velha, a primeira que fundou seu donatario, tambem primeiro; Francisco Pereira Coutinho, no sitio da Victoria, contiguo á Nossa Senhora da Graça, em que tinha o Caramurú a sua moradia. O mosteiro de Jesus era o collegio e igreja dos padres da Companhia que assim era nomeado naquelle tempo. João de Figueiredo era o Mascarenhas, genro de Caramurú, casado com a sua filha legitima Apollonia Alvares.

Com o que acima fica dito, assentamos tambem na mesma estancia desta capitania, fora seu donatario e fundador o sobredito Francisco Pereira Coutinho, a quem a deu o rei D. João III e supposto não assinamos alli anno fixo em que elle chegou a Bahia, porque o não achamos em escriptor algum dos que vimos; comtudo pela computação de alguns acontecimentos do tempo que alli assistio e outros antes, e depois, se poderá saber, com pouca differença, o anno em que chegou a esta sua capitania, e sem duvida que no anno de 1534 ainda não era chegado á Bahia.

Martim Affonso de Souza que navegava para a India, como em outro lugar se disse, encontrou ainda a Bahia na posse e conserva de Diôgo Alvares Caramurú, com alguns portuguezes mais, como erão Affonso Ro-

de corifeo ao partido que lhe era opposto, porem de nenhum proveito foi semelhante, reconciliação, renascerão as contestações, e, ou porque o bispo quizesse pessoalmente reclamar providencias da corte, ou porque a ella fosse chamado de ordem superior, o que se sabe é que aos 2 de Julho de 1556 partio para Lisbôa, acompanhado de varias pessoas, entre as quaes se enumerava Christovão de Barros, o primeiro provedor da fazenda publica desta provincia, chegado com Thome de Souza,

---

drigues e Paulo Dias Adorno que ahi havião aportado, vindo fugidos de S. Vicente, e nesta conjuncção de Martim Affonso de Souza com quem vinhão o padre Fr. Diôgo de Borba e seis companheiros religiosos menores, primeiros sacerdotes e ministros do Evangelho que viu a Bahia, casarão estes dois sujeitos acima com duas filhas naturaes do Caramuru.

Tambem é certo, como se disse no mesmo lugar daquella estancia, que no anno de 1547 era fallecido Francisco Pereira Coutinho, e assentarão memorias manuscriptas e alguns já escreverão este donatario que teu na sua capitania dez ou doze annos, segue-se que devia chegar a ella logo no anno seguinte de 1534 que na Bahia esteve Martim Affonso de Souza que vinha a ser no de 153 que são os dez ou doze annos que podem correr entre o de 1534 que esteve na Bahia Martim Affonso de Souza e o de 1547 que nella falleceu Francisco Pereira Coutinho

Por morte do Capitão e donatario, mandou El-rei D. João III fundar pela corôa a cidade da Bahia. No anno de 1549, á 9 de Março chegou ao porto de Villa Velha da Bahia Thomé de Souza por, em execução as ordens de El-rei, como em a primeira parte fica assentado em a sua propria estancia.

E supposto não assinamos alli o mez e dia, em que se deu principio a esta obra, e estabelecimento da nova cidade, pelo não acharmos declarado em obra alguma nem em os autores que vimos e disto trarão, comtudo, succedendo depois como já mostramos, a erecção da nova academia dos renascidos da Bahia, e sendo nomeado para um dos seus censores o reverendo doutor João Borges de Barros, conego thesoureiro mór da Sé da Bahia e desembargador da Relação ecclesiastica, sujeito de notoria literatura e fazendo este, para satisfação dos empregos que lhe forão encarregados, revista de alguns papeis e livros da Camara da cidade, em um catalogo antigo dos governadores da Bahia, achou o seguinte assento. Thomé de Souza veio com patente de El-rei D. João III e com o titulo de Capitão mór, emquanto não fundasse a cidade, trazendo em sua companhia o doutor Pedro Borges para ouvidor geral e Antonio Cardoso de Barros para provedor da Fazenda Real e desembarcando na ponta de Santo Antonio da Barra em o mez de Março de 1549, tomou logo posse da dita capitania mór da Villa Velha de N. Sra. da Victoria preparando até o mez de Julho a gente de guerra que havia trazido de Portugal e escolhido já o sitio por Diôgo Alvares, marido de Catharina Alvares que é o em que está hoje fundada a cidade, por ter porto accomodado para os navios, e ser a terra levantada que a faz participante de todas as virações, marchou o dito capitão mór com mil homens de guerra, e quatrocentos indios e com effeito fizerão despejar tres aldêas de gentios que se achavão estabelecidos onde é o terreiro de Jesus, o convento do Carmo e o Desterro e a primeira cousa que fez foi a igreja de N. Sra. da Ajuda para os religiosos da companhia e logo se continuarão as casas para o capitão mór e para o ouvidor geral e provedor da fazenda e casa para o senado da Camara, nobreza, e mais povo da cidade e fazenda con-

mas, batendo o navio que o transportava sobre os baixios de D. Rodrigo, na enseada de Cururipe, entre o rio de S. Francisco e o de Jiquiá, no dia 16 de referido mez fez alli triste naufragio. **Nota 8**

Poderão todos os passageiros ganhar a terra, auxiliados pelos aborigenes Caetés e proseguirão para Pernambuco pelo continente, quando, ao atravessarem o rio de S. Miguel, forão barbaramente assassinados pelos mesmos selvagens, a quem servirão de pasto, podendo somente escapar-lhes um marinheiro e dous indios desta cidade, que a ella vierão noticiar semelhante massacre; achava-se naquella occasião o bispo da parte opposta do referido rio, donde presenciou a terrivel catastrofe, guardado por alguns indios, que levados para com elle de um respeito religioso o pretendião defender mas outros lhe derão a morte entre violentos golpes, passando consecutivamente a assal-o (14) e a satisfase rem nelle, a sua brutalidade. **Nota 9** **Nota 10**

---

tinua guerra ao gentio circumvisinho, governou até os 31 de Julho de 1553.

Deste assento consta não só o dia e mez em que no anno sobredito de 1549 se estabeleceu e formalisou a nova cidade da Bahia que foi o 1.º de Novembro, dia de Todos os Santos, sendo este o fundamento certo porque assim se intitulou e não como em outra parte assentamos na sua estancia, segundo aos mais que disserão fôra porque neste dia 1.º de Novembro entrou na sua enseada Christovão Jacques a primeira vez mas tambem do sobredito assento consta que no mez de Julho daquelle proprio anno de 1549, lançados os gentios do lugar escolhido para a nova cidade, se deu principio á sua fundação.

Por este mesmo assento poderá um dos nossos collegas e academicos mudar tambem de parecer, no que seguio em a conta que deu dos seus estudos em uma conferencia, na qual affirma que a igreja da de N. Sra. da Ajuda, da qual aqui falla o sobredito assento, fôra a primeira em a cidade que a fundarão, diz elle, muito antes que Thomé de Souza chegasse a Bahia, os mercadores de Villa Velha o que certamente não podia ser, nem era possivel que estando o lugar ou plano da nova cidade (que é o mesmo em que foi levantada a igreja da Ajuda quando a Bahia chegou Thomé de Souza) occupado ainda pelo gentio que nella tinha aldêa, e foi necessario para se dar principio a cidade nova e sua fundação, despejar o tal gentio a força de armas; como era possivel terem alli entre estes inimigos, os mercadores de Villa Velha, levantado igreja a Sra. da Ajuda?

Nem era necessario para se saber que esta igreja foi levantada depois que á Bahia chegou Thomé de Souza e deu principio á fundação da cidade, vêr ou ter lido este assento. Bastava vêr os mais escriptores, e especialmente ao padre Vasconcellos na chronica da companhia do Brasil, onde escreve. Foi esta igreja da Ajuda das primeiras obras em que se occupou em a fundação da nova cidade da Bahia Thomé de Souza, seu primeiro governador, e não os mercadores de Villa-Velha.

(14) — Cardoso no seu Agiologio refere este acontecimento aos 25 de Fevereiro de 1556, e ainda hoje entre alguns habitantes da sobredita paragem subsiste a tradição de um pequeno escalvado que alli se acha, proximo a uma pequena collina, é o lugar em que o mesmo prelado foi

Parece, diz Jaboatão, não quiz o céo deixar sem o justo castigo semelhante traição e sacrilegio, porque, confederados depois os Tupinambás do rio de S. Francisco com os Tupinaes, tapuios, do sertão, dandolhes estes pelas costas, aquelles por um lado e pelo outro os Portiguares de Pernambuco, e retirando-se os Caétes para as beiradas e costas do mar, assim quasi encurralados, excepto alguns poucos que poderão fugir para a serra de Aquitiba, todos os mais forão mortos e cativos. Destes ião os vencedores nos dias de festa comendo alguns dos mais esforçados e vendendo os outros aos moradores da Bahia e Pernambuco a troco de qualquer cousa. Tambem Duarte Coelho, e os que se lhe forão seguindo, os extinguirão muito, e só vierão a ficar aquelles que se unirão aos contrarios, sendo seos escravos, casando depois entre elles, e assim veio a extinguir-se das costas maritimas de Pernambuco a má casta destes gentios, não só crueis para os outros, mas até para os seos parentes e amigos.

Foi desta sorte que acabou o fundador da primeira diocese Brasileira; elle deixou erectas as freguezias da Sé, Victoria e a de Vera Cruz dos Ilhéos, subsistindo ainda a duvida que já notou o erudito Pizarro (15) sobre a congrua que percebia, em consequencia de haver-se perdi-

---

assado, pretendendo que por isso nunca mais nelle vegetou a menor planta, depois de tal successo.

Na minha passagem por esse sitio, mostraram-o, guardando um respeito religioso, que as ideas do seculo não tem por ora destruido; assim tambem a historia sagrada dá igual tradição dos montes de Gilbé, pela maldição de David, e por morrerem nelles Saul e Jonatas. O catalogo dos bispos que vem incerto na constituição do Arcebispado, perpetuou a memoria deste prelado com o distico seguinte

Brasiliae primus crudeli a gente voratus, Pastor oves pavi, carniveros-que lupos.

(15) — Não sei que qualidade de congrua se estabeleceu a este prelado, por não ter presente o titulo regio, nem encontrar a menor noticia a este respeito; é, porém, certo que fazendo-se por ordem de El-rey D. Sebastião uma junta magna na meza de consciencia e ordens, com os deputados della e outras pessoas, assim de letras, como religiosas, o que consta dos mesmos Alvarás, e cartas regias, entre as quaes é a de 1568) foi um dos resultados providentes o acrescentamento das congruas dos bispos ultramarinos; e ao do Brasil ou da Bahia mais 100 rs. por alvará de 12 de Fevereiro de 1569, registrado á fl. 15 do liv. 2 daquelle tribunal. Nos alvarás e cartas referidas se determinou e declarou que os bispos vencerão as congruas ou ordenados estabelecidos, residindo nos seus bispados e quando ausentes delles, perderião a parte correspondente ao tempo da ausencia, que se applicaria em beneficio do seminario, cuja applicação teria tambem lugar na parte do mesmo ordenado que os bispos havião de vencer á titulo de colheitas, visitando pessoalmente, ou por seus visitadores, todo o bispado; e finalmente que restituissem os

do o primeiro livro do tombo da casa da fazenda desta provincia. Suppõe-se porem que pouco apreço deo a catequese dos indigenas, pois pelo menos disso o accusa o jesuita Nobrega, na seguinte carta dirigida a Thomé de Souza, cuja antiguidade e relação circumstanciada que dá do estado da provincia naquelle tempo, lhe realça o merito (16).

CARTA DO PADRE MANOEL DA NOBREGA

Nota 11

A paz e amor de Christo Nosso Senhor seja sempre em seo favor e ajuda—

Razão é, pois que Vm. por sua condição tanto se communica commigo, tão indigno, e me dá conta com tanto amor de si, de seos passos e desgostos, por suas cartas, pelas quaes Nosso Senhor muito me consola, que eu tambem não deixe cousa de consolação ou desconsolação de que lhe não dê parte. E se for mais largo e prolixo do necessario. Vm. o attribua á caridade com que o amo, a qual está mui desejosa de se dilatar por carta, pois mais não pode, sendo certo que ha muito em que Vm. terá paciencia, e folgará de ler carta prolixa, ainda que nisto se perca algum tempo.

E primeiramente quero fazer pranto sobre esta terra, e dar-lhe conta particular de cousas que mais tenho n'alma, desde o tempo que a Vm. deixei e ainda que isto não sirva de mais, que de mover as orações

---

bispos aos seminarios tudo que levassem do ordenado contra esta ordem. O alvará de 30 de Setembro de 1663 mandou pagar ao 7.° bispo, D. Pedro da Silva, a quantia de 1:510$ de, incluindo-se nella varias parcellas importantes ao todo 320$ como se verá adeante) para differentes applicações. Donde se deduz que o bispo do Brasil percebia a liquida congrua de 1:090$ rs., até dar-lhe mais a provisão do Conselho Ultramarino de 7 de Maio de 1742 a quantia de $800 rs., além da importancia das esmollas que em certa quantia da renda da ordem de Christo, se estabeleceu pela sobredita junta, para se distribuirem annualmente pelas mãos dos mesmos bispos, a quem determinou o mesmo rei que se devia entregar, e consta da carta regia do 1.° de Setembro de 1570, dirigida ao bispado do Funchal, e registrada no liv. 2 fl. 19 do Tribunal referido. Actualmente percebe o reverendo bispo o ordenado de 2:400$ rs. (Pizarro. Mem Hist. tom 8.)

(16) — Esta carta, bem como outras que inserirei nesta obra, existe em um livro manuscripto, aprehendido aos jesuitas que se conserva na bibliotheca publica do Rio de Janeiro, achando-se outras recolhidas na Torre do Tombo em Lisbôa. Havia eu conseguido uma copia das primeiras, quando projectei publicar estas Memorias, e com quanto o Dr. Balthazar da Silva Lisbôa com ellas enriquecesse os seus preciosos *Annaes do Rio de Janeiro*, todavia a importancia das que mais dizem respeito á provincia de que trato urge que tambem aqui as inclua.

de Vm. a que com mais fervor e piedade rogue a Nosso Senhor por ella, com isso me contentarei, porque devem ellas ser mui aceitas diante do divino acatamento, como de viuvo, velho e prudente, que cada dia espera pela conta que lhe ha de tomar cedo, cujos desejos sou eu certo, que serão os do outro Simeão que desejava *lumen ad revelationem gentium, gloriam plebis tuos Israel: deficiuntur proe lacrimis oculi mei, conturbata sunt viscera, mea, effusum est in terra meam jecur* — porque vejo o máo caminho que esta terra leva, cada vez vai merecendo a Nosso Senhor os grandes castigos, e castigada pelos seos peccados espera outros maiores castigos, porque cada vez se faz mais incorrigivel, e lança maiores raizes em sua obstinação. Desde que nesta terra estou, que vim com Vm. dous desejos me atormentarão sempre: um, de ver os christãos destas partes reformados em bons costumes, e que fosse boa semente transplantada nestas partes, que désse cheiro de bom exemplo; e outro, ver disposição no gentio para se lhe poder pregar a palavra de Deos, pois Nosso Senhor tambem por elles padeceo. Para isso fui com meos irmãos mandado á esta, e foi a intenção do nosso rei, tão christianissimo, que á estas partes os mandou, e porque para ambas estas cousas eu via sempre por esta costa todo máo aparelho. Oh! quantos calices de amargura, e de angustias bebia a minha alma sempre! E disto alguma cousa lembrará a Vm. porque eu communicava com elle sempre a minha dôr, posto que ainda naquelle tempo não me amargavão tanto as fezes deste calix, por não entrar tanto nellas.

Destes dous desejos que digo, me nascião outros, que era desejar os meios para que isto fizesse effeito, e destes escolhia dous que me parecião melhores: um era desejar Bispo, tal qual Vm. e eu pintavamos cá para reformar os christãos; e outro, ver gente sugeita e mettida no jugo da obediencia dos christãos, para se nella poder imprimir-se tudo quanto fizessemos, porque é elle de qualidade, que não duvido se escrevera em, seos entendimentos, e vontades muito bem a fé de Christo como se fez no Perú e Antilhas, que parece gentio de uma mesma condição que este, e nós agora começamos de ver á olho por experiencia, como abaixo direi, e se o deixão em sua liberdade, e vontade, como é gente brutal, não se faz nada com elles como por experiencia vimos todo esse tempo que com elles tratámos com muito trabalho, sem delle tirar-mos fructo, que poucas almas innocentes que aos Céos mandamos.

Trouxe Nosso Senhor o bispo D. Pedro Fernandes, tal e tão virtuoso qual Vm. conhece, e mui zeloso da reformação dos costumes dos christãos mas quanto ao gentio, e sua salvação, se dava pouco, porque não se tinha por seu bispo, e elles lhes parecião incapazes de toda a

doutrina por sua bruteza, e bestialidade, nem os tinha por ovelhas do seo curral, nem que Jesus Christo Nosso Senhor se dignaria de os ter por taes; mas nisto me ajude Vm. á louvar á Deos. Nosso Senhor em sua providencia, que permittio, que fugindo dos gentios e da terra, tendo poucos desejos de morrer em suas mãos, fosse comido delles, e a mim que sempre o desejei e pedi á Nosso Senhor, e mettendo-me nas occasiões mais que elle, me foi negado. O que eu nisso julgo, supposto que não fui conselheiro de NossoSenhor, é que isto fez por ventura pagar-lhe suas virtudes, e bondade grande, e castigar-lhe juntamente o descuido, e pouco zelo que tinha da salvação do gentio.

Castigou-o, dando-lhe em pena a morte que elle não amava, e remunerou-o em ella ser tão gloriosa, como já se contariam á Vm. que ella foi em poder dos infieis, com tantas, e tão boas circunstancias como teve.

O bispo, posto que era muito zelador da salvação dos christãos, fez pouco porque era só, e trouxe comsigo uns clerigos por companheiros, que acabarão com o seo exemplo á mal usarem, e dispensarem os sacramentos da Igreja, de dar com tudo em perdição. Bem se lembraria Vm. que antes que esta gente viesse, me dizia, está nesta terra uma religião, porque peccado publico não se sabia, que logo pelo zelo de Vm. e diligencia de meos irmãos não fosse tirado, e dos secretos retinhamos absolvição á alguns até tirarem toda a occasião, e perigo de tornar a peccar. Mas como elles vierão, introduzirão na terra estarem clerigos, e dignidades amancebados com suas escravas, que para esse effeito escolherão as melhores e de mais preço que achavão com achaque, que havião de ter quem os servisse, e logo começavão a fazer filhos, e fazer-se criação, porque convinha muito ao Brasil haver cá este traslado de dignidades, e conegos, como os ha em outras igrejas da christandade, e não sem muito descuido dos prelados, a quem Nosso Senhor castigará a seo tempo. E este lhe sei dizer que tem cá por melhor proceder, e mais quieto, porque quando eles não tinhão escravas, nem com que as comprar, era peor, porque erão forçados abusarem com escandalo da terra, e de seos visinhos, e por que já disto no tempo de Vm. havia muito, e muito notorio me dizia muitas vezes melhor nos fôra que que não viesse cá. Começarão tambem a usar de suas ordens, e dispensar os sacramentos, e desatar as ataduras com que nós tinhamos as almas, e a dar jubileos de condemnação, e perdição ás almas, dando santo á cães, e as pedras preciosas a porcos, que nunca souberão sair do lodo de seos peccados, pelo que e não somente os máos, mas algum bom, se o havia tomou liberdade de ser tal qual sua má inclinação lhe pedia.

E assim está agora a terra nestes termos, que se contarem todas as cousas desta terra, todos acharão cheias de peccados mortaes, cheias de adulterios formicações e incestos e abominações em tanto, que me deito á cuidar se tem por isso algum tempo nesta terra e escassamento se offerece um ou dousque guardem bem seo estado, ao menos sem peccado publico. Pois dos outros peccados que direi? Não ha paz, mas tudo odio, murmurações, detratações, roubos e rapinas, enganos e mentiras; não ha segurança, nem se guarda um só mandamento de Deos, e muito menos os da Igreja. Bem se lembrará Vm. que vendo eu isto logo em seo principio, cuidei de dôr perder, o sizo e assim como desesperado de perder na terra nem com os christãos nem com os gentiios, fazer fructo, me fui com Vm. a S. Vicente, corrente a costa, desabrindo a mão de tudo, encommendando a Deos a Bahia, e a seo prelado, e sempre ficou um padre na casa com um irmão ou dous, para ensinarem aos meninos, e olharem para ella.

Pela costa que corremos achamos assás de miserias, e peccados que chorar, até chegar a S. Vicente, onde fui aí achar um irmão da companhia e muitos meninos do gentio em casa, em algum pouco melhor apparelho para com o gentio entender, por achar aí irmãos que entendião a lingua, e o gentio menos escandalisado dos christãos, me deixei ficar, e Vm. se tornou.

Nesta capitania se fez algum fructo, posto que muito á força de braço, porque Nosso Senhor favorecia a salvação de alguns predestinados que tinha, que outra ajuda não tinhamos, porque geralmente nesta terra todos são para estorvar o serviço de Nosso Senhor, e um só se não acha para favorecer o negocio de salvar as almas.

Em todas estas capitanias, alem dos peccados que tenho dito, notei outros, que muito mais todos offendem a bondade divina, e mais lhe tirão de rosto, porque são contra caridade, amor de Deos, e do proximo. Estes peccados tem a sua origem e principio no odio geral que os christãos tem ao gentio, e não somente lhe aborrecem os corpos mas tambem lhe aborrecem as almas, com que tudo estorvão e tapão os caminhos que Christo Nosso Senhor abria para se elles salvarem, os quaes direi a Vm., pois já lhe comecei a dar conta da minha dôr.

Em toda a costa sentem geralmente por grandes e pequenos, que é grande serviço de Deos Nosso Senhor fazer aos gentios, que se comão, e se travem uns com os outros, e nisto tem mais esperança que em Deos vivo, e nisso dizem consistir o bem e segurança da terra, e isto capitães e prelados, ecclezias ticos e seculares, e assim oppoem por obra todas as vezes que se offerece, e daqui vem que nas guerras passadas que se ti-

verão com o gentio sempre dão carne humana a comer não somente a outros indios, mas a seos proprios escravos. Louvão, e approvão o gentio o comerem uns aos outros, e já se achão christãos a mastigar carne humana, para darem com isso bom exemplo ao gentio.

Outros matão em terreiro á maneira dos indios tomando nomes, e não somente o fazem homens baixos e mamelucos, mas o mesmo capitão as vezes. Oh! cruel costume! oh deshumana abominação! Oh christãos tão cegos! que, em vez de ajudarem ao Cordeiro, cujo officio, diz S. João Baptista, é tirar os peccados do mundo, por todos os modos que poderem, os mettem na terra, seguindo a bandeira de Lucifer homicida, e mentiroso desde o primeiro do mundo! E não é muito que sigão o seo capitão gente, e eu não sei se alguma era do anno passado disputei em direito esta opinião, e mostrei a sua falsidade por todas as razões que soube, e o mandei á meos irmãos para se ver por lettrados.

Deste mesmo odio que se tem ao gentio, nasce não lhe chamarem senão cães, tratarem-nos como cães, não ouvindo o que dizem os santos, que a verdadeira justiça tem compaixão, e não indignação, e quanto maior é a cegueira e bruteza do gentio, e sua erronia, tanto mais se havia o verdadeiro christão apiedar a ter delle misericordia, e ajudar a remediar a sua miseria, quanto nelle fosse a imitação daquelle senhor, *qui venit quaerere, quae pecierat,* deixando as noventa e nove no deserto, *et manducabat cum peccatoribus, et publicanis*— que veio buscar não justos, mas peccadores para salvar, *et venit quaerere et salvum facere quod perierat;* e disse: *beati misericordes, quoniam ipsi misericordiam consequentur* — e apiedou-se do roubado e ferido dos ladrões, deixado delles meio morto no deserto, o qual estes sacerdotes, e Levitas desta detta deixão, passando, sem delle fazer caso, nem usarem misericordia com elle. Outro peccado nasce tambem desta infernal raiz, que foi ensinarem os christãos aos gentios a furtarem-se a si mesmos, e a venderem-se por escravos. Este costume, mais que em alguma outra capitania, achei no Espirito Santo, capitania de Vasco Fernandes, e por haver ali mais disto se tinha por melhor capitania.

Em S. Vicente não usão disto aquelles gentios Tupiniquins; mas os christãos de S. Vicente no Rio de Janeiro havião do gentio de paz muitas feméas que pedião por mulheres dando a seos pais algum resgate, mas ellas ficavão escravas para sempre. Em Pernambuco ha tambem muito trato destes, principalmente depois das guerras passadas, que os indios, por mais não poderem davão. O mesmo se introduzio nesta Bahia, em tempo de D. Duarte, porque ainda em tempo de Vm. não havia disto nada, e isto depois da guerra passada, da qual os indios

ficarão medrosos, e por medo, e submissão dos christãos, e tambem cobiça do resgate, vendem os mais desamparados que ha entre elles. Os de Porto-Seguro, e Ilhéos nunca se venderão, mas os christços lhes ensinarão que aos dos sertões que vinhão a fazer sal ao mar, os salteassem e vendessem, e assim se pratica lá, os do mar venderam aos do sertão, quanto podem porque lhes parece bem a rapina que os christãos lhes ensinarão, e porque isto é geral trato de todos; me conveio cerrar as confissões, porque ninguem quer nisto fazer o que é obrigado, e tem toda a outra cleresia quem o absolve e lho approva.

Desta mesma raiz nasce darem-se pouco os christãos pela salvação dos escravos que tem do gentio, deixando-os viver em sua lei, sem doutrina nem ensino e muitos peccados; e se morrem os enterrão nos monturos, porque delles não pretendem mais que o serviço, e para terem mais quem os sirva, trazem gentios á casa para se contentarem de suas escravas, e assim estão amancebados os christãos com os gentios. E porque não ha peccado que nesta terra não haja, tambem topei com opiniões lutheranas, e com quem as defendesse, porque já não tinhamos que fazer com o gentio, em lhe tirar suas erronias por argumentos, tivessemos hereges com quem disputar, e defender a fé catholica. Pois que direi dos tiranas, aggravos, e sem razões, que se fazem aos indios, mormente nesta capitania, e em outras aonde os christãos tem algum dominio sobre os indios! Vm. o poderá julgar, pois já aqui esteve, de maneira que *a sugeição dos gentios não é para se salvarem, e conhecerem á Christo,* e viverem em justiça, e razão, senão para serem roubados de suas roças, de seos filhos, filhas e mulheres, e dessa pobreza que tem, e quem disso usa mais, serviço lhe parece que faz a Nosso Senhor, ou para melhor dizer a seo senhor o principe das escuridades, e mui olhão para a intenção do nosso rei santo que está na gloria, não foi povoar tanto por esperar da terra ouro nem prata, que não a tem, nem tanto pelo interesse de povoar e fazer engenhos, nem para ter aonde agasalhar os Portuguezes que lá em Portugal sobejão, e não cabem, quanto pela exaltação da fé catholica, e salvação das almas. Mas pois Vm. ouvio os peccados da terra, ouça agora o cuidado que teve a divina justiça de os castigar. A capitania do Espirito Santo, donde mais reinava a iniquidade dos christãos, e aonde os indios estavão mais maltratados entre si com guerras porque vissem que suas esperanças, que tinhão nos indios estarem differentes não era bom, permittio. Nosso Senhor que se destruisse por guerra dos indios, morrendo nella os principaes, como foi a de D. Jorge e D. Simão e outros, e todos perderam com isto suas fazendas; e a terra, que depois de novo se tornou a povoar, sem haver emenda do

passado, não deixa a vara do Senhor de castigar, porque pouco a pouco os vai consumindo, e misericordia é do Senhor mui grande, que todo os não destrua; mas não tem quietação com as guerras, e sobresaltos até agora dos Francezes; e os Topinaquins de Porto-Seguro, que tinhão por si, que chegavão até lá, tem-se agora levantado. E nestes trabalhos perecerão Bernardino Pimenta, e Manoel Ramalho, que erão os que mais revelarão contra o gentio, e que Vm. bem conheceu: e sobre tudo de continuo tem guerras civis entre si, que pouco a pouco se consomem, e permittio a divina justiça, a qual faz o seo officio.

Esta capitania da Bahia me parece que tem o segundo lugar na maldade e os peccados desta se parecem mais com os daquella, porque aqui ha menos gentio que em nenhuma, e este se dividio em tempo de Vm. entre si, mas porque nella havia os peccados que bem sabe, foi destruida. e seo capitão Francisco Pereira comido dos indios; e depois que el-Rei, que está em gloria, a tornou a povoar com tanto custo, mandando a Vm. lançar bons fundamentos na terra, bispo, clerigos e religiosos para fazerem serviços a Nosso Senhor, e para que todos entendessemos em curar esta Babilonia; mas ella não ficou curada, e permittio o Senhor, que fosse uma náo que levava o bispo, e a principal gente da terra, e fosse toda comida dos indios. Ali acabarão clerigos e leigos, casados e solteiros, mulheres e meninos. Ainda escrevendo isto se me renova a dôr que tive, quando a vi que não havia casa em que não houvessem prantos, e muitas viuvas e orphãos.

Pernambuco por seos peccados tambem foi muito castigada de muitas fazendas perdidas, como é notorio. S. Vicente, da mesma maneira, é sempre perseguida dos contrarios, e em uma guerra que com ella estiverão morrerão os principaes nella mas não permitio o Senhor que de todo se perdesse, tendo um gentio tão grande e tão unido, sem haver entre elle as divisões que ha nos das outras capitanias; mas tambem porque não conhecem o dia de sua visitação é cercada de todas as partes de seos inimigos, contrarios silicet e Francezes. Pois que direi das capitanias dos Ilheos e Porto Seguro, as quaes tambem tem um só gentio todo conforme e grande? A estas capitanias dilatou mais Nosso Senhor o castigo, mas agora já chegou o tempo em que pagou alguma cousa do que deve, e disso direi abaixo mais largo: deixo de dizer um geral açoute, que cada dia vemos nesta terra com perdas de barcos, e gente comida dos indios, a qual por experiencia veio a ser mais o que nisto se gasta, que a que de novo accrescenta a terra. E disto poderia contar muitas particularidades, as quaes assim porque Vm. sabe já muitas, como por vir a outras, que mais folgaria de saber

por serem de mais perto, as deixarei de dizer, e todavia não deixarei de relatar o açoute de Nossso Senhor que deo a esta Bahia nas guerras civis que permittio que houvessem entre o bispo e o governador D. Duarte, o qual eu não tenho por o mais somenos castigo, e que mais damno fizera na terra que as guerras que se fez com o gentio, porque naquellas não morreo nenhum homem e nestas se engendrou a morte a muitos, e perderão a honra e fazenda, e a terra perdeo muitos povoadores. E nisto note Vm. a bondade de Nosso Senhor juntamente com a sua justiça, que de tal maneira castigou, quetambem houve misericordia; não quiz que os indios prevalecessem contra os christãos porque tem almas suas creaturas que salva entre ellas, e da guerra bem dada, ou mal dada soube tirar esse bem, que os indios ficassem sujeitos e medrosos, e dispostos para agora receber o evangelho, e a doutrina de Christo, poder entrar com elles, como abaixo direi, e contentou o seo furor, com levar aquelle cento a serem comidos dos indios.

Estando eu em S. Vicente, e sabendo a victoria dos christãos e sujeição dos gentios, e que ao bispo mandavão ir, parecendo-me que já se poderia trabalhar com o gentio, e tirar algum fructo, me tornei a esta cidade, trazendo comigo alguns irmãos que soubessem a lingua da terra, e entre outras cousas, que pedi a D. Duarte governador para bem da conversão, forão duas: 1.º que ajuntasse algumas aldêas em uma povoação, para que menos de nós bastassem a ensinar a muitos: 2.º que tirasse o comer carne humana, ao menos aquelles que estavão sugeitos ao redor da cidade, tanto quanto seo poder se estendesse: não lhe pareceo a elle bem, nem ao seo conselho, porque S. Alteza lhe tinha mandado que desse paz aos indios, e não os escandalisasse: mas todavia nos favoreceo em duas igrejas que fizemos de palha, das quaes se visitavão quatro aldêas aqui perto da cidade, e lhes mandou que não comessem carne humana, de tal maneira, que ainda que a comessem não se fazia por isso nada, e assim a comião a furto de nós e pelas outras aldêas ao redor, mui livremente.

Nós por ter que fazer alguma cousa, ensinavamos a doutrina: havia escola de meninos em cada uma destas duas igrejas, pregavamos o evangelho com muita desconsolação, pedindo a Nosso Senhor que alguma hora tivesse por bem que nossos trabalhos não fossem sem fructo. Neste tempo nos levou Nosso Senhor ao nosso companheiro o Padre Navarro, que era um grande operario desta obra, e como tinha atravessado nas entranhas o zelo e amor da conversão dos gentios, *usque in finem dilexit eos*, porque morrendo disse, que por isso somente partia

triste deste mundo, por não ver cumpridos seus desejos; mas eu creio que lá nosso Senhor ouvio as suas orações mais perto e concedeo nos que dahia a pouco tempo chegasse Mem de Sá com um regimento de S. Alteza em que lhe mandava mui de proposito ajudar a conversão, por paz ou por guerra, ou como mais conveniente fosse. E agora começarei a contar o estado desta terra mais pelo miudo, se Vm. tiver paciencia para o ouvir, pois o que tenho dito agora foi relatar cousas e trazel-as á memoria que Vm. já saberá.

Como Mem de Sá tomou a governança começou a mostrar sua prudencia, zelo e virtude, assim no bom governo dos christãos como do gentio, pondo tudo na ordem que Nosso Senhor lhe ensinou: primeiramente cortou as longas demandas que havia, concertando as partes, e as que de novo nascerão, atalhava da mesma maneira, ficando as audiencias vasias, e os procuradores e escrivães sem ganho, que era uma grande immundicia que comia esta terra, o fazer gastar mal o tempo, e engrendrava odios e paixões. Tirou quanto pôde o jogo, que era outra traça, fazendo a todos entender em seos trabalhos com fructos, e evitando este, se evitarão muitas offensas a nosso Senhor, como blasfemias e rapinas que na terra havia; e finalmente mostrou-se muito diligente em tudo o que pertencia ao serviço de Nosso Senhor, e el-rei.

Acabou o engenho e acabaria cedo a Sé, e com o exemplo da sua pessoa accomodava a todos a bem viver, de tal maneira, que sabe Nosso Senhor quando em esta lh'eu tenho. Na conversão do gentio nos ajudou muito; porque fez logo ajuntar quatro ou cinco aldêas que estavão ao redor da cidade, em uma povoação junto ao Rio-Vermelho, onde pareceo mais conveniente, para que toda esta gente podesse aproveitar-se das roças e mantimentos que tinhão feito, e aqui mandou fazer huma igreja grande, em que coubesse toda esta gente, a que chamão S. Paulo. Mandou apregoar por toda a terra sete, oito e neve legoas ao redor, que não comessem carne humana, e por se mostrar ao gentio, foi ouvir a primeira missa no dia de S. Paulo, accompanhado de todos os principaes da terra, e naquelle dia se baptisarão muitos, onde deo a todos de comer, grandes e pequenos: esta será uma legoa da cidade onde se ajuntárão outras tantas aldêas do gentio Magoaba. A terceira mandou fazer onde chamão o rio de Joannes; esta se chama Santi Spiritus: aqui ha mais gente junta, que em todas; está sete ou oito legoas da cidade perto da costa do mar. Nestas tres igrejas se faz agora muito serviço a Nosso Senhor, e o gentio vai conhecendo que só a Jesus Christo se deve crer, amar, e

servir. As cousas, que nisto ha particulares para muito dar graças a Nosso Senhor; faço eu escrever a meos irmãos, se muito desejo tiver de a saber, elles lhe dirão lá.

Em todas ha escola de muitos meninos: pequenos nem grandes morrem sem ser de nós examinado se devem ser baptisados, e assim nosso senhor vai ganhando gente para povoar a sua gloria. E a terra se vai pondo em sugeição de Deos e do governador, o qual os fez viver em justiça e razão, castigando os delinquentes com muita moderação, com tanta liberdade como aos mesmos christãos. E cada povoação destas tem seos meirinhos os principaes dellas, os quaes por mandado do governador prendem, lhe trazem os delinquentes, e assim lhes tira a liberdade de mal viver, e os favorece no bem.

Alem destas tres estão juntas muitas aldéas em duas povoações grandes, e estas não tem igreja porque esperão sacerdotes, e quem resida entre elles, mas somente são visitados a tempo das outras casas, porque somos poucos, e não podemos suprir a muita messe que ha, e por causa não attendemos em Apacé e Sergipe, e na ilha de Itaparica, e no Paraaçú, nos quaes já ha apparelho para se tratar com elles, e se tivessemos padres, e tudo isto se deve a Nosso Senhor, e ao bom zelo do governador. E desde que isto vio-se na terra, começei a ressuscitar, e já não quero ser etico, nem morrer, por dar graças muitas a Nosso Senhor e ter que o louvar em suas misericordias, e me alegrar não sobre um só peccador que faz penitencia, mas sobre muitos que de sua infidelidade se convertem a Jesus Christo.

Mas o inconveniente da humana geração, a que muitos magoarão estas obras, trabalha por as estorvar, e nos desconsolar, tomando por seos instrumentos muitos máos, que ha nesta terra, os quaes favorecem nada esta obra, mas por muitas maneiras trabalhão cerrar as portas todas a salvação do gentio, pelo odio que commumente se tem a esta geração, e o primeiro golpe que começou a dar, foi desinquietar os indios de S. Paulo, tomando-se-lhes suas terras e roças, em que sempre estiverão de posse, e nunca fizerão por onde as perdessem, antes na guerra passada estes ajudarão aos christãos contra os seos proprios, e as acausas que tinhão os christãos por si não erão outras, senão as que fazião mister; e porque nisto o governador e eu estorvámos essa tyrannia, contra elle e contra mim conceberão má vontade, o que me fez lembrar da dada de terras, que os indios possuião, estavão na nossa dada, e por isso abrandou alguma cousa sua perseguição. E sendo agora os indios com o governador a guerra dos Ilhéos cá que lhe tomão suas roças e os perseguem ainda.

Outra grande desinquietação se dá aos indios, por gente de máo viver, que anda entre elles, e que lhes furta o que tem; dão-lhes pancadas, e feridas pelos caminhos, tomando-lhes seo peixe, furtando-lhes seos mantimentos. E nisto não ha de haver justiça, porque recebe cá o ouvidor geral uma opinião mui prejudicial, que sem prova de dous outros christãos brancos, não se castiga, ainda que seja notorio: pelos indios a qual prova he impossivel haver-se, e assim fica tudo sem castigo. Outros muitos estorvos temos, os quaes conhecerá pelos casos particulares que contarei.

Bem se lembrará a Vm. como no seo tempo se dividirão estes indios da Bahia, a saber: os do Tubarão com os de Mirangaroba, obra com que Vm. folgou muito e os christãos todos, e em tempo de D. Duarte se encarniçavão com a tão grande crueldade, que cada dia se matavão e comião, porque não estavão mais de meia legoa uns dos outros, e desta cidade, duas ou tres, e tão desasocegados andavão que não era possivel poder-se-lhes ensinar doutrina a uns e a outros. Pelo qual mandou o governador ajuntar os de uma parte em povoações sobre si, e mandou-lhes que em antes se ajuntassem, não guerreassem, nem tambem queria que fossem amigos, a que elles obedecerão; e depois de juntos, tendo já contentamento do bem da paz, não quizerão guerrear, nem tão pouco estão amigos, pois que alguns parentes se entrão a furto, os quaes com as guerras,d'antes ficarão divididos por se acharem daquella banda. Estes assim uns como outros, são agora doutrinados, e todos bem sujeitos á obediencia do governador. Por esta causa se levantou tambem grande murmuração entre os christãos, dizendo que os deixassem comer, que nisto estava a segurança da terra, não olhando que ainda para o bem da terra é melhor serem dos christãos, e estarem sugeitos, que não como antes estavão, pondo mais confiança nos meios de Satanaz, que nos de Christo, maiormente em tempo que os christãos estão tão poderosos com todos, e elles tão sujeitos e abatidos, que soffrem a qualquer dar-lhes muita pancada, posto seja longe daqui. E ainda esta gente do Brasil, que estando os indios differentes não poderá nosso senhor castigal-os se quizer, e não escarmentão ainda vendo quão mal foi a terra toda.

E por isso quanto castigou Nosso Senhor o em tomarem filhas dos indios por mancebas, e outros semelhantes ardis, e não tem nelle confiança, pois nas capitanias em que elles estavão mais diversos e mais amancebados com as filhas do gentio, deo maiores trabalhos, como acima disse, na guerra, em que a capitania do Espirito Santo se destruio, estando todos os indios entre si divisos, se fizerão amigos para

ir contra os christãos, porque a justiça Divina o queria assim. Melhor conselho seria fazer penitencia, emendar de seos peccados, e assim tendo a Nosso Senhor de sua parte em deixar a sua justiça de os cartigar, e porque eu nisso não vejo, antes se multiplicão os peccados, e a gente se diminue, temo perder-se tudo.

Outros zelando por parte dos indios, ou por parte de Satanaz, murmurão por serem prezos e castigados por seos delictos, e por serem apremados á doutrina e aos bons costumes, temendo que por isso se levantem, e não murmurão pelas sem razões que elles fazem aos indios, que é maior occasião de se elles amotinarem, porque nós posto que por uma parte os apremamos a bem viver, por outra lhes mostramos entranhas de amor, pugnando por elles, em tudo defendendo-os de tyrannias e servidões, curando-os de suas enfermidades com muito amor, de que elles são bem em conhecimento, e se por outra parte estes christãos, se algum indio lhes fez prejuizo em uma palha de sua fazenda, querem logo que seja crucificado.

Acima disse como o governo mandára notificar a estes da Bahia, que não comessem carne humana; muitos obedecerão. Mas não um principal da Ilha de Corurupeba, que está pela bahia dentro sete ou oito legoas, que matou e comeo com festas seos escravos, e sobre isto não quiz vir ao chamado do governador, fallando palavras de muita soberba, porque esses nunca havião conhecido sugeição, e entrava-se com estes de novo, pelo que mandou o governador á Vasco Rodrigues de Caldas com quinze ou vinte homens busca-lo por força, e trouxe-rão ao pai e filhos presos, sem os seos ousarem os defender. Este foi o fomento do grande escandalo desta terra, porque tiverão logo os maliciosos que murmurar, e occasião de levantarem mentiras: disserão que aquelles indios havião morto certos escravos do engenho que foi de Antonio Cardozo, que lá estavão perto, e como se conheceo ser mentira, disserão que um barco que o governador havia mandado a Tatua para o havião os indios tomado, e morto a gente, tudo por entristecerem ao governador, o que tambem logo se soube ser mentira. Este principal esteve preso perto de um anno, e agora é o mais sugeito que ha na terra.

O ajuntar dos indios, que o governador faz, para se melhor poderem, doutrinar, deo tambem muita occasião de escandalo a muitos que tinhão indios perto de suas fazendas, dos quaes se ajudavão em seos serviços, deixando-os viver em seos costumes, e morrer sem baptismo, nem haver quem lhes lembrasse a Jesus-Christo Nosso Senhor: outros depois que virão os gentios com estas cousas, que se fizerão entre

elles domados, e metidos no jugo e sugeição que nunca tiverão, cobiçarão ser-lhes repartidos para seo serviço como se fez nas Antilhas, e para isso o pedio a camara ao governador; mas a elle não pareceo bem por não haver causa para isso justa, porque os mais delles nunca fizerão por donde merecessem isso, antes na guerra passada se lançarão da banda dos christãos, e para os que forão na guerra passada, tão pouco havia causa justa, pois a guerra se não houve lá por justa da parte dos christãos. Mandou el-rei, que está em gloria, restituil-os em suas terras, como d'antes estavão, e já que lhes houvessem de repartir, como no Perú, amão de serem obrigados a terem um padre para sua doutrina, como lá tambem se costuma. O que esta gente não póde fazer a si, por não ter possibilidade de manter um capellão, como tambem porque não se trata de salvar almas nesta terra, senão de qualquer seo interesse, e dos proprios seos escravos se tem tão pouco cuidado de os salvar, e muito para enriquecer,e levar boa vida, segundo a pobreza da terra se póde ter nella.

Bem me parecia a mim conquistar-se a terra, e repartir-se os indios pelos moradores, obrigando-se a doutrinal-os, que ha ahi muitos que se podião sugeitar, mas não ha um homem que por isso queira levar uma má noite, e se o governador por sentença da terra quer fazer alguma cousa, ou castigar algum indio, todos o estorvão, e ninguem o ajuda; e agora que vemos indios sugeitos sem custar sangue de Christão nenhum, nem guerra, (posto que da passada ficarão amedrontados) agora que estão juntos com igrejas para se doutrinarem, agora os querem repartidos, e assim não falta quem vá tirar nossos indios, que temos junto com muito trabalho, levando-os ás suas roças a viver; e muitos vão por fugir a sugeição da doutrina e viverem como seos avós, e comerem carne humana como d'antes.

Estas cousas todas, e outras desta qualidade que o governador não consentio, e outras que faz, conformando-se commosco, no que me parece gloria de Deos, e bem das almas, e próveito da terra, engendrão escandalo em todos, e tumulto no povo contra elle e contra nós, porque sempre no serviço de nosso senhor ha cousas contrarias ao que pretendem de seos interesses, e a estas accrescentão mil falsidades e mentiras que levanto, porque assim é costume no povo, quando está mal affeiçoado.

Agora entrão os queixumes que tenho de Garcia d'Avila: é elle um homem que eu mais affeiçoava nesta terra, porque achava nelle um resto do espirito e bondade de Vm. do que eu sempre me contento e com o ter cá me alegrava, parecendo-me estar ainda Thomé de

Souza nesta terra. Tinha elle uns indios perto de sua fazenda. Quando o governador os ajuntava, pedio-se lhe alcançasse do governador que lhos deixasse, promettendo elle de os meninos irem cada dia á escola a S. Paulo, que estava meia legoa delle, e os mais irião aos domingos e festas á missa e pregação. Concederão-lhe; mas elle teve máo cuidado de a cumprir, sendo de mim muitas vezes admoestado, antes deixava viver e morrer a todos como gentios; e tinha ali um homem que lhe dava pouco por elle nem os escravos, e muito menos os gentios irem a missa. Pelo qual fui forçado de minha consciencia a pedir que os ajuntasse como os outros em S. Paulo, e posto que ainda lho não tiravão, com tudo elle muito se escandalisou de mim, assim que nem a elle nem a outro algum já tenho, nem quero mais que a Nosso Senhor, e a razão e a justiça se ha, ou tiver.

Tambem começou a entender com os do Paraassú e com os da ilha de Itaparica, que são todos uns, e isto por razão dos escravos dos christãos, que para elles fugirão e não se entregarão, e isto contentou a todos porque lhes tocava em seo proveito. Os de Itaparica obedecerão, mas os de Paraassú muitos delles não quizerão paz, nem dar os escravos, antes tomarão um barco de Pedro Gonçalves, de S. Thomé, com ferramenta que levava e negros, de Guiné que fugirão, e esconderão-se pelos matos, e por isso escapárão. Depois sendo requeridos com paz, e com restituirem o barco e escravos, não quizerão. Pelo qual lhe pareceo mandar a elles com conselhos de muitos a tomar-lhes os rodeiros, que tinhão feito, com que determinavão fazer guerra aos christãos, e mandou a Vasco Rodrigues de Caldas com a gente e barcos que pôde, o qual deo nelles, saindo em terra, matando muitos, e trazendo outros cativos. Aqui se quebrou o desencantamento de Paragussú, onde ninguem ousava sahir em terra, e perderam os christãos o medo que tinhão áquelle gentio, vindo com muita victoria, sem lhes matarem ninguem.

Não poderão muitos que aborrecião ao Senhor, dissimular sua paixão do bom successo, e por ventura folgarão mais de socceder alguma desgraça ao governador para ficar desacreditado em suas obras.

Com esta bóa fortuna alguns indios principaes do Paraassú viesrão pedir paz ao governador, trazendo-lhe o barco dos christãos, que havião tomado aos outros, para com elle alcançarem paz para si, ficando os outros em sua pertinacia, e fazendo-se fortes. Tornou a elles Vasco Rodrigues, e deo em uma aldea que estava meia legoa do mar, por um caminho mui aspero que andárão de noite, e derão nella, que era grande, e toda gente matarão, porque os tomarão dormindo, salvo

vinte ou trinta pessoas meninos e mulheres, que trouxesão por escravos, de que não escapou mais de um indio, ou dous mal feridos, para levarem novas aos outros.

Outra vez terceira tornou lá Vasco Rodrigues já com maior animo dos christãos, e todo perdido o medo, queimou muitas aldeas, matando muitos, sem lhes matarem ninguem. E com esta se renderão os mais, e pedirão paz, e se fizerão tributarios a el-rei, obrigando-se a pagar certa farinha e galhinhas, e de não comerem carne humana, e serem sugeitos e christãos, quando lá lhes mandassem padres, os quaes eu desejo que haja para lhes dar, e fazer-lhes as igrejas, dando elles cá alguns filhos para segurança e refens; agora pelo principio que elles derão de boa vontade, o mesmo fizerão os de Itaparica, e os de Tinharé, de todos desejão estar bem com os christãos, e se obrigão a pagar o tributo que tenho dito.

A mim me alembra ser este o mesmo espirito que regia a Vm. quando governava esta terra, e comigo o praticava muitas vezes, desejando sugeital-os a dar-lhes qualquer jugo, e tinha então muito maior apparelho, e muito mais gente que agora, mas estorvarão os meos peccados, e a gente desta terra, a qual tinha impresso na mente o medo que lhes ficou da guerra de Francisco Pereira, e do Espirito Sto.; que por ali querião medir tudo, não lançando contas com Deos, nem lhes lembrando sua gloria, e honra, e salvação das almas, e que nosso senhor sempre favorece, a quem anda por seos caminhos, e dá graças aos humildes e resiste aos soberbos, que fora delle poem a sua confiança porque amão a paz que o mundo dá, mas Christo aborrece. Oh! se então Vm. começar, quantas almas se ganharião em nosso senhor; favorecêra e povoára a terra melhor do que a povoou, e levára tudo melhor fundamento, porque se fundaria na pedra viva que é Christo Nosso Senhor, e por maior prova desta verdade que só em Christo e com Christo se devem fundar estas cousas, lhe contarei outro caso que aconteceo.

A capitania dos Ilhéos e Porto-seguro, as quaes tinhão o gentio Tupinachum grande e todo amigo, e que mais favoravel se mostrou sempre aos christãos, e em cuja amizade os christãos confiavão muito, e mais perseveravão que outro nenhum da costa, havendo nestas capitanias muita gente e mui pouco temor de Deos, nem zelo da sua honra, mas muitos peccados, e favorecião o comer da carne humana, e ensinavão-lhe outros peccados, que nem elles nem seos avós tinhão, porque esta gente do Brazil, não tem mais conta que com seos engenhos e ter fazenda, ainda que seja com perdição das almas de Todo o

mundo. Acontecco que por matarem um indio em Porto-Seguro, e outro nos Ilhéos, sem lhes fazerem satisfação da justiça, elles se levantarão e matarão dous ou tres homens, que acharão no caminho dos Ilhéos para Porto-seguro, e derão em uma roça dos christãos nos Ilhéos, e passando pelo engenho de S. João, em que estava Thomaz Alegre, metteo Nosso Senhor tanto medo nos ossos dos christãos, que despovoarão o engenho, sem que os indios atirassem frechas a elles e se crê que já satisfeitos da morte dos seos se contentavão, por que a muitos christãos que poderão matar e roubar mui liberalmente deixarão ir, como isto se soube. Entrou o mesmo medo nos outros engenhos, e sem verem indio despovoão e largão tudo, recolhendo-se na villa, o que vendo os indios, ao recolher de Thomaz Alegre lhe tomarão alguns escravos que poderão alcançar, e entrarão e roubarão o que acharão nas fazendas; e assim postos os christãos em cerco, mandarão pedir socorro a esta Bahia ao governador de gente, munição e mantimentos, porque não comião senão laranjas, e agora ouça o que succedeo.

Pondo o governador isto em conselho, uns dizião que elle devia ir, outros que não, finalmente por um só voto de mais se determinou que partisse: mas como as principaes pessoas erão de opinião que não fosse, e esta opinião agradava mais aos pobres, porque estes são por derradeiro os que levão, e deixão suas casas, e temião levarem-nos; depois de todavia se determinar sua ida, contentando-se mais de suas razões, que não da obediencia e parecer do governador e dos outros, entrou em muitos a murmuração, semelhante á de Judas, que dizia: *potest unguentum istud venundari, et dari paupertibus, non quia de egenis pertinebat ad eum, sed quia fure erat* — assim esta gente, havendo de consolar e animar aos pobres que havião de ir, dizião que era para leval-os e tirar a gente de suas casas, e isto não tanto por se doerem delles, como por temerem que poderia cair o ceo, e suas fazendas correrem ventura, não vendo o governador levava muita gente dos indios, e os que ficavão não havião de ousar bolir comsigo, mormente estando tão sugeitos, nem olhavão que em tempo de tão extrema necessidade como estavão, a sua obrigação de lhes socorrer, e com este desgosto que todos os principaes tinhão a gente popular bramava. E embarcou o governador, sem ter quem o ajudasse naquella armada, pobre, feita mal, e por mal cabo, mal aviada, com muita desconsolação, que houvera V.m. lastima se o vira como eu vi, porque uns não ajudavão, outros estorvavão, outros mordião, e todos com fastio, e outros o desacatavão, de maneira, que como o ho-

mem da capa caida, quem quer que lhe atreve, porque dizem que não tem lá no reino ninguem por si, e tudo lhe convertem em mal até a morte de seo filho, que elle sacrificou por esta terra. Mas neste negocio de Garcia d'Avila só foi que se favoreceo para ir com elle, porque quando é tempo sabe bem usar da boa criação que Vm. nelle poz; mas como o governador o escusou, outro se lhe offereceo, parecendo-lhe que tambem o escusasse o governador, mas lançado mão por sua palavra, se tornou a escusar, querendo mais vergonha no rosto, que magoa no coração. Desta maneira o tratão, mas elle se ha com muito soffrimento e paciencia em tudo.

Depois de embarcado, ventando sudoeste, e sendo a força do inverno, quiz nosso senhor haver piedade daquellas almas que nos Ilhéos estavão, e se mudou ao Nordeste, em vento prospero, com que em dous dias chegou lá, e achou-os em tanto aperto, que se mais tardara outro dia, dizem que os acharião comidos dos indios, e se tiverão de embarcado todos, e houverão já despovoalo, e logo que chegou, tomando a informação da terra, desembarcou a meia noite, começou a caminhar pela praia a sua gente, e outra dizia da terra, que toda estava sem alma, e sem espiritos vitaes, e com a sua ida tornárão em si, e foi-se pela praia pelo caminho que vai para Porto-Seguro, e tomarão umas espias dos indios, que forão logo presas e mortas, forão dar em uma aldea, onde matarão tres, ou quatro pessoas, porque os mais fugirão, e não poderão mais fazer que queimar-lhes as aldeas, tornando-se a recolher para a villa; vinha os indios ladrando detras, ás frexadas, metteo-se Vasco Rodrigues á dianteira em cilada no mato, e deixou-os passar, e como os teve deante, deo nelles e matárão um só dos christãos, porque todos se recolherão ao mar, com os quaes se lançarão os nossos indios da Bahia, que o governador levou, e forão nadando uma grande legoa, e lá tiverão uma forte batalha, mas os nossos, ajudando-os o favor divino, sendo já alguns delles christãos, mostrárão muito esforço, e matarão lá alguns, e outros trouxerão mal feridos, que na praia acabarão de matar. Outras vezes forão a outras partes, e não acharão já indios, que todos se affastarão longe. De todas estas vezes foi o governador em pessoa, e todos se espantão de seo animo e forças, porque elle mostrou sentir menos o caminho, sendo elle de muitas subidas, e muitas aguas, e matos mui bravios.

Depois veio outra nova, e é que parecendo aos indios dos Ilhéos que o governador se teria ido, porque virão sair alguns barcos e navios, os quaes mandava o governador buscar mantimentos, e a buscar indios que pedião pazes, e se offerecião a pelejar contra os outros,

dizendo que não forão consentidores do que os outros fizerão, determinarão de vir ao assalto e vierão ter a uma roça de André Gavião, onde estavão oito negros de Guiné doentes e tristes, e foi mandado Vasco Rodrigues com a gente a fazer-lhes cilada, que se puzerão em quatro partes para não poderem escapar por nenhuma, e entrarão na cilada sessenta negros valentes, os quaes homens e mancebos todos forão tomados sem nenhum escapar. Os quarenta matarão ahi logo, os 20 trouxerão os quaes o governador tem para por elles haver algumas crianças, que ainda estão em poder dos negros, e alguma fazenda dos christãos: mas todavia os outros negros de Guiné acharão mortos por estes 60, antes que a cilada se descobrisse. Dizem que dahi jornada de dous dias se fazião fortes os indios com cerca: espera-se por bom tempo para irem lá, e se estes forem vencidos pela misericordia de Nosso Senhor acabar-se-ha aqui, porque todos os mais pedem pazes, e em verdade mostrão-se com culpa, e submettem-se a obediencia. Vinhão umas canôas de indios do rio das Caravelas, e forão tomadas, em que vinha uma grande quantidade de sua: estes todos e seos parentes querem viver com os Ilhéos para os ajudarem e defenderem os quaes dizem que são da nossa geração, [illegible] já em outro tempo se corria com esses que davão a guerra, do que eu tambem colijo, que quando elles querem ajudar os amigos se fazem inimigos em favor dos christãos, e quando querem [illegible], fazem dos inimigos amigos; [illegible] e em [illegible] nesta terra por experiencia. E por isso em Nosso Senhor só se deve esperar, como diz o sabio Ecclesiastico — *[illegible] et scitote, quia nullus speravit in domino et confusus est [illegible] Domino [illegible]*.

Deste negocio se deve muito [illegible] Vasco Rodrigues de Caldas, a quem Nosso Senhor [illegible] tem dado, e por seu [illegible] e se crê que os indios [illegible] estou espantado, porque não parecem que são da casta dos Portuguezes que lemos nas chronicas, e [illegible] no mundo fizerão [illegible] em todas as gerações, e pelas historias antigas e modernas se lê. Estando toda gente [illegible] que queimarem uma casa d'uma roça, [illegible] e quando vinhão, e porem-se em um outeiro, vendo que lhes matavão o gado, e lho comião perante elles, e todas [illegible] que serão mais de mil almas de peleja, com escravos e tudo. [illegible] será de todas as outras capitanias em [illegible] mentes e gentio não fôr *senhoreado por guerra*, e sugeito

como fazem os Castelhanos nas terras que conquistão, e no Paraguay o fizerão com muy pouca gente, senhoreando o maior gentio que ha na terra, e assim estão as fazendas, e vidas dos homens nas mãos do indios cada vez que quizerem, se não for nesta Bahia, onde já o gentio está sugeito e medroso, este que está perto dos christãos. Meo conselho seria ou bem se ganhar, em segurar ou largal-a, porque se espera que com qualquer paz se irá povoando, e eu vejo que cada vez ha menos gente, menos resistencia aos indios, e mais gente vai do que vem, e outros que morrem ás mãos dos indios e em barcos que se perdem. Se isto fosse os indios serião christãos, e a terra se povoaria em serviço de Deos Nosso Senhor, e em prol do reino.

Em S. Vicente, onde eu creio que ha mais gente para senhorear indios que em nenhuma capitania, porque além de haver muitos brancos e mamelucos, ha ainda muita escravaria, não se trata de ganhar a terra, senão de se darem á boa vida, e com ardis e manhas mui prejudiciaes ás almas, e, com presentes que os indios, querem lograr suas canas com suas queixadas sãs, e assim vivem á mercê dos indios. No anno passado me escrevérão que vierão os Castelhanos á vingar a morte de alguns christãos e indios Carijós, que os Tupis de S. Vicente havião morto, havendo o capitão [illegible] feito pazes entre os Tupis e Carijós, que não ha cumprido. Pela qual vierão os Castelhanos e Carijós, a vingar isto, e foi a mortandade tanta que fizerão nos Tupis, que despovoárão o Rio Grande, e vinhão fugindo para o mar de S. Vicente, com medo dos Castelhanos. Entre estes Castelhanos vinhão alguns Portuguezes, dos que fugião em S. Vicente, aos quaes conhecerão os indios, e por isso determinarão de matar e vingar nos Portuguezes de S. Vicente aos quaes conhecerão os indios, e por isso determinão de matar os christãos de Gerabatiba e de lá houverão de ir tambem meus irmãos de Pyratininga, se Nosso Senhor não socorrêra, e foi que metteo na vontade a dous principaes do campo, os quaes detiverão a muita gente que já caminhava com aquelle máo proposito, e os fizerão tornar. A gente de S. Vicente e Santos ouvindo estas novas, mandarão lançar fama que era chegada uma caravella cheia de Castelhanos, que haviam de ir por terra, e outros havião de vir do Paraguay, e tomarião no meio a todos, e os matarião.

O que nisto pretendião era por meter medo ao gentio, que não viesse, mas como souberão da mentira, não servio de mais, que de ficarem mais desacreditados com os indios, de maneira que, aquella capitania está em grande pendura, e não está em mais, que em quererem os indios, porque ainda que ha muita gente, é toda triste e desarmada,

e agora se lhe accrescentou outra desventura, que forão os Francezes e temo vir alguma triste nova, e estou muito arrependido de não haver já tirado meos irmãos de lá, pois que, segundo parece mui claro, está aquella terra com a candeia na mão, porque cada vez se lhe accrescenta a desventura, e lhe falta o socorro.

O capitão do Paraguay se mandou offerecer por vezes, que sobstaria os Tupis de S. Vicente se lhe dessem licença, e querem com os Portuguezes trato e conversação, e ajudal-os contra o gentio e outros inimigos, e nem o querem ganhar á terra, mas deixarem-se estar esperando por uma parte os matem os Francezes e os contrarios, e os indios da terra, que se levantem e os acabem de consumir e comer a todos. Este segredo eu não o entendo, mas vejo ir-se a perder tudo. Já tenho dito muita parte da minha dôr a Vm., muitas mais dôres me ficarão para com ellas se desabafar o que por carta se não pode dizer: peço lhe pela caridade de Christo Senhor Nosso como quem sempre me amou, que releve a soberba e ignorancia que nesta conhecerá, e me dê paternalmente o quanto nelle for: faça socorrer a este pobre Brazil, do que elle bem sabe que lhe será necessario para tantas enfermidades quantas tem, para que esta pequena faisca da fé, e o amor divino, que agora se começa a acender no coração deste gentio, se constitue e não se apague por Jesus Christo Nosso Senhor. *Venite nunc ignem mittere in terram, et vultur ascendatur* Elle dê-lhe por sua misericordia a sua paz na terra, e gloria nos ceos. Amen. Desta Bahia, á 5 de Julho de 1559 — Orador e servo de Vm.

CARTA DO PADRE RUI PEREIRA AOS DA COMPANHIA DE PORTUGAL

Nota 12

Carissimos padres e irmãos em Christo. Posto que a santa obediencia me não obriga a lhes escrever, bastará e sobejará para haver de o fazer os grandes desejos que tenho de os communicar, como de cá me é possivel, maxime sabendo em quanto em o Senhor se animão e alegrão para o serviço do seo creador com as boas novas, que destas e d'outras semelhantes partes lhes escrevem das cousas, que Deos tem por bem obrar em suas creaturas. E creio que em especial causarão esses effeitos em suas almas as que destas partes lhes forem, alguma por a gente ser tão fora de maneira e razão para seguir o caminho do céo, e tambem por ver-se, que havendo tanto tempo que com elles se trabalha quasi sem fructo, agora pela bondade de Deos vai em tanto cres-

cimento, que se o vissem com os que cuidavão que esta gente era incapaz da fé, terião muita occasião de louvarem a Deos, pois houve por bem *de lapidibus istis suscitare filios Abrahoc*.

E posto que da carta que escrevi ao Padre doutor Torres, por via da náo S. Lourenço, podião ter alguma noticia do que cá se passára, agora por ter mais um pouco de conhecimento da terra, lhe escrevi mais particular, notando algumas cousas das muitas que Nosso Senhor, por sua misericordia cá obra, porque desejo que a má opinião que lá havia do Brazil, em cuidarem que vir ao Brazil era vir a perder o tempo, se apague em seos corações.

Primeiramente o padre Nobrega se partio daqui para S. Vicente na armada com o Sr. Governador Mem de Sá, (tal que praza a Deos que daqui a muitos annos mande S. Alteza um governador ao Brazil, que tão zeloso seja do augmento da fé, como elle, e tão pacifica e tão sugeita tenha a terra como elle) o qual, com os navios que trouxemos, e com que ajuntou, se foi ao Rio de Janeiro, que está no caminho de S. Vicente para deitar dali os Francezes, onde estavão mui fortes, em uma fortaleza que tinhão feito com muita munição de artilharia para se defenderem, e já vinda parte da armada da qual soubemos como os Francezes, mais milagrosa que humanamente, forão lançados da terra, e a fortaleza posta em terra, e elle partio para S. Vicente. Disto não escrevo mais em particular, porque por outra via o poderão saber mais largamente. Estamos cada dia esperando por sua vinda, espantados da tardança, temendo se lhe acabem as munições, e isto por sua vinda ser mui necessaria para bem e paz de toda terra, maxime da conversão, como tambem por esperarmos que na sua companhia virá o padre Luiz da Gran, e outros muitos da companhia que lá estão, assim para se ordenarem, como para nos ajudarem a dilatar a vinha do Senhor.

Neste meo tempo ficou por vice-provincial o padre Antonio Peres, e por reitor deste collegio o padre Francisco Peres, no qual residem ordinariamente dous até quatro padres, e ás vezes um para as confissões, assim dos nossos estudantes, como das mais pessoas devotas, e para as mais necessidades de casa e de fora, e negocios das igrejas que estão nas aldêas, e outros quatro irmãos para lerem, e fazerem os mais serviços de casa. E esta quaresma passada houve pregações, que já na terra, dizião os de fóra, com isso crião, irem perdendo a saudade de Portugal.

O Sr. Bispo pregava aos domingos pela manhã; em as sextas feiras, acabada a procissão na Sé, onde tomava a gente; e nos domingos á tarde na nossa capella, por modo de doutrina, lhes tratava as duas

primeiras partes de penitencia, louvando ao Senhor com boa satisfação da gente ao que mostravão, especialmente da doutrina, por serem cousas mais accommodadas ao tempo e costume, ouvir algumas confissões geraes de pessoas de fora de casa. Afóra estas pregações ordinarias, fez outras em diversos dias santos, e, vistas e as occupações dos homens desta terra, concorrião bem as pregações. E pela bondade de Deos tenho experimentado fazer-se fructo em pessoas particulares, pelas cousas que comigo tratavão em confissões e fóra dellas, em especial nas confissões geraes.

Quanto ao espiritual de casa, procede-se conforme as regras, não faltão as ajudas dos capellos, e outras penitencias quando convem; quanto ao corporal ordinariamente é boa a disposição, senão a do padre dito, que é como lá ou peior. Está desesperado o medico, que por ser ja de muitos annos a doença antiga não sarará; quanto a mim posso dizer que *nunc* vivo, porque *Laus Deo*, estou rijo e são. E quando olho para mim parece que não posso imaginar que sou o que era, e isto com comer tudo o que ha na terra, e com continuamente beber agua sem me fazerem mal. E quanto mais me ponho no modo de viver de cá, tanto parece que melhor me acho; digo isso aos carissimos, porque estando lá me não faltavão razões para me persuadir que esta terra era muito contraria á minha saude, porque se lá ouvirem que tenho semelhantes imaginações, os deixe e tenha por falsas e venhão ajudar aos seos carissimos que tanto os desejão, se por obediencia lhes for licito, para se dilatar nossa santa fé [illegible] que tão [illegible], porque [illegible] *accipietis in hac vita* como o eu tenho recebido, posto que sem trabalhar.

Quanto aos estudantes, se faz muito fructo no espiritual, e muitos andavão movidos para a companhia, e frequentavão muito as confissões, mas por muitos respeitos não se recebeo mais que um criado do senhor bispo, que chamão Antonio Leitão, os melhores cantores e fallas que tinha; será de idade até dezoito annos; tem bom engenho, e outras muitas boas partes para a companhia e dá até agora sinaes de ser um grande servo do Senhor.

Quanto ás igrejas que estão entre os gentios, o qual é nosso intento principal, não são mais edificadas que as quatro que já escrevi, por causa do senhor governador não estar na terra: com a sua vinda se accrescentará o numero dellas, por quanto se faz quanto elle favorece, que estando elle presente tanto se estende o seo favor, quanto menos forças abrangem. A que primeiro se edificou ha tres annos se chama S. Paulo, porque o lugar se chama assim aonde ella está edificada,

posto que a vocação seja de Nossa Senhora; está uma legoa desta cidade, aonde se ajuntarão em uma povoação tres aldeas, e parte de outra: tem esta povoação, com estes e com outros que ao redor de si tem annexos, duzentos e cincoenta visinhos, antes mais que menos, dos quaes cincoenta são de christãos cazados, e se na igreja não ha mais christãos cazados, é porque não baptizamos os grandes senão em artigo de morte, e ainda haver aqui tantos é por se ajuntarem alguns dos que antigamente se fizerão christãos, e por haver já bem quinhão casados dos moços da escola, e das moças da doutrina, dos quaes temos mais esperança, por serem bem findados na doutrina, e fóra dos seos costumes. Assim nos mostrão muito amor com respeito como a pais, e ha delles que os mais dos dias nos veem a visitar, por folgarem de fallar comnosco. São por todos os christãos, que se fizerão desde que esta igreja aqui está, setecentos e tantos, tirando os casados que disse, e outros são moços da escola, moços da doutrina, e estudantes, e innocentes baptisados. Morrerão trinta e tantos baptisados no artigo de morte até quarenta, os mais são [illegible] delles, e onde se vê as vezes estranhas conversões, e claros signaes de predestinação destes pela grande efficacia com que pedem o baptismo. Por este Espirito Santo começou aqui como ramo de peste entre estes indios desta igreja, que morrerão assim dos grandes como dos pequenos em breve tempo até sessenta ou mais. E afóra os delles que erão christãos vinte e tantos dos que acima disse forão baptisados no artigo de morte, e era cousa para haver piedade vel-os morrer sem lhe poder dar remedio porque posto que trabalhámos todo o possivel com sangrias, com mandar pedir muitas laranjas a quem sabiamos que as tinha, e aqui por esses engenhos e posto que nos provião de tudo com muita caridade, todavia a doença ia por diante, e tomava-os tão rijo com pontadas e dores, que que posto que fosse mui robusto, em quatro ou oito dias lhe tirava a vida. Finalmente em quanto isso durou não havia certo tempo de repousar, porque de noite estando dormindo, nos chamavão muitas vezes para irmos acudir aos que querião morrer baptisados, e ordinario era enterrar-se cada dia ora um, ora dous, ora tres, ora quatro, e ás vezes levavamos dias de um caminho; e são covas dos defuntos tantas, que para não desacoroçoarem dizia o padre vice-provincial que as arrassassemos com a terra.

Dia foi em que baptisamos tres ou quatro, e enterramos outros tantos, e ás vezes era a pressa tanta, que para poder se acudir a todos se baptisava sem ceremonia. E posto que o mais tempo andavamos entre elles, quiz Nosso Senhor que nunca se nos pegou a doença. Todos,

assim Gentios como christãos, guardão a lei de Christo, assim por serem obrigados, e outros por se apparelharem para baptisar, e se fazerem ao jugo do Senhor, e por não darem máo exemplo á seos filhos, que já são christãos, estão mui mendados de seos costumes.

E isto depois de Deos deve-se ao senhor governador e á sua prudencia e zelo, porque ainda que elle professasse a vida da companhia, não sei que mais poderia fazer na conversão, e tanto fazia, que para nos acreditar com os indios, de um certo medo se desacreditava a si, dizendo aos que delles lhe vinhão fallar sobre cousas que tocavão á conversão, que os padres erão os que fazião essas cousas, que com elles fossem tratar e o que elles lhes determinassem seguissem; e fazendo um indio principal uma cousa que merecia castigo, e pedindo-lhe disso perdão, elle o mandou por dous seos escravos trazer á nossa casa, dizendo-lhe que se viesse com os padres, que se delles alcançasse perdão elle tambem o perdoaria: e assim veio o indio com muita humildade a pedir perdão de joelhos, e o alcançou. Elle é tão temido de todos, que meia palavra sua bastou para isto, e todo o mais que elle quizer fazer, especialmente com esta victoria que houve dos Francezes, e esperamos que se cá está outros tres annos se estenderá o nome de christão latissimamente, se não faltarem ministros, porque esta terra é tão pacifica, que não somente os brancos vão muitas legoas por ella dentro seguros, mas um indio daqui indo por dentro dos contrarios, tornou sem lhe fazerem mal. Elle diz que dizião: este é amigo dos brancos, se lhes fizemos mal matar-nos-hão. Ajudou grandemente a esta conversão cair o senhor governador na conta, e assentar que sem temor não se podia fazer fruto. E além do que se fazia, ordenou que houvesse em cada povoação destas um dos mesmos indios, que tivesse cargo de prender em um tronco os que fizessem cousa que pudesse estorvar a conversão, e isto quando nós lho dissessemos. E hão tanto medo a estes troncos que depois de Deos de andarem no caminho e costumes que lhes pômos, e pretendemos que já que não são bons os grandes, ao menos não estorvem aos pequenos, nem os mettão em seos máos costumes, e convirem á doutrina, e viverem como christãos e não se permittirem feiticeiros entre elles, nem outros peccados perniciosos vem a hora da morte a pedirem o baptismo e morrerem christãos. E se alguns escapão da molestia (posto que são mui raros) dizem maravilhas do baptismo. E quererá Deos que se apague de todo a opinião que entre o gentio havia, a saber: que o baptismo matava, e já agora muitas vezes caem no vicio contrario, porque a muitos perguntando-se-lhes, quando nos pedem o baptismo, qual é a causa porque nos o pedem, di-

zem que para viverem muito e sararem. E estes que sarão depois do baptismo vivem tão bem, que parece ver-se em sua conversão a obra que Deos, mediante o baptismo, nelle obrou. E para que algum destes não nos morra sem baptismo, nem os innocentes, temos mandado aos moços da escola (além de nós visitarmos muitas vezes as casas) que nos digão os que adoecem, e nascem de novo, porque se tem cura os sangramos, e até lhes damos do que temos da nossa pobreza, o que ajuda para nos terem amor, e confessão que depois que os sangramos morrem muito menos do que soião; e estes mesmos moços da escola nos descobrem os feiticeiros: finalmente, em quanto durar nesta terra o senhor governador, ou quem conserve seos meios com tanto zelo como faz, irá a conversão vento á pôpa. E esperamos que S. Alteza, pois desta terra não espera esses proveitos temporaes, e o que nella gasta é para ajudar a salvar estas almas, proverá de modo, que não se sinta falta no serviço de Deos, mas de dia em dia se augmente.

A ordem da doutrina é esta na igreja; amanhecendo tangem todos os dias e vem as moças solteiras, posto que muitas das casadas com ellas, sem as constrangerem: acabada a sua doutrina, duas horas pouco mais ou menos, as moças com as mais mulheres se vão depois da sua doutrina a fazer os seos serviços, e a fiar para terem pano com que se cubrão, das quaes muitas andão já cobertas. E os moços, acabada a escola, se vão a pescar para se manterem, porque é esta gente tão pouco solicita do crastina, que o dia que não cação não o tem ordinariamente. A' tarde, antes do sol posto, porque os homens e mulheres já tem vindo de seos trabalhos ou pescarias, tangem-lhe e vem á doutrina, os que no lugar se achão, posto que nisto não ponhamos rigor, antes vem os que querem, e com elles vem tambem as moças por sua vontade á doutrina. E esta divisão se fez porque os grandes estivessem pela manhã mais desocupados para seos trabalhos (os quaes são até ao meio dia, uma ou duas horas depois); e porque como são mais rudes, se tratasse com elles mais em especial. Esta paroquia me caio em sorte por estar perto da cidade, e se compadecer estar lá e vir prégar, o que eu ao presente faço. Estão mais comigo dous irmãos, um lingua, e o que disse acima ser novamente recebido. Esta quaresma passada, porque pregava mais á miudo na cidade, residio aqui o padre Antonio Rodrigues, porque por ser lingua confessou aos christãos, como vim a ella, e porque nós averiguamos que o senhor bispo foi deste parecer, que os casamentos destes gentios não erão verdadeiros casamentos, *nem ainda in lege naturoc*, e por o padre Antonio Rodrigues dizer que assim se tinha determinado como nas Antilhas ou Perú, eu vi que alguns gentios estavão

com christãos, ou christãos com gentios como casados, determinei pol-os em estado de salvação, e assim os casamos todos cada um com sua mulher, com todas as condições requisitas por serem matrimonios *in lege naturae*, perante testemunhas: e feito disso assento em um livro, e com isto os que estavão com duas ou tres deixavão as sobejas e tomavão uma somente, e a gentia que estava com christão o fiz apartar, ou lhe baptisei o companheiro. Achei tambem que isto ajudava ao diante, porque se em *articulo mortis* baptisassemos alguns, e vivessem como aconteceo algumas vezes, ou por qualquer outra via se fizesse um delles christão, pudesse fazer vida com outro, ainda que fossem parentes, e ainda que se [illegible]. Depois que isto aqui começou pareceo bem aos padres fazer-se pelas outras igrejas, e assim se começou a fazer e acostumar já o primeiro que se casem a pedir as mulheres, posto que nas outras igrejas não os constrangerão a viver só com uma mulher, ou ao menos ao presente, por não serem tão domesticos como estes.

Depois que a armada partio para o Rio de Janeiro, se fez cada semana procissão por essa intenção. E quando não podião sair se fazião as ladainhas na igreja e [illegible] [illegible]

E não [illegible] uma vez vim aqui, não pude deixar de fazer todo o possivel para viver entre elles. E quando vou

a cidade, numa tarde que estou me parece estar em desterro. E pois eu isto sinto em mim, qual dos meus carissimos em Christo não estaria em continuo jubilo vendo estas cousas? Se venho de fóra, vem-me os meninos sair á dianteira dizendo, "louvado seja Jesus Christo".

Porque mais se esquecão de seus costumes e modos de folgar, ensinamos-lhes jogos que usão lá os meninos no reino; tomamos e folgamos tanto com elles, que parece que toda a sua vida se criarão nisso, desde que essa nova criação que se começa está tão apparelhada para nella se imprimir tudo o que quizermos (se houver quem favoreça o serviço de Deos, como uma cera branca para receber qualquer figura que lhe imprimem. Não falta mais que virem os carissimos em Christo, a dilatar e estender a vinha do Senhor. E por amor de Jesus Christo lhes peço que percão a má opinião que até aqui tinhão do Brazil, porque lhes fallo verdade, que se houvesse paraizo na terra, eu diria que agora havia no Brazil. E se eu isto sinto, não sei quem não o sentirá, porque o [illegible] de Deos. Vai deste modo que lhes digo; e se acaso olhar [illegible] ha mais que pedir, porque melancolia não a tem cá, senão quem a quizer cavar e a descobrir de mais alto, que foi o peccado de [illegible]. Porque [illegible] não ha mais no mundo, os refrescos, terra alegre, [illegible] os mantimentos eu os tenho por melhores que os de lá, ao menos para mim, é verdade que nenhuma lembrança tenho delles para os desejar. Se em Portugal ha galinhas, cá as ha muitas e mui baratas: se tem carneiros cá ha tantos animaes que cação nos matos, e de tão boa carne, que me rio muito de Portugal em essa parte. Se tem vinho, ha tantas aguas que os olhos vistos me acho melhor com ellas, que com vinhos de lá: se tem pão, cá o tive e por vezes e fresco, e como antes dos mantimentos da terra que delle. E está claro ser mais sã a farinha da terra, que o pão de lá; pois as frutas com quem quizer as de lá, das quaes cá temos muitas, que só com as de cá me quero. E além disso ha essas cousas em tanta abundancia, que além de se darem todo o anno, dão-se tão facilmente, e sem as plantarem, o que não ha pobre que seja farto com mui pouco trabalho: pois se fallarem nas recreações, e comparando as de cá com as de lá, não se podem comparar. Estas deixo eu para os que cá as quizerem vêr e experimentar: finalmente quanto ao de dentro e de fóra, não se pode viver senão no Brazil, quem quizer viver no paraizo terreal, ao menos eu sou desta opinião. E quem me não quizer crer, venha experimentar. Dir-me-ão que vida pode ter um homem dormindo em uma rêde pendurado no ar? Porem é isto cá tão grande cousa que tendo eu cama de colxões, e aconselhando-me o medico que dor-

misse na rêde, achei tal, que nunca mais pude vêr cama, nem descançar noite que nella dormisse, em comparação do descanço que nas rêdes acho. Outros terão outros pareceres, mas a experiencia me constrange a ser dessa opinião.

Mas deixando isto e tornando ao nosso proposito, esta cidade até seis legoas pouco mais ou menos, tem outra igreja que é chamada *Spiritus Sancti Spiritus*. Haverá dous annos, que nesta povoação ajuntárão muitos, na qual se ajuntárão sete aldéas, e é a mór povoação de todas. Ha nella mui almas christãs, das quaes só sete casas achei de christãos adultos, e daqui colligirão, quão poucos dos grandes se fazem christãos, todavia á hora da morte se fazem christãos, e se vê nelles os devidos actos de fé e contrição. Destes haverá agora nesta igreja até vinte, pouco mais ou menos, e alguns que tornavão a convalescer ficarão em grande credito do baptismo: querêra Deos que pouco a pouco se ajagre a opinião que andava por esta terra, que o baptismo mata: innocentes não serão aqui baptisados até quarenta. E ainda que todos os que estamos no Brazil, não houveramos de fazer mais em toda nossa vida, que ajudar a salvar quarenta anjos destes innocentes, bem empregado fora nosso trabalho, pois são muitos; porém tambem tem empregada a sua vida contra nós e depois de muitos annos gastos em trabalhos, e perigos de morte, se vão para o reino com quatro desventuras, se por ventura em as ganhar alguns deitarão a perder suas almas e se isto assim é, quanta razão temos de nos alegrar, vendo que além do fruto dos nossos trabalhos, que em gloria esperamos, vemos na terra criarem-se tantas plantas para o céo, e que gosta Deos delles tanto, que parece que antes de serem de vez as colhe, e que não pode esperdiça-las! *Venite igitur, fratres*, pois que á mingoa de obreiros se deixão de fazer tantas povoações, quantos de lá não vem.

A terceira igreja se chama S. João, *proh dolor*, porque não ha della mais que as taipas, porque depois da partida do senhor governador, depois de fazerem esta solemne procissão em dia de Ramos (deixo as causas de sua fugida), se forão fugindo todos pelo sertão tão secretamente, que estando com elles o padre Leonardo do Valle, nunca sentio a causa depois de terem quasi todos ido. E uns poucos se pozerão a fallar com elle, com seos arcos e frexas como homens determinados, e, segundo depois se colligio, que ficarão para o matarem, e não ousarão, ou para o deterem, que não desse rebate aos da cidade, até serem colhidos; e deixavão o caminho com estrepes, parece que para impedirem aos que viessem em seo alcance. E finalmente estes se despedirão do padre, dizendo-lhe que levavão grande saudade delle, e que se

fôrão mulheres que chorarão segundo o que se soube de dous indios ou tres principaes, fôrão totalmente, e a mór causa desta ida, com o abalo destes, ou com suas persuações, se levantando muitas aldêas do sertão; dizia-se que fugião com mêdo dos brancos. Mandarão-nos segurar, e muitos tornarão, e outros não se abalarão de suas povoações; mas os de nossa povoação de S. João forão avante, sem quererem dar volta, por mais seguros que lhe mandarão, e segundo temos por novas, estão perto alguns da escola, fugindo para nós do caminho, outros muito se tornavão com mulher e filhos. Esperamos que todos cêdo tornem por sua vontade, como o senhor governador vier, por que o temem, como uma ovelha ao leão; esperamos que faça justiça dos cabeças d'amotinação para aviso dos mais; e não se pode esperar delle outra cousa, olhando para o santo zelo que tem da christandade, e que ha de vêr trezentos e sessenta almas christãs (porque tanto havia nesta igreja) andar na bocca do lôbo. E posto que isto a todos deve causar grande magoa, parece que não tanta como a mim, porque aqui estavão as primicias de minha alegria, porque, como tenho escrevido por outra via, nesta igreja foi aonde, dous dias depois de dizer missa nova, fui baptisar dia de S. João, e nas oitavas do natal até cento e vinte, ou cento e trinta, e fazer catecumenos em boa somma. E porém espero em Deos, que se me ha de tornar mui cêdo a renovar minha alegria com a restauração das ovelhas e castigo dos lôbos. Estava esta igreja da cidade quatro legoas.

A quarta igreja se chama S. Tiago: esta se fundou antes que o senhor governador se partisse para baixo. E por as terras serem poucas onde estava, se passou além um pedaço junto de S. João. Destes forão os padres mui bem recebidos, porque ora sabendo que ião, se puzerão a limpar o terreiro e a casa em que havião de pousar a igreja, e aqui forão logo fazendo a taipa, mas por ser a cousa depressa, disserão-lhes os padres, que as fizessem de palma, como fizerão. A igreja se fez grande e mui airosa, e agora fizerão nesta mudança ainda mais. E quando fui aonde estava a primeira, nos receberão, como nas outras igrejas com grande festa, mesmo dos moços das escolas, e enramárão a casa de palmas frescas. Em quanto comia para me partir (porque o outro companheiro havia ahi ficar) esteve a casa cheia, assim de grandes como de pequenos.

Quando os primeiros padres forão a fundar a casa, além da alegria que mostrarão com a sua vinda, trouxerão-lhes galinhas e outros mantimentos para comerem, e foi tanta a diligencia que puzerão em fazer a igreja, que em quatro dias acabarão, desocupando-se de todo o

mais, até as mulheres limpavão os terreiros, e no meio do terreiro arvorarão uma cruz, a maior que em minha vida vi: isto acabado, ajuntarão os meninos e meninas em casa do padre para assentarem no rol, sem lhes ser feita força alguma, mas de suas proprias vontades, mandando seos principaes ajuntarão-se logo para a escola cento e cincoenta moços: aqui christãos e innocentes cento e quarenta, pouco mais ou menos. Alguns indios moradores em outras partes trouxerão aqui aos padres dous innocentes seos filhos, muito doentes, e depois de baptisados morrerão ambos. A fóra estes, outros morrerão dos baptisados alem destes innocentes christãos, que se baptisarão este anno: tinhão os padres baptisado dias passados setenta e tantos innocentes. Posto que conto as cousas em geral, não deixarei de contar um caso que aconteceo, por ser cousa que [illegible], é digna de se notar, para louvar ao Senhor. Aconteceo que em [illegible] um principal muito antigo fazendo uma falla pela povoação, como é seo costume, e o que nesta [illegible] em desfavor do que o padre lhe ensinava. E porque o padre lhe mandou fazer uma penitencia, e elle não a fez, não o quiz entrar na igreja, e quando bem com isso acabou o padre o que queria, fez ajuntar os mais principaes de sua povoação, e vierão todos á igreja, e postos em grupos pedião a Nosso Senhor primeiro, e depois se forão ao padre tantos que enchião a casa, pedindo-lhe que deixasse já entrar seo principal [illegible] de todos elles na igreja, que era ja velho e sem sentidos, que não olhasse pelo que elle dizia, que elles o reprehenderião, e com outras razões mui boas. E tanto que o padre lho concedeo sua petição que forão logo por elle e outros, a chamar a gente para a doutrina, e ao outro dia sairão pela manhã dous principaes pela povoação a fazer suas fallas, dizendo: que todos viessem á doutrina, e aprendessem as cousas de Deos, e as soubessem estimar, e o velho disse, perseverou tanto dahi por diante, que vindo a adoecer, o trazião umas velhas sobraçado a igreja.

Destas e outras representações, que lhes derão, mostrarão muita brandura e tirão Nosso Senhor muito fruto, dizendo elles que o pai castigava os filhos, e que o padre como pai lhes dizia aquellas cousas, e se é necessario chamar o pai a alguns para os castigarem, alguns delles o fazem com muita diligencia, posto que são seos parentes. E posto que os que estão nestas igrejas se mantenhão ordinariamente do que os indios lhes dão por amor de Deos, tinhão estes seo particular modo. Ao domingo, depois da missa vinhão as mulheres com suas esmolas de farinha e peixe, e offerecião-nos diante do altar, e as vezes em tanta quantidade, que não tinhão os nossos que ahi residião em que as re-

colher, até que o padre lho veio a defender, e isto a fóra as esmolas que cada dia trazião, ora uns ora outros.

Além destas igrejas desta cidade, quatro, oito, a dez legoas, está outra povoação esperando por padres, os quaes, posto que lá não estejão de assento, vão visital-os muitas vezes, e porque os innocentes podem lá ficar sem perigo de doutrina e da fé, tem lá já feito duzentos e cincoenta christãos: com a vinda do padre Luiz da Gran, e do senhor governador, creio que será a primeira em a qual se edificará igreja de assento, da banda d'além da Bahia; estão em outra povoação, que chamão os Reis, até setenta innocentes baptisados.

E porque não estando aqui o governador pareceo estarem lá os padres em perigo, não se edificou até agora igreja, isto é o que ao presente se me offereceo para lhes escrever das igrejas. E do fruto que o Senhor nesta terra começou a plantar, o que agora desejamos é que em suas orações todos peção a Nosso Senhor, primeiramente que nos faça verdadeiros e fieis ministros, e solicitos em cultivar esta planta, e que, segundo, lhe hajão de pedir que ao menos por alguns annos nos conceda nesta terra o senhor governador, porque como a causa é ainda fresca, se vier outro que tenha outro zelo, ou outras opiniões, muito facilmente se tornará a perder o que se começou a ganhar: o terceiro e ultimo é que movão aos superiores da companhia a que mandem muitos obreiros a nos ajudar, porque se nesta vida formos participantes de seos trabalhos na outra o seremos da sua gloria.

A 17 de Agosto chegou a esta Bahia a nau S. Paulo, a qual não podendo levar seo recto caminho da India, [illegible] por [illegible] veio-se aqui refazer [illegible], com [illegible] mantimentos, antes que [illegible] fora de [illegible] que [illegible] gente [illegible] de Portugal [illegible] como dous dos nossos vinhão nella. [illegible] o que [illegible] alguns de casa a [illegible] já de noite [illegible] a José Manoel Alves, que já não [illegible] o trouxerão, se não forão os Carines que o ajudarão [illegible], e o irmão João Ro[illegible] mui bem disposto: delles sabemos os muitos trabalhos que o padre Manoel Alves passára com enfermidade na costa de Guiné, os quaes o pozerão nos ossos, e quasi no cabo da vida, e vinha ao presente mui fraco: mas vê-se nelle notavel melhoria depois que está em terra.

Sabemos tambem como as enfermidades na nau forão geraes, que adoecerão mais de quatrocentos pessoas, das quaes algumas morrerão. Disto não dou mais particular conta, porque elle ha de escrever. Soubemos tambem como partira uma nau para S. Vicente na qual ia pro-

visão para os nossos que lá andão, a qual vindo determinada por falta de mantimentos e agua, de tomar este porto, por elles os proverem no mar, levarão sua rota adiante, e, segundo a altura em que a deixarão já a creem em S. Vicente. Tambem nos disserão como outro navio partira para esta Bahia, em o qual vinha o irmão Antonio Alves e o carissimo Luiz Rodrigues. Estamos solicitos por não termos até agora novas delle, e esperamos com tudo em Deos, que os trará a salvamento.

A 29 de agosto chegou esta Bahia o padre Luiz da Gran, em companhia do senhor governador, em cuja vinda fomos tão consolados, que não sei com que palavras o possa explicar. Trouxe comsigo quatro irmãos linguas, a saber: Gonçalo de Oliveira, Gaspar Lourenço, Antonio de Sá, e outro irmão noviço, que se chama Baltasar Gonçalves, dos quaes os tres primeiros estão agora para se ordenar, para que de ambos os talentos aproveitem melhor ao proximo. Trouxe mais dous outros noviços recebidos, Antonio de Mello, e Pero Penela, e outro moço, que por ser pequeno não é ainda recebido.

Todas estas linguas depois da sua chegada se ajuntárão aos padres, e irmãos que estavão pelas igrejas entre o gentio, para com todos tratar algumas cousas necessarias acerca do modo de tratar com os indios, e tambem para se informar, e fazer informar ao senhor governador d'alguma frieza e desordens, que acontecerão em sua propria ausencia entre o gentio, por causa dos que ficarão em seo lugar governando a guerra, não guardarem o estilo e ordem que tinha dado ácerca de como se havia de proceder com os indios: fel os elle com tanta diligencia, que logo tornou a pôr na ordem em que o deixou, dizendo que fizessemos o que faziamos sem conta á ninguem. E para se melhor poder fazer, mandou chamar os principaes das povoações onde estão as igrejas, e de palavras lhes disse tudo o necessario para isso, dizendo-lhes, que elle iria cêdo á visitar suas povoações, e assim determina fazer: e tem nesta parte tanto zelo, que parecendo lhes que nós queriamos diminuir um pouco que levamos, nos tirára disto com razões que para isso dava, dizendo que pois tinhamos experimentado quanto daquella maneira se fazia, para que era senão proceder desse modo, tambem começou a procurar como se tornasse á recobrar os da igreja de S. João, que acima disse haverem fugido. O padre Luiz da Gran, em vindo começou logo a pôr fogo á cidade por sua via, fazendo com que o senhor bispo fizesse vir a esta casa todos os dias a tarde a escravaria para a confiarem. E assim se faz com os que vem, e ensinando-os elle mesmo, encommendando-se a frequentar a confissão, como já alguns dos escravos começão, e o mesmo faz com as brancas. E para ter occasião disso lhes fallar por via de hospede, as vai

visitar á sua casa, e não sómente aqui na cidade, mas tambem na Villa velha, que é uma povoação que está daqui um pedaço. Espero em mui breve se ha de fazer mui grande fruto nesta terra. E de verdade, que quando me lembro das más disposições do padre Luiz da Gran, que no reino tinha, e quanto bem disposto está, e de quão incansavel é nestes trabalhos, me espanto: além disto ordenou em casa que houvesse cada dia uma hora de lição Brazileira, que chamamos Grego, elle é o mestre della por lá saber entender e explicar suas regras melhor que todos, posto serão mui bons linguas: deixou mais ordenado nos Ilhéos, como se faça uma casa, dando os moradores logo muitas esmolas para isso.

E achando-se ahi o senhor governador deo quarenta arrobas de assucar de sua parte, e os pobres, que não tinhão possibilidades, davão tantos dias de seos officios, e outros trabalhos de suas pessoas por alguns dias agora lhes mandarão abrir o lugar da casa para se logo começar em um bom sitio, que já isso fica tomado. E creio que cêdo será provida de alguns dos nossos. E, segundo delle tenho entendido, determina tambem de prover a capitania de Porto-Seguro e Pernambuco, aonde sabemos, que muito desejão a ida dos padres da companhia, mas isto fica para quando fôr possivel, porque ao presente não sei quando disto se poderá fazer, por a necessidade que ha de gente para as povoações dos indios feitas e por fazer. Isto, é carissimos padres meos, o que o Senhor Deos se tem dignado de fazer depois que a esta terra viemos.

O que agora lhes peço é roguem ao Senhor leve esta sua obra adiante, não mais senão que nos encommendamos todos ao dito collegio em seos santos sacrificios e orações. — Aos 11 de Setembro de 1560. — *"Rui Pereira."*

2.° D. Pedro Leitão, confirmado pelo pontifice Paulo 4.°, chegou a esta cidade a 4 de dezembro de 1559, e no dia do mesmo mez tomou posse do episcopado, sendo-lhe conferida por provisão de 16 de junho do anno seguinte a attribuição de juiz dos cavalleiros das tres ordens militares. Dotado de um zelo verdadeiramente pastoral, e tendo a ventura de encontrar todo o apoio, a bem dos interesses da igreja, no governador Mendo de Sá, foi incansavel em promover a catequese dos indigenas, dos quaes em 1561 formou onze aldêas na ilha de Itaparica, onde administrou o sacramento do baptismo a 631 neophitos: visitou o districto dos Ilhéos, e differentes reducções dos jesuitas, a quem assás protegeo no desenvolvimento das funcções apostolicas, e foi elle quem conferio ordens sacras ao veneravel José de Anchiéta, este insigne missionario, cujo nome será sempre indelevel e saudoso aos amigos da religião. Nasceo Anchiéta na ilha de Tenerife em 1533, de pais nobres, e, entrando na companhia de Jesus de idade de 17 annos, deo sempre as mais decisivas provas do seo talento, e fervor apostolico: chegando a esta cidade em o 1.° de março de 1553, e tendo em breve tempo estudado as linguas das principaes tribus gentilicas, seguio para a provincia de S. Paulo, onde fundou o collegio de Piratininga, e depois de edificantes trabalhos na conversão de infinitos aborigenos, falleceo a 9 de junho de 1597 na aldêa de Rerigtiba, tendo por jazigo a igreja da casa conventual dos jesuitas na cidade da Victoria, capital da provincia do Espirito Santo (1). **Nota 13** **Nota 14**

Acompanhou o bispo D. Pedro Leitão ao governador Mendo de Sá, na sua segunda viagem ao Rio de Janeiro, (2) em novembro de 1566,

---

(1) Desculpe-se-me esta pequena digressão: de maior sem duvida era merecedor tão venerando varão mas a sua vida se acha escripta por differentes pennas mais sublimes. Veja-se Alegambe Bibliot, societ Jesu, Sebastião Baretari, Vasconcellos, etc.

(2) Ainda que no 1.° vol. summariamente trate desta expedição, todavia transcreverei tambem nesse lugar a integra da participação, que o mesmo governador dirigio ao monarca, da sua primeira viagem, com quanto já em outras obras esteja impressa, copiada do original, que se acha na Torre do Tombo, gaveta 20 masso 10. — Senhor. A armada, que V. A. mandou para o Rio de Janeiro, chegou á Bahia no derradeiro dia do novembro; tanto que o capitão mór Bartolomeo de Vasconcellos deo

para auxiliar a Estacio de Sá na expulsão total dos Francezes, que outra vez ali se achavão estabelecidos, e, conseguida essa expulsão, erigio a paroquia de S. Sebastião naquella cidade, que depois se dividio, com a

---

as cartas de V. A., praticquei com elle, com os mais capitães, e gente da terra o que se faria, se fosse mais serviço de V. A.: a todos parecco que o melhor era ir acometter a fortaleza; porque o andar pela costa era gastar o tempo, e monção em cousa muito incerta. Eu me fiz logo prestes o melhor que pude, que foi o peior que um governador podia ir, e parti aos 16 dias de Janeiro da Bahia e cheguei ao Rio de Janeiro aos 21 dias do mez de fevereiro, e, chegado, soube que estava uma nao pelo rio dentro do proprio monsenhor de Villegaignon, que lhe mandei tomar pela galeria *Esaura* que V. A. ca tem. Quando o capitão mor, e os mais da armada virão a fortaleza, as suas fortificaçoes, e aspereza do sitio, a muita artilharia e gente que tinha, a todos parecco que todo o trabalho era de balde, e como prudentes receavão de acometter cousa tão forte, com tão pouca gente: requererão-me que lhes escrevesse primeiro uma carta, e os admoestasse que deixassem a terra, que era de V. A. Eu lhes escrevi, responderão-me soberbamente. Prouve a nosso Senhor que nos determinamos de a combater, e a combatemos por mar, por todas as partes na 6.ª feira 15 de março, e naquelle mesmo dia entramos a ilha onde a fortaleza estava posta, e todo aquelle dia e o outro pelejamos, sem descançar de dia, nem de noite, até que nosso Senhor foi servido de a entrarmos com muita victoria, e morte dos contrarios, e dos nossos poucos; e se esta victoria me não tocara tanto, poderia affirmar a V. A. que ha muitos annos que se não fez outra tal entre os christãos; porque suppposto que vi muito, e li menos, a mim me parece que se não vio outra fortaleza tão forte no mundo. Havia nella 71 Francezes ao tempo que negociei, e alguns escravos, depois entrarão mais de 40 dos da nao, e outros andavão em terra, havia muito mais de mil homens dos do gentio da terra, tudo gente escolhida, e tão bons espingardeiros como os Francezes, e nos serviamos 120 homens Portuguezes, e 110 dos gentios, os mais desarmados, e com pouca vontade de pelejar: a armada trazia 18 soldados mogos que nunca virão pelejar.

"A obra foi do senhor que não quiz que se nesta terra plantasse gente de tão maos zelos e pensamentos. Erão Lutheros e Calvinos, o seu exercicio e fazer guerra aos christãos, e dados a comer a gente, como tinhão feito poucos tempos havia em S. Vicente. O monsenhor de Villegaignon havia 8 ou 9 mezes se partira para França, com a determinação de trazer gente e naos, para ir esperar as de V. A. que vem da India, e destruir ou tomar todas estas capitanias e fazer-se um grande senhor.

Pelo que parece muito serviço de V. A. mandar povoar este Rio de Janeiro para segurança de todo o Brazil, e dos maos pensamentos, porque se os Francezes o tornão a povoar, ha medo que seja verdade o que o Villegaignon dizia, que todo o poder de Hespanha, nem do grão Turco o poderá tomar. Ele leva muito differente ordem com os gentios do que nós levamos, e liberal em extremo com elles, e faz-lhes muita justiça, enforca Francezes por culpas sem processos, com isto e muito temido dos seus, e amado dos gentios: manda os ensinar a todo o genero de officios e de armas, ajuda-os nas suas guerras, os gentios são muitos, e dos valentes da costa, em pouco tempo elle se pode fazer muito forte.

"Por outra via escrevi a V. A. do estado da terra, e do que foi no Peruassú: o que peço agora a V. A. e que me mande ir, porque já sou velho, e sei que não sou para esta terra. Devo muito, porque guerras não se querem com miseria, e perder-me-ei se mais ca estiver. Nosso Senhor a vida e estado real de V. A. accrescente.

"De S. Vicente, a 16 dias do mez de junho de 1560 — *Mem de Sá.*"

criação da de N. Sra. da Candelaria, em 1600, Reconheceo o mesmo prelado a necessidade de revestir o novo paroco de maior poder, attenta a distancia da séde da diocese, e difficuldade dos recursos, e por isso escolhendo para o officio de paroco ao padre Matheus Nunes, por provisão de 15 de agosto de 1569, o nomeou, por outra de igual data, ouvidor do ecclesiastico da mesma paroquia. Nota 15

Na primeira declarava, que pelas bôas qualidades do referido padre lhe commettia a vigararia de S. Sebastião, fazendo as suas vezes, em quanto bem servisse, em absolver todos os casos reservados ao pontifice, visto que de iguaes poderes estava elle munido, á requisição do monarca Portuguez, attenta a remota distancia de Roma, ordenando conseguintemente que todos lhe obedecessem, sob penas espirituaes, e a de 30 cruzados, divididos para a fabrica, e chancellaria, vencendo o mesmo paroco a congrua de 40$ réis; e na segunda lhe encarregava o repreender, e castigar a todos aquelles que vivessem mal, com alçada até 10 cruzados, podendo conhecer dos casos da inquisição, segundo a rectidão de seo juizo, appellando para elle bispo, com iguaes censuras aos que lhe desobedecessem (3). Regressando a esta capital, depois de visitar a capitania de S. Vicente, falleceo, e teve por jazigo a capella de N. Sra. do Amparo na Sé, donde, passados alguns annos, forão seos ossos trasladados para Lisbôa. Nota 16 Nota 17

3.º D. Antonio Barreiros, prior da ordem de Aviz, foi nomeado para substituir ao antecedente, e, depois de confirmado por Gregorio XIII, chegou a esta cidade em o dia da ascenção de 1576, em cujo dia assumio logo o governo da diocese. Reconhecendo o rei D. Sebastião a necessidade da escolha de bons individuos para o exercicio do culto divino, e augmento da religião, commetteo ao governador geral o apresentar em seo nome os beneficios do Brazil, pelo seguinte alvará, recebido com a chegada do mesmo prelado. Nota 18

"D. Sebastião, etc. — Como governador, e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de nosso senhor Jesus Christo (4). Faço saber a vós governador das partes do Brazil, que ora sois e

(3) Dr. Baltazar da Silva Lisboa, Ann. Hist. 1.ª pag 314.

(4) "Segundo a politica daquelle tempo, se julgava causa justa da guerra não se receber o christianismo. O papa Leão X concedeo por este motivo áquelle rei um subsidio dos dizimos ecclesiasticos para as despezas da guerra contra os infieis: já Alexandre VI. em 1501, havia permittido os dizimos ecclesiasticos das Indias Occidentaes aos reis de Portugal debaixo da obrigação de dar as congruas, e de sustentar os missionarios fundar e dotar as igrejas e seminarios, satisfazendo aos mais encargos com que estavão os dizimos onerados, e, na falta dos bens da corôa, o

adiante fôr, que por quanto D. Antonio Barreiros, bispo da cidade do Salvador das ditas partes, vai ora residir no dito bispado, será grande trabalho, oppressão, e despeza dos clerigos, que houverem de ser providos nas dignidades, conezias, vigararias, capellanias, e quaesquer outros
Nota 19 beneficios da Sé da dita cidade, e igreja do dito bispado do Salvador, e da sua diocese, e assim os novamente providos, como os que ao diante vagarem que são todos do meo padroado, e apresentação, como governador, e perpetuo administrador que sou da dita ordem, havendo de virem ao reino pedir que os apresentasse, e lhes mandasse dar dellas minhas cartas de apresentações, e tratarem com ellas as ditas patentes para o dito bispo, e por virtude das ditas apresentações os confirmar nos officios, e os prover nelles; e pelo assim ser e ter, e por serem da dita Sé, e igreja do dito bispado do Salvador, vos dou commissão e poder, para que por mim e em meo nome apresenteis em vossas cartas as ditas dignidades, conezias, e igrejas, e assim as de novo criadas, como as que ao diante vagarem, nos quaes beneficios apresentareis aquelles clerigos que a vós o dito bispo, por estes assinados nomear e declarar, e outro algum não, porque confio do dito bispo nomeará a elles pessoas idoneas, assentadas e taes como para o serviço da dita Sé e igreja convem, e que descarregará nisso minha consciencia, e a sua, como é obrigado. E isto vos encommendo muito, e ao dito bispo, que faça assim, e que pelas vossas ditas cartas de apresentação confirmeis os ditos beneficios, aos apresentados nellas, e lhes passeis dellas suas cartas de confirmação em forma, nas quaes se fará expressa menção, de como confirmei a minha apresentação para guarda, confirmação, e conservação do direito da dita ordem: e isto se cumprirá assim, em quanto eu o houver por bem, e não

---

[illegible] Solorzano no tom. 2.° de *Jure Indiarum* liv. 3.° cap. 1.° n.° 7. [illegible] liv. 4.° cap. 1.° pag. 522 col. 1.° Para [illegible] que se fazião mister contra os infieis, a fim de [illegible] havia pedido D. João III ao papa, lhe [illegible] pela bulla de 14 de abril de 1552. [illegible] da renda da ordem de Christo, tudo quanto fosse [illegible] por toda a vida mestre. governador e [illegible] administrador da ordem de Christo, *ut tibi favorabiliter* [illegible] *commoditatibus fore conspicimus, opportune*. [illegible] Demonstração 3.ª prova 6.ª pag. 556. *Ut statum* [illegible] *decentius tenere* dito col. 2 [illegible] *etiam si frater dictoe militioe non existas,* [illegible] *tenendum, regendum, ita quod* [illegible] *debitis et consuetis dicti magistratus supportatis, oneribus de* [illegible] *castrorum, et aliorum jurium* [illegible] *et provenientibus disponere et ordinare, sic ipsius militoe magistro, qui pro tempore*, etc. dito col. pag. 557.
Dr. Silva Lisboa, Ann. cit. tom. 6.° pag. 17.

mandar o contrario, e haverá somente lugar nos clerigos, que o dito bispo nomear aos beneficios que estiverem no Brazil, porque, nomeando alguns clerigos que estiverem neste reino, serão pela meza da consciencia, pelos deputados della, como tenho ordenado, e os clerigos que forem por vós apresentados ao dito bispo, por sua nomeação confirmados na maneira acima declarada, haverão com os ditos beneficios aquellas congruas que lhes forem dadas, e os próes que tinhão os clerigos, que delles forão immediatos successores por provisão de el-rei meo senhor, que santa gloria haja, e minhas, posto que os ditos mantimentos fossem accrescentados, e maiores que os que as igrejas tinhão da sua primeira fundação e instituição: e assim o fareis cumprir inteiramente como nesta carta se contem, a qual por firmeza disso mandei passar, por mim assinada e sellada com o sello da dita ordem e em cada uma das ditas cartas de apresentação, que assim passardes, se trasladará esta minha, para por ella em todo tempo saber como o fizestes por minha confirmação, e poder na maneira acima dita. Dada na villa de Almeirim a 7 de fevereiro. Francisco Teixeira a fez no anno de N. S. J. C. de 1576. — *Lopo Nunes Camello* a fez escrever. — El-Rei."

A despeito porém dos poderes que o bispo D. Pedro Leitão delegou ao vigario da nova paroquia do Rio de Janeiro achou acertado o rei D. Sebastião erigir ali uma prelazia, por ser assás incommodo, e mesmo difficil, o recurso dos negocios ecclesiasticos ao bispo diocesano (5), á medida que se augmentava a nova cidade, e se estendia a população pelo continente que lhe fica ao sul, e solicitando essa criação do mencionado pontifice Gregorio XIII, expedio este o breve a respeito, datado de 19 de julho de 1576, pelo qual ficou desannexado o territorio do Rio de Janeiro do bispado da Bahia, criando nelle uma prelazia com jurisdicção ordinaria, desligado de qualquer sugeição ao bispado diocesano, a exemplo das que se havião criado em Ormuz, Mossambique, Sofala, e Malaca, e foi o padre Bartolomeo Simões Pereira o primeiro que exercitou o novo cargo, nomeado por carta regia de 11 de maio de 1577, sem dependencia de outra confirmação segundo a autorisação, que a os reis concedia aquelle breve.

Uma tal desmembração deixou maior latitude ao bispo, para cuidar com mais desembaraço nos interesses de sua diocese, já assás dilatada: passou pois a visitar Pernambuco, donde conduzio comsigo alguns capuchos que vierão fundar o convento de S. Francisco, estabelecendo-se tambem, durante a sua administração os benedictinos, de cujas ordens

(5) Pizarr. Mem. hist. tom. 2. cap. 2.

mais amplamente se tratará adiante. Summamente instruido, elle exerceo as funcções de pregador (6), vencendo por essa qualidade a pensão de 300$ réis, pagos pela fazenda publica "excitando o soberano com tal remuneração, diz o doutor Silva Lisboa, a satisfação de um dever ordenado pelo fundador da religião, como se explicou S. Paulo aos de Corintho cap. 1.º vs. 47, que não fôra mandado baptizar, porém pregar, e por isso S. João Chrysostomo chamou trono a cadeira da doutrina e do orador, reconhecendo S. Jeronymo na epistol. 83 ser de gravissimo prejuizo o silencio dos sacerdotes."

"Porém esse silencio dos bispos, continua o Dr. Lisboa, existia desde o seculo VI, pelas circunstancias desasttrosas da invasão das nações barbaras, que ensanguentou toda a terra, e a cobrio da mais espessa ignorancia e superstição: então o episcopado parecia só meio de se adquirir os gosos da vida, e não o pesado onus de carregar ovelhas, das quaes se havia de dar rigorosa e estreita conta, segundo a determinação de Deos. Os mendicantes religiosos, segundo ponderou Fleuri na Instituição do direito ecclesiastico, part. 1.ª cap. 2.º n.º 4, por aquelle silencio geral da cadeira episcopal exercitavão o ministerio da predica, da qual tanto maior necessidade occorria no Brazil, coberto de immensas nações barbaras, de propagar a evangelisação determinada por Jesus Christo no *Ite per uni-*

(6) "Outra das providencias dadas por el-rei D. Sebastião, depois da junta magna de que dei noticia, sob a nota 51, para promover a pregação evangelica geralmente nos lugares ultramarinos, foi a de estabelecer ministros certos, que com ordenado annual da fazenda da ordem de Christo, pregassem nas Sés, e nas paroquias de cada diocese. Assim se executou: e não havendo então na cidade da Bahia pessoa habil, que satisfizesse o emprego de pregador na Sé, ordenou o alvará de 28 de janeiro de 1576, registrado a fl. 23 do liv. desse anno, que o bispo D. Antonio Barreiros cobrasse o ordenado de pregador, visto que cumpria a obrigação desse cargo, como se havia pagado tambem ao seo antecessor o bispo D. Pedro Leitão. Por alvará de 24 de setembro de 1577 determinou o mesmo rei, que estando vagos os lugares de pregadores se dessem os respectivos ordenados ás fabricas das igrejas, donde erão os pregadores, não excedendo a vacancia mais de 3 mezes uma vez: succedendo continuar a vaga além desse tempo, nada mais se daria á fabrica. O alvará citado de 30 de setembro de 1663 mandou contribuir com 300$ réis para o bispo pagar a um pregador, e não podendo instruir-me do principio porque ficou a cargo do vigario geral pregar por si, ou por substituto, oito sermões annualmente, á saber em dia de cinza, os cinco da quaresma, o do mandato, e o da primeira dominga do advento, por cada um dos quaes lem do tesouro publico ou nacional 25$ réis, me persuado que por serem talvez os vigarios geraes desse tempo sacerdotes seculares de maior consideração, tiverão por isso a nomeação dos bispos para o desempenho da predica, e ficarão d'então com o jus de se considerarem pregadores natos de taes solemnidades. Entretanto importando os oito sermões o total de 200$ réis, não sei da applicação do resto dos 300$ rs. ordenados pelo alvará sobredito de 1633. "Pizarro tom. 8. pag. 78 not. 59.

versum mundum, et prædicate evangelium, e que de tantos concilios nos transmittio a memoria. Thomaz *in* part. 2.ª *beneficii* liv. 3.º cap. 85, lembrando aos bispos aquella importante obrigação, pela qual decretou o Concilio Lateranense IV sob Innocencio III, que nas grandes dioceses aggregassem os bispos a si homens sabios e pios para pregarem, quando as suas graves occupações lho não permittissem, e o Tridentino, sessão 24 de *Reformatione,* cap. 4.º Tanto mais era urgente este desempenho na terra de Santa Cruz, em que os bispos com poucos missionarios jesuitas, e depois franciscanos e carmelitas, em começo de civilisação, não achavão pregadores, por cuja razão determinou o alvará de 28 de janeiro de 1576, que o bispo D. Antonio Barreiros cobrasse para si aquelles 300$ réis ordenados para a predica, por haver cumprido com aquella obrigação. Decretou-se semelhantemente aquelle donativo a favor de D. Pedro Leitão; mas, não obstante aquella providencia, não pregavão os bispos, e não se achavão pregadores, pelo que se ordenou no alvará de 24 de setembro de 1577, se desse aquella porção para a fabrica por uma vez somente, não excedendo a tres mezes a vaga dos pregadores. Pelo alvará de 30 de setembro de 1533 se precaucionou aquella tão funesta falta, determinando-se, que se o bispo não pregasse, o fizesse o vigario geral, ou seo substituto, cobrando do tesouro aquelles 300$000 réis. O mesmo alvará instituio tambem a predica de oito sermões annuaes, um para o dia de cinza, outro em cada uma das cinco domingas da quaresma; o sermão do mandato, e o da primeira dominga do advento, pagando o tesouro por cada 25$000 réis (7)."

Tão recto este prelado e zeloso nos deveres do episcopado, quanto activo nos negocios da administração geral da provincia, elle desenvolveo a sua habilidade substituindo ao governador Manoel Telles Barretto, que falleceo em março de 1587, mas fatigado do longo trabalho de sua serventia, que dignamente preencheo com geral satisfação, falleceo nesta cidade, e jaz na capella mór da antiga igreja dos jesuitas, ignorando-se o dia de seo decesso. **Nota 20** **Nota 21**

4.º D. Constantino Barradas, collegial de S. Pedro, e depois lente de teologia na universidade de Coimbra, foi nomeado para succeder no episcopado ao antecedente, e o assumio em o anno de 1600, depois de confirmado pelo papa Clemente VIII. Consta haver feito alguns capitulos de uma constituição para a diocese, dos quaes apenas hoje ha confusa tradição, por se terem desencaminhado os manuscriptos, e á sua exi- **Nota 22**

(7) Dr. Silva Lisboa, Ann. hist. cit. tom. 6 pag. 4.

gencia forão augmentadas as congruas ao corpo capitular, e aos parocos de quatorze freguezias, que então existião, criando igualmente as de Sergipe, Boipéba, e Cayrú, em virtude da quasi geral permissão, que para taes criações facultou o alvará de 10 de junho de 1617: fallecendo no 1.º de novembro do anno seguinte, passou o cabido a reger a diocese, e jaz na capella mór da igreja dos religiosos do convento de S. Francisco.

A exemplo da criação da prelazia do Rio de Janeiro, desmembrou o pontifice Paulo V. o territorio de Pernambuco da diocese da Bahia, erigindo nelle uma prelazia, por bulla de 15 de julho de 1614, como o exigira o rei Felippe III. de Portugal que para primeiro administrador dessa nova prelazia, á qual se encorporarão as capitanias de Itamaracá, Parahiba, e Maranhão, escolheo ao padre Antonio Teixeira Cabral, por carta regia de 19 de fevereiro de 1616, autorisando-o por outra carta regia de 28 desse mez e anno, a prover os beneficios do seo districto até nova ordem, inhibindo-lhe todavia o criar algum outro de novo, sem precedencia de expressa concessão regia, e em consequencia de tal desmembração, ordenou a carta regia de 26 de julho do mesmo anno de 1618 se descontasse ao bispo metade da consignação annual, que recebia para esmolas, entregando-se para igual fim áquelle prelado.

5.º D. Marcos Teixeira foi nomeado para succeder a D. Constantino, e, obrigado a partir para a diocese, por virtude de uma carta que
Nota 23 lhe foi expedida pela meza da consciencia e ordens em 19 de março de 1622, assumio neste anno as funcções do episcopado: com tudo a sua serventia como prelado de mui pouco proveito foi aos interesses da religião, porque apoderando-se os Hollandezes desta capital em o dia 9 de maio de 1623, elle, que de alguma forma havia concorrido para o abandono das forças do Reconcavo, reunidas pelo governador para lhes fazer opposição, emigrando da mesma capital, não duvidou aceitar o commando do pequeno exercito, levantado para expellir aquelles estrangeiros, dirigindo a marcha do acampamento do rio-Vermelho por espaço de 3 mezes, com alguma vantagem sobre os invasores: mas sem ver o fim de seos trabalhos marciaes, e depois de haver entregado o commando que exercia a D. Francisco de Moura Rolim falleceo no dia 8 de outubro do anno proximo referido, e jaz na capella da Conceição de Itapagipe, onde as circumstancias do momento e a indolencia posterior não permittirão fosse collocado o menor monumento, que a nossos dias indigitasse tal jazigo (8)

(8) O erudito Pizarro Mem. histor. do Rio de Janeiro tom. 8. pag. 53. diz que D. Marcos Teixeira fallecêra no Areal, e refuta o engano de

6.º D. Fr. Miguel Pereira, prelado de Thomar foi o nomeado para substituir ao antecedente mencionado, e suas distinctas qualidades, e saber o constituio digno do importante lugar para que fôra escolhido, mas assumindo o bispado por seo procurador em o dia 19 de junho de 1629, quando se preparava a vir pessoalmente regel-o, falleceo em Lisboa a 16 de agosto do anno seguinte. **Nota 24**

7.º A continuação da luta com os Hollandezes, ou o quasi nenhum apreço que o governo Hespanhol dava aos negocios do Brazil, fez com que por espaço de 10 annos estivesse vaga a sé diocesana, até que a 19 de maio de 1634 chegou a esta capital o bispo D. Pedro da Silva Sampaio, que acabava de ser deão da Sé de Leiria, e membro do conselho geral da inquisição. Achava-se ainda então feita de taipa a igreja cathedral, e foi objecto dos seos primeiros cuidados o reperal-a; mas não permittindo o deploravel estado das finanças publicas, que para essa obra concorresse a fazenda nacional, de accordo com o cabido em 3 de novembro de 1637, assentou o mesmo bispo em fazel-a á custa dos particulares, que para isso quizessem concorrer, e a 26 de agosto do anno seguinte estabeleceo com a camara a solemnidade annual em acção de graças, pela victoria alcançada contra os Hollandezes no dia 18 de maio do mesmo anno. "Approvando a carta regia de 17 de outubro de 1635, diz Pizarro (9), as ordens expedidas pela princeza Margarida, em conformidade da consulta da meza da consciencia, estranhou a este bispo ter mandado retirar da Paraliiba os parocos conservados ali pelos Hollandezes, com o **Nota 25**

D. Antonio Caetano de Souza quando, no catalogo dos bispos desta diocese, dá a sua morte acontecida a 16 de agosto, accrescentando que tivera por jazigo a capella de N. Senhora da Conceição do engenho de *Itapagipe de cima*, donde havia expulsado os inimigos. Essa capella é a mesma matriz de N. S. da Penha, que alguns annos antes havia sido erecta por Francisco de Mederos, e Antonio Cardozo de Barros, provedor mór da fazenda, o qual por conta desta deo começo ao engenho, que ora se denomina do Cabrito, e que foi concluido por Mendo de Sá segundo o testemunho de jesuita Nobrega na carta que ficou transcripta a pag. 221 do 3.º vol. com quanto outros pretendão ser esse engenho o da *Conceição*, que foi destruido pelas tropas Lusitanas, que occuparão esta cidade hostilmente em 1822 até o dia 2 de julho do anno seguinte, engenho este que foi levantado muito depois de 1624. O traductor das viagens de John Mawe excessivamente engrandeceo no seo discurso preliminar o mesmo prelado em menoscabo do governador: com tudo a pesar da inexactidão de tal elogio, cabe-lhe com justiça o seguinte distico, com que a sua memoria é perpetuada na Constituição do arcebispado:

"Me vigilem sentit pastorem Brasila tellus,
Urbs hæc onstodem, militiæque ducem.

(9) Memor. hist. cit. tom. 8.º pag. 59.

fundamento de se lhes não poder concorrer com as congruas naquelle districto, e sem embargo de ter seguido o mesmo bispo a este respeito o parecer de Matias de Albuquerque, do governador Diogo Luiz de Oliveira, e do ouvidor geral do estado podendo seguir o voto dos teologos, que tinhão opinião em contrario, como juizes mais competentes nesta materia, advertindo finalmente ao mesmo bispo ser antes da sua obrigação mandar assistir aquella christandade pelos mesmos parocos, ou por outros sacerdotes, não sendo de consideração o que elle ponderava, que de se conservarem aquelles parocos podião os Hollandezes affirmar, que davão liberdade de consciencia, e que tinhão tomado terras, que lhes erão com tudo obedientes.

Succedeo então em Lisbôa a reconlução do 1.º de dezembro de 1640, pela qual foi elevado ao trono Portuguez o VIII duque de Bragança, e ainda que ja no 1.º volume destas Memorias se tratasse do reconhecimento de tal dynastia, feito nesta capital em o dia 15 de fevereiro do anno seguinte, com tudo, apparecendo, depois de publicado aquelle volume, o livro de vereações da camara desse tempo, do qual com bastante custo pude perceber o auto de preito e homenagem então exarado, segundo os antigos usos da monarquia, achei conveniente inseril-o igualmente neste lugar, perpetuando assim esse facto de não pequena transcedencia.„ Aos 15 dias do mez de fevereiro de 1641 annos, na cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, com a vinda de uma cvaravella, que da cidade de Lisboa chegou neste porto da Bahia, com a qual por mandado do vice-rei houve chamamento de todos os prelados das religiões, camara, e ministros da guerra, e cabeças della, sem se dar carta nenhuma, nem se saber a occasião desta suspensão, em que todos estavão, forão diante do dito vice-rei os officiaes da camara, a quem elle mostrou uma carta escripta por el-rei nosso senhor, D. João IV, de nome, que na cidade de Lisboa o povo e a nobreza do reino de Portugal havia levantado por rei, pela qual lhe ordenava como tal fizesse neste estado com os moradores, e lhe fizessem o mesmo, a cuja nos foi grande o gosto que todos receberão, e logo por todos foi dito, que davão muitas graças a Deus, pela mercê, que fazia a este estado (10), e aos reinos de Portugal

10) No exame de outros antigos livros do governo provincial, achei um assento indicando haver perpetuado esta mudança de dynastia com certa inscripção, collocada na frente do palacio do mesmo governo; mas, a despeito de todas as deligencias, não me era possivel descobril-a, por isso que as repetidas caiações daquelle edificio havião-na encoberto, até que em 16 de dezembro de 1834, por motivo de igual operação, distingui a mesma inscripção acima da janella superior á porta principal, e sendo despregada então, conheci ser relativa ao voto feito por provisão de 25

em nos dar, e restituir rei verdadeiro, e natural nosso, e que todos estavão prestes para sobre este negocio se effectuar o que S. Ex.ª lhes ordenasse, e mandando assentar a todos, tornou a propôr geralmente o negocio, para que forão todos chamados, e votando cada um em particular, por todos foi acclamado D. João IV. de nome, por rei de Portugal, de que se fez um assento em que todos assinarão, que ficou em poder do secretario Antonio Rodrigues da Costa, o qual depois de feito saio o marquez vice-rei com todos juntos, assim como estavão, e se foi a Sé desta cidade, aonde sobre um missal que o bispo deste estado D. Pedro da Silva mandou vir, jurou o marquez vice-rei obediencia a el-rei nosso senhor D. João IV. por rei destes reinos com o dito prelado, que disserão o fazião com condição, que nos guardaria os privilegios deste reino, como os reis passados seos predecessores sempre fizerão, e depois delle fez

---

de março de 1646, que abaixo se transcreve, contendo em tres laminas de cobre, que formão um todo de quatro palmos em quadro, e em lettras abertas em relevo inteiro, o seguinte:

"AETERNIT. SACRA IMMACULATISSIMAE CŌCEPTIONI Br. MARIAE JOANNES IV. PORT. REX, UNA CUM GENERALIB. COMITIIS, SE ET REGNA SUA SUB ANNUO CENSU TRIBUTARIA PUBLICE VOLVIT. ATQ. DEIPARAM IN IMPERII TUTELAREM ELECTAM, A LABE ORIGINALI PRAESERVATAM, PERPETUO DEFENSURAM JURAMENTO FIRMAVIT, VIVERET UT PIETAS LUSITANIAE. HAC "AERE A LAMINA IN MEMORIAM PERENEM JUSSIT SCULPERE, ANNO CHRISTI D. N.
M. D. C. XL. IMPERII SUI VI."

A pesar da antiguidade desta inscripção, e da força stypica da cal, ainda alguns dos seos caracteres conservavão o primeiro douramento, que de ordem do prezidente Francisco de Souza Martins foi retocado, e tornado a collocar no mesmo lugar. A sobredita provisão é a que se segue "D. João por graça de Deós rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Etiopia, Arabia, Persia, India etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que sendo ora restituido por mercê muito particular de Deos nosso senhor á corôa destes meos reinos, e senhorios de Portugal, considerando, que o senhor rei D. Affonso Henriques, meo progenitor, e primeiro rei deste reino, sendo acclamado e levantado por rei, em reconhecimento da tão grande mercê, de consentimento de seos vassallos, tomou por especial advogada sua a Virgem Mái de Deos, Senhora nossa, e debaixo de sua sagrada protecção, e amparo lhe offerecêo a todos seos successores reinos e vassallos como particular tributo, em sinal de feudo e vassalagem. Desejando em imitar seo santo zelo, e a singular piedade dos senhores reis mais predeccessores, reconhecendo ainda em mái avantajadas, e continuas mercês, e beneficio da liberal, e poderosa mão de Deos nosso senhor, por interceção da Virgem N. Senhora da Conceição, estando ora junto em côrtes com os tres estados do reino lhes fiz propôr a obrigação que tinhamos de renovar, e continuar esta pro-

o mesmo juramento a camara desta cidade em nome de todo o povo, e tomando o vereador mais velho Manoel Maciel Aranha, a bandeira da camara em sua mão, com voz alta que todos ouvirão disse real, real, por el-rei D. João IV. rei de Portugal, o que todo o povo clero, e mais gente em muito numero acclamou por tres vezes viva, viva, viva el-rei D. João IV. de Portugal, com geral contentamento, dando muitas graças a Deos pela mercê que a todos fizera com grandes demonstrações de alegria: do que se fez este termo, em que todos os officiaes da camara assinarão com o ouvidor geral deste estado, que a tudo assistio. *Sebastião da Rocha Pitta*, escrivão da camara desta cidade o escrevi. *Diogo Bernardes Pimenta. Diogo Muniz Telles, Marcos Pinheiro, Manoel Maciel Aranha, Salvador Rabello, Pedro d'Oliveira.*"

---

messa, e venerar com muito particular affecto, e solemnidade a festa de sua Immaculada Conceição. E nellas com parecer de todos assentámos de tomar por padroeira de nossos reinos, e senhorios a Santissima Virgem Nossa Senhora da Conceição, na forma do breve do santo padre Urbano 8º dirigindo-me a haver confirmação da santa Sé apostolica, e lhe offereço de novo em meu nome, e do principe D. Theodozio, meo sobre todos amado e prezado filho, e todos meos descendentes successores, reinos e vassallos, a sua santa casa da Conceição, sita em Villa-viçosa, por ser a primeira que houve em Hespanha desta invocação; 50 cruzados de ouro em cada um anno em signal de tributo e vassalagem. E da mesma maneira prometemos e juramos com o principe, e estados de confessar e defender sempre (ainda que a vida se necessario fôr) que a virgem Maria Mãi de Deos foi concebida sem peccado original, tendo respeito a que a santa madre Egreja de Roma, a quem somos obrigados seguir, e obedecer, celebrar com particular officio, e festa sua Santissima, e Immaculada Conceição, salvando porem este juramento no caso em que a mesma santa Igreja resolva o contrario. Esperando com grande confiança na infinita misericordia de Deos nosso senhor, que por meio desta Senhora padroeira e protectora de nossos reinos, e senhorios, de quem por honra nossa nos confessamos e reconhecemos vassallos, e tributarios, nos ampare, e defenda de nossos inimigos com grandes apresentamentos destes reinos para gloria de Christo nosso Deos, e exaltação de nossa fé catholica Romana, conversão das gentes, e sua redempção dos hereges. E se alguma pessoa intentar cousa alguma em contra desta nossa promessa, juramento e vassallagem, por esse mesmo feito, sendo vassallo, o havemos por não natural, e queremos que seja lançado fora do reino: e se for rei, o que Deos não permitta, haja a sua e nossa maldição, e, não se conte entre nossos descendentes, esperando que pelo mesmo Deos que nos dêo o reino, e subio á dignidade real, seja della abatido e despojado. E para que em todo o tempo haja a certeza desta nossa eleição, promessa, e juramento, firmada e estabelecida em côrtes, mandamos fazer della tres autos publicos, um que será levado á côrte de Roma, para se expedir a confirmação da santa Sé apostolica, e outros dous, que juntos á dita confirmação, e esta minha provisão se guardem no cartorio da casa de N. Senhora da Conceição de Villa-Viçosa, e em nossa Torre do Tombo. Dada nesta nossa cidade de Lisboa aos 25 dias do mez de março. Balthazar Rodrigues Coelho a fez. Anno do nascimento de N. S. J. de 1640 — **Pedro Vieira da Silva a fez escrever. El-Rei.**"

Desenvolveo nesta occasião o bispo D. Pedro da Silva o mais escandaloso dezejo de exercer o governo geral do estado, e foi elle um dos que mais concorreo, com esse interesse, para a deposição e prizão do vice-rei D. Jorge de Mascarenhas. A certesa de semelhante procedimento praticado por um prelado, e o conceito popular de que gosava com justiça aquelle vice-rei, ateou a exasperação dos animos contra o mesmo bispo, o qual além disso era dotado de insupportavel genio, e de maneiras bem grosseiras, do que deo sobeja materia o facto seguinte, que pela camara da capital foi officialmente communicado ao rei nestes termos —

"Senhor — Por um grande excesso, e insolencia que na procissão de Corpus Christi deste presente anno fez o bispo D. Pedro da Silva, saindo-se para fóra da Sé, sem dar tempo para sair a procissão, nem haver chegado a camara para a acompanhar, como é costume, nem haver muzicos ainda na Sé, para irem nella, nem gente da qualidade que convinha para levar o palio, tudo de proposito e sobre teima, e tanto que o mesmo deão, e outras pessoas ecclesiasticas o advertirão, que nem ainda era tempo de sairem, nem haver os preparatorios para isso, eis o motivo que por meio desta nos conduz aos reaes pés de V. M.

"Por quanto, a pezar de quanto fica exposto, tomando elle o Senhor nas mãos saio tão antecipadamente, e com tanto escandalo, que por força, com a pouca gente que havia, fez sair a procissão, com toda esta descompostura, e vindo com toda a pressa o governador, e camara buscar a procissão, elle se dêo tanta, e seguio de maneira a sua teima, que na rua direita, onde já tinha chegado entre toda a confusão, e encontro de gente, largou o Senhor das mãos, e saindo-se do pallio fora, largando a custodia ao chantre, com admiração de todo o povo, e na prezença delle, pegou em um vereador do anno passado, e o empurrou com o braço, dizendo em altas vozes, que se fosse com o guião da camara que levava para diante, com pena de excomunhão maior, e o fez assim intimidado para onde ião as bandeiras, e insignias dos mecanicos, affrontosa e escandalosamente, no que o governador e camara se portarão com toda a prudencia, e dissimulação, por não se alterar o povo e romper em outro excesso, que julgava merecer o seo, e com toda a obediencia, e sujeição á excomunhão, e respeito á prezença do Senhor se houverão todos, por não haverem reparado na falta de compostura em que o dito bispo se achava, não tendo jamais merecido esta camara affronta semelhante. Agora tivemos noticia que o mesmo bispo remette papeis a V. M. sobre esta materia, culpando a camara, e desculpando-se a si, chamando testemunhas, que primeiro dispoem a seo intento, do que ellas mesmas se es-

pantão, obrigando as testemunhas em seo favor, fundando sua razão em que tem uma provisão do tempo d'el-rei D. Felippe de Castella, que foi desse reino, na qual mandava que o dito guião, por evitar inconvenientes, fosse diante, e que esta camara não quiz estar por ella, sendo verdade, que nem a camara sabe, nem soube nunca de tal provizão, nem está registrada nella, nem elle lhe dêo disso alguma noticia, e de tal modo se tem portado esta camara, que por não faltar á obrigação do acompanhamento das procissões della, na que se seguio de Santa Izabel, com o parecer que teve e communicação do governador deste estado Antonio Telles da Silva, foi acompanhar a procissão, e a do Anjo, sem guião, por não tornar a haver com o mesmo bispo segunda occasião de successo, ou perigo de se perder com elle este povo, e por isso pede esta camara de mercê, e este mesmo povo que tão prompto está sempre para o seo real serviço, que com toda a brevidade se mande V. M. informar, e mande proceder contra o sobredito bispo como merecer, marcando para o guião o lugar que lhe compete. Deos guarde a catholica pessôa de V. M. Bahia em camara 10 de julho de 1643. O juiz ordinario Francisco Barboza de Brito, o vereador Francisco Gomes Aranha, Fernão Pereira do Lago, procurador Paulo do Rego Borges."

Erigio D. Pedro da Silva a paroquia de Santo Antonio além do Carmo em 1648, e a 14 de abril do anno immediato falleceo, tendo jazigo na capella mór da Sé, donde forão transferidos seos ossos, que, embarcados a bordo do galeão Santa Margarida, um dos que compunhão a frota do conde de Villa-pouca, se perderão com o naufragio que essa embarcação soffreo na altura dos Açôres, notando-se na morte deste prelado a indifferença total do publico, que tamanho pezar havia desenvolvido na perda dos seos predecessores, para o que tambem concorreo a persuasão geral de ter sido elle o que suggerio ao governador Antonio Telles da Silva o fatal plano de acommetter os Hollandezes, que no dia 8 de fevereiro de 1647 se havião apoderado da ilha de Itaparica, do que já dei noticia (11), transcrevendo agora a participação a respeito dirigida ao monarca reinante pela camara desta cidade

"Senhor — Bem quizeramos expôr as vidas com a digna contribuição de nossas fazendas, ajudando os exercitos de V. M. que Deos guarde, mas exclamamos-lhe socorro em tempo, que V. M. está mandando com seos tesouros ás guerras de Castella, e como a preparação, e principio deste successo ameaça outro mais infeliz, damos delle conta a V. M.

(11) Tom. 1.° pag 109

para que como rei e senhor nos acuda com a pressa, que a necessidade pede. Em 8 do corrente fevereiro entrou nesta Bahia com mão armada o general da companhia de Hollanda Segismundo Vand-Escopt, com 18 náos, e outras embarcações pequenas, bem petrechadas todas de muita soldadesca, e armas, munições, e mais bastimentos, para nos invadir, e com derrota batida tomou porto na ilha de Itaparica, defronte desta cidade 3 legoas, onde chamão a *Ponta das balêas,* de que logo se fez senhor, fortificando com trincheiras e fóssos suas estancias. Da noticia que o governador e capitão general Antonio Telles da Silva teve desta armada, inferindo justamente das poucas vélas seria arrombar e queimar (como outras vezes os inimigos praticarão) com muito cuidado, e disvello, ordenou a prevenção necessaria para a defensa, que foi de grande effeito, porque apenas o inimigo estava em terra, quando com toda a hostilidade acommetteo o Reconcavo, aonde entre partes que o fez foi rebatido muito á sua custa. Applicou-se o general, como tão valente e experimentado capitão, a saber os designios do inimigo, e, tomando linguas, conheceo se fortificava a toda a pressa, com o que lhe metteo na ilha 600 homens infantes, que o trazem inquieto com bastante damno seo, prevenindo com toda a cautéla o necessario possivel para impugnar seos intentos de que deve dar conta e V. M. Este estado do Brazil, muito alto, e muito poderoso rei senhor nosso, depois de sua conquista ser a emulação de todos os principaes do mundo, é um dos remedios desse reino, como a V. M.é bem presente, e todo consiste na conservação desta Bahia, que fica sitiada com a certeza dos apertos crescerem cada dia, pois não é de crer que o inimigo emprendesse couso tão grande, sem infalliveis esperanças de ir reforçando suas armas, e intentos. E supposto que o nosso general Antonio Telles da Silva com sua grande prudencia, e bom governo está petrechado para todo o successo militar, e prevenido de mantimentos, com tudo da corrupção a que estão sujeitos, não devemos fazer fundamento, antes esperar ruina, e menos de nossas armas, pelo preço que importa seo valor, tendo o inimigo o mais como tem, e sendo como é o Reconcavo tão dilatado, e cortado em rios, e oiteiros, a que fica impossivel acudir. O que tudo presente a V. M. pedimos vassallos, e exclamamos christãos socorro a V. M. que possa libertar-nos: sendo V. M. certo, que na brevidade consiste o remedio, e na dilação está quasi conhecido o perigo. Bem vemos os divertimentos que occasionará a guerra proxima, e os gastos grandes em que se achará a real fazenda de V. M., porém, rei e senhor nosso, veja V. M. com olhos de sua piedade catholica o risco em que fica a christandade do Brazil, de mais da perda geral e particular de todo o reino para assim nos accudir nesta

oppressão, e esperamos de V. M. (pela experiencia que temos dos ardiz destes inimigos) seja servido não admittir memorial, que divirta o soccorro com esperança de conveniencia, pois é certo que no vagar fundarão, e effectuarão seos intentos. Deos guarde a real pessoa de V. M. como a christandade ha mister, e este povo de V. M. fica rogando ao ceo. Escripta em camara aos 4 de março de 1647. Antonio Camello, escrivão della o escrevi (12)."

8.º Para substituir a D. Pedro da Silva foi nomeado D. Alvaro Soares de Castro, do conselho geral da inquisição mas sem que fosse confirmado pela curia Romana, em virtude das desavenças, súscitadas por occasião da elevação de D. João IV. ao trono da monarquia Portugueza pereceo em Lisboa.

9.º D. Estevão dos Santos, conego regrante da ordem de S. Teoto-
Nota 26 nio foi o primeiro bispo confirmado por Clemente X., depois da paz com Castella, e chegando á sua diocese no dia 15 de abril de 1612, falleceo a 6 de junho do mesmo anno, sem que nesse curto periodo de seo episcopado fizesse a menor cousa digna de nota.

10.º D. Fr. Constantino de Sampaio nomeado bispo desta diocese,
Nota 27 morreo em Lisboa á espera das bullas da sua confirmação.

Os insultos que soffreo o prelado administrador da jurisdição ecclesiastica do Rio de Janeiro, Lourenço de Mendonça, por querer reformar os máos costumes de seos diocesanos (13), fizerão com que o rei Felippe III. de Portugal pedisse em 7 de outubro de 1639 a ereção dessa prelazia em bispado, nomeando logo para occupar a respectiva mitra aquelle Mendonça, como o participou á meza da consciencia e ordens, em carta regia de 22 de agosto de 1640: todavia os acontecimentos que se seguirão á revolução do 1.º de dezembro desse anno paralisarão o resultado de tal pretenção, que era reclamada pelos interesses da religião, e mesmo da politica, em consequencia do progressivo augmento do commercio, e população daquella provincia, até que reconhecendo tal necessidade o rei D. Pedro II. conseguio do pontifice Innocencio XI. a elevação do bispado da Bahia em metropole, passando conseguintemente á classe de bispados as prelazias de Pernambuco, e Rio de Janeiro, pela *Romani pontificis pastoralis sollicitudo*, expedida aos 16 de novembro de 1676, primeiro anno do seo pontificado, em a qual concedia o mesmo pontifice aos bispos que fossem nomeados para o Brazil differentes gra-

(12) Não consta do registro o nome dos vereadores.
(13) Pizarro cit. liv. 4 cap. 1.º.

ças (14). Ficarão pois suffraganeos da nova metropole aquelles bispados, bem como os de S. Thomé e Angola, encorporando-se-lhe posteriormente os bispados de S. Paulo, Marianna, e as prelazias de Goyaz, e Cuiabá, criados pela bulla *Candor lucis æternoe* de 6 de dezembro de 1757, ficando todavia suffraganeo de Lisboa o bispado do Maranhão criado em 1677.

Para territorio ou districto da metropole, foi designado o espaço compreendido desde a margem austral do rio de S. Francisco, seo limite pelo norte com o bispado de Pernambuco, chegando pelo sul até a capitania do Espirito Santo, segundo o estabelecia o § 4.º da referida bulla, marcando a divizão da diocése Fluminense desta maneira "Nec non eidem Sancti Sebastiani ecclesiae oppidum Sancti Sebastiani erectum pro civitate, aliaque oppida, castra, villas, territoria, ac districtus dictoe provinciae divi Januarii a capitania Spiritus Sancti inclusive, usque ad flumen de la Plata per oram maritimam, et terram intus pro sua dioecessis, et illius clerum, incolas, habitatores, populum pro suis clero, et populo concedimus, et assignamus. Non obstante alia separatione, seu dismembratione ejusdem provinciae, divi Januarii olim facta, cum erecta fuerit in administrationem spiritualem a sa. mo Gregorio XIII. praedecessere nostro, per litteras datas 19 julii 1576." Com tudo a pesar desta divizão continuou pelo sul a servir de limite a comarca de Porto-seguro, donde romeçava a jurisdição do governo do Rio de Janeiro, cujo limite conservarão tambem os primeiros prelados administradores da mesma dio-

(14) Gabineto hist. tom. 5 pag. 17. Pizarro cit. tom. 4 pag. 7, e tom. 8. pag. 61.

No § 3.º dessa bulla, relativamente ao prelado do Rio de Janeiro, se exprime o pontifice desta maneira "Et in dicta ecclesia Sancti Sebastiani, et civitate, ejusque dioecesi tot dignitates, canonicatus, et praebendas, aliaque beneficia ecclesiastica cum cura, et sine cura, quot in eis pro divino cultu, et dictæ ecclesiæ Sancti Sebastiani servitio, et ecclesiastici cleri decore, ipsi episcopo Sancti Sebastiani videbuntur convenire de praedicti Petriprincipis, et pro tempore existentium regum praedictorum consilio, et assensu, et previa cujuslibet congrua dotatione ab ipsis Petro principe, et regibus Portugalliæ facienda quana primum fieri poterit evitat, et instituat; nec non episcopalem jurisdictionem, et potestatem exercere omnia, et singula, quæ ordinis, quæque jurisdictionis, aut cujuslibet alterius muneris episcopalis sunt, et quæ aliis in Portugallia, et Algarbiorum regnis, et dominiis constituti episcopi in suis ecclesiis, civitatibus, et dioecesis facere possunt, et debent, facere libere, et licite possit, et debeat, ac in eadem S. Sebastiani sic erecta ecclesia episcopalem dignitatem cum sede, præeminentiis honoribus, privilegiis, et facultatibus, quibus aliæ catedrales ecclesiæ hujus modi de jure, vel consuetudine, aut alias utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere possunt, et poterunt quomodolibet in futurum."

cese, encontrando-se pelo interior com a divisão dos bispados de S. Paulo e Marianna (15).

Por occasião desta desmembração, e elevação da diocese Bahiense á categoria de metropole, recebeo o governador geral as convenientes communicações, sendo uma dellas a que noticia a seguinte carta regia "Roque da Costa. Por se haver criado de novo o bispado da capitania do Rio de Janeiro, com as dignidades e mais pessoas a elle pertencentes, cujas congruas importão em 2:336$920 rs. fui servido consignar-lhes esta quantia no rendimento do contrato das balêas, como se dispoem na provisão, que com esta por copia se vos remette, para que, pelo que vos toca, lhe mandeis dar cumprimento, e se assente na folha ecclesiastica a quantia referida, declarando, que ao bispo D. João de Barros Alarcão se ha de pagar um conto de rs. cada anno, 800$ rs. para elle, e 80$ para esmolas para congruas dos seos officiaes, o que tudo ha de começar a vencer-se de 19 de agosto do anno passado de 1680, em que S. S. o confirmou, como o mandei declarar na sua provisão, e as mais dignidades, e officiaes da Sé do dia da posse, como se ordena na referida provisão. Lisboa 18 de novembro de 1681. — Rei (16)."

Nota 28 1.º D. Gaspar Barata de Mendonça, foi o primeiro prelado que assumio a mitra metropolitana do Brazil, depois das alterações, que ficão mencionados, da ordem primaria do bispado. Havia servido com satisfação o lugar de juiz de fora da villa de Thomar, e, renunciando a carreira da magistratura, abraçou o estado clerical: em qualidade de juiz

(15) A confusão de limites que resultou da sua indeterminação, o que, geralmente fallando, ainda hoje subsiste, até no politico e civil, produzio alguns choques entre os delegados dos prelados desta diocesse com o do bispado do Rio de Janeiro, e depois com os de S. Paulo, e Mariana; referirei apenas um caso. O padre Manoel de Castro de Moraes foi enviado em 1703 desta cidade ás cabeceiras do rio das Velhas pelo cabido, *sede vacante*, revestido dos poderes de vigario da vara, e encontrando-se ali com outro padre, vindo do Rio de Janeiro, com iguaes poderes, suscitou-se entre ambos tal desaguisado de conflictos, que o negocio ia-se tornando serio, por já estar o povo dividido em partidos. Felizmente accommodou-se tudo, com excommunhões, e censuras entre os delegados somente. Queixou-se o arcebispo ao governo geral daquelle procedimento em 25 de junho de 1704, exigindo providencias para a perfeita designação dos limites de sua diocese, mas, commettida a informação de tal queixa ao governador, em provisão de 22 de janeiro do anno seguinte, este, em falta de dados officiaes para conhecer taes limites, recorreo ao jesuita Jacob Coelho, cuja informação, posto que pouco satisfactoria, foi enviada para Lisboa, donde ja mais chegou a decisão a respeito.

(16) O primeiro bispo nomeado para o Rio de Janeiro foi D. Fr. Manoel Pereira, que, depois de confirmado a 16 de novembro de 1676, renunciou a séde em 1680. Conf. Pizarr. obt. liv. 4.

dos casamentos em Lisboa, votou pela nullidade do consorcio do rei D. Affonso VI. com a rainha D. Maria Francisca Izabel de Saboia, sobre o qual pendia acção judicialmente proposta, e depois de outros lugares ecclesiasticos de importancia, foi tirado de abbade de Gestassó, no bispado do Porto, para este arcebispado, do qual tomou posse por procurador a 3 de junho de 1677, mas inhibindo-lhe o seo estado valetudinario vir pessoalmente exercitar as funcções do seo ministerio, o que fazia pelos governadores que nomeou, falleceo na villa de Sardoal em 11 de dezembro de 1686. Erigio as paroquias de S. Pedro Velho, e Desterro nesta cidade, bem como a de St.º Amaro de Itaparica, St.º Antonio da Jacobina, e St.º Antonio da Villa-nova do rio de S. Francisco, criou a relação ecclesiastica (17), em consequencia da provisão de 30 de março de 1678 que se segue: **Nota 29**

"Eu o principe como regente e governador dos reinos de Portugal, e Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo

(17) "Elevado o bispado a metropole do Brazil, criou o 1.º arcebispo e relação ecclesiastica por provisão datada em Lisboa a 30 de novembro de 1677, com tres ministros ordinarios, que, tomando posse do cargo do dia 1.º de março do anno seguinte, principiarão a exercital-o. Para subsistencia de cada um desses desembargadores destinou a provisão regia de 30 de março de 1678 o ordenado de 300$ rs. pagos pelos dizimos reaes do estado do Brazil; mas com a clasula de vencel-os no caso de não terem os empregados beneficio algum na Sé, e, tendo-o, a quantia somente de 150$ rs. Nesta circunstancia ordenou a mesma provisão, que vagando na Sé algum beneficio, ou no bispado alguma vigararia preferisse no seo provimento o desembargador, que não possuisse beneficio, o que repetio outra provisão de 23 de dezembro de 1682 a favor da representação do arcebispo immediato D. Fr. João da Madre de Deos. Assim se praticou até a época presente concorrendo porém a respeito desses ministros a mesma cousa, porque os sobreditos capitulares requererão augmentos de congruas, tambem o supplicarão ao mesmo soberano e obtiverão o acrescimo de 100$ rs., não possuindo alguns delles beneficio; mas, tendo-o, 50$ rs. em conformidade da consulta da meza da conciencia e ordens de 23 de setembro de 1814, e real resolução de 28 de seguinte. "Pizarr. Mem. histor. liv. 8.º pag. 76

Parece que o erudito Pizarro equivocou-se, levado por alguma informação inexacta, por isso que, segundo consta do livro 43 de ordens regias do governo destaprovincia, precedeo para a criação da relação ecclesiastica a provisão de 30 de março de 1678 que no texto se transcreveo

A despeza que ora faz ao estado a mesma relação importa em 800$ rs. assim classificada.

Provisor	100$000
Vigario geral	100$000
Desembargador (alv. de 13 de outubro de 1814)	600$000

respeito ao que me representou o arcebispo da Bahia de todos os Santos, em razão de ser necessario haver ali relação ecclesiastica, como havia em todos os arcebispados com tres ministros, que assistão nella com ordenados competentes, para o seo sustento, em razão da carestia da terra, e a respeito do que levão os da relação secular daquelle estado; tendo eu a tudo consideração, e ao que sobre a materia, respondeo o procurador da minha fazenda, a quem se deo vista; hei por bem que os tres sugeitos a quem o arcebispo nomear para servirem de desembargadores da dita relação ecclesiastica, sendo clerigos de bôa vida, costumes, e formados pelas universidades deste reino, tenhão e logrem cada um de seo ordenado por anno 150$ rs., e porque tenho concedido ao arcebispo possa prover por esta vez as dignidades de chantre, tesoureiro mór e conezias vagas da dita Sé da Bahia, para que, com o que cada um tiver de dar por conta da minha fazenda, venha a ficar cada um destes desembargadores com perto de 300$ rs., para que deste modo não possão faltar às suas obrigações; com declaração, que indo deste reino, vençáo os ditos 150$ rs. de ordenado, que lhes assinalo, do dia em que partirem delle, e estando na Bahia do dia da sua posse; e havendo desembargador sem beneficio, terá, em quanto não entrar nelle, 300$ rs. de ordenado por anno pagos pelos dizimos daquella cidade, como o hão de tambem ser os ditos 150$ rs. de cada um, e se fará assento, que havendo beneficios vagos prefiriráõ sempre os ditos desembargadores da dita relação ecclesiastica, para que entrem nelles, e assim cessar os ditos 150$ rs. que hão de levar do ordenado, que fica assinalado; e tanto que entrarem no dito beneficio, se reduzirá o dito ordenado somente aos ditos 150$ rs. que hão de levar de mais do ordenado que fica assinalado, que vencerão desde o tempo que forem collados em diante, e pelos ditos beneficios serem da minha apresentação, e se escusar tanta despeza á minha fazenda, e o recurso ás partes, ordeno tambem que no caso de que haja desembargador sem beneficio, vagando algum na Sé da Bahia, ou vigararia, serão os ditos tres ministros ecclesiasticos preferidos para serem providos nelles. Pelo que a meza da consciencia, e os prelados futuros o tenhão assim entendido: e mando ao mestre de campo general do Brazil, a cujo cargo está o governo delle, e aos governadores que lhe succederem, e ao provedor mór da minha fazenda, que pelo que lhes toca cumprão, e fação cumprir e guardar esta minha provisão muito inteiramente, e como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da ord. liv. 2.º tt.º

Nota 30 2.º D. Fr. João da Madre de Deos, da ordem de S. Francisco em Lisboa, da qual foi provincial, elevado ao arcebispado desta provincia,

chegou em 20 de maio de 1683, e falleceo a 13 de junho de 1686, tendo lançado a primeira pedra do novo convento das religiosas de St.ª Clara do Desterro, e comprado por 5:200$rs. o terreno onde projectára levantar a casa de sua rezidencia, e dos prelados que lhe succedessem. Jaz na capella mó da Sé. **Nota 31** **Nota 32**

3.° D. Fr. Manoel da Resurreição, doutor nas faculdades de leis e canones, e oppositor ás cadeiras da universidade de Coimbra, tendo exercido tambem a dignidade de conego doutoral da Sé de Lamego, e um lugar no conselho da inquisição, renunciou o seculo, e entrando na religião de S. Francisco da nova recolêta de Varatojo, adoptou a vida de missionario, quando foi elevado ao archiepiscopado metropolitano do Brazil, ao qual chegou no dia 13 de maio de 1688. Foi este prelado o que recolheo e publicou os suffragios para a eleição de apostolo S. Francisco Xavier cómo padroeiro da cidade, em virtude do voto tomado em camara no dia 10 de maio de 1688 pela peste que flagellava a provincia desde 1686, para o que foi chamado de Cotigipe onde então se achava; e ainda que a pag. 132 not. 46 do 1.° vol. succintamente se referisse o que se passou nesta occasião, com tudo convem transcrever aqui os documentos officiaes que precederão e succederão á confirmação de tal voto, começando pelo seguinte officio da camara. **Nota 33**

"Senhor — A afflicção em que a todos punha a peste, de que nesta occasião damos conta a V. M. obrigou a todos a que não só tratassemos dos remedios naturaes, senão que tambem solicitassemos a mizericordia, e piedade Divina por todos os meios que o podessem mover a levantar castigo tão rigoroso, e assentamos, com o parecer do governador, e capitão general marquez das Minas, cuja piedade, zelo, e liberalidade resplandecerão nesta occasião com grande lustre, e dos cidadãos, e povo que foi chamado, tomarmos por protector e padroeiro da cidade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, para que nesta cidade, em outras occasiões que se podem offerecer, alcançasse de Deos para ella e seos moradores aquelles favores, e mercês, que para outras em semelhante casos impetrou, com voto e promessa, de que todos os annos em 10 de maio, dia em que se fez este accordo, se lhe faça com procissão: assim lho promettemos por voto no dito dia, em que se lhe fez procissão, porém os nossos votos, e promessas não tem validade sem approvação de V. M. Pelo que pedimos a V. M., que attendendo a tão justa, e piedosa causa, mande passar provisão para que demos cumprimento a este accordão e voto, e se façáo ás despezas a custa do conselho, que para o o cumprir são necessarias: assim o esperamos da piedade, e real grandeza de V. M., cuja mui alta e poderosa pessoa guarde Deos,

como havemos mister seos vassallos. Bahia em camara 20 de julho de 1686. — João Peixoto Viegas, Nicoláo Alvares Figueira, João Pereira do Lago, Francisco de Araujo e Aragão, Baltazar Gomes dos Reis."

"Eu el-rei faço saber, que tendo respeito ao que se me representou pelos officiaes da camara da cidade da Bahia, sobre haverem assentado com o parecer do marquez das Minas, governador, e capitão general do estado do Brazil, e dos cidadãos, e povo, que forão chamados, tomarem por protector e padroeiro desta cidade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier na afflicção, em que se virão por occasião da peste, que deo na dita cidade ao anno passado de 1686, fazendo voto e promessa de que todos os annos em 10 de maio (que havia sido o dia em que se fizera o dito accordo) se lhe fizesse festa com procissão por assim lho prometterem; e porque os seos votos, e promessas não tinhão validade sem minha approvação, me pedião lhes mandasse passar provisão, para que dessem cumprimento ao dito accordo, e voto, e se fizesse a despeza á custa do conselho: e tendo a tudo consideração, e ao que respondeo o procurador da minha fazenda, a quem se deo vista: hei por bem de approvar a ereção de padroira da cidade da Bahia no glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, e de haver por valido o voto da camara da dita cidade da Bahia, em nome dos moradores della, que se obrigarão a fazer, como fizerão, de solemnisar todos os annos em 10 de maio ao dito St.º com uma procissão. Pelo que mando aos vereadores da camara assim o executem, e ao provedor da dita comarca leve em conta ao despezas que se costumão fazer nas mais procissões da obrigação, e ao meo governador, e capitão general do estado do Brazil, ministros e mais pessoas a quem tocar, cumprão, e guardem esta provisão, e a fação cumprir e guardar muito inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma etc. Lisboa 3 de março de 1687. — Rei."

"Conhecida a causa da eleição de S. Francisco Xavier da companhia de Jesus em padroeiro principal da cidade Bahia, diocese de S. Salvador no Brazil, conquista de Portugal, representada pelo senado, e officiaes da camara, e cidadãos da mesma cidade: a sagrada congregação dos ritos, á instancia do eminentissimo, e reverendissimo senhor cardeal Carpenha, approvou, e confirmou a predita eleição, com condição porém que conste della ao reverendissimo arcebispo, tornando o dito senado, em conselho geral por suffragios secretos, a ratificar a sobredita eleição dando tambem sobre ella o seo consentimento o dito senhor arcebispo, e o seo clero, e ao Santo assim eleito lhe concede todas as prerogativas e graças, que, segundo as rubricas do breviario, e missal Romano, são concedidas a semelhantes padroeiros, conforme a constituição

de Urbano 8.º de boa memoria, dada em 13 de setembro de 1640. Roma 13 de março de 1688. — Cardeal *Bico*, — *Bernardino Cascalio*, secretario."

" D. Fr. Manoel da Resurreição por mercê de Deos, e Santa Sé apostolica, arcebispo metropolitano deste estado do Brazil, e do conselho de S. M. etc. Fazemos saber, que a nós enviou a dar conta por carta sua o mui nobre senado desta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em como em o anno de 1686, tempo em que esta mesma cidade se achava opprimida, e afflicta com pestilenciaes molestias, que em seos moradores se havia ateado, depois de mostrar a experiencia, que não valião os meios humanos para remediar tão grande mal, recorrerão o dito senado e moradores aos divinos como mais efficazes, e unicamente poderosos para o dito fim. Para o que todos juntos de commum consentimento, tomarão por intercessor para com a divina magestade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, fazendo voto de o elegerem, com effeito elegerão por patrono padroeiro, e protector principal desta cidade, e outro sim de lhe fazerem procissão solemne em o dia decimo de maio de cada um anno, para a approvação do qual voto recorrerão a el-rei, meo senhor, que foi servido approval-o pela provisão que tambem nos remetterão, além da qual deligencia, supplicarão a S. S. lhes confirmasse o dito voto, e eleição, e depois de vista e examinada a sua supplica na santa congregação *de ritibus*, se lhes passára o breve da confirmação, que outro sim nos offerecião, porém que este trazia clausula, e condição que da tal eleição nos constasse ser feita no congresso geral por votos secretos, intervindo nosso consentimento, e do clero para satisfação do que o mesmo senado, junto nas casas da camara em os 31 de março do presente anno com a nobreza o povo desta cidade, chamados a som de campa tangida, segundo o antigo costume, tornarão a fazer eleição por votos secretos, sobre a mesma materia, de que resultou ficar, e ser padroeiro principal desta cidade, o bemaventurado S. Francisco Xavier, como na primeira o havia sido, sem que lhe faltasse algum voto, da qual eleição, e mais procedimento se nos deo parte pelo mesmo senado, pedindo-nos dessemos o nosso consentimento, intervindo o do clero se necessario fosse, e approvassemos, e confirmassemos a dita eleição, e voto, e estabelecessemos o dito dia para a procissão, em virtude da nossa jurisdicção ordinaria, em razão da qual, conforme o sagrado concilio Tridentino, nos toca primariamente a approvação de semelhantes acções: e desejando nós condescender com a louvavel devoção do dito senado, e mais moradores, e outro sim confiando na misericordia divina, que pela intercessão e merecimentos deste seo tão valido servo se compadecerá

deste seo povo, aplacando a justa ira, a que o tem provocado os peccados dos homens, dignando-se de conceder-nos o beneficio da desejada saude, e temperança dos ares saudaveis, que por tantos annos se lograrão em todo este estado; resolvemos convocar todo o nosso clero, para entendermos se era de todos abraçada a dita eleição de S. Francisco Xavier em padroeiro, e sendo com effeito junto em os 14 dias do presente mez na nossa Sé,lhe propozemos todo o referido, e sendo ouvido, e entendido, todos uniformemente, derão o seo consentimento pela parte que lhes podia tocar, declarando erão contentes, que S. Francisco Xavier fosse padroeiro desta cidade, e como tal fosse festejado não só com a procissão, e festa annualmente em o dia 10 de maio, senão tambem com as preminencias, e prerogativas, de que, segundo as rubricas do missal e breviario Romano, e indultos apostolicos, gozão os santos tutelares, e principaes padroeiros das cidades. O que visto por nós, demos tambem o nosso expresso consentimento, approvando o dito voto, e eleição e designação do dia da festa, e procissão, como pela presente de novo, sendo necessario autoridade ordinaria, approvamos e confirmamos; com tal declaração, que do sobredito não resulte nenhum prejuizo ou deminuição ás preeminencias, e prerogativas do nosso principal tutelar, o Salvador do mundo. Em firmeza do que mandamos passar a presente, que será remettida ao dito mui nobre senado da camara desta cidade, para que em todo o tempo conste da nossa approvação. Dada na Bahia no nosso palacio archiepiscopal sob nosso sinal, e sello de nossas armas aos 16 dias do mez de abril de 1689. E eu o padre Gaspar Marques Vieira, secretario de Sua illustrissima que o escrevi. — Fr. Manoel arcebispo.

Foi ás suas maneiras doceis, e insinuantes que deveo-se a pacificação dos soldados revoltados em o dia 24 de outubro de 1687, época da morte do governador Matias da Cunha, a quem elle substituio no governo geral, que exerceo com extraordinario criterio por espaço de dous annos. Livre de semelhante pezo a 10 de outubro de 1690, pela posse de Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, entregou-se o respeitavel prelado ao seo fervoroso genio apostolico, e passando em visita ás comarcas do sul, depois de ali haver feito grandes serviços á igreja, e de gozar as doces sensações do acolhimento que lhes prestarão todos os habitantes, recolhendo-se á villa de Cachoeira, falleceo no sitio de Belém a 16 de janeiro de 1691, e jaz na capella mór da igreja do antigo seminario do mesmo nome.

Nota 34 4. D. João Franco de Oliveira, havendo occupado em Coimbra o lugar de desembargador ecclesiastico, e o de promotor da inquisição, foi eleito bispo de Angola, cuja diocese regeo por espaço de 4 annos, e, no-

meado para succeder ao precedente arcebispo, chegou a esta cidade em 5 de dezembro de 1697, presidindo á diocese até 28 de agosto de 1700, tempo em que partio para Lisboa, por haver sido transferido para o bispado de Miranda. Foi este o primeiro, e unico prelado até hoje, que antepondo ás commodidades da capital as privações, que ainda experimentão, e só podem avaliar os que viajão pelo interior, passou em vizita ás paroquias do rio de S. Francisco, nas quaes administrou o sacramento da confirmação a 40000 pessoas, e agradecidos os cardeaes do concilio de Trento a taes serviços, lhe patentearão o seo reconhecimento em uma carta, na qual se notavão estas expressões — *Noverunt siquidem amplitudinem tuam, spretis itinerum incommodis; asperiores, ignotasque vastissimoe istius dioecesis partes, ab antecessoribos archiepiscopis nunquam penetratis, sancta visitatione sanctificasse.* **Nota 35**

Conhecendo occularmente por essa visita a extensão da freguezia de St.º Antonio da Jacobina, separou della os curatos de N. Sra. do Bom successo, e St.º Antonio do Pambú, e erigio em paroquias os lugares da Madre de Deos da Corurapéba, S. Gonçalo da villa de S. Francisco, N. Sra. do Rozario da villa da Cachoeira, S. Domingos da Saubára, S. José das Itapororócas, N. Sra. de Nazareth de Itapicurú de cima, St.ª Luzia do Piagui, S. Gonçalo do rio de Sergipe del-rei, e a de St.º Antonio e Almas de Itabaiâna. **Nota 36**

5.º D. Sebastião Monteiro da Vida, depois de alistado na companhia de Jesus, deixou-a por abraçar a carreira militar, durante a guerra da restauração, chegando de soldado ao posto de capitao, mas renunciando tambem esta carreira, passou á universidade de Coimbra a frequentar os estudos de direito canonico, findos os quaes, foi admittido ao sacerdocio, e nomeado vigario do arcebispo de Lisboa, pouco tardou a ser elevado á dignidade de metropolitano do Brazil, a cuja diocese chegou em 22 de março de 1702, começando a desenvolver a sua habilidade na presidencia da junta das missões, conforme o determinou a carta regia de 12 de abril do mesmo anno (18) dirigida ao governador D. João de Lencastro, assim concebida — **Nota 37**

(18) Por outra carta regia da mesma data a junta das missões devia estabelecer os regulamentos, que achasse necessarios, trabalhando sobre as bazes seguintes. 1.º Que os missionarios não entendão com os bens temporaes dos indios, nem usem delles para negocio algum, pois o seo cuidado deve ser, de que os gozem com boa administração. 2.º Que os prelados os visitem nas aldeas, em que assistirem ou lhes mandem visitadores, que o façao com zelo de serviço de Deos, e bem das almas. 3.º Que os missionarios se hajão com moderação nos castigos que houverem de dar aos ditos indios, entendendo que lhes não pertencem os

"D. João de Lencastro, amigo, etc. Sem embargo da vossa carta de 31 de julho do anno passado, vos torno a recommendar, e ordenar, que com effeito se faça a junta das missões nessa cidade, com assistencia do arcebispo, que não terá duvida de presidir a ella, da mesma maneira que o arcebispo de Góa o faz no estado da India, e que todas as cartas que se vos escreverem, e todos os negocios que pertencerem á materia das missões, se vejão e defirão com o parecer da mesma junta, fazendo-se assento do que se vencer por mais votos, para o que haverá livro separado,

---

que forem por crimes, pois em taes casos darão parte ao governador geral, para mandar proceder como for de direito. 4.º Que nenhuma pessoa possa tirar indios das aldêas sem ordem especial do governo, que será apresentado á junta das missões, sendo obrigadas as taes pessoas que as tirarem a lhes pagar o justo salario que merecerem, em prezença dos seos respectivos missionarios. 5.º Que nas aldeas não possão assistir pessoas algumas, sem se apresentarem aos missionarios, e sem preceder o consentimento destes, sendo por justo motivo a sua estada, e do contrario darão conta ao governo, para mandar castigar exemplarmente aos que, sendo mandados sair das ditas aldêas, o não quizerem fazer. 6.º Que se não possão dar indios das missões a pessoas, que possão ser suspeitosas que usarão mal delles, ainda que seja para o serviço temporal, que podem e devem fazer para ganharem o justo estipendio do seo trabalho. 7.º Que os maiores das aldeas não possão tributar os indios sem darem parte ao governo, e obter licença, precedendo informação do seo missionario respectivo. 8.º Que os clerigos não possão ir ás missões, sem que sejão examinados pela junta dellas, e os religiosos sem licença dos seos prelados, manifestando-a primeiro á mesma junta, por si, ou por elles. 9.º Que se deve procurar remedio ao escandalo, com que vivem os soldados do Ceará de tratos illicitos, e continuados com as indias, apartando-os ou solicitando, e persuadindo-os a que casem com ellas, ainda que seja fazendo-se-lhes algum favor, segundo o seo merecimento. 10.º Que na cidade da Bahia, e em todas as mais do estado, haja um procurador dos indios, que lhes tratarem nas suas causas, e dos seos requerimentos 11.º Que todos os [illegible] do sertão, e suas familias, e vaqueiros, e quaesquer outras pessoas, sejão obrigadas a aprender a doutrina christã em dias assignados nas igrejas, que lhes ficarem mais proximas ás suas viverdas. 12.º Que por ser conveniente não só ao bem temporal, como ao espiritual, que os indios, e indias se occupem no trabalho, de que se possão manter, e deixar a vida ociosa, procurem os missionarios persuadil-os a que plantem, e lavrem as suas terras, e que aprendão os officios, para que tiverem mais capacidade, e inclinação. 13.º Que os officiaes, e administrador do salitre não consintão que as moças indias abaixo por diversas partes, occupadas na fabrica e condução do dito salitre, ainda que lhes hagão de pagar o seo salario, e que só as occupem naquelle ministerio que para o mesmo salitre podessem fazer nas suas aldêas, ou [illegible] assistencia de seos maiores. 14.º Que havendo a guerra [illegible] aldêa se podessem valer os seos missionarios dos officiaes de milicias das partes mais vizinhas, para ajudarem a compôr pelos meios suaves, que permittirem os casos. 15.º Que se fação com todo o cuidado evitar as queixas, e os prejuizos de se não pagar aos indios o trabalho do serviço, que fazem aos brancos. 16.º Que será conveniente que se mande passar patentes aos indios dos postos que forem costumados, e são necessarios nas suas aldêas, á petição e parecer dos missionarios."

além dos mais que forem necessarios, e tambem um archivo em que todas as cartas e mais papeis se guardem com a distincção e clareza conveniente, para se ter noticia do que se resolver, e eu for servido mandar, e ao governador D. Rodrigo da Costa, que vos vai succeder, fareis entregar todas as cartas que nesta occasião se vos remettião, dando-lhe todas as informações, que julgardes necessarias, para o bom desempenho do governo desse estado. Lisboa 12 de abril de 1702. — Rei. —"

Fui autorisado por alvará de 10 de fevereiro de 1702 a prover as

---

Introduzidos porem pelo tempo adiante não poucos abusos naquelles missionarios, e mesmo nas paroquias, queixou-se o arcebispo, e expedio-se ao governador conde de Sabugosa a carta regia que se transcreve — "D. João por graça de Deos etc. Como governador, e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de N. S. Jesus Christo. Faço saber a vós conde de Sabugosa etc., que eu hei por bem dizer-vos, me foi prezente, em consulta do meo tribunal da meza da consciencia e ordens, a conta, que me deo o arcebispo desse estado em carta sua, em que me representou haver nesse arcebispado 24 paroquias, com o nome de missões, administradas e curadas por religiosos da companhia de Jesus, do Carmo, de S. Francisco, capuchos Italianos, e carmelitas descalços, que são outros tantos exemplos que se achão intromettidos pelo meio dos districtos das paroquias sujeitas á jurisdicção ordinaria, e tão exemptos que em nada reconhecem nem a elle arcebispo, como prelado dessa diocese, nem os religiosos parocos, nem ainda os indios paroquianos. Os religiosos, porque não procurão a jurisdicção delle arcebispo, nem lhe tão conta como administrão os sacramentos, e cumprem as mais obrigações paroquiaes, nem se sujeitão á sua vizita ordinaria no ministerio de parocos: e os paroquianos tambem não procurão jurisdicção ordinaria, porque não recorrem a elle arcebispo para cousa alguma, nem ainda para as despensas matrimoniaes, e se não sujeitão a vista do ordinario, e os ditos religiosos se terem por tão exemptos, que administrão o sacramento da penitencia aos subditos dessa diocese, sem approvação do dito arcebispo. O que visto por mim, e o mais que nesse particular me representou o dito arcebispo, em que sobre tudo fui ouvido o procurador geral das ordens: fui servido resolver, que, para a decisão final do que me propoz o mesmo arcebispo, se determinasse a sua materia em uma junta de teologos, e juristas, que tenho mandado fazer; e, em quanto não tomo a ultima resolução, me pareceo insinuar-vos o sobredito, para que assim o saibaes, e que sou servido interinamente, que aos ditos religiosos das referidas religiões lhes de o dito arcebispo jurisdicção para paroquiarem as igrejas, que administrão, e que, vagando alguma, dê elle tambem jurisdicção ao que o prelado regular lhe proposer com certidão jurada de que fora examinado, e approvado na sciencia, e lingoa pelos examinadores, que da mesma religião e elle arcebispo nomear, e que vizitando, ou os seos vizitadores as taes igrejas, e achando nellas alguns parocos culpados, ignorantes ou inscientes na lingoa, o remova, e remetta a seo prelado regular para o castigar, ou mandar ensinar, e o prelado regular lhe propora outro capaz, que, sendo examinado, e approvado na forma referida, lhe dará elle arcebispo a jurisdicção, e com esta minha determinação interina vol-o faço saber, para o fazerdes observar, o que assim tereis entendido, e nesta forma o mando escrever ao arcebispo e provinciaes das ditas religiões. Lisboa aos 19 de julho de 1732 — Rei." —

conezias, vigararias, e mais beneficios ecclesiasticos que vagassem, exceptuada a dignidade de dcão, cuja apresentação ficou reservada ao rei, e por carta daquella mesma data, se lhe mandou prestar pela fazenda publica os transportes necessarios para por si, e seos delegados, visitar a diocese todas as vezes que o pretendesse: regulou a ordem do auditorio ecclesiastico do arcebispado, com um regimento publicado no dia 8 de outubro de 1704, e conhecendo ser objecto de não menor importancia o organisar a constituição do arcebispado, da qual até então se carecia, redigio-a, e publicou-a em pastoral de 21 de junho de 1707, depois de acceita e approvada no synodo diocesano celebrado a 12 do mesmo mez, cujo ceremonial, inserto na sobredita constituição, aqui transcrevo, para satisfazer a curiosidade dos amigos de antigualhas, a quem já alguma difficuldade se objectará em encontrar a mesma constituição.

Nota 38

"Tendo o illustrissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, do conselho de S. M. tomado pessoalmente posse em 22 de maio de 1702 do seo arcebispado, e informado de que nelle se experimentavão muitos, e graves abusos, e falta na administração da justiça e no governo espiritual das almas, achou, que a tal cauza era não haver constituições proprias neste arcebispado, pelas quaes, como por leis certas, e infalliveis julgassem os ministros, e se governassem os parocos, e mais subditos deste arcebispado. Porque ainda que o illustrissimo senhor D. Constantino Barradas 4.º bispo desta diocese, antes de ser erecta em arcebispado, e de se desannexarem della os bispados do Maranhão, Rio de Janeiro, e Pernambuco no anno de 1605, fizera constituições, como se não imprimirão, andavão viciadas, e se não tinhão posto em observancia, e por esta causa estavão esquecidas, e quasi derogadas, tanto assim que já se não governão senão pelas do arcebisgpado de Lisboa, que cabalmente se não podião accommodar a este em muitas cousas.

"Por esta razão, o illustrissimo senhor arcebispo se resolveo a fazer de novo constituições, valendo-se para este effeito do tempo do inverno, em que não podia proseguir a visita deste vasto arcebispado, a que logo deo principio depois de estar nelle. E como o sagrado concilio Tridentino ordena, e manda que os metropolitanos convoquem concilio provincial, e os arcebispos, e bispos em suas dioceses synodo diocesanos, pelo grande serviço que destas acções resulta para honra de Deos nosso senhor, e proveito das almas, achando sua illustrissima, pelas visitas que tinha feito, haver muitas cousas que necessitavão de preciso, e prompto remedio, e considerando que depois de concluida toda a visita, se lhe offerecia occasião opportuna para se conformar com as disposições do sagra-

do concilio Tridentino, determinou celebrar concilio provincial, o qual nunca nesta America se havia celebrado.

"Para este effeito mandou passar cartas convocatorias, em que promulgava a celebração do dito concilio para dia do Espirito Santo do anno de 1707, que então occorria aos 12 dias do mez de junho. E para que os suffraganeos deste arcebispado tivessem noticia da celebração do concilio, e podessem concorrer a elle, lhes mandou o illustrissimo senhor arcebispo remetter cartas convocatorias em tempo habil, para se publicarem nos seos bispados, que são Angola, e Rio de Janeiro, que estavão plenos; S. Thomé, e Pernambuco, que estavão vagos, e constou chegarem as ditas cartas aos ditos suffraganeos, e em virtude dellas veio a esta cidade o illustrissimo senhor D. Luiz Simões Brandão, bispo do reino de Angola, (para onde S. M. o nomeou, attendendo á sua muita sciencia, e singulares virtudes, antes de ter completa a idade que se requeria para se haver sagrar, e por todos os titulos se faz credor ás mais supremas dignidades,) e chegou a 25 de fevereiro de 1707.

"Porem como se aproximava a festa do Espirito Santo, e o illustrissimo senhor arcebispo houve de differir a celebração do concilio provincial, determinando somente celebrar synodo diocesano no mesmo dia da festa do Espirito Santo, por quanto para o dito dia havia mandado convocar o reverendo deão, dignidades, conegos, e cabido da santa Sé desta cidade, e os parocos de todo o arcebispo, e propor nelle as constituições, de que tanta necessidade havia para destruir os abusos, que cada dia se experimentavão, reformar os costumes dos clerigos, e mais subditos, compor controversias, e evitar as occasiões de offensas de Deos nosso senhor.

"A igreja, em que esta acção synodal se celebrou, foi a Sé metropolitana, que é o mais sumptuoso e magnifico templo de todos os da America, obra verdadeiramente real, pois se fez por ordem de S. M., como perpetuo administrador da ordem, e cavallaria de N. S. Jesus Christo, de cuja real grandeza se espera a ultima perfeição desta igreja, em que tambem se manifesta o zelo, e piedade christã dos devotos das irmandades particulares, pois no ornato dos seos altares, e capellas tem feito uma consideravel, mas luzida despeza. Armou-se toda a igreja o melhor que foi possivel, e do arco para dentro se não vio nunca tão bem ornada.

"Para assistir a cleresia ao tempo das sessões na Sé, lhe poserão bancos das grades da capella mór fóra, e alguns dentro da capella mór, em tal forma, que o lugar em que ficavão os clerigos, estava separado dos demais. Dentro da capella mór estavão dous bofetes cubertos com panos de damasco carmezim, e junto a cada um estavão dous tamboretes

razos, um estava da parte do evangelho, para assistirem os reverendos conegos juizes das querélas, que erão o reverendo provisor Jorge Rodrigues Monteiro, e o reverendo vigario geral Ignacio de Azevedo: e outro da parte da epistola, para assistirem o reverendo promotor o conego João Calmon, e o reverendo secretario o conego Gaspar Marques Vieira, que só estavão nos ditos lugares depois que se entrava á sessão, porque no mais tempo elles, e os capitulares, que assistião a Sua illustrissima assistião nas suas cadeiras do côro. E dentro da mesma capella mór da parte da epistola estava um banco razo para os notarios do synodo, que erão Ignacio de Abreo, e Manoel Ferreira de Mattos, presbiteros do habito de S. Pedro.

Como o illustrissimo senhor arcebispo queria ter propicio o favor, e auxilio do céo, e assistencia do Espirito Santo no synodo, em quem firmemente confiava, para esperar acerto em o que se obrasse, repetidas vezes fez, e mandou, fazer deprecações a Deos nosso senhor para tal fim. No principio da quaresma escrevco aos prelados das religiões desta cidade, para que em tão santo tempo encommendassem o negocio a Deos em seos sacrificios, e orações, e de todos os seos religiosos. Na Sé e nas mais igrejas matrizes desta diocese nos tres domingos antes do synodo se fizerão procissões á roda das igrejas, rezando nellas ladainhas, e a oração do Espirito Santo no fim. Na mesma Sé, e nas igrejas matrizes desta, e em todos os conventos della, assim de religiosos, como de religiosas, na quinta, e sexta feira, e sabbado antes da festa do Espirito Santo, se rezarão diante do Santissimo Sacramento préces, e orações, estando o mesmo Senhor fora do sacrario, por Sua illustrissima assim o ordenar, e encommendar.

"Havia Sua illustrissima de sair no dia do synodo em procissão do seo palacio para a Sé, e em o domingo 5 de junho mandou publicar editaes na Sé, e mais freguezias da cidade, em que determinava a hora em que o clero se havia de congregar, e a forma que havião de observar na procissão, e com que habito havião de ir nella, e assistir na Sé; e que sem embargo de qualquer costume, ou direito, assim na Sé, como na procissão se não observassem precedencias, mas que não era sua tenção prejudicar a ninguem, porque lhe deixava o seo direito reservado. Outro edital se publicou tambem no mesmo dia sobre a forma, e modo de viver no tempo do synodo, em que se exortava todos os fieis a que no tal tempo se confessassem, e commungassem muitas vezes, e fizessem obras de piedade, e caridade christã agradaveis a Deos; e se ordenava aos sacerdotes que desde quinta feira, antes do Espirito Santo, até a conclusão do synodo fizessem na missa a commemoração do Espirito Santo, e o mesmo

mandou Sua illustrissima aos regulares. Nos editaes se ordenava tambem, que os clerigos que não tivessem celebrado no dia do Espirito Santo viessem aparelhados para commungarem da mão de Sua illustrissima: que nenhum dos congregados se ausentasse sem licença, e que no lugar determinado para os ecclesiasticos se não assentasse pessoa alguma secular nem horas, e tempo do synodo estivesse na Sé mulher alguma. Tambem se passou ordem para que nos tres dias da festa do Espirito Santo se não fizesse festa alguma solemne nas freguezias da cidade.

Attendendo Sua illustrissima ao muito que havia que fazer no dia da festa do Espirito Santo, ordenou aos reverendos capitulares da Sé, que na vespera, depois de rezadas completas, rezassem matinas, e laudes do dia seguinte, o que com effeito se fez, e na mesma vespera na Sé, e nas igrejas, e conventos desta cidade, se começarão a repicar os sinos festiva e solemnemente.

"Chegado em fim o solemne e festivo dia do Espirito Santo, em que se contavão 12 de junho de 1707, determinado para a celebração do synodo diocesano Bahiense (e foi o primeiro que se celebrou em todo o Brazil) se correo logo pela manhã o sino grande da Sé, para se congregar o clero. E sendo quasi 7 horas, depois de se rezar prima na Sé, o reverendo cabido veio capitularmente para o palacio de Sua illustrissima, onde em cima de bofetes estavão preparados os ornamentos de que se havia de revestir para a procissão, que erão de côr vermelha, e sendo avisados se revestirão com pluviaes o reverendo deão presbitero assistente, o reverendo arcediago do bago, e todos os demais capitulares, excepto os reverendos dignidades, tesoureiro mór, e mestre escola, diaconos assistentes, e os reverendos conegos, que servirão de diacono, e subdiacono, porque estes se revstirão com dalmaticas.

"O illustrissimo snhor arcebispo, estando revestido com capa consistorial, saio á sala, onde lhe estava preparada cadeira, para se revestir dos ornamentos pontificiaes, a qual estava debaixo de um docel de côr vermelha. Logo os reverendos capitulares chegarão a Sua illustrissima com as devidas reverencias; e assentando-se Sua illustrissima na sua cadeira, os que lhe assistião, e ministravão, se assentarão a seo lado em tamboretes razos, e os de mais assentarão em bancos de encosto, que estavão por uma e outra parte da sala. Logo o diacono, e subdiacono tirarão a Sua illustrissima a capa, e depois de se lhe administrar agoa ás mãos, o revestirão com amicto, alva, cinguio, cruz peitoral, estola, pluvial vermelho, mitra preciosa, e anel, o qual lhe poz o presbitero assistente.

"Tanto que Sua illustrissima esteve revestido, começou a procissão

a proseguir, na forma em que o reverendo vigario geral Ignacio de Azevedo, a tinha disposto. Em primeiro lugar forão os irmãos da irmandade do Santissimo Sacramento da santa Sé, com capas vermelhas debaixo da sua bandeira, e cruz; seguirão-se os religiosos de N. Sra. do monte do Carmo debaixo da sua cruz, a quem Sua illustrissima mandára rogar para o accompanharem nesta procissão. Depois delles um clerigo vestido de subdiacono, que levava a cruz da Sé, e logo toda a cleresia com sobrepelizes, aos quaes immediatamente seguião os parocos, revestidos com capas pluviaes.

"Depois dos parocos ia um clerigo revestido com dalmatica, que levava a cruz do reverendo cabido, a muzica, e capellães da Sé. Seguia-se um capellão de Sua illustrissima, tambem revestido com dalmatica, com a cruz archiepiscopal, entre dous acolitos ceroferarios com castiçaes, e vélas acesas, e logo os reverendos capitulares por suas antiguidades; depois delles ião o diacono, e subdiacono, o presbitero assistente, e arcediago do bago, e no fim foi Sua illustrissima entre os dous diaconos assistentes, que lhe levantarão as pontas do pluvial, e levava na mão esquerda o bago, e pelo caminho com a direita foi lançando a benção.

"A procissão foi pelas mesmas ruas, por onde nesta cidade vai a que se faz manhã da resurreição, a qual dá volta pelo terreiro, que chamão de Jesus. Tanto que principiou a sair, começou a muzica a canto de orgão o *Te Deum laudamus,* que continuou, e outros hymnos, e psalmos pelo discurso da procissão; e o mesmo fizerão os religiosos e clero.

"Na porta principal da Sé, onde se recolhe a procissão, deo o reverendo deão com as costumadas cerimonias o hyssope ao illustrissimo senhor arcebispo, com o qual se lançou, e ao reverendo cabido, e aos circunstantes, agoa benta. E largando Sua illustrissima o hyssope ao reverendo deão, foi proseguindo para a capella do Santissimo Sacramento, onde depoz a mitra, e fez genuflexão em terra, e levantando-se, tornou a ajoelhar sobre uma almofada para fazer oração; depois de orar se levantou, e fez reverencia com genuflexão ao Santissimo Sacramento. E recebendo a mitra voltou para a capella mór. Antes do ultimo degrão della lhe tirarão a mitra, e Sua illustrissima fez reverencia á cruz, e oração de joelhos em uma almofada; levantando-se lhe poserão a mitra, e subio para a séde pontifical, onde se assentou.

"Aos lados de Sua illustrissima se assentarão os reverendos assistentes, e arcediagos, e o diacono, e subdiacono da parte da epistola, os mais capitulares se assentarão nas cadeiras do côro, e a clerisia nos lugares que se tinhão dispostos.

"Neste primeiro dia assistirão na Sé á missa pontifical, e á sessão

o illustrissimo senhor bispo de Angola D. Luiz Simões Brandão, e o senhor Luiz Cesar de Menezes, alferes mór do reino, e actual governador, e capitão general deste estado do Brazil. Para o illustrissimo senhor bispo estava preparado da parte da epistola, defronte da séde archiepiscopal, setial, e cadeira sobre estrado coberto com alcatifaz porém elle quiz estar junto ao senhor general, e mandou ir a cadeira para o lugar onde estava o dito senhor, e o seo setial, que é da parte do evangelho, proximo ás grades da capella mór, da parte de dentro. E nos dous dias seguintes assistio tambem o dito illustrissimo senhor bispo. Concorrerão mais a assistir em todos os tres dias do synodo religiosos de todas as religiões, muitas pessoas doutas, e de autoridade.

"Depois que o illustrissimo senhor arcebipo esteve assentado na sua séde por algum espaço de tempo, querendo capitular **terça, depoz** a mitra, e se levantou em pé, e ao primeiro verso do hymno — *Veni creator spiritus* — ajoelhou, e depois esteve em pé até se começar o primeiro psalmo, e então se assentou, e recebeo a mitra. Em quanto o côro continuou terça, disse Sua illustrissima a antifona: *Ne reminiscaris, etc.* e psalmos. *Quam dilecta, etc.* pelo livro que um capellão tinha de joelhos, e se lhe calçarão as meias, e sapatos. Repetida a antifona de terça, e dito o capitulo, e breve, estando Sua illustrissima já sem mitra, e de pé, vierão dous acolitos com castiçaes, e vélas acesas, e elle cantou a oração pelo missal, o qual tinha o presbitero assistente.

"Logo o diacono, e subdiacono chegando á Sua illustrissima, com tunicella, e dalmatica, e os mais ornamentos pontificiaes, pondo-lhe antes da mitra o pallio, por poder usar delle neste dia na missa do Espirito Santo, que celebrou solemnemente com todas as ceremonias, que dispoem o ceremonial Romano. *Intra missam,* administrou aos reverendos capitulares, e ao clero a sagrada Eucaristia. No fim da missa não concedeo indulgencias, e as reservou para o fim da terceira sessão, mas antes de sair do altar se lhe tirou o pallio.

"Estando na séde, depoz os ornamentos pontificiaes, até a estola exclusive, e o diacono, e subdiacono lhe pozerão o pluvial, e a mitra preciosa, e assentando-se Sua illustrissima, elles se forão para o seo lugar da parte da epistola. Para o illustrissimo senhor arcebispo presidir á sessão, de poz depois da missa o faldistorio, vestido de vermelho no meio do plano do altar mór, (em cujo lugar esteve sempre que durarão as sessões, assistido dos assistentes, e arcediago.)

"Querendo Sua illstrissima dar principio á sessão se levantou da sua séde, e, tomando o bago na mão, veio para o altar, e depois de fazer reverencia á cruz (o que sempre observou quando chegava, ou se aparta-

va della) se assentou no faldistorio, e, feita nelle alguma móra, depondo a mitra, e bago, ajoelhou em uma almofada, virado para o altar: ajoelharão tambem todos os circunstantes, e Sua illustrissima levantou pelo pontifical Romano a antifona *Exaudi nos Domine*, a qual continuou o côro, e tanto que este começou a cantar o psalmo *Salvum me fac*, se assentou Sua illustrissima no faldistorio, recebendo alli a mitra,e e bago, e assim esteve até que o côro repetio a antifona, porque então, virado Sua illustrissima para o altar, com a cabeça descuberta, cantou as orações que o mesmo pontifical aponta para o primeiro dia do synodo. Em fim, recebendo a mitra, se poz de joelhos sobre uma almofada, e dous cantores começarão as ladainhas, a que todos de joelhos respondião. Antes de se dizer — *Ut fructus terræ, etc.* levantando-se Sua illustrissima, se virou para o synodo com bago na mão, cantou *Ut hanc præsentem synodum visitare, disponere, et bene dicere digneris*: e todos responderão, *Te rogamus audi nos.* E ajoelhando Sua illustrissima, como d'antes continuarão os cantores, e como acabarão, Sua illustrissima, virado para o altar sem mitra, disse a oração *Da quæsumus.*

"Estando Sua illustrissima já assentado com a mitra no faldistorio, administrando o reverendo deão a navcta, póz incenso no turibulo, como é costume. O diacono veio pedir a benção; e precedendo o turiferario, ceroferario, e subdiacono, foi cantar o evangelho que se aponta no pontifical para este dia, o qual, depois de cantado, levou o subdiacono, para o beijar a Sua illustrissima, que o ouvio de pé sem mitra, com o bago nas mãos, e o presbitero incensou ao dito senhor. Pondo-se Sua illustrissima de joelhos cantou o primeiro verso do hymno, *Veni creator spiritus*, que o côro continuou, mas Sua illustrissima, depois do primeiro verso esteve sem mitra, e em pé virado para o altar. Concluido o hymno, pondo-lhe os assistentes a mitra com o bago na mão saio do altar, e se foi para a cadeira debaixo do docel, onde vindo o reverendo padre doutor Fr. Manoel da Madre de Deos, religioso de S. Sra. do Monte do Carmo, ex-provincial desta provincia, pedio a benção para prégar, e, subindo ao pulpito, pregou sobre o evangelho, que se havia cantado, tomando por tema as seguintes palavras: *Paraclytus autem Spiritus Sanctus, quem Pater mittit in nomine meo, ille vos docebit omnia.*

"Como fica dito, era promotor do synodo o reverendo conego João Calmon, desembargador da relação ecclesiastica, commissario da bulla da santa cruzada, e do santo officio, e secretario o reverendo conego Gaspar Marques Vieira, tambem commissario do santo officio. Estes, depois que Sua illustrissima se foi para o faldistorio, e fez nelle a pratica, que consta do pontifical para este primeiro dia, se levantarão do lu-

gar em que estavão, e forão á presença de Sua illustrissima, e fazendo-lhe profunda reverencia, (o que se observavão todas as vezes que chegavão, ou se apartavão do lugar em que Sua illustrissima estava, e sempre que o promotor fez requerimentos esteve presente o secretario) lhe requereo o promotor, que para se dar principio ao synodo diocesano, que Sua illustrissima queria celebrar, se devia primeiro publicar o decreto do sagrado concilio na sessão 24 de *reformat.* cap. 2, em que está determinado o tempo em que os synodos se devem celebrar, as pessoas que nelles devem assistir, e o fim para que se devem congregar. Ao que Sua illustrissima deferio, entregando ao reverendo arcediago do bago o concilio Tridentino para ler o dito decreto, que elle com effeito legivelmente lêo, em forma que todos o ouvirão.

"Tornando o arcediago para o seo lugar, disse o promotor ao illustrissimo senhor arcebispo, que pois Sua illustrissima era servido dar principio, no presente dia 12 de junho, ao synod diocesano, por haver mandado convocar para o dito dia ao reverendo cabido da santa Sé, e ao svigarios, e curas desta diocese, que conforme o santo concilio são obrigados a assistir os synodos diocesanos, e ter determinado differir o concilio provincial, que para o mesmo dia 12 de junho tinha mandado promulgar, lhe requeria mandasse manifestar uma e outra cousa aos congregados que ali se achavão: o que ouvido por Sua illustrissima, entregou ao secretario em decreto para se publicar, e com effeito o publicou aos congregados o padre Ignacio de Abreo, o qual decreto era do teor seguinte:

"D. Sebastião Monteiro da Vide por mercê de Deos, e da santa Sé apostolica arcebispo da Bahia, metropolitano no estado do Brazil, do conselho de S. M. etc. A todas as pessoas aqui congregadas, saude, e paz em Jesus Christo nosso senhor, que é todos é verdadeiro remedio, e salvação. Como sendo nos a tempo conformar-nos, quanto nos for possivel, com o sagrado concilio Tridentino, mandamos em observancia do que elle dispoem na sessão 24 cap. 2 do *reformat.* publicar para este presente dia concilio provincial, sobre o qual se passarão convocatorias: mas porque se nos offerecem justas causas para differir por algum tempo o dito concilio provincial, e tratar agora somente do synodo diocesano das constituições, que se devem guardar neste nosso arcebispado: por tanto pelas presentes nossas lettras declaramos, que com o favor, e auxilio de Deos omnipotente para seo louvor, e gloria, e de seo unigenito filho, nosso salvador e padroeiro desta diocese, e da Virgem Maria, sua santissima mãi, hoje em que a igreja catholica celebra a festa do Espirito Santo, e se contão12 de junho do presente anno, damos principio ao

dito synodo diocesano, em cumprimento do mesmo concilio, no dito cap. 2, o qual synodo diocesano é o primeiro que nesta diocese se celebra depois do dito sagrado concilio. E desde logo havemos por principiado o dito synodo diocesano, e por differido o concilio provincial para o tempo que determinarmos, o qual mandaremos declarar aos que para elle devem concorrer. E para que chegue a noticia de todos, mandamos passar o prezente. Dado nesta cidade da Bahia sob nosso sinal, e sello nos 12 dias do mez de junho de 1707. O padre Manoel Ferreira de Mattos, notario do synodo o escrevi. — Arcebispo.„

"A' publicação do decreto se seguio fazer o secretario, virado para os congregados, esta pergunta: *Placet ne vobis hac die inchoare synodum diœcesanam, et inchoatam esse?* E respondendo todos: *Placet*, o foi noticiar á sua illustrissima dizendo: *Illustrissime, ac reverendissime domine; omnibus placet hac die inchoare synodum diœcesanam, et inchoata messe*; ao que o dito senhor respondeo, *Deo gratias.*

"Logo Sua illustrissima, por requerimento do promotor, mandou publicar o decreto do sagrado concilio Tridentino na sessão 25 de reform. cap. 2 em que se dispoem, que todos acceitem as determinações do mesmo concilio: o qual decreto, que se compreende desde o vers. *Præcipit*, até o vers. Ad *hæc*, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos: e alem deste publicou outro assinado por Sua illustrissima, em que exortava aos congregados, a que pontualmente observassem tudo o que pelo santo concilio estava disposto: e outro sim mandava que todos os ditos congregados fizessem a profissão da fé, que nos synodos se mandava fazer, conforme a ordem do santo papa Pio IV.

"Depois que se lerão os decretos do sagrado concilio, e de Sua illustrissima, o dito senhor ordenou, que o reverendo arcediago fizesse a profissão da fé, para o que lhe entregou o fontifical Romano, onde ella está expressa, e elle o recebeo com a reverencia devida, e com pausa em voz alta, e intelligivel o leo, e o clero de joelhos a repetio, e quando a acabou, voltou para o seo lugar. E os reverendos deão, dignidades, e mais cabido da Sé; os parocos, officiaes do synodo, e mais clero, que presente estava forão por sua ordem á presença de Sua illustrissima, e pondo cada um delle persi as mãos em um missal, que estava sobre um banco razo, coberto com um panno de seda bordado, jurarão á profissão da fé com palavras seguintes, que para maior expédição estavão escriptas em duas taboletas.

Ego N. idem spondeo, voveo, ac juro.
Sic me Deus adjuvet, et hæc sancta Dei evangelia.

"Tendo todos, depois de jurar, voltado para os seos lugares, o illustrissimo senhor arcebispo á instancia e requerimento do promotor, entregou ao secretario um decreto assinado pelo dito senhor, para se publicar, e com effeito o publicou o notario Ignacio de Abreo: nelle ordenava, que por ser costume nos synodos rogar a Deos pelas pessoas, e causas publicas, mandava a todos os sacerdotes, que em seos sacrificios, e aos mais ecclesiasticos, e seculares que em suas orações rogassem a Deos pelo summo pontifice Clemente XI. nosso senhor, pelo estado e união da santa igreja, por Sua illustrissima, pelas pessoas reaes, pela paz, e concordia estre os principios christãos, pelo augmento da disciplina ecclesiastica, pelos subditos deste arcebispado, e pelo bom successo do synodo, e perfeita execução do que nelle se determinar; e que pelos defuntos do arcebispado fizessem todos commemoração. Sendo já horas de se concluir a primeira sessão, assim o requereo o promotor a Sua illustrissima; e por um decreto assinado pelo dito senhor, que publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos, ouve o dito senhor por acabada a sessão, e por publicada a segunda para o dia seguinte, ordenando, que nelle ás 7 horas se achassem congregadas todos os convocados com habitos canonicaes, e sobrepelizes, para se proceder á dita segunda sessão.

"Depois da publicação do decreto, virando-se Sua illustrissima para o altar (largando o bago) o beijou, fazendo primeiro reverencia á cruz, e tendo cantado os versos: *Sit nomen Domini benedictum, etc.* e recebendo o bago, estando sem mitra, *versa facie ad populum,* fez reverencia á cruz episcopal, em que estava pegando um capellão, e lançou solemnemente a benção. E, pondo-lhe os assistentes a mitra, se foi para a sua séde, e os ministros que o revestirão lhe tirarão os ornamentos, pondo-lhe a capa consistorial, e depois que os assistentes, e ministros voltarão da sacristia, onde se forão desvestir, desceo Sua illustrissima ao plano da capella, e fazendo dahi reverencia á cruz, voltou para o seo palacio, acompanhado do reverendo cabido e clero.

"No segundo dia, que se contavão 13 do mez de junho, e era a primeira oitava da festa do Espirito Santo, se congregou logo pela manhã o clero na Sé, e sendo já 7 horas, os reverendos capitulares, depois de rezarem terça, vierão capitularmente para o palacio de Sua illustrissima, e dahi voltarão para a Sé, acompanhando a Sua illustrissima, revestido com a capa consistorial. Na porta della, administrando o reverendo deão o hyssope, lançou, Sua illustrissima agua benta em si, e nos reverendos capitulares. Daqui foi á capella do Santissimo Sacramento, e, chegando a ella, fez genuflexão, e, levantando-se, ajoelhou em uma almofada fazendo oração. Da capella do Santissimo Sacramento, foi para a capella

mór, e fazendo reverencia á cruz, e oração de joelhos sobre uma almofada, junto no ultimo degrão, subio para a sua séde onde se assentou, e todos os mais nos seos lugares, como no dia antecedente, e para assistirem a Sua illustrissima no tempo da missa forão avisados dous conegos, e presbitero assistente, cuja assistencia fizerão em habito canonical.

"Havia Sua illustrissima nomeado para dizer a missa do Espirito Santo, neste segundo dia, ao reverendo deão Nicoláo Paes Sarmento, o qual se foi revestir á sacristia com os reverendos conegos diacono, e subdiacono, e voltando, junto aos degraos da capella mór fizerão genuflexão á cruz, e reverencia a Sua illustrissima. Deo-se principio á missa, que se cantou com todas as ceremonias, que ordena o ceremonial dos bispos, e no fim della se deo aviso aos reverendos presbitero, diacono, e subdiacono, que havião de assistir a Sua illustrissima nesta sessão, para se revestirem, e voltando revestidos, revestirão tambem a Sua illustrissima dos mesmos ornamentos pontificaes, com que no primeiro dia depois da missa assistio á sessão.

"Saindo Sua illustrissima da séde, se foi assentar no faldistorio, e depois de se demorar por breve espaço, depondo a mitra, e virado para o altar, e de joelhos levantou a antifona, *Propitius esto*, a qual continuou o côro, e tanto que se começou o psalmo, *Deus venerunt gentes, etc.* que aponta o pontifical, se assentou Sua illustrissima no faldistorio com mitra, e bago, como antecedentemente.

"No fim do psalmo se repetio a antifona: Sua illustrissima se levantou sem mitra, e disse as orações como ordena o pontifical para o segundo dia do synodo. E depois lançou incenso no turibulo, o diacono pedio a benção, e cantou o evangelho, que o subdiacono no fim levou a beijar a Sua illustrissima, a quem o presbitero incensou, observando-se em tudo as ceremonias como no dia precedente, e conforme ao dito pontifical. Tambem como no primeiro dia se cantou o hymno, *Veni creator spiritus*, depois do qual, Sua illustrissima, posta a mitra, e com o bago na mão, se foi para a séde. Veio logo o reverendo mestre escola Sebastião do Valle Pontes, desembargador da relação ecclesiastica, pedir a benção para pregar, e subindo ao pulpito, pregou sobre o evangelho, que se havia cantado, sendo o tema estas palavras: *Designavit Dominus alios septuaginta duos*

"Depois do sermão, passou Sua illustrissima da séde para o faldistorio, e depois de haver dito pelo pontifical a pratica do segundo dia, á instancia do promotor, mandou Sua illustrissima ler pelo reverendo arcediago em voz alta, e intelligivel dous decretos do sagrado consilio Tridentino, dos quaes o primeiro, (que está inserto no cap. 1. da sessão 6 *de*

reformat. á vers. Patriarchalibus, até o fim) trata da residencia dos arcebispos, bispos, e parocos: e o segundo, (que está inserto no cap. 1. da sessão 23 *de reformat. á vers. Ne vero,* até o fim) torna a encommendar a mesma residencia, e se declararão as causas, e o tempo em que os arcebispos, bispos, e parocos se podem ausentar. E logo successivamente por um decreto, assinado por Sua illustrissima, que publicou o padre Ignacio de Abreo, mandou o dito senhor que todas as pessoas ecclesiasticas, que, segundo o sagrado concilio, erão obrigadas a fazer residencia, guardassem, e observassem os seos decretos, por serem justa e santamente ordenados.

"Outro sim, á instancia do mesmo promotor, por ordem de Sua illustrissima, mandou o secretario ler pelo notario Manoel Ferreira de Mattos os decretos do sagrado concilio Trid. na sessão 24 *de reformat. cap.* 18 *á vers. Examinatores* até o fim, onde dispoem, que nos synodos se nomeem examinadores, ao menos seis, para assistirem ao concurso das paroquias, e na sessão 25 *de reformat. cap.* 10 onde manda que nos synodos se elejão pessoas, em quem concorrão as qualidades que aponta do texto *in cap. Statum de re scriptis,* para serem juizes delegados, e subdelegados, e se lhes commetterem os rescriptos para decisão das causas.

"Logo o promotor requereo ao illustrissimo senhor arcepispo nomeasse juizes delegados, e examinadores synodaes, na forma dos decretos do sagrado concilio, e os mandasse publicar em synodo: e o dito senhor foi servido entregar dous decretos assinados por elle, da nomeação dos ditos juizes, e examinadores ao secretario para se publicarem. E em primeiro lugar publicou o notario Ignacio de Abreo o decreto dos juizes, e, concluindo a publicação, fez aos congregados esta pergunta: *Placent ne vobis judices nominati, et publicati?* E lhe responderão uniformemente, *placent,* e assim o declarou o secretario a Sua illustrissima com estas palavras: *Illustrissime, ac reverendissime domine, omnibus placent judices nominati*: e respondeo o dito senhor *Deo gratias.* Os juizes eleitos, nomeados, e approvados são o reverendo Nicoláo Paes Sarmento, deão da Sé; o reverendo João de Passos da Silva, chantre; o reverendo Manoel Vieira de Barros, tesoureiro mór; o reverendo Sebastião do Valle Pontes, mestre escola, e desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo Manoel Fernandes Varsim, arcediago; o reverendo Gaspar Marques Vieira, conego da mesma Sé o reverendo Domingos Coelho Lima, conego da mesma Sé, o reverendo João Calmon conego da mesma Sé, e desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo Ignacio de Azevedo, conego da mesma Sé, e vigario geral do arcebispado; o reve-

rendo Jorge Rodrigues Monteiro conego da mesma Sé, e provisor do arcebispado; o reverendo Francisco da Rocha, conego da mesma Sé; o reverendo João Alvares Lima, conego da mesma Sé; o reverendo João Borges de Barros, cura da mesma Sé, protonotario apostolico, e desembargador da relação ecclesiastica.

"Depois de approvados os juizes, forão chamados os que no synodo se acharão, para darem seo juramento de exercitarem bem seo officio; o que fizerão em presença de Sua illustrissima, pondo as mãos no missal, que ahi estava em cima de um banco razo, coberto com um pano bordado, e a forma em que cada um jurou é esta: *Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fideliter judicis officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, e hæc sancta Dei evangelia.*

"Immediatamente o mesmo notario Ignacio de Abreo publicou o decreto da nomeação dos examinadores, e perguntando aos congregados: *Placent ne vobis examinatores nominati, et publicati?* responderão *placent*: e dizendo o secretario a Sua illustrissima: *Illustrissime, ac reverendissime domine, omnibus placent examinatores nominati,* elle respondeo, *Deo gratias.* Os examinadores synodaes elcitos, nomeados, e approvados são, o reverendo padre Francisco de Mattos, religioso da companhia de Jesus; o reverendo padre Domingos Ramos da mesma companhia; o reverendo padre Matias de Andrade, da mesma companhia, lente de prima; o reverendo padre Francisco Camêllo, da mesma companhia, lente de vespera; o reverendo padre Gaspar Borges da mesma companhia, lente de moral; o reverendo padre Martinho Calmon, da mesma companhia; o reverendo padre doutor Fr. Roberto de Jesus, monge de S. Bento, qualificador do santo officio; o reverendo padre Fr. Manoel da Madre de Deos, religioso do Carmo; o reverendo padre Fr. Agostinho da Assumpção, religioso de S. Francisco; o reverendo padre Fr. Antonio da Mãi de Deos, da mesma religião; o reverendo padre Fr. João Baptista, religioso descalço de Santo Agostinho; o reverendo padre Fr. José de Santa Tereza; o reverendo Jorge Rodrigues Monteiro, provisor do arcebispado; o reverendo Ignacio de Azevedo, vigario geral do mesmo arcebispado; o reverendo Sebastião do Valle Pontes, desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo João Borges de Barros, desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo João Calmon, desembargador da relação ecclesiastica.

"Destes examinadores, os que se achavão presentes, forão logo jurar, (como o tinhão feito os juizes) á presença de Sua illustrissima deste modo: *Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fide-*

liter examinatoris officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, et hæc santa Dei evangelia.

"Successivamente, a requerimento do promotor, de ordem de Sua illustrissima, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos um decreto, assinado pelo dito senhor, em que dizia, que os synodos, conforme o sagrado concilio, erão dirigidas a compôr controversias, excessos, e reformar costumes; pelo que ordenava, e mandava, que os que tivessem queixas de algumas pessoas deste arcepispado, posto, que constituidas em dignidade, lhas apresentassem logo por escrito: e não as tendo preparadas as preparassem, e entregassem ao reverendo conego Jorge Rodrigues Monteiro provisor, e ao reverendo Ignacio de Azevedo, vigario geral, a quem nomeava juizes das querelas, certificando as ouvirão com amor paternal, e se lhes deferiria como fosse justiça, e maior serviço de Deos. Mas não houve por então quem apresentasse queixas.

"Outro sim, tambem a requerimento do promotor, de ordem de Sua illustrissima, publicou o notario Ignacio de Abreo um decreto assinado pelo dito senhor, em que dizia, que dali em diante havião de haver congregações, em que se resolvessem, e proposessem as materias pertencentes á reformação dos costumes, melhora do estado ecclesiastico, e augmento do serviço de Deos, e se havião de conferir as constituições para o arcebispado, e que era impossivel assistirem todos os congregados, pelo damno espiritual que da sua dilação podia resultar ás almas: pelo que, conformando-se com o antigo costume dos synodos, ordenava, que o reverendo deão, dignidades e cabido da Sé, e os parocos, e clero que presentes estavão, elegessem procuradores, a quem darião as advertencias, que lhes parecessem, e as instrucções necessarias para os requerimentos, que em seos nomes houvessem de fazer nas ditas congregações, onde serião ouvidos com attenção, e se lhes deferiria como fosse justiça. No mesmo decreto se expressava a forma em que se havião de eleger os procuradores, e era que o reverendo cabido, capitularmente junto, elegesse dous procuradores. E que o de mais clero viesse pelas tres da tarde deste segundo dia do synodo á Sé, para elegerem seos procuradores na forma seguinte por evitar confusão; o clero da cidade, e suburbios, os dous procuradores; o clero do sertão deste arcebispado, do Inhambupe, para cima dous procuradores, e o clero do Reconcavo, e villas do sul, dous procuradores. E para juizes escrutadores da eleição do clero nomeou Sua illustrissima no mesmo decreto aos reverendos conegos Jorge Rodrigues Monteiro provisor, e Ignacio de Azevedo vigario geral, para que estivessem nas ditas horas na Sé, e tomassem com os notarios do

synodo os votos, e os regulassem, fazendo termo, assinado por ambos dos procuradores eleitos, para apresentarem na sessão seguinte.

"Depois de lido o decreto, de que acima se faz menção á instancia do promotor, houve Sua illustrissima por um decreto seo, (que lêo o notario Manoel Ferreira de Mattos) por concluida esta segunda sessão, e por denunciada a terceira para ás sete horas da manhã do seguinte dia, em que ordenava se congregassem, como neste segundo dia, e na mesma Sé todos os congregados. E lançando logo solemnemente a benção, como no fim da primeira sessão, veio do altar para a séde, onde o despirão os ministros dos ornamentos pontificaes, pondo-lhe a capa consistorial, e depois que elles, e os assistentes deposerão os ornamentos, de que estavão revstidos, acompanharão a Sua illustrissima até o seo palacio, como no dia precedente.

"No terceiro dia decretado para a ultima sessão deste synodo diocesano Bahiense, que era terça feira, segunda oitava da festa do Espirito Santo, em que se contavão 14 do mez de junho, ás 7 horas da manhã estava já o clero congregado na Sé, e havendo-se rezado terça na mesma Sé, saio della em habito canonical, capitularmente, o reverendo cabido, e foi para o palacio de Sua illustrissima, donde voltou acompanhando ao dito senhor. Neste dia se procedeo até o fim da missa do mesmo modo, que no dia antecedente. A missa tambem foi solemne, e a disse, por nomeação de Sua illustrissima, o reverendo mestre escola Sebastião do Valle Pontes, servindo-lhe de diacono, e subdiacono outros conegos.

"Recolhido o celebrante, e ministros á sacristia forão revestir-se nella os mesmos reverendos capitulares, que no primeiro dia assistirão a Sua illustrissima e como vierão para a capella mor, o diacono, e subdiacono revestirão a Sua illustrissima, com os mesmos ornamentos, com que nos dias antecedentes presidira as sessões.

"Da séde passou para o faldistorio: e a mesma ordem que no segundo dia se teve em levantar a antifona, cantar o psalmo, dizer as orações, fazer incenso, cantar o evangelho, e o hymno *Veni creator spiritus*, e passar Sua illustrissima do faldistorio para a séde, se guardou no principio desta sessão, observando-se, conforme o que dispoem o pontifical Romano para o terceiro dia do synodo. Estando Sua illustrissima na cadeira, veio o reverendo padre mestre Fr. João Baptista, religioso descalço de Santo Agostinho, presidente do hospicio de N. Sra. da Palma desta cidade, e pedindo a Sua illustrissima a benção para pregar, subio ao pulpito, e pregou com este tema: *Ostendas que populo cæremonias, et ritum colendi eumque, per quam ingredi debeant, et opus, quod facere debeant.* Exod. 18 20.

"Depois do sermão tornou Sua illustrissima para o faldistorio, onde pelo pontifical fez a pratica, que nelle se ordena para o terceiro dia do synodo. E logo á instancia do promotor, de mandado de Sua illustrissima, avisou o secretario aos reverendos conegos Jorge Rodrigues Monteiro, e Ignacio de Azevedo, para que entregassem o termo da eleição dos procuradores eleitos pelo clero, de que tinhão sido juizes escrutadores; e elles logo forão entregar a eleição a Sua illustrissima, e o dito senhor a entregou ao secretario, que a mandou publicar pelo notario Manoel Ferreira de Mattos. E consta della serem eleitos por mais votos — para procurador do clero desta cidade, e suburbios o reverendo Francisco Pinheiro Barreto, vigário de S. Pedro desta cidade, e o reverendo Diogo de Affonceca Freire. Para procuradores do clero do sertão o reverendo João Cavalleiro de Passos, vigario de N. Sra. da Victoria, nos suburbios desta cidade, e o reverendo Antonio Martins Soares. E para procuradores do clero do Reconcavo, e villas do sul os ditos reverendos João Cavalleiro de Passos, e Antonio Martins Soares. E o reverendo cabido capitularmente junto elegeo para seos procuradores ao reverendo Nicoláo Paes Sarmento dcão da Sé, e João de Passos da Silva, chantre da mesma Sé, como consta por tudo certidão, que o reverendo arcediago Manoel Fernandes Varzim, secretario do reverendo cabido entregou a Sua illustrissima.

"Feita a publicação de todos os sobreditos procuradores, de mandado de Sua illustrissima, por [illegible] do promotor, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos um decreto assinado pelo dito senhor, em que se concluia, que, por querer conformar-se com o pio, e louvavel costume de nomear em synodos por testemunhas synodaes pessoas idoneas, e de timorata consciencia (as quaes lhe dito de juramento inquirissem se na cidade, ou diocese havia alguma [illegible] contra a lei de Deos, e bons costumes digna de correcção, e emenda, para que denunciando-o ao prelado, vigario geral, ou visitadores, elles lhe acudissem com o remedio que mais conviesse) pretendia nomear as ditas testemunhas, e dar-lhes o juramento; as quaes por justas causas não nomeava logo, e tambem por julgar ser assim mais serviço de Deos.

"Seguio-se logo, a requerimento do promotor, mandar Sua illustrissima publicar outro decreto, em que ordenava se lessem as listas das pessoas que erão obrigadas a assistir ao synodo, e se tinhão convocado, para se notarem as que nem por si, nem por seos procuradores assistirão, e que os que tivessem procurações apparecessem perante o dito senhor, no seo palacio quinta feira de tarde, que se contavão 16 de junho,

para se verem as ditas procurações, e dellas darem a razão porque não assistirão aos constituintes.

"Lêrão-se as listas dos reverendos capitulares, parocos, e curas do arcebispado, e os que estavão presentes por si, ou por procuradores responderão: *adsum*. E por um dos notarios forão tomados a rol os que faltarão, contra os quaes requereo o promotor a Sua illustrissima carta de editos para serem citados, e o dito senhor mandou se satisfizesse ao seo requerimento. Porem attendendo Sua illustrissima a viverem distantes os que faltarão, e que alguns delles não tinhão a quem encommendar as suas igrejas, foi servido de os haver por escusos, e relevados por esta vez.

"Como as listas se acabárão de ler, o illustrissimo senhor arcebispo, á instancia do promotor, mandou publicar hum decreto assinado pelo dito senhor pelo qual, (visto que os congregados tinhão feito procuradores, que em seos nomes assistissem ás congregações, em que se havião de conferir as constituições, e tratar de materias mui importantes para o serviço de Deos, bem das igrejas, e das almas, as quaes dependião de plena deliberação, e madduro conselho) ordenava que os ditos congregados com a benção de Deos, e sua se recolhessem logo a suas igrejas a administrar o pasto espiritual, para que por causa de sua auzencia não resultasse algum grave damno no bem espiritual de suas ovelhas.

"E por outro decreto, que logo immediatamente se leo, declarava o dito illustrissimo senhor os dias, e horas, em que havia de dar no seo palacio audiencia publica aos procuradores eleitos pelos congregados no synodo, para em sua presença se conferirem as constituições, que o dito senhor tinha feito, para direcção, e governo deste arcebispado, se e deferir aos seos requerimentos, e tratar de tudo o mais que fosse conveniente, e opportuno. E immediatamente mandou pelo notario Manoel Ferreira de Mattos declarar, que sem embargo de que os sagrados canones obrigavão aos congregados nos synodos diocesanos á satisfação, do synodatico, ou cathedratico, elle por aquella vez lhes remettia a dita satisfação, fazendo-lhe della doação.

"Seguio-se admoestar, e exortar o illustrissimo senhor arcebispo aos congregados com á pratica que aponta o pontifical Romano, para se dizer no dia terceiro do synodo, a qual começa. — *Fratres dilectissimi, et sacerdotes Domini: cooperatores ordinis nostri estis. Nos quamvis indigni, locum Aaron tenemus.*

Acabando Sua illustrissima a pratica, se levantou sem mitra, e virado para o altar disse a oração; *Nulla est, Domine, humanæ conscientiæ virtus,* que está no mesmo pontifical, depois da sobredita pratica. E com

as ceremonias costumadas lançon solemnemente a benção, como nos dias antecedentes, e concedeo a todos os que estavão presentes indulgencias, que publicou o presbitero assistente. E, recebendo Sua illustrissima a mitra, cantou o reverendo arcediago: *Recedamus in pace*, a que se respondêo: *Deo gratias*. Então vindo Sua illustrissima para a séde, o despirão os ministros dos ornamentos pontificaes, e lhe poserão a capa consistorial. E finalmente, havendo os reverendos capitulares revestidos deposto os ornamentos, acompanhou o reverendo cabido, e clero, como nos dias antecedentes, a Sua illustrissima até ao seo palacio.

"Esta foi a forma e, modo com que se celebrarão as tres sessões do synodo diocesano na santa Sé da cidade da Bahia, de que se fizerão autos, e instrumentos que se guardão no cartorio da camara archiepiscopal, para perpetua firmeza deste acto.

"E aos 20 do mez de junho se deo principio no palacio archiepiscopal ás congregações, em que Sua illustrissima propoz aos procuradores, eleitos em synodo pelo reverendo cabido, e clero, que nelle se achou congregado, as constituições, que o dito illustrissimo fez para direção do governo ecclesiastico neste arcebispado, as quaes forão lidas aos ditos procuradores nas congregações que se fizerão do dito dia 8 de julho, determinando-se, e conferindo-se tudo que nellas se contém com plena deliberação, e maduro conselho, precedendo tambem o dos ditos procuradores, e de alguns teologos, canonistas, e juristas, que nas ditas conferencias assitirão, chamados de Sua illustrissima. E pelas ditas constituições estarem ordenadas conforme a direito, e estabelecidas com as doutrinas de mui graves autores, forão acceitas pelos sobreditos procuradores." **Nota 39**

Reconhecendo este prelado a necessidade de augmentar o numero das paroquias, conseguio isto do rei D. João V. sendo tambem augmentados os ordenados do corpo capitular, e este com as dignidades de penitenciario, magistral, e doutoral, bem como com duas conesias de meia prebenda, e quatro capellanias, expedindo-se-lhe a respeito a seguinte carta regia. **Nota 40**

"Reverendo em Christo padre, arcebispo da cidade da Bahia, do meo conselho, amigo: eu el-rei como governador, e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de N. S. Jesus Christo vos envio muito saudar. Faço-vos saber, e ao cabido da Sé desse arcebispado, que na resolução que fui servido tomar sobre a criação de mais de 20 paroquias nesse arcebispado, e de quatro prebendas mais que mando erigir novamente na mesma Sé, com mais quatro capellanias, accrescentando juntamente as congruas ao deão, dignidades, conegos, e meios co-

negos, e mais ministros ecclesiasticos da mesma Sé, fui outro sim servido declarar, que as congruas que de novo accrescerem pela dita minha resolução ás dignidades, conegos, meios conegos, e capellães, tenhão a natureza de distribuições quotidianas, e que como taes se venção sempre, e não de outra maneira, e para que todos os beneficios sejão iguaes nas distribuições quotidianas, os novamente criados vencerão como distribuições toda aquella parte, que agora accrescendo de congruas aos antigos, por ser esta a natureza que quero tenha esta nova congrua, e na concurrente quantidade da antiga terão de distribuição a mesma parte que tem os mais, para que assim fiquem iguaes nas distribuições umas, e outras: com condição tambem que os officios divinos se celebraráo todos cantados com a mesma solemnidade com que se celebrão nas metropolitanas destes reinos, porque desejo que esta Sé tenha a mesma estimação e que Deus nosso senhor seja nella louvado com edificação dos fieis, principalmente estrangeiros, e muito mais pela importante consequencia que com a divina graça espero se siga de se converterem os infieis, e gentios, vendo a grande veneração, e culto divino, com que na mesma Sé tão principal, e de que eu faço tanta estimação, se louva, e serve ao mesmo senhor. E assim hei por bem por esta minha vontade, insinuar-vos esta minha resolução, no que espero de vós e do dito cabido como vassallos tão zelosos, e tão bons ministros da igreja, satisfação a tudo o referido,
Nota 41 com maior perfeição ainda do que vos ordeno e encommendo. E para que os futuros continuem sempre os officios divinos com ardente zelo, e fervorosa devoção, que espero dos presentes, farão logo vós, arcediago, ouvindo ao dito cabido, aquelles estatutos, e ordenações em ju'garem ser mais convenientes para a inviolavel firmeza, e perpetuidade de tudo o que contém esta minha resolução, a qual em nenhum tempo se poderá largamente interpretar, e interpretando-se, será em forma que se diga sempre ao maior augmento do culto divino, sem respeito á commodidade dos ministros. Escrita em Lisboa occidental aos 11 de abril de 1718 annos — Rei."

Foi este prelado quem, por despacho de 15 de janeiro de 1709 concedeo licença á irmandade de S. Pedro dos clerigos, de poder erigir a
Nota 42 igreja de S. Pedro novo, para cujo assento estava designado o local conhecidopor *Sitio do seminario* (19); edificou o palacio archipiscopal,

(19) Não chegando a levantar-se a mencionada igreja nesse lugar, foi posteriormente edificada no em que ora se acha, por haver aquella irmandade adquirido o respectivo terreno, que então era occupado por duas pequenas cazas, uma das quaes foi para esse fim comprada por 503$200 rs. á sua proprietaria D. Antonia Maria de Jesus em 7 de agos-

ou casa da residencia dos prelados, e havendo-se mostrado não menos habil para o governo secular, que exerceo por decesso do governador D. Sancho de Faro, falleceo, com geral sentimento dos seos diocesanos, a 7. de outubro de 1722. **Nota 43**

6.º D. Luiz Alvares de Figueiredo, tendo occupado a vigaria geral do arcebispado de Braga, de cujo emprego saio para exercer o lugar de bispo coadjutor do arcebispo primaz D. Rodrigo de Moura Telles, foi eleito metropolitano do Brazil em 1725, em cujo anno tomou posse desta diocese, que regeo até 19 de agosto de 1735, dia do seo fallecimento, e jaz na capella de S. José na Sé catedral. No seo tempo passou á classe dos beneficios perpetuos o curato da Sé, até então amovivel, e expediose pelo conselho ultramarino a provisão de 19 de setembro de 1732, pela qual se prorogou por mais dez annos a prestação annual de 1:000$000 rs. para as obras da igreja catedral (20), e 200$000 para a respectiva **Nota 44**

---

to de 1784, e a outra, contigua á primeira, por 400$000 rs. ao mestre de campo Garcia d'Avila Pereira de Aragão.

Em provisão de 13 de março de 1705 concedeo a rainha de Inglaterra, regente de Portugal, licença ao arcebispo D. Sebastião Monteiro para poder edificar a casa de sua rezidencia, e de seos successores no terreno que se achava designado para o seminario archiepiscopal, entre a igreja do Collegio, e classes dos jesuitas, e as casas de João Carnôto Villas-bôas, cuja obra ordenava se fizesse no prazo de 8 annos, sem que o mesmo terreno podesse ter outra applicação; mas, reconhecida a insufficiencia daquelle local para a obra pretendida, permittio a provisão de 8 de fevereiro de 1707, que fosse subrogado pelo em que se levantou aquella casa, o qual então pertencia a irmandade de S. Pedro dos clerigos, a quem foi comprado por 5:200$000 rs. vendendo-se o primeiro por 3:000$000, a fim tambem de evitar-se, dizia a proxima citada provisão, qualquer contestação com os jesuitas. Para adjutorio deste edificio concorreo a tesouraria publica com a quantia de 3:200$000 em prestações annuaes de 400$000 rs., pagos pelo contrato dos dizimos, segundo o determinou a carta regia de 5 de novembro de 1706, saindo da mesma fazenda o dinheiro necessario para o passadiço da referida casa á catedral, e paredão da montanha á cavalleiro da cidade baixa.

(20) Já se disse que D. Pedro Fernandes Sardinha, foi o que deo principio a este templo em 1553; sua frente acha-se elevada sobre o vertice da montanha a cavalleiro da cidade baixa, na direcção do N. E. — S. O. com duas ordens de columnas de ordem Corintia, e consta de uma só nave, com dez capellas lateraes, inclusive a do Sacramento, notavel pela sua riqueza, e mais dous altares que fazem face com a capella mór, cujo presbiterio, é do melhor marmore de diversas côres, circulando todo interior do mesmo templo uma cimalha real de cantaria. O governador marquez de Angeja, receoso da ruina que ameaçava este magnifico edificio, mandou reforçal-o em 1706 com grossas linhas de ferro, e procedendo-se, á requisição do cabido, á vestoria na torre, onde se achavão os sinos grandes e relogio, conhecendo-se neste exame, feito em 28 de fevereiro de 1757, a necessidade de ser a mesma torre demolida até a cimalha, assim se praticou, sendo igualmente tirados os sinos da outra torre. Importou aquella demolição em 1:350$ rs., por arrema-

fabrica, deferida por esta maneira a representação que dirigio ao monarca nestes termos —

"Senhor. — Foi servido o serenissimo senhor D. Pedro, que santa gloria haja, no tempo que como principe, governava o reino, por carta sua, dirigida ao governador deste estado em data de 8 de junho de 1674 consignar 1:000$ rs. cada anno, pagos da sua real fazenda, para com essa quantia, e com a de 200$ rs. que se havião consignado para a fabrica da Sé desta cidade, e com o mais que houvesse, se irem continuando as obras della, como se manifesta da copia inclusa: esta consignação se acha em seo vigor, porque ainda é preciso continuar com as obras da dita Sé, até o seo ultimo complemento, e em virtude della se continuou a despeza que consta da certidão inclusa até o anno de 1724: no anno de 1725, em que cheguei a esta cidade, e considerei a despeza, que era necessaria fazer-se para o assento do orgão, e relogio, que por ordem de V. M. estavão mandados fazer nessa cidade para esta dita Sé, não requeri a continuação de outras obras precisas, reservando a consignação para a despeza do assento do orgão, e relogio; foi V. M. servido no anno de 1724 mandar o dito orgão, e officiaes para o assentarem, o que com effeito se fez, e como era precisamente necessario fazer-se-lhe a base, e varandas de talha, requeri se mandasse fazer por conta da dita consignação, ao que com effeito se deferio, ajustando-se a obra com um official perito, por ordem do provedor da fazenda de V. M.

"Estando esta dependencia nos referidos termos, foi V. M. servido ordenar ao dito provedor, por carta escripta pelo seo conselho ultrama-

---

tação feita por Manoel Domingues de Barros, cuja despeza saio das terças da camara, e querendo novamente o cabido levantar a mesma torre, com quanto para isso, e para segurança do adro se expedisse a competente ordem, em provisão de 14 de março de 1761, todavia não passou de meros desejos.

Já em officio de 6 e 15 de agosto de 1708, havia o major engenheiro Antonio Rodrigues Ribeiro reclamado a urgencia da demolição da sobredita torre, em virtude do que ordenou a provisão de 14 de outubro de 1709 se fizesse o concerto necessario, no que nunca se cuidou. Não foi objecto de menos ordens regias o paredão do adro da mesma igreja, e ultimamente havendo elle aberto diversas fendas em tres partes em abril de 1751, mandou o conde de Atouguia demoli-lo á custa do respectivo arrematante, fazendo-se em 1754 o novo paredão que existe, pela planta vinda de Lisboa, organisada pelo engenheiro Matheus Vicente de Oliveira, para o que se determinou em provisão de 28 de janeiro do mesmo anno, se continuasse a arrecadar o importe das terças das camaras, cuja cobrança até ali estava suspensa, dirigindo a mesma obra o chanceller da relação, e provedor mór da fazenda, Manoel da Cunha Souto Maior.

rino em 20 de abril do presente anno, que, constando estar satisfeita a consignação de 200$ rs., que manda dar da sua real fazenda todos os annos para a fabrica da dita Sé, ella não estava obrigada a concorrer com mais cousa alguma para a dita fabrica, e nestes termos como fica suspensa a dita obra do orgão, e ficará a do assento do relogio, e todas as mais, que é preciso se continuem para inteiro complemento da obra da dita Sé, se me faz preciso representar a V. M. que os ditos 200$ rs. consignados para a fabrica da Sé poderião, depois della acabada, e paramentada de todo o necessario, ir conservando-a, reparando, e reformando preciso, que é o fim da fabrica, e que os ditos 200$ rs. se não despenderão nella em 22 annos, e por isso, por requerimento que fiz a V. M. foi servido mandar despender o importe delles do dito tempo no orgão e relogio, ornamento inteiro, que por ordem do mesmo conselho se mandarão fazer; e que, a Sé se acha sem ornamentos necessarios, por que falta-lhe um ornamento rôxo, carece de cortinas, e um cetial branco, alvas para os conegos, porque dizem missa com as alvas que elles tem, por não as haver communs, e outras muitas miudezas, o que apenas podem os ditos 200$ rs. em muitos annos suprir; que é preciso completar a obra do dito orgão, que está informe e com prejuizo delle; assentar-se o relogio quando vier, reformar os sobrados das torres, que estão destruidos, fazer-se um muro muito forte na ladeira que está á porta principal da Sé, para segurança desta e accommodação do cemiterio, e tirar um monturo, que irremediavelmente se faz á porta da mesma Sé, que infecciona de máo cheiro, e de vistas torpes e immundas os conegos quando se achão no côro, e mesmo aos sacerdotes no altar; alimpar o frontespicio das raizes de uma arvore chamada *Gameleira*, que o vão arruinando, reparar um lampadanozinho, unico que tem, e que está incapaz, e de outras muitas cousas, para o que não basta a despeza de 30 mil cruzados, que não pode suprir-se com os ditos 200$ rs. que aliás é bem tenue consignação, e que só a despeza dos telhados quase consome, pelo muito que nesta terra custão as obras. Nem a V. M. pareça grande a despeza que se tem feito na dita Sé, porque as doze capellas, que tem, todas forão e são fabricadas por irmandades e confrarias; o retabulo do altar mór foi feito por industria do meo predecessor D. Fr. Manoel da Resurreição, o douramento do tecto da capella mór por esmolas dos cidadãos, e povo, e o douramento de todo o corpo da Sé, e seos accessorios que passou de 18 mil cruzados, por conta de alguns devotos, e finalmente, além das ditas quantias se tem despendido nas obras da dita Sé grossas, e toda a parte das condemnações que lhe são applicadas, e o rendimento das sepulturas, o que tudo reprezento a V. M., para que ponde-

rando na sua alta comprehensão, pela sua grandeza e piedade, mande continuar a dita consignação do conto de réis, em quanto se não concluirem as ditas obras, ou que aliás mande, se faça por conta da real fazenda as que de presente são precisas, para que Deos nosso senhor lhe prospere os frutos desta diocese. Bahia em 10 de outubro de 1728. — D. Luiz Alvares de Figueredo, arcebispo da Bahia."

Nota 45 7.º D. Fr. José Fialho da ordem de S. Bernardo, eleito bispo de Pernambuco a 25 de novembro de 1722, e confirmado a 21 de fevereiro de 1725, por Benedicto XIII., tomou posse daquelle bispado a 20 de junho.

Elevado porém a arcebispo metropolitano do Brazil, em 26 de julho de 1738, e recebendo as bullas de confirmação a 4 de dezembro do mesmo anno, seguio de Pernambuco para esta capital a 2 de fevereiro de 1739, e regeo a diocese até 30 de outubro, por haver sido transferido para o bispado da Guarda. Falleceo em Lisboa a 18 de março de 1741.

Nota 46 8.º D. José Botelho de Mattos, havendo sido sagrado a 5 de fevereiro de 1741 na basilica patriarcal, juntamente com o arcebispo de Braga. D. José de Bragança, e o bispo do Rio de Janeiro D. José da Cruz pelo patriarca de Lisboa, partio para a sua diocese, a que chegou em 5 de maio do mesmo anno, entrando logo no exercicio de suas funcções. Por provisão do conselho ultramarino de 7 de maio do referido anno teve o augmento de 800$ rs. á congrua, que ja percebião os seos antecessores, além da quantia destinada para esmolas, com que a fazenda publica devia contribuir, e foi elle o commissario do patriarca Saldanha **Nota 47** para a reforma dos jesuitas, que por esse mesmo tempo forão extinctos, depois de apossar-se o estado dos bens que possuião (21) substituio no

(21) Tratei mais circunstanciadamente disto em o primeiro volume, inserirei agora neste lugar a ordem que, sobre o sequestro e aprehensão das pessoas e bens dos mesmos jesuitas existentes na comarca dos Ilhéos, expedio o governador ao desembargador Fernando José da Cunha Pereira.

"E' S. M. servido ordenar-me, não por via de jurisdicção, mas sim tão sómente da indispensavel economia, e da natural e precisa defeza de sua real pessoa e governo, e do socego publico do seo reino e vassallos, que, em quanto recorre á Se apostolica, faça logo por em sequestro geral todos os bens moveis e de raiz, rendas, ordinarias, e pensões, que os religiosos da companhia de Jesus possuirem, ou colherem em todas as comarcas e logares dos territorios da jurisdicção deste governo, e casa da relação desta cidade: em consequencia disto mando, que desoccupando-se do exercicio da relação, para quanto antes lhe for possivel a sequestrar os bens mencionados na relação inclusa, formando de todos elles um inventario, com a distincção dos bens que forem pertencentes á dotação, e fundação de cada uma das ditas casas religiosas,

governo geral ao conde de Atouguia, em cujo emprego se mostrou não menos habil que no da igreja, e entregando a administração da diocese ao corpo capitular a 7 de janeiro de 1760, retirou-se para a freguezia de N. S. da Penha de Itapagipe, que erigira, reparando á sua custa a respectiva igreja paroquial junto á qual edificou a caza de residencia, que ainda existe, e nella falleceo a 22 de novembro de 1761, deixando á mesma igreja sufficiente patrimonio, para que annualmente se solemnisasse a padroeira no dia 15 de agosto, o que já hoje não acontece, a despeito das grandes recommendações por elle feitas aos parocos no seo testamento. Nota 48 Nota 49

9.º D. Fr. Manoel de Santa Ignez, da ordem dos carmelitas descal- Nota 50

---

e dos que depois se lhes agregarão contra a disposição da ord. liv. 2.º tit. 16 e 18, declarando os rendimentos certos de cada um dos bens, pertencentes a cada uma das ditas casas religiosas, fazendo pôr os mesmos rendimentos em cofre de tres chaves, das quaes serão depositarios os que forem eleitos por V. M., entre os ouvidores das comarcas ou quem seo lugar servir, e a terceira o escrivão da ouvidoria, guardando-se dentro dos mesmos cofres os livros da receita e despeza, que se farão sempre á boca delles, arrematando-se os ditos bens logo, a quem por elles mais der, por tempo de um anno, ou na presença de V. M., em quanto se achar presente nos logares em que fizer os sequestros, ou depois que delles se ausentar [illegible], onde os fará por a pregão, para se arrematarem a quem mais der, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregoeiros nos logares onde forem feitos, aquelles que forem de tão pouco valor que [illegible] que não ha quem faça as despezas do caminho para os vir arrematar na mesma presença, logo que Vm. houver feito e [illegible] os ditos sequestros [illegible] mado, os quaes devem ser distinctos e separados, por pertencerem as fazendas que Vm. sequestrar [illegible] religiosas, em que [illegible] Vm. fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares em que se acharem leigos da companhia, ou coadjutores espirituaes dispersos, ou outros quaesquer padres, depois delles haver apprehendido todos os papeis que lhes forem achados, os fará transportar em segura custodia, e pelo caminho mais breve e direito, ao collegio desta cidade, onde ficarão recluzos com os outros religiosos, com expressa prohibição de sahirem delle, e de se communicarem com os vassallos de S. M. E como da real intenção do mesmo senhor não seja que falte ao culto divino das igrejas, nem ao cumprimento das missas, e legados que tenhão trato successivo com as ultimas vontades dos testadores que os houverão ordenado, deve vossa mercê fazer uma exacta relação dos encargos que tiverem as preditas propriedades, que se sequestrarem, para serem cumpridas, tirando-se dos cofres a referida somma, que for necessaria. E como nos districtos, por onde vossa mercê hade andar, poderão haver alguns outros bens, além daquelles que se compreendem na relação junta, dos quaes não tinha individual noticia de que pertenção aos padres da companhia de Jesus, ao cuidado de vossa mercê deixo eu examinar quaes elles sejão, para os ligar aos sequestros de que se acha encarregado, e para mais facil e prompta execução da mesma diligencia, poderá vossa mercê nomear um ou mais escrivãos, e todos os officiaes de justiça, que lhe forem necessarios, e se-

ços, bispo de Angola, transferido para esta diocese, regeo a como bispo desde 1762, e tomou posse como arcebispo em 1771: substituio em qualidade de presidente ao governo da provincia a D. Antonio d'Almeida Soares Portugal, conde de Azambuja, e fallecendo a 22 de junho do mesmo anno de 1771, teve por jazigo a igreja do convento de Santa Tereza. Foi este prelado quem deo regulamento e estatutos ao recolhimento de S. Raymundo, e á sua exigencia se concedeo a igreja do collegio dos jesuitas para servir de Sé catedral, pela seguinte provisão —

"Reverendo em Christo, arcebispo da Bahia. Amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Pela minha lei dada no palacio de N. S. da Ajuda em

---

ineliantemente servir-se de todos os soldados, officiaes pagos, auxiliares, e ordenanças, que não porá duvida os coroneis a fazel-os aprontar á ordem de vossa mercê, e todos quantos lhe forem preciso, podendo vossa mercê proceder logo contra os ditos-commandantes que o negarem, Como-me disso conta, e no caso de lhe serem precisos, poderá vossa mercê criar para esta diligencia os officiaes de justiça" que lhe forem necessarios, e por editaes seos, fará vossa mercê saber, que toda a pessôa que não declarar quaes sejão os bens pertencentes aos padres da companhia, asçim moveis, como de raiz, ou dividas que se lhes devão, occultando-os maliciosamente, incorrerão nas penas em que estão incursos os mesmos padres. Bahia, 28 de dezembro de 1759 — Conde D. Marcos de Noronha."

Relação a que se refere o officio acima

As terras de S. Jorge dos Ilheos; uma morada de casas de barro, terreas, na rua que vai da praça para o porto; uma sorte de terras desde o rio Russo até o rio Marinho; uma dita no rio de Bampebe; uma ilhota a referida villa; uma sorte no rio de Itaipe; quatro braças de terras com 12 palmos cada uma; defronte da propria casa de residencia; um pedaço de terra junto ás braças declaradas; um pedacinho de terra junto a igreja da referida casa; uma sorte que serve de serca, e quintal da casa de residencia, e mais a extrema estão as moradas de casas, que jazem terreas, e casa de residencia; um pedaço de terra no oiteiro da villa velha; uma sorte de terras no rio Memoan; tres moradas de casas terreas, sitas na mesma villa; 50$000 réis a juros, que deixou o padre Manoel de Souza, para a novena de S. Francisco Xavier; o engenho de Santa Anna, com quatro legoas de terras de norte a sul, correndo além desta pelo rio de Santa Anna abaixo da parte do sul, até a pequena ilha dos Coqueiros inclusa, e pelo norte até o rio Itaipe, parte inclusive no mesmo rio de Santa Anna; uma terra contestando com o rio, onde chamão coroa grande, no rio Fundão, onde chamão Esperança; duas legoas de terra contestando com o rio Una, pela parte do oéste; outra que principia no Pimenta ou Jacaraibe pela, parte do oéste, no rio Itaipe onde chamão Gentimana; tres sortes de terras contestando com o rio, uma parte d'oéste, e as duas pela parte de léste; a doação de Camamú, de doze legoas dadas por Mendo de Sá, que terminão no Inacaré, cincoenta braças ao sul do boqueirão de um riacho, que sae á praia chamada Oricuritiba."

3 de setembro de 1759, e publicada na chancellaria mór do reino em 3 de outubro do mesmo anno, com os urgentes motivos nella expressos, declarei os regulares da companhia chamada de Jesus, habitantes nestes reinos, e seos dominios por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores que tinhão sido, e erão contra a minha real pessoa, e estado, contra a republica, e paz dos meos reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meos fieis vassallos, ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados; havendo-os desde logo por desnaturalisados, proscriptos, e exterminados, e mandando, que effectivamente fossem, como forão, expulsos de todos os meos ditos reinos, e dominios; e porque por aquella total, e decisiva expulsão ficão vagos todos os bens pertencentes aos sobreditos regulares, e entre elles a igreja do collegio dessa cidade com os ornamentos, e alfaias pertencentes a ella, e sua sacristia, porque, sendo os referidos bens ecclesiasticos por sua natureza, a administração, e applicação delles nem pode fazer-se pelos ministros do foro secular, e nem estarem perplexas e suspensas, sem que na suspeição e perplexidade, que houvesse em se lhes darem administradores, que tiviessem interesse, e possibilidade para cuidarem na conservação da referida igreja, suas alfaias, e ornamentos, se fizessem irremediaveis as ruinas dos referidos bens, vindo a perecer todos por falta de cuidado, e imperio do tempo; porque depois que houve quem (com tanto desprazer meo) impedisse as vias, por onde se podia proseguir o recurso que fiz ao papa sobre esta materia, entre as applicações, que, conforme o direito, pelo vosso consenso e cooperação, como prelado metropolitano se póde fazer da sobredita igreja, seos ornamentos, e alfaias, nenhuma seria tanto do serviço de Deos, e tão util, e pia, como a de se applicar a igreja do referido collegio para nella se celebrarem interinamente os officios divinos, em quanto a Sé não fosse reedificada das ruinas em que se acha: me pareceo participar-vos o referido, para que, concorrendo com o vosso consentimento nesta conformidade, possaes fazer expedir, com o teor desta inserto, as ordens que necessarias forem ao fim de se unir a dita igreja, ornamentos e alfaias á meza dessa metropole para os referidos usos: e para que os ditos ornamentos, e alfaias, que forem dignas do serviço da Sé, se possão tambem applicar nellas ao culto divino, mandareis fazer os autos necessarios, nos quaes seja expressa a clausula de que o prelado da mesma metropole pro tempore, assistido das minhas instancias, será obrigado a impetrar o beneplacito apostolico, se necessario for, logo que foi desembaraçado o caminho para se recorrer a curia Romana, porque posto que a dita união, sendo, como é, feita em tempo habil com o consentimento do prelado, seja legitima, conforme o direito,

sempre com tudo por obsequio, e por veneração se impetrará o referido beneplacito apostolico, debaixo da clausula — *quantum onus sit.* —

"Assim esta como os autos, que por ella se fizerem, e o inventario dos ornamentos, e alfaias da sobredita igreja, e sua sacristia feito pelo ouvidor dessa capitania, ou quem seo cargo servir, serão registrados, e postos nos archivos do cabido da camara ecclesiastica, para delles constar a todo tempo, como tambem mando ordenar ao governador e capitão general dessa capitania, para que assim o faça executar na parte que lhe toca. Lisboa 26 de outubro de 1765. — Rei."

Nota 51 10.º D. Joaquim Borges de Figueirôa, 2.º bispo de Mariana, cuja
diocese regeo de Lisboa, foi nomeado arcebispo da Bahia, e entrando no
respectivo governo em fins de outubro de 1773, conservou-o até 1780.
anno em que lhe foi concedida a demissão que pedira. O cabido, scienti-
Nota 52 ficado disto, mandou tocar a Sé vaga, e ficou regendo a igreja. Por au-
zencia do conde de Povolide succedeo este prelado no governo da pro-
Nota 53 vincia.

11.º D. Fr. Antonio de S. José, da ordem de St.º Agostinho dos
Nota 54 calçados, sendo bispo do Maranhão, donde se retirou para o convento
de sua ordem em Lisboa em consequencia de haver tenazmente sustentado
um ponto capital da immunidade da igreja, depois de dez annos de re-
clusão nesse convento, foi nomeado para succeder ao arcebispo antece-
dentemente eleito, mas obstando-lhe as suas enfermidades o ser empos-
sado da diocese, falleceo em Lisboa em 1779.

Nota 55 12.º D. Fr. Antonio Corrêa, religioso da ordem de St.º Agostinho, e
opposítor na universidade de Coimbra ás cadeiras de teologia, tendo
chegado a esta capital a 21 de dezembro de 1781, e eleito arcebispo em
16 de agosto de 1779, governou o arcebispado até 1802, tempo do seo
fallecimento, e já na qualidade de [illegible], tendo parte no governo interi-
no da provincia por ausencia do marquez de Valença, e de D. Fernando
José de Portugal.

13.º D. Fr. José de Santa Escolastica, monge benedictino, e oppo-
Nota 56 sitor ás cadeiras da universidade de Coimbra, não havendo assumido o
episcopal de Pernambuco, para o qual fóra nomeado, como successor do
respeitavel, e sabio bispo D. José Joaquim da Cunha de Azerêdo Couti-
nho, que havia sido chamado para coadjuvar ao bispo de Bragança, D.
Antonio Luiz da Veiga Cabral, passou a servir no bispado d'Elvas, don-
de obteve a nomeação de arcebispo desta metropole a 25 de outubro de
Nota 57 1803. Foi confirmado a 28 de março do anno seguinte sagrado na igreja
dos benedictinos em Lisboa a 17 de junho de 1805, e tomou posse da

diocese a 12 do mesmo mez, regendo-a até 3 de janeiro de 1814, em que falleceo: jaz na capella de S. José da igreja do mosteiro de S. Bento. Por decesso do conde da Ponte presidio ao governo interino, em cujo exercio verificou a sua capacidade.

14.º D. Fr. Francisco de S. Damazo de Abreo Vieira, da ordem de S. Francisco, oppositor na universidade de Coimbra, e bispo de Malaca, succedeo a Santa Escolstica (22), por nomeação de 13 de maio de 1814, e, apenas tomou posse do arcebispado, tratou de dar principio ao seminario archipiscopal (23), cuja criação solicitára o seo predeces- **Nota 58**

(22) "Nomeado pelo reverendo bispo de S. Paulo D. Matheus de Abreo Pereira, em razão de suffraganeo mais antigo, segundo a opinião dos que tinhão á vista Benedicto 14.º liv. 2. *De synodo dioceces.* cap. 9.º n.º 1 pag. 54, para administrar a igreja archiepiscopal, em qualidade de seo governador, e vigario capitular, por não ter o cabido sede vacante (como estava em posse desde a criação da igreja catedral, estabelecimento do corpo capitular, e vacancias de sede episcopal) cumprido a disposição do concilio Tridentino sess. 24 cap. 16, deixando de eleger vigario capitular dentro dos oito dias do fallecimento do arcebispo, o que se tem executado até agora na Franga) pois que não ignorava esse tão respeitavel senado ecclesiastico, organisado de pessoas assás litteratas, e bem versadas nas materias do seo foro, e n'outras, a que os homens eruditos ordinariamente se applicão, quanto a esse respeito determinára a mesma lei do concilio, e as mais canonicas" Pizarro cit. tom. 8.º pag. 71.

(23) A criação dos seminarios no Brazil foi justamente considerada, como providencia essencial ao progresso da religião catolica na junta magna, a que se procedeo na meza da consciencia e ordens, por mandado do rei D. [illegible]stião, em cumprimento do disposto no *concil. Trid. sess. 23 cap. 18 de reform.* e na conformidade da constituição de Alexandre III. e p. [illegible] do cap. 11 do concil. Lateranense: assistirão áquella junta não só os deputados da meza da consciencia, como tambem muitas pessoas illustradas, e assentou-se então, que se tratasse do estabelecimento de taes seminarios, feita a respectiva despeza pelo rendimento da cr[illegible]em do Oriente, e por carta regia de 12 de fevereiro de 1569 determinou o mencionado rei D. Sebastião, que o bispo D. Pedro Leitão começasse logo nesta capital a factura de um seminario, dando-se lhe annualmente 1208000 rs., pelo rendimento dos dizimos, para a sustentação de tal estabelecimento, ficando a respectiva direcção a cargo dos jesuitas, e aos bispos a nomeação dos reitores, recommendando-se mais toda formalidade em taes erecções. Como porém não tivesse effeito essa fundação, exigio o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez se lhe desse pela fazenda publica 6008 rs. para começar tal edificio, para cujo fim se destinava uma rossa, no sitio da Saúde, comprada com algumas esmolas por 1:400$ rs. ao sargento mór Antonio Lobato de Jesus, em 9 de abril de 1743.

Por essa occasião expedirão-se pelo conselho ultramarino as provisões de 14 de janeiro, e 5 de dezembro de 1750 ao governador conde de Atouguia, para que informasse a respeito, e procedendo-se á competente vistoria, e orçamento da obra no dia 11 de setembro, pelos engenheiros Manoel Cardozo Saldanha, e Nicolão de Abreo Carvalho, avaliarão a obra em 49:296$545. Ordenavão as citadas provisões, que o sobredito

Nota 59 ça, e quando se dispunha a construir algum edificio proprio para semelhante estabelecimento, falleceu a 22 de dezembro daquelle anno, o conego José Telles de Menezes, [illegible], que legou por testamento a casa de sua residencia na rua do Bispo, para [illegible]-

---

governador [illegible] o [illegible], sobre o querer ou não [illegible] [illegible] metropolitano [illegible], [illegible] [illegible] a tal [illegible] [illegible] 2 de [illegible] não só [illegible] a fundar [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] até que o arcebispo D. Fr. [illegible] em [illegible] do alvará de [illegible] a [illegible] dos [illegible].

A [illegible] de 7 de [illegible] de 18[illegible] o estabelecimento do mesmo [illegible] pelo conego José Telles, [illegible] [illegible] [illegible] aquelle estabelecimento [illegible] pelas côrtes Portuguezas [illegible] 2 de julho de 182[illegible], [illegible] o [illegible] N. Sra. da Ajuda foi [illegible] Pedro I., por carta [illegible] de 31 [illegible], que se [illegible] [illegible] Maria de Lima, [illegible] [illegible] os [illegible], por que se [illegible] da provincia

(*) [illegible] constitucional, e defensor [illegible] do Brazil [illegible] [illegible], que [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] religioso, [illegible] para [illegible] com que [illegible] igualmente que [illegible] para Portugal [illegible] da Ajuda, fosse [illegible] dos [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] semi-nario, [illegible] da Palma [illegible] nessa ci-dade [illegible] ordem de Santo Agostinho [illegible] para que [illegible], para o seu devido effeito, expedir [illegible]. [illegible] do Rio de Janeiro em quatro de [illegible] de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independencia e do Imperio. — Imperador. — *[illegible] Ferreira França.* — Para presidente da provincia da Bahia."

sento daquelle seminario na qual se fizerão logo as primeiras acommodações com despeza excedente a 4:000$000.

Concluida tal obra, começarão logo a ter exercicio em o novo seminario as aulas de grammatica Latina, de filosofia, retorica, grego, historia ecclesiastica, teologia moral, e dogmatica, servindo de preceptores das quatro primeiras os que já existião para a instrucção publica, conforme foi determinado por carta regia de 5 de abril de 1815, e sendo escolhidos para os outros magisterios os mais habeis religiosos das ordens de S. Bento, e S. Francisco, a quem por isso agraciou o monarca com patentes de pregadores regios. Foi criado este seminario com 12 lugares para mancebos pobres, que devião ser sustentados pelo cofre das obras pias do arcebispado, e pela bolsa do prelado, bem como para porcionis-

---

Francisco Vicente Viana (**), e sendo orçada a despeza do concerto, a reparação do [illegible] 13., deitou a antiga junta da fazenda excessiva essa despeza [illegible] somente em [illegible]. Concorre actualmente a fazenda [illegible] para este seminario com 1:000$ [illegible] e nelle existem uma [illegible] racional e moral, uma de historia [illegible], outra de teologia moral e dogmatica, outra de [illegible], todas pagas pelo

(**) [illegible] um objecto da mais [illegible] importancia [illegible] a dirigir a V. Ex.ª este officio, para [illegible] o I. seu conteudo, [illegible] moral, e litteraria de [illegible].

[illegible] fundada, ainda hoje carece de um seminario [illegible]. Ainda que em 15 de agosto de [illegible] D. Fr. [illegible] de S. Damaso principiou a estabelecer um [illegible] S. Damaso, em umas casas [illegible] para esse fim pelo [illegible] mór José Telles de Me[illegible], com [illegible] no centro da cidade, não [illegible] studiosa, e que deve estar em retiro. [illegible] as pias intenções de [illegible] Ex.mo arcebispo em 1816, [illegible] alumnos, e até tem estado por muito tempo [illegible] juizo do clero diocesano.

Mas agora ficando [illegible] Palma, que pertencêra aos agostinianos [illegible], que o habitava, se retirou para [illegible] accommodado edificio para recolher os seminaristas, [illegible] deveres de presidente [illegible] propor a S. M. I. negocio de tanta [illegible] arcebispado. A [illegible] religião [illegible] congregação consagrada ao culto divino, para [illegible] a igreja, muito agradavel pela sua [illegible] agora está interinamente administrada por [illegible] capitular, por uma confraria de [illegible] as suas alfaias, ornamentos, e até duas ou [illegible] de cazas, que possuia. Este parece o lugar mais proprio [illegible] conciliar, e que deve existir em todas as dioceses, segundo as [illegible] do sagrado concilio Tridentino. Aqui podem ter assento [illegible] para educação ecclesiastica do

tas, mediante a contribuição de 153$ rs. annuaes, tendo o reitor 400$ rs. de ordenado, 150$ rs. o vice-reitor, outro tanto o economo, e usão os seminaristas de batina preta, cingida por uma facha de seda, e murça tambem preta.

Nota 60 O jesuita Gabriel Malagrida, autorisado para fundar seminarios por todo o Brazil, pretendêo tambem erigir um nesta cidade, cuja primeira pedra lançou o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez em 1751, mas ainda que fosse approvado tal estabelecimento pela provisão de 24 de setembro do anno seguinte, expedida ao governador conde de Atonguia, com tudo os sabidos acontecimentos com a ordem, á qual o mesmo

---

estado, estando já criada outra de direito publico ecclesiastico. A despeza com os preceptores anda em 700$000 annuaes, e com o reitor, economo, e serventes em 700$080 rs.: trata-se agora de remover esse estabelecimento para o convento dos religiosos de Sr.ª Thereza, segundo propoz o digno presidente da provincia Francisco de Souza Paranzo, e convem o metropolitano actual, por isso que certamente apresenta melhores commodidades, medida esta que foi approvada pelo governo, em aviso de 30 de janeiro do corrente anno.

todos os clerigos, que devem ao diante assistir aos povos como parocos, e coadjuctores, os quaes devem ser instruidos de um plano uniforme, capaz de os fazer idoneos para exercer as uteis, e dignas funções do sacerdocio. Aqui podem habilitar-se os pastores, e successores dos discipulos do salvador na carreira respectiva de estudos ecclesiasticos; aqui pode instruir-se um corpo de ministros da religião, que cheios de sabedoria, e caracterisados com honra christã vão capazes de inspirar ao seo sacrosanto ministerio todo o respeito devido. Que grande vantagem resultará á igreja Bahiense d'esta graça! S. M. o I. pode conceder este edificio nullius occupantis á beneficio do clero da Bahia, que reclama a munificencia da alta protecção de S. M. e I: cumpre ao decoro da mesma igreja, que este asilo da mocidade, destinada para o serviço da religião, seja confiado á direcção, vigilancia, e administração do prelado diocesano, ou qualquer autoridade ordinaria, que exercitar a jurisdicção episcopal, bem como alem do que dispõem o concilio acima citado, determinão ordens soberanas relativas a este objecto. O actual vigario capitular póde proceder entrega solemne do sobredito edificio da Palma, com todos os seos pertences, e nelle receber os que destinão ao sacerdocio, applicando em seo favores as rendas das casas doadas pelo sobre mencionado conego Telles, assim como a ajuda de custo, que a fazenda publica annualmente da para tão importante objecto. A educação, que tem occupado a consideração de todos os governos sabios, a educação, columna do edificio social, e base da propriedade publica, nas actuaes circunstancias merece particular attenção, porque a guerra devastadôra, não só tem destruido as fortunas, como estragado a moral publica. Os que se propoem a ministro do altar, merecem ser mui particularmente attendidos, porque assim exige o bem da igreja, e do estado, para cuja tranquillidade de muito concorre a religião, e a moral, que anda na razão directa da mesma religião. Deos guarde a V. Ex.ª. Palacio do Governo da Bahia 8 de abril de 1824.

Illustrissimo e excellentissimo senhor João Severiano Maciel da Costa" *Francisco Vicente Vianna*, Presidente.

fundador pertencia, fiserão com que essa obra nenhum progresso tivesse. Falleceo D. Fr. Francisco de S. Damazo a 18 de novembro de 1816 e jaz na igreja catedral.

15.º Para substituir ao famoso prelado precedente, foi eleito o padre João Mazonni, da congregação do oratorio, e confessor da princeza viuva D. Maria Francisca Benedicta homem de virtude exemplar, mas pretextando a sua idade avançada, molestias, e systema de vida a que estava habituado, renunciou a nomeação. **Nota 61**

16.º D. Fr. Vicente da Soledade, monge benedictino, e lente na universidade de Coimbra, sendo elevado ao archiepiscopado metropolitano do Brazil, e confirmado por Pio VII. em 28 de agosto de 1820, tomou posse da diocese por seo procurador; envolvido porém nos negocios politicos de Portugal, como deputado ás côrtes geraes, deixou de vir pessoalmente reger a sua igreja, que foi administrada pelo vigario capitular, e cabido até que falleceo em Lisboa. **Nota 62**

Nota 63

17.º D. Romualdo Antonio de Seixas, natural da villa de Cametá, na provincia do Pará, de cuja catedral era arcediago, tendo naquella provincia servido por duas vezes de presidente da junta provisoria do respectivo governo civil, depois da revolução de 1821, foi nomeado conselheiro d'estado em Lisboa como um dos tres do ultramar, criados por carta de lei 13 de fevereiro de 1823, mas, com quanto chegasse a partir daquella provincia, para entrar no exercicio das importantes funcções desse novo emprego, não chegou a assumil-o, por haver caducado a referida lei com a dissolução do governo constitucional. Regressando ao Pará, e sendo então eleito deputado á assembléa geral legislativa do imperio, partio para o Rio de Janeiro, onde foi elevado á dignidade metropolitana em o dia 12 de outubro de 1826, e sendo confirmado pelo papa Leão XII. em 20 de maio do anno seguinte, foi sagrado na capella imperial pelo bispo capellão mór D. José Caetano da Silva Coutinho, a 28 de outubro do mesmo anno, assistindo a este solemne acto o imperador D. Pedro 1.º os membros do corpo legislativo, e a côrte. No dia 4 do mez immediato recebeo o pallium na capella episcopal da mesma cidade, das mãos do mencionado bispo, estando presentes a esta ceremonia os bispos de S. Paulo, e Maranhão, e a 31 de janeiro de 1828 tomou posse do arcebispado por seo procurador, o conego José Cardoso Pereira de Mello, regendo-o assim, até que chegando a esta cidade em 26 de novembro, do mesmo anno, fez a sua publica entrada no dia 28, segundo os antigos uzos da igreja. E' este o prelado que actualmente preside á igreja metropolitana do Brazil, e seos reconhecidos talentos, profunda litte- **Nota 64** **Nota 65** **Nota 66**

natura, e distinctas qualidades que o adornão, o tornão superior a qual-
Nota 67 quer elogio. As dioceses do [illegible] e Pará, até então suffraganeas do patriarchado de Lisboa, [illegible] a metropole da Bahia, por bulla de 5 de junho do dito anno, que principia *Romanorum pontificum vigilantia*, expedida á [illegible] do Imperador, pelo já mencionado pontifice Leão XII.

Elevada esta cidade á séde do primeiro bispo do Brazil, acompanharão, como se disse, ao bispo D. Pedro Fernandes Sardinha os ministros da cathedral que vinha fundar, excepto o arcediago, cuja criação data do alvará de 27 de fevereiro de 1570: não se sabe qual fosse a sua primeira congrua, mas consta, que a instancias do prelado D. Constantino Barradas augmentou-a o rei Felippe III., por provisão de 9 de novembro de [illegible], accrescimo este que tambem foi extensivo aos parocos, ficando d'então vencendo annualmente o deão [illegible]$000: cada uma das quatro dignidades [illegible] rs., nove conegos de prebenda inteira 80$ rs., quatro conegos de meia prebenda [illegible] rs., dez capellães 20$ rs., seis moços do coro [illegible] rs., um [illegible], e um mestre de capella 10$ rs. um [illegible] rs. cada um, e igualmente o mestre das ceremonias (24). [illegible] o numero dos capitulares e capellães, [illegible] aquelles vencimentos [illegible] até que, alterando-se o preço [illegible], forão elevados [illegible]

(24) [illegible] pag. 74.

[illegible]

[illegible] de 1617 tinhão de congrua [illegible] 12$ rs., as dignidades [illegible] rs., o subchantre [illegible]

[illegible] do arcebispo, e pelos motivos [illegible] em 11 de abril de [illegible] presente o deão 240$ rs., [illegible] nove conegos 160$ rs., e dez capellães [illegible] rs. cada um.

[illegible] pela provedoria [illegible] ecclesiasticos que ser-

tendo de novo o cabido pelo augmento desses ordenados, ficarão estes igualados aos da catedraes do Rio de Janeiro, e Marianna, segundo o estabelecêra a consulta da meza da consciencia e ordens de 16 de outubro, approvada em resolução de 20 do mesmo mez, e em consequencia ficou o deão vencendo 500$ rs., cada uma das 4 dignidades 400$ rs. os prebendados inteiros 300$ rs., os de meia prebenda 150$ rs., e a fabrica, que até então percebia 244$ rs., ficou com 300$ rs.

Todavia achou-se ainda diminuto o accrescimo conferido aos conegos de maior prebenda, e pela resolução de 24 de fevereiro de 1820, tomada em consulta de 19 de janeiro do mesmo, ficou o subchantre vencendo 200$ rs., o mestre de ceremonias 150$ rs., que com a capellania percebia 270$ rs., e cada um dos outros ministros e officiaes mais a metade do que vencião, elevando-se por fim, a instancia delles a congrua de cada uma a 225$ rs., por consulta de 25 de maio de 1821, e resolução de 20 de junho do mesmo anno. Por alvará de 30 de setembro de 1633 tinha o provisor do bispado 50$ rs. annuaes, e igual quantia o vigario, cujo ordenado andava annexo ao bispo, bem como a quantia de 80$ rs. para esmolas, e subsidio até 1814, tempo em que foi elevado a 100$ rs. a cada um, pela resolução de 28 de outubro daquelle anno (26). Actual-

---

vem na cidade do Rio de Janeiro com o novo accrescentamento das congruas pelos alvarás de 14, e 20 de dezembro de 1749, se faz assento ao deão de 500$ rs. ás quatro dignidades 400$ rs. a cada uma, a 9 conegos 300$ rs., a 4 meios conegos 150$ rs. e a 10 capellães 50$ rs. a cada um.

"Isto mesmo é o que consta da certidão inclusa, com cujo exemplo pede o arcebispo a igualação, e accrescentamento para o deão, dignidades, conegos, e capellães da sua Sé, que, por ser metropolitana de todo o estado, quando não merece mais, não desmerecia nunca a mesma attenção, com que a real piedade se moveo a benignamente conceder á do Rio de Janeiro aquelle accrescentamento, sendo certo, e bem notorio, quanto allega o arcebispo de facto a respeito do culto divino, cuidado, disvello, e trabalho, com que quotidianamente se officia na sua Sé, e da carestia a que tem subido tudo nesta cidade capital, em que deve ser grave o tratamento dos ministros da igreja, para maior decencia, e honra do seo estado. A' vista de tudo, e de se contentarem os impetrantes, sendo ministros de uma Sé metropolitana, com serem iguaes aos da outra suffraganea do Rio de Janeiro, não havendo, como não há da parte destes razão alguma maior, que a aquelles deduzem em sua supplica, parece-me que é justa, e digna de ser attendida, concedendo-lhe V. M. por sua real grandeza a igualação, e accrescimo, que implorão, e mandando-lhes augmentar as congruas á proporção, e na mesma forma que as tem o deão, dignidades, conegos, meios conegos, subchantre, e capellães da Sé do Rio de Janeiro, e quanto á reforma dos estatutos da Sé, divisão das paroquias, e estabelecimentos de novos curatos por causa das distancias, não posso dar razão, porque se não declarão os estatutos, nem se expressão as distancias dos curatos, para com pleno conhecimento de tudo (competindo-me) poder informar a V. M. Bahia 19 de outubro de 1751 — *Conde de Atouguia.*"

(26) "Por alvará de 30 de setembro de 1633 tinha o provisor do bispado o modico ordenado annual de 50$ rs., e o vigario geral outro

mente, em virtude do cap. 2 art. 3 § 17 da lei de 22 de junho de 1835 da assembléa provincial, o deão vence 600$ rs.; cada uma das dignidades 500$ rs.; cada conego de prebenda inteira 400$ rs., e cada um de meia prebenda 300$ rs., para cujas despesas, concerto de ornamentos, esmolas, congruas dos parocos, que ficarão elevadas a 300$ rs., guisamentos coadjutores, e fabrica das matrizes, ao reparo das quaes tambem foi arbitrado o quantitativo de 16:000$ rs., estabelece o orçamento a quantia de rs. 52:371$720.

No orçamento do ministerio da justiça, e ecclesiastico para o anno financeiro de 1834 a 1835 se acha classificada a despesa do arcebispo, e Sé catedral desta maneira:

Arcebispo	Provisão de 4 de março de 1741	2:400$000
Ao mesmo para esmolas ..	....	280$000
Para o mestre de ceremonias	....	10$000
Deão	....	500$000
Quatro dignidades a 400$000	Provisão de 5 de setembro de 1752.. e alv. de 5 de dezembro de 1812 ..	1:600$000
Nove conegos a 308$000 ..	....	2:700$000
Tres meios ditos a 150$000.	....	450$000
Um dito	Alvará de 4 de agosto de 1823	225$000
Cura da Sé	Alvará de 10 de janeiro de 1617 e 30 de abril de 1814	10$000
Coadjutor	Dito de 10 de junho de 1617	30$000
Subchantre	Decreto de 3 de Junho de 1820	187$500
Dez capellães a 120$000	Dito de 5 de dezembro de 1812	1:200$000
Mestre de ceremonias	Dito de 12 de junho de 1756.....	150$000
Seis moços do côro a 30$000	Dito, e alvará de junho de 1731	180$000
Sacristão	Dito	189$000
Porteiro da Maca	Dito	45$000
Mestre da Capella	Provisão de 5 de setembro de 1752 ..	270$000
Organista	....	225$000
Sineiro	Alvará de 31 de outubro de 1732 ...	150$000
Tesoureiro mór, ordinaria, e guisamento....	.....	224$000
Fabriqueiro	Dito de 5 de dezembro de 1812	300$000
Perreiro	Dito de 3 de Junho de 1820	60$000
		11:466$500

tanto, por igual titulo, cujas parcellas andavão annexas ao total da congrua do bispo, como andavão os 80$ para as esmolas, os 100$ rs. para o provisor, e vigario geral da Parahiba, os 30$ rs. para o pregador, e os 10$ rs. para o mestre de ceremonias assistentes aos pontificaes, montando tudo a quantia de 1:510$ rs. Não obstante haver a provisão de 18 de novembro de 1681 arbitrado, á cada um daquelles officiaes do bispado novo do Rio de Janeiro, o ordenado de 60$ rs., e outra provisão de 30 de outubro de 1733 lhes dobrasse o vencimento em igual quantia, para perceber cada um annualmente 120$ rs.; os da metropole continuarão na

Nota 68

Conta actualmente esta provincia 108 paroquias, e o orçamento, apresentado pela secretaria d'estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, para o anno financeiro de 1834 a 1835, fazendo-se apenas menção de 102, por se ignorar naquella repartição quaes, e quantas erão as outras da comarca do rio de S. Francisco, exceptuada a da villa da barra do rio Grande, se prefixou para congrua dos respectivos vigarios a quantia de rs. 20:400$ rs., e para 75 coadjutores, a 50$ rs. cada um, 4:350$ rs., segundo se achava estabelecido nas leis de 13 de novembro de 1831, e 24 de outubro do anno seguinte (27). Por breve do pontifice Gregorio XIII, cap. 2 § 1. tinhão os prelados a autoridade de erigir novas paroquias, onde o julgassem conveniente ao bem dos povos, precedendo o consenso dos gram-mestres da ordem de Christo, a quem pertence o padroado das igrejas do Brazil, e D. Sebastião Monteiro da Vide, regulando-se pelo direito canonico (28), em falta de outro, determinou na const. liv. 4 tit. 16. que nenhuma igreja ou capella se edificasse de novo, ou reedificasse sem licença do prelado diocesano, até que o alvará de 11 de outubro de 1786 § 5 os privou dessas faculdades (29).

Forão criadas as igrejas paroquiaes do Brazil com a diminuta congrua de 35$ rs., congrua esta que subsistio até que por carta regia de 23 de novembro de 1608 foi elevada a 50$ rs., exceptuadas algumas mencionadas na mesma carta regia: aos coadjutores das igrejas mandados pôr em todas as vigararias do estado, e nas aldêas distantes umas das

---

parcimonia originaria de ordenado até o anno 1814, em que, attendidas as suas supplicas, por se acharem nas circumstancias de favor, e consultados pelo tribunal da meza da consciencia e ordens em 23 de setembro do anno dito, merecerão a real resolução de 28 seguinte, que concedeo á cada um dos officiaes sobreditos o augmento de 50$ rs. para cantarem com o ordenado annual de 100$ rs. *Pizzar. cit.*"

Por antigo costume prestava a fazenda publica canôa e remeiros ao arcebispo e seos visitadores, mas substituio-se esta prestação em 1683 pela quantia de 80$ rs. annuaes, o que foi approvado pela provisão de 12 de maio de 1727.

(27) Por lei de 23 de junho de 1835 da assembléa provincial foi elevada a 300$ rs. a congrua dos vigarios, dando-se 20$ rs. de guisamento para qualquer das igrejas: esta despeza, com a dos coadjutores e fabrica, importa em 42:314$720.

(28) Cap. *Siquis vul.* 16 *quest.* 7 e canon *Nemo ecclesiam de consecrat.* dist. 1 concil. Trid. sess. 25 de regularib. cap. 3. in fin. Veja-se Pizarr. cit. tom. 2 pag. 17 e 187.

(29) "Na mesma conformidade declaro, que podem os bispos visitar as ermidas, e capellas das ordens sitas nos limites das suas paroquias, não sendo ellas edificadas e fabricadas a expensas das mesmas ordens, ou affectas com a dita qualidade *nullius diœcesis*: e proibo que de novo se possão edificar igreja, ermida, ou capella nas terras, e lugares sujeitos por qualquer modo ás ordens sem licença minha, como seo gram mestre, e administrador, e do bispo da respectiva diocese."

outras mais de duas legoas, para que os vigarios tivessem com quem se confessar, foi arbitrada a congrua de 25$ rs. a cada igreja, e a ordinaria de tres alqueires de farinha, doze canadas de azeite, e uma arroba de cêra, concedendo se alguns vigarios certo quantitativo para cavalgaduras, e transportes necessarios ás funcções do seo ministerio.

Ordenado a provisão do conselho ultramarino de 16 de junho de 1797, que o governador D. Fernando José de Portugal désse uma exacta informação dos emolumentos que exigião os parocos, e do rendimento das paroquias da diocese, incumbio o mesmo governador dessa informação ao conego Antonio Borges Leal, secretario da camara ecclesiastica, e com quanto o seo relatorio hoje estejá alterado em não pequena parte, com tudo importa noticias interessantes á especie, pelo que o transcrevo tal e qual foi remettido, em 13 de fevereiro de 1798, áquelle tribunal.

1.º A congrua que dá a real fazenda, a qual em umas freguezias é maior, porém o mais ordinario é ser de 50$ rs., ; excepção das freguezias de indios, as quaes se dá sempre maior congrua. A varias freguezias de Portuguezes se dão 10, 20, 30 até 40$ rs. mais além dos 50$ rs. da congrua, para cavallo, canôa, ou ambas as cousas. De tudo se fará menção depois em cada uma das igrejas.

"Tambem dá S. M. á maior parte das freguezias 25$ rs. para guizamento, porém isto não pertence ao paroco, e assim não deve entrar esta porção no rendimento das freguezias pertencentes aos parocos.

"2.º A chamadas conhecenças introduzidas neste arcebispado desde o seo principio, as quaes depois taxou a constituição no n.º 425, ordenando que cada cabeça de casal pagasse quatro vintens, e cada pessôa solteira, sendo de communhão, dous vintens, e, sendo só de confissão um vintem de conhecença.

"3.º As offertas dos baptismos: consiste esta qualidade de offerta em uma moeda de prata ou ouro, sem determinação do seo valor ou quantia, e por isso é ella voluntaria, e dependente do animo e generosidade de cada um dos padrinhos, porque uns dão quatro vintens de prata, outro 160, outros 320, outros 640, que são moedas de prata do paiz: assim como ha algum que dá rs., em ouro, 6$400, 12$800, e algum ainda muito mais, por seo brio, e generosidade, mas, o que é por acaso puramente voluntario, não póde servir de regra.

"4.º As encommendações, enterros, e officios de defuntos, e finalmente festas, nas quaes pagão os festeiros 2$ rs. ao paroco pela missa solemne; o mesmo pagão pelas missas cantadas nos officios de defuntos. Estas quatro addições fazem todo o rendimento de cada uma das freguezias, e por isso os seos rendimentos muito incertos, e expos-

tos a variarem de um anno para outro, como mostra a experiencia, pois quanto ás conhecenças os pobres as não pagão, e dos que podem pagar, são muitos que o não querem já fazer, e isto succede com mais frequencia em varias freguezias do sertão. Quanto aos officios de defuntos, poucos são os que os mandão fazer nas paroquias, sendo antigamente em grande abundancia: o mesmo se vê quanto ás festas, não havendo já aquelle antigo fervor, e devoção, e basta só lançar a vista para a cathedral, igreja principal do arcebispado, na qual de todo acabarão as irmandades e festas da Sra. do Rozario, da Sra. do Amparo, de Santo Antonio, a de S. Miguel e Almas, a de S. José, a quem hoje festejão os conegos por sua devoção, e finalmente a Sra. da Fé, que antigamente se festejava com triduo, esteve muitos annos sem se lhe fazer festa alguma, e ha seis annos a esta parte se lhe faz apenas um só dia de festa, e, succedendo isto na mesma cathedral, manifesto fica o que acontece nas freguezias de fóra.

"A regra ordinaria, que tiverão sempre os parocos mais experientes sobre o rendimento das freguezias, principalmente da cidade, é attender ao numero das pessoas freguezas, reputando por cada mil pessoas 100$ rs. por anno, mas esta regra não pode valer nas freguezias de fóra, porque sendo estas extensas de 4, 5, 20, 30, e mais legoas, os freguezes, pelo incommodo, e despezas, que tem em ir ás freguezias, introduzirão pagar dobrado aos parocos para os irem annualmente desobrigar por algumas capellas visinhas, e ainda mesmo por suas casas, e oratorios, querendo antes pagar caminho aos parocos, ou conhecenças sempre pela taxa da constituição, e o que costumão dar de mais é pelo trabalho de ir, ou mandar o paroco sacerdote desobrigal-os isentando-os do incommodo e despeza de virem á matriz, e por isso conforme a maior ou menor extensão de legoas de cada freguezia, assim introduzirão o pagar mais, ou menos aos parocos. Supposta toda esta declaração, passa-se já a expor o rendimento, que constantemente se reputa ter cada freguezia em particular no tempo presente.

FREGUEZIA DA CIDADE DA BAHIA E SEUS SUBURBIOS

1.ª A freguezia da Sé cathedral, rende pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. que tem da real fazenda, 500$.

2.ª A freguezia de N. Sra. da Conceição da Praia, que d'antes era a me- **Nota 69**
lhor, porque pagavão communmente por generosidade, e não por taxa, renderá hoje pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs. que tem da real fazenda, 680$.

3.ª A freguezia de S. Pedro, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. que tem da real fazenda. 620$

4.ª A freguezia de Santa Anna renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs. da real fazenda. 560$.

5.ª A freguezia de Santo Antonio, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. cada real fazenda, 540$.

6.ª A freguezia de Sm.º Sacramento do Pilar renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 430$.

7.ª A freguezia da Rua do Paço, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 300$.

8.ª A freguezia de N. Sra. da Victoria, suburbio da cidade, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 139$020 que tem da real fazenda, 300$.

9.ª A freguezia de Brotas, suburbio da cidade, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. e 20$ rs. mais para cavallo que dá a real fazenda, 280$.

10.ª A freguezia da Penha, suburbio da cidade, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 250$.

FREGUEZIAS DO RECONCAVO: ESTAS JA' TEM DISTANCIA DE 2, 3, 4, E 5 LEGOAS

1.ª A freguezia de S. Bartholomeo de Pirajá, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs. e mais 40$ rs. para canôa, e cavallo da real fazenda, 260$.

2.ª A freguezia de N. Sra. do O' de Paripe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 220$.

3.ª A freguezia de S. Miguel de Cotigipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. e mais 30$ rs. para canôas e remeiros, que tem da real fazenda. 250$.

4.ª A freguezia de N. Sra. da Piedade de Matuim, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para canôa que tem da real fazenda, 260$.

5.ª A freguezia de N. Sra. da Encarnação de Passé renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs., e mais 30$ rs. para cavallos, que tem da real fazenda, 300$.

6.ª A freguezia de S. Sebastião das cabeceiras de Passé, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. que dá a real, fazenda, 370$000 rs.

7.ª A freguezia de N. Sra. do Soccorro renderá pouco mais ou menos,

com a congrua de 50$ rs. para cavallo, que tem da real fazenda, 280$.

8.ª A freguezia da Madre de Deos do Boqueirão, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 30$000 rs. para canôa e remeiros, que tem da real fazenda, 280$.

9.ª A freguezia de N. Sra. do Monte renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. e mais 40$ rs. para cavallo e canôa, que paga a real fazenda, 400$.

10.ª A freguezia de S. Gonçalo (30) da villa de S. Francisco, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para canôa, e cavallo que paga a real fazenda, 400$.

11.ª A freguezia de N. Sra. da Purificação da villa de Santo Amaro, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 30$ rs. para cavallo, que paga a real fazenda, 700$.

12.ª A freguezia de S. Pedro do rio Fundo, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 900$.

13.ª A freguezia de N. Sra. da Oliveira dos Campinhos renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ réis, 280$.

14.ª A freguezia de S. Domingos da Saubára renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 20$ rs. para canôa que paga a real fazenda, 300$.

15.ª A freguezia de S. Tiago do Iguápe renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs. da real fazenda 400$.

16.ª A freguezia de N. Sra. do Rozario da villa da Cachoeira, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ réis 630$.

17. A freguezia de S. Pedro da Moritiba renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo que paga a real fazenda, 500$.

18.ª A freguezia de S. Bartolomeo da villa de Maragogipe, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs., e mais 20$ rs. para canôa da real fazenda, 580$.

19.ª A freguezia de S. Felippe das cabeceiras de Maragogipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. que dá a real fazenda, 480$.

20.ª A freguezia de N. Sra. do Desterro do Oiteiro redondo, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo que paga a real fazenda, 400$.

---

(30) Esta freguezia, elevada á ordem das colladas em 1678, teve por primeiro parôco o padre Luiz de Souza Marques, que tomou posse della em 1695, com quanto já servisse como encommendado.

21.ª A freguezia de S. Gonçalo dos Campos da Cachoeira renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 25$ rs. para cavallo que paga a real fazenda, 400$.

22.ª A freguezia de S. Estevão de Jacuipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$000 rs. da real fazenda, 280$.

23.ª A freguezia de Santa Anna do Camizão, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 400$.

24.ª A freguezia de N. Sra. de Nazareth da Pedra-branca, que é de indios, e tem de congrua da real fazenda 173$920, renderá, com o que pagão alguns mui poucos freguezes, que não são indios, porque estes nada pagão, 200$.

FREGUEZIA DA REPARTIÇÃO DO SUL

1.ª A freguezia de Santa Cruz da ilha de Itaparica, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 80$ rs. da real fazenda, 500$.

2.ª A freguezia de Santo Amaro de Itaparica renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 20$ rs. para canôa, que paga a real fazenda, 200$.

3.ª A freguezia de N. Sra. da Pirajuiz renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda. 200$.

4.ª A freguezia de N. Sra. da Ajuda da villa de Jaguaripe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 30$ rs. para canôa, e remeiros, que paga a real fazenda, 500$.

5.ª A freguezia de N. Sra. de Nazareth de Jaguaripe renderá pouco mais menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo, e canôa que paga a real fazenda, 630$.

6.ª A freguezia de Santo Antonio de Jequiriçá, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. de real fazenda, 280$.

7.ª A freguezia do Espirito Santo da villa de Boipéba renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs que paga a real fazenda, 300$.

8.ª A freguezia de S. Fidelis é somente de indios, que nada pagão, e assim tem apenas o paroco de congrua da real fazenda, 120$.

9.ª A freguezia de N. Sra. do Rozario da villa de Cayrú, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para canôa e remeiros, 50$.

10.ª A freguezia de Santo André da villa da Santarem, que é de indios, que nada pagão, com a congrua de 125$ rs., e de alguns poucos freguezes Portuguezes, renderá 140$.

11.ª A freguezia de N. Sra. da Assumpção da villa de Camamú, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para canôa, que paga a real fazenda, poderá render 580$.

12.ª A freguezia de N. Sra. das Candêas da villa de Barcellos, que é de indios e nada pagão, e tem da real fazenda 125$ rs., por ter alguns poucos de freguezes, Portuguezes poderá render 140$.

13.ª A freguezia de S. Sebastião da villa de Marú renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., 320$.

14.ª A freguezia de S. Miguel da barra do rio de Contas renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 25$ rs. para canôa, 270$.

15.ª A freguezia de Santa Cruz da villa de S. Jorge dos Ilhéos, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 30$ rs. para canôa e cavallo da real fazenda, 280$.

16.ª A freguezia de N. Sra. da Escada da villa de Olivença, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 125$ rs., e por ser de indios que nada pagão, e ter alguns mui poucos freguezes Portuguezes, ao todo 140$.

17.ª A freguezia de N. Sra. da Conceição da villa de Almada, é de indios, que nada pagão, e não tem freguez algum Portuguez, e assim tem somente de congrua 200$.

18.ª A freguezia de S. Boaventura do Poxim, renderá pouco mais ou menos, com congrua de 50$ rs., 150$.

SERTÃO DE BAIXO

"Estas freguezias, á excepção das que se declarão ser de indios, tem extensões de sete, e nove, dez, e mais legoas, e por isso nellas os que se vão desobrigar ás paroquias pagão as conhecenças seguindo a taxa da constituição, indo o paroco desobrigal-os por fóra, pagão-lhe dobrado da forma seguinte: cabeça de cazal 320. 160 a mulher, ou homem solteiro, os filhos familias, e os escravos 80, e todos os que não são de communhão 40. Tambem pagão aos parocos dous mil rs., chamados de estola, pela encommendação de qualquer defunto, não sendo este escravo, mas sim liberto.

1.ª A freguezia de Santo Amaro da Ipitanga renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo e canôa, 300$.

2.ª A freguezia do Espirito Santo da villa de Abrantes, que é de indios, e tem freguezes Portuguezes, e com extensão de legoa, ou mais,

com a congrua de 125$ rs., e mais 20$ rs. para cavallo renderá 230$.

3.ª A freguezia de S. Pedro da Torre renderá, com a congrua de 50$ rs. que paga a real fazenda, 280$.

4.ª A freguezia do Senhor do Bom-fim da Mata renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., 300$.

5.ª A freguezia de Santo Antonio, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs. da real fazenda, 540$.

6.ª A freguezia de N. Sra. do monte do Itapicurú da praia, com a congrua de 50$ rs. renderá 300$.

7.ª A freguezia do Espirito Santo de Inhambupe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., 500$.

8.ª A freguezia de S. José das Itapororócas renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., e mais 10$ rs. para cavallo que dá a real fazenda, 1:100$.

9.ª A freguezia de S. João da villa de Agoa-fria renderá, com a congrua de 50$ rs., 400$.

10.ª A freguezia de N. Sra. de Nazareth da villa de Itapicurú de cima renderá, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para canoa e cavallo, que dá a real fazenda, 480$.

11.ª A freguezia de N. Sra. da Conceição da villa de Soure, que é de indios, e tem de congrua de 125$ rs., com os poucos freguezes Portuguezes, renderá 200$.

12.ª A freguezia de N. Sra. do Soccorro da villa de Tomar, que é de indios e tem 125$ rs. de congrua, por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá 200$.

13.ª A freguezia da villa de Mirandella, que é de indios, e tem 125$ rs. de congrua, por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá 180$.

14.ª A freguezia de Santa Tereza da villa do Pombal, que é de indios, e tem de congrua 125$ rs. por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá 180$.

15.ª A freguezia de Santa Anna do Tocano, renderá com a congrua de 50$ rs. que paga a real fazenda, 280$.

16.ª A freguezia de N. Sra. dos campos do rio Real, renderá com a congrua de 50$ rs. 250$.

17.ª A freguezia de N. Sra. da villa da Abbadia renderá, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ para cavallo e canôa, 400$.

18.ª A freguezia de Santa Luzia da Estancia, renderá com a congrua de 50$ rs., e mais 20$ rs. para cavallo, 480$.

19.ª A freguezia de N. Sra. da Piedade da villa do Lagarto, renderá com a congrua de 50$ rs. 400$.

20.ª A freguezia de N. Sra. da Conceição do Monte Santo, renderá com a congrua de 50$ rs. 300$.

21.ª A freguezia de S. João Baptista do Jerimuábo, renderá com a congrua de 50$ rs., 260$.

22.ª A freguezia de Santo Antonio e Almas, da villa de Itabaiána, com a congrua de 50$ rs., e mais 20$ rs. para cavallo, renderá 350$.

23.ª A freguezia de N. Sra. da Victoria da cidade de Sergipe d'El-rei, que tem 100$ rs. de congrua, renderá 500$.

24.ª A freguezia de N. Sra. do Socorro da Cotinguiba, com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo, e canôa, renderá 700$.

25.ª A freguezia de S. Amaro das Grotas, renderá, com a congrua de 50$ rs., 480$.

26.ª A freguezia de Jesus Maria José, e S. Gonçalo do Pé de banco, renderá, com a congrua de 50$ rs., 400$.

27.ª A freguezia de Santo Antonio do Urubú de baixo, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50$ rs., e mais 30$ rs. para canôa e remeiros, 480$.

28.ª A freguezia de Santo Antonio da Villa Nova do rio de S. Francisco renderá, com a congrua de 50$ rs., 360$.

29.ª A aldêa de Agoa-azêda, e não tem freguez Portuguez, tem somente a congrua de 150$.

Todas as freguezias deste sertão de baixo, á excepção de seis ou sete são mui agrestes, não só nos seos terrenos, mas tambem nos seos habitadores, pois abundão de homens, que não conhecem outra lei mais que a sua propria vontade, e paixões, e as suas alfaias e trastes consistem em armas offensivas; pouco temem as justiças de S. M., e nada as da igreja. Isto mesmo acontece em muitas das que se seguem do sertão alto, ou de cima.

SERTÃO ALTO, OU DE CIMA

"Neste as freguezias tem a extensão de 20, 30, 40, e mais legoas, e entre ellas as duas do rio Pardo, e Caitité costumão pagar ao paroco a cabeça de cazal na matriz 320 rs., e o solteiro 160$ rs., e indo o paroco fóra a desobrigar, pagão os primeiros 640 rs., e os ultimos 320 rs. Nas outras freguezias que restão, pagão todos na matriz 160 rs., e fóra 320 rs., ou tambem 150 rs. na matriz, e capellas, e 300 rs. fóra: de estola nas encommendações de defuntos 2$ rs.

1.ª A freguezia de S. Sebastião de Sincorá, renderá, com a congrua de 50$ rs. 340$.

2.ª A freguezia de Santo Antonio da villa da Jacobina, na qual é mais frequente nos freguezes a falta da paga das conhecenças, tem de congrua 50$ rs., e tem mais 32$ rs. para cavallo, renderá pouco mais ou menos, 400$.

3.ª A freguezia de Santo Antonio da Jacobina velha, renderá com a congrua de 50$ rs., 500$.

4.ª A freguezia de Santo Antonio do Pambú, á margem do rio de S. Francisco, renderá com a congrua de 50$ rs. 400$.

5.ª A freguezia de S. José da barra de Sento Sé, á margem do rio de S. Francisco, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50$ rs., e mais 40$ rs. para cavallo e canôa, 450$.

6.ª A freguezia do Senhor do Bom Jesus do Chique-chique, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50$ rs., 400$.

7.ª A freguezia da villa de Santo Antonio do Urubú de cima, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50$ rs. 680$.

8.ª A freguezia do Sm.º Sacramento da villa do rio de Contas, renderá, pouco mais ou menos, com a congrua de 50$ rs., 1:200$.

9.ª A freguezia de Santa Anna do Caitité, renderá, além de 200$ rs. que paga a real fazenda, e por isso não dão a esta igreja os 25$ rs. de guizamento 600$.

10.ª A freguezia do rio-Pardo, que tem de congrua 200$ rs., e por isso não tem guizamento a pagarem todos os freguezes, renderá 1:200$.

11.ª A aldêa de Santo Antonio da Bôa-vista, no sertão da Ressáca, que é dentro dos limites daquella freguezia do rio Pardo, é somente de indios, e por isso só tem a congrua de 200$.

12.ª A freguezia de N. Sra. da Conceição dos Morrinhos, que corre pela margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50$ rs., 450$.

13.ª A freguezia do Bom Successo e Almas, da barra do rio das Velhas, que tabem corre pelo rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50$ rs. 660$.

"Restavão aqui somente as 5 freguezias de Itacambira, Agua-suja, Chapada, villa do Fanado, e Curvello (31), porém como ellas não pertencem ao governo temporal da capitania da Bahia, por isso se omittem na presente lista. Nellas repugnão os freguezes pagar conhecenças aos parocos, e sobre isto litigão, e contendem, e dellas é que se vem espa-

(31) Actualmente constituem a comarca ecclesiastica de Minas Novas deste arcebispado, as que constão do seguinte mapa:

lhando, e difundindo pelas outras freguezias do arcebispado, o uso, ou abuso de não quererem já muitos pagar conhecenças.

"Expostos assim os rendimentos das freguezias, resta o expôr tambem que os parocos pagão coadjutor ou coadjutores, e S. M. somente dá para um unico coadjutor, para cada freguezia, 25$ rs. e o mesmo coa-

N.s das freguezias	Local das mesmas	Oragos	Legoas de distancia da villa do B. Successo	Distancia da Bahia	
1	Villa de Minas novas	S. Pedro	3	170	....
2	Chapada	Santa Cruz	7	167	....
3	Agua suja	N. Sa. da Conceição	36	163	....
4	S. Domingos	O mesmo	42	158	....
5	Setima Divisão	S. Miguel	40	140	Limitada com esta provincia em distancia de trinta legoas ....
6	Villa do Rio Pardo ..	N. Sra. da Conceição	40	130	Limitada com esta provincia em distancia de 20 legoas, e tem nella algumas filiaes .....
7	Gorutuba	S. José	30	145	....
8	Itacambira	Santo Antonio	16	170	....
9	Villa de Formigas ..	S. José	30	170	....
10	Contendas	Santa Anna	46	170	....
11	Morrinhos	N. Sra. da Conceição	62	150	Limitada com esta provincia, e com a de Pernambuco pelo meio do rio de S. Francisco..
12	Barra	N. Sra. do Bom Successo e Almas	50	190	Limitada com a provincia de Pernambuco pelo meio do mesmo rio ....
13	Curimatahi	N. Sra. da Conceição	36	210	....
14	Penha	N. Sra. da Penha ..	20	190	....
15	Curvello, villa	Santo Antonio	72	204	Dista da cidade de Mariana 44 legoas ....

Não se mencionão aqui as de Sergipe por precisão: as novas paroquias da provincia serão descriptas na topografia.

djutor é que os recebe da real fazenda, e varios parocos tem dous coadjutores por assim ser necessario e ainda mesmo nas freguezias desta cidade, nenhum sacerdote quer servir por menos de 50$ rs. e já fóra querem mais, e naquellas do sertão por agrestes, mais laboriosas, e sujeitas a malinas, e cezões pagão a 80 e 100 rs. a um coadjutor, e tendo capellas filiaes, e nellas capellães largão os mesmos parocos a cada um dos capellães a sua meia estola, isto é, a metade daquelle rendimento que pertence ao paroco de todos os visinhos, ou applicados respectivos a cada capella, a fim dos ditos capellães os coadjuvarem naquella parte na administração de todos os sacramentos, como v. g. a freguezia da villa do Sm.º Sacramento do rio de Contas, onde o paroco, além de dous coadjutores, a quem paga, reparte com cinco capellães a meia estola respectiva a cada um delles, e assim em outras á proporção das suas extensões e capellas filiaes. Alem disso tem as necessarias despezas com cavallos, e escravos, que delles tratem, e acompanhem aos parocos pelos sertões, pois apenas chegão de ir sacramentar a um enfermo, ou assistir a um moribundo, assistente umas poucas de legoas fóra, já achão mensageiros a pedir a confissão para outro moribundo distante. Todos os provimentos de vinho, cêra, e hostia são-lhes por lá carissimos, e se os mandão buscar á cidade tem a despeza das conduções, etc.; por todas estas razões, ordinariamente fogem os sacerdotes de ir para aquellas igrejas de fóra, e mais distantes desta cidade, assim como tambem fogem muitos de ir para as igrejas da repartição do sul, passando da do Camamú por diante, pois o rendimento dellas não é competente para todas as indispensaveis despezas, e nem recompensão o trabalho alem do muito que sofrem, e padecem.

"Declara-se finalmente que a respeito da estola na encommendação dos defuntos nas mesmas freguezias da cidade ha a seguinte pratica. Se querem que o paroco a vá fazer paramentado de capa de asperges, pagão 2$640, e se é feita somente revestido o paroco de sobrepeliz, e estola pagão 640 rs. Tambem se declara que nas freguezias do sertão alto, ou de cima, por costume nellas introduzido desde o seo principio dão de esmola ao paroco pelas missas cantadas 4$ rs., e 2$ rs. tanto ao diacono como ao subdiacono, assim como pagão tambem de mais aos muzicos e cantores seculares, sendo que em todas as mais freguezias deste arcebispado somente dão ao paroco por cantar a missa 2$ rs. como fica dito no principio, e 1$ rs. assim ao diacono como ao sub-diacono.

"Concluo que estão expostas as praxes ordinarias das freguezias do arcebispado a respeito dos emolumentos paroquiaes, e tambem a commum estimação dos rendimentos pouco mais ou menos, das mesmas fre-

guezias no tempo presente, o que não obstante poderá nesta, ou naquella freguezia particular haver algum uso, ou costume singular, sobre este ou aquelle emolumento, o qual só o proprio paroco, e seos respectivos freguezes poderão expôr."

RELIGIOSOS FRANCISCANOS

Forão os religiosos da ordem de St.º Antonio, da menor observancia em Portugal, os primeiros ministros da religião catholica que aportárão ao Brazil, sob a presidencia de Fr. Henrique de Coimbra, quando ião estabelecer a mesma religião no oriente, enviados pelo rei D. Manoel para a feitoria de Calecut, em companhia de Pedro Alves Cabral, que então descobrio o continente Brazilico, exercitando alguns actos do seo ministerio nas praias de Porto-seguro, onde desembarcárão (32). Seguirão-se-lhes, tres annos depois dous outros frades da mesma ordem (33), que acompanhárão aos segundos exploradores, enviados pelo governo Portuguez, em consequencia da noticia de tal descobrimento, os quaes, havendo erigido uma pequena igreja dedicada a S. Francisco, e casa para sua habitação, forão nella massacrados pelos indios feroses, que costumão concorrer a esse lugar, já povoado por algnas Portuguezes, como para uma feira, em o dia 19 de junho de 1505, segundo as melhores noticias.

Em o anno de 1515 chegarão ao mesmo lugar dous outros franciscanos, de nação Italiana, os quaes, achando já essa paragem mais habitada de colonos de Portugal, derão começo á catequese entre os indigenas. Falleceo um delles ao atravessar o rio, que d'ali em diante se ficou denominando do *Frade*, e o outro regressou para a sua provincia, segundo refere o cronista Jaboatam. Não consta que outros religiosos succedessem áquelles até o anno de 1534, tempo em que arribou, ou tocou no porto de Villa velha Martim Affonso, enviado por D. João III, como capitão mór da India, acompanhado de Fr. Diogo de Borba, prelado da nova custodia de S. Thomé, e de alguns religiosos da mesma ordem, os

Nota 70

(32) Tom. 1 pag. 17.

(33) "Seos nomes que só estarão escriptos no livro de vida, deixou o esquecimento o descuido dos nossos sempre fatal. Só nos dão alguma noticia de que no anno de 1503 passarão do reino para o Brazil estes semeadores do santo evangelho, e que nesta conquista começarão a plantar, com o seo apostolico zelo, a semente da palavra divina, e a regal-a com o seo sangue, colhendo por premio do seo trabalho o fruto do martyrio." *Crronica de Santo Antonio do Brazil* liv. antep. cap. 3.

quaes entre differentes actos do seo ministerio que ali praticárão, foi um o de cazarem na capella da Graça, que já se achava levantada por Diogo Alvares Corrêa, a duas filhas naturaes deste, Magdalena Alvares, com Affonso Rodrigues, natural de Obidos, e Felippa Alvares, com Paulo Dias Adorno, os primeiros que tal sacramento receberão nesta provincia. Seguirão esses religiosos o seo destino, e ainda que consta que depois delles aportárão, por differentes occasiões, outros que se dirigirão para diversos lugares, entre os quaes se contão dous, que, naufragando na bahia desta cidade, forão dar á ilha que tambem d'então para cá ficou conhecida por Ilha dos frades, por servirem nella de pas-
Nota 71 to aos gentios; com tudo o formal estabelecimento desta ordem no Brazil data de 1584.

Jorge de Albuquerque Coelho, donatario da capitania de Pernambuco, por successão de seo pai Duarte de Albuquerque Coelho, que tambem a adquirio de Duarte Coelho Pereira, a quem a doára D. João III, desejoso de promover a civilisação dos indios feroses de sua capitania, e a propagação do catholicismo, solicitou do ministro geral dos capuchos em Portugal, Fr. Francisco Gonzaga, a remessa para ella de alguns religiosos dessa ordem, a cuja supplica assentindo aquelle prelado, fez partir para Pernambuco os padres Fr. Francisco de S. Boaventura, Fr. Francisco dos Santos, Fr. Affonso de Santa Maria, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Antonio da Ilha, o corista Fr. Antonio dos Martires, e o leigo Fr. Francisco da Cruz, os quaes todos saírão de Lisboa em o 1.º de janeiro de 1585, sujeitos a Fr. Melchior de Santa Catharina, que os acompanhava em qualidade de custodio, nomeado pela seguinte patente: —

"Fr. Francisco Gonzaga, ministro geral da serafica religião de nosso padre S. Francisco. Ao muito amado em Christo Fr. Melchior de Santa Catharina da mesma ordem, pregador, e confessor, filho da provincia de Santo Antonio do reino de Portugal, saúde e paz em o Senhor. Como sabemos que somos obrigados a todos com vinculo de caridade, e principalmente áquelles, cuja salvação está mais arriscada; e reconhecemos a V. Rm.ª por varão insigne em virtude, maduro em experiencia, e dotado de zelo de salvar almas, tivemos por boa eleição, que mandassemos a V. P.ª a provincia do Brazil, que pela maior parte está habitada de idolatras, e gentios, ajuntando a isto a propagação do culto divino, que desde o nosso principio está muito encommendada, e o urgente mandado do serenissimo catholico rei das Hespanhas Felippe II., e a instantissima petição dos fieis chirstãos de Pernambuco da provincia do Brazil, e de seo governador, o valoroso capitão Jorge de Albuquerque

Coelho (33) : pela qual razão, com o teor das presentes letras, instituimos, e elegemos a V. Rª, em custodio, e nosso legitimo commissario, *cum plenitudine potestatis in utroque foro*, quanto parecer a V. Rª, que lhe é necessario, e que possa levantar conventos, e receber noviços á ordem, de que se deva ter boa esperança: e lhe assinamos por companheiro ao venerando padre Fr. Francisco de S. Boaventura, da mesma provincia de Santo Antonio, e que possa levar comsigo outros quatro frades approvados em religião, e virtude, até que todos fação o numero de seis. E além destes, lhe concedemos que possa ajuntar outros 6 das outras provincias. Aos quaes todos mandamos, em virtude da santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, *latæ sentencæ*, e outras penas por nós arbitradas, que em todas as cousas, que não são contrarias á

---

(33) Jorge de Albuquerque impetrou tambem a regia protecção a favor desses religiosos, como se vê do seo requerimento, e alvará que se seguem —

"Diz Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco nas partes do Brazil, que elle pelo muito desejo, que tem, de augmentar nas ditas partes a nossa santa fé catholica, impetrou do reverendissimo padre geral da ordem do bemaventurado padre S. Francisco, uma patente, e commissão para deste reino irem religiosos da provincia de Santo Antonio, ás ditas partes fundar mosteiros da dita ordem e provincia, que ficassem subditos ao ministro da dita provincia deste reino, do que V. M. mostra ser servido e havel-o por bem, como o padre geral declara na patente, e commissão, que se offerece; e porque se recêa que alguns religiosos da mesma ordem, ou ministro provincial, ou alguns outros religiosos de quaesquer ordens queirão pôr algum estorvo, ou impedimento a esta tão santa obra, por alguns respeitos particulares. Pede a V. M. que, havendo respeito ao que dito é, e o ser notorio o fruto, que nas almas se ha fazer com o effeito desta santa obra, seja servido de mandar passar provisão com graves penas, contra toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que quizer impedir o effeito da dita patente, para, com favor de V. M., se effeituar, e se augmentar a religião christã, e culto divino nas ditas partes, como o el-rei D. João III., que está em gloria, as mandou povoar, e receberá mercê."

"Eu el-rei, faço saber a vós, meo governador das partes do Brazil, e ás justiças, officiaes, e pessoas das ditas partes, a quem o conhecimento pertencer, da capitania de Pernambuco, que eu hei por bem, e me praz, e vos mando, que deis toda ajuda, e favor, que cumprir, e fôr necessario aos padres da ordem de S. Francisco, do que nesta petição, atraz escrita de Jorge d'Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco, se faz menção para concluir o effeito nella declarado, conforme a patente, que os outros padres levão do padre geral da sua ordem, que a vós com este alvará será apresentada: o que assim cumprireis sem duvida, nem embargo algum, que a isto seja posto, por ser cousa tanto do serviço de Deos nosso senhor, e meo. E hei por bem, que este alvará valha, e tenha força, como feita em meo nome, sem embargo da ord. do liv. 2.º tit. 20, que dispoem o contrario. Francisco Nunes de Paiva o fez em Lisboa aos 29 de maio de 1584. — Rei.

sua salvação, e nossa regra, com muita humildade lhe obedeção. E queremos que, se acontecer que V. Rª. morra, lhe succeda no officio de custodio, e commissão o dito padre Fr. Francisco de S. Boaventura. E determinamos, que esta custodia, por nós novamente erecta, se chame daqui por diante de Santo Antonio, e seja sujeita á dita provincia de Santo Antonio de Portugal. Além disto, para que todas as cousas se façáo com ordem, e se occorra á todas as difficuldades, que pelo tempo acontecerem, queremos, e determinamos, que o ministro provincial, que de presente é, e pelo tempo fôr, tenha deligente cuidado desta custodia, e com todas as forças a favoreça e finalmente a proveja em os capitulos provinciaes, opportunamente, de custodio idoneo, e sufficiente. E mandamos, sob pena de excommunhão maior, *ipso facto incurrenda*, que nem o dito ministro, nem outro qualquer subdito nosso, presuma ir, *directe, vel indirecte*, contra esta nossa patente, nem interpretal-a, ou declaral-a de outro modo do que sôa, e nas mesmas penas incorra todo aquelle que intentar impedir a execução della. E para que tudo o ordenado por nós tenha o seo devido effeito, e não careça de premio, mandamos a V. Rª. por santa obediencia, e em virtude do Espirito Santo, que em tudo o guarde, e faça guardar, segundo a perfeição, e obrigação de nossa regra. E poderá receber, e reter quaesquer frades, que a elle forem de outras provincias, com tanto que lhe possão servir, e distribuil-os pelos conventos, e lugares onde lhe forem necessarios. Dada em o nosso convento de S. Francisco de Lisboa, sob o nosso sinal e sello maior do nosso officio, aos 13 dias do mez de março de 1584."

Aportarão os sobreditos religiosos a Pernambuco em 12 de abril, de mesmo anno em que saírão de Lisbôa, e passarão logo a estabelecer-se em Olinda, que então se denominava villa de Marim, onde fundarão o seo convento, no sitio em que se achava começada uma capella dedicada a N. Sra. das Neves, capella esta da qual sua fundadora, Maria Roza, viuva de Pedro Leitão, lhes fez doação com o mais terreno de que precisavão, por escriptura publica passada a 27 de setembro do anno citado, e o zelo fervoroso com que se entregavão ao ministerio da religião, fez com que a camara desta cidade instasse tambem áquelle Fr. Melchior de Santa Catharina, para estender até aqui a nova custodia, já então criada regularmente por bulla do pontifice Xisto V., passada em 27 de novembro de 1585, que começa — *Piis fidelium votis*.

Achava-se por esse tempo em Pernambuco o bispo do Brazil D. Antonio Barreiros, o qual, reforçando as instancias daquella camara, voltou em 1587 para esta capital, conduzindo comsigo os padres Fr. Melchior, Fr. Francisco de S. Boaventura, e Fr. Francisco da Ilha, e

estes, depois de serem seos hospedes por espaço de vinte dias, passarão a habitar uma pequena casa coberta de palha, que existia no lugar em que se acha assentado o convento actual, e junto á qual havia uma ermida consagrada a S. Francisco, ignorando-se quem fosse que a erigio. Pertencia esse terreno á camara municipal, por sesmaria do governador Mendo de Sá, mas pretendendo ella doal-o aos nomeados religiosos, oppoz-se a isto Antonio Fernandes, morador na ilha de *Maré*, dizendo-o seo, por doação, que lhe havia feito *causa dotis*, seo sogro Pedro de Cintra, a quem tambem o doára aquelle governador por sesmaria, e por virtude de cujo titulo tinha ali edificado algumas casas cobertas de palha, e ia a entrar em polemica judicial esta opposição, quanto o referido bispo interferindo nella, comprou a esse Fernandes as bemfeitorias existentes no mesmo terreno por duzentos cruzados, doando-o consecutivamente aos religiosos, por escriptura passada em o dia 8 de abril do anno acima indicado, no fim do qual se deo começo ás obras do convento: mas como para sua circunvalação fosse considerado diminuto o espaço doado, augmentou-o o mesmo bispo, comprando por 70$ rs. outra casa, existente naquellas immediações, que pertencia a Christovão Albernás, doando-o da mesma forma (34) em 24 de outubro de 1589 ao novo convento, que, em 5 de dezembro de 1622, adquirio outra porção de terreno, e do qual ainda carecia para a regularidade de sua circunvalação, por compra feita a Martim Affonso Moreira pela quantia de 350$. **Nota 72**

Começada pois a factura desse convento em o fim de 1587, elle depois de nove annos de trabalho estava concluido no seo essencial, bem como a respectiva igreja, facilitando a beneficencia dos habitantes esta fundação, e o mesmo local, donde se extraio a pedra necessaria para toda obra de alvenaria. Com tudo cresceo successivamente o numero dos mesmos religiosos, e como já para elles fosse assás pequeno o edificio, sendo provincial Fr. Domingos do Lorêto, e guardião Fr. Thomaz da Aprezentação, se começou a edificar o novo convento e igreja, lançando-lhe a primeira pedra o governador geral marquez das Minas, a 20 de dezembro de 1686, dia da festividade de Santo Antonio de Arguim, e se abrio esse novo tempio a 3 de outubro de 1713, depois de proceder á sua benção o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Com esta nova obra

(34) Em attenção ao zelo com que este bispo promoveo o estabelecimento dos franciscanos nesta provincia, allude o que perpetuou a memoria de alguns diocesanos, nos disticos que se notão na constituição do arcebispado, onde o do mesmo prelado é o seguinte:

Hac in sede sedens, Francisco adjungere sedem
Curavi, atque aras, Antonio que decus.

foi mudada a frente do mesmo templo, que até então era para o oriente, na rua que ora se denomina da Ordem terceira, servindo-lhe de porta lateral uma das que hoje se achão no frontespicio. Eis aqui a descripção que desta igreja faz Jaboatam na segunda parte da cronica da provincia.

"Consta a igreja de tres naves; a principal, ou do meio, que forma o seo corpo, tem de largo sessenta palmos, e está repartida em sepulturas com canetaz, como já se disse, tambem de marmore, mas as campas de soalhado (35). Nas duas naves, que correm aos lados desta primeira, se vêem quatro arcos por cada banda, os dous primeiros logo ao entrar da porta principal da igreja, e por baixo do côro, dão saida, um para a porta, que vai ter ao alpendre da igreja dos terceiros, o outro para a porta, que sae ao interior da portaria do convento. Nos outros tres, que servem por cada um dos lados das mesmas naves para a igreja, e já fóra do espaço, que occupa o clero, se deixão ver por elles outras tantas capellas dedicadas a varios santos da ordem. A primeira da parte dos terceiros, e se entra para ella pelo arco, e capella do cruzeiro, e senhora da Gloria, é consagrada a S. Vicente Ferrer, a segunda, correndo para baixo, a santo Antonio de Argum, a terceira a santa Efigenia. A que corresponde a esta, da outra parte do convento, a S. Benedicto, a do meio á Sta. Luzia, e a ultima, que sae por esta banda para o mesmo cruzeiro da igreja pelo altad, e capella do santo Christo, dedicada a S. Pedro d'Alcantara. A todos estes santos se lhes faz festa nos seos dias, com sermão, e Senhor exposto. A santo Antonio de Argum a camara, como fica, aos dous santos pretos a gente da sua côr, e tem suas confrarias com missas, suffragios, e sepulturas. Aos mais santos das outras capellas solemnisão varios devotos. Todas estas ditas capellas se dividem pelo interior com seos arcos de barrotes de talha, e toda a mais fabrica sobre que assentão, assim estes arcos de dentro, como os que correm pelo corpo da igreja, e esta toda até os remates das portas das suas tribunas, que tem tres por cada lado, e assentão sobre cornijas de pedra lavrada, correndo na mesma altura do côro, estão cobertas da mesma talha, primoroza, e dourada, com retabulos em todos os altares destas capellas, sendo os dous dos altares do cruzeiro ao lado, pelo espaçozo de vistoza, e admiravel perspectiva. E a mesma pede com attenta reflexão todo o mais corpo da igreja, que se não vê nella desde o pavimento até a

(35) Prohibido o pernicioso uzo de sepulturas no recinto dos templos, trata agora o zelozo guardião deste convento Fr. José de S. Matheos, de ladrilhar todo pavimento da mesma igreja com bellissimo marmore de Italia.

cornija do tecto mais que uma pequena face de parede, nua, e despida de cinco, ou seis palmos, entre os remates sobreditos das portas das tribunas, e a cornija do tecto. E' este de meia volta junto ás paredes, e o mais corpo de esteira, a quartellado com paineis de molduras douradas, com avultada pintura de debuxo, e apurado pincel.

"A' imitação, e factura dos do corpo da igreja estão todas estas capellas, tanto pelos vãos dos arcos, que dellas olhão para o corpo da igreja, como pelos que para ellas se entra pelo cruzeiro, ou se sáe para baixo do côro, circuladas com grades do páo preto de torno, e retorcido, obra perfeitissima, e fabrica do irmão Fr. Luiz de Jesus, religiozo leigo, filho desta provincia, bem conhecido, e chamado por todos o torneiro, pelo singular da idéa, e perfeição, com que operava estas, e outras semelhantes obras. Deste mesmo mestre, e da propria materia são tambem os caixões da sacristia, estante do côro, e suas cadeiras. E' o corredor, e naves, que occupão estas capelas de vinte e quatro palmos de largo, e com tal capacidade, que por elle passão todas as procissões, que fazemos em caza, e tambem as que de fóra vem ao nosso convento, especialmente a que chamão dos fugaréos, em quinta feira maior, a qual, entrando por uma das cinco portas, que tem o frontispicio, e é a que fica por baixo da torre da parte do convento, desta vai pelo corredor, e nave das capelas desta mesma parte, sáe ao cruzeiro da capella mór, volta pelas outras capellas, e saindo pelo arco, e pela porta da parte dos terceiros, para a sua capella, passa todo o grande concurso de gente, que acompanha esta procissão pelo vão, ou nave destas capellas, sem inquietação, ou descomodo do muito povo, que se acha junto em o corpo da igreja.

"Está o côro no lugar, em que commummente o tem todos os nossos. Fica na altura, e andar da cornija sobre que assentão as tribunas da igreja, com a largura do corpo ou nave do meio, que são sessenta palmos, formando-lhe de uma e outra parte dous ante-côros as naves das illhargas, que correm sobre as capellas de baixo, e por cima os sobrados, e corredores das tribunas da igreja. Sustenta-se pelo vão sobre quatro columnas, as duas do meio de pedra inteira de desoito palmos de alto, fóra a baze e capitel, e as duas dos cantos de meia face, unidas á parede, e como estas duas, são as outras quatro, que lhe correspondem pela parede interior do frontespicio. Sendo a largura do côro de sessenta palmos, vem a ter de fundo só quarenta, e cinco, e foi forçozo assim, por não occupar mais corpo adiante, e fazer, com que parecesse o da igreja ainda mais curto, e desproporcionado, a respeito da sua latitude, para que não deixasse de haver em tanta obra algum notavel defeito teve este o seo principio logo dos primeiros fundamentos, que se lançarão aos corredores novos, porque devendo o maior, que atravessa por detrás da

capella ir mais afastado, para que desse tambem lugar e mais campo ao corpo da igreja, ou fosse isto inadvertencia, ou, o que é certo, por fugir aos grandes entulhos, que de se afastar o corredor para o despenhado se seguião, pois ainda assim veio a levar a igreja pela parte da capella mór quarenta e oito palmos de entulho, e outros de alicerse, se não cuidou, ou advertio no que depois se veio a conhecer. Este defeito da longitude da igreja se pretendeo remediar, quando se continuou a sua fabrica, lançando adiante da parede principal do frontispicio uma parte do côro para fóra sobre arcos, mas oppoz-se a isto uma, e outra dificuldade. Foi a primeira porque assim se tomava parte da rua, que atravessa da baixa da cidade para os terceiros, e ainda que a esta já consentia a camara, a que aparte do côro, que ficasse para fóra, assentasse sobre arcos, de sorte que de todo se não impedisse a rua, ainda que se servisse parte della pelos mesmos arcos, não chegou a effeito esta faculdade, porque a embaraçou outra, ainda que particular, de maior vigor, e foi que ao mesmo tempo continuava tambem a fabrica de umas casarias, que pegavão do canto da rua, junto ao nosso frontespicio da banda dos terceiros, correndo para o terreiro do collegio, um Francisco d'Oliveira Porto, e como saindo o côro da igreja mais emparelhava com o canto da sua casa, foi mais vigoroso o capricho de um homem particular, do que o poder da camara de el-rei a fazer defeituoza toda a fabrica de um templo, e casa de Deos, e o que aqui se deve mais notar, é que este homem servia de sindico actual do mesmo convento.

"Tem o côro tres ordens de cadeiras por banda, e uma boa estante de madeira, e fabrica do já fallado irmão torneiro; no meio e sobre a cornija da grade, que olha para a igreja, se levanta um grande e formozo oratorio, em forma de retabulo de talha dourada, que serve de repozitorio á sagrada imagem do santo Christo. Aos dous lados tem cinco nichos pequenos por cada parte uns sobre os outros por sua ordem, com outras tantas reliquias de varios santos, e no meio ao pé da cupula, que lhe serve de remate, outro nicho maior, em que está depozitada a notavel da calvaria de S. Fidelis Martir, de que já em outro lugar se fez memoria: tem tres grandes janellas pela parte do frontespicio, duas portas pelas quaes se entra, e sáe pelos dous antecôros, que já notámos ficão sobre os sobrados das duas naves, que formão as tribunas sobre as capellas. Para o antecôro da parte do convento se sobe por escada de nove degráos, que está no meio de um salão repartido em duas partes, uma maior, que occupa parte do vão da portaria sobre que corre, e outra o corredor, que do convento busca o côro, isto é, pelo sobrado de cima, que pelo pavimento, e andar do claustro o vão da portaria occupa todo o do corredor, e outro tanto mais nos dous cantos do côro: da parte da

igreja junto ás primeiras janellas das tribunas, no mesmo andar se formarão agora dous tabernaculos, em forma de varandas saídas para fóra, de face rotunda, com a mesma formatura de cornijas, correspondentes ás que correm do côro, de molduras de madeira, e da mesma forma das de pedra do assento das portas das tribunas, onde se accomodou no da parte dos terceiros um orgão de boa, e vistosa fabrica, com duas entradas para elle, uma por dentro do mesmo côro, por onde entra quem o toca, outra pela parte da tribuna, na qual fica a caixa dos folles, o da outra banda que só se fez por corresdencia, serve para accomodar nelle em os dias solemnes as pessoas de mais distinção ,que entrão para elle por uma parte da mesma tribuna, que ficou correndo igual em grades com as varandas destes retretes.

"Todas estas obras, como pertencentes á igreja, tiverão principio depois de concluida esta pelos annos de 1723, havendo-se começado no de 1708 pela capella mór: neste anno estando acabados de todo os corredores do novo convento, e havendo-se passado para elles alguns dos religiosos, que ainda assistião no conventinho velho, se lançou este abaixo, com o seo claustro, ficando somente a igreja antiga para a celebração dos officios divinos, e reza do côro. Em o primeiro de novembro do sobredito anno de 1708, benzeo a primeira pedra para a capella mór, e todo o mais corpo da igreja, o senhor arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, e juntamente com o governador geral do estado Luiz Cezar de Menezes, a lançarão no fundo do alicerce ao canto do cruzeiro da parte do convento, com a solemnidade costumada em semelhantes actos, sendo guardião da casa o irmão pregador Fr. Vicente das Chagas, custodio, que foi depois desta provincia, e votára por ella em capitulo geral, como já disse; ministro provincial o P. Fr. Estevão de Santa Maria, rei de Portugal D. João o V. protector desta mesma provincia, e pontifice da igreja Romana o santissimo padre Clemente XI.

"Como se trabalhava na obra com cuidado, e applicação dos religiozos, zelo e caridade do povo, quando se ião completando os cinco annos, que se lhe havia dado principio, sendo-lhe necessarios grandes entulhos, e profundos alicerces, estava já em o primeiro de outubro de 1713 a capella mór com as suas tribunas, vias sacras sobre arcos, e todo o cruzeiro até os pulpitos, que ficão na primeira baze dos arcos, que começão a formar o corpo da igreja, concluida, e capaz de se poderem celebrar nella os officios divinos, e assim se deo ordem a benzer o novo templo: fez-se esta função no dia tres de outubro do sobre dito anno de 1713 pelo mesmo Illm.º arcebispo, que lhe havia lançado a primeira pedra, neste mesmo dia se tirarão dos altares da igreja velha as sagradas imagens para os andores, em que havião sair na procissão, e do seo sa-

crario o Sacramento Santissimo para ser collocado, como foi, no mesmo sacrario, que se transferio para a nova capella. Para isto se abrio na igreja velha um arco, ou passagem pelo meio das suas paredes do corpo, por ficar atravessada por diante da nova, e poder sahir por ella o povo, e procissão, que se fez pela tarde deste proprio dia, com a maior pompa, e fausto que até-li se tinha visto, especialmente em um carro triunfal que conduzia a sagrada imagem do serafico patriarca: levou o Sacramento acompanhado dos seos RR conegos, o Illm.º arcebispo, e foi por elle collocado depois em o sacrario, que passou para a nova capella. Compunhão a communidade, de baixo de uma só cruz igualmente com a nossa, os RR padres de S. Bento, os quaes, excepto a missa do primeiro dia, que foi o do nosso santo padre, e a solemnizou de pontifical sua Illm.ª com os da sua Sé, as mais com os sermões, que forão seis, um de manhã e outro de tarde nos tres dias da festa, forão officiadas pelos religiozos benedictinos, um destes sermões, pregado no dia de tarde do serafico patriarca pelo M. R. P. mestre doutor Fr. José da Natividade, se acha impresso; era guardião da caza o padre Fr. Hilario da Vizitação, e ministro provincial o padre mestre Fr. Agostinho da Assumpção.

"Posta nestes termos a obra da igreja, se foi continuando no mais corpo della com o mesmo cuidado, e zelo, de sorte que dahi a dez annos no de 1723, estava concluida de todo, sendo o seo frontispicio de pedra lavrada: foi o côro a primeira obra interior, que se poz em forma, servindo-lhe ainda então as mesmas cadeiras, e estante do antigo, e se entrou logo a rezar nelle, o que, depois de derribado o antigo, se fez no fim do corredor, que chamamos do monte Alverne, pelo altar que ali tem com um grande painel das chagas, quando as recebeo de Christo naquelle monte o santo patriarca; depois de feita a capella mór se passou este côro para a salão das suas tribunas da parte do convento, donde se continuou até se passar para o da nova igreja, depois do material das suas paredes, se cuidou logo no seo interior ornato, mandando-se fazer retaboles, douramentos, grandes sepulturas de marmore, e o mais na perfeição e grandeza que se vê, e fica relatado, e tudo a beneficios, e esmolas dos povos em commum, e de muitos bemfeitores em particular, para que assim seja melhor servido, e mais glorificado Deos em si, e nos seos santos, que é o principio, e fim para que se ordenão os templos e se trata tanto, e com particular zelo no seo ornato,e adorno especialmente naquellas cazas, ou igrejas que estão a conta, e tem cuidado os religiozos." Até aqui Jaboatam.

A ordem terceira da penitencia foi estabelecida neste convento em 1635, por Fr. Cosme de S. Damião, para cuja fundação enviou da cidade de Alagôas, onde se achava, a patente commissoria, datada em 4 de

outubro do mesmo anno, ao guardião Fr. Manoel Baptista d'Obidos, e teve por seo primeiro ministro o conego Francisco Soares Corrêa, e por commissario a Fr. Pantaleão Baptista. Eleita padroeira desta ordem Santa Izabel, rainha de Portugal, foi a sua imagem collocada no altar de N. Sra. da Conceição da igreja velha do convento, em quanto não se lhe erigio capella propria, e celebrada a primeira eleição canonica para o respectivo governo economico, a 23 de dezembro daquelle anno, no dia 28 se fez a primeira festa.

Em 13 de janeiro do anno seguinte deliberou-se em meza a factura da casa do dormitorio do convento novo, e dando-se logo principio á obra, foi esta concluida em 1644, benzendo-se a 2 de fevereiro do anno immediato o altar ali erecto, e consagrado á imagem de Christo. Com tudo crescerão com rapidez as obras do novo convento, de sorte que já esse accrescimo havia consideravelmente augmentado a escuridão daquella caza, e deliberando a meza que servia em 1697, proceder á erecção de sua igreja, separada do mesmo convento, lançou-lhe o coronel Domingos Pires de Carvalho, que então era terceira vez ministro (36), a primeira pedra (37) em o 1.º de janeiro de 1702, sendo previamente approvada esta obra, no definitorio do convento celebrado a 18 de dezembro do anno antecedente, e então ministro geral Fr. Luiz da Torre, e com 17 mezes e 22 dias de assiduo trabalho, abrio-se a nova igreja a 22 de junho de 1703, com solemne festividade, celebrando nella a primeira missa o guardião do mesmo convento Fr. Luiz de Jesus.

Tem esta igreja 62 palmos de frente, e 135 de fundo, com sete altares nos quaes, segundo os encargos da ordem, se dizia annualmente até o anno de 1754, sete mil trezentas cincoenta e oito missas. O seo patrimonio passado pelo maior de todos estabelecimentos religiosos, depois do da mais de rs. 20:000$ cuja quantia é applicada para os despezas de sua obrigação, entre as quaes se compreende a manutenção de um hospital para os irmãos indigentes, e a procissão de cinza, procissão esta onde se transcende daquella simplicidade que demanda a verdadeira religião (38). Goza esta ordem de diversos graças apostolicas concedidas

---

(36) Por decreto de 9 de setembro de 1745 determinou o rei D. João V. que os ministros desta ordem só podessem ser reeleitos, depois de tres annos da primeira serventia.

(37) Nessa pedra se vião esculpidas estas palavras — *Si autem fundamentum nostrum in cœlo est, ad cœlum ædificemur, S. Aug.* in psalm. Anno Domini p. 702, die 1.ª januarii. —

(38) Começou esta procissão em 17 de fevereiro de 1649, a para que se conheça a veracidade do que avancei, transcrevo a descripção que della fez a cronica manuscripta de Jaboatam.

"Os factos publicos, e funcções desta veneravel ordem são os que

pelo papa Alexandre VII., no breve, pelo qual a confirmou, passado a 13 de junho de 1666, e agora se acha reedificada a sua igreja depois de alguns annos de trabalho, e despeza de mais de rs. 18:000$, abrindo-se em o dia 14 de julho de 1835.

Pertence ao convento da capital o hospicio de N. Sra. da Boa Viagem, assentado em pitoresca situação nas terras que ao mesmo convento doou D. Lourença Maria, então possuidora de todas as terras de Itapagipe, por escriptura passada a 19 de março de 1710, com o onus de tres missas annualmente por sua alma, e duas pela de sua filha D. Maria Pereira de Negreiros, sendo então provincial Fr. Estevão de Santa Maria, e guardião Fr. Vicente das Chagas. Existia naquelle sitio uma pequena casa que servia de depozito da ferramenta, necessaria para a extracção da pedra, que se tirava nas immediações para a obra do referido convento, e, convidando a belleza do lugar á erecção de melhor edificio, deliberou-se em congregação de 1712 erigir ali um hospicio com seo oratorio, o qual, pela continuação do tempo, e generosos donativos

---

dispõem a regra e estatutos geraes, e o de maior expectação, que costuma é a procissão da cinza, que se faz na primeira quarta feira da quaresma, com todo o lustre, e grandeza e por ser uma acção, que dá brado em muitas partes faremos della numa breve memoria. No anno d 1649, em 17 de fevereiro, se deo principio a este santo costume, publicando-se neste dia o jubileo, e na tarde delle saio a procissão da penitencia, a qual perdura e se faz ao tempo prezente na forma seguinte: primeiramente vai a figura do paraizo terreal, que se de mostra em uma arvore frondoza, com os pomos proíbidos e aos lados Adão e Eva, nossos primeiros pais, com as insignias do seo trabalho, ja despidos da primeira graça, e vestidos de pelles, e de traz delles o anjo cherubim lançando-os fóra do paraizo, com uma espada de fogo, o qual vai vestido rica e especiozamente cobertas as roupas de galões finissimos, peças de diamantes, e ouro batido. Segue-se logo a figura da morte, com as insignias da brevidade da vida, e depois a santa cruz com as armas da ordem serafica, acompanhada de dous anjos com brandões nas mãos: seguem-se mais sete figuras, vestidas de saco penitente,com insignias nas mãos, que declarão as virtudes, que repreza[illegible]alão, como são a penitencia confissão, contrição, satisfação, obediencia, memoria da morte, e despreço do mundo, levando cada uma dellas adiante sí um anjo, com tarja na mão, e letreiro do seo significado, levando a ultima dous pagens mais aos lados, com peças de ouro em salvas, e outros despojos do seo desprezo.

"Segue-se uma figura á Mourisca, com sua tarja em forma de bandeiras, e nesta escripta a sentença de morte, dada contra os vinte e tres martires do Japão, nossos irmãos, os quaes vão atraz, em figuras pequenas, vestidos com os habitos das nossas ordens, e cruzes nas mãos, com os alfanges nas partes, em que forão martirizados, todos passados com uma corrente pelo pescoço, que leva o algôs Mouro na mão, mostrando extraordinaria arrogancia, e desumanidade: ao lado dos martires vão dous anjos com as palmas do triunfo, e coroas do martirio, e a tras do Mouro vai o Anjo da guarda, vestido a maneira de cherubim, com lança na mão, resguardando aos martires da maior

dos devotos, entre os quaes se distinguirão os navegantes, foi substituido pelo pequeno, mas elegante templo que ali se nota.

O convento da villa de S. Francisco de Sergipe do conde, remonta a sua fundação ao anno de1618. Era então custodio Fr. Paulo de Santa Catharina, o qual a instancias dos moradores daquelle districto, enviou para ali o padre Fr. Manoel do Espirito Santo, e, por seos companheiros, a Fr. Urbano da Porciuncula, os coristas Fr. Pedro da Purificação, e Fr. Manoel de S. Maria, os leigos Fr. Gaspar, official de carpina, e Fr. Manoel da Cruz como fundadores da nova caza religioza, que principiou no sitio denominado Marapé, uma legoa distante da villa, por um pequeno hospicio ali erecto, e nelle permanecerão por tempo de dous annos, volvendo á cidade em 1620, por determinação do custodio Fr. Manoel de Christo que já mais conveio no regresso dos mesmos religiosos, a pezar das solicitações dos referidos moradores.

Succedeo porem na custodia Fr. Antonio dos Anjos, que, annuindo a taes solicitações, fez partir do convento da capital para a referida villa

---

violencia do tirano. Logo se segue outra figura da mesma sorte enrequecida, com balança na mão, e espada, que simboliza a justiça divina.

Por um e outro lado vão os irmãos terceiros da nossa ordem, incorporado, com os de N. Sra. do Monte do Carmo, e pelo meio da procissão vão vinte andores bem ornados, cobertos de teia de ouro roxa, e nelles colocados os santos da ordem de estatura ordinaria, com toda a propriedade, e aceio, e os passos principaes das suas virtudes da mesma corte vão em andores Christo senhor nosso com a cruz as costas, participando as chagas a nosso santo padre, e os passos principaes do mesmo santo patriarca, pertencentes ao nosso santo instituto. Adiante de cada andor vão dous anjos com tarjas, e nellas escripto o nome do santo, e a virtude em que mais se exercitou, e aos lados dos mesmos andores quatro tocheiros com tochas acezas.

Por ultimo vai o andor da Conceição da Sra. padroeira da ordem seraphica, riquissimamente ornado, e adiante delle dous formozos anjos, com capellas de flores, e palmas: sobre o mesmo andor vão os santos doutores que defenderão a Conceição purissima, collocados de joelhos aos pes da Sra., tudo com a maior grandeza. Segue-se outra figura, que representa a ordem terceira da penitencia, vestida de saial por sima, enriquecida de ouro, e diamantes, pelos lados lazem corpo as duas mezas das ordens terceiras franciscanas, e carmelitana, que por convite annual, e que teve principio no anno de 1702, nos acompanha com a nossa procissão, e nos correspondemos a companhando-a na sua, do enterro do Senhor, que fazem na sexta feira maior. Depois das ordens, vai a communidade franciscana, que por breve apostolico, que para isso tem, sae com esta procissão, a qual se fecha com o palio, e debaixo delle vai o sacerdote com o santo lenho, a companhado de seis anjos formozos com incensarios, seis irmãos com lanternas, e oito com tochas; faz a ordem por si, e por despeza dos irmãos noviços, de gasto nesta procissão annualmente ao pe de quatro mil cruzados, supposto que tem proprios os principaes ornatos de que se reveste a mesma procissão, como tambem tem todo o necessario para os mais actos da sua observancia.

os padres Fr. Francisco Lisboa, Fr. Pedro da Purificação, Fr. Manoel do Porto, o corista Fr. José de S. Pedro, e o leigo Fr. Francisco Olegario, os quaes começarão logo a levantar uma pequena caza para sua residencia, no terreno que para isso doarão Gaspar Pinto dos Reis, e sua mulher D. Izabel Fernandes por escriptura passada em 1629, compreendendo essa doação cento e quarenta e tres braças de terra, cujos marcos ainda se devisão; em 1936 achava-se concluido o hospicio bem como a sua capella, mas indo áquella villa em 1639 o custodio Fr. Manoel de Santa Maria, e achando assás pequeno o mesmo hospicio, deo logo principio ao convento, que já em 1649 estava concluido, a pezar de ser um edificio magestoso: com tudo não correspondia ao seo tamanho a respectiva igreja, e deliberando-se a factura de outra, lançou-se-lhe a primeira pedra do seo alicerce em o dia 15 de fevereiro de 1718, e achando-se concluida em 25 de março de 1722, neste dia se celebrou nella pela primeira vez. Tem ordem terceira, mas havendo-se descaminhado o livro de sua fundação, ignora-se o anno desta, e apenas se sabe, que na congregação feita no convento da capital a 22 de maio de 1700, se nomeára para ella o primeiro commissario.

O convento de Paraguassú, cuja fundação foi determinada no capitulo que fez o primeiro custodio independente Fr. João Baptista, a 24 de fevereiro de 1649, deve tambem a sua origem ás solicitações dos povos: o padre Pedro Govêa foi o primeiro que offereceo para seo assento dous sitios, que possuia na margem oriental do rio do mesmo nome, úm onde se acha levantado esse convento, e outro mais abaixo, na paragem denominado Pontal. Fr. Antonio de Santa Clara, Fr. Pacifico de Jesus, e o leigo Fr. Jorge, forão os encarregados de tal fundação, escolhendo para isso o Pontal, mas, passados poucos tempos, pretenderão mudar-se para Maragogipe, na parte opposta do rio, por lhes ser mais commoda essa residencia, com a qual evitavão a larga travessia de mar, para adquirirem o necessario sustento, visto serem na mesma margem todas as povoações que então existião.

Todavia não chegava a realisar-se similhante plano, por lhes prometter o referido padre avultadas esmolas, e confiados neste promettimento, que jámais se realisou, levantarão logo um pequeno hospicio com seo oratorio, onde celebravão, sem que porém esta casa estivesse regular, por isso que o referido Santa Clara servia sem titulo algum o lugar de guardião, bem como outros que se lhe seguirão até que em o capitulo feito a 14 de setembro de 1653 foi nomeado primeiro guardião Fr. Mauro dos Chagas, para a mesma casa, levantada no lugar onde se acha o convento, na qual entrarão dous noviços em o dia 6 de abril do anno seguinte. Foi crescendo progressivamente o espirito de caridade a favor

desta corporação, alguns membros da qual attrahião esse favor por seo saber e virtudes, e a 4 de fevereiro de 1658, sendo custodio Fr. Pantaleão Baptista, e prelado do hospicio Fr. Angelo do Nascimento, lançou-se a primeira pedra do famoso convento actual, conduzindo-a processionalmente quatro religiosos, entre um brilhante concurso das pessoas mais gradas dos arredores, dirigindo essa pequena solemnidade Fr. Daniel de S. Francisco, que tendo acabado de ser custodio, foi encarregado de inspeccionar a factura da nova obra.

A situação deste convento, de cujo completamento se ignora a epoca, é a mais aprazivel que pode dar-se: a acha-se assentado na melhor planicie, que forma a costa daquella paragem, e com quanto as colinas immediatas lhe impeção o ter vista para terra, gosa porém do quadro pittoresco que aprezenta o rio até o engenho da Ponte, que se deviza confuzamente em distancia de mais de legoa. Dista doze legoas da cidade, e seis de foz do Paraguassú, que nesta paragem tem a sua maior largura, compreendendo o braço que vai dar a Maraoggipe (39). Duas

---

(39) Jaboatam na cronica manuscripta pretende, que esta largura é que deo o nome ao rio *Paraguassú*: não há duvida de que no idioma Tupinambá *páranáassú* significa mar, ou rio grande podendo ser que se diga por abreviação *pará*, o que devia ser *paraná*. Eis aqui a descripção que faz o mesmo Jaboatam da posição deste convento." Fica este á margem do rio Paraguassú, que na lingoa do gentio, que lhe deo o nome, quer dizer *rio, ou mar grande*, o qual nome derão elles especialmente a esta sobre que está o convento; pois correndo estas aguas, que são as mesmas salgadas da grande enseada da bahia, desde a barra que chamão de Paraguassú, donde começa a estreitar com a distancia de um tiro de canhão mais ou menos, por algumas 6 legoas até a ponta da ilha, que chamão dos Francezes (*), a qual começa entre os dous engenhos o novo da parte do sul, e o velho ao norte, por entre os quaes passa o rio, e acaba a tal ilha em alguma pouca distancia junto á bôca, ou lago de Maragogipe da parte do poente, e da outra do nascente com a mesma distancia, antes de chegar ao convento, no fim desta começa a alargar, inda pela parte do convento, costa direita, e pela do poente fazendo uma como enseada ou saco até a villa de Maragogipe, e entre esta, e o convento mais de 2 legoas de mar, estreitando alguma cousa por aquella mesma costa até o porto, ou barra da Cachoeira, fica entre e o convento uma bôa legoa, e por isso a respeito do mais rio chamavão a este mar grande, ou Paraguassú o seo gentio. Dista este Paraguassú ou mar grande 12 legoas da cidade da Bahia, 6 até a barra deste Paraguassú, e 6 de sua barra até o lugar do convento. Corre até aqui entre o sul e oeste, e busca o este do convento para cima estreitando outra vez, e fazendo um saco de algumas 6 ou 7 legoas de comprido, na qual distancia por uma e outra parte entrão nelle algumas correntes de poucas aguas. São as suas margens pelas do nascente em que fica o convento, delle para cima, rasas de bom terreno de canas, chamadas as varzeas do Iguápe de 3 e 4 legoas tanto em largura como em distancia, nas quaes se achão bons engenhos de fazer assucar, e da outra parte para cima da barra da Cachoeira e engenho da *Ponte*, mais

(*) Tambem a conhecem por *ilha do Sudré*.

legoas acima ficão as famosas varzeas do Iguápe, na margem oriental do rio, sendo o terreno da parte opposta mais montanhozo. Este convento teve nos seos principios maior celebridade pelos socorros de medicina, que, em um pequeno hospital ou enfermaria, prestava a quantos os procuravão o leigo Fr. Bernardo da Conceição, o qual, sendo antes recommendavel por sua conducta depravada, incorporado a um Francisco de Mendonça Mar, atropellado dos remorsos, assentou com este mudar dessa vida licenciosa, buscando ambos a emenda por actos de virtude: aquelle adoptou o estado de religioso, em que foi exemplar, e este, internando-se pelo interior da provincia, foi descobrir na margem do rio de S. Francisco a famigerada gruta, onde fundou o santuario do Bom Jesus da Lapa, do qual opportunamente dar-se-á noticia.

O ultimo convento do territorio desta provincia é o de Santo Antonio da villa do Cayrú, e cuja fundação foi aceita na congregação que teve lugar em 21 de março de 1650, sendo então custodio Fr. Sebastião do Espirito Santo, sucessor de Fr. João Baptista em janeiro do mesmo anno. Fr. Gaspar da Conceição, Fr. Francisco de Lisboa, e o leigo Fr. João da Conceição forão os encarregados de lhe darem principio, para cujo fim, partindo desta capital para aquella villa, passarão a habitar na ermida de Santo Antonio, que já ali se achava levantada, e pelos habiatntes lhe foi doada: encorporando-se-lhes depois Fr. Sebastião dos Martires, eleito na sobredita congregação primeiro prelado do novo convento, aceitou este a doação que em 25 de dezembro de 1654 fez Bento Salvador, casado com Izabel Gomes, do terreno contiguo áquella capella onde foi logo levantado um hospicio, com sua ermida de taipa, que foi depois substituida pelo edeficio que ora se nota, cuja primeira pedra lançou-lhe Fr. Daniel de S. Francisco, sendo guardião Fr. Miguel da Conceição, eleito em 25 de agosto do mesmo anno.

Não consta o tempo em que se concluio esta obra, e apenas se sabe

---

altas, e empinadas, nas quaes se lavrão grandes fabricas de rossas, e outras lavouras de terra.

'Da barra de Cachoeira correm as aguas ao oeste, continuando o rio com a mesma largura de barra, que será outro tiro de canhão pouca differença mais ou menos, por duas legoas até a villa, e della para cima algumas 3 a 4 leguas, estreitando-se até a bôca do que lhe dá o nome e vem das partes do sertão, de poucas aguas, e só de inverno traz algumas inundações... Tornando ao convento, está este, como já se disse, nas margens das aguas do Paraguassú á parte do nascente, em meio raso que ali faz a costa, e é o mais amplo que se acha por aquella parte desde a sua barra, porque toda a mais costa é de oiteiros empinados e agrestes. Ao pé de um não mais alto está esta baixa cercada por um e outro lado de seos mangaes, que entrão bastantemente pela terra, e só pelas costas do convento, e parte do empinado com a terra limpa."

que a sacristia da parte posterior da capella mór data de 1750 em diante: com tudo, a pesar da indigencia do lugar, o convento, bem como a sua igreja, apresentão um singular contraste de grandeza. Na parte superior daquella sacristia se acha uma famoza varanda sobre a rua, de cantaria; a perspectiva da mesma igreja é magnifica, e corresponde a este estado o seo interior: está assentado o convento no fim da rua principal da villa, que começa na baixa e porto das embarcações, e acaba na parte do frontispicio, que fica ao nascente da parte direita da rua, e a pequena distancia da igreja paroquial. Tem ordem terceira de penitencia, da qual é padroeira Santa Roza de Viterbo, cuja instituição se ignora quando teve lugar, e attendendo os antigos monarcas á indigencia deste convento lhe concederão a ordinaria de 30$ rs., que em provisão de 21 de março de 1708 mandou se pagasse perpetuamente pelos cofres da fazenda publica desta provincia.

Conservou-se a custodia do Brazil dependente da provincia de Portugal até o anno de 1647, tempo em que foi separada por patente do padre Fr. João de Neapoli, que então era ministro geral de toda ordem, eleito no capitulo geral celebrado em Toledo a 3 de junho de 1645, passada no convento de Ara cœli a 12 de abril de 1647, e confirmada pelo pontifice Innocencio X. em breve, cuja traducção é a que se segue —

"Innocencio bispo, servo dos servos de Deos, em perpetua memoria. Aos amados em Christo filhos provinciaes, ministros, custodios, definidores e outros superiores e frades, a todos e a cada um da custodia de Santo Antonio dos frades menores da estreita observancia do Brazil, saude e benção apostolica. A conhecida benignidade da Sé apostolica, prompta sempre as obras da salvação, converte o desejo do seo cuidado áquellas cousas pelas quaes principalmente se conserva o interesse da religião, e com favor do Altissimo se accrescente, e as mesmas pessoas se apascentem em placida e quieta tranquilidade, conforme sua profissão, e possão ao seuhor, em espirito de humildade, pagar com fervorosos serviços. Chegou na verdade ao nosso conhecimento, que os frades do Brazil, totalmente não guardão as constituições dos pontifices, que na Italia, França e Hespanha se observão, ao que os ditos frades com diversas côres se escusão, em quanto não chega aos nossos ouvidos. Daqui é que o amado filho Fr. João de Neapoli, ministro geral, e servo de toda a ordem dos frades menores do nosso serafico padre S. Francisco, assim escreveo — Aos nossos amados e em Christo filhos frades, e a todos os superiores e subditos da nossa custodia de Santo Antonio do Brasil, saude perpetua em o Sr. Sendo-nos por nosso procurador o padre Fr. Pantalião Baptista, pregador e filho da mesma custodia, representado e declarado o governo e ordem da mesma custodia,

e vendo tambem quanto por nosso officio se devia inclinar o paternal affecto, assim para consolação dos religiosos e quietação das consciencias, como tambem para execução das bullas apostolicas e favor das custodias dos frades reformados, as quaes cousas muito nos obrigão a attendel-as com particular cuidado e obrigação, para o seo proprio governo, para que a perfeição e reforma da regra evangelica, cresça cada vez mais, assim para servir a Deos, como para a reforma da regra; por tudo isto pela presente ordenamos, que, no que for possivel, se guardem inteira e immediatamente as constituições dos summos pontifices Clemente VII., Gregorio XIII., Paulo V., e Urbano VIII., e suas ordenações, concedidas aos mesmos frades reformados que vivem em custodias, observando-se conforme é confirmado pelo santissimo Sr. nosso InnocencioX., a saber, que o custodio seja eleito na mesma custodia pelos seos vogaes, convém a saber, os discretos e guardiães, como se costumava fazer nas custodias de Italia, França e de outras partes, antes que fossem levantadas em provincias, no qual capitulo custodial se elejão quatro discretos pelos mesmos vogaes, os quaes, os quaes tenhão a mesma autoridade na mesma custodia e capitulo, que os definidores nas provincia, para que, juntamente com o custodio e presidente do capitulo, fação os guardiães e todas as mais cousas que pertencem ao governo, assim como pelos summos pontifices acima dito é mandado e ordendo, precedendo sempre instituição do commissario visitador, a qual será de uma das provincias reformadas que estão no reino de Portugal, por nós, ou por nossa commissão ao commissario geral do reino, que nesse tempo fôr ordenado, para que por este modo chegue a nossos ouvidos, e sejamos feito sabedores de tudo que fôr em augmento, ou relaxação da observancia da religião, a qual causa os summos pontifices em muita consideração tiverão diante dos olhos. Pelo que tendo nós agora noticia e conhecimento daquella religiosa custodia dos nossos frades reformados, e para que os breves apostolicos se executem, para evitar demandas, e para melhor observancia do voto de pobreza, consideradas as cousas presentes e futuras, usando de nossa parte de nossa propria autoridade, por esta vez designamos e elegemos em custodio da sobredita custodia de Santo Antonio do Brazil, a vós padre Fr. João Baptista, pregador, teologo, e filho da mesma custodia, de cuja virtude, religião e prudencia em governar frades muito confiamos, e vos damos e concedemos plenaria autoridade em ambos os fóros, para reger e governar a sobredita custodia por tres annos, a mesma que tiverão e tem todos os padres custodios das mesmas custodias da nossa ordem, assim como é concedido pelos summos pontifices acima ditos. E para que no uso de tal ministerio mais mereçaes, vos mandamos, e por santa obedi-

encia, cumpraes a obrigação por nós a vós imposta, e que recebendo o governo vos mostreis solicito em executal-o em todas as cousas, como convém: e para que com mais facilidade e promptidão o possaes fazer, mandamos a todos, e cada um dos padres e frades da nossa sobredita custodia, em virtude da santa obediencia, e *sub latœ sentitiae,,* e tambem de privação de voz e passiva, e de outras penas, que ao nosso arbitrio se imporão, que em todas as cousas vos obedeção e como a seo legitimo prelado: e alem disto nomeamos e elegemos em discreto, que nas congregações e eleições vos assistão, aos padres Fr. Antonio de Santa Clara, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Jeronimo de Santa Catharina, e Fr. Francisco dos Santos, de cuja virtude e religião temos grande testemunho, e a vós e a elles concedemos e largamos nossa autoridade e faculdade, para que tanto que receberdes estas nossas letras, precedendo em toda a custodia a visita pelo custodio, congregando-vos em algum convento, que mais conveniente vos parecer, celebreis congregação que tenha força de capitulo, na qual elejaes guardião para cada um dos conventos, e o tempo assim do officio do custodiado, como dos discretos e guardiães, se contará o dia da celebração desta congregação até tres annos continuos, guardando-se nossos estatutos geraes, antigamente feitos para as provincias e custodias ultramarinas; e no meio do triennio vos concedemos autoridade de celebrar congregação intermedia, como dispoem os estatutos geraes, visto que pelos mesmos breves apostolicos, tem os custodios a mesma autoridade em suas custodias e frades, que tem os outros provinciaes em suas provincias e frades; e para que não haja falta alguma na execução dos mandados apostolicos, pela distancia entre nós e a sobredita custodia, morrendo vós, o que Deos não permitta, ou estando ausente da sobredita custodia, nomeamos e elegemos em custodio successor ao padre Fr. Sebastião do Espirito Santo, pregador, com os discretos em lugar dos que por morte, ou ausencia da dita custodia faltarem, os padres Fr. Gaspar da Conceição, Fr. Antonio dos Martyres, Fr. Luiz do Rosario, Fr. Manoel da Conceição, succedendo os primeiros em lugar dos que faltarem, e assim os mais, os quaes tenhão no seo officio a mesma autoridade como legitimamente eleitos. Dado em Roma em o nosso convento aracelitano, aos 12 do mez de abril de 1647. — Por tanto, nós para que estas letras ja referidas do dito padre Fr. João de Niapoli, ministro geral de toda a ordem dos frades menores do serafico padre S. Francisco, e todas as cousas e cada uma nas ditas letras conteúdas, as quaes são ordenadas para felizmente se executarem no saudavel governo da ordem, e dos mesmos seos relgiiosos professos, tenhão firmeza e força, e para que ninguem ao diante duvide de suas forças, senão que perpétua e inviolavelmente se guardem, por au-

toridade apostolica, e certa sciencia approvamos e confirmamos, e, com o patrocinio do presente escripto, corroboramos as letras atraz referidas, e todas e cada uma das cousas nellas conteúdas, e as que dellas se tem seguido e se seguirem, com todos e cada um dos capitulos, e clausulas nellas conteúdas, imposição de penas, fulminações de sentenças e dehouver alguns. Proíndindo estreitamente, mandamos ao veneravel nosso e cada um dos effeitos, por mais substanciaes que sejão, se por ventura houver alguns. Proíbindo estreitamente, mandamos ao veneravel nosso irmão bispo decano, e cantor da cidade do Brazil, e aos amados filhos administrador, ou seo vigario geral de Pernambuco, ao administrador, ou seo vigario geral da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, os quaes todos e cada um tenhão a mesma potestade, sob pena de interdicto da entrada na igreja, e suspensão d'officio, e administração de suas igrejas; aos reitores e outros quaesquer ordinarios, estantes naquellas partes, sob pena de excommunhão, *latæ sententiae,* e privação das mesmas igrejas paroquiaes, e de todos os outros beneficios ecclesiasticos que tem, e inhabilidade para adiante alcançar esses nem outros, mandamos que cada um delles, se fôr requerido nas cousas já ditas, e por nós declaradas, faça com vossa autoridade inviolavelmente guardar em sua cidade, bispado, ou nas partes do mesmo bispado as letras já referidas, do dito amado filho nosso ministro geral, e todas as cousas que nellas se contêm, ao mesmo teor em tudo e por tudo, e por quaesquer que sejão obrigados a isto, proposta appellação, invocando para isto tambem, se fôr necessario, o braço secular, não obstante para isto as constituições e ordenações apostolicas, firmadas com juramento, confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza em contrario. A nenhum pois totalmente dos homens seja licito quebrantar, ou com ousadia temeraria contradizer a esta pagina de nossa confirmação, constituição, ordenação, estatuto, decreto, concessão, e se algum presumir tal, saiba que incorre na indignação de Deos todo poderoso, e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo seos apostolos. Dado em Roma em S. Pedro, anno da incarnação do Senhor de 1647, decima oitava kalendas de abril, do nosso pontificado anno III."

Com tudo Alexandre VII., pelo breve *Ex-commissi nobis* de 24 de agosto de 1657, a erigio em provincia, acompanhando a este breve outra patente do ministro geral, em a qual nomeava vizitador, e presidente do capitulo ao padre Fr. Aleixo da Madre Deos, provincial a Fr. Antonio dos Martires, e definidores a Fr. Pantaleão Baptista, que acabava de ser custodio, Fr. Luiz do Rozario, Fr. João da Cruz, e Fr. Bernardino da Purificação, e celebrado, o primeiro capitulo a 5 de março de 1659 tratou-se logo de confirmar a resolução, tomada no capitulo antecedente,

de fazerem uma nova custodia os conventos de S. Antonio do Rio de Janeiro, S. Francisco da cidade de Victoria, N. Sra. da Penha no mesmo districto, S. Boaventura do Cassarabú, S. Bernardino da Ilha grande, Santo Antonio da villa de Santos, S. Francisco da cidade de São Paulo, N. Sra. da Conceição de Itanhaem, e N. Sra. do Amparo da ilha de S. Sebastião, custodia esta que, debaixo do titulo da immaculada Conceição de N. Sra. subsistio até ser igualmente elevada á provincia pelo pontifice Innocencio X. em breve de 15 de julho de 1675, que começa *Pastoralis officii*, acompanhando este de uma carta patente do ministro geral Fr. José Ximenes Samaniego, pela qual concedia faculdade aos religiosos de ambas as provincias para residirem na que lhes conviesse, marcando para essa escolha o prazo de um anno, da publicação da mesma patente.

Em consequencia pois de tal divisão constituem a provincia de Stº. Antonio do Brazil os conventos de N. Sra. das Neves de Olinda, Stoº. Antonio da villa de Iguaraçú, Stº. Antonio da cidade de Parahiba, Stº. Antonio do Recife, Santo Antonio da Pojúca, S. Francisco de Serinhaém, Santa Maria Magdalena de Alagôas, N. Sra. da Porciuncula do Penedo, S. Francisco desta capital, S. Francisco da villa de Sergipe do conde, Santo Antonio de Paraguassú, Santo Antonio da villa do Cayrú, e o do Bom Jesus da cidade de S. Christovão, capital da provincia de Sergipe d'El-rei (40); formando a provincia de Santo Antonio do Rio de Janeiro, o convento de Santo Antonio da capital do imperio, o de S. Francisco da cidade da Victoria, o de N. Sra. da Penha, o de S. Boaventura de Cassarabú, o de S. Bernardino da Ilha grande, o de Santo Antonio da villa de Santos, o de S. Francisco da cidade de S. Paulo, o

---

(40) Ficarão igualmente pertencendo á provincia as seguintes missões, das quaes dou noticia, não obstante já não existir a maior parte dellas — Missão da Santissima Trindade em Massacará, fundada em 1639: S. Antonio da villa de Itapecurú no mesmo anno; Santo Amaro de Alagoas, hoje paroquia idem; N. Sra. das Neves, em Sahy, fundada em 1697; N. Sra. do Pilar, hoje paroquia, em Coripós fundada em 1702; N. Sra. do O', hoje paroquia, em Sorobabé, idem; S. Francisco, Curral dos bois, idem: N. Sra. da Piedade hoje paroquia, em Unhunhum, fundada em 1705; N. Sra. dos Remedios, hoje paroquia, no Pontal, idem: N. Sra. das Brotas, no Joazeiro, fundada em 1706; Bom Jesus, em Jacobina idem; N. Sra. da Conceição, em Aricobé fundada 1741, e S. Antonio, hoje paroquia, em Pajaú, fundada no mesmo anno.

Missões que existirão algum tempo.

Palmar em 1695, Geremuabo em 1702, Pambú idem, Aracapá idem, N. Sra. do Desterro, em Camamù em 1703, N. Sra. do Pilar, em Cariris, em 1705 Salitre em 1705, e Piagui em 1706.

de N. Sra. da Conceição de Itanhaen, e o de N. Sra. do Amparo da villa de S. Sebastião.

Por alvará de 28 de novembro de 1624, foi permittido aos religiosos desta ordem o poderem erigir conventos nas partes onde os exigissem os seos habitantes (41), e segundo outra ordem regia não podia exceder de 236 o numero dos frades da provincia de Santo Antonio, assim distribuidos: trinta e cinco no convento desta cidade, vinte no da villa de Sergipe do conde, dez no da villa de Cayrú, doze no da cidade de S. Christovão, doze no da cidade de Alagôas, quinze em Serinha em desescis no da Pojuca, vinte e dois no Recife, vinte cinco no da cidade de Olinda, quinze no de Iguarassú, e vinte quatro no da cidade da Parahiba: com tudo cresceo por tal forma este numero, que, segundo consta de um officio do conde das Galvêas, de 8 de abril de 1739, respondendo á provisão de 10 de outubro do anno antecedente, em a qual se recommendava a proibição do excesso do numero da instituição, havia então nos mencionados conventos perto de seiscentos frades. Mas soffreo diminuição esse numero pelo volver dos tempos, pois que por um mapa

Nota 72

(41) "Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que o custodio, e mais religiosos da custodia de Santo Antonio do estado do Brazil me enviarão dizer por sua petição, que no dito estado tinhão situação alguns conventos com muito proveito das almas, e augmento da religião christã, e por assim ser havia muitos povos que lhe pedião fizessem outros de novo, por a terra ser mui grande, e haver nella muita gente que muitas vezes pela distancia das igrejas deixavão de ouvir missa, e confessar-se, por carecerem de quem lhes administrasse os sacramentos, tantas vezes erão necessarias, o que principalmente, e de presente pedião os moradores do Reconcavo da Bahia, e os da villa de S. Paulo, e outras capitanias, pelo que pedião lhes desse licença para poderem edificar os ditos conventos, e nas mais partes donde fossem requeridos, pois era em tão grande serviço de Deos nosso senhor, e proveito das almas e visto seo requerimento, e informação, que se houve pelo doutor Affonso Garcia Tinoco, desembargador da casa da supplicação, que o foi na relação do estado do Brazil, e o que della constou; hei por bem de lhes fazer mercê de lhes dar licença para poderem edificar os ditos conventos assim no Reconcavo da Bahia, e villa de S. Paulo, e nas mais partes que lhes parecer, onde lhes for requerido, como pedem, consentindo nisso as camaras, com declaração, que darão conta ao governador do estado do Brazil, que ora é, e ao diante for das capitanias, e sitios onde quizerem edificar os ditos conventos, e sem sua licença e approvação o não poderão fazer, e a seos superiores encarrego muito que enviem aquelle estado religiosos de letras, e satisfação, e taes quaes se requerem para o ministerio da conversão das almas. Pelo que mando ao governador do estado do Brazil, que ora é e ao diante for, ao chanceller, e desembargadores na relação delle, e mais juizes, e justiça, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este alvará inteiramente como elle se contém, o qual será registrado nos livros da dita relação, e mais partes necessarias, e valerá como carta, sem embargo da ordenação em contrario. Pedro Alvez o fez em Lisboa a 28 de novembro de 1624, Manoel Fagundes o fez escrever. — Rei. —"

que conservo, datado em 6 de maio de 1801, e assignado pelo provincial Fr. Francisco de Santa Rita, existião nesta occasião trezentos e deseseis religiosos somente, dos quaes cento e oitenta erão naturaes do Brazil, e os mais de Portugal.

Separadas, como se ha dito, as duas custodias, e elevadas á classe de provincias, supplicarão os desta de Santo Antonio do Brazil (42) o serem tomados debaixo da regia protecção, e o monarca reinante D. João V. deferindo a tal supplica, fez expedir o seguinte alvará:

"Eu el-rei faço saber, que tendo consideração ao bom exemplo, e virtudes com que vivem os religiosos da provincia de Santo Antonio do estado do Brazil, e a utilidade das almas dos moradores delle, nas missões que exercitão, e por esperar, que não só continue, mas cresça nelles o zelo do serviço de Deos, e bem das almas, rogando a Deos nosso senhor pela conservação e estado deste reino hei por bem tomar a dita provincia debaixo da minha protecção real, com a qual procurei mostrar-lhe os effeitos de minha boa vontade, e a particular devoção, com

(42) "Augustissimo principe, e senhor nosso Fr. Cosme do Espirito Santo, ministro provincial, e mais padres da meza da difinição desta provincia capucha de Santo Antonio do Brazil, humildemente prostados aos reaes pes de V. alteza o saudamos em nosso Senhor Jesus Christo: por quanto esta provincia de V. A. desde a sua primeira erecção até o presente não teve protector, do que muito necessita para defender nos casos de necessidade, que poderá ter, por tanto expomos a V. A. a faculdade, que temos dos nossos santos padres Innocencio IV. em uma bulla, que começa — Generalibus, et provincialibus, et custodibus — e outra de Nicoláo IV. — Generalibus, et provincialibus ministris, et custodibus — e de outros summos pontifices, que nos concedem a graça de procurarmos protectores: Nos, pelo grandissimo affecto de vassallos, elegemos devotissima, e cordealmente a V. A. em pleno difinitorio, que neste convento de N. P. S. Francisco da cidade da Bahia fizemos em 14 de agosto de 1705, por protector, e padroeiro desta nossa provincia, com obrigação, (além dos que por vassallos de V. A. temos, e dos que aos padroeiros são concedidas) que em o dia 22 de outubro, em que V. A. faz annos se celebrar em cada convento desta provincia uma missa a S. Antonio por tenção de V. A., e tambem celebrada todos os sacerdotes pela mesma tenção nesse dia, pedindo a Deos conceda a V. A. largos annos de vida, e completos estes felizmente, terá ao depois V. A. em cada convento um officio entoado, disendo cada sacerdote cinco missas, cada irmão corista a cinco officios de defuntos, e os frades leigos cinco vezes a sua reza, além das obrigações que por vassallos temos, e aos padroeiros somos obrigados, e desde logo fica V. A. participando de todos os suffragios, missas, orações, disciplinas, ejuns, penitencias, e todas as mais obras meritorias, que nesta provincia se fazem, e ao diante se fizerem, para que ajudado V. A. destes soccorros espirituaes, não só cresce o amor, e devoção, que a nosso santo habito tem, mas nesta vida merece augmento de graça, e na outra o premio eterno, e para comprimento de tudo o acima dito mandamos passar esta carta assinada, e sellada com o sello maior da provincia. No convento de N. P. S. Francisco da cidade da Bahia dia, mez, e anno ut supra."

que venero ao serafico padre S. Francisco, e ao glorioso Santo Antonio; e para constar do referido lhe mandei dar este alvará por mim assinado, o qual quero tenha força, e vigor como se fosse carta começada em meo nome, e passada pela chancellaria, e se guarde inteiramente, sem embargo do seo effeito haver de durar mais de um anno, e de não passar pela chancellaria, não obstante as ordenações do liv. 2. tit. 39 e 40, que o contrario dispoem. Jorge Monteiro Bravo o fez em Lisboa, a 30 de agosto anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1707. Diogo de Mendonça Côrte-real o subscrevi. — Rei. —"

Além desta graça, foi concedida á mesma provincia a exempção de direitos dos objectos que da Europa viessem para os seos conventos, por provisão de 4 de maio de 1729, declarada por outras de 8 de julho de 1732, e 6 de dezembro de 1741; igual exempção quanto aos onus que então pagava o assucar, do que por seos rendeiros fosse remettido para Portugal, adquirido com esmolas, por provisão de 6 de abril de 1742, que fez reviver as outras graças, concedidas aos frades desta ordem pelo rei D. Affonso V. em 2 de abril de 1457, e por D. Manoel em 10 de abril de 1499, e differentes esmolas, prestadas como ordinarias por varias ordens regias.

Na igreja do convento desta cidade tem altar distincto a imagem de Santo Antonio de Argoim, á qual antigamente a camara municipal festejava todos os annos, e como o estabelecimento desse altar tenha bastante ligação com o fim das prezentes Memorias, direi a sua origem, conforme a tradição que tem passado a nossos dias. Uma força de 12 velas, commandada por individuos que professavão a seita Lutherana, sahio de França em 1595, com o destino de se apoderarem desta capital, mas antes que atravessasse o oceano, acommetteo a fortaleza de Argoim (43), então pertencente aos Portuguezes, onde depois de praticarem bastante actos de rigor contra os que a defendião, passarão a exercel-os tambem sobre os objectos do culto sagrado, entre os quaes se contava uma imagem de Santo Antonio, que entre insultos e blasfemias foi embarcada em um dos navios commandado pelo mais entusiasta daquella seita (44).

Forão porém todos esses vasos assaltados de violentos temporaes

---

(43) Pequena ilha sobre a costa occidental d'Africa, 12 legoas S. E. do Cabo-Branco, forte do mesmo nome, possuido successivamente por Portuguezes, Hollandezes, Inglezes, e Francezes. Long. occidental 18°. 26°, latitude 20°, 20.

(44) O manuscripto que tenho presente da 2ª. parte da Cron. de S. Antonio do Brazil, diz que este commandante era conhecido por *Pão de milho*, e os outros dous principaes *Mal-virado e Eltscio*.

no seo trajecto para esta capital, dos quaes alguns forão victimas; a peste assaltou a outros que escaparão á sorte dos primeiros, e entre elles se enumerava o que conduzia a sobredita imagem, a qual, depois de soffrer diversos golpes de espada, por zombaria á religião catholica foi arrojada ao mar na altura do Morro de S. Paulo, indo a mesma embarcação parar no porto da capital de Sergipe, onde forão presos quantos nella vinhão, e sendo remettidos para esta cidade ao governador D. Francisco de Souza, chegando á Itapoan, divisarão na praia aquella imagem, que reconhecerão ser a mesma que havião lançado ao mar. Este facto, que nada tem de notavel, por isso que as correntes, e os ventos em certas occasiões acarretão á mesma praia differentes objectos fluctuantes, vindos até da parte opposta de terra, foi considerado como milagre, e vinha a referida imagem conduzida para esta cidade quando Francisco Dias d'Avila, primeiro senhor deste nome da casa da Torre, obteve ser-lhe entregue para a collocar na sua capella; mas, scientificados disto os religiosos franciscanos deste convento, reclamarão a sua entrega, e conduzindo-a daquelle lugar para a capella da Ajuda, como em deposito, daqui a transferirão para o mesmo convento em solemne procissão, a 24 de dezembro do precitado anno. Constava tudo isto de um summario, a que se procedeo de ordem do bispo D. Antonio Barreiros, que se conservava no archivo do dito convento, porem sendo daqui occultamente desviado por um frade Hespanhol, derigio o guardião Fr. Francisco dos Anjos ao deão Pedro de Campos este requerimento —

"Fr. Francisco dos Anjos, pregador e guardião, e ora commissario, para effeito de tirar em esta custodia do Brazil algumas cousas notaveis, tocantes á nossa sagrada religião, como milagres etc. E como em esta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos fizesse Deos pela imagem do nosso Santo Antonio um milagre tão notavel, de que se acha este relatorio em o archivo do convento, onde está a imagem do dito santo, o qual relatorio contém folha e meia, como consta, e como a V. m. foi commettido o tirar as testemunhas, que forão os mesmos delinquentes, que fizerão as afrontas, e injurias á imagem do santo, e ora lhe é necessario justificar este traslado simples — P. a V. m. lhe mande dar uma certidão affirmada com juramento como tudo, o que este relatorio diz é verdade, visto tirar V. m. outro que não apparece, que estava actuado com testemunhas no que receberá mercê..,

Em virtude deste requerimento satisfez o mencionado deão á o que nelle se exigia desta forma.

"O licenciado Pedro do Campo, deão da Sé desta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, provisor e vigario geral nella etc. Aos que esta minha certidão virem, e o conhecimento della com direito per-

tencer, saude, em Jesus Christo nosso senhor. Faço saber que servindo eu os ditos cargos em vida do senhor bispo D. Antonio Barreiros de boa memoria, e ouvindo as cousas, que apregoavão as pessoas, que vierão em a não do capitão Francez Pão de milho, assim um Portuguez, como alguns Flamengos, que nella vierão, como tambem os mesmos Lutheranos Francezes, á cerca das maravilhas, que Deos nosso senhor obrou pelo seo grande servo o padre Santo Antonio, o qual os ditos Lutheranos trouxerão do castello de Argoim até esta costa, onde o lançarão ao mar, me puz logo com o escrivão da camara do dito bispo, que então era Antonio Gomes, que haja gloria, a perguntar todas as pessoas que das sobreditas pude fazer vir ante mim, e de seos ditos se fez summario pelo qual, segundo minha lembrança, se provava tudo o conteúdo no relatorio acima, escrito na folha e meia de papel atraz; o que certifico passar na verdade pelo juramento de meos cargos, e me reporto em tudo ao proprio summario, que então logo entreguei ao reverendo padre Fr. Francisco dos Santos, que nesse tempo servia de guardião da casa de S. Francisco desta cidade, a qual passei á petição do reverendo padre pregador, e guardião da casa da Parahiba, commissario eleito nestas partes para semelhantes deligencias, o padre Fr. Francisco dos Anjos. Dada nesta cidade do Salvador sob meo sinal, e sello da chancellaria do senhor bispo, que ante mimserve. E eu o diacono Gonçalo Rodrigues, que o escrevi, por mandado do senhor provisor, e vigario geral, em ausencia de Belchior da Costa, escrivão da camara do senhor bispo, e d'ante o Sr. provisor em 6 de fevereiro de 1509. — Pedro de Campo."

Scientificado o rei Felippe II. de Portugal, e III. de Hespanha do apparecimento desta imagem, pelas participações que a respeito lhe dirigirão o governador, e a camara da cidade, mandou que todos os annos, no dia de sua trasladação, a solemnisasse a mesma camara, com festa de igreja e procissão, a que assistia o cabido; com tudo não é a imagem que presentemente existe, a mesma encontrada nas praias de Itapoan, por isso que um guardião do convento, reputando-a assás disforme, a substituio pela actual, doando a primeira a João de Couros Carneiro. Em consequencia do voto celebrado em camara, e do que já se deo noticia (45) o referido santo era considerado como primeiro padroeiro da cidade, e tinha a principio o soldo da praça de soldado intertenido na fortaleza de Santo Antonio da barra, até que o governador D. Rodrigo da Costa elevou essa praça á graduação de capitão, pela portaria

(45) Tom. I. pag. III, not. 31.

que adiante se transcreve, bem como a carta regia que approvara essa deliberação.

Por quanto o senado da camara desta cidade me representou por carta de 10 de julho deste anno, que no de mil seiscentos e quarenta e cinco se resolvêra no mesmo senado mandar dizer todos os annos ao glorioso santo Antonio da barra da dita cidade uma capella de missas, e se lhe fizera -voto, de que restaurando-se Pernambuco se lhe faria imagem de prata, e no dia da restauração uma festa, e procissão, como consta do termo feito em o livro do mesmo senado, e restaurando-se aquella capitania do poder dos Holandezes, (que por espaço de vinte, e quatro annos a tirannizarão, e opprimirão,) senão satisfizera em todo, nem em parte o dito voto; e porque hoje mais que nunca necessitamos dos favores do dito santo, não só pelas grandes guerras, que de prezente ha em Portugal, senão tambem pelas que se prezume poderá haver na Bahia, e ser o dito santo o primeiro protector desta cidade: me pedia o dito senado, que, em commutação do dito voto, mandasse assentar praça ao glorioso santo Antonio de capitão intertenido do forte de S. Antonio da barra, donde tinha a de soldado razo, até se dar parte a S. M., que Deos guarde, e que, não o havendo assim por bem o dito senhor (o que senão devia esperar da sua real grandeza,) restituiria logo o mesmo senado ao tesoureiro da infantaria (cada um pro rata,) tudo o que se tivesse despendido. E á vista da informação, que sobre este particular me deo o provedor mór da fazenda real deste estado, lhe ordeno por esta mande assentar praça ao glorioso santo Antonio de capitão intertenido do dito forte de santo Antonio da barra, e se entregará todos os annos ao sindico do convento de S. Francisco desta cidade o mesmo soldo, que se costuma pagar aos mais capitães intertenidos desta praça. Bahia e julho 16 de 1705. D. Rodrigo da Costa. **Nota 73**

Officiaes da camara da cidade da Bahia. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes, sobre o assento, que tomastes para se dar ao glorioso santo Antonio sito em o convento de S. Francisco dessa cidade, o soldo de capitão intertenido do forte de S. Antonio da barra, assentando-se-lhe praça, e o que se me reprezentou em nome do mesmo santo para effeito de se continuar com ella: Fui servido resolver se continue com a dita praça, como se assentou nesse senado; com declaração porém, que a importancia desses soldos se applicaráõ, ou á festa, em que se celebra o mesmo santo, ou para ornato da sua mesma capella. Do que me pareceo a vizar-vos para terdes entendido a resolução, que fui servido tomar nesta materia; advertindo-vos, que não deveis fazer semelhantes despeza pela vossa autoridade, sem primeiro me dares conta, pois os effeitos, que administraes, são da fazenda real, que

não podeis distribuir sem permissão minha. Escripta em Lisboa a 7 de abril de 1760. — Rei. —"

Nota 74 Pela nº. 25 de 23 de junho de 1835, da assembléa legislativa provincial, foi concedido ao provincial deste convento o admittir trinta noviços, desejosa assim a mesma assembléa de sustentar esta ordem religiosa, da qual tem saído tantos homens illustrados, que muito hão concorrido para o esplendor da religião, e mesmo do estado.

Nota 75

MONGES BENEDICTINOS.

Nota 76 Adoptada pelos monges do monte Cassino a regra estabelecida por S. Bento, bem depressa tambem o foi pelos do occidente, e diffundidos por diversos paizes da Europa, elles se estabelecerão em Portugal em o anno de 537, seis annos antes da morte daquelle patriarca, tendo seo primeiro mosteiro em Lurbano. Do mosteiro de Tibaens, que depois formou a cabeça da congregação dos benedictinos em Portugal, saírão **Nota 77** alguns em 1565 para o Rio de Janeiro, em qualidade de missionarios, e o seo comportamento naquella cidade despertou os habitantes desta a pedirem ao capitulo geral, celebrado em Lisboa em 1581, a fundação de um convento de religiosos dessa ordem, sendo então geral Fr. Placido de Villas-boas, que no mesmo anno fez dali partir varios monges, sob a prezidencia de Fr. Antonio Ventura, o qual, depois de obter, em 15 de abril do mesmo anno licença do governador Lourenço da Veiga, do bispo, condestavel Francisco Affonso a maior parte do terreno, que ora constitue o assento desse mosteiro, desde a sua fundação dedicado ao martir S. Sebastião, em attenção achar-se naquelle lugar uma ermida consagrada ao mesmo martir. Essa doação foi feita por escripturas publicas, passada uma a 16 de junho do proximo citado anno, e outra em 6 de fevereiro de 1587, doando tambem a camara aos mesmos religiosos a porção de terreno que lhe pertencia, e onde foi levantada a igreja, que existe por escriptura de 16 de junho de 1612 e reunida a congregação **Nota 78** de Portugal em capitulo geral em 1584, foi o referido Fr. Antonio Ventura eleito abbade do novo mosteiro, que assim ficou desse anno até hoje, regularmente estabelecido.

A restricção com que estes religiosos se entregarão desde o seo estabelecimento á observancia da sua regra monastica, fez com que elles de pouco proveito fossem á catequese dos indigenas habitadores dos bosques, como fazião os de outras ordens, mas distinguirão-se sempre pela moralidade de seos costumes, e applicação litteraria, que desde os an-

tigos tempos tornou recommendavel a ordem benedictina (41). Taes predicados fizerão com que o antigo governo prestasse constantemente a mesma ordem a maior consideração, concedendo-lhe até, em provisão Nota 79
de 21 de janeiro de 1772 o privilegio do executivo para as suas dividas, *ad instar* da fazenda publica, por assim o urgir o atrazamento do seo estado financial, devido talvez a deleixo e má administração dos bens que possuem, e pelos quaes se pode considerar em gráo de opulencia; mas apesar dessa opulencia concorria a fazenda publica annualmente com a quantia de 80$ rs. para guisamento do mesmo mosteiro, cuja quantia foi
supprimida pela lei de 15 de novembro de 1831 art. 28 § 9. Nesta capital Nota 80
possue 93 predios, alguns de bastante valor, e diversos terrenos edificados, dos quaes percebe o foro que excede a 1:000$ rs., além do laudemio; e de um livro do convento extraí a seguinte relação, dos predios rusticos que igualmente lhe pertencem.

---

(41) "A ninguem é desconhecido, quanto na Europa os benedictinos se occupavão, ora copiando os autores profanos e ecclesiasticos, perpetuando as sciencias nas escolas, ora no psalterio e oração, e já trabalhos das mãos, pelo que, quando no seculo IX os Normandos assolárão as provincias a ferro e a fôgo, a não haverem aquelles tão multiplicados escriptores e manuscriptos, se teria acabado a historia dos antigos povos; a elles devemos o que respeita á mesma historia; a não haver aquelle tão opportuno soccorro, disse o Inglez Marsham, ignorar-se-ia a historia de Inglaterra; segundo o testemunho de Matheos Parisan, cada mosteiro encarregava a um religioso sabio, escrever tudo quanto se passava naquelle reino de importancia, o que era enviado para o capitulo geral, por occasião do fallecimento do rei, para servir de base á historia que havia de instruir a posteridade nas cousas daquelle reinado."

"E' verdade que da ordem de S. Bento na Europa, segundo nos disse Flechier em um panegirico ao santo patriarca, sairão quarenta pontifices, duzentos cardeaes, cinco mil e seiscentos arcebispos e bispos; que na Inglaterra occupárão a cadeira episcopal muitos monges, exercitando as funcções de abbade, que parecião os seos mosteiros os depositos das sciencias, referindo-se ao doutor Ceilier, em pregar as suas vigilias na lição de todos os santos padres, dos quaes deixou muitas com discernimento sobre aquelles escriptos, em que era essencial ao dogma e disciplina. Da Congregação de S. Mauro, se escrevêrão mui estimaveis obras. Mabillon nos seos Annaes nos transmittio, que pelos trabalhos dos filhos de S. Bento no occidente os povos circumvisinhos se fizerão christãos e os do monte Cassino, Hespanhoes, Inglezes, Dinamarquezes, Suecos, Esclavonios, quasi toda a Allemanha, Bohemia, Austria, Báviera, Saxonia, Westphalia, Pomerania, Trixia, Thuringia, Franconia, e muitas outras provincias do reino e Danubio: que milhares de nações barbaras se sugeitarão pelos trabalhos daquelles monges ao reino da fé, servindo os seos mosteiros de escolas da doutrina e da salvação. Voltaire disse, que quando havião benedictinos no occidente, os conventos forão ricos, poderosos, e respeitaveis, porque só buscavão uma vida tranquilla, supposto servissem de prisão a varios principes destronisados, como Radury, rei dos Lombardos, Carlos magno irmão de Pepino, o duque de Aquitania, que tomárão a cogula benedictina, consagrando-se a Deos, em que entrou tambem Carlos V, no mosteiro de santa Justa, vivendo como frade. Dr. Baltasar da Silva Lisboa Ann. cit."

"Possue o mosteiro nos limites de Sergipe do conde uma sorte de terras, que foi doada no anno de 1558 pelo governador Mendo de Sá, como consta da sesmaria que está a fl. 32 do liv. 1., a Gonçalo Elmez, o qual, logo nos principios da fundação deste mosteiro, entrou religioso e nelle morreo professo. E como o papel da sesmaria por sua morte se achou algúma cousa consumido do tempo, com elle requereo o D. abbade do mosteiro ao governador Antonio Telles Barreto, para que lhe mandasse dar posse da referida terra, a qual se lhe deo aos 21 de agosto de 1585, como se vê do auto della, que se acha a fl. 34 do liv. 1., quatro annos depois da fundação deste mosteiro.

"Nos mesmos limites possue mais o dito mosteiro um ilheo chamado *Sabaré*, que tambem foi doado por sesmaria ao mesmo Gonçalo Elmez, e por sua morte o ficou o mosteiro possuindo, por herança perto de vinte annos, e porque o titulo, por onde o possuia o dito Gonçalo Elmez, se havia perdido, novamente pedio o mosteiro o mesmo ilhéo por sesmaria ao governador D. Francisco de Souza, que lha concedeo aos 23 de fevereiro de 1594, como se vê do liv. 1. a fl. 35.

"Nos mesmos limites, e rio de Sergipe tem mais o mosteiro outra sesmaria, concedida pelo governador Diogo Botelho aos 28 de setembro de 1604, de uma data de terra, a qual pedia o mosteiro lhe confirmasse de novo o dito governador, como se nunca lhe fôra dada, assim e da mesma sorte que o possuião, já com casas, gado, etc., que era toda a terra que havia entre a data da villa nova, e Baltazar Barboza, como se deixa ver da mesma sesmaria, que se acha a fl. 38 do mesmo liv. 1.

"Tem mais outra sesmaria dada pelo governador D. Luiz de Souza em 17 de junho de 1621, de uns sobejos, e de quaes quer sortes de terra, que naquelles limites houvesse dentro de duas legoas para o rumo de leste, que de nada servio, por se achar toda aquella terra occupada por tres sesmeiros, e sem sobejos algúns.

"Todas estas sortes de terras que constão, dos respectivos titulos acima, advierão ao mosteiro no quarto anno da sua fundação, por cabeça do dito religioso Fr. Gonçalo Elmez, e por sua morte confirmados pelos governadores dêste estado, plantando nellas canas de assucar, que o mosteiro mandava moer nos engenhos que lhe parecia, até que pelos annos adiante nellas fabricou o mosteiro um engenho, com a denominação de S. Bento de Sergipe do conde, ou da Lage, que ao presente existe, e nas terras se plantão mandiocas para sustentação dos escravos, e não se plantão nellas canas ao presente por estarem cançadas, sendo muita parte dellas infrutiferas, razão porque é muito limitado o rendimento deste engenho, superando muitas vezes a despeza ao rendimento.

"Possue mais o mosteiro nos mesmos limites de Sergipe a fazenda

chamada da *Lage*, que fica mixta com a terra a cima, a qual houvemos de Catharina Alvares, que deixou em seo testamento a este mosteiro por herdeiro da sua terça parte, para que os religiosos a encommendassem a Deos, como se deixa ver do seo testamento, que se acha a fl. 41 v. do liv. 1. e procedendo-se a emenda, e reformas das partilhas, que primeiramente se havião feito, por determinação dos accordãos da casa da supplicação, que estão insertos na sentença que se vê a fl., dividirão os partidores a dita fazenda em tres partes, adjudicando duas á terça da defunta, de que o mosteiro tomou posse em 16 de janeiro de 1655, como se vê a fl. 150. E a terça parte se adjudicou á herdeira Maria de Araujo, a qual a vendeo ao mosteiro por 700$ rs. que recebeo seo filho Belchior Dias Barboza, como se vê da sua quitação, que está no fim da escriptura do liv. 2. fl. 150.

"Possue mais nos mesmos limites outra sorte de terras mixtas com as de cima, que antigamente foi parte da mesma fazenda, e por morte de Baltazar Barboza, marido da referida Catharina Alvares, se dividio, a qual comprou o mosteiro em 19 de dezembro de 1666, como se vê da escriptura a fl. 51 do liv. 1., a Diogo Pizarro de Vargas, que a possuia, por compra que della havia feito seo pai, Paulo Cardozo de Vargas, a Domingos Barboza de Araujo, filho, e herdeiro da mesma Catharina Alvares, como se vê da escriptura, que se acha a fl. 57 v., a qual sorte de terras se comprou para patrimonio de 3 capellas de missas cada anno, que o mosteiro tem obrigação de dizer, uma de 50 missas por D. Clemencia Dorotéa, outra por João Corrêa Pinto, e outra de 10 por Christina de S. Tiago, como se declara na mesma escriptura de venda in fine a fl. 57 v. e fl. 58.

"Todas estas quatro sortes de terras compõem e fazem a fazenda que foi antigamente de Baltazar Barboza, e de sua mulher Catharina Alvares, que por suas mortes se havião dividido pelos seos herdeiros, e se reunio outra vez para o mosteiro pela sobredita maneira. E esta é a fazenda ou terras com quem se confronta a sesmaria, que deo o governador Diogo Botelho ao mosteiro em setembro de 1604, como acima se disse, ficando uma e outra unidas ao engenho, e ambas terão pouco mais ou menos meia legoa de comprido, e mil braças pouco mais ou menos de largo.

"Nesta fazenda ou sorte de terras plantão canas de assucar para moer no proprio engenho, e em parte della se acha situado o mosteiro de N. Sra. das Brotas da ordem de S. Bento, e alguns inquilinos que pagão um limitado foro, que nella tem suas casas, e lavouras de mandioca de que se sustentão. E se declara que em gratificação, ou pela obrigação com que a dita Catharina Alvares deixou a sua terça ao mos-

teiro, para os religiosos a encommendarem a Deos, logo que o mosteiro tomou posse das duas fazendas da Lage e mais bens da terça da dita defunta, determinarão os religiosos em conselho, que para isso se fez aos 22 de agosto de 1653, ficassem as ditas terras, além dos suffragios que já se havião feito, com o encargo e obrigação perpetua de um officio cantado em cada um anno, e seis missas rezadas no mesmo dia pela alma da dita bemfeitora, de que se fez assento no livro dos suffragios, e obrigações do mosteiro, para a todo tempo constar deste onus, que até o presente se tem cumprido e satisfeito.

"Nos limites da Petinga, do rio de Sergipe do conde, tem o mosteiro de terras de quatrocentas braças em quadro, que D. Francisco de Noronha, conde Linhares, e sua mulher D. Felippa de Sá por seo procurador, Francisco de Negreiros, venderão em 20 de novembro de 1602 a Gonçalo Alves, como consta da escriptura que se vê no traslado do liv. 1.: esta sorte de terras tambem, para maior segurança, se pedio ao depois no anno de 1621, por sesmarias ao governador D. Luiz de Souza que a concedeo, como consta da carta de sesmaria, que se acha a fl. 28 do liv. 1º., e nada mais possue o mosteiro do que nella se pedia, e concedia.

"Possue mais o mosteiro nos mesmos limites duas sortes de terra mixtas com as de cima, que houve por compra que dellas fez ao padre reitor do collegio de santo Antão de Lisboa, como consta da escriptura que se acha a fl. 94 do liv. 1º., ficando uma destas sortes de terra nas cabeceiras da que se comprou a Gonçalo Alves, e a outra, que é de sessenta braças em quadro, fica junto ao porto da mesma fazenda, na qual se plantão canas de assucar.

"Nos limites da Terra nova, ou Inhantá, entre o rio Jacuipe, e Pojuca, possue o mosteiro uma sorte de terras, que em seo testamento annexou, e vinculou a uma capella, erecta no mesmo mosteiro, Manoel Nunes Paiva, como se vê do mesmo titulo que se acha no traslado do liv. 2º. a fl. 120, aqual sorte de terras, que constava de 6 legoas em quadro, foi dada se sesmaria pelo governador D. Diogo de Menezes em 11 de setembro de 1609 ao dito Manoel Nunes Paiva, e seo irmão Luiz Vaz de Paiva, como consta da sesmaria que está no traslado do liv. 2º. a fl. 126, e a ficou possuindo toda Manoel Nunes Paiva, por comprar a seo irmão Luiz de Paiva, a meação que tinha nella, que erão tres legoas, aos 6 de julho de 1615, como consta da escriptura, que se acha no traslado do liv. 2º. a fl. 129 v., e tendo o mosteiro duvidas por morte de Manoel Nunes Paiva com seos irmãos e mais legatarios, se vierão todos a compôr por uma escriptura, aos 16 de dezembro de 1634, na forma que della consta, e se vê no liv. 2º. o seo traslado a fl. 132 v. e nella se obrigou o

mosteiro a erigir, e levantar a capella na forma que no termo se declara, vinculando, e hipotecando á mesma capella todos os bens do defunto, como melhor consta da mesma escriptura fl. 132 v. do mesmo liv. 2º.

"Declara-se que das seis legoas da sorte de terra acima, possuirá o mosteiro ao prezente pouco mais ou menos de tres, por se terem aposssado das outras os sesmeiros, e introduzido muitos das confinantes, e nas que conserva o mosteiro no seo possessorio fundou um engenho de fazer assucar, com todas as fabricas necessarias, na maior parte das quaes terras há lavradores que plantão canas e no dito engenho, pagando todos dizimos a Deos, e perto de 200 inquilinos com suas casas, roças de farinha, feijão, e arrós etc. os quaes pagão foro annual ao mosteiro, e o dizimo a Deos de suas lavouras.

"Nos limites da capitania de Porto-seguro possue o mosteiro uma sorte de terras de mil braças de largo, de 13 palmos cada braça, e 10 legoas de comprido para o sertão, aqual lhe doou o padre Gaspar Dias, por uma escriptura de doação, feita aos 17 de dezembro de 1631, que se acha fl. 31 do liv. 1º., com obrigação de lhe lançarem o santo habito neste mosteiro, em que morreo religioso professo, e no testamento que fez antes do seo ingresso, que tambem se acha no traslado do liv. 1º. a fl. 32 v. confirma a mesma data da sorte de terras, a qual houve por uma doação que lhe havia feito o padre Gaspar Tourinho, e Francisco Pinto, como se vê no traslado do liv. 1º. a fl. 14, e na mesma doação se acha inserta, ou junta, a sesmaria por onde os ditos a possuem, e porque por morte do dito padre Fr. Gaspar Dias, se lhe não achou a escriptura, por onde tinha comprado a dita terra a Baltasar Tourinho, por se perder na invasão que o gentio bravo fez naquella capitania, em que tambem se lhe destruio um engenho que nella tinha edificado, e cartorios, que havião naquella villa, fez o mosteiro uma justificação *ad perpetuam rei memoriam,* porque consta ter o dito padre feito a compra, como melhor della se vê a fl. 35. v. do mesmo liv. 1º.

"Desta sorte de terras usa o mosteiro, plantando roças de mandioca para sua sustentação, em que tambem tem varios inquilinos, que tratão de suas lavouras, e pagão foro annual ao mosteiro, e das primeiras duas até tres legoas para o sertão é que se utilisa o mosteiro, e iiquilinos, que as mais se não povoão, por não haver quem o queira fazer, tanto pela distancia em que lhe fica o porto do mar, como pelo medo que ha do gentio bravo, que naquellas partes são frequentes os seos assaltos.

"Nos limites, e rio da villa de Jaguaripe, e sitio de santo Antonio das Barreiras, tem o mosteiro a administração de uma capella da invocação do mesmo santo, e junto della uma sorte de terras com 400 braças

de largo, e uma legoa de comprido, a qual vinculou e annexou á mesma capella em seo solemne testamento, em o anno de 1682, o alferes Antonio Fernandes da Costa, com a obrigação de 2 missas semanarias em cada um anno, chamando para administradores da mesma capella a Thomé Pereira de Faria, e sua successão, e na falta a sua irmã D. Brites, e, não tendo filhos, ao mosteiro de S. Bento; e como Thomé Pereira de Faria não teve filhos, por sua morte passou a dita administração a D. Brites, que, por tambem os não ter, e ser maior de 70 annos, fez logo em sua vida cessão da dita adminisnistração ao mosteiro da capella de 100 missas todos os annos, e outras mais, como consta da escriptura mesma que se apresenta com o testamento do instituidor sob n.º 4º.

"Nos limites do rio de S. Francisco, e porto da villa do Penedo, possue o mosteiro um a fazenda denominada *Ilha-grande*, a qual lhe doou Fernam Vaz Freire, com obrigação de uma missa em cada semana, e um officio de tres lições em cada um anno, no oitavario dos defuntos, como melhor se vê da escriptura que se apresenta, e auto de posse, que da dita ilha tomou o mosteiro a fl. 5, e esta ilha houve o dito Fernam Vaz Freire por sesmaria, dada pelo governador Duarte de Albuquerque Coelho, em 25 de abril de 1614, daqual fez aceitação, obrigando-se ás condições que se declarão na carta de data de que tomou posse, como melhor consta das escripturas, e mais documentos da fl. 50.

"Defronte desta ilha possue o mosteiro mais umas ilhas que comprou ao capitão Francisco Alves Camello, com todas as mais que se fizessem desde a ponta do Aracaré, até a barra do rio Piraúna. E se declara que todas estas ilhas são de pouco ou nenhum valor por estarem sujeitas ás inundações do rio S. Francisco, as quaes ficão conjunctas á ilha grande que doou Fernam Vaz Freire, da qual usa o mesmo mosteiro, plantando nellas roças de farinha, feijão, e arrôz para sustentação do mosteiro, e conservando tambem alguns curraes de gado vacum, para sustentação do mesmo e fabrica dos engenhos, em que tambem ha alguns inquilinos, que pagão ao mosteiro um limitado fôro.

"Nos mesmos limites possue o mosteiro uma sorte de terras, em que se incluem tres sitios chamados da Telha, Tapéra, e Guaribussú ou Rapozo, os quaes todos compreendem pouco mais ou menos 4 legoas de comprido e ½ de largo, que todos doou ao mosteiro, aos 30 de abril de 1732, D. Arcangela Brandão de Araujo, com a obrigação de lhe fazer o mosteiro o seo enterro e funeral, com officio de corpo presente, 6 missas no dia de natal, um officio de 150 missas em cada um anno *in perpetuum*, como tudo consta da escriptura que se apresenta sob nº. 5, e mais documentos ibidem. Declara-se que toda esta terra, ou sitios, usa o mosteiro, aforando-a varios inquilinos, que nelles plantão suas lavouras, e

crião alguns gados, e tambem o mosteiro se utilisa de alguns curraes de gado, que nella tem.

"Nos limites do mesmo rio de S. Francisco, e sitios de *Mataquiri*, possue o mosteiro uma sorte de terras, que houve por compra delias, ao capitão Francisco Alves Camello, e sua mulher D. Maria da Silveira, com as confrontações largura, e comprimento, que constão da escriptura que se apresenta, e vai com o auto da posse, que o mosteiro tomou no documento nº. 6.

"Sobre esta sorte de terras, e alguns sitios que nella se compreendem, teve o mosteiro demandas com os padres jesuitas desta cidade, e Pernambuco que pretendião impedir a posse de quatro sitios, com o pretexto de que pertencião aos seos collegios, até que sendo convencidos na relação desta cidade e casa da supplicação, tomou o mosteiro posse judicial dos quatro sitios, por se julgarem compreendidos na compra que o mosteiro fez ao dito capitão Francisco Alves Camello, como tudo se vê dos autos de posse, que estão no mesmo documento nº. 6.

"Nos limites do mesmo rio, possue mais o mosteiro outro sitio, ou sorte de terras, que partem com as de cima, que houve por compra de Antonio de Souza Barboza, e sua mulher Bernarda dos Santos e outros, como consta da escriptura, e auto de posse que está no mesmo documento nº. 6.

"Nestas terras tem o mosteiro alguns curraes de gado vacum, e cavallar, de que todos os annos, quando não ha mortandades, se tira uma boiada de 70 até 80 cabeças, que vem para o mosteiro, para ajuda da sustentação dos religiosos, e servem tambem as terras para se retirar nella o gado o mosteiro tem na Ilha grande nas occasiões de inundações do rio, que foi o fim para que se comprarão.

"Nos limites de Pirajá tem o mosteiro uma sorte de terras, chamadas o — *Buraco do tatú* — que confinão com as que tambem possue na Itapoan, as quaes houve por deixa que dellas fez ao mosteiro em seo solemne testamento Diogo da Rocha e Albuquerque, depois que fallecessem suas irmãas, as quaes nomeou usufructuarias em suas vidas, por que estas se achavão recolhidas no convento da Soledade, e se lhe fazia difficil o acudirem á administração da dita fazenda, querendo obviar ao descaminho que ião experimentando nella, se resolverão a fazer della cessão ao mosteiro, por uma escriptura feita aos 22 de dezembro de 1753, ficando o mosteiro obrigado ás condições que della constão, em virtude da qual tomou posse aos 29 do dito mez e anno; com autoridade da justiça e beneplacito das mesmas usufructuarias.

"Toda esta sorte de terra foi da irmandade dos clerigos desta cidade, que houve por titulo de arrematação, na execução que fez contra os bens

de Manoel Ayres Ramos, e as vendeo a José da Cunha Martins, e este as vendeo e transpassou no dito Diogo da Rocha. Desta terra usa o mosteiro plantando nella mandioca, para sua sustentação, e nas extremas della tem alguns colonos, que tratão de suas lavouras, e pagão foro annual ao mosteiro.'

A consideravel distancia do assento dos benedictinos em Tibaens, tinha dado motivo desde tempos remotos a diversas contestações, contra os prelados nomeados nos capitulos de Portugal, alguns dos quaes forão repellidos pelo mosteiro desta capital, que instava pela sua separação daquelle reino, e por virtude de uma dessas contestações recebeo o governador Affonso Furtado de Mendonça a seguinte carta regia:

"Affonso Furtado de Mendonça, governador, etc. O D. abbade geral da congregação de S. Bento representou-me que o provincial do Brazil com intento de se isentar da mesma congregação, tinha chegado com suas demasias a termos de prender o provincial, nomeado pelo capitulo proximo, que se celebrou no reino, impedindo-lhe com isso a posse, que ia tomar do provincialado; e da mesma maneira tinha negado a posse aos abbades do Rio de Janeiro e Pernambuco, tendo na prizão alguns moages, por se mostrarem filhos da sua religião, sendo filhos do Brazil, e finalmente estavão tão obstinados que para sustentarem na curia Romana dous procuradores, que lá tem, venderão para esse effeito os bens dos mosteiros, pedindo-me o D. abbade geral quizesse mandar-lhe dar cumprimento pelos meos ministros ás suas ordens: e porque em quanto o summo pontifice não defere á separação, não convém que elles se isentem da obediencia do geral, vos encommendo muito, e mando façaes logo dar a execução (sem replica) ás ordens do geral, mettendo lhe posse, o provincial, e abbades, sem que achem em meos ministros as difficuldades que houve nas do geral, como a experiencia mostrou. Lisboa 30 de dezembro de 1672. — Principe."

Continuarão pois nessa dependencia até que a nova ordem de cousas do Brazil fez com que o padre Fr. Antonio do Carmo, em qualidade de provincial da congregação benedictina neste imperio, reclamasse a interferencia do governo imperial, para alcançar-se a pretendida separação, dirigindo em 21 de setembro de 1826 ao mesmo governo esta representação (47) —

---

(47) "Este requerimento foi feito a instancias daquelle ministro do estado, foi determinado um dia de conferencia com o reverendissimo provincial sendo lhe no dia 20 de setembro de 1828, porem como fosse substituido pelo marquez de Queluz, que não tinha deste negocio conhecimento, lhe enviou o mesmo provincial outra igual representação, por este officio.

"Senhor á V. M. imperial recorre com o mais profundo respeito, Fr. Antonio do Carmo, provincial da ordem de S. Bento, neste imperio do Brazil, e poem ante a augustia prezença, esta representação em nome da mesma ordem. Esta corporação religiosa existe ha quasi tres seculos no continente do Brazil; possue no mesmo onze mosteiros, entre os quaes se contão sete abbadias, a saber: a de S. Sebastião da cidade da Bahia, cabeça da provincia, a de S. Bento de Olinda em Pernambuco, a de nossa Sra. do Monserrate do Rio de Janeiro, a da mesma invocação na provincia da Parahiba do norte, a de nossa Sra. da Assumpção da cidade de S. Paulo, a de nossa Sra. da Graça, do suburbio da cidade da Bahia, a de nossa Sra. das Brotas, no termo da villa de S. Francisco, e quatro presidencias, sendo a primeira na villa de Santos, a segunda em Sorocába, a terceira em Parnaíba e a quarta em Jundiahy, na provincia de S. Paulo. Todos estes mosteiros, legalmente instituidos em bens de raiz, adquiridos não só por doações onerosas, como por outros titulos legitimos, tem aberto terrenos incultos, com seos predios rusticos, diversas fabricas de assucar, e conservão productivas plantações, das quaes tem resultado grandes vantagens ao estado, pelos dizimos e outras contribuições que satisfazem: suas rendas tem sido applicadas não sómente em conservação e reparo dos templos, culto divino, em alimentar os membros desta sociedade regular, mas tambem em favor de pessoas pobres e miseraveis, que diariamente socorrem, e ainda em diversas datas tem contribuido com sommas quantiosas em beneficio da nação.

"Bem constantes e notorios são, augusto Sr., os importantes e mui-

---

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a distincta honra de dirigir a V. Ex., o requerimento incluso que já foi apresentado em setembro do anno passado, em o qual expunha a S. M. I., o nosso estabelecimento do Brazil, o numero dos mosteiros que nelle temos, a justa applicação de suas rendas, os serviços que temos prestado ao estado e causa do Brazil, e o deploravel estado a que nos vamos reduzindo por falta de regularidade nos respectivos governos dos mosteiros, depois da independencia do Brazil, que separando-se de Portugal, cortou todas as relações da Provincia benedictina com a sua congregação de Tibaens, que supplicou a S. M. I., a graça de impetrar de sua santidade, a bulla indispensavel para effectuar-se esta separação, e autorisar as eleições dos prelados, o que tudo melhor consta do mesmo requerimento. Apesar das razões que justificão esta minha supplica, e que considero de minha obrigação, em qualidade de prelado levar ao alto conhecimento de S. M. I., confio com tudo no seo favoravel defferimento, por ser apresentada por V. Ex., em quem, transluzindo os mais solidos conhecimentos canonicos, moraes e politicos, existe boa vontade de proteger esta ordem, e principalmente este mosteiro, onde o III. e Excel. Sr. marquez de Queluz, é considerado como seo protector, e de que já temos muitas antigas, e convincentes provas. Deos guarde a respeitavel pessoa de V. Ex., por muitos annos infinitos. Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1827. De V. Ex. III. e Excel. Sr. marquez de Queluz, attencioso venerador *F. Antonio do Carmo* Provincial." *Dr. Baltazar da Silva Lisboa, Ann cit.*

tiplicados serviços que desde o seo estabelecimento tem prestado á causa publica, em as mais perigosas crises: os monumentos da historia Brazileira attestão o patriotismo, e liberalidade com que os monges benedictinos tem concorrido, não só para as despezas da guerra e resgate da cidade do Rio de Janeiro, na invasão dos Francezes em 1711, como tambem em os combates contra os Hollandezes em Pernambuco, e na Bahia. Em 1804, os mosteiros desta capital, e o da Bahia offerecêrão o donativo de cem mil cruzados, em subsidio de Portugal contra a França, e ultimamente são bem recentes as memorias dos seos esforços e sacrificios na luta da independencia deste imperio. Por estes e outros muitos actos de fidelidade se fizerão dignos da consideração, e agrado dos augustos predecessores de V. M. imperial, e bem assim o Sr. D. João VI., de saudosa memoria.

"Mas esta instituição religiosa, tão util á nação Brazileira, não só pela applicação do seos capitaes, adquiridos por sua industria, e economia, como tambem pelo ensino da filosofia racional, e teologia, e outros ministerios espirituaes, a bem dos habitantes das cidades, villas, e lugares em que tem seos mosteiros e granjas, se considera em circumstancias de supplicar a V. M. imperial, aquella alta protecção e paternal beneficencia, que tem alcançado os subditos do imperio, e especialmente os estabelecimentos religiosos, tão interessantes á humanidade, os quaes reconhecem na augusta pessoa de V. M. imperial, um poderoso e pio protector.

"Debaixo de tão efficazes auspicios, intentando o supplicante preencher aquelles fins louvaveis de seo santo instituto, sempre protegido pelos imperantes, considera necessario organisar o governo claustral no Brazil, de um modo analogo ás actuaes circumstancias da independencia deste imperio, e desmembrado da congregação de Portugal, a que era sugeita.

"As eleições dos D. abbades destes mosteiros principaes, bem como as dos presidentes das quatro mencionadas cazas presidenciaes, e mais authoridades regulares, erão feitas em junta geral, triennalmente celebrada no mosteiro de S. Martinho de Tibaens, cabeça de toda a congregação no reino de Portugal, em conformidade da bulla pontificia que começa — *Causas inter dilectas* — expedida pelo santo padre Clemente X., em 7 de setembro de 1675, que regulava a eleição dos prelados benedictinos do Brazil. Por causa da independencia politica deste imperio, não forão eleitos no capitulo celebrado naquelle reino, em o anno passado, em conformidade dos estatutos da ordem, e bulla pontificia acima citada. Por cujo motivo, sendo completo o praso triennal dos seos prelados desde o anno preterito de 1825, o actual regimen monastico, é in-

terino com gravissimo detrimento da disciplina regular, e administração dos mosteiros. O fallecido D. abbade do Rio de Janeiro, Fr. Francisco de Santa Tereza Machado, já tinha representado sobre este objecto, e sendo attendida sua representação, foi-lhe communicado pelo ministro dos negocios estrangeiros, hoje finado, que não convinha á dignidade do imperio, nem era conforme aos sãos principios de direito publico, que os mosteiros benedictinos, protegidos por S. M. imperial, recebessem prelados nomeados por um capitulo celebrado em reino estrangeiro, e que por isso pelo agente Brazileiro em Roma, seria requerido ao santo padre a bulla da separação, sendo essa impetrada, e apresentada por intermedio do ministro Brazileiro em Roma. Mas como o supremo chefe da igreja catholica tenha já concedido varias graças ao imperio do Brazil, e seja de necessidade providenciar-se a organisação do governo monastico da ordem benedictina, ora embaraçado por falta de prelados trienaes, na forma de direito canonico adoptado em toda a igreja, e como cumpre á regularidade da sobredita ordem, por isso recorre e pede a V. M. imperial, que, attendendo aos justos motivos acima expendidos, e vantagens que resultão ao estado de taes azilos, abertos á innocencia, á virtude e á piedade, se digne de interpôr sua protecção perante o santo padre, para que seja concedida a bulla de separação pelas mesmas causas acima ditas, e manifestas ao defunto D. abbade, pelo visconde da Cachoeira, sendo permittido por S. santidade em a referida bulla celebrar-se trienmalmente o capitulo no mosteiro de S. Sebastião, na cidade da Bahia, como cabeça da nova congregação, ou em outro qualquer onde melhor convier, segundo o parecer do mesmo capitulo, sendo eleitos os DD. abbades e mais prelados, na forma das leis monasticas, e sendo communicados á nova congregação do Brazil, todos os privilegios, isenções e mais favores pela Sé apostolica concedidos aos monges benedictinos em Portugal, e sendo o prelado geral da congregação Brazileira tambem abbade de casa capitular, bem como é na quelle reino. E. R. M. — *Fr. Antonio do Carmo, Provincial.* —"

Esta reprezentação foi remettida ao ministro Brazileiro em Roma e o pontifice, annuindo a justiça da exigencia, e reformando o breve de Clemente X, de 7 de setembro de 1673, que principia *Causas inter dilectas*, expedio em o 1º. de julho de 1827 o seguinte que vai traduzido.

"Leão bispo, servo dos servos de Deos. Entre os gravissimos cuidados que pela sua magnitude nos traz anciosos na execução do officio pastoral, costumando sempre á vista de tantas e tão grandes difficuldades estar o nosso animo attento, para sustentar, quando fôr possivel, a disciplina regular das familias sagradas, que se consagrárão com juramento a Jesus Christo, seo chefe, na penitencia dos claustros, e possão

proseguir na sua observancia sobre o auxilio da santa Sé apostolica; nos representou á pouco o amado filho. Fr. Antonio do Carmo, da ordem dos monges de S. Bento, nomeado a pouco tempo provincial da mesma ordem no imperio do Brazil, que existindo onze mosteiros, entre os quaes se contavão sete abbadias, a saber: a cabeça da congregação da cidade do Santissimo Salvador, outra de S. Bento de Olinda em Pernambuco, outra de N. Sra. do Monserrate no Rio de Janeiro, e bem assim outra do mesmo titulo na Parahiba, outra da Assumpção da Benta Virgem Maria em S. Paulo, outra de N. Sra. das Brotas, nos contornos da villa de S. Francisco da mesma provincia, e que além disso se achavão quatro presidencias, a saber: uma na villa de Santos, outra em Sorocába, uma na Parahiba, e finalmente em Jundiahy na provincia de S. Paulo, sendo todos os sobre ditos mosteiros canonicamente instituidos, possuindo respectivamente patrimonios em terras adquiridas por doações onerosas de toda a casta, e por outros legitimos titulos, dos quaes lhes provinhão os respectivos frutos e rendimentos, que costumão empregar não só na sustentação da familia religiosa, como no exercicio do culto divino, manutenção daquelles lugares, e reparações necessarias, como igualmente no quotidianno socorro dos pobres, pela liberdade das esmolas com que contribuirão a favor daquelles e de outras pesosas da cidade. Accrescentava a esta exposição que a eleição dos abbades, para os sete mosteiros, como dos presidentes das quatro casas presidenciaes, e de outros officios existentes no Brazil, se fazião até então nos capitulos geraes, que se costumão celebrar no convento de S. Martinho de Tibaens, cabeça de toda a congregação no reino de Portugal, em conformidade das letras apostolicas da bulla de Clemente papa X, nosso predecessor, que começa — Entre as causas dilectas — dada no dia 7 de setembro do anno de N. Senhor de 1673, não se tendo isto mesmo praticado nos ultimos capitulos, por circunstancias extraordinarias em grande prejuizo da regular observancia, e não menos da administração dos mosteiros, e que por tudo isto pedia humildemente nos dignassemos de opportunamente occorrer á urgente necessidade da dita congregação da ordem de S. Bento do Brazilcio imperio, e para, cujo fim o muito amado em Christo filho nosso, Pedro I imperador do Brazil, pelo amado filho Mr. Francisco Corrêa Vidigal, ministro plenipotenciario ante nós, e a santa Sé apostolica os seos officios particulares. Attendendo nós por tanto á distancia dos lugares, á passagem do mar do occano, e consultando o bem da ordem e congregação: querendo condescender com a vontade tão louvavel do imperador, de certa sciencia madura, deliberação, usando de plenitude previa do poder apostolico, ordenamos e instituimos por estas presentes letras inteiramente desmembrada de Portugal a nova

ordem da congregação de S. Bento, denominada Braziliense, formada de todos e cada um mosteiros do imperio do Brazil, debaixo das mesmas leis, privilegios, e prerogativas conteúdas e expressas nas letras acima mencionadas do papa Clemente X, com inteira faculdade de celebrar os capitulos geraes, a bem do regimen de toda a congregação, como da disciplina interna espiritual e economica administração dos mosteiros, e que nos capitulos geraes seja elegido o superior geral, que precisa a toda a congregação da ordem de S. Bento Braziliense, pela primeira vez no mosteiro de S. Sebastião da cidade do Santissimo Salvador, e pela pluralidade dos votos da maior parte seja determinada, onde sempre se deverá celebrar o capitulo geral, ou estabelecendo-se alguns outros mosteiros, em que se devem formar os capitulos triennaes as outras vezes, de sorte que para o futuro não possão mais mudar-se, uma vez designado o lugar, não intervindo alguma cousa grave racional, e por parecer de duas terças partes do capitulo geral. Deve residir nesse mosteiro o superior geral da dita congregação benedictina, e deverá presidir ao seo governo naquelle onde fôr celebrado o capitulo triennal. Mandamos por tanto que aquelle que ao presente gosar da dignidade de abbade provincial da dita congregação na provincia do Brazil, deve inteiramente administrar a congregação com todos os direitos, honras e privilegios que competem ao superior geral da Luzitana congregação, sendo obrigado a convocar, quanto antes poder ser, o capitulo geral no referido mosteiro de S. Sebastião e nelle tratar-se da eleição, quanto antes possa ser, mas canonicamente, do novo superior geral, e cada um dos superiores e administradores dos mosteiros particulares, nomeados por seos nomes, e seos respectivos cargos e officios, que entretanto confirmamos até a predita celebração do capitulo geral. A' tal superior geral da congregação benedictina nos limites do imperio do Brazil concedemos, confirmamos e outorgamos todos e cada um dos direitos, privilegios, honras e prerogativas plenamente conferidas pelo nunca assás louvado Clemente X nosso predecessor, e porque o que mais anhela o nosso coração, é de que resulte principalmente a esta nova congregação de S. Bento muitas felicidades e utilidades espirituaes a toda a nação Brazileira, e tal é a nossa confiança nesta criação, que os alumnos da mesma ordem sigão os exemplos de seos illustres maiores, que deixarão tão excellentes documentos, assidua e diligentemente cultivando as letras divinas e humanas, instruindo a mocidade primeiramente com a sciencia das cousas sagradas, que tão ardentemente desejamos, tanto para nós, como para a santa Sé, seria summamente agradavel e digno de toda a recommendação, que abrissem esmolas publicas nos mosteiros do Brazil, para a juventude exterior, afim de que possa ella aprender principal-

mente as doutrinas filosoficas e teologicas, facilitando por esta maneira a adquisição como de tanto interesse do estado em diversas partes da Europa se tem prestado a familia benedictina, tendo por costume formar alumnos benemeritos. Abraçando este sistema, concedemos á nova congregação ou ordem de S. Bento do Brazil, os privilegios, isenções, honras e prerogativas que similhantemente gosa a congregação existente no reino de Portugal, legitimamente dantes concedidos. Estas presentes letras se guardarão, segundo o que nellas se contém, ainda que dellas d'algum modo nas suas premissas contenhão algum juz ou interesse, ou que de algum modo se pertenda ter, e que lhes não forão concedidas, ou que algum delles, segundo as premissas não forão nomeados, e de nenhum modo ouvidos em algum, por subrepção, vicio de nullidades ou intenção nossa, ou notada de qualquer outro defeito substancial, impugnal-as, se possa já mais infringil-as, limital-as ou trazel-as em duvida, mas que sempre e perpetuamente se julgarão ser, e terem sido válidos e efficazes, para terem seos plenarios e integros effeitos, e serem por todos a quem por qualquer modo lhe respeitar inviolavelmente observadas; e declaramos por irrito e de nenhum effeito tudo que fôr attentado a respeito dellas, por qualquer autoridade, sabendo ou ignorando; não obstante quaesquer direitos, ainda as regras da nossa chancellaria apostolica, ou das ditas ordens e congregações, ainda com confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza corroboradas com estatutos, indultos geraes, com especiaes constituições e ordenações, que todas derrogamos, para que estas só se guardem para terem o seo devido efeito latisima e plenissimamente, especialmente com sciencia e plenitude do poder, sem embargo de tudo que houver em contrario. Queremos além disso que a estas letras copiadas ou impressas, subscriptas pela mão de qualquer notario publico, e com o sello da pessoa constituida em dignidade ecclesiastica, se dê em toda a parte fé, como se daria ás presentes exibidas e mostradas. A ninguem jámais seja licito infringir e temerariamente oppôr-se a esta nossa determinação, disjuncção, separação, erecção, constituição, designação, confirmação, concessão da graça do indulto, decreto, derrogação. Se houver quem ouse contra ellas attentar, incorrerá na indignação de Deos omnipotente, e dos benaventurados apostolicos S. Pedro e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro, no anno da incarnação de nosso Senhor 1827 *kalendis junii, e do pontificado nosso* anno IV. Lugar do sello. — A respeito destas letras, eu notario publico fiz o presente transumpto e assim, sendo presentes D. D. Germano e Damaso. Concorda com o original Alexandre Macioli para isso deputado — Cardeal Pacca — Estava assim. Battaglia, notario apostolico.

Por virtude deste breve (48) a que deo beneplacito o governo em 3 de novembro do mesmo anno, e ordem do mencionado provincial para a sua execução, procedeo-se no mosteiro desta cidade a capitulo geral em o dia 7 de junho de 1829, em que a igreja celebrava o misterio da Santissima Trindade, e foi nomeado abbade geral o doutor Fr. José de Santa Escolastica, religioso de consumada prudencia, e natural da mesma cidade, havendo-se por alguns como fomento de intriga o deixar de recair tal eleição em o padre Fr. Antonio do Carmo, nomeado interinamente por aquelle breve. Ou fosse por essa, ou por alguma outra causa, começarão a apparecer dissenções de não pequeno porte no mosteiro do Rio

(48) Importou a despêza da sua expedição em 508$101 rs. que forão pagos ao thesouro do Rio de Janeiro. O provincial Fr. Antonio do Carmo dirigio-se então ao mosteiro desta cidade nestes têrmos.

"Fr. Antonio do Carmo, mestre jubilado na sagrada theologia, e por graça da Santa Sé apostolica D. abbade geral interino da nova congregação de S. Bento no imperio do Brazil. Ao reverendissimo padre mestre pregador imperial e D. abbade do nosso mosteiro capitular de S. Sebastião da cidade da Bahia saude e paz em Jesus Christo. Sua M. I. foi servido mandar-nos, pela secretaria de estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, munido com o seo imperial beneplacito, uma bulla do summo pontifice Leão XII., ora presidente na santa igreja catholica, pela qual sua santidade houve por bem separar esta nossa antiga provincia benedictina da congregação de S. Bento de Tibaens, creando nella a nova congregação de S. Bento do Brazil, o que tudo será presente a V. reverendissima, logo que se imprima a referida bulla e beneplacito imperial. Em fiel dezempenho, não só das paternaes intenções de S. M. I., que sobre este objecto zelosamente intercedeo a santa Sé, mas ainda da benignidade e desvelo com que o chefe da santa igreja se prestou a annuir ás nossas humildes representações, é indispensavel, que quanto antes procuremos satisfazer a posada obrigação, que nos impõe a mencionada bulla, de convocar o capitulo para se proceder ás eleições capitulares, e tratar-se todos os mais negocios monasticos. Conhecemos que é ardua a tal empreza, tanto pelo estado actual da nossa congregação e circumstancias do tempo, como ainda mais pela debilidade de nossas forças, e ao nenhum uso das funcções capitulares; mas, esperando em os auxilios celestiaes, mandamos que V. reverendissima, convocando ao nosso padre mestre jubilado Dr. e ex-provincial Fr. José de Santa Escolastica e Oliveira, ao padre mestre Dr. e D. abbade do nosso mosteiro de nossa Sra. da Graça, Fr. Manoel da Piedade e Borba, e ao muito reverendo padre mestre jubilado e definidor Fr. Venancio do Rosario Cesimbra consultem sobre todo o expendido na constituição 2ª, cap. 1º e seguintes, e formassem um regulamento capitular, analogo ao nosso estado presente, para nos dirigirmos na celebração deste 1º. cap. geral, logo que ahi cheguemos. Finalmente somos obrigados a informar a V. reverendissima, que S. M. I. se acha possuido, como esperavamos, dos mais beneficos sentimentos para com esta nova congregação de S. Bento do Brazil, filha de suas religosas e pias supplicas para com o santo padre, o que nos deve ser sobremaneira lisongeiro. Escripta em o nosso mosteiro de nossa Sra. do Monserrate do Rio de Janeiro, sob o nosso signal e sello de antiga provincia, e referendada pelo nosso vice-secretario, aos 15 de novembro de 1827. Fr. Antonio do Carmo D. Abbade geral interino. De mandado de sua reverendissima, Fr. Luiz de santa Theodora, vice-secretario."

de Janeiro, agitando-se tambem pelo mesmo tempo calorosa discussão dos deputados, sobre a extincção das ordens religiosas no Brazil, o que não passou disso, e conhecendo o governo a necessidade de reformar alguns que o volver dos tempos, e as corruptellas havião introduzido nesta ordem, dirigio-se a respeito ao nuncio apostolico (49), o qual, assentindo de prompto á tal exigencia communicou a todos os conventos a sua qualidade de reformador, por meio da seguinte circular que se transcreve —

"No momento que recebi o papel junto, do Exmo. ministro da justiça deste governo, respectivo ás ordens regulares, de que te remetto um exemplar, Revmo. padre, julguei cumpria escrever em cousa de tamanha importancia, afim de que, ouvindo primeiro ao teo definitorio, queiras indicar, que abusos convem extirpar na provincia, o que necessita de reforma, e quaes estas, com as vistas do Senhor devão ser; que meios sejão proprios de se conseguir o fim, para que eu então possa, segundo as faculdades apostolicas que me forão concedidas, dar as providencias necessarias a bem da prosperidade da tua ordem.

"Para se obter o tal fim se faz mister que nesta occasião me faças conhecer perfeitamente o actual estado da tua provincia, o numero dos religiosos, suas qualidades moraes e scientificas, empregos, privilegios que gosão por direito ou graça, em uma palavra, preciso que me descubras o estado da provincia material e formal, para que eu possa formar uma exacta e perfeita idéa de tua provincia.

---

(49) "Ex. e Rev. Sr. — Tendo sido as ordens religiosas em seo principio o asilo da virtude, e onde a sociedade christã, e mesmo a civil, tem concentrado tantos homens distinctos, que muito a tem coadjuvado; com o tempo se tem ellas resentido dos defeitos em que estão sempre expostas as obras humanas. E querendo a regencia em nome do imperador concorrer quanto ; em si cabe para o melhoramento das ditas ordens, destruindo-se os abusos nellas introduzidos, reformando-se alguns dos seos estatutos e regulamentos internos, que não estejão em armonia com as circumstancias actuaes, consente que V. Exa. exerça para com as referidas ordens a jurisdicção espiritual e economica, necessaria para o mencionado fim. O que participo a V. Exa. para sua intelligencia. Deos guarde V. Ex. Paço, 3 de dezembro de 1831 — *Diogo Antonio Feijó* — Sr. arcebispo de Tarco, nuncio apostolico."

"O nuncio respondeo desta maneira: Illmo. Exmo. Sr. — O abaixo assinado, nuncio apostolico, recebeo o officio de V. Ex. em data de 3 do corrente, sendo o objecto do mesmo promover o melhoramento das ordens regulares existentes neste imperio, o que é de summa importancia. O abaixo assinado assegura á V. Ex., que se occupará nelle com todo o zelo e madureza, entretanto deseja a V. Exa. as benções do céo. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1831 — Ill. e Ex. Sr. Diogo Antonio Feijó, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos. *P. Arcebispo de Tarço, nuncio apostolico.*"

"Muito exultaria de ver florecer as instituições regulares em toda a sua effectividade e observancia, por serem os baluartes seguros do mundo catholico e sua formosura, contendo o que ha de mais sublime na moral, a onde se exercitão os conselhos evangelicos, que sempre forão e hão de ser proveitosos á religião, e ao imperio, pois nada se póde achar ou ser mais digno de satisfação do que ver florecer este imperio, segundo o seo antigo esplendor. Entretanto com os teos religiosos, invocando ao pai das luzes, pesa e pensa bem com toda a prudencia e sabedoria, em tudo quanto fôr mais conveniente á felicidade da tua provincia, fazendo-mo saber quanto antes. Eu te saúdo no senhor. 18 de dezembro de 1831. — *P. Arcebispo de Tarço*, nuncio apostolico."

Com tudo obrigado o mesmo nuncio por seo estado fisico a retirar-se para a Italia a 7 de fevereiro de 1832, deixou exercendo a nunciatura o doutor Scipião Domingos Fabrini, pelo qual foi apresentado ao governo o breve da pretendida reforma, concebido nestes termos:

"Scipião Domingos Fabrini, doutor em ambos os direitos, advogado da sacra curia Romana, encarregado dos negocios do nosso santissimo papa Gregorio XVI., e delegado apostolico ante o augustissimo imperador no imperio do Brazil, etc. Aos nossos amados em Christo filhos, padre mestre pregador imperial Fr. Manoel da Conceição Neves, professo na congregação benedictina Braziliense, aos reverendissimos abbades, presidentes dos regulares, e aos presidentes de todos os mosteiros da mesma congregação, como a todos os monges, a salvação sempiterna no Senhor. Sendo sem duvida do maior interesse da igreja catholica de Deos, e da republica christã, que aquelles que, despresadas, e deixadas todas as cousas do mundo, abraçárão e seguirão as veredas das virtudes na peuitencia dos claustros, para alcançarem a perfeição evangelica, seguindo os conselhos de seo chefe Christo, nosso salvador, a quem especialmente se entregarão no empenho da perfeição encontrada na observancia de seos louvaveis institutos, que grangearão tanto ornamento, e esplendor á igreja, sendo a luz inapagavel que guiava ao povo christão, na pratica e solidez de todas as virtudes. E por isso, como bem exprimirão os padres do concilio de Trento, se as que são as bases e fundamento de toda a disciplina regular não forem exactamente conservadas, de necessidade todo o edificio se despenhará. Por esta causa, entre os gravissimos cuidados da santa Sé e summos pontifices, tivera o mais insigne lugar, tudo quanto parecia conducente de conservar, favorecer, manter, sustentar e instaurar a disciplina regular das sagradas familias. Tendo em summo apreço a santa Sé aquelle tão nobre e precioso instituto o summo pontifice de feliz recordação, Pio papa VIII., no anno da

nossa salvação 1829, enviou e deputou ao excellentissimo e reverendissimo Sr. Pedro Ostini, arcebispo de Tarço, nuncio apostolico ante o augustissimo imperador do Brazil, delegando-lhe as faculdades extraordinarias, segundo a exigencia das circumstancias dos tempos, entre os quaes *o exame das ordens regulares neste imperio da formosissima terra da Santa Cruz, sobre os motivos da sua relaxação, se infelizmente existissem, e que se podessem extirpar, reformar as leis, mudal-as, fazel-as de novo, confirmar, quando não se oppozessem aos sagrados canones as regras, instituições, observações e disciplinas; restituir ao antigo estado as que estivessem desviadas; em uma palavra, promover por todos os esforços, o esplendor e gloria das ordens regulares para servirem de edificação, utilidade ao povo fiel.* Não foi de balde que recommendou ao zelo, e á piedade do nuncio apostolico um negocio de tão grave importancia; o vigilantissimo pastor da igreja universal, confiando que os piissimos e religiosissimos varões que em nome do augusto joven imperador Pedro II., (que Deos se digne de conservar por dilatados annos) á testa do governo politico do Brazil, reconhecem de quanta utilidade ao bem publico resultão as religiosas instituições, pelos serviços prestados á igreja, á republica, e á sociedade civil, devendo esperar-se que sejão tanto maiores, quanto mais em vigor estiverem a observancia regular, e monastica disciplina, como reconhecem as letras officiaes do excellentissimo ministro e secretario d'estado, de 3 de dezembro de 1821, afervorando o zelo louvavel do excellentissimo e reverendissimo nuncio, para applicar a sua jurisdicção a autoridade apostolica, a fim de se obter o melhoramento das ordens religiosas, desarreigando os abusos introduzidos, reformando e corrigindo alguns dos seos institutos, que não estiverem de conformidade, e proprios as circumstancias dos tempos. O excellentissimo nuncio, satisfazendo ás intenções do santissimo padre, e ás solicitações do governo imperial, pelo que tocava ás ordens regulares, se dirigio quanto antes a todos os prelados provinciaes, e ao abbade geral da congregação de S. Bento do Brazil, mui prudente e sabiamente. Querendo com elles conferir sem perda de tempo, em 18 de dezembro do mesmo anno, expedio as suas circulares a todos os respectivos prelados, como o transumpto do officio de 3 de dezembro do ministro de estado da justiça, rogando instantissimamente, da maneira a mais urbana aos ditos prelados, que, ouvindo ao seo definitorio, lhe quizessem informar, que abusos se devião tirar, de que reforma se carecia, e que meios no senhor serião proprios para conseguir aquelle fim, querendo que dependesse das consultas dos respectivos prelados, seos pareceres com a exposição do estado das cousas, as amplissimas disposições, ordenações e providencias que se houvessem de dar, a bem da prosperidade das respectivas

ordens regulares. Nesse tempo teve de voltar a Roma o excellentissimo senhor nuncio, isto foi no começo de fevereiro de 1832; porém, antes que partisse, o nosso santissimo senhor nuncio. Bem conheciamos ser-nos imposto um gravissimo pezo, superior ás nossas forças, para ter o desejado exito, não se tendo ainda começado a obra da installação, e correcção da disciplina regular entre as familias religiosas do Brazil; e por isso, apenas nos foi possivel, no 1º. de março daquelle dito anno, depois da partida daquelle excellentissimo senhor, e da nossa habitação nesta cidade, cabeça do imperio Brazileiro, nos apressamos a fazer certificar aos respectivos prelados, que nos tinhão sido pelo santissimo padre delegadas faculdades, exigindo dos mesmos as suas respostas sobre objectos que em sua circular lhe, dirigira o excellentissimo nuncio, afim de que o podessemos começar diligentemente aquelle munus. Alguns com effeito derão as suas respostas, e outros indicárão os seos projectos a fim de poder conseguir tão desejado fim, tratando elle este negocio madura e prudentemente, esperando que não estivesse longe o dia de se conseguir o bom exito do negocio, vendo-se florecer com nova vida e esplendor as provincias das ordens, que tanto cordialmente anhelamos pelo bem da igreja e utilidade do imperio. Nos dirigimos a alguns prelados regulares, entre estes o abbade geral da congregação benedictina, assim por nossas letras officiaes, como particulares, em testemunho de amizade, que nos não responderão, nem as cartas sobre o negocio expendido pelo excellentissimo nuncio, e tão recommendado, bem como as que dirigimos no 1º. de março do anno 1832, havendo-as esperado com o animo tranquillo. Confiavamos de que o reverendissimo D. abbade reservava cumprir aquelle dever, depois do primeiro acto do capitulo geral, celebrado no mosteiro de S. Sebastião da Bahia; mas foi debalde, pois que já era passado um anno desde 7 de junho, em que se instaurára o dito capitulo geral, sem que o D. abbade geral, sendo reelcito em virtude do indulto do breve apostolico, dado pelo excellentissimo nuncio, communicasse até agora se se propozera no capitulo geral o que lhe havia sido recommendado, pelo santissimo pontifice Leão XII., na sua bulla *Inter gravissimas*, dada em Roma, sobre o sello, em 7 de julho do anno de 1827, para a nova creacção da congregação Brazileira, mormente no que prescreveo sobre as escolas e educação da juventude. Mas o negocio de que estavamos encarregado pelo santissimo pontifice, confiado á nossa solicitude, e recommendado vivamente pelo governo imperial, por muitas vezes por todos os excellentissimos ministros, que naquelle periodo servirão, e succederão no ministerio da justiça, e que não podiamos por isso perder de vista, e sinceramente nos persuadimos de que o reverendissimo actual abbade geral, entregue aos gravissimos cuidados de reger o mosteiro

capitular de S. Sebastião da Bahia, de idade avançada, e talvez por causa de sua valetudinaria enfermidade, que lhe impedira a visitação dos mosteiros, nos não podesse prestar aquelle socorro, que se fazia mister em mumus de tanta importancia, desejavamos todavia repellir de nós a accusação de negligencia, indifferença, ou preguiça, á vista da inclinação que temos a todas as ordens religiosas, e sobre todas a de S. Bento, ancioso de fazer-lhe todo o obsequio e favor, tendo em vista, quanto está da nossa parte, manter a sua conservação, e decoro no Brazil, pois que as ditas ordens regulares com tão grave prejuizo da igreja e da sociedade, não se lhes tendo concedido novos adeptos, destituidas da publica veneração, se mostrão quasi moribundas, quando é de esperar que principiem a gozar de um agradavel bom cheiro, sendo a luz o ornamento do imperio do Brazil, como outr'ora forão, correspondendo a expectação justissima do nosso santissimo padre, e senhor nosso, Gregorio XVI., e ao piissimo desejo do governo imperial, não duvidamos perder a esperança, empregando nova solicitude neste negocio, e nos determinamos a fazer a eleição, e nomeação de reformador para a nossa congregação, commettendo a um da mesma congregação de conhecida probidade, isento de qualquer emprego, procuração ou administração, para que podesse dar opportuno remedio. Depois de termos bem reflectido, considerado e pezado maduramente, e por muito tempo este negocio, de sua natureza tão grave, ouvidos os pareceres de alguns respeitaveis religiosos da familia benedictina do Rio de Janeiro, a respeito desta reforma, consultado a excellentes varões desta cidade, pela sua idade, prudencia, letras e virtudes imminentes, assim leigos como ecclesiasticos, versadissimos em taes materias, e conferindo e ouvindo o parecer do excellentissimo desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, actual ministro da justiça, de motu proprio, deliberada vontade, e pela autoridade apostolica de que gosamos do senhor summo pontifice Gregorio papa XVI, nos foi especialmente delegada, a ti, reverendissimo padre mestre pregador imperial, natural da Bahia, professo na congregação benedictina Brazileira, residente no mosteiro de S. Sebastião da Bahia, de absolvemos e havemos por absolvido de todo o vinculo de excommunhão, suspensão, interdicto, e outras penas ecclesiasticas, dignas de especial menção, se acaso fores nella nodoado, com tanto que não permaneças nellas por um anno, afim de obter tão somente aquelle effeito. Depois disto, usando da mesma apostolica autoridade, que nos foi delegada, e seguindo os exemplos dos summos pontifices, e dos nossos predecessores no mumus de delegado, te elegemos, em attenção á tua idade, madureza de conselho, prudencia, experiencia, zelo, religião, sciencia, e mais virtudes que te fizerão recommendavel nas cousas

da tua congregação e ordem, estando presentemente isento de toda a administração do mosteiro da tua congregação, abbade geral, reformador da congregação benedictina do Brazil, e plenamente te permittimos e concedemos todas as faculdades, que são necessarias á visitação e reforma da tua congregação, com todo o poder, autoridade, direitos e prerogativas que competem ao senhor abbade geral, sobre todos os mosteiros da referida congregação, tendo toda a autoridade ordinaria o actual abbade geral, e seo definitorio sobre toda a congregação, desde o dia da publicação do presente breve, que fica suspenso e totalmente interdicto; e te reconheção todos os abbades, presidentes, e monges por seo verdadeiro e legitimo prelado, moderador e superior, abbade geral, prelado superior e reformador, sem porem nenhuma administração especial em algum mosteiro. E sendo maxima a confiança que temos de ti, te communicamos tambem: 1º. a faculdade de eleger entre os monges antigos desta congregação, prudentes, instruidos e observantes da regra monastica, cinco definidores e um secretario, que te coadjuvem no ministerio da reforma, e sejão teos conselheiros, e immediatamente depois de teres recebido estas letras, tu com os definitorios e secretario por ti nomeados, procurareis logo individualmente instruir-nos, e passareis ao mosteiro de N Sra. intitulado do Monserrate desta cidade do Rio de Janeiro, que designamos para a casa da reformação, e outras das casas capitulares, segundo a norma da memoravel bulla de Leão XII., para que nesta nossa residencia do imperial governo, estabelecido o conselho e o definitorio, intervindo o divino auxilio, se ponha em movimento a desejada obra da reformação, e sobre taes fundamentos e condições comece, e prosiga a conseguir o fim que esperamos, desejamos e mandamos, seja firme, intacta e inviolavelmente guardada a primeira regra substancial da ordem e congregação approvada pela Sé apostolica, não se fazendo a menor mudança nos tres votos costumados das ordens regulares, pobresa, castidade e obediencia, e mais instituições louvaveis, inherentes á observancia monastica. 2º. Que todos os abusos que tiverem introduzido contra a regular disciplina dos mosteiros, e espirito da instituição monastica, por meios convenientes e opportunos, sejão arrancados pela raiz, bem como sejão reformadas e modificadas aquellas leis, que parecerem inconciliaveis com as circumstancias do tempo e estado do Brazil, da maneira que seja mais conveniente com as vistas no serviço do senhor. 3º. Que na conformidade da bulla *Inter gravissimas* de Leão XII. de feliz recordação, se deveráõ cultivar os estudos das letras divinas e humanas, abrindo-se as aulas a favor da mocidade Brazileira, que serão publicas não só aos alumnos monges, mas tambem aos jovens Brazileiros, que possão achar facil accesso para aprenderem nos

collegios benedictinos as sciencias filosoficas e teologicas. 4º. Que onde fôr possivel e util se estabeleção tambem escolas menores gratuitas, em que os jovens Brazileiros aprendão não só os principios da religião catholica, como as linguas latinas, Brazileira, e indigena, para a catequese dos indios. 5º. Que dependendo a prosperidade, decoro e esplendor de qualquer ordem, associação e familia, da boa, efficaz, deligente, e inteira boa administração do seo patrimonio, muito conveniente será trabalhar em corrigir e melhorar, segundo o espirito de sua instituição, as siduidade e perseverança a mais admiravel nas montanhas inaccessiveis rendas e interesses de todos os bens em geral da congregação, como na procuradoria e agencia de cada um dos mosteiros, e, com leis e estatutos a proposito, cortar e punir os abusos, arbitrariedades, profusões e malversações, para se não praticarem. 6º. Pois que a famosa ordem de S. Bento no oriente, foi levada ao maximo estado de civilisação, conservando e salvando as letras, sciencias e artes liberaes, nos tempos caliginosos da barbaridade, roteando as terras incultas, reduzindo á cultura extensissimas brenhas pela agricultura, reedificando, pela industria, assiduidade e perseverança a mais admiravel nas montanhas inaccessiveis e impraticaveis, nas lagôas e valles, onde a industria humana jamais penetrára, mosteiros, villas, e cidades as mais florecentes da Europa se deverá promover e facilitar o antigo, e louvavel amor da agricultura e industria, tão proficua em todos os povos da America, pela congregação benedictina Brazileira, sendo certo que nos tempos passados, muitos serviços prestara ao Brazil aquella dita congregação. 7º. Por quanto é particular dás ordens religiosas de servirem a Deos, á igreja, e á sociedade, segundo a norma de suas instituições, e de não convir a applicação ao estudo das partes que respeitão a politica, fontes de contestações e commoções na sociedade civil, se deve prevenir e evitar por todos os meios, que os monges, como alheios do seo estado, se impliquem nos negocios politicos, nem dêem e alistem seos nomes nas sociedades politicas, perturbando a sociedade publica, quando com seos exemplos, doutrina, modestia, moderação e caridade sómente devem edificar. 8º. Deve o abbade geral reformador como o seo definitorio principiar, concluir e dar execução no tempo abaixo marcado, porém só com o andar do tempo, tendo por guia a experiencia, é que poderá definitivamente admittir, ou definitivamente eliminar o que fôr apparecendo, de modo que o abbade geral reformador, e seo definitorio, no tempo da reforma, igualmente o abbade geral, e definidores depois da reforma completa immediatamente elegidos, bem como os demais monges pelo primeiro triennio immediato, lhes será licito representar ante nós sobre o negocio da reforma, propôr as duvidas, transmittir observações sobre o conselho da congregação

consultante, para podermos interpôr o nosso juizo, e expedir o que com madureza e rectamente convier determinar, não se tardando com isso a continuação e execução da reforma. 9°. A obra da reforma não tendo progredido e concluido, ou não parecendo estar completa, não se retardará todavia a sua execução: será transmittida para a santa Sé e summo pontifice para determinar o que na sua sabedoria definitivamente se confirmar, pela sua sancção solemne pontificia, por suas apostolicas letras. E sobre estes principios e fundamentos, tu Fr. Manoel da Conceição Neves, a quem constituimos, e nomeamos abbade geral reformador pelas presentes letras, com o teo definitorio, e secretario por ti nomeados no mosteiro referido de N. Sra. do Monserrate existente nesta cidade, entrarás quanto antes nesta obra da reforma. E para que por occasião da reforma, ou do tempo, não padeça a disciplina regular de cada um dos mosteiros, ou a administração de seos bens e predios, ordenamos e mandamos que cada um dos respectivos prelados dos mosteiros perseverem no seo governo e administração dos bens, tomando o titulo de presidentes nos respectivos mosteiros os que erão compreendidos e gosavão do titulo e dignidade de abbades, segundo a const. monastica 1, 2c. cont. 2, cap. 1°. n.° 12 e seguintes. E se, durante a reforma algum dos presidentes do mosteiro, acontecer faltar por morte ou renuncia, te damos faculdade a ti, Sr. abbade geral reformador, de proceder com o teo definitorio á nova eleição de prelado presidente do mosteiro viuvado, e te recommendamos além disso, D. abbade geral reformador, que deis todas aquellas providencias que se julgarem necessarias, e urgentes a bem da congregação e de cada um dos mosteiros, em quanto o definitorio não estiver regularmente constituido, as quaes devem ser a elle levadas nas primeiras sessões, para a sua approvação e confirmação, como fôr de justiça e equidade. Mandamos além disso que tanto o abbade geral reformador, acima nomeado, como cada um dos definidores e secretario, nomeados pela virtude da santa obediencia, entrem cada um no exercicio dos seos cargos, e recommendamos, quanto é possivel no senhor, se empreguem na obra de reforma, e governo regular da congregação, obrando com prudencia e deligencia, trabalhando nos respectivos gráos com todas as suas forças. Mandamos além disto aos prelados da congregação dos mosteiros, abbades, presidentes, e cada um dos monges, que, em virtude da santa obediencia, e sob pena de excommunhão maior, e desobediencia, reconheção ao dito Fr. Manoel da Conceição Neves como seo legitimo e verdadeiro abbade geral, reformador da congregação e presidente ordinario della, pela nomeação da autoridade apostolica, e constituido, do dia da publicação das presentes letras por todo o tempo da reforma, ao qual prestaráõ toda a reverencia e devida veneração, obser-

vancia e obediencia, e da mesma sorte aos definidores, e secretario nomeados pelo mesmo abbade geral reformador, sendo havidos e tidos por taes, e constituidos legitimamente nos seos respectivos gráos, e tratados com a devida honra e reverencia. Queremos tambem e mandamos, que depois d'um anno, do dia em que o definitorio com o abbade geral reformador e secretario estiver regularmente installado, todo o systema da reformação devendo estar em acção e perfeito, convocará o abbade geral reformador o capitulo da congregação segundo a norma constituida da reforma monastica no mosteiro de N. Sra. do Monserrate desta cidade do Rio de Janeiro, como acima declaramos, e depois da primeira sessão do capitulo será eleito o presidente do capitulo, e terá fim a commissão do D abbade reformador, e do seo definitorio e secretario, e se procederá á eleição do novo abbade geral, definitorio e mais officiaes que hão de governar no trienio immediato, segundo a norma da constituição reformada.

"Ficão derogadas as constituições, ordenações apostolicas da ordem benedictina, e da vossa congregação Braziliense, estatutos, indultos especiaes que requeirão que delles se faça menção, e que requerem derogação, para ter este sómente effeito, não obstante ser em contrario. Dado na cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho do anno de 1833, do pontificado do SS. em Crist. papa Gregorio XVI., anno tercio. Lugar do sello — *Scipião Domingos Fabrini,* delegado apostolico. — Dr. Balthazar da Silva Lisboa, fazendo de secretario da nunciatura."

Achava-se então no Rio de Janeiro Fr. Arsenio da Natividade Moura, que, em qualidade de delegado do novo abbade geral, havia ido visitar os conventos do sul, e julgando esse ultimo breve opposto a direito, apresentou a camara dos deputados a exposição que se segue —

"Augustos e dignissimos senhores representantes da nação Brazileira. Perante esta augusta assembléa, a quem compete velar pela guarda da constituição politica do imperio, e promover o bem geral da nação, como é expresso no art. 15 § 9 da lei fundamental da associação Brazileira, e firmados no direito de petição, outorgado e garantido por ella no § 30 art. 179, vem fazer uma franca e sincera exposição de queixa os benedictinos, representados pelo seo D. abbade geral da mesma ordem, de que fazem parte todos os conventos estabelecidos, e estacionados nos differentes pontos, e locaes do imperio, na esperança de que serão attendidos, como é de justiça, e exige o bem geral de todos elles, até para se manter illesa a dignidade e independencia nacional.

"Não podem os supplicantes deixar de confessar, augustos senhores, a surpresa e admiração que lhes causou a noticia que tiverão, de ser expedido um breve de reforma para a ordem benedictina do Brazil, em

data de 22 de junho de 1633, assinado e firmado pelo representante da e delegados da Sé apostolica, sem que estejão revestidos de poderes especiaes, tanto porque a congregação benedictina está fóra da orbita da jurisdicção de todos e quaesquer delegados apostolicos, pelas regalias e privilegios concedidos por tantos seculos, e por differentes breves, e bullas pontificias, quaes as bullas Pio III. de 30 de abril de 1566, *Inimminenti dignitatis apostolica specula;* e a de 18 de agosto de 1567, *Regimini universalis eclesiæ;* a bulla de Xisto V., de 25 de novembro de 1597,, *Infunctum nobisdesuper,* e mais particularmente pelo breve do papa Eugenio IV. de 23 de fevereiro de 1434; o breve do mesmo Xisto V., de 9 de abril de 1588; o breve de Eugenio IV., de 25 de novembro de 1432 *Etsi ex debito* etc., em que mui positivamente annulla tudo quanto fizerem os delegados da Sé apostolica, a respeito da congregação dos monges Cassinenses, sem que seja directamente consultado o summo pontifice, impondo até as penas de excommunhão aos delegados em que se intrometterem com os negocios destes, logo que tendo noticia destas isenções, e forem requeridas para desistirem, duvidarem pelo praso de tres dias, cujas isenções e privilegios forão concedidos da mesma forma á congregação de S. Bento de Portugal, pela indicada de Pio V., de 30 de abril de 1666, pela outra já citada do papa Xisto V., de 25 de novembro de 1587, e pelo breve de Eugenio IV., de 3 de julho de 1434, que fazem extensivas aos supplicantes as regalias e isenções, concedidas á congregação de santa Justina, sendo até positivamente determinado por este ultimo breve, que não se poderá julgar cassado qualquer daquelles privilegios e isenções, sem que delles se faça expressa e particular menção : não podia por isso o arcebispo de Tarço, nuncio apsotolico, a quem foi dirigida a portaria de 3 de dezembro de 1831, emprender cousa alguma, relativamente á reforma na congregação dos supplicantes, sem ouvir ao D. abbade geral, e o seo definitorio, o que de facto praticou na carta que sobre este objecto lhe dirigio, reconhecendo os limites de sua autoridade, e isto mesmo era o que cumpria ao delegado autor do breve: quanto mais que os seguintes, considerados como cidadãos Brazileiros, não podem obedecer áquella autoridade estrangeira, sem que encorrão nas penas impostas pelo codigo criminal arts. 79 e 80, sendo além disso indubitavel, que a marcha regular, quando o D. abbade geral não respondeo á carta do nuncio, devera dar parte ao governo de S. M. I., para obrigar os supplicantes a produzirem a razão porque não obedecião ao nuncio apostolico, por quanto, para essa mesma occasião reservárão a exposição dos motivos justos que tinhão para assim obrar, porque *não reconhecem outras ordens, que não sejão aquellas que lhes forem expedidas pelo governo do Sr. D. Pedro II, e, quanto ao espiritual, á congre-*

gação, só podem sujeitar-se ás bullas pontificiaes expedidas directamente pela Sé de Roma, e autorisadas pelo mesmo governo.

"Porem o delegado apostolico, Domingos Fabrini, julgou que devia obrar sem mais consideração alguma com o governo deste(imperio, e tomou sobre si o expedir aquelle breve de 22 de julho de 1833, pelo qual, sem attenção ás bullas, e breves pontificios que ficão citados, obscurecendo tudo quanto fica provado, relativamente ás isenções e privilegios que concedem aos supplicantes, e, o que é ainda mais, sem fazer delles expressa menção, como lhe cumpria, e fica demonstrado, foi com um rasgo de penna derogar tudo, e particularmente a parte mais essencial da bulla pontificia de 1827 *Inter gravissimas curas*, pela qual se desligou a congregação benedictina do Brazil de Portugal, na qual muito expressamente se confere ao D. abbade geral com o seo capitulo, todos os poderes para alterarem tudo quanto pertencer á disciplina espiritual, e á administração economica dos mosteiros. Muito embora se diga naquelle breve que o delegado apostolico, antes de o expedir, ouvira pessoas intelligentes do mosteiro de S. Bento desta côrte, assim como alguns outros varões sabios, tanto leigos, como ecclesiasticos, por quanto sómente que fôra consultado um unico religioso desta côrte, a quem o mesmo delagado havia posto isento das leis claustraes por breve de privilegios, e de habito retento, sem ouvir o respectivo prelado, nem se dignou de consultar, ou antes occultou o seo projecto de breve, com desveladas cautelas não só do prelado, mas dos religiosos mais respeitaveis deste mosteiro, que nunca deixarião de manifestar-lhe os privilegios e isenções de que gosa esta congregação, para não se considerar sugeita aos nuncios e delegados apostolicos; nem tambem era crivel que elles concordassem em que se postergasse a maior regalia que lhes é concedida, para que ella pelo seo D. abbade geral, com o definitorio e capitulo possa providenciar tudo quanto fôr ao regularmente regimen de toda a congregação, tanto na parte da disciplina espiritual, como no que respeita á administração economica de todos os mosteiros.

"Privar o D. abbade actual deste direito, pelo falso pretexto de ter avançada idade e ser doente, como se declara naquelle breve sem fundamento nem motivos, ao mesmo tempo que pelo mesmo breve é substituido por outro, que, sendo aliás religioso de todo o merecimento, só differe na idade menos de dous annos, e realmente soffre molestias cronicas, que o dito D. abbade geral actual não padece, é sem duvida a maior das violencias, e muito mais quando tão insolito esbulho recáe sobre um prelado de reconhecidas luzes, e que sempre gosou dentro e fóra dos claustros da mais bem merecida consideração, a ponto de ser acolhido pelo Exmº. arcebispo actual da Bahia, para fazer parte do governo

do arcebispado, durante a sua ausencia na ultima sessão da legislatura passada, augmentando-se mais a violencia do delegado, por ser aquelle esbulho praticado por uma autoridade estrangeira, que nunca se poderia julgar autorisada para tanto pela portaria de 3 de dezembro de 1831, sendo aliás concebida em termos bem restrictos, quando diz que a regencia em nome do imperador consente, que o nuncio exerça a jurisdicção espiritual, e economica necessaria para reformar os abusos, donde, se vê, que a respeito da congregação benedictina, pelo que fica dito e demonstrado, deverá elle, a querer desviar-se da marcha ajustada do arcebispo de Tarço, representar e fazer ver ao governo de S. M. I., que nenhuma jurisdicção nem ingerencia podia ter, sem poderes da Sé apostolica especiaes para esse fim.

"De longos tempos tem querido os nuncios apostolicos intrometerem-se nos governos economicos dos regulares, e além de outras providencias existe a carta regia de 23 de agosto de 1770, dirigida ao provincial de S. Francisco da provincia do Rio de Janeiro, pela qual se mostra que os nuncios não podem intrometter-se em taes objectos, com a qual concorda a portaria de 29 de janeiro de 1831, dirigida ao mesmo provincial no tempo do ministerio do visconde de Alcantara, em que recommenda se entendia directamente com a Sé apostolica.

"Não admira por tanto que o delegado da Sé apostolica, Domingos Fabrini, obscurecesse todos os privilegios da congregação benedictina, para poder, á sombra da portaria de 3 de dezembro de 1831, ingerir-se nos negocios economicos da mesma ordem, quando aquella portaria nem podia derrogar tantas bullas, que, pelo exequatur e beneplacito dos imperantes, são outras tantas leis patrias, que ainda não forão derrogadas, nem tambem ficaria airoso ao governo deste imperio, o consentir e tolerar a ingerencia de uma autoridade estrangeira, quando a respeito da congregação benedictina nenhuma necessidade havia, visto que o D. abbade geral com o seo definitorio e capitulo póde fazer tudo, e para tanto está autorisado até pela mais recente bulla de 7 de Julho de 1827, que já é datada de época posterior á independencia deste imperio; e ainda quando a reforma de um ou outro ponto precizasse de alguma dispensa apostolica, e o D. abbade com o seo capitulo, recorreria aos meios legitimos para obter o necessario indulto. Por tanto, augustos senhores, se ha precisão de reforma nos mosteiros dos supplicantes, elles, como cidadãos Brazileiros, em tudo, e por tudo estão de accordo com o governo de S. M. imperial, que respeitão cordialmente e amão, para lhe obedecer como lhes cumpre, quanto ao temporal, e quanto á mesma disciplina espiritual. Tem em si todos os poderes apostolicos para, quando preciso fôr, alteraí-a, sem ingerencia do delegado apostolico, e por isso

não se consinta semelhante desdouro para o governo de S. M. imperial, e para a congregação benedictina, que aliás tem feito serviços á nação, tendo saído dos seos claustros muitos egressos de conhecido merecimento e litteratura; quanto aos que existem conventuaes, posto que mui poucos em numero, todavia tem religiosos cujas luzes e saber é reconhecido, e não duvidão prestar-se para tudo quanto for compativel com o serviço nacional, na educação da mocidade Brazileira, ao que nunca se recusarão, tanto quanto é possivel em relação ao pequeno numero, de que presentemente se compoem a sua congregação.

"Não é preciso por tanto, senhores que o D. abbade geral, e os mais DD. abbades ordinariamente se suspendão de suas funcções para se criar um de novo, o qual *mutato nomine* se denomina D. abbade geral reformador, quando o mesmo D. abbade geral que existe investido em autoridade, e com poderes que lhe forão conferidos pelas leis organicas da congregação, e pelas bullas pontificias que ficão referidas, tem pela sua jurisdicção ampla faculdade para que, juntamente com o seo definitorio e capitulo, possa fazer as reformas que julgar necessarias, ou lhe forem indicadas pelo governo.

"Não podem os supplicantes por esta occasião deixar de ponderar a esta augusta assembléa, que o breve de 22 de junho de 1833, tendo invadido o poder legislativo em quanto derogou em todos os anteriores breves e bullas pontificiaes, particularmente a de 7 de junho de 1827, *Inter gravissima, etc.*, que pelo seo exequatur todas ellas tem força de lei, não só é inexequivel tal breve, expedido nesta mesma corte por uma autoridade estrangeira, á face de todos os poderes politicos da nação Brazileira, mas até, independentemente de tão poderosos motivos, se torna forçoso cohibir tal abuso, e é indispensavel que quanto antes se ponha uma barreira á facilidade com que o autor do mesmo breve tem já emittido, além deste, outros breves de habitos retentos, isenções, e licenças, sem ouvir os prelados dos supplicantes, contribuindo por este modo para terriveis exemplos, e funestas consequencias que trazem comsigo semelhantes immunidades e isenções, que, dando causa a gravissimas desordens, inquietações, e relaxações dos institutos regulares, accresce, que taes breves forão muito expressamente reprovados, pela citada carta regia de 23 de agosto de 1770, dirigida ao provincial de S. Francisco desta corte do Rio de Janeiro. E não é digno de reparo que o delegado apostolico empreenda reformas, quando elle proprio é o primeiro, que por seos breves, concorre para a maxima relaxação? Esperão por tanto os supplicantes que esta augusta assembléa ha de tomar na devida consideração um objecto de tanta transcendencia, e que exige prom-

ptas medidas legislativas, para evitar a repetição de iguaes abusos para o futuro, sendo indispensavel que se mande cassar o breve de 22 de junho de 1833, expedido pelo delegado apostolico Domingos Fabrini, visto que não se precisa recorrer a uma autoridade estrangeira, para se poder fazer qualquer reforma que se julgar conveniente, nem para se effeituar ha necessidade alguma de se anniquilarem os privilegios concedidos á congregação de S. Bento, e muito menos lugar póde ter, a resolução traçada naquelle breve, contra as autoridades constituidas, uma vez que o D. abbade, com o seo capitulo, póde satisfazer a tudo quanto se indica por parte do governo do senhor D. Pedro II., na portaria de 3 de dezembro de 1831, para o que se se acha autorisado, como é evidente pelo que fica dito e determinado.

"Pede aos augustos e dignissimos senhores representantes da nação, para que providencêem como é justo, tomando em consideração tudo quanto fica dito, e ponderado. Espera receber . — *Fr. Arsenio da Natividade Moura*, delegado do D. abbade geral da congregação benedictina."

Publicada esta representação em alguns jornaes do Rio de Janeiro, o delegado apostolico dirigio ao ministro da justiça a nota seguinte —

"O abaixo assinado, encarregado da santa Sé, e delegado apostolico nesta corte imperial, experimenta a angustia a mais penosa, em dever importunar de novo o governo de S. M. imperial, sobre o objecto da sua nota de 6 de setembro, relativa ás reclamações feitas em nota da congregação benedictina, contra o concebido plano de reformas da mesma.

"Appareceo impresso sobre semelhante negocio um parecer da commissão ecclesiastica da augustia camara dos senhores deputados, em data de 4 de outubro ultimo, a saber, dous dias antes que se fechasse a ultima sessão extraordinaria, chegado ha pouco ás mãos do abaixo assinado.

"Deve elle antes de que tudo, manifestar com lealdade ao governo imperial, que no conteudo daquelle parecer acha muito de que comprazer-se. Do mesmo se deduz: 1°. que a commissão pensa não ter o abaixo assinado violado, com o breve de 22 de junho, as leis do paiz, visto que a commissão não se tem fundado sobre esta pretendida violação, que lhe fora imputada pelo monge autor das duas representações, antes omittio-a e despresou-a inteiramente. 2°. Deduz-se, que a commissão pensa serem as disposições do breve, e os artigos propostos de reforma excellentes de sua natureza, e merecedores de encomio. São bem notaveis as palavras das quaes se serve a este respeito a commissão, e devem ser aqui relatadas: — A vossa commissão, senhores (diz o parecer), fôra injusta, se deixasse de confessar, que em todos os sobreditos pontos de reforma, transluzem elevados sentimentos do mais acrisolado amor pela flo-

rescencia, e adiantamento das leis neste imperio, melhoramento, progressos e prosperidade das nossas industrias agricolas; definitos, e nada equivocos votos, finalmente, pelo bem da ordem, e tranquilidade publica: a idéa de instituir escolas de lingoa india, é sobre todas nobre, e neste sentido a commissão não póde deixar de tributar seos respeitos ao Dr. Fabrini. 3º. Finalmente se deduz do parecer, que a commissão conclue, sendo de opinião que este negocio seja remettido ao governo, em cujas mãos o mesmo abaixo assinado entregára o breve. Prescinde aqui o abaixo assinado de fazer suas considerações, sobre a especiosa qualificação no mesmo parecer ao plano de reforma, que mereceo tão distinctos louvores — de um bello ideal de visionarios melhoramentos, que não podem realizar-se. — Uma qualificação semelhante não poderia ter lugar, senão depois de ter-se esgotado, e experimentado inuteis as tentativas opportunas: De outro lado, a historia existe em prova dos prodigios obrados por esta ordem illustre, em tempos calamitosos e turbulentos, para merecer a pena de que se fação estas tentativas, como sabiamente se tem proposto o governo imperial, e o reverendissimo padre Neves, que para isso foi nomeado, reune taes prerogativas bem conhecidas, de fazer esperar melhor resultado.

"Prescinde igualmente o abaixo assinado de entreter-se em relações, sobre o plano que a commissão aponta como o unico possivel nas circunstancias actuaes; plano que supporia de parte do governo imperial a mesquinha, jocosa, e inexequivel, de querer-se occupar, de intelligencia com a santa Sé, de reformar e revogar a observancia regular de uma corporação religiosa, composta pela maior parte, de velhos e valetudinarios, destinada desde já nas vistas do mesmo governo a morrer de langor, antes do que ser judiciosamente conservada e fortalecida com a admissão de novos alumnos, capazes de renovar os exemplos luminosos dos seos antigos pais, renovando, tanto quanto é possivel, o instituto ao seo espirito primitivo, e modificando as leis em sentido favoravel ás precisões da época, para a utilidade publica, e privativa do Brazil, como claramente enuncia-se no officio de 3 de dezembro de 1831.

"Idéas semelhantes, na opinião do abaixo assinado, não podem entrar com seriedade a formar a base de um pensamento nobre, e digno da commissão ecclesiastica, e das camaras legislativas.

"Prescinde pois o abaixo assinado, de tudo isto, e olhando unicamente da commissão ecclesiastica, que consiste nas tres deducções mencionadas, sente-se animado de sincera gratidão para com a inerme commissão, pela justiça que lhe faz, e em quanto declara que as palavras della acima referidas, a si tão honrosa e gratas, nunca apagar-se-hão da sua memoria, assim como nunca enfrequecer-se-hão os seos fervidos

votos, pela verdadeira prosperidade do Brazil; acha dever congratular-se com o imperial governo, da parte que lhe toca no distincto elogio.

"Mas o parecer não se limitou á parte essencial ligada com as attribuições da commissão. Apontão-se tambem nelle algumas conclusões fundadas, unicamente na pretendida isenção dos benedictinos do Brazil da jurisdicção dos nuncios, e legados apostolicos, acreditados juntos do imperial governo, e em consequencia sobre uma pretendida violação, por parte do abaixo assinado, de privilegios a elles outorgados pelos summos pontifices, e um pretendido abuso, ou excesso no exercicio das faculdades apostolicas, das quaes fôra amplamente revestido pelo summo pontifice reinante, o que vale o mesmo que dizer-se, fundada sobre uma pretendida, e criminosissima prevaricação no seo proprio officio; usando-se tambem a este respeito, no estilo e frase do parecer, de uma linguagem tal, que faz suppor estar persuadida a commissão, de fallar, não de um homem publicamente decorado, e animado, como a mesma commissão confessa, de puro e vivo desejo pelo bem publico deste imperio, mas antes de um verdadeiro criminoso, prevaricador já convencido, e condemnado.

"Apparece certamente mui singular e insubsistente, uma semelhante excepção e imputação no actual estado de cousas.

"A ordem benedictina no Brazil, ao dito da mesma commissão, e convindo nisto o mesmo monge oppoente, acha-se quasi moribunda: não póde presentemente sustentar o munus, e as obrigações que constituem o correspectivo dos privilegios e isenções concedidas: não póde cumprir, e não cumpre com as condições que lhe forão impostas na bulla de separação: por grandes, pois, que podessem ser os privilegios concedidos as outras congregações, e com especialidade á de Portugal, que nunca porém chegarão a isental-a da jurisdicção dos nuncios, não se podem por ora allegar em favor dos benedictinos do Brazil.

"O mesmo governo imperial, a quem unicamente competia, antes de promover um negocio semelhante, devia previamente certificar-se da existencia das opportunas faculdades pontificiaes, bem informado, ou ao menos com justo e razoavel fundamento, intimamente convencido de tal existencia, pois de outro modo nem se dirigiria á nunciatura, nem de proprio motu, promoveria o melhoramento ou reforma das ordens regulares, com o officio de 3 de dezembro de 1831, sem que por parte da nunciatura se tomasse a iniciativa.

"Interpellado devidamente o senhor D. abbade geral, não se tem este opposto a cousa alguma a respeito das pretendidas isenções, e privilegios, mas antes pelo contrario, tem repetidas vezes reconhecido expressamente a jurisdicção da nunciatura apostolica, recorrendo a ella

para sanações e dispensas, em virtude das quaes occupa presentemente o gráo de D. abbade geral, e dirigindo á mesma nunciatura, cartas e officios cheios de expressões, proprias para explicar os seos sentimentos de dependencia gerarquica

"Ouvidos pelo abaixo assinado, sobre o particular objecto da reforma, os dous monges mais qualificados, existentes neste mosteiro do Rio de Janeiro, padre mestre Fr. Luiz de Santa Theodora, ex-abbade e procurador geral da congregação, e padre mestre Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, abbade actual desse mosteiro, bem longe um e de outro objectar, nem em voz, nem em escriptos a pretendida independencia e isenção, o que não faltarião de fazer então com opportunidade de occasião, caso isto subsistisse; ambos pelo contrario, o primeiro com seo parecer formal de 31 de outubro de 1832, e o outro com seo officio de 19 de junho do corrente anno, accompanhado de diversos papeis relativos á materia, tem effectivamente concorrido, com o seo contingente de idéas e noções praticas, para as disposições contidas no impugnado breve de 22 de junho do corrente anno.

"O mesmo padre mestre Fr. Arsenio da Natividade Moura, assignatario das duas representações, que, em virtude igualmente de dispensa desta nunciatura, occupa agora o lugar de secretario do reverendissimo D. abbade geral, apenas chegado da Bahia, no dia 27 de junho, apresentou-se immediatamente, não para fazer visita de simples cumprimento, mas para offerecer-se prompto ao abaixo assinado por todas aquellas determinações, que de autoridade apostolica se julgassem opportunas, a bem da congregação benedictina, conformando-se com isto, elle disse, com as instrucções recebidas do padre D. abbade geral, de quem entregou contemporaneamente uma carta officiosissima, tendo ao depois offerecido tambem um mapa estatistico do pessoal da congregação, para prá provar o estado lastimoso a que acha-se reduzida, e a necessidade de acudir com providencias promptas, para obstar á sua imminente ruina. Ainda mais, dissentindo o mesmo com o abaixo assinado sobre as difficuldades da execução do breve, nunca apontou aquelles pretendidos privilegios e isenções, que com tanto apparato de erudição, e sem objecto de nenhuma utilidade, tem ao depois offerecido ao publico, ao corpo legislativo, e ao governo, fóra de tempo e lugar.

"Além disto, actos multiplicados, recentes, e antigos, existem em prova do exercicio não interrompido da jurisdicção dos nuncios, nos negocios dos benedictinos, quer aqui no Brazil, quer em Portugal, sem excluir destes actos o caso de reforma outras vezes praticadas, como fazem fé as constituições em vigor, nas quaes faz-se tambem menção de casos ordinarios de recurso ao nuncio.

"Por fim, a maior parte dos outros prelados regulares, com louvavel e exemplar obediencia á autoridade pontificia e imperial unidas, tem já apresentado á nunciatura suas observações, pelo projectado plano de melhoramento, ou reforma das suas respectivas corporações, em resposta á circular que o senhor nuncio enviou em data de 18 de dezembro de 1831, acompanhada da copia do officio do ministro da justiça de 3 do mesmo mez e anno, e esta conducta de respeitaveis, bem mostra o caso que se deve fazer daquelle sofistico escrupulo, attribuido agora ao padre D. abbade geral, para não responder á dita circular, escrupulo, que, além de não ter fundamento nenhum, vem desmentido tambem na carta do mencionado D. abbade geral ao abaixo assinado, em data de 8 de junho: o de outro lado não foi de obstaculo, nem ao padre mestre Fr. Luiz de Santa Theodora, que redigio e offereceo o seo parecer de 31 de outubro de 1832, nem ao padre mestre Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, que escreveo e ensinuou a sua carta de 20 de junho, acompanhada de interessantissimos papeis de suas reflexões.

"Todos estes factos e circumstancias unidas poem na luz mais clara a insubsistencia de tal excepção; com tudo, porém, vio o abaixo assinado que a commissão fundava-se nella até o ponto de tirar a conclusão, que attribuir ao breve as qualificações odiosissimas, que carecem da prova a mais rigorosa, e que nunca se podem presumir em direito de nullidade, abuso, violencia, attentado, irreflexão, inutilidade, etc., sem que tudo isto seja previamente provado e declarado em juizo competente, na forma já estabelecida em direito canonico.

"Reflectindo que um semelhante juizo, tendo em vista a sua indole e natureza, tanto a respeito da materia inteiramente canonica, assim como a respeito das pessoas ecclesiasticas, e de categoria distincta, que nella deverião figurar, não se póde pronunciar senão pela santa Sé, quer pelos effeitos criminaes e penas a cargo do abaixo assinado, quer pelos effeitos meramente canonicos de simples declaração de nullidade, e de outro qualquer vicio, citado sempre e ouvido nas devidas formas o pretendido réo, para fazer suas justas defesas, e observadas as outras pretenções da ordem judiciaria.

"Constando de outro lado ao abaixo assinado, que o monge, ou monges oppositores, bem instruidos e informados de tudo isto, estão já determinados a elevar suas reclamações a sua santidade, reconhecendo elle (abaixo assinado) ser bem justo que hajão os ditos monges uma satisfação que lhes póde competir, antes a unica que lhes possa competir de jure sobre o artigo particular em questão, no estado em que se achão as cousas, para fazer valer convenientemente seos pretendidos direitos e

privilegios pontificios, que elles sustentão terem sido pelo abaixo assinado conciliados.

"Finalmente, reflectindo ser da honra do abaixo assinado, assim como do decoro do governo imperial, estreitamente implicado neste negocio, que uma semelhante redarguição sáai por fim do vago das asserções, e entre no caminho legal e juridico, para ser provada em juizo competente, e possa assim, ou constituir um facto real, ou descobrir uma supposição imaginaria:

"Prompto o abaixo assinado para sugeitar-se a um semelhante experimento, e ás consequencias delle, em quanto reitera ao governo de S. M. imperial as instancias, avançadas com a sua nota de 6 de setembro, pelas opportunas providencias tendentes a pôr ao abrigo sua reputação publica, injusta e gratuitamente atacada; roga particularmente ao mesmo governo imperial, que queira dignar-se, não só de facilitar aos religiosos oppositores o recurso que elles mesmos reconhecem necessario, e manifestão de o querer levar á santa Sé, mas de o excitar e coadjuvar tambem, com a sua cooperação poderosa, á fim de que por este meio canonico, se torne de uma vez manifesto o delicto imputado, e possa seguir-se merecida pena; ou, reconhecendo-se a regularidade da conducta do abaixo assinado, hajão de conseguir os correlativos effeitos, entre os quaes o importante de desvanecer-se aquella obscura nuvem, em que se quiz involver o seo nome, e aquella reputação de publica probidade, que meritamente considera tão preciosa.

"O abaixo assinado, ainda que animado sempre do mais vivo desejo de ver prosperar as corporações religiosas do Brazil, para as vantagens espirituaes, e temporaes dos Brazileiros, torna a declarar aqui novamente, que, a respeito da execução do breve, persiste sempre a convir naquillo que o governo imperial, empenhado mais que qualquer para a prosperidade do imperio, pensará dever fazer na sua sabedoria, e aproveita esta occasião para reiterar a sua excellencia o senhor desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, os sentimentos da sua alta consideração. — Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1833. — *Scipião Domingos Fabrini.*" Nada porém até hoje se ha definitivamente decidido sobre o impugnado breve, por depender da resolução da camara dos deputados, que requisitou lhe fosse apresentado.

Achavão-se quasi destituidos os conventos desta ordem do numero de religiosos, necessario ao exercicio de suas funcções, em consequencia de haver fallecido grande parte delles, e não terem sido substituidos, como por vezes o havião pedido, e movida por suas instancias a primeira assembléa legislativa provincial, resolveo em 23 de junho de 1835 que

fosse permittido ao abbade geral o admittir nos mosteiros desta cidade trinta noviços, sendo encarregado o governo de auxiliar a autoridade ecclesiastica nas reformas que fossem convenientes. Bastantes forão os pretendentes a utilisarem-se dessa faculdade, mas o abbade geral Fr. Manoel da Conceição Neves, segundo eleito (50) em o capitulo a 23 de de julho do mesmo anno, depois da separação mencionada da congre- **Nota 81**
gação, apenas admittio 10 noviços a 17 de outubro os quaes fizerão sua solenne profissão em o dia 22 de outubro do anno seguinte.

Pertence ao mosteiro da capital o hospicio do Montserrate, assentado no pequeno promontorio desse nome, e n'uma situação bellissima, per doação dos seos fundadores, os antigos senhores da casa da Torre, e o de N. Sra. da Graça, cuja capella foi levantada por Catharina Alvares Correa, e seo marido, conservando-se ainda o retrato daquella no fôrro do corpo do templo, e no pavimento acima do respectivo cruzeiro, lapide que cobre o seo sepulcro, com este epitafio — *Sepultura de D. Catharina* **Nota 82**
Alvares Correa, senhora (51) *desta capitania da Bahia, a qual ella, e seo marido Diogo Alvares Correa, natural de Vianna, derão aos senhores reis de Portugal. Fez e deo esta capella ao patriarca S. Bento: anno de* 1582.

O patrimonio deste segundo mosteiro consiste no rendimento das terras de que está de posse (52), e sua situação assás apprasivel e pito-

---

(50) Disse segundo eleito, por haver sido reeleito no segundo capitulo o primeiro abbade geral Fr. José de Santa Escolastica.

(51) "Não falta quem tache de ridiculo este epitafio, porque não se tendo encontrado em todo o Brazil um cacicato hereditario, como podia D. Catharina Alvares, sendo mulher, herdar o terreno, ao qual nenhum de seos irmãos, no caso de os ter, podia ter direito? Mais: é constante que nesta capitania havia grande numero de cácicatos, geralmente independentes, a nenhum de cujos territorios o pai de D. Catharina tinha jus algum." *Cor. Braz. tom.* 2.

(52) As continuadas questões judiciarias, que se tem suscitado por aigums que occupão estas terras, negando o dominio dellas ao mosteiro, me impellirão a uma séria indagação a tal respeito, e o rezultado de meos exames foi conhecer, que o primeiro donatario Francisco Pereira Coutinho concedeo como sesmaria a Diogo Alvares Corrêa 500 braças de terra de extensão, desde os limites da freguezia da Victoria, pelo norte até Santo Antonio da barra, com 400 de largura, segundo consta do transumpto da respectiva carta de sesmaria, que se acha lançada a fl. 90 do liv. 2º. do mosteiro da cidade, e que destas mesmas terras fez doação Catharina Alvares Correa aos monges em 16 de julho de 1586, como tambem consta do mesmo liv. a fl. 94, com o onus de uma missa resada cada mez, e duas cantadas, cuja doação acceitou o abbade Fr. Antonio Ventura. Todo este terreno se acha demarcado, e nelle se compreendem mais as sobras de outro, que o mosteiro adquirio dos testamenteiros de Antonio Borges por 350 missas que fez celebrar, conforme se vê do mencionado liv. a fl. 109, e uma porção comprada em 9 de dezembro de 1658. Pertence igualmente ao mesmo mosteiro outra sorte de terras, nas pro-

resca, infunde as mais doces recordações de haver sido esse lugar a primeira habitação do celebre Diogo Alvares, e o teatro das scenas porque passou, apoz o seo naufragio (53). Foi a mesma capella da Graça o primeiro templo desta provincia, e consta por tradicção, que a imagem que lhe serve de orago, pertencia a uma embarcação Hespanhola, que, transportando colonos, naufragou na costa da Boipéba em o 1º. de maio de 1535, no lugar que por isso se ficou denominando *Ponta dos Castelhanos*. Diogo Alvares, apenas conscio desse naufragio, partio para aquella costa em busca dos naufragos, e, achando ainda alguns que havião escapado ao furor das vagas, e dos selvagens, condusio-os com sigo para a sua povoação, bem como a referida imagem (54), a qual erigio uma pequena capella coberta de palha, que alguns annos depois foi reformada, e então doada aos benedictinos, que junto a ella levantarão o hospicio que ali se acha, o qual, sendo a principio considerado como vigararia para habitação de sete religiosos, actualmente tem a categoria de mosteiro.

---

xinidades da igreja de Santo Antonio da barra, que se limite com a designada em ultimo lugar, pela parte austral, doada por Francisca Nunes, viuva de Salvador Vieira, e por Antonio Ribeiro com o onus de uma missa annual, e de se lhes dar sepultura: finalmente pertencem-lhe mais duas sortes de terras nos limites do Rio-vermelho, que partem de leste com os herdeiros do doutor Migueis, e d'oeste com o mesmo rio, legadas pelo padre Agostinho Ribeiro, com o encargo de 3 capellas, e um officio cantado cada anno.

(53) En suivant le chemin da Victoria, et après avoir son eglise, on parvient, en detournant a gauche, à un plateau e ouvert d'une brillante verdure, e là des nouvelles idées viennent á l'esprit. On prétend que le fondateur y forma premier établissement; e l'on vous montre encore l'arbre de la découverte qui s'élève à quelque distance.

"Les souvenirs offerts par la nature sont rares dans l'Amerique: cependant ce vieil arbre qui peut-être n'existe déja plus, a fait naitre plus d'une fois tristes pensées dans l'ame du voyageur; son feuillage etait eloissanteet desracint es enormes sortent à plus de vingt pieds de son tronc. Les Tupinambas ont-peut-être celebré leurs fêtes à son ombrage, ils etaient alors maitres de cette vaste baie; ils faisaient retentir le rivage de leurs cris de victoire; mais s'ils ont disparu, le paysage est encore plein de leurs présense." *Tonnay* tom. 4 pag. 47.

(54) Veja-se o tom. 1.º pag. 57 destas Memorias. O jesuita Simão de Vasconcellos cron. do liv. pag. 40. Jaboatam digress. 3 es 3, e outros antigos escriptores, levados pela tradição do tempo em que esta versão pretendem que Catharina Alvares solicitára instantemente a Diogo Alvares para procurar essa imagem que lhe apparecêra em sonhos, o que depois de duas viagens frustadas, para a descobrir, repetindo aquella Catharina as mesmas instancias, elle a encontrou respeitosamente guardada em poder de um indigena nas costas dos Ilhéos. O poema Caramurú porém cant. 10 est. 41 quer que tal imagem fosse roubada de bordo da embarcação Franceza, que transportára a França a Diogo Alvares, por um indio Carijó que ajudava a fazer o carregamento dessa embarcação, para a Europa, o que parece mais provavel. E' certo comtudo que a imagem existente, e adorada como orago da capella da Graça, é a mesma ainda de que se há fallado.

Sendo abbade do mesmo mosteiro o padre Fr. Ignacio da Piedade Peixoto reedificou a capella, começando essa obra em 11 de outubro de 1779, cujo facto perpetuou com uma inscripção, que se vê no frontespicio, e dentro della, logo á entrada se achão dous grandes quadros mal desenhados, reprezentando um a vizita, que os governadores fazião com o corpo municipal da cidade á mesma capella todos os annos, em o dia que a igreja celebra o nascimento de S. João Baptista, e o outro o naufragio de Diogo Alvares Correa, e os principaes successos porque passou depois desse naufragio. Não se sabe exactamente o motivo que dêo causa á instituição daquella vizita, e eis aqui o que apenas pude colher a tal respeito, dos antigos documentos que consultei. Em vereação de 12 de maio de 1703, requereo o procurador da camara desta cidade, que sendo de costume antiquissimo, de mais de 80 annos, fazer-se a procissão de S. João Baptista, com assistencia dos religiosos do convento do Carmo, ao que se havião obrigado para com a mesma camara, bem como as de S. Felippe e S. Tiago no 1º. do referido mez, pela restauração desta cidade, S. Francisco Xavier, e a de S. Sebastião nos dias em que a igreja os commemora, havião os mesmos religiosos deixado de comparecer á ultima nesse anno, irritados de não haverem sido avisados por um vereador. Em virtude de tal requerimento, determinou a camara que o mesmo procurador fosse o encarregado de levar áquelles frades o competente aviso, mas, recorrendo elle desta decisão, foi provido pela relação, fundada esta em que o seo emprego era nobre, e como tal se lhe tornava indecoroso o servir de portador de cartas.

Tinha tido lugar até então a festa de S. João na igreja do sobredito convento, com quanto para isso não houvesse expressa determinação superior, ou mesmo contrato, e á exigencia do mesmo procurador, passou naquelle anno a fazer-se na igreja do mosteiro dos benedictinos; mas os carmelitas recorrerão desta decisão para a relação, e, pendendo ainda o recurso, assentou a camara em sessão de 11 de junho de 1704, que neste anno tivesse outra vez lugar a mesma festividade no Carmo. Com tudo o governo geral, interferindo em tão exquisitas contestações, ordenou ao governo D. Rodrigo da Costa, em carta regia de 8 de fevereiro do mesmo anno, tratasse de reconciliar os contendores, em consequencia do que, comparecendo o provincial do Carmo Fr. Manoel da Madre de Deos, e o prior Fr. Balthazar de Figueredo, em vereação de 19 de julho, concordarão em continuarem a assistir á essa festa, que sempre seria feita no seo convento, acompanhando todas as procissões da camara, menos a de Santa Izabel, e anjo Custodio, por occorrerem em dias de festividade no seo convento. Todavia recebeo a mesma camara alguns annos depois uma provisão regia, por virtude da qual começou

a ir annualmente á Graça na manhã de 24 de junho, donde, depois de
iver assistido a uma missa rezada, voltava ao Carmo para a festividade
referida. Não se sabe o motivo que produzio o expedir-se essa provisão,
nem esta apparece, vendo-se apenas mencionada no termo de vereação
feita em 9 de julho de 1788, (L°. 23 de vereações fl. 16) em a qual de-
liberou a camara dar todos os annos aos benedictinos da Graça a quantia
Nota 83 de 38$ rs., obrigando-se os mesmos religiosos a fazer as despezas neces-
sarias para a sobredita missa, e capellas de flores artificiaes que então
recebião o governador, e seos ajudantes d'ordens, que o accompanhavão,
os vereadores, e almotacés. De ignorar-se a origem e instituição desta
missa, se tem inventado bastantes fabulas; uns pretendem que ella pro-
viera por voto feito, por ocazião do triunfo alcançado contra os indios
rebeldes das immediações da Victoria, e outros que por avivar a annual
vizita, que da Graça fazia, aos indios rezidentes nas immediações do
Carmo, Catharina Paraguassu, o que tudo não passa d'um invento
pueril.

CARMELITAS CALÇADOS

Na armada que sahio de Lisboa, durante o reinado do cardeal D.
Henrique, conduzindo a Fructuoso Barbosa, e sufficiente numero de
colonos, destinados a formarem um estabelecimento em Parahiba, em-
Nota 84 barcarão igualmente os padres Fr. Alberto de Santa Maria, e Fr.
Antonio Pinheiro, Fr. Bernardo Pimentel, e, em qualidade de seo vi-
gario e superior, ao padre Fr. Domingos Freire, escolhidos para isso
pelo presidente da provincia de Portugal Fr. João Casado, autorisado o
mesmo vigario por patente de 26 de janeiro de 1580, a fundar conventos
no Brazil, e a admittir noviços, e confrades, sendo-lhe expressamente
ordenado a pregação, e propagação da religião catholica neste conti-
nente, debaixo dos auspicios do bispo do Brazil, que então era D. An-
tonio Barreiros. Fundado em 1584 o convento de Pernambuco, con-
forme se deliberára em o anno antecedente, no capitulo provincial cele-
brado em Beja em 1585, estenderão até esta cidade o seo estabeleci-
Nota 85 mento, fundando logo um hospicio, no mesmo lugar em que pelo tempo
adiante levantarão o grande convento que existe.

No capitulo reunido em Lisboa em outubro de 1584, foi eleito pro-
vincial o padre Fr. Simão Coelho, pela qual foi nomeado commissario
dos conventos do Brazil Fr. Pedro Vianna, com os poderes que constão
da patente seguinte.

"Mestre Fr. Simão Coelho, commissario da ordem de nossa Se-
nhora do Carmo nestes reinos de Portugal. Por consideração do muito

fruto que na igreja de Deos, por meio das ordens mendicantes, nas almas dos fieis christãos cada dia nella se faz, e entre as barbaras nações, o muito que a divina palavra, por respeito das mesmas, tanto florece, fazendo a Deos nosso senhor grande serviço: por tanto, nós com zelo religioso, desejando ajudar e favorecer, quanto da nossa parte é, ao proveito das almas, e converção dos indios; mandamos ao veneravel Fr. Pedro Vianna, padre religioso professo nesta sagrada religião, ás partes e provincias do Brazil, para que ali com a sua boa vida, costumes e doutrina, que sempre entre nós tem usado, possa plantar esta sagrada religião, fundando conventos nas partes, onde bem parecer, conveniente ao culto divino e serviço de Deos, e para que melhor, e com effeito se possa acabar isto, que, mediante a divina providencia, pretendemos, fazemos a vós dito padre Fr. Pedro Vianna, commissario de todos os padres que lá se acharem, e comvosco vão, e pelo tempo forem, e concedemos nossos compridos poderes, e vos damos nossa autoridade a vós, dito padre, para que possais receber ao habito da religião quaesquer pessoas seculares, segundo a habilidade e nobreza de cada um for visto merecel-o, e conforme pelo sagrado concilio Tridentino nos é mandado, com votos e pareceres dos padres vossos companheiros e subditos, segundo constituições, e actas que o nosso Rmo. padre recebeo: e assim mesmo aos padres religiosos, que sufficientes reputados por vós forem para os sacramentos da confissão dos leigos, por approvados os havemos, alcançada a licença do Rmo. Sr. ordinario, e não sómente nestas cousas declaradas vos damos nossos poderes, mas em todo o espiritual e temporal, que em nossa parte, com a de commissario geral, vos outorgamos, segundo usamos na provincia, a vós como vigario concedemos *in nomine Patris, et Filii, et Spiritus sancti*: *amen*. Em tudo guardareis as constituições dos capitulos geraes: revogamos quaesquer outras letras, ou patentes desta provincia, concedidas a algum religioso a favor do acima dito, e para o mesmo effeito, e querendo que nada valha, mas que sómente estas tenhão vigor. Ao Rmo. Sr. bispo do Brazil rogamos, e requeremos em Christo redemptor nosso, estas nossas patentes receba, e a vós com elle em paz, dando-vos em tudo seos favores: e mandamos a todos os nossos inferiores vos hajão naquellas partes por seo commissario e prelado, e vos obedeção em tudo, como em nossa propria pessoa, sob pena de rebellião e transgressão de sua profissão, e de excommunhão *ipso facto incurrenda*, com privação de voz e lugar. Feita no Carmo de Béja, hoje 28 de novembro de 1587, assinada de nossa mão, e sellada com o sello do nosso officio. — *Fr. Simão Coelho*, commissario geral."

Existião então seis conventos e um hospicio no sul, e sete conventos **Nota 86**

em o norte, inclusive o desta capital, que todos formavão uma vigararia, e os incommodos e perigos das viagens necessarias á vizita, fizerão com que o pontifice Innocencio XI. annuisse á divisão da mesma vigararia, ordenada pelo prior provincial, expedido o breve cuja traducção se segue.

"Innocencio papa XI. em perpetua memoria: nos representou a pouco o amado filho, prior provincial da provincia de Portugal, da ordem dos frades da beata virgem Maria do monte Carmelo, que na vigararia do Brazil da dita ordem, unida á dita provincia e della depende, se cuscitárão tantos embaraços e incommodos tão grandes, e que crescião diariamente, que o amado filho Angelo Monsignane, prior geral da dita ordem, depois de varias consultas, afim de occorrer áquelles incommodos, não encontrando algum outro meio de os remediar, seguio aquelle meio e justa determinação, que em outras partes se tem praticado com os religiosos, dividindo-a em duas vigararias, sendo cada uma respectivamente distincta com o seo provincial, permanecendo com tudo debaixo da subordinação, e dependencia da provincia de Portugal e de seo prior provincial, em quanto existisse, como segundo plenamente se continha das letras patentes do mesmo Angelo prior geral, que erão do teor seguinte: —

"F. Angelo Monsignane, mestre na sagrada teologia, e humilde prior geral de toda a ordem dos irmãos da beatissima virgem Maria do monte do Carmo da antiga Observancia regular. Entre as demais provincias da nossa religião, existe a vigararia Brazilicnse, annexa e unida á provincia de Portugal, composta de treze conventos, seis no episcopado ou diocese do Rio de Janeiro, a saber: o convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande, villa de Santos; villa de S. Paulo, e convento de Magy; e existem outros sete na Bahia e Pernambuco da vigararia do Brazil, de sacerdotes professos. Nos foi deputado dos seis conventos do Rio de Janeiro um procurador especial, expondo-nos os muitos e graves incommodos de summo valor, que padecião aquelles seis conventos, na distancia de duzentas, e mais legoas do convento da Bahia, os que ficão mais perto, mas tambem pela natural e escandalosa antipatia, que mutuamente se tem manifesto entre os religiosos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e que, além da distancia, fazião consideraveis despezas aquelles seis conventos do Rio de Janeiro na paga das passagens dos navios, além de outras indispensaveis nas longas viagens, ou seguindo-se por terra, na visitação do vigario provincial da Bahia para o Rio de Janeiro, obrigado a fazer em cada anno, exposto a grandes perigos, enviados de uma a outra diocese, sendo a passagem perigosa, cheia de cachopos, que só admittia navegação em certo tempo, resultando não pou-

cas vezes o naufragarem os navios, e se affogarem os religiosos, como nesse anno succedêra o mais deploravel cazo, que nos communicou o padre provincial de Portugal, em sua carta que lhe escreveo o vigario provincial da vigararia do Brazil, que, indo á visitação do Rio de Janeiro, com doze religiosos e alguns soldados, miseravelmente naufragára; representando-nos o dito procurador quam graves erão os males produzidos da innata opposição, e antipatia local, que entre si mutuamente tinhão os mesmos religiosos, não soffrendo serem regidos e governados pelos outros, donde procedião inimizades, contendas e escandalos, com grande offensa de Deos, escandalo dos seculares, ruina da disciplina regular, sendo tratados não com o maior zelo, mas com odio das paixões. Disto procedia, não uma só vez, recusarem os religiosos do Rio de Janeiro de se prestarem á devida obediencia ao vigario provincial, vindo em visita, motivando assim o sobredito vigario provincial, que fosse do Rio de Jatificou o padre provincial de Portugal, a sugeitar aquelles religiosos, não pelos vinculos do amor e da paz, mas com violencia e rigor á sua jurisdicção. Poderião provir mui graves escandalos, pois que faltando a paz, não subsiste a sociedade, e por conseguinte nem Deos, e onde não está toda a maldade. Pensando maduramente em todas estas cousas, e attentamente querendo obviar a tão grandes males, destruir todos os escandalos, disputas e dissensões; desejando que os religiosos enchão os seos deveres perfeitamente, na santificação do seo estado, fazendo a vontade de Deos por obediencia, que faz o principal ornamento de todo o religioso, e que deve ter sempre presente e radicado em seo coração, julgava necessario e conveniente, a exemplo de algumas ordens que tinhão mosteiros no Brazil, que aquelles seis conventos do Rio de Janeiro, ficassem divididos e separados dos outros sete conventos da Bahia e Pernambuco. Por tanto, munido da autoridade que nos concedem as constituições da nossa ordem, de fazer algumas definições geraes, pelo teor das presentes dividimos, e totalmente separamos (55) aquelles nomeados seis

(55) Fez-se a separação em 15 de março de 1687, e nella assinarão o eleito vigario provincial Fr. Bento Garcez, o presentado Fr. Jorge da Presentação, e definidor como o mestre F. Francisco Serrão; o presentado Fr. Agostinho de Jesus, Fr. Ignacio Gouvêa, Fr. Paulo da Resurreição, Fr. Nicoláo da Purificação, sub-prior Fr. Manoel de Nobrega, Fr. Ignacio da Graça, Fr. José do Amaral, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Miguel da Conceição, Fr. Lucas da Conceição Fr. Antonio das Chagas, Fr. Marcos de Santa Maria. Fr. Manoel de Santa Anna, Fr. Francisco das Chagas, Fr. Miguel Teixeira, Fr. Antonio dos Anjos, Fr. Manoel de Santo Elias, Fr. Francisco da Purificação. O vigario provincial eleito por patente do geral Fr. Angelo Monsignane, e os definidores escolhidos do prior provincial da ordem carmelitana de Portugal e primeiro Fr. Gaspar dos Reis, segundo Fr. Francisco Serrano, terceiro Fr. Jorge d'Apresentação,

conventos do Roi de Janeiro, a saber: o convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande da villa de Santos, São Paulo e convento de Mogy; totalmente dividimos e separamos dos predictos sete conventos das dioceses da Bahia e Pernambuco, como se

---

quarto Fr. Ignacio Gouvêa, e, na falta de algum delles, Fr. Paulo da Resurreição, Fr. Manoel dos Anjos, Fr. Nicolão da Purificação, e Fr. Manoel das Neves. Foi confirmado o nomeado vigario provincial, Fr. Bernardo Garcez, no mesmo cargo com o de commissario visitador e reformador, por carta dada em Roma em 14 de julho de 1686, pelo padre geral." *Dr. Baltasar Silva Lisboa. Ann. cit.*

O breve de nomeação do provincial e definidores da nova vigararia é este — Innocencio papa XI, para futura memoria. A pouco nos representou o *dilecto filio* Manoel da Natividade, religioso professo, e na curia Romana procurador dos frades do convento do Rio de Janeiro, e de outros conventos da vigararia provincial do Rio de Janeiro da ordem do Brazil dos frades de nossa Senhora do monte do Carmo, que o amado filho prior geral da dita ordem, a bem do feliz e prospero regimen do governo da dita vigararia, concedeo as letras patentes do seguinte teor. — O irmão Paulo de Santo Ignacio, mestre na sagrada theologia, e humilde prior geral de toda a ordem dos frades da bemaventurada Maria virgem do monte do Carmo, da antiga observancia regular: E' da nossa obrigação, como geral de toda a ordem a quem presidimos, não obstante a falta do merito pessoal, provermos a respeito de seos bens e do bom regimen mórmente em tão longinquas regiões, a que não podemos pessoalmente assistir e occorrer ás suas necessidades solicita e promptamente, em razão da grande distancia com as nossas providencias, como queriamos e desejavamos fazer no Senhor. Por isso, pelas cartas patentes, o padre mestre Angelo Monsegnane, nosso predecessor, no dia 22 de setembro de 1585, pelos motivos e razões nellas expendidas, dividido em duas a nossa vigararia Braziliense, a saber: a vigararia da Bahia, e a vigararia do Rio de Janeiro com o total dependencia, porém, da provincia de Portugal, approvadas e confirmadas por cartas patentes do nosso Senhor papa Innocencio XI, pelo breve apostolico de 8 de fevereiro do anno corrente de 1586, desejando muito anciosamente estas vigararias sejão exercitadas, e regidas por varões probos da regular observancia, pois que nós, nem o provincial de Portugal, não podemos ter perfeito e cabal conhecimento, pela tão grande distancia, dos costumes, qualidades e condição daquelles religiosos, que por isso ninguem melhor do que o mesmo vigario nos póde dar; usando da faculdade que nos é concedida pela constituição da nossa ordem, de fazer tudo quanto podem os definidores geraes no capitulo geral, pelo teor das presentes: decretamos, e mandamos aos vigarios provinciaes da cada respectiva vigararia, que agora e pelo diante existirem em sua vigararia, passado o primeiro anno do seo officio no terceiro domingo depois da pascoa da resurreição, ou no sabbado antecedente, juntos e congregados os quatro definidores, implorando o auxilio do santo Espirito, prestando diante do Crucifixo o juramento de nomearem e proporem os mais dignos e idoneos, por votos secretos, proponha e nomêe pelo acto em que devem assinar e subscrever elles mesmos com os definidores munido e firmado com o sello da vigararia, e nós e a nossos successores, ou ao provincial de Portugal e seos successores de quatro propostos, um em vigario provincial de ambas as respectivas vigararias, para a governar no trienio immediato, e de oito igualmente nomeados, e dos outros os tres que ficarão dos quatro nomeados para o numero do vigario provincial, queremos que se elejão os quatro definidores, e que se expeção as nossas cartas patentes, ou eleições do vigario provincial e definidores de cada respectiva vigararia,

nunca estivessem annexados e unidos, e daquelles seis conventos fazemos e constituimos uma vigararia, distincta dividida e separada dos conventos da Bahia e Pernambuco, e pelo padre vigario provincial, distincto e separado, será regida, e governada sobre a dependencia e subor-

---

que em tempo opportuno queremos que as governe e se impossem: determinando que, quanto aos primeiros quatro para o emprego de vigario provincial sempre devem ser propostos e nomeados entre os mestres ou presentados, ou aptos para ensinar ou ler, segundo o prescripto em nossa lher o primeiro definidor e se succeder que o eleito para o vigario provincial falleça antes de começar o seo officio, succeda no governo da vigararia o que fôr nomeado primeiro definidor, como vigario provincial no triennio proximo seguinte, no lugar daquelle, e entrando no segundo no lugar deste, e o terceiro e quarto, o primeiro subrogado, como dispoem as nossas constituições part. 4.ª cap. 20 § 2, que, faltando os definidores eleitos nos capitulos provinciaes, gradualmente se devem succeder, os que forem depois delles nomeados pela pluralidade de votos; e queremos que as presentes ordenações tenhão força de lei perpetua nas referidas vigararias. E se os provinciaes actuaes, e os que ao diante forem da provincia Luzitana, se atreverem a dispôr diversamente a respeito dos vigarios provinciaes e definidores, serão punidos com a pena de rebeldes, e sejão nullas e de nenhum vigor as patentes que a este respeito expedirem, que nada se possa allegar contra as nossas ordenações por ignorancia. E queremos e mandamos que literalmente se registrem no livro da provincia. Em fé do que foi dado em Roma, no nosso convento de santa Maria Transpontini, no dia 28 de outubro de 1687. O irmão Paulo de santo Ignacio, prior geral dos carmelitas. — Sendo isto assim, e anhelando muito o dito Fr. Manoel, que se désse a execução em virtude da nossa confirmação, e querendo nós encher de especiaes favores e graças ao dito Fr. Manoel, e de toda a excommunhão, suspensão e interdicto, e de outras sentenças ecclesiasticas, censuras e penas incorridas de direito ou *ab homine*, por occasião de conseguir as presentes, o absolvemos de tudo e havemos por absolvido, anuindo as suas supplicas, sobre as quaes benignamente inclinados, ouvidos os veneraveis nossos irmãos cardeaes da santa igreja de Roma, nos negocios e consultas dos bispos e regulares, sobre as letras patentes do prior geral, em tudo quanto nellas se continha, pela autoridade apostolica, em virtude destas letras, confirmamos, approvamos e lhe fixamos toda a força da inviolabilidade apostolica, e accrescentamos e damos toda a autoridade, supprindo todos e quaesquer defeitos de facto e de direcção nas premissas, com autoridade da congregação dos cardeaes, determinando que as presentes letras sejão, e se hajão sempre por firmes, validas e efficazes, e tenhão e obtenhão seos plenos e integros effeitos, e se guardem e facam guardar áquelles a quem pertence, e que inviolavelmente se observem, e igualmente para sempre as façõ observar os juizes ordinarios e delegados, ainda o auditor das causas do palacio apostolico, julgando e discernindo sem que jámais ouse attentar, julgando irrito e inane qualquer autoridade, sciente ou ignorantemente, não obstante quaesquer premissas ou constituições apostolicas, e quanto se faz preciso da ordem, provincia, vigararia, conventos referidos, ainda com iuramento, ou confirmação apostolica, e firmeza corroboradas com estatutos, costumes e privilegios concedidos, se não innove nada em contrario dos indultos destas letras apostolicas; que tudo em vigor se guarde como se expressamente fosse declarado, e inserido palavra por palavra, e que tenhão todo o seo especial vigor, e expressamente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma em santa Maria Maior, sob o annel do pescador, dia 7 de janeiro de 1587, anno undecimo do nosso pontificado, lugar do sello — *I. G. Cardinalis Semay.*"

dinação da provincia Luzitana, e o seo provincial, pelo tempo que existir, gosará da mesma autoridade e jurisdicção, como se não houvera a distincção e divisão. Mandamos a todos os nossos inferiores, de qualquer gráo ou dignidade constituidos, não ousem oppor-se, sob pena *de incurrenda*, de rebellião, e privação de seos gráos respectivos e officios, e de não poderem ser reabilitados senão por nós, ou nossos successores. Em fé do que se deo este em Roma no nosso convento de santa Maria Transpontina, no dia 22 de setembro de 1658. Irmão Angelo Monsignane, geral dos carmelitas. Lugar do sello. Irmão Antonio Maria Teyech, provincial de Scocia, e secretario desta ordem.

"E como accrescentasse naquella exposição o dito prior provincial as premissas, para que ellas firmes ficassem, e se observasse exactamente em tão remotas partes, com paz e quietação dos religiosos, desejava que fossem munidas da confirmação apostolica, debaixo do nosso patrocinio, annuindo nós favoravelmente ao parecer do mesmo prior provincial a tal respeito, quanto podemos no Senhor, e querendo com especiaes favores e graças attender, absolvendo, e havendo por absolvido de toda a excommunhão, censuras e penas de direito, e de homem, incorridas por qualquer motivo, ou causa em que se esteja nodoado, afim de que estas presentes letras tenhão o seo devido effeito, estando nós inclinados a attender o que humildemente nos foi representado; tendo ouvido ao nossos veneraveis irmãos, cardeaes da nossa igreja Romana, encarregados dos negocios e consultas dos bispos, e proposta dos regulares, sobre a divisão da vigararia Brazilieuse, feita pelo mencionado prior geral, tendo expedido aquelle respeito as letras patentes aqui insertas, em tudo quanto nellas contém; pela autoridade apostolica e vigor das presentes confirmamos e approvamos, e lhe damos toda a firmeza inviolavel apostolica, supprindo quaesquer defeitos de facto e de direito, que por alguma maneira tenhão intervindo, salva sempre nas premissas a autoridade da congregação dos mesmos cardeaes. Determinando que estas presentes letras fiquem firmes, valiãs e efficazes, tenhão e obtenhão os seos plenos effeitos a favor daquelles a quem pertence, agora e para diante, em tudo e por tudo gosem plenissimamente da graça, que será impreterivelmente guardada, sendo irrito e nullo tudo quanto a respeito daquellas premissas for julgado, e definido por quaesquer juizes ordinarios e delegados, de qualquer autoridade que sejão, se acontecer, sabendo ou ignorando, attentarem contra ellas. Não obstante as premissas, constituições e ordenações apostolicas, e bem assim quanto se fizer preciso á vigararia e provincia das referidas ordens, não obstante que de qualquer modo sejão corroboradas com juramento confirmação apostolica, e firmeza corroborada de estatutos,

privilegios, indultos e letras apostolicas em contrario das confirmadas e innovadas. A todas e a cada uma da firmeza dellas havemos por plena e sufficientemente expressas, como sendo inseridas palavra por palavra, para terem o seo inteiro vigor, e por esta especialmente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma, em S. Pedro, sob o annel do pescador, dia 8 de fevereiro de 1686, anno X do nosso pontificado. Lugar do sello. — *I. T. S. C. N. M.*

Comtudo cresceo progressivamente o numero de religiosos desta ordem, e exigindo a criação de duas provincias destinctas o papa Clemente XI. assim o determinou pelo breve que se transcreve.

"Sendo notoria a boa conducta da provincia do Carmelo do Rio de Janeiro, o papa Clemente XI. em attenção ao que lhe representárão os vigarios provinciaes e definidores da Bahia e Rio de Janeiro, supposto já tivessem sido separadas as vigararias, pelo prior geral Angelo Monsignane, e dado certa norma de governo, como tivessem quantidade sufficiente de padres, para as funcções de suas congregações, deo o seguinte breve de erecção de provincia separada do Carmo do Rio de Janeiro, do teor seguinte:

"Clemente papa XI. em futura memoria. O sacrosanto ministerio do apostolado, commettido á nossa humildade, sem algum merecimento proprio, mas pela ineffavel providencia da divina sabedoria, pede d'entre os muitos cuidados da apostolica servidão, que empreguemos o particular cuidado, que se augmentem, e crescão cada dia mais e se fação felizes, as pessoas, que, sob o suave jugo da religião, se empenhão nos obsequios divinos. Representou-nos o nosso dilecto filho, vigario provincial, e definidores actuaes dos frades da vigararia da Bahia e Pernambuco, como igualmente do Rio de Janeiro, respectivamente á ordem da benaventurada Maria virgem do monte Carmelo, assim chamada da antiga observancia no Brazil, que no anno de 1586 as preditas vigararias, sendo vivo um certo Angelo Monsignane, prior geral da dita ordem, que a dividio no anno de 1586 por autoridade apostolica, sendo respectivamente erectas, e que depois no mesmo anno de 1586 lhe deo certa forma de particular governo, que o outro prior geral, successor do dito Angelo, fez confirmar, por autoridade apostolica em 1587, e estabelecida, como apparece das letras apostolicas em forma de breve expedidas, que de presente queremos se tenhão por plena e sufficientemente expressas, como exuberantemente nellas se continha. E como accrescentasse aquella exposição, que a dita vigararia assim erecta, constituida e dividida, com conveniente numero de religiosos e de conventos, fora separada em duas provincias diversas, havendo naquella primeira da Bahia e Pernambuco sete conventos, compreendidos e expressos naquellas subre-

ditas letras, além de hospicios e casas de missões; e na segunda dita vigararia, a saber: do Rio de Janeiro, se numerão os conventos especificados nas mesmas letras da divisão, que além disso exporão, que, attento o numero referido dos conventos dos religiosos, para seo melhor governo e regular observancia e disciplina, se possão erigir, e dividirem-se em duas provincias formaes, separadas e firmes á maneira das outras, com todos e cada um dos seos privilegios, graças, preeminencias, e indultos que gosão as provincias da mesma ordem de jure, uso e costumes da dita ordem, para que o gosem, e tenhão pela dita autoridade confirmada. E desejando nós attender ao que humildemente foi supplicado providenciasse, opportunamente como abaixo, naquellas premissas que nós nos dignassemos pela autoridade apostolica benignamente attender; desejando nós benignamente annuir aos desejos dos representantes, e a cada uma de suas pessoas, absolvendo de qualquer excommunhão, suspensão e interdicto, e de outras sentenças ecclesiasticas, censuras, e penas de direito *vel ab homine*, por qualquer causa proferidas, ou em que por qualquer modo hajão incorrido e estejão nodoados, por effeito das presentes letras, afim de as alcançarem os absolvemos, e havemos por absolvidos, visto sermos inclinados a conceder as supplicas, em attenção á veneração dos nossos veneraveis irmãos cardeaes da santa igreja de Roma, nos negocios e consultas das propostas dos bispos, e dos regulares a este respeito; tendo maduramente examinado a relação exposta pelo dito *filio*, prior geral da dita ordem, e as razões produzidas sobre a divisão das ditas duas provincias, formadas á semelhança da mesma ordem, salvo os privilegios dos mesmos conventos reformados, pela autoridade apostolica, concedemos o pedido, por virtude das presentes letras, salva sempre nas premissas a autoridade da congregação dos cardeaes, para que ellas fiquem firmes, valiosas e efficazes, e tenhão obtido os seos effeitos a favor daquelles a quem respeita, assim agora, como depois em tudo e por tudo, ficando irrito e de nenhum effeito tudo o que por qualquer outra autoridade, sabendo ou ignorando, se houver attentado contra ellas, não obstante as premissas, constituições e ordenações apostolicas, mesmo que as vigararias dos conventos desta ordem, com juramento e confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza, estejão corroboradas por estatutos, costumes, privilegios, indultos, letras apostolicas em contrario, queremos que esta sómente persista. E pelo vigor das presentes letras havemos por expressas e sufficientemente declaradas, como se fosse inserida palavra por palavra, para que permaneção e tenhão o seo devido effeito as premissas, e por esta vez especialmente derogamos tudo quanto fôr em contrario. E queremos que este autographo, sendo impresso, ou por mão de algum notario pú-

blico subscripto, e com o sello de pessoa constituida em dignidade ecclesiastica, se lhe dê tanta fé em juizo, como fóra delle, dando-se tanta fé sendo apresentadas, como se fossem exibidas e mostradas no original. Dado em Roma em santa Maria maior, debaixo do annel do pescador, no dia 22 de abril de 1720, e do nosso pontificado vigesimo. T. Car. Oliverius. Concertada com o breve original. — *F. Carlos Cornaciole*, geral dos carmelitas."

Em consequencia de tal criação, ficarão constituindo a provincia do Carmo da Bahia o convento desta capital, o da villa da Cachoeira, o de Sergipe d'El-rei, Rio-real, o do cabo de Santo Agostinho, o da cidade de Olinda, além do hospicio do Pilar, nesta mesma capital, e o das Alagôas. Os das cidades do Pará, Maranhão, e villa de Alcantara, ficarão sujeitos então aos prelados de Portugal, sendo tambem criada outra vigararia dos conventos de Goiana, Recife, e Parahiba por est'outro breve.

"Nos expozerão a pouco os amados filhos padres reformados da ordem da beatissima Maria do monte Carmelo, de que certo Philipino, em quanto vivo, prior geral da dita ordem, a fim de promover nella a reforma, fez alguns decretos e artigos, que forão approvados pela santa Sé, para o regimen dos religiosos da sobredita reforma, segundo o prescripto dos ditos artigos, e decretos, tendo o dilecto filho Pisulanti, prior geral da dita ordem, previamente escripto á congregação dos sagrados ritos dos cardeaes negocios e consultas dos bispos e regulares da vigararia provincial pelos reformados existentes na provincia da Bahia, como a instituição do definitorio e deputação pela suas cartas patentes do teor seguinte:

"O padre Gaspar Pisulanti, mestre da sagrada teologia e doutor, humilde prior geral e visitador, commissario apostolico da ordem dos religiosos da beatissima sempre virgem Maria, nossa mãi do monte Carmelo, da antiga observancia regular. Aos nossos amados em Christo, Rev. padres professos na nossa provincia da reforma Bahiense, saúde no senhor, e copiosas graças. Chegárão as nossas humildes letras ao conhecimento da sagrada congregação dos ritos S. R. C. cardeaes dos negocios e consultas dos bispos, e S. regulares, nas quaes diziamos, que, na conformidade dos artigos do nosso predecessor de feliz memoria, Philipino, confirmados pela santa Sé, tinheis tres conventos na vossa sacra congregação, a saber: Goyana, Recife, e Parahiba, além de um hospicio em Lisboa, que vos foi concedido por diploma regio, se fizera eleição pela primeira vez do vosso vigario provincial, em virtude das nossas letras, e depois do triennio pela eleição do nosso definitorio, confirmadas as instituições segundo os estatutos da reforma, e em consequencia dos

ditos artigos, e se enviou á sagrada congregação, que mandou guardar as constituições e decretos do padre geral Philipino, por cuja razão pelo mesmo decreto, cessava a causa particular que alias obstaria, parecendo instituir vigario de vigararia, quando estava erigida a da Bahia, e para ter seo inteiro vigor carecião de confirmação pontificia dos ditos artigos, que por isso nos foi commetida, e dada a faculdade não só pela virtude das louvadas constituições como que por estas fazemos, instituimos e erigimos em vigario provincial ao Rev. padre Fr. Miguel da Assumpçao, e não acceitando, ou por qualquer modo faltando, ao Rev. padre prior de Goyana, e para substituir em seo lugar ao padre sob prior do mesmo convento, com a faculdade de nomear companheiro e secretario, para cura d'almas em remissão dos peccados, em nome do padre, do filho, do Espirito Santo, Amen. Instituimos para definidores da vossa reforma os seguintes na ordem: Rev. padres Fr. José da Natividade, Fr. Vicente dos Remedios, Fr. José da Madre de Deos, e Fr. José de Santo Elias, na falta dos quaes substituimos por esta ordem, os Rev. padres Fr. José de Santa Tereza, Fr. João de Santa Anna, Fr. Didaco de Santo Antonio, e Fr. Alexandre da Purificação, todos, e cada um delles respectivamente, gosarão dos direitos, e prerogativas, segundo os estatutos da reforma por todo o triennio que começará da publicação das presentes, que se deverá fazer logo que chegarem, e semelhantemente os priores novos, sob priores, e outros officiaes que hão de servir para aquelle tempo; e quando succeda faltar algum dos priores, seja substituido o vigario prior ao vigario provincial até o capitulo triennal, que se fará na dominga terceira depois da pascoa do anno que se completar, ou seguinte segundo antes, ou depois da festa da dominga da natividade, exceder aquelle termo, conforme a disposição do capitulo geral, de 1725. E quando alguns dos nossos subditos se opponhão ás nossas letras e instituições na posse dos officios dos superiores ou outros ministros, serão punidos como rebeldes. Dada no nosso convento de santa Maria Transpontina da cidade, dia 6 de dezembro de 1725. Fr. Gaspar Pizolanti, geral dos carmelitas, Fr. José Maria Solano, secretario. Lugar do sello.

"A' quella representação se ajuntavão as premissas de se guardar com maior exactidão, estando munido sobre o patrimonio da nossa apostolica confirmação. E querendo de boa vontade, quanto podemos no senhor, favoravelmente annuir absolvendo, e havendo por absolvidos por effeito destas letras a quaesquer, de toda a excommunhão, suspensão ou interdicto, censuras e penas por sentença ou por direito, ou pelo homem, por qualquer motivo e causa, e por qualquer maneira em que estejão nodoados, e inclinados a attender as supplicas, que em seo nome humildemente nos forão enviadas, para a instituição e deputação do vigario pro-

vincial, e definidores da referida provincia da Bahia, feitas pelo memoravel Gaspar, prior geral, e expedidas por suas cartas patentes, insertas pela autoridade apostolica, confirmamos e approvamos tudo quanto nellas continha, e lhe damos o vigor e firmeza apostolica, supprindo quaesquer defeitos de facto e de direito, mandamos que estas letras patentes fiquem firmes, válidas e efficazes, e produzão e tenhão seos plenarios effeitos, naquelles a quem respeita presentemente, e para o diante se observem inviolavelmente: julgamos irrito, nullo, e de nenhum effeito tudo quanto pelos juizes ordinarios, delegados, auditores do sacro palacio fôr contrario julgado e definido, sabendo ou ignorando da nossa permissão, ainda que com juramento ou confirmação apostolica sejão corroboradas, estatutos, costumes, privilegios, indultos, e letras apostolicas, havendo em tudo, e em cada uma dellas por plena e sufficientemente ex- **Nota 87**
pressos, como se fizesse menção palavra por palavra, especial e expressamente as derogamos, não obstante tudo que houver em contrario. Dado em Roma no palacio de S. Pedro, sob o annel do pescador, no dia 11 de de janeiro de 1726, anno primiro do nosso pontificado."

Possuia o convento desta cidade consideraveis predios rusticos, e urbanos, que uma boa administração podia tornar de grande rendimento, **Nota 88**
todavia grande parte delles tem passado a outros possuidores, e actualmente tem desapparecido aquelle esplendor que em suas festividades se notava, achando-se até o proprio edificio, do templo comprovando que ou o deleixo, ou a falta de uma reforma nesta ordem, tem occasionado o estado deploravel que nelle se divisa.

O hospicio do Pilar começou por uma pequena capella que estes religiosos ali erigirão alguns annos depois de seo estabelecimento nesta ci- **Nota 89**
dade: pela carta regia de 27 de abril de 1709, dirigida a camara municipal se recommendava o disposto em outras anteriores, relativamente á prohibição de levantar conventos, e quaes quer outras casas religiosas, sem precedencia de licença regia; todavia instando para que lhes fosse permittido junto áquella capella levantar um hospicio, determinou a resolução regia de 21 de março de 1714 que elle não podesse conter mais que o commodo necessario para dois religiosos: mas bem longe de limitarem o edificio a essa proporção, construirão o que existe, sob o pretexto de servir para casa de estudos, ali mandada construir pelo geral de sua ordem. Disto procedeo renhida contestação entre os frades, e a irmandade do Sacramento do Pilar, accusando-os de exorbitarem das determinações regias, privando assim os habitantes desse paroquiado terreno da marinha, o que tambem necessariamente facilitaria os contrabandos, com prejuizo dos direitos da fazenda publica: estas ponderações fizerão com que o governo, em provisão de 16 de janeiro de 1755, orde-

nasse ao vice-rei Conde dos Arcos a demolição do mesmo hospicio, mas similhante determinação jamais foi cumprida. com quanto não conste dos registros dos archivos publicos, se houve outra disposição contraria.

Por provisão de 23 de março de 1656, expedida pelo conselho ultramarino, estabeleceo-se para os carmelitas da provincia do Brazil a ordinaria annual de duas pipas de vinho, quatro arrobas de cera, e oitenta alqueires de farinha, cuja despeza saia da fazenda publica, mas pelo tempo adiante foi reduzida a mesma ordinaria á quantia de 180$ rs. em dinheiro, distribuida pelos conventos de Olinda, Bahia, Rio de Janeiro, e Santos até ser suprimida. em attenção á riqueza desses conventos, sendo tambem denegada aos frades desta cidade a graça, que supplicarão de fundarem dous conventos nas villas do Lagarto, e Santo Amaro, da provincia de Sergipe, pelas provisões de 28 de maio de 1743, e 29 de dezembro de 1749, expedidas sobre a opposição, que a tal pretenção fez em Lisboa, o sindico da provincia de Santo Antonio do Brazil, Antonio Correa de Seixas.

Junto ao convento desta capital existe a capella da ordem terceira de Carmo, que é magnifica no seo genero: foi fundada esta ordem em 1636, sendo seo primeiro prior, o governador do estado Pedro da Silva. sub prior, Pedro Ribeiro, capitão da guarda do mesmo governador; secretario, João Baptista de Matos; tesoureiro, Simão Alves Filgueiras; enfermeiro mór, Luiz de Barros; irmão dos officios divinos, Sabastião Freire; tesoureiro da cêra, informante Jorge Coelho Castanho; visitador. o alferes Manoel de Aguiar, eleitos a 19 de outubro desse anno. Continuou esta meza, e as que se lhe seguirão, no exercicio de suas funcções dentro do mesmo convento. em cuja igreja lhe pertencia a capella consagrada a Santa Tereza. mas em o dia 18 de março de 1644, resolverão fazer sua casa e capella separada do dito convento, exarando por isso o termo que se transcreve —

"Aos 18 dias do mez de março de 1644 annos, nesta cidade da Bahia de todos os Santos, no convento de N. Sra. do monte do Carmo, sendo commissario o reverendo padre Fr. Sebastião dos Anjos, e prior o capitão Luiz da Costa Falcão, e os mais irmãos congregados todos abaixo assinados, se propoz que seria muito conveniente, de grande serviço de Deos, e da virgem N. Sra. do monte do Carmo, e accrescentamento da veneravel ordem terceira, ordenar-se a fazer-se uma capella e mais officinas para melhor se poder administrar, e conservar a dita ordem terceira, tirando-se para isso esmolas pelos irmãos, e irmã terceiras cada anno, até com effeito se acabarem as obras propostas, e assim se assentou se fizesse ao muito reverendo padre visitador Fr. Luiz de Mer-

tola, e ao reverendo padre prior, e mais religiosos de dito convento, dizendo que os irmãos terceiros deste anno presente, tinhão assentado fazer uma capella particular á Virgem N. Sra. do monte do Carmo, e á sua padroeira a gloriosa Santa Tereza, e que para isso se propunhão a tirar esmolas, e, para poderem o fazer com fervor, pedião por serviço de Deos e da Virgem senhora nossa lhe concedessem licença para isso, fazendo-lhe tambem mercê e favor de lhes darem e nomearem paragem a situarem a dita capella: e visto por elles o fervor e zelo com que o pedião, lhes concederão o podessem fazer, dando-lhes para isso o areo grande da capella mór, que deita para a banda da cidade, e com elle o sitio para a capella, e mais officinas que pretendião fazer, passando-lhe para isso sua carta assinada por elle, e mais religiosos para seo padrão, e titulo que todos assinarão, o que vai adiante lançado, e se fez este assento, que todos os da meza assinarão, o padre commissario, o prior, subprior, e mais irmãos congregados, e eu secretario da dita ordem Fernão Rodrigues de Souza, que escrevi; Fr. Sebastião dos Anjos, *commissario;* Antonio Alves Botelho, *prior;* Luiz da Costa Falcão; *subprior;* Fernão Rodrigues de Souza, *secretario;* Sabastião Fernandes Neves, João Ribeiro, Pedro Baptista, Sebastião da Silva, Fernando José."

"Nós o padre Fr. Leão Moreira, vigario deste convento de N. Sra. do monte do Carmo desta cidade da Bahia de todos os Santos, e os mais religiosos capitulares do dito convento abaixo assinados, etc. Conferimos pela muita devoção, com que os nossos irmãos da veneravel ordem terceira servem a nosso senhor, e a obrigação que temos de em tudo os ajudar, para que pelo adiante senão esfrie o fervor com que se começarão, antes com mais effervente caridade prosigão seos bons intentos no serviço de Deos, e virgem Maria senhora do monte do Carmo; pela presente lhes concedemos e doamos, e pelo melhor modo que em direito podemos, fazemos graça á dita ordem terceira do sitio da capella, que se ha de fazer no cruzeiro de nossa igreja, da banda da cidade, para que nelle possão fazer sua capella, com mais toda a terra que lhe for necessaria, ao largo da capella mór, para nella fazerem seo consistorio, e mais officinas que forem necessarias para o bem e augmento da dita ordem terceira ,com tanto que as ditas casas que fizerem não prejudiquem ás frestas, que se houvessem de fazer na dita capella mór, nem lhe tomem a luz que necessaria lhe for, em gratificação da qual os ditos irmãos terceiros nos dão vinte e cinco mil réis, dos cincoenta que lhes estamos devendo, do legado que deixou Gonçalo Alvares pertencentes á dita ordem terceira, e para que a todo o tempo conste desta nossa doação, lhes fazemos este papel assinado, e se fará assento no livro da secretaria da dita ordem terceira. Carmo da Bahia 18 de março de 1644 annos. Fr. Leão Moreira,

vigario; Fr. Sebastião dos Anjos; Fr. Antonio Pimenta; Fr. Francisco Sutil; Fr. Francisco da Magdalena; Fr. Nicoláo de Santa Maria; Fr. Gaspar dos Reis; Fr. João de Carvalho; Fr. Antonio de Santa Tereza; Fr. Francisco de Souza.„

Deo-se logo principio á erecção da capella, e caza do consistorio, que em poucos annos se acharão ultimadas, e nellas exercia a confraria os actos do seo instituto, até que o incendio que soffreo todo este edificio em o dia 29 de março de 1788, fez com que fosse substituido pelo que ora se nota. Celebrava nesse dia a igreja o misterio de quinta feira maior, e achava-se a mesma capella soberbamente ornada, para o que não havia poupado despesas a ordem, e o prior que então era Antonio Teixeira Barboza, quando, pouco depois das 11 horas da noite, de, communicando-se a luz de uma das vélas do trono á fazenda que o ornava, occasionou tão rapida conflagação, que apenas foi possivel tirar do deposito a sagrada formula, que nelle se achava. Compareceo immediatamente no lugar do incendio o governador D. Rodrigo José de Menezes, animando e derigindo os trabalhos da extincção do fogo, mas, a despeito de todas as deligencias, e meios para isso empregados, foi somente possivel livrar o convento do estrago das chamas, cortando-se e demolindo-se a parte, que o communicava ao referido consistorio.

Succedeo ao mencionado prior, Innocencio José da Costa, rico negociante, e dotado de espirito verdadeiramente religioso, o qual, deliberado a levantar de novo todo o edificio consummido, começando esta obra em o dia 16 de outubro do anno citado, concluio-a em quatorze annos„ durante cujo periodo exercitou o priorado, por successivas reeleições, despendendo-se em tal reedificação para cima de rs. 250:000$000, quantia esta que pela maior parte foi por elle prestada, autentificando ainda este singular acto pio o seo retrato, que, por deliberação de uma das mezas daquelle tempo, foi collocado na sala de secretaria do consistorio.

A desmarcada superioridade que sobre esta ordem havião tomado os religiosos do convento, a quem ella pagava consideravel feudo, dictou á mesa que servia em 1833, o requerer á curia Romana a sua separação e independencia desse convento, o que obteve do pontifice Gregorio XVI. por breve de 21 de junho do mesmo anno, determinando que a confraria procedesse á escolha de um ecclesiastico secular, approvado pelo ordinario, para exercitar, em qualidade de director espiritual, dentro da capella e consistorio todos os actos, que até então praticava o commissario, mas esta execução apenas teve começo em o dia 16 de outubro do anno seguinte, á requisição de varios irmãos da mesma ordem, por isso que antes, se vacillava sobre certo topico, que parecia tornar a

confraria sugeita ao vigario da respectiva paroquia: esta duvida porém foi plenamente desfeita por outro breve do nuncio apostolico junto ao governo imperial, mas uma tal e qual opposição, que há feito aquelle vigario, unida á falta de deliberação das mesas que se tem seguido, nada menos tem produzido que o conservar-se o regimen economico da mesma confraria em um estado estacionario, mendigando até a prestação de outras igrejas para aqueles actos publicos que é obrigada a fazer annualmente, conservando-se todavia ainda revestido do titulo de director espiritual, o padre Antonio Pedro Gomes da Fonseca, primeiro para esse lugar eleito, em o indicado dia 16 de outubro, pela junta então reunida. **Nota 90**

CARMELITAS DESCALÇOS.

A' exigencia da camara desta cidade, feita aos conventos de Portugal, partirão de Lisboa Fr. José do Espirito Santo, encarregado da fundação de um convento de sua ordem, para o que accompanhavão-no Fr. Manoel, e Fr. Innocencio de Santo Alberto, Fr. João das Chagas, e o leigo Fr. Francisco da Piedade, os quaes já de Portugal pretendião estabelecer-se na capella do Desterro, chegando até a ser expedida a tal respeito a carta regia seguinte. **Nota 91**

"Officiaes da camara da cidade do Salvador Bahia de todos os santos. Eu el-rei vos envio muito saudar: os padroeiros da ermida de nossa Senhora do Desterro dessa cidade, Antonio de Araujo, e Francisco Rodrigues Braga, me fizerão a petição, cuja copia com esta vos mando remetter, assinada por Manoel Barreto de Sampaio, secretario do meo conselho ultramarino, pedindo-me lhes concedesse licença para os religiosos carmelitas descalços poderem fazer hospicio na dita ermida, que elles padroeiros lhes querem dar por sua devoção, visto não poderem possuir bens de raiz, e viverem de esmolas, e porque aqui se não pode deferir ajustadamente a este requerimento, me pareceo encomendar-vos, que, tomando sobre esta materia as informações necessarias, me informeis de tudo, o que se refere na dita petição, e se se offerece algum inconveniente neste negocio, de que se me haja de dar conta, para com noticia de tudo o mandar resolver, como mais convier a meo serviço, e assim o mando tambem ordenar ao conde vice-rei desse estado, do que vos avizo, para que o tenhaes entendido. Escrita em Lisboa a 28 de setembro de 1663. — Rei."

Todavia as opposições que experimentarão em tal pretenção, os fizerão mudar de proposito, recebendo a mesma camara com a vinda delles est'outra carta regia.

"Juizes vereadores, e procuradores, da camara da cidade da Bahia de todos os santos, eu el-rei vos envio muito saudar: na embarcação de Domingos Quaresma envião os religiosos carmelitas descalços a quatro sacerdotes, e dous irmãos, a fundar o hospicio nessa cidade, para que lhe concedi licença á petição vossa; e porque elles tem desestido, para o novo convento de religiosas da pretenção, que tinhão á ermida de nossa Senhora do Desterro, e será justo, que em lugar daquelle sitio se lhes dê outro a commodado á sua vivenda, vos encomendo procureis se lhes dê o que parecer conveniente, porque estes religiosos por sua virtude são merecedores de todo o favor, e eu terei contentamento de vós lho fazerdes nisto, e em tudo. Escripta em Lisboa a 25 de junho de 1665. — Rei." Em consequencia desta determinação, passarão do sitio da Preguiça, onde permanecião desde sua chegada para o em que logo começarão o convento que existe, levantado com esmolas e donativos, e feito pelo mesmo risco e prospecto dos mais que esta ordem possuia em Portugal.

Progressivamente foi engrossando o numero de seos religiosos, que não podendo possuir bens de raiz, com tudo se apoderarão de não poucos predios e terrenos, a titulo de administradores dos legados pios daquelles, que para isso lhos deixavão por testamento, e, assim illudida a sua regra, elles apresentavão o exterior de um estado de opulencia, que hoje tem desapparecido, não se sabendo até o consummo que tiverão as ricas alfaias, e objectos preciosos do uzo sagrado que ali se encontravão.

Administrarão com alguma vantagem differentes missões nas margens do rio de S. Francisco, das quaes forão privados por decreto de 10 de dezembro de 1709, sendo substituidos pelos capuchos Italianos, satisfeita desta forma a requisição de Garcia d'Avila Pereira, que se obrigou a fazer com estes toda a despesa, suspensa desde logo a ordinaria que por esse titulo percebião da fazenda publica, continuando porém a reger a missão de Massarandupió, no districto da Torre, onde tinhão uma igreja dedicada a S. João da Cruz. Pretendeo tambem o Rio de Janeiro ter um convento destes religiosos, para o que em 1666 se assentou ali pagarem os navios certa contribuição de entrada, maior ou menor, conforme os portos d'onde viessem, mas depois de inuteis deligencias, tentando os do convento desta cidade renovar esse desejo, e enviando para isso em outubro de 1714 aos padre Fr. Custodio de Jesus Maria, Fr. Manoel da Purificação, e Fr. Affonso de Jezus Maria, estes, encontrando já differente o espirito publico, voltarão para esta capital em 10 de setembro de 1716, com o desgosto de verem infructiferos os seos esforços

Foi notavel a parte activa que estes frades tomarão em os negocios

politicos, durante a occupação da mesma capital pela tropas Portuguezas, incorrendo por isso no desagrado geral, e não obstante a separação do imperio, elles continuarião a manter obediencia aos seus superiores de Portugal se o governo imperial o não obstasse, mediante o seguinte aviso, expedido ao presidente desta provincia.

"Illmº. e Exmº. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento de S. M. I., que os religiosos carmelitas descalços tem em Portugal seos prelados maiores, aos quaes, não obstante a independencia com que este imperio se acha daquelle reino, continuão a lhes prestar obediencia, dando com este facto lugar a que estrangeiros exerção autoridade dentro do territorio do imperio, o que é manifestamente offensivo da categoria de sua independencia, prejudicial aos seos interesses, e prohibido pelas suas leis: ordena o mesmo augusto senhor, que V. Exª. faça constar aos mencionados religiosos, que lhes é proibido, no caso de quererem continuar a residir no mesmo imperio, toda e qualquer obediencia a taes superiores, como em caso identico já praticárão os monges benedictinos, cujo exemplo digno de louvor, cumpria que os sobreditos carmelitas tivessem já imitado. Deos guarde a V. Exª.. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1828. *José Clemente Pereira.* — Sr. José Egydio Gordilho de Barbuda.

Em virtude desta determinação, obtiverão de Roma o breve de sua separação (56) ao qual foi dado o necessario *placet,* na parte que

---

"(56) Os padres no iminente perigo a que forão remessados, concordárão para ficarem no Brazil pedir a sua santidade a desmembração, que lhes foi dada pelo breve seguinte, pedindo que fosse o convento da Bahia casa de noviciado, para poder permanecer este corpo mistico. — .

"Per Illustris ac Rme. domine uti frater. — Quanta premerentur difficultate viri religiosi excalceati carmelitici ordinis, in Brazilia imperio commorantes, primarios adecendi moderatores in Lusitaniæ regno degentes novit sane sacra congregatio episcoporum, et regularium ex particulari expositione patrum istius Bahiensis conventus, que ipsis licere contendebant convocandi capitulum, ut communi suffragio immediatum sibi præficerent cænobii moderatorem, nec non majorem alium eligerent superiorem, qui vicariam provinciatis gereret potestatem, visitaret regularem observantiam, vigilanter accuraret; itemque postulassent, cænobium ipsum ad tyrocinium instituet. quæ exarata sunt a memoratis patribus, ne vitium in regulæ disciplinam, et in religionis negotia pertractanda irreperet, singula perpenderunt eminentissimi patres, et revolventes oratorum conditionem esse paripere habendum cum cæteris imperii carmelitis, habitis comitiis die undecima elapsi decembris in sententiam devenerunt, requirendum esse oraculum santissimi, nullo interposito temporis intervallo, eodemque die in frascriptus, archiepiscopus Larissensis sacræ congregationis secretarins, demandato referendi muneri obsecutus votum eminentissimo patrum aperuit santissimo domino nostro, qui relatione audita, supereminenti sapientia sua provide consultum iri voluit, delegando archepiscopo Tharsensi, nunfio apostolico in Brasiliæ imperio, necessarias et oppor-

concedia ao metropolitano amplas faculdades para o arranjamento definitivo desse negocio, menos porém na que conferia a mesma autoridade comulativamente ao nuncio apostolico; mas nada mais se tem seguido a tal respeito, por se achar já por direito extincta esta communidade pois que apenas enumera um frade velho e dois leigos, tendo sido constantemente regeitadas as suas exigencias relativas á faculdade de admittirem noviços. Actualmente acha-se neste convento estabelecido o seminario archiepiscopal, cujos estudos tiverão nelle principio em o dia 18 de abril do corrente anno.

CONVENTO DE SANTA CLARA DO DESTERRO

Estabelecidos os frades de quem se há tratado, não tardou o povo a exigir tambem a fundação de conventos de freiras, pedindo para isso faculdade em 1644 ao rei D. João IV, o qual respondeo em sentido contrario a reprezentação, que a respeito lhe dirigira a mesma camara (57)

---

tunas faculdades indicendi in aptori regionis cænobii capitulum habitandi patres aliorum conventuum, ad constituendos in locali concilio juxta ordinis vocales, ut in capitulo celebrando respectivi locales superiores obedientiam deferent, communi suffragio renuntiarentur; cænobia ad tirocinia designarentur et demum peragerentur, quæ, capitulo provinciali juxta prescriptas ordinis constitutiones per agenda forent remissa eodem arciepiscopo delegado facultate anquid pro sua prudentia commutandi, quatenus negotii substantiam non attingeret.

"His sapientissime statutis, composita res videbatur carmelitarum excalceatorum in Braziliæ imperio, et tantum ratio temporis optabatur, quæ provida concilia ad exitum secundaret; cum gravioris expositæ fuerint, ac peculiares circunstancias sanctitati suæ, quas inter recensebatur absentia arciepiscopi Tharsensis ad huc in Europa agentis.

"Noviter expositis alia superadita est santissimi patris dispositio, quæ firmis remannentibus facultatibus archiepiscopo prædicto, ejusdem cumulativo potiri voluit amplitudinem suam, ita tamen ut, cui primo rei gerenda operam suam præstare, contigerit, is unice habeatur in munere hoc delegatus, cum opportunis et necessariis facultatibus; jussit insuper tam amplitudinem antequam negotium pertractetur, sedula investigatione uno de altero inquiret, au actum aliquod interposuerit, et casu affirmative progredi omnino abstineat, ut qui actis rem afficerit, ipse perficiat.

"Hœc erant juxta mentem sanctissimi a nobis declarandi, hœc devote ab amplitudine servanda, cui fausta omnia ex corde precamur a Domino amplitudinis servanda, quam archiepiseum harsensum Romœ die no: januari 1830. Ad dilictissimum ut frater, C. Card. ex-depatdum headft. P. Entiqus Lerisis Sueins."

"(57) Officiaes da camara da cidade do Salvador. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que pelo conselho ultramarino se me consultou á cerca do que escrevestes em carta de 13 de setembro do anno de 644, sobre a pretenção, que a mesma cidade tinha, para lhe haver de conceder licença de se poder erigir nella mosteiro de religiosas, não fui servido deferir a esse requerimento por algumas

com tudo não afrouxarão as exigencias, e decorrendo mais alguns annos, a tempo em que já reinava D. Affonso VI, recebeo-se o alvará (58) de concessão, e a provisão designando a igreja de nossa Senhora do Desterro o novo convento das mesmas freiras, assim concebidos.

"Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao que por muitas vezes me tem reprezentado os officiaes da cidade do Salvador Bahia de todos os santos, nobreza, e povo della, sobre lhes haver de conceder licença, para fundarem naquella cidade um mosteiro de religiosas, em que possão recolher as filhas daquelles mesmos vassallos tão benemeritos, que com tanto zelo, quizerem escolher o estado de religião, o que muitas até agora deixarão de fazer, pelo receio de virem a este reino, em razão do perigo da viagem, e pela falta de cabedaes, e despezas grandes, que para isso necessariamente se havião de fazer, e outros inconvenientes, que se me apresentarão; tendo eu a tudo consideração ,e aos muitos e bons serviços, que tem feito a esta corôa nas guerras daquelle estado, por espaço de muitos annos, com perda de vidas, fazendas, e despezas consideraveis, e ser aquella cidade a primeira que nas conquistas acclamou el-rei meo senhor e pai, que santa gloria haja, avantajando-se nos tributos, que se lhe tem lançado, como bons e fieis vassallos, e visto tambem as deligencias, que pretenderão nesta materia pelos tribunaes, e ministros onde a mandei ver; hei por bem, e me apraz de conceder licença, como por esta concedo, aos officiaes da ca-

---

razões, e difficuldades, que se conciderão, e me forão presentes, de que vos aviso, para que o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a 13 de julho de 1646. E eu e secretario Affonso de Barros Caminha o fiz escrever. — Rei."

(58) Parece que antes deste alvará houve outra qualquer concessão, combinada a sua data com da provisão que se transcreve. — Eu elrei faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu fui servido conceder licença aos officiaes da camara, nobreza, e povo da cidade do Salvador, Bahia de todos os santos, para fazerem um mosteiro de religiosas na dita cidade, e por me pedirem agora lhes concedesse a ermida de nossa Sra. do Desterro para nella fundarem o dito mosteiro, por estar para isso em lugar muito accommodado, e se haver feito com as esmolas daquelle povo, tendo a tudo respeito, e á informação que sobre isso se tomou do conde vice-rei do Brazil, hei por bem, e me apraz de conceder aos ditos officiaes da camara, nobreza, e povo da dita cidade da Bahia a licença, que pedem, para que possão fundar o mosteiro de religiosas que lhes tenho concedido, que haja naquella cidade no sitio da igreja de nossa Sra. do Desterro, por ser o lugar mais decente e accommodado que ha em toda aquella cidade para vivenda, e clausura das religiosas, que nella hão de assistir. Pelo que mando, ao meo vice-rei, e capitão geral do estado do Brasil, e a todos os mais ministros de justiça e fazenda delle a que pertencer, cumprão esta provisão, e a fação mui inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá etc. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 7 de fevereiro de 665. O secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. — Rei."

mara da dita cidade do Salvador, e aos moradores della, para que na mesma cidade possão fundar á sua custa um mosteiro de religiosas, cujo numero de véo preto não passará de cincoenta, que sejão da observancia de S. Francisco, sem serem da primeira regra, as quaes serão sujeitas, e governadas pelo ordinario da Bahia, em razão do prejuizo que se segue de o serem por religiosos; o qual mosteiro poderá ter de dote oito mil cruzados de renda, em foros de casas, fazendas, e curraes de gado, que tiverem sitio e terra própria, e não passará nunca desta quantia, nem se admittirá sobre isto requerimento algum, e esta mercê lhes faço com declaração que os bens, que tiver e possuir o dito mosteiro, pagará sempre os dizimos devidos, sem para isso se valer de privilegio algum, e que esta concessão não servirá de exemplo, para as mais capitanias daquelle estado poderem pedir outra semelhante, por que no dito mosteiro se poderão accommodar as pretenções de todos. Pelo que mando ao meo vice rei, e capitão geral do dito estado do Brazil, e a todos os mais ministros delle de justiça, e fazenda, officiaes, e pessoas a que pertencer cumprão, e guardem esta minha provisão, e a fação cumprir, e guardar muito inteiramente, como nella se contém, sem embargo de quaesquer provizões, leis, ou ordenaçõecs que hajão em contrario, que todas por esta vez hei por derogadas, ainda que sejão de qualidade que dellas se deva fazer expressa menção, a qual provisão se registrará nos livros da secretaria do dito estado, nos da camara da Bahia, e nas mais partes onde for necessario, e valerá, como carta, posto que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação etc. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 6 de julho de 1665. O secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. — Rei."

"Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu fui servido conceder licença aos officiaes da camara nobreza, e povo da cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, para fazerem um mosteiro de religiozas na dita cidade, e me pedirem agora lhes concedesse a ermida de nossa Sra. do Desterro para nella fundarem o dito mosteiro, por estar para isso em lugar muito accomodado, e se haver feito com as esmolas daquelle povo. Tendo a tudo respeito, e a informação, que sobre isso se tomou do conde vice-rei do Brasil: hei por bem, e me apraz de conceder aos ditos officiaes da camara, nobreza, e povo da dita cidade da Bahia a licença que pedem, para que possão fundar o mosteiro de religiosas, que lhes tenho concedido, que haja naquella cidade, no sitio da igreja de nossa Sra. do Desterro por ser o lugar mais decente e accomodado, que há em toda aquella cidade para vivenda, e clausura das religiozas, que nella hão de assistir: pelo que, mando ao meo vice-rei, e capitão geral do estado do Brasil, e a todos os mais ministros de justiça e

fazenda, delle a que pertencer, cumprão esta provizão, e a fação mui inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá etc. Pascoal de Azevedo a fez em 7 de fevereiro de 1665. O secretario, Manoel Barreto de Sampaio, a fez escrever."

Em virtude desta autorisação, deo-se logo principio á factura do convento, em o mesmo anno de 1665, concorrendo a camara e os moradores da cidade com as despesas necessarias, mas parece que occorrerão causas que fizerão esfiar o interesse, com que se começou este edificio, porque sabe se que em 1677 apenas se achava levantada uma pequena parte delle, com quanto já existisse desde 13 de maio de 1669 o breve do pontifice Clemente IX, que aprovára a fundação do mesmo convento, prefixando para sua renda annual a quantia de rs. 3:200$000, pagando cada uma das freiras conversas o dote de 600$, e metade desta quantia as conversas somente.

Por escriptura, passada a 14 de maio de 1671, obrigou-se a mesma camara a suprir o novo convento com a renda exigida no citado breve, em quanto os dotes não assegurassem essa quantia, tomando por isso o titulo de fundadora padroeira, e remettendo o instrumento dessa escriptura para Lisboa ao procurador Sebastião de Brito e Castro, que ali solicitava; mas essa escriptura não chegou a ter cumprimento vindo assim a desvanecer-se o padroado, e a ter principio a fundação do edificio com as esmolas dos que nelle pretendião recolher suas filhas.

Conseguindo depois, por outro breve de Clemente X., datado de 20 de outubro de 1672, o poderem vir estabelecer a disciplina do novo convento quaesquer freiras dos conventos das ordens da regra de S. Francisco, visto que as do mosteiro de Santa Maria recusavão vir, pôde o mencionado procurador obter o offerecerem-se para essa fundação as freiras do convento de Santa Clara d'Evora, Margarida de Columna, ou de Mendonça, Luiza de S. José da Gama, Jeronima do Presepio Arnáu, e Maria de S. Raimundo, as quaes, chegando a Lisboa a 21 de novembro de 1676, forão recolhidas ao mosteiro de Santa Appolonia, sendo logo supridas pelo sobredito procurador para os preparativos da viagem, cujo começo ao certo se ignora o dia, havendo apenas noticia de que ellas a 12 de janeiro do anno seguinte fiserão entre si a sua eleição, pela qual foi designada abbadeça, a referida Margarida de Columna, vigaria da casa, Jeronima do Prezepio, porteira, Luiza de S. José e escrivã, Maria de S. Raimundo, e que, partindo em principios desse anno, chegarão a esta cidade a 29 de abril.

Ainda porém não se achava o convento clausurado, e reunio-se logo a camara, com as principaes pessoas da capital, para deliberarem o que

em tal caso cumpria fazer-se, sendo o resultado (59) o demorarem-se essas religiosas 10 dias a bordo da embarcação, que as transportou., em quanto que se tratava com todo fervor em promptificar a casa. para o que o governo inteiro então composto do chanceller Agostinho de Azevedo Monteiro, de mestre de campo mais antigo, Manoel de Azevedo, e do juiz Antonio Guedes de Brito, satisfazendo á exigencia da sobredita camara, mandou alli reunir todos os carpinteiros e pedreiros, de sorte que em o dia 9 de maio do mez seguinte de sua chegada, desem-

---

(59) O termo de vereação seguinte esclarece melhor o que se refere "Aos 29 dias do mez de abril de 1677 annos, nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, nas casas da camara della, presentes o juiz ordinario, o coronel Pedro Camello Pereira de Aragão, e os vereadores, juiz do povo, e misteres, e a nobreza desta cidade, que accedêo, dos que forão chamados; e tambem dos que forão chamados, o reverendo provisor, e o reverendo vigario geral, pelo tabellião Sebastião de Torres, para se acharem nesta junta, e resolução, que se devia tomar sobre o desembarque das religiosas fundadoras, que chegarão hoje aó porto desta cidade, na náu capitánea da companhia geral, de que é cabo João Rodrigues de Siqueira, em companhia do reverendo padre Fr. Francisco do Desterro, seo confessor, e capellão, e sendo-lhes dado o dito recado, responderão ao dito tabellião, que havião primeiro dar parte aos capitulares, que costumão despachar, e que já elles tinhão sido chamados em outra junta, que se fizera neste senado sobre a mesma materia, com a nova que viera em os primeiros navio, que lhe chegarão da companhia da vinda das religiosas fundadoras, na qual se determinára que fossem as ditas religiosas para as casas do mestre de campo Antonio Guedes de Brito, em quanto se acabava o hospicio do mosteiro de nossa Sra. do Desterro, e para isso se elegêra uniformemente o tenente de mestre de campo general Sebastião de Araujo Lima, e o reverendo vigario geral João Camello Pimentel, para disporem o reparo da clausura, no interim que se não elegia sitio conveniente, e preparado com a clausura necessaria, conforme o breve, e que não tornavão segunda vez a outra conferencia sobre este particular, porque estava determinado já o que convinha. E sendo ouvida a dita resposta, tratando do negocio, que importava pelo dito juiz, foi proposto que aquella primeira junta, de que se não fez termo, fôra feita sem elles officiaes da camara, visto o breve de sua santidade da fundação do mosteiro, e provizão de S. M. de 6 julho de 1665; em que S. A. foi servido mandar, que o mosteiro se fundasse na igreja de nossa Sra. do Desterro, á petição deste senado, e mais nobreza, e povo desta cidade, por ser fabricada com a despeza deste mesmo povo, e pelas mais conveniencias, que se representarão ao dito senhor, e informação, que foi servido mandar fazer pelo conde de Obidos, vice-rei que foi deste estado. E sendo lidos o breve de sua santidade, e provisão de S. A., e considerando-se com maduro conselho, que aquella primeira conferencia, em que os ditos provisor, e vigario geral fundavão suas respostas, além de não passar assim como as elles proferião, porque não veio em consideração delles officiaes da camara, nem nobreza o haverem de buscar sitio novo para a fundação do mosteiro quando tinhão o do Desterro, com todas as maiores conveniencias necessarias com o hospicio, que com pouca despeza, e em breves dias fica capaz, para logo se poderem recolher nelle as fundadôras, e tudo o que alli vai melhor de 60 mil cruzados que saío deste povo, dilatando-se com o mosteiro naquelle sitio a cidade, e não estreitando-se os edificios della com o mosteiro, que a resposta dos ditos provisor, e vigario geral insinuão na eleição de

barcarão entre grande apparato, tomando logo posse do novo convento, que lhes foi conferida pelo cabido, séde vacante por fallecimento do bispo D. Estevão dos Santos 6 de julho de 1672, que igualmente approvou a eleição feita em Lisboa, por patente de 14 do mesmo mez de maio, accrescentando-se á porteira a qualidade de mestra das noviças; e, depois de vencidas algumas difficuldades, relativamente á admissão de noviças, por controversias suscitadas entre a camara, arcebispo., e relação, lançarão o habito a D. Marta Borges da França, cognome que mudou

---

outro novo sitio, que se entende nesta cidade ser opinião de alguns particulares no de nossa Sra. da Ajuda, em que é necessario tomar tres ilhas de casas das que tem esta cidade das principaes, e ha de custar somente melhor de 90 mil cruzados, e sem as qualidades do sitio do Desterro, de muita largueza, planicie, agoa bôa de beber, sem custar a este povo, e senado um real; encontrava tambem o breve de S. S., e provisão de S. A. porque o principe nosso senhor, mandava no Desterro se fizesse como se tinha feito, e já estava, por sentença do reverendo vigario geral seo antecessor, erecto o mosteiro,como juiz de S. Sª. no qual se mandava, que as religiosas fundadoras se recolhessem em mosteiro entre muros, e que não ficassem vendo as ruas, o que nas casas do mestre de campo Antonio Guedes de Britto se não podia observar, porque estavão entre duas ruas muito frequentadas, e se vêem de todas as janellas das ditas casas, ás quaes estão contiguas outras casas de varandas, e varios moradores, e não era conveniente, nem decente á clausura religiosa, e para a obra que necessitão as ditas casas para haver de se fazer nellas alguma clausura, era necessario mais de 3008000 rs., como disserão algumas pessoas scientes na arte, de quem elles officiaes da camara se informarão; e que não podião fazer a clausura necessaria nellas menos de dous mezes, e que no Desterro se podia fazer dentro em 8 dias de serviço, e sendo tambem visto, e examinando um e outro lugar, pelo dito reverendo padre Fr. Francisco do Desterro, sendo presentes elles officiaes da camara nas casas do mestre de campo Antonio Guedes de Brito, lhes disse que de nenhum modo convinha accommodar as religiosas nellas pelas razões referidas; e logo se fôra ao Desterro, donde tornou dizendo a elles officiaes da camara, que ali somente convinha accommodal-as, porque com poucos dias de trabalho se podia feixar a clausura, e as mesmas religiosas fundadoras, na vizita que elles officiaes da camara lhe fizerão hoje, logo lhes disserão que para o Desterro querião ir, porque querião casas onde estivessem as janellas rexas, e gelozias dellas sobre as ruas, e sobre isto mandarão fazer vestorias pelo dito seo capellão, e confessor, que a fez na forma referida, em que todos uniformemente votarão, e resolvêrão, conformando-se com o breve de S. S., e provisão de S. A. que no Desterro se recolhessem, e pelas conveniencias que ali tem, que no termo se referem, que são muito notorias a todo este povo, de que se fez este termo, em que todos assinarão, em que assinou tambem o tabellião Sebastião de Torres, que deo sua fé do recado, que levou do senado aos ditos provisor e vigario geral, e resposta que delles trouxe. E eu João de Couros Carneiro escrivão da camara o escrevi. — Pedro Camello Pereira de Aragão, Antonio Vieira Camello, Balthazar de Vasconcellos e Albuquerque, Gonçalo Pereira de Menezes, João da Costa Peixoto, Jacinto Ferreira Feio, João Rodrigues Pedro Garcia de Araujo, Francisco Gil de Araujo, Manoel Teixeira de Carvalho, Francisco Ferreira de Andrade, João da Silva Vieira, Marcos de Bittencourt, Belchior da Fonseca Saraiva Dias e Moraes, Domingos Dias, Manoel de Oliveira Porto, João de Góes de Araujo, Sebastião de Torres, João de Mattos e Aguiar.

para o de Christo, filha de Salvador Corrêa Vasqueanes, e D. Maria da França Corte Real, e D. Leonor de Jesus, as primeiras que ali forão admittidas a 28 de janeiro de 1678.

Era porém assás pequeno o recolhimento começado, para accommodar as pessoas que pretendião (60) entrar na religião, e por isso
Nota 92 dêo-se logo principio ao grande edificio que ora existe, lançando-lhe a primeira pedra o governador Roque da Costa Barreto, ás 10 horas da manhã de 22 de outubro de 1679, depois de grande festividade de igreja, e de ser benzida a mesma pedra pelo bispo de S. Thomé D. Bernardo Zuzarte de Santa Maria, que então se achava nesta cidade, conduzindo-a, como em procissão, o deão, doutor Pedro Cordeiro de Espinosa, o conego Francisco Pereira, o dezembargador ouvidor geral do civel João de Góes de Araujo, e o ouvidor do crime, o dezemgargador Christovão de Burgos e Contreiras (61). Tinhão pois concluido as mencionadas fundadoras, a sua commissão, e obtendo permissão de voltarem para o seo convento, como foi partecipado á camara e arcebispo, partirão para Lisboa a 16 de julho de 1686, recolhendo-se á cidade de Evora a 8 de novembro do anno seguinte, depois de dez annos completos que della estavão auzentes, por ser em igual dia de 1677, que dali havião saido para Lisboa.

Por essa auzencia procedeo-se no mesmo dia 16 de julho de 1686 á eleição da nova abbadeça, que recaio na madre Marta de Christo, com 15 votos, a primeira Bahiana que exercitou esse emprego no convento de que se trata, crescendo então o numero das ingressas a tal ponto (62),

---

(60) Constão estas memorias de um antigo manuscripto de uma das fundadôras a soror Maria de S. Raimundo, que se acha transcripto na Cronica manuscripta da provincia de Santo Antonio do Brazil P. a liv. 6. cap. 5.

(61) "Reverendo em Christo padre D. Fr. João da Madre de Deos, arcebispo da Bahia. Amigo: eu el-rei vos envio saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento, muito me prazeria. Por haver concedido licença ás religiosas, que forão fundar nessa cidade o mosteiro de Santa Clara, para virem para o reino recolher-se em seo convento, pelo que ellas me reprezentarão de terem já feito a fundação; e pelo que tambem me escrevestes, e o marquez das Minas, governador geral desse estado, é officiaes da camara de estar a dita fundação em grande perfeição, e se acharem bem doutrinadas as outras religiosas, e muitas dellas com capacidade de poderem governar: mando ordenar aos ditos officiaes da camara dessa cidade, que lhes dêem tudo o que lhes for necessario, assim para o bom commodo do agasalho de suas pessoas, como de matalotagem, e apresto de que necessitão para a viagem: e vos encommendo que o facais assim executar, para que estas religiosas não experimentem a menor falta na jornada. E nesta conformidade o mando encommendar ao dito marquez das Minas, do que vos aviso para que o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a 6 de fevereiro de 1686. — Rei."

62. Por carta regia de 16 de novembro de 1681 dirigida á camara, se determinou: tivessem preferencia em tal entrada as filhas dos que houvessem servido na republica.

que existindo apenas 16 religiosas ao tempo daquella eleição, já em 1688 se achava completo o numero de 50 das de véo preto, sendo logo apresentada ao monarca, uma nova supplica para permittir que fossem commutados os 25 lugares, que existião de véo branco, por outras de véo preto, o que foi denegado por esta carta regia.

"Officiaes da camara da cidade da Bahia. Eu el-rei vos envio muito saudar. Vendo o que me escrevestes em carta de 12 de agosto do anno passado, á cerca de eu haver concedido a esses moradores a fundação do convento de santa Clara, com o numero de 50 religiosas de véo preto, e 25 de véo branco (63), que tambem erão religiosas, mas como não tinhão voto, não houvera até o prezente mulher alguma que intentasse algum destes lugares, e estava completo o numero das 50 de véo preto; e porque ficarão muitas pessoas nobres, filhas dos cidadãos que me servirão, sem recurso para entrarem, me pedieis que os 25 lugares de véo branco se commutassem, a fim de que fossem todos de véo preto; me pareceo dizer-vos que não tem lugar o vosso requerimento. Escrita em Lisboa a 26 de novembro de 1689 — Rei.

Acha-se este convento em terreno elevado a leste do *dique*: tem 132 cellas para as suas habitadoras, havendo sido levantado, como se disse, no mesmo lugar onde se achava a pequena capella, que lhe emprestou o nome, capella esta edificada em 1560 por alguns moradores da cidade, cobrindo-a de palha tirada do bairro vizinho, que, por abundar em muitas palmeiras, se ficou denominado *Palma,* debaixo da invocação do *Desterro,* devido a serem nella collocadas as imagens de Jesus, Maria e José na sua fugida para o Egypto. Com tudo, ou porque fallecesse o principal agente dessa fundação, ou porque o receio das cobras, em que abundava o sitio, pelas vizinhanças do sobredito *dique,* e outros lugares paludosos, affugentasse a habitação dessa paragem, o que se sabe é que já em 1567 ella se achava coberta de mato, renovando-se d'então em diante o espirito de devoção pelo seguinte facto, transmittido a nossos dias pela tradição.

Nesse anno de 1567 foi um dos habitantes da cidade vizitar a mesma capella, e consta que adormecendo na porta, quando alli se assen-

(63) A faculdade para esse numero de 25 freiras de véo branco não se acha nos archivos desta cidade, e consta que o fôra por provisão de 9 de janeiro de 1676, mas em 1764 existião no mosteiro 95 do véo preto, e nem uma de véo branco, ignorando-se de que parte procedeo tal abuso; nesse mesmo mesmo anno o rendimento do convento era de 7:735$870 rs., e havia 95 freiras, 23 recolhidas, 2 educandas, 7 adidas, ao serviço do côro, 26 servas da communidade, 84 ditas particulares, e 35 encostadas tambem particulares: mas em 1835 o numero de todas as classes alli recolhidas era de 268.

tára a descançar, despertou com a compressão que no corpo lhe fazia uma giboia, cobra de especie assás conhecida, a quem matou, servindo-se para isso de uma faca que trasia: este acontecimento, totalmente simples, e que bem podia dar-se, foi tomado como prodigio, obrado por intercessão das referidas imagens, cujo patrocinio elle fazia haver implorado no momento critico, e o certo é que foi esta narração bastante para que logo o povo, incitado pelo exemplo do religioso governador Mendo de Sá, restabelecesse o espirito fervoroso de piedade, substituindo-se então a capella por outra de pedra e cal no mesmo anno citado, em cujas paredes foi pendurada a pelle da mencionada cobra, e o instrumento com que havia sido morta, concorrendo excessivamente para isso aquelle governador, que até, para mais promover ali a affluencia dos habitantes, mandou nessa paragem edificar para si uma casa de campo, exemplo que foi logo seguido por muitas pessoas da classe principal, instituindo-se consecutivamente uma confraria para a solemnidade annual do orago. Esta devoção despertou tambem no mesmo governador Mendo de Sá a idéa da fundação do sobredito convento, mas não podendo em sua vida conseguil-a, recommendou-a á camara, deixando por seo fallecimento 400$000 rs. para o novo mosteiro, em poder do reitor dos jesuitas, que de tal quantia fez entrega ás freiras fundadoras, apenas chegarão a esta cidade.

Crescendo com o estabelecimento do mesmo convento a povoação, para commodidade dos seos moradores foi a respectiva capella erecta em paroquia em 1673, da qual foi primeiro paroco o doutor Fernam de Góes, passando depois á classe das colladas, sendo seo primeiro vigario o padre Estevão de Mattos, que della tomou posse em maio do anno seguinte, e falleceo a 16 de janeiro de 1699, segundo consta da lapide sepulcral que serve hoje de degráo á porta da igreja da parte exterior. Achou porém o arcebispo, D. Luiz Alves de Figueiredo, ser encommoda aos habitantes a matriz naquella igreja, requerendo por isso ao rei D. João 5º. a transferisse para a capella da Saude, e ordenando a provisão de 19 de novembro de 1734 (84), que o mesmo arcebispo ouvisse previamente a con-

(64) D. João por graça de Deos, rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa, senhor de Guiné etc. Como governador e perpetuo administrador, que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de nosso senhor Jezus Christo, faço saber. a vós, arcebispo da Bahia, do meo conselho, que no meo tribunal da meza da consciencia e ordens, se vio a carta, que por elle me destes, em que me reprezentastes haver-se fundado no anno de 1665 o convento de religiosas de Santa Clara dessa cidade, na igreja do Desterro da mesma, e que em o anno de 1679 havia sido erecta em paroquia a mesma igreja do Desterro, servindo ella de convento, e paroquia, e por esses motivos consideraveis grandes inconvenientes ao serviço de Deos, e cumprimento das obrigações paroquiaes, e religiosas, que regularmente se perturbão, umas

fraria estabelecida nesta capella, intimada a mesma confraria em 17 de proveito das almas, e converção dos indios; mandamos ao veneravel uma verba do testamento do fundador da mesma capella, o tenente coronel Manoel Ramos Parente, que dizia assim — *Declaro que os administradores futuros da dita igreja nunca consentirão por modo algum, nem por nenhum titulo que seja, se tome a dita igreja para servir de freguezia, ou convento de religiosos alguns* — mas autoados estes embargos em 2 de outubro do mesmo anno, não se sabe agora qual fosse o seo resultado, constando sómente que em 1746 se transferio a paroquia para a igreja da Saude, onde continuou até 1752, tempo em que já estando bastantemente adiantadas as obras da igreja de Santa Anna do Sacramento se mudou para esta, onde se disse a primeira missa a 8 de setembro de ultimo anno mencionado.

Desejando tambem o povo do Rio de Janeiro ter um convento de freiras professas, conseguio essa faculdade para 50, por provisão de 19 de fevereiro de 1705, antes daqual se havia dado começo ao edificio, que as devia accommodar, edificio esse que o bispo D. Fr. João da Cruz mudou para outro lugar, principiando esta obra em 1745; mas removido o mesmo bispo para o bispado de Miranda, seo successor, D. Fr. Antonio do Desterro, concluio no espaço de quatro annos o novo convento e igreja, com o titulo de nossa Sra. da Ajuda, e autorisado pelo breve pontificio de 24 de janeiro de 1748, teve lugar no dia 3 de maio de 1750 o noviciado,, e fundação regular desse convento, com a observancia da regra de Santa Clara, por quatro religiosas do convento do Desterro desta cidade, que para tal fim se passarão áquella. **Nota 93** **Nota 94**

PADRES DA CONGREGAÇÃO DE S. FELIPE NERI

Estabelecidos estes padres na capital de Pernambuco, tratarão logo de fundar nesta cidade uma casa, e requerendo para isso faculdade regia, **Nota 95**

---

com outras, não se satisfazendo com a devida inteireza, e por quererdes applicar prompto remedio a esta desordem, e se evitar perturbações, vos parecia conveniente transferir-se a paroquia da dita igreja do Desterro para outra de nossa Sra. da Saude, por se achar dentro dos limites da freguezia, e esta ser administrada por uma confraria da mesma senhora, me pedieis vos concedesse licença para a dita translação: o que visto, e o mais, que me reprezentaes, hei por bem ordenar-vos, ouvireis por escripto aos confrades desta capella de nossa Sra. da Saude, para onde pretendeis fazer a mudança, e, com a resposta que derem, me dareis conta pelo sobredito tribunal, por mão de Feliciano Velho Oldemberg, meo escrivão da camara do mestrado da ordem de Christo. El-rei nosso senhor o mandou pelos D. D. etc. Eu Manoel Alvares de Araujo, escrivão actual a sobrescrevi, e me assinei."

mandou a provisão de 12 de abril de 1756 que o governador informasse a respeito, ouvindo a respectiva camara e povo. Reunio-se pois a mesma camara no dia 1°. de agosto do predito anno, e com quanto seriamente impugnasse tal pretenção o vereador Francisco Gomes de Abreo, mostrando até por uma justificação ser prejudicial augmentar o numero das ordens religiosas; todavia não foi essa opposição attendida, informando aquella camara a favor do exigido estabelecimento, fundada em que os congregados, como mais intelligentes e instruidos de todas as mesmas ordens, farião com que os mestres dellas se esforçassem por adquirir maior instrucção, accrescentando, que a assistencia de taes congregados no districto da Conceição da Praia convinha muito ao bem espiritual dos seos moradores, que chegavão a 8,017, distribuidos em 903 fogos, e em consequencia de tal informação, que pelo governador foi tambem apoiada, obtiverão a exigida faculdade, dando logo principio á erecção do hospicio que ainda existe, ao subir a ladeira da Preguiça, em terreno para esse fim comprado pelos habitantes daquelle districto, e doado aos padres Francisco Pinheiro, e Luiz de Lima, que então se achavão nesta capital, a dependencias de sua congregação.

Promoveo assás esta fundação o capitão mor Manoel da Fonceca, homem por extremo fanatico, que não só doou aos congregados todos os seos bens, com o mero encargo de algumas missas, mas até encorporou-se-lhes como leigo, tomando a respectiva roupeta, até que falleceo. Extincta porém a mesma congregação, por lei de 9 de dezembro de 1830, passou o patrimonio deste hospicio a ser administrado pela meza da caza pia dos orfãos do seminario de S. Joaquim.

DOMINICOS

Nota 96

Pretenderão estes tambem fundar nesta cidade um hospicio, em o qual podessem recolher-se os seos missionarios, que aqui aportassem da India, exigindo que igualmente lhes fosse permittido o divagarem pelo sertão no mesmo exercicio, mas ordenando a carta regia de 14 de abril de 1701 que o governador informasse a cerca de tal exigencia, não teve effeito, pela opposição feita pelo mesmo governador, soffrendo pelo tempo adiante igual sorte, identica tentativa dos padres Fr. José de Santa Anna, e Fr. José de Santa Maria, do seminario de nossa Sra. dos Anjos de Setubal, com quanto por despacho de 29 de outubro de 1749 obtivessem licença, para edificarem em Sergipe um recolhimento para donzellas e viuvas nobres, cujas despezas se offereceo fazer D. Catharina Borges Maria, e passassem a exercer o officio de missionarios em todo arcebispado.

CONVENTO DA SOLEDADE

Este convento, occupado pelas religiosas Ursulinas, foi edificado no mesmo lugar onde existia uma pequena ermida, dedicada a nossa Sra. da Soledade, titulo que tomou de uma veronica descoberta, quando se cavarão os seos alicerces, tendo de um lado insculpida a imagem de nossa Sra. da Piedade, e do outro a de nossa Sra. da Soledade. Ignora-se a época da ereção dessa ermida, mas sabe-se que diversos particulares forão os seos fundadores, no tempo em que ainda esse lugar se denominava Queimado. **Nota 97**

A pretexto de levantar ali um recolhimento para as arrependidas do meretriceato, e donzellas pobres, o jesuita Gabriel Malagrida conseguio da confraria, que então regia a mesma ermida, uma porção de terreno contiguo, no qual deo principio em 28 de outubro de 1739 á ereção de um recolhimento da regra de Santa Angela de Breschia, apoiado pelo arcebispo D. Fr. José Fialho, e governador conde de Atouguia, passando logo a desapossar aquella confraria da administração da ermida, contra o que forão baldadas todas as reclamações feitas contra tal violencia. Com tudo em 1751 renovou a mesma confraria as suas reclamações, e ordenando a provisão de 10 de novembro de 1751 que o governador informasse a respeito, satisfez elle a essa ordem, remettendo a resposta da superior Beatriz Maria de Jesus, datada de 16 de outubro do anno seguinte, em a qual declarava achar-se o recolhimento na posse do commungatorio, côro, torres, naves, etc., por escriptura de cessão que lhe fizera a mesma irmandade, mediante o encargo perpetuo de uma ladainha todos os sabbados, um officio nos oitavarios, pelos irmãos vivos e defuntos, o aceio o tratamento da rôupa branca destinada ao uzo do altar, e, finalmente, o pagamento de 600$000 rs. pelas recolhidas feito ao pedreiro Manoel Gomes de Oliveira, do restante da obra que a irmandade ainda lhe devia, posse esta confirmada por provisão de 11 de março de 1746, e recommendada pela de 9 de agosto de 1749.

Em virtude de tal informação, desistio a predita confraria de mais contestações, e no dia 28 de outubro do sobredito anno de 1752 passou este recolhimento á classe de casa de professas, debaixo da mesma regra e distinctivo do santissimo coração de Jesus, regendo então a diocese o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, durante o reinado de D. Maria I., que a autorisou por carta regia de 23 de março de 1751. Nelle se educão algumas jovens filhas de pessoas capazes, e se trabalha delicadamente em flores, e outros objectos de plumagem, sendo o respectivo edificio grande, e assentado em posição pittoresca.

CONVENTO DA LAPA.

João de Miranda Ribeiro, tendo levantado uma capella com a invocação de N. Sra. da Lapa, exigio logo a concessão regia, para nesse lugar edificar um convento de freiras á sua custa, e de Manoel Antunes Lima, e outros que nelle quizessem recolher suas filhas, segundo a mania do tempo, observando esse convento a regra das franciscanas capuchas recolêtas, e, concedida aquella licença por provisão de 25 de outubro de 1733, com a clausula de não poder o mesmo convento admittir mais que vinte religiosas, cuja dotação seria regulada pelo arcebispo, deo-se principio ao edificio, aprovando tal estabelecimento o breve pontificio de 15 de abril de 1734, confirmatorio do decreto do 1º. de abril de 1731, designando o cabido *sede vacante* a dotação de 1:600$ rs. para cada uma religiosa, e sua sustentação deduzida dos juros de tal quantia.

Estando já esse edificio em estado de poder receber as suas habitadoras, passarão para elle, em 7 de dezembro de 1744, do convento do Desterro as religiosas Maria Caetana da Assumpção, como abbadeça nomeada pelo arcebispo D. José Botelho de Matos, e Josefa Clara de Jesus, em qualidade de vigaria e mestra da ordem, encarregadas da direcção do mesmo convento, uqe no dia seguinte recebeo quinze noviças, entre as quaes se contavão cinco filhas do fundador João de Miranda, preenchendo-se com brevidade o numero da instituição; todavia, julgou-se ainda diminuto esse numero, e pedindo-se a permissão para outras tantas, achou o governador excessivo o pedido, quando informou, não obstante o que, por despacho de 20 de agosto de 1794, foi concedido o beneplacito ao breve de 5 de março de 1754, pelo qual se concedeo a esse convento o poder admittir mais 13 coristas, e quatro convertidas.

CONVENTO DAS MERCÊS

Nota 98 D. Ursula Luiza de Monserrate, unica herdeira de seo pai o coronel Pedro Barboza Leal, tocando-lhe de legitima 355:000$000 rs., requereo faculdade regia, para applicar esse dinheiro á fundação de um convento de freiras jesuitas, ou ursulinas na villa de Santo Amaro, e annuindo a tal pretenção o governo Portuguez, por alvará de 23 de janeiro de 1735, determinou com tudo, que essa fundação tivesse lugar nesta cidade, ou em seos suburbios, como melhor parecesse ao arcebispo, em parte porém que não prejudicasse á defesa da mesma cidade, e ao publico, escolhendo o prelado a regra que devião seguir aquellas religiosas, cujo numero não excederia a cincoenta, dotada cada uma dellas com a quantia de 100$000 rs. annuaes de renda vitalicia, sem que o convento podesse pretender

dote maior, ou succeder em alguns bens por qualquer titulo, nem exigir quaesquer outras contribuições por outro algum principio, visto que a fundadora concorreria para a factura e dotação do mosteiro, sendo apenas licito ás mesmas religiosas darem outros 100$000 rs., por uma vez somente, quando professassem, a titulo de propinas.

Teve logo começo a obra do convento, levantando-se ao mesmo tempo um pequeno hospicio, onde forão admittidas algumas recolhidas, que nelle fizerão o noviciado, em quanto se concluia aquelle edificio por alvará de 16 de abril de 1738, foi tomado debaixo da proteção da rainha, permittindo o decreto de 18 de fevereiro de 1746 que elle podesse ter gravadas no seo frontespicio as armas reaes, e achando-se já no meiado de 1744 em estado de poder receber as suas habitadoras, teve lugar a trasladação das mesmas recolhidas em o dia 24 de setembro deste anno, dia da festa do orago, por despacho do arcebispo D. José Botelho de Matos, do 1°. do mesmo mez, que estabeleceo em 16 artigos, o regulamento das religiosas, nomeando-lhes, por autorisação pontificia, para superiora a mencionada fundadora, que pelo tempo adiante parece haver soffrido alguma opposição em concluir este edificio, pois consta da carta regia de 23 de março de 1751, dirigida ao governador, ordenar-se-lhe que removesse todos os obstaculos, para se dar fim a tal obra, pela sua importancia, e posição em uma das melhores ruas da cidade.

RECOLHIMENTO DE S. RAIMUNDO

Deo principio á fundação deste recolhimento em 1753 Raimundo Maciel Soares, o qual fallecendo a 20 de julho de 1759, deixou por seo testamenteiro o prior do convento de Santa Tereza, com a condição de concluir o mesmo recolhimento, e organisar os estatutos, que devião observar as recolhidas, cujo numero, segundo a instituição, devia ser o de 12 mulheres, que, arrependidas dos erros do mundo, ali quizessem voluntariamente entrar, e de outras tantas servas, com o unico encargo de resarem todos os dias tres *salve rainha* por sua alma. **Nota 99**

Para manutenção dessas recolhidas legou o mesmo instituidor ao recolhimento todos os seos bens, constantes de famosos predios urbanos, e foros do terreno que existe desde a portaria do convento das Mercês até a roça do fallecido barão de Itapororócas, e os dos outros chãos de traz da capella do Rozario da rua de João Pereira.

Todavia arrematados aquelles predios por diminuto valor, produsirão apenas 72:000$000 rs., que se recolherão á caza da fazenda publica, para dos juros de 5 °|° se tirarem as despezas das recolhidas: esta medida, determinada pelo rei D. João VI. depois de sua vinda ao Brazil,

fez logo introduzir no recolhimento uma economia elevada ao grau da mizeria, dando-se á regente 200 rs. diarios para alimentos, a cada recolhida 160, e a cada serva 80 rs. além de uma porção de farinha, subsistindo porém o estipendio do medico, cirurgião, e botica. Foi bensido este recolhimento pelo arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, e sua administração acha-se actualmente a cargo do governo provincial, com um desembargador da relação, que serve como delegado do mesmo governo, sob o titulo de adjunto.

RECOLHIMENTO DOS PERDÕES.

Não existem documentos que sirvão de titulo da fundação deste recolhimento, mas eis aqui o que a respeito se pode colhêr de differentes papeis dignos de credito.

Nota 100 No principio do seculo passado ,dous irmãos, Domingos do Rozario, e Francisca das Chagas, com quanto pouco abastados de bens, propuserão-se a fundar uma capella dedicada a nossa Sra. da Piedade, e um pequeno recolhimento, debaixo da invocação- do Sr. Bom Jesus dos Perdões, para nelle se recolher a fundadora, uma sua irmã de nome Antonia de Jesus, e algumas outras mulheres devotas, que, seguindo as idéas do tempo, se votassem a fazer ali vida de penitentes, vestidas de habito de burel, levantando este edificio no mesmo lugar onde elles tinhão tres casas.

O exemplar comportamento dessas recolhidas desafiou em seo favor as attenções do publico, a ponto de em 1732 lhes dar estatutos o arcebispo D. Luiz Alvares, obrigando-as D. José Botelho de Matos em 1741 á reza do *officio parvo* de nossa Senhora e em latim, segundo a ordem prescripta pela igreja, o que até hoje se tem observado, sendo o mesmo recolhimento desde sua fundação sujeito á jurisdição do prelado diocezano.

Foi porém mudado, em 1792 pouco mais ou menos, o habito de burel para sarja, ou lila preta, por determinação do arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, e posto que o numero da communidade é de 25 recolhidas, admittem-se todavia aqui outras, como extranumerarias, e educandas. Conservou-se a igreja e o recolhimento com o mesmo acanhamento do seo principio até 1789, tempo em que o mestre de campo Teodosio Gonçalves da Silva, e sua mulher D. Anna de Souza de Queiroz, começarão a reformal-o, augmentando-o consideravelmente, e ficando o templo em branco, depois de sua reforma até 1819, começou então a dourar-se, achando-se agora completamente aceado, por deligencias do seo actual capellão.

Por differentes vezes tentarão estas recolhidas que fosse recolhimento elevado á ordem de casa de professas, mas soffrerão sempre opposição da parte dos arcebispos, começando por D. Fr. Antonio Corrêa, que impugnou a exequibilidade de um breve que ellas havião alcançado, reprezentando contra a sua obtenção em 20 de janeiro de 1799, por não haver necessidade de mais um quinto convento, em consequencia do que determinou o aviso de 29 de julho desse anno, que o governador não cumprisse o mesmo breve, ainda quando elle contivesse o *placet*, por haver sido obtido com subrepção. Repetirão igual tentativa em 1820, pedindo que o seo recolhimento passasse á ordem de convento da regra das carmelitas calçadas, allegando para isso o recato e honestidade em que vivião, o possuirem renda sufficiente de 28 predios urbanos, a grande roça de nossa Sra. da Conceição das Brotas, mais concluia por *quinta das beatas*, não pequena porção de terreno arrendado e aforado, além de 16:000$000 rs. em dinheiro de varios legados, mas ordenando a provisão de 28 de abril do mesmo anno que o governador informasse a respeito, frustrarão-se segunda vez os seos intentos, em consequencia da resposta contraria do governador conde de Palma.

CAPUCHOS ITALIANOS.

A seguir-se o testemunho de Jaboatam (65), depois da morte dos dous franciscanos Portuguezes em Porto-Seguro, para onde havião sido enviados em 1503 pelo rei D. Manoel, chegarão a esse mesmo lugar em de nossa Sra. da Conceição das Brotas, mais concluia por *quinta das beatas*, não pequena porção de terreno arrendado e aforado, além de 16:000$000 rs. em dinheiro de varios legados, mas ordenando a provisão de 28 de abril do mesmo anno que o governador informasse a respeito, frustrarão-se segunda vez os seos intentos, em consequencia da resposta é concluido, retirando o que sobreviveo á sua provincia, que se ignora qual fosse. **Nota 101**

Decorrerão os tempos sem que haja noticia da chegada a esta capital de outros frades de Italia, até que em 1679, governando o estado Roque da Costa Barreto, aportárão a ella os padres Fr. João Romano, e Fr. Tomaz de Sora, que derão logo principio á fundação do hospicio consagrado a nossa Sra. da Piedade, no mesmo sitio em que ainda hoje existe. Antes destes capuchos havião chegado outros Francezes, os quaes, captando a benevolencia publica, pelo zelo fervoroso com que se entre-

(65) Crom. da Prov. de Santo Antonio liv. pag. 4.

garão á catequese, na administração de differentes missões do interior. obrigarão a camara desta mesma capital a supplicar a favor delles a proteção regia, em officio de 24 de março de 1678, ao que attendeo o monarca, expedindo nesse sentido o alvará de 11 de dezembro de 1679, que tambem lhes permittia o fundarem um hospicio no lugar que a camara designasse, e no qual sómente poderião admittir seis a oito religiosos, quando voltassem das suas missões do interior, recommendando-se á mesma camara, em cartas regias de 20 de janeiro e 29 de fevereiro de 1680, que os protegesse, procurando-lhes todas as facilidades para a sua conservação; mas não chegando a levantar o hospicio permittido, passarão a occupar o dos Italianos, com o seo superior Fr. Jacques, por assim determinar o rei D. Pedro II., accrescentando então o edificio com algumas obras de que precisava, até que, volvidos vinte annos de tal occupação, reverteo a seos fundadores, sendo entregue ao prefeito Michael Angelo de Napoles, quando passou a ser considerado caza de missão apostolica, por decreto de 29 de fevereiro de 1712, sendo tambem restituida a estes capuchos a administração das missões de indios das margens do rio de S. Francisco, de que se achavão privados.

Succede o áquelle prefeito Fr. Anselmo de Adorno, que assás melhorou o hospicio, e igreja com as obras que fez, depois de sustentar renhida polemica com os frades de S. Bento, que se chamavão á posse do terreno em que o mesmo hospicio está assentado, e com o provedor mór da fazenda, que em sua frente pretendia edificar quarteis para a tropa da guarnição, no mesmo lugar em que se achava uma antiga trincheira. ainda da luta dos Hollandezes, estendendo-os até o beco que ora se chama do Mocambinho, onde para isso já havia comprado tres casas; mas o achar-se hoje o templo de tal hospicio no estado que se lhe nota, é devido ao desvelo e solicitude dos respeitaveis religiosos Fr. Ambrosio da Rocca, prefeito actual, e Fr. Archangelo de Ankona, homens dignos de toda a consideração, os quaes na época mais desastrosa desta cidade, durante a occupação das tropas Portuguezas, com as esmolas que havião adquirido, o reformarão inteiramente ao gosto Romano, precedendo para isso licença regia, em avizo de 18 de janeiro de 1809. A religião deve em verdade muito a estes frades, e ao seo genio apostolico se attribue o progresso que tiverão as missões de Pacatuba (66), de indios de tribu Ka-

(66) "Aquelle hospicio da Bahia administrava as missões de Irapú, dos Kariris, de que era oraculo Santo Antonio e S. Felix Cantalice, daquella mesma nação; a de Varacapá daquella nação, com sua igreja de S. Francisco; a de Pambú da msma tribu, com a igreja de nossa Sra. da Conceição; a da Vargem da tribu Portacazes. Trocazes, cujo oraculo era o beato Seraphim do monte Granario; a do Axará, de nação Procazes,

rapato; S. Pedro, dos Romanés; Rodella, Axará, e Vargem, de indios Procás; Pambú, Cavallo, Trapoã, e Vacárapá, de indios Crisris, Kasinos; Rio de Constas, e S. Felis, de Grens, progresso esse que desappareceo com a ausencia de seos missionarios, florecendo agora apenas a missão de S. Pedro de Alcantara, nas margens do rio de Cachoeira dos Ilhéos, pelo extraordinario zelo do venerando Fr. Ludovico de Liorne, que tem redusido e aldeado muitas familias das tribus Pataxós, Camacans, e Mongoiós.

Entre os religiosos deste hospicio merece não menos honroza memoria Fr. Appollonio de Todi, pelos importantes serviços que fez, entregue ao officio de missionario por paragens, onde apenas o zelo d'um ministro verdadeiro da religião podia existir, e ainda que o doutor Baltasar da Silva Lisboa, já o honrasse nos seos preciosos Annaes historicos do Rio de Janeiro, com tudo transcreverei delles a carta que o mesmo missionario lhe dirigio, e que importara quasi a historia da sua vida apostolica nesta provincia, e na de Sergipe.

"As informações que V. S. Illmª. mostrou tanto desejo de saber, sou a dizer, que no anno de 1779 cheguei a Lisboa; no anno de 1780 á Bahia; no anno de 1781 fui mandado a missionar na freguezia de Iguape; neste anno chegou o excellentissimo Sr. arcebispo D. Fr. Antonio Correia. No de 1782 sua excellencia reverendissima pedio ao reverendissimo Sr. padre prefeito Fr. Luiz de Bolonha, que voltou para sua terra, e morreo na cidade de Modilhana em grande conceito, que esteve insepulto quatro dias, pelo grande concurso do povo, de me mandar com o visitador, como missionario e convisitador. Fui, e se visitarão trinta e uma freguezias, e recolhemo-nos no mez de junho de 1784. Dahi o excellentissimo Sr. arcebispo com todos os poderes me tornou a mandar fóra, para missionar onde fosse chamado. Principiei a missionar na freguezia de Pirajá, longe duas legoas desta cidade. Fui indo missionando pelas freguezias e capellas, até chegar a villa do Lagarto, aonde achei a igreja mui arruinada e perigosa. Em vista disto recusei de fazer missão, porém pelo pedido do reverendo vigario João da Cruz Conedo, e do povo, mandei fortifical-a com espeques, e se fez missão; esta acabada, me pedirão de refazer a igreja, o que acceitei, e fiz uma especie de sermão sobre isso, para affervorar o povo a concorrer no que fosse preciso, como de facto ficou tão affervorado, que dahi mesmo parte em di-

---

cuja igreja era da invocação de nossa Sra. de Belém, Rodellas, da mesma nação, que tinha igreja dedicada a S. João Baptista, S. Pedro da tribu Oromarais. Pacatuba, da tribu Ciocó, cuja igreja era da invocação do Espirito Santo, Rio de contas dos Grens de A. Sra. dos Remedios. "Ann. histor.

nheiro, e parte em promessas, se ajuntou quatro mil cruzados. Visto isso, além da esmola, logo tomei as medidas da igreja, e fui repartindo tantas duzias de taboados a uns, tantas de caibros a outros, tantos frechaes e linhas a outros, tantas duzias de ripas a outros, e quem tinha carro, de vir conduzir ao pé da igreja.

"Agora pois toda a difficuldade era de cal, que devia vir da Bahia, que é longe 60 legoas, porque um mestre pedreiro tinha procurado pedra de cal, e não a tinha achado. Me resolvi de andar por todas as serras que havia na freguezia, e achei tantas pedras de cal, que não só bastavão para fazer a igreja, mas cinco cidades. Aqui escolhi a serra mais perto chamada Lole, fiz a fornalha, e fiz cal tão boa que nunca se vio nesta terra. D'ahi ajuntei com o povo arêa, saibros, pedra, e cal que chegasse para se fazer a nova igreja mais grande. Isto feito, se empreitou a obra, e deixei o reverendo vigario, e mais o Sr. capitão mór em meo lugar, e subi para a villa de Itabaiana, aonde achei a igreja sem altar mór, ainda que freguezia de muitos annos. No fim da missão pedi esmola ao povo, e os esmoleiros achárão que commodamente chegava, offerecendo um, todo o taboado, e um religioso de S. Francisco da cidade de Sergipe tomou a obra, que em breve tempo se fez. D'aqui fui subindo, e em fim cheguei ao rio de S. Francisco na freguezia do Urubú de baixo, onde tinha morrido o reverendo vigario collado. E este era tido tal, que os padres que forão a enterral-o lhe fizerão o pasquim: — De porco viveo — De porco morreo — De porco se enterrou. — Nunca teve para a igreja — Tambem a igreja não teve nada para lhe dar.

"Achando-se a freguezia sem vigario, escrevi ao excellentissimo senhor arcebispo, que logo mandou o padre Alexandre por encommendado. Entretanto fiz missão, porém em que? Em uma estribaria, porque a igrejinha estava de todo descoberta, toda arruinada, toda suja. Limpeia-a do modo possivel, mandei fazer uma grande latada, e do fim da missão fallei na igreja, e sobre o lugar de não haver casa nenhuma, só do vigario: então fui informado de que o defunto vigario não queria casa nenhuma, e que por isso ninguem ouvia missa no dia santo, e nem o senhorio da terra permittia isso. Chamei o senhorio da terra e da igreja, por ser feita dos seos antigos, e dada pois por matriz: fallei com elle, e me mostrou muito boa vontade. Pedi-lhe de deixar fazer casas, de concorrer para refazer a igreja, exortei e pedi ao povo o mesmo, e, achando todos promptos, determinei logo ao senhorio de ser o depositario das esmolas como mais rico, e tres procuradores, e logo se principiou com grande fervor á fazer os preparativos. Neste fratempo chegou-me o aviso que tinha morrido o vigario do Lagarto, e que a obra da igreja ficava parada, então os animei a proseguir, e depois soube por

cartas, que fizerão tudo que em fim é a villa mais grande do rio de S. Francisco. Então eu desci para a villa do Lagarto, tornei a ordenar as cousas, e subi para a freguezia de Gerumoabo, fiz missão, d'ahi para a missão de Maçacará, e d'aqui pelos grandes rogos fui á serra de Piquaraçá no mez de outubro de 1785

"Chegando ao pé desta serra, achei uma fazenda de gado, e uma casinha de palha, onde o reverendo vigario vinha de quatro em cinco annos, e nesta desobrigava sete ou oito dias á gente que vinha, que era chamada caza de oração, o que vendo fiquei confuso. Porém Deos me inspirou, olhando para aquella serra, ser semelhante ao calvario de Jerusalem, logo principiei a armar uma capellinha de madeira, e fazer uma boa latada para fazer a missão, e ao mesmo tempo mandei cortar páos de aroeira, e de cedro para pôr neste monte, que medido só faltão trezentas braças para uma legoa, os passos de nossa Sra. das Dores, e os passos de nosso Sr. E sendo vontade de Deos, logo achei neste desabrido sertão muitos que sabião de carapina e de pedreiro, que felizmente alcancei de fazer quanto Deos me ia inspirando, de modo que mandei fazer cruzes grandes, e no fim da missão, no dia de todos os Santos, depois das suas horas, fiz o sermão da procissão da penitencia, e d'ahi ás tres horas da tarde se principiou a procissão da penitencia, indo collocando as cruzes no modo, e na distancia que ordenão os summos pontifices. E quando se chegou á metade da collocação das cruzes de nosso Sr., repentinamente se levantou, de uma baixa que descia do monte, um furacão de vento tão violento, que não só apagou as lanternas que cada um trazia, mas foi preciso botarem-se no chão, especialmente as mulheres que vinhão atraz: e assim como todo o povo ficou espantado, gritei que não temessem, mas que invocassem nosso Sr. do Amparo que aqui trazião, e no mesmo instante, fazendo o sinal da santa Cruz com a mesma santa imagem, socegou, e proseguimos a procissão, se accendêrão as lanternas, se acabárão de collocar as cruzes, e procissionalmente, sempre rezando, se desceo do monte, e ás oito horas da noite se chegou ao lugar da missão: subi ao pulpito, fiz o sermão da conclusão da procissão da penitencia, e no fim exortei o povo que no dia santo viesse visitar as santas cruzes, já que vivia em tão grande desamparo das cousas espirituaes, morrendo todos sem confissão, e os meninos sem baptismo. E aqui, sem pensar a nada, disse, que d'aqui em diante não chamassem mais serra de Piquaraçá, mas sim Monte santo: em o dia seguinte acabei a santa missão, e parti para a villa de Mirandella: fazendo missão principiárão a vir pessoas de lá, referindo-me o que lá ia succedendo.

"Portanto apenas eu de lá parti, Deos para fazer conhecer que era obra sua, e não do missionario, principiárão a apparecer na extensão das

cruzes arcos-iris de cinco côres, azul, amarello, branco, roxo e vermelho. O que vendo o povo ficou admirado, e principiou a visitar as santas cruzes, e chegando á cruz do calvario, e beijando-a, logo vião que ficavão bons os que estavão doentes. Espalhou-se este boato, e com isto, e com arcos-iris que apparecião, principiárão a concorrer os doentes, que era um continuado concurso ainda de bem longe, vindo cegos, aleijados, ainda em rêde, e todos ficarão bons. Por cujo motivo da freguezia de Tocano fui obrigado a voltar a Monte santo. E logo cuidei em fazer cal para fechar os passos com uma pequena capellinha, e para se fazer a igreja. O que tudo se fez facil e brevemente, porque o povo cheio de fervor, e concorrendo Deos e todo o povo, se fazia tudo em um instante, para em poucos mezes se fazer o que nunca se pensava.

"Neste fratempo que se trabalhava com toda a força, no mez de novembro de 1787, me pedio o Sr. arcebispo de andar a Rodellas, para fazer o missionario paroquial, que existe na beira do rio de S. Francisco longe cem legoas, e em que estive quatro annos e meio, e concertei a igreja, que por dous coriscos que tinhão caído nella estava toda arruinada, e de lá em cada anno tornava a Monte santo, em que me demorava quatro mezes para proseguir a obra; e quando de lá partia deixava o defunto José Antonio, e Antonio de Almeida em meo lugar, para se fazer o que deixava ordenado de se fazer.

"Item no mesmo tempo mandei fazer paineis grandes a cada passo: no calvario a imagem de nosso Sr.; no tumulo nossa Sra. da Soledade e S. João; na igreja matriz nossa Sra. da Conceição, e o Santissimo coração de Jesus, titulares da igreja; item dous sinos.

"Item no mesmo tempo se fez requerimento a sua excellencia reverendissima de ser freguezia a irmandade dos santos Passos, com seo compromisso, que está já approvado de sua magestade.

"Em 1790 pois veio decreto de Lisboa de ser freguezia, e se pôz por vigario encommendado o reverendo padre Antonio Pires de Carvalho; o que tudo se fez em seis para sete annos, isto é até 1791: no fim deste anno me pedio sua excellencia reverendissima de descer, e andar para o sul a missionar e crismar. E no giro do sul levantei a igreja matriz da freguezia de Puxim, e d'ahi a igreja matriz da villa de Valença, aonde vossa senhoria Illm^{a}. me tratou, e estive em sua casa. Aqui fui missionando e crismando, e no decurso de santa Anna do Caú, fui causa com as missões que se fizessem cazas que não havião, e fosse feita freguezia. Tambem a capella do Coração de Jezus do Pedrão, por ser malfeita, tornei a fazer, se fizessem cazas, e fosse feita freguezia. Fui missionando, e chegando á freguezia de S. José de Itaparocas, em que estava principiada nova igreja matriz, porém parada, e me pedirão de os ajudar a

fazel-a. Principiei logo a apromptar o material, e porque não havia dinheiro nenhum, fui pedindo, e se ajuntou, na mão do depositario que tinhão escolhido, mais de trezentos mil réis. Chamei os pedreiros, e se fez a capella mór e as sacristias, e para proseguir o corpo da igreja se enchérão os alicerces, e se levantárão fóra da terra quatro palmos de paredes. Tinha ordenado ao depositario de pagar os officiaes todos os domingos, porém nada disso fazia, antes gastava pela sua caza, e pagava suas dividas. Recebo queixas dos officiaes, pergunto-lhe porque não pagava aos officiaes? Me respondeo, que não tinha com que pagal-os. E pois então tantas esmolas que lhe mandei entregar, que vão em quinhentos mil réis; em que se gastárão? Calou a boca, e d'ahi logo correo comigo como se fosse um negro, e a igreja ali parou. Aqui fui missionando o crismando, e cheguei á missão de Massarandopió, e como o reverendo missionario tinha já despacho do excellentissimo Sr. arcebispo D. Fr. José de Santa Escolastica de concertar a igreja, concertei, e d'ahi prosegui a missionar e crismar. Cheguei á freguezia do Tocano, aonde achei a igreja, que estava para cair, porque feita de madeira, estava cercoada por baixo; a encostei e fiz missão. No tempo da missão chega um despacho do Sr. arcebispo de santa Escolastica, de acudir á necessidade desta igreja. No fim da missão fallei, e vendo os freguezes promptos a concorrer, nomeei o depositario e quatro procuradores, e logo com o povo principiei a ajuntar pedra, e tudo o mais que precisasse para se fazer de pedra e cal. Estando quasi tudo prompto, queria chamar os pedreiros, e aqui se offereceo o reverendo vigario, que era um padre Antonio Carvalhares, a ir buscar os pedreiros, e assistir á factura della, e que eu podia proseguir as missões: eu respondi, que estava muito bom, e logo parti para missionar, porém o reverendo vigario não fallou a verdade; todo o dia buscava pedreiros sem busca-los, e assim passou o primeiro anno, assim o segundo, assim o terceiro, e assim ia passando o quarto, quando Deos castigou com uma morte subita tanto ao vigario, como ao depositario, porque como vinhão apparecendo as esmolas da igreja, tomavão para comprar sitios, fazer suas fazendas, e não a igreja. Me derão aviso do acontecido, nomeei outro depositario, que logo chamou pelos pedreiros, e foi fazendo a nova igreja, e eu proseguindo nas missões até chegar ao Bomfim da Jacobina, aonde, acabada a missão e crisma, morreo o reverendo vigario, de uma morte repentina, e mui espantosa, do qual horrorisado adoeci, e desci para Monte santo, onde me tratei, e, posto bom, fim missão e crisma; e estando para partir chegou uma ordem do Sr. arcebispo de santa Escolastica, para tirar uma residencia dos furtos de paramentos, um calix, varios resplandores dos santos, e sobre tudo do ornato, dadivas, e votos de ouro, que tinhão tirado

de nossa Sra. da Conceição; e pela residencia constou forão tres vigarios encommendados ou autores disso, porém não forão obrigados a restituir, porque tinhão saído fóra do arcebispado.

"De Monte santo fui outra vez a Massacará, daqui fui chamado á villa de Mirandella, por terem alcançado um despacho do Sr. arcebispo de concertar a igreja matriz. Concertei as paredes, e fiz de novo o madeiramento do telhado, em que gastei quatro mezes. Neste fratempo o povo dos Taboleiros, que fica longe doze legoas, fez requerimento de fazer uma capella no antiquissimo cemiterio de Cacunea, e pedio de eu mandal-a fazer. O excellentissimo Sr. arcebispo despachou que sim, que eu fosse, e que fizesse esta caridade, E foi aos 8 de julho de 1812, e fui conduzido a uma casinha de uma negrinha, que tinha cento e tres annos; porém bem longe do dito cemiterio. Em o dia seguinte vierão dous homens para me conduzir a ver o lugar; cheguei ao dito cemiterio, e nao tinha formalidade nenhuma, porque tudo era mato, e só se via aqui, e acolá alguma cova de defunto. Vi ao pé delle uma estrada larga, perguntei que estrada era, e me responderão que era a estrada real, onde passavão as boiadas e combois do rio de S. Francisco para a Bahia. Perguntei se havia rio, respondêrão que não, mas sim muitos olhos de agua, que nunca se seccavão, ainda com apertada secca, e que, por ser uma travessia, muita gente passageira se matava neste lugar: porque pelo motivo da agua arranchavão-se, e vinhão os ladrões, e no tempo que dormião, os matavão, roubavão e enterravão no cemiterio. Daqui voltei para caza da negrinha bem cançado, e ordenei ás duas pessoas que no domingo dizia missa, que espalhassem voz pelos circumvesinhos de vir, para eu publicar o que se havia de fazer, como de facto veio muita gente a ouvir missa, e ordenei que no sabado se ajuntassem no cemiterio, trazendo machados, fouces e enchadas para se apromptar o lugar da capella. De facto no sabado bem cedo vierão perto de cincoenta homens, se cortou todo o mato, e se matárão muitas cobras tão grandes, que uma foi julgada pesar duas arrobas. Ordenei, que tornassem segunda feira para se fazer uma casinha de oração para se rezar missa, e outra casinha para eu morar, ets. Agasalhando no cemiterio, principiei logo andar com guia e com gente pelos matos, para achar madeira boa e escolhida, para levantar a igreja, para taboado, linhas, frechaes, caibros, ripas etc., por ver que de pedra e cal não se podia fazer, não havendo perto pedras naquella terra, e se alguma se acha, é molle que não serve, mas tudo é branco e vermelho.

"Apromptado tudo em dous mezes e mais, e estando tudo no lugar, fiz vir o mestre Antonio Machado para levantar a igreja. Depois de riscar toda a igreja, abrir os buracos, levantar os esteios principaes, e co-

nhecendo que o mestre tinha toda a capacidade para proseguir o mais, eu desci para a Bahia, e mandei a fazer a imagem de nossa Sra. do Bom conselho, que era a titular, Sra. santa Anna ,e santo Antonio, e voltando para cima com as ditas imagens, achei já coberta a igreja, e aqui se proseguio a fazer as sacristias, as varandas, as portas, o altar mór com seo trono, pulpito, o caixão dos paramentos, a pintar-se tudo, e a fazer todos os paramentos festivos solemnes.

"Neste fratempo o reverendo vigario da freguezia ficou criminoso na Bahia, e mandou um coadjutor moço a tomar conta da freguezia, e veio logo a desobrigar nesta capella. Além de ser escandaloso, demandista, briguento, e valentão, se poz logo com taes pretenções, que foi preciso escrever e informar ao Sr. arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damazo. Em vista da informação ordenou, que se fizesse um assinado sobre divisão, o numero das almas, e pedissem de ser freguezia: se fez tudo isto; e no anno atrazado veio decreto de sua magestade de ser freguezia, e se poz por vigario encommendado o reverendo padre Manoel de Barros. E assim como de frente á igreja distante sessenta braças, tem um monte bastantemente alto, em cima delle erigi o santo calvario, entre uma pequena capella, onde além das tres cruzes, colloquei as imagens de nossa Sra. da Soledade, S. João, e o Bom Jesus no tumulo com um bonito altar, em que o excellentissimo D. Fr. Francisco de S. Damazo, por uma pastoral mandou se benzesse, e se resasse missa, declarou altar privilegiado, e concedeo muitas outras indulgencias, por cujo motivo é muito visitado dos romeiros, que recebem do santo calvario graças e favores. Por esta razão sendo continuado o concurso de romeiros, de boiadas, de combois e passageiros, os habitantes fizerão muitas cazas, e se sua magestade fizer villa ha de ser muito grande, e de muito lucro a sua magestade e a seos vassallos.

"E se vossa santidade illustrissima deseja saber o nome e o numero das capellas e freguezias, não posso: porque por toda a beirada do mar da Bahia até o rio de S. Francisco, a chegar as Jacobinas, em todo este pedaço de sertão fiz missão nas capellas e freguezias, em umas duas vezes, em outras tres, em outras quatro, em outras cinco, em todos estes annos que moro na Bahia. Por tanto perdoará se não é conforme ao gosto de vossa santidade illustrissima, que Deos guarde por muitos annos: — *F. Appollonio de Todi.*

AGOSTINHOS DA PALMA.

Adoecendo gravemente o alferes Bernardo da Cruz Arraes, votou a nossa Sra. da Palma edificar-lhe uma capella nesta cidade, para perpe-

tuar-se nella o seo culto e adoração, e deliberado a cumprir este voto o medico Ventura da Cruz Arraes, irmão daquelle alferes, e ambos naturaes desta cidade, tomou a seo cargo a fundação da mesma capella em o anno de 1630, chegando neste anno de Lisboa a imagem padroeira, mandada vir por Francisco da Cruz Arraes, outro irmão dos mencionados, a qual sendo, quando chegou, collocada na capella de S. José da cathedral, foi daqui transferida em 1670 para a referida igreja em grande procissão. Continuarão os fundadores por si e seos herdeiros no padroado desta igreja até 1693 tempo em que o cederão a Fr. Alipio da Purificação, commissario geral dos missionarios agostinhos descalsos, que havia chegado a esta cidade, com os padres Fr. João das Neves, Fr. João de Deos, Fr. Jeronimo de Assumpção, e o leigo Fr. José dos Anjos, os quaes tendo igualmente obtido a doação do terreno contiguo áquella igreja derão logo principio a fundação de um hospicio destinado a receber os seos missionarios, que chegassem de Portugal com destino de seguirem para a ilha de S. Thomé, tendo para isso obtido a faculdade regia, por provisão de 6 de março do mesmo anno proximamente citado.

Determinava mais essa provisão que o governador, que então era Antonio Luiz Gonçalves de Camara Coutinho, lhes entregasse as capellas da Ajuda, que elles havião declarado ser contigua á da Palma, e communicavel por um passadiço, a de Montserrate, e a de S. Antonio da barra, da propriedade da mitra, pertencendo as terras immediatas aos proprios nacionaes, não obstante chamarem-se os benedectinos á sua posse; mas a falsidade conhecida da primeira assertiva foi bastante para fazer annullar aquella provizão, continuando todavia os mesmos frades na occupação do novo hospicio, que era sujeito ao que elles conservavão na referida ilha, e ou fosse por não existirem já nesta cidade taes religiosos em 1778, ou por outra qualquer causa, é certo em que nesse anno o governo provincial o converteo em hospital militar, passando depois de alguns tempos ao possessorio dos seos fundadores, por effeito de reclamações do vigario da respectiva congregação, sendo restituido ao respeitavel Fr. Bento da Trindade, religioso de distincto merito por seo saber e virtudes, que o reedificou, ficando dali em diante habitado por alguns frades dessa ordem, até ser evacuado com a ausencia do seo presidente do que antecedentemente se tratou.

O primeiro presidente deste hospicio foi o mencionado Fr. João das Neves, e é na sua igreja que os homens pardos festejão com lusida pompa a imagem do Divino Salvador, debaixo de invocação do senhor da Cruz, dando origem á despendiosa procissão, que fazem em o dia 21 de setembro de cada anno, e á confraria que estabelecerão, o seguinte facto. No dia 19 de março de 1721 foi esta capital accomettida, segundo já fi-

cou dito (67). de grandes furacões, caindo sobre ella infinidades de raios, que, supposto nenhum dano causassem, com tudo espalharão a consternação entre todas as classes: diversas pessoas tratárão logo de recorrer a clemencia divina, mediante os actos de penitencia, e entre essas se notou o de um homem pardo, o qual, vestido com habitos penitentes, e abraçado com uma cruz, incorporou a si outras pessoas, tranzitando com ellas pelas ruas em forma procissional, recolhendo-se depois á capella de nossa Sra. de Ajuda, onde desde logo foi estabelecida a devoção da via a sacra em todas as sextas feiras de quaresma, Continuou esta devoção na mesma capella, até que, passados alguns annos, a mudarão para o hospicio da Palma com o titulo do Bom Jesus da Cruz, e em 1751 assumio esta instituição o caracter de confraria, uzando nos seos actos de capas brancas e murças rôxas, ficando perfeitamente regular de 1764 em diante, por occazião de tomar o rei D. José debaixo sua proteção as confrarias do Brazil, em qualidade de administrador da ordem de Christo.

Em 1724 alguns leigos franciscanos fundarão o hospicio de Jeruzalem, dedicado á conceição de nossa Sra., em qualidade de esmoleres de Terra santa, em cuja posse se conservarão, até que por acto legislativo passou o mesmo hospicio ao dominio dos orfãos da casa pia desta cidade; não sendo mais felizes os religiosos de S. João de Deos, que chegarão a estabelecer-se na villa da Cachoeira, tendo antes assinado em Lisboa o seguinte termo, cuja copia foi remettida ao governo da provincia, em aviso da secretaria d'estado competente (68).

"Aos 21 dias do mez de março deste prezente anno de 1755, neste convento do nosso padre S. João de Deos desta corte, e cidade de Lisboa, estando legitimamente congregados o reverendo padre João Evangelista, conego secular, e excellentissimo procurador geral da congregação de S. João Evangelista, examinador das trez ordens militares, e visitadores, e o reverendo padre Fr. Bartholomeo da Conceição provincial da mesma congregação, com o seo reverendo difinitorio, mandou o reverendissimo

(67) Tom. pag. 157.

(68) Sua magestade é servido ordenar-me, remetta a vossa excellencia a copia do termo, que assinarão o visitador, provincial, e difinidores da ordem de S. João de Deos, em que se contém as condições, a que se sujeitarão para se lhes entregar o hospital da villa da Cachoeira: e ha por bem o mesmo senhor que vossa excellencia faça registrar o mesmo termo com este aviso nos registros do mesmo hospital, e nos das camaras da dita villa, e o partecipe ao ouvidor para que saiba a obrigação, que tem a respeito deste hospital, recommendando-se-lhe o cuidado, que deve ter em que os seos bens sejão justamente administrados conforme a instituição, e fim para que se fez esta fundação. Deos guarde a vossa excellencia. Lisboa 31 de março de 1755. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Sr. Conde dos Arcos.

padre visitador lêr uma carta da secretaria d'estado dos negocios ultramarinos, do teor seguinte. — Sua magestade é servido ordenar-me, participe a V. P. reverendissima, que havendo respeito á representação, que lhe fez o procurador geral da ordem de S. João de Deos, e a ter V. P. reverendissima declarado, que a provincia da mesma ordem neste reino se sujeita ás condições, que eu lhe communiquei de ordem do mesmo senhor, há por bem conceder-lhe a licença pedida, para assistirem no hospital da villa da Cachoeira quatro religiosos, permittindo, que em quanto viver o dotador do mesmo hospital, que foi recebido na mesma ordem, possa nelle assistir, além dos ditos quatro, que sómente se concedem, e que se não excederáõ por modo algum, depois da morte do dito dotador; e para que todo o tempo conste da forma da licença e das condições della, á que a provincia se sujeita, ordena sua magestade, que V. P. reverendissima mande registrar nos livros desse convento esta carta, e nelles abaixo della se declare por termo, que no referido hospital assistiráõ só quatro religiosos, que terão ido deste reino com passaporte, expedido pela secretaria d'estado, e que achando-se algum, que não for com esta solemnidade, ou que exceda o numero permittido, o arcebispo o faça embarcar na primeira frota, sem falta alguma: que os ditos religiosos viviráõ na conformidade da sua regra, e estatutos, mas como não tem prelado maior no Brazil, serão sujeitos no espiritual ao arcebispo da Bahia, para conhecer, se elles satisfazem ao que devem, e para ter contra elles, no caso de falta ou de culpa, o procedimento, que por direito lhe for permittido; que o mesmo hospital, no que toca ao temporal, administração, e distribuição dos bens, fica sujeito ás justiças seculares, e o ouvidor da comarca, quando for em correição, o visitará, e examinará o estado, e forma da administração, para que, achando alguma desordem, dê conta a sua magestade, e que este termo com as declarações, de que a provisão faz menção, e estas condições se assinem por V. P. reverendissima, pelo procurador, provincial, e definitorio, e se remetta a esta secretaria d'estado, tirando-se quatro copias autenticas delle, para ficarem nella, e se remetterem ao Brazil. Diogo de Medonça Corte Real, Sr. visitador da ordem de S. João de Deos. Em 20 de março de 1755. E sendo lida, e bem entendida a dita carta, todos unanimamente dicerão que aceitavão todas as condições nella declaradas, em fé do que, eu Fr. Thomaz de Aquino, secretario do provincial, fiz este termo, que todos assinamos dia, mez, e anno ut supra. João Evangelista, Fr. Bartholomeo da Conceição, Fr. Tomaz de Aquino Xavier, Fr. João de Deos, Fr. Felipe de Figueredo.

Nota 102 Não se sabe exactamente quem foi o fundador desse hospital na referida villa; sabe-se porém que os mencionados religiosos por alguns

annos o administrarão, até que a provedoria de auzentes tomou delle conta, servindo actualmente de hospital de caridade, a cargo da respectiva irmandade ali criada.

O espirito de beneficencia, com que os antigos habitantes concorrião para a subsistencia das ordens religiosas estabelecidas, não tolheo com tudo ao governo geral de prover ás commodidades daquelles, que especialmente se dedicavão á catequese. Por carta regia de 22 de julho de 1660 se determinou á camara da capital, fizesse com que os homens do commercio contribuissem annualmente com a quantia de 800$ rs. para o suprimento dos missionarios, que chegassem de Portugal, visto que, resultando delles grande utilidade, a fazenda publica se achava inhibida de lhes fazer esse suprimento: esta contribuição porém não foi duradoura, e por isso concorria depois a provedoria mór da fazenda com uma pipa de vinho, dois barris de azeite, outros tantos de buzio, e uma barrica de farinha, como ordinaria annual aos missionarios de S. Thomé e Angola, segundo foi determinado por decreto de 26 de março de 1709, cuja execução recommendou a provisão de 16 de julho de 1731, recebendo cada um delles, á sua chegada a esta cidade, a quantia de 20$000 rs. como ajuda de custo, em virtude da carta regia de 26 de tevereiro de 1715, sendo-lhes pelo tempo adiante proibido o voltarem a Portugal, sem previa licença de seos respectivos prelados ali, á vista da qual sómente o governador lhes facultaria o competente passaporte, conforme ordenava o aviso de 23 de junho de 1802, pois que mostrava a experiencia que á falta desta providencia muitos offendião a sua regra conventual, demorando-se fora de seos conventos pelo tempo que lhes parecia, como se desligados fossem do menor nexo de obediencia.

ANNOTAÇÕES

Feitas ao volume IV das Memorias Historicas e Politicas, correspondendo a Historia Religiosa da Bahia

NOTA 1

E' de obscuridade o que entende com os principios do estabelecimento do christianismo no Brasil.

Sabe-se de homens que, trasidos pelos ventos e victimas de naufragios, viveram entre os selvagens habitadores deste continente, antes de o haverem colonisado de modo regular os portugueses.

Não se conhece a presença de qualquer ministro da religião catholica antes de Fr. Henrique de Coimbra, o celebrante da missa na Coroa Vermelha, vindo com Alvares Cabral.

A acção dos membros do clero devia ser, porém, muito notavel nesta parte do novo mundo.

Parece até que a maior parte dos que a principio vieram, tinham mais de aventureiros do que de sacerdotes, no sentido nobre da expressão.

A necessidade da presença de uma autoridade ecclesiastica é claramente indicada pelo jesuita Manoel da Nobrega em suas cartas.

Percebe-se por varias origens de depoimento que o primeiro bispo teve de reprimir varias culpas de membros do clero, accusados de actos de immoralidade, uns devassos, outros avidos de ganho.

Todos os peccados que commettem os homens commetteram os padres e, quando a investigação do Santo Officio chegou, não foram poucos os clerigos accusados e até convencidos das mais feias culpas.

Em opposição porém, a tanto mal, deve a civilisação grande parte do seu predominio á influencia, acção e até ao sacrificio dos bons padres, dos sacerdotes dignos que se podem classificar de enviados de Deus a America.

As ordens religiosas, em que o individuo desapparece pela disciplina, abnegação e obediencia ao dever, muito fizeram pela catechese, pelo respeito aos verdadeiros e grandes principios do bem que praticaram e pelos exemplos da virtude.

Os jesuitas, franciscanos, carmelitas e outros foram os organisadores das missões, sementes da religião em nossa terra.

NOTA 2

Bulla da creação da egreja do Salvador da Bahia em Metropole, dada em Roma. *Anno Incarnationis Dominica millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto decimo Kalendas Decembris. Pontificatus nostri anno primo.* Copiada pelo Padre D. Antonio Caetano de Sousa na secretaria de Estado e por elle publicada nas suas Provas. Historia Genealogica da Casa Real Portugueza. 1748. Lisboa tomo 5°, pag. 100-102.

Varnhagem, refutando o que affirmou José de Seabra da Silva, que foi quem referendou a Carta de Lei de 19 de Junho de 1789, o qual diz no preambulo que a Bulla, creando o novo Bispado do Brasil, fôra dada em Roma aos 4 de Janeiro de 1551, assevera que a referida Bulla, que ao mesmo tempo continha o provimento e a confirmação de D. Pedro Fernandes Sardinha, foi passada a 25 de Fevereiro de 1557, cuja data foi por elle, Varnhagen, verificada pelo original da Bulla existente na Torre do Tombo. (Arm. 12 m 31, n. 1).

Ao embaixador portuguez em Roma, Balthazar de Faria, se tinha passado ordens terminantes em 31 de Julho de 1550, afim de impetrar a Bulla para a creação de um novo bispado na cidade do Salvador, acrescentando-se que impetrasse tambem o provimento da nova mitra em favor de Pero Fernandes Sardinha.

Quando o papa Julio III, erigio em episcopal a igreja do Salvador da Bahia, separando-a da Sé do Funchal, deu-lhe por districto 50 leguas de comprimento pela costa do mar e 20 para a terra; e em 1555 o papa Gregorio XIII desmembrou o districto do Rio de Janeiro, a instancias do rei D. Sebastião e constituio nele um administrador, ou vigario geral para governar aquela provincia.

No anno de 1611 o papa Paulo V, separou a Capitania de Pernambuco, constituindo outro Vigario Geral que devia ser graduado em Theologia o Canones e examinado pela Meza de Consciencia, pela dependencia que tem daquel e Tribunal, em razão da Ordem de Christo, a que o espiritual das conquistas pertencia.

A 5 de Julho de 1614 o mesmo pontifice separou do bispado da Bahia as Capitanias da Parahyba, Itamaracá, Rio Grande e Maranhão eas unio a mesma vigararia geral, o que foi confirmado por uma Bulla de Urbano VIII, de 6 de Julho de 1624.

NOTA 3

E' muito frequente, até em documentos officiaes, ser denominada a Bahia, Cidade de S. Salvador, o que é denominação errada.

Parece que por uma prece feita por Diogo Alves, nos transes do naufragio por que passou, deu ao logar o nome de Salvador, em honra de Deus, Salvador dos Homens, e sempre denominou Salvador o sitio em que viveo.

Os jesuitas Manoel da Nobrega e José de Anchieta, assim como Bartolomeu Guerreiro, Gabriel Soares, Tamayo de Vargas, Francisco de Brito Freire, e Antonio Vieira chamou Cidade do Salvador.

A bulla abaixo transcripta diz S. Salvador, mas deve distinguir-se a cidade da igreja, ou bispado.

Super specula militantis ecclesia,

Bulla do Papa Julio III, de 25 de Fevereiro de 1551, creando um Bispado no Brasil, tendo por Séde a cidade da Bahia de Todos os Santos.

Para perpetua memoria.

Julio, Bispo, servo dos servos de Deus.

Posto pelos altos decretos da divina providencia, ainda que sem merecimento, no fastigio da Igreja militante, voltamos o nosso pensamento para todas as Provincias do Orbe, mormente para os logares que, sob o bafejo da misericordia de Deus Omnipotente, foram recuperados ou conquistados, pelos Reis Catholicos ás Nações barbaras e infiéis, e para que nesses mesmos logares decorados com mais dignos titulos se enraize profundamente a Religião Christã, e os seus habitantes e naturaes, sempre progridam na Fé, escudados na autoridade e doutrina dos veneraveis bispos, a bôa mente concedemos nosso amparo e efficaz cuidado para que não venham a carecer do incremento no espiritual, já que fazem progresso no temporal.

Assim, quando o nosso carissimo filho em Christo João, pela bondade divina rei ilustre de Portugal e Algarves, querendo que fossem dilatadas as fronteiras da Religião Christã na Região do Brasil que pelo seu valor e de seus antepassados, foi sujeita ao seu poder, não sem grandes despezas e innumeros trabalhos. Região que começou a ser subjugada por Manuel, seu pae, de feliz memoria, outr'ora rei de Portugal e dos Algarves, e até então habitada tão sómente pelos

barbaros e gentios, dividiu-a em diversas prefeituras, tendo em vista a grandeza de territorio e numero de habitantes, e assignalou á cada uma dellas 50 leguas em longitude seguindo o mar, e, em latitude, tantas quantas, fossem conquistando, e trabalhou para que nesses logares fossem edificadas muitas Igrejas parochiaes e capellas, onde se celebrassem o santo sacrificio da Missa e outros officios divinos, bem como para que fossem enviados áquelles logares pregadores afim de semearem a palavra de Deus e reduzirem os ditos habitantes á luz da verdade, e como em uma das ditas Prefeituras, intitulada *Bahia de Todos os Santos*, tivesse fundado uma povoação, chamada cidade de S. Salvador, a guisa de asylo para guarda e refugio dos christãos que moram na dita Região; e como se pode perceber que a dita cidade, onde existe uma Igreja maior entre outras, sob a invocação do mesmo Santo Salvador, em cujo recinto se celebram missas e outros officios divinos, bem como se administram os Santos Sacramentos, está fadada a ser notavel, quer pela fertilidade dos campos, quer pela benignidade do clima, frequencia de povo e grande commercio, a ponto de poder e dever ser decorada com o nomo e titulo de cidade; e visto que o dito Rei João piedosamente deseja que naquella Região, sujeita ao seu mando, se incremente o culto do gloriosissimo nome daquelle a quem pertence o Orbe terraqueo e a plenitude dos seres que nélle habitam; Nós, attendendo a que muito convem á Republica Christã que haja naquella Região um Antistite para exercer as funcções episcopaes e confirmar os que se voltam á fé christã; depois de circumspecta deliberação sobre esse assumpto tida com os nossos veneraveis Irmãos, os cardeaes da Santa Igreja Romana, com seu conselho e com a plenitude do poder, em seguida ás instantes supplicas que, por meio de cartas, nos enviou a este respeito o dito Rei João, com a autoridade apostolica e no teor da presente, perpetuamente separamos e dismembramos a sobredita cidade que pelo direito metro-politico está sujeita ao nosso veneravel Irmão, o arcebispo de Funchal, na Ilha da *Madeyra*, e muito dista da mesma ilha, com cujos habitantes pouco commercio tem, e no emtanto tem-no grande com os dilectos filhos da communidade da cidade de Lisbôa; separamos e dismembramos baseado na autoridade apostolica, com todos e cada um dos seus termos, territorios, fortalezas, villas e logares, bem como o clero, povo, pessoas e Igrejas, Mosteiros e outros logares pios, beneficios ecclesiasticos com e sem cura dalmas, seculares e regulares de quaesquer ordens comprehendidos nos limites abaixo transcriptos, de toda a jurisdicção, superioridade, correcção, dominio, visita e poder do arcebispo da diocese de Funchal, bem como dos dilectos filhos do cabido Funchalense e de seus vigarios e officiaes, no que tange ao caracter metropolitano e no que pertence ao direito metropolitico, igualmente do pagamento dos dizimos e de outros direitos aos mesmos arcebispos e cabido por parte do clero e de outros.

Assim, nem o arcebispo, nem os vigarios, nem os alludidos officiaes, poderão de modo algum ter jurisdicção sobre a dita cidade, termos, territorio, fortalezas, villas e logares, bem como sobre o clero, povo, pessoas, mosteiros, Igrejas, beneficios e piedosos logares, nem se intrometter nas cousas que lhes dizem respeito em vista do caracter metro-politico, e totalmente os eximimos e os livramos com a nossa autoridade e teor da presente.

E a povoação em cidade e a Igreja do Santo Salvador em Igreja Cathedral, com a mesma invocação sob um só bispo que deverá ser chamado de S. Salvador, o qual deverá presidir á mesma Igreja, ampliar os seus edificios e dispor á maneira de Cathedral, e na mesma erigir o que lhe parecer acertado dignidades, canonicatos e outros beneficios ecclesiasticos com ou sem cura d'almas, e instituir tudo o que convier ao serviço de Deus e ao seu culto, de accordo com a deliberação do alludido Rei João, e na cidade e diocese faladas até que

sejam erectas outras Igrejas Cathedraes, em toda essa Região, terrás e ilhas adjacentes conferir e semeiar o pabulo espiritual para augmento do culto divino e fazer o que julgar conveniente á salvação das almas, converter os infieis ao culto da fé orthodoxa, instruir e confirmar os que já professem a mesma fé; o qual poderá e deverá licitamente exercer a jurisdicção episcopal, autoridade e poder, e livremente executar todas e cada uma das causas que outros bispos do Reino e dos dominios de Portugal podem nas suas Igrejas, cidades e dioceses; que não deverá ficar mais sujeito ao poder metropolitico do bispo de Funchal, como até agora, mas ao do arcebispo de Lisbôa *pro tempore existentis*, e, nesta Igreja deste modo erecta, baseado na autoridade apostolica erigimos e instituimos a dignidade episcopal com Sé, preeminencias, honras, privilegios e faculdades de que outras Igrejas Cathedraes, segundo o costume ou direito, ou de outro qualquer modo, usam, estão de posse e gosam, podem ou para o futuro poderão adquirir, estar de posse e gosar, bem assim com as mezas episcopal e capitular e outros insignias de Cathedral para louvar de Deus omnipotente e honra do proprio Santo Salvador, gloria de toda a Igreja triumphante e exaltação da fé catholica; decoramos a povoação com o nome e dignidade da cidade e a Igreja do Santo Salvador com o de Cathedral, e os seus moradores e habitantes com o de cidadãos, concedemos e designamos á dita Igreja assim erecta, a povoação do Santo Salvador para cidade e os termos e territorio, as fortalezas, villas e logares cincoenta leguas em longitude ao longo do mar e vinte em latitude perto da povoação para diocese e as pessoas ecclesiasticas para clero, seculares para povo dentre os habitantes da cidade, termos, territorio, fortalezas, villas e logares falados; e a cidade, diocese, clero e povo sujeitamos perpetuamente ao referido bispo de São Salvador no que tange á jurisdicção ordinaria e episcopal e ao arcebispo de Lisbôa no que concerne á autoridade metropolitica.

De pleno accordo com os nossos Irmãos e baseado na autoridade apostolica appropriamos ás ditas mezas episcopal e capitular (") para dote daquelles quinhentos ducados chamados *Cruzados* e para dote desta e das dignidades e de outros beneficios ecclesiasticos por erigir e instituir, como se declara, a somma pecuniaria que, para sustento dos beneficiados, parecer necessaria ao mesmo bispo por igual deliberação do dito Rei, que é o perpetuo administrador no espiritual e temporal da milicia de Jesus Christo da Ordem de Cistér, delegado da Santa Sé e Grão-Mestre ou administrador da mesma milicia *pro tempore existentis*, somma tirada dos dizimos e direitos existentes na dita Região pertencentes ao dito Rei João na qualidade de administrador da mesma milicia; ou, si outros proventos não tirados da mesma Região, dos bens que de qualquer modo pertencem ao Rei João e aos Reis de Portugal e Algarves *pro tempore existentes*, o qual poderá pagar annualmente os ditos quinhentos ducados, na qualidade de Grão Mestre da referida milicia ou della administrador, ao bispo de S. Salvador e ás dignidades e mais conegos da Igreja de S. Salvador.

Assim, pois, seja licito ao bispo de S. Salvador e a cada um dos que tenham adquirido por si ou por outrem dignidades, canonicatos, prebendas e outros beneficios erectos e instituidos na Igreja de S. Salvador, perceber pela propria autoridade os quinhentos ducados e converter esta somma em seu uso e utilidade.

Do mesmo modo reservamos e concedemos o direito de Padroado e de apresentação a Nós e ao Pontifice Romano, que então existir de uma pessôa idonea para a dita Igreja de S. Salvador, todas as vezes que a mesma venha a se vagar, ao dito Rei João, ou ao Rei que então existir, a qual será nomeado bispo da Igreja de S. Salvador por Nós ou pelo Pontifice Romano que então fôr; tambem reservamos e concedemos ao Grão Mestre ou administrador da referida Milicia a apresentação de pessôas idoneas para as dignidades, canonicatos, preben-

das e outros, beneficios todas as vezes que acontecer estarem vagos afim de serem collados pelo referido bispo; e declaramos que o direito de Padroado e de apresentação existente como todo o vigor, essencia e efficacia em virtude de verdadeiras e totaes fundação e dotação reaes e ao dito Rei compete como Grão Mestre ou administrador, como egualmente lhe compete em virtude de verdadeira e total doação, e não poderá elle ser derogado nem mesmo pela Santa Sé, sem primeiro intervir o consentimento expresso de João, Rei e Grão Mestre, ou administrador que então fôr, bem como declaramos que deve ser considerado irrito e sem valor tudo o que fôr feito em contrario a respeito, sciente ou inscientemente, por qualquer pessoa que se julgue com autoridade, bem como por quaesquer juizes ou pessôas que gozem da autoridade sujeita a elles, e por qualquer delles ainda que tenham a faculdade e autoridade de julgar e interpretar de modo differente.

Além disto ao dilecto filho Pedro Fernandes, clerigo da diocese de Evora, bacharel em Theologia, com cuja pessôa, acceita a Nós e aos Nossos Irmãos em attenção aos seus elevados merecimentos, procuramos prover á dita Igreja de S. Salvador, vaga na sua primeira erecção, e ao bispo que então existir de S. Salvador, concedemos baseado na autoridade apostolica e no teor da presente a faculdade de fazer quaesquer Estatutos, ordenações, quer quanto ao modo de erigir dignidades, canonicatos, prebendas e outros beneficios, obtidos ou por obter, quer quanto á unidade de forma, rito, norma, celebração e canto dos officios divinos na Igreja, cidade e diocese mencionadas, tudo de accordo com a deliberação do Rei João; igualmente depois de feitos, a faculdade de alterar e de mudar o que tenha sido feito, alterado e mudado, e deste modo seja e se julgue ser conferido pela autoridade apostolica.

Ninguem ouse infringir ou contrapôr-se temerariamente a este nosso rescripto de reparação, desmembração, isenção, libertação, erecção, sujeição e applicação, appropriação, reservação, instituição, derogação, concessão, designação e decreto.

Si alguem, pois tentar isso, saiba que ha de incorrer na indignação de Deus Omnipotente e dos Santos Apostolos Pedro e Paulo.

Dada em S. Pedro de Roma, no anno da Encarnação do Senhor, de mil quinhentos e cincoenta e um, 25 de Fevereiro, segundo anno do nosso pontificado.

NOTA 4

O Padre Nobrega ministrou o pabulo espiritual na falta do cura Manoel Lourenço, nomeado por provisão regia de 18 de Fevereiro de 1549, conforme um livro conservado por D. Fernando José de Portugal.

O visconde de Porto Seguro acrescenta ao nome deste cura o appellido de Leitão.

Em 18 de Fevereiro de 1549 o padre Manoel Lourenço foi nomeado vigario da Sé.

Em 18 de Fevereiro de 1549 lhe deram 4$000 para vinho, farinha e azeite para as missas.

Na mesma data outra Provisão lhe deu 2$000 para servir o cargo de Thesoureiro da dita vigararia da Sé.

Em 30 de Julho de 1554 o bispo mandou pagar ao padre Luiz Dias o que lhe competia por substituir o padre Manoel Lourenço que teve licença de um anno para se ausentar. Recebeu 15$000.

São interessantes e pouco conhecidos outros provimentos, pelo que vão abaixo alguns delles.

Em 8 de Janeiro de 1553 o padre Manoel Lourenço, vigario da Sé, teve um anno de licença para ir ao Reino.

Em 26 de Junho de 1553 Antonio Cardoso de Barros apresenta ao bispo para que seja confirmado Francisco das Vaccas, na dignidade de chantre da Sé.

Em 6 de Setembro de 1553 Antonio Cardoso de Barros apresenta ao Bispo Antonio Roiz para ser capelão.

Em 6 de Setembro de 1553 Antonio Velho é apresentado por Antonio Cardoso de Barros para uma das seis capellanias creadas.

Em 6 de Outubro de 1553 Antonio Cardoso de Barros, apresentou Luiz de Avaro, filho de Rodrigo Arguel para ser confirmado conego.

Em 9 de Outubro 1553, Bastião Pereira, tambem para conego.

Em 22 de Setembro de 1550 mandou o rei dar panno da terra a Sé para se cobrirem os Altares, depois de ditas as Missas.

Em 10 de Dezembro de 1551 mandou o rei dar toda a ajuda, navio e mantimentos para quando o Bispo quizesse ir correr as capitanias da Costa.

Em 17 de Setembro de 1551 mandou o rei dar cera, azeite para velas e lampadas e farinha para as hostias das missas da Sé.

Em 16 de Outubro, Gaspar Pinheiro, foi nomeado capelão, na vaga de João Roiz que tinha renunciado o lugar.

Em 24 de Fevereiro de 1550, foi apresentado e confirmado Mestre Escola da Sé, Silvestre Loudengo, por nomeação de SuaAlteza, com confirmação nas costas, assignada pelo Bispo e selada.

Em 24 de Fevereiro de 1552 Foi o clerigo de Missa Felipe Estacio, elevado a dignidade de Thesoureiro da Sé.

Em 4 de Março de 1552, o clerigo de Missa Afonso Pires, foi nomeado conego da Sé.

Em 28 de Fevereiro de 1552 o clerigo de ordens menores Antonio Suzarte, foi nomeado conego.

Em 10 de Setembro de 1551, ao Bispo, Dignidades, Conegos e Capellães da Sé, foi feita mercê das miunças das capitanias da Costa, por tempo de cinco annos.

Em 4 de Março de 1552, foi o clerigo de ordens menores Luiz Barreiros, nomeado Conego.

Em 18 de Maio de 1554 foi apresentado João Lopes, Mestre de Capella, para a dignidade de Chantra da Sé.

Em 1 de Abril de 1554, Simão de Oliveira, foi apresentado para moço do côro.

Em 30 de Abril de 1554, Diogo, filho de Diogo Roiz foi apresentado para moço do côro.

A 8 de Maio de 1554 foi apresentado João de Varzoa, para ser confirmado na conesia para a qual foi nomeado.

Em 1 de Abril de 1554, Pedro Barbosa, clerigo de Ordens Menores, foi apresentado por haver sido nomeado para uma das capelanias creadas.

Em 1 de Abril de 1554, Diogo de Almeida, clerigo de ordens menores, foi apresentado para uma das seis capelanias creadas.

Elle renunciou em 7 de Outubro de 1560.

Provisão do Bispo.

D. Pero Fernandes, Bispo desta cidade do Salvador etc. Faço saber a vós muito presado Senhor Antonio Cardoso de Barros, Provedor mór da Fazenda del Rey Nosso Senhor em todas estas Partes da Costa do Brasil, que o Santo Padre Julio 3.º ora Presidente da Igreja de Deus, me comete suas vezes na Bula da Creação deste Bispado, que tem o parecer de Sua Alteza para crear e ordenar esta Sé os conegos e Dignidades que me parecerem necessarios e tambem consta por huma Provisão do dito Senhor feita a Vossa Mercê, por que lhe manda que em seu nome apresente nas conezias e Dignidades da Sé, as Pessoas que eu nomear e outras nenhumas não. E porquanto depois desta Provisão ser feita S. Alteza, apresentou no Reino

quasi todos os Padres que comigo vierão, como consta por suas apresentações que aqui tem, não me fica agora por nomear senão seis capelaens que S. A. ordenou na Carta Geral dos Ordenados para ajudarem a servir nesta Sé e dois Moços do Côro, os quaes seis capelaens nomeio por agora a João de Varzoa e a Martim Soares, irmão do vigario desta Sé e a Bastião Pereira, por não achar ao presente outras suficientes que possão encher o numero e por Moços do Coro, nomeio a João, filho de João Velho e Diogo, filho de Matheus de Faro, morador nesta cidade. Certifico-o assim a Vossa Mercê, para que mande por em lembrança e lhes mande a seu tempo pagar ordenado.

Feita nesta cidade do Salvador, sob meu signal e sello. Fernão Pires da Nobrega, fez aos 17 dias do Mez de Agosto de 1552. A qual era assignada pelo dito Bispo e selado do selo de suas armas.

NOTA 5

Esta data é posta em duvida por outros que dizem ter partido o bispo de Lisboa a 4 de Março de 1552 e chegado a sua diocese em 22 de Junho do mesmo anno.

E isto se baseia numa carta escripta por D. Pedro Sardinha ao rei D. João III, datada da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, a 11 de Abril.

NOTA 6

Carta Regia de 16 de Setembro de 1551, sobre os dizimos que ha de levar o Bispo D. Pedro por tempo de cinco annos.

Eu El-Rei faço saber a vos, Thomé de Souza, do meu conselho, capitão da Bahia de todos os Santos e Governador das terras do Brasil que eu supplicuei ao Santo Padre que erigisse a Egreja d'essa cidade do Salvador em Sé Cathedral, e instituisse nella Bispado, o que Sua Santidade fez e com minha apresentação confirmou por Bispo d'ella D. Pedro, meu Capellão, mestre em theologia, que ora vae residir no dito Bispado e havendo respeito ao mantimento que a elle e ao Cabido da dita Sé são ordenados para suas mantenças, porque n'estes principios melhor se possão prover e sustentar, hei por bem e me apraz que n'estes primeiros cinco annos que começarão de sua chegada a essa cidade em diante, haja o dito bispo e Cabido os dizimos das miunças das novidades d'esta capitania e das outras capitanias e terras d'essas partes do Brasil que pertencem a Ordem e Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo e se para mim arrecadão e me pertencem como Governador do dito Mestrado, e de quaesquer outras primicias que estiver em costume de se pagarem e arrecadarem para mim e forem rendas da dita Ordem e Mestrado, porque, assim e pela maneira que as ditas miunças e primicias pertencerem a dita Ordem e Mestrado e assim como Governador d'ellas, faço d'ellas mercê ao dito Bispo e Cabido durante tempo dos ditos cinco annos, nos quaes as poderão arrendar e arrecadar para si e pelas pessoas que quizerem da maneira que para mim e para a dita Ordem se arrendão e as arrecadão, e melhor se com direito o poderem fazer, sendo o rendimento dellas até a quantia de duzentos mil reis por anno, o dito Bispo e Cabido as partirão entre si pelo meio (e vindo a ser mais de duzentos mil reis por anno, a demazia que mais for poderá o dito Bispo repartir pelas egreias parochiaes das ditas capitanias) e pelos Vigarios Beneficiados d'ellas que disto tiverem mais necessidade, conforme a sua conveniencia e parecer; notifico-vo-lo assim e ao provedor-Mór da Minha Fazenda e aos Capitães e Provedores das outras capitanias déssas terras, e a quaesquer outros, Officiaes e pessoas a que este meu Alvará for mostrado e o conhecimento delle pertencer. E mando-lhes que dei-

xem ao dito Bispo e Cabido haver e arrecadar as ditas miunças e primicias pela maneira atraz declarada sem lhe a isso ser posta duvida nem embargo algum durante o tempo dos ditos cinco annos como dito é, e este hei por bem que valha como carta feita em meu nome e passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, Tit. 20, que diz que as coisas cujo effeito houver de durar mais de um anno se passem por cartas, e passando por Alvarás não valhão. Adrião Lucio o fez em Almeirim a 16 de Setembro de 1551. André Soares o fez escrever. (Brasil Historico, Rio de Janeiro, 1866, Tomo I, 2ª serie pag. 218.)

* * *

Como se vê, o soberano deu as primicias e miunças para manutenção da igreja da Bahia, o que Accioli não conhecia na epocha em que escreveo.

E' preciso notar que, na supposição da superioridade e supremacia do papa, tinha a Santa Sé o direito de tudo negar ou conhecer; e assim concedeo os dizimos das ilhas e conquistas ultramarinas a Ordem de Christo, da qual era chefe o rei de Portugal, com a obrigação de prover ao culto divino, edificar igrejas, reparal-as, etc.

O favor do soberano mandou prover com preferencia a tudo, o pagamento dos ministros e o culto divino nas igrejas do Ultramar, sendo com esse encargo que o Soberano, como grão mestre da mesma Ordem, recebia as rendas e dizimos das conquistas. Por isto foram mandadas pagar com pontualidade as congruas ecclesiasticas do bispado da Bahia.

Em 1589, a Provisão de 21 de Janeiro, mandou fazer o prompto pagamento das congruas capitulares da Sé do Rio de Janeiro e uma outra Provisão de Janeiro de 1692 mandou que se pagasse a congrua de qualquer dos conegos desde o dia da sua posse, ainda que não tivesse registado o seu titulo; e por um Alvara de 18 de Março foi ordenado que primeiro e com preferencia a todas as despezas, se pagassem as congruas dos ecclesiasticos, pelo producto dos direitos.

Crescendo com os annos as necessidades dos preços das utilidades, dos viveres e vestuario, a requerimento do Cabido, foi dobrado o que recebião os conegos, capellães, e alguns officiaes da Sé, de modo que passaram a ter igual vencimento os clerigos da Sé da Bahia e da do Rio de Janeiro. Não sendo ainda sufficientes os vencimentos para se tratarem com decencia os capitulares e ministros ecclesiasticos forão acrescidos; ao Deão 300$, a cada uma das quatro dignidades inferiores 240$, a cada uma das prebendas inteiras 180$, a cada uma das meias prebendas 90$.

Os capellães passaram a ter 100$, o cura 200$, o sub-chantre, mestre de capella, mestre de ceremonias, organista, sachristão, os moços do coro e o porteiro da massa tiveram suas congruas augmentadas.

Diz Accioli não se conhecer a congrua que teve o primeiro bispo, nisto seguindo a opinião de Pizarro, mas alguns elementos sobre o que recebeu a nova igreja do governo encontramos nos documentos da fazenda, como indicam os sèguintes, confirmando o que ficou provado na nota 6.

A vinte e um de Novembro de mil quinhentos e cincoenta e dois passou o Provedor-mor, mandado para o dito Jorje Martins Feitor e Almoxarife que pagasse ao padre Pedro Gomes Ribeiro, Deão da Sé desta cidade, do Salvador, Procurador do Bispo e Cabido da dita Cidade, nove mil reis em assucar branco a razão de quatrocentos reis a arroba que foi julgado por dois homens ajuramentados que poderia valer os dizimos das Minunças da dita Capitania que lhe pertenciam por sua Alteza por ter dellas feito mercê e isto dos seis mezes que se acabariam o derradeiro de Dezembro do dito anno de mil e quinhentos e cincoenta e dois, por andarem arrendados juntamente com os de

Sua Alteza, o que tudo pagaria ao dito Padre ou a pessoa que lhe mostrasse procuração do dito Bispo e Cabido, e que por elle e seu conhecimento feito pelo Escrivão de seu cargo e assignado por ambos, em que declarasse receber os ditos nove mil reis, lhe sejam levados em conta.

A doze de Dezembro de Mil quinhentos e cincoenta e dois passou o Provedor-mór, mandado para Pero de Pina feitor e Almoxarife da Capitania de Porto Seguro que pagasse ao Padre Pedro Gomes Ribeiro, Deão da Sé da Cidade do Salvador, Procurador do Bispo e Cabido della oezoito mil reis, a metade em dinheiro e a outra em assucar que lhe eram devidos dos dizimos das Miunças de que Sua Alteza lhe fez mercê de seis mezes que se acabariam ao derradeiro de Dezembro da dita era, a qual somma lhe fora jugada por homens ajuramentados e que por elle e seu conhecimento, feito pelo Escrivão de seu cargo, assignado por ambos, de como elle recebeu a dita somma lhe sejam levados em conta.

A dezacete de Dezembro de mil quinhentos e cincoenta e dois passou o Provedor-mór mandado pelo dito Francisco de Oliveira, Feitor e Almoxarife de Sua Alteza que pagasse ao Padre Gomes Ribeiro, Deão da Sé da Cidade do Salvador, Procurador do Bispo e Cabido da dita Cidade, oito mil e quinhentos reis em resgate a razão de dinheiro que lhe eram devidos dos dizimos de Miunças que pertencem ao dito Bispo e Cabido dos ses mezes que acabariam no derradeiro de Dezembro do dito anno e que por elle e seu conhecimento feito pelo Escrivão de seu cargo, assignado por ambos, em que declarasse receber a dita somma, lhe sejam levados em conta.

(A' margem) Este não houve effeito por se não pagar a dita somma na dita Capitania do Espirito Santo por não haver rendimento para lá pagarem, e foi pago por outro mandado do Provedor-mór ao Thesoureiro Bastião Ferreira a 13 de Julho de 1651.

Eu El-Rey Faço saber a Vós Thomé de Souza do Meu Conselho, capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e Governador das Terras do Brasil que Hey por bem e me praz que sejão dados cada anno a D. Pedro Bispo da dita cidade, do dia a que ella chegar em deante, vinte mil reis para hum Pregador, os quaes lhe serão pagos no meu Thesouro das rendas das ditas terras do Brasil. E portanto vos mando que do dito tempo em deante lhe façaes dar e pagar no dito Thesouro os ditos vinte mil reis cada anno por este só Alvará Geral e pelo traslado delle que será registrado no Livro da Despeza do dito Thesoureiro, pelo Escrivam de seu cargo e seu conhecimento. Mando aos contadores que lh'o levem em conta. Esta hey por bem que valha, tenha força e vigor como carta feita em Meu Nome, passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 11 Livro § 20 que dispõe o contrario. Adrião Lucio a fez em Almeirim a 11 de Agosto de 1550, os quaes vinte mil reis lhe serão pagos por tempo de cinco annos.

André Soares a fez escrever.

Apresentação ao dito Bispo do pregador.

Nomeio ao Padre Gomes Ribeiro, que ora serve de Deão, que começará a vencer este ordenado de vinte mil reis des o dia de S. João em que começou de pregar em deante. E isto se entenderá emquanto elle pregar. Hoje 18 de Julho de 1550. A qual era assignada por Sua Alteza.

Houve o bispo D. Pedro o pagamento de duzentos mil reis, em João Gomes, Thesoureiro da Casa da India do primeiro anno do seu bispado que acaba em fim de Janeiro do anno que vem de 1552. André Soares. Provisão por que sua Alteza faz mas mercê ao dito Bispo D. Pedro de cem mil reis de ordenado com o dito bispado, além dos duzentos mil reis de que lhe fez mercê pela carta acima.

Eu El-Rey, faço saber a Vós Thomé de Souza, do meu Conselho,

capitão desta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e Governador das Terras do Brasil, e a quem ao deante o dito cargo tiver que Hey por bem e me praz por folgar de fazer mercê a D. Pedro, Bispo da dita cidade que elle tenha e haja de mim em cada hum anno, cem mil reis com os duzentos mil reis que tem por outra Provisão com o dito Bispado, os quaes começará a vencer do dia que chegou a dita cidade em deante e lhe serão pagos no meu Thesoureiro das rendas das ditas terras do Brasil que ora hé e adeante for e isto emquanto a Minha Mercê for e não mandar o contrario.

E por tanto vos mando que do dito tempo em deante lhe façaes dar e pagar os ditos cem mil reis cada anno, na maneira que dito hé, por da despeza do dito Thesouro, pelo Escrivam do seu cargo e com seu coeste só Alvará Geral e pelo traslado delle que será registrado no Livro nhecimento mando aos contadores que lhe levem os ditos cem mil reis em conta e este Hey por bem que valha e tenha força e vigor como carta feita em Meu Nome e passada pela chancellaria posto que este por ella não passe, sem embargo da Ordenação do II Livro § 20 que diz e que dispõe o contrario. Adrião Lucio a fez em Almeirim a 25 de Agosto de 1551. André Soares a fez escrever.

Dos primeiros pagamentos que por este Alvará se houverê de fazer ao Bispo do Salvador se lhe hão de descontar quatrocentos e setenta e dois cruzados e meio por outros tantos que El Rey Nosso Senhor mandou dar adeantados em João Gomes, Thesoureiro da Casa da India, por Alvará feito em 26 de Agosto de 1551. André Soares.

Outra postila nas costas do mesmo Alvará — Hey por bem que dos cem mil reis que pelo Alvará na mesma epocha escripto hão de ser pagos ao Bispo cada anno pela maneira que no dito Alvará se contem, não sejão descontados no primeiro anno os dinheiros conteudos na verba que está posta no dito Alvará porquanto Me Praz que os ditos cem mil reis do primeiro anno lhe sejão pagos por inteiro. Esta Postila não passará pela Chancellaria. Adrião Lucio a fez em Alvalade, a 30 de Outubro de 1551.

André Soares a fez escrever. A qual Provisão será assignada por Sua Alteza.

NOTA 7

No primeiro volume, pagina 338, já foi tratado este grave assumpto da luta do bispo com o governador, ao qual vallamos pelas referencias frizantes de Accioli nesta parte do seu trabalho.

Tornaram-se violentas as offenças do bispo ao governador e viceversa, formando-se dois partidos, o do bispo e o do governador; e este queixou-se ao governo de Lisboa, relatando factos praticados pelo prelado que não eram dignos de quem se achava investido de tão alto cargo.

O bispo usava e abusava da excomunhão e perseguia pessoas, servindo-se de meios que a religião reserva para casos especiaes e de alta importancia.

Foi em consequencia disto tudo que o bispo embarcou para a Europa, ou chamado pelo governo, ou por inspiração propria, aos dois de Julho de 1556.

Sabe-se o resultado desta viagem pela narrativa de Accioli, contando o naufragio na costa de Alagoas e a morte do prelado pelos Cahetes, que o assaram e comeram de modo que Nobrega escreveu a Thomé de Sousa: "O que nisso julgo, suposto que não fui conselheiro de Nosso Senhor é que isto fez por ventura pagar-lhe suas virtudes e bondade grande e castigar-lhe juntamente o descuido e pouco zello que tinha na salvação dos gentios.

Castigou-o dando-lhe em paga a morte que elle não amava, e remunerou-o em nella ser tão gloriosa, como já contariam a vossa Mercê

que elia foi em poder dos infieis, com tantos e tão boas circunstancias como teve".

NOTA 8

As informações que temos sobre o nosso primeiro Prelado não são de moldo a julgal-o um modelo de virtudes christãs.

O grande jesuita Manoel da Nobrega que é insuspeito, pois tanto desejava a vinda de um bispo, diz que elle se dava pouco á salvação dos gentios que lhe pareciam incapazes de doutrina, nem os tinha por suas ovelhas, o que é incompativel com os sentimentos de um sacerdote que vinha dirigir a evangelisação de um Novo Mundo.

O bispo enveredou pela reforma dos costumes, mas de um modo grosseiro e brutal, querendo prohibir as relações carnaes dos portugueses com as indias e que houvessem pessoas amancebadas, não evitando, entretanto, que a mesma situação se viesse a dar com os proprios clerigos.

Muitos escandalos se tornaram publicos e desnecessariamente foram expostas coisas da vida particular, com grave prejuiso para o respeito publico e para a religião.

O bispo maltratou muitas pessoas por faltas leves ou porque não o lisongeavam e por diversas passagens se percebe que era avido.

Esta triste carreira de acontecimentos teve o seu cumulo nas intrigas e depois luta aberta entre o bispo e o governador que eram as duas mais altas autoridades da colonia.

O filho do governador Dom Alvaro da Costa, moço, irrequieto e imprudente em actos da sua vida intima, porém valente e credor de serviços prestados a nova colonia, se intrigou com o bispo e este o feriu com os castigos da igreja.

O governador, Dom Duarte da Costa, foi arrastado nestas questões, ainda depois de ter o moço Dom Alvaro ido suplicar perdão ao bispo, por interferencia dos jesuitas que pensaram, satisfazendo o orgulho do prelado, obter a reconciliação necessaria a boa ordem publica e ao respeito indispensavel perante a nova sociedade que se estava formando.

NOTA 9

Segundo uma relação, mandada da Bahia para o governo portuguez seguiram com o bispo e pereceram com elle, Antonio Cardoso de Barros, Lazaro Ferreira, Francisco Mendes da Costa, Sebastião Ferreira, que ia por procurador da cidade, marido de Clemencia Doria, sogra de Rodrigo de Freitas, a mulher de Braz Fernandes, seo pae Antonio Pinheiro, a velha que veio com as orphãs, o capitão Boas, e dois conegos, todos passageiros do navio *Nossa Senhora da Ajuda*.

Na administração da diocesse havia ficado o vigario geral Francisco Fernandes.

A' nomeação deste titular se prende a melancolica recordação, de não ter voltado da viagem emprehendida o bispo, D. Pedro. E por isto vamos dal-a na integra.

D. Pedro Fernandes, por Mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma, Bispo da Cidade do Salvador, e Comissario, Geral por Authoridade Apostolica, em todas as capitanias da Costa do Brasil, a conselho de El Rey Nossa Senhor etc. A quantos esta Minha Provisão virem saude em Jesus Christo Nosso Salvador que de todos he verdadeira salvação. Faço saber que confiando Eu nas Letras e Sciencia e no saber e san consciencia do Dr. Francisco Fernandes, capellão del Rey Nosso Senhor que no cargo de Provisor, Vigario Geral e Visitador desencarregaria minha consciencia; hei por bem e me praz de o prover de Provisor e Vigario Geral e Visitador em todo este meu Bispado no espiritual e temporal. O que mando em virtude de obediencia e sob

cleresia e assim a todos os vigarios pedaneos e assim a toda outra deveria e assim a todos os moradores desta cidade e mais capitania, deste meu Bispado que por tal o reconheção e lhe obedeção em todo e por todo como Minha Pessoa.

Dada nesta cidade do Salvador sob meu signal e zelo. Diogo Marques, Escrivão da Camara a fez aos 17 de Fevereiro de 1556 annos, a qual era assignada pelo Bispo e sellada com o sello das suas armas. E foi por mim, Gaspar Lamego Escrivão da Fazenda, aqui trasladada aos 5 de Março de 1556.

(Elle teve 60$ e mais 20$).

NOTA 10

Estes gentios Cahetés que mataram o bispo desappareceram pouco depois.

Vencidos por outras tribus, foram muitos delles mortos e outros escravisados.

As tabas foram redusidas a taperas.

NOTA 11

Esta carta do padre Nobrega equivale a uma boa revista, pois, trata de tudo, politica, administração, assumptos sociaes e religiosos.

Revela a vida daquella pequena sociedade em seu inicio e já se veem mais vicios do que virtudes, tão defeituoso é o ser humano.

Na exhumação de Pompeia se percebe uma civilisação refinada, na carta de Nobrega se vislumbra uma civilisação nos seus albores, mas numa e noutra se divisa logo, nas pedras e nas letras, o que o jesuita chama peccados, isto é; a procura do goso e da riqueza.

Ao que parece, os brancos, como tantas vezes tem acontecido aos vencedores, se deixaram dominar pelos vicios dos vencidos, porque Nobrega nol-os mostra tomando muitas mulheres e matando os inimigos em terreiro, e comendo-os. Ainda faziam cousas peiores, se é possivel, porque ensinaram os indios a vender os seus semelhantes vencidos ou aquelles de quem se apoderavam pela força ou a perfidia.

Ha passagens que fazem lembrar factos dos tempos modernos em que povos civilisados, dispondo da força, imposeram a outros mais fracos cousas reprovaveis, como foi, por exemplo a guerra do opio.

E ainda outros, até mais recentes, como o daquelle missionario americano que era agente de uma fabrica de armas de guerra em uma das republicas da America do Sul, conforme se descobrio no correr do inquerito sobre armamentos a que se está procedendo nos Estados Unidos.

A carta demonstra, com amargura, a enormidade de crimes que se commetiam, semelhantes aos que agora vemos o em prejurios, faltas de boa fé adulterios, incestos, e perfidias de toda a ordem.

NOTA 12

Esta carta do padre Ruy Pereira é tambem muito interessante, apesar de não ter o valor da de Nobrega.

O padre Ruy Pereira trata principalmente da conversão dos gentios, o que era objecto de maior cuidado dos jesuitas. As questões sociaes e os grandes problemas da colonia não o occuparam, talvez por que entendesse não dever interferir em taes assumptos.

Elle nos dá, porém, informações notaveis sobre a catechese do gentio e sobre o progresso que ia fazendo o christianismo, estendendo-se a influencia dos missionarios para o lado do Rio Vermelho, na igreja

nova de S. Paulo, para Abrantes, na igreja nova do Espirito Santo e para toda a parte por onde se ia irradiando a palavra do Evangelho que da Bahia partio, como a semente do bem, a ser plantada na alma dos infieis.

Jesuitas, Franciscanos, Carmelitas, sahindo da Bahia, vão, durante dois seculos, levar o conselho da vida sedentaria, ensinar os rudimentos da Agricultura e da creação do gado, formar os elementos de policia e de ordem civilisada por esses vastos sertões, onde as antigas aldeas dos missionarios são hoje villas e cidades, como Jacobina, Geremcabo, Santo Antonio de Pambú, ou Curaçá, Santo Antonio da Gloria, Mirandella, Pombal, Rodellas, Massacará, Aracapá, Varge, etc.

Após as aldeas missionadas que se tornaram capellas filiaes das freguezias que se foram constituindo em Julgados, vieram as villas.

Assim foi cathequisado o sertão da Bahia, colonisado e civilisado. Neste grande e nobilissimo trabalho tiveram a primazia os Jesuitas. Tal a sua grande gloria, tal o serviço prestado por elles a este paiz.

NOTA 13

D. Pedro Leitão era natural de Portugal e clerigo secular do Habito de S. Pedro.

Nomeado bispo do Brasil no governo de D. João III, ou no da Rainha D. Catharina, regente do reino durante a menoridade de D. Sebastião, foi confirmado pelo Summo Pontifice Paulo IV. Chegou a sua diocese em 4 de Dezembro de 1559 e tomou posse pessoalmente do governo episcopal, fazendo a sua entrada solemne a 9 do mesmo mez e anno.

Consciente do seu dever de bispo de uma terra em que havia tanto a fazer pela religião, dotado de zelo e apoiado pelo Governador Men de Sá, mostrou-se incansavel em promover a catechese dos indios, organisando, em 1561, as aldeias da ilha de Itaparica onde administrou o sacramento a muitas centenas de neophitos.

Foi nos principios do anno de 1566 que elle conferio ordens sacras ao celebre padre jesuita José de Anchieta.

Foi em 16 de Novembro do mesmo anno que embarcou acompanhando Men de Sá na sua expedição ao Rio de Janeiro, quando este foi auxiliar o seu sobrinho Estacio de Sá para exulsar dali os franceses.

NOTA 14

Hoje Benevente.

O padre Anchieta tem sido grandemente elogiado pelos brasileiros que aliás fazem nisso apenas justiça aos seus grandes meritos. Eu entretanto, considero o padre Manoel da Nobrega em nada inferior a Anchieta, sob mais de um aspecto.

O illustre jesuita não fazia boa opinião do povo que se estava formando e que hoje tanto o admira, como se vê pelos conceitos seguintes, escriptos depois que elle tinha vivido cá trinta annos.

> "E' terra deleixada e remissa e algo melancolica, e por esta causa os escravos e os indios trabalham pouco, e os portuguezes quasi nada, e tudo se leva em festas, convivios, e cantares, etc., e uns e outros são mui dados a vinhos e facilmente se tomam delle, e os portuguezes não o têm por affronta e deshonra, etc."

Pode-se pois dizer que quem primeiro reagiu contra a nossa in-

sufficiencia moral e material foi a Companhia de Jesus. Introduzida sob á direcção de Nobrega, considerou desde logo a terra como residencia definitiva, espalhou casas e collegios por todas as capitanias, e entregou-se a criação de gado. Seguindo o exemplo dado por Diogo Jacome, entregaram-se muitos aos officios mamuaes, que, satisfazendo as necessidades urgentes, tornavam a vida mais toleravel.

Muito se tem discutido, tanto aqui como no Rio de Janeiro, sobre os ossos do padre Anchieta e sobre onde param. Aqui já mandou o Instituto Historico fazer escavações, por constar terem elles sido depositados na igreja da Ordem, hoje Cathedral, na capella mór, do lado do Evangelho, exploração que foi inutil.

Os ossos do eminente jesuita foram remettidos para Lisboa, em 12 de Abril de 1760, pelo Chanceller Thomaz Ruby de Barros Barretto, sendo portador o Capitão de Mar e Guerra Antonio de Britto Freire, em uma caixa de jacarandá com fechos de prata. Foi tudo conduzido em a nau N. Sra. da Ajuda e São Pedro de Alcantara.

Annaes da Bibliotheca Nacional, Vol. XXX, pgs. 389 e 392.

Em outra nota, no fim do volume, dedicada aos jesuitas, verá o leitor o documento na integra.

Sobre elle escreveo, com razão, um dos seus panegiristas.

"A immortalidade do nome, disse Washington, não é por fim mais que uma vã ostentação: as paginas do livro da vida voltão-se em silencio, cada seculo é um livro que se lança para o lado, para nunca mais se abrir: o idolo do dia expelle de nossa memoria o heroé da vespera, e será á sua vez supplantado pelo heróe de amanhã. Não deve militar, porém, esta generalidade para com aquelles que votados cordialmente a estender o imperio do christianismo e a luz evangelica entre innumeras tribus selvagens e idolatras, erigiram tantos monumentos uteis á patria, roteando os terrenos onde ora se encontrão levantadas grandes, ricas e populosas cidades. Parece que não, e ahi está em apoio desta opinião José d'Anchieta, cujo nome tem transposto tres seculos, sempre admirado, e cada vez mais reverenciado por quantos presão as virtudes e respeitão a religião de que elle foi um verdadeiro apostolo.

Nasceo José d'Anchieta na Ilha de Tenerife, em 1533, de pais nobres e ricos, que, reconhecendo-lhe summa veneração as lettras, enviarão-no a frequentar os estudos, que então se ensinavão na Universidade de Coimbra, onde poucos annos antes acabava de ser estabelecido o Collegio da Companhia de Jesus, um immenso prestigio religioso rodeava esse Instituto, e Anchieta, não podendo resistir aos desejos de pertencer á mesma Companhia, entrou como irmão náquelle Collegio, quando apenas contava desesete annos incompletos de idade. Desenvolvendo logo um zelo mais que excessivo nos exercicios determinados pela Igreja, entregou-se sem conta aos maiores e mais penosos actos de penitencia, e tudo isto reunido a um aturado estudo, e continuadas locubrações, transtornou-lhe de tal sorte a saude, que depois de incessantes mas infructuosos trabalhos de medicina cerca de tres annos, assentarão seos assistentes ser-lhe absolutamente indispensavel mudar de clima, partio pois para Lisboa, e d'ai seguio para a Bahia com outros Jesuitas que acompanharão ao segundo Governador Geral do Brasil, D. Duarte da Costa.

Com prospera viagem de quarenta e tres dias, aportou a 13 de Julho de 1553 á nova Cidade de S. Salvador da Bahia, e não se enganarão os que o havião aconselhado a mudar de clima, porquanto poucos dias após sua chegada abrio o seo curso de lingua latina, para educação dos filhos dos colonos Portuguezes e dos jovens cathecumenos, que ao mesmo passo aperfeiçoavão-se na Portugueza, sendo o primeiro que tal magisterio exercitou no Brasil, sem que todavia este penoso exercicio privasse-o tambem de coadjuvar os trabalhos da evangeli-

sação nos quaes rapidamente tomou grande parte pela felicidade admiravel com que aprendeo o idioma tupy, constituindo-se tão versado n'essa lingua, que até reduzio-a a methodo em uma arte que pelo diante se imprimio, assim como um soffrivel vocabulario, obras essas de grande interesse ao progresso da catechese, por ser por elle que igualmnte aprendiam os outros encarregados de estender a mesma catechese.

Robert Southey (History of Brasil) menciona haver recebido um exemplar d'essa Grammatica, por presente que, da Bibliotheca Publica da Bahia, lhe fisera o insigne Governador Conde dos Arcos.

Pouco tempo, porém, demorou-se na Bahia, pois que sendo escolhido pelo Padre Nunes para reunir-se ao virtuoso Manoel da Nobrega, que então se achava em S. Vicente, alli chegou a 24 de Dezembro do mesmo anno, proximamente citado, escapando n'essa viagem a um fortissimo temporal que experimentou sobre os parceis das Ilhas de Santa Barbara ou Abrolhos, e pelo qual, quasi perdido, foi arrojado ás praias da Villa de Caravellas, seguindo, apenas aportou em S. Vicente, para Piratininga, onde foi logo encarregado do magisterio que principiára a exercer na Bahia; dedicado com o maior interesse a esse magisterio que regeo por annos, com bastante aproveitamento de seos alumnos, elle suppria a falta de livros que havia para o grande numero de seos educandos, copiando em cadernos separados aquilo que se tornava mais necessario a semelhante fim, trabalho insano este, que muito de sobejo basta a convencer o interesse que então distinguia os Jesuitas nos deveres de que se encarregavão e de que impossivel será apresentar hoje algum exemplo ainda approximado; convindo igualmente não passar em silencio, que tal magisterio tinha logar ora dentro de uma apertada choupana, que a principio servio de base ao Collegio que depois alli erigirão esses respeitaveis operarios da grande Messe Evangelica, ora expostos o preceptor e alumnos as intenperies atmosphericas, quando por algum motivo não cabião na mesma choupana. Copiarei suas proprias palavras a tal respeito, do periodo de uma carta por elle dirigida em Agosto de 1554 ao Fundador da Companhia, Ignacio de Loyola, ora enumerado entre os Santos da Igreja Catholica.

A januario usque ad proesens, disia Anchieta, *non nunquam plus vigenti, simul enim queri catichestoe degetant, in paupercula domu tuto et lignis antexta paleis cooperta, quatuordecim passus longa, decim lata maussimus. Ibi schola, ibe valetudinarium, ibe dormitorium, coenaculum item et coquina, et penus simul sunt: nec temenamplarum habitationum quibus alibi patres nostri utuntur nos movet desiderium, siquidem Dominus noster Jesus Christus in arctiore loco positus est cum in paupere proesepi inter duo bruta animalia voluit nasci, mutto vero arctissimo cum in curee pro nodignatus est mori.*

Não limitava, porém, José d'Anchieta a esse exercicio somente as obrigações de membro da Companhia de Jesus; seo genio efficaz e devotado á propagação do christiansismo não lhe permittia o conservar-se estacionario; era incessante na doutrina e explicação do cathecismo' e reconhecendo o poderoso influxo que exercem a musica e o maravilhoso sobre os selvagens' compunha-lhes em seo idioma differentes romances apropriados a convencel-os das verdades evangelicas, e diversas Canções Sagradas, que os jovens Indios cantavão á noite, discorrendo pela povoação, produzindo ambos estes estratagemas effeitos prodigiosos. Era talvez por iguais experimentos do poderio da musica, que, segundo o refere Antonio Vieira, assegurava o virtuoso Nobrega que "com a musica e harmonia de vozes, atrevia-se a attrahir a si todos os Indios da America".

Havia já cerca de dez annos que o mesmo Nobrega permanecia em S. Vicente, edificando seos companheiros e cathecumenos com a

pratica de suas virtudes exemplares, quando as continuadas hostilidades com que os Tamoios infestarão os moradores da mesma o levaram ao grande acto politico de garantia da paz naquella região.

NOTA 15

A cerca da creação das freguezias no Rio de Janeiro alguns assignalam a elevação da Candelaria a Matriz em 1600 e outros hesitam sobre esta data, dizendo ter sido antes de 1628.

Antonio Duarte Nunes assim se exprime:

"Por faltarem os principaes documentos não posso fixar a epoca da creação desta igreja nem Matriz, porém verdade os livros de baptismo da freguezia de S. Sebastião desta cidade do Rio de Janeiro ahi se achará argumento para descobrir a approximação da sua creação, porque no livro segundo da dita freguezia se achão alguns assentos de baptismo feitos pelo vigario João Pimentel, quando ao certo não consta que elle fosse vigario da freguezia de S. Sebastião, antes pelo tempo em que se achão feitos aquelles baptismos é muito certo servião de vigarios outros sujeitos".

O referido autor acredita ter sido o padre João Pimentel o primeiro parocho.

Monsenhor Pizarro, tratando da fundação da egreja da Candelaria, escreve o seguinte:

"Nesse Santuario (*da Misericordia*) se estabeleceo a segunda freguezia da cidade, dividindo-se o extenso territorio da primeira e unica, dedicada a S. Sebastião; e bem que podião constar as epochas de ambos os estabelecimentos, nem ao menos se sabe com certeza o da Parochia, por não existirem as memorias da sua instituição (occultas ao autor do *Santuario Marianno*, tomo 10°, liv. 1°, tit. 4.° quando em 1714 escreveo sobre ella), e fallarem no liv. 1.° de assentos de baptismos as folhas primeiras, por onde se conheceria facilmente o anno, em que começou a ter exercicio; e comtudo é certo, pelos assentos feitos, e conservados no mesmo livro, que subsistia nos fins da éra 1634". (*Memorias historicas do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1820, tomo 2°, pag. 227). Entretanto, o Dr. Balthazar da Silva (*Annaes do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1834, tomo 1° pag. 176); a quem seguio o autor d'estas Memorias, assevera que a sobredicta freguezia foi creada em 1600.

NOTA 16

"D. Pedro Leitão, por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica de Roma, Bispo da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, terras do Brasil, Commissario geral por autoridade Apostolica em todas as capitanias e logares da dita costa, do Concelho d'El-Rei nosso Senhor etc.

A quantos esta nossa carta de Vigararia Curada Virem, saude em Jesus Christo nosso Senhor, que de todos é verdadeira salvação: fazemos saber que confiando nós na bondade, e habilidade, bom saber, e longa experiencia e sã consciencia de Matheus Nunes, Clerigo de missa, ora estante nestas ditas partes, e por não acharmos nenhum outro mais sufficiente para o tal cargo e que melhor desencarregasse nossa consciencia, segundo o nós delle confiamos, lhe commettemos ora a Vigararia désta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro por estar vaga no espiritual, e temporal, em quanto o elle bem fizer, ao qual remettemos todas nossas veses, e cumprindo poder em todos nossos casos, aos reservados aos Romanos Pontificies os dos da Bulla da Cea do Senhor por a distancia da terra ser alongada de nós para que

possa administrar, e administre todos os ecclesiasticos Sacramentos aos freguezes da dita cidade, e para os ouvir na confissão, e absolver dos peccados que lhe confessarem, e dar penitencias saudaveis para suas almas, por quanto El-REI nosso Senhor nos enviou todos os Poderes do Padre Santo, para que n'estas partes do Brasil tão remotas da Corte de Roma e dos remedios d'ella, podessemos absolver todos os casos do Papa, e conforme ao Sagrado Concilio como mais claramente se verá, e porque nós como dito temos, confiamos do dito Matheos Nunes lhe commettemos todos os ditos nossos casos, e o encarregamos desta Vigararia e Curado, em quanto o elle bem fizer, e nós não mandarmos o contrario, e desencarregamos nossa consciencia, e o obrigamos a sua, e lhe mandamos que cumpra, e guarde de todo acima contendo, por virtude de Santa obediencia, e por esta provisão revogamos todas as que n'este caso tenhamos passadas, e esta só queremos que valha, e tenha força, e vigor como se n'ella contem, e mandamos a todas pessoas de qualquer estado outro, assim Seculares, como Ecclesiasticas lhe deixem servir o dito cargo de Vigario, e Curado como se nesta Provisão contem, sob pena de qualquer, e cada um que contra este nosso mandado for, ou com ousadia temeraria, ou favor de seu cargo, e officio, pagar trinta cruzados a metade para a familia e a outra metade para a nossa chancellaria, sob pena de excommunhão maior incurrenda, ao qual Matheos Nunes pagarão em cada um anno, e as pagas costumadas 10$ rs. que o Sr. Governador, em nome de S. A. manda dar ao dito Vigario, mandamos ao Provedor e Almoxarife lhe façam o dito pagamento, e al não façam. Dada na cidade do Salvador sob nosso signal, e sello de nossas armas. João Marante nosso escrivão da Camara a fez aos 20 de Fevereiro de 1569 — O Bispo do Salvador — A qual Provisão eu Clemente Peres Ferreira, escrivão de Camara d'esta cidade de S. Sebastião, trasladei da que era feita por João Marante escrivão da Camara do Sr. Bispo, neste livro de registo da Camara, e vae na verdade, sem coisa que duvida faça somente com o riscado que diz de Roma, que se fez por fazer verdade, e a concertei com o escrivão abaixo assignado hoje 15 de Agosto de 1569 annos. Concertada commigo escrivão Clemente Peres Ferreira e Commigo escrivão Pedro da Costa" (Livro 2º das Ordens Reaes do antigo Senado do Rio de Janeiro, fl. 94 v. a fl. 95 v.)

O Padre Matheos Nunes.

O Padre Matheus Nunes, foi nomeado Parocho da freguezia de S. Sebastião por Provisão de 20 de Fevereiro de 1569 e por outra, de 24 do mesmo mez e anno, lhe foi conferida toda a jurisdição de Ouvidor Ecclesiastico ou Vigario da Vara (Archivo da Camara da cidade do Rio de Janeiro, Livr. 2º, fls. 93—94).

Dr. Balthazar da Silva Lisboa (Annaes do Rio de Janeiro, 1834, tome Iº, pag. 314).

NOTA 17

Relação dos Bispos do Brasil.

D. Pedro Leitão falleceo em 1573, e não 1575 como diz o Visconde de Porto Seguro no *Catalogo dos Bispos e Arcebispos do Brasil* appenso a sua *Historia Geral do Brasil*, Vienna, tomo 2º., 2ª edição, pag. 1218.

D. Pedro Leitão, legou a sua livraria aos Padres Jesuitas, e foi elle quem convocou o primeiro Synodo Brasiliense, ao qual concorrerão somente clerigos d'esta cidade, nenhum letrado ou canonista.

Entretanto n'este Synodo resolverão-se varias mudanças nas Constituições de Lisboa, até alli em vigor e se ordenarão alguns dias santos differentes dos adoptados no kalendario Metropolitano.

Falleceu em 1573, segundo o testemunho de Anchieta, antes do dia 7 de Setembro, porque neste dia chegaram á Bahia trinta e cinco naufragos de um navio que havia se perdido, entre os quaes os jesuitas Luiz da Grã, Antonio Roque, Vicente Rodrigues, Fernando Luiz, os dois irmãos João de Souza, Benedicto Lima e o Provincial da Companhia, os quaes, souberam que o bispo morrera ha poucos dias.

Foi sepultado na capella do Amparo, chamada naquelle tempo do Santissimo Sacramento da Sé.

NOTA 18

A respeito deste prelado, cabe citar o que delle escreveo o celebre jesuita José de Anchieta, conforme se lê no livro Materiaes e Achegas.

Tratando de D. Antonio Barreiros Anchieta diz que elle fazia no officio, como os passados, posto que se não mostrasse tão zelozo pela conversão dos indios, nem fizesse muita conta de sua christandade, tendo-os por gente boçal e de pouco entendimento.

Accrescenta, entretanto, que elle havia visitado varias aldeas e chrismado os que tinham necessidade deste sacramento.

O padre Prudencio do Amaral no seu Catalogo dos bispos do Brasil até o anno de 1676, annexo ás constituições primarias do Arcebispado da Bahia, Lisboa 1765 diz, a respeito da vinda deste prelado que elle chegou á Bahia no dia de Assenção de 1576 para enxugar as lagrimas daquelle saudoso dia, quando na igreja succedeu a primeira vagante.

O Visconde de Porto Seguro, porém, dá o dia 15 do mesmo mez e anno.

Candido Mendes (Direito Civil e Ecclesiastico Brasileiro) menciona a data de 16 de Julho.

NOTA 19

GABRIEL SOARES DE SOUZA, tratando dos Padres que servião na Sé Cathedral, escrevia em 1587 o seguinte:

"Serve-se n'esta egreja o culto Divino com cinco dignidades, seis Conegos, dois meios Conegos, quatro Capellães, um Cura e Coadjutor, quatro moços de côro e mestre da capella; e muitos d'estes ministros não são Sacerdotes; e ainda que são tão poucos, fazem-se n'ella os officios Divinos com muita solemnidade, o que custa ao Bispo (*D. Antonio Barreiros*) um grande pedaço da sua casa; por contentar os Sacerdotes que prestão para isso, com lhe dar a cada um um tanto com que queirão servir de Conegos e dignidades, do que os Clerigos fogem por não ter cada Conego mais de 30$$ rs., e as dignidades a 35$ rs., tirado o Deão que tem 40$ rs., o que lhes não basta para se vestirem. Pelo que querem antes ser Capellães da Misericordia ou dos engenhos; onde têm de partido 60$ rs., casas em que vivão e de comer; e n'estes logares rendem-lhe suas Ordens e pé de altar outro tanto". (*Roteiro geral com largas informações de toda a costa do Brasil*, Rio de Janeiro, 1851, parte 2.ª, cap. 8º, pag. 120).

NOTA 20

D. Antonio Barreiros falleceo a 8 de Maio de 1600, segundo o testemunho do Padre Jaboatão, que viu em um livro antigo de assentamento dos obitos da Sé d'esta cidade a fl. 120 a seguinte declaração, que transcrevo *ipsis litteris*:

"Aos oito de Maye de seiscentos falleceo o Bispo D. Antonio Bar-

reiros foi enterrado no Collegio. Fez testamento: ficarão por seos testamenteiros o Deão Pedro de Campos, e o Chantre Jorge de Pina. — O Licenciado *Manoel Rodrigues*". (*Novo Orbe Serafico Brasilico*, edição do Instituto Historico, 1859, tomo 1.°, parte 2ª, liv. 1°, cap. 19 pag. 138).

Entretanto, o Sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, citando um manuscripto do Conego Joaquim Cajueiro de Campos, então pertencente ao Dr. Alexandre José de Mello Moraes (pae), assigna o anno de 1600 para o fallecimento do referido Prelado (*Ephemerides Nacionaes* Rio de Janeiro, 1881, tomo 1°, pag. 299, e tomo 2°, pag. 641) sendo exacto quanto ao mez e anno, accrescentando que ninguem dava esta indicação a não ser aquelle manuscripto, sem saber que vinte e dois annos antes de dar á estampa as suas *Ephemerides* já ella estava divulgada.

Portanto o prelado falleceo no anno de 1600, e não de 1621, como inadvertidamente escreveo F. S. Mariz na sua *Historia Ecclesiastica Pernambucana*, como verificou o Dr. Freire Francisco Brandão no livro de officios do Tribunal da Consciencia e Ordens, fl. 218 (Monarchia Lusitana, Lisboa, 1751, tomo 6°, pag. 282), cuja data foi esposada por D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima (*Historia Eclesia* Lusitana, Lisboa, 1759).

NOTA 21

Relativamente ao dia do fallecimento de D. Antonio Barceiros, tanto Mello Moraes como Teixeira de Mello dão a data de 11 de Maio mas o frade Jaboatão que deu a conhecer o seu testamento, declara ter elle fallecido a 6 de Maio de 1600. Candido Mendes se inclina para a data de 1596.

A menção do testamento, porém, é segura e positiva.

NOTA 22

D. Constantino Barradas era lente de Coimbra. Tomou posse em 11 de Junho de 1603 por procurador.

Governou 18 annos e falleceo em 1 de Novembro de 1618.

NOTA 23

O bispo D. Marcos Teixeira tomou posse em 8 de Dezembro de 1622.

D. Marcos Teixeira (o Abbade *Diogo Barboza Machado* na sua *Bibliotheca Lusitana, Lisboa*, 1752 tomo 3.°, pag. 411, accrescenta-lhe o appellido *Mendonça*, que ainda não vi confirmado por nenhum dos autores que tenho consultado), filho legitimo de Damião Botelho e de D. Joanna Teixeira, nasceo na cidade de Lamego. Estudou jurisprudencia canonica na Universidade de Coimbra, alcançando pelo progresso de seos estudos ser escolhido para Conego Arcediago de Evora, e depois ahi inquisidor em 30 de Dezembro de 1578. D'alli passou á Casa da Supplicação e á Mesa da Consciencia e Ordens e em 9 de Junho de 1592 era deputado do Santo Officio.

Nesta qualidade exerceo na Bahia as funcções de inquizidor.

Voltando a Portugal, foi alumno do collegio de S. Pedro e a 22 de Junho de 1604, subio a cadeira de clementinas em 9 de Janeiro de 1610, onde manifestou a sua grande literatura.

Foi conego doutoral da Cathedral de Evora, provido a 14 de Março de 1611 e inquisidor na mesma cidade, de que tomou posse a 1 de Setembro de 1617.

Chegou á Bahia no dia 8 de Dezembro de 1622 (e não de 1621.

como por equivoco escreveo Sebastião da Rocha Pitta na Historia da America Portugueza do abbade Diogo Barbosa Machado na Bibliotheca Luzitana).

No mesmo dia 8 de Dezembro assumio as suas funcções.

Um contemporaneo illustre, assim se exprime sobre D. Marcos Teixeira na guerra hollandeza.

"Ia assim decorrendo o tempo, e o illustre Prelado, doendo-se de tão lastimado como vergonhoso estado de coisas, em completa antithese com o que se devia á fé catholica e á lealdade Portugueza para com a Corôa, determinou trocar o baculo pela lança e o roquête pela saia de malha; e effectivamente, ilo Principe da Egreja fez-se capitão de soldados.

"Era catholico e chefe de uma diocese, e queria salvar das garras dos hereges a terra consagrada á cruz.

"Era Portuguez e não lhe soffria o animo que uma das joias da Corôa, magestade e gloria de El-Rei D. Manoel, fosse possuida pelos estrangeiros da Hollanda, sobre tudo inimigos da religião do Crucificado.

"O povo, reconhecendo-lhe o estremado zelo pela honra do Deos verdadeiro, que não só pelo serviço da Corôa Luzitana, por voz unanime acclamou-o capitão-mór, protestou seguil-o e obedecer-lhe em tudo; e propoz-se converter em heroismo a pusillanimidade, de que se deixára vencer quando, na entrada do inimigo, lhe voltou as costas, entregando-lhe assim a patria, os templos, a fortuna publica e individual, e a liberdade. "Entrou o dia 13 de Junho; e *D. Marcos Teixeira, Bispo e capitão mór da Bahia*, tanto que teve um moderado numero de soldados assignalou capitães, e repartio companhias, com animo de tornar a cobrar a cidade, e d'ella enxotar os inimigos, como Jesus enxotára do templo os vendilhões.

"Deo-se a primeira investida, e houve soldado de cavallaria que se adiantou até pregar a lança na porta da cidade a ferindo e atropellando os guardas d'ella; mas retirarão, forçados pelas descargas de algumas roquqeiras.

"Após este successo entrou-se em conselho e deliberou-se por pluralidade de votos, que, — sendo grande a difficuldade de entrar na cidade e maior a da conservação d'ella, por estar o inimigo com as forças inteiras no mar e os nossos poucos e desarmados, se puzesse cerco por terra, e se impedissem as sahidas do inimigo com assaltos.

"O Prelado e o capitão-mór, em consequencia de tal resolução, a mais salutar para inicio da restauração, assentou arraiaes, com sua egreja, a 5 kilometros da cidade. Alli administrava sacramentos e justiça; d'alli tomava providencias para fechar o cerco e açoitar o inimigo; d'alli fazia irromper por diversas partes e repetidas vezes as investidas que sendo sempre coroadas dos melhores resultados e viçosas victorias, chegarão a abalar os animos dos Hollandezes, e a fazer-lhes perder a força moral, aggravada pela falta de reforços, que todos os dias baldadamente esperavão.

"As nossas victorias contavão-se pelo numero das nossas investidas e repressões das sortidas inimigas.

"A mais afamada foi a denominada da "Villa Velha", que tambem foi a ultima dirigida pelo illustre Prelado.

"Sahindo de "Villa Velha" mais de duzentos Hollandezes, além de grande numero de negros de Guiné, forão apanhados por uma bandeira Portugueza; soccorrida depois por mais tres capitães com tal animo e esforço, que forão obrigados a fugir de rôta batida, deixando captivos quarenta e cinco soldados e um sargento.

"Este successo foi um duro golpe nos animos e forças do inimigo.

O Bispo, recolhidos os nossos aos arraiaes fez muitas honras a os que pelejarão, e em especial armou cavalleiros a alguns, com todas as solemnidades das leis militares.

"E de notar que para sustentar toda a gente que o Prelado tinha ás suas ordens e em serviço de Portugal, inclusive os indios que muito prestimosos lhe erão, urgião grandes gastos; e para elles estava impossibilitada na capitania a Fazenda Real: mas o Prelado e capitão-mór tomou providencias com que houve todo o necessario, obrigando-se ou hypothecando-se a si e á sua renda, por maneira que não faltou nada.

"Em fins de Setembro do mesmo anno chegou ao arraial Francisco Nunes Marinho de Essa, em quem o Governador nomeado, Mathias de Albuquerque, que ainda estava em Pernambuco, provéra o officio de capitão-mór da Bahia.

O appellido *Essa* contido n'este extracto, parece-me que foi accrescentado pelo copista, porquanto dos escriptores contemporaneos que tenho consultado, e que tratão d'estes acontecimentos, nenhum d'elles o menciona.

"O Prelado entregou-lhe logo o bastão, largando-lh'o com tempo já tão prospero, quanto fôra adverso e trabalhoso quando o acceitára.

"Deveo-se a elle o apertar e intimidar o inimigo, tendo sido a uns estimulo para o não seguirem, e a outros espora para o perseguirem.

"Retomando o baculo e o roquête, e passando a entregar-se aos serviços do céo, afim de o negociar para si e suas ovelhas, poucos dias depois de depôr as armas marciaes e o officio de cabo de guerra, abraçando-se com as do Martyr do Golgotha, foi chamado por este á Eternidade no dia 8 de Outubro de 1624.

"Cahira em conta mais de cansaço e trabalho que de doença; e n'ella se aprestou por oito dias para ir gosar da coróa que em menos de seis mezes mereceo fosse tão acabada e perfeita, como o são as dos outros grandes na estancia dos bemaventurados.

"Deixou gratissima saudade no coração de suas ovelhas como Pastor, e no dos soldados como seo capitão; e deixou memoravel pagina nos fastos da egreja Bahiana, que defendeo e sustentou com o Evangelho e com a lança. Seos feitos marciaes formão um capitulo glorioso nos annaes da historia do Brazil, em que avulta como exemplo e modelo dos defensores do altar, do throno, da religião e da patria.

"Os Hollandezes, não recebendo soccorro, continuarão a ser batidos e vencidos; succedião-se as suas derrotas, como se succedião as horas e os dias; e chegando, mezes depois, á Bahia uma força armada Portugueza, que, entrando no 1.° de Abril de 1625, correo em duas alas a dos inimigos, reconhecerão em breve que o tomarem uma vez a cidade da Bahia foi mais fraqueza dos habitantes que esforço proprio.

No fim de Abril forão obrigados á rendição. Entregarão a cidade com todo o rechéio e os rebeldes; ficando-lhes livres as pessoas e o que sobre si tinhão, e recebendo mantimentos e algumas armas e embarcações, em que se reconduzirão ás suas terras, pagando tudo pelo justo preço.

"No dia 1.° de Maio de 1625 entrarão os nossos a tomar posse da cidade, que estivera em poder dos Hollandezes um anno menos oito dias, e, abatida a bandeira da Hollanda, foi arvorada a de Portugal e Castella, com indescriptiveis manifestações de jubilo".

Monsenhor Pizarro nas Memorias Historicas do Rio de Janeiro diz que D. Marcos Teixeira falleceo no sitio do Areal de Itapagipe de Cima, tendo por jazigo a capella de Nossa Senhora da Conceição, e refuta o engano do Padre Caetano de Souza que no Catalogo dos Bispos deo a sua morte como acontecida a 16 de Agosto.

Essa capella é a mesma matriz de Nossa Senhora da Penha, que alguns annos antes havia sido erecta por Francisco de Medeiros e Antonio Cardoso de Barros, provedor-mór da Fazenda, o qual por conta d'esta deo começo ao engenho, que ora se denomina do *Cabrito*, e que foi concluido por Mendo de Eá, segundo o testemunho do Jesuita Nobrega na carta que ficou transcripta á pag. comquanto outros

pretendão ser esse engenho o da *Conceição*, que foi destruido pelas tropas Lusitanas que occuparão esta cidade hostilmente em 1822 até o dia 2 de Julho do anno seguinte, engenho este que foi levantado muito depois de 1624. O traductor da *Viagem ao Brasil* de John Mawe excessivamente engrandeceo no seo discurso preliminar o mesmo Prelado em menoscabo do Governador: comtudo, apesar da inexactidão de tal elogio, cabe-lhe com justiça o seguinte distico, com que a sua memoria é perpetuada no Catalogo dos Bispos unido á *Constituição do Arcebispado*:

"Me vigilem sedul Pastorem Brazila bellus.
Urbs hac custodem, militaque ducem".

Assevera o autor que a capella de Nossa Senhora da Conceição da Ribeira de Itapagipe é a mesma matriz da Penha, mas essa asserção perde todo o valor, desde quando attender-se que a matriz da Penha é uma egreja em ponto maior, com cinco altares, inclusive o altar-mór ao passo que a capella de Nossa Senhora da Conceição era uma ermida, tendo apenas um altar, na frente do qual jaz o referido Prelado, em cuja campa lia-se o seguinte epitaphio:

Aqui os restos mortaes de D. Marcos Teixeira, 5.º Bispo do Brazil, governou a igreja e as armas capitaneando-as contra a invasão Hollandeza em 1624.

NOTA 24

D. Frei Miguel Pereira, Bispo da Bahia, houve posse do seo cargo, por procuração, no dia 19 de Junho de 1628. Não veio, porém, exercei-o pessoalmente, porque, demorando-se em Lisboa, alli falleceo a 16 de Agosto de 1630. Era natural de Portugal e Prelado de Thomar: fôra eleito Bispo no reinado de Felippe IV, sob o pontificado de Urbano VIII.

O Roteiro dos Bispados e o Catalogo dos Bispos que teve o Brazil até o anno de 1676, do jesuita Padre Prudencio do Amaral estão de accôrdo n'estas datas.

Ainda ha a accrescentar que sobre a data da sua posse ha divergencias entre os autores que deste assumpto se tem occupado.

Candido Mendes (Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro) dá a sua investidura em 1626.

José de Vasconcellos e o General Abreo Lima consignam o anno de 1629.

Alguns chronistas não o contam como Bispo do Brasil por não ter vindo occupar a séde episcopal.

NOTA 25

D. Pedro da Silva Sampaio 7º. bispo, chegou em 19 de Maio de 1634, tendo havido um interregno de 10 annos em consequencia da guerra hollandeza. A cathedral ainda era de taipa.

O bispo era de genio aspero. Retirou das freguezias da Parahyba parochos que os hollandezes haviam conservado e mesmo interesse em entrar no governo, em sussessão a D. Jorje Mascarenhas marquez de Montalvão.

Pelos seus arrebatamentos poderam haver a Curia representação contra elle. Morreu em 15 de Abril de 1649 e foi sepultado na Capella-mór da Sé.

D. Pedro da Silva Sampaio falleceo na madrugada de quinta-feira, 15 de Abril de 1649, conforme se verifica pela carta circular d'esta cidade de 16 de Setembro do mesmo anno, dirigida ao Jesuita Padre

Antonio Vieira, e assignada pelos membros do Cabido Metropolitano, cujo documento foi pelo Dr. Alexandre José de Mello Moraes publicado na *Corographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brazil*, Rio de Janeiro, 1859, tomo 3.º, pag. [illegible]. O Jesuita Primeiro do Amaral no Catalogo dos Bispos da Bahia até o anno de 1676 annexo ás Constituições do Arcebispado da Bahia, Coimbra, 1709, pag. Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão no seu *Novo Orbe Serafico Brasilico*, parte 2.ª, impressa por ordem do Instituto Historico, 1859, tomo 1.º, cap. 26, pag. 205 e José de Vasconcellos nas *Datas Celebres*, citadas, tomo 1.º

Se Prelado e Superior da Companhia de Jesus no Maranhão.

Se Deus servido levar para si o Sr. Bispo D. Pedro da Silva, em 5 de Abril passado proximamente e como lhe succedessemos na jurisdicção e governo deste Bispado não nos occorre pessoa de quem nos possamos valer d'um tanta confiança como de Vossa Paternidade, por ser este Bispado tão dilatado. Pelo que agora se offerece pedir a Vossa Paternidade queira fazer eleição de um sacerdote que lhe pareça idoneo e conveniente nos cargos que lá houver, para ser vigario da vara e juiz delegado, *universitatem causarum* e o que pertence a Provisor e Vigario.

NOTA 26

D. Alvaro de Castro, oitavo bispo, não foi confirmado, pelo que não veio ao Brasil, morrendo em Lisboa.

D. Estevão dos Santos, nono Bispo, chegou em 15 de Abril de 1672.

D. Estevão dos Santos era Conego Regrante da Ordem de Santo Agostinho, e não da de *S. Theotonio*, como diz o autor e a maioria dos nossos escriptores. O Padre D. Antonio Caetano de Souza possuia uma *Memoria da vida e acções* d'este Prelado, em cujo frontespicio se lia — *D. Estevão dos Santos, Bispo do Brazil, e Religioso de Santo Agostinho dos Conegos Regrantes, escripta pelo Padre Antonio da Silva*, natural da Bahia, cujo original foi visto em poder d'aquelle Padre pelo Abbade Diogo Barbeza Machado. Era irmão do desembargador do Paço João Carneiro de Moraes. Foi eleito por D. Affonso VI, sob a regencia de seu irmão o Principe D. Pedro II, a 22 de Maio de 1670. Confirmado pelo Summo Pontifice Clemente X, chegou a esta cidade no dia 15 de Abril de 1672 e não de 1673, como erradamente escreve Varnhagen no *Catalogo dos Bispos do Brazil* appenso á sua *Historia geral do Brazil*, 1ª edição, tomo 2.º, pag. 462, como acima [illegible] e tomou posse do seu cargo depois de 22 d'esse mez e anno [illegible] verifica da Portaria expedida n'esta data ao provedor-mor da Fazenda Real, mandando dar seis barris com pelvora para a salva da posse do referido Prelado. (*Catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1878, tomo 1.º, pag. 298).

D. Estevão dos Santos falleceu no dia 6 de Julho de 1672, como diz o Padre Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão (*Novo Orbe Serafico Brasilico*, edição do Instituto Historico de 1862, tomo 3.º, parte 2.ª, pag. [illegible]) e se verifica da inscripção que cobre a sua sepultura e não em *Junho*, como escrevem o autor, o general Abreu e Lima (*Compendio*, citada, pag. 134), o Sr. José de Vasconcellos (*Datas Celebres*, citadas, pag. 255) e ainda se lê no *Catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1878, tomo 1.º, pag. [illegible]. Ainda mais: para provar que o referido Prelado não falleceu em 6 de Junho basta dizer que em 30 desse mez passou elle uma Provisão concedendo licença á Casa da Santa Misericordia d'esta cidade para ter na sua capella central as Sagradas Formulas Eucharisticas, o que não podia fazer se já tivesse morrido.

Eis a inscripção acima citada:

Sepultura de D. Estevam dos Santos do Conselho de Seu Magde e Bispo deste Estado do Brasil fallecco em 1 de Julho de 672 c'o circumstancias tão miraculozas em sua morte q'qualificarão a grande opinião das muitas virtudes que teve em sua vida.

NOTA 27

D. Frei Constantino de Sampaio era natural de Freches, termo da villa de Trancoso, pertencente antigamente ao Bispado da Guarda. Professando o instituto Benedictino no convento de Santa Maria de Salcedas, illustrou-o, quer como mestre, quer como Prelado, Laureado com o grão de doutor pela Universidade de Coimbra, tendo occupado Salcedas illustrou-o, que quer como mestre, quer como Prelado, Laureado Botelho, foi eleito Abbade do convento do Desterro em 1660, d'onde em 1669 foi elevado a Abbade Geral de toda a congregação.

Nomeado Bispo (e não *Arcebispo*, como inadvertidamente affirma o Abbade Diogo Barboza Machado na sua *Bibliotheca Lusitana*, Lisboa, 1741, tomo 1.º, pag. 599) da Bahia, de cuja Relação era chanceller seo sobrinho Sebastião Cardoso.

O *Catalogo dos Bispos* citado unido ás *Constituições primeiras do Arcebispado*.

D. Frei Constantino de Sampaio foi apresentado no Reinado de D. Affonso VI, sob a regencia de seo irmão e successor "não só no throno como no téro conjugal" o Principe D. Pedro, e sob o pontificado de Clemente X; não chegou a tomar posse do seo cargo por ter fallecido em Lisboa antes do anno de 1676, a espera das Bullas da sua confirmação.

NOTA 28

O Bispado da Bahia, foi elevado á categoria de Arcebispado pela Bulla — *Inter Pastoralis Officiis* — de 22 de Novembro de 1676, e não de 26, como por engano se escreveo nem tão pouco de 16, como affirma a maioria dos nossos chronistas. Esta data de 22 é sustentada por D. Morelli, o qual assim se exprime:

"Et licet in Bullarii textu dicatur XVI Kal. Decembris (*o que em éra vulgar corresponde a 16 de Novembro*), id est, 15 de Novembris, et ibidem ad marginem 16 Novembris; neutro ex éis die fuisse data videtur sed 22 Novembris, qui dies insequentibus duabus Constitutionibus repetitur, quas cum praesenti uno die esse datas, constat ex hujus primae § tertio". (*Fasti novi Orbis, Ordinatio* 374).

Tendo as Bullas da creação das dioceses de Pernambuco e do Rio de Janeiro sido expedidas no mesmo dia da que elevou o Bispado da Bahia a categoria de Arcebispado, sua data é 22 de Novembro de 1676. (Vide Cyriaco Morelli-obra citada, Ordinatio 376, pag. 451).

Cumpre ainda observar que os titulos d'estas tres Bullas são differentes.

Bulla Inter Pastoralis Officiis

Elevação a Arcebispado

A Igreja cathedral de S. Salvador no Brasil é erecta em metropolitana, salvo o direito regio de padroado.

Innocencio, Bispo, servo dos servos de Deus, para perpetua memoria.

Entre os deveres do pastoral officio, em virtude do qual por ineffavel providencia da magestade divina somos collocado á frente do governo da Igreja Universal, com peculiar affecto e solicitude com-

prehendemos aquelle pelo qual a fé orthodoxa illumina o animo dos homens, ou, já nelles existente, nutre-se, defende-se e se fortalece; as ovelhas de Christo e o rebanho do Senhor, que o Pae celeste remiu com seu sangue e reuniu na unidade de uma só Igreja Catholica, tornam-se immunes dos ataques dos loucos adversarios, dos quaes quanto maior é a distancia do chefe, maior deve ser sobre os mesmos a vigilancia e sollicitude apostolica.

Por isso, as cidades e logares que, depois de longas trevas da ignorancia, pela graça do Espirito Santo receberam a verdadeira luz e conhecimento de Christo, decidimos conceder prerogativas especiaes, graças e favores, e as suas igrejas já fundadas exornar de titulos mais dignos, sobre tudo concorrendo para isso os pedidos dos elevados principes, como salutarmente julgamos no Senhor ser conveniente.

§ 1 — Assim, a Igreja de S. Salvador do Brasil, que se sabe ser de direito de padroado dos reis illustres de Portugal e Algarves, por um privilegio apostolico que até agora não foi derogado e a qual presidia, emquanto viveu, Estevão, bispo do Brasil de saudosa memoria, pela morte do bispo Estevão, que morreu longe da curia romana, está privada do consolo de um pastor; Nós, sabendo dessa vacancia por testemunhos fidedignos, e considerando, como costuma fazer um pastor previdente e vigilante, que dentre todos os logares da região do Brasil, que, habitado pelos barbaros e outros povos selvagens, depois de insanos trabalhos e despezas, os reis de Portugal reduziram ao seu dominio a cidade de S. Salvador na Bahia de Todos os Santos pela sua extensão, mais civilisados costumes de seus cidadãos, fertilidade dos campos, benignidade do clima e frequencia de povo e commercio era a principal, e depois que os reis adquiriram vastissimas provincias, povoações e portos naquellas regiões pelo seu valor, frequentes e diuturnas guerras e perigos, e recuperaram das mãos dos hereges hollandezes, tentaram alliciar á fé catholica, fóra da qual não ha salvação e ao conhecimento da verdadeira luz, que é Christo para o Santo Sacramento do baptismo e para o gremio da Santa Madre Igreja os seus povos, livres então por direito divino e humano com o auxilio e ministerio de varios religiosos e de outros homens de vida provada afastadas as trevas de Satanaz e os erros dos hereges, da idolatria e do paganismo, e enriqueceram e ornaram a dita cidade, como real e séde de seus vice-reis, e a diocese daquella cidade com sumptuosos templos de Deus, mosteiros, hospitaes e sacros logares, bem assim com ministros ecclesiasticos; e que o nosso dilecto filho Pedro, principe e governador dos reinos de Portugal e Algarves, seguindo os vestigios e exemplos dos supra-ditos reis, enviara áquellas regiões muitos pregadores da palavra divina e outros varões insignes pela doutrina e integridade de vida, trabalhando assiduamente com grande sollicitude e industria pela salvação espiritual das almas, por cujas pregações, exemplos e conselhos procurava que fossem instruidos e confirmados na mesma fé os convertidos, e aos que se desviavam da fé ou os vencia com armas salutares, emquanto convinha, ou os afastava dali; e por este motivo a religião christã, mais e mais se propagava naquelles logares pelo favor da providencia divina, de modo a confirmar e sustentar os fracos na fé, para instruir os que carecem de doutrina, para reduzil-os ao Bom Pastor, que deu por elles a sua vida, e para mais disseminar os seminarios ecclesiasticos, pareça convir a creação de novos bispos; visto que naquellas partes que se extendem larga e amplamente não existe Igreja alguma metropolitana, á qual os seus incolas possam recorrer nas suas queixas e appellações, afim de obterem o complemento da justiça, sendo obrigados a recorrer ao nosso veneravel irmão arcebispo de Lisbôa, metropolitano existente no reino de Portugal muito distante delles, ou abandonar seus direitos sem defeza, o que sempre acontece, uma vez que quasi todos são inclinados ás cousas illicitas, e deste modo os excessos e os crimes per-

manecem impunes; attendendo, pois, que seja tão difficil em tão ampla e extensa diocesse, dar-se o recurso a uma só dentre as pessoas ecclesiasticas e seculares afim de se conseguir justiça.

§ 2 — Depois de reflectida deliberação com os nossos veneraveis irmãos cardeaes da Santa Igreja Romana e deante do pedido do principe Pedro, e do nosso veneravel irmão actual arcebispo de Lisboa, que expressamente nisso consentiu, julgando digna do titulo e da honraria do caracter archiepiscopal e metropolitico a dita cidade do S. Salvador, de deliberação, consenso e poderes iguaes, para louvor e honra de Deus Omnipotente e para exaltação da fé orthodoxa como tambem para gloria de toda a Igreja militante, baseado na autoridade apostolica perpetuamente segregamos, dividimos e separamos a Igreja de S. Salvador da Bahia, até então suffraganea da Igreja lisbonense e a cidade e diocese acima referidas, e os povos dilectos filhos, o seu clero e povo da Provincia lisbonense, a qual ainda no direito metropolitico estava sujeita, totalmente os eximimos e livramos quanto a superioridade, jurisdicção, poder, sujeição, visitação e correcção do arcebispo, *pro tempore existentis*, e dos dilectos filhos do cabido e da predita Igreja lisbonense; igualmente erigimos, instituimos e decoramos com o nome, titulo e honra de Sé metropolitana e archiepiscopal a Igreja de S. Salvador da Bahia, uma vez que está vaga, em metropolitana, a Sé episcopal em vez que está vaga, a Sé episcopal em archiepiscopal e a Sé da Igreja metropolitana em cabeça de Provincia com a designação de um só arcebispo, o de S. Salvador da Bahia, com o uso do pallio e da cruz e com todas e cada uma das insignias, honras, direitos, privilegios e prerogativas de Igreja e Sé metropolitana e archiepiscopal, segundo o direito de padroado do dito Pedro e dos seus successores, reis de Portugal e Algarves, os quaes devem tel-o perpetuamente sobre a mesma Igreja metropolitana, como até agora tinham sobre a cathedral brasiliense de S. Salvador, ficando igualmente salva e illesa a dita autoridade.

§ 3 — Tambem designamos ás preditas Igreja e cidade do Santo Salvador da Bahia, as de S. Sebastião e de Olinda ha pouco povoações, e por Nós elevadas hoje á categoria de cidades, e as suas Igrejas erectas em cathedraes para suffraganeas do arcebispo de S. Salvador da Bahia, *pro tempore*, as quaes ficam sujeitas no direito metropolitico ao mesmo arcebispo, assim como de pleno e perpetuo accordo concedemos, assignalamos e sujeitamos quanto aos direitos archiepiscopaes e metropoliticos á provincia de S. Salvador da Bahia todo o clero e povo como provinciaes da mesma Igreja de S. Salvador da Bahia, cujas causas individuaes, segundo os estatutos dos sagrados canones se referem ao dito arcebispo de S. Salvador da Bahia.

§ 4 — Declaramos desde já irrito e nullo tudo o que a este respeito por qualquer autoridade, sciente ou inscientemente fôr tentado em contrario.

§ 5 — A ninguem será licito infringir ou temerariamente ir de encontro a este nosso rescripto de segregação, divisão, separação, isenção, libertação, erecção, instituição, concessão, designação e decreto. Si alguem pretender fazel-o saiba que ha de incorrer na indignação dos Bemaventurados Apostolos Pedro e Paulo. Dada em S. Pedro de Roma, no anno da Encarnação do Senhor de 1676, 22 de Novembro, primeiro do nosso Pontificado. D. Ciampini.

NOTA 29

Creado que foi o arcebispado, foi eleito para tão alto posto D. Fr. Gaspar Barata de Mendonça que tomou posse por procurador em 13 de Junho de 1677. D. Gaspar não veio ao Brasil e falleceu em Sardoal, depois de haver renunciado a mitra.

"Elevado o Bispado á Metropole do Brazil formou o 1.º Arcebisço

a Relação Ecclesiastica por Provisão datada em Lisboa a 30 de Novembro de 1677 com [illegible] que, tendo posse do cargo no dia 1.º de Março [illegible] principiarão a [illegible]. Para subsistencia de cada um d'esses desembargadores destinou a Provisão Regia de 30 de Março de 1678 o ordenado de 3000 rs., pagos pelos dizimos Reaes do Estado do Brazil; mas com a clausula de vencel-os no caso de não terem os empregados beneficio algum na Sé, e fundo-o a quantia somente de 150$000 rs. Nesta circumstancia [illegible] a mesma Provisão, que vagando na Sé algum beneficio, ou no Bispado alguma Vigararia preferisse no seu provimento o desembargador que não possuisse beneficio, o que repetiu outra Provisão de 23 de Dezembro de 1682 a favor da representação do Arcebispo immediato D. Frei João da Madre de Deus. Assim se praticou até a epocha presente: concorrendo porém a respeito d'esses ministros a mesma causa, porque os sobredictos Capitulares requererão augmentos de congruas, tambem o supplicarão ao mesmo Soberano e obtiverão o accrescimo de 1608 rs., não possuindo alguns d'elles beneficio; mas, tendo-o, de 508 rs., em conformidade da consulta da Mesa da Consciencia e Ordens de 23 de Setembro de 1814 e Real Resolução de 28 seguinte". Monsenhor Pizarro (*Memorias historicas*, liv. 8.º, pag. 76).

NOTA 39

Reverendo Manuel Rodrigues Leitão, Clerigo Secular do Oratorio de Jesus-Christo — Era natural de Lisboa e filho de Francisco Rodrigues e Francisca Marques; estudou um e outro direito nos geraes da universidade de Coimbra, recebeu a borla doutoral, entrou collegial dor das capellas de D. Affonso IV, vereador do Senado da camara de Clementinas desde 1664, e do sexto igualado a do decreto desde 29 de julho de 1666; passou ao julgado nas relações do Porto e de Lisboa, e nos aggravos, desde 11 de fevereiro de 1668, foi deputado da casa das Rainhas, ouvidor geral de suas terras e do Priorado do Crato, provedor das capellas de D. Affonso IV, vereador do Senado da comarca de Lisboa, deputado da Mesa da Consciencia e secretario de estado; e serviu todos estes logares com inteireza e muita piedade, renunciando os emolumentos dos tribunaes em beneficio dos pobres; mas Deus o chamava da vida publica do mundo para a do claustro; por isso, cedendo aos impulsos da graça abandonou todos os empregos seculares, e vestiu a roupeta da Congregação do Oratorio em 25 de Dezembro de 1675, e subiu ao sacerdocio com o qual celebrou a primeira vez o Santo Sacrificio, quando cumpria um anno depois na entrada; a corte o perseguia no seu retiro consultando-o em todos os negocios graves, e por fim elegendo-o já arcebispo de Goa, já da Bahia, já bispo titular, com destino á educação litteraria da infanta D. Izabel Josepha, já bispo do Porto; mas tudo recusou; as distracções, que tinha na capital, por causa das consultas, o obrigaram a tomar a resolução de deixar Lisboa para cuidar da vida eterna e Deus lhe deparou o meio. Vindo o padre Balthazar Guedes, fundador da casa dos orphãos do Porto, pedir ao veneravel Bartholomeu do Quental alguns congregados do Oratorio para dar começo á sua instituição, para que foi eleito com o padre João Lelo, chegou ao Porto em 15 de junho de 1680; e lá, com auxilio do bispo Fernando Correia de Lacerda, seu amigo, fundou no sitio da Ermida de Santo Antonio o mosteiro da sua congregação, dando principio a ella no dia 18 de dezembro seguinte, em que lançou a roupeta a tres sacerdotes e um leigo na presença do prelado, que assistiu á oração de abertura do novo instituto; em quanto porém a obra se não acabou, fez elle o noviciado no claustro da Santa Companhia, e depois de terminada, o bispo João de Souza, authorizou a mudança com sua pessoa, disse lá a primeira missa, benzeu um cubiculo, e lhe deu faculdade para benzer os mais; achava-se El-Rei D. Pedro II

viuvo, e attenuada a sua successão da corôa; e como era grande a sua repugnancia a outro matrimonio, á côrte se acolheu ao padre Manuel Rodrigues Leitão para vir resolver o soberano com essa authoridade, que sempre dão a virtude austera e o desprezo do mundo: cedeu, e terminado felizmente o negocio, voltou ao Porto havendo obtido a protecção do soberano e 760$000 na alfandega daquella cidade para a sua fundação; occupado em obras pias, como na pratica das virtudes, de que sempre dera exemplo, passou á bemaventurança em 10 de julho de 1691 com todas as demonstrações de predestinado; de suas locubrações deixou memorias em escriptos juridicos.

Foi eleito para arcebispo da Bahia em substituição a D. Gaspar Barata de Mendonça pela sua renuncia.

"Existia em 1854, um quadro representando a cabeça deste prelado sob o n. 271".

NOTA 31

D. Frei João da Madre de Deus — Nasceu este Prelado em Lisboa, e foi baptisado na Freguezia de Nossa Senhora dos Martyres; entrou na Provincia de Portugal da Ordem dos Menores de S. Francisco, e nella professou: fez os seus estudos no Collegio de S. Boaventura de Coimbra, donde sahiu Leitor e Pregador: foi depois Guardião daquelle Collegio, e do Mosteiro de S. Francisco de Lisboa, Definidor e por fim Ministro Provincial eleito em 19 de Novembro de 1675. Fóra do Claustro teve o cargo de examinador das ordens Militares por provisão de 27 de Agosto de 1664 de censor regio, e de Pregador dos Reis D. João IV, D. Affonso VI e D. Pedro II. Distinguiu-se pelas letras, como pela sua devoção com o Santsissimo Sacramento; por isso mereceu, que a Santa Sé confirmasse a eleição de sua pessoa para Metropolitano da Igreja de S. Salvador da Bahia, feita pela corôa de Portugal em 13 de Janeiro de 1682: foi sagrado na Igreja de S. Francisco de Lisboa em 23 de Setembro desse anno pelo Arcebispo de Calcedonia, Marcello Durazo, Nuncio Apostolico: em 25 de Março do anno seguinte obteve alvará da mesa da Consciencia e Ordens para nomear empregos e dignidades Ecclesiasticas, excepto a de Deão: fez entrada publica na sua Igreja a 20 de Maio desse anno, sendo o primeiro Arcebispo que veio a Bahia, porque seu antecessor Gaspar Barata de Mendonça renunciou antes de passar o Oceano. Começou no exercicio do seu augusto Ministerio com o zelo e piedade de um verdadeiro Pastor; mas não tardou a ser victima de uma epidemia, que o matou em 13 de Junho de 1686. Os seus escriptos *De Incarnatione, de Sacramentis ingenere*, e a *Aguia de Esdras* manifestam o desenvolvimento de seu espirito e a bondade de seu coração.

"Até 1854 existia seu retrato corpo inteiro sob o n. 72".

D. Frei João da Madre de Deus, depois de aprender a lingua latina e o canto de orgão no Real convento de S. Francisco da sua patria, affeiçoado a este Instituto e professou. Aprendeu as sciencias eschelasticas de cujos progressos, que nelles fez o seu agudo talento, formou degraos para subir as cadeiras e não menos aos pulpitos, alcançando a merecida fama de insigne lettrado e famoso pregador. Com tanta energia exercitou este evangelico ministerio, que sendo seu ouvinte El-Rei D. João IV, na Capella Real, o nomeou seu pregador, cujo logar conservou nos Reinados de D. Affonso VI e D. Pedro II, despendendo o ordenado que percebia, em obsequio do Santissimo Sacramento. Havendo sido Guardião dos conventos de Coimbra e de Lisboa, foi eleito Provincial em 19 de Novembro de 1675, no capitulo presidido pelo Commissario Geral Frei Diogo Fernandes de Angulo, cujo cargo ainda exercia em 1578. No tempo do seu governo se terminou o edificio do collegio de S. Boaventura de Coimbra e se transferirão do

convento velho para o novo as religiosas de Santa Clara da mesma cidade com o corpo da Rainha D. Izabel.

NOTA 32

D. Frei João da Madre de Deos, falleceo de Febre Amarella, molestia que chamavam naquelle tempo Peste da Bicha ou Males no dia 13 de Junho quinta-feira de *Corpus-Christi* de 1686 e depois das ceremonias religiosas, foi sepultado na capella-mór da egreja da Sé, junto ao Bispo D. Estevão dos Santos, onde se deparava uma lapida com o seguinte epitaphio:

Sepultura de D. O Illmo. de Joam da Madre de Dees pr. Arcebispo que foe esforço que desta cidade do Salvador 16[illegible].

No catalogo dos Prelados, encontra-se perpetuada a memoria de tão virtuoso Prelado nestes versos latinos que tambem estão conforme o texto:

Patrem. E Matrem nobis se probabit Artem
Hanc ille accipiens a Genetrice Dei.

No dia 6 de Novembro de 1889, por occasião de uma visita do Sr. Eduardo Carigé, áquella egreja, no proposito de observar a obra que estava fazendo nella a irmandade do Santissimo Sacramento substituindo o velho ladrilho da capella-mór por um novo, notou que o tumulo do referido Prelado, primeiro Arcebispo que pessoalmente dirigio os destinos d'esta Archidiocese, por ordem da mencionada irmandade, foi mandado tapar com o novo ladrilho já estando coberto com grande quantidade de caliça!

Sobre este attentado ás nossas tradições dirigio o Sr. Carigé ao *Jornal de Noticias da Bahia* um escripto inserto em sua edição de 15 de Novembro de 1889 do qual tiramos os trechos seguintes:

"Felizmente, porém, o ladrilho ainda não está collocado e pode se salvar esta preciosidade historica que servirá para attestar aos vindouros o logar onde repousam os restos venerandos do segundo arcebispo do Brasil, o primeiro que assumio pessoalmente o governo metropolitano deste paiz.

Pode a irmandade do Sacramento reformar como entende a sua capella, mas ao menos respeite a reliquia tradicional, especialmente attendendo a que ella durante dois seculos, tres annos quatro mezes e vinte e quatro dias tem sido respeitada".

Acudindo ao appello daquelle cidadão o *Jornal de Noticias* de 16 de Novembro do mesmo anno publicou o seguinte:

"As razões justissimas em que se fundou aquelle cavalheiro para protestar contra a idéa de se desrespeitarem veneraveis tradições nossas são mais que sufficientes para calarem no animo da digna e respeitavel irmandade do Sacramento, no sentido de ser cuidadosamente guardada a lapide tumular de D. João da Madre de Deus, primeiro arcebispo que pessoalmente dirigio os destinos deste arcebispado".

Agora a Sé do primeiro bispado do Brasil desappareceo.

O vento da ambição que tantas vezes arrasta os homens, commetteu aquelle attentado, por ingerencia e avidez.

Os restos do arcebispo já se foram no terremoto moral que levou a primeira Sé do Brasil a escombros e entulho.

O historico edificio tinha inimigos e, sem attender a que por detraz daquella construcção existiam outras que impediriam a abertura de uma rua larga ao Terreiro, insistiam pela destruição do templo, que já tinha a fachada defeituosa por se haver fendido no se-

culo XVIII, em consequencia de esse orgão do terreno perdendo o seu bello frontespicio que se pode ver numa gravura no primeiro volume da *Cartas de Vilhena*.

Outros queriam a destruição do templo para ganhar dinheiro com isso.

NOTA 33

D. Frei Manoel de Ressurreição, terceiro arcebispo da Bahia, nasceu em Moimenta da Baira e se doutourou nas faculdades de leis e canones.

Foi oppositor na Universidade de Coimbra. Foi tambem conego doutoral da Sé de Lamego e deputado do Santo Officio.

Professou no Instituto de S. Francisco da Nova Recoleta de Varatojo e foi depois nomeado arcebispo da Bahia.

Chegou a sua Archidiocese em 13 de Maio de 1688 e foi quem recolheu e fez publicar os suffragios para a eleição de S. Francisco Xavier como padroeiro da Cidade, em virtude de um voto tomado na Camara, em dez de Maio de 1688, após a peste da febre amarella que havia assolado a Bahia produzindo enorme mortalidade.

Quando o governador Mathias da Cunha, falleceu, indicou em testamento para lhe succeder o arcebispo Fr. Manoel da Ressurreição a 4 de Outubro de 1688.

O Arcebispo D. Manoel da Ressurreição apaziguou uma revolta de soldados levados a sedição por falta de paga quando se achava muito doente o governador Mathias da Cunha e exerceu o governo que entregou depois a Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, O Almotacé, em 1693. Falleceu nos braços de Alexandre de Gusmão no Seminario de Belém, em Cachoeira, em 16 de Janeiro de 1681.

Foi ahi sepultado na capella-mór do seminario.

Em 14 de Março de 1688, este illustre e laborioso prelado havia fundado o convento do Carmo da Cachoeira, creado pelo frade Manoel da Piedade.

Elle tambem erigio a freguezia, antes ermida, de Nossa Senhora da Conceição, na ilha de Maré 1690.

O Padre Frei Agostinho de Santa Maria diz que D. Frei Manoel da Resurreição foi Bispo de Pernambuco antes de ser nomeado Arcebispo da Bahia. (*Sanctuario Marianno*. Lisboa, 17, tomo 9.º, Introducção, pag. 7.).

Esta asserção, que não é confirmada por nenhum dos escriptores que temos consultado e não são poucos, passou despercebida ao Dr. Antonio Henriques Leal na resenha chronologica dos Prelados do Brazil extrahida d'aquella obra, com que illustrou o tomo 2.º dos seus *Apontamentos para a historia dos Jesuitas no Brazil*. Maranhão, 1874, pag. 7.

Foi este Prelado (D. Frei Manoel da Resurreição) que introduzio no convento do Desterro uma novena em honra do Menino Jesus, a qual começava em 16 de Dezembro e acabava em 24 do mesmo (N. O. 4., vol. 3.º pag. 707).

Pela morte do 3.º arcebispo D. Frei Manoel da Ressurreição foram nomeados e recusaram:

Frei Jorge de Magdalena — Da provincia de Xabregas natural de Trecipal, deputado do Santo Officio, recusara o da Bahia, assim como o arcebispado de Goa.

O Padre D. João Duarte Ribeiro — Inquisidor, que depois foi do conselho geral, nomeado nesta igreja que não acceitou e depois de acceitar a de Portalegre, a renunciou.

O Padre Frei Manuel das Entradas — Missionario de Varatojo, nasceu no Monte das Cartas dos Cavalleiros junto ao logar das Entradas, no Campo de Ourique do arcebispado de Evora a 8 de setembro

de 1850 de pais honestos e abastados, e falleceu a 8 de dezembro de 1695, na cidade de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel.

El-Rei D. Pedro II sabendo de suas virtudes o elegeo arcebispo da Bahia como successor de D. Frei João da Madre de Deus, fallecido a 13 de junho de 1686, o que recusou, como ja tinha recusado a mitra de Goa, visto conhecer ambas as paragens onde longos annos missionou.

Foi sepultado no cemiterio commum dos religiosos do convento da Immaculada Conceição.

"Extrahido da Historia de Varatojo vol. I.° n. 119 pag. 187".

NOTA 34

Segundo alguns, o padre Manoel Rodrigues Leitão, filho de Francisco Rodrigues e Francisca Marques, foi nomeado arcebispo da Bahia apos a renuncia de D. Gaspar Barata de Mendonça, o primeiro arcebispo. Segundo outros, foi antes de D. João Franco, eleito para este archiepiscopado o padre Leitão.

Não tendo aceitado, foi eleito D. João Franco, que era anteriormente bispo de S. Salvador do Congo.

NOTA 35

D. João Franco, chegou a Bahia, em 5 de Dezembro de 1691.

O novo Arcebispo se queixou ao soberano de não haver sido tratado com a deferencia que esperava pelo governador que era Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, pela seguinte carta.

Senhor. De 5 de Dezembro passado que me acho residindo neste arcebispado de que me parego dar conta a V. Magestade, como tambem de que procurei sempre nelle por acertar em o que for do serviço de Deus e de V. M. e por me achar com algum escrupulo sobre o estranho modo com que aqui fui recebido pelo governador deste Estado de que resultou neste povo grande escandalo, chego a pôr aos pes de V. M. a verdade mais sincera por ser contrario a minha inclinação querellar-me. Fiquei em Santo Antonio da Barra, meia legoa desta cidade, donde tive logo noticias de que o dito Governo or prendera o mestre do navio em que vim por trazer ao mastro, diz elle, uma bandeira roxa com minhas armas, que só se lançou a vista de terra e ainda que não tive recado seo, o mandei visitar pelo meo thesoureiro mor que então servia de Provisor, dando-lhe conta de minha chegada do dia em que determinara tomar posse e fazer minha entrada nesta cidade esperando não fallasse nella com a demonstração costumada em semelhantes occasiões de uma salva; e depois, de passar ordem aos soldados que me não tomassem armas o que até agora inevitavelmente se observa, não me buscou o dito Governador, por esperar que eu primeiro o buscasse a elle mas eu fiado naquelle principio não deixei logar para obrar excesso algum, por mais que desejava acertar com alhaver e que eu conhecia ser tanto do agrado de Deus e de Vossa Magestade meio que conciliasse comnosco aquella paz e união que devia gestado, em tudo V. M. me ordenará o que for servido.

A muita Alta e muito poderosa pessoa de Vossa Real Magestade guarde Deus muitos annos como seus leaes vassallos havemos mister. Confirmado Arcebispo da Bahia. Liv. de Ordens Regias — Archivo Publi-

Bahia, 12 de Julho de 1692. O Bispo João Franco de Oliveira, confirmado Arcebispo da Bahia.

O arcebispo esteve em S. Antonio da Barra dez dias durante os quaes mandou tomar posse pelo Deão e depois fez a sua entrada publica.

Em Maio de 1693, chegou o Pallium que lhe foi lançado no dia

29 de Junho na igreja da Sé pelo respectivo thesoureiro Mór João de Passos da Silva, em razão de ter fallecido o Deão que vinha nomeado para esta cerimonia, a qual consta de uma insignia de lã branca tendo uma cruz preta que usão no pescoço por cima das vestes episcopaes.

D. João Franco, visitou o sertão e, apesar dos incommodos desta viagem prestou grande serviço ás suas ovelhas.

O arcebispo, morreo em Condeixa, sua patria, em 1715.

"Segundo nota do Archivo Archiepiscopal, a visita da diocese da Bahia e uma coisa bem difficil, pela falta de recursos com que luctão os Srs. Arcebispos, e a grande affluencia de pobres, que ha n'essas occasiões a pedir, e que não podem ser convenientemente soccorridos; por quanto, as offertas do Chrisma pertencem aos pobres do logar, onde tem logar o Sacramento, e não a outros, e nem a outros misteres podem ser applicadas. No tempo porém, em que o Sr. D. João Franco fez a sua notavel visita, não havia ainda, pelo que me parece, esse costume; porque, segundo a nota já referida elle só teve de luctar com a escabrosidade dos caminhos, que ainda hoje são os mesmos em sua maxima parte. O Sr. D. Damazo tentou fazer a mesma visita; mas só chegou até a Cachoeira e Iguape, d'onde voltou por lhe faltarem os meios. Por esta mesma causa, o Sr. D. Romualdo, visitando por vezes o littoral, nunca pôde chegar a todos os logares projectados. No Bispado do Rio de Janeiro, as offertas do Chrisma pertencem tambem á egreja onde elle se administra". Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar — *Roteiro dos Bispados do Brasil*, Ceará, 1864, pag. 27, nota 10.

NOTA 36

Carta do Arcebispo da Bahia, informando Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca das chrismas ministradas no sertão.

Bahia, 9 de dezembro de 1753. Tem annexa uma relação dos logares e do numero de chrismas em cada um d'elles, feita pelo Pe. Antonio de Oliveira.

". . Cincoenta e tantos annos ha que o Reverendo Arcebispo D. João Franco de Oliveira visitou o sertão de baixo, de que he cabeça a Cidade de Sergipe del Rey, sem até aquelle tempo haver sido visitado de outro Prelado; nelle chrismou 40 mil combatentes, palavras porque se explica a constituição deste Arcebispado no catalogo dos Bispos e Arcebispos delle no logar proprio do sobredito Prelado.

Passados 12 annos, com pouca differença, tornou a ser visitado pello R. Arcebispo D. Sebastião Monteiro David, razão porque de 44 annos para cima todos os residentes daquelle sertão se achavão chrismados por aquelles Prelados e sem embargo daquelles tempos a esta parte haverem muitos recebido nesta Cidade este sacramento, por haverem perdido o medo ao caminho, que lhe tinhão tão grande antes daquelles tempos, que nenhum se attrevia a vir a esta Cidade sem fazer testamento e de haver eu chrismado naquelle sertão ha 5 annos 19682 almas na visita, que nelle principiei, que não quiz Deos continuasse, impedindo-me os passos e anda as esperanças da vida com huma grande enfermidade, que me sobreveio e me obrigou a recolher a esta Cidade depois de 40 e tantos dias de cama, em que estive naquelle sertão. Com esta causa recorri a S. Santidade significando-lhe o que me havia soccedido, etc. e pedindo-lhe faculdade para mandar chrismar pellos meos Visitadores não só naquelle rumo, mas em outros nimiamente distantes desta Cidade e ma concedeo por dez annos.

Sahio a vizitar aquelle sertão de baixo o Pe. Antonio de Oliveira, em que gastou 15 mezes; nelles andou 634 leoas; visitou 18 matrizes; 88 capellas e chrismou mais em 13 aldêas de Indios, as almas que se contém no rol incluso (115.268), que he escrito por letra do mesmo Visi-

tador e por me parecer grande o numero dos christianos me segurou o Vizitador e seo Secretario que fora muito maior se o contador dos christianos se não descuidasse a miudo de passar as contas de hum rosario por onde as contava..."

Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa.

NOTA 37

Com a transferencia de D. João Franco de Oliveira, quarto arcebispo, para o Bispado de Miranda em Portugal, foi nomeado em 1701 para a Archidiocese da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide.

O illustre Prelado nasceu a 9 de Março de 1643 na villa de Montorio do Bispado de Elvas da provincia de Transtagana, sendo filho legitimo de Domingos Martins da Vide e de D. Beatriz Montosa.

Contando pouco mais de dezesseis annos de idade entrou para a Companhia de Jesus em o noviciado de Evora a 22 de Maio de 1659, d'onde passou para a Universidade de Coimbra. Ali obteve o grão de bacharel em canones.

Cumpre notar que este Prelado não tomou parte na guerra da Restauração como affirma o autor, seguindo a Sebastião da Rocha Pitta (*Historia da America Portugueza, Lisboa*, 1730), porquanto no seu termo em 10 de Dezembro de 1640 D. Sebastião não tinha ainda vindo ao mundo. Estas minuciosidades são-nos fornecidas pelo *Abbade Diogo Barbosa Machado* (*Bibliotheca Luzitana, Lisboa*, 1752 *tomo*, 3, pag. 694).

Em Portugal salientou-se logo pela fama de sua literatura e pela rectidão do seu procedimento. Graças a tão excelsas qualidades conseguio ser nomeado Dezembargador da Relação Ecclesiastica, Vigario Geral do Arcebispado de Lisboa e Prior da Parochia de Santa Maria na mesma cidade.

Nomeado Arcebispo da Bahia a 8 de Maio de 1701, confirmado pela Bulla de Clemente XI, que tem a data de *sexto Idus de Agosto* (o que corresponde em éra vulgar a 7 do mesmo mês), primeiro anno do *seo Pontificado*, e sagrado a 21 de Dezembro, dia em que a Egreja celebra a festa do Apostolo S. Thomé, partiu de Lisbôa a 3 de Março de 1702, chegando á Bahia a 20 de Maio. A sua posse teve logar dois dias depois assumindo pessoalmente o governo da Archidiocese.

O auctor, o Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar (Roteiro dos Bispados), o Dr. Teixeira de Mello (Obra citada, pag. 125), o general Abreo e Lima e o Conego Ildefonso Xavier Ferreira discordam sobre a data da posse. Affirmam os tres primeiros ter sido em Março a chegada e os dois ultimos em Maio, sendo accordes quanto ao anno. Innocencio Francisco da Silva (Diccionario Bibliographico Portuguez) dá o dia 22 de Março de 1701 como da sua posse.

De todos os auctores consultados acerca da chegada e posse de D. Sebastião nesta Archidiocese parece que se approximam da verdade o Abbade Diogo Barbosa Machado (*Bibliotheca Luzitana*) e o Padre Frei Antonio de S. Maria Jaboatão (*Novo Orbe Serafico Brasilico, edição do Instituto Historico de* 1859, *tomo* 1.º, *parte* 2.ª, *pag.* 146) escriptores contemporaneos, que asseveram ter o referido Prelado chegado a 20 de Maio de 1702 e tomado posse pessoalmente a 22 do mesmo mês. Este ultima data vem confirmada no ceremonial do Synodo Diocesano celebrado a 12 de Junho de 1707 e na Pastoral de 21 de Julho do mesmo anno.

O Jesuita Prudencio do Amaral no *Argumento gratulatorio da Arcebispado da Bahia, que em obsequio do seo Ilustrissimo Prelado* (D. Sebastião Monteiro da Vide) *faz publico um singular estimador das suas acções, entre os muytos, que tem n'este Estado, que precede á Vida Chronologica de Santo Ignacio de Loyola, fundador da Companhia de*

Jesus, escripta pelo Jesuita Padre Francisco de Mattos e offerecida a D. Sebastião Monteiro da Vide, Lisboa, 1718, diz que este Prelado occupou por espaço de 24 annos os cargos de Desembargador, Chanceller e Vigario Geral do Arcebispado de Lisboa, Prior de S. Miguel, e depois de Santa Marinha; que chegou á Bahia a 21 de Maio de 1702. Em quatro visitas correo toda a diocese, e n'esta ultima visita administrou o Chrisma a 10.496 pessoas e deo o Sacramento da Eucharistia a 8.033 ditas. Concorreo com esmolas consideraveis para as igrejas matrizes de S. Pedro da Muritiba (o Jesuita Prudencio do Amaral escreve Montel) da Cachoeira Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, S. Jorge dos Ilheos, S. Gonçalo na villa de S. Francisco e Nossa Senhora do Rosario na villa da Cachoeira. "E da mesma sorte a muytas outras Igrejas soccorreo para os reparos convenientes, para estarem com a decencia devida: e principalmente a Matriz da Madre de Deus, a que applicou o maior cuidado, attendendo á muita pobreza das freguezes e a indigencia da dita igreja (parando todas as igrejas do Arcebispario não só decentes, mas ornadas).

Este trecho da carta de D. Sebastião é citado pelo Padre Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso nos seus *Apontamentos historicos sobre a abolição da escravatura no Brasil*. Na pag. 14 do seu trabalho este sacerdote diz:

O veneravel Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, cujas palavras acima citei, deplorando amargamente a obstinação dos senhores em não mandar ensinar a Doutrina Christã aos seos escravos, accrescenta: "o de que principalmente tratão os compradores e de porem os escravos ao trabalho, e descuidão-se tanto de lhes ensinar a Doutrina Christã, que poucos são os que têm a fortuna de serem baptisados dentro de um anno... E a todos é manifesto as miseris creanças que continuamente se baptisão, filhas de pretos infieis, os quaes gerarão muito depois de entrar n'esta terra...

Pois os miseraveis que quando se lhes acaba a viagem chegão enfermos, magros, e famintos da dilatada navegação ou de alguns achaques que lhes sobrevem no mar, como bexigas, sarampos etc., certamente morrem para o inferno, por que são muy poucas as pessoas a quem os escravos vem, havendo-os de vender que em quanto os tem em seo poder os mandem ensinar".

NOTA 38

A este grande Prelado preoccupou sempre a causa dos escravos. Em carta ao Rei D. João V, dizia:

Vide ao Rei D. João V: "acima disse que haveria n'elle (Arcebispado) mais de noventa mil almas, e d'este numero certamente posso affirmar que muito mais de cincoenta mil são escravos: e não é encarecimento, porque na cidade o serviço inferior e exterior das casas é feito por escravos, e fóra d'ella no Reconcavo, e sertão d'elles são os que cultivão, e tratão das cannas tabacos, mandiocas, gados, etc.: os que trabalhão nos engenhos (exceptuando os pobres, e miseraveis) só servem de determinar aos escravos o que hão de fazer os seus senhores, ou feitores de seos senhores... Accresce que um anno por outro da Costa da Mina, e de Angola entrão *mais de dois mil* escravos n'esta Cidade da Bahia, nas embarcações que os vão buscar áquellas partes".

Em uma nota ajunta o mesmo Prelado: "no anno de 1703 na Cidade da Bahia enterrou o esquife dos pretos escravos da Casa da Misericordia quinhentos e quarenta e quatro, e a tumba da mesma Casa commum para pessoas livres e escravas, duzentos e sessenta e cinco. Em 1711 enterrou aquelle seiscentos, e este trezentos. E quantos serão os «que por não serem baptisados se enterrarão no campo!" Padre Ide-

Do Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso — Apontamentos historicos sobre a abolição da escravatura no Brasil.

NOTA 39

D. Sebastião encontrou os serviços de justiça ecclesiastica sem ordem e regularidade. Dahi a sua providencia de regular a ordem do auditorio ecclesiastico do Arcebispado. E' sobre o assumpto, a Pastoral que damos em seguida:

"Dom Sebastião Monteiro da Vide, por merce de Deos, e da santa Sé Apostolica Arcebispo Metropolitano do Estado do Brazil, e do Conselho de Sua Magestade, etc. Fazemos saber ao Chanceller da nossa Relação, Provisor, Vigario Geral, Desembargadores, e a todos os mais Officiaes, e Ministros da Justiça Ecclesiastica, e a quaesquer pessoas d'este nosso Arcebispado que por sermos informado, e termos por experiencia que havia n'esta Diocese muitas duvidas, e difficuldades sobre os estylos da Justiça, Auditorio, ordem do Juizo, e Regimento dos ditos Officiaes e Ministros de Justiça, porque de alguns não havia noticia alguma, e a que havia de outros não era bastante, nem estavão em forma conveniente e accommodada a este tempo, de que assim no espiritual, como no temporal se seguião muitos inconvenientes contra o serviço de Deos, e bem commum, se occasionavão novas demandas, e se dilatavão outras com inquietação das consciencias, perturbação da paz, despesas, e gastos causados da falta de Regimento proprio d'este Arcebispado: e querendo Nós occorrer a estes damnos como somos obrigado, sem embargo de nos acharmos por ora com a Constituição, a que temos dado principio; por attendermos a que poderá ter mais dilação que a que permitte a falta de Regimento, nos pareceo ser serviço de Deos ordenarmos logo os Regimentos que ao diante se seguem; accommodando-nos quanto póde ser aos estylos até aqui praticados n'este Auditorio, e aos que não reprova, antes manda conservar o direito, e desterrando os que julgamos por abusos, e corruptelas; os quaes Regimentos mandamos a todos, e a cada um dos sobredictos Ministros, e Officiaes de Justiça e mais pessoas d'este Arcebispado, a que pertencer, guardem, e cumprão, e fação inteiramente cumprir: porque para tudo o que n'elles se contém damos, e commettemos a cada um dos ditos Officiaes, e Ministros de que tratão, jurisdicção, e poder para que sendo providos de seos officios, e cargos na fórma dos ditos Regimentos, possão, e sejão obrigados a fazer *respective* tudo o que n'elles se contém; e pelo mesmo modo lhes defendemos, que além das causas em os taes Regimentos conteúdos, sem nossa especial commissão não fação mais alguma; porque em todas as que nos ditos Regimentos não vão concedidas, e declaradas, lhes negamos o poder e o reservamos a Nós; e para este effeito revogamos, e havemos por revogados todos, e quaesquer outros Regimentos, e estylos e costumes d'esta Diocese, posto que antigos, recebidos, e praticados, que em todo, ou em parte se encontrarem com estes os quaes não poderão ser interpretados mais, ou menos do que são, e havendo sobre algum d'elles duvida, que haja mister interpretação, a reservamos Nós e todos, e cada um dos ditos Regimentos começará a obrigar, e ter força em juizo, e fóra d'elle, tanto que pelo nosso Chanceller forem publicados em Relação; e mandamos a todos, e a cada um dos sobredictos Officiaes, que ora são, ou ao diante forem, tenhão e guardem estes Regimentos, e com elles se conformem em tudo, o que dispõem, e não guardem, nem alleguem outro algum dos que até agora houve encontrando-se com estes, sob pena de serem *ipso facto* suspensos de seos officios em quanto não mandarmos o contrario e de dez cruzados para as despesas da Justiça, além do perjuro em que incorrem, por não cumprirem o que jurarão ao

tempo que forão providos de seos officios; e para que os ditos Regimentos venhão á noticia de todos e cada um a possa ter facilmente, havemos por bem que se imprimão, e que a cada um dos volumes impressos se dê tanta fé, e credito como ao proprio original por Nós assignado, que ficará no Cartorio. Dada na Bahia aos 8 de Setembro de 1704. O Padre Manoel Ferreira de Mattos Secretario de Sua Illustrissima, a escreveo — *Sebastião*, Arcebispo da Bahia.

NOTA 40

Coube a D. Sebastião Monteiro de Vide a iniciação da construcção da majestosa Matriz de S. Amaro da Purificação. As tres cartas que damos em seguida demonstram os esforços dos parochianos daquella freguezia para acabamento do grande templo:

Senhor, "Diz o Ldo. José Borges de Barros, Vigario confirmado da Matriz de N. Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, que ha vinte e hum annos que o muito Reverendo Arcebispo D. Sebastião Monteiro Dario, deu principio a nova Igreja Matriz que se faz na Povoação de S. Amaro por ser esta de muitos vezinhos, e ficar no meio da Freguezia, e haver nella o porto mais principal daquelle Reconcavo para as conduções de Assucares, Tabacos, Farinhas, Madeiras com hum trapiche donde todos estes se embarcão para a Cidade da Bahia, e attendendo o Mto. Rdo. Prelado com parecer das pessoas mais graves, e inteligentes e o grande numero de Parochianos que tem a dita Matriz, e a que celebrão nella muitas festas de grande concurso, e nas Quaresmas, e Semanas Santas se fazem os Officios Divinos com universal assistencia de todo aquelle Povo a mandou edificar com o Corpo de sento e vinte palmos, e cincoenta e quatro de Largo com o Cruzeiro de vinte e cinco palmos de comprido e vinte de Largo com Capela Mor de trinta e cinco palmos de Comprido e trinta e trez de Largura com a Tribuna de vinte e seis palmos de Comprido e vinte de Largo, com as varandas sobre arcos a sobradadas de... palmos de Comprimento, e vinte de Largura, e com duas Torres de vinte palmos em quadra aqual obra se acha a prezente coberta e rebocada com de pedra marmore vinda de Portugal no que tudo se tem gasto mais de quarenta mil cruzados com que o Supe. e seus Freguezes tem Liberalmente concorrido por meio de esmolas, e porque nessa Freguezia tira a Real Fazenda de S. Mag. grandes Lucros, por ser a de mais Rendimento nos Dizimos em respeito de haver nella trinta e seis Engenhos de fazer assucar os melhores da Bahia e muitos Lavradores de tabacos, Mandiocas e Serrarias e as esmolas com que pode concorrer os Freguezes poderão chegar para pagamento de nove mil Cruzados que se estão devendo aos Pedreiros e Carpinteiros; e lhes não é possivel porem a dita Matriz na sua ultima perfeição, sem que o Zelo de S. Mag. lhes faça a mercê e esmolla da importancia do gasto que se ha de fazer com as portas, janellas, forros, grades e Legado para o Corpo da Igreja e seu Cruzeiro e de hum retabulo para a Capella Mór Capaz de se colocar nelle o Sacrario, e de se expor o Sacramento nas festividades; portanto." Pede a S. Mage. em Louvor o obsequio da mesma Senhora da Purificação como Imagem das mais antigas, e milagrosas do Arcebispado da Bahia, lhe faça mercê, e esmola de mandar satisfazer pela sua Real Fazenda a importancia do todo o referido para que assim deva esta Matriz aquem V. Mag. ainda não favorece e ficar na sua ultima perfeição a seu Real amparo assim como a devem a ella todas as mais que se achão consumadas neste estado "E receberá mercê André Lopes de Lavre.

Livro 5: de Cartas 27".

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal. Faço saber a vos

Dezr. Pedro de Freitas Lavaré Pinto Provedor Mór da Fazenda do Estado do Brazil, que havendo visto a Representação que me fez o Padre José Borges de Barros, Vigario da Matriz de N. Sra. da Purificação de Sergipe do Conde a respeito das obras que se tem feito na dita Igreja e das que nella faltavão pedindo-me concorresse com o que se ha de gastar com as portas, janellas, forros, grades e Lageado para o Corpo da Igreja, e seu Cruzeiro, e de hum retabulo para a Capella Mór capaz de Sacrario, e de ser expor nelle o Santissimo Sacramento, e attendendo ao que vosso antecessor informou sobre esta materia: Sou servido por resolução de doze deste presente mez, e o anno em consulta do Meu Conselho Ultramarino, que pondo se em Lanço esta obra declarando-se que o retabulo não ha de ser de folha, mas de architectura, que se possa pintar, fingindo pedra se arremate pelo menor Lanço com as seguranças necessarias para a ja dita hey por bem de mandar dar dos effeitos que houver, mais prompto da minha Real Fazenda, seis mil cruzados em tempo de trez annos a dois mil cruzados cada anno. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho, e o Dr. José de Carvalho Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira, a fez em Lisboa Occidental em 14 de Maio de 1729. O Secretario André L. pes de Lavre a fez escrever.

L. 5º de Cartas 95

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal. Faço saber a vos, Provedor mór da Fazenda Real da Cidade da Bahia, que vendo o Requerimento que me fez o Vigario e mais Parochianos da Freguezia de N. Senhora da Purificação do sitio de Sto. Amaro de Sergipe do Conde em que expunhão que eu fosse servido mandar dar por essa Provedoria seis mil cruzados em trez annos a dois mil cruzados cada hum, para com elles acabarem as obras de que carecia a dita Igreja na forma que eu ordenava na Provisão que para esse effeito e vos expedio em 14 de Maio de 1729 e por que a ditta quantia não bastava, nem havia quem por ella se quizesse sugeitar a fazer as Referidas obras para as quaes carecia de dobrada quantia a que eu lhes mandei dar de esmolla, e se vião impossibilitados para as continuarem, em razão das Condições com que eu os mandava a rematar ao mesmo tempo que elles Supes desejavão concorrer com suas esmollas para o que mais faltar, e se acabar a obra com a perfeição divida, me pedião fosse servido mandar lhes dar os ditos seis mil cruzados sem condição alguma mais que com a demonstrarem em como se gastavão nas ditas obras, deixando-as de deição delles Supes, que querião concorrer com o que faltar, e attendendo ao Seu Requerimento, e ao que sobre elle informastes, em que foi ouvido o Prov. de ma. Fazda. Me parece ordenar vos por Resolução de doze deste presente mez e anno em consulta do Conselho Ultramarino mandei dar aos Supes, os Referidos seis mil cruzados, para os gastarem a seu Arbitrio nas obras da dita Igreja Matriz, obrigando-se a mostrar como se despenderão nellas, vistas as objeções que concorrem para não ter effeito a determinação que eu tinha disposto. El-Rey N. Sr. mandou pelos Doutores João de S. Mel. Foz. Varges Concelheiros do seu Concelho Ultramarino Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisa. Occidental a 27 de Abril de 1737.

NOTA 41

D. Sebastião Monteiro da Vide foi incontestavelmente a mais illustre figura do Episcopado do Brasil durante o periodo colonial. Soube dar grande impulso ao desenvolvimento da religião, quer creando varias parochias, quer percorrendo pessoalmente a sua Archidiocese em visita pastoral levando ao seu rebanho a sua palavra de pastor e pae

Durante a sua gestão se construiram muitas igrejas e começou-se a realizar a decoração de outras.

O que, porém, o immortalizou no governo desta Archidiocese foi a organização das Constituições do Arcebispado da Bahia que foram approvadas pelo Synodo Diocesano celebrado na Bahia a 12 de Junho de 1707. Foi esta a primeira reunião episcopal que teve logar em terras americanas. A sua convocação foi feita pela Carta Pastoral de 22 de Junho de 1706 que damos em seguida na integra:

"D. Sebastião Monteiro da Vide, por mercê de Deos e da Santa Sé Arcebispo Metropolitano da Bahia, Primaz do Estado do Brazil, e do conselho de S. M., etc.

"Ao Illmo. e Revmo. Sr. Bispo de Angola, do conselho de S. M., ausente, aos Reverendos Deão, Dignidades, Conegos, e Cabido do dito Bispado saude, e paz em Jesus Christo, Nosso Senhor, que de todos é verdadeiro remedio e salvação.

"Fazemos saber, que desejando Nós (quanto nos é possivel com a graça de Deos) satisfazer ás muitas e grandes obrigações que carregão sobre nossos fracos hombros n'este officio pastoral que tão indignamente occupamos;

"E considerando que é cousa de muitos e prejudiciaes abusos a falta de Constituições diocesanas, as quaes os Illmos. Srs. nossos antecessores não fizerão por justas occupações que lhe impedirão, e por esta razão mandavão guardar as do Arcebispado de Lisboa, que em muitas cousas se não podião accommodar a estas remotas provincias, nos resolvemos a fazer as ditas Constituições.

"E obedecendo ao Sagrado Concilio Tridentino que muito nos encommenda e manda no Cap. 2º sessão 23. *De Reformatione*, façamos Synodo Provincial cada triennio, pelo muito proveito que dahi resulta aos fieis e para bom governo da Igreja, e ministros della, o qual Synodo ainda se não tem feito nesta parte pelas muitas difficuldades que sempre se offereceram, além das que ainda persevaram que são as distancias de tão perigosos mares; cessando, porém, agora as primeiras em parte resolvemos a congregal-o com a graça divina por acharmos na nossa visita que agora acabamos de fazer de nosso Vastissimo Arcebispado que ha muitas cousas que necessitão de precioso e prompto remedio.

Portanto determinamos dar principio ao dito Synodo em dia de Paschoa do Espirito Santo que embora virá, em que ao 12 de Junho do anno que vem de 1707 pelo que exhortamos na forma do mesmo Sagrado Concilio e da nossa parte pedimos por mercê ao dito S. Bispo queira assistir por si ou por seu bastante procurador, para que as resoluções que se tomarem no dito Synodo com seu parecer sejão acertadissimas.

E se o dito Illmo. Sr. entender que ha algumas cousas particulares que para bom governo da Egreja e direcção do estado ecclesiastico sejão necessarias, será servido mandar-nos uma memoria para que com maduro conselho se tratem e determinem.

"E porque sem o favor e auxilio da Divina Magestade nem uma cousa se póde cuidar, quanto mais fazer que seja boa, como diz o Apostolo, portanto encarecidamente pedimos e rogamos ao Illmo. Sr. Bispo seja servido mandar ordenar aos Parochos do seo Bispado, que exhortem e admoestem a seos freguezes a que se confessem e communguem muitas vezes exercitando-se em obras pias e pedindo a Deos Nosso Senhor, se sirva de dar-nos o favor e graça para que tudo o que se tratar, fizer e ordenar no dito Synodo se encaminhe a seo santo serviço; e que mande publicar esta nossa Carta na sua Egreja Cathedral, para que havendo n'esse Bispado algumas outras pessoas que por direito sejão obrigadas assistir ao dito Synodo lhe chegue a noticia do dia em que o celebramos, para que por si ou seos procuradores se achem n'elle. Dada na Bahia sob nosso signal e selo de nossas armas

... 20 do mez de Junho de 1706 annos. E eu o Padre Manoel Ferreira de Mattos, secretario de Sua Illustrissima o fiz escrever e subscrevi. — *Sebastião*, Arcebispo da Bahia".

E' opportuno transcrever aqui estas palavras sobre a saudade de D. Sebastião na abertura do Synodo:

"O zeloso Metropolita abrindo o Synodo Diocesano, declara que por justas causas *differe por aquum tempo* a convocação do Concilio Provincial, tratando tão sómente na occasião do Synodo o das Constituições que se deverão guardar no Arcebispado, e era que com muitos homens doutos, de que tanto abundava a Bahia, reputada então a Athenas do Brazil, trabalhava desde que se empossara da Diocese.

"Não duvidamos que o Bispo do Rio de Janeiro que passava por um varão virtuoso tivesse justos motivos para não ir pessoalmente á Bahia, mas não se explica a razão por que deixou de mandar ao menos um Procurador.

D. Monteiro da Vide com a declaração que fez salvou a sua e a dignidade da Egreja, mas bem depressa comprehendeo, que dominando como dominava o poder temporal na America, era impossivel congregar um Concilio, mão grado seo". Candido Mendes de Almeida (*Direito Civil Ecclesiastico Brazileiro*, Rio de Janeiro, 1866, tomo 1.°, parte 1.ª, pag. XXXI da *Introducção*). Veja-se o Decreto ou Mandamento de 12 de Junho de 1707 do mesmo Arcebispo na Relação da Procissão e Sessões do Synodo Diocessano annexas ás Constituições primeiras do Arcebispado.

(a) D. Frei Francisco de S. Jeronymo.

NOTA 42

... sendo as casas Archiepiscopaes muito limitadas e em máo sitio, alcançou de S. Magestade não só licença mas ajuda de custo para fabricar novo palacio, e com effeito lhe lançou a primeira pedra com toda a solemnidade em dia de S. Sebastião, 20 de Janeiro de 1698, e o trabalhou com tal pressa ... sendo da grandeza que se vê que em pouco mais de tres annos se poude mudar para elle com toda a sua familia.

NOTA 43

O auctor destas Memorias, o general Abreu e Lima, o Conego Dr. Ildefonso Xavier Ferreira, Visconde Commendador Joaquim Norberto de Souza e Silva nas suas Ephemerides publicadas na Revista Popular do Rio de Janeiro e José Alvares Amoral no seu *Resumo chronologico e noticioso da Provincia da Bahia, etc., Bahia*, 1881, *pag.* 58, dão a data de 7 de Outubro de 1722 como a do fallecimento do 7.º Arcebispo da Bahia, o que não é exacto.

D. Sebastião falleceu a 7 de Setembro de 1722, como asseverou Adorfão, estando de accordo o Visconde de Porto Seguro, o Auctor do Roteiro dos Bispados do Brasil e o Dr. Ferreira de Mello (Ephemerides Nacionaes, Rio de Janeiro, 1881, tomo 2.º pag. 123), o que se firmou no manuscripto do Sr. Cairneiro pertencente ao Dr. Mello Moraes.

O Padre Menezes, extrahio do livro respectivo do anno de 1722 fls. 139, o assento de obito do grande Prelado e o publicou no seu Roteiro como o transcrevi:

E' do theor seguinte:

"Aos sete de Setembro de mil setecentos e vinte e dois, falleceo desta vida presente o Illustrissimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo Primaz deste Estado do Brazil na edade de setenta e nove annos e cinco mezes, natural da villa de Monforte no Alemtejo.

Governou este Arcebispado vinte annos, cinco mezes e sete dias, e pessoalmente vinte annos, tres mezes e dezenove dias. Fez testamento e nelle instituio a sua alma por herdeira, e por testamenteiros ao muito reverendo Deão, e ao muito Reverendo Chantre d'esta Santa Sé, e a Domingos Cardoso dos Santos, vedor da sua casa. Mandou se lhe digam duzentas missas de corpo presente, de esmola de 400 rs.; mais por lenção duas mil missas da mesma esmola de 400 rs. repartidas na forma seguinte; ao muito Reverendo Cabido duzentas e cincoenta; aos Religiosos do Carmo cincoenta; aos de S. Francisco cincoenta; aos de S. Bento cincoenta; aos de Santa Thereza cincoenta; aos de Nossa Senhora da Palma vinte e cinco; aos Capuchinhos da cidade vinte e cinco e mil e quinhentas pelos Reverendos Parochos deste Arcebispado a vinte e cinco missas cada um: que se fará um officio de nove lições por sua alma, e que nesse dia se lhe dirão na Santa Sé todas as missas que se poderem dizer na dita villa de Monforte manda que se digão mil missas de esmola de 240 reis pelas almas de seus paes e avós e o remanescente de seus bens a metade delles se diga em missas de esmola de 300 reis pelas almas do Purgatorio e outra metade que se despenda em obras pias por donzellas, ou viuvas. Foi sepultado na forma do ceremonial romano na capella-mór desta Santa Sé e recebeo todos os Sacramentos. O Conego Cura João Borges de Barros".

Este documento vem confirmar o que se disse, quanto á posse do insigne Prelado em 22 de Maio de 1702, circumstancia esta que passou despercebida ao Padre Viencart, si fosse em outra data, não poderia ter governado pessoalmente vinte annos tres mêses e dezenove dias.

Foi sepultado na Capella-Mór da Sé Cathedral, do lado da Epistola da sua campa estão alçadas as suas Armas, tendo o seguinte distico por epitaphio:

Brasilie legis, Templi augmenta parevit,
Venturis manum Praesulibusque domus,
Obdormivit in Domino 7 Septembris anno

MDCCXXIII

Com a demolição da Igreja da Sé em Agosto de 1933 foram as suas cinzas collocadas no antigo cemiterio da Igreja do Collegio, actual Cathedral.

Além das Constituições do Arcebispado da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide, compoz um catalogo dos Bispos e Arcebispos da Bahia, que vamos incluir nestas notas para que possa ser conhecido Trata-se de um trabalho de mais valor litterario do que historico Mesmo assim tem uma grande importancia.

Eil-o:

"Catalogo dos Bispos que teve o Brasil até o anno de 1676. Em que a Cathedral da Cidade da Bahia foi elevada a Metropolitana, e dos Arcebispos que nelle tem havido, com as noticias que de huns, e outros pode descobrir o Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastiam Monteyro da Vide . Quinto Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade, etc.

Entre outros mysteriosos apparatos das roupas Pontificaes de Arão fazem grande estrondo, e se deixam ouvir aquellas campainhas (1), de ouro que não só davam valor e faziam preciosos os passos do

(1) — Vinxit illum tintinnabulis aureis plurimis in gyro, dare sonitum in incessu suo, auditum facere in templo. Eccles. 45.

summo sacerdote; mas de caminho os publicavam ao povo, se porventura menos attento não observava as pisadas que devia seguir com a imitação, e respeito. Não dava o Pontifice passo, que não fosse tocado por setenta e duas boccas de ouro, que com tão precioso metal de voz compriam o ingrato silencio, em que as acções, caminhos e virtudes daquelles sagrados Pontifices, dignos de eterna memoria, certamente ficariam sepultados. Neste nosso mundo novo, como antipoda de velho parece andaram contrapostos, e as avessas os passos dos seus primeiros Pontifices: porque se perdeo de tal sorte a sua memoria, que as campanhas de ouro se converteram em campos sepulchraes com que ou a negligencia, ou o tempo escondeo ao nosso curioso agradecimento suas acções, e seus vestigios. Confuso fyara que o esquecimento não sepulte de todo ao menos a noticia de seus nomes, e a ordem da successão de uns a outros; lembramos nesta breve escritura o que, depois de muito, e infructuoso trabalho, se pode averiguar. Não faremos mais que tocar como com campanha ouvida nas escassas vozes deste recopilado compendio, uma pequena parte do muito que se devia dizer do que obraram os nossos Pontifices do Brasil. E se não for como uma daquellas boccas de ouro, das quaes só podiam ser dignamente celebrados; será com a boca muda, que a todos elles sacrifica hoje esta nossa lembrança.

Primeiro Bispo do Brasil

Dom Pedro Fernandes Sardinha, Clerigo do Habito de S. Pedro, com muito louvavel procedimento acabou seus estudos em Pariz; e voltando para Lisboa sua patria deu particulares noticias a El Rey Dom João III, da bondade da terra, e barra da Bahia, pelo que em Pariz tinha ouvido a Diogo Alvares, (a quem (1) alguns contam por primeiro povoador da Villa Velha, onde esteve situada esta Cidade da Bahia;) o qual desejoso de voltar para Vianna sua patria, se havia embarcado como uma gentia Brasilica em um navio Francez, e então se achava na Côrte de Pariz; e como em todas e aprazivel a novidade de cousas remotas, se dignaram os Reis Christianissimos de serem padrinhos no casamento, e Baptismo da Noiva, que nelle tomou o nome de Catharina Alvares em contemplação de Catharina de Medicis, naquelle tempo Rainha da França, deixando o de Paraguassú que tinha no gentilismo; e voltando com seu marido Diogo Alvares para o Brasil, foi sepultada (2) na Igreja de N. Senhora da Graça da mesma Villa Velha, hoje convento dos Religiosos de S. Bento.

Por ordem do mesmo Rei D. João II. havia sido esse bom Prelado Vigario Geral da India, onde se houve com tanto zelo do serviço de Deos, e tanta prudencia, que o dito Rei o nomeou primeiro Bispo do Brasil, aonde chegou no primeiro do anno de 1552. E trabalhando incansavelmente, assim na forma da vida dos catholicos, como na conversão dos gentios, foi chamado pelo mesmo Rei de Portugal porventura para informar pessoalmente de materias importantes ao bem espiritual do Estado, e embarcando-se na Bahia em companhia de Antonio Cardoso de Barros, que fora Provedor-mór da Fazenda, aos 14 dias de viagem em 16 de Junho de 1556 deram á costa na enseada, que chamam dos Francêses, onde foram mortos, (3) e comidos pelos gentios da terra.

---

(1) Chron. da Comp. de Jesus do Brasil lib 1. n. 37. f. 39. Brit. da Guer. Brasil. 1. 2. n. 138.

(2) Dict. Chron. citat. n. 40. fol. 41. Brit. ubi sup. n. 141.

(3) Brit. ubi sup. n. 149. Chronic. da Comp. de Jesus, lib. 2, n. 14 fol. 183, ubi plene, et dolenter latis.

O logar em que esse Veneravel Prelado foi morto e comido pelos gentios Caetés, que é entre Pernambuco e o Rio de S. Francisco, nunca mais creou arvores, nem herva, e a que tinha se secou, e ficou o logar escalvado: e referem que no tal sitio se cria tal, e tão pestifera casta de mosquitos, que a toda a pessoa, que por ahi passa, fazem logo fugir a toda a pressa, com o importuno de suas picadas. Elle foi o que trouxe comsigo Dignidades (4), Conegos, e Clerigos que servissem na nova Cathedral que vinha erigir, porque até seu tempo não havia no Brasil mais que a Capitania dos Ilhéos, e a de Porto Seguro, aonde assistião Clerigos com titulo de Missionarios, como consta do Livro nº 1 do Registro da Fazenda Real, do qual tambem consta que nos poucos annos que assistio no Brasil, erigiu tres parochias, a saber: a da Sé desta Cidade, a de N. Senhora da Victoria da Villa Velha, extra muros, e a de S. Jorge de Ilhéos.

Foram neste Prelado bem notaveis, e dignos de reparo, primeiro o seu mesmo Pontifical nome, e sobrenome, pela congruencia de ambos com aquelle Pescador antes de peixes em Tiberiades, de homens depois no Tiberino. Póde parecer prophecia, ou destino do céo, que já desde o Baptismo lhe dispunha no nome de Pedro as pedras do seu racional distinctivo, e caracter dos antigos Pontifices, em que tambem andavam os nomes vinculados (5) ás pedras. Da mesma sorte o sobrenome não sei (fez) como nos traz á memoria as rêdes, e barcos de S. Pedro, e com todo o mar oceano o exercicio de pesca; rude ensaio para o Apostolado nos primeiros Apostolos; os quaes pela maior parte se entre as rêdes, e de entre os peixes foram assumptos (6) ao Pontificado.

A morte, e a sepultura ainda foram mais notaveis, e mais Apostolicas, que o nome. A morte, num naufragio, com a do Sol cada dia naufragante; quando se aparta de nós. Na sepultura foi pasto de suas mesmas ovelhas, como Pastor mais que bom, por dar não só a alma ou vida, que é o que unicamente define o Evangelho, (7) mas tambem o corpo para regalo, e delicia dos seus; assim e pontualmente como o foy o Exemplar de todos os Pastores. Não tem aqui logar a queixa do Prophela (8) contra os Pastores de Israel, que comião as ovelhas: porque no nosso Pastor se trocou esta desordem, e se cessou a boca a este escandalo com uma morte de tanta edificação: este nome dá a Escriptura áquelle successo de Adão, que primeiro deu a costa, (9) e se fez pedaços para edificação de Eva. E' pelas palavras o caso do quasi novo Adão neste outro mundo tambem novo: deu á costa e feito em postas foi sepultado nos mesmos em que destinava o espiritual edificio, como pedra primeira, e fundamental, que para edificar, á força seja sepultada. Aquella união tão estreita que pretenda Deus entre Adão e Eva, entre o Pastor e a sua Igreja unindo muitas almas em um corpo, aqui se vio rigorosamente executada, para os incorporar comsigo se desmembrou a si mesmo.

Muito deve o Brasil a suave memoria deste Veneravel Prelado. O menos é o que se aponta. Deve-lhe quando menos ter sido elle um

---

(4) Maris nos Dialog. de varia histor. Dialog. 5. cap. 2. ann. de 1550. Brit. ubi supr. n. 147.

(5) Duodecim nominibus eae labuntur, singuli lapides nominibus singulorum per duodecim tribus — Exod. 28.

(6) Math. 4.

(7) Joan. cap. 10.

(8) Vae pastoribus Israel, qui pascebant semetipsos. Ezech. cap. 34.

(9) Aedificavit Dominus Deus costam quem tulerat, etc. Genes — 2.

do primeiros, como explorador desta terra da promissão nas noticias que deu em Lisboa do Brasil, *quando ainda era terra sem lei, sem Deos e sem nome*. Nossa desgraça é não lhe poder pegar nem se quer as suas cinzas, que até depois da Vida não admittiram o descanso em que repousam os mais mortos. Parece que para nunca cessar de promover a conversão dos Brasis, nelles mesmos buscou umas sepulturas portateis, uns mausoléos não aereos, mas volantes, para pizar de alguma sorte com os pés dos mesmos barbaros aquella inculta seara, que regara com sangue, sobre innocente, tão benemerito, faria no Ceo dobrados écos, e muito mais justificado clamor que o de Abel pedindo justiça, e castigo contra aquelles, pela voracidade caens, pelo parricidio Cains.

Brasiliae Primus, crudeli á gente voratus,
Pastor oves pavit carniverosque Lupos.

Segundo Bispo do Brasil

Dom Pedro Leitão. Em grande augmento ia o espiritual edificio da nova Igreja do Brasil. Edificar é por uma pedra sobre outra pedra. Isso succedeo agora, succedendo-se immediatamente um Pedro a outro Pedro.

Para que não fosse intoleravel a saudade do primeiro dispoz o Ceo no segundo uma daquellas consolações, que S. Paulo chamou fortissimas: (1) Fortissimum solatium habeamus, o qual solidamente enchesse não só o logar que vagava, mas o mesmo Pontifical nome, que poderia correr risco de alguma mais perniciosa vagante, a que estão sujeitos os grandes nomes, como já se advertio até da mesma Roma: *Nomina* (2) *vano Catones... Mensuram* (3) *nominis imples*. Uma, e outra vagante digna, e plenamente occupou o Senhor D. Pedro Leitão, Clerigo do Habito de S. Pedro; o lugar com a posse que tomou no anno de 1559 em que chegou á Bahia a 4 de Dezembro: o nome com as virtudes proprias de um zelosissimo Prelado. Porque consta de algumas posto que escassas noticias, que o seu zelo, e pastoral cuidado tanto lhe perturbaram o descanso com visitas, e perigrinações por toda a Diocese então mais dilatada, e mais barbara, como se fora assumpto, não a uma Cathedral, mas a uma roda viva. Nem os annos de sua Prelazia se podem computar pelo que esteve tentado, mas pelo que discorreo. Em outros Prelados tanto val dizer esteve sentado, *sedit* como dizer governou, e regeo tantos annos. E' phrase já vulgar, e recebida nas historias Pontificaes, para resumir os annos que viveram. Mas se attendermos ao rigor da palavra, não assenta bem neste Veneravel Prelado, em cujo tempo apenas se fez expedição alguma na conversão dos Gentios, a que elle se não achasse presente, mostrando singular gosto em assistir a semelhantes funcções, e administrando muitas vezes por suas mãos o Sagrado Baptismo. A este seu zelo, e ao do Governador Mem de Sá se deve em grande parte a seducção de muitos indios, que no anno de 1561, vieram povoar a Ilha de Itaparica, e a fundação de onze numerosas Aldeias, que no mesmo anno se erigiram com suas Igrejas, e fórmas de viver mais humano, e civil no politico, que não custa menos plantar, e introduzir naquella gente do que a mesma Religião. Occasião houve, em que a devoção, e zelo deste Veneravel Prelado o levou a esta Ilha de Itaparica só para que em sua presença se celebrassem com mais fervor, e auctoridade quinhentos e trinta baptis-

(1) Ad. Hebr. c. 6.
(2) Lucan. lib. 7. Bell. civil.
(3) Vivid. de Pont. eleg. 2 lib I.

mos de uns destes Catechumenos. Quiz parece recrear-se com aquella devota vista, e religioso espectaculo, e mostrar quanto estimava aquelles seus Neophitos, a quem tanto trazia nos olhos como memorias, posto que mais adultas, mais prezadas. E certo que a vista de um Prelado tão amante dos seres não teria menos virtude, que a que se conta daquella Ave, a qual só com um abrir de olhos fecunda os ovos no ninho, e finalmente os anima, e lhes dá vida. Nem parava só em olhar, senão que como aquelles animaes do Apocalipse, (4) a tantos olhos, a tanta vigilancia ajuntava azas para nunca cessar. Visitou não só o mais vizinho, mas com incansavel zelo os Ilhéos, e o Rio de Janeiro. E para não deixar pedra por mover em bem, e utilidade de sua Igreja parece deo no invento de S. Paulo, (5) de mover as pedras com mão alheia, porque não lhes bastando as proprias para tanta, e tão dilatada ceara, quiz valer-se das mãos do Veneravel Padre José de Anchieta, a quem habilitou para estas expedições sagradas, teve a gloria de o ordenar de Sacerdote. Só com estas ordens coroou este Prelado, não tanto ao novo sacerdote quanto ao novo mundo, e os Beneficios, todos, e boas bras, pelas quaes deve immortaes graças o Brasil áquellas mãos, cuja feitura foi um Anchieta, de quem o menos que se pode dizer é, que com a frequencia dos prodigios, mereceo primeiro, e depois vulgarizou o nome de Thaumaturgo. Destas maravilhas foi uma vez, ou testemunha, ou com as suas Oracões cooperador o mesmo Senhor D. Pedro Leitão, quando na barra de Bertioga uma baleia irritada, (6) ou das frechas, ou do Demonio acometeo um batel, em que navegava Anchieta com outros taes companheiros, que até ao mesmo Anchieta puzeram em duvida, a quem se attribuiria o caso, que foi milagroso, contra elle aquela nuvem cerrada, que se nos poz diante dos olhos segundo parece: porque estando aquelle monstro para descarregar o golpe sobre o batel, de repente o deixou illeso, e desassustados a todos tanto os que corriam perigo, como os que o contemplavam de fóra, entre os quaes estava o Veneravel Prelado magoado antes, e depois gozoso, quando vio livres do ventre da Baleia, e restituidos á praia, não um, mas quatro Apostolicos Varões. Importa muito nomeal-os, para que pelos adjuntos e obreiros se colha o fruto que faria nestes suas Missões, e visitas o Senhor Dom Pedro Leitão. Eram os que perigavam naquelle naufragio o Padre Manoel da Nobrega, Luiz da Grã, Ignacio de Azevedo, e José de Anchieta. Destes deixando os dois primeiros cujos nomes muitas paginas enchem nos Annaes o Padre Ignacio de Azevedo tambem poderá encher os Altares com aquella numerosa esquadra de quarenta victimas sacrificadas com elle por mão de hereje Rochellezes (queira o Ceo que se defina) em odio da Fé. Do Veneravel Padre José de Anchieta tudo se tem dito só com repetir seu nome que memoria mais suave, (como o do bom (7) Josias) que as confeições, e suavidades todas do seu doce Brasil. Quanto elle obrou ao menos dizimado se póde attribuir como pensão sagrada ao Prelado que o ordenou em quem por uma certa justiça redunda a gloria daquelle varão, posto que já dantes consummado: não sei comtudo como nas ordens se lhe poz a ultima mão e remate com a Coroa Sacerdotal. Assim chama S. Paulo (8) ao acto de conferir as Ordens, imposição das mãos.

Muitas outras cousas obrou este zeloso Prelado, ainda em aug-

---

(4) Apocalypse. Cap. IV. (5) — Act. Apostol. pca. VII num. 58.

(6) Chron. da Comp. de Jesus do Brasil lib. 3, n. 113, n. 113, fol. 367.

(7) Ecclesiast. c. 49, n. 1.

(8) Paul, 2 ad Timoth cap. I.

[illegible] deste Estado, e com isto mereceo tão subido conceito com El Rei D. Sebastião que por Provisão de dezeseis de Junho do anno de 1559 lhe deo poder para visitar, e castigar os *Freires*, e Cavalleiros das tres Ordens Militares. Falleceu, e foi sepultado na Capella de N. Senhora do [illegible] da Santa Sé, que naquelle tempo era do Santissimo Sacramento. O anno, e dia é incerto, e mal averiguado. Mereceo sem duvida por esta [illegible] não ser computado como diz (9) Job, entre os mais dias do anno. Seus ossos se transladaram depois para Portugal, como se as cinzas de tão grande Prelado não cabendo em um só mundo, e necessitando de duas sepulturas, permittio Deus, que na America, e na Europa se dissesse, [illegible] Se não foi que o mesmo Americano para não ser [illegible] aquellas cinzas segundo o Ritual dos Romanos antigos. *Sit tibi terra levis*, as quiz exonerar do seu peso consentindo na trasladação. Ainda assim algum perigo se podia notar de ingrato o Brasil, pois não se guardaram deste seu Prelado quem não está lendo aquelle epitaphio com que o grande Scipião Africano, lá do outro mundo, se queixava de sua terra! *Ingrata* (10) *patria ne ossa quidem mea habebis*? Se não tivessemos outro motivo para o sentimento na morte deste Prelado, deveriamos [illegible] inconsolavel o que causam aquelles ossos fóra do seu lugar.

[illegible], Joaquim Azevedo.
[illegible] sperantes irrequietus oves.

Terceiro Bispo do Brasil

Dom Antonio Barreiros. A mesma traça que pedem em uma fabrica de pedra, e cal observar Vitruvio, com pouca differença nos materiaes, observou o Ceo neste que temos entre mãos de pedra e barro. E certamente que parece que a metafora do edificio quadrasse melhor á Igreja Brasilica, até no nome compete, e ainda vence a qualquer soberba Brasilica. Nos dous primeiros Prelados se lançaram as primeiras pedras; neste terceiro como se a obra subisse já dos fundamentos, levanta mais alto a cabeça, e esta não em [illegible] planta, mas em [illegible] posto que de barro são exemplo da fragilidade, e ruina, isso e o barro, ou fim do ou deslindo das pedras, não quando colligaram entre si, porque então das mesmas ruinas de barro e ajuda a pedra para crescer como monte até o Ceo. Não só com a fragilidade do barro, nem só com a dureza de pedra teriamos edificio; a mistura, o temperamento de uma, e outra faz parede, e levanta altos muros, diz melhor que Vitruvio (11) Ezechiel: *Dic ad eos qui liniunt absque temperatura, quod casurus sit*. Parece pois não caso, mas Divina architectura que a dous Pedros seus predecessores se seguisse o Senhor D. Antonio Barreiros, Clerigo do Habito de S. Pedro, e terceiro Bispo do Brasil.

Chegou á Bahia em dia da Ascensão de 1576, como para enxugar as lagrimas daquelle saudoso dia, quando na Igreja succedeo a primeira vacante. O dia foi felicissimo para a posse do novo Pontifice; só temos contra ele aquella nuvem cerrada, que se nos poz diante dos olhos, furtando á nossa noticia o muito que certamente trabalhou; porque assim como no dia da Ascensão tanto nos [illegible] o Ceo, que apenas nos ficaram dous vestigios, mais para accender, que para mitigar a saudade, contentando-se a devoção com venerar só com os olhos o lugar que ultimamente pizaram aquelles pés, quando de nós se apartavam; assim pelos mesmos passos do Senhor D. Antonio Barreiros escassamente se mostra o lugar da sepultura que é a Capella mór da Igreja velha do Col-

(9) Job. cap. 3.
(10) Valer. Max. lib. 5 cap. 3.
(11) Ezech. 13.

legio da Companhia de *Jesus*. Em seu tempo se fundou nesta Cidade o Convento de S. Francisco, sendo Governador D. Francisco de Souza, que dizem o foi dezoito annos; e ambos Governador, e Bispo foram causa de se fundar o convento, que foi o segundo do Brasil por ser o primeiro o de N. Senhora das Neves em Olinda. Ordenou ao Veneravel Padre Fr. Cosme de S. Damião, Varão de conhecida virtude, e quasi Pae desta Provincia do Brasil.

Não deixarei de contar aquelle milagre com que o glorioso Santo Antonio ennobreceo o tempo do governo deste Prelado; porque se o consul Caligula desejava alguma calamidade publica, para dar que fallar ás historias, e aos Annaes do seu Principado; mais razão será, que com um successo tão fausto, e com um Santo de immortal lingua se rompa o alto silencio, vicio proprio de todos os annos: Tacitisque senescimus annis, mas muito mais proprio deste tempo, em que agora nós achamos.

Foi, pois, o successo que sahindo da Rochella uma Armada contra esta Bahia, de caminho tomou o Castello de Arguim na costa de Africa, e como por despojo embarcaram uma Imagem de S. Anotnio que como alguem disse foi martello contra os herejes, agora lhes servio de safra, porque descarregaram na Sagrada Imagem aquelles impios Iconaclastas muitas cutiladas, e injurias, até que de cançados a lançaram ao mar atada a uma peça de artilharia, sem advertir que elles mesmos davam armas ao Santo para se desafrontar, e que no mar o metiam de posse do seu Reino, onde já outra vez fora sua voz obedecida de exercitos armados de escamas. E certamente, que o Santo com aquelle seu canhão, e com uma tempestade que excitou, de tal forte destruida a Armada, que apenas a náo Capitania aportou destroçada a Sergipe de El Rey. Ahi os prenderam a todos, e os remetteram á Bahia. No caminho na praia de Tapoaá encontraram a mesma Imagem em pé, na areia, como se estivesse esperando para encaminhar para a Cidade os piratas, que isto mesmo por escarneo pediram ao Santo, quando ferindo-o lhe repetiram: *Guia Antonio para Bahia*. Ao advertiram os mesmos herejes na pontualidade com que o Santo lhes servio de guia; senão como elles quizeram, ao menos para onde queriam e com novas blasphemias o chamaram vingativo. O remate de tudo foi que aos piratas se lhes deo a forca, e ao Santo recolheo com solenne procissão o Senhor Bispo D. Antonio Barreiros e depositou neste Convento da Bahia, aonde esteve alguns annos com os signaes das feridas, até que o tempo muito mais o maltraou que os mesmos herejes; de sorte, que para que não apagasse a memoria do milagre, se fez outra Imagem em logar da primeira, que por decencia se enterrára. De Castella que então reinava, se mandou ao Senado da Bahia, que todos os annos lhe fizesse festa como o Padroeiro desta Cidade, o que ainda hoje se observa com solemne procissão.

Hac in Sede sedens Francisco adjungere Sedem
Curavi, atque Aras, Antonioque decus.

Quarto Bispo do Brasil

Dom Constantino Barradas. Felicissimo nome nos Annaes Ecclesiasticos, onde muitas vezes se encontra com a Cruz alcada Constantino. Foi o primeiro que ao Sagrado Lenho de nossa redempção melhorou de Calvario, fixando-o sobre os Diademas nas festas imperiaes e convertendo a Cruz de supplicio capital, que antes era, em ornamento de cabeças coroadas como se o seu Imperio estivesse ligado a um madeiro. Quiz parece com o Lenho de Cruz resuscitar o costume dos antigos (1) Consules, que entre outro cuidado de mais pezo carregavam

(1) Sueton. Tranquil. in Jul.

propriamente como Cruz o cuidado dos matos, e silvas; *Silvae fint Consule digne*. Por signal que a este cuidado chamam os Historiadores Latinos, Provincia dos matos, como se com esta frase descrevessem a Provincia de que agora se encarrega o Senhor D. Constantino Barradas, não só pela espessura das incultas mattas do Brasil, mas pelo frondoso, e copado do nome, com que entre as mais Provincias do mundo se coroa, e florece. Dous lenhos deram o nome ao Brasil. Primeiro se chamou terra de Santa Cruz e para maior semelhança com a Cruz, a este primeiro Lenho se atravessou depois outro que com suas tintas apagando o primeiro titulo da Cruz intitulou a Provincia toda do seu nome Brasil. Pode mais que a Religião a cobiça, pois ao titulo da Cruz, a quem perdoou Pilatos, não se teve agora este respeito. Assim havia de ser, para que no mundo não faltasse seu como peccado original que tambem se commetteu com desacato do Ceo na troca de não sei que certas arvores. Ao Brasil pois composto de dous Lenhos, como Cruz não como Dignidade, tomou sobre seus ombros o Lenho D. Constantino Barradas, visto, assim como no nome, semelhante ao grande Constantino. Dezoito annos a carregou, larga prova de sua constancia. O que nella obrou, o que padeceu, lá se está debaixo do véo do silencio que prouvera a Deus se rompesse. Consta que foi o primeiro que intentou fazer Constituições, e com effeito fez alguns Capitulos que mandou guardar no anno de 1605, mas não se imprimiram, e como eram manuscriptos se viciaram prova de que seriam mui conformes com a Lei de Deus até no successo da promulgação; pois até o Decalogo se frustou a primeira vez. Tenha Deus reservado isso para melhor tempo, em que com mais estrondo, e magestade entre linguas de fogo se intimasse a Lei.

Nestes pensamentos e em semelhantes occupações o colheu a morte no dia 1º de Novembro de 1618. Está sepultado na Capella-mor do Convento de S. Francisco desta Cidade. Por requerimento deste bom Prelado mandou Philippe III, que então reinava em Portugal passar Provisão no anno de 1608 em que accrescentava os ordenados ao Deão Dignidades, Conegos e Vigarios que são os mesmos que ainda agora se pagam sem alteração, ou melhora. E como já na dita Provisão vêm nomeados varios Vigarios, é de crer que em seu tempo se erigiram muitas, pois elle, e seus dois immediatos antecessores fizeram com que até este tempo houvesse já neste Estado quatorze Parochias, além da Sé. Tudo consta da dita Provisão. E certamente se crearam em tempo deste Prelado as Vigararias do Cayrú, Poipeba, e Sergipe d'El-Rey.

Primus ego Sacras tentavi condere leges,
Ex legem Populum nactus, ovesque feres.

Quinto Bispo do Brasil

Dom Marcos Teixeira. Religioso, e militar Pontifice: tal o pedia a sua Igreja agora de veras militante, pois a turbulencia dos tempos poz a espada na mão aos Ecclesiasticos ainda claustraes. O nome está inspirando o valor de um Leão, timbre, e brazão proprio deste heroico nome; as obras confirmaram este valor, como logo veremos. Talhado foi pelo molde e córte das virtudes, e da espada de S. Martinho Bispo Turonense, quando ainda o não era. Dividio com a espada o Turonense a capa militar, golpe da espada verdadeiramente de dous fios, o do feno e o da roupa, tão penetrante, que ferio altamente o coração de Christo, que como vencido daquella cutilada com todo o Ceo lhe rendeo muitas graças. Deste Catechumeno pode ser que aprendesse o nosso Prelado a dar o golpe, que deo no perplexo estado das cousas, em ambos os governos Ecclesiastico e Militar, repartindo em certo modo com a espada que cingio seu manto Pontifical, e os cuidados igualmente em duas partes, entre o bellico, e o Sagrado. (Nelle se vio esta vez equivocado aquelle instrumento militar a que os Romanos chamaram *Lituo*,

com o bacu'o Pontificio, a quem deram o mesmo nome. Para um e outro uzo opportunamente se servio delle, como de Pastoral Bacu'o para as ovelhas, como de clarim contra os inimigos. Com uma mão edificava a sua Igreja com outra esgrimia a espada, á imitação daquelles restauradores de Jerusalém Militante, quando no maior furor da guerra se davam as mãos, e concordavam em boa paz as occupações que tão encontradas parecem da milicia, e edificação: fazendo-se ambidextros com uma mão, diz a Escriptura, (2) rodavam pedras para o muro, com outros inimigos na campanha.

No tempo deste Prelado tomaram os Hollandezes a Bahia (3). Para que se averiguar quem teve a culpa deste infortunio? sendo certo que se foi castigo de Deos, como na verdade o é a guerra, foi por culpas de todos. Não faltou comtudo quem em grande parte a imputasse a retirada intempestiva do Senhor D. Marcos Teixeira, que desconfiando do successo, e defensa, é que quiz reservar para melhor tempo. Nem sempre o dar as costas é ser vencido, póde ser estratagema para vencer. Ao menos nos Parthos era isso disciplina militar, que com um maudito paradoxo nunca melhor fazião rosto aos inimigos, que quando lhe voltavam as costas. Comtudo no presente caso póde ser que se desanimassem os Soldados no campo, quando lhes faltavam as sagradas mãos de Moyses (4). Exemplo temos disso noutros Soldados de Josué. Mas isso que culpa é de Moysés, se talvez não ha quem lhe dê a mão, e ajude a sustentar o braço armado somente de Orações? Bem o mostrou o decurso da guerra o Senhor D. Marcos Teixeira, porque tanto que lhe deram mão no governo e regeo tambem o braço secular, de tal forma se portou, que ate um cego, como Isaac, se o apalpara reconheceria debaixo da mesma pelle de Pastor irmanados os dotes daquelles dois irmãos tão oppostos, voz de Jacob pacifico, e delicado; mãos e genio de Esaú bellicoso. O successo foi, que a Cidade se entregou, e com outros prisioneiros foi enviado para Hollanda o Governador Geral Diogo de Mendonça Furtado. Succedeo-lhe Malthus de Albuquerque, o que não póde ser tão promptamente pela distancia de Pernambuco, onde elle então governava. Emquanto lhe chegava aviso, e elle de lá se expedia, correo cá o governo muitas mãos, sacudido de todos como pela, com que a fortuna perlinaz em tantas mãos, em tanta batalha jogava aquelle sem insolente jogo: Ludum insolentem ludere pertinax. Ate que por ultimo recorreo á Arca, e ao Sacerdote, dando-se a administracção de tudo ao Senhor Bispo D. Marcos Teixeira, que trez mezes occupou aquelle como entre-Reino.

A primeira diligencia foi arvorar no seu Estandarte o triumphal Lenho da Cruz, como se publicára a Cruzada contra os inimigos da Igreja, ou como antigamente Moysés, para curar os mordidos das Serpentes de fogo, ou as Colubinas de Hollanda poz a todos no deserto deante dos olhos o vivifico signal da Cruz. A este Sagrado Lenho se deve a restauração do mundo, e da Bahia, mais que a outros apparatos bellicos, de que tambem se quiz ajudar como Capitão, dispondo tudo com acerto, valor e prudencia, de tal sorte que o fructo da palma e victoria, ainda que se não colheu começou a vingar no seu tempo e deve á madureza dos seus conselhos o madurar algum dia. Antes de se alcançar plenamente o triumpho lhe chegou o successor no governo secular, e brevemente houve mistér outro no Ecclesiastico, porque a elle, e a Moysés dispoz o Ceo a morte na conquista de sua terra de Promissão.

---

(1) Et dituo pugnas insignis obibat, et hasta. Vig. Aneid. 6.

(2) Una manu sua faciebat opera, et altra tenabat gradium 2 Esch. cap. 4.

(3) Brito. Guerra Brasilica liv. 2. n. 160.

(4) Cumque lavaret Moysés manus, vincebat Israel; sin autem paulalu remissiflet, furebat Amalech. Exod. 17.

Succedeo esta em 8 de Outubro de 1624 talvez occasionada do sentimento de ver prisioneiros a Arca, e povo de Deus. O mesmo se conta de Helim que ferido de uma semelhante nova caiu morto, e deixou vaga a Cadeira. Foi antes do Bispado Clerigo do habito de S. Pedro; e porque morreu na campanha, sepultaram-no na Capella de N. Senhora da Conceição de Tapagipe. Não para se enterrar, mas para renascer cavou sua sepultura com Jonu lá no logar da Conceição: De utero translatus ad tumulum. Desengano da brevidade e argumento da innocencia da vida: da brevidade, porque não póde haver periodo de vida mais breve que o que se resume nestas suas palavras, que em certo modo lhe podiam servir de funebre inscripção: Aqui jaz concebido, e sepultado. Quasi outro tanto se disse do Grande Pompeo: Hodie natus, eras moriere: porque sua morte succedeo no dia seguinte ao seu nascimento, posto que sessenta annos depois. A innocencia bem se prova de ter sua sepultura vizinha á Conceição de uma Mãe immaculada. O logar deste deposito, não tendo letreiro, não se pode ao certo mostrar. Até isso invejára Job, que ainda na sepultura se resguardava dos olhos: *Ne oculus me videret*. Grande lastima foi, ou grande negligencia, que ninguem tivesse olhos para demarcar o thesouro, onde descansam aquellas cinzas. Por não accusar agora este descuido, outras vezes repetido nos ossos de outros Prelados, bem se lhe póde dar esta benigna interpretação. Por sua vigilancia mereceo o nosso Pastor o illustre nome de Argos: pedia pois não *sei* que congruencia, que na sua morte, e sepultura se cegassem muitos centenares de olhos. Não menos se conta de Moysés aquelle grande conductor por mares de sangue, do povo retirado, e fugitivo, cuja sepultura se perdeo da vista — A um, e outro póde servir de epitaphio o que se lê na Escriptura: *Et non cognovit homo sepulchrum ejus usque in praesentem diem.*

Me Vigilem sentit, Pastorem Brasila Tellus,
Urbs hæc custodem, Militiaeque ducem.

Sexto Bispo do Brasil

Dom Miguel Pereira. Qual a arvore sob pena de morte tadada mostrou-o sómente Deus, e permittio que o lograssemos. Não faltou quem ao menos duvidas se fôra aquella arvore a Pereira. (1) Sabe-o Deos que a prohibio, e Adão que a desfrutou. Para nós certo que o foi o Senhor D. Miguel Pereira — Arvores ha, diz Plinio que tardam muito em ruir. Sobre todas a Pereira — *Ex his lentissima pyrus*; e entre Pereiras mais tardias, ainda as Amerinas: *Serenissima* (2) *omnium Amerina*. Quasi que em uma palavra descrevem o vagar desta nossa tão vagarosa, que não acabou de chegar. Morreu em Lisboa em 16 de Agosto de 1630 estando de partida para a sua Igreja. Pode-se crêr que temeo mais que a morte a Prelazia: na morte periga uma alma, na Prelazia muitas — Por seu Procurador já antes tinha tomado posse do Bispado em 19 de Junho de 1628. Mostrou com esta diligencia que lhe era molesto, e violento o estado da separação destas almas, querendo por união antecipada fazer um corpo com ellas. Amava-as como almas, e como suas. Faltou-nos sua presença para encher o logar vago: baston para um Prelado, que assentasse bem, não elle na Cathedral, mas a Cathedral nelle. Havia sido Prelado de Thomar: quanto nos podiamos prometter de um espirito tão superior? Foi Clerigo do Habito de S. Pedro; por isso se revestio do mesmo espirito na deixação que fez de tudo antes da posse real. Teve ao menos em S. Pedro não

(1) Potuit enim e a arbor fuisse vel Pyrus vel Prunus, etc. Benedict. Pereyr. in gen. Liber 3. cp 2.
(2) Plinius de arborib. lib. 17. c. 13, e lib. 15 c. 15.

sei que certos longes na vida sempre de nos afastado. *Sequebatur* (3) *e um a longe*, e muitos mais longe na morte, pois inclinando a cabeça para a Mitra deste mundo, morreu com os pés já no outro.

Bahiensi populo dulcissima poma laturam
Have propriè abscidit mors fera falce Pynum.

Septimo Bispo do Brasil

Dom Pedro da Silva, e Sampaio. Por uma só arvore cortada brotou uma Silva inteira. Foi a mão do Celeste Agricultor que se não esqueceu de beneficiar esta vinha. Com aquelle golpe a podava, não destruia. Bom argumento é disso, que a fouce se occupava nos apices, no cume, não nas raizes de arvore. Falemos mais claro com (1) Plinio que chamou ao beneficio da póda tonsura: *Vitis tantum tonsuram annuam quærit*. A tonsura é golpe de cabeça Ecclesiastica, e de mão Episcopal. Recebido pois este golpe de morte, que acabamos de chorar, veio quasi ao talho da fouce brotando o Senhor D. Pedro da Silva, e Sampaio, que havia sido Clerigo do Habito de S. Pedro Deão de Leiria e do Conselho geral do Santo Officio. Sendo Bispo era juntamente Juiz dos Cavalleiros deste Bispado. Chegou a elle em 19 de Maio de 1634 concorrendo com o Governador Diogo Luiz de Oliveira. Tambem governou a Bahia naquelle Triumvirato, que pela perturbação do tempo depoz, e succedeo ao Marquez de Montalvão indigno desta calamidade porque por sua diligencia foi no anno e 1641, acclamado e obedecido na Bahia o Senhor Rei D. João IV.

Seu zelo no culto Divino bem se deixou ver, quando, não expedindo os Ministros d'El Rei de Castella o dinheiro que S. Magestade mandava dar para as obras da Sé resolveo com o Cabido em 3 de Outubro de 1637 que as obras se fizessem com esmolas dos fieis, pois estava neste tempo a Sé de ripa, e barro indignamente. Tambem em seu tempo no anno de 1648 se erigio a Vigararia de Santo Antonio além do Carmo = Em 26 de Agosto do anno de 1638 se assentou fazer-se procissão em acção de graças a Deus pela victoria, que nos deo em 18 de Maio do dito anno contra os Hollandezes, que estavam sobre esta Cidade. Falleceu finalmente em 15 de Abril de 1649. Foi sepultado na Capella mór da Sé. Seus ossos foram levados para Lisbôa em o Galeão Santa Margarida (2) o qual se perdeo na altura das Ilhas sem se salvar pessoa alguma, indo na companhia da Armada Real, de que era General o Conde de Villa Pouca Antonio Telles de Menezes. Ainda lhe restava por fragar este posthumo naufragio, digno por isso de particular affecto de compaixão: porque depois do descanso eterno, lastima foi, que o perturbasse um temporal. Creamos que aquelles ossos lá outra vez á Bahia que nas ondas do oceano Atlantico. Substituirá estarão ainda hoje fluctuando mais na deliberação de se restituirem nas nossas lagrimas, já que tomou sobre si tão grande divida e se encarregou deste deposito, a quem nós corremos o risco até ultimamente naufragar.

Divini cultus, Sacri, *et* Promotor honoris
Erexit Templum plebe juvante, novum.

Oitavo Bispo do Brasil

Dom Alvaro Soares de Castro, Clerigo do Habito de S. Pedro, do Conselho geral do Santo Officio. Falleceo em Lisboa nomeado somente Bispo deste Estado, porque de Roma não se confirmavam Bispos em

(1) Plinio de arborib. lib. 17 cap. 27.
(2) Portugal restaurado lib. II fol. 725.

vida do Senhor Rey D. João o IV por causa das guerras que trazia com Castella. Isso não obstante, é, e deve ser contado no numero dos nossos Prelados. Só o acto da nomeação bastou para reconhecerem os animaes a Adão por seu Principe. Para que as ovelhas sejam proprias de algum Pastor, basta que o ouçam, diz o Evangelho, não é necessario vêl-o: *Oves* (3) *ejus audiunt, et proprias oves vocat nominatum*. Só com seu nome encheo o seu logar: maior que melhor Prelado?

Audivit vocem grex, *et* me saepe vocavit.
Pastorem; tenuit sed violenta manus

Nono Bispo do Brasil

Dom Estevão dos Santos. Coroado nome de tina pedraria para huma Mitra Pontifical, a quem servio já como caudatorio resguardando a roupa São Paulo antes de o ser. Tomão opportunamente nelle as pedras para reedificar o que se tinha destruido com a interrupção na serie dos Prelados que nos negava Roma. Foy Conego Regrante de S. Vicente de fora, e tambem Juiz dos Cavalleyros, Irmão do Desembargador do Paço João Carneyro de Moraes. Foy o primeyro Bispo, que depois das guerras, e feytos já pazes com Castella confirmou a Santidade de Clemente X, governando o Reyno o Principe D. Pedro N. Senhor, por impedimento d'El Rey D. Affonso VI. Parece que se deixou vencer Roma da justiça, e razão, e por final de vencida deo a Portugal tantos annos Episcopaes, como antigamente na batalha Canense dera a Annibal. Mostrão-se estes então aos alqueyres. (1) precioso despojo colhido em hum lugar da Provincia da Pulha de Pouco nome, celebre depois, e nomeado pelas Canas. Ate isto quadra bem ao Brasil, que trumfou agora com esta repartição de annos Romanos, pelos quaes tanto tempo adiciosto anelara. Chegou este Prelado á Bahia em 15 de Abril, e faleceo em 6 de Julho do mesmo anno de 1672. Está sepultado na Capella mór da Santa Se.

A Sanctis dictus, Pastorum jure Corona.
At vix ostentus, rapuis et ad Superos.

Decimo Bispo do Brasil

Dom Frey Constantino de São Payo, Religioso de S. Bernardo. Faleceo em Lisbôa antes de lhe chegarem as Bullas. Tinha sido geral da sua Religião. Favo foy de Claraval, com que o Ceo quiz adoçar nossas amarguras pela morte do seu antecessor, senão fora a tenacidade da cera, que lhe servio de doce rémora em Lisboa, de donde nunca despegou Favo tão, mas na boca de hum cadaver nas garras do Leão da morte, que tragou antes que delle gostassemos! *Declionavit*, (1) *ut videret cadaver Leonis, et ecce examen apum in ore Leoniserat, ac favusmellis*. Todas suas riquezas perdeo neste mellifluo Prelado o Brasil tambem mellifluo. Tocou-nos Deos os beyços com este mel, mas na ponta de huma vara com que logo nos castigou: *Extendit* (2) *summitatem, quam habebat in manu, et intinxit in favum mellis*. Isto succedeo, diz a Escritura, huma terra, aonde os campos destillão mel: *Venit in saltum, in quo erat mel fugere facien agri*. Entrou neste campo a fouce importuna da morte, e poz á côrte nossas bem fundadas esperanças. Deyxou ao menos esta abelha de Claraval hum grande documento ao

(1) — Effundi in vestibulo curiae jussit annulos aureos, qui tantus acervus fuit, ut metientibus dimidium supra tres modios expleffet. Liv. decad. 3 lib. 3.
(1) — Judic. cp. 14.
(2) — I. Rg. cp. 14.

Brafil, para temperar o deliciofo do affucar, refinado e pondo o mel em feu ponto, que he o da morte, com a lembrança de que todo o doce he momentaneo. *Momentaneum quod debetat.* Por iffo pouco logramos hum Pontifice engenhado na doce officina de São Bernardo. O mefmo engenho, que o formou, parece lhe definio fua pouca duração: *Non* (3) *nifi ad horam, nec ad horam effe poffunt tales deliciae: cito transfeunt, abeunt, evanefeunt.*

Melliflui quondam Bernardi fidus Alumnus
Mel daret, ac plenum mors fulit ante Favum.

Primeyro Arcebifpo da Bahia

Dom Gafpar Barata de Mendonça. Aqui fe terminou com huma perfeyta decada a ferie dos Senhores Bifpos, cujas vidas refumidas em breve fe pódem chamar hum vivo, e animado Decalogo. Foy bem que nem no numero, nem fequer em hum jota excedeffem a Ley de Deos. *Jota* (1) *unum praeteribit á lege.* He penfamento de Santo Agoftinho. (2) que chamou ao numero onze tranfgreffão da Ley: *Numerus undecimus tranfgreffio legis eft, lex enim denarius.* Sem duvida perturbaria a perfeyção defte numero, fe fe acrefcentaffe mais huma unidade, que os Romanos figurarão com hum jota. (3) Tanto até nifto forão ajuftados com os Divinos preceytos, para que leffemos em tuas vidas pontual, e miudamente executados os apices, os numeros todos daquella ley, cuja obfervancia vinha propagar no Brafil.

Crefcendo porém com a cultura de dez zelofos Prelados, e multiplicando-fe a feára, foy neceffario entraffe com suas scisuras o Pallio nos Iluftriffimos Senhores Arcebifpos: ifto he, foy neceffario fe creaffe huma nova Metropolitana repartida em feus Bifpados fuffraganeos. O Profeta Athias para fignificar a divifão do Reyno de Ifrael, que fe começou em Jeroboam nas dez tribus que o feguião feparadas do reftante do povo, com que até então fazia hum corpo, rompeo a capa, ou para fallar mais ao intento hum Palio com que fe cobria, em doze partes, e dez entregou a Jeroboam, dando-lhe naquelles retalhos a inveftidura do Reyno. Defte fucceffo o que aqui nos ferve he, que com hum Pallio fe fez a divifão do povo. As dez partes já lá ficão na Decada dos Prelados, que acabamos de referir: a reliquia, ou breve feitura do Pallio tomamos agora entre mãos. O primeyro a quem elle fe deo foy o Senhor D. Gafpar Barata de Mendonça, Clerigo do Habito de S. Pedro, Juiz antes de Fóra da Villa de Thomar, que tomando melhor refolução fe ordenou, e foy Defembargador da Relação Ecclesiaftica de Lisbôa. Fendo tambem Juiz dos Cafamentos votou com retidão na caufa de nullidade que tiverão as Mageftades d'El Rey D. Affonso VI e a Rainha D. Maria Francifca Ifabel de Saboya. Foy Prior de S. Engracia, e depois Governador do Bifpado de Miranda pelo Bifpo D. André Furtado de Mendonça, e ultimamente Abbade de Geftaffé no Bifpado do Porto, onde o foy bufcar a nomeação para primeyro Arcebifpo da Bahia.

Porque parecendo-lhe a El Rey D. Pedro II. N. Senhor, que pela nimia extenfão defta Diocefi (que comprehende fó de cofta mais de mil legoas, e pelo Certão ainda fe lhe não fabe o fim) fe não podia governar por hum fó Prelado, por mais vigilante que foffe fupplicou á Santidade de Innocencio XI. defmembraffe defta Diocefe tres Bispa-

---

(3) D. Bernard. homil: de duob. difcipulis euntibus in Emmaus.

(1) — Matth — ep. 5 Aug. Serm. 15 de verb. Domien. (3) Tu tamen hunc fieri fi mavis regulae, primum unum de titulo tollere joa potes. Martial. lib. 2. epigr. ult. (4) Iat. lib. 1. Tebaih.

(1.º) Ad Galat. cap. 4.

(2.º) I Petr. cap. 2.

dos, erigindo-os de novo, attendendo mais á utilidade das almas, que [illegible] de [illegible]. Com effeito se erigirão o Bispado do Maranhão, de Pernambuco, e do Rio de Janeiro, ficando a Bahia Metropolitana para elles, menos o do Maranhão, que ficou sugeito a Lisboa pela difficuldade da navegação para esta Bahia; e para o de Angola, e S. Thomé. Tomou posse por seu Procurador o dito Senhor D. Gaspar Barata de Mendonça em 3 de Junho de 1677. E porque os achaques lhe impedirão a jornada, nomeou Governadores, porem vendo-se impossibilitado renunciou o Arcebispado, e faleceo em Villa de [illegible] em 11 de Dezembro de 1686.

Em 8 de Mayo de 1677, se hão chegado as primeiras Religiosas de Portugal a fundar o Convento de Santa Clara desta Cidade, estando se vacante, e o dito Senhor Arcebispo lhe mandou muitas instrucções para o bom governo do Convento, que brevemente teve muytas Religiosas. Em seu tempo se erigirão em Vigayrarias S. Pedro, N. Senhora do Desterro desta Cidade, Santo Amaro de Itaparica, Santo Antonio de Jacobina, e Santo Antonio da Villa Nova do Rio de S. Francisco.

[illegible] sobre si o pezo [illegible] tendo [illegible], e para prova do valor [illegible] por algum tempo, só isto bastava para louvar-se com Alcalá: [illegible] pezo [illegible] sobre estes hombros, com [illegible] palavra [illegible] o Poeta, chamando-lhe pezo leve. *Er quo [illegible] Solon, neque [illegible] [illegible] [illegible].* Pois que se não [illegible] [illegible] pezo da Mitra, onde [illegible] devia ser mais [illegible]; ainda assim [illegible] se quiz exonerar [illegible] Prelado. Não [illegible] que [illegible] hombros. Delegados forão [illegible] depois [illegible] carga. [illegible] Alcalá, por que qual se póde crer que [illegible] o fizesse, não [illegible]. E [illegible] que [illegible] o nome, [illegible] dos hombros para se [illegible] da carga. [illegible] mais [illegible] que supportou este pezo. Dous hombros folgadamente o sustentavão, para a corôa forão necessarios quatro, e ainda [illegible]. Não [illegible] Apocalypse [illegible] com o peso de huma semelhante [illegible]: *P... [illegible] et mittebant coronas suas ante thronum*, [illegible] lhe [illegible] as Corôas fora do que [illegible]; coroados estavão [illegible], sem corôas, por terra. E a razão póde ser, porque talvez sem as [illegible] de aquella [illegible] dos elementos, nos [illegible] [illegible] humano contra [illegible] deve reconhecer o Brasil [illegible] porque aquelle Pastor Evangelico não menos o [illegible] do que quando deixou as ovelhas [illegible] que devessemos [illegible] [illegible] na Vigilancia, não [illegible] morte o [illegible] e para que não pezasse o pezo que tinha nos hombros, não esperou que a morte o descarregasse; que tudo fez precipitadamente, elle o [illegible] por sua mão o poz em terra. [illegible] com a [illegible] que em certo modo se alivia do pezo, quando [illegible].

Pulsoum Pyramis [illegible] Pennis et idem.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Segundo Arcebispo do Brasil

Dom Frey João da Madre de Deos, Pay e May juntamente em hum [illegible] sujeito nos está promettendo esse nome, o he aquelle glorioso titulo, que se dá áquella May tam semelhante á May de Deos, na qual porque comparão [illegible] ambos os sexos, se chama a ref-

---

[illegible] Pennula [illegible] Ararum [illegible] in Rationali judicii super pectus Aaron. Exod. 28.

peyto de Chriſto bem noſſo com hum nome compoſto de dous *Matri-Pater*. Qualquer delles nos fazia amabiliſſimo eſte, ambos juntos que farão? Nem deſdiz o nome de Mãy, da dignidade paſtoral. Digão-no aquellas vozes, não fey-ſe de S. Paulo, onde algum coração materno, a quem ſobrevierão dores de parto: Filioli mei, *Iſquos iterum parturio*. Diga-o tambem S. Pedro, que por pouco não exprimio o nome, de que nós aqui tratamos; dandonos quaſi de hum golpe na meſma clauſula o leyte e o racional: *Rationabile* (2) *ſine dolo lac concupiſcite*. O nacional proprio de hum Pontifice, o leyte não menos da Madre de Deos, e mais ſe ſe advertir que eſtão ambos do peyto pendentes. Lá collocou Deos o racional (3) ao Summo Sacerdote com os nomes das doze Tribus gravados em finas pedras: talvez porque queria ao Pontifice como Mãy com a doce carga dos filhos aos peytos. Não fey em que Prelado melhor afferte o racional, e o leyte, que naquelle que no nome ſe eſtá profeſſando Mãy, o Senhor D. Frey João da Madre de Deos.

Foy Religioſo de S. Franciſco, e Provincial da Provincia de Portugal. Entrou no Arcebiſpado pela renuncia do Senhor Gaſpar Barata de Mendonça. Chegou a eſta Cidade em 20 de Mayo de 1683, vendeo os chãos que eſtavão deputados para Palacio dos Biſpos por nove mil cruzados, mas comprou o em que vivem por treze mil cruzados. Havia ſido Prégador de S. Mageſtade, Examinador das Tres Ordens Militares. Lançou a primeyra pedra ao novo Convento das Freyras de Santa Clara, e ſe a planta ſe acabar, ſerá hum dos melhores Conventos deſta Cidade. Com ſua affiſtencia nos poucos annos que viveo ſe adiantarão as obras de tal ſorte, que a não ſe lhe anticipara morte, ſe poderião mudar as Religioſas para o primeyro quarto, como fizerão brevemente, mas depois de ſer já falecido, o que ſuccedeo com ſentimento univerſal aos 13 de Junho de 1686. Eſtá ſepultado na Capella mór da Sé.

Se ſe houvera de guardar aqui o rito dos ſepulchros antigos, onde o memento ſe dizia não aos mortos (4) como hoje ſe faz, mas aos vivos, com quem fallavão-ſe, e verdadeyramente de caminho as ſepulturas: neſta, em que agora nos achamos, ſe podia gravar aquillo do Eccleſiaſtico: (5) *Memento patris, ac matriſtual*, os quaes ambos neſte religioſo cadaver de hum golpe nos arrebatou a morte. Devem com razão os noſſos olhos multiplicar lagrimas, e o dobrar o luto: porque deſta vez com dobrada orfandade reduzidos em rigor ao eſtado pupillar, Pay, e Mãy tem perdido. A ſepultura parece dobrada qual a que Abraham pedia para hum ſó cadaver: *Ut ſepeliam* (6) *mortuum meum*... dét mihi ſpeluncam duplicem. Só hum pay por excelſo nada vulgar Abraham, id eſt, pater excelſus podia deſenterrar huma ſepultura tão nova, e por dobrada ſingular, qual convinha que cobriſſe as cinzas frias, hoſpicio que forão algum tempo de hum excelſo eſpirito de huma alma tão ſuperior, que póde parecer duplicada. Aquella coſta que deſmembrada de Adam ſe encorporou em Iheva ſe ſe conſervou inteyra até á ſepultura, não feria facil reſolver de qual dos dous era reliquia ſe de Pay, ou de Mãy. Neſta ſuffeſſão nos deyxão tambem aquelles oſſos. Eſcreva-ſe que ſão oſſos. *Oſſa* (7) *cinis quod jacent* mas aqueindeciſo ſe de noſſo Pay, ſe de noſſa Mãy. Comtudo São Bernardo nos dá alguma luz para a conjectura, fazendo que deſte ſepulchro em vez de corrupção mane leyte, quando em geral a todos os Prelados queria com os dous appendices dos peytos maternos da Eſpoſa. Poſtituam aqui o Santo o leyte que bebeo algum dia a eſtes peytos, e ſiſva agora

---

(4) Romani juxta vias militares, et publicas ſua corpora tumulabar, ut viatores immortalitatis admonerent. Raderus ad epigram. 93. lib. 1 Martial.

(5) — Eccleſ. cap. 23.

(6) — Geneſ. cap. 23.

(7) — Metamorphſ. lib. 7. cerſ. 523.

de epitafio o que lhe fervio de alimento. Tinha chamado May efpiritual ao Prelado (8) accrefcenta: *Videas eum plenis uberibus parvulis eumbare lactantes, et ex uno quidem confolatoria, ex altero vero exhortatoria ubera miniftrare.*

Et Patrem, vero Matrem natis fe praebuit. Arte in
illane ille accipiens a Genitrice Dei.

Terceyro Arcebifpo da Bahia

Dom Frey Manoel da Refurreyção. Em feu lugar, e a feu tempo veyo nefte Pontifice, não fó nafcendo a refurreyção, mas renafcendo. Foy bem que efperaffe o terceyro lugar, e os dous dias da morte de dous feus predeceffores no Arcebifpado, para que junto com elles inteyraffe o feu dia aquelle Triduo, termo precifo da Refurreyção mais perfeyta. Faz difto grande myfterio São Bernardo obfervando o numero ternario em Christo refufcitado: (8) Nec vero refurrectionem diftulit ultra tertiam diem. E verdadeyramente fe efte numero fe excedeffe por não fer muy femelhante à de Chrifto, qualquer outra refurreyção como Lazaro poderia cheyrar mal, diz o Santo. *Quatriduani foetent, ficut de Lazaro feriptum eft.* Como abelha creada entre flores eftava muyto feito a bons cheyros. Toda a Arabia pois, toda a Sabêa lhe offerece hum novo Feniz refufcitado em o Senhor Dom Frey Manoel da Refurreyção. Não póde deyxar de cheyrar bem a refurreyção do Feniz, que na vivacidade de longos feculos fó foy dito do quatriduo, e na fepultura aromatica do mão cheyro.

As virtudes defte Prelado dignas de mais diffufão, e mais ecco, vão aqui brevemente propoftas tanto porque não fão daquellas flores, que fó tendo-las fe percebem, como porque vive ainda hoje, e fuavemente exhala em toda a Bahia efte cheyro. Não fera fem exemplo que fe alimentaffe deftas flores hum povo inteiro, e agora lhe guardem admiravel filencio. Affim o fazem os Aftomos, que quer dizer gente fem boca. Cheyrão, mas caladamente, porque talvez a admiração lhes impede o *ufo da boca*: fervia ifto de tacita efcufa a quem porventura efperava mais paginas, e quafi huma jufta hiftoria, qual a merecia efte Prelado, que foy varão verdadeyramente Apoftolico. Affim o promettia o religiofo habito, que antes profeffou na Sagrada Religião de São Francifco da nova Recoleta de Varatojo, que inftituhio o Veneravel Padre Frey Antonio das Chagas. Debayxo das bandeyras de fes dous legitimos chegados fe alifton o novo Soldado, que nefte primeyro encontro quiz moftrar-fe, como veterano, cicatrizado. Fiel fervo, ja começava a dobrar os talentos do feu Senhor. Vem-lhe ao jufto a Refurreyção; com as chagas refufcitou á nova vida. Havia fido oppofitor as cadeyras da Univerfidade de Coimbra com muyto bom nome. Era Doutor em Leys Canones, Collegial de S. Pedro, Deputado do Santo Officio, e Conego Doutoral de Lamego, porém ouvindo pregar ao Veneravel Padre Frey Antonio das Chagas (que o fazia com abrazado zelo, e muito fuperior) renunciando o mundo, e todas fuas efperanças, tomou o habito da Recoleta, e feguio a vida de Miffionario, em que achou a nomeação de S. Mageftade para Arcebifpo e poftoque que o recufou fortemente, foy mais forte a obediencia, e o obfequio devido a Real inftancia. Chegou á Bahia em 13 de Março de 1688, e alli entre as obras de feu zelo fe deve com razão contar que fez feu Diocefano (fe affim fe pode dizer) a S. Francifco Xavier. Porque infeftada a Bahia de algumas calamidades, cujo remedio fe defefperava ao perto, o forão bufcar bem longe, e lá muyto além do Cabo da Boa Esperança, ao ... Fazia

8. — D. Bernard. Serm. 10. fup cent

David quando as tormentas o obrigarão a dobrar este (2) cabo: *In verba tua super peravi.* Foy eleyto, e se aceytou por Padroeyro desta Cidade com contentamento do Senado a instancia do povo, e com approvação de S. Magestade, S. Francisco Xavier em 13 de Abril de 1680, e o Senhor Arcebispo D. Frey Manoel da Resurreição, convocado o Cabido, e Clero na forma do Bréve da Sagrada Congregação de Pritilvo, assinou o dia 10 de Mayo para se fazer pocissão solemne, e festa ao dito santo. Este he o officio da Aurora consignar o dia ao Sol, e como mostrarlhe a carreyra: Vigilante Pastor, pois para bem das suas ovelhas tanto se desvelou que pode espertar ao Sol no Oriente. Todas as vezes que depois do periodo de hum anno, tornar a amanhecer á Bahia o dia 16 de Mayo se deve ella lembrar, que aquelle he o dia de sua resurreyção, porque a esta deve a assistencia de hum Santo, que para se parecer com o Sol matutino da resurreyção, lá está descançando naquella região, onde a aurora tem seu thalamo.

Por morte do Governador deste Estado, Mathias da Cunha, chamou o Senado para lhe vir succeder no governo politico ao dito Senhor Arcebispo, que bem descuydado estava disso, e santamente occupado na visita do Colegipe; mas houve de ceder ás repetidas instancias, e protestos que lhe fizerão em nome de S. Magestade, Governou com muyto acerto quasi dous annos, e lhe veyo succeder o Almotocel-mór Antonio Luiz Gonçalves Coutinho. Despachou duas frotas, que chegarão a salvamento, e com muyta brevidade, e era tal o conceyto que todos tinhão da grande virtude deste zeloso Prelado, que á sua benção attribuhião todos os bons sucessos. Quando tomou posse do governo, estavão com as armas na mão amotinados os Soldados por falta das pagas, e elle os soffegou com huma pratica, que lhes fez, porque ás suas palavras dava Deos nosso Senhor particular efficacia, e tudo procedia de sua inculpavel vida, e admiravel governo do seu Palacio, que nos jejuns oração e disciplinas parecia o Convento mais recoleto, e penitente.

Andando em visita nas Villas do Sul, e 16 de Janeyro de 1691, morreo, e está sepultado no Seminario de Bellém, que administrão os Padres da Companhia de Jesus com grande utilidade de todo este Arcebispado. Lá tambem acabou aquella Estrella, que deu luz aos Magos. Chegada que foy a Bellem, (3) como se fechava os olhos com a morte, nem vio, nem foy vista de alguem. O curso, e o termo foy em ambos o mesmo; o termo Bellém, o curso dous annos. Pouco sovreviveo aos dous este Prelado nem contava mais idade a Estrella, quando Herodes feytas as contas o metteo no numero dos innocentes de dous annos: (4) *Abimatu, et infra, secundum tempus, quod exquisierat á Magis.* He o que disse o Poeta pondo o Feniz symbolo da resurreyção nas Estrellas: (5) *Por volucer superis, Stellas qui vividus aequat.* Depois que do seminario se passou esta á melhor esfera deyxará de ser metafora o Ceo semeado de Estrellas. Não sey que queda ellas tem com a resurreyção: está prognosticado que na resurreyção geral se verão Estrellas, qual trigo cahido, e semeado por terra: *Stellae* (6) *de Coelo cadent.*

Gavisa est vistus, hoc Praesule, ubique refurgens.
Et vetia in multis contumulata videns.

---

(1) — D. Bernard de septem figuaculis, qual solvit agnus. Serm. 1.
(2) — Psalm 118 n. 74.
(3) — Salmeyr. 3. tr. 39.
(4) — Matth. cap. 2.
(5) — Claud. de Phaen.
(6) — Matth. cap. 24.

Quarto Arcebifpo do Brafil

Dom João Franco de Oliveyra. Huma cabeça tres vezes coroada, nois de polvrios tres vezes repetidos, huma vocação fobre outras duas, para não fey que Provincia nomeada fó, pelos mones fe lê no Capitulo quarto dos Cantores, e fe vio no Senhor D. João Franco de Oliveyra, Bifpo antes de Angola, depois Arcebifpo da Bahia, e ultimamente Bifpo de Miranda na Provincia de Traz os Montes. Sirva aquelle texto de breve compendio da vida defte Prelado: *Veni (1) de Libano fponfa mea, veni de Libano, veni: coronaberis de capite Amana,* de vertice Sanir et Hermon, de montibres pardorum. Grande correfpondencia fazem a eftas tres vocaçoens aquellas tres primeyras de Samuel para o Supremo Sacerdocio: *Et (2) adjecit Dominus, et vocabit adhuc Samuelem tertio.* E tanto mais vem a tempo eftas reiteradas vocaçoens de Samuel, quando fe fabe forão feytas de noite. Era hora de dormir, nota a Efcritura. *Samuel dormiebat.* Nem efta circunftancia ca faltou porque ao meyo dia em que hoje defcança (3) *Cubas in meridie,* precede a alta noyte no Reyno de Angola e huns como crepufculos no Brafil. Quafi com eftas mefmas cores negro, e sanguineo temos em Moyfes pintado os defpoforios com as Igrejas de Angola, e Brafil. Moyfes Efpofo primeyro de Sefora Etiopica. *Proter uxorem ejus Aethiopifam,* e logo, como fe queyxava mefma Sefora, com a cor mudada Efpofo tambem de fangue: *Sponfus (4) fanguineum tu mihi es.* E fuccedeo logo o divorcio que a mefma Efcritura aponta: *Et (5) dimifit eum, poftquam dixerat, fponfus fanguinum.* Ambiciofas da honra as Prelazias, pode-fe crer, litigavão entre fi fobre qual merecia o affento com a inclinação de huma tal cabeça, que em vez de fe coroar com as Mitras, antes lhe fervio a ellas de coroa. Teve a fortuna de fer preferida Miranda, e as duas emulas vencidas moftrão ainda no femblante, huma o luto, outra o pejo.

Fora o dito Arcebifpo Clerigo do Habito de S. Pedro, e chegou a efta Cidade em 5 de Dezembro de 1692, fem ainda ter o Pallio, o qual lhe chegou na frota de 1693 em Mayo, e para lho lançar vinha nomeado o Deão fómente, e fuftado efte por fua morte, fe duvidou fe lho podia lançar a Dignidade que prefidia no Coro. Fazendo-fe por huma, e outra parte varios papeis, fe affentou que o Thefoureyro-mór fizesse efta funcção, e com effeyto recebeo o Pallio em dia de S. Pedro na Capella-mór da Sé. Porém he fama, que em Roma não fe approvando ifto, fe expedio hum Breve de *Perinde valere,* mas não fe acha difto algum documento por onde confte, fendo que devia ficar no Cartorio, por fer efte cafo tal, que pode fucceder muitas vezes. Havia fido em Coimbra Defembargador Ecclefiaftico, e Promotor Deputado do Santo Officio. Efteve Bifpo de Angola quatro annos e dahi veyo mudado para efte Arcebifpado, que occupou dignamente até 28 de Agofto de 1700, em que fe embarcou para o Reyno a fer Bifpo de Miranda. Foy o primeyro Arcebifpo que paffou em vifita ao Rio de S. Francifco. Não teve nifto antecefsor, nem fiquer veftigios de outrem: gloria fingular do Precurfor, que para cumprir com o nome e officio poz em huma terra por erma, e fragosa até então nunca pizada: Parata (6) indirecta, et afpera in vias planas. Eftes erão fem duvida aquelles caminhos dos Apostolos, onde fe não encontra aquem fe poffa fundar: (7) *Neminem*

---

(1) — Cantic. 4.
(2) — I Reg. cap. 3.
(3) — Cantic. I.
(4) — Numer. 12.
(5) — Exod. 4.
(6) — Luc. cp. 3
(7) — Luc. cp. 10.

per viam falutamenitis: falvo as mefmas afperezas, que a'é á hum Moyfés, porião em defefperação de poder paffar avante. Sendo Moyfés, Paftor, e encontrando huns efpinhos no deferto fe desfaleceu, como fe dalli por diante quizera feus pos libertados do trabalho do caminho, que fe moftrava impenetravel. Pelo contrario as afperezas, e efpinhos ferviráõ antes de eftimulo ao zelo defte Paftor, para romper por onde fe não via caminho. Chegarão a Roma eftes paffos, porque la forão celebrados dos Eminentiffimos Cardeaes do Concilio Tridentino, que gratificando ao Senhor D. João Franco de Oliveyra efte feu zelo, não permitirão ficaffem fó impreffos na terra; mas talvez para a imitação impreffos tambem em carta na qual fe lhe fignificava o grande echo, que fizerão no Vaticano, e montes vizinhos as vezes, com que o novo Bapetifta bradava penitencia nas folidoens do Brafil. Não ferá importuno referir aqui as ultimas claufulas defta carta, que com mais diffufão, e juftamente pondera o Reverendo Padre Manoel da Sylva da Companhia de Jesu na fua Sylva Concionatoria, dedicando-a a efte Illuftriffimo Prelado: *Norerunt fiquidem amplitudinem tuam spuetis itinerum incommodis, afpesiores, ignotafque vaftiffimae iftiris Diaecefis partes ab antecefforibres Archiepifcopis nunquam penetratas foncto vifatione fanctificate.* Para echo bafta o repetido o mais dirá aquella vocaliffima Sylva. (8) *Respondentomnia fylvte*, onde verdadeyramente como echo fe deyxa ouvir quatro vezes repetido o nome, e juftos louvores do Senhor D. João Franco de Oliveyra. Confirmão eftes pregoens, e o bem logrado trabalho defta miffão, quarenta mil teftemunhas, a quem nella fe adminiftrou o Sacramento do Chrifma. Com razão caufou em Roma tanto aballo hum exercito de tantos mil combatentes ungidos para a luta, fegundo o eftylo da antiga Paleftra. Com menos gente fe edificou Roma a primeyra. Daqui fe faca conjectura para o mais.

Por fer a freguezia de S. Antonio de Jacobina de mais de trezentas legoas lhe tirou dous Curatos, que fão N. Senhora do Bom Suceffo e S. Antonio de Pambú. Tambem fe erigirão em Vigayrarias a Freguezia de Madre de Deos de Cururupeba, S. Gonçalo da Villa de S. Francifco, N. Senhora do Rofario da Villa de Cachoeyra, S. Gonçalo dos Campos, S. Domingos de Saubara, S. Jofefa das Itapecaroeas, N. Senhora de Nazareth do Itapicurú de cima, Santa Luzia do Piagui, S. Gonçalo do Rio de Sergipe d'El-Rey, Santo Antonio e Almas da Itabayana.

Tres mihi jam sponfas Sacrata in Lege dederunt
Sed mihi prae cunctis Brafila amata magis

Quinto Arcebifpo da Bahia

Dom Sebaftião Monteyro da Vide: em cujo tempo fe vê engrandecido o Arcebifpado da Bahia pela liberal mão de S. Mageftade o Sereniffimo Senhor Rey D. João V. cuja vida defejamos immortaliza la com mercês dignas daquelle Real animo, que nelle veneramos, em tudo mayor que quanto conhecemos, nem ouvimos, e fó igual ao feu grande efpirito. Porque vendo o dito Senhor huma reprefentação que lhe fez o dito Arcebifpo, foy fervido em beneficio, e utilidade dos moradores ao dito Arcebifpado mandar novamente crear nelle vinte Igrejas Parochiaes: e para augmento do culto Divino erigir na Sé Metropolitana quatro Prebendas, além das que já tem, a faber: huma Magiftral, outra Doutoral, outra Penitencial, e outra para fe dividir em dous meyos Conegos, e quatro Capellanias: accrefcentando juntamente as congruas antigas do Deão, Dignidades, Conegos, e mais Miniftros da

(8) — Virg. Eclog. 10.

[illegible] se move o dito Senhor efficacissimamente disse, a fi celebrem os Officios Divinos com a mayor perfeyção, como testemunha huma [illegible] a dita Arcebispo tão chea das expressões daquelle [illegible], em que o dito Senhor procura augmentar por todos os caminhos o serviço de Deos, que por ser justo que fique para sempre [illegible] nas nossas memorias se transcreve aqui.

Reverendo em Christo Padre Arcebispo da Cidade da Bahia, do meu Conselho, Amigo: Eu El Rey como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de N. Senhor Jesu Christo vos envio muyto saudar. Façovos saber, e ao Cabido da Sé desse Arcebispado, que na resolução que fuy servido tomar sobre a creação de [illegible] vinte Parochias nesse Arcebispado, e de quatro [illegible] mais que mando erigir novamente na mesma Sé com mais [illegible] Capellanias, accrescentando juntamente as congruas ao Deão, Dignidades, Conegos, e meyos e mais Ministros Ecclesiasticos da mesma Sé, fuy outrosim servido declarar, que as congruas que de novo accrescem pela dita minha resolução ás Dignidades, Conegos, meyos Conegos e Capellaens, tenhão a natureza de destribuições quotidianas, e que como taes se vencerão sempre, e não de outra maneyra: e para que todos os Beneficios sejão iguaes nas distribuições quotidianas, os novamente creados vencerão como distribuiçoens toda aquella parte que agora accrescento de congrua aos antigos, por ser esta a natureza que tenha ella nova congrua, e na concurrente quantidade da [illegible] serão de distribuição a mesma parte que tem os mais, para que assim fiquem iguaes nas distribuiçoens humas, e outras: com condição tambem que os Officios Divinos se celebrarão todos cantados com a mesma solemnidade, como se celebrão nas Metropoles deste Reyno, porque desejo que essa Sé tenha a mesma estimação, e que Deos N. Senhor seja nella louvado com edificação dos fieis, principalmente estrangeyros, e muyto mais pela importante consequencia que com a [illegible] espero se siga de se converterem os infieis, e gentios, vendo a grande veneração, e reverente culto com que na mesma Sé [illegible], e de que eu faço tanta estimação, se louva, e serve ao mesmo Senhor. E assim hey por bem por ser minha vontade insinuar-vos esta minha resolução, em que espero de vós, e do dito Cabido, como Vassallos, tão zelosos e tão bons Ministros da Igreja, satisfação a tudo [illegible] com a mayor perfeyção, ainda do que vos ordeno, e recommendo. E para que os futuros continuem sempre os Officios Divinos [illegible] zelo, e fervor, e devoção que espero dos presentes [illegible] vós Arcebispo, ouvindo ao dito Cabido, aquelles Estatutos, e [illegible] que julgarem ser mais convenientes para a inviolavel [illegible] de tudo o que contem esta minha resolução, [illegible] em nenhum tempo se poderá largamente interpretar, nem [illegible] que se siga sempre o mayor augmento [illegible] respeyto á commodidade dos Ministros. Escrita em Lisboa Occidental aos 11 de Abril de 1718 annos.

REY

P. Duque Estribeyro mór

Para o Arcebispo da Bahia.

Foi D. Sebastião Monteiro da Vide quem construio o Palacio dos Arcebispos, situado na freguezia da Sé junto á antiga Cathedral. Em 1913 o Arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva dirigiu ao Ministro da Fazenda uma Reclamação contra a inscripção desse Palacio como proprio nacional.

A esse importante documento vêm annexadas cinco valiosas cartas que se referem á construcção do historico edificio.

São os seguintes:

O Arcebispo da Bahia, obrigado, por grave dever de seu cargo, a pugnar pelos direitos da Archidiocese cuja regencia lhe pesa sobre os já cansados hombros, vem, com o devido respeito, perante V. Exa., reclamar e pedir providencias contra o achar-se o Paço Archiepiscopal arrolado entre os proprios nacionaes, arrolamento esse que considera indebito, pelas razões que passa a expôr.

Entre as obras a que ligou o seu nome, o Snr. D. Sebastião Monteiro da Vide, quinto Arcebispo da Bahia, que regeu esta Archidiocese pelo largo espaço de mais de vinte annos, fallecendo a 7 de Setembro de 1722, com geral sentimento de seu numeroso e amado rebanho, póde considerar-se como uma das mais importantes, a casa que mandou edificar para sua residencia e de seus successores. Della faz menção o expressivo epitaphio em versos latinos que a gratidão de seus diocesanos, para memoria de seus feitos abriu na modesta lapide que lhe cobre a veneravel sepultura:

Brasiliae leges; templis, augmenta paravit,
Venturis magnam prosulibusque domum.

Para levar a effeito esta construcção, que era uma das maiores necessidades da Archidiocese, pois, até então não tinham todos os Prelados uma morada decente, dirigiu-se o Snr. D. Sebastião ao Governo da Metropole e, por provisão de 13 de Março de 1707 (documento junto) obteve da Rainha Regente de Portugal licença para edificar a casa de sua residencia e de seus successores no terreno designado para o Seminario Archiepiscopal, terreno este que ficava entre o Collegio dos Jesuitas e a Egreja da Ordem Terceira de S. Domingos. Reconhecida a insufficiencia do local para a pretendida edificação de novo dirigiu-se o Prelado ao Governo de Portugal e por provisão regia de 28 de Fevereiro de 1707 (documento junto), obteve licença para permutar com a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos, o dito terreno destinado para o Seminario Archiepiscopal por um outro terreno que a dita Irmandade possuia, contiguo á Egreja da Sé, onde melhor convinha a casa de residencia do Arcebispo.

Foi-se a desejada e auctorizada permuta, recebendo a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos além do sitio do Seminario, mais dous mil e quinhentos cruzados, quantia para pelo Arcebispo, como o diz a certidão junta, passada pela Delegacia Fiscal deste Estado e segundo consta da Escriptura publica de 14 de Junho de 1707, lavrada na nota do Tabellião Manuel Affonso de Carvalho (documento junto).

Foi neste terreno que se levantou o Palacio do Arcebispo, cujas obras, segundo diz a carta régia de 5 de Novembro de 1705 (documento junto), estavam orçadas em mais de trinta mil cruzados.

Para adjutorio de sua construcção, concorreu a Fazenda Publica, segundo o determinaram as tres cartas régias de 5 de Novembro de 1705 (documentos juntos), com a quantia de oito mil cruzados apenas, pagos por espaço de oito annos, tempo em que se deveriam concluir todas as suas obras, em prestações annuaes de mil cruzados, subvenção esta que deveria sahir do sobejo do contracto dos dizimos, não havendo noticia alguma de outras despesas feitas pelo Governo com esta edificação.

Vê-se vista do exposto e dos documentos que a esta acompanham, verá V. Exa. que é com solidos fundamentos que o abaixo assignado pugna pelo direito da Archidiocese á casa onde, ha quasi dous seculos, têm residido os Arcebispos da Bahia, casa rica de tradições veneraveis, onde, no frontespicio, se vêem gravadas em um bloco de marmore, as armas archiepiscopaes, e cuja construcção affirmam todos os historiadores e chronistas dos homens e das cousas da Bahia ter sido feita pelo Snr. D. Sebastião Monteiro da Vide, não se encontrando em nenhum

della, ainda justificativa de se achar ella arrolada entre os proprios nacionaes.

O que é ainda mais notavel e digno de particular consideração é que os mesmos termos do lançamento feito do Palacio do Arcebispado no rol dos proprios nacionaes, depõem claramente em favor da Archidiocese, a qual no dito lançamento, tem um documento valioso do seu direito a este predio. De facto, lá se declara como se póde ver na citada certidão junta, passada pela Delegacia Fiscal deste Estado, que foi o Snr. D. Sebastião Monteiro da Vide quem pagou a parte em dinheiro com que se concorreu o pagamento feito á Irmandade de S. Pedro dos Clerigos do terreno em que foi edificado o Palacio do Arcebispo, e que foi o mesmo Snr. D. Sebastião quem edificou o referido Palacio. E, comquanto que o dito documento é [illegible] em informações, contudo [illegible] apresenta que seria sufficiente para justificar a encorporação que [illegible] deste edificio nos proprios nacionaes. O que lá se [illegible] não é titulo e sim um resumo historico da edificação do Paço Archiepiscopal, resumo este que é um argumento poderoso em favor da Mitra da Bahia.

E não é esta uma opinião singular do abaixo assignado, pois, no Relatorio da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes apresentado ao Snr. Ministro da Fazenda pelo Chefe Theodosio Silveira da Motta, em [illegible], não se encontra o Palacio do Arcebispo, prova de que a sabia e competentissima Commissão julgou-o indevidamente [illegible].

Pelo que, o Arcebispo da Bahia submette esta sua reclamação ao recto exame de V. Exa., e confiado nos sentimentos de justiça de V. Exa., espera que, depois de ter sido examinado e estudado, seja, por ordem de V. Exa., cancellado o dito lançamento, com o que prestará V. Exa. um grande serviço a esta Archidiocese.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1912.

Jeronymo, Arcebispo da Bahia

DOCUMENTOS

Documento n. 1

Eu El Rei etc. — Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte do Reverendo Arcebispo da Bahia em razão da indecente morada em que vive e viverão os Arcebispos seus successores o que se podia remediar concedendo-lhe o sitio que estava deputado para seminario que não teve effeito, e esta entre a Igreja e Classes do Collegio dos Padres da Companhia e humas cazas que forão de João Carneiro de Villas boas que [illegible] hoje de [illegible], e tendo consideração ao que allega e a informação que deo o Governador e Capitão geral do estado do Brasil sobre este requerimento e ao que respondeo o meu Procurador da Coroa: Hei por bem de conceder ao Reverendo Arcebispo da Bahia que possa edificar aposento para sua vivenda e dos mais Arcebispos que lhe succederem no dito sitio que estava deputado para o Seminario que não teve effeito. Pelo que mando ao Governador e Capitão geral do estado do Brazil, Provedor da minha fazenda delle mais ministros e pessoas a que tocar, não impidão ao dito Arcebispo a obra das ditas casas no referido sitio e cumprão e guardem esta provisão e fação cumprir e guardar como nella se contem sem duvida alguma, a qual se registará nos Livros da fazenda minha, Camara e Secretaria do dicto estado e valerá como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 40 em contrario, e se passou por duas vias; huma só haverá effeito; e não passará pela Chancellaria. Dionysio Cardoso Pereira a fez em Lis-

boa a 13 de Março de 1705. O Secretario André Lopes de Lavre a fiz escrever. Rainha.

Documento n. 2

Para o Reverendo em Christo Padre Arcebispo da Bahia. Amigo Eu El-Rei vos envio muito saudar: Como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento me prezaria. Havendo visto o que me apontastes, sobre a dificuldade que se vos offerecia a conseguires no tempo de seis annos a dar-se fim a obra das casas que fui servido resolver se fizessem para vossa vivenda e dos mais Arcebispos que vos succederam no citio que estava destinado para o Seminario em razão de receares o que pelas em que actualmente assistis não haja quem dê os 138 cruzados que custaram, e a vossa congrua ser tão limitada que della não podeis tirar para tal obra mais que aquella quantia que havieis pagar de aluguel, e as novas casas que se haviam de fazer poderião custar mais de 30$ cruzados o que só se podia vencer concorrendo da minha fazenda com alguma porção. Fui servido haver por bem que se vos deem mil cruzados por anno do sobejo do contrato dos Dizimos, cuja consignação durará por tempo de outo annos que he o prefixo que impuz para se aprefeiçoar e concluir de todo esse edificio e assim o mando declarar ao Governador Geral e Provedor mór de minha fazenda. De que vos avizo para teres entendido a rezolução que fui servido tomar nesta materia. Escrita em Lisboa a 5 de Novembro de 1706— *Rey*.

Documento n. 3

Para o Governador Geral do Estado do Brasil — Luiz Cesar de Menezes. Amigo etc. Havendo visto o que me representou o Reverendo Arcebispo dessa Cidade acerca da impossibilidade que se lhe offerecia a por no ultimo fim a obra das casas em que elle e seus successores hão de viver no tempo prefixo de outo annos que lhe dei de espaço para se acabarem no citio que estava destinado para o Seminario, assim por recear que pellas cazas em que hoje assiste senão deem os 138 cruzados que havia custado como por ser a sua congrua tão limitada que della não podia concorrer para a tal obra mais que com o que havia pagar de aluguel. Fui servido haver por bem que se lhe deem mil cruzados por anno do sobejo do contracto dos Dizimos, cuja consignação durará por tempo de outo annos que he o tempo prefixo que lhe impuz para se aperfeiçoar e concluir de todo este edificio. De que me parecêo avizar-vos para que assim o façais executar e ao Provedor mór da fazenda ordeno execute esta minha rezolução mandando fazer o tal pagamento no espaço dos outo annos em que o tenho promettido a mil cruzados cada anno. Escrita em Lisbôa a 5 de Novembro de 1706 — *Rey*

Documento n. 4

Para o Provedor mór da fazenda do Estado do Brasil, etc. Havendo visto o que me representou o Reverendo Arcebispo dessa Cidade, acerca da impossebilidade que se lhe offerecia a por no ultimo fim a obra das casas em que elle e seus successores hão de viver no tempo que estava destinado para o Seminario, assim por recear que pellas casas em que hoje assistesse não deem os 138 cruzados que havião custado, como por ser a sua congrua tão limitada que dalli não pãodia concorrer para a tal obra, mais que com o que havia pagar de aluguel. Fui servido haver por bem que se lhe deem mil cruzados por anno de sobejo do contrato dos dizimos cuja consignação durará por tempo de outo annos, que he o tempo prefixo que lhe impuz para se aperfeiçoar e concluir de todo este edificio. Do que vos aviso para que na forma desta minha rezolução mandeis fazer o tal pagamento dos sobejos do contrato dos dizimos no espaço do tempo dos outo annos em que o tenho premettido a mil cruzados em cada um dos dittos outo annos. Escrita em Lisboa a 5 de Novembro de 1706 — *Rey*.

Documento n. 5

Eu El-Rey. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito que por alvará de 43 de Março de 1705 fui servido conceder ao Arcebispo da Bahia podesse edificar aposento para sua vivenda, e dos mais Arcebispos da Bahia que lhe succedessem no sitio que estava deputado para Seminario, que não tivera effeito com condição de começar logo a obra da dita caza, e continuar com todo o calor de sorte que se podesse acabar dentro em 8 annos, e que em nenhum tempo se poderia vender o dito sitio para outro effeito, e tendo respeito ao que o dito Arcebispo me representou em razão da offerta que a Irmandade dos Clerigos de S. Pedro da dita Cidade da Bahia lhe fazem do sitio das casas do seo Consistorio pello do Seminario destinado para casas dos Prelados em que reconheceria grande melhora assim pela do sitio, como pellas poucas obras de que necessitava para se formarem os seus apposentos, além de se evitarem as contendas que podia haverR com os Padres da Companhia de Jesus, e ficarem os Prelados mais perto de sua Sé; pedindo para ajustar a tal troca e subrogação licença e tudo consideração e ao que responderão os Procuradores de minha coroa e fazenda, a que se deo vista: Hei por bem que se faça a dita obrigação e permuta com declaração porém que valendo mais o sitio que se tinha concedido ao Arcebispo, em forma que a Irmandade torne dinheiro na forma do Contracto feito; o tal dinheiro se applica para as obras da mesma casa episcopal. E com a tal declaração mando aos ministros a quem tocar cumprão e guardem esta Provisão e a facão cumprir e guardar como nella se contem sem duvida alguma embargo da que se havia passado em 13 de Março de 1705 em cujos registos, se porão as verbas necessarias. E esta valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2º. titulos 39 e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisbôa a 28 de Fevereiro de 1707. O Secretario André Lopes de Lavre a fiz escrever — *Rey.*

Estão conformes com os originaes existentes neste Archivo — Lisboa 24 de Agosto de 1912. — O 1.º Bibliothecario — *Eduardo de Castro e Almeida*

Documento n. 6

Em cumprimento ao despacho exarado na petição retro, certifico que o palacio em que reside o senhor Arcebispo, está arrolado, como proprio nacional cujo assentamento se acha feito as fl. 1 v. do livro n. 1, em cujos termos desse assentamento é o seguinte: Numero dois. Palacio do Arcebispo. Edificio de pedra e cal com dez braças e oito palmos de frente, no centro da capital em a freguezia de São Salvador, para cuja Igreja tem um passadiço de vinte cinco palmos de extenção; e composto de dois andares e foi construido em o anno de mil setecentos e cinco. Confrontações: divide-se pelo Norte com a casa de Francisco Xavier Moniz; ao Sul com o portão que fecha, o lado da matriz de São Salvador sobre cujo portão está o passadiço; a Oeste com a rua que faz praça ao mesmo edificio e a Oeste com o quintal que fica a cavalleiro da ladeira da Misericordia. Valor: está em branco. Titulo: Foi edificado pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, em a casa do consistorio e terrenos junto a Cathedral antiga de possessão da Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; recebendo esta por indemnisação não só o sitio destinado para um Seminario Archiepiscopal, onde fizera a sua Igreja propria, entre o extincto Collegio da Companhia de Jesus e a Igreja da Ordem Terceira de São Domingos, como dois mil cruzados, digo dois mil e quinhentos cruzados, differença do valor dos chãos do dito Consistorio sobre o Seminario que pagou o prelado á Irmandade, segundo a escriptura publica de quatorze de Junho de mil setecentos e sete, lavrada na nota do Tabellião Manoel Affonso de Carvalho, como consta do Livro de Tombo as folhas quarenta e cinco a quarenta

e seis. Observações: Um digo o andar superior serve de residencia do Metropolitano, e no interior, da parte do Sul, se acha a secretaria, e do Norte o Tribunal da Relação Ecclesiastica. São esses os termos do assentamento do palacio referido, pelo qual fielmente copiei, e assim para constar passo a presente certidão aos doze dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e doze, na Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, na qual me assigno, eu terceiro escripturario Alfredo Clodoaldo Viveira".

O Governo Federal reconheceu logo depois o direito da Mitra sobre o Palcaio Archiepiscopal que deixou de ser ha poucos annos a residencia dos Arcebispos. Hoje serve, apenas, para o funccionamento da Secretaria Ecclesiastica.

NOTA 44

O arcebispo D. Luiz Alvares de Figueiredo exercia as funcções de bispo coadjuctor do arcebispo de Braga e era bispo titular de Uranopolis quando foi eleito para o arcebispado da Bahia, onde chegou a 26 de novembro do mesmo anno e não a 17 de Setembro, como tem sido escripto por alguns autores. Dedicou-se á construcção ou reconstrucção da sua cathedral e conseguio por mais seis annos a prestação de um conto de reis para as obras precisas.

O proprio rei offereceo um grande orgão e um relogio.

Fez-se tambem uma muralha para sustentar as terras em frente da igreja que era muito bella, como se pode ver na estampa das Noticias Sciencpolitanas e Brasilicas de Luiz Villhena.

Desappareceo o monturo que prejudicava a frente do templo e alli ficou uma praça. Infelismente o frontespicio rachou algum tempo depois e forçoso foi demolil-o.

Elle falleceo em 28 de Agosto de 1735.

Foi sepultado na capella de S. José da mesma Sé.

Tinha 65 annos de idade.

Foi lavrada sobre a sua sepultura a seguinte inscripção:

"Aqui jaz o Exmo. e Revmo. Snr. D. Luiz Alvz. De Figueiredo do Cons. de S. Magestade, Bispo titular de Uranopolis, Arcebispo da Bahia, Primaz da America.

Falleceo nesta cidade em 28 de Agosto de 1735. Tendo de Prelado dez annos e de idade 65".

Sobre o estado em que poz a Sé vale a pena ler a descripção feita pelo licenciado José Ferreira de Mattos, Thesoureiro mór da mesma. "Vejo com consolação os ornamentos com que Sua Magestade faz resplandecer grandemente esta cathedral. Vejo o grandioso orgam com que o mesmo Serenissimo Senhor se dignou mandar fazer com especial preceyto de que fosse magnifico.

Vejo finalmente dourados todos os tres tectos desta cathedral e com finissimas pinturas historiados os principaes passos e milagres da vida de Christo Nosso Senhor, obra do generoso animo do nosso Deão o Dr. Sebastião do Valle Pontes, na qual liberalmente despendeo dezoito mil cruzados.

E com estes luzidos, vistosos e grandissimos ornamentos e sonora harmonia se excitava em mim o desejo de ver cada vez mais aformoseada esta casa de Deus. E instruido assim com estes riquissimos paramentos, parecia-me que no tempo prezente com a chegada do relogio que esperamos por horas, conforme o mesmo Senhor tem disposto, só me faltava ver um modelo pratico da armação de tão proporcionado templo".

Sobre a bondade de D. Luiz Alvares de Figueiredo refere o co-

nego Dr. Romoaldo Barroso, que por occasião da visita que fez o arcebispo a freguezia de Rio de Contas, já se despedia o prelado para passar a outro logar, quando se lhe apresentão a poucos passos dois pretos escravos, pedindo-lhe que se não fosse sem os chrismar, pelo que, mandando logo reconduzir o Pontifical e voltando para a igreja, conferio-lhes o sacramento da confirmação».

NOTA 45

O Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, accrescenta ao nome d'este Prelado o appellido de *Menêzes*, que não vejo confirmado por nenhum dos chronistas que d'estas coisas se têm occupado. (*Apontamentos biographicos de varões illustres*, Bahia, 1881, pag. 13).

D. Frei José Fialho, nasceo na Villa Nova de Cerveira, termo da cidade de Braga, a 13 de Dezembro de 1663. Recebendo a cogula de Monge de Cister na Congregação de Santa Maria de Alcobaça, applicou-se ao estudo das lettras divinas e humanas, graduando-se doutor em theologia pela Universidade de Coimbra em Dezembro de 1710, e regendo com applauso dos seos discipulos a cadeira de philosophia no convento de S. Pedro das Aguias. Apresentado pelo Rei D. João V, para Bispo de Pernambuco, por Carta Régia de 25 (ou 27, segundo o Conego Lino do Monte Carmello Luna na sua *Memoria historica e biographica do Clero Pernambucano*, Pernambuco, 1857) de Novembro de 1722, confirmado pelo Summo Pontifice Benedicto XIII a 21 de Fevereiro de 1725, segundo se lê na respectiva Bulla, transcripta no *Elogio* do Bispo, publicado por Frei Manoel dos Santos: "Datum Romæ, etc., anno Incarnationis Domini 1725, nono Calendas Martii, Pontificatus nostri primo" (*Historia Sebastica*, Lisboa, 1735).

Sagrado na Capella Real, em Lisboa, pelo Patriarcha D. Thomaz de Almeida a 13 de Maio desse mesmo anno, com assistencia do Rei, tomou posse da diocese por seo procurador o Deão Dr. Vicente Corrêa Gomes, segundo o Padre Lino do Monte Carmello Luna na sua *Memoria historica*, citada.

Partindo de Lisboa a 16 de Setembro do referido anno de 1725 na náo de guerra *Nossa Senhora de Nazareth*, de que era capitão Pedro de Oliveira Muge, chegou ao Recife a 17 de Novembro, principiando o exercicio das suas funcções episcopaes a 21, dia em que fez a entrada publica na séde da sua Diocese (Olinda).

"Confeccionou diversas Pastoraes, e n'ellas prescreveo differentes regras geraes, para o bom desempenho da disciplina ecclesiastica. Approvou a Constituição do Arcebispado da Bahia. Visitou quasi todo o seo Bispado, e n'essa occasião sagrou, no dia 31 de Dezembro de 1734, a egreja do S. Bernardino de Sena dos Religiosos Franciscanos, da cidade da Parahiba. Apparecendo no anno de 1732, uma terrivel epidemia em Pernambuco, o Bispo D. José Fialho, visitou os enfermos, prodigalisou muitas esmolas, acudio aos necessitados, dando ordem ás Boticas para aviarem remedios por sua conta, e darem aos enfermos que fossem pobres e declarados pelos respectivos medicos e cirurgiões: e mandou de seo palacio tantos soccorros, que os seos famulos experimentarão grande falta. No dia 7 de Março de 1734 sagrou a egreja da Penha dos Religiosos Missionarios Capuchinhos do Recife", Padre Lino do Monte Carmello Luna (*Memoria historica*, citada)".

Transferido para o Arcebispado da Bahia a 26 de Julho de 1738, como diz o autor, a quem seguirão o general Abreo e Lima (*Synopsis*, citada), o Conego Dr. Ildefonso Xavier Ferreira e o Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso (*Apontamentos biographicos*, citados, pag. 14), ou a 6 de Dezembro, segundo F. S. Mariz (*Historia Ecclesiastica Pernambucana*), mandou por carta sua de 14 de Dezembro de 1738, participar ao Cabido que chegou a esta cidade a 2 de Fevereiro

de 1739, como dizem o autor e o Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar (*Roteiro dos Bispados do Brazil*, Ceará 1864), conformes n'isso com os apontamentos do archivo archepiscopal, e tomou posse no dia 5, como pretende Varnhagen no *Catalogo dos Prelados* appenso á sua *Historia geral do Brazil*.

Transferido para o Bispado da Guarda a 11 de Fevereiro de 1739, recebeo a 14 de Julho, seguinte aviso da secretaria de Estado, que Sua Magestade ordenava se recolhesse á côrte afim de esperar ahi as Bullas de confirmação, "e aos 31 de Outubro do mesmo anno embarcou na náo de guerra *Nossa Senhora do Pilar* para Lisboa, aonde chegou a 2 de Fevereiro de 1740, e no mez de Maio, lhe ordenou Sua Magestade o Sr. D. João V, fosse a Coimbra a certos negocios, ao que promptamente obedeceo, no qual gastou todo o mez de Maio e parte do de Junho, e com a exaltação de Benedicto XIV ao Pontificado, depois do dilatado espaço de seis mezes de Conclave, a 17 de Agosto de 1740 chegarão as Bullas dos Bispos eleitos, e entre ellas a do Sr. D. José Fialho, para Bispo da Guarda, a qual logo lhe foi entregue, e cuidando logo em mandar tomar posse do Bispado pelo seo Provisor, emquanto se preparava, recommendando-lhe que nada immutasse nas determinações do Exmo. Sr. D. João de Mendonça, fazendo que se observassem." Manuscripto do Sr. Conego Joaquim Caiteiro de Campos, citado pelo Sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello nas suas *Ephemerides nacionaes*, Rio de Janeiro, 1881, tomo 1.°, pag. 75.

No principio de Março de 1741, nas vesperas de partir para o seo Bispado, foi acommettido de uma forte defluxão, acompanhada de febre violenta, da qual falleceo no convento do Desterro em Lisboa "entre seos irmãos Religiosos, munido com todos os Sacramentos", ás 11 horas e 48 minutos do dia 18 de Março de 1741, sendo sepultado na egreja do mesmo convento.

No Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa ha uma carta muito interessante porque esta contem uma noticia geral sobre a archidiocese naquelle periodo.

"Cidade de S. Salvador da Bahia. Foy erecta a Igreja da Cidade da Bahia em Cathedral em o anno de 1551, pelo Pontifice Julio 3.° e o seu primeiro Bispo foy D. Pedro Fernandes Sardinha e no anno de 1676 foy elevada a Metropolitana por Innocencio XI, sendo-lhes suffraganeos os Bispados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Angola e S. Thomé.

Tem o Arcebispo da Cidade da Bahia de congrua annual pelas provisões que se expedem pelo Conselho Ultramarino 4000 cruzados entrando nesta quantia 80 cruzados para esmolas, 20 cruzados para hum pregador, 100 mil rs. para o Provedor e Vigario Geral da mesma Cidade e outros 100 cruzados para o da Parahiba que será lettrado e 10 cruzados para o mestre de ceremonias pela assistencia dos Pontificaes.

Na folha ecclesiastica da Bahia, que se paga pela Fazenda Real vem a adição do Arcebispo em 1910 cruzados por onde se vê pagar-se-lhe os 400 cruzados de congrua livre para elle Arcebispo e os 310 cruzados das despezas assima referidas; mas não acho ordem ou provisão porque se lhes fizesse este accrescentamento dos ditos 310 cruzados que demais se lhe pagão além dos 4000 cruzados.

A ajuda de custo que se deo ao ultimo Arcebispo D. Luiz Alvares de Figueiredo foi de hum conto de reis, pagos nesta Cidade, havendo sido a de seus antecessores da mesma quantia paga na Cidade da Bahia.

Tem mais todos os Arcebispos e Bispos ultramarinos por ajuda de custo a tripartita do rendimento da Sé vacante para ajuda de com-

pôr sua casa, repartindo-se o dito rendimento huma parte para as Bullas, outra para o Bispo, outra para as obras da Sé.

Tem de rendimento incerto segundo as informações particulares que tomei 6 ou 7 mil cruzados cada anno das pensões impostas nos officios que provê e algumas multas e das visitas.

Ha na Cidade da Bahia hum collegio da Companhia e Casa de noviciado, dous conventos de S. Bento, hum dentro da Cidade, outro fóra della junto á Barra. Ha mais os conventos seguintes do Carmo, de S. Francisco, de Carmelitas descalços e de Agostinhos descalços e hum de Barbadinhos italianos e de novo hum hospicio de Dominicos com a sua Ordem Terceira estabelecida. Ha mais hum convento de Freiras de Santa Clara; estão se edificando mais 2 conventos com licença de V. M.

No mesmo Arcebispado ha em varias villas alguns conventos; na Cachoeira o Seminario de Belém, fundação de religiosos da Companhia, Conventos de S. Francisco, do Carmo e S. Bento, porém são pequenos e ha pelo certão muitas aldéas de Indios e residencias por toda a costa em que assistem religiosos com subordinação aos conventos da cidade.

O clima do Brazil he ordinariamente mui sadio e o seu terreno mui fertil, ainda que não em todas as partes pelos grandes arêaes e terras alagadiças que tem e mui difficultoso ser visitado de qualquer dos seus Prelados pela grande vastidão de terra que comprehende cada hum dos seus Bispados.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua diocese me não consta, e me parece não gastarão nada por ser feita a despesa da Fabrica da mesma Sé e de todos os seus Ministros pela Fazenda Real na folha ecclesiastica, porém consta-me darem muitas esmolas e fazerem muitas obras pias, que certamente excedem a sua congrua.

Pernambuco. Foi erecta a Igreja de Pernambuco em Cathedral pelo Pontifice Innocencio XI em o anno de 1676 e o seu primeiro Bispo foi D. Estevão Brioso de Figueiredo.

Tem o Bispado desta Capitania de congrua annual 2 mil cruzados que se lhe estabelecerão por provisão de 9 de abril de 1707 e outros 2 mil cruzados o accrescentamento com a declaração de que emquanto V. M. não ordenasse o contrario 80 cruzados para esmolas e 120 para as congruas de seus officiaes em que me parece entra o Provedor e Vigario Geral.

Tem de rendimento incerto segundo as informações geraes que tomei 3 mil cruzados pouco mais ou menos. A ajuda de custo que se deu a ultimo Bispo D. Fr. José Fialho, foi de hum conto de reis pago nesta Côrte na mesma forma que se havia praticado com seu antecessor.

Tem mais o dito Bispo por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante, repartindo-se o dito rendimento huma parte para as Bullas, outra para o Bispo e outra para as obras da Sé.

Ha na Capitania de Pernambuco, assim na Cidade de Olinda, como na Villa do Recife e Capitania de Paraiba Collegios e casas da Companhia de Jesus, Conventos de Carmelitas calçados e de Religiosos Franciscanos, de S. Bento, de Carmelitas reformados e Casa dos Padres de S. Felippe Nery e todos estes religiosos tem aldêas e missoens em todo o Bispado de Pernambuco que he muito dilatado.

O clima desta Capitania he ordinariamente sadio, porém padeceu antigamente terriveis epidemias. O seu paiz he summamente fertil e cheio de muitos e bons engenhos e os seus campos e os da Paraiba e Ceará crião grande copia de gados vacuns e cavallares.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua Diocese me refiro ao que já disse do Arcebispo da Bahia.

NOTA 46

D. José Botelho de Mattos foi o oitavo arcebispo da Bahia. Sagrado em Lisboa aos 5 de Fevereiro de 1741, chegou a sua archidiocese em 3 de Maio do mesmo anno.

Elle fez a sua entrada publica na cidade em 14 desse mez que era um domingo e assumio o governo episcopal no dia seguinte.

Frei Luiz Botelho do Rosario pronunciou um Sermão moral, historico e panegyrico no festivo dia em que o Revmo. e Exmo. Sr. D. Jose Botelho de Mattos, Arcebispo Metropolitano da Bahia, Primaz do Brasil, do Conselho de Sua Magestade se vio adornado com a investidura do pallio archiepiscopal, discurso recitado em domingo, 14 de Maio de 1741 e impresso em Lisboa em 1743.

O novo arcebispo teve o augmento de 800$ na sua congrua.

Em 24 de Setembro de 1742, estabeleceram-se no convento das Mercês as cinco primeiras religiosas daquella casa que eram quatro irmãs, filhas de Domingos Dias Lima e Brigida da Costa Lemos, naturaes de Ouriçangas, termo de Agua Fria.

Em 8 de Dezembro de 1744, elle recebeo as quinze primeiras noviças que entraram para o convento da Lapa, entre as quaes estavam cinco filhas do fundador, João de Miranda Ribeiro. Era a moda da epocha.

Em 1745 elle foi ainda quem lançou a primeira pedra para a construcção da igreja do Senhor do Bomfim.

D. José Botelho de Mattos creou as freguezias de Santa Anna do Tucano em 1748, Santo Estevão de Jacuipe e Santa Anna do Camisão em 1751, Nossa Senhora de Nazareth, Senhor do Bomfim da Matta e Espirito Santo de Abrantes em 1757, Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, Nossa Senhora da Pedra do Pombal, Ascenção de Mirandella (Nossa Senhora), Nossa Senhora da Conceição de Barcellos, Santo Andre de Santarem, Nossa Senhora da Escada de Olivença, em 1758, e Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca e Nossa Senhora da Conceição do Soure, antiga aldeia de Natuba.

Em 1755, elle substituio o Conde de Arouguia no governo do Estado.

O facto mais importante do governo deste arcebispo, na sua cathedra archiepiscopal foi a expulsão dos jesuitas, sendo elle o encarregado desta tarefa aqui por ordem do governo de Lisboa.

Carta do 8º Arcebispo da Bahia, communicando sua nomeação ao Cabido:

Sr. Deão, Dignidade, Conego Cabolhico da Sé da Bahia.

Por esta primeira via, que se me offerece de Frota para esta Cidade, faço Saber a V. S. que S. Magestade pela Sua Real grandeza foi servido nomear-me Arcebispo dessa Diocese, para onde não parto nesta monção por não serem chegadas as Bullas, o que cuido, farei na segunda, que com brevidade se apresentará. A boa fama e opinião, que tem neste Reyno, este Cabido, me faz aceytar gostosa e estimavelmente essa Mitra: onde espero achará V. S. sempre em mim huma agradavel urbana e attenciosa companhia e correspondida e lhe mereço, e peço que desde logo se lembrem deste Seu Prelado nomeado nos seus sacrificios, pedindo a Deus me dê feliz jornada, e me assista com verdadeiro Spirito para reger esta Diocese com olhos no mesmo Senhor que Guarde a V. S. por mais annos.

Lisboa Occidental e Abril 17 de 1732. — Servidor de V. S. — *Joseph Botelho de Mattos*.

Carta do mesmo pedindo ao cabido obzequiar ao Bispo de S. Thomé:

Senhor Deão Dign. Conegos e Cabido da Sé da Bahia.

Depois de ter escripto a V. S. pelo mestre de Campo João de

Araujo, soube que nesta frota partia o Ex. e Revm. Sr. Bispo de S. Thomé para o seu Bispado e que nesta Cidade havia de desembarcar, e fazer alguma assistencia.

Esta noticia me obrigou a significar a V. S. que será muito do meu agrado, que chegado que for a esse Porto o Sobredito Senhor Bispo, vão logo dous Reverendos Capitulares a visitallo e offerecer-lhe da minha parte (no caso que o Sr. Bispo de Pernambuco não tenha ainda tomado posse desse Arcebispado, nem se espere que a tome, supposto o provimento, que nelle fez Regente do Bispado da Guarda:) o Palacio, o melhor quarto delle, para a sua habitação, em quanto estiver nessa Cidade: aonde espero de V. Sra. o assista, e corteje como elle merece, pois além do Character Episcopal, se faz digno de toda a estimação, e urbanidade pellas suas muitas Letras, e virtudes.

Deus Guarde a V. S. mais annos. — Lisboa e Abril, 21 de 1732. — Servidor de V. S. — *Joseph Botelho de Mattos*.

Carta do Rey D. José 1º ao Cabido, avisando acceitar a exoneração:

Deão, Dignidades, e Conegos do Cabido da Santa Igreja Metropolitana da Bahia.

Eu El-Rey vos envio muito saudar. — Attendendo as successivas representações, que me fez o Reverendo Arcebispo dessa Diocesse para que houvesse por bem acceitar-lhe a dimissão della, que envion a minha Real presença. E achando Eu que eram notorios justos os motivos dos seus adiantados annos, e continuos achaques que o impossibilitam para assistir as obrigações do seu Pastoral Officio, com a frequencia e vigilancia, que são indispensaveis: Houve por bem acceitar-lhe a dita dimissão.

Em consequencia da acceitação, que della fiz recorri logo ao Papa, para que absolvesse o dito Prelado do vinculo que o ligava: Nomeando tambem logo para a mesma Igreja Pastor proprio, e digno de hum tão alto Ministerio.

O que me pareceu participar-vos para que assim o fiqueis entendendo, e vos possaes conduzir no Governo que se vos devolve desse Arcebispado, com o zello do Serviço de Deus e Meu, e com acerto, que espero das vossas Letras, prudencia e virtudes.

Escripta em Villa Viçosa a 4 de Novembro de 1759. — Rey — Para o Deão, Dignidades, e Conegos do Cabido da Sancta Igreja Metropolitana da Bahia.

Carta do mesmo ao Cabido, communicando sua exoneração:

Carta do mesmo ao Cabido:

Muito Illustre e Revmo. Cabido.

Huma das causas principaes que me moveo a pôr nas Reaes mãos de S. Magestade Fidelissima a desistencia e renuncia desta Mitra, e a pedir-lhe com a instancia que pude me aliviasse do seo pezo por exceder as minhas forças, foi o querer Livrar de escrupulos a minha consciencia: e como esta materia em que V. S. me falla os não contenha pequenos, lhes peço me alivie de fazer papel.

A pessoa de V. S. guarde Deos—Penha e Fevereiro 23 de 1760 — Obsequiosissimo Servidor de V. S. o Ex-Arcebispo da Bahia.

Illustre Cabido — Em comprimento das ordens de S. Magestade temos concluido com os estatutos, e regimento do foro desta Sancta Sé que nos mandou Lavrar e para se pôrem em Limpo, e remetterem pela frota, que se espera, como mais o mesmo Senhor ordena, seja necessario lerem-se a nossa presença, e de dous dos nossos R. R. Capitulares, nomeamos pella parte que nos toca ao R. Doutor Manoel Fernandes da Costa, nosso Chantre, e Provisor; esperamos de V. Senhoria tenha a bondade de nomear segundo; e por todo o tempo que gasta-

rem nesta assistencia, será muito integralmente contados por interessantes.

Deos guarde a V. Senhoria — Bahia, 26 de Março de 1754 — Sudito e Irmão de V. S. — *Joseph Botelho de Mattos* — Arcebispo da Bahia.

Renuncia do Arcebispo que parece ter sido forçada. "D. José Botelho de Mattos, Arcebispo da Bahia e do Conselho de S. Al. Fidelissima que Deus guarde etc. Por me achar em idade mayor de 80 annos e por cauza della e dos achaques habituaes que padeço, sentir já muito debilitados os sentidos palencias e forças naturaes e por conseguinte me ver inhabilitado para, como devo, cumprir as obrigações de Arcebispo, sem prejuizo das almas dos meus subditos e do serviço de Deos de El-Rei meo Senhor e sem damno da minha alma, pelo presente Alvará, presuppposto o consenso e benoplacito da Santa Sé Apostolica que para este effeito humildemente imploro, faço desistencia, demissão, renuncia ou como em dizer o melhor nome e lugar haja, desta Dignidade e Arcebispado, com suas pertenças e annexos nas mãos do dito SRenhor para que elle como Governador e perpetuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo eleja e nomeye successor: para cujo effeito hey aqui por expressase declaradas quaesquer outras clausulas que de direito mais sejão necessarias".

Bahia, 12 de Setembro de 1758 — Sello.

NOTA 47

No tempo deste arcebispo houve a grande questão dos jesuitas que foram expulsos e perseguidos.

Haviam elles sido grandes propagadores do catholicismo no Brasil e tinham a administração de numerosas missões.

Resolveu o gbverno transformar essas missões em parochias e a quasi todas fez villas como Pombal, Mirandella, etc.

A proposito da administração dos jesuitas, dos capuchinhos e outros religiosos e do modo pelo qual tinha degenerado a catechese em tyrannia, vão os leitores fazer opinião pelos documentos a seguir:

Lisboa, 18 de dezembro de 1698. E' assignada pelo Conde dos Arcos, Miguel Nunes de Mesquita e Francisco Pereira da Silva. Tem annexas uma representação anonyma e a informação do Secretario do Conselho Ultramarino, Roque Monteiro Paim, sobre as quaes versou o parecer do mesmo Conselho, acompanhado de uma informação do que praticavam muitos frades directores de missões no sertão, assignada por Jeronymo Mendes da Paz.

"... descreve (a representação) os sertões em tal fórma e os logares com nomes tão confuzos, que os faz desconhecidos aos mesmos naturais, entre os quaes se escapar á censura de curiozo mal informado, ficará com a desculpa de forasteiro pouco pratico. Vendo-se o equivoco mais claro, na demonstração com que os inculca povoados; porque nella mesma as publica tão desertos, que sómente mostra as suas povoações pelas beiras de tres caminhos, que diz se achão da Bahia athé o Rio de S. Francisco, sendo a verdade que os caminhos principaes que entrão no dito Rio da parte daquella Cidade e seu reconcavo são sete, a saber: *Jacaré, Jeremoabo, Vaza Barris, Jacobina, Morro do Chapéo, Rumo e Peroussú*, e por entre estes se achão outros muitos que todos guião ao mesmo Rio a quem de qualquer parte o busca; com moradores por elles e por todas as mais terras adjacentes, em que se descobrio capacidade para suas vivendas e na mesma fórma se achão povoados todos os sertões do Brazil, dos quaes para que se forme algum conceito será forçoso dizer que do *Cabo de Santo Agustinho*

Lavrando o interior do sertão, do nascente para o poente athé chegar ás ultimas povoações do *Rio Grande do Sul* estão descobertas e povoadas perto de 600 legoas. Deste logar buscando o Norte se acha o mar entre o Maranhaõ e o Gram Pará; e para o Sul se vae cahir sobre S. Paulo e todos os sertões que ficão dentro destes braços está povoados de moradores brancos os quaes situarão suas fazendas ezazas em todas as partes daquelles dezertos, em que acharão agoas campos e terras capazes de criarem seus gados e cultivarem as plantas, excepto alguns logares que defende o grande numero de Barbaros, que os habitão, como forão athé agora os Negros nos *Palmares* e são ainda hoje os gentios da grande *Serra do Ararippe*, que defendem as ribeiras circumvizinhas do *Assu*, *Piranhas*, *Jaguaripe* e outras muitas que estão ás sombras daquelle olhadissimo e aramado cerro, tudo o mais se acha povoado com homens brancos e catholicos, que vivem de 2 em 2 e de 3 em 3 legoas, pelo modo acima dito.

Entre estes brancos ha tantas nações de Indios que passão de 500 de differentes lingoas, que se achão communicando com elles em amigavel trato; cada huma destas nações tem tantas aldêas e almas que podem formar hum grande Reyno e com effeito o fazem com a sua rustica politica, porque tem as suas terras divididas em que cação e buscão suas comedias. *sic*, sem poderem sahir dos arrayaes do seu limite e se acazo o fazem accodem os do Reyno a que passão e tem entre sy aquellas differenças e guerras com que actualmente se distroem para nossa conservação, porque se todos fossem unidos, em nosso damno, obrarião os estragos que a sua ferocidade e multidão nos faz temer.

Todos estes moradores estão dezamparados de mestres da fé e ministros da Igreja, ainda com mais lamentaveis danmos do que encarece o papel junto, porque dos brancos se achão muitos com tam prolongadas faltas de sacramentos, que passão 10 e mais annos sem verem sacerdotes. Os Indios, supposto milhares deles são baptizados de christãos, não tem mais que o nome, para lhe servir de honra entre os seus parentes, que o não são, porque humas vezes para se louvarem, outras para se vituperarem dizem "Eu sou christão" mas só com este accidente o são, porque na realidade se achão tão gentios, como os que do baptismo nunca tiveram noticia, pois a fortuna que os avantajou em receballo, os igualou a todos na falta de quem lhe explicasse a sua virtude e os mais misterios da fé. Sendo ainda mais dignos de compaixão tantos innocentes, que sem peccados actuaes ficão privados da graça e fóra do céo..."

"Senhor. Hum Religioso entre todos os vassalos de V. M. o mais inhabil e como tal indigno de mais expresso ou avultado nome, mas todavia affectivamente zeloso do serviço de Deos e do de V. M. e tanto mais em as materias, que pertencem ao bem das almas, quanto mais lho persuadem assim as attenções da sua profissão; achando-se com algumas noticias do que actualmente está succedendo em os sertoens do Brazil, as quais houve de varias pessoas religiozas e fidedignas, com quem nestas materias pratica, as quais tendo andado por differentes motivos pelos tais sertoens, sinceramente lhe relatarão o que nelles virão.

E formando, já de humas, já de outras informações, hum conceito ultimo do que os tais sertoens são em sy e da fórma, com que nelles vivem e morrem quasi innumeraveis vassallos de V. M., todos portuguezes e quazi todos ou nascidos ou por seus pays oriundos deste Reino.

Entrando no urgentissimo escrupulo de que talvez, o não chegarem a V. M. e a seus Reays Ministros, a quem toca esta incumbencia, as individuaes noticias dos lamentaveis detrimentos, em que perecem tantas almas, será a causa de se não applicar algum efficaz remedio a tantos, tão ponderozos e tão ponderaveis damnos, dignos verdadeiras

mente de se chorarem com lagrimas de sangue, se deliberou a tomar por sua conta a diligencia de rezumir neste papel o que com certeza destas materias lhe consta, sem outro fim, mais que meramente o serviço de Deos e o impulso de huma ardente charidade, a qual então se tiverá por summamente feliz, quando este pequeno brado, este inefficaz clamor (tão pouco para ouvido, por lhe faltarem as recommendações de maior oppinião) bastasse para que aquellas almas interessassem alguma espiritual melhora. Mas quando não succeda assim, sempre o zêlo deste papel fica obedecendo a advertencia de S. Gregorio, que com tanta severidade reprehende a quem semelhantes materias sabe e não as diz, para se poderem remediar chamando aos tais não só complices nos males, mas homicidas das almas.

A ordem pois que seguirá este papel, para maior explicação e clareza sua, será reduzir-se a tres pontos: o 1.º será huma breve relação do que são aquelles sertoens (especialmente os da Bahia e Pernambuco, assumpto principal deste papel) a fórma e dispozição que tem no Estado espiritual, thé onde se achão ao prezente descubertos e competentemente povoados. O 2.º será expor as rezultas e lastimozas consequencias que do tal estado necessariamente se seguem. O 3º será ponderar os remedios, que vulgarmente se lhe applicão e o como depois de applicados muitos, vêm a ficar os males essenciaes sem remedio.

A estes 3 pontos bem poderia este papel accrescentar outros 3. O 1º, o apontar algum meyo ao parecer, mais proficuo e efficaz, de que prudencialmente podia esperar-se mais effectivo e opportuno remedio a tantos damnos, 2º as uteis consequencias, que do tal meyo podia tambem esperar a boa razão, não só em ordem ao mesmo fim espiritual das almas, mais ainda (e não com menor verosimilidade) ao augmento temporal da Monarchia, a qual, dos poucos prezados embrioens daquelles territorios, póde a poucas expensas de fadigas lucrar muy consideraveis grandezas. O 3º de antemão satisfazer e desfazer todas as duvidas, todos os reparos e difficuldades, que mais racionalmente em contrario se poderiam oppôr.

Mas como o que este papel unicamente intenta, he ser e parecer não mais, que huma proposta pia, não procurará incorrer em a temeraria ouzadia de antecipar arbitrios, quando sobre todos resplandescem as soberanas dispozições de V. M. mostrando em todas a experiencia, que levão as conliçoens deprudentissimos acertos, seus soberanos acêrdos, com total independencia, de quem sempre tão inferiormente discursa. E assim não se atreverá este papel mais, que meramente a propôr aquillo que parece que não sofre, nem em advertir-se, dissimulação, nem em remediar-se intermitencias de demoras.

Porém antes de entrar no seu argumento este papel, declara ingenuamente, que não he a sua intenção nem com a mais leve nota de omissão aos Reverendos Prelados Diocezanos, que se achão no Brazil, antes, com toda a verdade, assegura constar por infaliveis evidencias, que nos ministerios dos seus officios pastorais obrão tudo o que póde e deve esperar-se de forças humanas: E que assim tambem o fizerão todos seus predecessores, porque as impossibilidades de inasseiveis distancias, não devem nem pódem ao seu muito zêlo e vigilante cuidado impular a menor culpa, nem argnir a mais leve falta: antes dessas mesmas impossibilidades deduz toda a materia este papel em o que a V. M. determina propôr.

1. *ponto*. A materia deste 1º ponto, como já fica dito, será expender em ligeira relação a forma em que se dividem e prolongão aquelles vastos sertoens, servindo sómente os da Bahia de exemplo para os mais por maior brevidade e nascendo neste Reino, enfadados da fortuna, pello disfavor, com que lhes negou na patria subsidio para alimentar a vida, se embarcão cada anno nas frotas do Porto e de Lisboa não fallando em muitos que tambem vão das Ilhas, e todos fazem hum tão excessivo computo só de passageiros, que não haverá

anno, em que não cheguem a mil e em alguns a muitos mais. E como as Cidades e seus reconcavos, por estarem já plenissimos de gente, não seria possivel poder em cada anno accommodar em sy a tantos hospedes, em continente passão quazi todos a buscar a vida nos sertoens, cuja amplissima grandeza e franca fertilidade da terra facilita, sem o menor custo, o sustento; porque ally prodiga a natureza nam vende as suas liberalidades pelo cansado preço das diligencias da industria. Mas para mais individual noticia da vastidão daquelles territorios, pello modo possivel se descreuem assim.

A sahir da Cidade da Bahia, ou de suas circunferencias, se abrem tres caminhos mais communs para aquelles dilatadissimos sertoens: chama-se hum a estrada da Costa, por se ir encostando a ella parte do mar; o 2º o caminho da mata ou do sertão do meyo; o 3.º pella Agoa Fria da *Cachoeira*, buscando a *Pindá*, e mais em breve o caminho do sertão de sima.

Estes 3 caminhos são entre sy separados em distancia transversal, porque o 1º distará do 2º mais de 30 legoas, e o 2º do 3º mais de 60 e todos tres vão cortando como para o seu centro, para o *Ryo de S. Francisco*, distante da Bahia 100 legoas e por algumas partes mais, segundo o maior ou menor gyro das estradas, que a elle se encaminhão.

Este Ryo pela sua notavel grandeza e pala fertilidade de seus campos, que como margens de huma e de outra banda, em incomprehensivel distancia, a perder de noticia, se dilatão, he o termo, que forão buscando e descobrindo os homens, por serem ally mais verosimeis os meyos de remediar sua pobreza; já nas lavouras das farinhas, já na creação dos gados, os quais conseguem em tanta abundancia, que servem de copiosissimo provimento para a innumeravel gente das Cidades e de todos os mais povos.

Vay este Ryo cortando desde o mar, em que desemboca, por esses sertoens assim thé distancia de 60 legoas, aonde a elle o corta huma cachoeira de pedras, que o atravessa todo; mas passado esse tropeço, que ally pôs ao tranzito de embarcações a natureza, vay continuando o mesmo Ryo pelos sertoens assim, com tão distante transmigração de suas agoas, que ainda hoje se ignora aonde pára ou aonde principia. Está descuberto e de huma e outra banda povoado thé distancia de 300 legoas: e isto se entende, computando-o sómente por dimensão directa seguindo o curso ao comprido da mesma agoa; porque computando-se pellos lados, não se lhe sabe conta certa, assim porque a vastidam dos campos transversais, parece quazi immensa, como tambem, porque neste Ryo maior vão a desagoar e a incorporar-se por huma e por outra banda outros muitos Ryos os quais vão cruzadamente retalhando esses sertoens; e esses ryos transversais tambem por huma e outra banda estão em muy grande distancia de legoas descubertos e povoados, porque a agoa he o reclamo, que convida para a habitação de suas margens, por ser na sua vizinhança mais commoda a vivenda.

Assim da parte daquem do *Ryo de S. Francisco* se achão por muitas legoas povoados o *Rio do Corassã*; o *Ryo Verde*; o *Ryo do Pará*; o *Ryo das Rans* e o *Ryo das Velhas*. Da parte dalém se achão em muita distancia povoados o *Ryo de Pajaú*; o *Ryacho*; o *Ryacho da Serra*; o *Ryo do Pontal*; o *Ryo do Pilão marcado*; o *Ryo Grande*; o *Ryo das Caravanhas*; o *Ryo do Santossé*. Todos estes ryos e outros de huma e outra parte são, como braços, que vão a unir-se com o corpo do Ryo de S. Francisco e todos elles foi seguindo a povoação de muitos moradores, pella conveniencia de vizinhança de agoa.

Presuppostа pois esta noticia previa dilatadissima largueza daquelles territorios, entra no seu assumpto principal este papel, relatando o como vivem seus habiladores, quanto ao espiritual.

E para se fazer disto cabal conceito, he de advertir, que sendo tantos os Portuguezes, que em cada anno recolhem em sy aquelles sertoens, se não tem já por elles muitos poucos congregados, não nasce de

os moradores serem poucos se não de serem as terras tão prolongadamente vastas, que para encher em povoações mystica qualquer daquelles sitios, apenas bastaria toda a gente deste Reino e para enchellos todos, não bastarião todos os da Europa juntos, e como cada hum dos moradores vay buscando sitio acommodado, com terras que lhe bastem para o seu sustento e dos seus gados, sendo ellas muitas, vem a não avultar a situação em povos, sem embargo de serem os povoadores muitos mil.

Mas todavia nas partes aonde considerou a gente maiores conveniencias ha povoações congregadas e outras que a passos lentos se vão pouco a pouco formando, como depois se dirá e a razão de assim ser. E ainda considerados os moradores como meramente dispersos e occupando indifferentemente qualquer daquelles sitios, não vem a ser tão pouco que cada hum desses moradores não componha a sua familia de consideravel numero de pessoas, sem as quais mal poderia reger sua fazenda. De tal sorte, que cada uma dellas consta de hum dono seu ou de hum feitor; consta de mais alguma o ualgumas pessoas brancas, por quem reparte o ajudarem no cuidado da tal fazenda; consta de algum ou alguns officiaes de artes mechanicas, de quem precizamente se val para os seus ministerios; consta de escravos para guarda e serviço da fazenda. E sendo isto o de que consta a familia de cada huma daquellas cazas, como ellas sam muitas e muitas, pois tudo o que está descuberto se acha em esta forma povoado, fica facil de inferir o como em tão innumeraveis cazas será nestes sertoens a gente muito mais innumeravel.

Assentada por certa esta verdade, faça agora a consideraçam que outra vez fez atraz e comece outra vez desde a Bahia a discorrer por cada hum desses tres caminhos athé o ultimo termo, que se acha povoado, para que conste com toda a individuação e clareza o esperdiente que tem tantas almas para os seus remedios espirituaes.

A 1ª estrada que busca ao *Ryo de S. Francisco* pela costa do mar, se acha hoje muy copiosamente povoada thé distancia de 60 legoas, aonde fica a *Cidade de Sergipe del Rey;* porque a vizinhansa do mar fez desde o principio esse caminho mais seguido e para aquella parte foi pendendo o maior concurso. E esta he a razam porque tambem se acha mais assistida de sacerdotes, em freguezias, em cazas de missão e em capellas. E com serem muitos, ainda assim mostra a cada passo a experiencia em muitas pessoas, a quem para a hora da morte falta confessar, que não são tantos os Ministros ecclesiasticos, quantos tanta multidão de gente havia mister. Mas todavia assim ou assim por esta banda se experimenta muito menor falta.

Pello 2º caminho do meyo, já he a falta mais sensivel, porque na distancia das ditas 100 legoas thé o *Ryo de S. Francisco,* não havião mais que tres freguezias, a saber em *Tapicurú*, em o *Lagarto* e em *Itaùayana* (de dous annos a esta parte se lhe acrescentou mais huma em *Geromoabo*), com tudo, além de 4 cappellas particulares, ha por essa parte sinco cazas de missão dos Religiosos da Sagrada Companhia de Jesus em Aldêas de Indios, a saber em *N. Sª. do Soccorro;* em *Canabrava;* em o *Sacco dos Moriegos;* em *Natúba;* em *Monguinho,* aonde os seus Reverendos Missionarios como varões verdadeiramente apostolicos fazem grandissimos serviços a Deos com seu costumado zelo e espirito. Tambem por essa parte ha duas cazas de Missão da Sagrada Religião de S. Francisco, huma dicta *Santo Antonio,* outra de novo dicta a *Santissima Trindade,* aonde tambem se faz muito exemplar o seu zelo.

Mas com ser tanto em os Religiosos dessas Missões, comtudo, como a muita distancia e o numeroso de tantas almas, que occupão o cumprimento e os largos desses districtos, excedem e superão as forças (posto que incansaveis) dos obreiros, preciozamente se experi

mentão muitas e infelices faltas. Mas esta não he a maior necessidade, com ser muita.

O 3º caminho do sertão de sima começa com alguma ventura nas proximidades da Bahia, porque em distancia de 17 ou 18 legoas tem tres freguezias. *N. S.ª do Rozario* na *Cachoeira;* e a de *S. Gonsalo;* e a de *S. Joseph* das *Taporaroças*, e as duas capellas de *N. S.ª da Conceição* e *N. S.ª ao Desterro*. Mas logo para diante se vay discontando essa fortuna, pois seguindo-se as povoações das *Tocas* e da *Pinda* com bastantes moradores, não ha em ellas Igreja alguma, estando distante da ultima mais de 20 legoas.

Passada adiante a *Tracessia*, sitio inhabitavel por falta de agoa, se seguem adiante os dilatadissimos e fertilissimos territorios chamados a *Jacobina nova*, e a *velha*, ambos muy numerozamente povoadas e ambas tão grandes em circuito, que podem competir na largueza com hum Reino. Em todo este amplissimo ambito se não acha mais que huma unica Igreja que pella necessidade dos moradores se fez curada.

Aqui já entrão a ser as faltas muito mais lastimozas; porque quem se acha morador em mais de 30, 40 e 50 legoas de distancia, quanto tem que caminhar para ouvir huma missa, enfermando, como he possivel recorrer a aquelle unico Parocho? E dado cazo, que recorra, he coiza incertissima ser tanta a sua piedade que lhe acuda, e cazo dado ou negado, que assim o faça, como he possivel ser á tempo, que não ache ao enferma, ou já morto ou já livre de perigo. Assim em esta, como em outras freguezias de tão excessivo circuito, e em que não ha mais sacerdotes, que hum unico Parocho e quando muito mais algum clerigo seu coadjutor, o viverem e morrerem as suas ovelhas sem missa e sem confissão, he lastima grandeza.

Seguindo-se tambem o enterrar-se daquella mesma fórma, com que se póde enterrar em hum campo a qualquer bruto; sem haver mais differensa ou mais lembrança de que ally está sepultado hum catholico (e talvez hum homem honrado por nascimento), que a diviza de se lhe por huma mal formada cruz na sepultura. E se falleceo com tanta lembrança de catholico que mandou o sepullassem em sagrado lhe vem a servir de tumba hum cavallo em osso; de alcatifa o quebrar se ao cadaver o espinhasso, para melhor se acommodar em tal tumba; de toalhas ou lafelaz huma corda de embira, com que se assegura a carga; de conductor hum negro de quem se suppõem lhe não irão entoando responsos.

A verdade he que só os vizinhos proximos de huma destas Igrejas e da rezidencia de hum destes Parochos tem o exercicio de catholicos. Os mais distantes, nem o virão nunca, nem talvez lhe sabem o nome. E ainda os mais visinhos, como dependentes, daquelle sujeito unico que, como homem, póde ter contra qualquer delles huma paixão natural, lhes he necessario muito tento em conservar a sua graça, para não ficarem impossibilitados a conseguirem a de Deos pellos sacramentos, pois havendo impedimento para aquelle tal não ha em semelhantes dezamparos outro a quem se recorrer.

Verdade seja que qualquer destes Parochos unicos, em semelhantes distancias costuma mandar em cada anno a algum clerigo seu chegar athé onde chega e no que aonde chega, obra, não se interpreta substituto de caza em caza a aquillo que lá se chama desobriga. Este pella acção mais pia; porque aquella desobrigação em verdadeiro sentido, vem a ser huma obrigação de estipendios excessivos, em que o Parocho e o commissario são meeyros, dando assim pella taxa do seu arbitrio, muy apparentes vizos de venaes os sacramentos.

Mas chegue já a consideração ao Ryo de S. Francisco e entre a discorrer por elle acima, olhando para huma e outra banda e ahy achará muito mais que ponderar e muito mais que sentir, lembrando-se que tem nelle que vêr de huma e outra parte 300 legoas ao comprido e muitas mais ao largo, com o expediente de sacerdotes que logo se dirá.

Considerado esse Ryo da parte daquém da Bahia, se acha logo no principio huma *Capella de Santo Antonio*, onde não rezide sacerdote. Adiante huma caza de Missão em *Aldêa de Indios*, em que rezide hum dos Religiosos Capuchos Francezes chamada a *Pacaúba;* dahy a 4 ou 5 legoas está a *Villa Nova de Sebastiam de Britto de Castro*, em que ha huma cappella curada. Adiante 15 legoas em terras do Mestre de Campo *Pedro Gomes* outra caza de Missão de Indios, dicta *S. Pedro* em o *Porto da folha*, em que rezide outro Capucho Francez. Isto he o que se acha de Igrejas thé onde a *Cachoeira* atravessa o Ryo, sendo o numero de seus 4 sacerdotes improporcionado para sacramentar tanta gente, quanta occupa 60 legoas de terra.

Passada a *Cachoeira*, dahy a 11 legoas entra o *Ryo dos Rodelas*, que vay transversalmente cortando hum grande sertão, tambem muito povoado; e neste districto ha huma caza de Missão em Aldêa de Indios da Sagrada Companhia de Jesus. Adiante 26 legoas, entre varias Ilhas, que forma o Ryo no centro de suas correntes, em 6 dellas se achão 6 Aldêas de Indios, cujos nomes são a do *Porcá*, a do Axará; a da *Vargem;* a de *Pambú;* a de *Aracapa* e a do *Carallo*. Estão todas 6 addictas a tres Padres Capuchos Francezes.

Adiante fica outra caza de Missão de Indios dictos os *Guathaz*, que novamente erigio a Sagrada Religião de S. Francisco. Adiante outras cazas de Missão, tambem novas em Aldêas de Indios chamadas o *Curral dos Bois* e os *Caruruz*, a cuidado de Padres da Sagrada Companhia.

The aqui tem a piedade christam situadas Igrejas, nas quais por boas contas se acharão nove ou dez sacerdotes, tendo já a nossa consideração por esta parte caminhado perto de 100 legoas desde a *Cachoeira*. Daqui para sima não ha Igreja alguma, restando quazi outras tantas legoas de povoação, em que he muito o numero de brancos, mamelucos, escravos e Indios mansos.

Agora vadeemos para a banda dalém do Ryo de S. Francisco, a agoa e mais a agoa, para a parte que cahe já na repartição de Pernambuco; e tornando por essa parte a tomar o Ryo desde a barra: daquella banda se acha logo no principio a *Villa de Penedo*, tem freguezia e hum Convento de Religiosos Franciscanos. Dahy para sima, sendo huma mesma a distancia e huma mesma a numerozidade de gente, athé o anno passado se não sabia, que houvesse mais Igreja alguma.

Todavia pelas noticias da frota passada constou, que em differentes paragens novissimamente se erigirão 4 a saber huma Cappella no *Pajahú*, outra no *Penaguí* (região vastissima), outra no Ryo Grande e outra Parochial de N. S. da Conceyçam no *Carábobo;* e este he athe qui o expediente de 4 Cappellas com outros tantos ou poucos mais sacerdotes, para acodirem a almas, que occupão 300 legoas de distancia, não se fallando nos seus centros, tão vastamente grandes, que se lhes não computão limites..." (Doc. n. 344).

Informação de Jeronymo da Paz.

Parallelo 1°

Tão ricas então as povoações dos indios em fruitos e cabedaes para os jesuitas como infelices para os indios. — A pobreza, miseria, necessidade, desnudez e desemparo dos Indios destas missões dos Padres Capuxinhos é tão notoria e inegavel, que nos não é necessario mais prova do que offerecel-os a vista de quem quizer vir ver. A fartura, regalo, e abundancia em que vivem os missionarios que não são avarentos e mesquinhos é maior que a de quantos ricos, regalões e liberaes tem os sertões. O missionario do *Pambú* era dos mais modernos neste emprego e ainda entregou cento e doze mil réis em dinheiro aos inventariantes, e apenas havia dous annos, que era missionario; em farinha dezoito surrões grandes que continham mais de 80 alqueires neste paiz

onde o alqueire vale quatro patacas, dezaseis egoas, seis cavallos mansos, oito poltros, cento e oitenta e tres cabeças de gado vacum femeas, oitenta e seis maxos, quatrocentas cabeças de gado miudo; isto é o que ao fazer o inventario se achou a este missionario. O missionario do Axara deo apenas ao inventario quarenta cabeças de gado vaccum, quatro egoas, um poltro, na ilha do Curralinho deo conta de cinco bois apenas e de quatro cabeças de gado em poder de um preto chamado *Simião* da parte da Bahia, trinta e oito ovelhas, noventa e cinco cabras, e isto é do que deo a inventario. O mais que tinha a missão, tinha posto o padre a bom salvamento, tanto de gados vacuns como de cavalares, como meudo; do que consta com toda a certeza, em dinheiro deo apenas quarenta mil reis, subnegando o mais que tinha por outras mãos, em uma das quaes ainda se achou cento e trinta mil reis que se aprehenderão, e do mais ainda não pude saber o rumo. O missionario da Varge tão bem subnegou tudo quanto pode, e não soube dar a conta certa dos gados vacuns que tinha a missão, porém os indios d'ella dam noticia dos lotes de que foi passador o preto *Symeão*, o de que foi passador o padre *Francisco Cardoso*, o de que foi passador *Francisco Aranha*, e de trez de que foi passador *Pedro Gonçalves*, e é publico e o padre m'o não pode negar, porém ainda deo a inventario mais de duzentas cabeças de gado meudo, e o gado vacum que tinha da parte da Bahia com o ferro de *Pedro Gonçalves*, só declarou quatro cavalos, e duas egoas, occultou o lote de egoas que tinha na fazenda grande da Ribeira do Pajau que foi aprehendido, e occultou os mais cavallos e gados que tinha da parte da Bahia, como tambem occultou o dinheiro que até hoje lhe pude dar alcance. Ao padre do Aracapá se acharam sincoenta cabeças de gado vacum, cabras, ovelhas, porcos; e goas; pouco dinheiro em seo poder porém fora mais de trezentos mil reis. O missionario do Irapua não tinha gado vacum mais que poucas rezes porque o tinha vendido todo a um *José Gonçalves de Negreiros* em numero de mais de duzentas cabeças, deu a inventario mais de quarenta cavalgaduras tão bem deo a invertario muitas cabras e ovelhas porque o *P.° Fr. Angelo de Onelia* missionario de São Felix vendeo todas as criações meudas da missão do Irapuá durante a auzencia que pouco antes do inventario tinha feito o seo missionario *Fr. Miguel Angelo de Mendorim* á Bahia, porém ainda deu a inventario em dinheiro mais de cento e quarenta mil reis. O missionario de São Felix tinha cabras, ovelhas, gado vacum como se declara no inventario. Todos tinham farinhas, mantimentos frutos e outros generos para seo passadio abundante de que nos inventarios se não fez mensão. Na missão da Varge faleceo um missionario chamado *Fr. Vitaliano*, aquem ainda se lhe achou em dinheiro fora o que se julga com bom fundamento já teria impozto, dous mil e tantos cruzados em dobrões de vinte e quatro mil reis que arrecadou o recadou o padre *Fr. Bernabé* hoje prefeito do Ospicio da Bahia. A um Fr. Apolinario missionario mais antigo no Aracapá lhe furtarão em uma occasião novecentos mil reis em dinheiro, segundo elle se queixava. A grande somma que trazia do Pambú o R. P. Prefeito Fr. Bernabé e seo antecessor na mesma missão *Fr. Angelo Maria de Genova*, prudentemente se conjectura dos seos grandes traficos, economicos, semelhantemente do padre F. Prospero de Milão o que é bem notorio a quantos conheceram e conhecem estes padres nas missões. E isto bem mostra que as missões não são tão miseraveis e estereles para os missionarios como são para os indios.

Parallelo 2°

Nas aldeyas dos jesuitas não entravam bispos, justiça nem ministros ecclezias ticos, ou seculares a fazer suas obrigações. — Tambem em tom de exercitar jurisdicção em coiza que não fosse em proveito dos Pad. Capuxinhos não se mostrará exemplo de um só caso nas mis-

sões deste bispado e Capitania de Pernambuco, antecedente as deligencias que eu n'ella executei. Nenhua subordinação nem dependencia dos bispos já mais quizeram admittir estes padres a auctoridade dos sagrados prelados, e a sua jurisdicção fundada em Direito Divino e Canonico era nestes sertões tão abatida por elles que quando muito favor lhes faziam era porem-nos em igoaldade com a jurisdicção de missionarios apostolicos, que não só para com os indios, se não para com o povo da gente rustica, engrandeciam de tal maneira, que a dos bispos lhe ficava sendo muito inferior. Nunca foram vizitados pelos vizitadores dos bispados, nunca lhes deram parte do estado das parochias dos indios e cura das suas almas, nem do numero dos bautisados, dos mortos, dos que morreram com Sacramento ou sem elles, e dos annos, e o que mais é que muitos vinhão da Bahia sem intervenção nem noticia do Snr. Bispo de Pernambuco, tanto assim que na occasião que compriam com os preceitos da Igreja de se confessarem todos os que vim a estas diligencias, por occazião d'ellas escreveo dando suas ordens o referido prelado ao vigario do Cabrabó falando no padre *Fr. Bernabé* na supozição de que elle era ainda missionario do Pambú, a tempo que havia mais de dous annos era alli missionario o padre *Nicolau de Banhara*, e o primeiro já não estava no bispado o mesmo exm. Prelado foi avisado que já não estava no seu bispado o padre *Fr. João Baptista de Caramanico* a quem o dito prelado não queria no seo bispado empregado em parochiar a suas ovelhas pelas informações que tinha dos desturbios que causava nos indios este padre, e ao mesmo tempo era elle missionario no Araxá missão do mesmo bispado de Pernambuco.

E quando soubesse que eram as suas ovelhas administradas, nem por isso teria esse gosto salvo fossem muito amigos e quizessem os missionarios fazer-lhe essa galantaria, porém por obrigação isso não. Pois visitador que saiba se os padres ensinão a doutrinda christan se acode com os Sacramentos necessarios a tempo que se caresse, ou se morrem por culpa dos missionarios alguns Indios sem os Sacramentos necessarios para a salvação; isso é zombaria. Dirão que todos os mais Regulares fazem o mesmo e se pretenderem eximir da jurisdicção dos bispos em materia de administração dos Sacramentos aos indios que como seculares são da sua jurisdicção, no que obram tão bem injustamente contra a disposição dos Sagrados Canones, Concilio de Trenio, Sec. 25. Cap. II.

Porém os bons dos meus padres Barbadinhos nesta parte excedem até os mesmos jesuitas, porque passão alguns a se quererem mostrar independentes dos bispos e parochos na administração dos Sacramentos parochiaes até com os freguezes de fora das missões e que não são indios. Na freguezia do Cabrabó se acha uma pastoral passada pelo Snr. *D. José Fialho* quando foi bispo de Pernambuco contra os padres Capuxinhos nesta materia por occasião do que obrava o padre *Fr. Simpliciano de Breja*, missionario do Aracapá aliaz tudo por homem virtuoso. *Fr. Joaquim Veneza*, missionario do Miranda tem feito varios casamentos, dado bençãos nupciaes dispensado em banhos e outros impedimentos entre os contrahentes sem attenção aos parochos dos Inhamuny e Cairiri novos de quem erão freguezes, e muito menos do Rmo. Exmo. Snr. Bispo que estava mais longe e o que mais é que sendo admoestado sobre os primeiros excessos tem feito orelhas de mercador e foi continuando. O padre *Fr. Jurenal*: prefeito dos Capuxinhos do hospicio do Pernambuco fez o mesmo no Rio Grande, e sobre isto são bem celebres as historias d'este padre.

Nunca as justicas seculares tiveram authoridade de entrar nem ainda sequer a devassar dos delictos mais atrozes que se cometeram nas missões dos Capuxinhos, quanto mais a fazer outras deligencias que não fossem do seo gosto e conveniencia. Muitas mortes e sevicias se tem feito nos indios d'estas missões do rio de S. Francisco de que to-

dos se escandalizarão porem nunca já mais houve official de justica ou militar que se atrevesse a formar corpo de delicto, a devassar, nem ainda a boquejar para informar aos Snrs. Vice Reys ou generaes para lhe porem algum remedio. Tanto era em todos o medo, e respeito com que se guardavam dos Capuxinhos. Sendo missionario no Pambu o padre *Fr. Pocidonio de Mirandula* no anno de 1717 morreo de açoutes, e capassão ou castração que se lhe fez em o tronco (que estava sempre na casa dos missionarios) o indio *João da Costa*, como referem os indios do Pambu que ainda vivem, e o seo cadaver foi levado a rastos como o de um cão e lançado em um logar em que estava prompta para a fogueira e depois de reduzido a cinzas foi coberto de terra. D'este fez memoria o referido missionario no livro dos obitos a fol. 1 por estas formaes palavras:

Die 3 Octobris Joanes da Costa hujus missionis animam reddidit in compedibus cujus corpus postea et feiticeiros in medio Al decesit fuit combustum. O indio *Fernando Monteiro* conhecido mais pelo sobrenome que pelo nome na mesma aldeia foi morto á espingarda por fugir de ser preso, e teve as mesmas exequias.

O indio *Antonio Barbosa* foi remettido pelo mesmo padre ao governador dos indios chamado Mataruhá que diziam os padres tinha jurisdicção para degolar, e esquartejar quantos indios lhe parecesse, e entre o Pambu e Aracapá foi degolado e esquartejado. A india *Theodosia* mulher do indio chamado *João Vaqueiro* morreo de açoutes, e o seo cadaver foi arrastado para o campo e queimado, a mesma fortuna tiverão avelha chamada *Narciza* mulher do indio *Paulo*, a india *Francisca*, a india *Andreza* e a india *Izabel*, solteiras outra do mesmo nome teve so a diferença de não ser o seo cadaver queimado. Destes não acho memorias nos assentos dos mortos porém ainda alguns indios vivos que presenciarão estas tragedias, e eu tive d'ellas noticias ha perto de trinta annos quando a primeira vez em servico de Sua Magestade vim ao Rio de S. Francisco, ainda que não tive então curiosidade de especular esta materia com a individuação que tive agora. E' certo que já desde então me admirava dos grandes previlegios d'estes padres e da paz d'aquellas santas almas, que nunca lhes remordeo a consciencia sobre tantas irregularidades em que cahião. Desde o tempo do padre *Possidonio* não houve mais aquelle santo piedoso e louvavel costume de assim sacrificarem as vidas destes miseraveis individuos da natureza humana até o anno de 1753 em que com muita edificação de todos o renovou o *R. P. Fr. Bernabé de Tedaldo* na mesma missão do Pambu onde era missionario e hoje é o prefeito dos missionarios do ospeio da Bahia. Porque a pobre india *Grimoneza* n'esse anno foi cruelmente açoutada, e ou fosse dos acoutes que levou nos dias antecedentes á sua morte, ou de fome e desamparo porque lhe não deram mais de comer em 19 de agosto amanheceo morta em o tronco em que se conservava presa. O seo cadaver foi arrastado para o campo, e lançado na cova cheia de lenha para a fogueira e depois de reduzido a cinzas foi coberto de terra; d'esta acho memoria no livro dos mortos em um termo feito por letra do mesmo padre, que diz assim: *Eodem anno ac mense* (era o mez de agosto) *die vero* 19 *dicti mensis Crimonica uxor Antonii Gomes plus quam* 60 *redidit animam in compedibus et quia obuid impacientes corpus ejus tumulatum fuit in saltu et venefica quae erat.* Em 13 de Março de 1754 amanheceo morta na gaiola em que estava presa depois de levar muitos acoutes a velha *Theodosia*; D'esta fez o mesmo padre memoria no mesmo livro do teor seguinte: *Eodem anno* 1754 *die vero* 13 *Martii Theodosia vidua quondam Francisca Pereira obus quam* 60 *impacientes decesit e vita, cujus corpus tumulatum fuit in saltu et venefica quae erat e multis criminibus obnoxia.* A sepultura exequias e honras funebres, desta miseravel foram em tudo semelhantes as da antecedente e de sua filha *Maria Magdalena*, que seguio pouco depois

d'ella a quem a porretadas lhe lançaram os miólos fóra depois de a terem consumido com açoites, o assento do seo obito e funeral da mesma letra é o seguinte: *Eodem anno die 12 Augusti Maria Madalena uxor Narcisi de Campos morte violenta decessit e vita cujus corpus, eodem die sepultum fuit in eodem loco quamater illius in eodem saltu et venefica quae erat et sua mater altamen* (sic) *pridie ante suam mortem mihi Fr. Bernabé qui supra confessa die 11 dicti mensis aetatis 20 annorum.*

No alpendre da igreja da mesma missão por ordem do seo padre deram tantas pancadas em uma velha de 70 annos chamada *Joanna de Oliveira* que d'ahi a poucos dias amanheceo morta, e por ser murmuradoura das acções do padre nas casas dos brancos, teve esta boa esmola, e a de um enterro e sufragios pela alma como as antecedentes, o seo assento diz assim: *Eodem anno* (corria então o de 1756) *nocte vero diei 14 Junii Joanis de Oliveira fere 70 decessit e vita cujus corpus sequenti die sepultum est in saltu cum noluerit recipere ecclesiastica sacramenta ex odio que officiebatur contra patrem, suum gubernatorem et capitan mor. Aldece* (sic) *quoz graviter lingua laesit.* As indias *Maria da Foxa* e *Catherina da Costa* ambas morrerão em suas casas das chagas que abrirão com açoutes, segundo referem indios e algumas pessoas de fóra que presenciarão a lastima do espectaculo em que virão pouco antes de expirar uma destas mizeraveis que padecerão aquelles horrorosos castigos, por terem communicação, contra-velho assim as ordens dos missionarios, com casas ainda que honradas de fóra da aldeia. No Aracapá tenho noticia succederão semelhantes casos que ainda não posso individuar; o padre *Fr. João Baptista de Cramanico* sendo missionario das missões do Axará e Rodelas ao mesmo tempo mandou degolar dous indios no Aracapá e que lhe mandassem as cabeças, e não podendo estas por podores já serem aturadas pelos conductores lhes cortaram as orelhas das quaes sendo entregues, com ellas a vista correo a rua da missão, e depois as mandou pendurar junto da porta da igreja, com o que horrorisados os indios de ambas as missões que administrava o dito padre fugiram para as partes dos Caririz novos, e derão-me então motivo para dar parte ao general de Pernambuco que me ordenou os mandasse para a missão do Sorobabé de religiosos Franciscanos com ordem de os não deixar oprimir pelo padre *Fr. João Baptista* e para os não impedir se elles quizessem voltar voluntariamente para as suas aldeias. E sendo estes casos tão publicos e escandalosos não houve justiça que se atrevesse a entrar a devassar d'elles nas missões de Capuxinhos, quanto mais a reprimir e castigar estas insolencias. Ao indio *Bernardino da Cruz* capitão-mór que foi do Axara á seis ou sete annos tomou violentamente este padre *Fr. João Baptista*, sendo missionario no Axará sessenta cabeças de gado e quatro egoas. Tem este pobre homem buscado todos os meios que se lhe propuzeram convenientes, recorreo ao Sr. General que então era de Pernambuco, ao ouvidor geral, ao governador do bispado, ao prefeito da Bahia, e finalmente ao Sr. Conde dos Arcos que feramente se escandalisou do espolio que este padre fazia a aquelle pobre homem, e escreveo uma carta cheia de expressões bem sensitivas ao *Rmo. Fr. Bernabé* já prefeito da Bahia porém ainda assistente na sua missão do Pambu onde antes se queria missionario do que em outra parte Geral de sua Religião. Porém nada teve effeito e ficou o pobre homem perdendo de mais a mais as passadas e o tempo que gastou em viagens a Pernambuco e Bahia porque o padre estava zombando de todos, mas não negava o facto e dava d'elle uma desculpa que era peior do que a culpa, porque dizia que se fizera aquella era porque aquelle homem e sua mulher murmuravam de suas miserias, e as descobriam e assim ficava uma por outro. E era costumado a dizer que elle na sua missão era Papa, Cardeal e Bispo, Imperador, Rey, Governador, Ouvidor; Juiz e Carrasco. O padre *Fr. Juvenal*, prefeito dos Capu-

xinhos de Pernambuco tratou com tantas petulancias a um official do ouvidor da Parahiba Fulano Monteiro na presença do mesmo ministro porque tivera a ouzadia de na sua aldeia do Mepibu fazer uma deligencia em execução de um mandado do ouvidor que deo occasião a ser falado este caso em Pernambuco, e o Exmo. e Rmo. Prelado foi de quem ouvi relação de suas circumstancias. Que despresos não experimentarão os despachos e ordens que deo o mesmo ministro acerca de uns curraes, que fizerão derrubar e queimar o padre *Fr. Prospero*, sendo missionario no Corema, e nunca os ditos mandados tiverão execução. Isto não são historias de que já não haja memoria, são cousas a seis annos pouco mais ou menos acontecidas nas missões de Barbadinhos das capitanias do governo general de Pernambuco e sabidas dos senhores que o governam. D'estes e de outros muitos casos semelhantes acontecidos nas missões de que tenho experiencia, e conhecidos os padres missionarios Capuxinhos que n'elles fizeram o principal papel, além dos que terão acontecidos nas mais missões onde nunca fui; se pode ver se é ajustado o parallelo dos jesuitas com os dos padres Barbadinhos n'estas missões de Pernambuco, e se uns e outros permitião o ingresso ás justiças nas suas missões.

Parallelo 3º

Os jesuitas cathequisando os indios a seo modo lhes imprimião uma cega obediencia aos preceitos dos seos missionarios ainda que duros e intoleraveis. — Os Capuxinhos tambem trabalharão sempre por introduzir uma cega obediencia aos seos preceitos nos indios das suas missões ainda que fossem duros, e das faltas mais leves d'estes no cumprimento d'elles quando já não podiam proceder com os castigos, como fazião antes de eu entrar nas suas missões cuidavão de perder a paciencia.

O padre *Fr. Angelo Onelia* bem o deo a conhecer em uma occasião que era esta a sua pratica na missão de S. Felix, na qual assistindo por minha recomendação uns dias o alferes *Joaquim Lopes* para atervorar os indios a se conduzirem lhe reprezentarão uns dous outros que não podião trabalhar porque não tinhão n'esse dia que comer, ao que suprio o dito alferes mandando que dos capados da missão matassem dous. D'ahi a pouco tempo advertindo o padre que os indios seguiram a voz do alferes, e não tinhão morto mais que um capado, entrou em uma impaciencia e furor contra os indios, porque já obedeciam a outra voz mais que as suas ordens, como já não podia passar a obras, desabafou em profecia dos grandes males que padecerião n'aquella mudança em que andavam, e pela falta de obediencia que lhes tinhão mostrado em não matarem mais que um capado. Tanta foi á opressão da liberdade que experimentarão os indios e indias n'estes seos missionarios com o pretexto do serviço de Deus que chegaram muitos a terem varias clauzuradas debaixo de chaves e a não lhe dar lugar, nem para as indispensaveis necessidades da natureza, os mais assinalados n'este chamado zelo erão de presente o padre *Fr. Nicolau de Bonhara*, no Pambu, *Fr. Angelo de Onelia* em S. Felix, e *Fr. Miguel Angelo de Mendovy* no Irapuá. Que desconsolações não teve este ultimo missionario commigo por livrar da dureza d'esta ou de semelhante opressão a moça *Josefa* mulher do indio Crisostomo que ainda na minha presença pretendeo conservar no mesmo estado. Sendo alias este bom padre tão santo, e tão assistido da graça de Deus que, louvado seja o mesmo Senhor, entre tantas occasiões de tropesso conserva (se é certo o que elle diz) a sua virgindade. Por faltarem aos preceitos dos reverendos missionarios em materias leves quantos não forão punidos com acoutes, e entre muitos que por semelhante culpa tiveram aquella pena, falleceram deles as que referimos no parallelo antecedente. E tão dega era esta obediencia que fazendo-se estas

execuções na presença dos paes e mães dos filhos e filhas, irmãos e parentes se mostravão estes tão conformes que nem a dar mostras da dor que era impossivel deixar de os penetrar se atreverão, nem jamais se queixaram, chegando a ser tam cega a obediencia, e os preceitos delas tão tiranos que alguas vezes em seu proprio pae chegou algum filho a ser executor dos castigos, merecendo por isto um grande louver do *P. Fr. Bernabé* seo missionario, que um barbaro silvestre reprehenderia, quanto mais um pregador evangelico, que devia abominar uma acção tão contraria aos dictames da razão e aos Mandamentos da Lei de Deus.

Parallelo D°

Os jesuitas capitancarão os indios das suas missões nas emprezas militares — Tãobem nisto os imitarão os padres Capuxinhos nas missões de Pernambuco o P°. Fr. Francisco Maria é no Rio de S. Francisco mais que pelo nome conhecido pela alcunha do Peito de Estanho. Deo occasião a este apelido um goarda peito, ou saia de malha que fez de uns pratos de estanho para com elle se defender das balas que no conflictto que meditava ter com um morador a quem acometeo com os indios da sua missão do Irapuá receava o despachassem para o outro mundo, sem lhe dar tempo de se preparar para a viagem. Seo sucessor na mesma missão o P. Fr. Miguel Angelo Mendovi tãobem foi por commandante dos Indios dela e dos da missão de Sam Feliz que lhe deo o seo missionario o P. Fr. Angelo de Onelia para hir acometer aos moradores que plantavão em uma ilha chamada do Serrote tres legoas distantes da sua aldeia e suposto conseguio recolherse com a canoa cheia de mandioca, custou a expedição bastante sangue dos indios que commandava, a que se seguio a morte de um.

Parallelo 5°

Os jesuitas com as suas simulações e com o pretexto do zelo do serviço de Deos trouxerão a nossa Côrte apartada de todas as verdadeiras informações sobre os seos abusos — Não são rapozas menos simuladas nem maiores santões os jesuitas que muitos Capuxinhos, todos os que não são virtuosos entre os padres simulam e afectam uma exterioridade de devoção tal que quem os não conhecer bem os tem por uns santos e ainda os que experimentão a deformidade de suas acções lhe será preciso trabalhar em convencer com razões o seu juizo e ter vivas as especiaes dellas para senão enganar com as especies materiaes dos sentidos. A nossa côrte de ordinario recebe as informações do estado das cousas que acontecem nos Dominios Ultramarinos pelos governadores, ministros e prelados das suas respectivas jurisdições e districtos. E como estes estejam apartados das verdadeiras noticias dos desconcertos e absurdo que se cometem nas aldeias tão remotas, já por negligencia de quem interessa no remedio dos damnos já por astucia ou meio dos mesmos Capuxinhos, consequentemente é privada a nossa côrte das individuaes noticias de que se estivera certa, não ha duvida lhe tivera dado o remedio conveniente. E tanto é o credito em que estão não só com o vulgo senão ainda com os que não são vulgo, que qualquer pessoa que referir algua parte dos desconcertos destes padres se arrisca não só a não ser acreditado, ainda que se tenha aliunde dele até ali bom conceito, senão de ficar d'ahi por diante tido por um fabuloso calumniador de virtude mais qualificada. Na occasião que o governador que então era dos indios da parte da Bahia degolou por mandado do *P. Fr. João Baptista* os dous indios da sua missão do Rodelas e lhes remeteo as cabeças e o padre lhes pôz as orelhas junto da porta da igreja.

Dei parte ao Snr. General que então era de Pernambuco da che-

gada dos indios desta aldeia e da do Axará aos Caiririz novos e da ocazião da sua fogida, e esta parte a remetti por alguns dos mesmos indios que referirão como testemunhas de vista todas as circunstancias daquellas tiranias e então me escreveo admirado das noticias que lhe eu dava rendendo-me por demonstração do grande conceito que tinha da minha verdade, o acreditar semelhante noticia, dizendo-me que suposto o grande conceito que se tinha na côrte da grande santidade e vra de Deos semeavão a sizania diabolica não só na côrte, senão dentro virtude dos Capuxinhos, que se expunha ao desaire de não ser acreditado quem desse conta de semelhantes excessos.

Esta carta a conservo; com que bem se vê que fazem parallelo nas praticas de com capa de virtude afastarem da côrte as noticias das suas desordens os capuxinhos e jesuitas. Tam germanados são os procedimentos dos Capuxinhos com os dos padres da Companhia que ao mesmo tempo que na Côrte se tirou a mascara a estes e os deram a conhecer ao publico pelo que verdadeiramente eram, tão bem se descobrio que dous destes santinhos Capuxinhos erão tão participantes de suas maximas machiavelicas, que entre as sementes do trigo da palado mesmo Paço, e nos santuarios mais recatados e sagrados dele, de sorte que se no fora tão grande a comprehensão de Sua Magestade e a sua constancia tam insuparavel experimentaria o Reino as maiores ruinas, e se veria acabado o supremo poder, sendo o principal instrumento destas dezordens dous inculcados santinhos destes Capuxinhos. Ora creiam nas exterioridades da virtude, olhem para a brandura das palavras para a humildade e pobreza do habito, para a penitencia das barbas para a modestia dos olhos baixos, para a gravidade das genuflexões, para o estrondo como de cascaveis, ou de castanhetas que fazem as diciplinas com que se acoutão e não atendão para obras que procedem de solidas virtudes, e verão como se enganão. Todos velhacos refinados se disfarçam na mascara da virtude e os que se não encobrem com ella, nunca podem adiantar muito as suas velhacarias e trapassas. Porém já hoje na capitania de Pernambuco estam a de muitos missionarios Capuxinhos tão sabidas pelos Exmos. Snrs. Bispos e General, pelos ministros que com facilidade os não enganarão mais. Tenham por ora paciencia os bons padres, ou procedam como devem ou recorrerão (que lhes é mais facil pela pratica que teem) ás maximas de seos mestres ou amigos Jesuitas, metam em praxe o seo moral relaxado digam por toda parte, mintão, calumniem, e levantem quantos falsos testemunhos lhes parecer contra quantos lhes não forem favoraveis para se manterem nos seos abusos que sempre hão de achar alguns piedosos innocentes de animos tão candidos que lhes parece impossivel que taes absurdos se acham neles, em quanto os não conhecerem senão pela casca.

Parallelo 6.º

Os jesuitas uzurparam as terras aos indios.— Agora demos o seo a seo dono. Os Capuxinhos nunca uzurparão os indios as suas terras, mas antes sempre as conservavam em titulo do dominio e senhorio dos indios, e, quando muito os privavão só da posse, uzo, fructo, e utilidades delas, emquanto esta segunda parte não temos que falar em Fr. Fulano nem Fr. Beltrano todos são delinquentes. Porque nas terras dos indios criavam os seus gados e egoas e engordavam os seos cavalos, e si era precizo, ou de seo gosto obrigavam os indios a despejar as terras em que criava algum pouco gado, ou plantava alguma pouca rossa. Na ilha da Coxeira dos indios do Prapiá criava umas poucas vaccas, e algumas cabras suas um bom indio chamado *Manoel Coelho* e foi pelo seo missionario *Fr. Francisco* Peito de Estanho obrigado a retirar d'ahi o gado e criação mordas proue o padre cobiçou para si aquela ilha, e reclamando o homem que aquella e as mais ilhas as dera El Rey aos indios para nelas plantarem e criarem o que podessem, lhe respondeu

o pobresinho do missionario que elle não negava serem as terras dos indios, porém que era elle que os governava, e como não queria ali outr gado nem criação mais que as suas mandava que in continente despejasse da ilha; e o indio não teve mais remedio que vender tudo por pouco mais de nada. Se os padres viam que algumas rossas dos seus indios eram mais florentes que as outras, e que a terra parecia mais fecunda ou lhe tomavam logo, ou os notificava ao menos para que ali não tornasse a plantar e tomava aquella rossa para si.

As rendas nas ilhas das missões excepto as do Irapuá emquanto foi ali missionario *Fr. Domingos de Panicocolo*, sempre foram patrimonio dos padres, e nunca tiverão os indios interesse algum; os arrendamentos sim eram passados pelo padre em nome dos indios, porém só o padre é o que cobrava as rendas, e dava recibos. Varios destes arrendamentos e recibos estão em meo poder, uns passados, pelo P.e Fr. João Baptista das ilhas da missão do Axará outros pelos padres *Fr. Miguel Angelo, Fr. Francisco e Fr. Domingos de Panicocolo* das ilhas do Irapuá andava arrendada a um morador chamado Manuel Delgado desde o tempo de *Fr. Domingos Panicocolo*, e succedeo que ao tempo que se veneeo a renda não estivesse na missão o missionario que já era *Fr.* Francisco Peilo de Estarreo, e pagou o rendeiro a importancia das rendas aos indios, em cujo nome se lhe tinha arrendado, como costumava no tempo do antecessor, porém o bom do meu *Fr. Francisco* tanto fez, que o homem não teve mais remedio que tornar-lhe a pagar a elle, e ficou perdendo o que satisfizera aos indios. Isto não será uzurpação das terras dos indios porém que é equivalente senão pode duvidar.

Parallelo 7.º

....Os jesuitas não só uzurparão o que extrahiam. das. terras senão tambem o seo suor e trabalho. — Não ha quem conheça os missionarios Capuxinhos das missões de Pernambuco, que duvide da grande analogia e semelhança que neste ponto tem com elles os jesuitas. Qual é o Capuxinho que deo tempo aos indios para trabalharem nas suas proprias rossas para sustentarem as suas pessoas e as de suas familias, emquanto tiverão trabalho de rossas ou de conveniencia dos padres que fazer? As farinhas, feijões, milho que tinhão e vendião, os missionarios, alguns couros cortidos, o gado os pannos de algodam as redes de dormir as tarrafas para pescarem tudo era trabalho e suor dos indios e indias das suas missões. Isto não foi o trafico commum destes padres, já mais deste genero eram notados uns, outros gostavam de se utilisarem de outros generos porem sempre a custa do suor dos indios. Dos inventarios consta das teas e fios de algodam dos teares que haviam nas missões, e o tempo que elles se fizeram, e contudo disto houve tambem sonegados, que eu ainda depois solhi alguma pouca cousa na missão da Varge e do tear de uma das missões até hoje não pude saber o rumo. Todos os missionarios Capuxinhos, se utilizarão do suor dos indios, porém entre todos são distinctos o Revmo. Padre Prefeito da Bahia *Fr. Bernabé de Tedallo*, seo antecessor *Fr. Angelo Maria de Genova* na missão do Pambu, Fr. *Vitaliano* nas missões do Rodela e Varge *Fr. José de Monticeli*, e sobre todos o *P.e Fr. Prospero de Milam* nas missões do Exus, do Miranda, Curema e Apodi. Isto é publico e notorio a todos os indios e moradores das visinhanças das missões em que forão missionarios estes padres. Não ha algum visinho das missões, em que foi misisonario o *P.e. Prospero* de Milam, a quem seja occulto, que era pratica inalteravel do dito padre depois de plantar os milhos e feijões e de os pôr em termos de darem fruto mandar para os matos todos os indios e não consentir que lhe pozesse algum os pes na aldeia, até amadurecerem os grãos, e de os ter. Recolhidos nos celeiros, a fim de que lhe não podessem tirar uma espiga de milho, ou umas bages de feijão que lhe plantarão os

mesmos indios, tambem não é occulto lhe apanhava a cerca que estes lavrão dos matos, não distante plantarem e ficarem para o padre muito algodam que o padre mandava fiar, andavão nas missões todos nus como suas mães os pariram assim homens como mulheres. Nas missões as mulheres que fiavão os algodões não passavam de ter por unica compostura uma fralda e isto além de ser contrario á modestia e civilidade, não era só maxima de economia dos missionarios senão recommendação do seo prefeito, se fôr preciso eu mostrarei nas instrucções do *P.e Dr. Pocidonio*. Ainda nos annos passados uzavão as mulheres de uma fralda tão comprida a que chamavão em umas partes coruta, e em outro Tóco que as cobria do pescoço aos pés, vestimenta supposto que rustica mais composta e modesta, porém a economia dos modernos achou n'aquella moda de vestir muito gasto, e mais embaraco para o serviço, pelo que se usa hoje da mesma vestimenta, porém tão curta que não sobe acima da cintura nem desce muito abaixo dos joelhos, uma cousa e outra vi então e vejo hoje. E assim conservarão estas mulheres sem pejo nem brio pouco menos desimilhantes das indias silvestres que nunca tiveram cultura para as manterem na servidão e sujeição mais que servil. O *P.e Fr. João Baptista* não pode negar as queixas que dele formarão indias que no Cabralló, para que por nosso meio fossem restituidas dos cabeções e outras cousas que este padre lhes havia tomado e ele não negava e promettendo-nos dar-lhes satisfação que já mais comprio e só por ele o P.e *Fr. Carlos de São Secundo* satisfez com ameaças aos indios e indias do Rodelas que com semelhantes queixas feitas a mim me derão a conhecer o que era *P.e Fr. João Baptista*. que com isso se amofinava muito. Se isto não é uzurpar o suor e o trabalho corporal dos indios eu não sei o que possa ser.

Parallelo 8.°

Prohibião os jesuitas todo o ingresso aos portuguezes nas aldeias que administrarão debaixo do pretexto de que os seculares hirião pervertir a innocencia dos costumes dos indios. — Não haverá quem tenha andado pelas aldeias dos Capuxinhos desta Capitania que não saiba que os padres Capuxinhos fizeram todo o esforço para reduzir a praxe esta maxima. Nas missões de São Feliz do Trapuá, e do Coremá estavam tão cercadas ás cazas dos indios que não havia para elles mais entradas nem sahidas que não fosse á vista dos padres missionarios. Para este fim situaram as missões em partes taes das ilhas do rio do S. Francisco, que se não podesse ir a elas sem dificuldades e riscos de subir ou descer difficultosas e perigozas caxoeiras tendo nas mesmas ilhas lugares mais commodos e livres de tantos embaraços. Nas ilhas em que estavão situadas as missões não consentião morador algum, querendo antes as terras devolutas por as não poderem os indios ocupar. Quantos moradores não despejaram violentamente das ilhas do Pambu e Aracapá. E não só não consentião moradores nas mesmas ilhas em que estavão as missões senão ainda nas outras distantes os não admitião, ainda que fossem de nenhuma serventia para os indios. O *Pe. Fr. João Baptista*, sendo missionario do Rodelas não despejou da Ilha de Canatraba mais de duas legoas distante das suas missões a um morador honrado e de grande familia que nela tinha as suas lavouras, e unico remedio de sua casa, introduzindo nelas os indios a arrancar, decepar e destruir tudo o que nela havia e isto em um dos annos de mais seca, e esterilidade que se tem experimentado nestes sertões, sem os indios receberem incommodo d'aquelle morador, nem utilidade do seo despejo, porque nunca ali plantarão antes nem depois, o que na occazião causou um excessivo escandalo e ainda hoje a sua memoria escandaliza, e isto só pelo gosto de incommodar aquelle homem e arruinar aquella familia pela compaixão que elle mostrou

ter do indio *Bernardino da Cruz* e de sua familia recolhendo-os e agasalhando-os quando o mesmo padre os despojou com notoria usurpação dos seos bens e os perseguio com um odio e impiedade alheia de toda a rezão, semelhante facto era o que intentava *Fr. Miguel Angelo* que deixo referido no Parallelo 4º. O mesmo Fr. *Miguel Angelo* fez despejar de outra ilha que os antecessores trazião arrendada a *João* Delgado porque era visinha da ilha da missão, e esta visinhança lhe poderia facilitar o commercio com os indios. E outros muitos casos que pela identidade e semelhança deixo de referir. O mesmo *Fr. João Baptista de Caramanico* que causou os escandalos que deixo referidos era um que sempre receou que chegasse algum dia o clamor dos vassalos aos ouvidos do Soberano nesta materia, e assim escrevendo ao missionario da Varge lhe dizia algumas cousas a respeito das ordens que lhe avizava sabia se vinha nestas missões executar. E esta carta se não pára ainda em poder do Exm. General de Pernambuco ao menos sei com certeza que teve em suas mãos. E tudo isto era coberto com pretexto do serviço de Deos e debaixo deste pretexto era recommendado pelo Rev. Prefeito da Bahia. Em uma carta circular monitoria os pastoral que escreveo o *R. P. Fr. Romualdo* no hospicio da Piedade da Bahia com data de 24 de novembro de 1744 aos Rev. Pes. missionarios apostolicos Capuxinhos da prefeitura da Bahia e rio de S. Francisco diz assim:

Mais que pereia obra de misericordia concederem os missionarios terras das missões a pessoas pobres de fóra para seos domicilios, rossas ou pastos na realidade não é assim. Antes tal falsa misericordia se opoem a justiça..... por isso ordeno que a nenhum missionario debaixo de qualquer pretexto de caridade ou necessidade arrenda ou conceda com qualquer outro titulo terras, ilhas, ilhotas dos indios a pessoas de fóra da aldeia, por pobres que sejam. — Porém ainda assim fez aquelle padre algumas excepções a esta regra geral porque mais abaixo diz: — *Me declaro porem que não entendo obrigar por esta aos Rev. Pes. missionarios a que corrão com aquelles moradores que foram admitidos por seos antecessores, especialmente ficando distante da missão vivendo em soccgo e pagando aos indios annual tributo em reconhecimento do senhorio delas.* — A regra geral do padre prefeito se observou á risca sem atenção á limitação, excepção que dela fez o mesmo padre excepto nas missões do Axará, e Irapuá emquanto a consentir moradores nas ilhas longe da missão porem emquanto a serem os indios senhores das rendas isso era uma curiola em que não cahião os padres missionarios excepto *Fr. Domingos de Panicocolo* emquanto foi missionario do Irapuá. Tornando ao nosso proposito, o padre *Fr. Miguel Angelo* no Irapua e *Fr. Angelo de Onetia* em São Feliz foram entre todos os que mais se asinalaram no impedir o ingresso nas suas missões aos portuguezes. O primeiro só afim de que elles não fossem á sua missão por occazião de ouvir missa e dizia nos domingos, e dias santos tão cedo que ninguem tivesse tempo de chegar a horas de a poder ouvir, porque antes de ser dia claro já elle tinha dito — *He missa est* — o pretexto era a commodidade de ficar os indios todo o dia desempedido para o seo trabalho como se nesses dias principalmente nos domingos (a respeito de cuja satisfação não teem os indios privilegio algum de a poder omitir, por ser de preceito Divino) não tivesse o mesmo padre obrigação de os persuadir a cessar do trabalho corporal. Dizia mais que fazia tudo por evitar ofensas de Deos que se cometiam pelos moradores que vinham á missão, e para sustentar este seo acerto, ideou taes chimeras, fantasiou taes factos tão alheios não só da verdade, senão de verosimilidade, que só se poderão encaixar em uns miolos de tão boas crendeiras como de uma creança, e para o confirmar deo muitos açoutes em algumas indias, que quanto que as largava protestavam ser tudo mentira quanto disseram oprimidas dos açoutes e obrigadas do medo. Tambem tudo isto é publico, e por isto bem se vê

e quanto os padres Capuxinhos eram imitadores dos jesuitas no embaraçarem os portuguezes irem as suas missões com pretextos de piedade e religião. Mas se não poderão os Capuxinhos como desejavam impedir a entrada nas suas aldeias aos portuguezes ao menos prohibirão aos indios, e indias o commercio com elles com tanto rigor que se se descobria que algum indio, ou india com o pretexto de irem á caça ou de colher as frutas agrestes sahindo da aldeia hia a casa de algum morador ainda que fosse de honesto e honrado procedimento, e dos de mais respeito do logar, eram tão severamente castigados como fica referido nos antecedentes parallelos.

Parallelo 9º

Os jesuitas passaram da usurpação da liberdade dos indios á agricultura e commercio — Não viverão nas missões dos jesuitas os seus indios em mais servil sujeição do que nas aldeias dos Capuxinhos vivião os seos indios, os padres jesuitas lhes davão vinte e cinco açoutes que levavam com tanta conformidade e resignação que em findando o *Miserere* hião tomar a benção ao seo padre, os indios dos Capuchinhos tinhão semelhante ceremonia; os multiplicados castigos passarão a ser tão excessivos que chegarão a prival-os com elles da vida como fica referido no parallelo 2º e 3º o mesmo fica referido acerca da uzurpação da agricultura.

O Commercio de alguns Capuxinhos em bens havidos da agricultura e trabalho dos indios bastantemente tambem fica dito.

Nenhuma pessoa, que conheceu ao padre *Fr. Prospero de Milão*, que não saiba que ali foi um grande negociante; na sua casa alem da farinha, milho, feijões, melancias, aboboras ou gerimus se vendia fumo; rapaduras; sal; coiros cortidos, tarrafas já feitas, redes de dormir, mel de abelhas, cera, sabão, e outras drogas. Em quasi todas as missões do Rio se vendia farinha, feijões, milho, panno de algodam nas casas dos missionarios, e loiça feita pelos indios.

Em uma casa de terra firme no Aracapá por conta dos missionarios se venderão destas drogas. No Pamoú se acharam perto de noventa alqueiros de farinha que se tomaram. O missionario do Irapuá vendeo em uma occazião a *João Delgado* uma rossa só plantada por trinta e dois mil reis dos quaes apenas viram os Indios em gado que lhe dei para seo sustento doze mil reis que achei; que ainda restava. Ainda deve o negro *José de Mello* dez alqueiras do resto da que mandou ocultar em sua caza o P. *Fr. Miguel Angelo* na occazião que se esperava nas missões do Rio de S. Francisco o Snr. Chanceller e governador da Bahia. O mesmo preto era obrigado a fazer em sabões todo o cebo que o dito padre lhe desse alem de dez mil reis que pagava annualmente pela ilha chamada do Giqui, dos indios do Irapuá além do que curtia para o padre e todos os annos uma boa quantidade de coiros meudos.

Domingos Antunes alem de oito mil reis por cada um anno de renda que pagava ao padre por outra ilhota era obrigado a cortar vinte e quatro meyos de sóla. Isto consta dos arrendamentos passados pela letra do mesmo padre. Em o anno de 1756 atravessando eu as Ribeiras das Piranhas, Piancó, e Rio Peixe dos Caririz novos a Pernambuco, e de Pernambuco aos Caririz novos sube que um padre Barbadinho andava por aquella ribeiras tirando esmolas para a igreja da sua missão do Rio de S. Francisco e vendendo uma carregação de redes e outras cousas a troco de poldras. Agora sube que este padre era o missionario da Varge e que as poldras, egoas que o padre subnegou ao inventario eram as de que constava o lote que o padre tinha na fazenda grande do Pajaú e o gado era do que tinha com ferro de *Pedro Gonçalves* da parte da Bahia na Fazenda do mesmo. Estas redes foram tiadas pelas indias, *Cristina*, *Leonor Pereira*, e outras que ainda

se acham na mesma povoação, e ainda se achão nela os indios que o acompanharão nela e os tangedores do gado, e o passador, e tudo isto são factos publicos.

Parallelo 10º

Os padres jesuitas pelo interior do Estado do Grão Pará e Maranhão insultaram os ministros e officiaes de Sua Magestade Fidellissima ameaçando-os com o poder da Religião da Companhia no Reino e com sublevações naquelle Estado para não observarem as ordens de que erão executores. — O mesmo pelos mesmos fins estou actualmente experimentando nos paures missionarios Capuxinhos do Rio de S. Francisco. Não só me ameação com o grande credito que tem na Bahia (no que não duvido emquanto não chega a noticia do que obram nas missões) com as mayores pessoas e ministros do governo, senão com o valimento e graça que logram para com o Soberano, do que estam certos pelas noticias que mes communica o snr. chanceler governador do Estado, isto não só o diz a quem o quer ouvir para me trazerem as novas senão que me escreveo o P. *Fr. João Baptista* em 15 de março deste presente anno de 1761. O Pe. *Fr. Carlos de São Segundo*, missionario do Rodelas me profetiza desgraças porque me não sacrifico á sua vontade. Assim o escreve ao tenente *Francisco Alves* Pugas em uma carta que para em meo poder em 3 de janeiro deste presente anno de 1761, que até taobem são profetas das infelicidades dos que cumprimão com a sua obrigaçam se opoem á torrente de suas trapaças e velhacarias; o que agora falta é que se cumpra a profecia por algum dos modos semelhantes aos com que se comprirão a daqueles jesuitas para termos mais esse parallelo. Tambem os Capuxinhos são sublevadores de indios para que eu não possa observar as ordens do meo general. O P. *Fr. Angelo de Oueiu* fez uma pratica sedicioza aos seos indios agourando-lhes as muitas infelicidades que lhes aconteceria na companhia dos outros indios com quem se havião de ajuntar da povoação da ilha Santa Maria, para onde eu os mandava reduzir. Os *Pe. Fr. Jose de Monticeli e Fr. João Baptista de Caramanico* por occasião de poderem inspirar nos indios e moradores maximas sedicioza e de desobediencia, e perturbar-me na execução das ordens que se me cometem, se passarão á parte da Bahia e se meterão, um em uma caza de uns pretos na Itaburana, outro entre as fazendas do Bó, e Varge, e amhos nas vizinhanças da povoação da Assumpção para onde reduzi os indios do Sorobabé, Axaré, e Pambú, e os silvestres Oés, Xocos e Pipipans donde tem como Ioquecado esta povoação e aos indios que passam por uma e outra parte dam os seos conselhos todos encaminhados a perturbarem-me na execução das ordens que me cometeo o Exmo. Snr. General de Pernambuco, e de facto dezertarão. Os Indios do Axará por inducção do *Pe. Fr. João Baptista de Caramanico*, e a estes defende o padre *Fr. Carlos de São Secundo*, missionario de Rodelas para que não voltem para esta povoação, chegando a amotinar não só indios da sua missão senão aos moradores portuguezes contra o capitão mór daquela aldeia, que com meios suaves, e brandura os procurava reconduzir á povoação de que fugiram. O mesmo padre amotinou os mesmos indios em o primeiro de abril d'este prezente anno de 1761 e os moveu a pegar em armas e a eporem-se á deligencia que mandei fazer por reconduzir á povoação da Assumpção uns escravos pertencentes ás missões em execução de uma expressa ordem do Exmo. General de Pernambuco nesta materia. O padre Fr *Xavier Maria de Genova* depois de se despedir em dias de novembro do logar de Aracapá onde tinha sido missionario e de chegar ao Rodellas tornou a voltar sem negocio algum ao lugar da sua habitação antiga e se situou na povoação da Freguezia do Pambú donde mandou ao governador dos indios assistente na povoação de Santa Maria que lhe

mais longe á aquelle logar os indios do Aracapá para novamente se despedir d'elles os indios do Pambú depois de darem principio a se situarem na povoação da Assumpção abandonaram tudo o que já tinham ali principiado, e se melleraram outra vez no Pambú negando obediencia ao seu Capitão mór, e mais cabos que os obrigavam com repetidas orders a despejarem de todo, e este só por condescenderem com o seu missionario que ainda ali se conserva. Estes e outros factos são provas do quanto são semelhantes os Capuxinhos aos jesuitas nas maximas de se oporem aos executor das ordens de Sua Magestade.

Paralleto 11°.

Os padres da Companhia intentaram persuadir que o general que então era do Grão Pará o Illm. Exm. Snr. Francisco Xavier de Mendonça intentara a viagem do Rio Negro sem ordem de Sua Magestade, e só por sua alta recreação. — Tambem os padres Capuxinhos não cessam de clamar que o Exmo. Snr. General de Pernambuco, sem ordem alguma de Sua Magestade, e só por um acto meramente voluntario me mandara fazer as diligencias que me cometeo nas suas aldeias do sertão do Rio de S. Francisco, e não só o intentarão persuadir senão que o tem conseguido encaixar a muita gente não so nos sertões, senão ainda na praça da Bahia se é que tambem não mentem em dizer que o Snr. governador d'aquella Capitania estranha o que se obra no de Pernambuco, pois n'aquella Capitania não ha mais ordens sobre missões que as que respeitavam as missões dos jesuitas, e que antes Sua Magestade se agradava muito da boa administração dos Capuxinhos nas suas aldeias. E quando seja verdade que ali se estranhe o procedimento que se tem com os padres Capuxinhos não é de admirar, não tendo aquelle governo mais noticias do que são os Capuxinhos, mais que as que dão os mesmos Capuxinhos, que se inculcam uns homens de zelo apostolico, e de uma simplicidade columbina. Não é tambem novidade que se persuada das suas rezões a gente do sertão que é ordinariamente idiota, material e rustica que não sabem nem procuram saber que ordens nem leis emanam da Côrte que bullas nem Constituições Apostolicas fallam a respeito de indios, e missões. Admiro sim a pouca cerimonia com que estes padres sabendo das leis, e ordens que respeitam as missões e das determinações apostolicas que andam impressas, e correm em portuguez, e sabendo que os seos procedimentos os põem nas circumstancias de se dever pôr-lhes aquellas ordenações ás costas, para enganarem a uns, e outros encobrem o que é manifesto: e chamam insolencias a execuções das constituições pontificias, e leis regias postas em praxe com toda a brandura, moderação, e cortezia; só porque os não deixam continuar nos seos abusos e usurpações. Quando bastão só as constituições apostolicas, e as leis seculares para não poder qualquer prelado, e governador deixar de acudir com os remedios proporcionados a impedir a torrente impetuosa dos escandalos, e as vexações que oprimem os indios seus subditos miseraveis sem encargo de suas Consciencias e omissão reprehendivel da sua obrigação, e nota de pusilanimidade, e de falta de inteireza e execução das ordens do Soberano. Não é notorio não só a toda a nação portugueza, senão a todo o mundo que o nosso Rei e Senhor D. José, que Deos guarde, igualmente é successor do seo augusto paí o Senhor D. João V de saudosa memoria no Reino que nas heroicas e reaes virtudes, fidelidade á Sé Apostólica e religiosa observancia das constituições e bullas dos Summos Pontifices; não são publicos os decretos com que o mesmo Senhor com sabia providencia ocorrendo aos abusos dos missionarios e acudindo com paternal amor ás calamidades dos indios das suas administrações, renova muitas leis antigas de seus regios avós e predecessores, e faz outras todas em favor dos indios da restituição de sua liberdade, terras, e bens e em observancia da bulla do Summo Pontifice Benedicto IV de 21 de Dezembro de 1741 pelos alvarás com força

de lei de 6 e 7 de Junho de 1755 e de 8 de Maio de 1758 que andam impressos do livro intitulado Collecção dos Breves Pontificios, e leis regias que forão expedidas e publicadas desde o anno de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos indios do Brazil & impressas na secretaria de Estado por expressa ordem de Sua Magestade. Estes alvarás são dirigidos aos Vice-reis do Estado do Brazil, governadores e capitães generaes, chanceleres da Bahia, e Rio de Janeiro, officiaes de justiça, e guerra, e das Camaras do Brasil, Ouvidores e mais pessoas deles para que cumpram e guardem como nelles se contem principalmente de 8 de Maio de 1758, tambem anda impressa a pastoral do Exm. Cardeal de Saudanha como reformador dos jesuitas no qual se vcem as clauzulas de varias bullas, e constituições apostolicas, em que se mostra o poder autoridade e obrigação que tem os senhores bispos de occorrer aos delictos dos ecclesiasticos negociantes, por si, e por seos delegados, e usurpadores dos bens dos indios sem que se possam eximir com o pretexto de ser regulares medicantes missionarios apostolicos mandados pela Santa Sé, e Sagrada Congregação. Tambem anda publico impresso um papel intitulado — Pontos principaes a que se reduzem os abusos com que os religiosos da Companhia de Jesus teem usurpado os Dominios da America portugueza, e hespanhola — Todos estes e outros papeis nos informam dos erros, abusos, e injustiças praticadas nas missões e dos meios com que em semelhante caso se lhe deve ocorrer. E sendo já inteirado o Sr. general e bispo de Pernambuco de que semelhantes abusos se praticavam nas missões do seo bispado pelos padres Capuxinhos, e outros, não podia deixar de lhes pôr o remedio que a semelhantes desordens se applicou em virtude das constituições apostolicas, e dos alvarás regios que não fazem excepção de lugar, governo, nem capitania, ainda que não tivessem ordem particular que respeitassem os Capuxinhos, pois elles não vem expressamente exceptuados das regras universaes nem mostram algum privilegio que os exceptue de serem comprehendidos na regra geral que se deve observar no governo das missões e na extirpação dos abusos dos seos missionarios, em que estão comprehendidos, e outros portuguezes ainda que com mais excesso aquelles principalmente na usurpação da liberdade, bens e commercios dos indios".

Lei de 25 de Fevereiro de 1761

"Eu El-Rei. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto pela minha Lei dada no palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 3 de Setembro de 1759, e publicada na Chancellaria-mór do Reino em 3 de Outubro do mesmo anno, declarei os Regulares da Companhia denominada de Jesu, habitantes nos meos Reinos, e todos os seos dominios, por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores, que tinhão sido, e erão ainda então actualmente contra a minha Real Pessôa, e Estados, contra a paz publica dos meos Reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meos fieis vassallos: Ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados: Havendo-os desde logo em effeito da mesma Lei por desnaturalisados, proscriptos, e exterminados. E mandando que effectivamente fossem como forão, expulsos de todos os meos Reinos, e dominios para nelles mais não poderem entrar. E porque pelas sobreditas, desnaturalisação, proscripção, exterminio, e total expulsão dos mesmos Regulares, ficarão vagas nos meos Reinos, e domonios todos os bens temporaes consistentes em moveis (não dedicados immediatamente ao Culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiros, de que os mesmos Regulares tinhão dominio, e posse como livres, sem serem gravados com os encargos de Capellas, ou algumas outras Obras pias: E tendo ouvido sobre esta materia muitos Ministros Theologos, e Juristas do meo Conselho e Desembargo muito doutos, e zelosos do serviço de Deos, e Meo, com o parecer dos quaes me

conformei: Sou servido, que todos os bens da referida natureza, como bens vacantes, sejão logo incorporados no meo Fisco e Camera Real, e lançados nos livros ds proprios da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os mesmos pareceres: Sou servido outrosim declarar revertidos a minha Real Corôa todos os outros bens, que d'ella havião sahido para os sobreditos Regulares proscriptos, e expulsos com os seos Padroados. Pelo que toca aos outros bens por sua natureza Seculares, que se achão gravados com os encargos de Capellas, suffragios, e semelhantes Obras pias: Sou servido outrosim conformando-me tambem com os mesmos pareceres, ordenar, que d'elles se faça logo uma Relação, em que distinctamente se declararão os que forem pertencentes á disposição de cada um dos testadores; ou doadores com as pensões n'ellas impostas; para eu lhes dar Administradores, que conservem os referidos bens, e bem cumprão com os encargos d'elles, de sorte que não pereção por estarem vacantes.

"E este se cumprirá em tudo, e por tudo como n'elle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meos Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio d'estes Reinos, e seos Dominios; Junta do Deposito publico; Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento d'este pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Doações, Disposições ou estylos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se d'elles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente ficando aliás sempre em seo vigor. E ao Dr. Manoel Gomes de Carvalho Desembargador do Paço, do Meo Conselho, e Chanceller-mór d'estes Meos Reinos, mando que o faça publica na Chancellaria e que d'elle se remettão cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas d'estes Reinos: Registando-se em todos os logares, onde se costumão registar semelhantes Leis: E mando-se o original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos a 25 de Fevereiro de 1761. — REI — *Conde de Oeiras*".

NOTA 43

Já vimos que foi este Prelado que em 1745 lançou a primeira pedra para edificação da capella do Senhor do Bomfim, e o que por Provisão de 13 de Outubro de 1746 permittio, como lhe foi ordenado por Provisão do Rei D. João V, de 10 de Março do anno proximo citado, que se erigisse a freguezia de Sant'Anna do Sacramento, cuja primeira pedra foi por elle lançada na tarde de 18 de Outubro do já citado anno de 1746.

Durante a sua administração forão creadas as seguintes freguezias: Sant'Anna do Tucano (1748), Santo Estevão de Jacuipe e Sant'Anna do Camissão (1751), Nossa Senhora de Nazareth (1754), Senhor do Bomfim da Matta e Divino Espirito Santo de Abrantes (1757), Nossa Senhora da Conceição do Aporá, S. João Baptista de Geremoabo, Nossa Senhora da Escada de Olivença (Carta de 8 de Maio de 1758), S. José de Porto Alegre (1748), Sant'Anna de Caetité (1754), Nossa Senhora das Candêas de Barcellos (Carta de 8 de Maio de 1758).

NOTA 49

A'cerca do anno do fallecimento de D. José Botelho de Mattos ha divergencias nos escriptores que do assumpto se têm occupado. O autor, o general J. I. de Abreo e Lima (*Synopsis ou deducção chronologica*, etc., Pernambuco, 1845, pag.), o Conego Dr. Ildefonso Xavier Ferreira e o Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar no seo *Roteiro*

dos Bispados do Brazil o dão fallecido em 1761. Entretanto, o referido Padre Mencar, citado pelo Dr. Teixeira de Mello, depois de se referir á causa provavel que o levára a resignar o Arcebispado, accrescenta: "Eis o seo assento de obito: — Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil setecentos e setenta e sete, etc." E em nota ainda ajunta: "Accioli e o Conego Dr. Ildefonso dão a morte do Arcebispo no anno de 1761, de onde se vê que ha do assento de obito uma differença, para menos, de 16 annos. Parece que o engano aqui está no registro archiepiscopal".

O citado manuscripto pertencente ao Dr. Mello Moraes é o que dá exacta a data em que morreo "em cheio de santidade" este Prelado, e esta mesma data de 1767 é a que se lê na inscripção que cobre a sua sepultura a qual foi copiada *ipsis verbis* (a 7 de Janeiro de 1888) e abaixo vae transcripta.

Quasi todos os autores asseverão que elle entregára ao Cabido o governo da diocese, ao passo que no mencionado manuscripto diz-se que D. José Botelho, fez renuncia do cargo em Novembro de 1759.

"Naturalmente, escreve Teixeira de Mello, a renuncia foi feita n'aquella epocha (1759) e ficou o Prelado á espera que fosse ella acceita na côrte até 7 de Janeiro de 1760, em que lhe chegára a decisão do governo." (*Ephemerides Nacionaes*. Rio de Janeiro, 1881, tomo 2, pag. 254).

No mencionado manuscripto lê-se a respeito d'este Prelado o seguinte:

"1760 — No dia 7 de Janeiro de 1760 recebeo o Rvm. Cabido a Carta Regia de 4 de Novembro de 1759, por mão do Dezembargador ouvidor Geral do Civel na qual participava S. Magestade estar acceita a renuncia do Exmo. Sr. d. José Botelho de Mattos, Arcebispo da Bahia, e logo se deo a Sé por vaga, retirando-se o dito Prelado para o sitio da Penha.

D. José Botelho de Mattos fez testamento deixando por herdeira sua alma sendo testamenteiros o conego magistral e dezembargador chanceller Antonio da Costa Baptista, segundo o conego Manoel de Jesus Palma e terceiro o arcediago Manoel Gonçalves Souto.

Foi enterrado na cappela mor da Penha.

Sepultura do Exmo. e Rmo. Snr. D. José Botelho de Mattos, Arcebispo Matropolitano da Bahia que chegou a ella aos III de Mayo de M. DGC. XL. I. e falleceo a XXII. de Novembro de M.DCC. LX. XII.

NOTA 59

D. Frei Manoel de Santa Ignez, da Ordem dos Carmelitas descalços, denominados — Therezios, foi eleito em 1760. No dia 29 de Julho de 1762, tomou posse, como Vigario Capitular, na egreja do convento de Santa Thereza, em virtude da Ordem e Insinuação de S. M. de 29 de Abril de 1761, emquanto se não expedissem as Lettras Apostolicas. Em vigor d'estas Lettras, assumio o governo, como Arcebispo por intermedio do seo procurador o Dr. Gonçalo de Souza Falcão, Vigario Geral, na egreja da Sé, no dia 1.° de Dezembro de 1770, e começou a exercer pessoalmente as funcções episcopaes a 6 de Junho de 1771, e não de Julho, como por equivoco ou erro typographico escreveo o general Abreo e Lima (*Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da historia do Brasil*. Pernambuco, 1845 pag. 233).

D. Frei Manoel de Santa Ignez — Nasceu este Prelado em Cascaes, e vestiu o santo habito do Carmello Descalço. Ordenado Sacerdote, e havendo obtido bom conceito pela fama de seus bons costumes e lettras, El-Rei D. João V o apresentou na Igreja de S. Paulo de Loanda, e a Santa Sé o confirmou por Bulla de 15 de Dezembro de 1745. Depois, em 8 de Maio do anno seguinte, se lhe facultou a nomeação de dignidades e empregos Ecclesiasticos da Diocese, que era da attribuição

da meza da Consciencia e Ordens; vagando mais tarde, pela renuncia de D. José Botelho de Mattos, o Arcebispado da Bahia, a Santa Sé, a instancia de Portugal, o promoveu a essa Igreja em 1762; no governo della ganhou de tal modo a confiança da côrte, que lhe entregou a administração temporal da capitania, e obteve, como seu antecessor, a nomeação dos empregos e dignidades Ecclesiasticas, excepto a de Deão por alvará de 25 de Abril de 1771; falleceu em Julho desse anno.

"Existiam em 1854 dous retratos de meio corpo sob o n. 75".

D. Frei Manoel de Santa Iguez, sciente da regularidade com que vivião as Recolhidas da *Casa da Oração do Valle de Lagrimas*, fundada na margem meridional do rio Arassuahi e sitio da villa de Macahubas, no anno de 1750 pelo Padre Manoel dos Santos e approvada pelo Arcebispo D. José Botelho de Mattos, cujas primeiras povoadoras forão D. Isabel de tal e D. Quiteria de tal, não só as protegeo, mas beneficiou-as com varias esmolas para sua subsistencia; pois que não tendo esse Recolhimento outro patrimonio, além da caridade publica, o fructo de costuras, que fazião as Recolhidas e os reditos dos trabalhos de alguns escravos, deixados por alguns bemfeitores para o serviço da mesmae casa. O templo annexo ao Recolhimento tem por Titular o Senhor do Bomfim ou Senhora Sant'Anna. Monsenhor Pizarro (*Memorias historicas*, tomo 8.º, parte 2.ª, pag. 181).

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se a um Recolhimento de mulheres, fundado no sertão por uma filha do Mestre de Campo da Conquista João da Silva Guimarães e pedindo instrucções a este respeito.

Bahia, 14 de Julho de 1754.

"Exmo. Revmo. Sr. Bastantes annos ha, que de palavra e por letra tenho recebido e tomado varias informações sobre hum Recolhimento de molheres de que he fundadora e governante huma D. Isabel Maria, filha do Mestre de Campo da Conquista João da Sylva Guimarães, que ha muitos annos, que ajuizo por mais de vinte, que com alguns homens brancos e escravos vive entranhado naquelles sertões, sem comercio de outras creaturas racionaes, mantendo-se do que trabalha e de algumas porções de ouro, que os Governadores deste Estado lhe tem mandado dar para descobrimento que lhes representa e segura muito capazes para o que tem dom especial). Está sito este Recolhimento na parte mais remota deste Arcebispado, apartado 4 legoas da mais vizinha povoação, e em lugar solitario, montuoso e tanto que me seguram causa horror.

Pellas primeiras noticias me não resolvi mais que a não desprezalas, vendo porém que cada vez erão mais as recolhidas, e que vivião não só recolhidas, mas clausuradas, vestidas uniforme no habito de S. Anna e que em breve tempo creceria muito o material daquella obra e numero das recolhidas pellos muitos mimoyros, que procura vão recolher suas filhas no tal recolhimento, me resolvi a mandar fazer a diligencia, que consta da ordem e da portaria inclusa, porém logo que esta chegou aquelle sertão, se fes manifesta de sorte que me escreveo esta molher, o que até aqui não havia feyto, nem outro algum requerimento, a carta que mais remetto com attestação e abaixo- assignados.

Não estranho já esta manifestação por uso practico e universal em todos os sertões e minas, que se tem introduzido em huns pella cobiça e em outros pello temor, de que os matem.

E se isto succede a respeyto de ordens e procedimentos, contra pessoas particulares, não he muito succeda no presente caso, por verter contra todo aquelle Districto e muitos outros, pello interesse que tem naquelle receptaculo para as suas obrigações... Pello sitio ser indigno e abominavel para aquella fundação acho em consciencia que se não póde tolerar..."

Representação de D. Isabel Maria, fundadora e directora do referido

Recolhimento, justificando a sua fundação e o estado em que se encontrava. Minas Novas, B *de março de* VGEC. A*Annexa ao n.*

Attestado de Pedro Leolino Mariz, Mestre de Campo, Commandante das Minas Novas do Arassuahy, acerca de D. Isabel Maria e do seu Recolhimento.

Villa de N. S. do Bom Successo, 28 de fevereiro de 1754.

Certidão de obito d'este Prelado:

"Aos vinte dois de Junho de mil e setecentos e setenta e um, falleceo em seo palacio com todos os Sacramentos, o Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo D. Frei Manoel de Santa Ignez, da Ordem dos Carmelitas escalços. Foi sepultado na egreja dos Religiosos de Santa Thereza acompanhado de noite do Illmo. Revmo. Cabido, Clero, e Religiosos. Do que fiz este assento, que assigno. — O Coadjutor, *Antonio Teixeira dos Santos*. (Livro de assento de obitos — Anno 1771 fl. 136).

NOTA 51

D. Joaquim Borges de Figueirôa, natural de Portugal, nasceo a 7 de Maio de 1714. Clerigo secular e beneficiado da Basilica Patriarchal de Lisboa, formado em ambos os direitos, foi eleito Bispo de Marianna no Reinado de D. José I, em 1770. Confirmado pelo Pontifice Clemente XIV a 17 de Janeiro de 1771, tomou posse por seo procurador o Dr. Francisco Xavier da Rua a 3 de Fevereiro de 1772, segundo o testemunho do desembargador José João Teixeira Coelho na sua *Instrucção para o governo da capitania de Minas Geraes*, escripta em 1780 (*Revista Trimensal* do Instituto Historico, 1852, tomo 15, pag. 272), mas nunca veio a ella. Nomeado Arcebispo da Bahia por Carta Régia de 3 de Abril do mesmo anno de 1722, como elle proprio communicou ao Cabido em carta de 10 do mesmo mez; confirmado pela Bulla de 8 de Março de 1773, tomou posse pessoalmente a 24 de Dezembro seguinte.

"No anno de 1777 enviou para Portugal a sua demissão, posto que continuasse a governar, até que constando ao Revmo. Cabido que, em consequencia da sua renuncia havia sido eleito outro arcebispo, deo a Sé por vaga e procedeo na eleição de vigario capitular, achando-se o dito Prelado nesta capital, do que resultou recorrer elle para o Tribunal da Coroa, como se fora deposto, do qual não teve provimento e se vio na precisão de se recolher a Corte de Lisboa e falleceo nessa cidade a 25 de Setembro de 1788 com a idade de 74 annos, 4 mezes e dezoito dias e foi sepultado na igreja de N. Senhora do Carma de Lisboa.

Ephemerides Nacionaes, — tomo I, pag. 20.

Officio do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe dá uma larga informação sobre o estado em que encontrara o seu Arcebispado.

Bahia, 16 de maio de 1774.

"Achei nesta cidade tantos clerigos, que fiquei entendendo não haver necessidade de ordenar outros tão cedo, e pelas que fiz tirar das 9 freguezias desta cidade e suburbios consta haver 251 clerigos sacerdotes, diaconos 6, subdiaconos 11, minoristas 31. Das mesmas listas consta e da informação dos parochos, que entre os ditos clerigos ha mais de 50 inuteis por molestias que os impossibilitão, nem ainda a confessar nas igrejas; são mais de 40 os que passão de 65 annos e destes mais de 15 sãão decrepitos.

Sãão occupados nas freguezias, coadjutorias, capellanias e sachristias das muitas igrejas e capellas que ha n'esta cidade e nos serviços e côros da Mizericordia, S. Pedro e da Sé mais de 100 clerigos. E fazendo eu rogar a alguns dos desoccupados para hirem administrar numa

igreja de Poxim, que nãão tinha parocho situada no fim deste Arcebispado da parte do sul, todos se excuzarãão com ddiversos motivos dos quaes forão de que nãoã pretendiam ser parochos, nemquerio igrejas...

Ha neste Arcebispado 10 aldeias de Indios cuja direcção e doutrina esta commettida por ordens de S. M. aos Religiosos Franciscanos, Carmelitas descalços e calçados e Bentos, que lhes nomeião os parochos que para isso escolhem das suas filiações.

Os meus successores ic estas Almas como izentas da sua inspecção, visto que estes Frades só reconhecião os seus prelados e nunca quizerão fazer termo de sujeição nem ao menos mandar á Camara as listas dos confessados na Quaresma. Eu os tenho admoestado a que venhão pedir aconfirmaçãão destas nomeações e as faculdades necessarias para a administracãão daquelles officios. . ."

NOTA 52

O cabido dirigio a rainha uma carta noticiando o conflicto em que estava com o arcebispo, publicou uma pastoral em que participou assumir o governo do arcebispado, mandou festejar em todas as freguezias e igrejas a nomeação do novo prelado D. Fr. Antonio Correa e celebrar exequias pelo fallecimento do arcebispo D. Fr. Antonio de S. José que não havia chegado a tomar posse.

Mandou ainda o cabido uma carta ao arcebispo em que inserio este trecho: "Ninguem melhor que V. Ex. Revma. sabe que sendo acceita a renuncia deste arcebispado devia passar a jurisdição para o cabido desta cathedral, o que agora effectuamos com assistencia do Regio Beneplacito e Avisos do Exmo. Visconde, ministro e Secretario do Estado, etc."

NOTA 53

Edital do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figeirôa, pelo qual declara despotica e abusiva a resolução do Cabido de se arrogar o governo do Arcebispado.

Bahia 10 de fevereiro de 1780. (Annexo ao n. 10.499).

"Constando-nos por carta do Reverendo Cabido desta Nossa Sé, de hontem 9 do corrente mez de fevereiro, que elle com huma temeridade sem exemplo tomára a resolução de se arrogar a jurisdicção ordinaria de que estamos de posse, declarando-nos descahido della e mandando proceder a actos de jurisdicção, ainda da voluntaria e espiritual, no que além de um punivel attentado fomentão huma perturbação e scisma entre os vassallos da Rainha minha Senhora, de quem não apresentão ordem alguma, nem podião apresentar para hum facto tão escandaloso, praticado sem que se nos particapasse titulo algum, em que se fundão, mas procedendo logo a hum despotico Governo do Arcebispado por propria authoridade e de facto:

Nós que somos obrigados a impedir innovações e reprovar abusos, principalmente nos pontos, em que se interessa o socego das consciencias dos nossos diocezanos, Declaramos rezidir em Nós toda a jurisdição ordinaria, a qual ainda não dimittimos nem delegamos, e serem espoliativos violentos e intruzos os actos de jurisdição, que se tem praticado e vão praticando, e que d'elles se não recebe jurisdição ou poder algum e que os confessores a quem se acabou o tempo das suas approvações ou recorrão a Nós ou se abstenhão de confessar por evitar as perigosas consequencias que rezultão do contrario. E esta não será tirada no logar em que fôr fixada..."

Este arcebispo substituio dois governadores, exercendo assim duas vezes interinamente o governo do Estado.

Foram elles os condes de Azambuja e de Povolide.

D. Joaquim Borges de Figueirôa (2º Bispo de Marianna, na ordem chronologica) foi nomeado Arcebispo da Bahia no dia 3 de Abril

de 1772. Sendo Bispo d'essa diocese, que regeo de Lisboa, communicou ao cabido metropolitano (segundo o manuscripto do Conego Cajueiro, hoje Mello Mattos) em carta de 10 de Abril de 1772, que, *por graça regia de 3 d'este mez e anno*, fôra nomeado Arcebispo. "Logo depois de recebidas as lettras de sua confirmação diz o citado manuscripto, se transferio para esta cidade (da Bahia), e tomou posse do Arcebispado, e obrigou aos regulares a irem com cruz alçada ao seo desembarque e acompanhamento até á Sé".

Não diz todavia em que dia esse facto se deo: os diversos autores aos quaes tenho consultado, dizem apenas: o autor d'estas Memorias, o Roteiro dos Bispados e o Conego Dr. Ildefonso, que tomou posse em fins de Outubro de 1773; o general Abreo e Lima em Dezembro do mesmo anno; e o Visconde de Porto-Seguro, que em Dezembro de 1773.

Tambem não se sabe em que anno renunciou o cargo; pois que a tal respeito não são accordes e explicitos os autores mencionados. O general Abreo e Lima, diz que renunciou em 1778. O autor d'estas Memorias, o Conego Dr. Ildefonso Xavier Ferreira e o *Roteiro dos Bispados*, dizem que occupára a séde até 1780. O Visconde de Porto-Seguro, porém, nada diz a este respeito. O manuscripto citado diz:

"Foi Doutor na Faculdade das leis. Foi o 1.º Bispo de Marianna (aliás segundo, porque primeiro occupou essa séde D. Frei Manoel da Cruz). Governou o secular, junto com o chanceller Miguel Serrão Diniz e o coronel Alla, cinco mezes e cinco dias pela retirada para Lisboa do governador o Conde de Povolide.

E' esta a noticia mais minuciosa que tenho visto d'este Prelado: e apresenta todos os visos de verdade, accrescenta o autor das *Ephemerides*.

NOTA 54

D. Frei Antonio de S. José, natural da villa de Vianna do Minho, Arcebispado de Braga, doutor em theologia pela Universidade de Coimbra, mestre jubilado e Provincial que fôra da Ordem de Santo Agostinho dos Eremitas Calçadas, Bispo do Maranhão em 1755 Confirmado pelo Papa Benedicto XIV em 1756, e Sagrado no convento da Graça a 26 de Setembro de 1756 por D. José Dantas Barboza.

Por procuração passada no convento de Nossa Senhora da Graça em 9 de Novembro d'este anno, nomeou procurador para tomar posse da diocese a D. Frei Miguel de Bulhões, Bispo do Pará; mas não tendo este por motivos que ignoramos, acceitado esta incumbencia, fel-o em seo logar o Arcypreste Dr. João Rodrigues Covella a 11 de Abril de 1757. Chegando á sua diocese a 7 de Setembro do mesmo anno, fez a entrada solemne na capital de S. Luiz no dia 8. El-Rei D. José, lançando mão da faculdade concedida pelo Alvará de 31 de Janeiro de 1642, mandou-o chamar á Lisboa pela Carta Régia de 18 de Julho de 1766. D. Frei Antonio, obedecendo a essa Ordem, despedio-se dos seos ouvintes em um sermão que prégou a 6 de Janeiro de 1767, e partio para a côrte na galera *Santo Antonio* em 14 de Fevereiro seguinte, e chegando á Lisboa, foi mal recebido pelo governo, sendo por ordem d'El-Rei recolhido em um dos conventos de sua Ordem em Leiria, onde foi expiar o seo *crime* de ser amigo dos Jesuitas, na phrase do Sr. Dr. Cesar Augusto Marques, sendo tambem obrigado a renunciar o Bispado.

Fallecendo, porém, aquelle Rei (24 de Fevereiro de 1777), cahio tambem o poder do Marquez de Pombal, e subindo ao throno D. Maria I, recompensou "os bons serviços, as virtudes, e os soffrimentos do Bispo recluso, ou, para melhor dizer, preso nos estreitos limites de um pequeno convento de aldêa ou villa, desde 1767 até 1778", nomeando-o Arcebispo da Bahia.

D. Frei Antonio de S. José, "conhecido por seos talentos, venerado por suas virtudes, e respeitado por sua posição, era comtudo le-

mido e até odiado pela pertinacia com que soube sempre resistir aos inimigos da Egreja Romana". (*Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão*, Maranhão, 1870, pag. 60).

O autor, exposando a opinião de Monsenhor Pizarro (Memorias historicas, tomo 8. , parte 1ª pag. 69) assevera que este Prelado foi mandado retirar da diocese do Maranhão, d'onde era Bispo, em razão de "certos motivos politicos por uma incontrastavel constancia em defender um ponto capital da immunidade da Egreja".

O Dr. Candido Mendes de Almeida assim explica aquelles motivos:

"Pizarro ignorava talvez os motivos da perseguição d'este Bispo, servindo de pretexto a questão sbore a immunidade da Egreja.

"Este Prelado era affecto aos Jesuitas, e por isso para Visitador d'aquella Ordem Religiosa foi nomeado adrede o Bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões, mui conhecido por sua dedicação ao partido dominante em Portugal, capitaneado pelo ministro Pombal. Apresentando-se em Maranhão para fazer essa visita (9 de Maiode 1759) o Bispo do Pará, partia no mesmo dia para o interior a visitar.

Creio haver n'isto engano, porque no Liv. 3.º 1759-1760, pag. 236, manuscripto da secretaria do governo do Maranhão, citado pelo Sr. Dr. Cesar Augusto Marques existe um officio do Governador Gonçalo Pereira Lobato e Souza, dirigido ao governo do Reino, no qual participava que D. Frei Antonio tinha sahido em 4 de Julho d'esse mesmo anno da capital da diocese do Maranhão.

Coincidia com este acontecimento a lucta que teve o Bispo do Maranhão com o Governador Gonçalo Pereira Lobato e Souza, que em Janeiro do mesmo anno fez prender o Padre José de Souza Machado, por causa de certas minas de ouro, mui ricas, de que o Padre ostentava ter conhecimento; e procedeo com tal arbitrio e prepotencia, que o Bispo reclamou em virtude das liberdades e privilegios Ecclesiasticos, garantidos pela legislação civil de Portugal, procedendo com a maior prudencia e discrição, sendo pelas extravagancias do provedor da Fazenda Ignacio Barboza Canaes e Abreo. conselheiro do Governador e executor de suas ordens, a fulminal-o com excommunhão, 15 de Fevereiro de 1759) (b)" (*Direito civil Ecclesiastico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1866, tomo 1.º, 2.ª parte, pags. 602-603 nota).

O manuscripto do Sr. Cajueiro, pertencente ao Dr. Mello Moraes, já por tantas citado, diz que D. Frei Antonio de S. José foi nomeado Arcebispo da Bahia (reinando D. Maria I) a 2 de Maio de 1778 e confirmado a 20 de Julho do mesmo anno.

D. Frei Antonio de S. José, falleceo a 3 de Agosto de 1778, segundo assevera o referido manuscripto.

Este Prelado foi eleito a 16 de Agosto de 1779 e sagrado na egreja do convento da sua Ordem no dia 9 de Abril de 1780.

"...havendo escolhido o seo jazigo na Cathedral junto ao Altar do Sr. S. Christo, aonde está collocado o Smo. Coração de Jesus de quem era muito devoto", accrescenta o referido manuscripto pertencente ao Dr. Mello Moraes.

O Sr. Dr. Cesar Augusto Marques publica no seo *Diccionario* citado, pag. a certidão de obito passada em 15 de Fevereiro de 1759, pelo Cura Balthazar Fernandes de Barros Homem, da qual se verifica que o referido Canaes foi sepultado na egreja do convento de Santo Antonio "e amortalhado em o habito de S. Francisco das Chagas (Livro dos assentos da freguezia da Sé, fl. 88 v. a 89 do anno de 1754 a 1779), o que não se realisaria se o sobredicto Canaes estivesse sob o peso da excommunhão.

NOTA 55

D. Frei Antonio Corrêa, nasceo na cidade do Porto a 14 de Outubro de 1721. Professou na Ordem dos Eremitas Calçados de Santo

Agostinho a 14 de Setembro de 1738. Recebendo o gráo de doutor em theologia pela Universidade de Coimbra, occupou o cargo de Reitor no collegio da mesma cidade e no de Braga. Eleito Arcebispo da Bahia, por Carta Régia de 16 de Agosto de 1779, sómente acceitou este encargo quando a Rainha D. Maria I lhe entregou pessoalmente a Carta de nomeação, dizendo que não esperava terceira recusa, tendo tolerado a de dois Bispados.

Em carta datada de Lisboa a 8 de Setembro do anno proximo referido participou ao Cabido a sua nomeação nos seguintes termos:

"Illmo. e Revmo. Snr. Cabido. — Vou como posso á presença de V. S., emquanto não chega o suspirado dia de a gosar completamente.

"Nomeando-me S. M. Fidelissima Arcebispo da Bahia, a Providencia me arranca do seio de uma religião a quem tudo devo; e eu quizera que a mesma que me deo o berço me désse o sepulchro; eu na verdade por eleição propria, se a obediencia me não obrigasse, a não deixaria por coisa alguma do mundo.

"Esta justissima pena de perder uma tão amavel mãe, que só acabará com a morte, se suavisa com uma tão estimavel esposa; alegra-se meo espirito da feliz sorte de um Cabido tão respeitavel por todos os membros que dignamente o compõem. Esta melhor porção do estado Ecclesiastico merece o meo amor e maior respeito; um e outro começo já a manifestar ausente, e a presença fará sensivel a V. S. a sinceridade da minha expressão.

"Espero que cheios todos de luzes me instruão com o exemplo e conselho, principiando já a rogar ao Senhor me illustre no meo ministerio, e me faça herdeiro dos espiritos dos Apostolos, como o sou da dignidade, conhecendo eu o insupportavel peso; confio na Infinita Bondade d'Aquelle Deos, que se em mim não acha os talentos, os póde dar, implorando eu como imploro em espirito de verdade o Poderoso auxilio de sua graça.

"Bem quizera sensiveis n'essa capital estes meos sentimentos, para que todos encommendem ao Senhor este seo destinado Pastor. Ainda que indigno filho do grande Agostinho, como elle, os amo nas Entranhas de Jesus Christo, prompto a derramar das veias todo o sangue por cada uma das ovelhas commettidas ao meo rebanho.

"O Altissimo me conceda feliz viagem; digo feliz successo na viagem, se isto conduz á sua Gloria e á salvação do rebanho; se assim não ha de succeder pela minha summa indignidade. Elle anticipadamente me tire a honra, a saude, a vida, emfim tudo. "O mesmo Senhor guarde a V. S. para credito da religião do Estado, como muito deseja e pede. Lisboa, 8 de Setembro de 1779. De V. S., indigno companheiro e reverente servo — Frei *Antonio Corrêa*".

Sagrado a 9 de Abril de 1780, partio para esta capital, onde chegou a 24 de Dezembro do anno immediato, regendo a diocese até 12 de Julho de 1802, dia em que falleceo.

Era tido por um dos mais insignes que illustrarão n'aquelles tempos o Reino de Portugal. "Era dotado de grande memoria, e diz-se que citava e apontava os livros como se os tivesse presentes". Innocencio Francisco da Silva (*Diccionario bibliographico Portuguez*, Lisboa, 1858, tomo 1.°, pag. 115).

Durante a sua administração forão creadas as freguezias do Santissimo Coração de Jesus do Monte Santo em 1782, de Sant'Anna do Catú em 1787, do Santissimo Coração de Jesus do Pedrão em 1800, do Santissimo Coração de Jesus de Valença em 1801, e a de Nossa Senhora das Dôres de Igrapiuna em 1802.

D. Frei Antonio Corrêa, falleceo a 12 de Julho do anno acima citado, como se verifica do seguinte epitaphio que cobre a sua campa.

Aqui jaz o Exmo. e Rvmo. Snr. D. Frei Antonio Correa Arcebispo Metropolitano da Bahia da Ordem dos Eremitas Calçados de Santo Agostinho, que faleceo em 12 de Julho de 1802.

No dia doze de Julho de mil e oitocentos e dois, n'esta Sé Cathedral, tendo recebido todos os Sacramentos, falleceo de paralysia e ultimamente com a edade de oitenta annos e nove mezes o Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano da Bahia D. Antonio Corrêa, da Ordem de Santo Agostinho, o qual amortalhado com as vestes Archiepiscopaes e conduzido em enterro publico, foi sepultado na egreja da Sé, em uma sepultura rasa junto ao altar onde se acha collocado o Santissimo Coração de Jesus. Do que mandei fazer este assento que assigno. — O Coadjutor *Manoel Pereira de Souza*". Livro do assentamento de obitos da Camara Archiepiscopal — Anno de 1802 .

NOTA 56

D. Frei José de Santa Escholastica — Monge benedictino, pregador da Real Capella da Bemposta. Foi eleito bispo de Pernambuco por carta regia de 19 de Março de 1802, no reinado de D. Maria I^a^, mas não chegou a tomar posse e foi nomeado Arcebispo da Bahia pelo principe regente a 25 de Outubro de 1803.

Confirmado pelo Papa Pio VIII por Bulla de 28 de Março de 1804, sagrado na igreja dos Benedictinos em Lisboa, em 17 de Junho seguinte, chegou a esta cidade a 11 de junho de 1805, recolhendo-se ao mosteiro da sua Ordem, donde no dia immediato mandou tomar posse por seu procurador o Deão Manoel de Almeida Maciel, e no dia 17 do mesmo mez, anniversario de sua sagração, fez a entrada solemne com as cerimonias do ritual.

Presidio ao governo interino que administrou após a morte do Conde da Ponte e morreu em 3 de Janeiro de 1814, achando-se sepultado na capella de S. José da egreja do mosteiro de S. Bento.

Eis a inscripção que se lê na campa d'esse Prelado, copiada *ipsis litteris*:

O Exmo. e Rmo. Sr. Dom Fr. Jozé de Sta. Escdea. mong. da Ordem de St Bto. pregor. da Ral capla. da Bemposta, Bispo elto. de Pernambuco. e Arcebpo. Metropolitano da Ba. Falco. a 3 de Janero. de 1814.

Mede 7 palmos e 3 pollegadas de comprida e 2 palmos e 6 pollegadas de largura.

Requerimentos de Fr. Custodio de S. Thomaz, Provincial da Provincia de Santo Antonio do Brasil, em que pede para serem concedidas a varios Religiosos as jurisdicções necessarias para continuarem nos seus ministerios de Missionarios das Aldeias dos Indios.

"Os quaes são os Padres Pregadores Fr. *Theodozio da Conceição* e Fr. *Bento da Natividade* para a Jacobina; o Padre Pregador Fr. *Cassiano* para o Itapicurú; o Padre Fr. *Manuel de S. Boaventura* para o Massacará; o *Padre Fr. Matheus de Santa Catharina* e o Padre Fr. *Antonio de S. José Piedade* para o Curral dos Bois; o Padre Fr. *Francisco de S. Sebastião* e o Padre Fr. *Manuel dos Cherubins* para o Joazeiro; o Padre Pregador Fr. *Francisco dos Prazeres para* o Sahy... e porque todos estes se acham exercitando o ministerio da administração destas Idêas ha bastantes annos, ainda que nem sempre nos mesmos lugares..."

Após a expulsão dos Jesuitas suscitaram-se questões sobre a administração das missões e aldeiamentos de indios de que ellas haviam sido os nucleos.

Ha sobre este assumpto varios documentos no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, entre os quaes o seguinte.

Tambem apresentam intima relação com este caso certas revelações e esclarecimentos acerca dos abusos que se davam nas missões e aldeiamentos sujeitos a governos de religiosos, origem das instrucções abaixo transcriptas, indicadoras do cuidado e attenção que o governo secular começou a prestar a isto, assim como á licença e indisciplina

dos ecclesiasticos, consequencia aliás inevitavel nas classes privilegiadas.

Instrucção para o Marquez de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia:

Palacio de Queluz, 10 de setembro de 1779. (a) *Martinho de Mello e Castro.*

"1. — S. M. houve por bem nomear a V. Ex. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, e como as obrigações deste lugar se dirigem não só ao regimen dos Povos, mas muito particularmente á inspecção sobre os que tem parte no mesmo regimen, não será inutil dar a V. Ex. humas breves noções, assim dos mesmos Povos, como da fórma daquelle Governo, para que á vista dellas possa V. Ex. conhecer quaes devem ser os principaes objectos do seu cuidado e vigilancia.

2. — A Capitania da Bahia comprehende pouco mais ou menos 250 legoas de costa, desde a Barra do Rio S. Francisco que a separa de Pernambuco, até a Capitania do Espirito Santo, que a separa do Rio de Janeiro, e pelo seu interior confina com as Capitanias de Minas Geraes e Goyaz.

3. — Compõe-se a dita Capitania das Comarcas da Bahia e seu Reconcavo e das do Sul; Sertão de baixo e sertão de cima. A sua população segundo o que consta de huma relação mandada tirar pelo Conde dos Arcos, Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brazil no anno de 1759, montava na Cidade da Bahia em 6782 fogos, com 40.263 habitantes de ambos os sexos e o seu Reconcavo e comarca em 8.315 fogos com 62.833 habitantes. A comarca do sul continha 3.782 fogos com 24.982 habitantes. A do sertão de baixo 4.893 fogos com 28.514 habitantes. E a do Sertão de cima 4.870 fogos com 38.550 habitantes; montando a população da referida Capitania no mencionado anno de 1759 em 28.612 fogos, com 250.142 habitantes de ambos os sexos, não entrando nesta computação os menores até a idade de 7 annos, nem os Indios das Aldeias administradas pelos Regulares, nem as Ordens Religiosas, de ambos os sexos, nem as pessoas occupadas no serviço das ditas ordens.

4. — Por outra relação remettida pelo antecessor de V. Ex. no 1º de janeiro de 1775 consta que a população de toda aquella Capitania montava em 31.844 fogos com 220.665 almas; e por outra relação remettida pelo Arcebispo daquella Diocese no anno proximo prezente de 1778 consta que os Povos de ambos os sexos montavam em 270.356 almas.

5. — Esta grande differença entre humas e outras relações, principalmente das duas ultimas, não medeando mais que 3 annos de tempo entre huma e outra, mostra bem a pouca exactidão com que forão tiradas, e como o individual conhecimento deste artigo he da maior importancia até para o bom governo da dita Capitania, deve V. Ex. logo que chegar a ella mandar executar as ordens que a este respeito se expedirão no anno de 1767 por esta Secretaria de Estado ao seu antecessor e constão da copia junta sob o n. 1.

6. — Divide-se aquelle Governo, como todos os outros dos Dominios de Portugal em Ecclesiastico e Secular. O 1º de que o Prelado Diocesano he cabeça, tem debaixo da sua immediata inspecção o corpo ecclesiastico, o qual se compõe não só dos Sacerdotes e Ministros do altar, que occupão na Sé 5 Dignidades, 9 conesias, 4 meias conesias e 15 capellanias, além das mais pessoas empregadas no serviço da dita Egreja, mas dos que occupão nos differentes bairros da Cidade 10 freguezias, no Reconcavo della 23, na Comarca do sul 18, no Sertão de baixo 30 e no Sertão de cima 15, por todas 94 freguezias, as quaes com os muitos oratorios, capellas e ermidas da mesma Capital e dispersas pelo seu continente, fazem o numero 768 egrejas e 728 sacerdotes, que ha na dita Capitania, destinados para as servir, na forma que consta das relações do mesmo Arcebispo que parão nesta Secretaria de Estado, com os nomes de cada hum dos referidos sacerdotes e huma breve informação do comportamento, vida e costumes de cada hum delles.

7. — Além deste corpo ecclesiastico, ha mais o dos Regulares, composto das ordens do *Carmo, Bentos, Santa Thereza, Capuchos, Agostinhos descalços, Nerys, Barbadinhos italianos e da Terra Santa*, com differentes conventos, hospicios e fazendas, onde residem perto de 500 religiosos; como tambem 4 mosteiros de *Santa Clara, da Conceição, das Ursulinas e de N. S. das Mercês* das mesmas Ursulinas, com hum grande numero de religiosas e de creadas.

8. — Para o regime deste Corpo tem o Arcebispo huma Relação ecclesiastica, e Vigarios geraes, hum na Bahia, outro em Sergipe d'Elrei; 27 vigarios de vara, dispersos pelas villas e districtos daquella Capitania e outros officiaes competentes. E como o Governo do mesmo corpo e as funcções ecclesiasticas e espirituaes a que elle se destina são da competencia e inspecção do referido Arcebispo, não só como Prelado diocesano, mas pela jurisdicção espiritual, que S. M. lhe tem conferido, como Governador e perpetuo Administrador da Ordem de Christo, na conformidade do decreto de 5 de março do presente anno, de que V. Ex.ª achará a copia junta debaixo do n. 2 e de que adeante se dará mais particular noticia, não tem V. Ex. outra alguma cousa que fazer a respeito do dito governo ecclesiastico, mais que protegel-o em todas as funcções do seu ministerio, prestando-lhe o auxilio do braço secular nos casos em que lhe fôr requerido; e sendo V. Ex. o primeiro em dar o exemplo aos Povos que vae governar, de obediencia, resignação e respeito pelo seu Prelado e pela exacta observancia das suas pastoraes determinações, em tudo o que ellas se conformarem com as regras, disciplinas e canones da Egreja; que não forem contrarias á soberania e regia authoridade desta Corôa e que não excederem ou transgredirem as leis de S. M., á sombra das quaes vivem os seus vassalos em socego e segurança. E para estas regras geraes se fação mais perceptiveis na sua applicação, entre os muitos casos em que ellas podem ter lugar, bastarão ao conhecido discernimento de V. Ex. os seguintes exemplos.

9. — He muito conforme ás regras, disciplinas e canones da Egreja, que os Regulares vivão nos seus conventos e não fóra d'elles, como fazem os da Bahia, desamparando-os ao ponto de não haver côro nos ditos conventos, por falta de religiosos, ao mesmo tempo que o reconcavo daquella Capital abunda em frades, vivendo em casas proprias ou alugadas, sem differença alguma dos seculares, tudo na fórma que o Arcebispo da Bahia e o antecessor de V. Ex. representão nas suas relações; e sendo da mesma sorte muito conforme com as ditas regras, disciplinas e canones da Egreja que o Prelado diocesano não tolere este escandalo de tão perniciozas consequencias e obrigue aos ditos regulares a se recolherem aos seus claustros. Deve V. Ex. unir-se para este fim ao mesmo Prelado e prestar-lhe todo o auxilio de que precisar para conseguir o fim de tão santa obra, informando ao mesmo tempo por esta Secretaria de Estado com toda a precisão e clareza de tudo o que se passar e souber a este respeito, para que conste a S. M. o engano com que se lhe tem representado a necessidade de religiosos em que se achavão os conventos da Bahia, onde por falta delles se lhe segurou que se não celebravão os officios divinos e a de que informou o Arcebispo da Bahia em carta de 23 de julho de 1778, nos termos seguintes.

10. — "Tem esta Capitania frades que innundão o Reconcavo, principalmente Carmelitas calçados, admoestados os Prelados para que os fação recolher aos conventos; dizem que não tem com que os sustentar, talvez porque, os que administrão os engenhos e fazendas são os do governo a quem se não pede conta. E pedem a V. M. licença para admittir outros, dizem elles que para desempenhar os conventos com estes dotes; dias ha em que não ha côro pelos não haver no Convento, estando na Cidade em casas suas ou alugadas, cousa escandalosa, mas de que esta gente já se não escandalisa".

11. — Em carta de 4 de dezembro do mesmo anno proximo precedente se explica o mesmo Arcebispo a respeito dos Capuchos nos termos seguintes:

12. — "Não deferira V. M. a supplica dos Capuchos desta Provincia que alcançarão a graça de poderem engrossar a dita Provincia com mais 50 frades; graça que não conseguiriam se supplicassem com verdade, de que tem ainda na Provincia 300 religiosos em todas as casas della; prohibindo-lhes os estatutos da sua Provincia, impressos em Lisboa, em 1709, a fls. 228, tomar para a dita Provincia mais de 236 religiosos, ficando agora por esta nova graça de V. M. com 114 de mais do seu numero e isto sem que haja necessidade, que não seja a conveniencia da Provincia ou dos Provinciaes, que mandão ao menos 12 frades ao peditorio em todo o anno, só do Convento da Bahia e dos outros conventos á proporção, para differentes comarcas até para os Sertões deste Arcebispado e de Minas; e como estes costumão ser os mais modernos, nem sempre ha delles boas informações nem deixão de ser onerosos aos moradores".

13 — Ultimamente o Governador e Capitão General, em carta de 5 de dezembro do dito anno de 1778, tratando dos mesmos Capuchos, conclue a dita carta, nos termos seguintes.

14. — "A desordem em que se acha a Religião de que falo, vem a ser, não querer frade algum morar no Convento, porque huns a titulo de esmoleres residem continuamente nas freguezias, onde tem casas como particulares, outros feitores de fazendas de parentes e alguns sendo frades Capuchos e senhores de engenho ao mesmo tempo. Finalmente por não escandalisar os ouvidos de V. Ex. não relato o que resulta dos frades não viverem em communidade e na clausura e concluo segurando a V. Ex. que nesta parte do mundo são religiosos por trazerem algumas vezes o habito, porque se o não trouxerem, era cousa alguma tinhão differença de um pae de familia".

E sendo todas estas relaxações diametralmente oppostas á modestia religiosa, ás constituições, aos votos e á disciplina monastica e não menos escandalosa á Egreja e ao Estado, deve V. Ex. prestar o auxilio que pelo Prelado diocesano lhe fôr requerido para as extinguir e desterrar.

15. — Não he menos contra os Canones e disciplina da Egreeja que os mesmos Regulares sem dicença nem permissão dos Bispos exercitem nas suas fazendas, engenhos e capellas de campo, as funcções parochiaes, fazendo os cazamentos dos seus escravos, administrando-lhes os sacramentos, conferindo poderes de parochiar aos r e l i g i o s o s outros meios eximir-se da jurisdição do Ordinario, allegando os seus privilegios. Sendo da mesma sorte contra á disciplina monastica e mandão para parochos das Adeias dos Indios e procurando por estes e pobreza religiosa, o que o dito Arcebispo refere dos Franciscanos nas palavras seguintes.

16. "Os Franciscanos trazem 10 até 12 frades por fóra a pedir todo o anno e o seu armazem he o do maior negociante, tudo com o titulo do seu vestuario.

17. — Para cohibir estes excessos, declarou S. M no sobredito decreto de 5 de março do presente anno qual era o poder dos Bispos sobre os Regulares e qual a doutrina da Egreja, Concilio e bullas pontificias que assim o determinão, e á vista do referido decreto, tambem fica sendo da indispensavel obrigação de V. Ex. auxiliar o dito Prelado, para reduzir os mencionados Regulares á devida obediencia e sugeição ao seu legitimo Pastor, em todos os casos, de que trata o mesmo decreto, como tambem para extinguir os armazens e desterrar o sordido commercio dos ditos Franciscanos, como hum abuso e relaxação diametralmente opposta á doutrina e Canones da Egreja.

18. — He muito conforme com a soberania e regia authoridade desta Corôa preservar os vassallos ou sejão ecclesiasticos ou seculares

de violencias que contra elles quizerem praticar os Prelados diocesanos ou os seus Ministros e de conservar os mesmos vassallos na inteira liberdade de recorrer ao Principe, logo que forem vexados ou opprimidos. Clamão os Prelados do Brazil contra os abusivos provimentos dos Magistrados nos recursos que delles se fazem á Corôa, querendo sustentar que por este meio se deprime não só a jurisdicção ecclesiastica, mas ficão os crimes impunidos com grave prejuizo da Egreja e do Estado. Nestas disputas porém que são muito frequentes entre os Bispos e os Tribunaes, não deve V. Ex. tomar parte alguma reduzindo-se tão sómente a inspirar e persuadir aos Ministros a exacta observancia das leis, de que elles são executores e informar com toda a exactidão a S. M., no caso em que as contestações ou os processos involvão accidentes, em que seja preciso remettel-os immediatamente á Real Prezença.

19. — Prohibio S. M. que em todos os seus Reinos e Dominios, se ordenassem clerigos ou entrasse pessoa alguma nos conventos e mosteiros para tomar o habito de religioso ou religiosa sem expressa licença sua, e sendo tão conhecidos os justos motivos desta defensa, principalmente nos Dominios ultramarinos, não deixarão de se commetter muitas transgressões, conferindo-se a outros reverendos, em occasião de *Se vacante*, para se hirem tomar a outros Bispados, onde se encontrava mais facilidade para as conferir e até disfarçando-se a muitos de passarem a Buenos Ayres e outros Dominios de Hespanha e voltarem ordenados, sem se ter com elles a mais leve demonstração de castigo. A mesma transgressão se praticou nos Conventos dos Regulares e Mosteiros de religiosas; resultando disto que não obstante os muitos annos que a referida prohibição tem durado e as poucas e raríssimas licenças, que se conferirão para as ordens e entradas nos conventos e mosteiros até o tempo do feliz reinado da Rainha Nossa Senhora se conservarão ainda assim na Capitania da Bahia, 728 clerigos, perto de 500 regulares e em todos os mosteiros de religiosas, excepto o da Lapa, maior quantidade dellas que a que lhes he determinada pelas suas fundações, como acontece no Mosteiro de Santa Clara ou de N. S. do Desterro, que sendo instituido sómente para 50 religiosas chegou a ter para cima de 100 e ainda hoje se acha com 75.

20. — Não he porém este o maior mal, mas o que se faz mais digno de admiração e de espanto he o de se não contentarem as ditas religiosas com menor numero de escravas e creadas que o de 400, que a tantas são as que o Arcebispo da Bahia segura que se achão no referido Mosteiro, como lhe constava pelas proprias relações que delle se remettera.

21. — Aos Prelados diocesanos competia ter evitado esta perniciosa relaxação; elles devião considerar o gravissimo prejuizo temporal e espiritual que ella causaria e causa ao mesmo mosteiro, não só pelo pesado gravame do sustento diario, vestuario e tudo o mais preciso para as referidas 400 creadas e servas; mas pela perturbação, desconcerto e desordem que desta multiplicidade de mulheres ociosas, sem educação, sem emprego e sem trabalho algum em que se occupem, terá resultado ao socêgo, modestia, regularidade e disciplina interior que deve haver no referido mosteiro.

22. — Os mesmos Prelados deviam ter advertido que tendo S. M. prohibido o ingresso de religiosas na clausura, com os uteis fins de diminuir o numero dellas, em beneficio do Estado e conhecida utilidade dos mosteiros, nenhum procedimento podia ser nem mais incoherente, nem mais contrario ao espirito da dita prohibição e saudaveis fins a que ella se dirige, que abrirem os ditos Prelados as portas dos mesmos mosteiros, com licenças indiscretas e sem limite, para os inundar de servas e de creadas, sem attenção ás perniciosas consequencias que ficão acima referidas.

23. — Estes incoherentes procedimentos dos ditos Prelados e outros da mesma natureza prejudiciaes ao Estado e incompativeis com as leis e ordens de S. M. ou diametralmente oppostos a ellas, não deve

V. Ex. passar em silencio, nem tratar com indifferença, mas antes deve fazer sentir ao Arcebispo, com toda a suavidade e brandura os inconvenientes, que della resultão, para que emende os passados e se abstenhão de as praticar no futuro.

24. — Estes são emfim os casos em que V. Ex. deve ter parte não obstante serem de immediata competencia do referido Prelado; e este he o modo com que V. Ex. se deve conduzir, não só quanto elles acontecerem mas em todas as mais occasiões, em que se tratar de sustentar as regras, disciplina e canones da Egreja, de que S. M. he protector; de conservar illesa a regia authoridade e soberana independencia, á sombra das quaes vivem os vassallos em socego e de promover a observancia das leis, que os Prelados diocesanos não devem transgredir directa nem indirectamente. E se acaso na occorrencia de alguns destes acontecimentos encontrar V. Ex. da parte do dito Prelado opposição, repugnancia ou animosidade, nem por isso a deve V. Ex rebater com procedimentos desabridos e de propria authoridade, de que se faça responsavel na Real presença; mas deve usar de hum temperamento prudente, evitando quanto fôr possivel toda a disputa e conflicto de jurisdicções, pelas desagradaveis consequencias que ordinariamente trazem comsigo similhantes contendas; e servir-se nestes encontros do acertado e seguro arbitrio de dar conta a S. M. e esperar as suas reaes ordens, para então as executar com efficacia, firmeza e resolução.

25. — Depois do Governo ecclesiastico pertencente ao Prelado diocesano, segue-se o secular, confiado inteiramente ao regimen e direcção de V. Ex. e devendo ser o seu principal cuidado a boa administração da justiça, tem V. Ex. para ella uma *Relação*, a que hade presidir como regedor. As obrigações deste lugar são as mesmas que tem o regedor da Casa da Supplicação, que se acha no L. 1, tit. 1 das Ordenações do Reino; e entre ellas as com que V. Ex. fará mais felizes os Povos que vae governar e com que ganhará sem trabalho o amor dos mesmos Povos, são a de guardar a justiça igualmente a todos com inteireza e sem respeito de amizade, odio ou perturbação de animo; a de temperar a severidade do seu cargo com paciencia e brandura, ouvindo com ella as partes, para que os homens de baixa condição e pessoas miseraveis achem em V. Ex. facil e gracioso acolhimento, de sorte que sem pejo o vejam e lhe requeiram sua justiça, para que as suas causas, se não percam ao desamparo, mas tenham bom e breve despacho; sendo V. Ex. sempre solicito e attento ao que deve fazer; afim de que o seu exemplo sirva de estimulo aos outros, para cumprirem as suas obrigações.

26. — Estas são substancialente as maximas mais recommendadas no sobredito tit. 1°. do regedor e que devem ser transcendentes a toda a parte onde o dito lugar se exercita; quanto ás outras disposições do mesmo titulo sómente deve V. Ex. promover a observancia daquellas, que forem applicaveis aos usos, costumes e pratica da Relação da Bahia.

27. — A dita *Relação* se compõe do Regedor, do Chanceller, 2 Ouvidores geraes, hum Juiz e hum procurador da Corôa, 5 aggravistas e hum Desembargador supranumerario, por todos 12; e além delles se Distribuidor da Relação hum secretario e Solicitador das Justiças compõe igualmente de hum guarda mór e hum guarda menor, hum Aggravos e Appellações hum Juiz, hum Escrivão, hum Thesoureiro das hum Meirinho da Relação; hum Escrivão da sua vara; 2 Escrivães de despezas da Relação; 12 solicitadores do numero e outros officiaes que montão em 39 pessoas, de que se compõe o dito Tribunal.

28. — Depois da Relação tem mais aquella Capitania hum *Juiz da Corôa e da Chancellaria, as 2 ouvidorias geraes do civel 2 do crime e Auditoria geral da gente da guerra; e Juizo do Fisco Real e Conservatoria dos Familiares do Santo Officio; o Juizo de fóra do crime, o Juizo dos Ausentes, o de Mamposteiro Mór dos Captivos, o dos Orfãos* e outros

similhantes, os quaes formão outros tantos Tribunaes subalternos, a que presidem Ministros da Relação, ou de fóra della e se compõem de innumeros officiaes inferiores, creados para cada huma das referidas repartições; e todas ellas são dignos objectos do cuidado de hum governador para vigiar se cumprem com as obrigações para que forão instituidas e fazer a respeito das mesmas o prudente juizo de que adeante se darão algumas noções.

29. — Além dos referidos Tribunaes ha mais na Bahia o Tribunal da *Meza da Inspecção do Assucar e tabaco*, composto de hum Inspetor Presidente, Desembargador supranumerario da Relação, 4 Inspectores Presidente, Desembargador supranumerario da Relação, 4 Inspectores, 2 Examinadores, 2 Escrivães da Mesa da Inspecção, hum Guarda mór, hum Juiz da balança, hum Escrivão do registo, outro da entrada, outro da ementa; hum Thesoureiro das despezas; hum guarda livros da Inspecção; 2 guardas marinhas da mesma Inspecção; hum Meirinho, hum Escrivão, 2 marcadores de tabaco; hum porteiro e o Patrão do escaler da dita Inspecção; por todos 24 fóra a gente pertencente ao mesmo escaler.

30. — Ha mais a *Intendencia geral do ouro*, composta de hum Intendente geral, hum Escrivão e hum Thesoureiro da sua vara. Ha o *Juizo da Conservatoria dos Moedeiros e o Tribunal da Casa da Moeda*, composto de hum Juiz conservador, hum Provedor, hum Escrivão da receita e despeza e matricula, dos Moedeiros; hum Thesoureiro da receita e despeza da Casa; outro Thesoureiro das partes; hum Escrivão do dito Thesoureiro; hum Escrivão da banca, outra da conferencia, hum meirinho e hum Escrivão da sua vara; 2 Juizes da balança, 2 ensaiadores, 2 ajudantes dos ditos; hum abridor; hum fundidor; 2 ajudantes do fundidor; hum fiel; 2 ajudantes do fiel; hum serralheiro, hum ajudante do dito e hum porteiro; por todas 31 pessoas de que se compõem as sobreditas 3 repartições, com outros tantos officios, que disfructão.

31. — Ha mais a *Intendencia da Marinha e Armazens Reaes*, composta de hum Intendente da mesma Marinha e Armazens; de hum Escrivão do Almoxarife da Ribeira, de hum Almoxarife dos Armazens Reaes, de hum Patrão mór da Ribeira; de hum Meirinho da Real Fazenda; de hum Escrivão da vara do dito Meirinho; de hum Mestre calafate; de hum Mestre das carretas; hum feitor da Ribeira; hum Guarda da Ribeira; hum apontador; hum guarda pregos; hum porteiro da Ribeira, hum patrão da galé; hum Cirurgião, hum barbeiro e sangrador; por todos 16.

32. — Ha mais o *Tribunal da Alfandega*, composto de hum Provedor, que he ao mesmo tempo Juiz privativo das cauzas dos homens do mar; de hum guarda mór da Alfandega; de hum Escrivão da Provedoria della; hum meirinho do mar e da Alfandega, com seu Escrivão; outro Escrivão da Alfandega e hum Thesoureiro della; hum Escrivão da ementa outro Escrivão da descarga, outro da abertura; hum Juiz e hum Escrivão da balança; hum soldador, 2 feitores; 8 guardas do numero e hum porteiro; por todos 24 pessoas.

33. — Ha mais o *Senado da Camara*, o qual com o Juiz de fóra que n'ella preside, vereadores e mais officiaes, se compõe de 36 pessoas.

34. — Ha o *Tribunal da Arrecadação do Subsidio voluntario*, composto do Governador presidente, Deputados e outros officiaes, em numero de 11.

35. — Ha ultimamente a *Junta da Real Fazenda*, composta do Governador e Capitão General, presidente; do Chanceller, do Procurador da Corôa, do Intendente da Marinha; de hum Thesoureiro geral, de hum Escrivão da Junta, que servem nella como Deputados; de 2 contadores, e hum Escripturario; de hum official maior, e 2 officiaes da Secretaria da Junta, 2 officiaes da Vedoria, hum Thesoureiro das ad-

digões meudas, hum Escrivão do dito Thesoureiro geral, 2 contínos, hum solicitador da Fazenda, hum meirinho e hum Escrivão da mesma e hum porteiro da Junta; por todos 23 pessoas.

36. — Estes differentes tribunaes emfim juntos a outras muitas repartições subalternas dispersas pelas Cidades, Villas e lugares de toda a Capitania da Bahia, formão huma multiplicidade de corpos destinados unicamente ao governo e administração da Justiça e Fazenda, para os quaes se inventarão perto de 500 officios da mesma natureza dos que ficão acima indicados e de que a maior parte em lugar de contribuir para o bom governo dos Povos e boa administração da Justiça e Fazenda, só serve de os opprimir com emolumentos, propinas e outras contribuições e aggravar os rendimentos da Corôa com grossos ordenados que absorvem uma grande somma do real patrimonio.

37. — São perto de 500 homens inteiramente a cargo daquella Capitania, uma boa parte dos quaes devendo-se empregar na cultura das terras e no commercio, que são os unicos meios para ella florescer, fazem contribuir os cultivadores e o erario para se sustentarem nos empregos que disfructão e de que vivem em opulencia e ociosidade.

38. — E' certo que na Bahia, da mesma sorte que em todas as Capitanias do Brazil, deve haver huma administração de Justiça e Fazenda e Ministros e Officiaes, que sirvam nas ditas repartições, mas he indispensavelmente necessario que a respeito do numero delles nos individuos de que cada huma se compõe naja huma tal porporção economica, que adoptando-se o precizo e util ao bom governo, se extinga ou reforme o superfluo e prejudicial á boa ordem e regularidade delle.

39. — Sem tratar prezentemente da necessidade, que ha ou póde haver para se conservar huma Relação na Bahia, depois da que se estabeleceu no Rio de Janeiro, e que a rezidencia dos Vice-Reis passou para aquella Capital, formando-se nella o centro de todos os Dominios do Brazil, he certo que a dita Relação da Bahia, formada de 39 lugares e officios, todos vencendo ordenados, emolumentos e propinas, he hum Tribunal tão pesado aos Povos daquella Capitania como dispendioso á Real Fazenda e digno por este motivo de que V. Ex. se informe ao justo do total rendiento de cada hum dos ditos logares e officios, e dos que entre elles se podem escusar, para o poder fazer presente a Sua Magestade.

40. — *O Juizo da Corôa, o da Chancellaria,* as 2 *Ouvidorias geraes do civel e crime.* o *Juizo da Correição da Comarca da Cidade* e os *Juizes do Fisco e dos Orfãos,* são repartições indispensavelmente necessarias para a boa administração da justiça, mas os 2 *Juizes de fóra do civel e crime,* parecem desnecessarios ou pelo menos susceptiveis de alguma reforma, havendo como ha, os ouvidores do mesmo civel e crime.

41. — O *Juizo do Mamposteiro mór dos Captivos* he huma corporação que parece não só inutil, mas muito prejudicial pelas repetidas queixas, que della se tem feito de violencias, descaminhos e extorsões; e unindo-se o dito lugar ainda no caso de se intender que he preciso, a hum dos lugares, dos que ficão acima referidos, se acautellão os inconvenientes de os servirem homens leigos, obrigados a se valerem de accessores, como muitas vezes tem acontecido e poupa-se hum Escrivão da banca, hum procurador dos captivos, hum meirinho e hum Escrivão da sua vara, que são outras tantas harpias que opprimem os Povos.

42. — *A Casa da Inspecção do assucar e tabaco* da Bahia e as do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão forão instituidas pelo cap. VI, paragrapho 4º do Regimento da Alfandega do tabaco na fórma que consta do exemplar junto, debaixo do n. 3, para as quaes se lhes formou o outro Regimento tambem junto debaixo do n. 4. Estes 2 Regimentos e o decreto de 27 de janeiro de 1751, que tambem vae junto debaixo do n. 5, são as bazes da creação das ditas casas.

43. — Nos referidos 2 regimentos e decreto se ordena que as

mencionadas casas da Inspecção, sejão compostas de Ministros e pessoas pagas á custo da Real Fazenda, para nellas se examinarem e qualificarem os assucares e tabacos, que se dirigirem a esta Côrte, antes de serem embarcados, a cujo fim se extinguirão as Superintendencias do tabaco, que havia nos portos do Brazil, transferindo-se toda a jurisdição dellas para as referidas casas.

44. — Confere-se-lhes além disto todo o poder e authoridade para a direcção dos ditos dois generos, devendo os Inspectores lettrados sentencear em primeira instancia as transgressões, que com elles se commetterem, e estabelecendo-se emfim no cap. III, paragrapho 15° do regimento das ditas casas: "Que pelo peso, exame e averiguação dos Inspectores dellas, se esteja inviolavelmente nas Alfandegas e outras quaesquer casas de despacho do Estado do Brazil, cobrando-se, o que os sobreditos generos costumão pagar por sahida, pelo que constar dos livros nas respectivas inspecções, sem que se repezem os mesmos generos, nem se dispute sobre a sua qualidade ou se admitta a este respeito duvida alguma, por quaesquer officiaes, ou estes sejão da Real Fazenda ou de quaesquer contratadores ou administradores; porque a jurisdicção dos sobreditos Inspectores a respeito dos mencionados 2 generos he privativa e exclusiva de qualquer outra jurisdicção ou incumbencia".

45 a 71. — (Relativos á Mesa da Inspecção e á exportação dos assucares e tabacos).

72. — Quanto ao trafico e navegação do mesmo genero (*o tabaco*) para a Costa da Mina, ainda as prevaricações são de mais perniciosas consequencias. He constante que o tabaco do Brazil he tão necessario para o resgate dos negros, quanto os mesmos negros são precizos para a conservação da America portugueza. Nas mesmas circumstancias se achão as outras nações que tem colonias; nenhuma dellas se póde sustentar sem escravatura e todas precizão do nosso tabaco, para o commercio do resgate.

73. — Nestas circumstancias sendo nós os unicos senhores deste precioso genero, por meio delle, se fosse bem regulado, podiamos tirar daquella Costa, não só toda a escravatura, que nos fosse preciza e a preços muito moderados, mas negocear o mesmo tabaco a troco de ouro, marfim, e cera, que são os generos capitaes da exportação de toda aquella costa. O modo porém com que nos temos conduzido, sobre este importantissimo objecto he substancialmente o seguinte.

74 — Sem fazermos a menor reflexão nos gravissimos inconvenientes que podião rezultar a este Reino, em deixarmos o commercio da Africa, entregue nas mãos dos Americanos, lhes permittimos particularmente aos habitantes da Bahia e Pernambuco, huma mapla liberdade de poderem fazer aquella navageção e negociar em todos os portos daquelle Continente, não nos lembrando de acordar ao mesmo tempo aos negociantes das praças destè Reino, alguns privilegios graças ou isenções, para que na concorrencia com os ditos americanos, nos referidos portos de Africa, tivessem os portuguezes a preferencia, da mesma sorte que a Capital e os seus Habitantes a devem sempre ter em toda a parte sobre as colonias e habitantes dellas.

75. — Rezultou deste fatal esquecimento ou descuido, que havendo na Bahia e Pernambuco, o tabaco a geritiba ou cachaça, o assucar e alguns outros generos de menos importancia, proprios para o commercio da Costa de Africa, e não os havendo em Portugal, com elles passarão os americanos áquella Costa, nas suas proprias embarcações e lhes foi muito facil, estabelecer alli o seu negocio, excluindo inteiramente delle os negociantes das praças do Reino.

76. Senhores os americanos daquelle commercio e navegação, em lugar de negociar lão sómente com os naturaes do Paiz, para a extracção dos negros, de ouro, do marfim e da cera; entrarão igualmente a fazer negocio com os inglezes, francezes e hollandezes, que alli tem es-

tabelecimentos e frequentão aquella Costa, recebendo das ditas nações, fazendas da Europa, a troco do tabaco do Brazil, as quaes clandestinamente transportavão para os portos da Bahia e Pernambuco.

77. — Os Hollandezes, não satisfeitos de obterem dos americanos, o referido tabaco a troco de fazendas, por meio do commercio, e animados do desamparo, com que deixam aquella importante navegação e do pouco caso que faziamos della, entregando-a nas mãos dos ditos americanos, entrarão a exigir delles hum tributo de 10 0|0, a determinar-lhes os districtos em que haviam de commerciar, prohibindo-lhes os melhores e a confiscar-lhes as embarcações se os encontravão em qualquer parte daquella Costa, antes de hir ao Castello da Mina, pagar o referido tributo.

78. — Por esta fórma se reduziu o commercio da Costa da Mina a dois differentes ramos, hum licito, legal e util, qual he o de resgate dos negros, que os habitantes da Bahia e Pernambuco transportavão para os portos do Brazil; outro illegal, pernicioso e prohibido, qual he o de toda a sorte de fazendas estrangeiras, que á sombra dos mesmos negros, introduzião nos referidos portos.

79. — As grandes utilidades que rezultavão deste licito e illicito commercio, aos que o fazião, animarão de sorte os habitantes da Bahia e Pernambuco, que empregarão nelle hum grande numero de embarcações e animando-se huns contra os outros na Costa de Africa. Forão taes as desordens, que se virão obrigados de as pôr na Real prezença, pelo Conselho Ultramarino e consultando este a S. M., baixou uma resolução, tomada em 23 de março de 1743, pela qual se ordenou que a navegação da Bahia e Pernambuco para a Costa da Mina fosse tão sómente de 24 navios; que os ditos navios sahissem por turno, tirando sortes para a preferencia e que entre a sahida de huns e outros, houvesse hum espaço de tempo conveniente.

80. — Todo o fim desta Resolução teve por objecto evitar o encontro de muitos navios juntos, de huma e outra Capitania, nos portos de Africa não se agradando porém os habitantes da Bahia da dita Resolução e representando a S. M. os inconvenientes della, se passou ordem em 6 de fevereiro de 1746, para que se abolissem as sortes e ficasse tudo o mais na forma do que se achava disposto em 1746.

81. — Seguiu-se a esta determinação apropriarem-se alguns homens de negocio, da Bahia, de todos os navios do commercio daquelle porto para a Costa de Africa e fazerem dele hum rigoroso monopolio, ao que occorrendo o Vice-Rei daquelle Estado, por huma portaria, nella determinou que cada casa ou sociedade, não podesse ter mais que hum só navio; que os outros se destribuissem pelos mais negociantes que os quizessem, requerendo immediatamente ao dito Vice-Rei: e que a terça parte dos navios de maior arqueação e a quarta parte dos de menor ficarão livres para a praça e para os mais moradores da Bahia, se poderem interessar no dito commercio, no cazo de lhes ser conveniente. Subiu a portaria do Vice-Rei á Real prezença, em consulta do Conselho Ultramarino de 6 de fevereiro de 1751 e S. M. houve por bem approval-a em Resolução de 8 de março do dito anno.

82. — Não deixarão porém de continuar as desordens e prevaricações dos habitantes da Bahia, não se querendo sugeitar ao giro dos navios e procurando além dos que se achavão determinados para o commercio da Costa de Africa, mandar outros debaixo de differentes pretextos, de que rezultou ordenar S. M. em 19 de outubro de 1752 ao Procurador da Fazenda daquella Capitania, que tomando conhecimento das pessoas que com enganos e dolos perturbavão a Ordem estabelecida do referido giro, lhes impozesse as penas já precedentemente determinadas, do perdimento do numero do navio, da preferencia adquirida no giro da navegação de 2.000 cruzados para a Real Fazenda.

83. — O que ha mais digno de espanto em toda esta contestação he, que sendo o contrabando das fazendas estrangeiras, que os America-

nos transportavão da Costa de Africa para o porto da Bahia, o grande objecto a que se devião applicar as mais efficazes providencias, se cuidasse tão sómente em o numero de navios que havião de fazer aquelle commercio, de sorte que por este modo não se tratava de evitar o contrabando, mas diminuir o numero dos contrabandistas.

84. — Ultimamente persuadindo-se esta Côrte, que achando-se a Casa da Inspecção da Bahia, com a Intendencia sobre o artigo do tabaco, ella poderia melhor dirigir e regular o commercio do dito genero para a Costa de Africa, se lhe deu esta incumbencia por ordem expedida em 17 de janeiro de 1754, que lhe foi repetida em resolução do Conselho Ultramarino de 5 de março de 1756, por alvará de 30 do referido mez e anno, no qual se derão algumas providencias e entre ellas a de se permittir interinamente o commercio livre da dita Costa, prohibindo-se porém que a ella fossem navios grandes, mas pequenos e que cada hum não levasse mais de 3.000 rolos de tabaco.

85. — Com a liberdade da navegação para a Costa de Africa, das 2 Capitanias da Bahia e Pernambuco crescen proporcionalmente o contrabando em huma e outra parte, até que excluindo-se os naturaes de Pernambuco daquella navegação e entregando-se o commercio e a extracção dos negros da dita Costa á Companhia geral de Pernambuco; este foi o meio efficaz com que ficou cessando o dito contrabando, pelo que respeita a esta Capitania.

86. — Quanto porém á da Bahia, encontravão os homens de negocio daquella praça, tanta indulgencia na Mesa da Inspecção, que sendo-lhe absolutamente defendido embarcarem para a dita Costa outro algum tabaco que não fosse o da ultima sorte, he voz publica e constante que para alli vae o melhor e mais subido, debaixo da denominação de inferior e de refugo e que para este Reino, vem a maior parte delle de qualidade tão inferior, como aos olhos de toda a Praça de Lisboa, estão experimentando os homens de negocio, que fazem o commercio deste genero.

87. — Não fez reparo a dita Meza, em que os seus proprios officiaes se interessassem no referido commercio da Costa de Africa, como foi *José dos Reis e Sousa*, que sendo Guarda-mór della, era igualmente publico negociante daquella Costa e o mesmo terão feito em parte ou em todos os outros individuos daquella corporação, ficando no mesmo tempo juizes e partes interessadas no referido trafico.

88. — Com estas e outras semelhantes relaxação, cresceu de sorte o contrabando na Bahia desse vendião as fazendas prohibidas e sonegadas aos direitos, com tanta publicidade, que querendo o Conde de Azambuja Governador e Capitão General daquella Capitania informar-se mais individualmente destas prevaricações e mandando com este fim recolher á Alfandega toda a fazenda sugeita a sello, que se achasse sem elle, nas lojas dos mercadores, se recolherão entre retalhos de pecas que se tinhão vendido e pecas que se achavão em ser 58.211, o que se lhe fez patente por huma certidão authentica de que deu parte a esta Côrte.

89. — Querendo indagar o mesmo Conde se estes enormes descaminhos procedião principalmente do negocio da Costa da Mina, assim se lhe affirmou por pessoas praticas e experimentadas, em differentes informações que se lhe derão por e[illegible]to e em que se lhe mostrou que não só havia os descaminhos da introducção das fazendas nos portos do Brazil pela referida Costa, mas que para haver mais fundo com que ellas se comprassem, se carregavão no porto da Bahia as embarcações com 3.000 rolos de tabaco, permittidos e além delles com 1.500 mais, que se lhes introduzião por alto, remettendo-se igualmente muito ouro lavrado e moeda corrente, como tudo se lhe fez tambem ver por certidão authentica.

90. — Com estas noticias mandou o referido Conde armar hum escaler, com ordem ao Capitão da Fortaleza da Barra, para que, apenas

apparecesse alguma embarcação, vinda da Costa da Mina, lhe mettesse tropa a bordo, com hum official de confiança e que este não permittisse que se desembarcasse cousa alguma antes de chegarem os officiaes da Alfandega.

91. — Assim se praticou e não foi precizo mais que apparecer o primeiro navio, para nelle se acharem as fazendas de contrabando, que logo forão remettidas para a Alfandega da Bahia, confessando assim o mestre delle, como o de outros que depois forão apprehendidos, as muitas fazendas prohibidas e descaminhadas, que se trazião da Costa da Mina e se introduzião clandestinamente naquella Capitania, como tudo consta da copia junta debaixo do n. 8. da conta que o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* remetten a esta Côrte.

92. — Na dita conta deve V. Ex. reflectir além do que acima fica referido, na ousadia com que os interessados e mestres das referidas embarcações, pretendião que as fazendas apprehendidas se lhes restituissem e que todas as que viessem da Costa da Africa, em navios portuguezes, se admittissem a despacho, dando por motivo ou servindo-se do pretexto, de que os Hollandezes obrigaram por força aos portuguezes a tomal-as e ainda que isto seja verdadeiro em parte, he certo que no todo não he a violencia dos hollandezes, mas a ambição, a fraude, a prevaricação dos negociantes da Bahia, a principal causa de trazerem áquelle porto as ditas fazendas; as quaes se se admittissem a despacho, seria o mesmo que acordar-se aos inglezes, francezes e hollandezes hum commercio franco pelos portos da Africa, entre aquellas nações e os dominios portuguezes do Brazil, sem intervenção alguma do Reino de Portugal, contra a regra fundamental geralmente estabelecida entre todas as nações, que tem colonias, como bem adverte o dito Ministro, na mencionada conta.

93. — V. Ex. verá igualmente da carta do Conde de Povolide, copiada debaixo do n. 9, o grande contrabando, que se faz no dito porto da Bahia, com as mencionadas fazendas, transportadas da Costa de Africa e a cavilação e astucia, com que naquella Cidade procurarão illudir o referido Conde, logo no principio do seu governo, para que admittir a despacho as referidas fazendas velando-se não só do mesmo pretexto, da violencia dos Hollandezes, acima referida, mas até apresentando-lhe huma illusoria certidão, extrahida da Ilha de S. Thomé e pretendendo em virtude della, que as fazendas estrangeiras despachadas naquella Ilha fossem admittidas como legaes nos portos do Brazil.

94. — He muito natural, que com as mesmas sugestões ou com outros semelhantes enganos, pretendão surprehender a V. Ex. na sua chegada aquelle governo, e se assim succeder os deve V. Ex. repellir com indignação, mandando apprehender todas as fazendas estrangeiras, de qualquer qualidade que sejão, que se quizerem introduzir naquella Capitania, ou que nella se acharem sem haverem sido despachadas nas Alfandegas deste Reino e ordenando que se proceda com todo o rigor das leis contra os Mestres e officiaes das embarcações, que transportarem as ditas fazendas e contra os donos dellas, como rigorosos contrabandistas".

NOTA 57

Carta de Frei José de Santa Escolastica 13º Arcebispo da Bahia ao Cabido.

Illm. e Revm. Sr. Deão, Dignidades e Conegos da Santa Sé Metropolitana da Bahia.

Com os papeis incluzos remetto a V. S. a copia de um Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, no qual o Principe Regente Nosso Senhor em que foi servido determinar-me que sem *obstaculo algum mande* Collar a José Joaquim Fernandes Maciel no canonicato da Sé da Bahia, em que S. A. Real houve por bem apresental-lo. Eu estou de partida para essa cidade; e não espero aqui mais

que um Navio comodo, e tempo favoravel para minha feliz viagem querendo Deos.

Mas no entanto he grande a satisfação, que tenho, de que pertença a V. S. a prompta, e fiel execução deste Avizo; por que estou intimamente persuadido, não só dos honrados, e justos sentimentos, que animão, como fieis vassallos de N. Augusto e Amavel Principe a V. Sas. mas tambem da inteira justiça dos seus procedimentos.

Deos guarde a V. Sas. longos annos como eu dezejo com tanto ardor, quanto he o respeito e cordeal affeição com que sou — De V. Sas. o mais Attento e Officiozo Venerador — Frei José — Arcebispo da Bahia — Lisboa 7 de Janeiro de 1805.

Idem do mesmo ao mesmo

Illm. Sr. Deão, Diginidades, Conegos, cabido da Santa Sé Metropolitana da Bahia. — Tenho recebido da secreiaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar os Avisos inclusos; os quaes com grande satisfação minha remetto a V. S. para que lhes mande dar o prompto e justo comprimento, que convém; depois de verificadas as condições com que S. A. R., houve por bem conceder as Graças mencionadas nos ditos avisos. A minha partida para essa cidade está proxima, e não tem mais demora, que aquella que faz em chegar a este porto o Navio, que me ha de transportar; o qual segundo me asseguram, não tardará muito em chegar.

Deos me leve a salvamento e me permitta dar muitas vezes a V. Sas. os testemunhos, que dezejo, da alta consideração e cordeal affecto, com que sou.

De V. Sas. o mais attento e obrigado venerador. — Fr. *José*, Arcebispo da Bahia.

Idem do mesmo ao mesmo

Illm. e Rvmo. Sr. Deão, Dignidade, Conegos, cabido da Santa Sé, Igreja Metropoitana da Bahia. — Ainda mal convalecido de huma grave molestia, que assaz me tem incommodado, e impedido de responder mais cedo a ultima carta, e officio que V. S. me fez a honra de remetter faço esta não só para lhe agradecer o vigilante cuidado, e sabio zelo, com que protege e defende os justos privilegios da jurisdição Ecclesiastica dessa Metropole; mas tambem para assegurar a V. S. que eu me não descudei de promover este importante negocio no mesmo tempo da minha molestia.

A demora da nossa estada em Salvaterra tem obstado a pronta resolução da questão: mas o maior obstaculo hão de ser os sentimentos differentes, e contrarios da Jurisprudencia dos Magistrados da Côrte, dos quaes tenho conhecido as opiniões sobre o mesmo argumento. Eu faço tenção de me embarcar no navio *Imperador*, que ha pouco chegou a este porto.

Entretanto não sei se haverá tempo de concluir aquele negocio: mas ao menos hei de deixal-o incumbido a pessoa capaz e intelligente de o tratar.

Deos guarde a V. S. em sua Graça e perfeita saúde muitos annos.

Lisboa, 30 de Março de 1805. — De V. S. o mais attento affecto e obrigado venerador. — Fr. *José*, Arcebispo da Bahia. — Illm. e Rvm. Sr. Cabido da Sé da Bahia.

NOTA 58

D. Frei Francisco de S. Damaso de Abreo Vieira foi nomeado Arcebispo da Bahia a 13 de Maio de 1814, anniversario do Principe Regente, depois D. João VI, segundo se verifica da relação dos despachos publicados no Rio de Janeiro n'esse dia pela secretaria de Esta-

do, impressa no n. 39 do *Investigador Portuguez em Inglaterra*, Londres, Setembro de 1814, pag. 401, e não Governador e Vigario Capitular para reger o Arcebispado por D. Matheos de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo, como o Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar (*Roteiro*, pag. 71, nota 21, presume o Sr. Dr. Teixeira de Mello (*Ephemerides Nacionaes*, Rio de Janeiro 1881, tomo 1.°, na Ephemeride de 14 de Maio de 1814, pag. 308).

D. Frei Francisco de S. Damaso de Abreo Vieira foi effectivamente Arcebispo da Bahia, como se verifica da sua Pastoral passada n'esta cidade aos 4 de Junho de 1816, convidando o Clero Secular e Regular da cidade e dos suburbios para assistir ás solemnes exequias que em suffragio á alma da Rainha D. Maria I tinhão de ser celebradas na egreja do collegio dos Jesuitas no dia 7 d'aquelle mez.

D. Frei Francisco de S. Damaso Vieira foi o decimo quarto arcebispo da Bahia e Franciscano.

Tinha sido opposítor em Coimbra e bispo de Malacca.

Conhecendo como era sensivel a ignorancia de muitos sacerdotes zeloso pela sua igreja, fundou o seminario que se abrio em 15 de Agosto de 1814, em uma casa dá rua do Bispo.

Delle foi primeiro reitor o franciscano Fr. Domingos das Dores.

Nos Seminarios, que são as casas instituidas para educação dos mancebos nas lettras humanas, e Divinas, e os viveiros, onde se crião os homens uteis á Religião, á Egreja, e ao Estado, e principalmente nos Seminarios dos Bispos, mandados estabelecer pelos Padres de Trente na Sess. 23 de Reform., cap. 18, é que se devem ensinar as sciencias necessarias ao exercicio dos ministerios sagrados, e por bom methodo, como o instituido pelo mui distincto, e douto Bispo D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, que foi de Pernambuco, posteriormente de Elvas, e nomeado de Beja, com o cargo de Inquisidor Geral, por Despacho de 13 de Maio de 1818, nos Estatutos do Seminario Episcopal de Nossa Senhora da Graça da cidade de Olinda, que organisou, e se imprimirão no anno de 1790, cujo plano deverião seguir os Bispos de egual circumspecção em todas as Corporações d'essa natureza". Monsenhor Pizarro (*Memorias historicas*, tomo 5.°, cap. 2.°, pag. 220, nota (9).

O Seminario Archiepiscopal abrio-se em 1819 com limitadissimo numero de alumnos. O Seminario menor, cuja frequencia era de cento e tantos alumnos, contava em 13 de Fevereiro do referido anno menos de vinte. No Seminario matricularão-se até aquelle dia apenas doze contra quarenta e tantos que costumava receber todos os annos.

NOTA 59

Carta do 14° Arcebispo D. Frei Francisco de S. Damazo ao Cabido

Illms. e Rvms. Srs. — Tenho a honra de participar a VV. SS. que sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor, a impulsos do seu nunca assaz Louvado Zelo pela observancia dos Canones e Leis da Igreja, de que o Mesmo Senhor he Protector e vigilantissimo defensor, vendo que VV. SS. não haviam procedido á Eleição de um Economo, ou Vigario Capitular no prefixo termo, que estabelece o sagrado concilio Tridentino, resolveu ordenar ao Exm. e Rvm. Sr. Bispo de S. Paulo, que occorresse a esta falta, usando da faculdade, que como suffraganeo mais antigo, lhe competia, segundo a determinação do mesmo concilio Ecumenico.

Por outra parte contemplando o mesmo Real Senhor, quanto convinha a pompa, a magnificencia e ao esplendor do Culto Divino, bem como a utilidade dos Fieis, que o Vigario Capitular, sobre quem recahisse a administração desse Arcebispado, fosse sujeito habil, para poder exercitar todas aquellas funcções que demandam não só o poder da Jurisdicção; mas egualmente o caracter da ordem Episcopal, foi servi-

do fazer insinuar ao Exm. Suffraganeo mais antigo, ser da sua Real vontade, que Eu como nomeado Arcebispo dessa Metropole, fosse o Eleito por elle Vigario Capitular, como a quem em virtude da simples forma do canon 26 do 4.º concilio de Latrão.

A tudo isto annuiu, como devia, aquelle Exmo. Prelado, e pela sua Provisão de 19 de Julho do presente anno houve por bem nomear-me Vigario Capitular do Arcebispado e Metropole da Bahia, como faço certo a VV. SS. pelo documento n. 1. Em observancia das Reaes Determinações, que me foram communicadas por Aviso do Secretario do Estado dos Negocios do Brazil em data de 13 do corrente, N. 2. Eu sou obrigado a pôr em execução estas Letras; e por este motivo, não sendo facil o transportar-me com a desejada brevidade; julguei ser necessario nomear hum Procurador para tomar posse em meu nome do novo cargo, de que sou incumbido; o que faço verificar na pessoa do Collega de VV. SS. o Illm. e Rvm. Sr. Conego Manuel Anselmo de Almeida Sande; como elle fará constar a VV. SS. apresentando-lhes o meu Alvará de procuração, que lhe fiz expedir em data de 14 do corrente, e neste mesmo Sr. Eu delego toda a Authoridade e Jurisdicção, que me compete, para que em meu nome governe e administre todo o Arcebispado durante o tempo da Minha ausencia, como amplamente constará da Minha provisão expedida com a mesma data.

Eu confio que VV. SS. se dignarão acceitar esta Minha participação com aquella affabilidade e Benevolencia, que formam o caracter de cada hum dos membros de tão respeitavel cabido, e que todos VV. SS. por fazerem justiça a minha sinceridade ficarão capacitados da minha particular affeição e respeito.

Deos guarde a VV. SS. muitos annos.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1814. — Illms. e Revms. Srs. Deão Dignidades e mais conegos do Cabido da Santa Sé Metropolitana da Bahia. — Fr. *Francisco,* Arcebispo eleito da Bahia, Vigario Capitular.

NOTA 60

"Eu El-Rei faço saber aos que este meo Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o missionario Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus ácerca de ser conveniente ao serviço de Deos e meo, que no Brazil se fundem Recolhimentos de convertidas e mennas e Seminarios, em que se crie a mocidade com os bons costumes, educação e doutrina, de que tanto se necessita naquelle Estado, e a consulta que sobre esta materia se me fez pelo Conselho Ultramarino em que forão ouvidos os procuradores da minha Fazenda e Coròa: Hei por bem conceder ao dito missionario Gabriel Malagrida licença em sua vida para se fundarem os Seminarios da Parnahyba, São Luiz do Maranhão, Belém do Gram-Pará e Cametá e o Recolhimento de Igaraçá com os Estatutos das Ursulinas, que se achão approvados, declarando que nos Estatutos destas, que hão de ser os dos mais Recolhimentos, se não faça Alteração principalmente a respeito das professões, sem licença da Sé Apostolica. Outrosim faço mercê ao dito missionario de que possa estabelecer semelhantes fundações em outra qualquer parte da America, havendo a commodidade e subsistencia necessaria; tambem sou servido se execute o Breve de Sua Santidade para ser convento de Religiosas professas o Recholimento das Ursulinas do Coração de Jesus na cidade da Bahia; mas na execução do dito Breve examinará primeiro o Ordinario se subsistem actualmente, e verificadas todas as condições do mesmo Breve e os mais requisitos em direito, e do que se obrar elle ha de dar conta ao Vice-Rei: os mais Recolhimentos que do presente ha e para o futuro houverem, poderão ter a mesma fórma de Religiosas, havendo para isso Breve de Sua Santidade; e quando assim pretendão passar para o convento de Religiosas alguns dos ditos Reco-

lhimentos, os Ordinarios e Governadores respectivos me devem dar conta do estado d'elles: para as ditas fundações de Recolhimentos e Seminarios precederá autoridade, approvação e licença do Ordinario e Governador, sem que este ponha duvida alguma lás ditas fundações, que não seja prudente e grave para o maior serviço de Deos e meo: e de todos os que se erigirem de novo se me ha de dar conta; e por querer favorecer uma obra tanto do agrado de Deos como da minha Real piedade, sou servido tomar os ditos conventos e Seminarios debaixo da minha Real protecção e fazer merce aos mesmos Seminarios de 300$000 rs. cada anno, para os que se erigirem na Bahia e Rio de Janeiro, e 200$000 rs. para cada um dos que estão principiados ou se crearem de novo, e as referidas congruas se pagarão pelos rendimentos dos pizimos das Provedorias, em que os Seminarios estiverem situados e se entregarão pelos provedores respectivos aos Reitores ou Superiores da Companhia, a cujo cargo estiverem para os applicarem a sustentação dos Seminarios, tendo n'isto e no augmento e conservação dos mesmos Seminarios o cuidado que aos Prelados maiores da mesma Companhia tenho recommendado. E ultimamente — Hei por bem declarar que a Coroa em razão dos dizimos que cobra só poderá ter obrigação de fundar um Seminario na capital de cada uma das dioceses e que as congruas assignadas para os ditos Seminarios, cujas fundações não forem de obrigação, mas de méra graça, não prejudicarão as obrigações de justiça impostas nas Provedorias respectivas. Pelo que mando ao meo Vice-Rei e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil e ao Governador d'elle e do Maranhão, Provedores da minha Real Fazenda de um e outro Estado e mais ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem este Alvará e o farão cumprir e guardar inteiramente como n'elle se contém, sem duvida alguma, e o mesmo recommendo aos Ordinarios dos ditos Estados pela parte que lhes toca; e este valerá como Carta sem embargo da Ordenação do Livro 2.° titulo 40 em contrario. Lisboa, 2 de Março de 1751. — *Rey*". (Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão. Maranhão, 1870, pag. 475).

"No dia dezoito de Novembro de mil e oitocentos e dezeseis falleceo n'esta freguezia da Sé com os Sacramentos da Extrema-Unção, de apoplexia, que lhe tomou á cabeça, por cujo motivo não recebeo os mais Sacramentos, com a edade de quarenta e seis annos, o Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano da Bahia D. Frei Francisco de S. Damazo de Abreo Vieira, Religioso Franciscano, e amortalhado com as vestes Archiepiscopaes, conduzido em enterro publico, foi sepultado na capella-mór da Sé em sepultura rasa.

Do que fiz este assento que assigno. — O Coadjutor Manoel Pereira de Souza". (Livro do assentamento de obitos etc. — Anno de 1816 — fl. 393).

Todos os escriptores que d'estas coisas se têm occupado dizem, seguindo ao autor d'estas Memorias, que o Arcebispo de que se trata jaz na egreja Cathedral.

Por este modo de fallar colligе-se que a Cathedral referida é o antigo collegio dos Jesuitas que, desde 1766, serve de Cathedral.

NOTA 61

O Padre Joãoã Mazzoni. — Da Congregação do Oratorio. Acompanhou ao Brazil a familia real no caracter de confessor da princeza D. Maria Francisca Benedicta, viuva do principe D. José, irmão de D. João VI: foi nomeado arcebispo da Bahia em 13 de maio de 1818, para supprir a vaga de D. Frei Francisco de S. Damazo de Abreu, fallecido a 18 de Novembro de 1816, e renunciou a nomeação allegando sua avançada idade e mau estado de saude. Ignora-se se falleceu no Brazil, ou se voltou com a familia real a Portugal.

Erradamente consideram elle o 15° arcebispo da Bahia, quando nem houve confirmação desta nomeação.

A respeito do padre Mazzoni, o qual é collocado entre os arcebispos da Bahia, convem dizer que nem Monsenhor Pizarro nas Memorias Historicas, nem outros o collocam nesta lista.

Abreo e Lima diz apenas que elle foi eleito em 13 de Maio de 1818 e o mesmo faz Candido Mendes de Almeida no Direito Civil Ecclesiastico Antigo e Moderno.

O Padre João Mazzoni, foi nomeado por Carta Régia de 13 de Maio de 1818, cujo teor é o seguinte:

"El-Rei Nosso Senhor tendo em consideração as virtudes, lettras e mais partes, que concorrem na pessoa de V. Mcê., Houve por bem nomeal-o Arcebispo da Santa Sé da Bahia. O que participo a V. Mcê, para que possa mandar tratar das suas habilitações e expedição da Bulla de Confirmação. E por esta Secretaria de Estado dos negocios do Reino manda o mesmo augusto Senhor expedir a Carta Régia, na fórma costumada. Deos guarde a V. Mcê. Paço, em 13 de Maio de 1818. — *Thomaz Antonio de Villanova Portugal*. — Sr. João Mazzoni". (Direito civil e Ecclesiastico, tomo 1.°, parte 3.ª, pag. 935).

NOTA 62

D. Frei Vicente da Soledade — Este Prelado era lente oppositor á cadeira de exegetica na Universidade de Coimbra em 1815 e substituto de duas cadeiras da mesma sciencia em 1816, da qual prestou juramento e tomou posse a 29 de Janeiro d'este ultimo anno, em virtude do Aviso de 22 do mesmo mez e anno.

Por Carta de 3 de Maio de 1819, segundo o Padre Luiz Gonçalves dos Santos (*Memorias para servir á historia do Reino do Brazil*, Lisboa 1825, tomo 2.°, pag. 359).

Entre o Cabido Metropolitano e D. Frei Vicente da Soledade houve resistencia, por querer este tomar posse da diocese sem apresentar as Bullas de sua Confirmação; revestidas do Régio Beneplacito; e este procedimento foi approvado pelo governo de D. João VI, como se vê do seguinte Aviso de 3 de Janeiro de 1821:

"Tendo levado á augusta presença d'El-Rei Nosso Senhor o officio de 4 de Dezembro ultimo, em que Vm. participa ter o Arcebispo eleito d'essa Metropole escripto ao Cabido, communicando-lhe o achar-se já confirmado por Sua Santidade, e recommendando-lhe a nomeação de um Ecclesiastico para em logar d'elle tomar posse do governo d'essa diocese, e reger com toda a jurisdicção espiritual e temporal, em quanto elle ahi não chegasse, o que esperava fazer logo que lhe fosse possivel, e a resolução que tomou o Cabido de não acceitar as Procurações do mencionado Prelado, por não se apresentar juntamente a Bulla de Confirmação munida do Régio Beneplacito: Ha o mesmo Senhor por bem mandar remetter a Vm. as segundas vias das Bullas de Confirmação do mencionado Arcebispo eleito e mais Rescriptos de Concessões e Faculdades que as acompanhão; accordando o seo Real Beneplacito para que se possão executar as sobredictas Bullas e Rescriptos; e ordenando que n'esta conformidade o Cabido lhe dê a posse em virtude das Procurações e Commissões, que lhe dirigio o mesmo Prelado. O que Vm. fará presente n'esse Cabido para que assim se execute. Deos guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1821. — *Thomaz Antonio de Villanova Portugal*. — Sr. José Fernandes da SilvaFreire"

Carta do 16° Arcebispo D. Frei Vicente da Soledade e Castro ao Cabido

Illm. Sr. Deão, Dignidades e mais Conegos da Santa Sé da Cidade da Bahia.

Posto que a V. S. seja notoria a distincta mercê que S. Magestade se dignou fazer-me nomeando-me Arcebispo dessa respeitavel Igre-

ja, cumpre-me participal-o a V. S., como á parte mais respeitavel dessa vasta Diocese, depositaria que actualmente existe da sua Jurisdicção Espiritual, e auxiliadora que continuará a ser da fraqueza e insuficiencia deste novo Eleito, que o Senhor, pela voz do nosso Soberano, envia a essa porção do seu rebanho.

Confesso (Senhores) nem he preciso que eu tenha em maior gráo a virtude da Santa humildade, para que assim o sinta, e altamente proteste), confesso, sim, que seriamente occupado das justas ideas que devo ter de tão alto Ministerio que eu terei de exercer no meio de uma Cidade de tanta importancia, e grandeza, a face de um Cabido tão illustrado e virtuozo, e depois dos immortaes exemplos de todas as virtudes Pastoraes, que ahi deixaram os insignes Prelados, que me precederam, confesso que o meu espirito treme e sente-se vivamente angustiado, e que he precisa toda a força do alto, e aquella resignação, e inteira subordinação, que deve ter-se aos destinos da Divina Providencia, e não menos a voz do Soberano, para que eu submetta os hombros a pezada Cruz, que sobre elles vai a carregar.

Para que ella pois se me torne menos pezada, e sobre tudo, para que eu colha o possivel fructo do meu Ministerio, qual deve ser a gloria de Deus e da sua Igreja, a salvação das almas que vão a ser-me confiadas, e a minha propria salvação, desde já peço e reclamo de V. S. o auxilio e eficacia de suas orações, nas quaes muito devo confiar, e para o futuro a sabedoria de seus conselhos, e todos os mais officios de caridade Christã, que fazendo (ed nossas almas e corações, uma só alma e coração, nutra e conserve entre nós a Santa e doce paz, que deve reinar entre o rebanho e o Pastor.

He quanto, ao presente se me offerece dizer a V. S., além dos mais sinceros protestos da minha cordeal amizade e perpetua estima, pela qual sou já e serei para sempre. — De V. S. Creado, intimo (venerador e o mais affectivo — *Frei Vicente da Soledade* — Arcebispo Eleito.

Illms. Srs. (Deão, Dignidades e mais Conegos da Sé da Bahia.

Collegio de S. Bento de Coimbra em 27 de Agosto de 1821.

Pastoral do mesmo

D. Fr. Vicente da Soledade e Castro, Monge de S. Bento, e pela Mercê de Deos e S. Sé Arcebispo confirmado na Egreja Metropolitana de S. Salvador da Bahia, do Conselho de S. Magestade Fidelissima, que Deos guarde.

Ao Illm. Sr. Deão, Dignidades, e mais Conegos da mesma Egreja Séde Vacante, Saude, e Paz em J. C. S. Nosso.

Achando — Nos confirmado pela S. Sé Apostolica na Dignidade de Arcebispo dessa Igreja, para a qual S. Magestade Fidelissima foi servido nomear-nos, e tambem em posse della, a qual o nosso amado Cabido, a rogo nosso, acreditamos terá mandado proceder; e sendo de nosso dever prover desde já ao Governo da mesma Igreja, qual por direito nos compete desde a nossa confirmação.

Mandamos que o Governo da mesma Igreja assim no Fôro interno como no externo, no Espiritual e Temporal delle, se conserve, e continue no estado em que actualmente existe. E pela presente, por Nós escripta e assignada, e como se a cada huma das Pessoas nelle empregadas em particular esta fosse dirigida, damos toda a nossa Jurisdicção, para que continuem em seus officios e empregos com todo o effeito valioso que delles deve resultar, assim no Foro interno, como externo, em quanto não ordenarmos o contrario. Esta será registrada nos livros competentes, e publicada de modo, que seja notoria a todos aquem cumprir.

Dada neste Collegio de S. Bento de Coimbra aos dous de Outubro de 1820, por Nós assignada, e na falta de sello proprio, sellada com o

sello do mesmo Collegio. — *D. Fr. Vicente da Soledade e Castro*, Arcebispo Confirmado.

Carta do mesmo ao Cabido

Illm. Sr. Deão Dignidades e mais Conegos da Cathedral da Bahia. — Recebi a honrosa participação que Vs. Ss. me fizeram do acto da minha posse, a qual por isso mesmo que se achava retardada bem apezar de Vs. Ss. e tambem meu, devia excitar a nossa mutua satisfação, qual Vs. Ss. me protestam, eu acredito e muito lhes agradeço.

Permitta o senhor que a ella e em breve tempo se siga a minha passagem para essa Cidade, aonde no meio de tão Respeitavel Corporação eu possa dar-me ao exercicio dos meus deveres, entre os quaes respeitarei sempre o de ouvil-os e interessar-me pelo seu bem e felicidades.

Deus guarde a Vs. Ss. por muitos annos.

De Vs. Ss. servo, amigo, venerador e muito obrigado. — Fr. *Vicente*, Arcebispo.

Lisboa, 25 de Outubro de 1821. — P. S. — O Illm. Sr. Deão me fez já embolsar por letras a quantia recebida.

NOTA 63

No periodo da independencia sentio o episcopado a mudança pelo modo indicado nos documentos seguintes:

Illmo. e Revmo. Senhor.

Havendo a Junta Provisional do Governo da Provincia Da Bahia assignado o dia 25 do corrente para se jurarem as bases da Constituição portugueza decretádas em 9 do Março ultimo pelas Cortes geraes Extraordinarias e Constituintes da mesma Nação; ordena que o Revmo. Conego que fizer as vezes de Presidente compareça as 10 horas do mencionado dia na Sé Cathedral desta cidade, para assistir á Missa que ali se ha de celebrar, e prestar depois sem precedencia o devido juramento, o qual deferirá pela norma escrita no verso deste assignada por Antonio de Paiva da Silva, Official do Gabinete da Repartição do Interior e Fazenda a todos os Reverendissimos Conegos, Capellaens e clerigos desta Igreja Metropolitana, no dia que para isso lhes indicar, mandando de tudo lavrar um Auto que enviará a Secretaria do Interior. Os exemplares das bases da constituição que inclusos lhe remetto são para serem distribuidos no acto do referido juramento. O que participo a V. Sa. para que assim se execute Deos guarde a V. Sa. Palacio do Governo da Bahia, 22 de Maio de 1821. — *Antonio de Paiva Pereira*.

Illmo. e Revmo. Sr. Cabido da Sé Metropolitana deste Arcebispado.

Norma do Juramento. Eu juro aos Santos Evangelhos observar as bases da Constituição Portugueza Decretada pelas presentes Côrtes Geraes e Extraordinarias e Constituintes. Assim Deus me ajude.

Por officio de 4 do corrente me participa o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimaraens ter sido nomeado para exercer o commando interino das armas desta Provincia na conformidade das determinações do Soberano Congresso Nacional e que effectivamente se achava no exercicio do mesmo cargo rogando-me ao mesmo tempo que me dignasse participar esta noticia a V. Sa. o que por meio deste, para que fique nesta inteligencia. Deos guarde a V. Sa. Bahia, 7 de Fevereiro de 1823.

Illmo. e Revmo. Sr. Cabido da Santa Igreja Cathedral da Bahia. *José Fernandes da Silva Freire*, Deão Governador do Arcebispado.

A carta que o Deão Silva Freire dirigiu ao Cabido Metropolitano em 2 de Julho de 1823 se encontra no vol. IV, nota 4, pag. 157.

NOTA 64

Carta de D. Romualdo Antonio de Seixas ao Cabido

Illm. e Rvmo. Sr. Cabido. — Sensivel por extremo as obsequiosas felicitações, que acabo de receber de V. S. na sua estimadissima carta de 4 do corrente, cumpre-me agradecer tão apreciavel testemunho do seu affecto, assim como as publicas demonstrações de jubilo, que tanto mais me penhoram e lisongeam quanto ellas justificam o conceito que formo das virtudes de V. S. e de todo o clero dessa Diocese.

Eu sinto já reanimar-se a debilidade das minhas forças, divisando nos conselhos do illustre Senado dessa Igreja e na docilidade de hum Povo tão religioso, e respeitador dos seus Pastores, o mais doce allivio e consolação ás fadigas e amarguras inseparaveis do officio pastoral.

Tenho feito as possiveis diligencias para acelerar a epoca da minha partida para essa Capital e posso certificar a V. Sa. que o Processo da minha Habilitação vai hum dia destes para Roma, podendo estar aqui as Bullas em Junho do anno proximo futuro. Emquanto porém, não chega o momento de ver-me entre pessoas que já me são tão charas, queira V. S. acceitar os votos do meu coração agradecido e os protestos de cordeal estima e consideração com que me préso ser.

De V. S. amigo do Cabido e fiel creado. — *Romualdo*, Arcebispo eleito da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1826.

NOTA 65

Eis a correspondencia de D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia, para com o encarregado de negocios do Brazil em França como ao Superior dos Congregados de S. Paulo em Pariz, e tambem a correspondencia do Barão dos Piaes, para com José Lucio Corrêa, negociante Brazileiro alli residente, e seo correspondente, tocante á vinda das irmãs da caridade.

O Padre Gabet, religioso congregado de S. Vicente de Paulo deo começo em Outubro de 1850 a visitar os presos das diversas cadeias d'esta cidade:

"Rvmo. Sr. — Os sentimentos de piedade e de zelo apostolico, que formão o caracter de V. S., não podião deixar de manifestar-se no interesse que V. S. me mostrou em entrevista, que ultimamente tivemos, pela moralisação e saúde espiritual dos presos d'esta capital, que na falta, ainda muito sentida, de prisões estabelecidas e policiadas segundo os preceitos da sciencia, pelas quaes se obtenha a correcção dos castigados, principal fim da penalidade póde se dizer, que nos calaboiços, que ora temos, vem muitas vezes sómente receber desenvolvimento ao fermento más inclinações, que os levarão ao crime. Em taes circumstancias dar-se-lhes um Director para as consciencias, um Ministro de Deos, que lhes illumine o espirito com o sol da Religião, que os faça beber o licôr celestial nas palavras dos Apostolos, que pela penitencia emfim os purifique, será, senão obter que as nossas cadeias se sição de importantes elementos para que a penitencia, que em breve é de esperar que tenhamos, preencha seos fins, recebendo homens já tornem logo casas de emenda e expiação, ao menos conseguir a disposadiantados no caminho da moralidade e da Religião. Quer V. S. tomar sobre si a tarefa, se ardua, tambem muito gloriosa, de esclarecer, moralisar, e tornar verdadeiros christãos os presos da Bahia: a autoridade não póde deixar de agradecer esse serviço, acceitando-o com muito prazer.

"Aos carcereiros pois n'esta data ordeno que facilitem a V. S.

todos os meios de pôr em pratica sua sagrada missão o que tenho a honra de communicar-lhe para sua intelligencia.

"Deos guarde a V. S. Secretaria da Policia da Bahia, 5 de Outubro de 1850. — Revmo. Sr. Padre Missionario, Gabel. — *André Corsino Pinto Chichorro da Gama*, Chefe de Policia interino".

NOTA 66

"Illmo. Sr. José Lucio Correia. — Bahia, 30 de Setembro de 1850. — Estando hoje empenhadas bastantes pessoas conspicuas, á cuja frente se acha o sabio e respeitavel Arcebispo o Exmo. Sr. D. Romualdo Antonio de Seixas, cujas virtudes, e sciencias o fazem conhecido em todo o mundo catholico, na acquisição e vinda para esta cidade e provincia, de doze irmãs da caridade, com dois Reverendos Padres da Congregação da Missão á cujo respeito escreve o mesmo Exmo. Sr. Arcebispo ao Superior da Congregação, a carta da cópia no fim d'esta minha carta que transcreve para V. S. ver, e ficar certo do conteúdo d'ella, e se regular por ella, fui pela Mesa da confraria de S. Vicente de Paulo, á qual pertenço, encarregado de em Pariz pedir e rogar a V. S. a sua coadjuvação e bons officios em tudo tendente a este objecto, pois que lembrei a V. S. como muito apto e habilitado para este negocio, e contei como certo que V. S. se prestará a fazer-nos este favor, ou antes este grande serviço a causa da Religio, da moral e da humanidade, em que tanto interessa o estado. O primeiro passo a V. S. dar será entender-se com o Reverendo Superior da Congregação da Missão, que por via do Consul Francez aqui residente tera recebido a carta do Exmo. Sr. Arcebispo, e fazer conhecer bem ao mesmo Reverendo Superior quanto convém que as irmãs da caridade e Sacerdotes a vir sejão dos mais recommendaveis por sua virtude, saber e zelo, como é mister, especialmente porque se trata de admittir aqui uma instituição nova, cujo credito dependerá todo do pessoal d'ella; e n'isto vae o credito da propria instituição, como o Reverendo Superior reconhecerá. Tendo nós em vista crear duas casas de educação, una para o sexo feminino e outra para o masculino, dirigidas aquella pelas irmãs da caridade, e esta pelos Reverendos Sacerdotes da Congregação, já V. S. vê quanto isto deve influir na escolha das irmãs e dos Sacerdotes a vir, afim de que possão dignamente satisfazer a este interessante ministerio, e de tal sorte, que seja reconhecido pelo publico. Seria nosso desejo que a vinda das irmãs e dos Reverendos Sacerdotes se realisasse quanto antes; receio porém que a estação invernosa ahi a defira para o principio da primavera, e como bem lembra o Exmo. Arcebispo, este tempo de demora póde ser aproveitado no estudo da lingua Portugueza para que aqui cheguem, sabendo-a as pessoas que tem de vir, o que será muito util. Para toda a despesa a fazer-se já fiz remessa de fundos, e continuarei a remetter mais aos Srs. Pinto Leite e Irmão, em Manchester, com aviso de ficarem á disposição de V. S. para este fim. Segundo somos informados regula de 500$ a 600$ rs. a despesa a fazer com cada pessoa a vir, entrando tudo de seo preparo, transporte, passagem, etc., e dever é meo recommendar a V. S. toda a economia, sem porém faltar ao preciso, e não sei se me adiantei, quando reconhecendo os bons sentimentos de V. S. disse á Mesa de S. Vicente de Paulo, por onde este negocio corre, que me parecia que V. S. não levaria commissão, e que muito estimarei prestar este serviço ao Brazil. O Sr. João Vicente Martins, cidadão Portuguez, de grande merito, residente no Brazil, ha annos, foi um dos que em escriptos seos bastante fallou nas irmãs da caridade, e passando n'estes dias aqui com tenção de ir á Europa no proximo anno de 1851, offereceo-se a tratar d'este negocio em Pariz; se o dito senhor chegar antes da vinda das irmãs da caridade, é nosso desejo que V. S. se entenda com elle, e acceite a sua cooperação, e eu especialmente muito o recommendo a V. S., por ser pessoa de muita dignidade, grande zelo e

de apreciaveis qualidades. Ao Reverendo Superior da Congregação V. S. fará sentir que póde descançar completamente sobre tudo relativo ao commodo e subsistencia das irmãs e Reverendos Sacerdotes, pois que em tudo cuidamos desde agora. Creio ter dito bastante, e eis o negocio para o qual peço a V. S. todo o seo favor e todos os seos bons officios, com os quaes conto. Será conveniente que V. S. se entenda tambem com a Superiora das irmãs da caridade, a quem o Exmo. Sr. Arcebispo escreve no sentido da carta ao Superior da Congregação.

"Sou, etc. — *Barão dos Fiaes*".

"Revmo. Sr. Padre Mestre Superior da Congregação dos Padres da Missão. — A sublime instituição das irmãs da caridade, e filhas do zelo do immortal S. Vicente de Paulo, posto que já ha muito conhecida n'este Imperio, e objecto dos votos de muitos sinceros amigos da Religião e da humanidade, não era ainda assás apreciada pelo geral da população, nem comprehendidas suas inestimaveis vantagens. Mas n'estes ultimos annos o progresso a este respeito tem sido mui feliz e abençoado por Deos. Já o Bispado de Marianna possue estas angelicas mulheres, e esta diocese da Bahia que, apesar do meo nenhum merecimento, me foi commettida, anhelando o mesmo beneficio, promove com incansavel atividade todos os meios de o conseguir, sendo um d'elles a creação de uma irmandade denominada — de S. Vicente de Paulo —, e composta de cidadãos mui pios e conspicuos, no intuito de facilitar e levar a effeito esta santa obra. Nada mais falta pois para coroar nossos ardentes desejos, senão o consenso de V. S. e suas ordens para que quanto antes se realise a vinda de doze irmãs da caridade com dois Padres da Congregação para esta capital. O Sr. Jose Lucio Corrêa, residente em Pariz, acha-se autorisado para tratar com V. S. sobre este objecto, fazer todas as despesas, e dar todos os passos necessarios até o embarque das referidas irmãs, e quando aqui chegarem acharão casa prompta com as possiveis commodidades e meios de satisfazer as condições do seo santo instituto.

"Não escapará de certo á prudencia e discernimento de V. S. que, na escolha, muito convirá preferir as que tiverem uma constituição mais vigorosa, e propria para resistir aos influxos de um clima tão diverso, com quanto o d'esta provincia seja um dos mais benignos e saudaveis. Como interprete dos votos da supradicta irmandade, e dos principaes habitantes d'esta provincia, não posso dispensar-me de pedir encarecidamente a V. S., que entre as referidas doze irmãs venhão quatro das mais habilitadas para a instrucção de meninas, não só quanto ao ensino religioso, mas tambem quanto a outros ramos de conhecimentos, como desenho, musica, e prendas proprias do sexo. Este serviço é o maior e mais importante que ellas podem aqui prestar, porque a educação christã é uma das principaes e mais urgentes necessidades d'este paiz; e quem a póde dar melhor do que instituidoras ou mestras animadas do espirito de S. Vicente de Paulo, isto é, da caridade que eleva e depura a intelligencia, regula e santifica os movimentos do coração, e torna o homem verdadeiramente digno de Deos e da sociedade?

"V. S. comprehenderá egualmente quanto serão uteis á esta diocese dois Sacerdotes da Congregação, que juntem o saber ao exemplo das virtudes, que tanto brilhão n'essa corporação. E como a vinda d'estes Padres e das irmãs não poderá verificar-se antes da vindoura primavera, lembro a V. S. que se podessem entretanto adquirir ahi mesmo algum conhecimento da lingua Portugueza, seria isto de muita vantagem, podendo depois estudal-a melhor com o Padre Gabet que aqui se acha, e se occupa com grande fructo e acceitação no catherismo dos meninos. Ficarei ainda mais agradecido a V. S. se este excellente e veneravel missionario puder conservar-se n'esta diocese, por que o

zelo de que elle é animado, e a experiencia adquirida nos trabalhos das missões tornarião sua presença de summa utilidade. Seos co-irmãos, bem como as irmãs da caridade acharião tambem n'elle todos os soccorros necessarios para os iniciar na lingua e nos costumes do paiz.

"Julgo ter sufficientemente patenteado a V. S. os nossos desejos e intenções, e Deos, que os inspirou, dará o incremento á esta obra, e a fará produzir os mesmos fructos de benção, que outros paizes tem abundantemente recolhido.

"Queira V. S. acceitar os protestos da sincera affeição e benevolencia, com que sou. De V. S., etc. — *Romualdo*, Arcebispo da Bahia 6 de Outubro de 1850.

"P. S. — Esquecia-me dizer a V. S. que o Sr. Barão dos Fiaes, um dos cidadãos mais prestantes d'esta provincia, por sua exemplar piedade e alta posição, e um dos mais dedicados protectores do instituto das irmãs da caridade, escreve mui circumstanciadamente sobre este objecto ao supradicto Sr. José Lucio Corrêa, e as suas palavras e informações são outras tantas garantias do feliz exito da boa obra, que pretendemos".

"Illma. Sra. Madre Superiora das irmãs da caridade. — Instituindo-se n'esta cidade, sob meos auspicios e pela edificante solicitude de mui distinctos e respeitaveis cidadãos, uma confraria com o titulo de S. Vicente de Paulo —, no intuito de promover e conseguir a vinda de doze irmãs da virtuosa corporação que V. S. tão exemplarmente dirige, afim de prestarem á esta diocese os beneficios proprios do seo instituto, e com especialidade o da instrucção e educação moral e religiosa de meninas; agora que, com o auxilio Divino, se achão dispostos os meios necessarios para realisar-se esta santa e utilissima obra, vou com o maior gosto communicar a V. S. este nosso projecto, sobre o qual acabo de escrever ao Reverendo Padre Superior da Congregação da Missão, e pedir a V. S. a sua cooperação para que elle tenha o seo prompto effeito, e se propague tambem n'estas serenas e mui catholicas regiões o fervoroso espirito do immortal fundador, com os copiosos fructos, que elle tem por toda parte produzido.

"Permitta-me entretanto V. S. remetter-lhe, afim de fazer chegar ao seo destino, a inclusa carta da Sra. Viscondessa de Barral, uma das mais dedicadas amigas das irmãs da caridade, e illustres protectores do estabelecimento, que projectamos.

"Acceite V. S. os sentimentos de benevolencia e apreço, com que sou — De V. S., etc. — *Romualdo*, Arcebispo. —Bahia, 6 de Outubro de 1850".

"Monsieur Etienne, Superieur Général des Prêtres de la Mission, L'Associatinon de St. Vincent de Paul, etablie dans cette ville dans le but d'obtenir l'envoi de douze soeurs de la charité, et de deux Prêtres de la Mission, animée des plus vifs desirs de procurer a ses concitoyens cet admirable et si éminemment utile institut, vient unir ses voeux et ses supplications á ceux de Son Excellence le venerable Prélat du diocése, l'esident du bureau de l'Association. Son Excellence dans la lettre qu'il vous addresse vous expose Monsieur le Superieur, les vues que nous proposons, et les moyens que nous avons deja employés pour arriver á leur execution. L'Asssociation met toute sa confiance dans la zele apostolique et l'ardente charité qui vous distinguent si éminemmenl, Monsieur, et qui brillent avec tant d'éclat dans la congregation, dont vous êtes le chef; elle vous supplie de ne pas priver cette partie si importante de l'Eglise de Jesus Christ du puissant secours, qu'elle vous demande: et elle vous protest en même temps, Monsieur le Superieur, qu'elle n'epargnera ni efforts ni sacrifices pour réaliser toutes les conditions necessaires á la prospérité d'un si pieux etabilissement.

"Nous avons l'honneur d'etre avec la plus haute considération et le plus profond respect. — Romualdo, Archevêque de la Bahia. — Président du Tribunal du Commerce, *Baron dos Fiaes*. — Conseilleur *Joaquim Marcellino de Brito*. — Membre du Tribunal d'Appellation, *João José de Oliveira Junqueira*. — Dr. *Alexandre José de Mello Moraes*. — *José Joaquim da Fonseca Lima*, Chanoine Curée du Pilar, membre du Tribunal Ecclesiastique. — *Custodio Joaquim da Costa*, proprietaire, — *Pedro Barboza de Madureira*, proprietaire et négociant. — *Manoel dos Santos Corrêa*, proprietaire négociant, — *Manoel Pinto Leite*, proprietaire et négociant. Bahia le 6 Octobre 1850".

(Transcripção d'*O Mestre do Povo*, da Bahia, de sabbado, 12 de Outubro de 1850, n. 32, anno 1.°, e de quarta-feira, 16 do mesmo mez e anno n. 33, anno 1.°).

NOTA 67

"Illmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex., para ser submettida ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, a inclusa representação a cerca do Regulamento de 18 de Junho do corrente anno, expedido pela secretaria de Estado dos negocios do Imperio, do qual eu não tive noticia, senão pelos jornaes e participações que me têm dirigido os Parochos, com quanto algumas das suas disposições interessem muito de perto o governo da Egreja; confiando que V. Ex. dará mais uma prova do seo amor á religião, concorrendo com o seo valioso apoio para que sejão revogados ou modificados os artigos mencionados na dita representação, que muito receio, se não possa executar sem grande damno espiritual e vexame dos povos. Deos guarde a V. Ex. Bahia, 20 de Dezembro de 1851. — Illmo. e Exmo. Sr Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — *Romualdo*, Arcebispo da Bahia".

"*Senhor*. — Tendo sido transmittido por diversas autoridades civis aos Parochos d'esta provincia, sem que nada me fosse officialmente communicado, o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos de 18 de Junho do corrente anno, eu faltaria a um dos mais sagrados deveres do officio Pastoral, e seria mesmo digno da severa animadversão de V. M. Imperial se por ventura *detivesse captiva a verdade de Deos*, e não me apressasse a ponderar a V. M. Imperial, com a santa e respeitosa liberdade do meo ministerio, os graves inconvenientes que devem resultar da execução dos Arts. 23 e 24 do mesmo Regulamento, expedido sem duvida com as melhores intenções".

NOTA 68

Eram as freguezias durante o periodo colonial creadas pelo rei e para dar uma idea do processo que era preciso afim de chegar a ser uma realidade a reunião de um certo numero de fieis sob a direcção espiritual de uma sociedade ecclesiastica como é uma parochia, leia-se como foi erecta a freguezia do Bom Conselho no sertão da Bahia.

Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, livro VII Registro de Consultas — 7 — El — M.

N. 715 — Consulta para a Erecção da Freguezia na Capella de N. S. do Bom Conselho no Arcebispado da Bahia.

Resolução. Como parece. Palacio da Bôa Vista, 27 de Setembro de 1814, com a Rubrica de S. Magestade.

Senhor. A esta Mesa de Consciencia e Ordens, chegou huma representação do Reverendo Arcebispo Eleito da Bahia com data de dois de Agosto de mil oitocentos e quinze expondo a Vossa Magestade, Que

pondo os seus esforços para conseguir a tranquilidade e bem Espiritual dos moradores da Capella de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, filial da Matriz de Sam Joam Baptista de Jeremoabo no Certão de Baixo, poem na Augusta Presença de V. Magestade a sua representação que não deixará de obter o fim a que os mesmos moradores se propõem, tanto pela muita justiça que lhes assiste, como pelo grande interesse de V. Magestade ao bem Espiritual de seus vassallos. Estes povos atrahidos pela fertilidade do lugar denominado Boqueirão passarão a fixar ali a sua residencia, o que tem crescido tanto que se acha o numero de habitantes exceder a tres mil. Dista da sua Matriz dezoito leguas e sofrerão por muitos annos hum total abandono, e desamparo, porque os seus Parochos só lá appareciáo de quatro a quatro annos a fazer algumas desobrigas pelas casas e isto com tanta rapidez, que não só não desobrigavão a todos, como nem ainda lhes prestavão o Pasto Espiritual de que se seguia morrerem as crianças sem Baptismo e os adultos sem os outros sacramentos; depois do que sendo Parocho da freguezia de Jeremoabo o zellozo ecclesiastico Antonio Carneiro que vendo que pela sua avançada idade e falta de operarios que lá mandasse, não podia soccorrer aquelles miseraveis, recorreo ao Reverendo Arcebispo da Metropole Dom Frei Antonio Correa, que lhe enviou o Padre Frei Apollonio de Todi, Missionario Capuchinho, não só a prestar-lhes as instrucções necessarias, porem tambem authorisado a conferir-lhe o sagrado chrisma, as Dispensas Matrimoniaes de que necessitassem e esta foi a feliz epocha em que estes povos principiarão a conhecer a Deos e a praticar os deveres do Christianismo conduzidos pelo zelo e actividade deste Missionario, o qual tendo se demorado naquelle lugar por tres annos, se recolheo depois aquella cidad da Bahia a tratar da sua saúde arruinada e com a sua ausencia começarão de novo estes povos a padecer necessidades pela grande distancia em que ficavão da sua Matriz. Quinze annos depois seu successor Dom Frei José de Santa Escolastica, compadecido das continuas supplicas e do desamparo em que se achavão aquelles povos lhes tornou a enviar o mesmo Frei Apolonio de Todi insinuando-lhe pozesse todos os esforços a ver se concluia o poder edificar naquelle certão huma Casa de Oração para ver assim se lhes melhorava sua sorte. Teve este Missionario a fortuna de concluir, a edificação, não de huma casa de oração mas sim huma Capella magnifica, residindo alli athé o presente, occupado não só na morigeração do povo, porém ainda no augmento da povoação que tem crescido consideravelmente; depois de terem edificado a Capella passarão a procurar hum Capellão a quem derão sellario para assim terem hum sacerdote que os soccorresse nas suas necessidades Espirituaes visto que o dom Missionario cançado de trabalhos e cheio de annos os pertendia deixar e recolher-se a descançar no seo Hospicio, mas não aconteceo como elles julgavão.

O Parocho actual daquelle lugar que sempre os abandonou e nunca os conheceo como ovelhas, levado então do espirito da ambição, passa a prohibir ao Padre Capellão a Administração dos Sacramentos sem sua licença por escripto, exigindo por ellas esportulas consideraveis, sem attenção a pobreza; e que sendo elle Reverendo representante informado de tal proceder, passara logo a Authorizar ao Capellão para administrar áquelles povos todos os Sacramentos, e ainda assistir a celebração dos Matrimonios todas as vezes que se fizesse necessario na ausencia do Parocho, recebendo tão somente as esportulas do costume para as enviar com os respectivos assentos ao Parocho de tres em tres mezes, persuadido de que estes povos, não deverião além da porção que fazião ao seu capellão, pagar ao Parocho esportulas dobradas exhorbitantes, sem que elle tivesse por elles o menor incomodo. Mas que nada disto fora bastante; os males continuão e o Parocho, cheio de ambição e avareza, recuza entrar nos seus deveres; assim, tendo muito em vista a commodidade e bem Espiritual daquelles povos que fazem huma parte do

seu rebanho, que lhe foi confiado ao seu cuidado, passava a representar a V. Magestade que esta Capella de N. Sa. do Bom Conselho tem toda a capacidade para se erigir em Matriz, tanto pela grande povoação que a cerca, como pela immencidade de povos que se achão espalhados por aquellas mattas, tirando-se para esse fim tão somente huma pequena parte ás Freguezias confinantes, o que lhes não faz detrimento, visto que pela distancia os respectivos Parochos não podem soccorrer os seus habitantes, como confessa o Parocho do Itapicurú de Cima e se vê da sua carta n.

No caso pois que V. Magestade se digne Erigir a dita Capella em Matriz vem a ficar com vinte e duas leguas de comprido, e treze de largo, como fazia ver pela demarcação descripta no Mapa do Padre Missionario que juntamente apresentava a V. Magestade no documento N. Ultimamente unindo, elle. Reverendo Arcebispo Eleito, suas supplicas as daquelles miseraveis povos passava a implorar a V. Magestade o remedio dos seus males que só poderião terminar com a Erecção daquella Capella em Matriz. Continuou se vista ao Procurador Geral das ordens que respondeo. Ao meo parecer hé tanto digno de attenção e providencia o objecto proposto pelo Reverendo Arcebispo Eleito da Bahia, quanto hé a necessidade dos povos habitantes, e aplicados á Capella aqui mencionada para se crear a Freguezia na forma requerida, no que convenho. Mandou esta Meza que o mesmo Reverendo Arcebispo Eleito e Vigario Capitular da Bahia informasse quaes deverião ser os limites da nova Freguezia e o numero dos moradores que lhe ficaria pertencendo, ouvidos os Parochos confinantes por escripto a que e em lugar d'elle Reverendo Arcebispo Vigario Capitular então fallecido, respondeo o vigario Capitular Antonio Borges Leal — O Procurador dos habitantes daquelle lugar instou e requereo se procurasse entre os papeis do fallecido Arcebispo assim a ordem de V. Magde. como as informaçõs que já lhe tenhão vindo dos Parochos e achando-se tudo junto me requer remetta tudo a V. Magestade com brevidade, e por essa rasão remetto as mesmas tres informações vindas ao Arcebispo dos dois vigarios de Jeremoabo e Itapicurú, como a do Padre Capellão, residente na Capella; sendo necessario a minha informação, digo que a do Padre Capellão Manoel de Barros, hé a mais curial e mais propria para a demarcação da nova Freguezia, segundo me informa pessoa, que andou por aquellas Freguezias. Tornou-se a dar vista ao Procurador Geral das Ordens que finalmente respondeo. Conformando-me com a informação do Padre Capellão Manoel de Barros — *Fiat Justitia*. Tambem se deo vista ao Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda que respondeo — Conformo-me, devendo por isso consultar-se á Sua Magestade e creação e erecção da nova Freguezia com as desmembraçoens e demarcação apontadas nesta informação do vigario Capitular que se conforma com a do Padre Capellão Manoel de Barros, sendo o orago e invocação desta nova Freguezia a de Nossa Senhora do Bom Conselho do Boqueirão. O que tudo visto. — Parece á Mesa consultar á Vossa Magestade esta Divisão de Freguezias e Erecção de nova Matriz na forma da informação do vigario Capitular e resnostas do Procurador Geral das Ordens e Desembargador. Procurador da Coroa e Fazenda, com que esta Mesa se conforma arbitrando ao Parocho da mesma nova Freguezia a q^uantia de cem mil reis de congma annual e trinta e cinco mil reis de quizamentos. V. Magestade mandará que fôr servido. Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e desesete. Visconde de Villa Nova da Rainha. — *Monsenhor Miranda* — *Monsenhor Almeida* — *Bernardo José da Cunha* — *Gosmão e Vasconcellos*.

N. 43 — Reino — Resolução da consulta da Mesa de Consciencia e ordens de 27 de Setembro 1817 — Crea a Freguezia de N. S. de Bom Conselho do Boqueirão no Arcebispado da Bahia.

Foi ouvida a Mesa da Consciencia e Ordens e obras a representação

de Rem. Arcebispo da Bahia em que pede se erija em Freguezia a Capella de N. Sa. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, filial da Matriz de S. João Baptista de Jeremoabo do Sertão do Baixo —. Concordaram na creação da Freguezia o Procurador Geral das Ordens, e o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda com as desmembrações e demarcações indicadas, pelo capellão da mesma capella, e dando-se á nova Freguezia o orago de Nossa Senhora do Bom Conselho do Boqueirão.

Parece á Mesa consultar a V. Magestade esta divisão de Freguesia e creação de Nova Matriz na forma da informação do Vigario Capitular e respostas do Procurador Geral das Ordens, e Desembargador Procurador da Fazenda e Corôa, com que esta Mesa se conforma; arbitrando-se ao Parocho da mesma nova Freguezia a quantia de 100$ de congrua annual e 35$000 de emolumentos, Vossa Magestade, porém mandará o que for servido.

Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1817.

Como parece — Palacio da Boa Vista em 24 de Setembro de 1817. Com a rubrica de Sua Magestade.

Antonio Borges Leal, Deão da Santa Igreja Metropolitana da Bahia, Vigario Capitular por Eleição do Illustrissimo Cabido em Sé vaga, etc. Aos que a minha presente provisão de nova Freguezia em forma virem, saúde em Deus para sempre. Faço saber que havendo os moradores do lugar da Capella de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, filial da Matriz de S. João Baptista de Geremoabo alcançado de S. M. Fidelissima Regio Alvará do teor seguinte. — Eu Elrey, como Governador Perpetuo, Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber que attendendo ao que por consulta da Meza de Consciencia e Ordens deste Reino subio á minha real presença. Hei por bem Crear e Erigir em Freguezia collada a Capella de Nossa Senhora do Bom Conselho, dos Montes do Boqueirão no Arcebispado da Bahia, desmembrando-a da freguezia de S. João Baptista de Geremoabo, de que é filial e de Itapicurú, a qual nova Freguezia ficará com o orago e a invocação que a dita Capella já tem de Nossa Senhora de Bom Conselho do Boqueirão e com os limites que o actual Capellão da mesma Capella informou serem mais proprios, pelo que mando ao Reverendo Arcebispo da Bahia ou a quem suas vezes fizer que designe os sobreditos limites á esta nova Freguezia e faça cumprir este Alvará como nelle se contem, sendo passado pela Chancellaria das Ordens e registrado com designação dos limites que a nova Freguezia ficam pertencendo nos livros da Camara daquelle Arcebispado, nos da nova Freguezia e dos que lhe ficam confinantes. Rio de Janeiro 21 de Novembro de 1817. — *Rei* — Com guarda. Para ser erecta em Freguezia collada a mencionada Capella de N. Sa. do Bom Conselho, mandando o mesmo Augusto Senhor que o Exmo. Revmo. Ordinario desta Diocese demarca os limites que deverão ficar pertencendo á sobredita nova freguezia, aqual sendo-me apresentada com a supplica dos moradores do districto da sobredita capella, por meu despacho mandei que cumprindo o registrado nos logares competentes, vollasse com as informações que se achavam copiadas na Camara Archiepiscopal dos Parochos confinantes, á vista das quaes se declara ficar bem dividida dos confinantes pela maneira seguinte. Pela parte do Norte, principiando Oeste para Este, na demarcação dos indios de Massacará, seguindo pela estrada real que vae para Geremoabo, que se largará na Baixa do Sapé, entrando pela mesma baixa, seguindo-a até alcançar a baixa da terra dura, da qual seguirá pelo oiteiro da Massaranduba Saco das Caravellas, seguindo pela baixa até o Sitio das Can-

cellas, olho dagua do Feliciano, e deste a Cruz da Bocca da Matta, a sahir na lagôa do Pasto dos Cavallos, lagôa de Maria Preta, Malhada das Areas a encontrar-se com a lagôa de Fóra do Mandacarú Velho, donde seguirá pela baixa da Sambaiba e desta tomará a baixa do Brejo que finalisará no riacho Carahyba que fica servindo de divisa até onde vai fazer barra no Vasabarris, rio caudaloso e soberbo com as aguas de monte, cujo rio atravessará e no mesmo rumo irá a encontrar-se com a demarcação que sempre observaram as duas freguezias de Geremoabo e Itabaiana.

Ficará dividida pelo Oeste com a freguezia do Monte Santo e Tucano, pela mesma demarcação com que se acham divididos, principiando na missão dos Indios de Massacurá, seguindo do Norte para o Sul pela estrada real que segue desta missão para a villa dos indios de Mirandella, vulgo *Sacco dos Morcêgos* a encontrar-se com a demarcação desta mesma villa e desta seguirá a mesma estrada real que com o mesmo rumo do Sul vai a villa de Santa Thereza dos indios de Pombal, vulgo Cannabrava, tambem a encontrar-se com a demarcação da mesma villa. Ficará dividida pelo sul com a freguezia de N. Sa. de Nazareth do Itapicurú de Cima, seguindo do oeste para deste pela estrada da real, que vae da villa do Pombal para a Capella de N. Sa. Rainha dos Anjos, que se largará na fazenda denominada a Barroca, e seguirá pela que vae a encontrar-se com o rio Real, entre as duas fazendas Baixa Grande e Jacurici de Cima, donde seguirá rio acima até as suas cabeceiras na fazenda Santa Anna, onde tomará a Estrada real que pelo Sacco das Candeias vae dar na lagoa do Geninabo por outro nome lagôa de João Gomes, desta tomará pelo Olho d'agua denominado Máo Fim Tenha, lagôa das Antas, Olho dagua de Coité lagoa Cercada, lagoa Salgada, a sahir na Baixa da Ladeira Grande donde em rumo direito cortará o rio Vasabarris que o atravessará e irá encontrar-se com a demarcação que sempre tem observado as duas freguezias Geremoabo e Itabaiana que são serras e largos agrestes, quasi inhabitaveis que por isso não pode alcançar noticia certa, ficando por divisa a posse que se observa das duas ditas freguezias. Fica esta nova freguezia com 2.190 almas a saber 1790 tiradas de Geremoabo e 430 do Itapicurú de Cima. Estende-se esta nova freguezia 6 leguas para o norte, 7 para o sul, 8 para oeste e 13 para leste. Fica a freguezia de Geremoabo com a extensão de 12 leguas para o norte, 8 para o sul 26 para oeste e 12 para leste.

São estas as demarcações que achei mais racionaes para satisfaser a V. Excia. Revma. O Capellão Manoel de Barros. A vista do que e na conformidade da demarcação acima lhe mandei passar a presente Provisão de nova freguezia com as declarações dos referidos limites que deve ficar tendo. Pelo teor da qual hei por creada em nova Matriz a dita Capella e mando aos Reverendos Parochos confinantes, a quem esta deverá ser apresentada a publiquem em suas freguesias e a facam copiar comtudo nos respectivos livros dos mesmos, passando cada um d'elles certidão no reverso desta de o haver assim executado, sendo remettida depois para a mencionada nova Matriz, onde deve existir para em todo o tempo constar e pelo assim haver por bem mandei passar a presente que se cumpra e guarde como nella se contem, na qual interponho minha Autoridade ordinaria e decreto judicial.

Dada na Bahia sob meu sello e signal da Chancellaria aos 22 de Agosto de 1818. E eu feliciano Grans. Pinto de Madureira, secretario da Camara Archiepiscopal, o subscrevi. Por delegação do Illmo. e Revmo. Sr. Deão Vigario Capitular José Fernandes da Silva Freire. Registada a fl. 397 até 398 — Bahia 25 de Agosto de 1818. O encommendado Manoel de Barros. Está conforme. — O Escrivão do Juiz. — *Emygdio Cardoso Varejão*.

Esta copia foi extrahida do Archivo da secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

"Em uma Constituição, referida no Concilio Romano impoz Be-

nedicto XIII aos Parochos a «brigação de fazerem á sua custa as despesas com os Missionarios mandados ás suas freguezias para lhes substituir as faltas do exercicio da prédica, a que são obrigados para com os seos freguezes, quando os mesmos Parochos não são prégadores; vindo n'esta parte os Missionarios a ser seos Coadjutores". Monsenhor Pizarro (*Memorias historicas*, liv. 5º, pag. 316 da *Errata* nota *c*).

NOTA 69

No meado do seculo XVIII havia na Archidiocese da Bahia quarenta e nove freguezias, sendo nove na Capital e quarenta no Interior. Damos em seguida duas relações, sendo uma de 1755 e a outra de 1775.

Nesta figura o numero de fogos e de almas.

Actualmente a Cidade do Salvador está dividida em treze freguezias. As quatro ultimas foram: *Penha*, em 1760, por D. José Botelho de Mattos; Neves em 6 de Maio de 1894 por D. Jeronymo Thomé da Silva e Rio Vermelho em 5 de Abril de 1914 pelo mesmo Prelado.

Damos em seguida a descripção das freguezias especificadas na relação de 1755, a excepção da de Santo Antonio do Orubú de Baixo do Rio São Francisco.

No anno de 1757 o governo portuguez ordenou aos ouvidores que mandassem a todas as camaras que fizessem uma relação dos logares e povoações dos seus districtos com os nomes e as distancias de uns a outros pontos juntando a descripção dos rios, a sua passagem pelas povoações, os seus nascimentos, os que eram navegaveis, a distancia e dias de jornada de umas povoações a outras, etc.

O pensamento do governo portuguez era constituir com estes elementos as bases de um trabalho de grande importancia como era a carta geographica de todo o Brasil.

Graças a esta providencia temos as descripções das camaras de Sergipe que nos demonstram as dimensões reaes daquella capitania.

As mesmas ordens receberam os vigarios e graças a ellas vão os leitores conhecer as freguezias da Bahia desde o rio Jequitinhonha para o Norte, pois deste rio para o Sul o territorio, ecclesiasticamente se achava sob a jurisdidição do prelado do Rio de Janeiro.

"Lista das informações e descripções das diversas freguezias do Arcebispado da Bahia, enviadas pela frota de 1757 em cumprimento das ordens regias expedidas pela Secretaria d'Estado do Ultramar, no anno de 1755".

Relação das Freguezias

Cidade: 1 — Sé, Salvador de Todos os Santos; 2 — Nossa Senhora da Conceição da Praya; 3 — Santissimo Sacramento do Pillar da Praya. 4 — Santo Antonio Além do Carmo; 5 — Santissimo Sacramento da Rua do Passo; 6 — Santissimo Sacramento e Sant'Anna; 7 — S. Pedro Velho; 8 — Nossa Senhora das Brotas; 9 — Nossa Senhora da Victoria. Destas nove freguezias se compõem a Cidade e seus Suburbios.

Ramo das Villas do Sul: — 10 — Invenção da Santa Cruz da Villa dos Illhéos; 11 — S. Boaventura de Poxim; 12 — S. Miguel da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas; 13 — Nossa Senhora da Assumpção da Villa do Camamú; 14 — S. Sebastião do Marahu; 15 — Santo Antonio de Jequiriçá; 16 — Nossa Senhora do Rosario da Villa do Cairú; 17 — Espirito Santo da Villa de Santo Antonio de Boinena; 18 — Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguaripe; Nossa Senhora da Nazareth; 20 — Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica; 21 — Santa Madre Deos da Pirajuiá; 22 — Santo Amaro da Ilha de Itaparica. As sobreditas 13 freguezias são todas as que se contem no ramo das Villas do sul.

Reconcavo da Cidade; 23 — Nossa Senhora da Purificação da Villa de Santo Amaro; 24 — S. Pedro de Tararipe e Rio Fundo; 25 — Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos; 26 — Nossa Senhora do Monte; 27 — Nossa Senhora do Soccorro; 28 — S. Gonçalo da Villa de S. Francisco; 29 — São Sebastião das Cabeceiras de Passé; 30 — S. Pedro do Monte; 31 — Santo Estevão de Jacuype; 32 — S. Bartholomeu da Villa de Maragogipe; 33 — Nossa Senhora da Encarnação de Passé; 34 — Nossa Senhora do O de Paripe; 35 — S. Miguel de Cotigipe; 36 — São Bartholomeu de Pirajá; 37 — Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo.

Ramo do sertão de Baixo: 38 — Nossa Senhora da Victoria da Cidade de Sergipe El-rey; 39 — Santo Antonio de Villa Nova Real do rio de S. Francisco; 40 — Santo Antonio do Urubú de Baixo Rio de S. Francisco. 41 — Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto. 42 — Nossa Senhora de Nazareth da Villa de Itapicurú de Cima; 43 — Jesus Maria e José e S. Gonçalo do Pé do Banco; 44 — Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba; 45 — Divino Espirito Santo do Coração de Jesus do Inhambupe de Cima; 46 — Santo Antonio e Almas da Villa de Itabayanna; 47 — Nossa Senhora do Campo do Certão do Rio Real de Cima; 48 — S. João Baptista do Jeremoabo; 49 — Sant'Anna e Santo Antonio do Tucano. (As duas ultimas são do sertão de cima)".

Freguezias da Cidade do Salvador

Descripção da freguezia da Sé da cidade da Bahia, feita pelo cura da mesma Cathedral, Gonçalo de Sousa Falcão:

1757 (Annexa ao n. 2666).

"A freguezia da Sé, que V. Exia. me manda relatar conforme a ordem de S. M. he do modo seguinte. Comprehende o Corpo interior da Cidade e correndo do Sul para o Norte, principia nas Portas de S. Bento onde está o Castello do corpo da guarda, e vai continuando, como em circulo, pela parte de terra até chegar as Portas do Carmo, onde está o outro Castello do Corpo da guarda, do qual torna pela parte do mar a ir buscar e das Portas d eS. Bento, onde principia. Neste logar parte com a Freguezia de S. Bento, onde principia. Neste logar parte com a Freguezia de S. Pedro velho extramuros, e continuando pela mesma parte de terra, que hé a direita, torna a partir com a mesma Freguezia no fim da Ladeyra das Hortas. Continuando pela mesma parte de terra parte depois com a Freguezia de S. Anna do Sacramento no fim da Ladeira do Gravatá, servindo de Divisão hu regato de agoa que vem das Hortas de S. Bento; e com a mesma Freguezia torna a partir segunda e terceira vez, no fim da rua chamada de S. Miguel, e no fim da ladeira que desce pelo cato do Seminario, a buscar o Bayrro de N. Senhroa da Saúde, servindo em ambos os lugares de divisão o mesmo regato de agoa acima ditto, que vem das Hortas de S. Bento. Continuando pela mesma parte de terra, chega ao Castello do corpo da guarda das Portas do Carmo onde parte com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Paço, servindo de divisão o mesmo Castello. Continuando deste pela parte do mar a ir buscar o das Portas de S. Bento, de onde começou a relatar a Freguezia parte com a de N. Senhora da Conceição da Praya somente; na Ladeira chamada da Misericordia, servindo de divisão as casas do Conego Bernardo Germano de Almeida, e as que estão ao pé do muro grande, que sobe acima a fazer adro na frente da Sé, e na ladeira chamada da Conceição, servindo de divisão as casas das janellas de ferro, e as que lhe estão contiguas. Tem esta Freguezia de presente ao todo oito mil quatrocentas e quarenta e duas Almas, sendo de communhão oito mil cento e noventa. Tem mil quatro centos e trinta e seis fogos. Tem dentro em si a Sé Cathedral, a Igreja da Misericordia, de S. Pedro Novo dos Clerigos, a dos Religiosos da Companhia de Jesus a dos Religiosos de S. Francisco, a

Capella dos Terceiros da mesma Ordem a de S. Miguel, e a de Nossa Senhora da Ajuda, e a dos Terceiros de S. Domingos".

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia da Cidade da Bahia, pelo Vigario Wenceslão Pinto Magalhães Fronteira. — 1757 (Annexa a on. 2666).

"Esta freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praya desta Cidade está povoada na marinha do norte ao sul tem de longitude hum quinto de legoa, e principia pela mesma parte do norte no Cays chamado do Sodré, aonde finda a Freguezia do Sacramento do Pilar, para a qual se tirou parte desta Freguezia da Praya; pela parte do sul chega em thé á ladeyra de Santa Thereza aonde principia a Freguezia de S. Pedro. Compoem-se de hua rua direyta, que lança alguns beccos, com pouca distancia para a parte de terra, por estar esta Matris contigua a hua rocha, e outras para o mar.

Não tem rios alguns tem duas Capellas, hua do Corpo Santo, que fica no meio da Freguezia, e a poucos passos outra de Santa Barbara; na do Corpo Santo, se acha por ora a Matris, por se ter derrubado a propria, que se anda fazendo de novo. Tem 4 mil almas de communhão".

Descripção da Freguezia do Santissimo Sacramento do Pilar da Cidade da Bahia, feita pelo Padre Coadjuctor Nicacio Franco Campos. (1757) Annexa ao n. 2.666).

"A Freguezia do Santissimo Sacramento do Pillar está situada na Praya desta cidade da Bahia e principia no caes chamado do Sodré, em cujo logar se divide com a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia e vem se dividindo na ladeira chamada da Fonte dos Padres com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Passo e dahi vem sempre correndo por rua direita até onde chamam o Forte de S. Francisco para a parte do Caminho novo com a mesma Freguesia do Sacramento da rua do Passo, e vem correndo sempre por rua direita pela Praya até chegar ao Guindaste dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo e d'ahi se vai dividindo pela Praya, e rua direita com Freguezia de Santo Antonio além do Carmo até á Igreja de Nossa Senhora de Monte Serrate dos Religiosos de S. Bento pela Praya do Mar thé a dita Igreja. Não tem esta Freguezia mais do que uma Capella filial da invocação Nossa Senhora do Rosario, e a Santsisima Trindade, cuja distancia da Matriz a elle não é muita, ficando-lhe a frente da parte do mar onde está o quartel dos Soldados da Guarnição das Frotas que vem a esta terra, e nesta freguezia fazem a sua desobriga quaresmal e não tem rio algum navegavel, porque toda a Freguezia está situada na Praya, e corre sempre por huma rua direita, e cazas de meias ladeyras, e da Matriz a Igreja de Nossa Senhora do Monte Serrate não é bem uma legoa. Consta esta Freguezia de Almas de confissão e Communhão três mil e oitenta, de fogos quatrocentas, e cincoenta, os que se confessarão, e não Commungarão cento e cincoenta".

"Noticia sobre a Freguezia de Santo Antonio além do Carmo da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Balthasar Rodrigues dos Reis. 1757) (Annexa ao n. 2666).

"A Freguesia de Santo Antonio além do Carmo, está situada nos suburbios da cidade da Bahia, e principia do Quindaste do Convento dos Religosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo e parte nesse logar com a Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo, e dahi se comessa ahi dividindo com a Freguesia do Santissimo Sacramento do Pilar nos fins das Ladeiras que vão para ella, e dahi se vai dividindo

sempre com a dita Freguesia thé a Igreja de Monserrate dos Religiosos de S. Bento, cuja distancia é pouco mais de um quarto de legoa da Matriz 1ª, e da dita Igreja para diante vai sercando o mar salgado o lugar de Itapagipe de baixo, cuja povoação é de Pescadores e no dito sitio e povoação ha tres Capellas filiaes, a primeira da Invocação de Nossa Senhora dos Mares, que da Matriz a ella não chega nem a meio quarto de legoa, a segunda é da Invocação do Senhor Jesus do Bomfim, a distancia que vai da Matriz a ella será quasi dous quartos de legoa, a terceira é de Invocação de Nossa Senhora da Penha da França, e do Senhor da Pedra, a distancia da Matriz la não chega bem a uma legoa, e estas todas tres Capellas tem Capellães e do dito logar e povoação de Itapagipe de baixo rodeando o braço do mar salgado até o logar de Itapagipe de cima aonde chamam *O Enforca mentiras* partindo com a Freguezia de S. Bertholomeu de Pirajá cujo logar é cituado de alguns Pescadores, e de varias rocinhas, e alguns de varias pessoas moradores na cidade nas quaes tem alguns escravos.

Ha no dito citio uma Capella com a Invocação da Virgem Senhora da Conceição filial cuja distancia de Matriz lá é meia legoa pouco mais ou menos, e do dito logar chamado emforca mentiras correndo para o nordeste partindo sempre com a dita Freguesia d eS. Tertolomeo de Pirajá, até a fazenda dos Religiosos de S. Bento, cuja distancia da Matriz lá é uma legoa, e da dita fazenda dos Religiosos partindo com a Freguezia de Santo Amaro da Ipitanga até chegar ao logar chamado Piranguê aonde principia a Freguezia de Nossa Senhora das Brotas suburbios desta cidade, cuja povoação que fica dentro destas divisões e toda povoado de rossas, e a maior parte della de pessoas moradores na cidade que beneficiam as ditas rossas com alguns escravos, e do dito citio chamado Pirangué partindo sempre com a dita Freguezi ade Nossa Senhora das Brotas até o rio chamado Camarugine, cujo logar é tambem cituado de varias rossas, a maior parte dellas de homens pretos libertos, e do dito rio Camarugipe, partindo pela fazenda e mattos dos Religiosos da Companhia até onde chamão o Sangrador partindo com á freguezia de Santa Anna do Sacramento extra muros desta cidade e dahi partindo sempre, com a dita Freguesia pelas hortas dos Religiosos do Carmo, e dahi tornando a partir com a Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo thé o Guindaste dos ditos Religiosos do Carmo aonde principia esta Freguesia e dahi correndo para a Matriz em pouca distancia por uma rua direita tem a Capella de Nossa Senhora da Conceição dos homens pardos filial, e da dita Matriz por uma travessa tem a Capella do Senhor Jesus dos Perdões filial e nella um recolhimento de mulheres, e deste logar pouca distancia para diante tem a Capella do Patrocinio do Senhor São José dos agonisantes tambem filial, e logo adiante desta pouca distancia tem a Capella de Nossa Senhora da Soledade tambem filial em cujo logar está cituado um Convento de Religiosas Ursulinas do Coração de Jesus, e tem so dentro desta Freguesia o rio já dito chamado Camarugipe, o qual não é navegavel nem fundo, porque em todos as paragens se passa a vão, e este nasce na Freguesia de S. Barthlomeu de Pirajá, e vai entrar no mar na Freguezia de Nossa Senhora das Brottas aonde lhe dão o titulo de Rio Vermelho. E tem esta Freguezia pessoas de Communhão tres mil novecentos e sessenta e oito".

"Relação da Freguesia do Sacramento da rua do Passo da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Francisco Xavier Marques da Rocha. 1757 (Annexa ao n. 2-666).

"Obedecendo á ordem de S. M. que Deus guarde de 13 de junho de 1756 para fazer clara, e distincta relação desta Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo, em que sou Vigario collado pelo mesmo Senhor digo que — A Freguesia do Santissimo Sacramento da

rua do Passo he no suburbio desta cidade da Bahia. Foi desmembrada da freguesia da Sé Cathedral desta Cidade no anno de 1718 dando-se por Matriz interinamente a Capella de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos unica do seu Continente. He tão pequena que a sua longitude consiste em duas Ladeiras uma que desce das portas da cidade chamada do Carmo, e outra que sobe, e se termina no Convento dos mesmos Religiosos; a sua latitude é do Riacho, que a separa, e divide da Freguesia do Desterro, hoje chamada de Sant'Anna do Sacramento, pela Ladeira por onde se sobe para a Capella de Nossa Senhora da Saude filial da dita Freguezia. Este Riacho, que serve de divisa ás duas Freguesias do Sacramento, e de Sant'Anna por um lado, tem o seu nascimento dentro da Cerca do mosteiro de S. Bento, e corrente por uma baixa continuada entre as Freguezias da Sé, e de Sant'Anna do Sacramento com sua pouca agua rega algumas hortas, e se vai metter no tanque dos Padres da Companhia de que se forma o rio Camurugipe, e continua o seu curso pelo continente da Freguezia de Santo Antonio além do Carmo.

Está situada esta Freguesia entre a da Sé, que lhe fica ao sul, a de Santo Antonio além do Carmo ao Norte, a de Sant'Anna do Sacramento ao Oriente, a de Nossa Senhora do Pillar na Praya ao Occidente. A sua Matriz é da Invocação do Santissimo Sacramento, que se abriu em Janeiro, de 1744. As ruas, que inclue, é a do Passo onde está situada: as duas Ladeyras sobreditas que é a rua principal: a rua dos Cortumes, que vai dar ao Riacho: outra rua chamada do Taboão, que se divide em duas Ladeiras; uma que faz o caminho novo, e outra que vai ter á fonte dos Padres, esta termina na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praya e aquella na Freguesia de Nossa Senhora do Pillar. Esta Freguesia ainda que pequena pois não tem de longitude mais do que trezentas e cincoenta braças, pouco mais ou menos e outras tantas de latitude, he bem povoada com boas cazas, e todos os fogos d'ela são 408, com 2028 almas, das quaes quarenta e duas são de Confissão e todas as mais de communhão. Esta he a redação que posso fazer desta Freguesia".

Mappa em relação das distancias, que occupa a Freguesia do Santissimo Sacramento e Santa Anna, estramuros da Cidade da Bahia" pelo respectivo Vigario Antonio José Gomes da Costa. — 1757 (Annexa ao n. 2.666).

"Divide pela parte do sul com a Freguesia de São Pedro Velho e do norte, com a Freguesia de Santo Antonio além do Carmo, e correndo em linha recta de norte a sul desde o Trem da Artelharia, onde principia, e parte com São Pedro Velho em thé o Rio chamado das Tripas, que divide com a Freguesia de Santo Antonio além do Carmo, occupa a distancia de setecentas e oitenta braças.

Nasce este rio das Tripas da parte do sul na cerca dos Religiosos de S. Bento e em nenhum tempo é navegavel. Divide pela parte leste com a Freguesia de Nossa Senhora das Brotas, e do Oeste com a Freguesia da Sé; e correndo a linha recta do leste e oeste principia do leste em o Dique chamado Tororó, e delle correndo para o oeste acaba a distancia e largura da dita freguesia com o Muro da cêrca dos Religiosos de São Francisco, cuja distancia é duzentas e setenta braças.

Comprehende uma figura irregular, porque pela parte do norte na divisão do Rio chamado das Tripas vai finar quasi em angulo agudo, e por linha circular vem encontrar-se com Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo que faz divisão em angulo saliente na ponte que vulgarmente chamam dos Cortumes e da dita ponte corre em linha concava a buscar ar ortas da Fonte nova, e o muro dos Religiosos de São Francisco defronte da Matriz e da parte d osul principiando no trem comprehende uma figura de triangulo obtuzo, descendo pelo Hospicio dos Religiosos Franciscanos, onde está a mesma Matriz.

O Dique chamado Tororó está pelo lado lo Leste pelo compri-

mento da dita Freguesia prolongando-se sempre nos baixos das montanhas da Caza da Polvora, que fazem huma figura de pequena volta, e prolongando sempre a parte do leste sendo só extremos do dito Dique de norte a sul.

N'estas distancias comprehende dois Bairros um da Palma, com duas Capellas filiaes, uma de Nossa Senhora do Rozario do Regimento Velho e junto a ella os Quarteis dos Soldados do dito Regimento, e outra de Santo Antonio da Mouraria, e o Hospicio de Nossa Senhora da Palma dos Religiosos de Santo Augustinho. Tem dez ruas e um beco, e outro de Nossa Senhora da Saude, aonde tem uma Capella filial com a mesma invocação. Tem sete ruas. Tem a Capella de Nossa Senhora da Nazareth filial, e huma pequena povoação indo para o Rio das Tripas, que divide pela parte do norte. E' no meio dos dois Bairros está a Igreja Matriz e o Convento das Religiosas de Santa Clara do Desterro. Tem 4313 almas. . . e 1020 fogos".

Descripção da freguezia de S. Pedro da cidade da Bahia, feita pelo respectivo vigario Bernardo Pinheiro Barretto. — 1757. (Annexa ao n. 2666).

"A Freguesia de S. Pedro da cidade da Bahia, que se acha edificada além das portas da Cidade de S. Bento e finda antes da Fortaleza de S. Pedro; consta de mil e duzentos visinhos, além de alguns edificios que se achão sem gente; tem cinco mil e novecentos e vinte e seis Almas de confição e communhão, e sam as que nam comungão cento e sincoenta que são alguns parvulos, e pretos rudes; terá de comprimento oitocentas braças, estando a ditta Matriz no meyo desta distancia, em terreno plaino, e agradavel, e de largura terá mais athé a pancada do mar" Compõem-se esta Matriz de soldados de hu e e outro regimento e de gente de pouca utilidade, sendo os nobres poucos, por não haverem nesta Matriz grandes edificios, por ser a mayor parte cazas pequenas, a que vulgarmente chamão terreas; Compõem-se esta Matriz de varias ruas, na primeira a que chamão a rua grande de S. Bento, thé a principal, está o Mosteiro de São Sebastião, que hé dos Mongés do Patriarcha S. Bento, e logo descendo a ladeira deste Mosteyro, está edificada a Capella da Senhora da Barroquinha tomando este nome do mesmo Citio, onde parte com a Freguesia de Sancta Anna do Sacraento chamada antigamente da Senhora do Desterro, e pellas portas de S. Bento parte tambem com a Matriz Cathedral da Sé e Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praya, onde se acha o Convento dos Mariannos, chamado de Sta. Thereza; tem esta Matriz outra rua grande, com o titulo da rua grande de Baixo e duas mais chamadas do primeiro e segundo Areal, e Boa Vista, pella banda do mar, e nesta se acha o hospicio dos Religiosos Franciscanos, que agenceão as esmolas dos lugares Sanctos de Jerusalem, e correndo para o Sul tem detraz duas ruas, com o titulo hua da Forca, e outra do Fogo e outra mayor, com o nome da Senhora das Mercês, onde está hu Convento de Freyras Ursulinas, onde parte com primeira Matriz desta Cidade, com Invocação de Nossa Senhora da Victoria da Villa Velha, e hua travessa chamada os Coqueiros do Govêa, onde se acha fabricando hu recolhimento para mulheres pobres, com o titulo de S. Raymundo Nonato tomando este appellido de seo fundador que o faz a sua custa; e vindo correndo, para o Nordeste em hú largo, se acha a Capella de Nossa Senhora do Rosario dos pretos desta Matriz na rua grande de João Pereyra Guimarães, e corre para diante a rua de Nossa Senhora da Piedade; com os curraes da matança dos gados, e nella o hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos, frequentado de grande povo pella devossão deste Santuario, e finda esta Matriz com a rua de Nossa Senhora da Lapa, pello convento, que ha nella de Religiosas da Concepção e he o de que consta esta Matriz de S. Pedro da Cidade".

Noticia sobre a Freguesia de Nossa Senhora das Brotas da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Pedro Barbosa Gondim. (1757) (Annexa ao n. 2666).

"A Freguesia de Nossa Senhora das Brotas do Caminho grande suburbana desta Cidade da Bahia tem tres Lagoas de extensão e mil e quarenta e cinco almas, dos quaes somente vinte e cinco são de communhão. Além do mais povo, que habita espalhado, ha dous lugares pequenos, hum chamado o sitio da Pituba, e em distancia de meia legoa, e outro, que contém duas Armações de pescaria, chamada a primeira Armação do Saraiva, a Segunda Armação do Gregorio. Ha hum rio, chamado das pedras nas cabeceiras da Freguesia, que dizem tem sua derivação do Reconcavo desta Cidade. Outro rio tambem ha com duas denominações pelos dous lugares, por onde corre; que circulando pelo meio da Freguesia por hum lugar chamado Camorogipe, se denomina rio de Camorigipe, e passando por outro lugar, a que chamão Urucava, se denomina rio do Urucava. Este rio de dous nomes, tem sua origem de outro rio grande da Cidade chamado Diques e vai desagoar á costa do mar que cerca a Freguesia por hum lado. Do rio do Urucava ao de Camorogipe vae a distancia de meia Legoa com pouca differença: e do de Camorogipe ao das pedras hua legoa imperfeita.

Nenhum destes rios hé navegavel, posto que nos tempos do inverno costumão encher, e restagnar de Sorte que negão passagem, ficando esta facil ao depois com a diminuição das agoas por beneficio do verão. He o que se pode dizer n'este particular segundo as clauzulas da relação, que se me ordenou".

Relação da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Manuel de Lima, 1757 (Annexa ao n. 2666).

"Fica esta freguesia de Nossa Senhora da Victoria no suburbio desta Cidade ao Sul della para a parte da barra, hum quarto de legoa ou pouco mais distante da principal povoação da Cidade, em o logar chamado da Villa Velha, onde foi sua primeira fundação. Tem de extenção quasi uma legoa correndo da parte da mesma Cidade the a costa do mar: porque pella parte do Norte, ou da mesma Cidade, parte com a Freguesia de S. Pedro Velho, que medea entre esta e a freguesia da Sé; pella parte de leste se divide da freguesia de N. S. das Brottas com o rio chamado Vermelho; o qual he hum pequeno regato, que correndo de Norte a Sul se mette no mar quasi em distancia de hua legoa de costa desta Matriz: pela parte de leste acerca a marinha, ou costa do mar, como tambem pella parte do Sul. A sua Igreja matriz está situada em hum alto, e sobre a marinha olhando para o poente. Tem sinco capellas filiaes: a saber da parte direita olhando para o mesmo poente está a Capella de N. Senhora da Conceipção do Unhão na extrema que divide da de S. Pedro; na parte esquerda a Capella de S. Antonio da Barra, quasi na entrada da mesma barra; ambas estas pouco distantes desta matriz. Em distancia de quazi hum quarto de legoa da Capella de S. Goncalo chamada do Rio Vermelho; e centro deste terreno a Capella da Madre de Deos quasi em igual distancia das mais.

Tem em si mais esta freguesia dous conventos hum de Religiosas Ursulinas que fica na extrema da parte da Cidade; e outro de Monjes de S. Bento, que he o mosteiro de N. S. da Graça pouco distante da matriz. Contem em si a freguesia 300 fogos espalhados pelo seu terreno com 1500 almas, e destas são de communhão 1140 neste presente anno de 1757".

Ramo das Villas do Sul

"Relação das Povoações, logares, Rios e distancias, que ha entre elles, na Freguezia da Invenção de Santa Cruz da Villa dos Ilhéos, pelo Vigario Luiz Soares de Araujo". — 1757. (Annexa ao n. 2656)

"Esta Freguezia da Invenção da Santa Cruz da Villa de Ilhéos, não consta mais que de hua povoação que he a villa de Sam Jorge, Capitania dos Ilheos, por ser cabeça das mais villas do Sul: Tem a dita povoação desta villa varias ruas a saber, a do porto, a rua nova da Matriz, a de S. Sebastião, a da Cadeya a do Collegio, a de S. Bento a da praca, a travessa da Matriz a de João de Souza e a de Ignacio Jorge. Está a dita villa situada em hua baixa quazi junto da barra dos Ilhéos e só se mete em meyo hum morro; nesta barra vem a desembocar ou a dar hum caudaloso rio chamado o da Cachoeira da villa capás de navegar sumacas, barcas, lanxas e canoas; não ha quem lhe saiba do seo principio por vir muito de dentro do Certão e quasi todos affirmão que vem destas minas; da villa navegando pello rio acima da parte do poente ha varios lugares em que habitão moradores, a saber Supipe, Maria Jape, S. João, Tanguape, Tabumá, Pasto Matendipe, Camurupy; Banco do Furtado; Pirataquicé. Neste dito rio da Cachoeira vem a dar outro rio tão bem grande, chamado o de S. Anna aonde os Reverendos Padres da Companhia de S. Antão tem hua famoza fazenda de engenho; pello dito rio acima tão bem ha varios lugares de moradores, como Mambape, Aitinga, Saguipe Tibiripe, Rocha, tem o seo principio lá muito dentro do Certão, dizem que na baixa de dous oiteiros; vem tão bem a dar neste mesmo rio da Cachoeira da villa outro rio chamado o do Fundão o qual acaba na distancia de legoa; tem tão bem seos lugares a saber, Jaguaripe Jacaraipe, Sam Francisco, Todos estes lugares estão circumvisinhos huns dos outros e os mais longes distarão huns dos outros legoa athe legoa e meya, e tão bem os dous rios chamados o de S. Anna e o do Fundão são navegaveis de barcos e lanxas de pescaria, e canoas.

E da villa passando o dito rio da Cachoeira da outra banda, para a parte do Sul, tão bem tem seos lugares, em que habitão os moradores a saber: Cururupé, Ariôpe, a Barra do Cururupé que he hum rio pequeno que nem canoas podem navegar por elle: Aldeya dos Cocôs e Aldeya de Nossa Senhora da Escada dos Reverendos Padres da Companhia tão bem todos estes lugares são circumvisinhos distão huns dos outros hum quarto de legoa meya athé hua; e só da villa a ditta Aldeya são coatro legoas: Da Aldeya acima dita caminhando para a parte do Sul sempre para a praya vay a dar em hum rio caudalozo chamado Una e qual dizem que tão bem se não tem dado com o seo principio por vir muito de dentro do Certão: Este rio chamado Una serve de diviza desta freguezia dos Ilhéos com a de S. Boaventura de Poxi: com declaração que da dita Aldeya caminhando para Una não ha moradores por ser hua parte deserta e costumar andar tambem por ella o gentio chamado Pataxós e do dito rio da Cachoeira da villa para o rio de Una gastão-se no caminho dous dias, e ás vezes mais por não haver no rio de Una embarcação para se passar.

Da villa ou barra dos Ilhéos em que vem a dar o rio da Cachoeira da villa caminhando para o norte hua legoa vem se a dar em hum rio chamado Itaipe, que tão bem nelle podem entrar lanxas de pescaria porém sumacas e barcos com grande perigo por a barra ser estreita e de pedras; tão bem he rio caudalozo; tem tão bem seos lugares onde assistem os moradores, como: Barra de Itaipe, Iguapé, Rozario, S. João Santa Cruz, Barreiro, Santiago, Agoa Branca, Cabarumema, Pico, Trumbamba, Prutuca, Cajú, Catinga, todos estes lugares são circumvisinhos e distão huns dos outros hum quarto de legoa e o mais distante será de legoa.

Neste rio de Itaipe vem a dar outro rio chamado o da Cachoeira da Lagoa tão bem bé grande e não se lhe tem dado com o seo principio por vir muito de dentro de seos certoens, e nelle não ha lugares que tenhão nome por ser tudo mato, e só nessa Cachoeira chamada o da lagoa assiste o Coronel Paschoal de Figueredo e Francisco de Siqueira viuva; este rio de Itaipe dizem que nasce de huma grandioza lagoa que de largo e comprido tem a distancia de legoa, dista esta da barra de Itaipe hum dia de viagem; os lugares que nell aha, são Prainhas, Lagoa

de Brunhaem que ficão ambos visinhos; dista este rio de Haipe do rio da Cachoeira da villa hua legoa, passando o rio de Haipe da outra parte para o Norte caminhando pell prava vai se a dar na (?) — e dahi ao Pé da Serra e desta para o rio de Taipe que serve divisão desta freguesia com a do rio das Contas, estes lugares distão mais entre si por que estão na distancia de duas tres athe coatro legoas entre elles e o dito rio de Taipe tão bem dizem que vem muito de dentro do Certão e por isso não se lhe cabe do seo principio.

E desta villa ao dio rio Taipe aonde acaba o destricto desta freguesia são dous dias de viagem.

Consta esta freguesia da Invenção da Santa Cruz da villa dos Ilheos de 1130 almas de Communhão".

Descripção da Freguezia de S. Boaventura de Poxim, no Arcebispado da Bahia, pelo respectivo Vigario Roberto de Brito Gramacho. — Poxim, 20 de janeiro de 1756. (Annexa ao n. 2606).

Inclue uma planta dos rios da freguezia com as seguintes cotas: "1 — *Barra do Rio Grande;* 2 — *Alerga dos Indios Alenkans;* 3 — *Barreta das Farinhas;* 4 — *Povoação do Embucagrande;* 5 — *Povoação do Embaquinha;* 6 — *Povoação de Patipe;* 7 — *Barra de Patipe;* 8 — *Rio do Jucia;* 9 — *Porto do Matto;* 10 — *Barra do Poxy;* 11 — *Barra de Commandatuba;* 12 — *Povoação do Poxy;* 13 — *Barra de Una;* 14 — *Rio de Una;* 15 — *Edificio da Capella que ahi houve;* 16 — *Rio da Commandatuba, que nasce das serras visinhas;* 17 — *Rio do Poxy;* 18 — *Rio de Patipe;* 19 — *Rio da Salsa, que nasce da Cachoeyra do Rio Grande;* 20 — *Rio Grande.*

"Manda-me V. Exa. descrever as povoações desta Parochia com a individuação, que expressa a ordem de S. Magestade, que proximamente recebi. Sem demora vay correndo a penna, que de assim em doze legoas de tanto despovoado, primeyro havia de cansar como a pomba da Arca, do que chegasse a descobrir povoação. Bem mostra ser esta Parochia a extrema e principio do Arcebispado, pois de tal sorte tem em si unidos o fim com o principio, que sem jamais passar do seo principio se vê quazi reduzida ao fim. Todas as suas coetaneas que não são menos de 19 se vem augmentadas nas Igrejas edificadas a custa da Real Fazenda, no culto, e officios Divinos, e pelo conseguinte no povo, no commercio, e opulencia; so ella em tudo he a mais tenue, e deminuta; e trazendo os mesmos requerimentos ha mais de dez anos na Côrte jamais chegarão ao despacho e agora totalmente perecerião na ruina universal de Lisboa e com elles as esperanças.

1 — Divide as duas Dioceses do Rio de Janeiro e da Bahia o Rio por antonomazia grande, pelo copioso das agoas impetuoso da corrente, e precioso dos cabedais, e não menos grande pelo poder de dar e tirar jurisdicção; nas margens do Sul a dá ao Rio de Janeiro, e a tira á Bahia; nas margens do Norte a donde pobre de agoas, o rio de ouro, e diamantes vem fertilisando as Minas, e engrossando cada vez mais com outros muitos rios que desagoão nelle, faz barra finalmente nesta costa pela qual sómente podem entrar, e sahir barcos e somacas. Nas fabricas do contracto dos diamantes, se denomina este mesmo rio Giguitinhonha, o que reparo por relação, que me deo sua Bandeyra de Paulistas, (sic) que por elle descerão a esta freguezia.

2 — Não consta a distancia que há da ultima povoação das Minas a barra do dito Rio; o que sei he que subindo por elle alguns dos meus freguezes chegarão em 15 dias á Cachoeyra grande, onde não poderão mais passar as canoas, que he no ultimo cordão de serras a sahir já nos campos gerais, e quando voltarão rio abaixo gastarão somente 6 dias, pelos quaes se póde regular a distancia. Estes descobridores subindo ao altissimo e dilatado assento da dita Cachoeyra, pelos lugares, onde seca o rio, a que chamão intaipabas, ainda tirarão suas amostras de ouro, que trouxerão a tres, e a quatro oitavas cada hu, mas não assistirão senão hua semana por lhes sahir o gentio,

3 — Duas legoas da barra para cima não se pode navegar por este rio senão em canoas com boas varas, assim pela violencia com que corre, como porque dos fins de Outubro athé Mayo, passadas as cheyas, o mais tempo fica tão seco, que se passa a váo escepto alguns caldeyroins, ou canais. He muito alegre, e aprazivel á vista com espaçosos bancos, ou como vulgarmente chamão, coroas de areia em todos os cabos das voltas, varias ilhotas pelo meyo, largo, e espraiado mais de 300 passos, ou braças; e assim vay athé a primeyrá Cachoeyra oito dias de viagem para sima e tres para baixo, e d'ahi por diante outra tanta distancia tudo he lagedo de pedra durissima por hua e outra parte, e muitas ordens de cachoeyras nos fechos das Serras athé chegar á grande.

4 — Costumão os moradores hir por elle acima quando está seco somente por divertimento á caça, levando comsigo Indios e gente armada de guarda. He para ver de hua, e outra parte os sitios admiraveis para moradia, as terras excellentes para toda a lavoura, vistosos montes dilatadas vargens, tudo coberto de matas virgens e madeyras de ley e especiais da America, vinhaticos, jacarandás, salsafrás e páo Brazil, que daqui o levava antigamente o contrato, e ainda hoje se conserva no lugar, onde elle se pezava a denominação do Pezo do páo. Tudo porém infestado, e possuido das suas Nações de Pataxós e Anaxós que corridos de poder das Minas se vierão acoitar nesta grota de matto, que corre a beira mar onde não sentem forças, nem ha quem os persiga, antes victoriosos passam por estes bosques como dentro de muralhas, e de traz de cada pé de páo se teme hu Tapuya, porque donde menos se cuida vem a frecha.

5 — Logo no Pontal do Norte do dito Rio grande, onde chamão o Pezo do páo pela razão acima declarada, estão aldeados os Indios Menhans arbitrariamente administrados por hu capitão da Conquista sem a forma e direcção do Regimento das Aldêas, porque não tem Igreja, nem querem vir a esta Matriz, ou Capella vizinha para os instruir na doutrina christan, e nem ainda se sujeitão a apprendela na mesma Aldeya com hu instruidor a quem os tenho recommendado; o peior he morrerem como brutos sem sacramentos pelos não procurarem. Apenas trazem os filhos para se baptisarem, e já depois da Festa do Espirito Santo se vem confessar, sem terem os mais delles capacidade para isso.

6 Desta pouca sujeição, e voluntariedade dos Indios resulta primeyro, que por hua parte intimidão, e impedem o passo ás invazões do gentio, pela outra destroem os moradores com continuos latrocinios em suas lavouras, dos quaes não he privilegiado o paroco, antes esses só são os benezes, que delles tira. Resulta segundo, que de mais de cem Indios maiores de 14 annos, todos nascidos, e creados no gremio da Igreja (porquanto não existem mais os progenitores extrahidos do gentilismo) somente 21 são de communhão, aos quaes accrescem o referido capitão da Conquista e seus aggregados, que por todos fazem o numero de 35 pessoas de communhão.

7 — Partindo da dita Aldeya para o Norte andada hua legoa bem puxada já se carece de canoa para passar a barreta chamada das Farinhas. Provem esta barra e a sua denominação de que por aquella parte entra o Rio de Patipe com hu braço athé o combro da praya, e alli se embarcão as farinhas das rossas circumvisinhas, e quando descem as cheyas do sertão, e vem o rio de monte a monte, tresborda por aquelle combro por ser a parte mais baixa, e abre a dita barreta, a qual brevemente entupe o mar; agora porém por peccados vay em 6 annos ficou perenne causando-nos o prejuiso de salgar o rio, e afugentar o peixe para cima em busca do natural da agoa doce, onde foi creado.

8 — Ajuntando-se o Rio de Patipe com o mar por esta barreta faz hua ilha que se estende por espaço de quatro legoas athé á barra geral do mesmo rio, e não tem mais largueza, que a de 200 ou 300 passos, ou braças em parte conforme as enseadas. Na primeira legoa imediata á dita barreta esta situada a povoação dividida porém, ou distri-

bruda em tres lugarejos. O primeyro se chama Embucagrande, que vale o mesmo que enseada grande, e nelle existem 62 pessoas de communhão e tem capella da invocação de S. João Baptista feita de adobes de barro, e rebocada de cal, sem mais paramentos que para haver de celebrar nella o parocco traz os ornamentos da Matriz. Segue-se dahi a hu quarto de legoa a Embuquinha, que quer dizer enseada pequena, e ahi se achão 43 pessoas de communhão, e mais 35 no restante da legoa athé o ultimo lugar chamado Patipe, que por todos fazem o numero de 140 pessoas de communhão.

5 — O nome Patipe he generco a todo o rio, e proprio somente deste lugarejo, porque tambem foy geral a numerosidade de Patos (dos quaes hoje rara vez apparece algu) donde na lingua Brazilica se deduz a sua ethimologia, e val o mesmo Patipe, que rio dos Patos. A sua barra he somente capaz de barcos, e somacas, e assim como todas as outras desta costa são de arêa, e nenhua se pode passar de hu quarto de mare cheya por diante, porque entra a arrebentação do banco para dentro, e só se poderá passar em hua boa canoa de quatro palmos de boca com bons remos, e ainda assim com seu risco.

10 — He navegavel athe a povoação da Embucagrande, e dahi para cima quanto se poder romper a correnteza e em canoa athé as suas cachoeyras, que correspondem na distancia as do rio grande segundo a ordem das serras, e o gentio em varias partes tem estradas de hu rio para outro. Consta de pessoas que descerão por este rio que tem o seu nascimento nas minas, onde se chama o Rio Pardo, sem duvida porque lá por cima o sombrio do arvoredo na estreiteza de 25 ou 30 passos, e em partes menos o fazem espesso, e tristonho. Não lhe faltão tambem madeyras e terras fertilissimas com muitas commodidades.

11. — No cabo, ou Pontal do Norte do dito Rio de Patipe mette o mar hu riaxo, que vay obra de hu quarto de legoa fazendo peninsula, pouco mais larga de 50 ou 60 passos geometricos. No principio chamase o Rio do Juciá, corrupto o vocabulo Brazilico Yucela que quer dizer sede de agoa, porque alli a não havia, senão salgada. Hoje porém cessou a origem desta denominação, porque obrigados os viandantes da necessidade derão em cavar, e fazer cacimbas, e a poucos palmos de fundo achão agoa perfeitissima com admiração de que em tão pouca distancia tirem aquellas areas ao mar todo o amargo, e salobre.

12. — Por detras do Juciá tres ou quatro legoas pela terra dentro nasce o Rio do Poxy de hua lagoa, e vindo em busca do mar como querendo partir o Juciá de meyo a meyo, deixa entre ambos espaço de 50 passos de terra, onde chamão o Porto do Matto e se arrastão canoas de hu rio para outro, e desviando-se para o Norte com seos gyros a sua barra hua boa legoa distante da barra de Patipe formando entre meyo peninsula em partes mais larga de meya legoa. Continua por diante com mais dilatadas voltas, e formando ilha com largueza em partes de quarto de legoa abre outra barra chamada da Comandatuba nome Brazilico que significa frequencia de favas, talvez porque em algu tempo houve abundancia dellas no lugar.

13 — Por ambas estas barras, e por todo o Rio athé o Porto do Matto navega qualquer barco, ou somaca. Porem que hão de vir buscar as somacas, onde não se vê senão as fazendas despoadas e dezertas por hua e outra parte do Rio? com tal extinção que á fazenda das Coroanhas, logo abaixo do porto do matto, que só ella tinha mais de 100 almas lhe não valeo servir-lhe o Rio de fosso, para que não passasse o gentio a nado sem se sentir senão quando frechava, ou matava. Hoje só existem no Pontal do Sul da dita barra do Poxy 76 pessoas de communhão, os quaes por viverem nas suas datas de sismaria se sugeitão a estar como silvados plantando em areas safas e cheyas de formigas, e o peior he que para haverem de comer o peixe, que he o sustento ordinario o vão pescar dahi a hua legoa, na barra de Patipe, pelo não haver, e ser muy vasqueiro no Rio do Poxy.

14 — Este hé o Poxy de quem toma geralmente a denominação toda a freguezia por estar nelle fundada no meyo da povoação a Igreja

Matriz de que he Orago S. Boaventura. Hé a dita Igreja fabricada de adobes de barro, e rebocada de cal, sem mais retabulo nem de taboaliza, com quatro tintas grossas, nem mais ornamentos, que para rezar a minho passão da Comandatuba para Una, senão hé de baixo das armas no que não devera, se conforma o Poxy com formal significado do seo nome, porquanto esta dicção Poxy he vocabulo Brazilico que significa couza fea e ruim. Cuido quiz Deos, que assim o permittio, debuxar nesta freguezia hu emblema, cuja letra hé o seo titulo *S. Boaventura do Poxy* para nos esforçar com a memoria da bemaventurança significada em Boaventura e com o dezengano de que a ella se não vay, senão por penalidades significadas no Poxy, conforme o texto *recepisti bona in vita tua*.

15 — Entre tantas penalidades goza o Poxi a segurança das penas das frechas do Tapuya, das quaes não escapão nem ainda os que de caminho passão da Comandatuba para Una, senão hé de baixo das armas e com cautella. A metade da freguezia do Poxi para o Rio grande está povoada de Christiaons, a outra metade do Poxi para Una he vagamente habitada do gentio, e como está dividida em dous rebanhos, catholico e gentilico, vem a ser meya christam, meya gentia, sendo certo, e repetidas vezes definido da Cadevra Vaticana, que hu e outro rebanho hé de ovelhas por quem deo o Divino Pastor sua preciosa vida, que por isso lhe chama suas e alias *oves habes quae non sunt ex hoc ovili*; e talvez sejão estas predestinadas para se unirem ao rebanho Universal da sua Igreja. Oh quem fora digno instrumento de sua conversão!

16 — Mas como pelo officio estou offerecido aos perigos, não recuso dar hum salto a Una, para pôr ali o fim á narração, onde tambem finda a freguezia o seu terreno. He o Rio Una a diviza, ou divizio entre esta freguezia, e a dos Ilheos. Referem, que nasce das Minas onde tem o mesmo nome de Una, que no idioma dos naturaes significa couza preta, e taes parecem as aguas deste rio pelo opaco e frondoso das ribeiras. Foy navegado de muitos barcos e somacas por espaço de tres legoas desde a barra athé a sua cachoeyra, o que tudo estava por hua e outra parte povoado, e só da parte desta freguezia havião mais de 200 almas. Hoje só apparecem os lugares e se está logrando o Barbaro dos trabalhos dos christãos em muitas arvores fructiferas que ficarão por aquellas fazendas, e o que he mais para sentir servindo-lhe de ranchaaria a Capella que foy da invocação de Nossa Senhora da Conceição, cujo edificio ainda existe.

Tenho exposto a V. Exa. quanto por noticia e experiencia de quinze annos, que sou parocho nesta freguezia, tenho adquirido, do que se pode fazer juizo não só do que ella he, senão tambem do que pode ser; e não satisfeita a minha obediencia, offereço a recopilação topografica inclusa, cujo impolido lhe não muda a natureza de ser o modo mais expressivo, e praticado para por diante dos olhos os lugares mais remotos.

A Exma. Pessoa de V. Exa. guarde Deos como havemos mister os seus subditos".

Relação do logar e povoação da Freguesia de São Miguel da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas, pelo Coadutor Antonio Telles de Menezes.

"A Freguesia está situada na Barra do Rio das Contas com 1027 pessoas de communhão que com os Indios da lingoa geral faz 1060 pessoas sem que tenha asy Capella alguma anexa, mais do que a de Nossa Senhora dos Remedios da Aldeya do gentio Grém que ao presente se acha extincta sem Missionario, situada no Rio da Cachoeira distante da Barra 3 legoas; o dito Rio das Contas, he navegavel e povoado por elle asima 4 legoas viagem de hum dia, com a sua origem pelas partes das minas e sertões; comprehende mais a ditta Freguesia para a parte do sul á beyra mar dois Rios o primeiro chamado Hiaorabuecassu, e outro Tihuhipe que desta Villa ao primeiro tira distancia de hua legoa, e deste ao segundo, outra pouco mais ou menos, e por qualquer delles se

passa pella Barra a pé de maré vazia os quaes não sam navegaveis, e tem os seus nascimentos para o sertão; e da parte do Norte comprehende o termo desta Freguesia: outro Rio chamado Piracanga que não he navegavel e ainda não chega a ter hua legoa da Barra desta Freguesia a elle com o seu nascimento para o sertão como os mais Rios desta Costa".

Noticia sobre os logares e povoações que compõem a Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção, na Villa do Camamú e Arcebispado da Bahia.

"A Villa do Camamú, que contem em si a matriz e da nome á Freguesia esta situada em huma ponta do continente ao Sudueste da Barra, 3 legoas para dentro, toda cercada, de rios: no largo, que faz da barra, athé a bocca do rio, está adjacente hua Ilha com huma pequena rotura no meyo, a que chamão furado, e a Ilha do Camamú habitada somente de 7 moradores. Estão mais adjacentes, e mais sobranceiras ao travez do rio, ou da bocca do rio tres Ilhotas com o nome de Maranguaz entre si divididas, e não habitadas; na distancia pois que ha desde a Barra athé a bocca, ou foz do rio da Villa, que dista delle hum terço de legoa, e da bocca do rio até a mesma desaguão todos os rios, que a cercão tanto da parte do Sul como da parte do Norte.

Primeiramente da parte do Sul os dous a que chamão do Acarahy, e o da caxoeira da Villa, que juntando as suas aguas, pouco antes de chegarem a mesma, jamais copiozas, e abundantes de cabedal banhão e fertilizão as faldas do seu monte, e perdendo ahi os nomes o dam ao da Villa, para poderem navegar por elle, inda barcos e somacas grandes. O da Acarahi esta povoado pela terra dentro tres legoas, e tem o seu nascimento da Serra grande distante desta Villa oito leguas. O da Caxoeira, que he mais caudaloso, que o do Acarahi, nasce de huns brejos, a que chamão o rojo, mais avante da Serra grande hua legoa, pouco mais ou menos da parte de Aloeste; ambos são só navegaveis de canoas em distancia de hua legoa desta Villa, quando ha abundancia de agoas, e não mais pelas muitas Catadupas que continuamente fazem.

Fóra da bocca do rio se vê o rio chamado Cundurú, que tem de comprido tres quartos de legoa: no fim do dito rio ha hua caxoeira, a que chamão do Pico, com a maré cheia he navegavel de pequenas lanchas até quaze o fim, e habitadas nas suas margens de varios, e bastantes moradores. Abaxo deste esta outro rio a que chamão os Mataperas, o que tem meya legua de comprido: hé navegavel de lanchas pequenas em té o meyo: nas suas margens habitam poucos moradores. Além destes corre outro rio mais abaixo, a que chamão Aldea velha, he curto e de tam pouco fundo, que só se faz capaz de canoas: nelle habitão 4 moradores pouco mais ou menos.

Abaixo destes todos se encontra o grande rio do Mayrahú, que tendo de comprido cinco leguas, he tam largo e fundo, que podem navegar por elle grandes embarcaçoens, e inda de mais alto bordo, cuja descricam não pertence a esta freguesia por ser da de S. Sebastião do mesmo Mayrahú. Da outra parte do norte que corresponde a outra ilharga da villa corre hum rio bastantemente estreito, curto, e seco, pelo qual só navegam canoas e no fim delle se descobre hua Caxoeira pequena a que chamão Tiriri, donde o mesmo rio se denomina, em cujas margens habitam 5 moradores.

Mais abaixo, e fora do rio da Villa se vê da mesma parte o rio Pinaré, que tem meya legoa de comprido, dando passagem em thé o meyo a embarcaçõens pequenas, e dahi se reparte em 3 braços: o primeiro chamão Copo pela parte do sul: o segundo para o sudueste donde nascem duas Caxoeiras grandes: e o ultimo para a parte do Lesnoroeste, donde se descobre outra cachoeira porem não tam copioza como as duas primeiras; nas margens destes dios habitam bastantes moradores. Mais abaxxo para a mesma parte do Norte se estende outro rio de mayor comprimento que de hua legoa, cujas margens habitam

varios moradores: no fim se descobre hua cachoeira grande, que correndo de longe, e do centro do mato da parte do Sudueste, com o nome de Garapiuna, ahi vem desaguar.

No meyo deste se vê outro rio para a parte do Sul, dahi caminha para sima por espaço de meya legua, ao qual denominão Camossim, e tanto este, como o de Garapiuna, são de tal sorte baixos e tão seccos, que só de maré cheia dam passagem a canoas, e lanchas pequenas.

Finalmente na bocca da barra grande se descobre outra barra para a parte do Norte, por onde desagua hum rio, a que chamão Sirinhaem, fundo, e largo, capaz de embarcações mais avultadas: no meyo deste se reparte outro rio, só capaz de canoas, chamado Maracajanema. Mais acima, caminho do Norte, se divide o de Serinhaem, em outro braço, a que chamão rio do Campo, cujas margens habitam poucos moradores; ambos são só navegaveis de canôas, e pequenas lanchas com maré chêa; mais asima caminho de Norueste faz outro braço, que tem de comprido hua legua, a que chamão Cubatan; no fim do que se descobrem duas Caxoeiras, chamadas Mutum, e Cubatan. Dahi parte outro braço, o qual caminhando mais de hua legua, faz duas cabeceiras ou repartiçoens; hua caminho do Norte, a que chamão Tabaranê, pelo qual vem hua ribeira de pouca grandeza da parte do Sueste, e se mistura com as aguas do rio; he navegavel de lanxas, e em suas margens habitam bastantes moradores.

Na outra se descobrem quatro Caxoeiras, a primeira chamada do Barro, outra da Aldeya dos Padres da Companhia de Jesu, e daqui para sima, ou daqui para a parte do Sul por espaço de meya legua, donde acaba a navegaçam do dito rio, se descobre outra caxoeira da parte de Alueste, e da do Sudueste vem a gaxoeira grande, e he a maxor, que ha neste feitio, estendida muitas leguas pelo mato dentro, donde traz o seu nascimento, e o cahir na distancia sobredita tem huma tam alta e ruidoza pancada, que se faz nos efeitos mui parecida as catadupas do Nilo Fazem desta vila as cabeceiras do dito Serinhaem, pelas voltas, que tem, seis legoas de comprido, que por terra caminhando para o Norte, rumo direito não podem ser mais de quatro.

Estes são os lugares, e povoaçoens de que se compoem esta freguezia, por quanto tomão os nomes empreslados dos rios asima descriptos, que por toda ella passam, constando o numero de seus moradores capazes da sagrada Communhão, de 3200 pouco mais ou meno, se de 500 os seus fogos, sem haver em toda esta freguezia capela alguã anexa mais que a da Senhora do Desterro dentro na mesma villa".

"Relação das Povoações e sitios que ha além o Rio do Maraú districto da freguesia de S. Sebastião e moradores della, noArcebispado da Bahia, pelo Vigario collado Pedro do Espirito Santo".

"A Freguesia de S. sebastião está rodeada de hum rio navegavel por quaesquer embarcações ainda grandes, pois até a freguesia ha fundo para qualquer Não; do lugar da Freguesia para o Sul capaz de barcos e lanxas; tem o tal rio pequena largura em partes, mas em todo o comprimento terá seis legoas pouco mais ou menos acompanhado de alguns braços com differentes nomes; pellos quaes estão espalhados os moradores da freguesia; o dito rio faz barra ao mar donde nasce, e chama-se a barra grande em hum sytio ou braco que se chama Cubi — Desta freguesia a da villa do Camamú de Nossa Senhora da Assumpção dista 4 legoas boas com a qual parte pella parte do norte e pella parte do sul com a de S. Miguel do Rio das Contas, que dista outras legoas grandes; todo o longe da freguesia se pode caminhar em dous dias, sendo por mar ainda que nas partes mais distantes se pode gastar mais tempo, sendo no do inverno, em que o rio costuma estar mais alterado dos ventos; o dito rio quando comprehende a freguesia tem 7 bracos, grandes além de alguns pequenos os grandes se denominão — Caulú, Caybro, e Trimembeca, Sacoira, Prategy, Aldeya e Velha. Tay-

jus; e nestes braços estão a mayor parte, e distantes hums dos outros moradores alguns huma legoa, e outros de meya para baixo distão, e na situação, e lugar da Matriz tem 96 fogos, e as pessoas de communhão, que tem toda a freguezia, são 1130[9].

Relação da Freguesia de Santo Antonio de Jequiriçá, no Arcebispado da Bahia, pelo respectivo Vigario Felix Gonçalves da Silva.

"A Freguesia de Santo Antônio de Jequirissá a sexta das Villas do sul, fica distante da cidade da Bahia, barra *dentro*, 9 legoas, tem de comprimento ou longetude do pontal da barra, thé o lugar *onde está* a Aldeya dos Indios, de Nossa Senhora dos Prazeres, ultima povoação do continente tres legoas e meia, tomando-se o caminho por terra, e sendo pello rio asima do dito pontal athé a Freguesia, se contam 4 legoas e hum quarto navegavel de embarcações pequenas, como bareso, lanchas e canôas; e do pé da freguesia athé a dita Aldeya tem de distancia 3 legoas, porém se não pode navegar pelas innacessiveis cachoeyras que se estendem pello rio asima thé essas minas do sul. Divide-se este rio em distancia de sete legoas anis de chegar a Aldeya dos Indios em dous; hahi com o mesmo nome de Jequirissá, e outro que o apellidão Rio de Una que corre e vay desemboçar no lugar chamado Taypus. De latitude ou extenção conforme os lugares dos moradores de leste a oeste tem outro legoas, do lugar Estiva thé o lugar Mapendipe e, ambos estes citios com seus rios navegaveis de embarcações pequenas, e todos de agoa salgada que acabão logo: o primeiro Estiva no lugar chamado Tapiremá, o segundo Mapendipe no citio chamado Cachoeira do Lobo. Este rio Mapendipe he hum braço de mar que entra da barra do Morro Prezidio de S. Paulo e pode navegar-se com navios thé o lugar chamado Taipuz, e dahy para sima só embarcações pequenas. O Rio Estiva hé outro braço de mar que vem da Villa de Jagoaripe e penetrando pela terra dentro acaba no lugar Tapiremá com tres legoas de comprido, o rio que desemboca na barra de Jequirissá que sendo o do meyo he o terceyro, tem o mesmo nome de Jequiriçá salgado. A Barra de marés pois não pode entrar nem sahir por ella embarcacons carregadas, senão em marés grandes ou cabeça de Aguas, mas estando descarregadas póde em qualquer occasião entrar e sahir, não estando a maré vazia. Tem esta freguesia novo lugares, ou povoacoins, com grandes matas e campos de humas povoacions a outras. A primeira chamada barra de S. João de hua Capella do mesmo Santo cituada junto á Costa do mar, e tem 13 fogos e 55 pessoas todas de confição e communhão, excepto duas que não comungão. Da barra de S. João thé o lugar Volla Grande, segunda povoação a beira rio, medeya hua legoa; tem nove fogos e 26 pessoas, todas de confissão e communhão, rezervando hua que não communga. Do lugar Volla Grande thé o Cabrestante terceyra povoação a beira do rio conta-se tres quartos de legoa, tem 24 fogos e 93 pessoas, todas de confissão e communhão, e só 3 não comungão. Do lugar Cabrestante thé a cachoeira quarta povoação onde se acha a Freguesia a beyra do rio, medeya a distancia de meya legoa e hum quarto, e nellas se contão 36 fogos, e 156 pessoas, todas de confissão e communhão reservando dez que não comungão. Do lugar da freguesia thé a Aldeya dos Indios de Nossa Senhora dos Prazeres quinta povoação ha hua legoa de extenção e consta de 63 fogos e 173 pessoas todas de confissão e communhão e todos estes Indios dos Tapuyanes. Esta povoação dahy para sima tão somente Matas acompanhando o rio thé essas minas do sul. Estes 5 lugares ficão em linha recta de leste a oeste, que he da barra de S. João primeira povoação athé a Aldeya dos Indios quinta povoação. Tomando porém do lugar da freguesia caminho do norte em distancia de duas legoas fica o lugar chamado Estiva sexta povoação. Tomando porém do lugar da freguesia caminho do norte em distancia de duas legoas fica o lugar chamado Estiva sexta povoação. Tem 20 fogos a 110 pessoas todas de confissão e communhão, excepto 5 que não comungão: Do pé da mesma freguesia, caminho do nordeste em distancia de trez

quartos de legua fica a setima povoação chamada ao Tiriry de hum pequeno rio que nascendo perto desemboca no rio grande Jequirissá. Conta-se neste lugar 15 fogos e 46 pessoás todas de confissão e communhão, duas porem não commungão. Deste lugar para sima por linha recta em distancia de um quarto de legoa fica a pirtava povoação chamada Paneada de Agoa fonte ou principio do rio Tiriry. Consta de 13 fogos e 62 pessoas, todas de confissão e communhão, reservando 4 que não commungão e aqui se termina esta freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jagoaripe. Tornando outra vez ao lugar da freguesia e della indo ao caminho do sul, em distancia de duas legoas e meya está a nona e ultima povoação chamada Mapendipe, conta 29 fogos, e 130 pessoas todas de confissão e cominhão excepto 5 que não commungão, e aquy se dá fim ao termo a esta freguesia de Santo Antonio de Jequirissá, dividindo-se da parte do sul, com a freguesia de Nossa Senhora do Rozario da Villa do Cayrú".

16—*Relação da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Villa Cayrú da Comarca da Bahia., situada no principio da Capitania dos Ilhéos e a primeira da parte do norte. Pelo Vigario encommendado Joaquim Pereira da Silva.*

1757) (Annexa ao n. 2666).

"Principia esta Freguesia do Cayru na costa do mar que corre de Norte a Sul em a ponta chamada do Curral, que faz frente com a Barra da Fortaleza do Morro de S. Paulo; cuja Barra terá hum quarto de legua de largo, pela qual podem entrar Náos de alto bordo sem perigo, entrando chegadas bem a terra á parte da dita Fortaleza, que fica da parte do Leste, e a dita ponta do Curral fica da parte do Oeste, e entra-se por esta Barra caminho do Sul-sudoeste athé vencer da Fortaleza para dentro sómente e dahy para sima faz volta o rio, e baixa, porem com pratico pode navegar hua Náo athé hua legua pouco mais ou menos pelo rio asima.

Nesta ponta do Curral, pela parte de dentro deste rio (que pela parte de fóra hé Costa de mar) está situado o primeiro morador desta Freguezia que parte com a de Jaquiriçá pela parte do Norte; e discorrendo por este rio, que entra pela dita Barra do Morro asima, caminho do Sul, ou sudoeste, conforme as voltas, que faz o rio: da parte do Oeste que he terra firme consiste a Freguezia de Cayrú e, da parte do Leste deste rio he hua Ilha, em cuja ponta está situada a dita Fortaleza do Morro, e discorrendo desta Fortaleza, tanto pela parte de fóra, que he Costa de mar, como pela parte de dentro do rio, caminhando para o sul thé distancia de nove, ou dez legoas faz outra barra pequena, por onde entram sómente lanxas e barcos; e a esta chamam Barra de Boupeva: a mesma, e a do Morro como rio, que corresponde de hua a outra, formão hua Ilha em que consiste a Freguezia de Boupeva, que se devide desta do Cayrú pelo dito rio, e discorrendo por este dito rio asima, da parte do Curral se segue o sitio chamado o Campo grande e segundo morador desta Freguesia do Cayrú, e logo aqui entra hum rio pequeno chamado Patipe, que entra pela terra dentro, encaminhado para o Norte, o qual poderá ter de largo na entrada quinze, ou vinte brassas, e dez, ou doze palmos de fundo e pode navegar por elle asima ou a lanxinha, ou canoa thé distancia de hua legoa, ou legoa e meya, e confina em mattos serrados, e em hum limitado riacho de agua doce.

Deste rio Patipe, discorrendo para o sul, pela costeyra do rio do Cayrú, segue-se o sitio, chamado Taypuz, e terceiro morador desta Freguezia do Cayru, e logo se segue o rio chamado de Una, o qual nasce de hua caxoeyra grande de agoa doce, e podem por este rio entrar barcos e barcos grandes thé distancia de meya legoa, pouco mais ou menos, donde a agoa se despenha por roxedos abayxo; e aqui está situada hua Capella de Nossa Senhora do Amparo, filial desta Freguezia do Cayrú, tem seu Capellão, 50 moradores, e 150 almas no circuito, tanto da parte do norte como da parte d osul do dito rio chamado Una que caminha

pelos Certoens dentro em busca do Oeste, e compoem-se de varios riachos, que a elle se ajuntão; cujos fins se não tem ainda descuberto: e em altura de hua legoa está fundada a Aldeya de Fidelis regida por religiosos Capuchinhos para defeza do gentio barbaro, que muito combateo, e destruio aos moradores desta Freguezia, e depois que a esta Aldeya se fundou por meyo della se conseguio, ou para melhor dizer por intercessão do Senhor S. Fidélis, e dos mais Santos, que este povo invoca em tão irremediavel afflicão, alcancarão de Deus Nosso Senhor reduzisse a paz, e ao gremio da Igreja catholica hua Aldeya do gentio barbaro que mais combatia esta Freguezia, e caminho das Minas, que atravessava quando vinha fazer guerra a estes povos do Cayrú, e despois disto senão experimentão assaltos do gentio thé o presente.

Segue esta Freguezia para o sul por terra firme, beyra rio com seus moradores, e possuidores das ditas terras, àquem 100 braças, 200, e 300 de largura de norte a sul, e do fundo para o Oeste e sertão hua legoa, ou legoa e meya, que dahi para sima são muitos grossos sesmarias, e terras inhabitadas, posto que tem algumas estradas, que vão por estes matos, dentro, thé tres ou quatro legoas a tirar alguns paos para as Náos de S. Magestade que Deus Guarde que se fazem na Ribeira da Cidade da Bahia; além de muitas que se tirarão os annos passados para a Ribeira das Náos da Cidade de Lisboa, que vinham Xarrúas por esta Bárra do morro dentro a carregalas.

Segue-se o rio chamado de Maricoabo, que he estreito, e baixo, e desagoa no dito rio do Cayrú, e só pode por elle navegar algua lanxa, ou canoas, cousa de meya legoa, e dahy para sima he hum limitado riacho de agoa doce, donde está fundada a Capella de Nossa Senhora do Desterro; não tem Capellão, e terá 46 moradores, 360 almas para a parte do Norte e sul da dita Capella, que para o Oeste são mattas e sertão, e para o leste corre o rio desta Freguezia do Cayrú; e indo caminhando para o sul segue-se o rio da Galé, que se compoem dos rios Pitanga e Serapuí, e de outro chamado do Engenho, cujos rios são de agoa doce, que vem de dentro dos mattos, ou sertão, cujos fins ou principios se não tem ainda averiguado: São navegaveis de lanxas e Canôas thé a altura de hua legoa pouco mais, ou menos: tem seis moradores e 50 almas.

Segue-se, continuando para o sul pelo rio do Cayrú, asima, que he de agoa salgada, o rio chamado de Camorogi, que he de hua caxoeira de agoa doce, pelo que entrão lanxas e canoas thé a altura de meyo quarto de legoa pouco mais ou menos, e dahy para sima são pedras por onde se despenha a agoa; vem de sima dos mattos e sertoens, cujo fim ainda se não tem averiguado, em cujo rio está a Capella de Nossa Senhora da Ajuda; não tem Capellão, e terá 40 moradores, e 160 almas, tanto para a parte do Norte do rio, como para a parte do Sul.

Vão-se seguindo os moradores por esta terra adiante, caminhando para o sul, e possuidores das mesmas terras, como fica dicto, thé o sitio chamado Taperôa donde está situada a Capella do Senhor S. Bras; tem seu Capellão, os moradores cincoenta e quatro almas, 580 no circuito, e para a parte do norte, e tambem para a do sul, vão-se seguindo mais moradores e possuidores das ditas terras thé o sitio chamado Eugenho, donde se finda esta Freguesia do Cayrú e principia a de Boupeva; porquanto a dita Freguezia de Boupeva não só se devide desta do Cayrú pela parte do Leste com o rio, que entra pela Barra do Morro e sayr pela de Boupeva, mas sim atravessando a dita Barra de Boupeva para a terra firme, vem confinar com esta Freguezia do Cayrú pela parte do sul, ficando esta Villa do Cayrú situada em hua Ilha, que está no meyo deste rio do Cayrú, e terá de largo em quadra meya legoa donde os antigos fundarão a dita Villa por se livrarem da invasão do gentio barbaro, na qual está fundada a Matriz, e hum convento de Religiosos de Santo Antonio, e terá esta Villa dentro em si 135 moradores e 760 almas, e toda a Freguezia contem em si 309 fogos e 2210 almas. A mais desta gente são negros, e pardos captivos. Ocupam-se os mo-

radores em lavouras de mandiocas, e algum arroz e muitos em madeyras, e taboados: e de presente em madeiras para a Não, que se está fazendo na Ribeira da Cidade da Bahia.

Tem esta Freguesia do Cayru de comprimento, comessando da dita ponta do Curral thé o dito sitio do Engenho, cinco legoas pouco mais ou menos, e a largura he somente o fundo das terras, que possuem os moradores, desde a beyra do rio para o Certão, caminho do Oeste hua legoa, ou legoa e meya, conforme as escripturas ou titulos de cada hum, que as mais terras ou mattos, pelo Certão dentro, são sismarias; e só as feras onças e gentios as habitam de presente.

Este é o melhor modo que pude discorrer para dar relação e noticia do que contem esta Freguesia do Cayru.

Descripção da Freguezia do Espirito Santo de Boypeba, pelo Vigario encommendado José Borges de Serqueira Merello.

1757. — (Annexo ao n. 2666).

"Obedecendo devidamente ao que me ordenou V. Exa. Rvma. pela sua portaria de 4 de Dezembro de 1756 entrei a informarme com as pessoas, homens mais antigos assim naturaes, como moradores desta freguezia sobre as clausulas contexto da dita Portaria, e a noticia, ou informação, que de todos elles colhi com uniforme rezolução he a seguinte.

D'esta Villa de Santo Antonio de Boypeba thé o Prezidio de S. Paulo do Mourro se contão cinco legoas caminho de mar, costa braba, e sendo por terra se contão seis legoas e no meio della ha hua enseada chamada Carapinhã, que dá entrada somente a embarcaçoens pequenas.

Do dito Prezidio do Mourro dentro pello rio asima thé a Villa do Cayrú poderá haver distancia de duas legoas e meya e no meyo desta distancia em hum lugar alto ou outeyro está edificada hua Capella vocassão S. Francisco Xavier vulgarmente chamado o tal Outeyro Gallião.

Da dita villa de Boypeba rio asima thé o citio chamado Canavieiras, fazem haver distancia de hua legoa, e deste citio a outro chamado Caratingui fazem ser outra legoa, e deste citio thé a dita villa do Cayrú fazem ser outra legoa pequena, e por este modo são cheyas as tres legoas, que já se disse ou duas e meya que ha de distancia do dito Prezidio thé a villa de Cayrú para onde não ha caminho de terra, e só por mar.

Da Villa de Boypeba pelo rio asima buscando o porto chamado Giquihê só podem navegar embarcaçoins pequenas, e canoas, e no tal porto para, e finda o Rio Giquihê, e dista sinco legoas e meya pouco mais ou menos da dita Villa de Boypeba, e partindo della thé o citio chamado Utinga, thé onde partem, e dividem seos rios do Giquihê, e Mutupiranga poderá haver distancia de coatro legoas e meya, e da boca desta repartissão, ou divisão dos rios ao porto chamado Mutupiranga poderá distar legoa e meya e assim se completão seis legoas desta Villa de Boypeba, ao dito porto Mutupiranga, e para este porto não podem navegar senão canoas, ou embarcaçoins pequenas.

Thé esta divisão ou repartissão dos sobreditos rios poderá haver distancia de hua legoa e desta partindo pello mesmo rio abaixo buscando a Barra chamada de Boypeba poderá haver distancia de legoa e meia pouco mais ou menos; nesta Barra entrão sómente embarcaçoins pequenas, que demandem de agoa, senão thé dez palmos, e da boca desta Barra para a parte do oeste faz hum brasso de rio chamado do Amaro sem commercio algu e no seo fim ha hum portinho chamado Passagem onde desembarcão os caminhantes e passageiros que vão para a Villa do Camamú e dessa tal passagem thé a dita Villa de Boypeba poderá haver distancia de sinco legoas pouco mais, ou menos tudo de navegação por não haver caminho por terra.

Ha neste meyo hum rio chamado Taenga; he como inhabitavel, pois nelle ha somente tres, ou quatro habitadores.

Poderá ter esta Ilha e Villa de Boypeba de comprido Norte ao Sul seis legoas, e de leste a Oeste duas legoas, e meya.

Segue-se a Relação das pessoas entradas e sahidas desta Villa de Boypeba para a parte do sul.

Sahindo desta Villa de Boypeba pela Barra fóra parte do sul se encontra hum porto chamado Taixinmerim, o qual he perigoso, em que não podem entrar senão embarcassoins pequenas com maré cheya, e com pratico da terra; dista da dita Villa por mar meyo quarto de legoa, e por terra hum quarto.

Deste mesmo porto Taixinmerim sempre para a parte do sul a buscar outro porto chamado Moraré pode haver distancia de meya legoa da dita Villa assim por mar como por terra, este he tambem perigozo, e nelle não pode entrar senão canoas, e embarcassoins pequenas dependentes de practico.

D'este porto thé o outro chamado Bainema em costa braba, tambem não entrão nella senão embarcagoins pequenas com practico, menos algumas embarcassoins que o trazem, e vem da Villa do *Camamú*, dista este dito porto desta Villa por mar hua legoa, e por terra hua legoa, e quarto.

D'este porto Bainema á boca do rio chamado Catú tudo na mesma costa poderá haver distancia de hua legua e quarto por mar, e por terra legoa e meya; a barra d'este rio he muito perigosa para a entrada, e por isso como inhabitavel, e apenas está povoado com tres pobres moradores; poderá ter este rio de comprido da sua boca, ou principio athé o fim meya legoa, e hua legoa e tres quartos pouco mais ou menos de distancia desta Villa.

D'este porto Catú para a chamada Ponta dos Castelhanos, porto de pescadores, poderá ter distancia de hum quarto de legoa; he despovoado de gente, dista da Villa por mar hua legoa e meya, e por terra hua legoa e tres quartos.

Deste porto dos Castelhanos ao chamado da Enseada, que tambem he perigoso, e nelle entrão somente embarcassoins pequenas e com practico, ainda que he porto de toda maré, dista delle para esta Villa por mar hua legoa e meya, e por terra legoa e trez quartos.

Desta Enseada finalmente thé a dita Barra chamada Boypeba haverá distancia desta Villa por mar hua legoa e tres quartos, e por terra duas legoas.

Tem esta freguezia e Villa de Boypeba coatro Capellas annexas a ella, a saber hua de Nossa senhora da Luz no Prezidio de S. Paulo do Mourro, outra de S. Francisco Xavier no Gallião, outra de Nossa Senhora da Boa Morte no Jordão, e outra de Santo Antonio em Mutupiranga, e juntamente dois Oratorios particulares hum no rio do Taenga, e outro no rio do Giquihé.

Tem toda esta freguezia 2417 pessoas de communhão.

Esta he Exmo. e Rmo. Snr. a rellação que specifica e miudamente pude haver dos sugeitos mais antigos naturaes, e moradores desta Villa. Deus Nosso Senhor guarde a pessoa de V. Exa. por muitos annos".

---

18 — *RELAÇÃO DOS lugares e povoaçoens, distancias de humas ás outras denominações, dos navegaveis rios e innavegaveis, seos nomes e rasçimento, das legoas e horas de jornada dehums a outros e o numero das almas de Communhão da Parochia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguarype, feita pelo Vigario Bento Luiz Pereira.*

"*Dos rios.* Seis legoas ao sul da Cidade de Bahia está a barra chamada de Jaguaripe por onde o Mar lansa hum braço que dividindo-se logo ahi em dois rios (ficando a terra triangulada no meyo) o da parte do Norte atravessando a freguesia de Santo Amaro de Itaparica vay encontrar-se com as agoas da barra da Bahia: O da parte do sul chamado Jaguarype (do mesmo nome da barra e da Parochia) caminhando está sitta a Capella de Santo Antonio das Barreiyras filial desta Mapelo meyo de alguns seus habitantes perto de quatro legoas até onde

triz; e dahi tendo já feyto volta para Leste sahe do continente, desta freguesia continuando seu caminho pelos de outras Parochias até o seu nascimento onde chamam Genipapo correndo de oeste para leste quinze legoas da barra; porém só navegavel cinco legoas até a Matriz da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth de embarcações de 8 até 9 palmos de fundo; o que tambem se entende para todos os mais braços navegaveis, que a este rio se ajuntarão.

Da Barra pois emté a referida, Capella de Santo Antonio das Barreiras desagoão neste rio quatro braços, cujos nomes Cahippe Macujú o da Aldeia e Maragogipe: da boca deste que da parte de sudueste distante da barra tres legoas e tres quartos, enté o seu nascimento que hé nos mattos da mesma Parochia são duas legoas e dellas só hum quarto de legoa navegavel, hum quarto de legoa distante de Maragogipe e tres legoas e dois quartos da Barra está da mesma parte a boca do Rio da Aldêa (chamado assim por passar por ella) até a qual, desde a sua bocca, hé hua legoa pequena navegavel, e dahi sem o ser mais prosegue mais duas legoas a buscar ao pé das rocas da mesma Aldea o seu nascimento. Da parte do norte defronte da villa e duas legoas da barra está a boca do rio Macujú, desde a qual até o seu nascimento, aonde chamão Tramahóe do districto já de outra Freguezia, são tres legoas, porém só hua navegavel não sempre mas só em marés vazias.

O chamado Cahipe, que hé o maior braço do rio Jaguaripe da banda do sul hua legua e meya da barra hé que tem a sua bocca, da qual se anda quinze leguas a buscar o seu nascimento já muito fóra do limite desta Parochia, na fralda de hum outeyro aonde chamão a Pedra Branca; porém só hé salgado e navegavel tres legoas até onde está sitta a filial Capella de São Bernardo, e a povoação chamada do Engenho, e até onde tambem nelle desagoão quatro rios pequenos, cujos nomes são: O do Couto, Tropomungú o da Estiva e Jacirú: O primeiro perto da sua bocca hum quarto de legoa da parte de Aloeste chamado do Couto ou (como outros o denominam) da Castelhana, em quasi legoa e meya até o seu nascimento nos campos da mesma Parochia, é só hum quarto de legoa navegavel.

O segundo que hé de Tropomungu outro quarto de legoa distante do do Couto; pelo rio asima da mesma parte tem duas legoas da sua boca ao seu nascimento que hé nos campos da freguesia de Santo Antonio de Jequirissá, e só hua legoa navegavel. Pela mesma parte de Aloeste legoa e meia da bocca do rio Cahipe, desagoa neste o terceyro riacho chamado da Estiva nascendo de hua lagoa aonde chamão Tapirenna meya legoa da sua bocca e quasi toda navegavel, e toda do districto da freguesia de Santo Antonio de Jequiriçá. O quarto e ultimo riacho hé defronte e da outra banda do da Estiva chamado Jacirú de cuja bocca ao seu nascimento, que hé nos mattos desta freguesia de Jaguaripe fazem meya legoa e só hum quarto de legoa navegavel.

DAS ALMAS — Ha nessa Parochia de Jaguaripe 3181 almas de communhão; das quayis 100 são Indios moradorès na Aldêa; 1501 pessoas livres, 1510 captivas, tudo de hum e outro sexo, entrando neste numero sete homens que navegão sem habitarem em terra, 5 prezos de fora da Freguezia, e tres vagabundos. Tudo extrahido do rol do Confessados do presente anno de 1757.

Das povoações e logares. Compõem-se esta Parochia de Jaguaripe de 11 lugares e de 4 povoações: os nomes destas são a da villa, a do Engenho, a da Aldêa, e a da Barra, chamada assim não por ficar junto a ella porque desta dista meya legoa mas sim por ser ella a povoação mais proxima da parte do sul: Os onze lugares denominam-se: Ilha do Freytas, o do Couto, Tropomungú (estes dois da parte do sul do rio Cahippe) Toque-Toque, Oytá, Cauenna, Mocurandú da parte do sul do rio Jaguarippem Jacaracicá, Barreyras da parte do norte do mesmo rio, o de Maragogipe da parte do norte do riacho do mesmo nome, o do Porto da Espada da parte do sul do Rio Aldêa: cu-

jas distancias de huns a outros para mayor clareza se mostram no seguinte Mappa por quarto de legoa.

He de saber qui os caminhos de huns lugares a outros são agoa em onde se gasta duas horas por legoa, em canoas sendo com maré favoravel e com bons remoitos, excepto da povoação do Engenho para a da Aldêa, que hé hua legoa por terra; além de outros lugares que se communicam assim por agoa como por terra sendo por hua e outra quasi a mesma distancia; e por hua e outra se gasta ordinariamente o mesmo tempo. Tambem se presupõem que os dois lugares Oyta e Caynema como estão junto e tem para os outros a mesma distancia tambem vão juntos no mappa e nelle faz mensão dos outros dois lugares do Couto e Toque-Toque este por ficar distante da villa só 500 braças, e aquelle por não ter mais distancia d amesma Villa do que a largura do rio Cahippe que medeia. (Segue o mappa).

Do riacho Tropomungú para cima por distancia de huma legoa ha 39 fogos, que guarnecem as margens do rio Cahippe todos disjuntos, que nem todos nem parte delles formão lugar ou povoação, e a todos e cada hum se chamão moradores do Cahippe como tambem nos mattos do Continente desta freguezia ha 53 fogos, que por serem os donos lavradores de mandioca, vivem distantes huns dos outros distando os mais propinquos hum quarto de legoa; os quays todos por estarem separados na forma dilta, não formam tambem lugar ou povoação, e todos são chamados moradores das roças e o que destes hé o mais remoto da Villa fica em distancia desta quatro legoas da dita povoação da Barra 5 legoas e meya. Todas as legoas das referidas distancias não são medidas mas julgadas pella fantazia dos homens mais experimentados desta Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguaripe."

---

19 — "*Relação dos lugares, povoações e rios da Freguezia de Nossa Senhora da Nazareth, no Arcebispado da "Bahia, pelo Vigario José Tocato Cruz.*" 1757. (*Annexa ao n.* 2666).

"Mande-me V. Ex.ª faça hua Relação dos lugares, e Povoaçoens desta Freguezia, as distancias que há de huns a outros, e os seos nomes declarando tambem os rios, que pelas ditas Povoaçoens pasão, e os nomes com que se denominão, se são navegaveis, e os seos nascimentos, as legoas e dias que há de jornada de hum rio a outro, e as pessoas que ha de communhão, e as Capellas annexas a esta Freguezia, ao que obedeço, e satisfaço na forma seguinte.

O Lugar que verdadeiramente pode ter o nome de Povoação hé que se intitula de Nazareth, honde se acha a Capella da mesma Senhora fundada á margem do rio e tão destruida, não só por cauza deste como tambem pela sua antiguidade por ser fundada no anno de 1649 da qual por duas vezes se tem tirado as sagradas imagens em canôa da mesma Capella; este he o mayor lugar e Povoação, que tem esta freguezia, porque além dos moradores, que existem tem a mayor parte dos lavradores suas cazas por cuja razão se tem feito grandiozo na extensão, e mais poderá serpelos anos adiante por rezão do Comercio e neste mesmo lugar assisto com o meo Coadjutor para administração dos Sacramentos, não só a estes mais ainda aos lavradores meos freguêzes, que já muitos me ficam em distancia de 5 legoas.

Ha nesta Freguezia outros lugares, que se intitulão por sitios, como são Saude, Tujuqua, Cabouto, Jundiá, Catheara, Conceipção, nestes assistem alguns moradores dispersos.

Todos estes sitios ficão em distancia da Povoação em que se acha a Capella que serve de Matrix, huns legoa e meya, outros hua legoa, e tão bem se achão outros com menos de meya legoa, excepto, o da Conceipção, porque este se avista do lugar desta Povoação, mediante o rio, que suspende muitas vezes a communicação por cauza da sua enchente que dificulta a pasage no tempo de Inverno.

Os rios, que passão por esta Freguezia; são, o rio grande a que huns chamão, de Nazareth ou de Nazareth ou de Jaguaripe, Tujuqua, Cupioba Su, Jequitibá, Onha, Tatinga, estes dois nascem nesta Freguezia distante desta Povoação tres legoas, o rio de Jequitibá o seu nascimento na serra do boqueirão tres legoas, o rio de Jequitibá tem o seu nascimento da serra do boqueirão distante desta Freguezia 12 legoas; o Rio grande chamado de Nazareth ou de Jaguaripe, tem o seu nascimento das Alagoas do Genipapo, distante desta Freguezia 10 legoas; neste fazem barra os referidos, a saber Jequitibá, Onha, Tatinga, que no tempo de Inverno o fazem tão rigoroso, digo tão grandiozo que muitas vezes suspende por mais de oito dias a passage, e todos estes se passão quando he percizo administrar Sacramentos; este rio chamado de Nazareth ou de Jaguaripe, vem dar a esta Povoação batendo suas aguas pelo adro da Cappella que serve de Matrix, Cachoeiras.

O Riacho chamado Cupiobassu, tem o seo nascimento de hua serra assim chamada distante desta Freguezia 4 legoas, a neste vem fazer barra outro chamado Cupioba meyrim, que tem o seo nascimento da mesma serra, e se vem meter no salgado. O Rio chamado Tujuqua, tem o seo nascimento 4 legoas desta Freguezia, e neste fazem barra dois riachos hum chamado Camarão, e outro rio grande que se vem encontrar com o salgado.

A diviza desta Freguezia principia por tres brassos de mar a saber hum que se vai encontrar com o rio chamado Tujuqua, outro com o rio chamado Cupioba sú, e outro com o rio chamado de Nazareth ou de Jaguaripe.

Estes tres brassos de mar, que pertencem a esta Freguezia tem de distancia o da Tejuqua hua legoa, e os outros dois, tres quartos de legoa por onde navegão embarcaçoens, e assistem á margens destes varios moradores; estes são os rios navegaveis que ha nesta Freguezia, que finda esta distancia se encontra com cachoeira ou bachio, nem as marés sobem a maior distancia.

Os ditos rios pelas suas cabeceiras ou meyos se passão pelos lugares assignalados, dando as agoas lugar, e todos tem seo nascimento fóra desta Freguesia, excepto os que nela tem seo nascimento dos quasi faço menção As distancias que medeya o de hum rio a outro não posso asseverar, com certeza pela razão de serem por suas cabeceiras ou meyos a terra que medeya entre hum e outro rio, em partes mais, que vivem de suas lavôras de mandioca, que nem estes o podem verdadeiramente ajuizar por rezão dos rios fazerem muitas vollas, mas e em outras menos, sem embargo que nela assistão meos freguèzes pelo que respeita aos rios navegaveis nunca excedem de huns aos outros mais de hum dia de viage. Esta Freguezia tem duas Capelas filiaes distantes da que serve de Matrix hua quazi 2 leguas, e a outra em pouca distancia da Povoação que medeya o rio chamado de Nazareth ou Jaguaripe, que com as suas enchentes suspende o transportarem-se os moradores de hua para outra parte no tempo de Inverno e fóra deste nem a todos hé facil o poderem no fazer quando querem por lhes faltar a promptidão de canôa. As almas que comprehende esta Freguezia, e consta do rol da dezobriga são 2.200 sendo sómente de communhão 1.000.

---

20 — *Relação da Freguezia de Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica*, do Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Christovão dos Santos, 1757. (*Annexa ao* n. 2666).

"A Freguezia da Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica, que fica fronteira a cidade da Bahia em distancia de cinco para seis legoas consta na oppinião de mays comua dos seos naturaes, e habitadores,

de quatro legoas, que se contão da Ponta das Baléas em thé o sitio da Parapatinga donde termina a tal Freguezia he da Ponta já mencionada das Baléas, que fica direita ao Norte, e tem hua Capella de S. Lourenco, glorioso Martyr e Levita, em que se acha colocado o Santissimo, e Augustissimo Sacramento do Altar, e reside nella o Reverendo Vigario da dita Freguezia, que administra o Sacramento ao povo que consta de 400 pessoas no tempo de oito mezes do anno, em que se acha menos povo por se haver já então levantada a armação das Baléas, que se costuma levantar por Santa Thereza, que nos outros quatro mezes de cada hum anno; que são Julho, Agosto e Setembro, e outubro, em que se labora na officina de fazer azeite das Baléas que hé contracto Real de S. Magestade que Deos guarde, assistem na tal povoação milhor de 2000 pessoas, que concorrem da Cidade, e Reconcavo a trabalhar na tal occupação.

Tambem tem hua Fortaleza a dita povoação na qual mora o Capitão e soldados artilheiros, e fica á beyra mar para a mesma parte do Norte em hua ponta a que chamão Pontal. Do tal lugar se vay estendendo a Freguezia da maneira seguinte:

Tem estrada, e caminho pelo qual se vay buscando a parte da cidade que fica a parte do leste, e em distancia de hua legoa, se achão os Manguinhos, que hé um lugar que se expressa na carta de marear e no tal sitio fica a Capella de Nossa Senhora da Assumpção e S. João do Manguinho, com alguns moradores, cazas, e fazendolas, mas poucas, e no caminho se achão bastantes pedras grandes. Seguindo a mesma estrada e caminho e rumo, se encontra com a Capella de Nossa Senhora do bom Despacho, em distancia de meya legoa que tambem tem alguns moradores, e fazendas, e tambem bastantes lages pela praya, que empedem bastantemente o caminho.

Continuando a tal estrada couza de meya legoa se avista a Capella de Santo Antonio dos Valasques, tambem em uma ponta que fica fronteira á cidade da Bahia: no sitio da tal Capella que he delicioso, tem huma vista admiravel porque se vê toda a cidade, muita parte do reconcavo e Barra da Bahia, avista-se clara e distintamente os Navios que estão ancorados no rio da mesma Cidade, e os que entrão, e sahem pela Barra fóra: Está situada a Capella de Santo Antonio nosso Portuguez, que de novo se reedificou a custa da sua Irmandade, com campas das sepulturas de tabuado, caza de romeyros, e caza do P.e Capellam que assiste continuadamente, e com licença do Ordinario, e do Parocho administra os Sacramentos ao povo daquelles lugares que distão já duas legoas da Ponta, povoação mayor da tal Freguezia, e defronte da dita Capella correndo para a parte do sul comessão os recifes das pinaunas, que vão seguindo do tal lugar em thé a barra falca da Bahia, lugar pertencente á Freguezia de Paulo Amaro, por cuja cauza não navegão senão embarcacoens pequenas, como Lanchas, e saveyros, que dos portos entrão, e sahem com fenhas, e fructas para a cidade e reconcavo. Logo em distancia menor de hum quarto de legoa se acha situada a Capella de Nossa Senhora das Mercês com poucos moradores, e barreta pela qual entrão e sahem as ditas embarcacoens pequenas para as partes mencionadas, e pouco mais abaixo fica o rio chamado Jaburú que sahe ao mar, e faz tal, e qual barra por onde tambem então e sahem as taes embarcacoens. Seguindo dahi para baixo o mesmo caminho, estrada que é a pancada do mar, é todo de fazendas, ou rossas em distancia de 4 legoas pouco mays ou menos fica o rio da Penha, que nasce da mesma Ilha em distancia de hua legoa pela terra dentro, e de hua alagoa e que chamão a lagoa grande, e com maré grande ou cheya empede passagem da parte do sul; em pequena distancia fica a Capella de Nossa Senhora da Penha de França, com hua fazenda bastantemente grande que pertence a dita Capella, e escravatura bastante, e fica já a tal capella fóra da Barra da Bahia, mas em pequena

distancia. com bastantes recifes, que dificultão a navegação, e fazem arriscada. E seguindo a mesma estrada para baixo, e parte do sul em distancia de hua legoa fica a barra do Gil, e em terra está situada a Capella de Nossa Senhora da Conceição, ficando pela terra dentro em distancia de hua legoa a Capella de S. José, que está situada em lugar dezerto com bastantes atoleiros e riacho, Dahy em distancia de hua legoa fica a barra chamada Potte, e entre hua, e outra fica o rio Paratigippe navegavel quazi, distancia de hua legoa da pancada do mar emthé o meyo da Ilha que hé hua barreta pequena, que hoje não se segue, logo em distancia de meya legoa outra similhante a que chamão barreta; e abayxo della couza de meyia legoa, pouco mays ou menos fica a barra grande chamada assim por ser mais larga que as outras, e não porque por ella entrem outras embarcaçoens mayores, mas defronte della na terra tem povoação mayor que em nenhuma das outras: e continuando a mesma estrada, ou caminho, que todo elle se compoem de grande emciadas, sem contar com o logar da armação de xareos chamada Parapatinga, que se compoem de hum rio que faz o mar morto pela parte do sudoeste emthé quasi á costa; mas não chega a ella; e volta pela parte de dentro, da mesma Illha de Itaparica pela dita parte do sudoeste donde fica a Pirajuhia barra de Parauasu costa da Sambara.

Este tal rio chamado Parapatinga que cerca a Igreja Matriz da Santa Vera Cruz de Itaparica em distancia de hua legoa finaliza, porque se mette no mar salgado, e vem buscando a roda da dita Igreja Matriz, os sitios do Inganasu, Emg.º Ilha das Canas, Mucambo, e ponta sem haver em toda a Illha rio algum navegavel *in totum*, mays que algum braço de mar salgado que entra pela dita terra cousa de quatro legoas a Illha das Canas hé limitada, tem poucos moradores, e fica em meyo das Igrejas Matriz e S. Lourenço da Ponta, e pertence á mesma Ponta; na administração dos Sacramentos o Reverendo Vigario assiste na mesma Ponta administrando, ou mandando administrar os Sacramentos desde a ponta emthé o Rio da Penha pela parte da cidade, e pela parte Pirajuhia, barra de Parassu & emthé o rio Inganasu; porquanto dahy para sima recorrem á Igreja Matriz, donde de ordinario os administra o Padre Coadjutor que nella assiste, que com authoridade do ordinario do lugar, e do Reverendo Vigario da mesma Freguezia vem administrar os Sacramentos a oitocentas pessoas; administrando o Reverendo Vigario na parte da Ponta a 1200, que todas juntas fazem o compito de 2000 almas, além de 400 pouco mais, ou menos que não são de communhão. A Freguezia hé das mays antigas do Arcebispado, e se acha situada hoje em lugar dezerto; por quanto depoys que na Ponta se estabeleceo o contracto das Balêas, foy o povo dos outros lugares retirando-se para ella, e por isso ficando ella mays situada, ou povoada ficarão os outros mays dezertos.

Está plantada a arvore da Santa Vera Cruz em hu Monte, que bem se pode dizer Monte Calvario, por dezerto, e no meyo da Freguezia, olhando mays para a parte da Pirajuhia, que se avista do que para a parte da cidade, que do tal lugar não se vê; nelle mora sempre o Padre Coadjutor muytas vezes só, e outras vezes com hum, dous, outros moradores. A Igreja está pouco paramentada, e de presente quasi demulida em ordem a concertarem; mais isso já ha mays de cinco annos que assim se acha, e por falta de dinheiro está parado o concerto".

Relação da Freguezia de Pirajuhia no Bispado da Bahia, pelo Vigario João Baptista dos Santos.

"Conta esta de 5 legoas de longitude com huma de latitude. A longitude tem principio da parte do Sul em hum limitado rio, que nasce de muito perto e desemboca no mar chamado Pratingi —, que divide

esta Freguesia de Santo Amaro de Iaparica e vay correndo direita ao Norte até a Ilha chamada "Lobato" em distancia de tres legoas e meya do Pratingi. Desta Ilha corre então o resto da longitude caminho direyto de este e faz limite no sitio da barra do rio "Parassu" aonde pelo continente se divide esta Freguesia de S. Bartholomeu de Maragogipe. Dista a Ilha Lobato do referido sitio da Barra legoa e meya que com tres e meya, que ha da distancia do mesmo Lobato ao Rio Pratigi faz tudo o computo de cinco legoas certas, que tem de longitude e extensão esta Freguesia.

O rio Paraaçu he o mais caudaloso, e navegavel dos que ha em todo o reconcavo da Bahia. Tem seu nascimento nos mais remotos certões, e he o de mayor commercio porque todo o tabaco e milho que vem na Cachoeira, e em todas as Freguesias circumvisinhas e de alguns certões, e todos os Mineyros, que com seus cabedaes descem das minas para a Bahia saem por este rio, e não menos todas as farinhas que se lavram em Maragogipe, e outras Freguesias, açucares, arrozes, feyjões, legumes, e todos os mais viveres que produz o Iguape, que abundão a Cidade.

Pelo ol que foi para a desobriga deste anno de 1757 consta ter a Freguesia 247 casas, a que vulgarmente chamam fogos, nos quaes se contém 1126 almas. Destas tem 819 de communhão e 307 que não commungão.

Todos os moradores desta freguesia vivem á beyra do mar, que a acompanha em toda a extensão, e longitude, usando a mayor parte delles de pescarias outros de lavrarem lenhas, e outros de fazerem nas suas olarias formas que vendem aos Senhores de Engenhos para nellas se purgarem os assucares, e porroens, em que os Senhores dos lambiques fazem as garapas dos melles que estillam em aguardentes.

Fora da beyra mar, he toda a mais legoa de latitude, dezerta de moradores, cheia de bosques agrestes, campinas, e alguns matos, e supposto eu dissesse que tinha esta Freguezia hua legoa de latitude, he porque no limite desta lagoa se demarcam as sysmarias das terras destes moradores dividindo-se das dos moradores da freguesia de S. Bartholomeu de Maragogipe pelo continente do Oeste.

As distancias que eu declarar, que ha de huas a outras povoações se intenção começando do rio — Pratigi — até á barra do Pará.

Logo junto do rio Pratigi divisa desta freguesia está hua Ilhota, a que chamão — Cassoins — com alguns visinhos, á qual se não passa do continente, senão em canoas nas occasiões de marés grandes, porque a cerca toda o mar.

Desta Ilha em distancia de quasi tres quartos de legoa, está outra Ilha, chamada — Muttá — com muytos visinhos, que supposto nas marés grandes fica toda cercada de mar sempre do continente se passa com mais ou menos trabalho conforme a grandeza das marés nas conjunçoens de Lua, em que somente a cerca o mar em redondo.

Desta Ilha em menos distancia de meia legoa, está a Igreja Matriz, cujo orago he — a Santa Madre de Deos — com bastantes visinhos. E tomou esta povoação o nome da mesma Senhora.

Da Igreja Matriz em distancia de hua legoa, está hua Capella filial, que he da Virgem Nossa Senhora da Encarnação, com bastantes visinhos, cuja povoação tambem tomou o nome da mesma Senhora e immediata a esta povoação, está outra com poucos visinhos, a que chamão Marapé.

Desta Capella em distancia de hum quarto de legoa, está outra Capella, filial, que he da Senhora Santa Luzia, só com hum pequeno rio, que nasce dentre os mattos do continente, chamado Congo. — Este em todas as mares cheias (por atravessar o caminho e passagem geral) impede o transito; e para os viajores em semelhantes occasiões seguirem suas derrotas, he necessario girarem mais de meia legoa para dentro do continente, atravessando o dito rio bem por cima, aonde não chegão as marés.

D'esta Ilha, com distancia de um quarto de legoa estão dous sitios estam dous sitios ambos já hoje com poucos visinhos, hum chamado — Fazenda de baixo — e outro — Ilha do Cordeyro, cercado de apicum á maneira de Ilha.

D'estes dous sitios em distancia de hua legoa, está a ilha chamada Lobato aonde termina o rumo direyto, que do sul, principio da Freguesia, vem buscando o norte, como no principio d'esta Rellação digo. Tem poucos visinhos, que só por mar em canoas se communicão com os do continente, por ser toda cercada de mar.

D'esta Ilha, com distancia de um quarto de lego, estão dous sitios e povoações de muytos visinhos — hum chamado — Porto da Telha, — e outro — Parnaoá — ambos cercados de mar somente nas marés grandes, por serem á maneira de Ilhas por causa de huns apicuns que tem da parte do continente, donde se transita em canoas na occasião das ditas marés.

Destas duas povoações, em distancia de hum quarto de legoa está um sitio chamado — Ponta da Margarita —, que h ehua tromba ou lingua de terra, que do continente busca o mar, e faz hua enseada da parte do Oeste, em que se abrigão as embarcações, que com a grande furia dos ventos mareyros não podem navegar. Conta de hum só morador.

Desta ponta, em distancia [illegible] outra Capella filial que he da virgem Nossa Senhora da Conceyção, cuja povoação que consta de poucos visinhos, tomou o nome da me ma Senhora.

Desta Capella em distancia de meia legoa, está o sitio da Barra do rio Paraaçú, termo e limtei desta Freguesia, aonde se acha situada a ultima Capella filial, que he da Virgem Nossa Senhora da Esperança, cuja povoação que he de muitos visinhos, se denomina — Barra —, ou sitio da Esperança.

Supposto que eu tenha feito menção das povoações desta Freguesia pelos nomes, com que se denominão, declarando que nellas habitam mais ou menos visinhos, com tudo, tambem nas distancias, que ha de duas a outras povoações, se acham alguns moradores dispostos por vareda direita cujos sitios de cazas, por não terem nomes os não expresso.

Esta he a Rellação da Freguesia da Santa Madre Deos da Pirajulia, que como Paroco della, por ordem do meu Exmo. e Revmo. Prelado foi de minha letra e signal".

---

22 — "*Relação da Freguezia de Santo Amaro da Ilha de Itaparica, Aarcebispado da Bahia. Feita pelo Vigario João Vieira de Barros*".

S. d. 1757. (Annexa ao n. 2666). Tem annexa a relação das pessoas de communhão da Freguezia e das capellas annexas.

"A vista do presente mappa feito pelo Pilloto João Gomes que por linhas vai nomeado, e mais claramente; além de feito se explica, a saber, comessando pela barra de Jaguarippe districto desta dita freguezia he o seguinte. Da barra falsa de Jaguarippe buscando o Norte rumo direito está o canal navegavel de embarcaçoens pequenas, como lanchas, e barcos pela dita barra não ter sufficiencia para embarcaçoens de alto bordo. Este dito com distancia de duas legoas athe a Ilha chamada da Cal fim desta freguezia.

E da parte Me Leste está a Ilha de Itaparica desta freguezia com os lugares e povoaçoens seguintes de poucos moradores, e correndo pela fazenda do Cattu, fica hum braço do dito canal a que o povo vulgarmente chama Rio de Agoas Mortas, que este com a enchente do Canal fica rio e vazando em lama com meia legoa, buscando dentre os mangues onde finda.

E do dito lugar, Caixa Pregos, em distancia de huma legoa fica o lugar chamado Xiqueiro tambem povoado, e entre esta legoa fica outro braço de Canal chamado — Rio de Sobrado — que mete pela terra dentro athe findar pelos mangues com meia legoa de comprido povoado de

poucos moradores. E do lugar Xiqueiro buscando a Matriz fica em meio um pequeno braço do dito Canal chamado Rio dos Paos, que está constituhido pela enxente da maré e finda onde ella acaba. E o lugar onde fica a dita matriz povoada de alguns moradores.

E da dita Matriz distante de hum coarto de legoa fica o lugar chamado Cajazeiras povoado de alguns moradores. E da dita Cajazeiras, fica em distancia de outro coarto de legoa a Capella de Sam Joam, lugar povoado de Senhorio della pela qual mette ao dito Canal hum grande braço a que chamão rio de Sam João, navegavel de embarcaçoens pequenas e fazendo circumsferencia bastante e vay topar com o mesmo canal, ficando em meio desta circumferencia a Ilha de Burgos e da Cal.

E da dita Capella em distancia de meia legoa da mesma circumferencia está o lugar chamado Matange. E da dita fazenda na mesma circumferencia está hum braço do mesmo canal chamado: Rio dos Paropatingas com distancia de tres coartos de legoa, onde finda esta dita freguezia por esta parte de Leste. E nas costas desta mesma freguezia está a costa da Aratuba pelo mar grande. E da ponta da Ilha de Burgos athe a Ilha da Cal, cuja he povoada, como tambem toda a de Burgos, com o comprimento de duas legoas cuja Ilha acaba pela parte de Sul no lugar e povoação chamado Funil.

E passando pela parte do Oeste comessando na mesma barra de Jaguaripe está hum pequeno braço do dito Canal chamado Cambaguire que não he navegavel estrema do grande braço de Canal onde vay ter o rio da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da villa de Jaguaripe estrema desta dita freguezia de Santo Amaro. E da ponta do Tapirigue fica o lugar chamado Mangabeira povoado este com distancia de meia legoa athe a Capella de Santa Anna, que tudo he huma Ilha grande chamada de Santa Anna.

E do dito canal entra hum braço chamado rio de agoas mortas com meia legua o qual passa pela dita Ilha: E do mesmo canal huma grande bucaina chamada O Furado que por ella fazendo arbito por dentro se navega em lanchas, e barcos e canoas em marés grandes athe a Villa de Jaguaripe; e neste dito Furado se acha a Capella de Nossa Senhora da Purificação no lugar chamado Mocuiá distancia da Capella de Santa Anna a este lugar duas legoas. E neste mesmo bucaina pela ponta da Ilha de S. Gonçalo e entre a Capella de Santa Anna entra hum grande braço chamado rio da Jacorunna com duas legoas de comprido navegavel de embarcaçoens pequenas, no fim do qual está a Capella de Nossa Senhora da Encarnação, lugar e povoação chamada, a Misericordia.

No dito Canal para a mesma parte correndo rumo de Norte defronte da Capella de Santa Anna está a Ilha e Capella de Sam Gonçalo, acima nomeada, lugar povoado em distancia de huma legoa. E pellas costas da dita Ilha mette o Canal outro braço a que chamão o Rio Covunga com hum coarto de legoa navegavel de embarcaçoens pequenas e pelo mesmo braço para a mesma parte do Este está a Ilha chamada dos Cassoys onde finda esta dita freguezia, lugar pequeno e solitario e sem moradores". (Doc. n. 2688).

"Consta esta freguezia pello rol da desobriga feito em este anno de 1757 de 1.321 pessoas a saber: Na capella de Sam João 88, na capella de Sam Gonçallo 28, na Capella de Nossa Senhora da Purificação 55, na capella de Santa Anna 72, na Capella de Nossa Senhora da Encarnação, 55, na capella de Santa Anna 72, na capella de Nossa Senhora da Encarnação 116.

RECONCAVO DA CIDADE

23 — *Relação da Freguezia de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro do Reconcavo da Bahia, pelo Vigario José Nogueira da Silva*, 1757. (*Annexo ao* n. 2666).

"Teve esta freguezia a sua primeira Igreja Matriz no sitio do

Engenho do Conde de Linhares fundado na margem do Rio Sergipe e por esta razão se intitulava naquelle tempo com o nome de Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, e como o dito sitio não era conveniente, no anno de 17[illegible] meya legoa rio acima se fundou nova Matriz em hu' sitio chamado Sto. Amaro por haver nelle hua capella consagrada ao mesmo Santo e hua pequena povoação de alguns visinhos; ficando a nova matriz distante da capella, tambem rio acima hum tiro de pessa. Cresceo esta povoação pelas grandes conveniencias que nesse sitio tinhão os seos moradores, por ser abundante de carnes, pescadas, farinhas e todo o genero de legumes, e por haver nella tres Engenhos de fabricar assucar, de que hoje se descobrem algumas ruinas, e por ser tambem grande a communicação para os Engenhos do Matto do Tararippe e Subahé, que todos conduzem os seos efeitos para o dito sitio por ser o porto de mar mais conveniente com Trapixe para receber as caixas, e com muitas embarcaçoens, que no rio navegavão, e navegão. He esta Matriz Templo Magestoso pela sua Magnificencia porque na sua grandeza compete com a Freguezia de S. Bartholomeu de Maragogipe, e excede a todas as mais Matrizes do Arcebispado, e ainda as da Cidade da Bahia, e se faz mais agradavel por fazer frente a huma praça que tem de largo quarenta braças e mais de sessenta de comprido ornado de húa e outra parte de cazas além das que ha por outras ruas, em que habitão os moradores; tem na frente tres portas principaes além das duas travessas, que tem para hum e outro lado, todas com portadas, remates de pedra marmore, com janellas, e semalhas da mesma pedra e da parte de dentro se sustenta o Côro sobre duas columnas tambem de marmore de singular artificio servindo de base a cada hua dellas as pias de agua benta fabricadas com primorosa arquitetura; o que tudo mandarão buscar os Freguezes daquelle tempo a Lisboa que com despeza sua fizerão esta magestoza matriz. Vem cinco altares, além destes hua Capella feixada com grades de ferro com retabulo de talha, dourado, com as paredes todas cobertas do mesmo modo, onde estáá depositado em um primoroso sacrario o Santissimo Sacramento. Pela decadencia dos tempos, não podendo os Freguezes pôr esta Matris na sua ultima perfeição, recorrerão a S. Magestade para que fosse servido mandar-lhes dar hua esmolla, com que a podesse acabar, e foy o dito Senhor por sua Real grandeza servido de lhe mandar dar doze mil cruzados que se despenderão na factura de hum grande retabulo de talha para a Capella Mór, grades de jacarandá de talha para corpo da Igreja, e seo côro, e nas portas da mesma Matriz, que tudo ficou na ultima preparação. E como o dito Senhor mandou dar a referida esmolla com denegação de se lhe pedir outra se acha o retabulo por dourar, e a mesma Igreja por forrar para o que não podem concorrer os Paroquianos pela impossibilidade dos tempos presentes.

Está fundada esta Matriz quazi no meyo do territorio, que comprehende dentro dos seos limites, porque por tres lados dista das extremas das Freguezias com que confina duas legoas pouco mais ou menos, e do da extrema da Freguezia de S. Gonçalo da Barra de Sergipe do Conde dista hua legoa; porque pela parte do Sul confina com a Freguezia de S. Domingos da Saubara. O territorio que em si comprehende na distancia de duas legoas todo se intitula com o nome geral de *Patatiba*, supposto que cada sitio tenha seo nome particular com que se distinguem huns dos outros; neste continente ou paiz se achão cito Engenhos de fabricar açucar, a saber dous do Collegio de Sto. Antão da Cidade de Lisbôa, hum chamado do Conde que por haver sido do Conde de Linhares de quem o dito Collegio o houve por legado ainda conserva o nome de Engenho do Conde. Está este Engenho fundado á margem do rio de Santo Amaro que algum tempo se chamou Sergipe do Conde, muito navegavel de embarcaçoens que

carregão cincoenta, e mais caixas de assucar, porque as aguas deste rio unidas com as aguas do rio da Piricoara, e muito mais com as aguas do mar que nas enchentes das marés entrão pela barra do Sergipe do Conde e fazer navegavel as ditas embarcaçoens; tem este Engenho hua Capella dedicada á Gloriosa S. Quiteria, que servio de primeira Matriz desta Freguezia. Outro Engenho do mesmo Collegio se chama da Pitanga, e tomou o nome de hum rio, em cuja margem se levantou; nasce este rio, em hua matta chamada *Campo do Criollo* quatro legoas fóra dos limites desta Freguezia e correndo pelo territorio da Palatiba no sitio chamado da *Penha* por haver nelle nos tempos passados hua Capella dedicada a mesma Senhora, e hum Engenho de fazer assucar, o que tudo está hoje demolido, e se recebem as suas aguas em hum grande tanque feito de paredoens de pedra e cal donde se encaminhão por distancia de meya legoa por hua levada feita a este intento para o Engenho do Conde que mohé com estas aguas, e passando antes de chegar ao Engenho do Conde pelo sitio do Engenho da Pitinga, se diverte da dita levada hum anel de agua, com que tambem mohe este Engenho e as sobras das agoas deste rio, que se não recebem no tanque, buscando como seo curso o mar, segundo a disposição do terreno correm por hum lado do mesmo Engenho, a quem deo o nome, hé navegavel do sitio do Engenho para baixo buscando o mar, no rio de S. Amaro de barcas, que entrarão carregadas de lenha para as moagens dos Engenhos, e das que sahem carregadas de Caixas de assucar dos mesmos Engenhos para os Trapixes da Cidade; esta navegação não hé pela abundancia de agoa do mesmo rio, mas sim pelas da maré que por elle entra.

Os mais Engenhos deste territorio são o *Engenho de S. Braz*, o *de Santa Catharina*, o *de Santo Antonio*, assim chamados por terem Capellas consagradas aos mesmos Santos; são estes tres Engenhos de beira mar, porque entrando este nas enchentes das marés com grande abundancia de agoas pela barra de Sergipe do Conde, e dividindo-se em varios bracos á maneira de rios chega aos ditos Engenhos que tambem em barcas grandes recebem as lenhas necessarias para as suas moages, e conduzem para a Cidade os seos effeitos. s mais Engenhos deste territorio são o Engenho da *Preguiça*, o do *Coligy*, o de S. Cosme, assim chamado por ter hua Capella consagrada aos Santos Cosme e Damião, e o Engenho da *Pitanga* com huma Capella consagrada a N. Senhora da Aurora. Tomou este nome de hum rio não navegavel chamado Pitanga, que nasce nas mattas da Pitanga duas legoas deste rio, correndo estas segundo a disposição do terreno tres quartos de legoa mouco mais ou menos se metem no rio chamado Sergiassu (?); do qual daremos noticia no seo logar. Houverão na vizinhanca deste Engenho tres lugares, povoaçoens, que no tempo presente estão quasi desertos, porque como os seos habitantes vivião de plantarem mandiocas em terras arrendadas vendo-se perseguidos das formigas, que decepão, e absolutamnte destroem a tal lavoura, se forão mudando para outra Freguezia de Mattos Novos. Chamão-se os lugares que se desertão, *Irará*, *Tatta* e *Piraunas*. E por esta razão tem esta Freguezia muita terra infructifera.

Pela parte do oeste limita-se esta freguezia com a de N Senhora da Oliveira dos Campinhos tendo tambem de distancia dentro do seu territorio duas legoas, e todo elle se nomea e intitula com o nome de *Subahé*, por razão de hum rio assim chamado que corre por todo este terreno buscando o mar. Achaã-se nesta distancia cinco Engenhos de fabricar assucar; a saber o Engenho de *Pantalião* assim chamado por conservar o nome do seo fundador; o Engenho do *Tanque*; Engenho dos tres Reys; que se honra com o nome de hua Capella dos Santos tres Reys Magos; Engenho do *Taraquanhá* e o Engenho de *Jericó* que todos forão fundados á margem do dito rio por receberem delle o beneficio das suas aguas. Tem este rio Subahé a sua nascença no

sitio chamado de *Limoeiro*, termo da villa da Cochoeira e ao depois de fazer o seo curso pelo sitio de N. Senhora dos Humildes, termo da dita villa, o dirige pela Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos e com sete legoas de distancia entre esta Freguezia de N. S. da Purificação, pelas terras a que deo o seu nome e chegando ao Engenho dos Senhores Reys, hey recebe em si as agoas do rio *Sergiassu;* que nascendo nas vargeas *Ferrubilhas* districto da villa da Cachoeira, e depois de correr sete, ou oito legoas por logares despovoados, vem a morrer nos braços do rio *Subahé*, porque elle perde o nome de *Sergiassu;* e continuando o dito Subahé o seu curso hua legoa adiante na entrada desta villa recebe tambem em si as aguas do outro pequeno rio chamado Sergimirim, que nasce desta Freguezia no sitio chamado Aldêa, e a depois de hua legoa de curso perdendo tambem o nome se mete no mesmo *Subahé* que já mais enriquecido de agoas com as dos dous pequenos rios, que nelle entrão, costeando por hum lado toda a longitude, desta villa chegando á Capella de S. Amaro tambem perde o nome, chamando-se rio de Santo Amaro, dahi até a barra de Sergipe do Conde por onde se mete no mar. He este rio navegavel de canôas, embarcaçoens pequenas athé o Engenho dos tres Reys e de barcos, e barcas athé o Trapixe, que tem esta villa fundado pouco abaixo da dita Capella de Santo Amaro.

Pella parte do Norte confina esta Freguezia com a de S. Pedro, do Rio Fundo em distancia de duas legoas pouco mais ou menos, e todo esse terreno se denomina com o nome de Tararippe, suposto que os sitios, que nelle se comprehendem se distinguem com os nomes particulares. Deo a esse termo nome o rio Tararippe, que nasce nas vargens do Bom Jesus, Freguezia de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos, e dando muitas e grandes voltas, segundo a disposição do Terreno entra nesta Freguezia com duas legoas de curso pelo sitio da *Muribeca*, cujo Engenho mohe com as suas aguas, e ao depois se extende com outras duas legoas de curso athé o Engenho do *Mamão*, e ahi recebe em si as poucas agoas do rio Tapitingui, que tambem nasce na Freguezia de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos no sitio chamado dos Pains, e correndo meya legoa pelas terras do Tararippe que vem com o soccorro das agoas do Pitangui que em si recebe hé navegavel de embarcação alguma se sepúlta no dito Esgenho do Mamão em o proprio rio *Tararippe*. E correndo para o mar ou rio grande de S. Amaro nelle se sepulta, mas com o nome differente porque correndo entre montes de *Aricoara* e *Piricoara* do ultimo toma o nome, com que morre. Tem este terreno doze Engenhos de moer assucar: a saber o Engenho da Muribeca, o Engenho do *Mamão*, o Engenho da *Passage de Sima*, o Engenho de *D. Hyeronimo*, com huma Capella intitulada da *Transfiguração do Senhor*, o Engenho dos *Balderés*, com huma Capella consagrada á *Senhora do Desterro*, o Engenho da *Matta* com Capella consagrada á *Senhora do Bom Despacho*, o do *Itapimirim*, com hua Capella da Senhora do Rosario, o *Engenho Novo*, o *Engenho* do *Amor de Deus*, o Engenho de *S. Miguel*, que se honra com este glorioso nome por ter hua Capella consagrada ao mesmo Archanjo, o Engenho da *Corumba* e o Engenho da *Passage de baixo* do rio Tararippe, que dirige o seu curso por todo este paiz com beneficios grandes de todos os sobreditos Engenhos.

Pela parte do Leste confina esta Freguezia com a de S. Gonçallo da Barra do Sergipe do Conde, ou villa de S. Francisco, com hua legoa de terreno, e o mesmo rio de Tararippe com este nome, e depois com o nome de rio Piricoara serve de divisão a estas duas Freguezias. Hé todo este pequeno terreno chamado Piricoara, e toda a sua povoação consta de 73 fogos, ou choupanas, cujos moradores vivem pobremente de alguns legumes que plantão, os mais delles por seo braço em terras, que arrendão por cuja razão não são moradores permanentes, e o grande damno e prejuizo que lhes faz a formiga os faz mudar de sitio e Freguezia. Porém ha no mesmo sitio hua Capella consagrada

a) Senhor do Pé'ar, que ainda se conserva da antiguidade; porque o seo fundador a deixou dotada de hum rico patrimonio, para reparar as suas ruinas, e conservar nella Capellão, que diga todos os dias missa pela sua alma, o que tudo se observa.

Consta toda a Freguezia de 800 fogos de 6.429 almas; destas são de communhão, e confissão 5.066 e os de confissão somente por rudes são 1.163, menores de confissão e communhão, 137, maiores que não commungão por falta de discripção 123; porém a mayor parte dos fogos desta Freguezia he de gente muito pobre, escravos, forros, velhos e inescraveis, e a mayor parte das Almas são negros escravos, que trabalham nos Engenhos e lavouras de canas, porque ha Engenhos que tem mais de cem escravos, e lavradores de canas, mais de trinta, havendo em suas casas poucas pessoas brancas, e quando muito molher e filhos, se são casados, porque com poucos escravos não faz conveniencia lavrar canas e com menos de quarenta não pode Engenho algum fabricar assucar, moendo redondamente.

Esta é a razão de viverem os Senhores de Engenho, e lavradores de canas nos tempos presentes tão atenuados e de se acharem muitos Engenhos demolidos e Fazendas de canas desertas. E suposto he grande a extensão de terra desta Freguezia, ha nella muita terra despovoada em todo o seu territorio, que em outros tempos se lavravão.

Não ha em toda a Freguezia, povoação, ou lugar permanente, mais que a povoação da Matris, que se erigiu em Villa no anno de 1727."

---

24 — *Noticia sobre a Freguezia de S. Pedro de Itararipe e Rio Fundo, no Arcebispado da Bahia, pello Vigario collado Manuel Lobo de Souza.*

"Foi esta Freguesia erecta no anno de 1718 desmembrada das Freguezias de Nossa Senhora do Monte e da Nossa Senhora da Purificação da villa de S. Amaro, está sita em hum lugar lugubre, e falta de agoas; parte com sete freguezias pella parte Sul, com a de N. Senhora do Monte, S. Gonçalo, da Villa de S. Francisco de Segipe do Conde, e N. Senhora da Purificação da Villa de Santo Amaro, e pella parte do Norte, com a Freguezia do Espirito Santo do Inhambupe de Cima, e a de S. José de Itaporocas e pela parte do Este com a de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos; tem de comprimento seis legoas e de largo cinco, distante da Cidade da Bahya, dezaseis legoas.

Tem 474 fogos, com 4252 almas, das quaes a mayor parte são escravos; destas 3819 são de confissão e communhão e 433 são só de confissão.

Tem esta Freguezia sete Capellas annexas, a saber, a de Santo Antonio, S. Gonçalo do Camarogipe, N. Senhora da Ajuda do Bom Jardim, S. Pedro, N. Senhora das Brotas, N. Senhora do Amparo, N. S. do Rozario, e S. Caetano das Religiosas do Patriarcha S. Bento, nos quaes se administram os Sacramentos por ordem do mesmo Paroco; ha mais tres Oratorios em cazas particulares com Breve Pontificio.

Regão as terras desta Freguezias os seguintes rios — Pojuca, que nasce nos Gilatados campos da Villa de Cachoeira Freguesia de S. José das Itaporocas, junto á Capella de Santa Barbara, em hum sitio chamado Campo Limpo, de hua humilde vertente vay fazer barra ao mar na Freguezia de Santo Amaro da Ipitanga-Camorogipe abundante de agoas que nasce nas Ourissangas Freguezia de S. João da Villa de Agua Fria e faz barra ao rio Pojuca adiante do Engenho do Camorogipe Cabussú abundante de agoas que nascem no continente desta Freguezia, no sitio chamado Estalleiro, e entrega as suas aguas no rio Pojuca junto ao Engenho do Aramaré-Salgado que nasce no districto desta Freguezia no sitio chamado Picado, e faz barra no rio

Poiuca junto ao Engenho Velho-Rio da Prata que nasce no territorio desta Freguezia no sitio chamado Fazenda Grande, e entrega suas cristalinas aguas ao rio Cahipi. Jucuipe que nasce nos termos da Freguesia de N. Senhora da Oliveira, e vay fazer barra ao mar na Freguesia de Santo Amaro do Ipitanga — Rio das Pedras que nasce no districto desta Freguezia nos mattos do Tombadouro, e faz barra no rio Jacuipe no sitio do Engenho chamado do Britto-Rio fundo, que nasce no Engenho do Buraco desta Freguezia, e hé tão humilde que em qualquer verão se extinguem as suas agoas: faz barra no rio Jacuipe no districto da Freguezia de S. Gonçalo da Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde: e nenhum desses rios hé nesta Freguezia navegavel de Barcos, Lanxas, e Canoas, excepto o rio Poijuca e Camorogipe nos invernos chuvosos, que me certas occasioens de suas enchentes empedem o passar e se necessita de canoa.

Sul, e Norte os seguintes, o Engenho do Buraco, por este passa o Rio

Tem esta Freguezia quinze Engenhos a saber, correndo rumo do fundo, e em distancia de dous quartos de meya legoa, o do Pandalunga, e distante deste tres quartos de meya legoa, o de Santo Antonio, e em distancia deste hum quarto de meya legoa, e do Pernogobá, junto a este Engenho está situada a Igreja Matriz, e distante deste meya legoa, o Engenho da Terra nova, e distante deste hum quarto de legoa, o do Araramé, pelo qual passa o rio Poijuca distante deste um quarto de legoa o do Aramaré, pelo qual passa o rio Poijuca distante deste meya legoa, o do Papagayo, e na distancia de hua legoa, o do Camorogipe, pelo qual passa o rio Camorogipe e lhe dá o nome e em distancia deste meya legoa o do Jacú e distante deste hua legoa o do Bomjardim por onde passa o rio Camorogipe, e desta Matriz correndo rumo direito do Leste a Este, estão os seguintes em distancia de meya legoa o Engenho do Britto por onde passa o Rio das Pedras, o do Jacuipe unido a elle e por ambos passa o rio Jacuipe, e dá o nome a este, e distante deste meya legoa, o de Sam Pedro por onde passa, tambem o rio Jacuipe e distante deste meya legoa, o do Inhambumata dos Religiosos do Patriarca São Bento, e na distancia de hua legoa deste o de N. Senhora de Brotas.

Estas são as maiores povoações de que se compoem esta Freguezia porque além de trabalharem nesta officina do assucar quantidade de escravos, e officiaes forros, são os Senhores delles ordinariamente pessoas distinctas; e ha tambem muitos lavradores que plantão canas para se moerem nos taes Engenhos, tirando a sua moração, como he costume, e posto que, vivão muitos delles em suas fazendas, á parte, fazem um só Corpo com o mesmo Engenho.

Ha mais esta Freguezia trinta e seis sitios, que por humildes não merecerem nome pois nelles habitão hum athé quatro visinhos, os quaes vivem de plantar tabacos, e mandioccas, para venderem farinha porque a instante se mudão os seus moradores ou por cansarem as terras, ou pellos perseguir a formiga."

---

25 — *Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Antonio Moreira Telles. Telles.*

1757. (*Annexa ao n.* 2666.)

A freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, he húa das 20 Igrejas Parochiaes que se crearão de novo neste Arcebispado da Bahya, anno de 1718, para cuia creação se dismembrou parte da freguezia de Nossa Senhora da Purificação, e parte da de S. Gonçallo dos Campos da Cachoeyra, e se principiou a administrar os Sacramentos nella, no primeyro de novembro do dito anno, em húa capella do referido titulo, que era filial da sobredita Matriz de S. Gon-

pallo, a qual se demolio com o tempo; e de presente tem Igreja de ripa e barro. Hé a dita freguezia do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro; tem por filiaes a capella de Nossa Senhora da Lapa, que dista duas, e húa legoa, e a de S. Francisco das Chagas, que dista duas, e húa da outra outras duas, confina com as duas referidas freguezias, e com a de S. Joseph das Itaporocas, e S. Pedro do Paranjie, e o rio Fundo. No Sitio da Matriz não ha povoação algúa, no da Capella da Lapa algua de poucos visinhos. No continente desta freguezia nascem dous rios Paranjie e Jacuipe; não são navegaveis; dista hú do outro húa legoa. Correm pelo dito Continente os rios Pojuca, e Sobahé que nascem na dita freguezia de S. Joseph das Itaporocas, e dista hú do outro duas legoas; não são navegaveis. Contem esta freguezia 1640 almas de confissão das quaes commungão 1.100.

---

26 — *Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora do Monte do do Reconcavo da Bahia, pelo Vigario Collado Miguel Teixeira Pinto.* 2757. (Annexa ao n. 2666).

Tem esta freguezia de Nossa Senhora do Monte 469 fogos, 3884 pessoas; das quaes são 323 de confissão sómente, e 3561 de comunhão. Tem a sobredita freguezia 3 legoas de comprido e legoa e meia de largo.

Está esta freguezia situada 10 legoas distante da cidade da Bahia para a parte do norte. Parte pelo sul com a freguezia de Nossa Senhora do Soccorro; servindo-lhes de divisa o rio chamado Paramerim, o qual he navegavel de barcos, lanchas e canoas. E pela parte do norte com a freguezia de S. Gonçallo da Barra de Sergipe do Conde servindo-lhe de divisa o rio chamado da Guaiba, tambem navegavel de barcos, lanchas, e canoas. Parte pelas cabeceiras na largura do leste para o norte com a freguezia de S. Sebastião, já no seu comprimento com a freguezia de S. Pedro do Rio fundo.

Tem esta freguezia 19 engenhos, os quaes se distinguem pelos sitios em que estão fundados a saber, O engenho do Monte, o engenho da Maracangalha, o engenho de Quibaca, o engenho de Cabaxi, o engenho do Mucuri, o engenho do Pouco Ponto o engenho da Natiba, o engenho da Bomba, o engenho do Limoeiro, o engenho da Grama, o engenho da Lagoa, o engenho da Santa Cruz, o engenho do Caruaeu, o Engenho novo e Engenho Baixo; o Engenho da Agoa; em os quaes actualmente se lavra assucar.

Ha na mesma freguezia 12 capellas, cujas invocações são as seguintes; Nossa Senhora do Vencimento, a Santissima Trindade, O santissimo Sacramento, Nossa Senhora da Conceycam, S. Roque, Nossa Senhora do Monte do Carmo, O Espirito Santo, a Santa Cruz, S. João, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Desterro, O Bom Jesu de Boucas, em as quaes, e em 8 oratorios particulares da mesma freguezia se celebra actualmente o Santo Sacrificio da Missa.

Não tem esta freguezia povoação junta mais do que a do sitio do Paramerim, e as dos sitios dos sobreditos engenhos são de poucos visinhos. Nem tem em si, ou pelo seu meyo rio alguem permanente; e só se vem algúas enchentes pelos invernos rigorosos.

Tem finalmente a sobredita freguezia do Monte ao poente hua Ilha chamada das Fontes de 3 quartos, de legoa em seu cumprimento, e hu quarto de largura; a qual somente contem 3 fazendas com outros fogos, e nella ha hum dos oratorios sobreditos.

---

27 — *Relação das loguares, povoações, extensão de legoas e rios que ha na Freguesia de Nossa Senhora do Soccorro do Reconcavo da cidade da Bahia, pelo Vigario Ignacio Javiim*

"Tem esta Freguesia de extenção de pollo a pollo 3 legoas começando pelo Norte no Engenho de São Gonçalo e Capella do mesmo

Santo thé o rio chamado Cahype: e nesta extenção tem as povoações seguintes: o lugar chamado sincoris com Engenho e Capella de Santo Antonio; meya legoa mais abaixo tem o Engenho de Pala Cabana com capella de Nossa Senhora da Lapa, da matriz hua legoa pequena. O lugar e Engenho do Tanque; assim mais a povoação de Mataripe com engenho e capella de Santo Antonio, que dista da Matriz hu quarto da legoa; e buscando em direitura para o rio chamado Cahype meya legoa está o dito rio navegavel de todas as embarcações e terá de comprido 300 braços e vem do mar salgado; e junto do dito rio tem povoação e capella da Santissima Trindade; e passando o dito rio corta meya legoa buscando pela praya o rio chamado Cururupeba, o qual vem do mar salgado vae circulando esta freguesia do Soccorro em distancia de tres legoas thé chegar ao Trapixe das Almas, cujo rio se vay embocar e misturar no rio chamado Paramirim, que divide esta freguesia com a freguesia de Nossa Senhora do Monte pela parte do nascente e desta freguesia pelo sul; e na barra do dito rio Cururupeba divide esta freguesia com a de Nossa Senhora da Madre de Deos Boqueirão, navegavel de todas as embarcações e nesta extenção tem as povoações seguintes: — o engenho de Santo Estevão com capella; o Engenho de Baixo com Capella de Nossa Senhora do Desterro; assim o lugar chamado a Ponta, o Engenho do Meyo com capella de S. Lourenço e a povoação das Almas com capella das mesmas almas; tudo á beira do rio Paramerim donde desagoa o rio Cururupeba e atthy finda o dito rio no Trapixe das Almas em hum braço e no outro no Trapiche de Paramerim: he rio navegavel de todas as embarcações.

Correndo do norte para o sul hua legoa está o lugar chamado Pitanga dos Religiosos da Companhia de Jesus, que vem thé o lugar chamado S. Paulo, que vem do mar salgado e tem capella e Engenho cujo rio tem duas legoas de comprido, por cauza das vollas que o dito faz rio, hé navegavel de todas as embarcações o qual rio divide esta freguesia com a de N. Senhora da Encarnação de Passé, que fica ao leste e esta freguesia ao sul, e da barra do dito rio correndo ao sul estão as povoações seguintes: o lugar chamado dos Coqueiros, a praya do Sutil thé dar com o rio chamado Matarippe, que terá de comprido 200 braças; he navegavel de todas as embarcações. São 4 rios, a saber: Cururupeba, S. Paulo, Matarippe e Cahype. Tem esta freguesia 1681 pessoas de communhão".

---

28 — *Noticia sobre a Freguesa de S. Gonçalo da Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, pelo Vigario collado Valentim dos Santos Neves.*

Tem 325 fogos com 2724 almas das quaes 2500 são de confiçam, e communham e 224 sam só de confissam, e tem a dita freguesia tres legoas de comprido, e duas e meya de largo.

Principia esta freguesia da barra de Sergipe do Conde para a parte do Norte, onze legoas distante da cidade da Bahia, donde está situada a Villa de S. Francisco da barra de Sergipe do Conde, prymeira villa que se erigio no reconcavo da cidade da Bahia. Corre a Freguesia pelo rio de Sergippe do Conde buscando o oeste legoa e meya rio navegavel de barcos, lanxas e canoas e nesta distancia dezemboca o rio Pericoara.

Pella parte do Leste desta dita freguesia principia o rio Guaiba, buscando o Norte, navegavel de barcos, lanxas e canoas o qual rio, buscando o dito Norte legoa e meya acaba no engenho de baixo, ficando esta freguesia de S. Gonçalo pela parte do oeste, e a freguesia de Nossa Senhora do Monte para a parte do leste.

Tem esta freguesia dous conventos de Religiosos, hum de frades

capuxos de S. Antonio sito no mesmo sitio da villa, e outro hua legoa distante da Matriz dos religiosos do Patriarcha Sam Bento, e seis capella filiaes.

Tem esta freguesia catorze engenhos; a saber o de Sam Bento dos Religiosos do mesmo Santo, e da Pericoara, o da Colonia, o do Macaco, o do Boramhem, o do Capinmerim, o de Sam João, o de Nazaré, o de Goragya grande, o de Catingui, o de Gorogaya pequena, o do Rio das Pedras, o da Guiaba, e o de Marapé.

Nam tem esta freguesia povoação mais que o do sitio da villa donde principia, que as mais constam de cada hum dos engenhos; não tem rios navegaveis pelo meyo, excepto nos invernos chuvosos alguns rios de agoa doce, que em certas occasiones impedem o passar. Parte esta freguesia pella parte do Sul e Este com a freguesia de N. Senhora do Monte, e pela parte do Sul e Este com a de Nossa Senhora da Purificaçam da Villa de Santo Amaro donde traz seu nascimento o rio Sergipe do Conde, e da parte do Norte com a de S. Pedro de Traripe. Tem mais esta freguesia huma ilha chamada Cajaiba pella parte do Sul a qual terá hum quarto de legoa e está hoje quasi despovoada, só com cinco moradores, e outra ilha mais pequena com hum morador somente.

---

29 — *Noticia sobre a Freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé, do Arcebispado da Bahia, pelo Vigario collado o Reverendo Licenciado Felippe Barbosa da Cunha. S. d.* (1757). (*Annexa ao n.* 2666).

Tem esta freguezia 400 fogos com 2600 almas, das quaes são de communham 2.300 e as mais, que são 300 sómente são de confição.

Principia esta freguezia no citio chamado Pinheyro, distante da cidade doze legoas, que lhe fica para a parte do Sul, por onde parte com a freguezia de Nossa Senhora da Encarnação de Passé; corre a dita freguezia para o Norte com catorze legoas de comprido, e termina no citio da Borda da Matta, onde se divide com a freguezia do Espirito Santo de Inhambupe de sima.

Tem de largura seis legoas: divide-se pelo Leste com a freguezia de S. Amaro da Ipitanga e pelo Oeste com a freguezia de Nossa Senhora do Monte, e com a freguezia de S. Pedro do Traripe, e Rio Fundo, toda em terra firme.

Ha nesta freguezia tres capellas filiaes, nas quaes por ordem do Parocho se administram os Sacramentos a saber: a de Nossa Senhora da Soledade, cita no Engenho do Retiro, o de Nossa Senhora das Mercês cita no Engenho da Pojuca, e a de Nossa Senhora do desterro cita no Engenho das Larangeiras.

Ha tambem tres oratorios approvados com Breves Pontificios em cannas, que as plantam para moerem nos ditos engenhos dando-se-lhe a oratorios hua capella de Nossa Senhora da Conceyção dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo cita em hum Engenho de fazer açucar chamado Terra Nova, que tem a sua religião nesta freguezia no qual assistem sempre dous Religiosos Sacerdotes.

Ha nesta freguezia oito Engenhos de fazer açucar: a saber o Engenho das Larangeiras, o engenho da Pojuca, o engenho do Retiro, o engenho de Agua Boa, o engenho do Pimentel, o engenho das Larangeiras Novas, o engenho do Papassu, o engenho da Terra Nova dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo: distão estes engenhos de hum a outros hua, e duas legoas.

Estes engenhos são as mayores povoações, de que se compoem esta freguezia, porque alem de serem os senhores delles ordinariamente pessoas distintas, trabalham nesta officina quantidade de escravos e

muitos homens forros; havendo tambem nelles muitos lavradores de cannas, que as plantam para moerem nos ditos engenhos dando-se-lhe a meação do açucar como he estillo, vivendo estes em suas fazendas distintas que fazem corpo com os mesmos engenhos.

De sessenta e dois citios mais se compoem esta freguezia, os quaes não chegam a ter nomes de lugares nem povoação pella pouquidade de moradores, que tem, pois o maior não passa de oito vizinhos descendo té o numero de hum, quaze todos pobres, que vivem de plantar mandiocas para fazer farinha, distando hum do outro hum quarto de legoa, meya e hua legoa.

Cortão e passam por esta freguezia tres rios grandes, e caudalozos no tempo de Inverno, mas nenhum delles navegavel de genero algum de embarcaçoens, por darem sempre vão no tempo de veram, e no inverno uzam os moradores de canoas sómente nas passages, tendo suas partes hons troncos de paos grossos, ecompridos, a que chamam pinbem suas pontes de madeira nas estradas mais seguidas, e nas outras guellas.

Hum dos tais rios he o da Pojuca, que nasce na freguezia de S. José das Itapororocas, e travessa pela freguezia de S. Pedro de Tararipe, e rio fundo corta por esta freguezia e desemboca no mar junto á Torre de Garcia de Avila na freguezia de S. Amaro da Ipitanga.

O Rio de Jacoippe, que tem sua nascente em Nossa Senhora da Oliveira do Campinhos, passa pela freguezia de S. Pedro da Tararipe e Rio Fundo, corta por esta junto á igreja Matriz, e vae acabar no mar na freguezia de S. Amaro da Ipitanga, tres legoas distante da mesma Torre de Garcia de Avila.

O Rio de Joannes que tem seu principio na freguezia de S. Gonçallo da villa de S. Francisco, passa por esta e vai morrer ao mar na freguezia de S. Amaro da Ipitanga distante da mesma Torre de Garcia de Avila seis legoas.

Distam estes tres rios dentro dos limites desta freguezia duas legoas, e mais de huns a outros.

Ha mais nesta freguezia quatro rios muito humildes, os quaes tem sua origem nesta mesma freguezia, e nella mesmo acabam, entregando suas agoas nos tres rios asima referidos denominam-se estes: Jeremlé que nasce no Retiro e se mete logo na Jacoippe: Tapuippe, que tem sua origem no mesmo Retiro, e se mete tambem no mesmo rio Jacoippe: o Beiraba, que nasce no citio do Arassá, e desemboca no rio de Joannes; o Jaquimmerim, que nasce no Brejo e faz barra no dito rio de Joannes.

Ha innumeraveis fontes por todo o destrito dessa freguezia, nas quaes bebem os moradores della e de alguns se formam no tempo do inverno alguns corregos, ou riaxos, a que os naturaes, não deram nome pelo não merecerem.

Tem fogos 440, almas 2640.

---

30 — *Noticia sobre a Freguezia de S. Pedro do Monte, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Remualdo Ferreira Villas Boas.*

S. d. (*Annexa ao n.* 2666)[1].

Tem esta freguezia de São Pedro do Montte o seu principio navegando da cidade da Bahia rio asima na boca do rio Capivary que fas barra no rio Cachoeyra, alias Paragoassu, que traz o seu nascimento da chapada do caminho das minnas, onde se lhe ajunta outro — rio de Una, em distancia o dito nacimento, a boca do tal rio Capivary sincoenta legoas, com pouca diferença, e corre do oeazo para o leste desagoando no mar da Bahia.

Do principio e boca do dito Capivary pelo rio Paragoassu asima, em distancia de meya legoa, está uma povoação chamada o Portto de

São Felix, e alv hua capella do dito Santo, filial desta Matriz, e tem a tal povoação 550 pessoas de comunhão, e confronta com a freguezia de Nossa Senhóra do Rosario villa da Cachoeyra, mediando o sobredito rio Paragoassu, pouca distancia, de cujo porto rio abayxo podem navegar, como navegam, barcos, e rio asima só he navegavel de canoas hum quarto de legoa, por cauza de cachoeyras, ilholas, e pedras, por cuja beyra rio ham poucos moradores e pobres, e algumas passajes nelle, em tempo de secca, que dão vão e em outras se atravessa em canoas e deste porto distante cinco legoas rio acima ha hua barca.

Do porto de S. Felix ao lugar da igreja Matriz dista meya legoa morro asima, e neste meyo se acha a Capella de São Pedro Velho, com tres moradores e 97 pessoas de comunhão.

A dita Matriz esta em sitio plano chamada Moritiba, em que abitam 830 pessoas de comunhão, e no dito citio se apertam duas estradas geraes, hua para a freguezia de Nossa Senhora do Desterro de Outeyro Redondo; com quem parte esta de São Pedro, distancia de hua legoa pela parte do Sul, e desta da Moritiba foy desmembrada, cuja entrada he juntamente caminho para as mais rossas, correndo pela terra dentro em distancia de quatro legoas, vay sahir a nascenssa do rio Capivary donde se acha hua capella de São José chamada o Capivary tambem filial desta Matriz de São Pedro, com dous moradores 50 pessoas de comunhão.

A outra entrada busca, digo he caminho dos certois para as minas, e té desta Matris vinte legoas, ham della alguns freguezes, que findão no lugar chamado Boqueiram sem embargo de ser a sua extenção té o Rio Grande das Contas, com oytenta legoas, que tem principio no Boqueiram, caminho dizerto, infestado do gentio brabo, não obstante haver por elle alguas fazendas de gado em distancia de mais de quinze legoas e outras, sete, sinco, tres pouco mais ou menos.

No tal citio do Boqueyrão se acha hum Oratorio em caza particular, em que se diz missa, havendo occazião do sacerdotte, e na mesma parajem ha Cymiterio em que se interrão os defuntos que por aly morrem, e tem tres moradores, 35 pessoas de comunhão daquy freguezes. Os mais e dahy para sima delles se tem, apossado o vigario do Outeyro Redondo.

Pela dita estrada que da Moritiba vay para o Outeyro Redondo, e rossas desta freguezia, atravessa o rio Capivary em distancia de hum quarto de legoa e menos do citio Moritiba, cujo rio se passa de cavallo, e a pé, excepto em, tempos de chuva, e da nascensa do tal rio a estrada sobredita do certois, será hua legoa, cuja entrada, passa pelo Boqueyrão, e delle té o rio Paragoassu, pela parte do Norte, será duas legoas, com pouca diferença.

Item distancia da sobredita passaje do Capivary hua legoa atravessa hum riacho, chamado do caminho Aquã, tãobem de pouca agoa, excepto em tempo de chuva, que tem o seu nascimento na fazenda grande e freguezia do Outeyro Redondo e desagoa no dito Capivary, como tãobem varios Corgos que não tem permanencia.

Não ha lugares, ou povoações mais alguas, excepto rossas dispersas, huas das outras, em que morão varios lavradores, com pouca conveniencia porque alem de muyta formiga, ser já em terras canssadas, e por isso em termos de se retirarem para mais longe, a outros limites, buscando mattas; e ao todo tem esta freguezia 4080 almas, e no espasso della hão mais seis oratorios em fazendas de sacerdottes. Não tenho noticia que mais possa rellatar.

---

31 — *Relação da Freguesia de S. Estevão do Jacuipe, pello Vigario Antonio Rodrigues Nogueira.*

Esta Freguesia de S. Estevão do Jacoipe que lhe dá o nome o rio assim chamado, é hua antiga Capella que nesta parte houve com a in-

vocação do mesmo Santo, foi creada de novo no anno de 1751 por ordem de sua Magestade pella inacessivel distancia em que ficavão estes moradores das suas antigas Matrizes, que erão, a de Nossa Senhora do Rozario do porto da Cachoeira, e a de S. Jozé das Itapororocas, para se lhe acudir com o prompto remedio do saudavel pasto espiritual dos Santos Sacramentos dos quaes sem grande difficuldade não podião ser socorridos assim pella rezão da distancia em que ficavão de dés legoas de hua a outra Antiga Freguezia, como pellas continuas inundações do rio Jacoipe no tempo das troyoadas, que lhes empedia o passo, e tomava a passagem por não dar vão em semelhante tempo, nem haver canoa que facilite o ranzito: pois ainda no cazo de haver, pelo grosso cabedal, que recebe, he tão rapido na fervecencia da sua corrente que se fas intransitavel, porém passada esta, a pé enxuto se lhe pizão as suas arêas na mayor parte do anno.

Tem esta Freguezia de circumferencia vinte legoas com pouca diferença.

Tem de latitude, e de profundidade 12 ou 44", em algúas partes mais, em outras menos. Fica posta no Centro, ou no meyo dos dous Rios Paragoasú, e Jacoipe que a cercão, e dividem. O Jacoipe pella parte de baixo que a divide da Freguezia de Nossa Senhora do Rozario do porto da Cachoeira e da de S. José das Itapororocas. O Peragoasú pella parte de sima que a devide da Freguezia de S. Pedro da Moritiba.

O Jacoipe que lhe dá o nome tem o seo nascimento da remontada distancia do sertão do Morro do Chapeo, que serão mais de sessenta legoas, e faz barra no rio Peragoasú por entrar nelle, e ser este rio mayor que o Jacoipe.

O rio Paragoassú he de profundo pégo, e tem partes donde podem nadar embarcações de alto bordo: porém he innavegavel assim pelas muitas e altas caxoeiras que tem, como porque thé o presente senão navegou. O dito Peragoasú tem seo nascimento em outro rio mais pequeno chamado o Peragoasuzinho que hé no Caminho do sertão que vai para as Minas no lugar chamado da Chapada, e na distancia de cincoenta legoas desta Freguezia, cujo Peragoasuzinho entra no rio chamado de Una, e este com a grande copia de agoas, que em si recebe de outros rios, he que faz rico do seo cabedal ao Paragoassú grande que isso hé o que quer dizer *Assú* na lingua da terra.

Este Paragoasú grande desagoa no mar na distancia de 7 legoas, que hé o rio chamado Cachoeira, em cuja ribeira está situada a villa assim chamada com a Matriz de Nossa Senhora do Rozario, de donde se desmembrou a mayor parte desta Freguezia de Santo Estevão do Jacoipe.

Hé navegavel este rio da Villa da Cachoeira para o mar na distancia que digo de 7 legoas por embarcações de pequena quilha pellos muitos bancos de area que tem, e por isso hé necessario esperar as marés para poderem passar os barcos que vão carregados de fabaco para a cidade. Fica distante o rio Jacoipe na parte donde comessa esta Freguezia do rio Peragoasú 2 legoas, em outras partes pelo centro da mesma freguezia he mais longe hum rio do outro, conforme a proporção dos sitios, que huns ficão mais a sima pella terra dentro, e outros mais abaixo aproximados ao mesmo rio.

No meyo desta Freguezia tem outro pequeno rio chamado Coromatahy, o qual sómente corre no tempo das inundações, e fora dellas amenas conserva agoa em alguns Poços mais fundos, donde bebem os Gados Vacum, e cavallar que na sua ribeira se crião, e só para elles serve a dita agoa por ser muito pezada, e salóbre. Da mesma sorte hé a do rio Jacoipe com o adoito de ser em mais abundancia nos seos Poços por serem mais altos; e em todo o tempo hé agoa pestilente e cezonaria asim nas enchentes que doma, como nas vazantes que lhe cauza o Estio, pois com o calor do sol se fás tão caldoza, e insoportavel que só para os brutos serve.

O rio chamado Coromatahy tem o seo nascimento perto, porque

hé nos limites desta Freguezia, e nos seus mesmos limites acaba thé se meter, e entrar no rio Peragoasú donde fás barra, e donde perde o nome. Em nenhua parte desta Freguezia tem agoas nativas (quero dizer Fontes) e somente na paragem chamada o Salzado tem hum olho de agoa nativa, que hé o lugar donde se tem determinado levantar a Igreja Matris que Sua Magestade foi servido mandar fazer nesta Freguezia, e donde não ha Capellas mais do que a de S. Estevão, de que no principio desta relação fis menção, a qual deixou de todo arruinar o seo Administrador o Padre Jozé da Costa de Almeida em odio a Creação da dita Freguezia, e só porque nella senão administracem os Sacramentos na falta da Igreja Matris, e com effeito assim o conseguio o seo inexoravel animo porque os Sacramentos, se administrão em hua Caza de palha donde rezido: nem a Igreja Matriz que Sua Magestade foi servido mandar levantar, se tem levantado athé o prezente, e menos a Caza que mandou fazer para a rezidencia do Parocho neste agreste e aspero sertão.

Consta esta Freguezia de 1350 almas, das quaes só mil com poura diferença são de comunhão. Em toda esta gente sómente se contão 20 homens brancos; tudo o mais são Mulatos, Mamalucos Mistiços, e escravatura de negros que plantão tabaco, e crião alguns gados Vacum e Cavallar.

Muitos dos proprios donos das Fazendas não residem nellas pela aspereza do Pais, que fóra de crear algum gado, e de plantar o Tabaco, hé esta terra em que verdadeiramente, e em todo o sentido se perde o beneficio, pois nem admite a planta da Mandioca para farinha, nem outra algua que produza em tempo genero algum de fruttos mimozo para o passadio da vida humana. Apenas produs algum milho e algum feijão, que hé sustento provincial destes Paizanos; isto hé quando os Invernos são favoraveis, no Inverno se planta, e no Inverno se colhe, porque como a produção destas duas drogas hé prefixa, e mathematica no termo de 3 mezes, chovendo dentro da computação delles se fás a colheita, e fóra deste tempo, não ha outra algua planta que exista em semelhante porção de terra, nem que possa rezistir a intemperança do Clima excéto a planta do Tabaco, cuja folha, e cuja erva parece que he aquella de que fallou São Gregorio Nazianzeno que a fabulloza gentilidade creou na sua idea, que contra o ferro peleja, florece estando cortada, e vive depois de morta: *Est autem in fabulis planta, quæ excisa floret, adversus ferrum certat, morte vivit.* Asim tenho observado a natureza desta planta do Tabaco: pois contra o rigor mais vehemente da Parca universal de todas as plantas; que he o rayo solar, que neste continente fere activamente, só a planta do Tabaco lhe reziste pelejando contra tão intenso calor, e quando mais se corta e despa, tanto mais cresce e reverdece; e depois de cortada, e morta então hé que vive pelo beneficio de nurrelhar ao sol para se torcer, e curar, e por isso com verdade se pode dizer que vive depois de morta.

Aqui tão bem morre a semenleira Divina nesta inculta Seára, donde não produs o gram do Evangelho, porque cahe sobre pedras que não tem humidade, quaes são estes inermes Paizanos, e estes bizonhos colonos, que supostto sejão nascidos alguns delles, e outros creados no gremio da fé, vivem comtudo tão dissonantes dos bons custumes, e da suave armonia dos Santos Dogmas da mesma fé Catolica, que a mayor parte delles suas adustas figuras mais parecem feras que homens, Neiles o habito de viverem desalmados os fás parecer sem Alma, pouca religião, nenhua politica civil, porém muita humildade pella pobreza em que vivem; e a falta de não verem trilhado o Caminho do Ceo com os officios do Culto Divino, que lhes infunda respeito, temor, e attenção, por não haver Caza dedicada a Deos para os ministerios da sua adoração, os confirma, e estabelece na relaxação dos vicios, na depravação dos custumes, e na fraxidão do espirito, cuja contagioza epidemia no estado da natureza cahida vai transcendendo por natureza de Pays a Filhos para se connaturalizarem em hum profundo esquecí-

mento da vida eterna, da qual só se lembrão (se hé que o fazem) nas confusas vozes dos trovões

Aqui não há povoação, nem rebanho junto porque tudo são ovelhas desgarradas pellas distancias em que morão huns dos outros, o que tudo fás não haver Igreja Matriz donde se possão juntar ao menos nas festas principaes do anno, e pelo santo tempo da Quaresma para ouvirem a palavra de Deos.

Hé precizo ao Parocho andar viajando continuamente levando com sigo viatico não só para sustentar a vida propria, mas lão bem a vida dalma destas Almas com passos tão asperos, e trabalhozos, como se pode colegir da expendida situação deste Pais, e da sua intemperança...

---

32 — *Noticia sobre a Freguezia de S. Bartholomeu da Villa de Maragogipe, Reconcavo da Bahia.*

Não está assignada nem datada.

Na altura de treze graos, e poucos minutos, no meridiano e longitude (segundo Guilherme Danet) de trezentos e quarenta e dous grãos contados da Ilha de Ferro, a mais occidental das Canarias, na distancia de onze legoas, e a pouco mais de quarenta ao noroeste da Bahya, capital dos Estados do Brasil, tres legoas para o Sul quarta a Sueste da Villa de Cachoeira, nas prayas do Ryo Praguassu a tres legoas da sua barra, em huma de varias peninsulsa está fundada a Freguezia de S. Bartholomeu da Villa de Maragogipe, que na lingoa dos naturaes vale tanto — como Agoa ou Ryo de Mosquitos pelos mesmos que hé infestada quando lhe faltam virações nos lançamentos das marés. Está dentro hindo do segundo clima da parte Sustral, e o seo mayor dia he de doze horasm e cincoenta minutos.

Desmembrou-se da freguesia da Ajuda da villa de Jaguaripe que lhe fica sete legoas para o Sul, pelos annos de 1680. Foy creada villa em 22 de Fevereiro de 1724, pelo Ouvidor Geral da Camara Pedro Gonçalves Pereira com portaria do Illmo. Exmo. Snr. Conde de Sabugoza Vasco Fernandes Cezar de Menezes Alferes Mor do Reyno e Vice Rei do Estado, em virtude da ordm de S. Magestade de 17 de Dezembro de 693.

Hé a cabeça da Capitania do Paraguassu, dada a Gonçallo da Costa, Armador-Mór pelos serviços de seo Avô Duarte da Costa, Armador Mór, e segundo governador da Bahya, capital já do Estado, e confirmada por S. Magestade em 12 de Outubro de 1730 a Dom José da Costa, Armeiro Mór que tomou posse em 24 de Novembro de 1731 e por carta do Conselho Ultramarino de 12 de Julho de 1732, e Provisão de 17 do mesmo mez do anno de 1733. passou a dita Capitania á Jurisdicção Real em que se conserva athé o prezente.

Compoem-se de sette legoas (ou de mais) de comprido Leste oeste, da Ponta da Barra do Ryo Paraguassu athe a Serra e Ryo Copioba; e de quatro legoas de largo contadas da embocadura do Ryo Surunga no Paraguassu athe a linha que da parte do Sul divide acima das Capanemas desta Villa de Jaguaripe. Parte pelo Sul na ponta da Barra com a Freguezia da Madre Deos da Pirajuhia, e tres legoas acima com a da Senhora da Ajuda de Jaguarippe: pelo Poente com a de S. Philippe, que se desmembrou: e pelo norte com a da Senhora do Desterro do Outeyro Redondo, Santiago do Iguappe e S. Domingos da Saubara.

A peninsula desta villa, e Freguezia, que a menos de trinta annos se communica com a terra firme por hum isthmo de cem braças, em que se fundou a rua nova, he banhada toda das aguas do Paraguassu que misturado com as salgadas lhe franquea varios portos de canoas, lanchas, e barcos na preamar, para a communicação e comercio com a Baya, e mais povoações do seo Reconcavo:

os dous mais celebrados são, o do Cajá para o nascente na barra do Ryo Quelembe e outro chamado o Grande com fermozo caes de alvenaria sobre o mesmo Ryo que da parte do norte vay, lavando athé o isthmo, no qual soffre hua ponte de arcos de alvenaria e onde ha menos de trinta annos recebia as lanchas, e barcos; que o decurso, das areas detem agora a mais de cem braças de distancia.

No mais elevado da Peninsula se vê hua muy dilatada Praça para os festejos, que costumão, de cavallo e teatros de comedias; a que os moradores são inclinados. Nella estão as cazas da Camara, edificio nobre que os mesmos fizerão, e se lhe lançou a primeira pedra no primeiro de Março de 1727, com bastantes repartimentos para os presos de ambos os sexos, cazas de audiencias, e vereações, e desentes agasalhos para os Ouvidores da Comarca que entrarão na villa em correyção, ou governadores Vice Reys que chegão de vizita. O mais corpo da villa hé em tudo irregular, segundo os varios caprichos dos particulares; e por isso com grandes quintaes, vistas e viraçõns livres.

Não tem fonte alguma, servem-se de varias, comuns, e particulares do Ryo Quelembe, Brandão, Pedrinhas, e outros mais distantes, já por terra, já por mar. Na Ilha, isthmo e suburbios se contã 3046 fogos e 1286 almas de communhão.

A meya legoa da Ponta da Barra, está a Capella da Senhora das Necessidades de bôa arquiectura de alvenaria, cunhais, e arcos de cantaria, grande e bem alfayada de prata e ornamentos, hé seo administrador Francisco Mendes Ribeiro, com fazenda de Gados, Lenhas, Couquilho e Piassaba: tem 20 fogos e 96 pessoas de communhão vivem de pesca, piassabas e coquilho. Ahy desagoa o Rio Battatan, que nasce huma legoa distante para o sul na Pirajuhia no seo porto admitte lanchas, e barcos, e por mais dous tiros de mosquete canoas grandes. A mais meya legoa está a Capella da Senhora da Victoria, grande de alvenaria, cunhais e arcos de cantaria: hé administradora D. Antonia de Menezes, viuva do coronel Bernardino Cavalcante de Albuquerque, com fazenda de gados, madeyras, lenhas piassabas, aqui entra o Ryo Camussigippe com porto para lanchas, barcos e por mais braças canoas.

Segue-se a mais hu quarto de legoa o Ryo Itaporandé com bons portos para lanchas e barcos, em toda a maré, na raiz do Pão de açucar outeyro celebrado pela sua muita elevaçam, e figura conica, e piramidal, com que parece ameaçar ao Paraguassu, e capella de S. Sebastião contigua grande, de alvenaria, e bem paramentada, hé seo administrador Manoel João Pires clerigo *in Minoribus*, com fazenda de gados, madeyras, lenhas, coquilhos, piassabas, tem 10 fogos com 45 almas de comunhão que vivem da pesca, esteyras, tapetiz e piassabas.

Hum quarto de legoa pelo ryo acima se encontra a fortaleza de S. Cruz com sete peças de ferro de seis a oito livras de balla, de que he capitão Christovão Soares, e defronte, aberto na viva pedra o forte da Conceyçam, obra dos Olandezes, com duas peças de ferro de calibre de oito, hé seo capitão, Antonio da Costa de Faria.

Na distancia de hú tiro de peça eminente ao rio está a Capella da Senhora da Conceição do Engenho novo, grande de alvenaria, com bons paramentos, e retabulo dourado, a Imagem de muita deveção, e tem jubilo no dia de sua festa, concedido pelo Exmo. Revmo. Arcebispo actual é seo administrador D. Antonio Manuel Sarmento, Carrero, Professo na Ordem de Christo com o foro de fidalgo de S. Magestade, Alcaide-Mór da Vidigueyra, Ouvidor Geral que foy desta comarca, da principal nobreza da villa de Vinhais, tem fazenda de gados, e lavouras de mandioca, e tabaco, madeyras, lenhas, piassabas, coquilhos, dendês, e lambique de agua ardente, tem caes de toda maré em hú ryo que depois de fertilizar aquella fazenda, faz na confluencia hú grande e estimavel viveyro de peixes em que entra a maré; tem

18 fogos e 80 pessoas de comunhão, que vivem da pesca, piassabas, e esteyras.

Sobindo mais hum terço de legoa pelo ryo Paraguassú faz a terra da parte do Sul a Ponta chamada do Ferreyro; e pouco antes de chegar a ella se acha na viva rocha hua fonte, chamada Bicca, de agoa excellente e tam perenne no verão, como no inverno della se provê a villa que fica por mar ao poente a distancia de hua legoa. Entre esta fonte e aquella Ponta; e bem no meyo do Paraguassú está a Ilha dos Francezes, chamada assim desde o tempo, em que Christovão Jaques, fidalgo da Casa del Rey D João o 3.°, e primeiro exexplorador da Bahia, entrando neste ryo, achou nella dous navios daquella nação, fazendo resgate com os naturais e respondendo soberbos a satisfação, que lhes pedio, daquella ouzadia nos descobrimentos del Rey de Portugal, os metteu ambos no fundo. Athé esta distancia da sua barra, que são mais de duas legoas, conserva o Paragussú para navios de alto bordo.

Aqui se alarga elle, fazendo para o norte hua enseada de mais de duas legoas pelos valles do Iguappe, freguezia de Santiago, e outra semelhante para o Sul pelas vargens da Capanema. Correndo a costa da Ponta do Ferreyro a tiro de peça com o rio Tororó, que admitte canoas para extracção de agoa e lenhas, de que a villa se serve. Em igual distancia correndo a mesma costa para o sul, se acha o ryo Grande somente no nome, e facilita suas agoas para o uso da villa.

Na extremidade das Capanemas, e fim desta enseada, está a capella de N. Senhora das Necessidades, pequena, nova e bem paramentada, junto do rio Guahy, que tem porto de toda maré. Hé seo administrador, Rodrigo da Costa de Almeyda. Provedor da Alfandega da Bahya. Tem fazenda de canoas, e madeyras. Tem 22 fogos com 84 almas de comunhão, que vivem de suas roças, piassabas, esteyras e tapetiz.

No meyo da enseada e Capanema pequena, está a capella de S. Antonio, grande de alvenaria com retabulo novo, moderno, e bem paramentado do necessario, he seo administrador Pedro Braz Machado de Aragão ,capitão mór da villa, e senhor do unico Engenho de açucar, que no mesmo sitio se acha nesta freguezia, tem 65 vezinhos e 300 almas de comunhão, vivem de roças comercio, de farinhas, e outras agencias. Aqui dezagoa o Ryo Cachoeira, que já traz comsigo o Surunga, o Bacalhao, recebidos no descenso que faz das roças da freguezia situadas ao poente. Das mesmas desce a chamada Ribeyra entre a Capanema, e villa a quem serve para beber e lavar.

Ao norte da villa, e distancia de quarto de legoa, está a capella da Senhora da Saúde de alvaneria, de que he administrador Antonio da Silva Rodrigues, na sua visinhança se achão 36 fogos e pessoas de comunhão 160. Segue-se a hu quarto de legoa para o norte o Ryo Itapecerica com portos para lancras e barcos, tem 28 fogos e 120 pessoas de comunhão, que vivem de pesca, e alguas roças de legumes.

A legoa e meya de distancia da villa para o nordeste no lugar do Magé está a capella da Senhora do Livramento, de que he administrador o Padre Miguel de Souza Barboza; ahy entra tambem o Ryo Magé com portos. Hum quarto de legoa acima está a capella da Senhora do Rozario, grande e bem paramentada, he seo administrador o Padre Ignacio da Costa Peyxoto. Acham-se em ambos sitios 75 fogos e 325 pepssoas mayores, vivem de desca, e plantas de legumes. A mais hum quarto de legoa entra no Paraguassu' o Ryo Sumunga que por hum grande frio de peça recebe lanchas e barcos, e divide pelo norte esta da Freguezia da Senhora do Desterro do Outeyro Redondo.

A hua legoa de distancia da villa para o poente quarta a nordeste está na estrada do Caminhoá a capella de Santo Antonio da Aldêa,

que o fora dos naturais, he de alvenaria, grande e bem paramentada e com muita prata. A Imagem hé de vulto antiga e pequena, milagrosa e de muita romagem; está no altar mór em retabolo dourado, no mesmo sitio em que sobre hua arvore. [illegible] que appareceo e a que se restituhia todas as vezes que a mudavão, o seo administrador he Poaventura Pereyra Lassos. Tem aquella estrada 45 fogos e 225 almas de comunhão que trabalhão roças para legumes.

Ao poente da villa, e distancia de duas legoas na estrada de S. Miguel está a capella de S. Antonio da alvenaria, e Taypa de mão da qual he administrador Manoel Alvarez de Souza, tem 28 fogos e 110 pessoas de comunhão, que vivem de suas roças e legumes. Seguida mais hua legoas para o poente atravessa do norte desta freguezia em que nasce para o sul, onde acaba no de Jaguaripe, o Rvo Copioba pelas fraldas da Serra do mesmo nome, onde ambos pelo poente servem de diviza desta freguezia com a de S. Phillippe das Cabeceyras.

N'este sitio, o mais aspero da mesma serra, succedeo a batalha que Mem de Sá, Irmão de Francisco de Sá e Miranda (o Seneca portuguez) Terceyro governador da Bahya, deo pelos annos de 1560 aos indios de mais de duzentas aldeias do Paraguassú, por dezafrontar seos aliados, de quem aquelles bavião matado, e comido trez homens, que fiados em suas alianças, estavão pescando sem mas engano, e foi a rezulta tão gloriosa, que ao terceyro dia da sua restituhição a Bahya recebeo embayxada daquellas e mais aldeas pela qual se lhe submettião ás leis, que antes publicara; e continuando confederados, se ajudarão e servirão reciprocamente nos mais annos do seo governo. Nas mais roças do termo se contão 64 fogos, e 263 almas de comunhão.

A Matriz desta freguezia e villa de S. Bartholomeu de Maragogipe, feyta pelos moradores, com ajuda de custo de S. Magestade, que concorreo com setenta mil cruzados, na Praca, e angulo do poente, he reputada pela mayor das Parochias do Arcebispado. Debaixo de hum só telhado se cobrem seos porticos, capellas, consistorios, sacristias e mais officinas, que circundão o Corpo principal da igreja, toda de estructura magnifica. A sua entrada principal he para o poente de trez portas na fachada entre duas grandes e elevadas torres dos sinos, para o norte e sul lhe ficão as travessas debayxo de porticos, sobre arcos de alvenaria, que sustentão os consistorios, são humas e outras de preciosas madeyras curiosamente lavradas, e fachada todos os varios portais, arcos das capellas, e presbyterio he tudo de fina cantaria e da ordem Toscana.

Do corpo da igreja se divide o Cruzeiro com grades altas de jacarandá, torneadas, e as quartellas de folhagem. A capella mór he toda coberta de madeyra apaynelada, e distincta com grandes florões, e magnifico retabolo do mesmo e ordem composta. Nelle se venera de vulto, grande; e estofada de ouro, a Imagem do Orago, o Apostolo S. Bartholomeu, a quem alumea uma grande e antiga alampada de prata. A sua Irmandade se administra, e serve pelos officiais da Camara, que por provimento dos ouvidores da Comarca da Bahya lhe fazem a festa no seo dia. Tem hum vinculo, que administra o capitão José da Silveira de Gusmão, cuja familia tem sepultura dentro do arco, e toda a peninsula lhe é foreira.

E outrosim a Imagem de S. Goncallo, de vulto grande, e estofada tambem de ouro, com sua Irmandade rica, que no seo dia lhe faz a sua festa. Dá a mesma capella mór comunicação para a sacristia do povo e fabrica, que he grande e formoza, com duas janellas para o sul, e porta para os porticos, e pulpito da parte da Epistola; e tambem se communiqua com a sacristia da Irmandade do Sacramento que para o norte tem janellas, portas e officinas em tudo iguaes da outra.

A capella do Santo Christo, cuja Imagem grande de vulto, e muy devota, se venera no seu grande retabolo de talha da ordem composta, he separada do Cruzeiro, e fechada com altas, e formozas grades de madeyra torneada, com o remate de lavores de relevo pintados, e dourados. Nella está collocado o Santissimo Sacramento, servido de huma

grande e devota Irmandade, com muitos, e ricos paramentos, e alfayas de prata iguais na perfeyção, e na grandeza. Faz a Irmandade a sua festa na primeyra Dominga de outubro, e toda a despeza da Quaresma, e semana em que se costumão solemnisar os officios Divinos, com perfeição: concorre o Juiz, alem da funcção, que faz, do Lavapez com trezentos, e oito mil reis; tem imagens de vulto grandes para todas as funcções.

Ha nesta Irmandade hum legado, para arder de continuo na capella huma grande alampada obrada primorosamente, que o deyxou com rendas certo devoto. O Padre Pedro de Arahujo Patto lhe deyxou ás que bastão para sempre arderem na mesma capella duas Tochas de cera branca. Tem a mesma Irmandade em huma cruz de prata, de quasi tres palmos de alto, lavrada com grande, e curioso primor, e ornada de pedras de muita estimação, huma reliquia do Santo Lenho que em attenção a Pedro de Arahujo e Souza Juiz que foi da Irmandade deu, e poz no relicario da cruz do Reverendo Prior de Santa Thereza no anno de 1724.

Defronte na Capella colateral da Epistola, em retabolo novo de talha de madeyra do moderno, se venera de vulto, estofada de ouro; a Imagem da Senhora dos Mysterios, grande, formoza, e de muita devoção.

Tem Irmandade muy numerosa, erigida por authoridade Apostolica com sujeyção ao Prelado de S. Domingos da côrte de Lisboa. Entre esta capella, e a mayor está na face o altar do Archanjo S. Miguel, com grande, e formozo retabolo de Talha da ordem composta, pintado, e dourado, em que se venera a sua Imagem de vulto muy formoza alumeada de hua antiga alampada de prata. Tem Irmandade das Almas, que lhe faz hum anniversario, e outros suffragios.

Na sua correspondencia em tudo uniforme lhe fica da parte do Evangelho o altar da Senhora da Conceyção, Imagem de vulto, grande, estofada de ouro, formosa, e muy devota: Tem sua Irmandade, que a serve com missa de verso nos sabbados, e lhe faz a festa no seo dia, e tem bons praamentos, e alfayas de prata ricas e perfeitas, e a lampadas antigas do mesmo.

Do Cruzeyro para baixo sahem do corpo das paredes dous muy vistosos pulpitos de talha de madeyra de branco, e ouro, sobre base de cantaria douradas. Acima das portas travessas estão á face dous altares da Senhora do Amparo hu, e outro da Senhora da Piedade, e S. Antonio, com retabolos grandes de talha dourada, são as Imagens de vulto, estofadas, e muy devotas, servidas das suas respectvias Irmandades que lhes fazem suas festas.

Por baixo das portas travessas outros dous altares de retabolos modernos, e dourados, hu de São Benedito, e Santa Ritta, e outro da Sagrada Familia, ambos com Imagens de vulto grandes, estofadas de ouro, e servidas cada huma de suas Irmandades que as festejam. Da parte do Evangelho, e no vão da torre, se acha fechada com grades altas de jacarandá, em tudo conforme ás do Cruzeiro, pia baptismal de huma grande, e bem lavrada taça de cantaria sobre hua muy polida columna de mogno.

Entre ambas, as torres grande o côro largo, espaçoso, e recebe quatro grandes janellas que, alem, das cinco portas enchem de luz a toda a igreja: para ella tem grades de jacarandá, em tudo semelhantes ás das cinco tribunas, que a mesma tem por banda e rodam no mesmo nivel do côro com os consistorios: nelles podem os Exmos. e Revmos. Prelados accomodar decentemente toda a sua familia, querendo nas suas visitas hospedar-se nellas, e logar das melhores vistas, e viraçoens mais livres de toda villa. Para a fabrica desta igreja dá S. Magestade a congrua de seis mil reis que lhe consignou antes de ser villa.

O seu parocho é vigario perpetuo, nomeado pelo Exmo. Revmo. Arcebispo em concurso, e confirmado por provisão de S. Magestade como administrador, e grão-mestre da Ordem de Christo, e como tal lhe paga de congrua annual com ajuda de custo para o cavallo, e canoa, que

não chega para a prompta administração dos Sacramentos 23:000 reis pagos na Casa dos Contos e com o Pé de Altar rende hoje ao vigario 400 cruzados e delles dá ao segundo o que lhe parece a quantia em que ambos convem, e 40:000 reis ao primeiro a quem S. Magestade manda tambem pagar 25 cruzados, e ao sacristão que todos servem por provizoens annuaes dos Exmos. Revmos. Ordinarios.

Sam 987 fogos os de que se compõem esta freguezia de S. Bartholomeu de Maragogipe moradores na villa e differentes sitios do seu Districto e Termo, em que se achão 4500 almas de comunhão. Não ha nesta freguezia, comercio, trafico, ou officio, que prezentemente mantenha a seos moradores com decencia, mais que quatro cortumes de sola vermelha, duas fazendas de caunas, sinco lambiques, hum Engenho de açucar, duas olarias, e todos os mais officios se acham em continuada inacção. Todos tinhão exercicio e floreceu esta freguezia emquanto no Termo, e terras contiguas, e adjacentes se conservarão para lavrar suas mandiocas, as matas virgens; porque estas em pé (*impedem?*) o impulso dos ventos, que as destroem, movendo e quebrandolhes as raizes; e queimadas eram suas cinzas o melhor condimento da suas lavouras. Se porêm hoje ficaram inuteis para mandiocas, seus unicos effeytos alhe agora, não são para outros infecundos; são rotas, e proporcionadas com distribuições accomoda (*sic*) segundo a qualidade e situação differentes, para os mais generos do paiz, a que os lavradores quizerem applicar-se.

Para seo governo militar tem doze companhias da villa, e termo, governadas com seos officiaes subalternos por hu capitão mór da eleyção da Camara, e confirmação de S. Magestade, que he ao prezente Pedro Pacz Machado de Aragão, senhor do Engenho de S. Antonio de Capanema, e da principal nobreza deste Reconcavo. Tem Alcayde mór data de S. Magestade a Manoel Nunes Vianna que tomou posse em 30 de Dezembro de 1728, succedeo-lhe immediatamente o Dr. Joseph Pires de Carvalho Cavalcante e Albuquerque professo na Ordem de Christo, secretario que foy deste Estado em propriedade, e da principal nobreza da Bahya, tomou posse em 22 de Dezembro de 1753. Passa provimentos ao Alcayde Carcereyro e seo Escrivão. Meyrinho do Campo e seo Escrivão.

Assistem ao Governo Civil dous Juizes Ordinarios, tres Vereadores e hum Procurador da Camara, hu Juiz dos Orfãos triennal, tudo por pelouros. Escrivão da Camara, Orfaons Almotacaria, dois Tabeliaens, Inquiridor, Contador, Distribuidor, Porteyro, dous Avaliadores, Meyrinho, e Escrivão do Nagé tudo da nomeação da Camara, e providos hoje por S. Magestade, mediante certo gratuito donativo.

Tem vigario da vara que ao prezente he o mesmo Parochial, com esta jurisdicção limitada em algumas materias ecclezias'icas, e ordinaria somente nos reziduos em Escrivão, Promotor, e Meyrinho, que uns e outros servem por provisões annuais dos Exmos. Remos. Ordinarios.

---

33 — *Relação da Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação do Passé e dos sitios ou lugares, rios, seus nomes e distancias e juntamente ves pessoas que n'ella e nas cavellas suas filiaes ao presente se comprehendem, pelo Vigario Antonio da Costa Pereira*. 1757. (*Annexo ao n.* 2666).

Esta freguezia de Nossa Senhora da Encarnação do Passé, que está situada a beira mar pela parte do poente correndo do sul para o norte se divide com a de Nossa Senhora do Soccorro por hu braço de mar que entra pela terra dentro distancia de hua legua, e termina no Engenho de S. Paulo, que he de André de Brito de Castro, e d'ahi caminhando pelo mesmo rumo terra firme se vai dividindo com a mesma freguezia do Soccorro, e em parte pequena com a de Nossa Senhora do

Monte distancia de duas legoas até topetar com o rio chamado de Joanne o qual tendo a sua origem no Engenho dos Gurugaya, que era de *Braz Vieira* pertencente a Freguezia de Nossa Senhora do Monte, e correndo do poente para o nascente em forma circular vai desembocar ao mar; e assim por este rio pela parte do norte se divide esta freguezia de Passé com a de S. Sebastião que ella foi já criada em tempo do Serenissimo e Fidelissimo Rei Nosso o Senhor D. Joam quinto de Saudosa memoria, e pela do nascente em pequena parte coin a de Santo Amaro da Ipitanga; e pela do sul correndo do Poente para o nascente distancia de duas legoas e meia, pouco mais ou menos, athé topetar com o mesmo rio de — Joanne se divide com a Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Matthoim.

Oque supposto — Os sitios, ou lugares, que se achão dentro dos limites desta Freguezia de Passé são os seguintes — Primeiramente o sitio da Matriz, que no terra pleno occupará hu quarto de legoa em quadra; adiante logo correndo do sul para o norte, pela parte do poente na distancia de meia legoa está o sitio da Pitinga — onde se acha hu engenho do Capitão Mathias Vieira de Lima e Menezes, e hua Capella da invocação de todos os Santos: segue-se em distancia de meia legoa o de S. Paulo chamado assim por pertencer ao engenho de André de Brito, em que se acha hua Capella do bem aventurado Apostolo S. Paulo, porém tanto a Capella como o engenho pertence á Matriz do Soccorro. Adiante mais distancia de meia legoa está o lugar da Pitanga, em que tem o seu engenho os Reverendos Padres da Companhia de Jezus, e hua Capella da Senhora das — Candêas — Distante deste hua legoa segue-se o das Pindobas, em que tem hu engenho Simão de Affonseca Pitta com hua Capella do glorioso Santo Antonio, e he o ultimo lugar, que por este rumo se comprehende nos limites desta Freguezia.

E deste lugar, correndo do poente para o nascente distancia de duas milhas, está o engenho do Ocbé que foi de Antonio Alves Fiuza situado já á beira do rio de Joanne, e correndo pelo mesmo rumo, e margem do rio distancia de meia legoa está o sitio do Caruassú onde tem hu engenho feito de novo o capitão acima dito — Mathias Vieira de Lima e Menezes com hua capella do glorioso Patriarcha S. Francisco. Segue-se na distancia de legoa e meia o sitio do Lamaram; adiante mais distancia 3 e meia legoas o do Camassari, que he o ultimo com que se termina a freguezia por este rumo.

Pela parte do sul correndo do occaso para o oriente, por onde se divide com a de Mathoim esta Matriz distante della meia legoa está o sitio ou logar do — Engenho novo — onde tem seu engenho Clemente Luiz Moreira, e hua capella de Nossa Senhora da Conceição, diante mais 500 braças está o sitio do Engenho de agoa, onde tem hu engenho de agoa o coronel Domingo da Costa de Almeida Provedor da Alfandega, com hua capella da invocação de Jezus Maria José — adiante mais na distancia de hua milha o sitio de Jacaracanga — onde está outro engenho do mesmo coronel com hua capella do glorioso Santo Antonio; e distancia deste meia legoa o sitio do — Corraybassu — onde está hum engenho de agoa que foi do Coronel Luis da Rocha Pitta e de prezente dominado por seu irmão e testamenteiro Simão de Affonseca Pitta, e hua capella de Nossa Senhora da Conceigam — Adiante mais distancia de meia legoa ou duas milhas está o logar chamado — Tombadouro — que é o ultimo, com que por este rumo se termina esta Matriz de Passé.

E principiando della outra vez correndo do Sueste para nordeste distancia de meia legoa está hu logar intitulado — campo do *Diogo Netto* — distante mais meia legoa o do Mamão — em que se acha hua capella do glorioso Santo Antonio, e hu engenho que já não faz assucar pertencente tudo a D. Anna Subtil de Figueiró viuva de Sebastião Subtil de Sirqueira adiante mais distancia de meia legoa o logar chamado — Madeiras del Rey intitulado assim por ser em algu tempo imposto das madeiras que se tiravam para as nãos de S. Magestade; por este lugar passa hum rio chamado — Bunhussú — o qual tem sua nascença

no tanque do engenho da Pittanga acima já declarado, e correndo do poente para o nascente distancia de tres legoas pouco mais ou menos se vai introduzir em o mesmo rio de Joanne — este rio em tempo de verão se passa a vão e de inverno por riba de hua ponte que tem, mal beneficiada, e quando ha cheias impede a passagem, e he necessario canoa, ou jangada para se passar além. Deste rio até fopelar com o de Joanne correndo este mesmo rumo haverá distancia de legoa e meia e dentro desta senão acha mais que hum sitio chamado — Cedro — que dista do Bunhussú meia legoa.

E tornando outra vez a Matriz correndo do sudueste para o nordeste distancia de duas milhas está o sitio chamado — Olaria — adiante deste outro tanto o da — Petecaba — adiante mais distancia hua legoa o sitio chamado Bunhussú de Ignacio Alvares — adiante mais meia legoa segue-se o sitio do Camassari — e he o ultimo, com que por este rumo se termina a Freguezia.

Acha-se tambem distante da Matriz para a parte do sul — 500 braças hua ilhota cercada de mar chamada — Topete — que consta de 5 fogos; carece-se de canoa para se ir a ella.

Estes são os sitios, ou lugares de que consta esta Freguezia de Passé, e em todos elles se acham de presente 303 fogos, pessoas maiores — 2245 menores — 135, de communhão — 2346, cuja maior parte sam os escravos dos Lavradores de assucar.

Foi esta Freguezia em algu tempo, e antes da divisão hua das melhores, que havia no reconcavo; no tempo presente se acha muito atenuada por viverem os lavradores de assucar, maior e principal trafego desta terra quasi todos empenhados e arrastados pela carestia dos escravos, e mortandade d'elles, se he que não he por peccados, de sorte, que não chegam os lucros, para as despezas.

---

34 — *Noticia sobre a Freguesia de Nossa Senhora do O' de Paripe, pelo Vigario Domingos Gonçalves da Silva.*

"Esta freguesia de Nossa Senhora do O' de Paripe pella costa de mar se divide da parte do Sul da Freguesia de Sam Bartholomeu de Pirajá por um riacho chamado do Peripetumba e dahy vay fazendo a mesma divisão da dita Freguesia e vay accabar no riacho chamado Ipitanga e dahi se divide da Freguesia de Sto. Amaro da Ipitanga thé o principio do ditto riacho donde chamão Ipitanguinha; e dahy buscando o poente se divide da Freguesia de Sam Miguel de Cotegipe thé o mar da parte de dentro do rio de Matthoim pella enseada do rio de Sam Gonçalo na fazenda chamada da Vara, ficando hé sempre a Freguesia de Cotegipe da parte do Norte. Pella parte do Poente se divide da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matthoim por hum estreito de mar salgado navegavel e por hua ponta de terra chamada Ponta da Area, e outra chamada Toquetoque. Tem de comprimento esta Freguesia de Sto. Amaro da Ipitanga de Leste ao Oeste thé a Ponta da Area e Toquetoque por donde se divide da Freguesia de Matthoim tres legoas. Tem de largura pella parte do mar Legoa e meia em linha recta do Sul a Norte. E pella parte da estrada do sertão, e riacho da Ipitanga tem duas legoas de Sul a Norte. Os riachos que tem são estes, Peripetumba, Inema, Paruaçu, Itapagarica, Macaguá, Coruripe, Carrapato, Rio das Pedras, Ipitanga Agoa de Santos todos estes são rios pequenos, que se passão a vão. Não tem povoação de moradores juntos, por viverem apartados huns dos outros e distantes. Os nomes dos lugares são estes Peripetumba, Pedra das Almas, Paripe, Safoca, Sto. Thomé, Inema, Toquetoque, Bocca do Rio, Gororó, Moribeca, Sta. Cruz, Outeyro, Aratu, Vara, Macaguá, Campos, Sto. Antonio do Rio das Pedras, Carrapato, Ipitanguinha, Ipitanga estes nomes são dos lugares mais importantes.

Consta tambem esta Freguesia de 656 pessoas de communhão. Toda esta Freguesia se póde em hum dia correr toda. Esta he a relação que posso dar".

35 — *Noticia sobre a Freguesia de S. Miguel de Cotigipe, distante 6 legoas da cidade da Bahia, dentro do termo da dita cidade. Pelo Vigario Manoel Cardoso dos Santos.*

"Certifico que esta Freguesia (S. Miguel de Cotegipe) tem duas legoas de longitude; e a mesma distancia tem de latitude, e se pode entender circular. Para a povoação desta Freguesia entrão cinco estreytos rios de mar, a saber, o primeiro para o porto desta Matriz, o rio chamado o porto da Capella de N. Senhora de Gualeluppe do Engenho de Cotigipe, o rio do porto do Salgado, o rio Porto do Bispo, ó rio dó Engenho invocação Senhor do Bomfim. Todos estes navegão os moradores das suas margens em canoas para virem a esta Matriz e para se lhes assistir com os Sacramentos. Tem esta Freguesia quatro Capellas filiaes, a saber, N. S. de Guadeluppe, S. Gonçalo, S. Bernardo, N. S. da Guia. Conthem onze mayores Destrictos, e primeyro o desta Matris, o do Engenho do rio de Cotigipe, o da Cachoeyra, de Sta. Luzia, o de S. Gonçalo, o de S. Bernardo, o do Salgado, o de Itamboatá, o da Gamboa, o da Moritiba, o da Estrada caminho da Cidade. Outros menores Destrictos ha nominados com os nomes dos seus possuidores.

Conthem esta Freguesia 1356 almas a saber: Homens brancos 43. Mulheres brancas 58. Pardos forros 26. Pardas forras 42. Pretos e pretas forras 78. Os mais são escravos. De todo este numero acima de almas, são de communhão 1143."

---

36 — *Noticia sobre a Freguezia de S. Bartholomeu de Pirajá, pelo Vigario Francisco Baptista da Silva.* — 1757 (*Annexa ao n.* 2666.)

"Obedecendo á ordem de Vossa Excellencia Reverendissima envio a relação na maneyra seguinte. Tem esta freguezia de Sam Bartholomeu da Pirajá e de presente fazendo-se nova freguezia juntamente a Virgem Santissima May de Deos da Piedade ao pé da Crux duas legoas em quadro: Tem cinco capellas, tres filiaes, e duas dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, a saber: Santa Luzia na sua Ilha, Sam Caetano que dista de Santa Luzia tres tiros de pedra: S. Joam que dista de S. Caetano hua legoa, S. Braz que dista de S. Joam meyo coarto de legoa, e Nossa Senhora da Escada que dista de S. Braz meya legoa.

Não tem em si lugares povoados mais que sinco logarejos com meya duzia de fogos cada hum que sam: Bananeyras, Crux de Pirajá, lugar escolhido de proximo para a nova Matriz, e dista das Bananeyras hua legoa, Fragoso que dista da Crux meyo coarto de legoa, Itacaranha, Praya grande que ficão conjuntas e distão do Fragoso hua legoa; as mais pessoas morão em seos sitios disperços com as denominações seguintes:

Sam Caetano; Ilha de Lucas Pinto, sitio de Maria Thereza, sitio de Manoel Germano, sitio do Capitão Manoel dos Santos Dias, sitio da freguezia Ilha de Joam de Sousa, S. Joam da Passage, sitio do Capitão Mór José Pires, S. Braz, Nossa Senhora da Escada, Campos de Lamarão, Jaqueira, Quiaya, S. Braz Velho, Cachoeira, Cangurungu, Guiga, Estrada Geral do Sertam para a cidade, Terra Nova, sitio da Conceição, Pedras Pretas, Buraco do Tatú, Mangueiras, Terras de S. Bento, Pituassu, Barreyras, Cajazeiro, Campina, Camorogippe que todos distão hum dos outros dois e tres tiros de espinguarda excepto o da Conceição que dista dos seus circonvisinhos meya legoa. Tem 900 pessoas de comunham.

Os rios que nella tem seu nascimento, e outrós que por ella passam sam os seguintes, o rio denominado Inforca Mentiras, que divide esta freguezia com a de Santo Antonio alem do Carmo da Cidade, tem seu nascimento na referida freguezia de Santo Antonio e nasce da parte do Sul atravessa a estrada real do Sertam e desagoa no mar da parte do Este em pequena distancia do seu nascimento.

O rio Pituassu tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Leste e divide esta freguezia com a de Santo Antonio e passando pela de Nossa Senhora das Brotas do Caminho grande, faz barra no mar da parte do Sul, e dista do Enforca Mentiras hua legoa.

O rio Camorugippe, atravessa a estrada do Sertam, tem seu nascimento dentro desta freguezia da parte do Leste, divide esta freguezia com a de Santo Antonio, e faz o seu curso para a parte do Sul, chamado então Rio Vermelho e desagoa no mar, e dista do Pituassu meya legoa.

O rio chamado Dendezeiro tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Este atravessa a estrada do Sertam e fazendo seu curso de meya legoa se faz encontradiço com hum riacho chamado Cabrito, e fazendo aly hum só corpo, fica o tal Dendezeiro nominado Cabrito, e desagoa no mar da parte do Este por detraz da freguezia que foy; e dista do Camorugippe meya legoa.

O rio chamado Pirajá tem seu nascimento na freguezia de Nossa Senhora do O' de Parippe da parte do Norte, e faz seu curso para esta freguezia com distancia de legoa, e meya, e nella desagoa no mar da parte do Sul e dista do Dendezeiro hum coarto de legoa.

O rio chamado Cangurumgu, tem seu nascimento na freguezia de Nossa Senhora do O' de Parippe, atravessa a estrada do Sertam da parte do Este, e divide esta freguezia com a de Parippe; este mesmo Cangurumgu faz barra em outro rio chamado Cururippe distancia de hua legoa, e fazendo seu curso para a parte do Leste distancia de meya legoa, fazem barra em outro rio chamado o Ipitanga, e pela parte do Este divide esta freguezia com a de Santo Amaro do Ipitanga e desagoa no mar da parte do Sul, dista do Pirajá em seu nascimento hua legoa.

O rio chamado Jagoarippe tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Leste, e fazendo seu curso de tres legoas, em cuja distancia se incorpora com hum chamado Agoas Claras, em distancia de meya legoa, que faz barra no mar da parte do Sul e divide esta freguezia com a de S. Amaro do Ipitanga, e dista do Cangurumgu meya legoa e as taes Agoas Claras, nascem nesta freguezia da parte do Leste.

O rio Peripitumba tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Norte, e desagoa no mar, distancia de meya legoa do seu nascimento, e divide esta freguezia com a de Parippe, e dista do Jagoaripe hua legoa; nenhum dos referidos rios é navegavel. Hé o que posso noticiar".

---

37 — *Relação da Freguesia de Nossa Senhora do Desterro, sita no logar do Outeiro, Redondo, pelo Vigario encommendado José da Costa Calle.*

"Principia esta dita freguesia de Nossa Senhora do Desterro á beira do rio Cachoeira chamado Peranassu e navegavel, em o lugar da Varginha donde tem a capella de Nossa Senhora da Conceição com povoação de hua duzia de casas de pescadores e desta povoação se sobe para este Oiteiro Redondo, Lugar da Matriz com a distancia de legoa e coarto e logo se segue o lugar de Caminhave donde estão situadas a capella de Nossa Senhora do Bom Successo com povoação de dez ou doze moradores e dista e se vay do lugar da Embira em distancia de meya legoa donde tem a capella de Nossa Senhora da Conceição em lugar deserto que apenas tem a dita capella e a casa da administradora e do seu Cappellão o daqui o lugar dos Cedros situado da rossa athé os Fins em distancia de duas legoas e meya e deste lugar se vay ao Ginipapo em distancia de duas legoas por caminhos dezertos sem povoação e neste lugar do Ginipapo se acha a capella do Senhor S. Joseph e apenas com a fazenda e casa do administrador. Sendo o visinho mais chegado de legoa: e daqui se segue para o lugar das Mangoeiras em distancia de coatro legoas sem morador algum desta freguesia e neste lugar tem seis ou sette moradores e algumas rossas poucas pelos seus

lados daqui das Mangoeiras se vay ao Boqueirão donde finda a minha jurisdição em distancia de meya legoa somente donde se achão coatro moradores e em todos estes ditos lugares e povoações não ha rios correntes nem navegaveis e apenas alguns ribeiros seccos e só tomão agoa nos tempos do inverno que passado este ficão seccos.

Como tambem certifico que nesta freguesia neste presente anno tanto na Matriz como nas suas capellas filiaes assima notadas, segundo o meu rol da desobriga acho que commungarão 2619 pessoas o que tudo passo na verdade.

Deve-se notar e saber que esta rellação feita por este Encommendado do Oiteiro Redondo não comprehende mais que meya Vigararia com pouca differença; porque logo que chegamos a este Arcebyspado inteirado da sua longitude que não são menos de 90 legoas, fallando com o vigario collado Philippe Pinto de Aguiar. lhe propuzemos seria muito mais do agrado de Deos o dividirmos esta freguesia para ser parochiada cuja figura he a de huma fita por ter o comprimento referido, e não passar de duas legoas de largo que escolheu elle metade para residir, e na outra metade apresentaria o ordinario Encommendado cobrando elle collado o ordenado real; agradeceu a proposta e elegeo para sua residencia a parte cita no certão de sima aonde está haverá doze ou treze annos e o Encommendado que se lhe nomeou se acha residindo na Matriz cituada no reconcavo desta cidade percebendo por inteiro as oblações, desobrigas e mais emolumentos lhe o citio do Boqueirão, distante 30 legoas do vargia da Cachoeira que he onde tem principio esta freguesia".

Ramo do sertão de Baixo

38 — *Relação da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da Cidade de S. Christovão de Sergipe d'El Rei, pelo Vigario Manoel Coelho de Carvalho.*

Esta Freguesia de Nossa Senhora da Victoria tem a sua matris na Cidade de S. Christovão de Sergipe d'El-Rey, Cabeça da Capitania deste nome, sita sobre o regato Peramupama que quaze hua legoa abaixo, entra no Vazabarris.

Está a dita Cidade em pouco mais de onze gráos ao sul da linha Equinocial. Tem a dita freguesia para a parte do sertão oito, ou nove legoas de extenção pelo Vazabarris de Sima e sinco para seis pellos rios Poxim grande e Merim, e este a divide da Freguesia do Soccorro da Cotinguiba com quem confina por Nordeste, assim como a da Itabayana pello Norte, com a do Lagarto por Oeste e com a de Santa Luzia de Piagohy, por sudueste, ficando-lhe o mar e barra ao Sul e leste.

A Cidade tem fogos trezentos e noventa, e almas mil quinhentos e noventa e sinco, e a freguesia toda novecentas e oitenta e tres fogos, e almas de Sacramentos quatro mil seiscentas e quarenta e quatro.

Tem além da dita Matris dous Conventos de Religiosos hum de Carmelitas Calssados e outro de Franciscanos reformados, Caza de Misericordia e huma Capella do Rozario dos pretos; tem no territorio seis Capellas filiaes, e trez de Religiosos hua dos padres da Companhia, e duas dos do Carmo; e onze Engenhos de fazer assucar a saber: quatro nas margens dos dois Poxins, e sete nas do Vazabarris; todos estes rios são vadeaveis; o Vazabarris nasce de hua serra que está além do Gerimoabo, correndo a sua desagua no mar; o Poxim grande nasce do hum tujucal aquem da serra da Itabayana; dista do Vazabarris tres legoas na fós e duas no seo nascimento. Não ha na Freguesia, fora da cidade, povoações nem lugares como em Portugal — está o referido povo espalhado por toda ella.

39 — *Relação dos logares, povoação, e distancias da Freguesia de Santo Antonio de Villa Real do Rio de S. Francisco, pelo Vigario Joaquim Marques de Oliveira.*

"Tem esta freguesia 10 legoas de comprido de nascente ao poente, e 10 de largo de norte a sul, he a sua divisa com a capitania de Pernambuco pela parte do norte, o rio de S. Francisco, que he navegavel de embarcações pequenas que vem a esta villa a carregarem; começa esta freguesia da barra que faz o dito rio no mar por elle acima the chegar a hum braço ou corrego que abriu o dito rio pela terra a dentro, que serve de divisa a esta freguesia, em tradicção antiga era huma camboa sem sahida ao Rio de S. Francisco pela parte do sul desta freguesia foi quebrando terra como costuma, e a abriu para aquella camboa, e formou assim hum riacho por diferrente rumo do corrente do rio de S. Francisco, o qual hoje the chamam Pranna, cujo circulo grande parte de terra desta freguesia, a qual chama Brejo grande, de cuja está de posse intruza a Capitania de Pernambuco, e acabado este riacho de circular esta terra torna a sahir no mesmo rio de S. Francisco, e se vem por elle acima thé Mussuipe que he hu riacho não navegavel que deita de si o Rio de S. Francisco nas enxentes, e delle pela parte do Sertam, entra a freguesia de Santo Antonio do Orubú de baixo, e pela parte do norte he divisa desta freguesia, com a de Jesus Maria José e S. Gonçalo do Pé do banco; o rio da Japaratuba Meirym, riacho não navegavel, o qual nasce das nascenças, chamado Japaratuba grande abaixo de huma Missão dos Religiosos do Carmo, e juntos vão desagoar ao mar, donde fazem barra, e desta pelo dito riacho expressado Japaratuba meirym acima thé a lagoa da Contenguiba, e dahi pela estrada que passa pelo Jaboatão the a barra da Japaratuba. Está esta Villa Nova Real situada em hum alto e aprazivel, alegre, e vsilozo, a margem do rio de S. Francisco, de donde se está avistando da outra parte do Rio de Sa. Francisco, hum tanto acima a Villa de Penedo do bispado de Pernambuco e de parte a parte se ouvem tocar sinos e as luzes accesas a noite, tem esta pobre villa huma pobre matriz velha feita de vara e barro, junto a esta está levantada parte das paredes da nova Matriz de pedra e cal, certamente com notavel direcção e pela suma pobreza destes freguezes, se não pode findar confrontando a esta se acha hua Capella de pedra e cal de Nossa Senhora do Rozario, e ao lado da dita Capella a cadeia de pedra e cal, e casa da Camera com boas vistas e alegre e fora das cazas dos moradores desta villa nam se acha mais nella coisa alguma digna de expressa menção. Desta villa a praya do mar julgam por caminho de terra 8 legoas e em canoa que he hua limitada embarcação sete legoas, pela margem deste Rio de S. Francisco se achão moradores dispersos habitando nelle. D'esta villa tres legoas ha hum logar que chamam Pindoba, neste tem huma Capella da Senhora Santa Anna e alguns moradores, tem neste logar hum riacho, não navegavel de agoa muito clara e perfeita, nasce logo acima neste mesmo logar de entre huns carrocoens, e vai desagoar ao rio de S. Francisco, a este lhe chamão riacho da Pindoba, e logo deste logar adiante tres legoas está a fazenda ou lugar chamado Jaboatam dos Padres da Companhia com sua Igreja de Nossa Senhora do Desterro bem exornada e aprazivel além do mesmo hospicio e morada dos Religiosos, ser muito claro e vistoso e saudavel com as casas de seus escravos arruadas e tudo com muita direcção, tem huma pequena ribeira de agoa não navegavel que lhe chamão riacho do Pilar que nasce das ladevras, distante desta Fazenda ou lugar Jaboatam huma legoa; está o riacho das Taboas não navegavel, ali morão algumas pessoas; este riacho nasce do sitio ou fazenda chamada Quebradas. Desta povoação ou fazenda chamada Jaboatão a tres legoas pouco mais ou menos se acha um riacho, ou ribeira d'agoa não navegavel que lhe chamam Poxim, este nasce da lagoa da fazenda chamada Malhado e passa pela fazenda do Campo Grande, e desagoa ao rio de S. Francisco por esta ribeyra; moram alguns moradores dispersos, desta villa distante 4 legoas segundo se

julgam, pouco mais ou menos se acha huma missão de Indios, com a Igreja do P. Sam Felix em que assistem 2 missionarios capuxinhos, esta cituada em hum alto muito levantado que se está avistando o mar, lugar em si alegre e muito diverso, tem huma ribeira de agoa não navegavel, que nasce da Tapera que chamam Passagem grande, vai desagoar ao Poxym, e este ao rio de S. Francisco. Logo distante desta Missão huma legoa buscando a villa, se acha um engenho e alguns moradores, neste lugar tem hum riacho não navegavel que chamam Anhumas, titulo do mesmo lugar, este nasce no citio ou logar, das Ladeiras, e desagoa em brejos ou alagadiços das Anhumas, que vão desagoar ao rio de S. Francisco e mais adiante deste logar se acha hum riacho chamado Cadós, cujo titulo tem o logar, que nasce da fazenda chamada Vargem dos Paços, e vay ter no mesmo Poxym.

Desta villa distante duas legoas tem hum logar que chamam Agoa quente com alguns moradores dispersos, nelle tem hum riacho muito claro, e perfeito não navegavel com o mesmo nome, que nasce do Aracare. Junto a esta villa tem hum riacho não navegavel de agoa singularissima, que chamam Caissara, que nasce logo perto de huns barrações e vai desagoar ao rio de S. Francisco, e se acham algumas mais agoas nesta freguesia que não são permanentes. Desta Villa distante duas legoas se acha hua Capella filial de Nossa Senhora da Saude junto a margem do rio de S. Francisco muita devota em si e alegre, pela parte da Praya, lugar desta Freguesia, se acha huma Capella de Santa Izabel, e outra de Sant'Anna nas fazendas dos religiosos do Carmo. Tem esta freguesia pessoas de communhão 2720.

He o que me parece necessario tratar neste narratorio, que o mais são agrestidões destes sertões que exprimentão os Parochos que nelle habitão".

---

40 — *Planta da Freguesia de Santo Antonio do Orubú de Baixo do Rio de S. Francisco, no Arcebispado da Bahia. Encontra-se na Collecção especial de mappas e plantas, sob o n.* 220. *Emm.*

"Cottas: A Igreja matriz; B. Capella e unica da freguesia (Nossa Senhora do Amparo); C. Igreja da Fazenda do Jaboatão dos Padres da Companhia de Jesus; D. Missão de S. Pedro de Capuchos; E. Cazas do Morgado do Porto da Folha. Tem esta freguesia 1357 pessoas de communhão".

---

41 — *Noticia sobre a freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario João da Cruz Canedo.*

"Esta freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto tem a sua Matriz no meio da mesma freguesia onze graos a Sul da linha Equinoxial e distante da costa do mar que lhe fica a este e Sul desassete legoas. Tem de distancia de Norte a Sul dez legoas, e as mesmas de Leste a Oeste. Confina com a Matriz de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Sergipe de El'rey cabeça desta comarca pella parte de Leste, com a de S. Lusia da Villa Real pelo Sul, com a de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real de cima por Sudueste, assim como a de Jerimuabo, por Noroeste, e com a de Itabayana pelo Norte. Não ha nesta freguesia rios notaveis mais do que o Vasa barris, que nasce sessenta legoas distante desta freguesia para a parte do Noroesto que a divide da Itabayana, e entra na costa do mar em distancia de desassete legoas, aonde chamão a Barra de Sergipe de El Rey e he navegavel por elle acima até o lugar chamado Itaporanga, que dista oito legoas desta Matriz, e o rio Piaguhi que nasce nos limites desta freguesia pela parte do Oeste e tão bem entra na costa de mar com a mesma distancia de

desse elo legoas pelo qual se navega somente sinco até a cachoeira da povoação da Estancia. Ha nesta freguesia duas Capellas filiaes, hua de Nossa Senhora do Rozario, dos pretos junto a mesma villa, e outra de S. Antonio em distancia de [illegible] para a parte do Sueste, e mais hua dos Religiosos do Carmo em distancia de cinco para o Sudueste. Tem esta villa 59 fogos, e toda a freguesia 300, e ha 3.500 pessoas de communhão em toda ella. Não tem lugares nem povoações de que se possa fazer menção, por quanto os moradores morão em toda ella nos lugares mais uteis a sua cultura em distancia de tres duas e hua e meia legoa, de huns a outros, e alguns ainda mais visinhos.

He o que posso dizer desta freguesia".

---

42 — Informação sobre a extensão, logares, capellas, rios e pessoas de communhão da Freguezia de Nossa Senhora do Nazareth do Itapicurú de Cima, pelo Vigario José de Goes Araujo e Vasconcellos. — 1757

"Esta Freguezia de Nossa Senhora da Nazareth do Itapicuru de sima, de que sou Parocho por mercê de V. Exma. Revma. e de Sua Magestade, que Deos guarde teve seu principio em hua pequena Ermida erigida por pessoa particular no anno de 1648, e começou a ser Freguezia curada no anno de 1680 e no anno de 1698 foi sua Magestade que Deos guarde servido confirmar por Vigario della ao R. Gyraldo Correa de Lima, que começou a ter congrua no anno de 1700, o que tudo sei pela nota que me derão os moradores da dita Freguezia.

Esta fica distante da cidade da Bahia para a parte do norte 40 legoas na estimação dos prudentes, e não medidas, e desviada das praias do mar vinte na mesma fórma; donde se divide pela parte do leste das duas Freguezias Nossa Senhora do Monte e Nossa Senhora da Abbadia por hua corda de mattas, que costeião o mar, ficando aquellas nas suas praias, e a de Nossa Senhora da Nazareth das ditas mattas para a parte do Certão; correndo o comprimento do seu territorio para o Poente, e Noroeste com 20 legoas pouco mais ou menos, onde se termina por hua estrada real com a nova freguezia da Senhora S. Anna do certão do Tucano, cuja freguezia foi desmembrada desta de Nazareth: pela parte norte e nordeste se divide da Freguezia de Nossa Senhora dos Campos, pelo Rio Real, o qual nesta altura he rio secco e só corre havendo chuva grossa; porém sempre deixa alguns poços, de cujas agoas uzão os que morão á beira do dito rio, e gados. E pela parte do sul parte com a freguezia do Divino Espirito Santo do Hyambupe de sima por huns campos agrestes, aos quaes cá chamão taboleiros, terras altas com falta de agoas, esteriles, e por esta causa pouco povoadas, tendo de largura entre estes limites dez legoas em partes mais e menos: e no que respeita a circumferencia desta matriz de Nazareth, terá esta conforme a estimação dos homens 55 legoas pouco mais ou menos.

No centro deste quadrangulo imperfeito se acha situada a Igreja Matriz de Senhora do Nazareth com muito pouco augmento desde o seu principio pela pobreza da terra occasionada da sua esterilidade, e perto da dita Igreja em distancia de hum quarto de legoa corre o rio Itapicurú denominado assim pelos Indios naturaes da terra, e caudaloso no tempo da sua inundação: o qual tem seo principio, ou nascimento no certão da Jacobina conforme a opinião de algumas pessoas, e entrando nesta Freguezia pelo comprimento do seu terreno, quazi a divide em iguaes partes, costeando o seu curso na dita Freguezia de Nossa Senhora do Monte, onde entra no mar direito ao leste: não he sua barra capaz de embarcaçoens por pouco funda, e muito esparcellada, e apenas pode nella entrar, e sahir com perigo algum barco, como se experimenta, o que melhor dirá o Revdo. Parocho daquella Freguezia: para cima daquella terra tem muitas e altas cachoeiras, por ser a terra de suas margens a maior parte montoza, e de pedraria, e por este respeito

navegavel athé de leves canoas; porém nas passagens mais frequentes se conservão canoas para se atravessar o rio no tempo de suas enchentes, que fóra della, em qualquer parte da livre passagem.

De hua, e outra parte deste rio correm para elle alguns riachos de limitadas aguas, que tem suas origens pelo centro da Freguezia em distancia daquelle de hua, duas tres, e mais legoas; e outros que somente correm quando chove, perto dos quaes vivem os Freguezes, onde tem suas roças, fazendas de gados vaccum, e cavallares, no que consiste todo trato de que vivem.

Ha nesta freguesia hua unica Capella de Mãe de Deus, com titulo da Senhora da Rainha dos Anjos, a qual fica distante da Matriz 8 legoas, na opinião dos moradores para a parte do Norte, na qual ha Capellão, a quem pagão os moradores circumvisinhos, por ser a Capella pobre de patrimonio.

Para a parte do poente, e no fim da Freguesia em distancia da Matriz dez legoas na opinião dos moradores se acha hua aldeia de Indios dominados e regidos pelos Reverendos Padres da Companhia de Jesus chamada Natuba, e outra chamada a Canabraba dos mesmos Reverendos Padres em distancia de 14 legoas, pouco mais ou menos, a qual fica da matriz duas legoas fica outra Missão ou Aldea de Indios dominados pelos Religiosos Franciscanos e todas com muito boas, e bem ornadas Igrejas, onde conferem todos os Sacramentos.

Os lugares mais povoados, que nesta freguesia havia ha annos, se achão no prezente tempo quasi sem moradores, como he o chamado Redondo na beira, daquella matta acima dita, que por serem terras de roças onde assistem 10 ou 12 moradores em pouca disiancia da terra, porém todos pobres.

O Cattú assim chamado que he hum riacho que tem a sua nascença em hums grandes brejaes, nos quaes vivião muitas pessoas cultivando mandioca, para farinha, que he o pão universal deste Brazil, em distancia desta matriz duas legoas, de presente se acha com muito poucos moradores. O riacho chamado Camuciatá tão bem foi muito bom lugar, onde moravão muitos moradores, mas no tempo presente poucos existem: tudo o mais são fazendas de criar gados, como fica dito, cituadas de huas para outras em distancia de 1, 2, 3 e mais legoas, e de menos de hua, conforme permitte a conveniencia de agoas, pastos e mattos para roças de mantimentos, em cujas fazendas vivem seus donos e em muitas teem feitores, e vaqueiros, que administrão as criações dos gados, e mais lavouras para o sustento; e destas fazendas com as casas dos escravos, e de varias pessoas agregadas, que nellas vivem, ha algúas bem povoadas; mas estes ajuntamentos nesta terras durão pouco, e em breve tempo se reduzem a Taperas que ha bastantes nesta Freguesia, e nas fazendas povoadas ha prezente 2674 pessoas de communhão, sendo a maior parte os escravos.

No mesmo citio da matriz se fundou a villa chamada Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú da comarca da Bahia, a qual he tão pobre, que athé de casas está destituida, pois apenas tem 14 ou 15 casas, todas terreas, de taipa, pequenas e caindo, nas quaes residem o Parocho, sues coadjutores, tabeliães e algúas pessoas mais cuja villa cada vez vai a menos por estar cituada em lugar esteril, e falto de aguas. Esta he a informação que posso dar desta Freguesia, cuja informação foi approvada de pessoas cientes na materia, e de prudencia para desta sorte me livrar de alguma incertêza".

---

42 — *Relação dos logares, povoações e rios da Freguezia de Jesus Maria José e S. Gonçalo do Pé do Banco, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario João Cardoso de Sousa.* — S. d. (*Annexa ao n.* 2666).

"Divide-se esta Freguezia do Pé do Banco das Freguezias de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, e Santo Antonio e Almas da Ita-

bayana com o Rio de Sergipe, e das Freguezias da vila nova Real dEl-Rey, e de Santo Antonio do Urubu de baixo, com o Rio chamado Iaparatuba meirim. O rio de Sergipe tem seo principio no Certão do Porto da Folha, entre o rio de São Francisco e Geremoabo e daqui corre pela mayor parte para o Sueste e sul por espaço de mais de vinte e sinco legoas: tambem seca do seo principio athe onde recebe as agoas do rio Jacarasica, sendo o verão rigoroze do Sol: vazio terá duas braças de largo athe a dita Jacarasica, e dahi para baixo vai alargando mais e chega da mare athe passage de S. Gonçalo, que he onde se encontra com o rio Jacarasica, e daqui espaço de quatro ou sinco legoas se encontra com o rio cotinguiba, onde perde o nome. Daqui para sima distancia de hua legoa se acha a barra do rio Ganhamoroba; este tem seo principio e nascimento para a parte do Norte em hus oiteiros, ou serras pequenas, que lhe chamão la beira grande, corre para a parte do Sul por huas fregozas matas athe chegar a hum lugar chamado Maronhem, athe aqui com pouca abundancia de agoa, porque a sua largura não excede de braça e meya: daqui para baixo comessa a alargar, porque lhe entra a maré e agoa salgada athe onde está o porto do Grajao, donde carregão os barcos, e daqui para baixo se fas mais espaçozo athe fazer barra no dito rio de Sergipe onde lhe chamão o Porto das redes e terá de distancia de seo nascimento athe a dita barra duas legoas e meya pouco mais ou menos.

Tornando ao rio de Sergipe, a chegar a dita barra da Cotinguiba se acha com bastante largura que passará de trezentas brassas: he navegavel, entrão barcos por elle assima, até espaço de tres legoas, ou duas e meya, onde vão carregar, e lhe chamão o Porto dos barcos, e deste porto até a sobredita passage de S. Gonçalo, andão lanxas e canoas somente. Do ajuntamento destes dous rios procede perderem ambos o nome, e tomarem o de mar, por se achar com largura de setecentas, ou oitocentas brassas, e daqui vão pagar tributo ao Occeano, com duas legoas ou mais de distancia donde formão a barra chamada vulgarmente da cotinguiba, pela qual entrão barcos de corenta até sincoenta caixas de assucar somente por não passar o fundo da dita barra de desasseis palmos a qual he de area, e por isso sempre mudavel. Da barra para dentro distancia de hua legoa se aparta hum rio ou brasso para a parte do Oriente chamado Pomonga, este se encaminha para Nordeste no mesmo paralelo da costa do mar, distante da dita costa hua legoa e se acaba em hus apicus chamado do corralinho, tem de distancia de donde se aparta do mar da cotinguiba sinco legoas pouco mais ou menos. Este se fas navegavel pela sua capacidade de largo e fundo, e só o deixa de ser pela pouca comunicação que ha para a parte donde elle se inclina, por serem terras de pravas em que habitão poucos moradores, e por elle entra agoa salgada do principio até o fim.

O rio Japaratuba meirim tem seo nascimento para a parte do Norte em hum lugar que lhe chamão catingas, em quanto so, he pequeno vieiro que só pelo inverno tem agoa, mais como lhe entrão varias vertentes lhe comunicão o nome de rio, e este pequeno, porque onde se acha com mais largura não excede de tres brassas: este corre para a parte do Sul ate fazer barra em hum rio e huma do Lagamar, donde perde o nome, e terá de distancia do seo nascimento ate esta dita barra sete ou oito legoas pouco mais ou menos.

Entre os rios de Sergipe e Iaparatuba meirim se achão mais dous rios hum chamado aparatuba grande outro Seriri. A Iaparatuba grande tem seo nascimento pouco assima de hum sitio chamado Agoapi, este rio se acha com agoa somente em tempo de inverno, tambem tem o seo nascimento da parte do Norte e corre para o Sul no mesmo paralelo do Iaparatuba meirim, distante de hum a outro legoa e meya pouco mais ou menos; e passando este de Agoapi para baixo, tambem se lhe comunição alguas certentes donde recebe alguas agoas, e com ellas vem até lhe entrar hum rio pequeno chamado Lagartixo, este tem seo nascimento distante da dita Iaparatuba grande duas legoas pouco mais ou

menos para a parte do Occidente com bastante agoa e boa, e por cuja cauza se faz a dita Iaparatuba grande abundante de agoa, e daqui segue, direito a meter-se tambem no rio Lagamar donde perde o nome e terá de distancia do seo nascimento até meterse no lagamar des legoas pouco mais ou menos.

O rio Seriri tem seo nascimento em hum lugar ou sitio chamado Seriri de cujo sito toma o nome; logo pouco distancia do seo nascimento se comunica com elle hum pequeno vieiro chamado sangradouro, e depois de juntos correm para o sul e nasce da parte do Norte. Da Iaparatuba grande a este rio Seriri haverá distancia de tres legoas pouco mais ou menos. A este rio Seriri tambem se lhe comunica hum pequeno riacho chamado Ginipapo este tem nascimento em hum sitio chamado Sam Payo, distante tres quartos de legoa do rio Seriri, e juntos correm a desagoar tambem no rio lagamar onde perde o nome, e daqui até onde tem seo nascimento o rio Seriri haverá distancia de seis ou sete legoas pouco mais ou menos.

O rio lagamar donde estes tres rios Japaratuba merim, Iaparatuba grande, e Seriri vão desagoar, he rio caudalozo, tanto de fundo, como de afoladisso pelas margens; tem seo principio em hus grandes lamaçais, ou brejos que nascem pouca distancia da barra de Iaparatuba meirim do districto da Villa Nova; este corre para a parte do Sul, e terá de largo vinte e sinco brassas pouco mais ou menos, he rio de pouca corrente; e de seo nascimento até onde recebe agoa salgada, e chega a maré será legoa e mya, e daqui segue o mesmo rumo com muitas voltas e enciadas athé se recolher no mar distante e da barra da cotinguiba oito ou nove legoas, e do seo nascimento até a sua barra que vulgarmente se chama a barra daIaparatuba haverá distancia de quatro ou sinco legoas pouco mais ou menos; este rio se faz navegavel pela sua capacidade, tanto de fundo com de largo e só o deixa de ser pela incapacidade da sua barra, por ser esta muito raza e cheia de penedos.

Entre o rio de Sergipe e o rio Seriri mais encostada a este se acha a Igreja Matriz de Jezus Maria Joseph e São Gonçalo do Pé do Banco com muito poucos moradores; entre os dous rios para a parte do certão que he praa o Norte, distancia de quatro legoas pouco mais ou menos se acha povoado de poucos moradores, e dahi para sima nenhus, por serem terras fragozas e inhabitaveis; entre os dous rios Iaparatuba grande e Iaparatuba meirim tambem estão situados alguns moradores em fazendas distantes huas das outras. Da matriz para aparte do mar que he para o Sul sete e oito legoas athe a costa do mar se acha povoada de bastantes moradores, e ha hua villa de S. Amaro das Brotas distante da costa do mar tres legoas e tambem estão situados nove engenhos de fazer assucar; e em todo este circuito senão acha lugar que por mais povoado se possa delle fazer menção.

Tem esta freguezia conforme o rol da desobriga 1430 pessoas de communhão, 191 de confissão.

---

44 — Noticia sobre a Freguesia de Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario José de Souza.

"Está esta freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinuiba povoada entre o rio do Poixim Mirim, e o rio de Sergipe que ajuntandose hum com outro surgem ao mar pela mesma barra e logo na barra se aparta o Poixim Mirim buscando o poente, e fica ao sul da freguesia de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Sergipe; e o rio de Sergipe buscando entre o norte e poente a divide da freguesia de Jesus Maria José do pé do banco, e ambos estes rios tem os seus nascimentos junto ás serras de Itabayana, ficando entre os ditos nascimentos huas terras inculfas que dividem a dita freguesia da freguesia da villa da Itabayana. Ambos são navegaveis até duas legoas o de Sergipe trez, o do Poi-

xim menos de legoa. Não tem a freguesia povoações juntas como villa: porem he povoada toda de varias fazendas apartadas huas das outras. Os sitios de mais nome, e concurso de gente da parte do sul do dito rio Cotinguiba são, da Barra do Poixim, Araçaju, Saco, São Bento, Campo Grande, Nuguri Taboca, Socorro, Ibura, Retiro, Ribeira, Gameleiro, Paty, Commendoraba, Franendahy, Junco, Caphus. E do norte Passagem, da Area, Cambam, Boa Vista, Pitirana, Taleyro, Laranjeiras, Quita Lo, Nussa Ilha, Cedros, Pedras Brancas, Bom Jesus, Naiapoz, Rio de Sergipe, Santa Anna. Tem esta freguesia do Araçajú, a capella de Santo Antonio, na Matriz de Nossa Senhora do Rozario, dos pretos na Ibura, a de Nossa Senhora do Rozario, no Ritiro, a de Nossa Senhora da Made Deus, e de Santo Antonio, na Ribeira a de Nossa Senhora da Luaz no Gameleira, a de Nossa Senhora da Guia, todas ficam ao sul do rio Cotinguiba, como tambem na Commendaroba Nossa Senhora da Conceição, e ao norte do dito rio no Cambam Nossa Senhora da Conceição, na Ilha, Nossa Senhora da Conceição nas Pedras Brancas o Senhor Bom Jesus, no rio de Sergipe, Santa Anna. Tem esta freguesia de comprimento segundo se diz cinco legoas, e de largura duas. Tem de communhão 4220 pessoas, e por todas de confissão 5950 e tantas. Dista o Poixim da Continguiba na menor largura, legoa e meia".

---

45 — Relação da Freguezia do Divino Espirito Santo do Sertão do Inhambupe de Cima, pelo Vigario encommendado Joaquim de Sant' Anna. — 1757. (*Annexa ao n.* 2366.)

"Denomina-se esta freguezia a do Inhampube de Cima; por estar situada a Capella que serve de Igreja Matriz na visinhança do Rio Inhambupe, donde toma o nome, em distancia de 80 braças, e como fica acima pela parte mediterranea; de outra da mesma denominação vizinha as prayas do mar, dahi lhe vem o sobrenome de sima. Tem esta freguezia de distancia de sul ao norte 16 legoas e do nascente ao poente 20 legoas, pouco mais ou menos; faz termo da parte do sul no rio Catú, e da parte do norte no citio chamado Jenipapo, donde tem principio a freguezia do Itapecurú e Inhambupe da Praia, no citio chamado Saco, distante do mar 9 legoas; e da parte do poente com a freguezia de Agoafria, no citio chamado Lagôa donde nasce o rio Inhambupe; este o rio Catú, o Quericô, e o rio Subahuma são os que passão por esta freguezia. O Subahuma tem o seu nascimento nesta mesma freguezia, da parte do poente, e dahi dá o nome a esse logar situado, *Vascenca do Subáuma*, e vai fazer barra no mar; o Quericó nasce nos limites desta freguezia da parte do nascente e faz barra no rio Pojuca, o Catú nasce no citio chamado Tombadouro, termo desta freguezia da parte do Poente, e faz barra no rio Pojuca, o Inhambupe nasce no citio da Lagoa, como fica dito, e faz barra no mar. Da nascença do Inhambúpe á Igreja Matriz são 10 legoas, da do Quiricó 8, da do Catú 6 da do Subahuma 6. Dista o Catú, que he a extrema desta Freguezia da parte do sul, do rio Quericô 2 legoas, o Quericô do rio Subahuma 6 o Subahuma do rio Inhambupe 4 legoas. Do rio Catú ao Inhambupe, seguindo rumo direito do sul a norte he dia e meio de viagem e as mais jornadas de rio a rio nomeados não passam de meio dia. Nenhum destes rios se navega, só nas inundações, pelo tempo do inverno, não dão vao, e uza-se de canoa para o progresso dos viadores; porque correm arrebatados, e profundos com a copia das agoas, que levão, que totalmente prohibem o transito de pé.

Alem destes rios, tambem regam esta freguezia 5 riachos que são: o Aramury, o riacho da Prata, denominado assim da sua corrente tão clara, qual outra derretida prata. O Quericô merim, assim chamado, por ser inferior ao Quericô grande nomeado, o Saulupe, e o riacho Estevão, assim intitulado do nome do primeiro morador, que na vizinhan-

ça deste riacho se arranchou: este nasce do citio chamado Fortaleza nesta Freguezia e faz barra no Quericô grande; o Sauhipe nasce no sitio chamado Tapera nesta freguezia e faz barra no Subahuma, o Quericô merim nasce entre o citio Fortaleza, e Tapera, e faz barra no Quericó grande, o riacho da prata no citio chamado do Frade nesta fregazia, e na mesma indiricitura nasce o Aramary, que adunando-se com o riacho da Prata fazem barra no rio Catú. Do Aramary a Igreja medeiam 6 legoas, do riacho da Prata 6, do Quericó merim 8, do Sauhipe 5 e meia, do Estevão 8 legoas. Todos estes tambem se inundam na estação das aguas; porem como tem pouco bojo, logo se humilham, e dão passagem de pé.

Compõe-se esta freguezia de fazendas, ou citios donde estes parochianos tem situadas suas casas de vivenda e lavouras, de que vivem, e dahi lhe vem o nome de citio e da cultura que fazem nestas muitas terras ou fazendas. Não tem povoações; porque não ha multidão de *povo junto* em hum se citio, apenas hua familia. As fazendas ou lugares situados, de que consta esta freguezia são os denominados na forma seguinte: Borda da Matta, Capoeyra, Lagoinhas, Riacho, Fortaleza, Quericó, Serra grande, Olhos de Agoa, Passagem do Aramary, Citio do Sylvestre, Agoazinha, Aldeya dos Indios da parte do Saco, Frade, Rio da Onça, Rio da prata, Jacaré;, Boqueirão, Ladeiras, Tapera, Saco, Saco dos Boys, Gameleira, Sepepirá, Retiro, Riacho, Boavista, Barra, Retiro Tejuco, Agoalva, Saquinho, Periperé; Sancta Cruz, Vargé, Aldeya dos Indios da parte do Subahuma. Aldeya fazenda, Olhos de agoa, Subahuma, Saco grande, Lagoa, Queimadas, Saquinho, Bebedouro, Quebradas, Agoazinha, Tojos, Tabua, Sepepira torta, Torodondo, Porteiras, Sapocaya, Corunissá, Mocambo, Retiro, Capoeyra, Boqueirão, Barra, Tapera, Camamú, Barreiro, Citio do Capitão Precioso, Saco dos Cavallos, Limoeyra, MandacarRú, Umbuzeiro, Cajoeyro, Amargoso, Taperinha, Ouleyro, Tapera, Lagoa, Catinguinha, Citio de dentro, Lagoa, Tapera, Luthanda, Cadinga, Bomboary, Beretinga, Canabraba, Catinga grande, Pedras, Covas, Olhos de Agoa, Una, Mandacarú, Arassatuba, Olho de Agoa, Volta de cima, Volta de Baixo, Calumby, Candeal, Citharoba, Arvore redonda, Taboleiro, Beré, Frechas, Torodondo, Torto, Formozo, Terra vermelha, Formozinho, Citio de Simão Gonçalves, Flores, Trinxeiras, Lagoa de Anto, Citio novo, Catinga, Tejuco, Serra, Tapera, Canto do Saco, Periperi, Porteiras, Campo grande, Taboleiro, Tejuco, Aporá, Citio do Pessoa, Citio do Monteiro, Citio de Manoel de Barros, Itapororoca, Baixa Grande, Citio da Viuva, Fazendinha, Curral de fora, Precatú, Malhadinha, Rebollo, Saco de Marcos Brabo, Cumbre, Sucuarana, Terra Dura, Citio do Placito, Citio de Manoel Mendes, Curralinho, Candeal. Dizer as distancias que ha de huns a outros citios, principiando por hum *respective* a todos os outros referidos desta freguezia, he causar hua grande confusão de legoas, que para della fogir, digo, que as distancias ordinarias de huns a outros citios mencionados constão de legoa e meya, thé duas legoas, seguindo rumo direito; excepluando 16 citios dos nomeados, dos quaes 12 distão huns dos outros meya legoa, e 4 o visinho maischegado, que tem, fica em distancia de 3 legoas, sendo esta a mais remontada, que ha de citio a citio nesta freguezia, na qual estão situadas 3 Capellas, a de Santo Antonio das Lagoinhas, que fica em distancia da Igreja Matriz 8 legoas, a de Nossa Senhora dos Prazeres em distancia tambem de 8 legoas, a de Nossa Senhora da Conceição do Sobrado em distancia de 7 legoas. De 2.558 almas de communhão se ordena o corpo desta freguezia; estando pelo rol da desobriga, pelo qual annos ha, em que accrescem mais alguas, e ha outros em que menos se contão, como aconteceu no preterito com a geral enfermidade de febres malignas, que a Omnipotente Mão de Deos distribuio por este secc recanto do mundo, na neccessaria esterelidade de agoas, com que ha bastantes annos há opprimido, e no presente já com uma repetição deste mesmo genero de enfermdades principião a gémer estes parochianos".

46 — Noticia sobre a Freguezia de Santo Antonio e Almas da Villa do Itabahyana, pelo Vigario Francisco da Silva Lobo.

"Está esta Matriz de Santo Antonio e Almas da Villa de Itabayana sita em húa planice cercada ao longe de serras, á maneira de hu O, e a mayor parte do povo habita de serras para dentro. Tem de ambito da serra do nascente ao poente tres legoas e meya, e de norte a sul sete e oito lgoas. A que mais perto está da villa, e matriz he a mayor e vulgarmente se julga ter hua legoa de comprido, a qual se chama serra da Itabayana, que na lingua nacional quer dizer pedra grande e na vulgata serra grande, que fica da parte do nascente. A esta se vão seguindo as mais chamadas serras compridas, que tão bem tem hua legoa porem mais baixa serra de Cajaiba, serra do Botafogo, serra da Miaba, serra do Mathiopoam, serra do Piação, serra Redonda, serra dos Pintos, serra do Capunga, e Borda da Matta, serra do Canguandá, serra do Sacco torto, a qual vem a feichar com a serra grande, por cujo boqueirão desce o rio Iacaracica, buscando os baixos do rio de Sergipe, e todas as estradas seguem pelos buqueiroens das dictas serras, que todas são alcantiladas e escabrosas, e petrosas e distão da Matriz hua duas outras tres, outras cinco, e outras seis legoas excepto a serra grande, que dista hua legoa, como já disse e se avista do mar doze legoas, e todas estas serras ficão dentro do termo desta Matriz.

Tem esta Freguezia dez legoas de seu termo, do nascente ao poente, e tem vinte e poucos mais ou menos para certoens, que correm de sul para o norte. Pela parte do nascente confronta com a freguesias de Nossa Senhora do Soccorro da Continguinha, e com a de Jesus Maria Joseph do Pé do Banco da Villa de Santo Amaro; e pela parte do poente com a de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto. Pela parte do Norte confronta com as freguesias do sertão de S. João do Jurimuabo, e Santo Antonio da Villa Nova, e pela parte do sul com a Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e S. Christovam da cidade de Sergipe de El-Rey.

Tem esta freguezia quatro rios seccos, e dous mayores, e dous menores. Os mayores, se chamão Vazabarris, e Rio Sergipe, em cujas distancias mediam onze legoas. Os menores se chamão Jacoca e Jacaracica; Jacoca faz barra no Vazabarris, e Jacaracica no rio de Sergipe, além de outro rio, pequeno chamado Salgado, que fica da parte do Norte para o sertão, tambem secco, porém todos são innundados do inverno, e trovoadas, por impedirem a passagem nos ditos tempos, nenhum é navegavel no termo desta Freguezia.

Da parte do norte tem os lugares chamados Pião, Cuité, Salgado, Baquieteré e Cayendas, que distão da Freguezia, tres quatro, seis, sete e oito legoas, e da parte do Sul tem os lugares tão bem povoados, chamados Mocambo, Cajaiba, Garangão, e Tapera do Tavora, que distão da Matriz quatro e cinco legoas. Da parte do nascente tem os lugares povoados chamados Igreja Velha, que dista da Matriz hua legoa, e rio de Sergipe, que tão bem dista da Matriz seis legoas e da parte do poente tem os lugares chamados Campo do Britto, que dista da Matriz duas legoas, e Vazabarris que dista cinco legoas.

Hé o lugar da Villa e Matriz de poucos moradores, por ser aridissimo, e tão falto de aguas, que as não ha senão no inverno, razão porque se faz digno de que S. Magestade seja servido de o mandar prover de algua cisterna ou agoada de pedra e cal, para remedio dos Parochos e dos poucos moradores que nelle habitão, o povo, que vem ás festas, missoens, e semanas santas, e mais funções da matriz e villa, pois só no inverno tem agoa em hu buraco chamado pedreira, que dura pouco tempo pelo verão lavando-se os da villa, e mais povo que vem ás festas a funcções da villa nas cacimbas das serras, distantes da Matriz hua legoa grande."

47 — *Relação da Freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Sertão do Rio Real de cima da Capitania de Sergipe d'Elrei, termo da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, pelo Vigario André de Freitas Paiva.*

2 de junho de 1757.

"Nesta freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Certão do Rio Real de sima não ha logares nem povoaçoins aldeados que constem de muitas cazas e vizinhos juntos senão sómente de fazendas e citios em que habitão os moradores por estes certoins, em distancia huns dos outros de legoa e meya e coarto para com esta largueza poderem com damente criarem as suas criaçoins de gados vacuns e cavalares e mais criaçoins meudas, e estas ditas fazendas ou citios se denominão e diferençao por diversos nomes como v. g. Campo Grnade, Pé da Serra, a Lagoas, Retiro, Ilha, S. Jorge, Mizericordia, etc.

Ha tambem nesta dita freguezia outras fazendas ou citios por dentro das matas para a parte do mar em distancia da igreja Matriz oito e meia legoas aonde se não crião gados, e só servem de plantar mandioquas e outros legumes de que se sustentão os maradores deste certão, e só uzão estes moradores das fabricas das farinhas que fazem das raizes da dita mandioqua, vindo-a vender pelas partes aonde a não ha, e tambem estas situaçoins si diferençao húu das outras com seus nomes como v. g. Jardim, Borda da Matta, Canafistula, Terra Nova & havendo tambem a distancia de húas a outras povoaçoins de legoa e meya e coarto e menos, vivendo cada hu no seu citio ou fazenda com a sua familia de filhos e escravos (quem os tem) e estes pastores e agricultores tem feito 25 povoaçoins em toda esta dita freguezia.

Nesta dita freguezia de Nossa Senhora dos Campos do rio real de sima não ha rios correntes nem navegaveis, porque os que ha são o dito rio real que passa por junto da matriz, pouco mais de h& tiro de besta da parte do sul, cujo divide a dita freguezia de Nossa Senhora dos Campos da do Itapecurú de cima, e o Rio Iaberibi que passa tambem h& quarto de legoa desviado da dita matriz tendo este a sua nasçonca dentro do limite da mesma freguezia, e se vem metter no dito rio real pouco abaixo da dit aMatriz, ficando esta em meio e aqui perde o nome; e supposto que pelos verões se cortão estes ditos rios e ficão em poços, são tão cuadaes pelos invernos que sahindo de suas madres alagão os campos impedindo passagem aos moradores e viandantes em quanto durão os ditos invernos por não haverem pontes nem embarcações de nenhum genero, nem materiaes de que se possão fabricar perto, por cujo motivo padecem os moradores nestes ditos tempos de inverso a falta de administração dos Sacramentos pelos parochos não poderem accudir ás suas obrigações que muitas vezes se poem em pre-

Este dito Rio Real tem a sua nascente acima da dita Matriz dez ou doze legoas dia e meyo de viagem, e vem dividindo as ditas freguezias como fica dito, vivendo muitos povos na beira delle da parte do sul ficando tão perto da Matriz do dito Rio Real que se estão ouvindo falar, sendo freguezes da Matriz de Nossa Senhora da Nazareth do Itapecurú de cima que lhe fica distante cinco legoas.

Tem esta dita freguezia vinte legoas de nascente ao poente e do sul ao norte tres compondo-se de varias serras inhabitaveis, e tem 1350 pessoas de communhão entre forros e captivos, e supposto pareça limitado o numero de pessoas, he porque os Parochos das Freguezias vizinhas lhe tirarão muitos dos freguezes, que se lhe tinhão comutado quando se criou freguezia dizendo-lhes pertencião os ditos povos ás suas parochias e nesta forma ficarão muitos povos juntos desta Matriz pertencendo a outra jurisdicção sendo desta soccorridos muitas vezes com os Sacramentos. Ha tambem nesta dita freguezia húa Capella com tambem ha hua missão com húa aldeia de gentio que terá 300 almas que lhe fica para a parte do nascente em distancia de seis legoas: como a invocação de Nossa Senhora da Conceição filial da mesma freguezia

dominados pelos religiosos da Companhia de Jesus em que assistem dois padres em distancia desta dita freguezia seis legoas para a parte do nascente, e da dita Capella de Nossa Senhora da Conceição tres legoas para a parte do sul. Divide-se esta dita freguezia da do Lagarto pelas serras de Iaberibi e húa e outra freguezia pertencem á capitania da cidade de Sergipe del-Rei que lhe fica em distancia, de vinte legoas pouco mais ou menos, e da villa do Lagarto de que hé termo em distancia de dez legoas; e esta hé a verdadeira informação que se pode dar da freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real de cima.

---

48 — *Relação da Freguezia de S. João Baptista de Jeremuabo* do Certão de Cima, do Arcebispado da Bahia, pelo Padre Januario *José de Souza Pereira, Parocho encommendado da mesma Freguezia.*

1 — A Freguezia de S. João Bautista do Jerimuabbo tem tres Povoaçoens, a saber, húa no sitio do Jerimuabo onde está a Matriz, e consta de 32 casas, ou choupanas, por serem todas cobertas de palha excepto a Parochia, e outra. Nellas vivem 252 pessoas de communhão, entre brancos, que não passam de cinco, pardos, mistiços, Indios e pretos captivos de hum e outro sexo. A 2.ª Provoação hé a do Massacará aldeya de Indios Cachimbés, e Cariris, vivem debaixo da doutrina, e governo dos Religiosos Franciscanos com sua Igreja com o titulo da Santissima Trindade, que em tempos antigos foy sogeita ao Ordinario oficial ou annexa a Matriz ainda depois de ser Missão de Indios, e entregue aos Religiosos; porem hoje izenta, como Igreja Regular, da Jurisdição Parochial. Nesta Povoação ha mais de 100 cazais de Indios. A 3.ª Povoação he a do Sacco dos Moreegos da Companhia de Jesus, com sua Igreja intitulada da Ascenção do Senhor, desde seu principio isenta da jurisdição Ordinaria, e Parochial; nella como na do Massacará assistem hum athé dois Religiosos, e nesta 3.ª Povoação se achão 800 Indios, pouco mais ou menos.

2 — Dista a Povoação do Massacará da do Jerimuabo 18 legoas, ou 2 dias de viagem com húa travessia em meyo de 12 legoas sem morador algum, nem agoa. Do Massacará ao Sacco dos Morcegos ha de distancia sete legoas, ou hum dia de viagem por entre fazendas e gados sogeitas aos Parochos desta Freguezia do Jerimuabo.

3 — Em todo o continente ou territorio desta freguezia não ha mais Povoação algúa que as sobreditas tres, Salvo se por Povoação se entender cada hum sitio, ou fazenda, as quaes em 70 legoas pouco mais ou menos, que tem o terreno desta freguezia de longitude de nascente ao poente, e em trinta legoas, pouco mais, ou menos, que tem de latitude de sul a norte, se achão dispersas em distancias diversas huas das outras, a saber, húas distão de outras húa legoa, duas, tres, e mais athé 12 legoas. As fazendas, ou sitios são 152 promiscuamente situados e nas mais athé 12 legoas. As fazendas, ou sitios são 152 promiscuamente situados e nas mais dellas não se acha mais que o Curraleiro com hum, dois, e mais escravos, dos donos das fazendas para beneficio dos gados, e em muito poucas se chegão a contar vinte pessoas.

4 — Muitas destas fazendas são de todo secas, sem fontes, nem olhos d'agoa, nem rios, e na terra abrem covas, ou poços, que se enchem com as chuvas principalmente das trovoadas, e destas agoas enxarcadas e de algúas alagoas bebe a gente, e os gados em quasto não vorcadas e de algúas alagoa, deixam os gados, e se retiram para onde ha algum olho d'agoa. Outras fazendas são situadas á margem dos Rios Jerimuabo, Vasabarris, e Massacará, que são os que ha no terreno d'esta Freguezia.

5 — O rio Jerimuabo de donde se denomina á Freguezia atravessa por meyo da Povoação da Matriz, que está situada, em húa planicie a margem do mesmo rio. Seu nascimento he acima da mesma Matriz duas legoas entre huas serras chamadas da Nascença do Jerimuabo, onde se acha hum sitio, e dalri hua legoa para baixo outro sitio abaixo do qual outra legoa está outro sitio de gado, e nelle mesmo a Povoação da matriz e d'ahi menos de meya legoa onde faz barra o Jerimuabo, e entra no rio Vasabarris, está situada outra fazenda de gado.

6 — Não he navegavel o rio Jerimuabo, nem impede passagem senão em tempo de grandes trevoadas, que com as agoas, que dos montes descem, se poem de nado, em quanto durão as cheyas, e não dáá vao. Corre perenemente em todo o anno, e jámais secou depois de descoberto, e das suas agoas, que são crystalinas, bebem todos os moradores, e gados, e com ellas regão as lavouras os que dellas vivem, que são muito poucos, porque os mais dos moradores são pessoas ociosas, e sem occupação algúa.

7 — O Rio Vazabarris passa meya legoa distante da Povoação de Jerimuabo, e tanto dista de hum a outro rio. Em sua ribeira de hua, e outra parte do Norte, e Sul, se achão situadas 52 fazendas de gados. Corre do Poente para o nascente. Seu nascimento he em certão asima da Povoação do Jerimuabo 33 legoas. Não he navegavel, nem impede passagem senão no tempo de dous athé 3 mezes, que durão as cheyas, e se poem de nado com arrebatada e violenta corrente. Passadas as cheyas não corre senão de 23 legoas abaixo do seu nascimento com as aguas que recebe de uns brejos, e alagoas chamadas do Pocozô, que he húa fazenda de gado situada na sua margem 9 legoas acima da Povoação da Matriz, e com outras agoas que vem recebendo, a saber, com as agoas que nascem em hua alagoa chamada de João Barboza duas legoas ao norte, desviada do mesmo Vazabarris, e dizem os naturaes, que por baixo da terra, desaguam no mesmo Rio, tambem com as agoas do riacho denominado da Bananeira, que nasce menos de um quarto de legoa ao sul do mesmo Vazabarris, e nelle desagoa, e finalmente se aumenta com as aguas do Rio Jerimuabo que nelle entra, como assim se diz.

8 — De donde faz barra o Jerimuabo no Vazabarris corre ainda para baixo outras nove legoas, pelo que vem a correr, ou a ser o seu curso perenne de 18 legoas e ahi se some pela terra dentro, ficando de onde começa a correr, que he no Pocozô, para cima athé o seu nascimento todo cortado em varios poços fundos, que faz o mesmo rio em seu ventre, como tambem de onde deixa de correr, e se somem as agoas na terra, que hé em hua fazenda chamada o Jardim, nove legoas abaixo da povoação do Jerimuabo, só se vem dahi para baixo varios passos de agua no mesmo ventre do Rio Vazabarris, e as suas margens seccas athé entrar por entre as duas freguezias de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto, e de Santo Antonio e Almas da Villa de Itabahyana, em que vay de distancia desta Matriz do Jerimuabo aos limites das ditas duas freguezias 37 legoas. E destes possos de aguas, que são salobras e pesadas bebem os gados e moradores das fazendas situadas nas suas margens.

9 — O nascimento deste Rio Vazabarris hé secco, porque nelle se não ve signal algum d'agua, ou humidade, senão emquanto durão as cheyas, acabadas as quaes fica em terra, e só com a formatura de rio secco, com os possos de agua assim ditos somente nasce nos campos do Enhamaramam, que hé um certão dezerto, que divide esta freguezia do Jerimuabo da de Santo Antonio do Pambú, pelo Poente, e corre o dito certão dezerto athé o Rio de S. Francisco e dita Freguezia do Pambú por mais de vinte legoas de despovoado athé chegar as primeiras fazendas do dito Rio de S. Francisco e freguezia do Pambú; continuando o mesmo certão dezerto do Poente para o Norte, e dividindo esta freguezia tambem o mesmo certão dezerto da

freguezia do Urubú debaixo, the chegar as primeiras fazendas do Porto da Folha, do Coronel Alexandre Gomes Ferrão. Pelo nascente confina esta freguezia com a da Villa do Lagarto, e com a da Itabayana por meyo das quaes corre o Rio Vazabarris, e vay fazer barra no mar abaixo da cidade de Sergipe del Rey no Porto chamado Taporunga com as agoas que recebe das freguezias por onde passa.

10 — Tambem pela parte do nascente confina esta freguezia do Jerimuabo com a freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, da Villa d'Itapicurú de cima, da qual foy desmembrada em o anno, de 1718 por Alvará de Sua Real Magestade. Pelo sul confina com a de S. Anna do Tucano, e tambem com a da Jacobina Velha, mediando entre esta do Jerimuabo e a da Jacobina Velha hum dilatado certão dezerto, em que se diz ha mais de trinta legoas despovoadas.

11 — Da Povoação do Jerimuabo á povoação de Indios do Massacará cortando rumo direito de norte a sul vão dezoito legoas, das quaes 12 são desertas. Por esta Povoação do Massacará corre hum rio, ou regato chamado do mesmo nome. Nasce acima da Aldeya dos Indios legoa e meya, em huma fazenda chamada a Cruz. Corre perenhemente athe pouco menos de hum quarto de legoa abayxo da Povoação dos Indios, onde de todo se some pela terra dentro, e dizem os naturaes que corre subterraneo mais de 30 legoas, e vay dezagoar no Rio Itapicurú. Corre do Poente para o Nascente: não he navegavel, nem impede passagem em tempo algú.

12 — Desta Povoação de Indios do Massacará para sima buscando o sul, e Poente ha 30 fazendas de gados no terreno desta freguezia thé a serra doCassuá, huas, situadas em olhos d'agua nativa e *as* mais somente com tanques, ou possos abertos na terra. Em varias distancias estão huas das outras, como de húa legoa 2,3 e mais athé 7. Da dita serra do Cassuá buscando a nascença do Rio Vazabarris ha 30 legoas de certão dezerto por falta d'agoas, e capacidade de as poderem fazer, isto hé, possos, ou tanques; porque estes só se fazem em terras duras, e aonde achão vertentes, que chovendo correm as agoas a encher os tais tanques, e não se fazem em areas soltas.

13 — Da Povoação de Indios do Massacará correndo para o Nascente vão sete legoas athé a Povoação, ou Aldeya dos Indios Cariris, do Sacco dos Morcegos, nesta distancia, ou meyo se achão 12 sitios, ou fazendas de gados, hũas em rumo direito outras para a parte do sul, e outras para a parte do Norte situadas tambem hũas em olhos d'agoa, e outras com tanques; medião hũas das outras as mesmas distancias já ditas. Pela dita Povoação de Indios do Sacco dos Morcegos não corre, nem ha rio algum, e bebem de varios olhos de agua nenes, que apertando qualquer secca, de todo seccão, e dezertão os Indios, e buscão as prayas da comarca de Sergipe del Rey.

14 — Do Sacco dos Morcegos correndo para o nascente the confinar com a freguezia do Itapicurú, e dahi cortando para o norte the a Povoação do Jerimuabo se achão 58 sitios ou fazendas de gados em distancias diversas huas
das outras de hua até seis legoas: as mais dellas em sitios seccos, e poucas ha em que se achẽ olhos d'agua nativa, nem rio algum.

15 — Nestas 152 fazendas e Povoação do Jerimuabo ou em todo o territorio desta freguezia que consta de 70 legoas de longitude de Nascente e Poente e de 30 de largo do Norte a Sul, não numerando os certoens despovoados, e dezertos ha não numerando os Indios sujeitos aos Religiosos 1365 pessoas de communhão entre brancos, que não chegão a 80 pardos, mistiços e pretos captivos, de hu e outro sexo.

16 — Vivem estas pessoas em 285 cazas, ou choupanas, porque só quatro são cubertas de telhas em toda a freguezia, e as mais de palha: gente a mais della toda pobre, e de servir de criadores de gados ou curraleiros; de sorte que sómente 12 pessoas ha em fazendas suas proprias, quanto aos gados, que quanto a terra só hum se acha em sitio seu, que o comprou a Caza da Torre, e os mais todos são foreiros á mesma caza.

17 — Excepto os 12 donos de fazendas, ou dos gados dellas, que existem nesta freguezia, e os Curraleiros, que são tantos quantas são as fazendas, tiradas as mulheres, e pretos captivos tambem, tudo o mais he gente ociosa, sem occupação alguа, malfeitores e for agidios, huns naturais da terra, e outros, que he de fora se vem acoitar nesta freguezia, e não poucos vivem como bandoleiros, porque não tem caza, e assim são incriveis, e indeziveis as perturbações e maleficios, que experimentão os bons, principalmente os Parochos, contra os quais todos os dias se attrevem com injurias, oprobrios e maleficios, taes quaes se podem considerar de hum povo, em que não ha nem temor de Deos, nem respeito as leys humanas por não conhecerem nem Justiça nem Milicia, mais que pelo nome, e não haver que mos reprima, ou castigue. E ainda que esta freguezia he Termo da Villa do Itapicurú, esta mal a pode corrigir e menos acudir aos insultos, estando distante desta Povoação do Jerimuabo mais de 50 legoas e dos Confins da freguezia mais de 80; e menos a Milicia de Sergipe, toca que dista outras tantas legoas, ou mais, não havendo em toda esta freguezia hum só official de Justiça, nem Milicia, a quem se possa recorrer.

18 — Em todo o Estado do Brazil não ha freguezia de peior nome que esta do Jerimuabo, de tal sorte, que seu nome, he ouvido com temor em todas as partes. Os naturaes, e moradores ainda para fora negão a patria, e freguezia, os bons de envergonhados, e os máos por temor do seus maleficios. Os passageiros, que se vêem obrigados a passar por ella com seus comboyos, gados, e cavallarias, que de outros sertões descem, principalmente de Jaguaribe certão de Pernambuco, e do Piagui, o fazem com tal receyo, como se houvessem de atravessar por terra de inimigos, ou de gentio bravo e mui poucos são os que não experimentão prejuiso em seus gados, e cavalgaduras, principalmente se pernoitão na Povoação do Jerimuabo, aonde vivem os mais insolentes; e assim muito do serviço de Deus, do de sua Real Magestade, e bem commum será, se se der o provimento necessario a tantos absurdos, desterrados os malfeitores para outras partes, onde se occupem no Real serviço de Sua Magestade.

19 — São tão absolutos, que o primeiro Parocho desta freguezia della para sempre, dizendo que no Jerimuabo nem hum instante queria estar ainda que por isso merecesse o ser Pontifice. O 2º. se regia *more* não os pode soffrer mais que hum mez, e deixou a freguezia dezistindo *castrorum*, não sahindo jamais de caza, nem ainda para a Matriz, senão acompanhado de seus escravos armados. O 3º muitas vezes o injuriarão, e intentarão lançallo fora da freguezia com dezattenção e violencia. O 4º e 5º da mesma forma, chegando a tal excesso, que lhe entrarão pela Caza emquanto estava dizendo Missa, e lhe tirarão o cavallo da estrebaria, e pondo-o a porta da Igreja cellado mandarão que nelle montasse, e se fosse embora, que o não querião mais por Parocho. O 6º, actualmente existente são incriveis os trabalhos, e dezatenções que em oito annos tem soffrido, não lhe valendo toda a prudencia e paciencia, de que se tem valido, nem ainda o já mais pedir em todo este tempo a pessoa alguа, os seus emolumentos parochiaes vencidos, que se querem, os pagão, e se não querem o não fazem.

20 — Nem assim deixão de o desatender todos os dias, e de presente com mayor excesso; porque irritados por declarar o Parocho alguns, que não satisfizerão aos preceitos annuaes da confição e Communhão, se juntarão 20 pouco mais ou menos, em noite de Natal, e entrarão pela Igreja dentro armados de armas de fogo com descompostas vozes, gritando que o não querião, nem reconhecião mais por Parocho. Ouvio, e soffreo com paciencia necessaria nos Ministros de Christo, e sem lhes responder hua só palavra, continuou nos officios Divinos, por não ficarem mais de 300 pessoas sem Missa, ás quaes incitavão e convidavão os 20 malfeitores para o seu levantamento; se bem não houve hum só que os quizesse seguir.

21 — Dezabrocharão a sua payxão, vendo o pouco caso, que fazia o Parocho actual das suas desordenadas vozes, e levantamento, e que

ninguem os seguia em não ouvirem já mais Missa, e fazerem hum assignado elles mesmos com 1000 imposturas, e calumnias, que lhes dicta o seu diabolico orgulho, contra o Parocho; sendo os mesmos do motim, dos quaes alguns se achão excommungados pela sobredita cauza de não terem satisfeito os Preceitos quaresmaes os motores e assignados, por não acharem hua só pessoa, que lhe quizesse assignar ainda que os ameação que por força de armas os farão assignar, e esta he a emenda que tomão, e o recurso que buscão por meyos tão sinistros, e incompetentes Assim que a não haver a providencia necessaria a tantos excessos commettidos, e para se obviar os futuros, desistirá de todo, e para sempre da freguezia o Parocho, e sua Real Magestade, por quem foy apresentado, e collado por sua Exa. Revma. nesta Igreja, a poderão prover em quem fôr servido.

22 — Finalmente não ha em toda a freguezia Capella alguã annexa, ou filial, mais que hua de todo arruinada no mesmo sitio do Jerimuabo, a qual a fez o povo com o titulo de Nossa Senhora das Brotas, foy erecta debaicho da Jurisdição ordinaria, e annexa ou filial a Matriz do Itapicurú antes de se desmembrar esta freguezia della. A casa da Torre a dotou com o dotte costumado de seis mil réis annuaes estabelecidos, ou fundados na terra, e gado do mesmo sitio do Jerimuabo. Muitos annos se conservou esta Capella com Capellão clerigo secular sugeita ao Ordinario, e ao Parocho, the que deposto o Clerigo Capellão, deo a casa da Torre a mesma Capella aos Religiosos Franciscanos, para que servissem de Missionarios nos Indios Mungurús, e Cariacás, que neste certão vivião aldeyados, e nesse mesmo tempo deu a caza da Torre aos mesmos Religiosos a Capella da Santissima Trindade do Massacará para o mesmo effeito, como assima se toca.

23 — Assim se conservou alguns annos esta Capella da Senhora das Brotas, alhé que os Religiosos Franciscanos dezertarão desta Povoação do Jerimuabo, ou pelo doentio do clima naquelles tempos, ou por não se atreverem a soffrer as insolencias do povo, e ficou a Capella sem Missionario, nem Capellão. Neste estado se achava em o anno de 1718, em que por Alvará de Sua Real Magestade, a criou em Matriz com o titulo de S. João Bautista o Illustrissimo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, deputada a dita Capella para Matriz Interinamente, em quanto se não fazia nova Matriz.

24 — Tanto que a Caza da Torre viu que a Capella servia de Matriz, vendeu os gados, que obrigados estavão ao dote da Capella e arrendou o sitio ao Capitão João Barbosa Rabello Comprador dos mesmos gados, e houve a si todo o dinheiro que se achava junto não somente do dotte vencido, mas tambem de varias esmolas, pertencendo outro si em Portugal ter apresentação nos Parochos para esta freguezia, com o fundamento de ser sua a Capella de Nossa Senhora das Brotas, na qual se creara a nova Matriz de S. João Bautista do Jerimuabo.

25 — Frustrou-se-lhe o seu requerimento com a nova Matriz que o Senhor Rey D. João V de Saudosa Memoria, que santa gloria haja mandou fazer a requerimento do Parocho então existente o Pe. João Coelho de Bessa, a custa de Sua Real Fazenda, do mais prompto dinheiro, que houvesse, e feita a Matriz, ou por melhor dizer, posta em termos de se poder nella celebrar, ficou ao dezamparo a Capella da Senhora das Brotas e de todo se arruinou, como ainda hoje se vê coberta de matto, por cuja causa se mudou a Imagem da Senhora para a Matriz onde está.

26 — A obra da nova Matriz foy rematada por 28.000 cruzados, e 300.000 rs. Poz-se em termos de dizer missa nella, porem foy a obra de tão pouca duração, que em menos de 11 annos se arruinou de todo, e cahirão os telhados do corpo da Igreja vindo ao chão abertas as paredes todas de alto a baixo, e ameaçando total ruina ainda o que se acha em pé, como he a Capella mor, Sacristia, e Caza da fabrica. E já em o anno de 1749 em que desta Igreja tomou posse o Parocho actual a achou com manifesto perigo de vir ao chão.

27 — Como de todo senão tinha acabado a obra Real, e nem o rematador della a acabava, antes o não achou já na freguezia o Parocho, por se ter auzentado antes da sua chegada, entendeu o mesmo Parocho, que ainda haveria algum pagamento por fazer na caza dos Contos, para com elle se reedificar, ou reparar a obra Real; e recorrendo ao Provedor Mor deste Estado do Brazil, se achou que de todo tinha o rematlador Antonio Correia de Araujo Portugal levantado todo o preço da rematação, com hum termo de vistoria, que aprezentou, de que a obra estava de todo acabada, e posta na sua ultima perfeição, segundo os pedidos da architectura, e Planta que fora mostrada, e ainda com mais perfeiçoens do que mandava a mesma Planta, porque alem dos 28.000 cruzados, e 300.000 reis preço da rematação, se achavão incluidos na mesma obra Real mais 500.000 réis, com que concorrera o povo. São formaes palavras do termo de vistoria, que na Caza da Fazenda Real se acha, quando a dita obra de todo a deixou o rematador por acabar, na forma que ainda se ve.

28 — Em o anno de 1754 de todo se arruinou a obra da Matriz de tal sorte que foy necessario ao Parocho mudar as Santas Imagens para sua caza onde dizia missa, athé que concertando o melhor que pode, segundo suas poucas posses, e tenues reddilos da freguezia, a caza destinada para a Fabrica, contigua á Capella mór, por ser a que se acha com menos ruina, nella levantou altar, em que diz missa, e exerce as funcçxes Parochiaes, por não estar a Capella Mor capaz de se dizer nella Missa, ainda que se acha em pé pelo manisfesto, e certo perigo que ameaça e somente serve a Igreja de semiterio.

29 — Logo no mesmo anno de 1754 recorreu o Parocho actual a sua Real Magestade, que Deus guarde, pedindo ajuda de custo para a capella mor, sacristia e caza de Fabrica, representando-lhe não sómente por petição, mas tambem por hua sentença de justificação alcançada na ouvidoria do Civel da cidade da Bahia, e outros documentos authenticos, e curiaes, o estado em que se acha a Matriz pedindo por conclusão ao ditto Senhor fosse servido mandar dar a necessaria ajuda de custo para a obra da Matriz, ou consignar para Matriz a Igreja da Santissima Trindade do Massacará, visto não haver outra alguma Capella annexa, ou filial em todo o territorio desta freguezia, na qual interinamente se possa exercer as funcçoens Parochiaes.

30 — Este requerimento entende o Parocho, que se perdeu no infausto terremoto da cidade de Lisboa, porque thé o prezente não teve delle noticia alguma. Esta he a relação mais exacta, e verdadeira, que da freguezia de S. João Bautista do Jerimuabo do Arcebispado da Bahia pode dar o seu Parocho actual, que recopilada he a seguinte.

31 — Tem a Freguezia do Jerimuabo tres povoações a do Jerimuabo ou da Matriz com 32 cazas, ou choupanas, nas quais vivem 252 pessoas de Communhão,. A do Massacará, que he de Indios, e nella se achão mais de 100 cazaes, e dista esta da do Jerimuabo 18 legoas. A do Sacco dos Morcegos tambem de Indios, em que ha 840 almas, e dista da do Massacará 7 legoas.

32 — As pessoas de communhão, que ha em toda a freguezia tanto na povoação do Jerimuabo, como no de mais territorio, que consta de 70 legoas de longitude de nscente ao poente, e de 30 legoas de latitude de norte a sul, são 1364, não numerando os Indios das duas Povoaçoens, e vivem estas pessoas dispersas em 152 sitios, ou Fazendas de gados, nas quaes se achão com as cazas da povoação do Jerimuabo já ditas 285 cazas, ou choupanas, por serem só 4 dellas cubertas de telha, e as mais de palha.

33 — Tem o territorio desta freguezia tres rios, a saber o Jerimuabo que nasce duas legoas acima da Matriz, e passa pelo meyo da Povoação chamada Jerimuabo; O rio Vazabarris que passa meya legoa desviado da dita povoação e nasce acima da povoação deste mesmo nome legoa e meya, e por meio della passa. Dista o Jerimuabo de Va-

zabarris meia legoa e o Vazabarris dista do rio Massacará 17 legoas e meia.

34 — Tem esta freguezia as Igrejas seguintes: A Matriz arruinada em muita parte, a Capella de Nossa Senhora das Brottas junta á mesma Matriz de todo desbaratada e só com as paredes em pé. A Igreja da Santissima Trindade do Massacará, que he Missão de Indios sujeita aos Religiosos de S. Francisco: E a Igreja da Ascensão do Senhor do Sacco dos Morcegos, que tambem he de Indios sujeitos aos Religiosos da Companhia de Jezus.

35 — Vive o povo desta freguezia de criar gados vacum e cavallar, e de algua lavoura em annos invernosos sómente, por ser pela maior parte o terreno secco, e esteril. São mais os ociosos e sem occupação algua, do que os que tem este ou aquelle emprego.

36 — Os sobreditos rios não são navegaveis, nem impedem passagem, ou se carece de pontes, salvo para a gente calcada, e só emquanto durão as cheias se poem de nado, e não dão vao em parte algua; rebaixadas as agoas das cheias, dão passagem franca em qualquer parte, excepto nos possos que em si faz o rio Vazabarris, por serem fundos.

---

43 — Noticia sobre a Freguezia Nova de Sant'Anna e Santo Antonio do Tucano, da Diocese da Bahia, pelo Vigario Francisco Cabral de Souza.

Consta a Povoaçam desta Freguesia nova de Sant'Anna e Santo Antonio do Tucano de fazendas distantes entre si hua duas e a mais quatro legoas, divide-se em dous lugares chamados — Tiuiu, e Tucano; o do Tiuiu extende-se pelo rio Itapecurú a sima trinta legoas, em cujas margens de hua e outra parte estam secenta e hua fazendas com a distancia asima de legoas; o lugar do Tucano consta de dezanove legoas sendo mais largo com cente e hua fazendas com a mesma distancia de dous e tres quatro legoas de fazenda a fazenda. Rios no lugar Tiuiu o sobredito Itapecurú o qual impede o vão com as continuas enchentes, e em o seo nascimento na Freguesia de Jacobina, digo na Freguesia de Santo Antonio de Jacobina. No lugar do Tucano os rios que só correm com as invernadas, e alguas vezes tambem impedem o váo sam os seguintes — Jacoiri, Picarassá, Pocosó, Massatê, a saber de Jacoirei ao Piracassa nove legoas, do Piracassa ao Pocozó, 3 legoas ao Massaté 6 legoas. Almas de communhão 1903. Tem huma Capella esta Freguesia.

Convem mencionar aqui a existencia de algumas igrejas que existem na capital a saber:

Igreja do Senhor do Bomfim

O Capitão de Mar e Guerra honorario Theodosio Rodrigues de Farias condusio de Lisboa para a Bahia uma imagem do Senhor do Bomfim muito semelhante a que se venera proximo a Setubal e a depositou na igreja da Penha em Itapagipe na Pascoa de 1745, e a 27 de Junho de 1754 foi ella solemnemente transferida para a capella no alto de uma collina, já construida em parte.

A capella só foi acabada em 1750.

A imagem de N. S. da Guia, doada pelo mesmo, foi collocada no mesmo dia.

A capella mor da igreja do Bomfim foi feita pelo conhecido artista Joaquim Palaca.

A pintura do tecto e capella lateraes é de Joaquim Vellasques, em

escola flamenga, e a sachristia e corredores foram pintados por Theophilo.

Alguns paineis dos corredores são de Capinan.

Egreja de Nossa Senhora do Rosario

A egreja e irmandade de Nossa Senhora do Rosario das Portas do Carmo foi erecta com seo Estatuto e confirmado por D. Frei João da Madre de Deos no anno de 1685.

Por Provissão Régia de 27 de Janeiro de 1724 tomou a irmandade posse da egreja e ordenarão o seo Compromisso no anno de 1769, o qual foi approvado por Provisão Régia em 10 de Outubro de 1784. Foi augmentado o Compromisso com novas reformas dos seos capitulos e approvado por Provisão Régia em 21 de Janeiro de 1815, e confirmado por Beneplacito Imperial em 29 de Agosto de 1826.

Capella de Nossa Senhora do Resgate

No alto da ladeira que segue para a estrada do Cabulla existe uma capella edificada pelo Padre Francisco Gomes de Souza em 8 de Setembro de 1820, com a invocação do Santissimo Coração de Jesus e ahi deo-se principio a um estabelecimento para collegio de meninas orphãs, cujo estabelecimento foi mudado para um predio na rua da Cova da Onça (hoje Caquende) no anno de 1827, ficando depois a capella com a invocação de Nossa Senhora do Resgate.

Capella de Nossa Senhora da Conceição

Esta capella ou casa de oração foi levantada por Manoel José de Souza, homem de reconhecida piedade, no districto da Cruz do Cosme, pela impossibilidade em que se achavão os habitantes do logar de recorrer á matriz de Santo Antonio além do Carmo para satisfação do preceito da missa.

Teve por patrimonio esta casa de oração, que a principio era de duas portas, mas que depois só teve uma, por ter sido a principal reduzida á janella, tres braças de terreno, em que se achava edificada a mesma capella, com seis de fundo, rendendo 20$000 annuaes, patrimonio que lhe foi feito pelo mesmo Manoel José de Souza.

Foi levantada em 1854 e dada ao culto publico em 1856.

Hoje restão-lhes apenas as pedras, pois está demolida pelo tempo.

Capella do Tororó — veja a noticia do assentamento da primeira pedra na *Chronica Religiosa de domingo* 12 — 2 — 1871.

Capella de S. João Baptista

Os moradores da cidade de Palha não tendo capella alguma perto a não ser a do cemiterio da Quinta dos Lazaros, resolverão edificar uma sob a invocação de S. João Baptista, obtendo para isto licença do Arcebispo D. Luiz Antonio dos Santos, collocando para tal fim a primeira pedra o Religioso Franciscano Frei Antonio da Purissima Conceição Tavares, Capellão do Asylo de Mendicidade, aos 7 de Fevereiro de 1886.

Capella da Barroquinha

"No anno de 1721, na noite do dia do Patriarcha S. José a 19 de Março soou a voz de Deos nos incessantes trovões, que em uma terribilissima tempestade sem pausa se continuarão" na cidade da Bahia.

. . . . . .

"Perturbados, afflictos, e temerosas todos os moradores d'esta

cidade, a cada instante esperavão a morte, e tudo imaginavão assolado, e destruido, digno castigo de seos peccados, contra os quaes vião nos raios desembainhada a espada da Divina Justiça. Serenou-se a tempestade, e não perigou vivente algum, [illegible] um diluvio de raios.

. . . . . .

"Quando houve aquella terribilissima tempestade de raios, foi Maria Santissima invocada, como Senhora da Barroquinha pelos seos devotos, que particularmente tinhão a sua imagem, e a veneravão com este titulo, e reconhecendo-se devedores a tanto beneficio, passada a tempestade n'esta barraca, logar retirado e humilde... "no buraco, que abrirão em uma parede, collocarão a imagem da Senhora, onde com todo o fervor, e devoção começou a ser invocada, e venerada geralmente por todos os moradores d'esta cidade a Senhora da Barroquinha, e depois se erigio este templo, como succedeo na Castanheira, onde teve origem este titulo, que primeiro foi vista a Senhora em uma pedra, e depois se fabricou o templo, que hoje tem junto á villa.

. . . . . .

"Sobrando o zelo, e devoção nos devotos da Senhora, faltava-lhes o cabedal, e qual o gazophylacio, que era uma caixa, onde se lançavão as esmolas, que se davão para o templo de Jerusalém, puzerão uma caixinha, da qual havião tres chaves em mão de tres devotos, para n'ella lançarem os fieis as esmolas, que occulta, e voluntariamente quizessem dar para o templo da Senhora da Barroquinha. Todos os sabbados se ajuntavão a abrir a caixinha, e dentro d'ella achavão todo o dinheiro necessario para pagar aos officiaes, e todo o mais gasto, que se havia feito n'aquella semana". (*Sermão prégado na festividade de Nossa Senhora da Barroquinha com o Santissimo Sacramento exposto, e Missa nova e na sua Egreja, em 5 de Fevereiro de 1728. Sendo Juiz o Excellentissimo Senhor Conde de Sabugoza Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-Rey do Estado*, por Frei Manoel da Madre de Deus Bulhões. Lisboa occidental, 1737, paragraphos 3, 14, 18 e 37, pags. 326, 332, 334 e 345).

O thema do sermão acima citado foi — *Beatus Venter, qui te portavit.* (Inc. 11).

Capella da Barroquinha

Refere Frei Manoel da Madre de Deos Bulhões, natural d'esta cidade (*Varios Sermões*, Lisboa, 1737, tomo 1º, Sermão XIII, pag. 325 e segs.), que, quando na noite de 19 de Março de 1721 cahio sobre esta cidade uma terrivel tempestade, acompanhada de rais e trovões, lembrarão-se algumas pessoas de recorrer á Nossa Senhora invocada sob o titulo de Senhora da Barroquinha, cuja imagem tinhão e a veneravão com este titulo.

Passada a tempestade no local onde hoje a capella d'este nome, abrirão um buraco na parede, collocarão a imagem de Nossa Senhora e começarão a veneral-a.

Depois se erigio o actual templo, como succedeo na Castanheira, onde teve origem este titulo, que primeiro foi vista a Senhora em uma pedra, e depois se fabricou o templo, que posteriormente foi edificado junto á villa.

Em 9 de Dezembro de 1697 foi expedida uma carta do rei ao governador Antonio Luiz Gonçalves de Camara Coutinho em que mandava o soberano comprasse o padroado e direitos que tinha Francisco Ferreira sobre uma ermida que edificara, ou fora edificada pelo seo antecessor Antonio Cordeiro, a qual se achava nas proximidades da fortaleza de S. Pedro, em um terreno pertencente ao sargento-mor Francisco Fernandes Lima.

A ermida foi demolida por estar sob a artilheria da fortaleza.

No seo logar foi construida a igreja de S. Pedro, chamada de S. Pedro velho, matriz da freguezia deste nome.

A igreja actual, pela demolição da que era séde da freguezia, foi edificada no largo da Piedade, distante da primitiva.

Em 27 de Dezembro de 1624 alguns leigos franciscanos fundaram o hospicio de Jerusalem, dedicado a Conceição da Santissima Virgem.

Era arcebispo então D. Sebastião Monteiro da Vide e Governador o vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Em 24 de Outubro de 1552 Bartholomeu Pires, Mestre da Capella da Sé, começou a construcção da capella que é hoje a matriz da Ilha de Maré, sob a invocação de Nossa Senhora das Neves.

NOTA 70

A ordem de São Francisco prestou assignalados serviços a este paiz na catechese dos gentios, e em outros ramos de actividade util, mas acima de tudo nos deu uma obra literaria de valor inestimavel.

Della sahiram dois historiadores.

E de ambos se pode dizer, sem exagero, haverem sido dignos entre os mais dignos.

Neste livro dedicado á historia da Bahia elles não podem deixar de ser lembrados.

As primeiras noticias escriptas de nossa terra foram feitas por portuguezes e Frei Vicente do Salvador é brasileiro, nascido na Bahia, tão nosso como nenhum outro o pode ser mais.

Intelligentissimo, calmo, desapaixonado e honesto na alma, elle domina os homens e os acontecimentos do seu tempo.

Vio os as factos e os descreveu com maestria e singeleza, ao mesmo tempo. Elle sente e julga com discernimento, sem o assoberbar a paixão ou o interesse.

Se alguma vez se vislumbra um amor é o da patria, mas este é um sentimento nobre.

Percebe-se o sentimento de repulsa pelo estrangeiro invasor, que pretendia a conquista da terra e que nella apparecia devastando, incendiando e destruindo.

A narração corre como agoa limpida de uma fonte.

Não se lhe percebem exageros, nem o estylo é forçado ou empolado. Elle escreve simples e verdadeiramente.

Lendo a sua formosa obra vem á lembrança Thucydides, o grande narrador grego. Frei Vicente do Salvador será sempre lido com prazer.

As suas qualidades de escriptor, a sua concisão, a sua veracidade fazem-o um historiador em toda a expressão valiosa e eminente do vocabulo.

Nunca houve talento que fosse empregado num assumpto com tanta justeza como o delle e ninguem esclareceu tão bem aquelle periodo da nossa vida em que tão pouca gente possuia capacidade para o trabalho primoroso que elle fez.

Para a Bahia é uma honra ter produzido frei Vicente do Salvador, tão grande que eu não conheço outra que se lhe avantage.

O outro é Frei Antonio Jaboatão.

Culto, estudioso, exacto, escriptor consumado, elle é um narrador imparcial, ligado ao seu assumpto, e dotado de especial talento descriptivo.

Em certas occasiões parece mais um chronista, mas o seu espirito era muito forte e se estendia para fora do ambito vulgar das chronicas.

Elle evitou as particularidades pessoaes tão frequentes nesta ordem de trabalhos, pelo que vale mais do que qualquer chronista.

Estudou muito e consultou muitos archivos, o que fez demonstrar um poderoso esforço de observação e de pesquizas de gabinete.

E' um trabalho penosissimo e fatigante, de modo que não o leva a cabo quem não possuir paciencia e vontade poderosas.

O seu livro por isto não nos dá somente a descripção do Orbe Seraphico mas de todo o paiz em materias nas quaes elle espalhou fortes luzes, prestando as letras patrias assignalado serviço.

Elle escrevia com summa clareza e a sua alma singela e boa, a sua consciencia de narrador imparcial ficarão sempre como modelos a imitar.

NOTA' 71

A' ordem franciscana deve a população um serviço mais relevante do que qualquer dos maiores que podem ser prestados as communhões humanas.

Aquella casa se levantou para fazer o bem e não faltou a este fim até agora.

Em todos os tempos é, sem duvida, muito nobre tudo o que se faz para manter a vida e a saude.

A philantropia honra a todos que por ella se esforçam, porém quanto mais desinteressado for este esforço tanto mais digno de encomios.

De modo que no mundo moderno todos os paizes se honram do que se ve como provas do que se chama assistencia social.

Convem notar, porém, que nas obras chamadas de assistencia, uma das formas da caridade e de amor ao proximo, se misturam, de ordinario os mais variados interesses.

São muitas vezes impostos que a vaidade paga.

Fundão-se hospitaes e clinicas, levantam-se asylos para velhos doentes e creanças, mas, nas mulheres ricas que distribuem esmolas muito raras são as que o não fazem pelo desejo de figurar.

E não ha pessoa sensata que assista ás festas denominadas de beneficencia que não perceba a intenção de apparecer como gente digna de elogios.

Por outro lado não se pode deixar de reparar ser o incentivo de taes fundações a mira na perpetuidade do nome.

Individuos investidos de cargos publicos recebem com deferencias as commissões beneficentes, facilitam-lhes os meios de obter do thesouro publico as verbas necessarias para as grandes obras e ganham facilmente assim, sem lhes custar dinheiro, nem outra cousa a vantagem de passar perante a posteridade por pessoas de nobres e altruisticas almas.

Nestas obras se nota que ordinariamente a apparencia das installações, lava a maior parte do dinheiro que devia ser empregado na utilidade positiva do fim. Depois aos corpos clinicos, as enfermagens, os vencimentos que taes installações impoem tornam o seu custeio muito pesado para fazer face, como devia ser, as necessidades e expansão da obra de bem que se torna moralmente a razão de ser de tudo.

Por outro lado, as vezes estas installações mascaram intenções de popularidade para homens e partidos, á semelhança daquelles casos da antiguidade em que tyrannos orgulhosos ou hypocritas, despendiam vinho azeite e trigo pelo povo miseravel, afim de conseguir delle manifestações elogiosas, favoraveis á sua ambição.

A ordem de São Francisco exerce, ha tantos seculos quantos o Brasil tem de christianismo, a mais perfeita obra de assistencia social.

e

E desprendida de qualquer especie de vantagem.

E' de certo valioso que se curem molestias e se poupem vidas por este meio, porém forçoso será reconhecer que o alimento diario é a mais imperiosa e inadiavel exigencia da natureza humana e que sem elle não haverá doentes nem saos.

Ora a ordem de São Francisco fornece alimento diario a um numero consideravel de pessoas que ella mantem vivas.

E sem saber a quem faz este beneficio, nem esperar vantagem de qualquer ordem e especie.

Seria uma estatistica impossivel de levantar, pelo volume dos beneficios realisados, a das creanças, das familias, dos velhos e pobres que a Ordem de São Francisco tem sustentado durante tantos seculos neste paiz em que ha tantos proletarios.

NOTA 72

"Illmo. e Exmo. Sr. — O requerimento que na presença de S. M. puzera o procurador geral da provincia de Santo Antonio do Brazil para acceitar alguns noviços, que acompanhou a carta de V. Ex. datada em 29 de Abril do anno passado, para que eu haja de o informar interpondo o meo parecer, é cheio de justiça, pois me consta que a dita provincia está bastantemente falta de Religiosos para as funcções do culto divino, para o soccorro espiritual das almas, e para a instrucção dos indios nos preceitos da Religião, tendo a seo cargo sete aldêas para cada uma das quaes, manda um missionario.

"E verdade que ha tres annos se acceitarão trinta noviços, e que depois por um despacho lavrado na petição da cópia junta por Frei Mathias da Conceição em nome de S. A. obteve o mesmo procurador geral licença para acceitar mais sessenta, e d'estes só se receberão quinse, por se ter opposto o Governador de Pernambuco pela parte que lhe tocava a execução d'aquelle Despacho, e por não terem chegado do Reino trinta pessoas com que se devia preencher aquelle numero, e á vista do que acabo de ponderar, e em attenção á grande difficuldade de recrutar os regimentos, tão destituidos das suas praças competentes, é o meo parecer que Sua Magestade lhe conceda licença para acceitar nesta occasião quarenta e cinco, que com os quinze já recebidos faz o numero dos sessenta concedidos por Sua Alteza, porque desta forma só, remedea interinamente a falta de Religiosos daquella provincia. Deos guarde a V. Exa. Bahia 21 de Janeiro de 1796.

Illmo. e Exmo. Sr. Luiz Pinto de Souza. D. Fernando José de Portugal. Liv. 3º das Cartas para S. Mag. fl. 104 v do Archivo Publico da Bahia. O requerimento de que se faz menção está junto ao officio da Secretaria de Estado.

Bahia, 21 de Janeiro de 1796.

Por Aviso de 23 de Outubro de 1762 tinha sido prohibida até nova ordem a entrada de noviços nas Ordens Religiosas.

NOTA 73

Eis a integra d'esse voto celebrado a 20 de Novembro de 1645:

"Aos vinte dias do mez de Novembro de 1645, n'esta cidade do Salvador e casas da Camara em presença dos Officiaes d'ella abaixo assignados, appareceo o Reverendo Padre Vigario Felippe Vinegas, e lhe encommendarão dissesse uma missa rezada no allar de Santo Antonio que está na egreja do convento dos Padres de S. Francisco, a qual se lhe manda dizer por acção de graças em razão dos muitos beneficios que esta cidade tem recebido d'este Santo, para lhe pedir nos conceda

de fartura, conforme o pedem as necessidades presentes, e momento para os defuntos será applicados pelas almas dos senadores d'este Tribunal, já fallecidos, e outrossim está accordado n'esta Camara que sendo caso que Deos seja servido restaurar e restituir a nosso dominio a capitania de Pernambuco e os mais da banda do norte, nos obrigamos com voto perpetuo em todos os annos no proprio dia em que se recuperar a povoação do Recife a se fazer n'esta dita cidade uma festa solemne no dito convento de S. Francisco, com procissão, prégação e missa cantada de canto d'orgão, em honra e louvor de Santo Antonio, e assim mais prometteo e votou o mesmo Tribunal de mandar fazer ao mesmo uma imagem de vulto vazado toda de prata do mesmo tamanho do que de presente ha em seo altar, e a despesa que se fizer assim n'esta capella, como na procissão, prégação, festa e missa solemne com tudo o mais necessario sahirá, e se pagará da renda d'esta Camara, e ao Capellão que *pro tempore* servir a dita capella se pagará 10$000 por anno, pedo este Senado em nome do povo d'este Estado, e particularmente d'esta cidade da Bahia se lembrem de interceder por ella, e pelos augmentos e prosperos successos de S. elle que Deos guarde, e pela vida e saude do Sr. Governador Geral Antonio Telles da Silva, por ser o principio merecedor, e instrumento de que n'esta Camara se fizesse este accórdo, e voto perpetuo para que Deos Nosso Senhor seja servido levantar a vara de sua sentença sobre nós, e dar-nos pão e o vencimento de nossos inimigos, pondo os olhos de Sua Misericordia n'este povo, livrando-o de doenças, e trabalhos que a cada dia nos perseguem, e supvrando-o de doenças, e trabalhos que a cada dia nos perseguem, e supposto que até agora havemos sido rémissos em festejar e venerar ao mesmo Santo, promettemos que d'aqui por deante, assim de nós como de nossos successores, seja mui bem servido, e honrado, e que este promettimento se lhe cumpra com toda a vontade e pontualidade. E, eu, o capitão Antonio Camello, escrivão da Camara, fiz este Assento que assignaram para em todo o tempo constar. André Cavallo de Carvalho Martim Madeira Leitão — Diogo Mendes da Costa — Nicolao Correa — Custodio Fernandes — O Mister Francisco Rodrigues Braga. Liv. 9, Camara Municipal.

Representação da Camara da Bahia, dirigida á Rainha, na qual expõe varias queixas contra os Padres da Ordem de S. Francisco e protesta especialmente contra a admissão de noviços que mandavam vir da cidade do Porto, preterindo injustamente os naturaes do Brasil.

Bahia, 18 de outubro de 1786.

"Com a mais profunda submissão representão a V. M. o Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Bahia, que sendo o povo della o que com as suas esmolas sustentão aos Religiosos de S. Francisco da Provincia do Brazil, estes esquecidos de tão grande beneficio desprezão e anniquilão aos Brazileiros naturaes, seus filhos e parentes. Sim, porque levantando-se nesta Provincia huma parcialidade de frades naturaes da Cidade do Porto (a qual está dominante ha 60 annos), em todo este tempo só fizerão Provinciaes 3 Brazileiros havendo tantos destes benemeritos em lettras, e costumes, como he publico. Ao mesmo tempo que os Provinciaes do Porto, que se fazem todos os triennios são pela maior parte ineptos, grosseiros e idiotas, como se vê..."

Relação das Aldeias pertencentes á administração dos Padres de S. Francisco;

(Annexa ao n. 3757).

Nomes das Missões. Unhunhu. Superior Fr. Mauricio de S. Fran-

cisco; Joazeiro, Superior Fr. Francisco de S. Sebastião; Pontal, Superior Fr. José de S. Gabriel; Curral dos Bois, Superior Fr. Antonio de Santa Anna Dias; Coripoz, Superior Manuel de S. Boaventura; Sorobabé, Superior Fr. Francisco de Santa Eufrazia.

Relação dos Conventos pertencentes á Provincia de Santo Antonio do Brasil, indicando o numero dos seus religiosos e outras observações.

(Annexa ao n. 10.451).

Conventos: da Bahia, com 62 religiosos; do Cayrú, com 13; de Sergipe do Conde, com 23; de Paraguassú (noviciado), com 14; de Sergipe d'Elrei, com 15; da Villa do Penedo, com 18; da Villa das Alagôas, com 17; da Villa de Serinhaem, com 17; de Ipojuca, com 15; da Villa do Recife, com 37; da Cidade de Olinda, com 23; da Igarassu, (noviciado), com 12, da Cidade de Parahiba, com 21; Hospicio de N. S. da Boa Viagem, com 2.

Trecho de uma carta do Arcebispo D. Joaquim Figueiroa dirigida á Rainha, na qual se queixa da insubordinação dos Padres Franciscanos e Carmelitas e relata os extraordinarios abusos que praticaram.

Bahia, 12 de junho de 1777.

"Tal he a hermeneutica destes Padres e tal a soberba, em que os tem constituido a demaziada indemnidade, com que os tem favorecido alguns dos Governadores deste Estadô e a abundancia, em que vivem ou absoluta riqueza desta sua Provincia, de que elles mesmos se jactão sem embargo dos votos de pobreza, que só conservão nos habitos que vestem, sendo a Caza da sua procuratura manejada particularmente pelos procuradores de Lisboa, reputada pella mais rica, ainda de qualquer negociante. Do que tudo, como das particulares negociações deste Provincial seria V. M. informada, mandando conhecer particularmente sobre este ponto nesta Cidade e ainda melhor em Pernambuco.

Eu já disse que estes e todos os outros Regulares tem proprios em commum e em particular, excepto os *Marianos*, que os tem só em commum, por não haver brancos que sirvão (razão que tãobem desculpa aos outros). Que desobrigão por preceito de quaresma aos seus escravos machos e femeas, que vivem nos engenhos e fazendas, que tem por fóra. Que os cazão sem denunciações, sem dispensas e sem outra formalidade alguma. Que baptizão os filhos sem authoridade, nem noticia do paroco, nem assentos na parochia. Que benzem ornamentos para oratorios e capellas particulares de quem os pede e que finalmente são outros tantos ordinarios nos seus conventos, nos seus engenhos e nas suas fazendas. Que os Carmelitas calçados são relaxadissimos e com pretexto da Ordem, que os não póde sustentar no convento, vivem em cazas particulares de parentes e amigos, á vista e face dos Prelados, antes com licença sua..." .

NOTA 75

No Archivo de Marinha e Ultramar da cidade de Lisboa se encontram os requerimentos de Frei Custodio de S. Thomaz, Provincial da Provincia de Santo Antonio do Brasil, em que pede para serem concedidas a varios religiosos jurisdições necessarias para continuarem nos seus ministerios de Missionarios das Aldeias dos Indios.

Os quaes são os padres pregadores Fr. Theodoro da Conceição e Fr. Bento da Natividade para a Jacobina; O padre pregador Fr. Cassiano para o Itapicurú, o padre Fr. Manoel de S. Boaventura para o

Massacará; o padre Fr. Malheos de S. Catharina e o padre Fr. Antonio de S. José da Piedade para o Curral dos Bois: e padre Fr. Francisco de S. Sebastião e o padre Fr. Manoel dos Cherubins para o Joazeiro: o padre pregador Fr. Francisco dos Prazeres para o Sahy: —E porque todos estes se acham exercitando o ministerio da administração destas Aldeias ha bastantes annos, ainda que nem sempre nos mesmos logares.

NOTA 76

"Este nome, diz o Sr. Dr. Benjamin hoje Barão de Ramiz Galvão. Franklin Ramiz Galvão, nos seos *Apontamentos sobre o Ordem Benedictina em geral* etc., este nome, tirado da montanha em que se fundou o mosteiro, tira sua origem da pequena cidade de S. Germano — outr' ora conhecida nos tempos do Imperio Romano pelo nome de *Cassinum*: restão d'esta cidade antiga as ruinas de um theatro e as de um grande circo tambem chamado Colyseo". (*Revista trimensal Inst. Hist.*, 1872, tomo 35, parte 2.ª pag. 255.

NOTA 77

Lorvão, em Portugal, 1. A palavra vem do latim, auanus ou Lurbanum, pois se encontram as duas expressões nos autores antigos.

Hoje a povoação tem o nome de S. Germano. O mosteiro de S. Bento proximo a Evora, em Portugal, foi fundado em 1169.

NOTTA 78

"A ninguem é desconhecido, quanto na Europa os Benedictinos se occupavão, ora copiando os autores profanos e ecclesiasticos, perpetuando as sciencias nas escholas, ora no psalterio e oração, e já nos trabalhos das mãos, pelo que, quando no seculo IX os Normandos assolarão as provincias a ferro e a fogo, a não haverem aquelles tão multiplicados escriptores e manuscriptos, se teria acabado a historia dos antigos povos (a): a elles devemos o que de Voltaire as escholas dos mosteiros, as suas bibliotheeas e os seos archivos, forão os unicos depositos de litteratura, que respeitou o furor dos Wandalos e dos Godos; nem as lettras resuscitarião no occidente sem o recurso d'estas fontes providentes, do meio da deploravel e universal ignorancia, em que a Europa gemia: os monges sabião ler e escrever, vantagens interdictas ao resto dos homens: copiavão livros uteis e fazião sobre elles Tratados estimaveis a respeito das sciencias e artes". (*Ensaio sobre a historia geral*).

"Os mosteiros de Corbia e de Serins (accrescenta um escriptor moderno), além de outros, forão os principaes asylos, a que se acolherão as musas temerosas do estrondo das armas e do caracter atroz dos Attilas e dos Alaricos". (*Diario de Pernambuco, n. 237 de quarta-feira 2 de Novembro de 1836, artigo-Religião*).

"Esta Ordem, accrescenta o Padre Anthelmo Goud, que tinha roteado e civilisado a maior parte da Europa, e que antes do anno 1334, segundo as informações de João XXII, tinha dado á Egreja vinte e quatro Papas, duzentos Cardeaes, sete mil Arcebispos, quinze mil Bispos, quinze mil Abbade celebres, quarenta mil santos beatificados, entre os quaes cinco mil e quinhentos do monte Cassino, esta Ordem admiravel, dizemos, achava no Brazil um duplo campo bem digno de suas glorias passadas, um povo de rara intelligencia para receber o esplendor de suas luzes na esphera da salvação e um sólo tão fertil como extenso para corresponder a seos trabalhos e experiencias agricolas".

(*Historia Ecclesiastica, reduzida a compendio*, Rio de Janeiro, 1873, pag. 416).

NOTA 79

Por occasião do terremoto de 1º. de Novembro de 1755 em Lisboa o proceder dos monges Benedictinos foi tal, que mereceo da parte do Soberano o seguinte testemunho:

"Sendo presente a S. M. o zelo do serviço de Deos e do mesmo Senhor, com que os religiosos da obediencia de V. Pe. Revma. tem edificado a cidade de Lisboa nas obras de Misericordia, exercitadas na publica e indispensavel necessidade, em que nos achamos, de dar sepultura aos cadaveres humanos e aos corpos de irracionaes, que se achão entre as lastimosas ruinas da mesma cidade, antes que a corrupção d'elles, inficionando o ar, diffunda por ella um contagio, que constitua outra maior consternação: E sabendo o mesmo Senhor, que com estes santos fins se têm visto os religiosos os mais autorisados com enxadas ás costas e nas mãos, trabalhando com devotissimo fervor: me manda S. M. louvar e agradecer a V. Pe. Revma. o muito, que estas religiosas e utilissimas diligencias têm edificado os seos vassallos dos outros estados, encarregados pelo mesmo Senhor de se applicarem á imitação precisa de tão religiosos exemplos: esperando das virtudes e observancia da communidade a que V. Pe. Revma. preside, que não só não afrouxarão no fervor de que S. M. foi informado; mas que este crescerá mais e mais, até que de todo cessem as duas urgentes calamidades, da falta de sepultura dos mortos, e progressos que ainda estão fazendo os incendios: dirigindo-se a mesma communidade, dentro dos limites da parochia, em que é situada, a soccorrer as necessidades que requerem mais prompto remedio: e cooperando para isso de accôrdo com os ministros e officiaes de guerra, e fidalgos, que em causa commum se exercitão louvavelmente nos mesmos religiosos exercicios.

"Deos guarde a V. Pe. Revma.

Carta sobre a resolução que tomarão os Officiaes da Camara d'esta Cidade da Bahia de fazerem festa de S. João Baptista na egreja de S. Bento.

"D. Rodrigo da Costa .Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar, havendo visto a conta que me derão os officiaes da Camara d'essa cidade da resolução que tomarão em fazer a festa de S. João Baptista na egreja de S. Bento, costumando-se fazer na dos Religiosos do Carmo por se acharem com estes differentes, pela falta que fazem nas procissões, em que vae a Camara deixando os ditos Religiosos de as acompanhar costumando hir n'ellas havia muitos annos; me pareceo ordenar-vos, chameis á vossa presença o Provincial d'estes Religiosos, e quando se não ache n'esta cidade, ao Prior do convento, ouçaes, e vejaes o descargo que dão em faltarem a acompanhar estas procissões, como sempre o observarão, e antheponhaes a vossa auctoridade, para que isto se componha, e não passe adiante esta questão, e quando o não possaes conseguir me dareis conta, informando do que se vos offerecer se deve obrar, para se poder tomar a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisboa a 8 de Fevereiro de 1704. — *Rei.*

Para o Governador Geral do Estado do Brasil.

NOTA 80

O artigo abaixo transcripto foi publicado em 1848 no Mosaico, vol. 3º. e reproduzido em 1848 no Noticiador Catholico no anno 2º desta folha. Foi assignado pelo padre Marianno Santa Rosa de Lima.

"O joven Bento, nascido no anno 480 da era christã na pequena cidade da Nurcia, foi o homem marcado na mente eterna para encher

todo o mundo de uma familia immensa, depositaria a mais fiel de todas as virtudes e sciencias: familia, que, no desprender dos tempos, tinha de mostrar seo nome como o primeiro entre todas as suas companheiras: familia abençoada que, como se exprime o *Visconde de Chateaubriand*, por uma triplicada gloria deveria converter a Europa, lavrar seos desertos e accender o fogo das sciencias.

Depois de incansaveis fadigas, depois de uma vida, cuja exemplaridade e austeridade lhe tinhão attrahido immensos companheiros no deserto do Sublaco, muda testemunha de suas virtudes, Bento chegou a edificar alguns mosteiros. Mas não era esse o logar, para onde o chamava a Providencia: alguns desgostos olevarão até o Monte Cassino, onde, despedaçando os idolos torpes da impiedade e paganismo, edificou este mosteiro tão celebre, tronco annoso de toda a innumeravel familia Benedictina, mosteiro que para sua extraordinaria fama, bastou ser o logar onde se findarão os dias de Bento, seo santo fundador, no anno de 543.

Então a Benedictina, que já começava a espalhar-se, encheo o mundo: a sciencia, a virtude, a civilisação, e finalmente todos os bens, erão os trilhos por onde estes homens dirigião seos passos. Todos os Reinos experimentarão seos successos, e todos têm sua divida de gratidão a religião Benedictina. Ella se propagou repentinamente, e sempre debaixo dos mais felizes auspicios. Na França, S. Mauro lançou as primeiras bases da celebre Abbadia de Glanfenil, primeiro deposito, de onde devião sahir as torrentes de sciencia e illustração, que hoje ornão esta paiz. No anno de 640, no Reinado de Clovis II, as riquezas extraordinarias e alta consideração que tinha adquirido a Abbadia de Fleury, contribuirão muito para a propagação da Benedictina na França, ornada já de muitos outros mosteiros de egual celebridade, quaes os de Saint Denis; Chaise Dieu, Lezins, Saint Victor, Corbie etc. Por este tempo, S. Placido, na Sicilia, tinha tambem plantado a arvore Benedictina, arvore, que regou com seo sangue e o de seos irmãos. A Inglaterra e a Irlanda sendo invadidas pelo Apostolo Santo Agostinho, que trazia em sua companhia quarenta Benedictinos, gosou dos mesmos fructos que os Benedictinos por toda parte levavão. S. Wisfriedo, na Allemanha, fez surgir de suas pégadas egrejas e mosteiros, d'onde sahirão tantos varões eminentes em saber e virtudes... finalmente com uma incrivel rapidez a religião Benedictina se espalhou por todos os paizes, e por todos os paizes farta d'aquellas honras, que acompanhão quasi sempre o merito do saber e das virtudes.

"Esta rapida propagação da Ordem Benedictina, é Mr. *d'Henrion* quem o diz, não na devião elles sómente á doçura de seos preceitos, nem tão pouco á protecção, que lhe dispensavão os Summos Pontifices, desde S. Gregorio Magno; diversas circumstancias para isto concorrião. Erão os Benedictinos, que avançavão, como Apostolos da Fé, a todos os logares onde o Christianismo inda não tinha penetrado. Verdadeiros Missionarios, trazião a estes povos grosseiros, com a nova doutrina, costumes mais doces. Nos logares mais incultos, como por um toque de varinha magica, surgião terrenos com arte lavrados, brotavão em logar das grosseiras cabanas, habitações seguras, e solidas".

Depois de um testemunho tão valioso, nada mais nos resta a dizer para mostrar com que ardor essa Ordem, que arrastava comsigo tantos beneficios, deveria ser recebida em todos os paizes... Muitas aldêas, villas e cidades, hoje florescentes, tiverão sua origem de mosteiros Benedictinos: se as sciencias hoje têm attingido a um tão alto grão de perfeição, a elles o devem. E para attestar estas asserções, inda aqui apresentaremos o pensar do *Visconde de Chateaubriand*, celebre escriptor Francez: elle nos diz "Os Benedictinos, e mais que todos os da congregação de S. Mauro, estabelecidos na França desde 543, nos derão homens, cujo saber se tornou proverbial; nos procurarão a posse com trabalhos infinitos, de manuscriptos antigos sepultados no

pó dos mosteiros: a imaginação póde apenas abraçar estes trabalhos enormes. Lembrarmos-nos dos Ruinart, Labimar, Calmet, Tassin, Lami, d'Achery, Martine, Mabillon, Montfaucon, é lembrarmos-nos de prodigios de sciencias".

Não ha duvida: a imaginação repugna acreditar as extraordinarias empresas executadas por estes monges: essa empresa espantosa da edição completa dos *Padres da Egreja*, é d'isto uma evidente prova. Torna-se difficil a publicação correcta de um só volume na propria lingua; então julgue-se o que seria a revisão inteira dos *Padres Gregos, e Latinos*, que formão uma obra de mais de cento e cincoenta volumes in-folio. Estes e outros trabalhos têm sido executados pelos Religiosos, tem sido o fructo do cansaço d'estes homens, que se chamão *desnecessarios á sociedade*".

Os horrores da impiedade, o escandalo terrivel, os scenas de sangue da revolução Franceza, trouxeram a extincção a esta Ordem, que tinha enchido a França de beneficios; esta Ordem, a quem devião principaes obrigações — *as antiguidades e a historia*... e é para lamentar que todos os esforços, que ao depois fizerão os restos d'esta celebre Ordem de Mauristas Benedictinos em 1845, para de novo restabelecerem-se, fossem baldados. E n'estes tempos de horrores, n'esta tempestade de sangue, que passou por sobre a França, que muito era a extincção de Religiosos, quando o nome de Deos pronunciado, era um crime digno de morte, tanto que Bernardin de Saint Pierre, encarregado de apresentar um relatorio ao Instituto sobre a solução de uma questão moral, arriscou-se a fallar em Deos, e diz, que um grito de furor se levantou de todos os angulos da sala: uns assobiavão onde perguntando-lhe se havia visto a Deos, e que figura tinha; outros se indignavão de sua credulidade; os mais moderados lhe dirigião palavras desdenhosas, ou taxavão-no de fraco e supersticioso, ameaçavão no de ser expulso de uma sociedade, da qual elle se declarava indigno; e a demencia chegou a ponto de o chamarem a duello para lhe provarem com a espada na mão — *que não existia Deos!* Tal é o desvario, a que póde chegar a razão humana!!

Este odio ou antes espirito anti-religioso contra a Ordem dos Mauristas, semelhante á lepra, tem grassado por mais de um paiz, que não a França, contra os Benedictinos e em geral contra todas as Ordens: porém os serviços, os immensos beneficios, o credito, civilisação e outros bens trazidos ao mundo pelos filhos de S. Bento, tem sido as fortes ancoras de segurança da Ordem, para sua eterna conservação.

Comtudo, os Benedictinos, bem como todas as obras humanas, ao correr das edades, relaxarão-se do santo fervor, que os caracterisavão nos seos primeiros tempos. As grandes riquezas, de que se acharão possuidores, os innumeraveis mosteiros de sua Ordem, já então espalhada pelo universo, a influencia extraordinaria, que por seo saber exercião nos Imperios, a admissão aos votos da Ordem de irmãos leigos, que vierão acostumar os Religiosos ao descanço e ocio de senhores, deixando ao cuidado d'estes todos os serviços a que d'antes estavão obrigados, forão as molas reaes do relaxamento de costumes o silencio não interrompido senão pelo echo das vozes dos monges, que se perde na immensidade do templo, ou pelo ruido das pisadas dos vivos, por sobre as cinzas dos mortos, tudo concorrêra se houvesse um pouco mais de limpeza, para despertar estes sentimentos tão maviosos que nos orvalhão a alma de inefavel doçura, e que sómente se sabem despertar no coração do christão.

A egreja hoje não possue capella-mór: porque a ridicula e acanhada que havia se acha derribada para ser supprida pela verdadeira, immensa e rica, a qual, graças ao Prelado actual, se acha em andamento E' uma obra gigantesca, e que levará o nome do seo emprehendedor, o Padre-Mestre Frei Arsenio da Natividade Moura, e todos os tempos.

Presentemente offerece alguma difficuldade semelhante obra: a

maior parte do marmore que existia destinado para este fim, pôr um d'esses actos do poder, foi applicado pelo Sr. Conde dos Arcos para a pyramide que hoje se vê no Passeio Publico d'esta cidade.

No corpo da egreja se estendem pelos lados seis capellas de bella e solida abobada, e ornadas decentemente com delicada e symetrica talha, com seos doirados simplices e engraçados.

Entre todas existe uma, em que está depositado o Santissimo Sacramento, e é a mesma em que uma devota irmandade collocou a imagem de Nossa Senhora das Angustias: esta capella se vê ricamente dourada, o que deve á devoção do Barão dos Fiaes, quando exerceo o cargo de Juiz da mesma irmandade. Esta imagem da Senhora Mãe de Deos Homem é talvez a mais perfeita que temos visto: em seos olhos enternecidos parece haverem suspensas lagrimas, prestes a escapar-se; em seo todo uma composição tal, que mostra ao mesmo tempo a dôr do coração de uma Mãe e a bondade ineffavel de uma caridade Protectora.

Oh! Vós que algaes vossas vozes envenenadas pelos vapores da cobiça, que fazeis da religião méro systema politico, e que finalmente vos não tendes dispensado uma occasião, para fazer cahir por terra as santas instituições de nossos paes, vinde: revesti-vos de todo vosso infernal atrevimento e audacia, fortificae vossa razão, com estes raciocinios tão fracos e tão conhecidos hoje, vinde, penetrae no recinto da casa de Deos, e ainda que a vosso pesar, vereis a audacia tornar-se em humildade vereis as vozes da consciencia destruir os falsos raciocinios de vossa razão viciada e então, ... um poder invisivel e sobrenatural exercerá sobre vós tal influencia, que vosso joelho se dobrará sobre a fria laze do templo, e de vossa bocca involuntariamente sahirão algumas palavras de oração e supplica...

Nos dias festivos vê-se n'esta capella rica banqueta de prata, com sua imagem do Senhor Crucificado do mesmo metal, offerecida pelo fallecido Arcebispo d'esta Diocese o Sr. D. Frei José de Santa Escolastica.

Precede a entrada do templo um alpendre, não destituido de belleza, que sobre columnas e arcaria sustenta o côro da egreja,que é talvez a mais bella porção d'ella; possue cincoenta cadeiras de jacarandá, como tambem agradaria, tudo entalhado ao gosto antigo, e não destituido de belleza. N'este côro, além do orgão, que é excellente, se observa uma devotissima imagem do Senhor Crucificado, com a invocação da Transfiguração. E tão perfeita, tão bem trabalhada esta imagem, que parece chamar os fieis a adoral-a. O inclinado da santa cabeça do Salvador está tão expressivo e natural, que jamais cança as vistas do homem humilde que a observa; ao alvorecer do dia ao seo primeiro crepusculo, o sangue que brota de suas feridas parece ser verdadeiro, e esta vista, com o echo das sonoras vozes que repetem os Psalmos, excitão no homem uma multidão de pensamentos sublimes. Finalmente, é digno de admirar o arco que fica por baixo do côro, e ao entrar da egreja; sua construcção é tal que tem merecido os louvores e admiração de muitas pessoas entendidas que o tem visto visitando a egreja. A sacristia nada offerece digno de menção, além do aceio dos vasos sagrados e do serviço da egreja no que têm particular timbre os Prelados do mosteiro: ella é escura e acachapada, porque inda é a antiga, feita sómente provisoriamente ,emquanto se finalisava a verdadeira, que existe em parte já feita de arcaria, e que uma vez acabada nada deixaria a desejar. Infelizmente teve a mesma sorte do mosteiro. Em sua entrada vê-se a sepultura do fundador do mosteiro o Padre Frei Florencio Ventura e de outros bemfeitores.

O claustro, propriamente fallando, é feio e máo; e nada tem de elegante. N'este longo quadrado dormem innumeros Religiosos o profundo somno dos sepulchros; d'elles só suas acções e vida no *Dietario* do mosteiro e seos nomes sobre a pedra de suas sepulturas.

Passemos ao interior do mosteiro. Elle offerece uma mistura

saliente do máo gosto que presidia a architectura antiga, com a belleza caracteristica das producções da edade média: o que mostra ao certo é que estas obras se não executarão pelo mesmo architecto. Compõe-se o mosteiro de dormitorios, intermeados de salões quadrados.

No geral da construcção reina muita solidez e firmeza: quanto ao local do mosteiro, sua salubridade nada deixa a desejar: a vista que d'elle se gosa nos abalançamos a dizer, que talvez de parte alguma da Bahia se desfructe tão boa, tão pittoresca como do 3° andar do mosteiro.

E' n'este andar que se acha collocada a sua bibliotheca, vasta collecção de obras truncadas. Entregue o mosteiro a soldados, como esteve, a sua bibliotheca perdeo-se, pois ordinariamente o ruido das armas não se coaduna com o mover placido das paginas de um livro. Comtudo inda existem algumas obras boas e raras.

Deixamos aqui o nosso artigo, e concluindo-o resta-nos sómente pedir a devida venia, de fraco como somos, querer descortinar os arcanos do passado; e diremos que tivemos de assim mesmo luctar com grandes difficuldades para obter as poucas noticias que aqui damos do mosteiro de S. Bento da Bahia".

A respeito da entrada de noviços para a Ordem de S. Bento cabe aqui o documento abaixo:

"Sendo presente a S. M. a representação de V. P. Revma. em que expõe a necessidade, que ha de se tomarem alguns Noviços, para os conventos do Brazil para promoverem o Culto Divino, administrarem os Sacramentos, catechisar a mocidade, e nutrir com a Divina Palavra os povos, e gentilismo, pela grande falta com que se achão os conventos do mesmo Estado, por terem fallecido muitos dos Religiosos de que se compunhão os mesmos conventos; e isto não obstante a permissão que já teve para acceitar trinta por Aviso de 23 de Julho de 1781: Ha a mesma Senhora por bem, que V. P. Revma. possa acceitar mais vinte para os referidos conventos, sem que exceda o dito numero até nova Ordem sua: Mandando V. P. Revma. registar esta nos Livros d'essa provincia, de que remetterá certidão a esta Secretaria de Estado; e ao Arcebispo da cidade da Bahia, e ao Governador e Capitão General d'ella se participa esta Resolução para que assim o fiquem entendendo. Deos Guarde a V. P. Revma. Paço em 27 de Novembro de 1783. — *Martinho de Mello e Castro* —

Para o D. Abbade Geral da Congregação de S. Bento. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de Novembro de 1783. — *João Gomes de Araujo*". (Inedito do Archivo Publico).

NOTA 82

Traslado da doação da egreja de Nossa Senhora da Graça.

"Saibão quantos este publico instrumento de doação, entre vivos, valedora virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1586, annos aos 16 dias do mez de Julho do dito anno, nesta povoação do Pereira, limite da Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, partes do Brazil, estando ahi na dita povoação, nas pousadas e moradas de Catharina Alvares Caramurú, e bem assim os Reverendos Padres Luiz da Grãa, da Companhia de Jesus, e o Padre Abbade Frei Antonio Ventura, da Ordem do Bemaventurado São Bento, logo pelo dito Reverendo Padre Grãa, com o Irmão João Alvares da dita Companhia, commigo tabellião, perante mim e das testimunhas ao diante escriptas, a dita Catharina Alvares disse, que ella, de sua propria e livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, e por amor e serviço de Deus, dava e dotava e fazia doação, entre vivos, valedora, a dita Ordem do

Bemaventurado São Bento, sito nesta cidade, e aos Frades della, da capella e ermida de Nossa Senhora da Graça que esta situada na povoação de Villa-Velha, com toda a prata e ornamentos da dita ermida e assim mais lhe fazia doação de toda a prata do serviço de sua casa, a saber: um jarro e bacia de agua as mãos, e um saleiro e seis colheres de prata para que elles ditos Padres tudo hajão, com tal declaração: que da dita prata ou de outra tanta lhe façáo um lampadario para servir na dita ermida, e assim um relicario para se nelleterem umas reliquias que ella doado tem, e assim mais lhe dá e doa uma alcatifa para serviço na dita ermida e assim mais disse que lhe fazia doação da terra que esta junto e ao redor da dita ermida, que ella houve por partilhas com seus filhos, por morte de seu marido, da qual ermida, prata e terra, elle Senhor Reverendo Padre Abbade, em nome do dito Mosteiro e mais Padres delle, poderá tomar e mandar tomar posse de tudo, porquanto de hoje para sempre havia por dado e unida a dita capella e fundamento della a dita Ordem e Religiosos della, cedia e traspassava todo o direito de padroado que tinha na dita ermida, por fundação para sempre e assim satisfazia para doação para sempre a dita Ordem de tudo aquillo que por sua morte lhe pertencer e couber sendo a herça para sua alma, e poderão entrar nas partilhas elles com seus herdeiros, a qual doação pela maneira sobredita lhe assim fazia com tal condição que a dita Ordem e Padres della sejam obrigados para todo o sempre a cada um mez lhe dizerem ou mandarem dizer na dita ermida uma missa resada, com responso, sobre sua cova e sepultura depois de sua morte, para todo sempre, como dito é: e que no dia em que se costuma fazer a festa da dita ermida que é em dia de N. Sra. do O' lhe dirão na dita ermida missa cantada; no ofavario dos defuntos outra missa cantada de Requiem com seu responso sobre a cova para sempre como dito é; e outro sim, pelo Reverendo Padre Abbade foi dito que elle e seus successores da dita Ordem acceitavam esta doação e se obrigavão, em nome dos sobreditos, a lhe cumprir para sempre a dita doação, digo a dita doadora todas as cousas contendas nesta doação sem falta alguma, que é contente que logo de hoje em deante começarão a dizer as ditas missas em cada mez e as mais obrigações como atras fica declarado, e por ella dita doadora foi dito que de hoje para sempre, das cousas nomeadas atras, assim de movel, prata, como de raiz, podiam tomar posse e entrega de tudo como Senhores e administradores que a dita Ordem é, e por eu Tabellião entender mal a dita doadora por fallar pela lingoa da terra, o dito Padre Luiz da Grãa com o dito Irmão Lingoa e outras pessoas que fal'avão com ella sobre as cousas desta doação disserão que tudo o atras declarado e escripto ella o mandava e queria e havia por bem e a dita doadora entendia e consentio e se obrigou assim a ter e manter para todo o sempre, porquanto dizia que assim era vontade e pedio a Sebastião de Brito, morador na dita povoação que bem a entendia, assignasse a doação, estando mais por testemunhas Antão Gil, genro della doadora, Bento Pereira, procurador da dita Ordem de S. Bento e Nicolau Gonçalves, vigario da Igreja da dita povoação e eu Domingos de Oliveira, Tabellião o escrevi. E declarou ella dita doadora que na dita ermida se podião enterrar e fazer suas covas Anna Alvares, Polonia Alvares, Gracia Alvares que já nella jaz enterrada para ellas e seus herdeiros nas ditas covas se enterrarem, sem mais outrem alguem, salvo aquellas pessoas que o Reverendo Padre Abbade consentir e der licença e disse mais ella e o Padre Abbade que em seu nome e dos que lhe sucederem em dita Ordem se obrigava a ter e manter e sustentar e alimentar de todo o necessario a dita ermida para sempre, para que haja as custas dos reverendos Padres da dita Ordem e do patrimonio sem causa que ella doadora lhe deixa e deixar, assim o outorgarão uns e outros, testemunhas sobreditas. O sobredito escrevi: — e feita e assignada a dita doação, logo no dito dia, mez e anno atraz descripto no dito instrumento acima

de doação, eu Tabellião vim ao Mosteiro, e Convento de S. Bento onde ahi, perante as testemunhas, ao som da campa tangida, forão juntos o Reverendo Padre Frei Pedro Ferraz, prior da dita Casa, e o Padre Frei Pedro Joseph de missa, e Frei Francisco da Epistola e o Padre Frei Manoel da Mesquita, e Frei Placido da Esperança e Frei João e Frei Bento, todos professores da dita ordem e conventuaes, dos quaes, sendo assim juntos, perante o Muito Reverendo Padre Abbade do dito Mosteiro Frei Antonio Ventura, li em alta voz esta escriptura de doação por elles ouvida e bem entendida, disseram que acceitavam como estava; e acceitada pelo Reverendo dito Sr. Abbade e que em seu nome e dos mais Padres que lhe succederem se offereciam assim a cumprir como nella se contem; e estando a isto presentes como testemunhas Bento Pereira, morador no dito Mosteiro e Manoel da Fonseca, pedreiro, morador na dita cidade: e eu, Domingos de Oliveira, Tabellião o escrevi.

NOTA 83

Eis a resposta que o Abbade Geral da Ordem Benedictina, Frei Arsenio da Natividade Moura, déra ao conselheiro Francisco Gonçalves Martins, presidente da provincia, quando este, em cumprimento do Art. 4º. da Lei n. 405 da Assembléa Legislativa Provincial de 2 de Agosto de 1850, lhe communicara, por officio de 20 de Dezembro seguinte, ter nomeado a commissão para tomar contas á referida Ordem, assim como fizera para o convento do Carmo:

"Illmo. e Exmo. Sr. — Acabo de receber o respeitavel officio datado de hontem, no qual se digna V. Ex. communicar-me que já se acha por V. Ex. nomeada a commissão, que em observancia do Art. 4º. da Lei Provincial n. 405 de 2 de Agosto d'este anno, deverá *proceder a um exame detalhado ácerca do estado de receita e despesa d'este mosteiro, confeccionando um inventario do activo e passivo d'esta Ordem Religiosa, e um relatorio a respeito de tudo, para ser presente á Assembléa na sessão seguinte.*

"Principio por declarar a V. Ex. que a commissão achará á sua disposição não só os livros do Tombo d'este mosteiro, todos os de receita e despesa do presente triennio, que principiou em 18 de Julho de 1848, mas quaesquer esclarecimentos, que ella possa exigir. Será bem lisongeiro para este mosteiro, e especialmente para mim, quando, depois do exame mais minucioso, constar aos membros da Assembléa Provincial e a todos os adversarios d'este mosteiro que não temos alienado um só predio rustico, ou urbano, um só palmo de terra, á excepção de uma pequena nesga na Preguiça, que, com licença do governo imperial, foi ha pouco permutada por uma apolice do mesmo governo, e parte do terreno de uma casa, que fomos obrigados a ceder em beneficio publico, na ladeira do Alvo: ser-me-ha lisongeiro que se conheça pela inspecção e exame dos livros de receita e despesa, que pelas minhas mãos não tem passado um só real de todos os reddidos do mosteiro, e nem se achará minha lettra em um só livro, senão tomando contas aos diversos empregados, e approvando-as; ser-me-ha ainda lisonjeiro que se saiba que os reddidos d'este mosteiro são despendidos na conservação do seo mesmo patrimonio, na manutenção do culto Divino, em esmolas, na mui parca sustentação dos Religiosos e escravos, e no pesado tributo de duas *Decimas Urbanas* na importancia de mais de dois contos de réis annuaes. Se este mosteiro não possue actualmente talvez metade das terras, que constão de seos titulos, posso desde já affirmar a V. Ex. que não procede isto de vendas ou trocas, que se fizessem, mas de causas, que me não demoro em referir por serem communs a todos os possuidores de terras no Brazil, e muito mais a esta corporação, que desde a epocha da Independencia vio-se obrigada por falta de Religiosos a confiar a administração de suas fazendas a seculares, que ou erão os mesmos invasores das terras do mosteiro, ou con-

niventes, ou por menos negligentes em informar aos Prelados em tempo de se darem as necessarias providencias. Que renhidas e despendiosas demandas não tem sustentado este mosteiro para conservar os mesmos terrenos da cidade, que offerecem aliás muito menos difficuldades e despesas do que a de terrenos collocados, á muitas leguas d'ella, e até em provincia extranha, como são as importantissimas fazendas da Ilha Grande, na provincia das Alagôas?

"Se, porém Exmo. Sr., obedeço tão submissamente ás ordens de V. Ex., se sinto mesmo prazer em cumpril-as, nem por isso me deverá ser extranhado que eu submetta ao esclarecido juizo de V. Ex. algumas reflexões, que suggere a fonte d'onde dimanarão essas ordens, que merecerão sempre o meo mais profundo acatamento, quando mesmo V. Ex. não fosse o digno delegado do governo Imperial n'esta provincia.

"Emquanto não fôr revogado o Santo Concilio Tridentino, ou ao menos eliminado dos exemplares, que possuimos, o capitulo 11 da Sec. 22, que fulmina severas penas a todos os fieis de qualquer jerarchia, que distrahirem os bens da Egreja para fins alheios de sua instituição e destino, nenhum catholico poderá sustentar em these que as Assembléas seculares tenhão algum direito sobre taes bens. Sei que os factos modernos se não conformão com este Decreto da Egreja Universal, mas sei tambem que Pio VII legitimou por suas Bullas o que em França se fizera no tempo de sua memoravel revolução; e por ninguem é ignorado o que ultimamente se tem passado entre a côrte de Roma e os gabinetes de Hespanha e Portugal. Seja, porém, qual fôr o direito: no Brazil todos os factos concorrem a provar do modo o mais evidente que á Assembléa Geral e não ás Provinciaes pertence exclusivamente legislar sobre os bens das corporações Religiosas, providenciar sobre elles e dar-lhes destino quando ellas deixão de existir.

"A Assembléa Provincial de Sergipe, apenas installada em 1835, apressou-se a extinguir os Carmelitas Calçados d'aquella provincia, e pôr em administração os seos bens: a Assembléa Geral revogou no anno seguinte esta Lei, e restituio os bens aos Religiosos. N'esta mesma provincia mais de um facto se deo no mesmo sentido. Sem fal'ar na extincção dos Theresios e dos Esmoleres de Jerusalém pelos Conselhos de provincia, cujos Decretos não forão approvados pela Assembléa Geral, sãoã bem recentes os factos ácerca dos bens d'estas duas Ordens Religiosas, que tendo sido applicados para o Collegio dos Orphãos por Lei Provincial, a Assembléa Geral deo outro destino aos bens dos extinctos Theresios, e restituio os dos Esmoleres da Terra Santa. E', pois, mais que evidente que a Assembléa Provincial, assim como não póde ingerir-se no que respeita ao Thesouro Nacional, á Alfandega, Consulado etc., da mesma sorte não póde legislar sobre os bens das corporações Religiosas. E se a primeira condição para que uma Lei obrigue, é que tenha jurisdicção aquelle que a faz, faltando esta no caso em questão já vê V. Ex. que eu nódia subtrahir-me á execução do citado Art. 4.° por exceder aos limites dos legisladores, o que n'elle se determina: e é tão profunda a convicção, que tenho do meo direito, e tal o conceito que formo da illustração, prudencia e justiça de V. Ex., que nem por isso temeria da parte da presidencia a mais pequena violencia.

"Não se contentou porém, com isto a Assembléa Provincial: elia emprega uma medida sobremaneira odiosa e de que ainda não houve exemplo no Brazil. O mosteiro Benedictino da côrte, que é dez vezes mais rico que o d'esta capital, nunca viu uma commissão nomeada pelo governo e muito menos pela Assembléa Geral para examinar seos livros e instituir um exame minucioso sobre sua receita e despesa. Mais de uma vez tem o governo exigido inventarios dos bens dos mosteiros e em 1834 todos os Prelados forão encarregados de mandar avaliar seos bens, de raiz para pagar-se os direios de chancellaria pela Lei de 16 de Setembro de 1817 que confirmara esses mesmos bens. Em virtude

d'essa determinação, entrarão todos os mosteiros Benedictinos do Brazil para o Thesouro Publico Nacional com mais de vinte contos de réis. Nem então nem em tempo algum se nomearão commissões, mas confiou o governo na probidade e zelo dos Prelados.

"Talvez se queira dizer que grandes abusos existem n'este mosteiro, que suas rendas são dissipadas, que Prelados e subditos se locupletão com os seos bens. O exame da commissão desmentirá esses boatos calumniosos. Mas, quando assim fosse, a V. Ex., como delegado do governo Imperial, e não á Assembléa Provincial pertenceria inquestionavelmente empregar os meios, que julgasse opportunos, para remediar esses abusos, e, prudente como é, não principiaria por uma medida tão injuriosa a um Prelado bem conhecido n'esta cidade, que présa em muito o seo credito, mas procuraria informar-se de pessoas habilitadas e imparciaes, e obraria o que mais conveniente lhe parecesse. Mas que sem esse exame, sem que conste nem possa constar que os Prelados d'este mosteiro tenhão feito contractos fraudulentos e clandestinos, que tenha o mesmo mosteiro soffrido em tempo algum penhoras ou sequestro em seos bens, por méros boatos de pessoas desaffectas ás Ordens Religiosas, se lançasse sobre mim n'esse citado artigo um estigma vergonhoso de malversar infiel e dé sacrilego mesmo dissipador dos bens da Egreja, que devo zelar (pois que outro alcance não póde ter a nomeação de uma commissão para os fins indicados), já vê V. Ex. que não posso deixar de magoar-me profundamente, convencido, como estou, de que não merecia este ultraje.

"A Ordem Benedictina deve indubitavelmente a sua existencia no Brazil, abaixo de Deos, á Assembléa Bahiana, que por sua Resolução de 23 de Junho de 1835 a tirou da completa anniquilação a que tinha chegado, e por outra Resolução de 1838 deo-lhe nova vida. Eu mesmo, que tenho a subida honra de dirigir-me a V. Ex., manifestei á mesma Assembléa, em nome da congregação Benedictina, seos votos de reconhecimento e illimitada gratidão por essas beneficas Resoluções em uma Felicitação assignada por mim em 1840, como Presidente, que era d'este mosteiro pela ausencia do então D. Abbade Geral. Na 1.ª sessão legislativa, que se seguio á posse do emprego, que tão indignamente occupo, dirigi-lhe uma outra Felicitação no mesmo sentido, participando-lhe ao mesmo tempo a abertura n'este mosteiro das aulas de Latim e Philosophia. E', pois, evidente que eu consagro, e tenho gloria de o confessar, á Assembléa Provincial, alem do profundo respeito, inteira submissão, que lhe deve, como membro, se bem que inutil, da grande familia Bahiana, um reconhecimento illimitado, como membro da congregação Benedictina, que ella salvára de uma infallivel destruição.

"São estes, Exmo. Sr., os meos sentimentos, e de todos os Benedictinos: estamos promptos a manifestal-os por todos os meios ao nosso alcance; mas com estes sentimentos de respeito, submissão e reconhecimento não me é possivel terminar esta resposta já mui longa (de que peço desculpa a V. Ex.), sem protestar contra o Art. 4.º da Lei n. 405 de 2 de Agosto, por não serem suas disposições da competencia da Assembléa Provincial, e por irrogarem-me essas mesmas disposições uma injuria, que, além de ser sem exemplo, tenho consciencia de a não ter merecido. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Mosteiro de S. Bento, 21 de Dezembro de 1850. — Illmo. e Exmo. Sr. conselheiro Francisco Gonçalves Martins, presidente d'esta provincia. — Frei *Arsenio da Natividade Moura*".

NOTA 84

A Ordem benedictina tem sustentado numerosas questões no fôro por causa de terras e dominios, desde os tempos coloniaes.

De uma dessas nos dá idéa um documento do Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, pela carta seguinte:

Requerimento do Marquez ao Louriçal, no qual pede que seja definitivamente findo o praso de 6 mezes para se ultimar o processo judicial que os foreiros de sua filha a Marqueza de Cascaes tinham pendente contra os Padres da Ordem de S. Bento da Bahia.

(Annexo ao n. 5390).

"Diz o Marquez do Louriçal como pae e administrador de sua filha a Marqueza de Cascaes: Que esta he donataria da Ribeira do Rio Vermelho no Reconcavo da Bahia e possuindo a Religião de S. Bento, da mesma a terra confinante que houve de *Garcia de Avila*, se foi introduzindo pelas terras da filha do supplicante, sobre o que se formou demanda, entre os foreiros da Donataria e os ditos Padres; sendo tão notoria a sua introducção, pela Doação, tombo e marcos, que se tem proferido todas as sentenças a favor dos foreiros, mas estes se achão cançados de litigar porque a cauza pende ha mais de 30 annos e acabados huns embargos já estão outros apparelhados e cõm manifesta injustiça, como mostrão as sentenças..."

NOTA 85

Patente de 26 de Janeiro de 1580 (Vide *Memorias historicas dos Illustrissimos Arcebispos, Bispos, e escriptores Portuguezes da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, reduzidas a catalogo alfabetico*, etc., por Fr. Manoel de Sá, religioso da mesma Ordem, Lisboa, 1724, capitulo 11, n. 49, pags. 33—35):

"Mestre Frei João Cayado, Vigario Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo n'este Reino de Portugal. Por quanto é nossa obrigação, e de todos os Religiosos, que professão o nosso modo de vida, servir a Deos, e a sua Mãe Santissima, applicando-nos com todo o cuidado a salvação das almas, e augmento da Religião Christã, e vendo nós que será muito do agrado do mesmo Senhor, e utilidade assim dos professores da verdadeira Fé, como aos fallos da sua luz, que habitão os logares do Brazil, e carecem de cópia de Sacerdotes, que a uns instruão nos preceitos de Christo, e a outros administrem o Sacramento da Penitencia, movidos nós assim da caridade para com o proximo, como da obrigação do nosso officio, e do obsequio, que devemos fazer ao nosso Christianissimo Rei Dom Henrique, a quem é muito agradavel a extensão do nosso nome nas partes do Brazil, como nos fez presente, e ao seo insigne capitão Fructuoso Barboza encommendou que solicitasse com todo o cuidado o levarmos em sua companhia como elle com tanto affecto tem feito; mandamos aos Religiosissimos Padres Frei Domingos Freire, Frei Alberto, Frei Bernardo Pimentel, e Frei Antonio Pinheiro, todos varões de provada Religião, Sacerdotes Professos da nossa Ordem, que acompanhem ao sobredicto capitão, na viagem que se ha de fazer para edificar a cidade da Parahiba, aonde poderão fundar o mosteiro d'esta Ordem, a que intitularão Nossa Senhora da Victoria; e não só n'esta erra, mas tambem em Pernambuco, e em todos aquelles logares, que lhe offerecerem, sendo convenientes ao serviço de Deos, e das almas dos proximos, e bem da Religião; e nas taes regiões o Padre Frei Domingos Freire prégará o Evangelho de Christo, e ouvirá de confissão, e os demais Padres seos companheiros, se parecer assim ao Revmo. Commario do logar, e exercitarão os demais Officios, assim de Sacerdotes, como de Religiosos, e constituimos para seo Vigario ao Padre Frei Domingos Freire, ao qual terão obediencia, e respeito como devem a seo Prelado, e lhe commettemos as nossas vezes, e poderes, lhe damos o cuidado dos ditos Religiosos, assim no temporal como no espiritual, e poderão por commissão do nosso Revmo. Padre Geral Mestre Frei

João Baptista Rubeo de Ravena receber á nossa irmandade todos aquelles, que com piedade, e devoção a pedirem, e dar aos irmãos as Lettras concedidas pelo Papa Clemente VII e confirmadas pelo Papa Gregorio XIII e não só fará isto, mas [illegible] que nós fizermos, se presente estivessemos, seguindo sempre as Ordens do Reverendo Padre Prior do nosso convento de Lisboa, ao qual determinadamente obedecerão, em quanto no capitulo provincial se não determinar o contrario, e pedimos com toda aquella submissão, e caridade, que devem a irmãos ao Revmo. Bispo do Brazil, e a seos Caras, e Vigarios que aos sobredictos Padres recebão com a benignidade, e caridade devida a seo Officio, e usem de seo ministerio, e industria para saude das almas, e assim não só alcançarão grande premio da caridde, que usarem com todos os seos, mas tambem da que observarem com estes quatro. Dada n'este nosso convento de Lisboa sob nosso signal, e sello do nosso Officio em vinte e seis de Janeiro de mil quinhentos e oitenta. — *M. Frei João Cagado*".

NOTA 86

Relação dos Mosteiros, Hospicios e Rezidencias da Provincia de N. S. do Carmo da Bahia e Pernambuco, do numero dos seus Religiosos e das rendas de cada hum delles, segundo a conta, que deram os seus respectivos Priores e Vigarios Priores.

Arch da Marinha e Ultramar.

(Annexo ao n. 6697).

"Tem esta Provincia de N. S. do Carmo da Bahia e Pernambuco 5 Mosteiros: hum na Cidade da Bahia, que he a casa capitular, outro na Cidade de Olinda, na cidade de Sergipe d'Elrei hum outro na villa da Cachoeira e em Nazareth, Cabo de Santo Agostinho outro. Tem mais 4 Hospicios: hum em N. S. o Pilar, outro na Cotinguiba, no Rio Real hum e na Alagoa do Sul outro. Administra tambem o pasto espiritual a huma Missão de Indios na Japaratuba e a outra no Rio Real.

O Mosteiro do Carmo da Bahia tem 85 sacerdotes, 25 coristas, 10 leigos e 2 donatos. As rezidencias deste Mosteiro são 10, a saber *Pedreira*, Santa Luzia, S. Braz, Itapuan, Santo Antonio do Rio das Pedras, Cotigipe, Camboatá, Rio de S. Francisco, Palmares e o Engenho da Terra Nova. Na Pedreira residem 2 religiosas, em Santa Luzia, 1, em S. Braz 1, no Itapuan 1, em Santo Antonio do Rio das Pedras 2, em Cotigipe 2, no Camboatá 1, 3 no Rio de S. Francisco, 2 nos Palmares e no Engenho da Terra Nova 3.

As rendas que tem este Mosteiro da Bahia, são as seguintes:... (59 moradas de casas que rendiam 1:731$660 rs.).

—— Fóros na freguezia da Sé, Conceição da Praia, Pilar, Sant' Anna, Pernamerim e Santo (Antonio?) Além do Carmo, rendendo fôro de todas estas terras 768$660 rs.

—— Huma sorte de terra sita na Itacaranha, onde está a Capella de S. Braz, que tem de marinha 50 braças, pouco mais ou menos e a extensão desta terra será meia legoa pouco mais ou [*sic*] estão varios foreiros e nesta meia legoa de terra tudo são capoeiras e rendem no tempo presente — 38$401.

—— Huma Capella de Santa Luzia sem rendimento.

—— 14 curraes de gado vaccum e cavallar no sertão do Palmar, freguezia do Lagarto e 14 curraes de gado vaccum no Rio de S. Francisco, freguezia da Villa Nova, os quaes todos do gado e potros, que d'elles se vendem, excepto algum, que se tira para fornecimento das mais fazendas rendem hum anno por outro, 270$000.

—— Rendem varios sitios, assim nas terras dos Palmares, como nas do Rio de S. Francisco, quando estão arrendados — 90$000.

—— Huma fazenda de mandioca sita no Itapuan, freguezia de N.

S. das Brotas, na qual se lavra alguma farinha para a communidade. Rendem alguns sitios do mesmo Itapuan hum anno por outro — 3$000.

— — Hum Engenho de assucar chamado da Terra Nova, da freguezia de S. Sebastião, o qual rende hum anno por outro 26 caixas de assucar pouco ou menos, entre branco e mascavado. Rendem hum anno por outro os sitios do sobredito Engenho 12$000.

—— Rende o alambique de distillar aguardente posto no dito Engenho, hum anno por outro — 260$000.

— — Huma fazenda de cannas na freguezia de S. Miguel de Cotigipe, a qual rende hum anno por outro 6 caixas de assucar pouco mais ou menos entre branco e mascavado.

—— Huma fazenda de cannas chamada do Camboatá da freguezia de S. Pedro do Rio Fundo, a qual rende hum anno por outro 5 caixas de assucar.

—— Huma lancha de pescaria, que tirada a despeza, dá de rendimento hum anno por outro 140$000.

—— O ordenado que nos faz esmola S. Magestade Fidelissima dar todos os annos, 45$000. Além dos bens patrimoniaes, que tem o Mosteiro de N. S. do Carmo da Bahia, tem a Igreja do mesmo Mosteiro para seu guizamento os bens seguintes: ... (8 moradas de casas que rendiam 223$600).

—— 50 arrobas de assucar branco, que annualmente paga o Engenho de Cotigipe para do seu producto se comprar hum barril de azeite doce praa a lampada da Capella do S. S. Sacramento e para a céra do sepulcro que se faz na mesma sexta-feira maior, sabbado santo e Domingo da Ressurreição. Tem mais 50$000 rs. que paga o Engenho da Copacabana todos os annos para vinho, céra e hostias da sacristias procedidas de huma deixa.

Mosteiro de N. S. do Carmo de Olinda. Tem este Mosteiro 25 sacerdotes.

Mosteiro de N. S. do Carmo de Olinda

Tem este Mosteiro 25 sacerdotes, hum corista, 3 leigos e 3 donatos. As rezidencias, que tem este Convento são 3, o Engenho de Camasari, onde residem 2 religiosos, a Fazenda do Congo, na qual assistem 2 e a Fazenda de Santiago, onde reside hum religioso. As rendas d'este Convento de Olinda são as seguintes:

—— 23 casas terreas, que occupadas rendem todas por anno, ... 245$686 rs.

—— 23 casas terreas, que occupadas rendem todas por anno, ...

—— 6 casas mais de sobrado, que occupadas rendem todas por anno, 117$400.

—— 19 chãos, dos quaes 13, que são afôrados em casas, rendem, 14$040.

— — Huma sorte de terras no Rio Ubú, cuja extensão se não sabe e o rendimento destas terras he para paramentar a Capella de Santo Christo e rende de fôro pouco mais ou menos, 60$000.

— —. Huma sorte de terras na costa do mar em o logar chamado Magdalena Furtada, que no tempo prezente rende de fôro — 102$640.

—— Huma sorte de terras no logar chamado o Engenho Velho, ao pé do Rio Jaboatão, cuja extensão se não sabe ao certo, que rende, 8$000.

—— Huma sorte de terras no Engenho do Cumbe, que rende, 14$107 réis.

—— Huma sorte de terras de plantar cannas, pegado ao Engenho chamado da Palha, que rende de fôro 12 arrobas de assucar fino, que importa pela Inspecção, 15$600.

—— Hum Engenho chamado Camaçari, que rende, tiradas as despezas, pouco mais ou menos, 800$000.

—— Huma propriedade de crear gado vaccum no sertão dos Cariris, que nada rende de prezente por estar destruida.

—— Huma fazenda de crear gado no sitio chamado Santiago, de cujas terras pagamos fôro, que rende pouco mais ou menos 50$000 rs.

—— Paga a este Convento o senhor do Engenho Inhobim de huma pensão todos os annos, 100$000.

—— Huma sorte de terras no logar chamado Lagôa grande, que rende, 100$000.

—— Paga o senhor do Engenho Muribara por huma pensão, ... 22$500.

—— 7$500 de juros, que nos paga o Padre Manuel José de Medeiros Furtado por huma pensão.

—— juros de 500$ cruzados, que param na mão do Senhor da Casa da Torre, 100$000.

—— Esmola que nos dá S. M. Fidelissima, 15$000.

Mosteiro de N. S. do Carmo de Sergipe d'Elrei

Tem este Mosteiro 17 sacerdotes, e 3 leigos. Tem tambem a Rezidencia de S. Gonçalo, onde rezide hum religioso, a Residencia do Engenho de Quindogã, no qual assiste hum religioso e a da Camarandoba, onde rezidem 2 religiosos. As rendas d'este Mosteiro de Sergipe d'Elrei são as seguintes:

—— O Engenho chamado do Quindongã, que faz de canna propria hum anno por outro 80 formas, que costumam pezar cada huma, entre branco e mascavado 2 arrobas e meia. Dos lavradores de que temos a meação e não são certos por serem terras desobrigadas, se farão pouco mais ou menos 500 pães ou formas. Tem este Engenho 4 foreiros que usão de lavoura de mandioca, que todos pagam em hum anno de fôro, 6$400.

—— Huma sorte de terra chamada Engenho Velho e Gravatá, que rende de fôro, 6$000.

—— Huma sorte de terra junto á sobredita, que rende por anno, 4$000.

—— Huma fazenda na Praia de Santa Maria, que serve de ter algumas cabeças de gado, que serão 60 pouco mais ou menos para suprir as faltas, que costuma haver nesta Cidade.

—— Huma pouca de terra chamada Cabeça do Negro, que nos rende por anno, 1$280.

—— 4 moradas de casas, que rendem, 32$800.

—— Fóros de terra na Cidade 1$920.

—— Hum Engenho chamado da Camandaroba, já derrotado, que se comprou por 1800 cruzados para rendimento do guizamento para a Igreja e mais necessario para o culto divino e não se sabe ainda do rendimento do dito Engenho, por se estar pagando aos credores do vendedor.

Mosteiro de N. S. do Carmo da Villa da Cachoeira

Tem este Mosteiro 16 sacerdotes, 3 coristas, 8 leigos e 2 donatos. Na Rezidencia do Tombo tem hum religioso e outro na Rezidencia de S. João.

Os bens d'este Mosteiro são os seguintes:

—— 119 braças e meia de terra em diversas ruas da dita villa, que rendem, 107$270.

—— (10 moradas de casas, que rendem 172$400).

—— Huma fazenda de cultivar cannas na freguezia do Iguape, chamado Tombo, com rendimento incerto, pois nos annos mais favoraveis não dá fóra da despeza, 400$000.

—— Huma fazenda de tabaco na freguezia de S. Gonçalo dos

Campos da Cachoeira, chamada de S. João, com rendimento tambem incerto pois não dá fóra da despeza em alguns annos, 200$000.

Mosteiro de N. S. do Carmo e Nazareth no Cabo de Santo Agostinho

No Mosteiro de Nazareth assistem 12 sacerdotes, hum corista, 4 leigos e hum donato.

Os bens d'este Mosteiro são os seguintes:

— Juros de 3000 cruzados, que deve o Padre Francisco Paes Barreto, pela pensão de duas capellas de missas, 75$000.

— O outeiro do Cabo de Santo Agostinho de N. S. de Nazareth, onde está fundado o Moseiro, que tem pouco mais de meia legoa, tendo em si 43 foreiros e entre todos pagão 15 canadas de azeite vulgarmente chamado de carrapato para o gasto da lampada do S. S. Sacramento e anda o Mosteiro em litigio com o Capitão Manoel de Mesquita sobre huma parte d'esta terra.

— Duas sortes de terra, que nos deo pelo amor de Deus o Capitão mór Bento Fernandes Lima, para recolher e crear os gados, que se tiram de esmola, chamada huma o Saco, que corre litigio huma com o Coronel Antonio Duarte Teixeira e outra chamada Curraes Velhos, que está arrendada a Raphael da Silva por preço de 13$000 rs. por anno, ambas na Ribeira do Apody.

— Huma sorte de terra, que nos deu o mesmo Capitão Bento Fernandes Lima na mesma Ribeira do Apody, que corre litigio com o Coronel Leonardo Rodrigues e se chama o Riachão.

— Hum sitio na mesma Ribeira do Apody chamado o Pico Branco, que nos doou o nosso Irmão Fr. Simão do Rosario, quando professou.

— Huma sorte de terra na Ribeira de Iguaripe, que nos deu de esmola o Padre Leonardo Cavalcanti, que será meia legoa pouco mais ou menos. Em todos estes logares e sortes de terras se tem posto mil cabeças de gado vaccum e cavallar adquiridas de esmolas, que dão os fieis de Deus para sustentação dos religiosos d'este Mosteiro.

Hospicio de N. S. do Pilar

Este Hospicio tem 2 sacerdotes e 6 leigos. Os bens d'este Hospicio são os seguintes: (2 moradas de casas, que rendiam, 53$560).

— Juros de 300$000 rs., que se deixou para do seu rendimento se comprar azeite para a lampada do Santo Christo, que está na Egreja do dito Hospicio, 18$750.

Hospicio da Alagôa

Tem este Hospicio 2 sacerdotes e 2 leigos.

Tem o sobredito Hospicio 400 braças de terra no sitio chamado Gerimú, nos campos do Inhanhum, termo da mesma Villa com 30 cabeças de gado vaccum entre grandes e pequenos. Tem mais hum sitio de terras na Massueira junto á mesma Villa, onde se planta alguma mandioca para sustentação dos religiosos e além d'isso rende de fóros, 4$800.

Hospicio e Missão do Rio Real

Tem 3 sacerdotes, hum leigo e hum donato. Os bens d'este Hospicio são os seguintes:

— Huma sorte de terra, que ainda não está dividida, que terá pouco mais ou menos 4 legoas e não rende cousa alguma por remota e longe do commercio maritimo e para creações inutil, pela muita erva, que as mata.

—— 500 braças de terra entre os Rios Piagohy e Guararema, que rendem por anno, 8$200 rs.

— Meia legoa entre os rios Sagohy e Guararema, que rende occupada, 16$000.

—— Huma fazenda de gado e meia legoa de terra agreste pouco mais ou menos sita no Japão com 55 cabeças de gado.

—— Meia legoa de terra, junto ao Hospicio que tem pensão, a qual rende 1$000 rs.

Hospicio da Cotinguiba

O Hospicio de Santo Amaro das Brotas da Cotinguiba tem 4 sacerdotes e hum leigo. Os bens deste Hospicio são os seguintes: Huma porção de terra pensionada, que rende por anno, 6$810.

—— Huma fazenda de cannas, que hum anno por outro dará 2 caixas de assucar".

NOTA 86

Trecho de uma informação do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, acerca de uma representação de Fr. Francisco de S. José e Sousa, Prior do Convento de N. S. do Monte do Carmo, contra os Provinciaes Fr. João de São Bento e Fr. Antonio de Santa Eufrazia, accusando-os de varias irregularidades.

Bahia, 25 de junho de 1755.

"... Mas não ha duvida que os Religiosos deste Convento e de toda a Provincia vivem mais larga e licenciosamente, do que lhes permittem os seos Institutos, mas tambem a não tenho, em que o Padre Prior Capituiante Fr. Francisco de S. José e Sousa nesta conta que deo a V. M.. procedeo não só levado, mas cego da paixão, pois todo o zelo que a si arroga em fazela consistio em faltarem-lhe os vogaes em termos, que quando se suppunha sairia Provincial, se vio sem votos para o ser...

Devem-se mais atalhar os excessivos gastos, que fazem os Conventos e suas fazendas os Provinciaes e Visitadores nas visitas que são obrigados a fazer-lhes, evitando-se a demaziada pompa e ostentação nas conducções, abolindo-se o abominavel abuso e pratica escandaloza de lhes prestarem os conventos e fazendas visitadas não só o viatico em dinheyro, que lhes he necessario para passarem ao immediato Convento e juntamente o mantimento, cavallos, e escravos, que com excesso lhes dão com notorio prejuizo dos ditos Conventos e fazendas delle..."

NOTA 87

Carta do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida ao Rei, na qual se refere a visita pastoral ás Egrejas do seu Arcebispado e em especial ás differentes ordens religiosas, a respeito das quaes narra os extraordinarios abusos que praticavam os frades bentos, carmelitas e franciscanos.

"Tendo dado conta a V. M. do estado actual desta Igreja, de cuja administração foi servido encarregar-me, não poude esta ser tão exacta como devera pelo pouco tempo que tinha de rezidencia nesta Capital, nos fins do anno passado passei a visitar as Igrejas deste Reconcavo, mandando para algumas vizitadores habeis e tão bem para os 2 sertões mais remotos, comprehendidos na divizão deste Arcebispo. Seis mezes gastei nesta vizita, pedindo toda esta demora o grande numero de pessoas, a que administrei a santa confirmação que athé o presente passão de 36000. Tive tempo para observar os abuzos introduzidos em

muitos pontos da disciplina da Igreja e tendo authoridade, não tenho as forças que bastem a dissipal-os, porque são todos os Regulares os authores e protectores destas relaxações, arrogando-se privilegios mil vezes derogados e praticando-os tenacissamente, sem embargo de bullas posteriores e derogatorias daquellas em que dizem fundar-se e quando se lhes pede o beneplacito de S. M. para estes uzos tão contrarios aos canones geraes da Igreja, os Bentos dizem que os seus concedidos pelo Papa Eugenio IV forão facultados á instancia do Senhor Rey D. Sebastião.

Os Carmelitas calçados, que V. M. ainda não declarou que não uzassem dos seus e athé se valem da Bulla chamada Marc Magnum e a citão e allegão mui seriamente em os recursos, que interpõem para o Juizo da Corôa, em que põem toda a sua confiança, ao menos para a conservação da posse em que se achão. E como he necessario obedecer, ficão os abuzos mais authorizados e impraticavel a emenda e o Prelado Ordinario exposto a não ser obedecido e ao rizo do povo que o tem por innovador.

No dito Juizo se acha pendente hum recurso que fizerão os ditos Carmelitas da Cachoeira, porque lhe vizitei a Capella dos seus Terceiros por achar com porta para a rua publica, que não quizerão, nem querem fechar e do mesmo modo são os da Bahia. Estes Ordens Terceiras de nada servem, antes andão em continuas contestações e litigios ou com os Frades das mesmas ordens ou com os parochos.

Estes ditos Regulares administrão ha muitos annos neste Arcebispado (e dizem elles que em todo o Brazil) os sacramentos a todos os seus escravos dentro e fôra da clauzura, ou seja nos Engenhos ou nas Fazendas de caunas ou de gados, dando-os por desobrigados do preceito da communhão paschal, sem o legitimo parocho ter noticia, nem ser avizado. Fazem os baptismos dos filhos dos ditos escravos e os matrimonios, sem embargo da nullidade imposta pelo Concilio, não sendo celebrados na prezença do parocho de hum dos contrahentes. E a tanto se extende esta relaxação que athé alguns frades Carmelitas calçados tem suas fazendas proprias, que administrão com consentimento dos seus Prelados e nellas praticão o mesmo abuso, sem que os parochos, por medo e por não serem inquietados, os demandem ou ajuizem. Estes Carmelitas Calçados são os mais relaxados, porque vivem dispersos, tem fazendas suas, outros com o titulo de Mães ou Irmans, a que assistem e não vivem no convento, e ainda na Cidade vivem alguns em cazas separadas com licenças antigas dos Prelados, renovadas sempre pelos que entrão.

Os Bentos são moderados e não me consta que vivão por cazas particulares, mas defendem com todas as forças, que são parochos não só dos seus commensaes dentro do claustro, mas de todos os escravos e escravas das suas fazendas; e ficarião havendo tantas Dioceses separadas ou tantos izentos, quantos são os engenhos, Capellas e fazendas dos Frades todos da Bahia. He certo que isto são restos da prepotencia dos Jezuitas do Brazil, de cuja sombra fiavão a sua indemnidade n'estes viziveis e escandalozos attentados, que aquelles praticavão ainda com maior extensão.

Os Franciscanos que (sem embargo da pobreza de sua profissão), são os mais ricos, são os mais soberbos e tanto que tendo eu ha pouco tempo negado a licença para pregar a hum, por querer fiar este Ministerio só de homens capazes para elle, o Guardião sem embargo da falta de licença e de eu lh'a ter negado, o fez hir ao pulpito pregar em acção de graças pela preservação da vida do Illmo. e Exmo. Marquez de Pombal e sem embargo me queixei, não fez cazo disso, premeditando talvez alguma accuzação contra mim, se eu procedesse por esta dezobediencia, o que não fiz só em reverencia ao assumpto do sermão.

Estes homens ainda insistem em paroquiar nas Aldeias sem pedir, nem querer que os taes parochos peção as faculdades para confes-

sar e absolver, nem querer practicar o que V. M. he servido mandar-lhes por Alvará com força de lei em data de 7 de julho de 1755 contra a expressa disposição de outro Alvará de 25 de setembro de 1732, nem propôr ou aprezentar os Frades que nomeão a seu arbitrio para as ditas Missões, dizendo que tem bulla que lhes faculta estas approvações e que V. M. não lhes tirando esta administração, he visto estar pelas taes bullas, que nunca me aprezentarão, ficando dispostos a interpôr recurso logo que forem citados, fiados na larga posse deste abuzo. E eu acho obrar melhor e mais conforme ás Reaes intenções de V. M. dando esta conta, do que intimar procedimento sem effeito e dar lugar ao povo crer ainda maior o respeito, o credito e a authoridade dos Regulares, de que o Arcebispo, o que vencido por sentença ou he maltratado por outros modos.

Estes e os Carmelitas calçados esperão ha muitos annos huma rigorosa reforma (porque sabem o quanto merecem) temerão que eu tivesse alguma commissão de V. M. e no primeiro anno da minha rezidencia nesta Cidade dizião que estavão por tudo, offerecião largar as Aldeias (como se eu devesse ou podesse acceitar esta administração sem ordem de V. M.) para tudo dizião, que estavão obedientes; fizerão o Capitulo e como não houve inspecção n'este ponto, perderão o receio e mostrarão que aquella obediencia era só de vozes e toda affectada..."

NOTA 88

"*Senhor* — O Prior do convento do Carmo da cidade da Bahia, abaixo assignado, achando-se em uma posição extremamente embaraçosa e difficil, pela divida enorme, que lhe legarão seos antecessores, já muito augmentada com os premios e juros vencidos, que cada vez mais crescerão, até que de todo se anniquile o patrimonio do mesmo convento, da mesma maneira que se tem exhaurido seo credito, achando-se o esplendor de outros tempos reduzido a não ter hoje mais do que a renda restrictamnte indispensavel para suas despesas ordinarias; vem, e em nome dos mais Religiosos conventuaes, submissamente supplicar a V. M. Imperial faculdade e licença para alienar os bens que o convento possue desaproveitados por estarem longe da casa capitular, e tornar-se difficultosa, como até agora, uma boa administração, como seja o engenho — *Camassari*, em Pernambuco, que lucro nem um tem dado, a uma porção de terras baldias em a margem do rio S. Francisco, e com o valor d'estes ficará extincto o oneroso debito; e porque é seguramente este um dos casos, a que com mais justiça cabe applicar-se a disposição da Lei de 9 de Dezembro de 1830.

"Para que melhor se possa compenetrar V. M. Imperial do estado lastimoso, a que tem chegado aquelle convento, e de o meio, que o supplicante procura empregar para levantal-o um pouco d'esse abatimento é o unico, que as circumstancias aconselhão, como capaz de pôr um paradeiro ao mal, offerece-se o quadro junto, d'onde constão detalhadamente os nomes dos credores, a natureza e data dos titulos, seos capitaes vencimentos e premios decorridos, sendo o total dos principaes e premios até 6 do corrente mez de Junho 68:215$793. E é facil de verificar pelo dito mappa, que o unico titulo com vencimento de premios desde 1834 é a escriptura passada a Antonio dos Santos de Araujo Góes, que de 1840 só ha uma letra do mesmo individuo, que de 1840 e 1842 só os tem vencido as letras de Francisco de Souza Paraiso e Manoel Baptista Gonçalves, estando os dos mais titulos, contados só do anno proximo passado e do corrente. Mas se mesmo assim remontando se os premios quasi todos a epochas tão proximas, apresentão um resultado de 14:649$263; o que será quando tiverem decorrido mais uns dez ou doze annos? Não ha duvida de que tão sagrada é a *divida dos premios, como a dos capitaes, pelo principio da justa com-*

pensação, a que tem direito aquelles, que emprestão seos dinheiros para acudir a certames e precisões alheias, porém não é tambem menos certo que essa cifra de 14:649$263 e o mais póde accrescer no futuro, tem de ser paga em pura perda: porque toda ou quasi toda a importancia dos capitaes foi empregada em satisfazer necessidades do momento, sem que com isso se augmentassem os fundos ou rendas do convento; e isto prova irrecusavelmente, que quanto maior fôr a demora do pagamento, tanto maiores serão os sacrificios, maior a perda da parte do devedor. Nem é possivel de modo algum diminuir as difficuldades, destinando á amortização do debito uma parte da renda do convento, porque estão comprehendidos alugueres de casa, fóros de terras e safra do engenho n'esta provincia da Bahia, não deixa liquidos por anno mais do que treze a quatorze contos de réis, entretanto que as despesas ordinarias e certas comedorias, mensalidades e vestuario dos Religiosos, sustento de escravos, medico, botica, sacristia, festas, ensino e decimas de casas montão a muito perto de quatorze contos de réis; e isto mesmo nos annos mais properos e felizes, e sem comprehender despesas extraordinarias de demandas, concerto de predios, etc., acontecendo não poucas vezes deixar a receita de fazer face ás despesas, por ser mui sujeita á contingencias e eventualidades da fallencia de inquilinos, preço abaixo do assucar, diminuição de braços, etc. Com o meio que o supplicante propõe, ficão removidoos todos os inconvenientes, tira-se a maior utilidade possivel d'esses bens, acima mencionados, atirados ao tempo, ás invasões de máos visinhos, que nada rendem nem podem render sem o emprego de muitos capitaes, e ao mesmo tempo rehabilita-se o credito do convento, e se poderá, sem prejuizo ou quebra de suas despesas ordinarias, tentar os meios de ser melhorado e augmentado seo patrimonio, resarcindo-se prejuizos, que já tem soffrido em grande parte, pelo máo estado de suas finanças.

"Para garantia, que não abusará da licença, que pede o supplicante, deixa de offerecer seos precedentes, que suppõe irreprehensiveis e sufficientes do seo zelo e dedicação pelo bem estar e prosperidade da Ordem a que pertence, e se sujeitará a todas as cautelas e seguranças, que V. M. Imperial houver por bem impôr-lhe, uma das quaes, talvez a mais efficaz, e que elle sem repugnancia acceitará, póde ser o *deposito nos cofres publicos dos valores, que apurar, para que d'ahi sejão levantados pelos respectivos credores, convertendo-se as sobras, se algumas ficarem, em apolices do governo.*

"Por tanto justificada como parece, achar-se sua pretenção, e estando nas attribuições de V. M. Imperial deferir-lhe, de modo que obtenhão as vantagens, sem perigo de abusos, o supplicante espera, solicita e pede a V. M. Imperial a graça do despacho de autorisação, conforme a Lei já citada de 9 de Dezembro de 1830. — E. R. M. — Frei *João Lucas do Monte Carmello*".

Relação dos credores a que se refere a petição acima

Manoel José de Almeida, 15 de Maio de 1848, por supprimentos e dividas, que tem pago, e que se obrigou — 36:050$129; Antonio Alves da Silva Pereira, 22 de Abril de 1848, vestiario e mensalidades para os Religiosos — 1:600$000; Francisco Lourenço da Costa Lima, letra já vencida, resto — 639—642; Manoel José Guedes Chagas, 1839, remedios até 1845 — 605$520; Francisco de Souza Paraiso, 5 de Junho de 1840, letra a 16 mezes, e na falla um e meio por cento ao mez — 2:037$002, 6 de Maio de 1841, dita a 6 mezes, e na falla um por cento ao mez — 1:000$000, 14 de Junho de 1841, dita a um mez, sem vencer premio — 100$000, somma 3:737$002, prémio contado na primeira letra, desde 15 de Outubro de 1841 a 31 de Maio de 1848, 6 annos e 7 mezes e meio — 3:144$622, dito na segunda dita desde 6 de Junho de 1848, 6 annos e 7 mezes — 790$000, total 7:672$624; Antonio dos Santos de

Araujo Góes, 23 de Junho de 1834, escriptura vencendo o premio de dois por cento ao mez — 2:000$000, 27 de Fevereiro de 1840, letra a 6 mezes, na falta dois por cento ao mez — 872$000, somma 2:872$000, premio contado na escriptura desde 23 de Junho de 1834 a 23 de Maio de 1848 — 5:510$000, dito na letra, desde 27 de Agosto de 1840 a 27 de Maio de 1848 — 1:468$856, total 9:528$856; Joaquim José de Araujo, 30 de Maio de 1846, letra a 8 mezes, e na falta um por cento ao mez — 1:560$514, dita a 14 mezes, e na falta um por cento ao mez — ..... 1:560$514, egual data, dita a 20 mezes, e na falta um por cento ao mez — 1:560$516, somma 4:681$544, premio contado na primeira letra — 249$762 dito na segunda dita — 156$256, dito na terceira dita — .... 1846, duas letras passadas em 1841 e 1842, reformadas em 20 de Julho de 1846 em 6:650$000, sendo o principal d'ellas e os premios..... 3:279$307, 3:370$693, premio contado na primeira letra de 2:216$066, 265$990, egual data, dito na segunda letra de 2:216$666, 44$332, e a terceira e ultima de egual quantia, ainda se ha de vencer, total ..... 6:690$331: somma 14:649$263 de premios, principaes 53:566$530, total 68:215$793.

"Nada mais se continha em a dita relação, d'onde para constar se extrahio a presente. Secretaria de Estado dos negocios da justiça em 12 de Maio de 1849. — *João Carneiro de Campos*".

D'*O Seculo*, da Bahia, de 7 de Setembro de 1850, anno 3.º, n. 270,

NOTA 89

A petição acima foi deferida nos seguintes termos:

"3ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, em 18 de Setembro de 1848. — Illmo. e Exmo. Sr. Communico a V. Ex. para sua intelligencia, que S. M. o Imperador, attendendo ao que lhe representou o Prior do convento de Nossa Senhora do Carmo d'essa cidade, no requerimento que acompanhou o officio d'essa presidencia sob n. 92 e data de 23 de Junho ultimo: houve por bem conceder-lhe licença para poder alienar os bens que o mesmo convento possue desaproveitados, consistindo no engenho — *Camassari*, situado na provincia de Pernambuco, e em uma porção de terras baldias sobre as margens do rio S. Francisco, debaixo da condição de ser o producto da alienação applicado á amortisação das dividas de que o referido convento estiver onerado. O que V. Ex. deverá fazer que fielmente se cumpra. Deos guarde a V. Ex. — *Antonio Manoel de Campos Mello* — Sr. presidente da provincia da Bahia".

D'*O Seculo*, da Bahia, anno 3.º de 11 de Maio de 1850.

NOTA 89

Este hospicio foi começado em por Frei Paschoal Durão, e tinha apenas tres paredes levantadas quando elle falleceo, deixando o sitio aos Religiosos, os quaes mandarão demolir o que estava feito.

Em 6 de Maio de 1626 o Governador Geral D. Francisco de Moura deferio uma petição do Prior da referida Ordem, na qual este allegava que tendo e possuindo o mosteiro um chão fronteiro com toda a ladeira até a praia, querião "fazer um guindaste para reedificar as obras que os Hollandezes lhe destruirão, e fazer a egreja nova, que tem começada", o que não podião realisar sem o dito guindaste, sendo necessario para meneio do sobredicto guindaste levantar um caes na praia fronteira, para cujo fim solicitarão dêsse-lhe de sesmaria toda aquella praia fronteira para n'ella fazer o dito caes, e se aproveitar da pedra que a

praia tinha para as ditas obras, e o mais que lhe fosse necessario, sem prejuizo da serventia pela sobredicta praia, cuja doação foi concedida pelo Alvará de 16 de Junho de 1705 do Governador D. Rodrigo da Costa.

Depois de alguns annos de trabalho, erigirão o hospicio de que se trata, ao qual intitularão de Nossa Senhora do Pilar, que era o que lhe queria dar o seu fundador Frei Paschoal Durão.

Dom João etc. Faço saber a vós, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil que mandando tomar informação, sobre a queyxa que o Reverendo Arcebispo me havia feito da repugnancia que achara o seu visitador a vizita que fôra fazer na Igreja de Nossa Senhora do Pillar por se acharem nella os relligiosos do Carmo com hum conventinho e suas officinas se achou que não havia fundação de convento mas de hua só capella e cazas para habitação de dous religiosos e nesta consideração sou servido se não acrescente o dito numero de religiosos se lhes demolirá tudo e desta diligencia se remetereis infallivelmente certidão porque conste estar feita. El. Rey nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde de São Vicente, general da Armada do mar Oceano, dos seus conselhos de Estado e guerra e Presidente do ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro as fez em Lisboa a doze de Março de mil setecentos e quatro.

André Lopes de Lavre a fez escrever — *Joam Telles da Silva — Miguel Carlos.*

NOTA 90

O Papa Pio V na Constituição *Romanus Pontifex* 44, firmada a 30 de Outubro de 1567 (anno 2.º do seo Pontificado) e publicado a 16 de Novembro do mesmo anno declarou que a Ordem dos Carmelitas era egualmente Mendicante, como erão as de S. Domingos, de S. Francisco, dos Eremitas de Santo Agostinho e dos Servos de Nossa Senhora (Bullario Romano, tomo 2.º, pag. 256). Sendo portanto Ordem Mendicante, é do seo Officio a Missão, cujo exercicio recommendou a Carta Régia de 28 de Janeiro de 1695 ao Prior do convento do Carmo da cidade do Rio de Janeiro, Frei Ignacio da Graça.

As carneiras do convento do Carmo d'esta cidade forão edificadas em 1795, como se vê na éra, que está inscripta na porta das ditas carneiras.

Supplemento ao "Diario da Bahia", n. 45, de 4 de Julho de 1836, pag. 1. Correcto.

Sepulturas existentes no convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos

Capella de Nossa Senhora da Conceição (lado direito de quem entra na egreja)

Nesta capella descanção os despojos mortaes de Antonio Martins de Azevedo.

Capella de Nossa Senhora da Piedade (lado direito de quem entra na egreja)

Nesta capella descanção os restos mortaes do Religioso Carmelita Calçado Frei Antonio Cypriano do Santissimo Sacramento, bemfeitor do mesmo altar, e os do Dr. Francisco Antonio Ribeiro, commendador da Ordem de Christo, nascido em 13 de Outubro de 1803 e fallecido em o 1.º de Janeiro de 1884

Capella do Senhor dos Passos (lado direito de quem entra na egreja)

Nesta capella descanção os restos mortaes de João Simões Coim-

bra, fallecido em 23 de Junho de 1860; do Religioso Carmelita Calçado Padre-Mestre Frei Custodio de S. José Bomfim, fallecido em 2 de Agosto de 1861, e do Conego desembargador da Relação Metropolitana Antonio Moniz Gomes, fallecido em 4 de Março de 1877.

Capellas do lado direito, correndo de baixo para cima

A primeira é dedicada a Santa Thereza de Jesus, Matriarcha dos Carmelitas Descalços. Tem um nicho, no qual está collocada em cima Santa Thereza e em baixo o Senhor da Canna-Verde.

A segunda é dedicada a Nossa Senhora da Conceição.

Além d'esta imagem, tem as de Santa Rita de Cassia, S. Francisco Xavier e Santo Antonio.

A terceira é dedicada a Nossa Senhora da Piedade.

A quarta é dedicada ao Senhor Bom Jesus dos Santos Passos. No centro está a veneranda imagem d'Aquelle Senhor, e ao lado direito d'Elle as de Nossa Senhora das Angustias e S. Gonçalo. Ao lado esquerdo as de Santa Quiteria e S. Vicente Ferrer.

Capella-mór

N'esta capella existem de cada lado 11 cadeiras de jacarandá, obra de talha, no centro uma estante, tambem de jacarandá, e nas paredes dos lados reliquias de diversos santos. No altar está no centro a imagem de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Ao lado direito d'ella está Santo Elias e ao esquerdo Santo Eliseo.

..Capellas do lado esquerdo da egreja, correndo de baixo para cima..

A primeira é consagrada á S. Christovão, á direita do qual está a imagem de S. Braz e á esquerda a de Santa Luzia.

A segunda é consagrada a Jesus, Maria e José e a Nossa Senhora da Boa-Morte, cuja imagem está em um nicho por baixo da d'aquellas tres acima citadas

A terceira é consagrada á Senhora Sant'Anna, á direita da qual está a imagem de S. Joaquim, e á esquerda a de S. José.

A quarta é consagrada ao Santissimo Sacramento. Na primeira banqueta está a imagem do Senhor Crucificado; na segunda, no centro, a imagem de Nossa Senhora das Dores; ao lado direito d'esta imagem a de S. João Baptista e á do esquerdo Santo Alberto. Na terceira banqueta está o Sacrario, que é todo de prata, segundo creio, com as Formulas Eucharisticas.

A egreja tem 6 tribunas, obra de jacarandá, 3 de cada lado, no frontespicio da egreja tem 3 portas e 5 janellas. No corpo da egreja existem 81 sepulturas com lampas de madeira, e na nave 27 ditas. Ao lado da capella-mór, da parte de fóra, estão as cadeiras da Epistola, uma de cada lado. Tem 2 pulpitos, obra de talha, de jacarandá.

Na portaria ha um altar com a imagem de Nossa Senhora das Portas do Céo, a qual tem sua irmandade que a festeja no dia 8 de Setembro.

No claustro, quasi ao entrar para a sacristia está a imagem de Santo Ignacio, Carmelita, Patriarcha de Antiochia.

No pavimento superior tem um painel com a imagem de Nossa Senhora do Carmo e os retratos dos seguintes Religiosos Carmelitas Portuguezes: Dr. Pedro Clemente, nomeado Bispo de Alez, no Reino de Sardenha, em 1583; D. Frei Vasco Martins, nomeado Bispo da Guarda em 1362; D. Frei José de Lancastro, nomeado Bispo de Miranda e Lhia, em 1677, inquisidor geral e capellão-mór de El-Rei D. Pedro II; D. Frei Angelo Pereira, nomeado Bispo da Guarda em 1740; D. Frei João Manoel, Bispo de Ceuta, Primaz de Africa, Bispo da Guarda,

capellão-mor de seo irmão El-Rei D. Affonso V, nomeado em 1459; D. Frei Manoel de Santa Catharina, Provisor do Bispado de Pernambuco, nomeado Bispo de Angola em 1720; D. Frei Francisco de Lima, nomeado Bispo do Maranhão e Pernambuco em 1702; e D. Frei Thome Faria, Bispo de Faga e Coadjutor do Arcebispado de Lisboa, em 1614.

Além d'esses tem os dos seguintes Religiosos Carmelitaas, cujas nacionalidades se não declara: S. Dionysio, Papa; S. Gerardo, prior.

Bahia, 26 de junho de 1775. (Annexo ao n. 8811).

Conventos de Religiosos

N. S. do Carmo, de Carmelitas descalços — S. Francisco, de Cayetthos — S. Bento, de monges benedictinos — S. Thereza, Mariannas Carmelitas descalças — N. S. do Pilar, de carmelitas calçados.

Hospicios

N. S. da Piedade, de Capuchinhos italianos — Jerusalem, de esmolêres a Santa Caza — N. S. da Palma, de Agostinhos da Boa Hora — S. Felippe Nery, da Congregação do Oratorio.

Conventos de Religiosas

S. Clara, de Franciscanas — S. da Lapa, da Conceição — N. S. das Mercês e N. S. da Soledade, de Ursulinas.

Recolhimentos

Bom Jesus dos Perdões, das beatas recolhidas — S. Raymundo, de convertidas — Secular da Santa Caza da Misericordia.

. . . . . .

O mappa superior mostra os conventos de religiozos e religiozas que ha n'esta Cidade, em cujo numero de religiosos estão incluidos os que se acham em algumas capellas e Fazendas pertencentes aos mesmos conventos, como a de N. S. de Monte Serrate dos Religiozos benedictinos, onde tem um sacerdote e 3 escravos, a de N. S. da Boa Viagem, onde se acham 3 religiozos capuchos e 5 escravos, que vão incluidos na somma dos religiozos e escravos para que o mappa prezente mostre os conventos e Hospicios que tem superior que os rege. Occupando todos elles 1587 pessoas, como mostra a sua somma total".

Foram grandes as divergencias entre os frades do Carmo e as irmandades que alli funccionavam.

Todavia essas «dissenções acalmrão-se em 1839, por deliberação dos religiosos Carmelitas, os quaes, por seo Provincial Frei Antonio José de Santa Izabel Araujo, dirigirão á mesa da Ordem Terceira do Carmo o seguinte officio que aqui transcrevo:

"Illmos. Srs. — A paz, esse precioso dom que pela Divindade foi dcado aos homens para sua verdadeira felicidade, e que, como o maior de todos os bens mundanos, foi recommendada pelo Anjo do Senhor, quando, saudando o nascimento do Messias, entoou o canhco celeste — de — *Gloria in excelsis Deo, et in terra pax hominibus* — é sem duvida aquella que sustenta as nações, que lhes dá grandeza e renome, que as eleva, e que finalmente as sustenta e preserva da guerra que as abate, e anniquila, que as confunde, e destróe. O vosso esclarecido conhecimento me dispensa de citar exemplos, fundados na historia antiga, e moderna, onde se encontra a cada passo horrorosos effeitos das dissenções, e das discordias, que acabarão povos inteiros de

outr'ora opulentas cidades. Se pois grandes capitães, Estados florescentes, e ricos (que hoje deixão de existir) nos convence da indestructivel verdade de que a paz e somente a paz póde formar a ventura dos homens, como poderão sustentar-se pequenas congregações religiosas, e associações civis, sem que em todos os seos actos, e e nitidas as suac acções presida a paz? Nós mesmos, senhores, somos testemunhas oculares, e presenciaes, se não as victimas, dos incommodos, despesas e soffrimentos que se sente, quando o espirito infernal, abusando de nossas fraquezas, entra em nosso seio, e n'elle planta a diabolica semelhante da terrivel sizania. Então tudo é horror, tudo desordem, e tudo confusão. O pae desconhece o filho, o irmão ao irmão, o amigo a seo amigo, e vice-versa; elles se pleiteão mutuamente; elles se dilacerão; a vingança apparece, desconhecem-se deveres, a natureza é atropellada, e uma completa destruição vem a ser o fim de profiosas fadigas, e de caprichos temerarios, que subvertem a ordem. Mas quando n'este mesmo estado, o homem pensador, e prudente ajudado da Divina Misericordia, ainda emprega meios de restabelecer a paz, e consolidar a ordem, mesmo com algum sacrificio, a ordem se consolida, a paz vive, e seos influxos tornão o homem superior á desgraça, da qual zomba, porque os favores do céo o fortifição contra as tentativas do inferno.

"Senhores. Chamado ao governo da corporação Carmelitana d'esta provincia, de que vós fazeis tão digna parte, por Breve Apostolico do 1.º do presente mez, e anno, é o primeiro dever meo communicar-vos este successo para merecer a vossa approvação; e confiado nas misericordiosas Graças que sobre nós espalha a Gloriosa Virgem do Monte Carmello, nossa Commum Mãe, e Protectora, estreitar quanto em mim couber os laços da fraternidade que seculos formarão, e que momentos de inconsideração procurarão afrouxar, desorganisando assim a familia inteira de uma mesma Mãe, que professa a mesma Religião, que possue os mesmos habitos, e os mesmos principios. Não ignora mas, senhores, que as luzes do seculo nos indicão e aconselhão a necessidade de alguma reforma, não só em nossos costumes, como em nossas instituições; mas esta jamais póde ser perfeita, nem vantajosa, quando dictadas pela desintelligencia, e selladas pela irreflexão.

"A conciliação, senhores, a amigavel combinação de principios, a discussão de idéas, e sobre tudo o zelo ardente e verdadeiro dos filhos do Carmello, são para restaurar a antiga gloria de nossa Ordem; e é debaixo d'estes principios, que eu, e toda a corporação de que tenho a honra de ser Presidente Provincial, á imitação da Santissima Virgem nossa adorada Mãe, que estende seo sagrado Manto para acolher seos filhos, estamos de braços abertos para vos recebermos e cicatrisar as feridas que por ventura a importunidade dos tempos tenha em nós aberto.

"Taes são, senhores, os sentimentos de que estamos possuidos, e que esperamos sejão por vós acceitos, e apreciados n'aquelle gráo de consideração que por vós temos. Deos guarde a V. v. Ss. Convento do Carmo da Bahia, 21 de Agosto de 1839. — Illmos. Srs. Prior e Mesarios da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo. — De Vv. Ss. capellão, e amantissimo irmão. O Presidente Provincial. Frei *Antonio José de Santa Izabel Araujo*". (Da *Aurora da Bahia* de 16 de Setembro de 1839. Veja-se ainda a respeito a 1.ª pagina d'esta mesma parte.

De feito, no dia 8 de Setembro do mesmo anno, depois da festa que em honra de Nossa Senhora das Portas do Céo se celebrou na egreja do convento do Carmo, em cujo acto foi orador o Carmelita Frei Thomaz de Aquino Ribeiro, entrarão ambas as corporações em um accordo e convenção, os quaes ainda hoje subsistem, com uma ou outra alteração.

A feliz congratulação da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo com os Religiosos da mesma Ordem,

SONETO

Parabens ó Bahia! Patria amada!
Já do Carmello as Vestes luctuosas
Tornadas vejo em galas sumptuosas,
Calcando aos pés Plutanica salada,

Já vejo entre os irmãos a paz firmada,
Lagrimas vejo, e verto copiosas,
Demonstrando, em canções religiosas
Qu' um DEOS existe, e tudo o mais é nada.

Se santa devoção sómente houvera
Nos filhos de MARIA..., ó que ventura,
A discordia apparecera.

Mas, por Milagre d'esta *Virgem Pura*,
Brilha a razão, confunde-se a chimera,
Do mal o Genio acaba, e o Carmo dura.

Por um confrade.

Da *Aurora da Bahia* de 6 de Setembro de 1839.

E para lastimar não existia na Bibliotheca Publica d'esta cidade a *Chronica dos Carmelitas Descalços* de Frei Belchior de Sant'Anna, impressa em Lisboa em 1788, 3 vols. onde poderiamos colher melhores informações a respeito.

NOTA 91

Os Carmelitas Descalços chegaram á Bahia no seculo XVII. Em 10 de Abril de 1665 o Frei José do Espirito Santo e outros companheiros fundaram o Mosteiro de S. Thereza num alto sobranceiro á Ladeira da Preguiça.

A igreja de S. Thereza foi aberta á veneração publica no dia 15 de Outubro de 1687, segundo se verifica do Sermão da gloriosa Madre Santa Thereza na occasião que os Religiosos Carmelitas Descalços abrirão a sua Igreja nova da Bahia, anno de 1697, por Frei Roberto de Jesus, impresso em Lisboa em 1699.

O Frei José do Espirito Santo é uma das figuras mais notaveis da sua Ordem. Fundou tambem o Convento de Braga, sua terra natal. O seu corpo se conserva com toda a veneração em Madrid no Convento dos Carmelitas Descalços. Segundo se lê em *Memorias de Braga* — tomo 2º e num artigo de *Braga Triumphante* fazem processo dos seus milagres realizados durante a vida e depois da morte para fins de beatificação. O Conego Romualdo Barroso nos seus *Apontamentos Historicos sobre a abolição da escravatura no Brasil* diz a respeito do veneravel frade bracarense:

"Vener Pater Fr. Josephus a Spiritu Sancto, qui plenus honorum temporalium exstil et pretor coelestium amulor; in scienti doctissimus, virtutibus perfeitissimus; cunctis selamen, et in Regulari observantia Excalceatorum verus Carmelita. Brachara cum nobilitlae ortus, feliciter obiit Carpentaria die 27 Januarii anni Domino 1674, aetatis suae 65". "Frei José do Espirito Santo honra da sua ordem, trocou os pulpitos da Real Capella apparecendo nelle ao lado do eloquente Padre Bartholomeu do Quental, pela guarida do escravo, abandonado em uma enxerga, theatro de angustias e de lagrimas.

Entendeu o principe Regente que em tão reconhecido merito devião assentar as honras episcopaes, mas o filho do Carmelo, cheio de humildade, declinou-as sempre".

A proposito de perseguição movida pelo Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, aos Religiosos Carmelitas Descalços, damos o seguinte documento:

"*Representação do Prior do Convento de Santa Thereza dos Religiosos Carmelitas descalços da Bahia, queixando-se do procedimento do Vice-Rei Conde dos Arcos para com elle, por causa da execução do testamento do Sargento mór Raymundo Maciel Soares. Arch. Mez e Ultr.*

(Annexa ao n. 5235).

"Senhor. Prostrado aos Reaes pés de V. M. reprezenta o Prior do Convento de Santa Thereza dos Religiosos Carmelitas Descalços da Cidade da Bahia, que fallecendo na mesma Cidade em 20 de julho do anno proximo passado o Sargento Mór Raymundo Maciel Soares nomeára por seu universal testamenteiro ao supplicante, declarando nelle, que satisfeitas algumas dividas e legados, se empregasse o remanescente de todos seus bens na edificação de hum Recolhimento para convertidas e no estabelecimento do patrimonio para elle, como consta das verbas do testamento junto.

Teve o edificio do Recolhimento principio em vida do Testador e por sua morte ficou carecendo ainda de muitas obras e de todas as alfayas necessarias para ornato delle, e de todos os paramentos da Igreja e Sachristia. Acceytada pelo supplicante a testamentoria, cuidou logo em inventariar todos os bens do Testador para que juridicamente podesse a todo tempo constar a sua importancia e qualidade e dar por elle a sua conta, fazendo descrever os bens com aquella verdade e pureza, que sempre andou annexa á sua Religião; tanto assim que declarando o testador na verba 11ª do testamento ficára em dinheiro no Convento do Supplicante 16:876$800 ou o que na verdade fosse, se achou e deu o Supplicante 27 contos e 30 e tantos mil reis ao inventario, como consta do documento que offerece. E como o testador na verba 8ª e 9ª ordenava que a direcção da obra do Recolhimento e o estabelecimento do patrimonio para elle fosse regulado a arbitrio do Reverendo Arcebispo desta Diocese, para o que lhe assistiria o Supplicante com dinheiro necessario, noticiou este logo áquelle Prelado a disposição do testador, e não querendo o mesmo Prelado acceytar, antes dimittindo aquella direcção, ficou o Supplicante encarregado della por força da verba 14ª do testamento e nella se entrou logo a applicar.

Obteve o testador em sua vida provisão de V. M. para aquella fundação e nesta s eordena que o Recolhimento seja governado pelo Vice-Rei deste estado, por hum Ministro e pelo fundador e quem elle nomear, como della consta e o supplicante junta. Fez o supplicante sabedor da mesma provizão ao Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rey naquelle tempo do Estado; e nomeando este para adjunto do Governo do Recolhimento ao Dezembargador Bernardino Falcão de Gouvêa, Ouvidor do Civel, assentou que lhe competia a direcção da obra e estabelecimento do patrimonio e todas as mais disposiçoens testamentarias do defuncto..."

Os carmelitas descalços se notabilizaram pela sua vida recatada ou cenobitica. Fundaram na Bahia algumas missões, entre as quaes a de Massarandupió em Abrantes.

Muito ligados á dominação portugueza tornaram-se mal vistos pelo povo no periodo da Independencia. Em 1828 o Governo Imperial dirigiu ao Presidente da Provincia o seguinte officio:

"Illmo. e Exmo. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento de S. M. o Imperador, que os Religiosos Carmelitas descalços d'essa provincia têm em Portugal seos Prelados maiores, aos quaes, não obstante a

Independencia em que este Imperio se acha d'aquelle Reino, continuão a prestar obediencia, dando com este facto logar a que estrangeiros exerção autoridade dentro do territorio do Imperio, o que é manifestamente offensivo da categoria da sua Independencia, prejudicial aos seos interesses, e prohibido pelas suas Leis: ordena o mesmo augusto Senhor que V. Ex. faça constar aos mencionados Religiosos, que lhes é prohibido por todos principios obedecer a Superiores estrangeiros; e que, no caso de quererem continuar a residir no mesmo Imperio, devem immediatamente tratar de se mostrarem desligados de toda e qualquer obediencia a taes Superiores, como em caso identico já praticarão os Monges Benedictinos, cujo exemplo digno de louvor cumpria que os sobreditos Carmelitas tivessem já imitado. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1828. — *José Clemente Pereira*, — Sr. José Egidio Gordilho de Barbuda".

Na mesma conformidade e data se expedio Aviso ao presidente do Pará e Portaria ao Vice-presidente do Maranhão, ácerca dos religiosos Franciscanos residentes n'aquellas provincias. (Correio Mercantil de 9 de Setembro de 1828.)

A lei provincial n. 86, de 4 de Agosto de 1838 mandou arrecadar os bens dos religiosos de S. Thereza pondo-os, em administração na forma da Lei e ordenou que se abonasse uma diaria a cada religioso ainda existente.

Pela Lei n. 103 de 23 de Abril do anno seguinte determinou a Assembléa Provincial que se entregasse ao Reitor do Seminario Archiepiscopal as alfaias e joias da egreja de Santa Thereza.

Por Lei Provincial n. 129 de 2 de Junho de 1840 foi ella extincta.

A Ordem dos Carmelitas descalços da Bahia foi extincta por Lei Provincial n. 129 de 2 de Junho de 1840.

Em data de 29 de Julho de 1837 dirigio o presidente da provincia ao Dr. juiz de direito da 1ª vara do civel d'esta cidade e das capellas o seguinte officio:

"Illmo. Sr. — Tendo, á vista do que me ponderou a mesa da Casa Pia dos orphãos d'esta cidade, na qualidade de administradora dos bens e alfaias dos Religiosos Carmelitas descalços da mesma cidade, deliberado que ella encarregasse ao Revd. Reitor do Seminario Archiepiscopal, ora estabelecido no convento d'aquelles Religiosos, da guarda, tanto do referido convento, horta e quintal respectivo, como da egreja e alfaias, que lhe são pertencentes, e livraria alli existente, fazendo-se de tudo a precisa declaração no acto da entrega ao dito Reitor; e arbitrasse ao Religioso, que ainda reside n'aquelle edificio, e aos dois leigos, que o acompanhão, uma quantia razoavel para sua subsistencia, tendo para isso em vista o parecer do Revmo. Governador do Arcebispado, que por intermedio de V. m., deveria ter chegado ao conhecimento da predicta mesa: julgo a proposito fazer d'isto mesmo sciente a V. m., para sua intelligencia. Deos guarde a V. m. Palacio do governo da Bahia, 29 de Julho de 1837. — *Francisco de Souza Paraiso.* — Sr. Dr. juiz de direito da 1.ª vara do civel desta cidade e das capellas".

Illmo. e Exmo. Sr.

O Regente interino em Nome do Imperador manda remetter a V. Excia. a representação inclusa do Rdo. Arcebispo defsa diocese, afim de que V. Excia informe sobre a pretenção do Supplicante qual a de repartir-se pelo Reitor do Seminario Ecclesiastico defsa Cidade a administração dos bens dos Carmelitas descalços, confiados a Meza Administrativa dos Orfaõs.

Deus guarde a V. Excia. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Agosto de 1838.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Segundo o resultado que á primeira vista apresentou o exame feito pela contadoria nas contas de Antonio Ribeiro Guimarães, administrador dos bens do convento de Santa Theresa, existia em 12 de Fevereiro de 1845 a quantia de 11:099$421 pertencente á Fazenda Nacional, cuja quantia o governo provincial, por officio dessa data, mandou recolher á Thesouraria de Fazenda, até que se podessem conferir minuciosamente as referidas contas.

O presidente da provincia da Bahia em officio de 10 de Março de 1847, dirigido ao inspector da Thesouraria de Fazenda, communicou que, em virtude da Ordem Imperial que lhe foi transmittida em Aviso do ministerio da justiça de 20 de Novembro de 1846, ordenou no dia 5 d'aquelle mez e anno que fossem entregues ao Padre Frei Manoél de Maria Santissima do Rosario, Vice-Commissario da Terra Santa n'esta cidade e Estado, todos os bens de raiz, moveis e semoventes, imagens e seos adornos, pertencentes á referida Ordem, que estavão a cargo da administração da casa pia dos Orphãos de S. Joaquim.

Possuia a Fazenda Nacional 24 casas, que havião pertencido á extincta Ordem de quem se trata. O estado d'ellas era miserabilissimo: em duas apenas era bom, em quatro soffrivel, e em dezoito pessimo; e não convindo á Fazenda Publica conserval-as, pela ruina progressiva em que ião, do que lhe resultava prejuizo, mandou avalial-as, e sendo estimados em 30:550$000 forão arrematadas no dia 2 de Junho de 1851 pelo Portuguez Joaquim Pereira Marinho, o qual effectivamente entrou para os cofres publicos com 30:560$000 no dia 4 do mesmo mez e anno e mais 1:838$600 de siza inteira.

O governo tomou o convento dos Theresios que ficou em poder da Provincia até que esta o trocou com a mitra pelo dos Agostinhos da Palma.

No primeiro foi estabelecido o seminario e no segundo o Lyceu Provincial.

Constava que os frades se retirando haviam posto num subterraneo as joias e alfaias que não haviam podido levar para Portugal.

Esta lenda ainda existia até que o subterraneo foi explorada por uma commissão do Instituto Historico da Bahia da qual fez parte quem escreve a estas annotações.

O subterraneo existe mas foi feito para captar agua para o convento, que é a que se encontra numa cisterna ou grande tanque de alvenaria, proximo á entrada do edificio.

Exploração do Subterraneo do Seminario da Bahia — Communicação apresentada ao Instituto Historico da Bahia em 20 de Março de 1898

Sr. Presidente — Vamos dar conta, eu e o meu collega Munhoz Góes, de uma excursão que fizemos por baixo do sólo de uma das encostas da Bahia e que despretenciosamente vamos referir, deixando que descobertas futuras, explorações regulares e seguramente orientadas, consigam melhores explicações do que as que conseguimos conjecturar sobre os fins para que foram construidas as galerias em que penetramos.

Já sabiamos, como sabem muitos membros desta casa, da existencia de um subterraneo que parte do Seminario de Santa Thereza, antigo convento dos Therezios, monges da ordem dos Carmelitas, hoje inteiramente desapparecidos de entre nós. (*).

Se porém foram-se os frades, ahi ficaram as suas obras, especialmente o convento referido, que tem servido nos ultimos 50 annos, não mais para residencia de frades, mas para aquartelamento de tro-

pas nos tempos do 1.º imperio e da regencia, e actualmente educação dos pretendentes á carreira ecclesiastica.

Hoje é uma casa de educação importante e a que a sua actual direcção procura dar uma feição mais progressista e moderna do que a tivera até ha bem pouco, abrindo portas e janellas, rasgando paredes velhas, appropriando muito bem para refeitorios e outros commodos dotados de ar e luz antigas salas, lobregas e escuras, embellezando, tornando mais util, mais hybienica e mais bella a antiga morada dos Therezios.

E oxalá que, sempre assim pela orientação intelligente, pela actividade dos seus membros, pelo modo de bem entender as causas da religião, possa levantar-se entre nós o catholicismo aos olhos das pessoas cultas como se levanta nos Estados-Unidos.

Constava que o conego Barroso penetrara uma vez no subterraneo do Seminario, mas que não poderá levar muito longe a sua tentativa pelas obstrucções encontradas e pelo estado delicado da sua saúde.

Constava tambem e nós tivemos a certeza, de que um italiano, vindo aqui á Bahia, ha cerca de 3 ou 4 annos tentara explorar a galeria subterranea dos Therezios, acreditando que ella se communicava com outro convento e que devia conter grandes riquezas occultas.

Este italiano chegou mesmo e fazer excavações na galeria, mas, ao que nos disseram, em vez de encontrar grossas quantias encontrou uma febre perniciosa ou typhica, que o levou á sepultura ou o collocou por muito tempo em estado de não póder procurar thesouros em subterraneos.

O nosso collega Dr. Calazans conhece tambem este facto, pois foi a primeira pessoa que nos referiu. A lenda emprestava ao subterraneo de Santa Thereza não só a qualidade de deposito de grande quantidade de ouro velho e alfaias preciosas, como tambem a de servir para communicar com o convento do Hospicio, situado na mesma encosta, ou com o da Piedade.

Uma outra versão liga o subterraneo dos antigos Therezios á casa do Trem, no largo dos Afflictos, onde se acha hoje o quartel do regimento policial.

Nós vamos descrever o que encontramos, deixando a outros exploradores futuros o cuidado e a honra de dar razão áquella das lendas que encerra a verdade.

Em primeiro logar o subterraneo existe e é muito mais importante do que o podem suppor as pessoas que falam delle sem o terem visto.

Fomos ao convento ha cerca de dois mezes e, pedindo para falar ao reitor, encontramos, eu e o Dr. Munhoz, no padre Dr. Angelo Alberto Bruno não só um cavalleiro como tambem um sacerdote illustrado, um espirito superior, preparado em diversos ramos dos conhecimentos humanos, na altura perfeitamente da tarefa a cuja frente se acha, todo occupado na obra difficil de transformar o antigo Seminario, de fazel-o moral e materialmente uma instituição capaz de dar bons sacerdotes e ter discipulos sadios.

O padre Alberto Bruno nos facultou o accesso da galeria, nos acompanhou na primeira excursão e nos fez preceder por um empregado com uma luz.

O estreitamento porém cada vez mais accentuado do corredor, a ponto de já não nos permittir andar, mesmo de gatinhas, a defficiencia do ar, a falta de instrumentos para desentulhar e medir, nos obrigaram a sahir, resolvendo exploração mais completa para depois.

Com effeito, lá fomos ha cerca de 15 dias em companhia do alferes Candido da Luz, que desejou nos acompanhar, e de um famulo do Dr. Munhoz, e sendo-nos facultado o accesso do subterraneo, com a mesma gentileza, lá penetramos, encontrando o seguinte.

Da varanda que serve para recreio coberto dos alumnos chega-se por uma porta a um quarto grande, todo ladrilhado de lageas, se bem nos recordamos.

Em frente á porta depara-se com uma abertura quadrada, notando-se porém que esta abertura teve n'outro tempo a forma de uma porta em arcada. Parte porém foi murada, ficando somente o orificio referido que tem 1 metro e 40 centimetros de altura sobre 1 metro e 70 centimetros de largura.

Desce-se entrando para a galeria, que é um corredor com paredes de alvenaria até a altura dos hombros de um homem de mediana estatura, cerca de 1 metro e 20 centimetros, e d'ahi para cima com o tecto de tijolos em abobada.

Tem então a galeria 2 metros e 30 centimetros de altura e 1 metro e 60 centimetros na base da abobada, que é um pouco mais reintrante do que a arésta ou linha da parede de alvenaria na sua junecção com o tijolo.

Este é o primeiro lance da galeria que tem 25 metros e 30 centimetros de extensão.

Chamamos 1.º lance porque nos 25 metros nota-se que ha uma solução de continuidade no tecto, resultante provavelmente de algum desabamento.

Quando fizeram a obra para remediar este desastre não foi bem feito o nivellamento. Ahi, neste entroncamento, tem a galeria do tecto ao sólo 1 metro e 60 centimetros e de largura junto ao sólo 1 metro e 5 centimetros, dimensões que se conservam até se encontrar á direita uma portinhola com humbraes de pedra a qual se acha á distancia exacta de 27 metros e 80 centimetros á partir da entrada principal.

A pedra da cimalha e portanto a largura da pequena porta tem 80 centimetros.

E' provavel que por esta porta podesse penetrar um homem em pé, o que não se dá hoje porque o solo do subterraneo não é mais o mesmo de outr'ora por ter sido o primitivo entulhado.

A' distancia porém de 50 centimetros só se encontra terra frouxa, podendo-se porém suspeitar que fosse esta a entrada de alguma outra galeria que desappareceu em consequencia de algum desmoronamento, tura.

Ha em toda galeria, no tecto abobadado, quadrados á distancia de cerca de 6 metros uns dos outros, porco mais ou menos de um palmo, 20 centimetros que provavelmente serviam de respiradouros, abrindo para a superficie do sólo.

A' distancia de 42 metros e meio do ponto de partida, mas do lado esquerdo, encontra-se uma pequena porta tambem de pedra, de meio metro, que dá para uma especie de tanque de 1 metro e 30 centimetros em cada face.

Este deposito tem cerca de dois palmos d'agua e é esta agua que corre por um aqueductosinho que atravessa o sólo da galeria e depois corre ao lado direito d'ella, vindo desaguar n'uma cisterna que fica no angulo da varanda.

Esta agua é clara e limpida, mas não é potavel.

Parece ter sido feito o pequeno deposito para recebel-a ao brotar da rocha, e o pequeno aqueducto para conduzil-a afim de não alagar o subterraneo.

Dissemos que á partir do metro 25 penetra-se em um segundo lance da galeria que é o mais estragado de todos, ou porque alguma construcção feita na rua do Sodré o enfraquecesse ou por outro motivo; o que é certo é que as paredes lateraes acham-se em muitos pontos esboroadas.

Já notamos differença, especialmente em um logar do lado direito, da nossa primeira viagem para a segunda.

A parede estava muito mais arruinada e pedras soltas de envolta com terra nos cahiam aos pés.

Encontramos sempre á direita mais dous ou tres buracos com soleiras e vergas de pedra ou de tijolos, que deviam servir ou para conductores lateraes ou para depositos; estão porém hoje entulhados.

A galeria desvia-se para léste formando um angulo obtuso bem pronunciado e d'ahi em diante aperta-se offerecendo menor largura e menor altura á proporção que se avança, de modo a ser preciso depois de curvar-se o explorador, andar de gatas e depois quasi arrastando-se até o metro 73 onde se encontra uma portinha com verga ou cimalha tambem de pedra.

Ahi tinha parado a nossa primeira exploração feita em Janeiro. Neste ponto um de nós deitando-se sobre o sólo tinha conseguido ver por um buraco rente com a verga de pedra da pequena porta uma restea de claridade e todos nós, applicando o ouvido, percebemos o ruido d'agua que cahe, o que nos levou á certeza de que se tratava de uma fonte e de que esta agua, junta á do tanquesinho já descripto, era a que vinha desaguar na cisterna, e a presumpção de que talvez toda aquella obra tivesse sido feita para isto.

Tinham-nos informado que havia um poço em uma casa do Areial que communicava com o subterraneo, e para lá nos dirigimos, encontrando-nos em um terreno pertencente á casa do Sr. Thomaz de Aquino que é a ultima ao lado direito de quem sobe pela travessa que vae do Sodré para o Areial, e portanto justamente no angulo que forma a travessia com a rua citada.

Ha alli um portão de ferro que dá para uma chacarazinha onde um bom velho nos mostrou não cisterna ou cousa que o pareça mas as ruinas de uma capellinha que evidentemente é pela sua construcção da mesma epocha do subterraneo.

São os mesmos tijollos, a mesma argamassa, etc.

O terreno está todo em socalcos e a capella foi edificada no ponto mais alto.

Está na *cerca* do antigo convento e provavelmente vinham para alli os frades gosar da formosa paizagem que se descortina d'aquelle ponto da encosta entre as sombras do arvoredo, emquanto faziam e chylo ou ruminavam sermões.

Era n'esta capellazinha que cumpriam os seus imperfeitos preceitos religiosos e que se enterravam os escravos, porque construcções semelhantes se encontram em todos os antigos conventos como S. Bento, Desterro, etc.

Indicou-nos o velho Sr. Mauricio uma casa no Sodré, onde existe um poço secco que realmente encontramos, pedindo licença ao inquelino da propriedade, que é um sobrado contiguo a um collegio, o penultimo ou ante-penultimo para quem sobe do convento para o Sodré, antes de transpor a bocca da travessa que communica com a rua do Areial.

Entre a fachada do fundo do sobrado e a parede de uma cosinha que construiram fóra do corpo do edificio, na especie de beco sem sahida que se encontra em todas as construcções d'este genero, depara-se com a bocca circular de um poço, cujo fundo se percebe distinctamente a 6 metros e 10 centimetros da borda.

Pareceu-nos, porém, que elle se alargava para baixo.

A Sra. com quem falamos nos disse ter ouvido vozes e visto homens trabalhando no fundo do poço, ha talvez dois ou tres annos.

Referia-se provavelmente ao trabalho da exploração infeliz do italiano, que, segundo parece, não passou d'alli.

Na nossa segunda exploração desentulhamos para alargar a passagem ou porta obstruida pela parte superior, da qual um de nós tinha visto uma restea de luz e julgado perceber os tijollos de uma abobada.

O poço que tem a borda circular e que toma depois a forma de um quadrado, termina inferiormente no alto de uma abobada tambem

circular que tem 2 metros no diametro da base e 1 metro e 30 centimetros de altura, devendo ter sido muito mais funda outr'ora porque o sólo actual é formado por entulho e detritos de toda a especie, lançados por occasião das obras que se têm feito na casa.

De um dos lados da abobáda corre um fio d'agua, a qual produz, na queda o ruido que tinhamos percebido da primeira vez.

O poço, respiradouro ou claraboia, pode caber como coube mal a quatro homens em pé, o que constitue já um grande allivio, porque alli pelo menos se respira ar mais ou menos puro, goso de que estavamos privados ha cerca de uma hora, pois não merece o nome de ar respiravel o que nos entrava pelos pulmões na galeria quente e humida que tinhamos atravessado com uma lanterna e uma vela.

Da casa onde tinhamos estado nos presentiram e tiveram a delicadeza de nos deliciar com um pouco de vinho, descido por uma corda, regalo bem apreciavel para quem estava, como nós com a pelle alagada de suor e a roupa inteiramente forrada de lama.

O famulo do collega Munhoz notou então que em frente da abertura por onde tinhamos penetrado, no espaço abobadado, havia uma outra abertura que podia ter um palmo de diametro.

Alargado este buraco até 40 centimetros de largura sobre 85 de altura, o estrictamente sufficiente para dar passagem a um homem, penetramos rastejando pelo sólo, e, auxiliando-nos com os cotovellos, os hombros, os calcanhares e os joelhos, podemos penetrar em uma outra galeria que nos pareceu não ter sido visitada ha muitos annos.

Não ha nesta o menor vestigio humano, o menor detrito ou fragmento, e a obra está bella e bem conservada, como se tivesse sido acabada hontem. E' o 3.º lance da galeria. Ella tem um metro e 10 centimetros de largura sobre metro e 30 centimetros de altura desde o angulo do vertice até a superficie d'agua, porque o subterraneo esta completamente inundado.

Por não termos outro calçado ficamos á entrada da galeria, que só foi explorada pelo alferes Candido da Luz com uma lanterna.

Ella tem 15 metros de extensão e as paredes de alvenaria vão até um metro e 70 centimetros de altura, subindo para formar o tecto não mais em abobada, porém em angulo agudo formado por grandes lages que se encontram constituindo o vertice do angulo.

O todo é unido por bôa liga, como é facil comprehender.

Esta galeria não parece ter sido tocada e julgamos não só ter sido construida em epocha diversa da outra, como entendemos ser trabalho de mais custo e melhor acabado.

As lages que lhe formam o tecto deviam ter sido transportadas de muito longe e trabalhadas fóra e, o que é ainda mais difficil, foram levadas a 7 metros para o centro da terra por meio de poços ou aberturas que deviam ter sido semelhantes ao que já descrevemos, se é que não desceram todas por elle só.

A obra é possivel, porém muito custosa.

Deve ter a galeria 2 a 3 palmos d'agua, pois chega esta até os joelhos de um homem e vae até a rocha viva onde se encontram as fendas ou olhos por onde ella corre.

O leito ou fundo do subterraneo é todo ladrilhado e cuidadosamente cimentado, havendo no meio um sulco ou rego destinado ao corrimento das aguas que entretanto não vêm para o aqueductosinho da 1ª galeria de que falamos.

Talvez a agua deste deposito, e que necessariamente acha sahida para algum logar, seja a que deriva para uma fonte que ha no logar denominado Pedreiras.

O alferes Candido que provou a agua diz ser ella potavel e portanto diversa da que vem para a cisterna. Além disto o volume d'agua é damasiado consideravel para as proporções do aqueductosinho da 1.ª galeria.

Occorreu-nos a ideia de que tivesse sido feita esta obra para depositar agua, o que não parece por outro lado judicioso quando se reflecte sobre o sulco praticado no leito da galeria, pois seria ocioso fazer o architecto um rego no ladrilho, se toda a galeria fosse destinada para reservatorio.

Ha porém uma hypothese a analysar que nos parece bem plausivel.

E' possivel que os frades tivessem canalisado agua potavel da rocha até o poço, a qual não chega mais a este seu deposito primitivo por ter sido elle entulhado em grande parte como está, derivando parte da agua para a encosta por algum conducto que existia ou que ella formou, e ficando o resto o ella estagnada no subterraneo como se acha.

Admittida esta hypothese provavel verificar-se-ha a potabilidade da agua pois o alferes Candido da Luz foi de todos nós o unico que a provou e elle podia ter-se enganado; admittida esta hypothese comprehende-se que esta galeria e o aqueductosinho fossem feitos, a primeira para garantir o abastecimento d'agua necessaria para o convento em qualquer circumstancia grave como guerra ou outra, especialmente a guerra em tempos em que se temiam muito invasões estrangeiras e numa posição em que muito se podia soffrer do fogo de uma esquadra, postada em frente da cidade, e a segunda para impedir que a agua não potavel se misturasse á outra e a alterasse.

Nos entendemos que á falta de melhores elementos de estudo sejam examinadas as duas aguas e se proceda ao desentulho do poço, porque desse trabalho talvez se colha algum dado importante não só para a historia do convento e a epocha destas construcções que descrevemos, como mesmo para a historia da Bahia.

Em conclusão — Ha uma galeria subterranea que parte do seminario de Santa Thereza e corre pela encosta á distancia de 6 a 7 metros da superficie do solo.

Ella não parece ter sido feita exclusivamente para conducto d'agua, sem entretanto poder-se dizer com certeza para que foi aberto esse longo caminho.

E' preciso notar, sem querer tirar d'ahi consequencias aventurosas, que não só os Theresios tinham muitas riquezas cujo destino é desconhecido, como que foram nos tempos da independencia muito aferrados ao dominio lusitano.

A galeria subterranea tem 73 metros do Seminario até o poço e d'ahi em deante mais 15; ao todo cerca de 91 metros.

As duas secções principaes, do Seminario ate o poço e do poço até a rocha parecem ter sido construidas em epochas differentes.

A galeria n. 2.º lance parece ter soffrido um grande desabamento que foi reparado.

Ella se dirige para cima, pouco depois de se partir do Seminario, se bem que esta subida seja quasi nulla, curva-se depois um pouco para léste e mais adiante, depois de transposto o poço, um pouco para o occidente.

Já dissemos que não julgamos terem sido feitas estas obras só para conductores d'agua, e este modo de ver é confirmado pelo cuidado que tiveram sempre os architectos em canalisal-a quando a encontravam, mas como a historia não se escreve com imaginação e meras presumpções, não nos atrevemos a arriscar proposições que os factos d'aqui ha tempos poderão destruir.

Não é impossivel que desabamentos casuaes ou obras feitas propositadamente tenham obstruido os accessos de outras passagens que do subterraneo principal partissem.

Consta que em uma casa da rua do Areial ha um quintal onde existe um poço secco como o do Sodré, mas nós nada podemos affirmar a respeito porque não procuramos essa propriedade ainda.

Não descobrimos, talvez por não termos removido o entulho do leito da galeria, qualquer objecto que nos elucidasse sobre os constructores d'aquella obra e sobre o tempo em que a fizeram.

Não descobrimos tambem inscripção ou desenho de qualquer

esperie, o que não quer dizer que estes elementos de grande valor historico não existam alli.

Tinhamos gasto muito tempo em tomar medidas e verificar o que já ficou dito, alcançando um subsidio que terá alguma importancia para quem quizer continuar com melhores elementos estes estudos, e já estavamos muito fatigados.

A permanencia no subterraneo tambem não é agradavel, de modo que é com verdadeira voluptuosidade que respiramos quando nos achamos no meio de um bom banho de ar puro.

Quando sahimos da galeria depois de cerca de duas horas e meia a tres de excursão subterranea, um de nós, Munhoz, queixa-se de falta de ar, o que já tinha experimentado da primeira vez por occasião da visita feita em Janeiro; o alferes Candido da Luz accusava o mesmo incommodo.

Eu senti ligeiras nauseas, um como enjoo pouco pronunciado, mas que persistio até o dia seguinte e, mais do que isto, um certo torpor da intelligencia, um como embrutecimento, tendencia a preguiça ou inactividade cerebral

Esta depressão nervosa dissipou-se logo porém.

E' bem de crer que nisto como em todas as circumstancias identicas cada individuo soffra conforme a sua idyosincrasia, segundo o orgão ou funcção mais enfraquecida e predisposta á esta ou aquella molestia.

O calor das luzes que é indispensavel levar, pois é profunda a escuridão em todo o subterraneo, torna ainda mais incommoda a permanencia alli e mesmo quando ellas são apagadas é muito alta a temperatura e muito humido o pouco ar que lá chega.

Em certo trecho do 1.º lance da 1.ª galeria (*) e no 2.º gotteja a agua da abobada formando feias stalactites em que predomina o deposito calcareo.

Em alguns logares a abobada está toda coberta por uma camada da mesma natureza e pendem ainda aos lados grandes franjas amarellas que suspendem em cada ponta uma gotta d'agua.

Proximo ao Seminario, na altura portanto das primeiras casas d'Sodré, ouve-se do subterraneo bater e correr nos pavimentos, o que indica ser debil a camada de terra que está por sobre a abobada.

Do 2º lance, porém, para deante já nada se percebe e na 2ª galeria ou 3º lance após o poço então reina o mais absoluto e frio silencio.

A temperatura tambem me pareceu mais supportavel ou por causa da grande massa d'agua ou em consequencia da proximidade da abertura que nós tinhamos alargado e que communica com o poço que é hoje simplesmente um respiradouro.

Na 1.ª galeria ha morcegos que nos fustigam o rosto de vez em quando, na 2ª (**) nenhum representante do reino animal vimos sequer.

E' um verdadeiro lago de agua clara e limpida perdido nas profundezas da terra.

Bahia, Março de 1898.

Dr. Braz do Amaral — Inocencio Gocs.

O velho Convento dos Carmelitas Descalços ainda hoje é occupado pelo Seminario Archiopiscopal. E' opportuno aqui divulgar a *Memoria Historica dos Primeiros Tempos do Seminario da Bahia* escripta em 1915 pelo Clerigo José Rodrigues Guimarães e publicada no

(*) — Trecho do Seminario até o poço.
(**) — Do poço até a rocha.

numero de Agosto do mesmo anno na "Revista Ecclesiastica". Neste trabalho se tem uma esplendida synthese do grande viveiro de sacerdotes illustres:

Breve memoria historica dos primeiros tempos do Seminario da Bahia

I

Percorrendo os annaes desta Archidiocese, só no primeiro quartel do seculo não ha muito findo, é que se nos depara a fundação do seu primeiro Seminario.

Apezar, porém, de tão demorada em sua realização, a idéia de fazer-se um estabelecimento destinado á formação do clero secular de accôrdo com as sabias prescripções do Concilio Tridentino, desde o seculo XVI, pareceu occupar a attenção da Côrte que nos governava. Mas, as tentativas que se fizeram no intuito de leval-a a effeito, foram se succedendo, infelizmente, sem resultado, e a Bahia largo tempo atravessou sem esta indispensavel fundação, não porque os Prelados se houvessem mostrado negligentes, mas porque lhes faltou, como diz o Sr. Arcebispo D. Romualdo (1), o apoio sincero do Governo da Metropole.

II

Projectos de creação do Seminario

A primeira dessas tentativas data dos primeiros tempos do Brasil, e partiu d'el-rei D. Sebastião, que, em carta de 12 de Fevereiro de 1569, determinou ao Bispo D. Pedro Leitão que começasse logo, nesta Capital, a factura de um Seminario, dando-se-lhe annualmente, pelo rendimento dos dizimos, a quantia de cento e vinte mil réis (120$) para a sustentação de tal estabelecimento, de cuja direcção deveriam ser encarregados os jesuitas, tendo, porém, os Bispos a faculdade de escôlher e nomear os reitores (2).

O intento do rei com esta carta era favorecer a execução do que ficara resolvido relativamente á creação de Seminarios no Brasil, na junta magna (3) a que, por seu mandado, se procedeu na Mesa de Consciencia e Ordens, junta celebre, a que assistiram não só os deputados na Mesa como ainda muitas pessoas distinctas por suas luzes, e onde ficou assentada a creação de taes estabelecimentos, devendo as despesas de creação ser feitas pelo rendimento da Ordem de Christo (4).

Nenhum resultado satisfactorio, porém, teve a carta régia, e a determinada fundação largo tempo ficou sepultada no esquecimento, até que o Arcebispo D. José Botelho de Mattos (5), projectando leval-a a effeito, exigiu que se lhe désse pela fazenda publica, a quantia de

(1) — Estas ligeiras notas, que vão apenas até o anno de 1854, escrevi-as ha alguns annos, a pedido do Reitor Padre Doutor Alberto Bruno e publiquei-as no "Diario da Bahia". Sahem agora de novo a lume, com algumas correcções, que julguei necessario fazer, por estarmos no anno em que o Seminario Archiepiscopal completa o seu primeiro seculo de existencia.

(1) — Memorias, pag. 159.

(2) — Accioli Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia, tomo IV 22.

(3) Pizarro, nas suas Memorias Historicas do Rio de Janeiro, tomo VIII, nota 51, dá noticia dessa junta.

(4) — Accioli, Obra e logar citados.

(5) — Accioli, Ibidem, diz que foi o Sr. D. Fr. Manuel de S. Ignez. Mas, quem regia o Arcebispado nesse tempo, era o Sr. D. José Botelho de Mattos, oitavo Arcebispo da Bahia.

seiscentos mil réis (600$) para começar o edificio em que deveria estabelecer-se o Seminario da Archiodiocese, o que se planejava construir em uma roça no sitio da Saúde, que havia sido comprada ao Sargento-mór Antonio Lobato de Jesus, a 9 de Abril de 1743, por um conto e quatrocentos mil réis (1.400$), producto de algumas esmolas.

Dizem respeito a esta construcção as provisões do Conselho Ultramarino de 14 de Janeiro e 5 de Dezembro de 1750, dirigidas ao Governador Conde de Atouguia (6), a quem foi mandado que informasse acerca da referida obra, a qual, sendo submettida a juizo dos Engenheiros Manuel Cardoso Saldanha e Nicolau de Abreu Carvalho, foi orçada em quarenta e nove contos, duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco réis (49:296$545) (7).

Ordenavam ainda as mencionadas provisões que o Governador ouvisse o Provincial dos Jesuitas sobre o querer ou não encarregar-se elle da administração do Seminario.

Mas, ao tempo de se proceder a esta exigencia, apresentou o Provincial um alvará passado a 2 de Março de 1751, pelo qual não só era auctorizado a fundar este Seminario, mas ainda era a fazenda publica obrigada a concorrer annual e perpetuamente com a quantia de tre-
(8)
zentos mil réis (300$) para a sustentação do mesmo. Tal contradicção de ordens teve como consequencia ficar parada a prefendida fundação lissima empreza (10)[1].

Nenhuma noticia pude ter satisfactoria do fim a que se destinava o Seminario de Belém, perto de Cachoeira, em cujo progresso diz Accioli (9), achou o jesuita Alexandré de Gusmão um auxiliar na pessoa do Governador Geral Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, que tomou posse do governo a 10 de Outubro de 1690.

O apostolico Padre Gabriel Malagrida, auctorizado a fundar Seminarios por todo o Brasil, pretendeu erigir um nesta cidade. Lançou-se a sua primeira pedra em 1751 e foi approvado o seu estabelecimento pela provisão de 24 de Setembro do anno seguinte. Mas, as perseguições de que foi victima este zeloso missionario e a injustiça de sua morte frustraram as esperanças da realização de sua grandiosa e ultifols. 6 e 7.

O decimo terceiro Arcebispo, o Sr. D. Fr. José de S. Escolastica, que regeu a Archidiocese desde o anno de 1905 até o de 1814, tentou ainda fundar um Seminario. Para este fim, solicitou do Governo a permissão exigida, e, por carta de 5 de Abril de 1811, o Principe Regente, secundando os desejos do Prelado, concedeu-lhe permissão de erigil-o pelo plano proposto; determinou que os professores de Grammatica Latina da freguezia da Sé, Lingua Grega, Rhetorica e Philosophia fossem dar as suas lições no Seminario; confirmou a doação feita pelo Conego Thesoureiro-Mór José Telles de Menezes, de casas sitas á rua do Bispo; e mandou que, do subsidio litterario, se désse annualmente a quantia de um conto de reis (1:000$) para ajuda da subsistencia do estabelecimento, encarregado porem, ao Governador que lhe participasse quando o Seminario tivesse rendimentos que bastassem para fazer cessar esta subvenção. Esta carta do Principe Regente acha-se transcripta, em sua integra, no Livros 1.° do Archivo do Seminario.

---

(6) — D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes, 10° Conde de Atouguia, que tomou posse a 16 de Dezembro de 1749 e ausentou-se para Portugal a 7 de Agosto de 1755, onde foi decapitado, por ter sido accusado de cumplicidade na conspiração contra D. José (Accioli, Obr. cit., tom. I, pags. 184 e 188).

(7) Accioli, Obr. cit., tom. IV, nota 22.

(8) — Accioli, Ibidem.

(9) — Accioli, Obr. cit., tom. I, pag. 134.

(10) Accioli, Obr. cit., tom IV, pag. 75.

Não sei, porém, por que motivo, ainda desta vez, ficou em simples projecto a fundação de um Seminario na Bahia.

III

Abertura do Seminario de S. Damaso

Estava, pois, reservado ao Sr. D. Fr. Francisco de S. Damasco, como passo a expôr, a gloria de conseguir levar a effeito, apezar dos poucos meios que tinha a seu dispor e do curto espaço de tempo que passou nesta Archidiocese, a tão necessaria e suspirada instituição.

Tendo fallecido, no dia 3 de Janeiro de 1814, o Sr. D. Fr. José de S. Escolastica, e não tendo o Cabido *sede vacante* cumprido a disposição do Concilio de Trento de eleger o Vigario Capitular dentro dos oito dias seguintes ao fallecimento do Prelado, foi nomeado, a 13 de Maio do mesmo anno, pelo Sr. Bispo de S. Paulo, D. Matheus de Abreu Pereira, que era o suffraganeo mais antigo, para reger o Arcebispado, o Sr. D. Fr. Francisco de S. Damaso de Abreu Vieira, Bispo de Malaca, que depois continuou na regencia da Archidiocese subindo ao solio archiepiscopal.

Apenas tomou posse do governo do Arcebispado, tratou logo o Sr. D. Fr. Francisco de S. Damasco em observancia do alvará de 10 de Maio de 1805 (11), de dar principio ao Seminario Archiepiscopal, valendo-se da auctorização, que, para erigil-o, tivera o seu predecessor do Principe Regente, e das concessões que, naquelle tempo haviam sido feitas em favor desta instituição.

Dispunha-se a adquirir um edificio para este fim, quando falleceu, a 22 de Dezembro de 1814, o Conego Thesoureiro-Mór José Telles de Menezes, legando por testamento a casa de sua residencia, á rua do Bispo, para nella se estabelecer o projectado Seminario.

De posse do precioso legado, providenciou o Sr. D. Fr. Francisco de S. Damaso para que nelle se fizessem os necessarios reparos e accommodações, despendendo-se nisto quantia superior a quatro contos de réis (4:000$).

Concluidas as obras, abriu-se, no dia 15 de Agosto de 1815, o tão desejado Seminario, que recebeu o nome de Seminario de S. Damaso.

O benemerito Fundador assistiu á sua abertura, sendo já Arcebispo da Bahia eleito.

No mesmo dia, tomou posse a Direcção, composta, além do Inspector, do Reitor, do Vice-Reitor e do Economo. O Reitor tinha o de ordenado quatrocentos mil réis (400$) annuaes; o Vice-Reitor, cento e cincoenta (150$); e o Economo, o mesmo que o Vice-Reitor.

O Inspector então empossado foi o Padre Doutor José Fernandes da Silva Freire, Provisor do Arcebispado, nome celebre nos annaes da Archidiocese, o qual, no tempo da guerra da Independencia, sendo Deão do Sabido Metropolitano, retirou-se para Portugal, levando as alfaias da Cathedral, sem exceptuar o baculo e a cruz archiepiscopal (12).

Entre os Reitores que teve este Seminario, é digno de especial menção o Padre José Cardoso Pereira de Mello, sacerdote de variada e não vulgar instrucção conducta irreprehensivel, prudencia e gravidade (13) o qual, mais tarde, mereceu do Sr. D. Romualdo ser preferido ao Vigario Capitular para, em seu nome, tomar posse do Arcebispado e governal-o até a sua entrada na Bahia.

Aberto o Seminario, começaram logo as aulas, que eram de Latim, Grego, Rhetorica, Philosophia, Historia Ecclesiastica, Theologia Dogmatica e Theologia Moral, sendo as quatro primeiras destas ca-

---

(11) — Este alvará determinava a creação de Seminario nos Bispados onde não os houvesse.

(12) — D. Romualdo, Memorias, pag. 61.

(13) — D. Romualdo, Obr. cit., pag. 57.

deiras regidas pelos professores designados pela citada carta regia de 5 de Abril de 1811, e sendo escolhidos para o magisterio das outras materias, os mais habeis religiosos de S. Bento e de S. Francisco, os quaes, por isto foram agraciados com patentes de prégadores régios, honra então muito apreciada pelos privilegios de que gosavam os que eram com ella distinguidos.

Tinha o Seminario doze logares para moços pobres, os quaes deviam ser sustentados pela Caixa Pia do Arcebispado e pela bolsa do Prelado. Os porcionistas, como se chamavam então os alumnos que pagavam pensão, eram obrigados a contribuir com a quantia de trinta e oito mil e quatrocentos réis (38$400) por cada trimestre, cujo pagamento devia ser adeantado. Accioli, falando desta contribuição, diz que era de cento e cincoenta e tres mil réis (153$) annuaes (14), quantia que, sendo o quadruplo de trinta e oito mil e quatrocentos réis, (38$400), faltando pequena fracção, dá a entender que os alumnos não tinham férias, ou que as passavam no Seminario mesmo, ou que pagavam pensão ainda no tempo das férias.

Eram os seminaristas obrigados a trajar o habito talar ecclesiastico. Todavia, não era de todo prohibida a praxe abusiva das vestes seculares, pois o Inspector Freire, em uma portaria ao Reitor, em data de 27 de Setembro de 1817, auctoriza-o a permitir que os seminaristas saiam de casacas, posto que raras vezes e com causa muito urgente (15), o que, em nossos dias, não deixa de excitar o riso.

Os Estatutos por que se regia este Seminario, diz o Sr. Dr Romualdo, eram cheios de sabedoria (16), e é pena que se hajam perdido.

Apezar, porém da bôa organizcação que lhe tinha sido dada, este Seminario foi de pouca duração. Fallecendo a 18 de Novembro de 1816, o seu illustre Fundador, principiou elle a decahir, não tardando muito a que viesse a se fechar. A ultima das matriculas de que existe nota, é de Abril de 1819.

Os ultimos Arcebispos antes da Independencia

Morto o Sr. D. Fr. Francisco de S. Damaso, o designado para succeder-lhe, recusou-se a acceitar a mitra archiepiscopal. Foi então elevado á alta dignidade de Arcebispo Metropolitano, o monge benedictino Fr. Vicente da Soledade, que acceitando a honrosa distincção, foi confirmado pelo Santo Padre Pio VII, a 28 de Agosto de 1820. Infelizmente, este Prelado nunca poude vir reger pessoalmente a sua Egreja, a qual não tardou muito, em razão de seu fallecimento, a ficar privada de Pastor.

Foi este o ultimo dos Arcebispos portuguezes, e depois de sua morte, entrou a Archidiocese em mais apertado periodo de privações e desordens, devidas, em grande parte, ás conhecidas luctas da Independencia.

V

Chegada do Sr. D. Romualdo á Bahia — Seus primeiros trabalhos para levantamento do Clero-Reabertura do Seminario no Hospicio da Palma.

No anno de 1828, porém, começou uma nova éra para a Egreja Bahiana.

A 26 de Novembro, fundeou no porto da cidade do Salvador, a charrua *Jurujuba*, trazendo a esta Egreja, cujo solio archiepiscopal, havia mais de doze annos, se achava de serto, o grande Arcebispo D.

(14) — Accioli. Obr. cit., tom IV, pag. 75.
(15) — Livro 1° do Archivo do Seminario, fol. 2.
(16) — D. Romualdo, Obr. cit., pag., 157.

Romualdo Antonio de Seixas, o primeiro Prelado Brasileiro que mereceu occupar a Sé Metropolitana.

A' noite desse mesmo dia, desembarcou particularmente o illustre Antistite e a cidade quasi toda illuminada, recebeu, cheia de agradecimento e possuida de santa alegria, o Pastor que o Céo enviava a um numeroso rebanho coberto de necessidades e erradio pelos caminhos da perdição.

No dia 28 do mesmo mez, fez o Sr. Arcebispo a sua entrada solemne, prescripta pelo *Ceremonial dos Bispos*, sahindo a procissão da egreja de S. Bento. Foi um acto brilhante e pomposo: as corporações religiosas e civis se achavam presentes; as janellas das casas guarnecidas de colchas e apinhadas de gente; e povo enchia as ruas; e a tropa, formando alas desde a egreja de S. Bento até a Cathedral, fazia as continencia do estylo ao passar o pallio, debaixo do qual ia S. Ex. Revma., assistido por dous Conegos. Chegados á Cathedral, depois das ceremonias do osculo do Santo Lenho e da Thurificação, pregou o Arcediago Vicente Thomaz de Aquino, seguindo-se solemne Te-Deum (17), findo o qual, concorreram todos, Clero e Povo, a beijar o annel de seu digno Pastor e Pae.

Podia então a Bahia orgulhar-se de seu Arcebispo, pois tinha á frente de seus mais importantes destinos, um Prelado de reconhecido talento, profundo saber e incansavel actividade e de cuja aptidão para o elevado cargo que lhe puzeram sobre os hombros, eram penhores os resultados brilhantes que obtivera nas difficeis commissões que lhe haviam sido confiadas, ainda mesmo quando simples Diacono, na

Muitas eram as necessidades a que tinha de providenciar o Sr. D. Romualdo; innumeros, os males que reclamavam urgente e efficaz regua provincia natal.

Entre elles, estava a fórmação de seu Clero, cuja instrucção official se achava reduzida a simples lições de Theologia Casuistica, dadas por um lente pago pelo Estado (18).

Tão lastimosa situação affligia profundamente o coração do zeloso Prelado, em cujos ouvidos soavam de continuo as mais picantes anecdotas sobre a ignorancia dos ecclesiasticos (19), e o seu ardente empenho pelo levantamento da classe sacerdotal suggeriu-lhe as sabias e severas disposições que se acham em suas pastoraes de 3 de Junho de 1830, 26 de Fevereiro e 20 de Junho de 1832, e em suas portarias de 5 de Junho e 19 de Setembro de 1830 e 7 de Março de 1832, as quaes se encontram no primeiro volume da collecção de seus escriptos.

Foi com estas disposições que, impossibilitado de reabrir o Seminario Archiepiscopal, e não podendo admittir nem tolerar a continuação do triste quadro da ignorancia e da relaxação do Clero (20), a par da ousada pretenção de muitos, que, inaptos para officios secundarios, se julgavam, entretanto, dignos da graça da ordenação (21), teve o Sr. Arcebispo o santo prazer de ver melhorada a deploravel sorte dos aspirantes ao sacerdocio, aos quaes com elles, facilitou a acquisição da sciencia necessaria e os meios de preparação do espirito para o delicadissimo estado que iam abraçar, ao mesmo tempo que fechou a porta ás candidaturas irregulares e escandalosas.

Todavia, estas salutares medidas, como elle se exprime na pastoral de 12 de Março de 1834, e ainda não bastavam para tranquilizar-lhe o animo a respeito da capacidade dosordenados.

Convencido da grande necessidade dos Seminarios, onde sómente se pódem conhecer e sustentar as vocações sacerdotaes, e onde unicamedio.

---

(17) — D. Romualdo, Obr. cit., pags. 59 e 60.
(18) — D. Romualdo, Obr. cit., pag. 160.
(19) — D. Romualdo, Pastoral de 3 de Junho de 1830
(20) — D. Romualdo, Pastoral citada.
(K21) — Romualdo, Pastoral de 26 de Fevereiro de 1832.

mente é dado aos que se destinam ao santo ministerio, poderem habilitar-se, por uma educação verdadeiramente ecclesiastica, ao acertado desempenho de seus graves e sagrados deveres, era desta instituição que elle esperava para si a paz da consciencia que costuma produzir em um Bispo, a segurança da idoneidade dos candidatos ás ordens.

Eis porque, desde os primeiros dias de seu episcopado, uma das idéas que mais o preoccupavam, e para cuja realização estava resolvido como diz na esplendida pastoral com que saudou os seus diocesanos, a empenhar todos os esforços e diligencias a seu alcance, era a restauração do Seminario Archiepiscopal.

Por isso, apezar dos varios negocios ecclesiasticos e civis que lhe consumiam o tempo, como se póde ver em suas Memorias, foi a obra do Seminario uma das que mereceram as primicias de seus cuidados e fadigas do intuito da mais breve realização.

Para esse fim, auxiliado pelo Governo, posto que escassamente, mandou fazer no Hospicio da Palma, doado pelo Senhor Dom Pedro I, para nelle se restaurar o Seminario da Archidiocese, as obras que exigia o seu novo destino (22), nas quaes despendeu a quantia de dez contos oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e noventa réis (10:874$790).

Adaptado o edificio, reabriu-se o Seminario a 16 de Abril de 1834, sob a direcção do Padre José Maria Lima, no qual o Sr. Arcebispo achara um dedicado auxiliar na grande empresa que via coroada de feliz exito, havendo á tarde, na egreja contigua, de Nossa Senhora da Palma, que tambem tinha sido doada para capella do Seminario, um solemne Te-Deum, em acção de graças por esse assignalado beneficio da Provincia (23).

Este hospicio pertencera, com a sua egreja, aos religiosos agostinhos portuguezes, e a sua historia encontra-se no tomo IV das citadas Memorias de Accioli, pags. 240 a 245.

A carta de doação é datada de 31 de Maio de 1824, e se acha transcripta, em sua integra, no Livro 1.° do Archivo do Seminario. Mas, até a posse do Sr. D. Romualdo, não tinha o dito hospicio sido aproveitado para o novo fim que se tinha em vista.

Não obstante esta doação, o Vigario da freguezia de Sant'Anna quiz chamar a si a posse da egreja e do hospicio, allegando seus direitos de parocho, por serem filiaes á sua freguezia. Mas o Governo Imperial, em data de 23 de Dezembro de 1825, declarou tanto o hospicio como a egreja isentos da jurisdicção parochial, ficando apenas sob a acção do Parocho a confraria ou confrarias existentes na egreja, e assim terminou a questão. O decreto imperial se acha transcripto, por inteiro, no Livro 1° do Archivo do Seminario fols. 3 v. e 4.

Algum tempo depois ra reabertura do Seminario, a 12 de Março de 1834, dirigiu o Sr. Arcebispo ao Clero uma pastoral, brilhante dissertação sobre a importancia e vantagens da instituição que, com o maior prazer, via renascer.

Nesta pastoral, ordenou que o novo estabelecimento se regesse pelos mesmos Estatutos por que se regia o antigo, emquanto se não faziam as alterações reclamadas pela differença das circumstancias, e mandou que, em memoria do illustre Prelado a cujos nobres esforços deveu a Archidiocese a creação de seu primeiro Seminario, tivesse elle a mesma denominação que outr'ora tivera o primitivo, de Seminario de S. Damaso.

Quanto ás materias que nelle se deveriam ensinar, bem quizera o Sr. D. Romualdo como se exprime na citada pastoral, apresentar logo um systema completo de estudos ecclesiasticos. Mas impossibilitado pela escassez dos recursos, limitou-se a estabelecer então as cadeiras de Francez, Rhetorica, Philosophia Racional, Historia Ecclesiastica,

(23) — D. Romualdo, Memorias, pag. 161.
(23) — D. Romualdo, Obr. cit., pag. cit.

Theologia Dogmatica e Theologia Moral, sendo os candidatos a matricula obrigados a apresentar certidão de examinados e approvados em Latim, que, naquelle tempo, se ensinava [illegible] muito proveito, não só na Capital como em alguns logares de fóra.

O subsidio que do Governo recebia então o Seminario para a sua manutenção, era, como antigamente, apenas de um conto de réis .... (1:000$) (24).

Posto que fosse permittido o externato aos alumnos, todavia eram os internos preferidos pelo Sr. Arcebispo, que os considerava mais dignos de sua contemplação (25).

Baldo de Meios para estabelecer ordenado aos novos lentes, teve o Sr. D. Romualdo a satisfação de encontrar nelles a melhor vontade, prestando-se a leccionar ou gratuitamente ou com diminutas gratificações, (27).

VI

Transferencia do Seminario para Santa Tereza

Estava em bôa parte cumprido um dos mais ardentes desejos do Sr. D. Romualdo.

Mas, o Hospicio da Palma não podia satisfazer, porque, além de sua má collocação, não offerecia, por acanhado, todas as commodidades indispensaveis a um Seminario, sendo muito sensivel a falta de um logar onde pudessem os meninaristas recrear-se, o que á de primeira necessidade em qualquer casa de educação em que haja internato. Preciso, pois, era transferir o Seminario para edificio mais confortavel e em local mais apropriado.

Tendo sido extincto, pela Assembléa Legislativa Provincial, o Convento dos Teresios ,cujas condições eram muito mais vantajosas do que as do Hospicio dos Agostinianos, não só pelo retirado e aprazivel do sitio em que se achava edificado em uma pittoresca eminencia quasi á beira-mar, como ainda por ser muito mais vasto e possuir terrenos mais que sufficientes, onde poderiam os alumnos passar mais folgadamente as suas horas de recreio, propoz o Sr. Arcebispo ao Presidente da Provincia, Francisco de Sousa Paraiso, a transferencia do Seminario para este convento (28). Não hesitou o Presidente em conformar-se com a vontade do Prelado, o qual cedeu o Hospicio da Palma para nelle se estabelecer o Lyceu, que acabava de ser creado.

Esta medida mereceu a approvação do Governo Imperial, a qual foi communicada ao Presidente da Provincia em data de 30 de Janeiro de 1837, por um Aviso do Ministerio da Justiça (29), ficando garantido o direito que, pela Concessão do Governo, tem o Seminario ao Hospicio da Palma, como diz o mesmo Aviso.

Effectuou-se a transferencia, e os estudos tiveram principio na nova casa, diz Accioli, a 18 de Abril de 1837, (30), continuando na Reitoria o Padre José Maria Lima depois elevado ao canonicato.

Quasi dous annos depois ,a 23 de Janeiro de 1939, foi expedido um outro aviso pelo mesmo Ministerio da Justiça, dirigindo ao Sr. Arcebispo, em resposta a uma sua representação, com o qual aviso poz o Governo Imperial fim ás pretenções do Vigario de S. Pedro sobre a egreja de Santa Teresa, á qual fez o mesmo Governo extensivo o que

(24) — D. Romualdo, Pastoral de 12 de Março de 1834.
(25) — D. Romualdo, Pastoral citada.
(26) — D. Romualdo, Pastoral citada.
(2) — Romualdo, Memorias, pag. 161.
(28) — D. Romualdo, Obr. cit., pag. 162.
(29) — Livro 1.º do Archivo do Seminario, fols. 11 e 12.
(30) — Accioli, Obr. cit., tomo IV, pag. 209.

fora disposto com relação á egreja da Palma no tempo da celebre questão, e traz exposta, levantada pelo Vigario de Sant'Anna (31).

Mais tarde, a Santa Casa de Misericordia pediu ao Governo Imperial este convento, afim de para elle transferir o seu Recolhimento. A' vista, porém, das ponderações do Sr. Arcebispo, indeferiu o Governo tal petição, resolvendo que o Seminario nelle continuasse a funccionar (32).

Era o Convento dos Teresios na Bahia um dos maiores que possuia a Provincia dos Carmelitas Descalços de Portugal. Rocha Pitta lhe chama sumptuoso na sua historia da America Portuguesa (33), onde se póde ler, escripta em luxuosa linguagem, a historia da fundação dos filhos de Santa Teresa na Bahia, onde foram, desde os seus principios, o proverbio da honra e modelos da observancia religiosa. Accioli tambem nos dá noticia desta fundação no tomo IV das suas Memorias, pags. 204 e 209.

Possuia a sua egreja bôas alfaias. Em 1839, a 6 de Janeiro, exigiu do Sr. Arcebispo o Presidente da Provincia, Thomaz Xavier Garcia, em desempenho do que lhe fora encarregado pela Assembléa Provincial, que mandasse ao Reitor do Seminario fazer entrega das que restavam em Santa Teresa, para serem depositadas na Thesouraria Provincial; onde se achavam as demais, assim como que entregasse o escravo Thomaz, que pertencera á Ordem, para ser vendido em praça. O Sr. Arcebispo, em officio de 17 do mesmo mez e anno, mandou que o Reitor satisfizesse á exigencia do Presidente da Provincia (34), não sabendo eu que fim tiveram estas alfaias.

Possuia ainda o convento não pequeno numero de predios urbanos, que constituiam o seu patrimonio. Depois da extincção, cahindo elles em poder da auctoridade civil, foram por ordem da mesma postos em praça, para serem arrematados, devendo o producto da venda ser recolhido ao thesouro publico.

Logo que teve o Sr. Arcebispo noticia da venda da maior parte destes predios, pela quantia de trinta contos de reis (30:000$), julgando mui natural e conforme á justiça que, á vista da reconhecida insufficiencia dos reditos do Seminario, fosse o producto dessa venda applicado, todo ou em sua maior parte, em favor do mesmo, dirigiu-se ao Ministro Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara implorando, por seu intermedio, do Governo Imperial, o valioso auxilio que tão opportunamente se offerecia a bem do renascente estabelecimento, allegando mais que, com esse acto pio e justificado, se sanaria de alguma maneira a irregularidade da suppressão do Convento pela auctoridade civil sem o concurso do poder espiritual. Mas, o Ministro da Fazenda, apezar das insistencia do seu illustre collega, negou-se a deferir a supplica do Sr. Arcebispo, e apenas convio em que fosse a importancia dos predios restantes, que deram dezeseis ou dezesete contos de réis (16 ou 17:000$) depois de convertida em apolices inalienaveis, adjudicada ao patrimonio do Seminario (35), que, ainda assim, continuou insufficiente para as suas muitas despesas.

Como se vê, pois, não deixava o Sr. D. Romualdo passar occasião que se lhe deparasse favoravel, nem se poupava a esforços, para me-

Ainda com este intento, dirigiu-se á Assembléa Provincial pedindo-lhe que augmentasse o antigo subsidio do Seminario conseguindo que fosse elle elevado a cinco contos de réis (5:000$), o que o habilitou não só a dar a cada um dos lentes o ordenado de quinhentos mil reis (500$) annuaes, como ainda a crear novas cadeiras. Mais tarde

(31) — Livro 1° do Archivo do Seminario, fol. 15.
(32) — Livr. cit., fols. 25 e 26.
(33) — Livro VI.
(34) — Livro 1.° do Archivo do Seminario, fol. 13 v e 14.
(35) — D. Romualdo, Memorias, pags. 162 e 163.

lhorar as condições do seu Seminario!

o Governo Imperial augmentou este ordenado com mais quinhentos mil réis (500$), e creou as cadeiras de Liturgia e Canto-Chão, cujos lentes principiaram percebendo, cada um, quinhentos e cincoenta (250$) annualmente, passando depois a ter ordenado equiparado aos dos demais professores (36).

Varias reformas se fizeram depois que o Seminario passou para Santa Teresa. Entre ellas, mandou o Sr. Arcebispo organizar e approvou novos Estatutos para a regularização dos estudos. Entre as varias disposições destes Estatutos, que datam de 1847, achava-se determinado que o curso de Theologia, abrangendo cinco materias fosse feito em tres annos; que os preparatorios exigidos para a matricula neste, fossem Latim, Francez, Philosophia Racional e Rhetorica, materiaes cujos exames deveriam ser feitos no Seminario, sendo, porém, dispensados de exames, os que nellas tivessem sido approvados em alguma das Academias do Rio ou no Lyceu da Bahia; e que as aulas começassem a 4 de Março e se encerrassem a 5 de Outubro, seguindo-se os exames do cargo superior. Estes Estatutos se acham transcriptos no Livro 2º. do Archivo do Seminario.

Este programma de ensino foi mais tarde ampliado, e, em 1852 (37), havia no Seminario, as cadeiras de Exegetica, Historia Ecclesiastica, Direito Natural, Theologia Dogmatica, Direito Canonico, Theologia Moral, Eloquencia Sagrada, Canto Gregoriano e Liturgia, cujo estudo era feito em quatro annos, e havia, para regel-as, oito lentes cathedraticos e dois substitutos; e, para a matricula no curso theologico exigia-se mais o exame da Geographia.

A regencia de quasi todas estas cadeiras estava confiada a sacerdotes notaveis por suas luzes e senhores dos segredos do magisterio, e que lhes dava direito á alta consideração em que eram tidos, e ás referencias honrosas que de continuo se faziam ao corpo docente do Seminario da Bahia, no qual o Sr. Arcebispo costumava achar conselheiros que lhe mereciam firme e inteira confiança.

Ainda hoje, não pódem os poucos discipulos que restam de taes mestres, falar nos nomes de Frei Arsenio, Frei Raymundo, Frei Antonio Taparica, Conego Fonseca Lima, Frei Saturnino e outros sem tecer-lhes os maiores e mais sinceros elogios perpetuando a sua fama e tornando a sua saudosa memoria credora dos respeitos da moderna geração.

VII

Fundação do Pequeno Seminario

Depois de não poucos trabalhos e á força de perseverança, conseguiu o Sr. D. Romualdo dotar a Archidiocese da Bahia de um Seminario florescente e que promettia vida segura. Se não era um Seminario que nada deixasse a desejar, era todavia, um dos melhores do Brasil e uma das mais conceituadas escolas superiores do Imperio.

Mas, o programma que tinha em vista o Sr. Arcebispo, ainda não estava preenchido.

Desde muito, não se cursavam mais no Seminario as materias preparatorias, que eram estudadas nas aulas do seculo. Tal situação já não era possivel tolerar-se, porque as más doutrinas invadindo as casas de educação da mocidade, pervertiam os corações de muitos, que, antes firmes na resolução de se fazerem sacerdotes, tornavam depois, pela sua pessima influencia, desertores do santo proposito.

Urgia, pois, transplantar para a Archidiocese a previdente instituição dos Seminarios Menores, e o Sr. Arcebispo não duvidou apezar

---

(36) — D. Romualdo, Obr. cit., pag. 161.
(37) — Noticiador Catholico, anno IV, numero 171.

dos annos que já lhe pesavam, e das suas enfermidades, emprehender esta obra, que julgava indispensavel ao bem da classe sacerdotal.

Dirigiu-se, portanto, ao Governo Imperial no intuito de ser por elle auxiliado, neste proveitoso emprehendimento, valendo-se da importancia do já mencionado Lusebio de Queiroz. Foi attendido, e, por decreto de 11 de Outubro de 1851, foram creadas cinco cadeiras de preparatorios: Latim, Francez, Grego, Rhetorica e Geographia (uma cadeira) e Philosophia, tendo cada um dos respectivos lentes o ordenado de um conto de réis 1:000$) por anno.

Além destas cadeiras, o Sr. Arcebispo estabeleceu a de Primeiras Letras, inclusive o ensino da Grammatica da Lingua Nacional a de Geometria e a de Inglez, contentando-se os lentes das duas ultimas com as pequenas gratificações que permittiam os poucos creditos provenientes das pensões dos alumnos (38).

Como não era possivel construir um edificio apropriado, alugou-se uma casa na freguesia de S. Antonio além do Carmo, a mesma em que havia funccionado o Collegio S. Antonio do benemerito Conego Francisco Pereira de Sousa, conhecido educador e festejado latinista.

Ali abriu-se o Pequeno Seminario no dia 3 de Fevereiro de 1852, com a denominação de S. Vicente de Paulo, sob a direcção do sabio e respeitavel benedictino Frei Arsenio da Natividade Moura (39, afamado prégador e religioso de reconhecidos meritos, sendo, pouco depois, nomeado para ajudal-o na direcção, como Vice-Reitor, o Padre Antonio Pedro Moreira Rios.

Muito auxiliou o Sr. Arcebispo na realização desta empreza, a Confraria de S. Vicente de Paulo, que de havia fundado em 1849, em cujos membros achava sempre o Prelado fervorosos auxiliares nas obras de caridade que deixou realizadas.

Antes da abertura do novo estabelecimento, dirigiu o Sr. D. Romualdo aos seus diocesanos uma carta pastoral, a 12 de Janeiro de 1852 (40), tratando da nova instituição, e o Noticiador Catholico (41), em excellente artigo editorial, occupou-se largamente da mesma.

A relação dos lentes foi publicada pela imprensa, e mereceram a approvação do Governo as nomeações feitas pelo Sr. Arcebispo (42). Os poucos seculares que foram nomeados lentes, foram-no apenas interinamente, não tardando serem substituidos por sacerdotes.

Quanto aos Estatutos por que se devia reger o Pequeno Seminario, reservando o Sr. Arcebispo a sua organização definitiva para mais tarde, determinou que se observassem provisoriamente os mesmos por que se regia o Collegio S. Antonio, fazendo, porem no mesmo anno da abertura, algumas determinações relativamente ás aulas e aos exames, o que tambem fez nos annos de 1854 e 1855 (43).

As determinações de 1854, por portaria de 17 de Novembro em modificação do que fôra ordenado para o anno de 1853 diziam respeito ás aulas, as quaes, com excepção da de Primeiras Letras, dispoz o Sr. Arcebispo que começassem a 15 de Fevereiro(devendo proceder-se aos exames a 4 de Novembro (44).

Determinou ainda o Sr. Arcebispo que, do anno de 1853 em deante, fossem tambem exigidos dos aspirantes á admissão aos estudos superiores, o exame e a approvação da Lingua Grega, assim como que os exames dos preparatorios exigidos para a matricula no Grande Seminario, fossem feitos no Pequeno Seminario (45).

---

(38) — D. Romualdo, Memorias, pag. 164.
(39) — Noticiador Catholico, anno IV, numero 172.
(40) — O mesmo periodico, anno IV, numero 170.
(41) — O mesmo periodico, anno IV, numero 171.
(42) — O mesmo periodico, anno IV, numero 170.
(43) — Livro dos registros do Pequeno Seminario fols 5 68 e 9.
(44) — O mesmo livro, fol. 8.
(45) — O mesmo livro, fols. 4 v. e 5.

Uma das mais importantes medidas que nessa epocha de uteis reformas, julgou o Sr. Arcebispo opportuno tomar, foi a prohibição do externato, por portaria de 25 de Novembro de 1853, a todos os alumnos de ambos os Seminarios (46).

Nesta portaria, ordenou ainda que nenhum aspirante ao Grande Seminario fosse a elle admittido sem ter sido alumno interno do Pequeno Seminario, e que neste exclusivamente se estudassem os preparatorios exigidos para a matricula no curso theologico.

Solicito em que fosse ministrada aos seus seminaristas solida e adequada instrucção, por portaria de 12 de Maio de 1854 (47), depois de haver mostrado a grande conveniencia e até necessidade de serem os ecclesiasticos possuidores das bellezas e segredos da Lingua Latina e de ter manifestado o seu intento de procurar que os alumnos do seu Pequeno Seminario se exercitassem nesta lingua de modo que não só a entendessem bem, mais ainda pudessem escrevel-a e até falal-a, como é ordinario entre os ecclesiasticos dos mais cultos paizes da Europa, determinou que o lente desta cadeira empenhasse particular cuidado em applicar os seus discipulos á composição de themas apropriados e escolhidos nas obras dos Santos Padres de melhor nota em materia de Latinidade, habilitando-os, sobretudo, na correspondencia epistolar, para cujo exercicio marcou por modelos as cartas de Cicero e as epistolas de S. Jeronymo; e ordenou que os alumnos que tivessem completado o estudo do Latim, continuassem a frequentar esta aula como assistentes, sempre que não houvesse incompatibilidade de hora.

Assim zelava o Sr. D. Romualdo os creditos do novo estabelecimento, que veio preencher uma grande lacuna, não só proporcionando aos que mais tarde deveriam matricular-se no curso de Theologia, uma educação primorosa e adequada, como ainda deparando aos paes de familia um collegio modelo, onde seus filhos pudessem preparar-se nas primeiras sciencias sem risco de se mancharem em seus corações juvenis.

Aqui termino o meu trabalho, deixando a outra penna sem os desamparos da minha a tarefa de completar a historia deste Seminario, donde, em todos os tempos, têm sahido verdadeiros benemeritos da Egreja, nas Letras e da Patria.

Bahia, Agosto de 1915.

Clerigo José Rodrigues Guimarães.

NOTA 92

Em 22 de Outubro de 1678 o Governador Roque da Costa Barreto collocou a primeira pedra para a construcção do convento do Desterro no lugar em que havia já outro mais pequeno, fundada em 1665, no qual achavam-se freiras do convento de Santa Clara de Evora, as quaes voltarão alguns annos depois para Portugal.

Em 16 de Julho de 1686 a madre Maria de Christo foi eleita abbadeca do convento, ao qual deram o nome de Desterro, por collocarem alli as imagens de Jesus, Maria e José na occasião em que fugiam para o Egypto.

A padroeira do convento foi Santa Clara, por ser a mesma do convento de Evora.

A faculdade para esse numero de 25 freiras de véo branco não se acha nos archivos d'esta cidade, e conta que o fôra por Provisão de 9 de Janeiro de 1676, mas em 1764 existião no mosteiro 95 de véo preto e nem uma de véo branco (a), ignorando-se de que parte procedeo tal abuso: n'esse mesmo anno o rendimento do convento era de .....

(46) — O mesmo livro, fols 6 e 7.
(47) — O mesmo livro, fols. 7 e 8.

7:735$870 rs., e havia 95 freiras, 23 recolhidas, 2 educandas, 7 addidas, ao serviço do côro, 26 servas da communidade, 84 (b) ditas particulares, e 35 encostadas tambem particulares: mas em 1835 o numero de todas as classes alli recolhidas era de 268.

O Padre Jaboatão (Novo Orbe Serafico citado, edição do Instituto Historico de 1862, (vol. 2°), parte 2ª. pag. 668) diz que em 1764 existião" 94 religiosas de véo preto e uma noviça no logar de véo branco e um logar de véo preto que estava então vago.

NOTA 93

No Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa existem numerosos documentos relativos ao Convento de Santa Clara do Desterro da Bahia, entre os quaes os das receitas e despezas do convento, e o seguinte sobre o numero de noviças.

Carta do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueira dirigida a rainha, sobre o convento de Santa Clara do Desterro, informando sobre o numero de religiosas. E' datdao da Bahia, 1 de Dezembro de 1778.

Sem embargo d eque este convento, sendo fundado por decreto do Sr. Rey D. Pedro II de 6 de Julho, de 1665, a instancias da Camara Municipal, com o numero para 25 logares de véo branco, por Bulla do papa Clemente II, de 1669 que então passava em julgado, sem beneplacito regio: comtudo, logo o tempo mostrou que ou a dita supplica foi capciosa, ou prevaleceu o enthusiasmo de alguns paes que faziam consistir a sua nobreza, ou dos que se persuadiam adquiril-a, fazendo entrar seus filhos e filhas nos conventos desta cidade, sem mais exames das suas vocações que as vantagens que lhes propunhão por varios artigos, quasi todos fundados na vaidade dominante no Brasil".

A esta pretensão respondeo a rainha com um aviso dirigido a abbadessa e religiosas declarando que o numero de freiras de veo preto e de veo branco não devia ser excedido.

NOTA 94

Havia-se estabelecido naquella epocha uma verdadeira loucura, collectiva como em tantos periodos da historia se notam, o que tambem se percebe nas sociedades.

As mulheres e as familias, em geral, julgavam encontrar a perfeição nos conventos e dahi a calamidade desta infracção á lei natural de fazer celibatarios, o que era um exagero da parte da doutrina christã que fez da união dos sexos um peccado.

A natureza se vingava, pois não se infringem debalde, ou impunemente, as leis naturaes.

Os frades não eram modelos de castidade, em geral, e eram frequentissimas as queixas dos prelados pelos desvios que se verificavam nos mosteiros de homens.

Quanto ás mulheres foi o periodo dos freiraticos, ou namorados de freiras, o que parece ter-se tornado uma especialidade do janotismo da epocha.

Os conventos eram do ordinario casas de mexericos, enredos, intrigas e ciumes de mulheres inuteis.

E os mais tristes escandalos surgiam deste erro social.

Vejamos uma prova disto no documento abaixo, existente em nosso Archivo Publico.

As religiosas do convento do Desterro e os frades carmelitas deram grande trabalho aos prelados, por causas de numerosas infracções a disciplina eclesiastica e desvios da doutrina, assim como de maus exemplos em materia de moralidade.

Entre as numerosas provas do que ahi fica encontramos o documento seguinte: — Senhor. A Madre Custodia do Sacramento, abbadeça do convento de Santa Clara do Desterro, da cidade da Bahia, por

si e em nome da sua communidade, recorre nesta occasião da maior afflicção ao amparo e protecção de V. Mag.de porque só nella poderá a sua consciencia ter socego, e a sua communidade paz, pois por outro meyo não poderá conseguir a paz e socego de que hora tanto necessita pellos imminentes perigos a que está exposta a ruina de huma communidade que até o presente se não tem achado o menor defeyto pela infinita misericordia de Deus Nosso Senhor.

A causa do seu sentimento consiste em que doando V. M. a Igreja de N. Sa. do Desterro, por provisão de 7 de Fevereiro do anno de 1665 cuja copia se remette, para fundação daquelle mosteyro foi tambem V. M. servido crear na dita Igreja huma nova Parochia no anno de 1579 para administração dos sacramentos aos parochianos confinantes daquelle sitio e desde aquelle tempo até o de 1727 se conservou hua boa harmonia entre os parochos e abbade, a cujo dito convento exercitando cada um distintamente as suas particulares funcções, sem perturbação e offença de huma e outra jurisdicção.

Porém sendo no anno de 1727, em que se collou para a mesma freguezia o padre Ignacio Moreira Franco, sacerdote moço entendendo este que tambem o era da communidade Religiosa por direito, alterada a sua presumpção, deu occasião a que se perdesse aquella boa amizade, paz e quietação em que até ahi tinham vivido os Parochos e Religiosas.

Porquanto carregado de annos (hoje é fallecido) o padre Francisco de Vasconcellos, capellão que era deste mosteyro por ordem do Revmo. Arcebispo defunto foi dado interinamente ao dito Parocho a occupação de capellão deste Mosteyro, e quando este a devia exercer com aquella inteireza que tanto encommendão os santos concilios e resoluções apostolicas, este exercia a dita occupação pelos dictames do seu apetite em tal forma que a sua jactancia fez publico alguns crimes que talvez não commetco, mas ofendeo a esta communidade.

Porem he certo, publico e notorio os grandes divertimentos que tem com a Madre Josefa Clara, religiosa moça e por ser Paroco não se tem usado com elle o que se tem usado com outros, assim ecclesiasticos, como seculares, mandando-se assignar termo.

Tendo noticia de todas estas maldades e publicos escandalos, o Revmo. Arcebispo defunto e procurando remedial-os sem desdouro e escandalo na communidade, recorreo a V. M. pello Tribunal da Meza de Consciencia e Ordens para se dignar mudar daquella Igreja a Parochia para a Igreja de N. Sa. da Saude, filial da mesma freguezia, dando por fundamento as duvidas que o paroco tinha com as Religiosas, e foi V. M. servido mandar ouvir os irmãos da Confraria de N. Sa. da Saude; e com a morte do dito Arcebispo não teve effeito este requerimento mas he sem duvida que com as novas cautelas que dispoz o Reverendissimo Arcebispo vivia o dito Paroco mais sezudo, ainda que neste meio tempo intentou pelos forros da capella mór passar aos dormitorios mas não teve effeito o seu depravado intento, por ser da communidade sentido.

Morreo finalmente o arcebispo e fiado este Paroco na amizade de alguns capitulares, começou a renovar com publicidade e escandalo seos amores com a mesma religiosa, comendo e bebendo dentro da igreja nos postigos das duas grades aonde se administra o Santissimo Sacramento da Eucharistia á communidade das quaes se deixou huma por respeito do mesmo Paroco. Foi crescendo tanto o seu escandalo que se vio precisado o cabido sede vacante de prohibir-lhe o ingresso na clausura para administrar o sacramento ás enfermas e o suspendeo da occupação de capellão que interinamente exercia.

Por este motivo foi preciso fazer-se a eleição de novo capellão do convento, a qual se fez com approvação geral desta communidade e do Revmo. Cabido na pessoa do padre Pedro Francisco Leal digo Pedro Rodrigues Leal, Bacharel formado pela Universidade de Coimbra, e de vida justificada de grande exemplo para todos, em quem finalmente se

achão todos os requisitos que dispoem o direito para semelhante occupação.

Querendo depois a Abbadeça, uzando do seu direito que o capellão fizesse as funções ecclesiasticas do seu mosteyro assim como fazem os Capellães de muitos conventos Regulares dessa Corte e de todo o mundo catolico, em que estão tambem parochias, o dito paroco tyranamente o impede, affirmando ser a Igreja sua e não do Mosteyro e que por posse lhe pertence cantar as missas das celebridades do Convento e todos os mais actos ecclesiasticos. Defende a Abbadeça o seu direyto mostrando não ser a Igreja da Parochia e não ter ella juridicção ao Convento pella occupação de Parocho e sobre a materia da propriedade corre litigio. A vista porém dos documentos, allegações e prova que se ham de dar a favor da Religião, intentou o dito Parocho os mais tyranos meyos, proprios da perdição e ruina deste desamparado e perseguido Mosteyro.

Porquanto, por via da Religiosa sua amante procura formar, como com effeito formou, dentro da clausura huma parcialidade com o titulo de rancho do Vigario da qual tem resultado entre huas e outras Religiosas tantas discordias e desuniões que mais parece este convento casa de confuzão do que de oração, porque procurando cada hua fora da clauzura por seus amigos e parentes, favor, ajuda e soccorro, com muyta facilidade o acharam em muytos capitulares. E naquelles que mais cabal noticia tinhão das maldades desse Parocho, pelas quaes foi deposto da occupação de capelão do Mosteyro e por satisfação dos seus empenhos, esquecidos da obrigação de Prelados o favorecem de sorte que tudo seu intento fazer que esta communidade seja totalmente sogeyta ao dito Parocho. Porem entre estes se acham outros que, ou por mais scientes, ou por mais tementes a Deus, procuram quanto podem defender a jusrisdição regular deste Convento. Vendo-me em tão grande desamparo representei ao Cabido que a elle conhecia por meu legitimo Prelado e que de nenhuã sorte havia de dar obediencia ao Paroco da Matriz. A resposta que tive a esta representação he a que offereço a V. Me. da qual se infere o pouco que o Cabido cuida no bem desta minha Religião e no muito que deseja patrocinar o vigario por satisfação dos seus engenhos.

Porém neste grande desamparo me tem assistido com zelo e prudencia o Conde das Galveas, Vice Rey deste Estado; e certamente se não fores as ameassas do castigo dos legos exterminios dos ecclesiasticos que promette aos que concorrem para tanta dezordem já teria fim o credito deste Mosteyro; porque para defender a crueldade deste Paroco me seria preciso fazer manifesto ao mundo as gravissimas offensas que este paroco tem comettido com desdouro da minha sagrada Religião, assim dentro como fora da clauzura, as quaes não refiro por pejo; e quando não achasse na justiça a attenção que merece materia tão grave, nos ministros de V. Me. acharia o remedio a tantos males.

Senhor. Esta Diocese se acha falta de Pastor. Este Mosteyro está com parcialidades dividido, a obediencia perdida, a dissolução adeantada; a Abbadeça sem respeito a o Cabido em opiniões separado. O perigo de dezertar a clausura está eminente; e todos estes motivos me dão occasião a recorrer a V. Me. pedindo-lhe o remedio de que promptamente necessita esta minha sagrada Religião.

E assim prostada ao pés da V. Me. peço e rogo se digne proteger esta desamparada communidade, fazendo restaurar a obediencia perdida, mandando desfazer o rancho chamado do Vigario e castigar a este como merecerem suas culpas e mudar deste Mosteyro a Parochia para socego e paz desta Religiosa communidade, de quem V. Me. he dignissimo Protector Soro Custodia do Sacramento — Abbadeça do convento de Santa Clara do Desterro da Bahia.

Pela Meza da Consciencia e Ordens se fez prezente a S. M. a queixa que a abbadeça do Mosteyro de Santa Clara do Desterro dessa cidade fez de Ignacio Moreira Franco, vigario do dito Mosteyro que tambem he da parochia, não só tratando illicitamente com Josefa Clara

Religiosa nelle, jactando-se de commetter crimes em desdouro da communidade, chegando a intentar pelos fornos da capella-mor passar aos dormitorios, comendo e bebendo com a [illegible] religiosa nos postigos das grades da igreja e por já ser publico o escandalo lhe prohibira o Cabido dessa Sé vacante o ingresso na clauzura para administrar os Sacramentos á enfermas e o suspendeo da occupação de capellão que interinamente exercia, impedindo tambem ao novo provido na dita capellania exercer as funcções ecclesiasticas; e intentando ultimamente a perdição daquelle mosteiro, introduzio por via da dita religiosa Josefa Clara huma parcialidade na clausura com o titulo do rancho do vigario de que tem resultado muitas desuniões e discordias, achando protecção e favor em muitos capitulares.

Pelo que he S. M. servido que tiradas as informações necessarias conforme e que dellas constar recommende V. Exa. ao Cabido e Provisor faça socegar as perturbações que houver no dito mosteiro e achando ser o Paroco culpado o remova, dando-lhe o castigo competente, e que V. Exa. proteja este negocio, interpondo a sua autoridade e poder para que se evitem escandalos e se consiga a paz e socego. Deus Guarde a V. Exa. Lisboa occidental 25 de Abril de 1738. Antonio Guedes Pereira.

Sr. Conde das Galveas André de Mello e Castro.

Sendo presente a S. M. a representação inclusa da Abbadeca do convento de Santa Clara do Desterro dessa cidade com os documentos a ella juntos me ordena remetta a V. X. e he servido que V. Exa procure informar-se sobre o deduzido na dita representação e achando ser verdade, recommenda em seu real nome ao cabido Sédc vacante e ao seu Provisor que ponhão o devido cuidado em socegar as parcialidades e perturbações que se diz haver no dito convento; e sendo culpado nellas o parece e nos mais excessos e dezordens que refere a mesma Abbadeca o suspendão e removão, dando-lhe o castigo competente, interpondo tambem V. Exa a sua autoridade para que se evitem as referidas perturbações e consiga a paz e socego da dita communidade, o que tudo S. M. ha por muito recommendado a V. Exa. Deus Guarde a V. Exa. isboa Occidental a 21 de Abril de 1738. Antonio Guedes Pereira.

Sr. Conde das Galveas.

Illmo. E Exmo. Sr. — Tomei extra judicialmente a informação que V. Exa. me mandou tomasse sobre a representação que fez a V. M. a Abbadeca do Convento do Desterro desta cidade, em que se queixava do vigario da mesma freguezia e do seu rancho que tem no dito convento, a qual tirey por religiosos sacerdotes de boa nota; acho que fallecendo o capellão que havia no dito convento, conferirão os freires esta occupação ao mesmo vigario por a igreja delle servir tambem de Matriz e que o dito vigario tomara amizade amorosa com huma freira chamada Madre Antonia e que ao depois entrando freira no mesmo convento a Madre Josefa Clara negara o dito vigario com ella com o mesmo tratamento, de que ficou aquella primeira contra o vigario e servindo-se na Abbadeca vacillante expulsarão o vigario fóra de capellão por aquella mesma causa e elegerão o que hoje tem, de que se seguio impedir o vigario ao capellão capitular nas festividades proprias da communidade e querer lhe pertencessem como Parocco o que se disputou judicialmente no juizo ecclesiastico, onde se não decidio ainda por ficar empatado e me informarão tambem haver hum aggravo na corôa e juntamente no cabido haver paixões por hua e outra parte, sendo que pela do vigario mais o por isso se não determinará senão vindo Prelado; porém o Cabido sempre prohibio ao vigario o trato com aquella freira, porém me dizem que depois que sahio a nova Abbadeça que há do rancho que favorece o vigario este tem hido ao convento e fallado a Religiosa ou freira com que se communica, sem em-

bargo de se achar falto de vista e muito doente, incapaz que está de exercer o officio de paroco se não melhorar. O sequito da Abbadeça actual e apaixonadas pelo vigario he mayor do que a da ante e este e aquellas o desejão introduzir a officiar as festividades proprias do convento, como o pretenderão fazer na occasião da festa de Santa Clara, no que esteve arriscado a haver mayor inquietação se V. Exa. não applacara e dera a isso a providencia que deu; e que posso informar a V. Exa. neste particular que judicialmente não será facil e ha quem deponha pelas paixões que ha nesta parte e se não dever acreditar apaixonados, porque contra o vigario dirão mais do que hé ou do que não hé e os por elle não ham de depor o que sabem e se houver desinteressados como o convento fica em tal retiro, não tem razão de saber o que lá há e na devassa que tirey somente hum armador do convento depoz do vigario, e dos seus coajutores, o que V. Ex. verá da certidão do seu dito e quanto ao que se acha nos capitulos e que o vigario pretendera entrar pellos forros da capella-mór para a clauzura não achey nem presumpção de tal; porém examinando aquelle sitio por a Capella-mór havia capacidade para tal achey que a parede detras da tribuna tinha ficado sem se continuar de altura della a feixar em cima com o telhado, e que por ali era facil subindo-se pela tribuna passar-se por aquelle falço para o dormitorio sem embargo de que me dizem he forrado, sempre tem por onde se deitem abaixo e fiz com que logo continuassem a parede athé feixar a cima, o que se fez como na mesma occasião dey conta a V. Exa. e farey toda a mais diligencia que V. Exa. Bahya, 29 de Agosto de 1788. Do Ouvidor Geral da Cidade e Comarca da Bahia. — *Domingos Vaz Leite.*

O Escrivão da Correyção Manoel de Souza de Britto, passe ao pé desta por certidão o dito da testemunha quatorze da devassa dos Freiraticos que este anno tyrey nesta cidade, ao qual chamo João da Silva Azevedo, armador. Bahya, 29 de Agosto de 1738. *Leite.* — Certidam. Manoel de Souza de Britto. Escrivão da Ouvidoria Geral da Correyção da cidade do Salvador Bahya de Todos os Santos e sua Comarca, etc. Certifico que em meu poder e cartorio do dito officio se acha a devaça devaça consta jurar Joam da Silva Azevedo, armador e foi a decima dos freiraticos que no presente anno se fez em a dita cidade e da mesma quarta testemunha, da qual o seu depoimento he do theor seguinte: e perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça disse que do contheudo nelle sabia pelo ver que os Padres coadjutores da Freguezia do Desterro, o Padre Gonçalo e o Padre Duarte são freiraticos, que era o padre Gonçalo com hua freira harpista e o padre Duarte com huma freira, filha de ..... e que elle testemunha nas occasiões em que tinha ido armar a igreja das mesmas Religiosas, tem visto estes clerigos assistindo as ditas freiras e fallando com ellas, digo e fallando para ellas de amores e que o mesmo vigario do Desterro he publico tratar amorosamente a hua freira, filha de ..... chamada Josefa Clara e que este tal vigario e seus coadjutores por causa da Abbadeça que acabou lhes hir á mão e não lhes querer dar grades para os seus divertimentos tem movido varios disturbios na communidade; o que disse sabia por disso ter conhecimento e mais não disse, nem aos costumes e assignou com o Dr. Ouvidor Geral. E eu, Manoel de Souza de Britto, escrivão da correyção o escrevi. *Leite. Joam da Silva Azevedo.* E se não continha mais em o dito depoimento da dita testemunha. João da Silva Azevedo, que deu depois de dizer hera morador nesta cidade, official de armador, de idade de 26 annos, o qual aqui trasladey bem e fielmente da propria devaça a que me reporto e de que passey a presente, em observancia da portaria retro do Dr. Domingos Vaz Leite, Ouvidor Geral e Provedor da Comarca nesta sobredita cidade, aos 29 dias do mez de Agosto e 1738 annos. — *Manoel de Souza de Britto,*

Escrivão da Correyção que o escrevi e assigney. — *Manoel de Souza de Britto.*

Em cumprimento do que S. M. foy servido ordenar-me, por cartas de V. Exa. de 21 e 25 de Abril do presente anno sobre a representação que lhe fez a Abbadeça do Mosteyro de Santa Clara de N. Sra. do Desterro desta cidade que juntamente ho parochia mandey ao corregedor da Comarca tirasse hua exactissima informação da vida e costumes do vigario para se poder saber se erão verdadeiras os motivos porque a Abbadeça se queixava do seu procedimento e o que resultou desta diligencia será presente a V. M. pela resposta inclusa do mesmo corregedor.

A controversia que houve e ainda hoje dura entre a Abbadeça e o vigario foi por este entender que como paroco da igreja lhe pertencia celebrar as missas que erão da communidade como a de Santa Clara e S. Francisco e não me lembrão que outras mais; ao contrario se mostrava por parte da Abbadeça e das religiosas que a seguião que as taes missas tocavão privativamente ao seu capellão; disputou-se por muitos mezes este negocio na Relação Ecclesiastica e depois de huma grande dilação empatarão os votos dos juizes ao decidir da causa e nestes termos se achava quando se elegeu nova Abbadeça que sendo da pracialidade do vigario intentou convidal-o para que fosse celebrar a missa no dia de Santa Clara não como paoco mas como qualquer outro clerigo particular, o que costumava fazer a Abbadeça antecedente convidando a um conego ou dignidadde da Sé, no emtanto que se determinava-se estas Missas pertencião ao capellão do convento, ou ao vigario da Parochia. E tendo eu esta noticia passei uma portaria ao corregedor para que mandasse notificar ao vigario que se abstivesse de hir celebrar as taes Missas em quanto estivesse pendente a decisão que se esperava sobre esta materia.

Com esta previdencia e com a de mandar chamar dois conegos para que fazendo-a presente ao Cabido obrasse da sua parte o que era obrigado para solicitar a paz e boa harmonia entre aquellas religiosas o que pontualmente executou, mandando á Abbadeça debaixo da pena minado,

de obediencia que não alterasse cousa alguma do que estava deter-

V. M.; agora direy a V. Exa. a forma em que obrey pelo que toca a segunda que chegou á sua Real presença pela Meza da Consciencia e Ordens. Nella se contem materias graves; e considerando eu que para sua averiguação se necessitava de hu exame muy miudo e desinteressado e este senão podia fazer que pelo depoimento das mesmas religiosas que achando-se divididas em duas parcialidades seria o mesmo que obrigal-as a jurar que jurassem falço huas e outras, porque as do partido do vigario havião de acreditar tudo do que fizesse a seu favor e as do contrario sentimento affirmarião quanto fosse e em desejo seu; e não se podendo desta sorte vir no conhecimento da verdadde tudo ficaria como dantes e somente resultaria esta diligencia em escandalo de se manifestarem cousas que por todos os caminhos se devem occultar ao publico pelo grave prejuizo que se seguiria ao credito e reputação do convento e muito mais do das religiosas infamadas nesta controversia; e assim me pareceo conveniente e necessario não entrar hua tão arriscada e infructuosa averiguação que somente deve ter logar no conhecimento do Arcebispo que se espera, porque, como pastor e particular prelado seu, lhe applicará o remedio que lhe parecer mais acertado.

Tudo o referido se servirá V. Exa. por na real noticia de S. M. para que lhe seião presentes as razões e os motivos que me obrigarão a obrar na forma que tenho dito. Deus Guarde a V. Exa. muitos annos Bahya e Outubro, 6 de 1732. O Conde André de Mello e Castro. — *Sr. Antonio Guedes Pereira.*

Como prova ainda sobre amores de freiras do que ahi leia-se a ordem regia que foi expedida ao provincial do convento do Carmo:

Sua magestade foi servido resolver que todas aquellas pessoas que tiverem correspondencia illicita nos mosteiros de freiras desta cidade lação hum termo na forma da minuta inclusa; e como pode succeder de presente ou para o futuro se achar incurso neste crime alguns dos religiosos dessa ordem me manda o mesmo Senhor remetter a V. Mercê a dita minuta e he servido que V. Revma. mande fazer o referido termo a todos os seus subditos que agora, ou em qualquer tempo, forem comprehendidos no referido crime; mas como poderá não constatar a V. Revma. quaes são os delinquentes, ordena Sua Magestade ao Ouvidor dessa cidade que achando na devassa ou informação geral incluidos alguns dos subditos de V. Revma. lhe participe o que lhe constar pela referida devassa, remetendo-lhe o que achar e por informação secreta o aviso a V. Revma. que pelo dito aviso mandará, fazer o mesmo termo e porque V. Revma. se poderá se achar distante desse convento, ordenará ao prelado local da sua ordem que logo que receber o aviso do dito ministro, obrigue os culpados a que façam o dito termo para cujo effeito tem Sua Magestade ordenado ao mesmo Ministro que no mesmo tempo em que fizer a V. Revma. aquelle aviso, remeta a lista dos culpados ao dito prelado local. O referido fará V. Revma. rezistar nesse convento com a dita minuta, fazendo que todos os annos seja lida esta carta em occasião em que esteja junta a communidade para que sempre haja lembrança desta resolução de Sua Magestade. Deus guarde a V. Revma. Lisboa Occidental 21 de Fevereiro de 1727 — *Diogo de Mendença Corte Real.*

Ao Provincial do Convento de N. Senhora do Carmo.

Minuta.

Sendo chamado a nossa presença neste convento — A — o padre nosso subdito lhe declarei, como seu prelado, da parte de Sua Magestade, que o mesmo Senhor lhe ordenava não vá mais ao mosteiro — N — nem a sua igreja, nem a outro algum mosteiro ou igreja de freiras deste Reyno e seus dominios, nem tenha dito communicação, nem correspondencia alguma, por sy nem por outra qualquer pessoa que se ache recolhida em mosteiro, e que nem para deprente de qualquer mosteiro de freiras, nem para llas faça signal, ou aceno, nem passe ainda pelo dito mosteiro — N — tendo entendido que constando ao dito Senhor que de qualquer forma contraria a este termo, ha de fazer com ello a demonstração que cabe no seu justo e real poder, o que ficou o dito padre — N — entendendo e ouvindo ler este termo e ordem se obrigou a cumprir tudo inteiramente como nelle se contem e como assim prometeu fazer assignou commigo.

NOTA 95

A Congregação de S. Felippe Nery encontrou, como diz o auctor, opposição da parte da Camara. Damos em seguida uma representação contraria á resolução da Camara, um officio do Arcebispo pedindo licença para fundar uma casa dessa Congregação. Uma carta escrinta por este Prelado sobre o legado de Manoel Fonseca, o officio do Governador Marquez de Valença favoravel á pretenção, o decreto da extincção da mesma Congregação e dois officios sobre o destino do seu patrimonio:

" . . Esta Cidade, Senhor, tem doze communidades religiosas das quaes sete são de Religiosos, quatro de Religiosas, e hum recolhimento, que já anda fazendo diligencia para se fazer professo. Das de Religiosos só quatro vivem de suas rendas, que vem a ser, dous do Carmo, os P. P. da Companhia e os P. P. Bentos, que não muito distante d'aqui tem outra caza, com que se augmenta o seo numero a 13 conventos, além do Hospicio da Palma dos Agostinhos descalços; os outros tres são Mendicantes e sem exagerar cousa alguma podemos affirmar a V. M.

que toda esta multidão de gente conventual he não só inutil á Cidade, mas oneroza: os Mendicantes, porque he necessario sustentallos; e os outros proque por via de heranças ou de compras absorvem continuamente em si todo o cabedal dos moradores. O mesmo representamos a V. M. a respeito das Religiosas, porque não havendo no Brasil bens estaveis, com que possão estabelecer-se as rendas dos seos conventos, andam buscando todas quantas propriedades de cazas haver podem para cada Convento ir empregando algum dinheiro do muito que se dispende em tomarem as Religiosas o habito, professarem e fazerem as festas nos seos institutos além das heranças o que tudo inclue em si huma ruina proxima e inevitavel desta Cidade, para a qual concorrem tambem não pouco as ordens 3as., herdeiras quasi certas dos homens de negocio.

Nestes termos, ainda que S. M. seja servido de consentir no estabelecimento que pretendem os Padres de Oratorio deve ser sempre com a clausula de não adquirirem de novo bens alguns de raiz ou se os adquirirem, sejam obrigados a vendellos dentro de hum anno na forma da ley, porque de outro modo em lugar de serem uteis, virão accrescentar os graves prejuizos, que aqui se experimentão com tantas communidades..."

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca de um requerimento do Missionario da Congregação de S. Filippe Nery da Cidade de Pernambuco, o Padre Francisco Pinheiro e Luiz de Lima, na qual pedem licença para fundar na Bahia, uma casa da sua Ordem, em cumprimento do legado que deixara Manuel da Fonseca.

"Deixou (Manuel da Fonseca) por seos herdeyros e testamenteyros, em primeiro logar ao referido Missionario e em segundo ao Companheyro, ficando nesta Cidade e estabelecendo nella a Caza de Congregação, para cujo effeito dizia: os constituo por meos testamenteyros e herdeyros para administrarem a testamentaria e seos bens por sy e seus Procuradores, por emquanto não estivesse formado corpo de congregação nesta Cidade e havendo Prepozito ou Superior na dita Congregação passará a administração e testamentaria ao Prelado e Procurador que então forem da ditta Congregação e a seos successores *in perpetuum*, etc.

Peço e rogo aos dittos Padre e seos successroes que ao tempo do meo fallecimento, como tenho justo, me recebão deytando a roupeta de S. Filippe Neri, que pello amor de Deos lhes pego. E meu corpo será sepultado na Casa da dita Congregação se a houver ao tempo do meo fallecimento e não a havendo elles meos testamenteyros elegerão etc.

Depois de huma larga dispozição de funeraes, dotes a donzellas, esmolas a Conventos, Hospicio de Jerusalem, Recolhimentos e a muitas pessoas particulares, liberdade de escravos, etc. passou á dizer que os seos bens de raiz erão notorios e os moveis constavão do seo livro de razão.

Morto e enterrado o ditto Manuel da Fonseca ficou o Missionario e o seu companheyro nas proprias casas de defunto que reduzirão brevemente a Hospicio com seu Oratorio. O que estes Religiosos expõem a S. M. na sua petição *causa brevitatis* affirmo ser tudo verdadeyro pello que me parece justa e sancta a sua supplica, não só pello que expõem, mas porque naquella Praya se achão collocadas 2 freguezias inteyras, da Conceição e Sacramento do Pillar, que ambas terão 10 para 11 mil pessoas de sacramentos com mais parte de outras 2 e muytas outras pessoas de fóra, que por desembarcarem nellas, commummente durante o seo negocio, nellas rezidem e a da Conceição serem parochianos todos os que vivem sobre as agoas naquelle porto. Accresce mais os innumeraveis cathecumenos, que os homens de negocio nellas residentes tem em suas cazas e recorrerem áquella Praya muitas pessoas

de fóra a buscar absolvição das suas culpas, dispensas, conselhos e direcções para se desencarregarem. E por não haver no tal sitio Convento, quantos o deixarão de conseguir o que buscão por não virem vestidos em termos para subirem a Cidade e não terem carruagens para o fazerem, etc.

Quanto aos estudos que promettem será de grande bem espiritual e utilidade áquelles moradores, porque se estragão seos filhos espiritual e corporalmente em descerem e subirem duas vezes as compridas e asperas ladeyras, que ha da Praya ao Collegio da Companhia, ficando-lhes por esta cauza pouco lugar para o estudo e distrahindo-se no procedimento por se acharem distants dos olhos de seos Pays e por isso acompanhados de quem devião fugir. E sendo estas razões efficazes a favor da fundação, ainda tenho por mayor o das praticas que estes Congregados fazem nos Domingos e dias sanctos, em que explicão em certos tempos a doutrina christã...

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á herança de Manuel da Fonseca e á fundação da Congregação religiosa que deixara instituida no seu testamento.

Bahia, 7 de Setembro de 1756.

"Sem intervenção de pessoa alguma e só obrigado do zello e bem da salvação das almas passo a dar a V. Exa. a seguinte conta.

Manuel da Fonseca morador na Praya desta Cidade achando-se enfermo determinou fazer o seo testamento e deyxar a seu Parocho todos ou a mayor parte de seus bens, não tanto como a Porocho, mas como a amigo e obrigado... Succedeo neste tempo a esta Cidade (sic) o Padre Francisco Pinheiro em seguimento de huma demanda da sua Congregação de Pernambuco e hospedar-se com o seo companheiro no Convento de Santa Thereza. Logo que soube o sobredito doente e que o ditto padre era bom Missionario e hum grande servo de Deos, o mandou chamar e com elle se confessou geralmente e muitas oueras vezes e para o fazer com a continuação que desejava e tratar com elle sobre o particular e da fundação da sua Congregação nesta Cidade o rogou e instou para que por emquanto fosse vivo passase com seo companheiro para a sua caza, a que o dito Padre assentio por não desconsolar aquella alma e por evitar o grande cançaço com que já se achava de sobir e descer as grandes ladeyras, que medeavão entre o Convento e caza do enfermo. Chegou este a fazer testamento, em que nomeou ao Padre e seu companheiro por testamenteyros e constituio herdeyros sob a clausula da fundação nesta Cidade. Desta dispozição se sentio tanto o Parocho, que intentou justificar que dos dittos Padres se não necessitava nesta Cidade e muito menos naquelle sitio, de que dando-me parte o desvanecy; mas vendo que não podia dezafogar a má sua vontade e vingança em seo nome, me dizem está fazendo a requerimento de hum vereador chamado Francisco Gomes, em que mais poderá entrar hum advogado Antonio Duarte, procurador da mesma Camara, este por offendido do ditto Padre Francisco Pinheiro lhe não acceitar hum filho para a Congregação, que justamente repellio..."

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente a pretensão que tinham os Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery, de ampliar o seu hospicio.

"Constou-me que os Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery, que ha bastantes annos tem n'esta Cidade hum pequeno Hospicio, supplicavão agora a S. M. faculdade para fundar n'ella casa

maior, em que possão assistir em numero competente e que os vereadores desta Camara fazião huma representação á mesma Senhora, na qual pedião tambem a mesma fundação. Por este motivo me pareceu que era necessario fazer prezente a V. Ex. qual seja nesta materia o meu parecer.

Digo pois a V. Ex. que esta fundação seria a cousa mais util, que se póde intentar em beneficio destes povos. He certo que ha nesta Cidade alguns Conventos, mas estes são de profissão eremitica e mendicante que só se empregão nos exercicios do côro, do confessionario e do pulpito. Falta porém huma communidade, que por instituto e por educação seja destinada para creação da mocidade nos bons estudos e para doutrinar os povos com tanto zelo e com tanto methodo, quanto a experiencia tem mostrado haver nesta Congregação. O Brazil e particularmente esta capitania acho pouco soccorro para a educação da sua mocidade..

Os professores regios não são remedio bastante para tão grande falta ainda que elles sejão bons, como me persuado, comtudo semelhantes estudos, em que não ha emulação, sempre se devem considerar os mesmos inconvenientes, que se experimentarão em Europa nos seculos passados, antes de se fundarem collegios, academias e universidades.

Devo lembrar a V. Ex. que este estabelecimento se poderia fazer sem a menor despeza da Real Fazenda, porque estes padres tem já alguma renda para sua sustentação e esta se augmentaria com o aluguer das casas, em que hoje assistem, se S. M. lhes quizesse dar o Collegio que foi dos Jesuitas. Por este modo se conseguiria não só o prompto estabelecimento dos ditos congregados nesta Cidade, mas tambem a conservação do melhor edificio, que talvez haja na nossa America, o qual sem esta ou outra alguma providencia efficaz, antes de muitos annos se verá de todo arruinado como estão já as aulas dos seus estudos.

He verdade que neste Collegio está hoje o Hospital Militar, porém este se póde mudar para o da Misericordia, aonde esteve até ao tempo do meu Antecessor e ainda que pelo maior numero de tropas, que hoje, ha, se necessite de mais alguma enfermaria a Irmandade da Misericordia, que está encarregada da administração de hum e outro Hospital, se offerece para esta obra, pela conveniencia, que acha na união destes dois hospitaes. Desejo que este meu parecer seja approvado por V. Ex.".

Lei — de 9 Dezembro de 1830

Extingue a Congregação dos Padres de S. Felippe, estabelecida em Pernambuco, e applica os seus bens para patrimonio de uma casa pia de educação de Orphãos desvalidos de ambos os sexos.

Extingue a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, estabelecida em Pernambuco, e applica os seus bens para patrimonio de uma casa pia de educação de Orphãos desvalidos de ambos os sexos.

D. Pedro, por Graça de Deus e Unanime Acclamação os Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica extincta a Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, estabelecida em Pernambuco.

Art. 2.º Toda a propriedade de qualquer natureza, que seja, pertencente á Congregação extincta, passará a ser incorporada aos Proprios Nacionaes e será consignada para patrimonio de uma Casa Pia, em que se recolham, e eduquem os Orphãos desamparados de ambos os sexos da Provincia, segundo a possibilidade do mesmo patrimonio; o

que tudo será regulado em Lei separada, depois de concluida a liquidação dos fundos, que houver a dispôr.

Art. 3º. A' Junta da Fazenda fica competindo a administração desta propriedade, com a mesma responsabilidade, com que arrecada os rendimentos geraes da Provincia, fazendo porém escripturação separada.

Art. 4º. O Juiz da Corôa com o seu Escrivão, e assistencia do Procurador da Corôa, e Fazenda, e Soberania Nacional, procederá a inventariar todos os bens moveis, immoveis, e semoventes, que possuir a Congregação extincta, assim como todos os titulos de renda, e de dividas activas, afim de serem escripturados em um Tombo, para o que remetterá os autos de inventario com toda a brevidade, á Junta da Fazenda.

Art. 5º. A mesma Junta da Fazenda, arrendará annualmente em hasta publica, todos os bens de raiz, e venderá pelo mesmo modo os moveis e semoventes, susceptiveis de descaminho, ou damnificação, e conservará em boa guarda os que não correrem perigo.

Art. 6.º O Padre, ou padres, que actualmente regerem o patrimonio da Casa extincta, prestarão ao Juiz inventariante contas legaes, e autenticas da sua administração e bem assim lhe entregarão os titulos dos bens possuidos, fornecendo-lhe igualmente todas as informações, e clarezas, que lhe forem requeridas, sob pena de se proceder contra elle, ou elles ordinariamente, no caso de resistencia manifesta, ou simulada.

Art. 7º. A Igreja da Madre de Deos, será entregue ao Ordinario com as alfaias, que forem indispensaveis, para que a ponha sob a administração de um sacerdote, o qual vencerá pelo trabalho, e desempenho do zelo, com que deve guardar a Igreja, a quantia de duzentos e quarenta mil réis annuaes, e além desta, mais cem mil réis para a despeza de guizamento, e asseio do Templo; sendo porém obrigado a residir em um dos cubiculos do Convento; a livraria é doada ao Curso Juridico de Olinda.

Art. 8º. A cada um dos sacerdotes, que tiverem effectivamente conservado o habito da Congregação e o tiverem obtido conforme os seus estatutos, se dará em quanto não obtiverem beneficio ecclesiastico do Governo, e residirem no Brazil, uma diaria de mil seiscentos réis.

Art. 9º. Aos Leigos, que gozarem do direito de Congregados, se dará uma diaria de seiscentos réis, e os Noviços, que por caridade da Congregação extincta, tiverem entrado gratuitamente, serão mandados continuar seus esudos no Seminario Episcopal de Olinda, até que se ordenem sacerdotes, sem comtudo serem compellidos. Os que porém entraram dotados, serão entregues e restituidos com seus dotes ás suas familias; todas as despezas mencionadas neste artigo, e em outros, e bem assim as que se fizerem com o inventario, serão pagas pelos rendimentos dos bens da Casa.

Art. 10º. O Governo fica encarregado de examinar todos os contractos, e titulos de dividas passivas, que hajam de apparecer em prejuizo do patrimonio da Congregação extincta procedendo para com aquelles, que encontrar dolosas, na conformidade das Leis existentes.

Art. 11. A disposição da presente Lei, será cumprida em tudo o que for applicavel na Provincia da Bahia, no que é respectivo ao Hospicio, que alli tem a Congregação extincta, doado porém desde já o patrimonio, que alli existe, á Casa Pia dos Orphãos, que tem aquella Provincia.

Art. 12. Ficam revogadas todas as Lei, e mais disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contêm. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar, e

correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Imperador com guarda. — *Visconde de Alcantara.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar, sobre a extincção da Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, estabelecida em Pernambuco, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial vêr.

Vicente Ferreira de Castro Silva, a fez.

Registrada a fl. 72 do Livro 1.º de Leis. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 8 de Janeiro de 1831 — *João Caetano de Almeida França.*

Estava o sello pendente.

Visconde de Alcantara.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça aos 8 dias do mez de Janeiro de 1831. — No impedimento do Official maior. — *Antonio Alvares de Miranda Varejão.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Levei a presença do Regente em Nome do Imperador, o officio de V. Excia. de 6 do mez passado, dando as informações exigidas em Aviso de 8 de Outubro do anno findo acerca da execução que ahi teve o artigo 11 da Lei de 9 de Dezembro de 1830, que doou o Hospicio da extincta, congregação dos Padres de S. Filippe Nery á Caza Pia dos Orfãos da Cidade da Bahia, e o mesmo Regente Ha por bem ordenar que V. Exa. faça incorporar aos proprios Nacionaes aquelle Hospicio, como em vista da citada Lei, exigiu a Portaria do Tribunal do Reino de 27 de Fevereiro de 1832, recommendando esta diligencia ao Dezembargador Procurador da Corôa, e Fazenda Nacional.

Deos guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro 14 de Janeiro de 1839.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Snr. Presidente da Provincia da Bahia

N. 19.

Illmo. Exmo. Snr.

Eatisfazendo á requisição que V. Exa. fez no seo Officio de 12 do mez proximo passado; de ordem do Regente em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Exa. a copia inclusa da Portaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, acerca do Hospicio da extincta Congregação dos Padres de São Felippe Neri, de 23 de Fevereiro de 1832.

Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1839.

Francisco de Paula d'Almeida Albuquerque.

Snr. Presidente da Provincia da Bahia.

Copia

Bernardo Pereira de Vasconcellos, etc. deliberou-se em sessão do mesmo Tribunal de 15 do corrente a vista do Officio numero quarenta de 15 de Julho do anno passado, em que a Junta da Fazenda dessa Provincia participa a conclusão do Inventario dos bens da Congregação de São Filippe Neri, e ter feito entrega d'elle, e dos objectos nelle descriptos á Mesa do Seminario dos Orfãos na conformidade do Artigo 11

da Lei de 9 de Dezembro de 1830, que a mesma Junta remetta copias authenticas da incorporação nos Proprios Nacionaes dos bens inventariados, que forão da dita congregação, e do termo, ou auto da entrega que d'elles se fez a Casa Pia dos Orfãos. O que participa ao Presidente da Provincia da Bahia, e para assim o fazer executar. Thesouro Publico Nacional em vinte tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Conforme — *João Maria Jacobina.*

Está conforme — *João Carneiro de Campos.*

NOTA 96

Os Dominicanos não conseguiram fundar na Bahia um Convento. Aqui foi estabelecida, apenas, a Ordem Terceira no seculo XVIII. Em 1722 como diz Vicente Vianna na *Memoria sobre o Estado da Bahia*, á pagina 318, achava-se na Bahia, vindo da India o missionario dominicano portuguez Fr. Gabriel Baptista. Seu apparecimento excitou em varios Irmãos Terceiros da Ordem de S. Domingos aqui residentes, professos os mais delles no Porto, Lisboa e Vianna do Minho, o desejo de se estabelecer aqui uma Ordem Terceira, e por intermedio d'aquelle padre obtiveram em 1723 a necessaria licença do prior provincial dos religiosos pregadores de Portugal, Fr. Antonio do Sacramento, cuja provisão, em que, além disto, vinha nomeado o dito padre Director, foi lida a 30 de Outubro no mosteiro de S. Bento onde se achavam reunidos os Irmãos, que acceitaram o director, installando-se a Ordem em presença do vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes e da melhor sociedade da cidade. Em seguida procedeu-se a eleição, recahindo a de prior no Dezembargador Affonso Rodrigues Bernardo Sampaio.

Pouco depois removeu-se a Ordem do mosteiro de S. Bento para o hospicio da Palma, então dos Agostinhos descalços, onde tambem ella pouco se demorou. Pela protecção do vice-rei que no dia da installação da Ordem em S. Bento, tinha tomado seu habito conseguiram os Irmãos obter um chão no Terreiro, onde Vasco Fernandes lançou a primeira pedra no dia 18 de Dezembro de 1731.

Com tão grande fervor foi feita a obra, que já no seguinte anno foi benzida por despacho do ordinario cura da Sé João Borges de Campos, 24 de Novembro de 1732, dizendo nesse dia a primeira missa o padre director Fr. Lourenço Justiniano Ribeiro, sendo no dia antecedente collocada a imagem de S. Domingos.

Nos fins do seculo XVIII a Ordem Terceira de S. Domingos pretendeu adquirir por compra o antigo edificio do Collegio dos Jesuitas. A carta que damos em seguida affirma a existencia da pretenção dos terceiros dominicanos que não chegou a realizar-se:

"Carta do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere ao provimento das egrejas, recommendando para a da Cachoeira o Padre Raymundo José de Carvalho e Miranda, e á compra que os Terceiros Dominicanos pretendiam fazer do antigo collegio dos Jesuitas.

Bahia, 14 de Março de 1785.

"Não posso deixar de tocar levemente, que os Terceiros Dominicanos me disserão que querião recorrer a S. M. para comprar o Collegio que fôra dos Jesuitas. O mesmo disserão tambem a outros e não sei se já n'esta occasião recorrem a S. M. Querem assim melhorar e vender a sua egreja aos clerigos, que pela ruina da sua estavão principiando a edificar outra nova. Os Conegos sabendo isto poderão fazer alguma representação a S. M., por virtude de uma concessão ou doação,

que dizem fizera ao Cabido o Fidelissimo Sr. D. João I. Saberei os passos que tem dado os Terceiros [illegible] proporei esta materia".

No seculo passado começou a prosperidade da Ordem Terceira de S. Domingos que, em 1850, obteve do Governo Imperial licença para possuir bens de raiz até vinte contos de reis pelo seguinte decreto.

"*Decreto n. 523 de 26 de Fevereiro de 1850.*

Concede á Ordem 3.ª de S. Domingos da Cidade da Bahia faculdade para possuir em bens de raiz até ao valor de 20:000$000 reis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar á Ordem Terceira de São Domingos da Cidade da Bahia faculdade para possuir por qualquer titulo legitimo bens de raiz até ao valor de vinte contos de reis, ficando para este effeto dispensadas as leis que prohibem a amortização. O Visconde de Monte Alegre, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, Vigessimo nono da Independencia e do Imperio. Com a Publica de Sua Magestade o Imperador, Visconde de Monte Alegre.

Conforme. No impedimento do Official Maior Albino dos Santos Pereira".

NOTA 97

Em 27 de Outubro de 1739 o jesuita Gabriel Malagrida principiou a ermida no logar chamado até ahi Queimadas, o qual foi dedicado a pouco um recolhimento de freiras no terreno contiguo a uma Nossa Senhora da Soledade.

As pessoas credulas affirmavam que isso se dera por ter sido encontrada uma veronica com a imagem de Nossa Senhora da Soledade de um lado e de Nossa Senhora da Piedade do outro, quando se cavavam os alicerces.

D. José por graça de Deus etc. — Faço saber a vós Conde de Atouguia de que por parte do juiz e mais officiaes da Mesa da Irmandade se me fez a petição de que com esta se vos remetta a copia assignada pelo cartorio do meu Conselho Ultramarino em que pedem-lhe faça mercê mandar que a elles supplicantes sejam restituidos os lugares de que as recolhidas Ursulinas se apossaram pelo violento mandado do Arcebispo contra a penalidade da primeira resoluçam e na mesma que dispois houve e que da posse e plena administraçam da dita Igreja nam sejam privados elles supplicantes, vendos para muitos e dos suas alfares por ser a Igreja feita com as esmolas dos Irmãos e outros fieis e se acharem na posse de mais de trinta annos; e visto o seu requerimento e o que nelle respondeo o Procurador de minha Fazenda me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El-Rio N. S. mandou pelos conselheiros do Seu conselho ultramar abaixo assignados e o passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 10 de Novembro de 1751. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o nume rode freiras que possam ser admittidas no Convento e os prejuizos que causava ao convento das Ursulinas da Soledade e Coração de Jesus o não poder augmentar o numero das que tinha.

"Com a chegada a esta Cidade do R. P. João Honorato, Provincial da Companhia desta Provincia do Brazil e entrega que me fez no

fim de julho, de huma carta de V. Ex.a, lavrada em Mafra em 3 de outubro do anno de 1754, na qual da parte de S. M., que Deus guarde, me ordenava desse cumprimento a dous Breves, que nella vinhão incluzos, foi preciso divulgar-se com bastante magoa desta Cidade o que V. Exa. da parte do mesmo Senhor me havia mais ordenado em duas vias, que me chegarão pela frota, escritas em 5 de janeiro deste anno de 1755, para não consentir, nem annoa em virtude de Breve, que nos Conventos deste Arcebispado entrassem mais freiras, que as numerarias; sem esta recommendação o havia eu assim executado até aquelle tempo e em virtude dellas não acceitei o Breve, em que o Summo Pontifice fazia graça ao Convento das Ursulinas da Soledade e Coração de Jesus de maior numero, sem embargo de ser hum dos sobreditos dous, que se me mandavão executar e de bastantes razoens, com que se pretendeo convencer a minha repulsa. O exposto me preciza a recorrer á benignidade e Real clemencia de S. M. por meyo da protecção de V. Exa. com as rasoens seguintes.

Professas que se virão estas Religiosas, cuidarão, supposto o grande aperto em que vivião em hum limitado dormitorio, na factura de dous mais, para poder cada huma ter sua cella e algumas mais em que recolhessem e ensinassem as educandas, a que com approvação minha derão logo principio, mas muito lentamente por falta de meyos; porem chegada que foi a noticia de S. M. haver mandado executar a graça Pontificia na forma do mesmo Breve, que dmitte não muito mais de 50 freiras, cujos termos conforme a interpretação commum se entendem até 54 ou quando muito até 55 e não mais; concorreram promptamente alguns paes e parentes de 11 educandas, que havião neste Convento, com offertas de dinheiro prometendo á Superiora, que professando suas filhas naquelles logares darião e logo derão alguns de esmola para as obras, além do vitalicio, 2 mil cruzados por cada huma.

Acceitaram as freiras esta esmolla, e por se verem com dinheiro e em vesperas de acceitarem maior numero de noviças na forma do Breve, fizerão continuar na obra com todo cuidado e vigor: a vista do que, se esta graça não tiver seo devido effeito nem as obras se acabarão, nem o Convento se desempenhará em tempo algum por não ter com que; e o que mais he, ficará esta cidade com este Seminario imperfeito, em que não só se ensinão e exercitão as virtudes respectivas ao sexo feminino, mas todas as mais artes liberaes e prendas que o podem condecorar em hum e outro estado como se está vendo nos santos exercicios, em que se empregão e no fervoroso zelo com que ensinão a doutrina christan, ler, escrever, contar, solfar, instrumental, cose, bodar etc.

Muito mais podera dizer nesta parte, mas por não parecer encarecido, suspendo a penna. No principio da creação deste Convento me pareceo bastante o numero de 40, mas vendo prezentemente as muitas religiosas que se occupão nos officios e na pluralidade de tantos ensinos e exercicios, reconheço que ainda que completo o numero, que sua Santidade lhe concede, nenhum será de mais.

Bem sei que ha pessoas, que ajuizão por muitas as freiras, que ha nesta Cidade, mas seguro a V. Exa. que este juizo não tem outro fundamento mais, que o desabafarem alguns pretendentes por meyo delle as paixõens, que concebem de certos pays não quererem dar suas filhas em matrimonio; e esta magoa os terá obrigado a darem conta a S. M., pretextando talvez que á conventos de Freiras, que ha nesta Cidade, são prejudiciaes a propagação humana e á conservação do negocio, cuja temeridade se convence com as demonstraçõens seguintes.

Demonstração 1ª. quanto á propagação humana. Tinha esta Cidade da Bahia no anno de 1706, como se vê em alguns livros desta Mitra, em 6 freguezias que em tal tempo somente tinha, 4.296 fogos e almas de confissão 21.601.

No prezente anno de 1755 tem nas sobreditas 6 freguezias e em o mais, que dellas se desmembrarão 6.719 fogos e 37.543 almas de confissão.

Demonstração 2.ª. O R. Arcebispo D. João Franco de Oliveira, meo Predecessor, foi o primeiro Arcebispo que penetrou o sertão de baixo da Cidade de Sergipe del Rey e o visitou até chegar ao Rio de S. Francisco, que divide este Arcebispado do Bispado de Pernambuco, pouco antes do anno de 1700. Nesta visita administrou o sacramento da chrisma a 40 mil pessoas, como se lê nas constituições deste Arcebispado no n. — quarto Arcebispo da Bahia. — A este bom Prelado imitou o seu successor o R. D. Sebastião Monteiro Da Vide, chrismando e vizitando inteiramente todo aquelle sertão no anno de 1706. Levado eu do desejo de imitar os passos dos sobreditos Prelados me rezolvi no anno de 748 a fazer a mesma visita, para o que passando por mar desta Cidade até á Villa da Cachoeira, que são 14 legoas, della continuei por terra a minha peregrinação e depois de haver andado 12 ou mais legoas me achei na freguezia de S. José das Itapororocas, primeira daquelle sertão; finda que foi esta vizita, continuei na jornada até á Villa de S. João de Agoa Fria, dez legoas adiante da de Itapororocas, donde estando em termos de continuar a marcha para a 3ª. freguezia de Inhambupe, distante 13 legoas da de S. João, adoeci tão gravemente, que depois de 30 e tantos dias de cama me recolhi a esta Cidade, onde cheguei com vida por especial favor de Deos, deixando chrismadas nas sobreditas duas freguezias 18 mil e tantas almas. Vendo-me sem esperanças de poder satisfazer e esta minha obrigação, consegui da Sé Apostolica Breve para mandar chrismar pelos meos Visitadores neste sertão, no de cima, e Villas do Sul.

Foi o primeiro Vizitador o Pe. Antonio de Oliveira, Missionario Apostolico, que mandei com a jurisdicção de chrismar, no anno de 1752 e dos livros que me entregou, constava que chrismara 115.266 pessoas. Destes numeros encontrados huns com os outros se colhe com evidencia a temeridade com que se deu a dita conta a S. M. Este mesmo augmento de almas que se acha nesta Cidade e naquelle sertão, mostrará sem duvida a V. Exa. no sertão de cima, villas do sul e reconcavo desta Cidade, se não temera o molestallo com tão dilatada leitura, nos quaes tres ramos se contão duas até tres vezes mais almas, do que nesta Cidade e Sertão de baixo e da mesma sorte vigararias.

Nos 4 conventos, que ha nesta Cidade e seo Arcebispado não chegão a haver 200 freiras numerarias, pois com estas, que na forma do Breve peço para a Soledade e Coração de Jesus, e com mais 13 que ha tempos estou pedindo para o Convento da Lapa, prefazem todas o numero de 208 thé 213, e dando a humas por outras 40 annos de vida depois de professas, virão a faltar em cada anno hum por outro 5 freiras; e havendo nesta Cidade e Arcebsipado tantas almas, como fica dito, não posso deixar de ajuizar por arrojo, mais que temerario, a conta que se deo a S. M. de que farião falta 5 mulheres que em cada anno tomão estado religioso e se desposão com Christo, para a procreação humana..

Quanto á conservação do negocio, se nelle ha decadencia, são os seus motivos os seguintes. Primeiro, porque os que conhecerão pays e avós dos prezentes negociantes, estão dizendo, que andavão a pé, sem cadeyra, nem lacayos, vestidos muito chamente, sem adereços de custo nas suas cazas, sem a multidão de diamantes e joyas, que prezentemente se estão vendo, sem o excessivo numero de escravos e escravas, o que tudo no tempo prezente se pratica pelo contrario, e como os gastos sejão excessivos, não he muito, que o rendimento do negocio se consuma e acabe. Segunda, porque prezentemente são innumeraveis os que negoceão sendo antigamente contados, e como o rendimento que então dava o negocio se repartia por menos, não he de admirar, que pareça que vai decahindo, repartindo-se por tantos.

V. Exa. por servico de Deus, e por quem he, me ponha aos reaes pés de S. M., pedindo-lhe humildemente o numero de religiosas na forma do Breve para o Convento de S. Ursula da Soledade e Coração de Jesus e de 33 para o da Conceição da Lapa de que muito necessitão, para como boas e santas religiosas, que são, satisfazerem com perfeição

e como manda a sua Regra aos actos daquella communidade e poderem com as esmollas para as obras, que esperam das 12 infrantes, concluir a fabrica da sua Igreja, de que já dei conta a V. Exa.

Carta do Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, Pe. João Honorato (para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real) em que se refere aos Breves pontificios que permittiam as Religiosas Ursulinas da Bahia o poderem herdar e a admittir maior numero de freiras e a 2 Breves pontificios concernentes aos Religiosos da Companhia de Jesus.

"...Esta me obriga tambem a expôr a V. Ex.ª, que os 2 unicos Breves, que a favor da minha Provincia impetrei de sua Santidade na occasião em que fui mandado por seu Procurador a Curia Romana, forão apresentados ao Exmo. Secretario Pedro da Motta que Deos haja, o qual os deo por correntes por razão da materia, que continhão. Porque hum delles he para poderem os missionarios da companhia conferir o sacramento da chrisma nos lugares mais remotos do Brazil, onde não chegão nem costumão chegar os Prelados ordinarios e seus vizitadores; e por fallecimento dos ditos Prelados, não serem privadas as almas, que vão desta vida, da especial gloria, que lhes corresponde na outra, por razão do caracter indelavel impresso na alma dos que recebem este sacramento. Este tão santo e pio motivo moveu a Sua Santidade a conceder aos sobreditos missionarios o conferir este sacramento aos que *in articulo mortis* acharem que o não tem recebido. Esta graça concedida aos ditos missionarios do Brazil no anno de 1753, em que me achei em Roma, a concedeo tambem Sua Santidade aos Missionarios da Companhia de Jesus na India eaos Dominicos nas Martinicas.

O outro Breve he declarativo da exempção dos Seminaristas dos Seminarios da Companhia no Brazil, emquanto viverem em clausura com os mesmos Religiosos da Companhia e debaixo da obediencia dos Reytores dos ditos Seminarios. Esta graça gozava já com posse immemoriavel no mesmo Brazil o Seminario de Belém..."

Bahia, 12 de setembro de 1757.

Carta do Arcebispo da Bahia, acerca do Recolhimento Ursulino N. S.ª da Soledade e Coração de Jesus, fundado em VGCE *por D. Ursula Luiza de Monserrate e do Convento de U. S.ª da Conceição da Lapa, fundado por Provisão de* VG *de outubro de* 1733.

"... Da parte do mesmo Senhor me ordena V. Exa. informe com as rendas que tem o Recolhimento das Ursulinas de N. S. da Soledade e Coração de Jesus. Mandando vir os livros á minha presença achei terem em renda de juros de 6 e 4 por cento 754$ e tantos reis e de fazendas de raiz consistem em 3 ou 4 moradas de casas e huma fazenda que por conta do mesmo Recolhimento se cultiva. 31$000 reis. Segundo o juizo que fiz dos livros, poderão ter em dinheiro 8000 cruzados pouco mais ou menos.

Além do sobredito tem mais huns legados de pouca monta deixados em testamentos por cobrar. Não me consta tenhão mais rendimento algum, que se possa contar em patrimonio.

Antes de passar a dar o meu parecer, como mais se me ordena, devo dizer que na Provisão Real de S. M. que Deus tenha em eterno descanso, lavrada a 23 de janeiro de 1535, pella qual fez o ditto Senhor graça a D. Ursula Luiza de Monserrate o poder fundar nesta Cidade ou seu suburbio hum Convento Ursulino, declarou e ordenou, que não serião as Freiras mais de 50 e que os dotes de cada huma consistirião em 100$ reis de renda vitalicia, ficando o Convento sem acção de pedir maior dote, nem de succeder em bens alguns por qualquer titulo que

fosse, outorgando-lhes o poderem receber 100$000 rs. de propinas na profissão de cada huma, com exclusiva de qualquer outro peditorio, como para peça de sachristia, enfermaria, etc.

Isto mesmo havia o mesmo Senhor mandado em outra Provizão lavrada em 13 de outubro de 1733 a favor da fundação do Convento de N. S. da Conceição da Lapa, só com a differença, que nesta mandou, que pello Arcebispo e Vice-Rei e Cabido Sede vacante, em os mesmos 100$000 rs. Ao que me pareceo justo accrescentar, que depois de fallecida qualquer freira destes Conventos, cobrarião estes 100$000 rs. vitalicio no anno chamado de mosto para com elles satisfazerem os funeraes, que mais lhes determinei e alguns gastos, que commummente se fazem mais crescidos nas doenças finaes..."

Officio do Arcebispo da Bahia, consultando sobre o numero de freiras que podiam ser admittidas no novo convento de Sta. Ursula de N. Sa. da Soledade e Coração de Jesus.

"Exmo. e Rmo. Sr. Por duas vias recebo a resposta que V. Exa. foi servido dar-me á carta que lhe escrevy em 27 de março do anno preterito sobre varios particulares do novo Convento de S. Ursula de N. Sra. da Soledade e Coração de Jesus. Nella me diz V Exa., que S. Magestade resolveu que eu de nenhuma sorte consentisse que por nenhum principio se augmente o numero de 50 freyras neste Convento com que foy creado por Provisão de 23 de janeiro de 1735. Devo dizer a V. Exa. que esta Provisão e este numero foy concedido ao Convento de Jesus, porque só depois de quatro annos teve ser e nome, por haver principiado no fim de 38. E como o mesmo Senhor por mão de V. Exa. foy servido approvar o numero de 40 neste Convento, de que lhe dey parte na primeira conta lavrada em outubro de 752, peço a V. Exa. me tire esta duvida..."

NOTA 98

Concento das Mercês

Quatro das cinco primeiras Religiosas Ursulinas erão irmãs, filhas de Domingos Dias Lima e D. Brigida da Costa Lemos, naturaes do logar, hoje freguezia de Ouriçangas, termo da antiga villa da Agua Fria. Tinhão-se reunido em casa de Manoel Antunes Lima, sob a protecção do Padre Manoel Ribeiro, formado em canones pela Universidade de Coimbra, e passarão-se para o convento de que se trata n'esse dia com toda a solemnidade, pontificando o Arcebispo D. José Botelho de Mattos, e occupando a tribuna sagrada o Padre José de Sepulveda.

Noticia historica — Convento das Mercês.

D. Ursula Luisa de Montserrat, unica herdeira de seu pae o coronel Pedro Barbosa Leal, tocando-lhe de legitima 365:000$000, requereu faculdade regia, para applicar esse dinheiro a fundação de um convento de freiras jesuitas ou Ursulinas na villa de Santo Amaro, e annuindo a tal pretenção o governo portuguez, por alvará de 29 de janeiro de 1735 determinou comtudo que essa fundação tivesse lugar nesta cidade ou em seus suburbios como melhor parecesse ao arcebispo, em parte, porém, que não prejudicasse a defesa da mesma cidade e ao publico, escolhendo o Prelado da regra que deviam seguir aquellas religiosas, cujo numero não excederia a 50, dotada cada huma dellas com a quantia de 100$000 annuaes de renda vitalicia sem que o convento podesse pretender dote maior ou succeder em alguns bens por qualquer titulo, nem exigir quaesquer outras contribuições por outro algum principio, visto que a fundadora concorreria para a factura e dotação do mosteiro, sendo apenas licito ás mesmas religiosas darem outros

100$000 por uma vez somente quando professassem a titulo de propinas.

Teve logo começo a obra do convento levantando-se ao mesmo tempo um pequeno hospicio, onde foram admittidas algumas recolhidas, que nelle fizeram noviciado, emquanto se concluia aquelle edificio por alvará de 16 de abril de 1738, foi tomado debaixo da protecção da rainha, permittindo o decreto de 17 de fevereiro de 1745 que elle podesse ter gravado no frontispicio as armas reaes e achando-se já no meiado de 1744 em estado de poder receber as suas habitadoras, teve lugar a trasladação das mesmas recolhidas em 24 de setembro deste anno dia da festa de orago por despacho do arcebispo d. José Botelho de Mattos, do 1.° do mesmo mez, que estabeleceu em 16 artigos o regulamento das religiosas, nomeando-lhes, por autorisação pontificia, por superiora a mencionada fundadora que pelo tempo adiante parece haver soffrido alguma opposição em concluir este edificio, pois consta da carta regia de 23 de março de 1751, dirigida ao governador, ordenou-se-lhe que removesse todos os obstaculos para se dar fim a tal obra, que pela sua importancia e posição era uma das melhores ruas da cidade.

Actualmente tem este convento oito religiosas professas, além de algumas educandas.

E' seu capellão o conego Antonio Gonsalves Cortes.

(Do *Orgão da Justiça da Bahia, n. 128, de quarta-feira 1° de Junho* 1887).

NOTA 99

Recolhimento de S. Raymundo — Em 1753 Raymundo Maciel Soares deo principio a fundação deste recolhimento, e fallecendo a 20 de julho de 1759, deixou como seu testamenteiro o prior do convento de Santa Thereza com a condição de concluir o mesmo recolhimento e organisou os estatutos, que deviam observar as recolhidas cujo numero, segundo a instituição, deviam ser (12) mulheres que arrependidas dos erros do mundo ali quizessem voluntariamente entrar e de outras tantas servas com o unico encargo de resarem todos os dias tres d'essas Salve Rainha por sua alma.

Para manutenção das recolhidos deixou o mesmo instituidor todos os seus bens, constantes de famosos predios urbanos e fôros do terreno que existe desde a portaria do convento das Mercez até a roça do finado barão de Itapororocas e os dos outros chãos detraz da capella do Rosario de João Pereira.

Todavia arrematados aquelles predios por diminuto valor produziram apenas 72:008$000 que se recolheram a casa de fazenda publica para dos 5.° se tirarem para despezas das recolhidas.

Esta medida determinada pelo rei d. João VI, depois que veio ao Brazil introduzio no recolhimento uma economia em elevado gráo de miseria, dando-se a regente 200 diarios, para alimentação 160 réis e cada recolhida e 80 rs. a cada serva.

Este recolhimento foi feito pelo arcebispo frei Manoel de Santa Ignez.

Recolhimento de S. Raymundo

A respeito d'este Recolhimento diz o seguinte o conselheiro desembargador Antonio da Costa Pinto na sua falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa no 1.° de Março de 1861:

"Continua este estabelecimento a luctar com as difficuldades provenientes da pouquidade de seos recursos, que tem diminuido algum tanto, em razão da crise, que tem soffrido esta provincia. Não poderião de certo sustentar-se as recolhidas com a quantia de 8$ rs. que recebem mensalmente, se não fóra o trabalho a que se dedicão, que lhes dá o necessario para contrabalançar as despesas que fazem. No empenho de apertar os laços de confraternidade entre as pessoas que lá vivem,

procurou-se estabelecer mesa commum para as que de novo entrassem, que assim o determinava o Estatuto, mas tal não foi possivel conseguir-se por não poder o rendimento da casa supportar essa despesa.

"Com o fim de diminuir as despesas que alli se fazem, forão as irmas de caridade, estabelecidas junto ao Recolhimento, encarregadas de dirigir a instituição em favor dos pobres, sendo incumbidas tambem da educação das orphãs d'esse estabelecimento ao que de boa vontade e com a dedicação que lhes é habitual se prestarão, tomando a seo cargo essas meninas, para cujo sustento concorre o mesmo Recolhimento.

Teve começo esta nova ordem a 2 de Fevereiro do corrente anno (1861) apesar de ha mais de um anno receberem as meninas o beneficio das lições das filhas de S. Vicente de Paula.

Digno de vossos cuidados é porventura esse estabelecimento que tem suas portas constantemente abertas para receber aos que soffrem, dando a todos educação, conforme a edade e as condições em que vivem, missão essa em que se sobreleva, ao passo que a corrupção se assenta no meio da sociedade vestida as vezes com os ouropeis da grandeza.

Demonstrativo do pessoal e da receita e despeza do recolhimento em Fevereiro de 1861.

Recolhidas do numero 33, ditas extra numerarias 15; servas da communidade 7; africanas do serviço da casa 4; servas particulares 12; africano ao serviço do Recolhimento 1;

Empregados e seus vencimentos.

Capellão 200$; medico, 500$ procurador 200$, sachristão 96$; receita de 1859, segundo a carta dada á Thesouraria Provincial ..... 6:336$488; despeza de 1859 6:466$630, saldo que passou para despeza de 1860.

Servem de base a receita e despeza de 1859 porque não estão completamente realisadas as do anno passado (1860)

Segundo o exame feito no livro do Tombo pelo deputado Miguel Calmon du Pin e Almeida, o patrimonio d'este Recolhimento em 1835, consistia em 32:778$000 sendo 24:320$000 rs. em propriedades e .... 8:452$ rs. em dinheiro a juros (Vide *Communicado sobre a conveniencia da abolição das tulhas ou Celleiro d'esta cidade, e meios de soccorrer a via instituição dos Lazaros, inserto no Jornal da Sociedade de agricultura, commercio e industria da provincia da Bahia*, n. 30, de 14 de Novembro de 1835, pag. 914, nota).

O Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, presidente d'esta então provincia, e de accordo com o archebispo D. Romualdo, mandou entregar a esse recolhimento o legado Meuron.

Em 30 de Junho de 1868 o governo da provincia entregou á superior inspecção e direcção do Prelado Diocessano a administração do recolhimento de S. Raymundo

Bahia, 22 de fevereiro de 1753.

NOTA 100

Estatutos do recolhimento dos Perdões da Cidade da Bahia, o qual vai por mim rubricado com termo de encerramento no fim. Rio de Janeiro 18 de Abril de 1845. (*a*) *João Carneiro de Campos*

PREFAÇÃO

No principio do seculo passado, dous Irmãos por nome Domingos do Rosario, e Francisco das Chagas apezar de serem pouco abastados em bens, proposerão-se a fundar em 3 moradas de casas terreas, que possuião, huma pequena Capella, dedicada á Nossa Senhora da Piedade, e hum muito acanhado Recolhimento debaixo da invocação do Senhor Bom Jesus dos Perdões, para recolher-se á dita fundadora, com outra

Irmã mais moça por nome Antonia de Jesus, e algumas outras devotas mulheres, afim de viverem huma vida recolhida, e penitente; vestidas de habito de burel, cuidando na propria salvação pelo exercicio das virtudes, nas quaes fizerão tal progresso nos poucos annos em que já vivião recolhidas, que merecerão a attenção do Exmo. e Revmo. Prelado então existente, o Sr. D. Luis Alves, que lhes deo os primeiros Estatutos no dia 6 de Agosto de 1732; intentando desta maneira dirigil-as ao monte da perfeição, para pelos sabios documentos nelles prescriptos, tirar o Reino da Gloria, que algum dia tinha de possuir pella fiel observancia dos mesmos Estatutos: bem como nesse mesmo dia faz mensão a Santa Igreja, que o Divino Mestre, antes da sua Paixão conduzio ao Monte Tabôr trez Discipulos, para lhes fazer ver a Transfiguração do seu Corpo em estado glorioso, como figura da nossa eterna felicidade, se como elle abraçassemos os trabalhos da Cruz de coração, segundo o pensamento do Papa S. Leão na lenda desse dia.

Alguns annos depois, governando este Arcebispado o Exmo. e Revm. Sr. D. José Botelho; instituio este exemplarissimo Prelado em 1741, a reza do Officio parvo de Nossa Senhora em Latim, segundo a Ordem prescripta pella Igreja, o que até hoje se tem observado constantemente neste Recolhimento; assim como á regra de seus antigos Estatutos acima mencionados, apezar de não existirem já os ditos; por que, sendo estes pedidos pelo Exmo. e Revmo. D. Fr. Francisco de S. Damaso para examinal-os, logo que tomou conta desta Diocese em 1814 na qualidade de Vigario Capitular, e Governador do Arcebispado, revogou-os sem que a Communidade requeresse, mandando pôr em pratica huns novos Estatutos que compoz, não sendo mais possivel as Recolhidas o conseguirem seus antigos Estatutos, apezar de todas deligencias que para isso empregarão.

Estes novos Estatutos postos em pratica, ainda que em muito aliviavão as Recolhidas de alguns exercicios penosos de seus primeiros Estatutos, transtornarão de tal sorte o regulamento da antiga instituição á que estavão habituadas as mesmas Recolhidas, que estas se dispunhão a representar ao dito Exmo. e Revmo. Prelado na primeira visita que houvesse de fazer ao Recolhimento; quando huma inesperada morte o tirou da vida presente: este acontecimento deo motivo as Recolhidas a representarem ao Illmo. e Revmo. Vigario Capitular, que lhe succedeu, Antonio Borges Leal, pedindo-lhe a observancia dos seus antigos Estatutos, que por Portaria de 25 de Janeiro de 1817, forão mandados pôr em inteira observancia, ficando sem vigor os novos Estatutos.

Nestes termos se tem conservado o Recolhimento, desde então até o presente, sem regra escripta, na observancia comtudo de seus antigos costumes e regulamentos, menos na qualidade dos habitos, que já desde 1792 com pouca differença, por Ordens do Exmo. e Revmo. D. Fr. Antonio Corrêa, se havião mudado de burel para de Sarja ou Lila preta: más conhecidas á Communidade do mesmo Recolhimento a necessidade que tem de Regra, e representando a mesma necessidade ao Exmo. e Revmo. Prelado que felizmente ora existe; este Benemerito Prelado annuindo tão justa representação por conhecer sabia e prudentemente do bom conceito em que o Recolhimento se tem conservado, como por huma especial protecção do Ceo, que segundo a condição da fragilidade humana, principalmente em hum tempo, em que as instituições as mais pias tendem para a relaxação; não poderá continuar por muito tempo na fiel observancia dos bons costumes, sem huma Regra escripta, que marque constantemente as obrigações das pessoas presentes, e futuras do mesmo Recolhimento: Ordenou que se fizessem estes novos Estatutos, que estão compostos segundo o espirito da grande noticia que d'elles existe, e conforme a pratica actual do regulamento devida que está em observancia no Recolhimento com pequena alteração, ou antes com algumas explicações, afim de obstar quanto possivel for, ao esforço que faz o inimigo commum para introduzir nos lugares mais Sagrados a immoralidade, e devassidão.

Emquanto ao material da Igreja e do Recolhimento, conservou-se com o mesmo acanhamento da sua fundação até o anno de 1789, em que dois insignes Bemfeitores o Marechal de Campo Theodoro Gonçalves da Silva, e sua mulher D. Anna de Souza Queiroz, reformarão o Templo e Recolhimento, augmentando-os consideravelmente; até o Patrimonio do Recolhimento augmentarão, dotando com propriedades no valor de quatro contos e oito centos mil reis a oito Recolhidas, com condição de nomearem elles (Bemfeitores) outras no lugar das que sahissem pertencentes a esse numero e ficando em beneficio do Recolhimento o lugar daquellas, que nelle morassem. Destes Lugares já hum se acha vago a favor do Recolhimento por morte de huma das oito admittidas, os outros sete lugares estão occupados. Para as grandes despezas que os ditos Bemfeitores fizerão, alcançarão huma Provisão que se acha por Copia no Archivo do Recolhimento.

(Sendo por esse mesmo tempo suspensa a vida commum, emquanto ao Refeitorio pela carestia em que começarão a ficar os viveres, dando-se desde então as Recolhidas ração em dinheiro, em estado de saude e todo o necessario quando enfermas)".

(Esta copia do Prefacio dos Estatutos do Recolhimento dos Perdões da Cidade da Bahia foi extrahida do unico Original manuscripto existente no Archivo do mesmo Recolhimento. Estão esses Estatutos ainda em vigor e foram approvados por D. Romualdo em 20 de Dezembro de 1844).

NOTA 101

Em 24 de Março de 1679, chegaram á Bahia os frades capuchinhos frei Romano e Frei Thomaz de Soria, os quaes fundaram um pequeno convento no largo da Piedade.

D. Pedro de Portugal, quando regente, o mandou entregar aos religiosos franciscanos da mesma ordem, cujo superior era frei Jacques.

Estes edificaram o convento e igreja que hoje existem e alli viveram vinte annos.

Em 1706 foi o convento da Piedade restituido aos padres capuchinhos italianos dos quaes era prefeito Fr. Michael Angelo de Napoles que o augmentou.

Em 1711 o convento por um decreto de 29 de Fevereiro passou a ser considerado missão apostolica.

E' uma bella igreja em estylo italiano.

"Aquelle hospicio da Bahia administrava as missões de Irapuá, dos Kariris, de que era oraculo Santo Antonio e S. Felix de Cantalice, d'aquella mesma nação; a de Varacapá, d'aquella mesma nação, com sua egreja de S. Francisco; a de Pambú, da mesma tribu com a egreja de Nossa Senhora da Conceição; a da Virgem, da tribu Procazes, cujo oraculo era o Beato Serafim do Monte Granario; a do Axará, de nação Procazes, cuja egreja era da invocação de Nossa Senhora de Belém, Rodellas, da mesma nação que tinha egreja dedicada a S. João Baptista; S. Pedro, da tribu Oromarais; Pacatuba, da tribu Ciocó, cuja egreja era da invocação do Espirito Santo; Rio de Contas dos Grens de Nossa Senhora dos Remedios (a)". Dr. Balthazar da Silva Lisboa (Annaes do Rio de Janeiro, tomo).

Cartas dos Padres do Hospicio de N. S. da Piedade da Bahia, informando acerca da affirmação que André Ramos Cesar fazia n'um dos seus requerimentos, a respeito da missão que estes padres tinham tido na Aldêa de N. S. dos Remedios.

Bahia, 15 de dezembro de 1757.

Exmo. e Revmo. Senhor. A missão ou Aldêa de N. S. dos Re-

medios sita no Termo da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas foy principiada em occasião que na era de 1728 o R. P. Frey Domingos de Cesena, nosso missionario capuxinho, andando em missões volantes junto o R. P. Fr. José Portuguez Arabido, que em tal tempo, assistia na nossa companhia neste nosso Hospicio de N. S. da Piedade, vierão fazer missão na Villa de S. José da Barra do Rio das Contas, a cuja missão assistirão huns Indios da Nação Grem, que andavão no mato nús e a modo de brutos; elles (piamente se pode crer) que movido da graça divina pedirão aos ditos Padres de se aldearem e de serem christãos debaixo da direcção de hum missionario Capuchinho. Mas como em tal tempo não havia neste Hospicio missionarios para esta empreza e desejoso o Exmo. Sr. Conde de Sabugoza nesse tempo Vice-Rey do Estado do Brasil, que se fizesse este serviço a Deus na conversão daquelles gentios á nossa santa fé e socegar os moradores da dita villa, que recebião bastante prejuizo por cauza dos roubos e outros insultos, que aquelles barbaros continuamente lhes estavão fazendo, determinou portanto com o Prefeito deste Hospicio, que fosse para a dita paragem o dito P. Fr. José Arabido junto com hum Donato deste mesmo Hospicio por nome Irmão Felis, que tinha barbas para assim satisfazer aos ditos Indios, que querião um missionario Barbonio. O dito Religioso Arabido com o dinheiro que deo a Fazenda Real fabricou a Capella e ajuntou a gente muito numerosa de duas nações chamadas huma Grem e outra Pocuranché, porém da mesma lingua. Se principiou o serviço de Deos, baptizando ao Capitão Pedro que estando para morrer e já catequizado, pedio e recebeo o santo Baptismo e no mesmo dia passou para a outra vida. Ao depois se reduzirão para Aldêa duas filhas do dito difunto, creadas na Villa do Camamú e baptizadas por nome Joanna das Candêas e Margarida de Freite, moças de proposito e capacidade, que depois casarão e servirão para tirarem do mato, aldearem e conservarem os seus parentes.

O dito P. Fr. José se não deteve nesta Aldêa mais de outo mezes, porque tendo fallecido o dito irmão Felis, veio elle para a Cidade e foy para o Reyno. Ficou a dita Aldêa hum mez sem missionario no mez de agosto de 1729, o Prefeito deste Hospicio, a petição do Ex. Sr. Vice-Rey mandou a governar e fundar constantemente a dita Aldêa e a darlhe forma de Missão o P. Fr. Bernardino de Milano, nosso missionario Capuchinho, que tinha já governado por outo annos a Aldêa de Rodellas, no seu tempo numerosa de 722 almas, conservando-a sempre muito quieta, luzida e sugeita: e nesta dó Rio das Contas assistio 19 annos e meyo, a saber de Agosto de 1729 athé 24 de Fevereiro de 1748, em que falleceo da dita vida mortal, sempre governando a dita Aldêa com bom successo. Depois delle por ordem R. B. Fr. Anselmo Prefeito deste Hospicio foy a governar a dita Aldêa o Padre Fr. Felix Maria de Cremona tambem missionario, que assistio nella não sey quanto tempo e ao depois com parte daquelles Indios se passou pela nova Missão de S. Fidelis do Rio da Una. A cauza porque o P. Fr. Anselmo largou aquella Aldêa do Rio das Contas e mandou passar o dito Padre Cremona para outra Aldêa, só elle como Prefeito de aquelle tempo o pode dizer; pois nem eu, nem os Frades que aqui se achão, são sabedores da dita causa, nem em nenhum dos livros, que servem de registos neste Hospicio o acho assentado. Esta he a informação que posso dar.

(a) *Fr. Barnabé de Teraldo* Prefeito dos Missionarios Capuchinhos italianos no dito Hospicio, Fr. *Angelo Maria das Chagas*, *Fr. Bento de Rovigo* e *Fr. João Maria de Todi* Missionarios Capuxinhos e *Fr. Filippe de Todi, capuxinho.*"

Missões dos Capuchos Italianos. Missões dos Franciscanos. Missões dos Jesuitas no Brasil elevadas á ordem de Provincia. Monumentos antigos. Mosteiro da Graça. Naufragio do Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha. Palacio Archiepiscopal. Parochia de Santo Amaro da Ipitanga. Parochia de Santo Antonio além do Carmo. Parochia de Santo Antonio e Almas de Itabaiana. Parochia de Santo Antonio de Villa-Nova. Paro-

cida de Santo Antonio da Jacobina, Parochia de Boipéba, Parochia de Nossa Senhora do Bom Successo, Parochia de Caurú, Parochia da Candelaria, Parochia de Santa Cruz do Piagui, Parochia do Desterro Parochia de S. Domingos da Soubara, Parochia de S. Gonçalo da villa de S. Francisco, Parochia de S. Gonçalo do rio de Sergipe, Parochia de S. José das Itaporocas, Parochia da Madre de Deos da Corurupéba, Parochia de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú de Cima, Parochia de S. Pedro Velho.

Ordem Franciscana — N. 9367, pag. 808 do Catalogo da Exposição de historia do Brazil.

Ordem Benedictina — N. 9.346, 9.347, 9.348, 9.348 (doação do mosteiro da Graça), 9.350, 9.351, 9.358, 9.360 e 8.361 — Pag. 807 e 808 do citado Catalogo.

Ordem Carmelitana Calçada — N. 9.376, pag. 809 do citado catalago, e bem assim o n. 9.384 (convento) do Carmo da cidade da Cachoeira).

Agostinhos Reformados — N. 9.384 a 9.387 do citado Catalogo, pag. 810—811.

NOTA 102

Tomavam cada dia importancia maior os casos resultantes da situação dos vencidos e dos direitos que invocavam pela conquista os vencedores.

Provisão sobre o governo de indios. 12 de Setembro de 1663.

Eu El-rey faço saber aos que esta minha Provisão em forma de lei virem que por se haverem movido grandes duvidas entre os moradores do Maranhão e os Religiosos de Companhia sobre a forma em que administravão os Indios daquelle Estado, em ordem a Provisão que se passou em seu favor no anno de 655, das quaes resultarão os tumultos e excessos passados, originado tudo das grandes vexações que padecião por se não praticar a lei que se tinha passado em 653 em tanto que chegarão a ser expulsos os ditos religiosos de suas igrejas e missões, ao exercicio das quaes é muito conveniente que tornem a ser admittidos, visto não haver coisa que obrigue a privar-os delles, antes muitas para que seu santo zelo seja alli necessario: e desejando eu atalhar a tão grandes inconvenientes e que meus vassallos gosem ou logrem toda a paz e quietação que é justo: Hei por bem declarar que assim os ditos religiosos da Companhia, como os de outra qualquer religião, não tenhão jurisdição alguma temporal sobre o governo dos indios e que a espiritual a tenham tambem os mais religiosos que assistem e residem naquelle Estado, por ser justo que todos sejam obreiros da vinha do Senhor e que o Prelado ordinario com os das Religiões possão escolher os religiosos della que mais suficientes lhes parecerem, recommendando-lhes as parochias e a cura das almas do gentio daquellas aldeias: os quaes poderão ser removidos todas as vezes que parecer conveniente e que nenhuma religião possa ter aldeias proprias de Indios forros de administração, os quaes no temporal poderão ser governados pelos seus principaes, que houverem em cada aldeia, e quando hajão queixas delles causadas dos mesmos Indios, as poderão fazer aos meus governadores, ministros e justiças daquelle Estado, como o fazem os mais vassallos delle...

De accordo com esta provisão foi promulgado um alvará em que se determinou ao Arcebispo da Bahia que conferisse jurisdição aos missionarios da Companhia de Jesus, e das ordens do Carmo, de S. Francisco, Capuchos Italianos e Carmelitas descalços para exercerem as funcções de parochos nas igrejas de suas missões.

Em 1765 os frades de S. Bento, S. Francisco e do Carmo reclamaram porque os Barbadinhos italianos e os Theresios não tinhão exhiregia de 4 de Fevereiro do anno de 1763, sobre os conservadores das

ordens religiosas. O chanceler se dirige ao governo nos termos seguintes:

"Foi servido S. M. F. que Deus guarde, determinar pela sua carta regia de 4 de Fevereiro do anno de1763, sobre os conservadores das Religiões da Capitania da Bahia, que não serão reconhecidos por taes sem mostrar primeiro que exhibirão as letras ou cartas da sua commissão na secretaria de Estado dos Negocios do Reino e que ahi tiverão a real legitimação de modo que exercitando ou pretendendo a jurisdição de forma diversa, sejão tidos e havidos por illusorios, transgressores dos sagrados canones, sediciosos perturbadores do publico socego e como taes logo apprehendidos sobre as referidas culpas, remettendo-se ao Reino á Real ordem do dito Senhor mandando que em todas as comarcas se inquira particularmente nas correições, nas quaes achando-se em culpa, se proceda contra elles na dita forma.

E ainda que os conservadores se achem legitimados do modo exposto, comtudo só exercerão a jurisdição entre pessoas ecclesiasticas, sem nunca poderem allegar digo arrogar a autoridade e attender contra os ministros do dito Senhor e suas jurisdições porque quando entendão que tem justo motivo contra elles, recorerão a S. M. para os soccorrer com aquella indefectivel justiça e exemplar e vigilante zelo com que a sua Real piedade sustenta e sustentará sempre indemnos os direitos da igreja: determinando tambem que os ditos prelados residentes na cidade da Bahia apresentassem ao chanceller da Relação e nas comarcas aos ouvidores no termo de 30 dias os titulos em que se fundão para nomear conservadores.

Officio do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a installação de um hospital militar no Convento da Palma dos Frades Agostinhos descalços e uma intensa epidemia de bexigas que victimou muita gente.

Bahia, 19 de janeiro de 1779. 1ª e 2ª vias.

"O pequeno Hospicio (da Palma), a que chamão convento, está situado no logar mais concentrico da Cidade e não havia n'elle de residencia mais que hum religioso, que se appellidava vigario e hum leigo velho, que andava sempre ás esmolas pelos engenhos para comer e o seu Vigario em casa da sua falimia, residente nesta Cidade. Este era o verdadeiro estado em que se achava o dito Hospicio, quando pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e pela de V. Ex. fui avizado, que os Hespanhoes intentavão esta Capital, que me prevenisse para soffrer que a tumba lhes fizesse lugar na referida enfermaria.

Não perdi tempo no que era indispensavel fazer apromptar hum governador de praça ameaçado; e como entre os muitos deveres deste, era tambem ter lugar seguro, commodo e abrigado para os feridos, e não vendo outro melhor, que o dito Hospicio, que estava deshabitado, fallei ao intitulado Vigario na lembrança que tinha, o qual promptamente m'o offereceu, como bom vassallo.

Na figura referida de só servir o Hospicio de hospital na occasião da invasão; entrou esta Cidade a experimentar o terrivel contagio das bexigas e entrou a ver-se com horror os estragos causados por este pernicioso mal. Não escapou a tropa tanto paga, como auxiliar, que junta estava para a defensa e sendo o Hospital militar na Casa da Misericordia, consistindo em huma só enfermaria, em que apertadamente cabem 70 camas, sem que houvesse lugar de poder fazer-se outra e crescião os doentes todos os dias, que chegarão ao numero de 400; rezultou exaltar-se a dita epidemia, por deitarem em cada cama 2 e 3 enfermos, deitarem outros em esteiras pela coxia da mesma enfermaria e finalmente por não caberem já de modo algum, deitavão os doentes debaixo da Arcada, que forma o Claustro, onde esperavão para serem tractados, que a tumba lhes fizesse lugar na referida enfermaria.

Nesta infeliz situação em que me achava, assim como todos os mais, que aqui reziam nesse tempo, e consternado de ver morrer todos os dias muitos soldados tanto pagos, como auxiliares e Indios homens moços, pois era raro o que escapava da morte tendo entrado no Hospital: com o parecer dos medicos e, cirurgiões, fiz mudar os doentes. Os atacados de epidemia para o Collegio, que tinha sido dos extinctos Jesuitas, e os que padecião pequenas molestias e feridos, para o Hospital citado, para não tornar a succeder, o que me constou tinha succedido de terem entrado alguns para o Hospital com pequenos ferimentos e morrerem de bexigas.

Pelo que, Exmo. Sr. não emanou de ordem o tomar eu o Hospicio para hospital, foi sim a necessidade e os sentimentos de humanidade, e, como se viu no seguinte dia da mudança dos doentes, não ter que fazer a tumba.

Emquanto durou a força da epidemia, conservei os 2 hospitaes citados, porém logo que se conheceu que hia a menos tomei novo accordo em beneficio da Fazenda Real qual foi, juntar todos os doentes no Collegio dos extinctos Jesuitas, em differentes enfermarias e ficar o Hospicio para convalescença, porque pagando a Fazenda de S. M. á Mesa da Mizericordia 200 rs. por dia por cada hum enfermo e os que tinhão bexigas ficavão necessitando de huma convalescença de 3, 4 e mais mezes, sendo esta debaixo da administração da Mizericordia, vinha ser huma despeza exorbitante, que se evitou pela creação da convalescença, onde não havia outra despeza, que o soldo que percebia cada hum dos individuos que nella se achava..."

O capitão João Rodrigues Adorno e sua mulher D. Ursula de Azevedo fizerão doação, por escriptura publica datada de 7 de Abril de 1729, a Antonio Machado de Nossa Senhora de Belém, de sessenta braças de terra á margem do rio Pitanga, para a fundação d'este hospital, que Antonio Machado projectava transferir do convento de S. Francisco, afim de melhor acudir á população pobre, o que conseguio realisar no anno de 1734, ficando, todavia, com administração até 1756, em cuja éra, em virtude do Termo assignado em Lisbôa aos 21 de Março de 1755, cedeo aos Padres da Ordem de S. João de Deos, que a 23 de Julho de 1756 tomarão posse d'ella, assim como dos bens que lhe pertencião.

D'ahi começou a invocação de S. João de Deos, como consta do respectivo Termo, assignado por Frei Isidoro J. do Rosario, Frei José de Sant'Anna Lyra, Frei Antonio de Nossa Senhora de Belém, e Frei João de S. Thomaz Castro, o qual assumiu a administração do hospital, deixando-a em 1769.

No tempo do segundo administrador Frei José de Sant'Anna Lyra, falleceo o caridoso Antonio Machado, contando 84 annos de edade e 13 de Religioso professo na referida Ordem, cujo habito foi-lhe concedido em attenção ás suas piedosas acções e grandes virtudes.

Morto o segundo administrador, passou a direcção do estabelecimento ao alferes José Martins Bastos, nomeado a 27 de Janeiro de 1778 pelo juiz de fóra José Antonio Alves de Araujo.

Até 1827 existio um panno oleado, onde estava pintada a effigie do fundador com esta inscripção: — *Vera effigiee do R. P. Frei Antonio de Nossa Senhora de Belém, fundador e doador d'este hospital; foi de um exemplar e santa vida, principalmente no despreso do mundo, e na caridade para com os doentes. Morreo a* 17 *de Janeiro de* 1770.

Esse precioso panno oleado já tinha desapparecido em 1864!

Até 1816 foi esse estabelecimento administrado por individuos nomeados pelo juiz de fóra e capellas. D'ahi em deante administrou-o uma junta nomeada pelo mesmo juiz.—(*Almanach da Cachoeira*, Bahia, 1887.

"Aviso de D. Fernando José de Portugal datado da Bahia a 21 de Fevereiro de 1808 e expedido ao Conde da Ponte, remettendo um

requerimento de Luiz Ferreira da Rocha, administrador do hospital de S. João de Deos da villa da Cachoeira, em que pede a passagem do rio Paraguassú primitivamente para rendimento do mesmo hospital, para que informe, interpondo o seu parecer.

Original da Bibliotheca Nacional, sob n. 6.797 (Catalogo da exposição de historia do Brazil, 1881, Rio de Janeiro, pag. 595).

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que informa ácerca do requerimento em que os Religiosos da Ordem de S. João de Deus pediam licença para acceitar qualquer pessoa que dispuzesse dos seus bens a favor do Hospital que tinham a seu cargo.

"Em carta de 2 de mayo do anno que corre, me aviza V. Exa. de ordem de S. M. que vendo a petição do Procurador Geral e mais *Religiosos da Ordem de S. João de Deos*, da Provincia deste Estado, em que pretendem se lhe permitta o poderem acceitar alguma pessoa natural ou naturalisada neste Estado, que com a sua vocação e com a renuncia de seos bens a favor do *Hospital*, de que se achão encarregados, lhe tragão as conveniencias, de que a sua muita pobreza necessita, informe interpondo o meu parecer.

Com beneplacito de S. M. e debaixo da sua Real protecção acceitarão os Religiosos de S. João de Deos hum novo Hospital, principiado a estabelecer na *Villa da Cachoeira*, com condicção de que no dito Hospital não estarião mais de 5 Religiosos, nem em diante se darião passaportes a outros sem certidão do fallecimento ou retirada de algum dos actuaes para esse Reyno.

Achão-se prezentemente na *Villa da Cachoeira* 5 Religiosos, a saber o Prior, o Doador, hum Sacerdote e mais 2, hum destes veyo para o ministerio da Botica e o outro para procurar o necessario para a religião; o que veyo pára Boticario não tem exercido o seu ministerio por duas razões, a primeira por haver experimentado algumas molestias, que o precizão a retirar na prezente frota para esse Reyno e a outra por não haverem os medicamentos e aprestos necessarios para se compor a botica de forma, que podesse laborar e adquirir credito.

As rendas que o fundador doou ao Hospital consistem em 4 mil cruzados, que devia a juros o Capitão mór *Antonio de Magalhães*, sem mais segurança que a da symples hypotheca ou na realidade venda de huma sorte de terras, que ao depoys veio tomar de renda o mesmo vendedor e seus successores nos Engenhos, a que são contiguas; estas terras no tempo prezente tem muito diminuto valor e supposto que o actual possuidor do Engenho pague annualmente 100:000 reis de renda, poderão em breve tempo reduzirem-se aos termos de pouco ou nada renderem, se o senhor do Engenho ou quem nelle vier a succeder, as largar e não quizer continuar na solução dos 100:00 réis; são mais 8000 cruzados, que pagarão juros em outra mão e 9 moradas de cazas terreas fabricadas de adobes, que tendo todas alugadores o mais chegarão a render annualmente hé de 80 athé 100:000 réis; estas taes cazas fabricou o doador em terras do mesmo Hospital e contiguas a elle.

O limitado rendimento deste pequeno e mal estabelecido patrimonio, que não pode chegar para a subsistencia dos religiosos e despeza do curativo dos enfermos, faz com que seja precizo tirarem-se esmolas na Cachoeira todas as semanas, como já de antes as tirava o administrador pelo Reconcavo, para cujo ministerio se necessitavão 2 religiosos, por não poder um só acudir a tirar ao mesmo tempo a esmolla do assucar, do tabaco, do arroz, farinha e o mais com que os fieis concorrem.

No Hospital necessita-se da actual assistencia do Prior, do sacerdote e de 2 religiosos para assistencia da enfermaria, sendo porém hum destes boticario, que saiba a arte farmaceutica, que com zêlo possa estabelecer huma botica com medicamentos e aprestos taes, que mereça

o nome de boa; porque della podem resultar consideraveis utilidades ao mesmo Hospital e aos enfermos que concorrerem a elle e a todos os moradores daquella Villa e dos seos suburbios, extinguindo-se porem todas as boticas que ha na Villa da Cachoeira e huma legoa em circuito, o que seria muito facil de conseguir sendo prezentes a S. M. os prejuizos e irreparavel damno, que resulta aos seos vassalos da inobservancia da ley de 1729, em que se prohibe que nenhum boticario possa ser cyrurgião e aos cyrurgiões o venderem remedios.

Na Villa da Cachoeira ha actualmente 3 ou 4 cyrurgiões com outras tantas boticas, que todas não compõem huma, que preste e os mesmos cyrurgiões não o são de profissão, nem boticarios: em *S. Pedro da* Moritiba, que dista meya legoa da Cachoeira ha quasi outras tantas boticas, se não peores, da mesma cathegoria; e porque a utilidade destes chamados boticarios consiste na mayor sahida dos medicamentos, como cada hum só receita para a sua botica, attende mais a utilidade que lhe resulta mayor consumo dos seos remedios, do que a dos enfermos, a quem os applicão, pagando-se-lhes a seu arbitrio e pondo-os na precizão de lhe não poderem disputar os preços.

Extinctas estas boticas, estabelecida uma capaz e administrada por hum religiozo bom professor, não só podem ser bem servidos os enfermos com os medicamentos, que lhe forem necessario, mas tambem ao publico he conveniente e ao Hospital resultão grandes utilidades para a sua subsistencia, conservação e augmento e concedendo-se-lhe esta graça, que com mais hum religioso, além dos 5, que se lhe permitte, me parece será o que baste para poderem satisfazer as suas obrigações e terem os enfermos huma tão util, como necessaria providencia."

Officio do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da fundação e rendimento do Convento e Hospital da Villa da Cachoeira, pertencente á Providencia de S. João de Deus.

Bahia, 20 de setembro de 1761.

"Por carta de V. Exa.ª com data de 17 de Abril do prezente anno me determina V. Exa., da parte de Sua Magestade Fedelissima que Deus guarde, que procurasse eu informar-me com toda a individuação do tempo em que se fez a fundação do Convento e Hospital pertencente á Provincia de S. João de Deõs sitto na villa da Caxoeira, como tambem do rendimento que tem; dos padres que occupa ou em que se empregam, e a necessidade que ha delles, declarando tudo para ser prezente a Sua Magestade.

Este Convento e Hospital teve o principio no citio de Paraguassú distante da Caxoeira quatro legoas edificado com esmolas dos fieis e pelo zelo e deligencia de *Fr. Bernardo da Conceppção* religioso leigo leigo da Provincia de S. Antonio, tendo sido derector, enfermeiro e cirurgião do ditto hospital intitulado Nossa Senhora de Belem de Paraguassú. O Capitão *Manoel Alvarez Barjão* lhe deixou 1:600$000 dos rendimentos dos quaes se havião sustentar os enfermos: Com este dinheiro se comprou hua fazenda de cannas no Iguape a retro e perto a *Manoel Alvarez Seixas*, por escriptura com a clauzula de que estinguindo-se o hospital passasse o legado ao da Bahia. Deixou mais *Antonio Machado Velho*, hoje religioso de S. João de Deus chamando-se Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Belem*, toda a sua terça, com a clauzula que os religiosos Franciscanos ou de Sancto Antonio que administrava o dito hospital, de nenhúma fórma pudessem administrar os ditos seos bens doados, e que se por algum acontecimento o hospital não recolhesse pobres ou se extinguisse, que neste caso a metade dos seus bens passasem para a Casa de Jerusalém, e a outra metade para Caza dos orphans brancos a 200$000 réis cada huma, reservando só 400$000 réis para testar.

No anno de 1728, fallecido o primeiro chamado fundador, Fr. *Bernardo da Conceição* religioso franciscano, ficou administrando o verdadeiro fundador o ditto *Antonio Machado*, hoje Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Belém*, religioso de S. João de Deus, demoliu o hospital de Paraguassú e mudou para a villa da Caxoeira, populosa e de porto de mar a ditta casa com todos os moveis, ornamentos, botica, roupas, escravos, e ainda o material de pedra, tijolo, telha, caliças madeyras, portas, &. Por motivo de que os Reverendos Franciscanos lhe puzerão litigio contra elles na ouvidoria geral da Bahia.

Comtudo o ditto padre erigio o dito convento e hospital na villa da Caxoeira que hé o que hoje existe. Os rendimentos daquella fazenda de cannas que renderá noventa mil réis livres, como tambem os rendimentos que doou o dito *Antonio Machado* aliás *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Bellem* que orçou o principal em tres contos e duzentos mil réis e então revogou a primeira doação fazendo outra com a condição e clauzula de que havendo algum litigio por donde se queyra desfazer o que elle determina neste caso que revoga tudo ficando aquella quantia para seus herdeiros, a qual fundação na Caxoeira foy no anno de 1731, mas em 17 de Junho de 1754 o mesmo *Antonio Machado*, hoje *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Belem* fez doação aos Reverendos de S. João de Deus deste hospital e sua administração em escriptura publica. Depois de ser religioso no anno do noviciado doou mais por escriptura quatro moradas de cazas de adobo pequenas, com obrigação dos priores mandarem dizer cada anno pelos defuntos as tres missas da noute de Natal.

Passado algum tempo falleceo o dr. *Ignacio de Affonseca Leal*, deixando ao dito hospital a terra de Iguape, e alguns escravos, como tambem o gado que tinha, tudo para sustentação dos pobres enfermos. Sabendo os pàdres de S. João de Deus desta caza e hospital que lhe doara o dito *Antonio Machado*, aliás *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Belem*, mandarão para o Brazil religiosos com faculdade de S. M. chegando em Setembro do anno de 1755 e só tomarão posse em 29 de Junho de 1756. Os quaes além dos rendimentos d acaza pedem esmolas para villa e reconcavo.

Os que de prezente estão no hospital fazem o numero de quatro com tres donatos. O prior *Fr. João de S. Thomaz*, se occupa no governo e nas dependencias do hospital, *Fr. Izidorio José do Rozario* sacerdotte em dizer missa administrar os sacramentos aos enfermos e hir aos peditorios, o doador Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Belem*, em servir os enfermos com muita caridade e a pedir esmolas na villa e no por-andar pedindo esmolas pelo reconcavo, e he procurador da caza. Os donatos vão aos peditorios de gados, tabacos e de outros generos. A necessidade qüe ha dos dittos padres para a villa e seus moradores, he pouco attendivel porque só hum diz missa e administra sacra-ou de fora oü passageiros por ser a villa da Caxoeira hum porto donmento, porém são uteis aos pobres doentes dezempregados; da villa devem parar todos os viageiros das Minas e outras villas Mas esta utilidade se conseguio na mesma fórma antes dos Padres de S. João de Deos entrarem de posse no ditto hospital e só pode haver diferença de que o executem com mais caridade, mas tambem fica o receyo de que não chegando as esmollas que os padres tirão para seus sustentos e vestuarios se valhão para o suprir das rendas do hospital. Comtudo pode-se considerar que a empregar-se administrador e enfermeyro e serventes de fóra estes em salarios consumyrão mayor parte daquella que os padres tirarão do qüe lhe faltar para suprir donde não chegão as esmolas que tirão. O ditto doador *Antonio Machado* hoje Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Bellem* he muito util raquelle hospital pela sua caridade verificada com a doação de seus bens que chegou a dez mil cruzados, que elle não administra vivendo sujeito a seu prelado."

Copia de diversos documentos relativos á doação do Hospital da Villa da Cachoeira aos P. P. da Ordem de S. João de Deus

(*Annexa ao n.* 5457.)

"O Juiz de fóra da Villa da Caxoeira mande logo registar nos livros da Camara e do Hospital della a propria carta do Illmo. e Exmo. Secretario do Estado *Diogo de Mendonça Côrte Real* de 31 de março do anno corrente que se lhe remette com as copias da carta de 8 do dito mês e anno, escrita ao Visitador Geral da Ordem de S. João de Deos e do termo assignado pelo Provincial e Definidor da mesma Ordem a respeito das condições com que aceitarão a doação da administração do Hospital dessa Villa e depois de registada em huma e outra parte mandará com segurança os proprios a esta Secretaria de Estado com toda a brevidade. Bahia, de novembro 14 de 1755 annos. — Estavão as rubricas do governo Geral deste Estado o sr. Arcebispo e Chanceller. —

Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o governo geral. Illm. e Exmo. Sr. — S. M. he servido ordenar-me remetta a V. Exa., a copia do termo que assignarão o Vizitador Provincial e Definidores da Ordem de S. João de Deos, em que se conhecem as condições a que se sujeitarão para se lhes entregar o Hospital da Villa da Caxoeira, e ha por bem o mesmo Sr. que V. Exa. faça registrar o mesmo com este aviso nos livros do mesmo Hospital e nos da Camara da dita Villa e participa ao Ouvidor para que saiba a obrigação que tem a respeito deste Hospital, recommendando-se-lhe o cuidado que deve ter em que os seos bens sejão juntamente administrados conforme a instituição e fim para que se fez esta fundação. Deos guarde a V. Exa. Lisboa 31 de março de 1755— *Diogo de Mendonça Côrte Real* — Sr. Conde Vice-Rei.—"

Termo assignado pelo Provincial e Definitorio da Ordem de S João de Deos. Aos 21 dias do mês de março deste prezente ano de 1755 neste *Convento de Nosso Padre S. João de Deos* d'esta Côrte e Cidade de Lisbôa, estando legitimamente congregados o Revmo. Padre *João Evangelista*, conego secular e ex-Procurador Geral da Congregação de S. João Evangelista, examinador das tres ordens militares e Vizitador geral apostolico desta Provincia de N. Padre S. João de Deos e o Revm. Padre Fr. *Bartholomeu da Conceição*, Provincial apostolico della, como seu reverendo Definidor mandou o Revm. Padre Vizitador ler uma carta da Secretaria do Estado dos negocios ultramarinos do theor seguinte: — S. M. he servido ordenar-me participe a V. Paternidade Revm. que havendo respeito á representação que lhe fez o Procurador Geral da Ordem de S. João de Deos, e a ter V. P. Revm. declarado que a Provincia da mesma ordem se sujeita neste Reyno as condições que eu lhe communiquei da ordem do mesmo Sr.: Ha por bem conceder-lhe a licença pedida para assistirem no Hospital da Villa da Caxoeira 4 Religiosos, permittindo que emquanto viver o doador do mesmo Hospital que foy recebido na mesma ordem, possa nelle assistir além dos ditos 4 que sómente se concedem, e que se não excederão por modo algum, depois da morte do dito doador e para que a todo tempo conste da forma da licença e das condiçoens della a que a Provincia se sujeita; ordena S. M. Revm. mande registrar nos livros do seu Convento esta carta e nelles abaixo dela se declare por termo que no referido Hospital, assistirão só 4 religiosos, que terão hido deste Reyno com passaporte expedido pela Secretaria do Estado e que achando-se algum que não fôr com esta solemnidade ou que exceda o numero permittido, o Arcebispo o faça embarcar na primeira frota sem falta alguma. Que os ditos religiosos viverão na conformidade da sua regra e estatutos, mas como não tem Prelado mayor no Brasil serão sujeitos no espiritual ao Arcebispo da Bahia, para conhecer se elles satisfazem o que devem e para ter contra elles satisfazem o que devem e para ter contra elles, no caso de falta ou de

culpa, o procedimento que por direito lhe fôr permittido. Que o mesmo Hospital no que toca ao temporal, administração ou destruição dos beneficios sujeito as justiças seculares e o Ouvidor da Comarca quando fôr em correição o vizitará o estado e forma das administração para que achando alguma desordem dê conta a S. M., e que este termo com a declaração dê que a Provincia acceita estas condições, se assigne por V. P. Revm., pelo Provincial e Definidor e se remetterão a esta Secretaria 4 copias authenticas delle para ficarem nesta e se remetterem ao Brazil. Deos guarde a V. P. Revm. Paço 29 de março de 1755. — *Diogo de Mendonça Corte Real.* — Sr. Vizitador Geral da ordem de S. João de Deos. — E sendo lida e bem entendida dita carta, todos uniformemente disserão que aceitavão todas as condiçoens nella expressadas, em fé do que eu *Fr. Thomaz de Aquino Xavier*, Secretario da Provincia fiz este termo, que todos assignamos, dia, mês e anno, ad supra. — *João Evangelista, Fr. Bertholomeu da Conceição, Fr. Thomaz Aquino Xavier, Fr. João Filippe de Figueiredo.*

Carta do Secretario do Estado ao Visitador Geral da Ordem de S. João de Deos sobre as 4 condiçoens. — Fazendo prezente a S. M. a resposta de V. P. Revm. sobre as 4 condições com que o dito Sr. permittia, que os Religiosos de S. João de Deos, aceitassem a doação da administração do Hospital da Villa da Caxoeira, que eu communique a V. P. Revm. em 2 de fevereiro deste eprezente anno: Foy o dito Sr. servido resolver, convir em tudo o que V. P. Revm. reprezentou, menos que os Religiosos deixassem de ficar sujeitos á jurisdição do Arcebispo e que o Ouvdior da Comarca, possa examinar os livros do mesmo Hospital, para poder dar conta ao dito Sr. pelo Conselho Ultramarino, da boa ou má administração. Aceitando a Religião estas 2 condiçoens, não haverá duvida em se dar passaporte aos tres religiosos que agora pretendem ir, com a declaração tão bem que morrendo o Fundador o Doador se não poderão conservar mais que 4 religiosos no dito Hospital, hum para Prelado e os outros tres para o ministerio do mesmo Hospital... Paço, 8 de março de 1755. *Diogo Mendonça Côrte eReal.*"

Procuração do Provincial da Ordem de S. João de Deus nos Reinos de Portugal, e Algarves, Fr. Bartholomeu da Conceição, conferido a Fr. João de S. Thomaz, Religioso da mesma ordem, os poderes bastante para acceitar a doação do Hospital da Villa da Cachoeira

Lisboa, 20 de fevereiro de 1754.

Copia. (*Annexa ao n.* 5457.)

"Nós *Fr. Bartholomeu da Conceição*, Provincial desta Provincia de nosso P. e . Joam de Deos nestes reinos de Portugal, Algarves por nomeação e prerogaçam pontificia e administrador geral dos hospitais reaes da mesma Provincia por S. Magestade que Deus guarde. — Porquanto o S.e Ir. *Antonio Machado de N. S.a de Bellem* nos reprezentou que elle tem fundado á sua custa hú hospital na villa de N. S.ª do Rosario do porto da Caxoeira, Comarca da Bahia e o tem cruzados que para elle deixou hú devoto, e quer fazer doação ao mesmo hospital com mais 2 mil cruzados que são precizos para algumas obras delle a esta Provincia; pela presente indo por nós assignada e sellada com o sello mayor do nosso officio e referendada de nosso secretario, nomeamos e contituimos nosso procurador da dita nosso Provincia e damos todos nossos poderes em Direito necessarios ao R. P. *Fr. Joam de S. Thomaz e Castro*, religioso da nossa obediencia e assistente no dito hospital para que nós e em nosso nome e da dita nossa Provincia acceite a dita doacção com as condições seguintes. 1.ª que desde a data da escriptura dellas ficará o dito hospital sendo proprio da Religião e debaixo somente da immediata protecção de S. Magestade Fidelissima que Deus guarde, com todos os ditos 14 mil

cruzados, escravos e mais bens assim moveis, como de raiz que de qualquer modo pertencerem ao dito hospital ao tempo em que se firmar a escriptura ou no futuro lhe poderem pertencer sem que esta doação se possa revogar em tempo algum por qualquer motivo que possa acontecer e de qualquer qualidade que seja, e sendo que seja tal que requeira especial menção a qual aqui havemos por feita. 2.ª Que tomando o habito de nossa sagrada Religião e professanda nella o dito S.e Ir. Antonio Machado de N. S.a de Belem administrará debaixo da obediencia e direcção do Prelado que for do dito hospital emquanto elle fundador viver todos os bens doados e esmollas delles, e por fallecimento delle dito Snr. Ir. Fundador, se tambem tiver tomado o habito e professado na nossa religião seo sobrinho o Snr. *Balthezar da Costa Bolhão* os administrará este da mesma fórma e com as mesmas condições por todo o tempo de sua vida e debaixo de todas as expressadas condições acceitamos a dita doação e obrigamos a Provincia a receber e curar todos pobres enfermos que conforme as rendas e esmollas se poderem curar no dito hospital, e damos todos os nossos poderes ao dito padre para acceitar e obrigar a Provincia e assignar a escriptura de doação, acceitação, e obrigação da qual escriptura nos remetterá o traslado authentico em fórma que faça fé para com elle publicarmos a S. Magestade Fidelissima se digne tomar o dito hospital na sua immediata protecção, e feita a dita acceitação e obrigação com as referidas condições em virtude desta nossa procuração em que havemos por expressas e declaradas as clauzulas necessarias para o seo valor e tudo o mais que para o mesmo fim fôr feito pelo dito nosso curador como tão bem para tomar posse do dito hospital ou qualquer outra pessoa em que elle substabelecer os mesmos poderes o poderá fazer ficando esta sempre nelle em sua força e vigor para os revogar e substabelecer em outros havemos sempre por bom firme e valiozo exceptuando qualquer citação porque offerecendo-se cazo em que se deva fazer queremos se faça em nossa pessoa ou na dos nossos successores ão que obrigamos os bens e rendas da dita nova Provincia. Dada neste convento hospital de nosso P.e S. Joam de Deos desta côrte e cidade de Lisboa aos 20 de Fevereiro de 1754.) Fr. *Bartholomeu da Conceição.*"

O Annotador

DR. BRAZ DO AMARAL

APPENDICE Á ANNOTAÇÃO

Não dedicou Accioli uma menção especial aos jesuitas.

Penso que lhes devia ter dedicado um capitulo, pois de todas as ordens religiosas que trabalharam no Brasil pela propagação do culto e consequente civilisação do paiz nenhuma excedeu em serviços a tão grande causa a Companhia de Jesus.

Podia com o tempo e a decadencia inherente ás cousas humanas ter degenerado a pureza do apostolado, o que é frequente em tudo, mas tal facto não faz desapparecer os beneficios resultantes da nobre epocha de altruismo e dedicação que caracterisaram a celebre Ordem nos dois primeiros seculos da conquista.

Os documentos publicados neste Appendice auxiliarão por certo, aquelles que no momento re entregam á benemerita tarefa de estudar á luz da verdade historica a actuação dos Jesuitas no Brasil.

Mal informado andou o conselheiro Dr. Diogo Soares da Silva de Bivar quando asseverou que a capella de Nossa Senhora d'Ajuda se fundára no tempo do Governador Geral Luiz de Brito de Almeida nos annos de 1573 (anno em que chegou á Bahia o mencionado Governador) a 1577. Porem o Jesuita Padre Balthazar Telles (*Chronica da Companhia de Jesus na Provincia de Portugal*, 1645, tomo 1.º, pag. 450); o Jesuita Padre Simão de Vasconcellos (Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil, 1.ª edição de 1663, liv. 1., ns. 46, 66, 97 e 149, liv. 2.º, ns. 65, 70, 99, 100, 104 e 129, liv. 3.º n. 115); Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão (*Orbe Serafico* Novo Brasilico, Lisboa, 1.ª edição de 1761, pag. 76) e o autor no logar acima citado (pag. 184 e 206 da 1.ª edição de 1836), declarão positivamente que esta egreja d'Ajuda foi fundada pelos Jesuitas em 1549 em que o Governador Thomé de Souza desembarcou. Ainda mais: os Jesuitas fundadores Manoel da Nobrega (Carta de 155, na Revista do Instituto Historico, 1843, tomo 5.º, pag. 328); Ruy Pereira (Carta de 1560 (pag. 238, 245, 246 e 247 da 1.ª edição d'estas Memorias em 1836); Braz Lourenço (Carta de 1562, na citada Revista, tomo 2.º, pag. 418); José de Anchieta (Carta de 1563, na citada Revista, tomo 2.º, pags. 541, 543, 544 e 552); Leonardo Nunes (Carta de 1565, na ainda citada Revista, tomo 4.º, pag. 230); Antonio Pires (Carta de 1551, na citada Revista, tomo 6.º, pags. 97, 100 e 101); Rocha Pitta (Historia da America Portugueza Lisboa, 1730 liv. 3.º, n. 47); Frei Gaspar da Madre de Deos (Noticia dos annos em que se descobrio o Brasil e das entradas das religiões e suas fundações em 1784, na mencionada Revista, tomo 2.º pags. 432 e 433; e nas Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente, 1797, liv. 1.º, n. 159-161) e o Padre Manoel Ayres de Casal (Corografia Brasilica, 1817, tomo 1.º, pag. 235, tomo 2.º, 1818 pag. 72) declarão *una voce* que muito antes de 1573 já tinhão os Jesuitas fundado, além da egreja primeira da Bahia em 1549, mais 17, pelo menos, a saber: no mesmo anno de 1549 uma em S. Vicente; em 1551 uma no Espirito Santo; em 1554 uma em Piratininga (hoje S. Paulo); em 1559 uma em Porto Seguro e quatro no Reconcavo da Bahia; em 1561 outras seis no Reconcavo da Bahia e uma na capitania dos Ilheos, em 1562 uma em Olinda e em 1567 uma no Rio de Janeiro.

Communicação feita ao Instituto Historico da Bahia pelo Dr. Braz do Amaral da capella dos Jesuitas que foi destruida pelo incendio de Março de 1905.

A Antiga Capella dos Jesuitas.

Apesar de estar ainda longe o dia em que o homem de letras e o que se dedica a certos trabalhos de intelligencia possa viver só com isto entre nós, por ser ainda o que se chama erudição, a illustração, no

sentido lato do vocabulo, não uma profissão mas uma cousa apenas bonita que começa a agradar mas inteiramente platonica, como uma joia que nem todos possuem mas que não tem valor positivo e real, parece que não se devem despresar certos assumptos que, em futuro talvez não muito remoto, venham a alcançar a importancia e o valor que merecem.

E como estamos no Instituto Historico julgamos não fazer obra impropria, apresentando hoje este despretencioso trabalho.

A descripção dos nossos monumentos, e exhumação da vida do nosso passado estão neste caso.

Um delles é o collegio dos Jesuitas, fundado e edificado nesta mesma praça em que estamos, ha 375 annos, isto é, desde o primeiro seculo da colonia, 19 annos depois da descoberta do Brasil, pelo mesmo tempo em que se fundou a cidade da Bahia para Capital da nova terra estabelecendo-se nella o primeiro governo geral instruido pelos portuguezes aqui. Com o inicio da vida administrativa no Brasil regularisa-se tambem a catechese; e a ordem dos jesuitas, cujos serviços á civilisação da nossa patria se não podem negar, iniciava tambem os seus grandes e penosos trabalhos.

Os primeiros padres construiram uma capella de taipa coberta de palha e nesta obra trabalharam com as suas mãos, amassando barro, conduzindo materiaes; o grande Manoel da Nobrega, assim como os seus companheiros com aquellas mesmas mãos gloriosas que levantaram o crucifixo aos olhos dos indigenas e que prepararam assim os elementos de paz, de ordem, de moralidade, de liberdade, pelos quaes tanto combateram os seus irmãos da campanhia e que tanto deviam servir para constituir uma nacionalidade tres seculos depois.

Foi em 1551 que começaram os padres a obra do seo magestoso templo, o chamado collegio de Jesus que alli se ve com as suas dependencias, e que forma hoje a Cathedral, com a sua bella sachristia e accessorios, e commodos da antiga bibliotheca publica e todo o edificio onde funccionou noutro tempo o hospital da Misericordia, até 1889, quando foi transferido para Nazareth, assim como a Faculdade de Medicina que ao velho collegio dos Jesuitas já quasi nada tem, por haver sido reformada a construcção no fundo e na forma.

Só aqui e alli se encontrará no meio dos materiaes alguma pedra, uma porta entalhada a antiga, num azulejo esquecido que indicarão ao entendido o collegio dos padres dos tempos coloniaes.

A grande peça subterranea abobadada que servia ainda ha poucos annos de deposito dagua num dos pateos centraes e que a tradição popular affirma ter sido o ponto de partida de um dos grandes caminhos subterraneos construidos pelos padres foi entulhada ultimamente.

O saguão antigo, com as suas lages quadradas foi inteiramente transformado, e só algumas dellas aproveitadas na architectura dos arcos romanos que hoje sustentam o primeiro andar.

Ainda não ha muito tempo se descobrio casualmente a antiga fossa que servia para o convento e que communicava provavelmente com o grande conductor de alvenaria que pelo dorso da montanha ia vasar os detrictos e aguas servidas no mar, pouco distante do lugar chamado hoje Guindaste dos Padres.

Foi um mestre de obras quem encontrou esta fossa, sob um assoalho que tinha recebido uma camada de cimento, e ella se acha actualmente por baixo do gabinete de Chimica Analytica.

A velha crypta dos Jesuitas lá está ainda, muito ignorada e abafada no meio de uma multidão de entulhos ignobeis; os seus sepulcros rasos, os carneiros, como leitos feitos no muro e o seu tecto de estuque já muito maltratado, mas onde num canto ainda se percebem vestigios de uma pintura, lá existe em baixo da antiga bibliotheca, logo ao nivel da terra em frente do moderno pavilhão de Anatomia da Faculdade e por detraz da sala que fica á cavalleiro da montanha e por detraz das obras do Plano Gonçalves.

Lá descemos, Munhoz Goes e Eu, quando procuramos um subter-

ranco que a tradição dizia existir na cathedral, trabalho em que perdemos tempo e esforços.

E' a Bahia historica, do tempo dos Vice-reis com os seus factos curiosos de que tanto tratam as cartas ao rei e os cuidados pelo esbravamento da terra e pela sua defeza.

A cella de Vieira tambem alli se vê, ainda ao lado do grande corredor que leva á sachristia e por cima da crypta; destas é a mais conhecida pela vulgarisação que este Instituto deu ao celebre jesuita quando promoveu as festas commemorativas do seu centenario.

Pretendemos hoje, o nosso consocio Munhoz Góes e eu nos occupar da Capella que é interiormente uma joia architectonica.

Era a capella particular dos padres e parece que foi construida com o collegio, de 1551 em deante.

Eu ainda conheci o antigo corredor que não mais existe e penso que a soleira de pedra escura, tirada daqui, da costa, cavada pelo attrito dos pés, é a primitiva e a mesma que foi pisada pelos luminares da ordem no Brasil.

Ainda ha pouco tempo alli se achava a grande e esplendida cadeira de jacarandá, a cadeira do Padre Vieira, que se encontra hoje no seminario de Santa Thereza, para onde foi transferida.

A capella está encravada nas construcções da Faculdade, e quem sobe a escada de marmore em curva que hoje, dá accesso ao 1.º andar passa ao lado della.

Uma porta antiga de almofadas com 3 metros e 30 centimetros de altura e 1 metro e 90 centimetros de largura offerece ingresso ao visitante.

A peça toda tem da soleira até a maior reintrancia do altar que lhe fica em frente 18 metros e na largura mede 8 metros e 2 centimetros. As paredes têm, tanto de um lado como de outro, 2 metros de espessura.

Deve-se addicionar ao cumprimento mais 2 metros e 95 centimetros que é o que corresponde ao altar.

Toda a peça é assoalhada.

A capella tem em torno, desde o rodapé até 1 metro e 25 centimetros de altura, uma faixa de azulejos representando uma serie de escudos, todos de assumptos religiosos, extrahidos dos Exangelhos. O 1.º a esquerda do altar representa o Agnus occisus; o 2.º, Quasi plantalia rosae; o 3.º Puteus aguarum; o 4.º Turris David; o 5.º Speculum sine macula; o 6.º Stella maris; o 7.º Electa ut sol; o 8.º Pulcha ut luna; o 9º "Quasi palma; o 10º, o "Quasi oliva"; o 11.º Fons signatus; o 12.º Templum dei; o 13.º; Ortus conclusus; o 14.º, Aperti sunt oculi.

Entre os escudos, os desenhos dos azulejos representam o seguinte o 1.º, restos de um arco romano; o 2.º um viajante apoiado em um bordão, tendo diante de si um poço o 3.º, um homem andrajoso com um pão; o 4.º uma mulher numa estrada tambem apoiada em um cajado; o 5.º, um velho sentado em uma pedra; o 6.º, um moço seguido por um cão enorme; o 9º regresenta um mutilado; o 10º, uma torre diante da qual passam, navios; o 11 é um menino acompanhado por um homem com um volume nas costas subindo uma ladeira; 12º, um rio no qual passam escaleres e ao fundo veem-se edificios grandiosos.

Acima da faixa de azulejos entre estes e a cornija dourada segue-se um espaço de parede caiada que mede 2 metros e 40 centimetros de alto; no meio desta parede abrem-se 3 janellas de cada lado, todas eguaes, tendo 2 metros e 1 decimetro de altura e de largura 1 metro e 94 centimetros.

De cada lado da porta acham-se duas pias de pedra vermelha arredondadas e muito elegantes, tendo 45 centimetros no maior diametro e 36 no menor. Foram feitas com a mesma pedra vermelha das pias da cathedral sendo para notar que esta pedra vermelha que se encontra em alguns edificios dos seculos 16 e 17aqui, parecem ter sido tiradas de Valença e proximidades onde affirma pessoa de credito haver quantidade d'ella, que era extrahida e trabalhada nos tempos coloniaes.

No alto da parede corre uma larga cornija dourada em alto relevo, formando arabescos, sustentada por 10 cabeças de anjos, cinco de cada lado. Faltam ainda as duas da cornija do altar.

O tecto é uma belleza; grandes quadrados pintados de cores finas em que predominam o castanho o preto sobre um fundo branco dão-lhe muita riqueza e valor; é pena que este tecto já esteja estragado; é mesmo a parte mais estragada da capella. A viveza porém das tintas, a sobriedade e perfeição do desenho, a boa qualidade do oleo empregado, talvez o de nozes tornam muito interessante este trabalho de arte não só pelo que foi esculpido na madeira propriamente dita, e que é provavelmente cedro, como pelo valor da pintura. Estes quadrados estão dispostos em 3 filas; o revestimento da madeira que os separa é todo esculpido em baixos relevos representando cachos de uvas, volutas entrelaçadas, etc.; nas pontas de juncção dos quadrados ha macanetas pintadas e douradas, entre elles correm linhas dentadas esculpidas na madeira, pintadas de branco, ladeadas por frisos dourados.

Nos intervallos deixados entre os quadrados e as duas cornijas formaram-se grandes triangulos, em que se levantam florões em alto relevo dourados, sobre fundo branco, alternando com outros triangulos em que se levantam tambem em relevo ainda mais elevado, grandes ornamentos dourados, á semelhança de capiteis, sendo oito de cada lado e quatro no fundo.

Abaixo desta cornija ha uma outra tambem toda dourada. Alguns podem consideral-as como uma só peça architectonica.

Nós as consideramos separadas para facilitar o trabalho e tornal-o mais methodico.

Ha ainda outro motivo. Entre as duas fizeram uma serie de telas ao todo 20: 8 de cada lado e 4 no alto da parede da entrada, onde foi praticada a porta; os painéis que são todos bons, se bem que não finos como os que adornam a magnifica sacristia da cathedral, estão entre estas duas faixas de altos relevos de magnificos arabescos dourados em que a pintura foi combinada com muito gosto, porque tanto as telas como os arabescos apezar do seu excesso de ouro, destacam-se sobre o fundo branco.

No fundo está o altar; altar mor, não sei se deva chamar porque é o unico da capella.

Elle é constituido por duas fileiras de columnas lisas cobertas de arabescos com relevos altos, dourados cujos pedestaes têm de largura 7 decimetros e de altura 8. São 6 columnas, 3 de cada lado, que avançam formando o espaço onde se acha o altar com a largura de 67 centimetros. As bases destas columnas avançam sobre a plataforma do altar 60. Ellas medem 2 metros e 7 decimetros de altura e são todas de cedro dourado.

No meio sobre a plataforma do altar, mais levantado, fizeram um nicho com 2 metros e 4 decimetros de altura, e por sobre este um outro menor sustentado por 4 columnatas terminadas por macanetas grandes douradas.

Destas 4 columnatas duas são mais salientes e duas mais reintrantes entre ellas quatro cabeças de anjos esculpidas na madeira e pintadas.

Por cima das columnas grandes que ladeiam os nichos ha dous anjos de cada lado sustentando arabescos.

O vertice do altar no alto, sobre o nicho menor ha grande ornamento todo dourado ao qual entrelaça e de onde escapa uma grande fita de ouro.

No nicho superior encontra-se ainda uma imagem de cerca de 1 metro e 60 centimetros de altura, talvez S. Ignacio de Loyola com os paramentos sagrados, tendo na mão um livro aberto onde se lê escripta em grandes caracteres a divisa da ordem — "Ad majorem Dei gloriam". Este livro repousa sobre um capitel formado pela cabeça de um anjo e terminado inferiormente por um plano inclinado de escamas douradas.

O nicho grande, que fica por baixo do de S. Ignacio, é dedicado á Virgem

Na cornija que separa os dous nichos, no ponto correspondente ao alto do nicho da Virgem, ha um escudo azul e ouro com a seguinte inscripção — "Maria Assumpta est in coelum".

Mais abaixo, no retabulo que forma a base do altar ha dous escudos pintados de escuro sobre fundo branco com a inscripção — "Reliquiae sanctorum".

Aqui ha poucos arabescos.

Sobre elle, porém, o sacrario é todo de ouro e ornamento; elle tem 1 metro e 35 centimetros de altura.

O crucifixo de madeira tem 1 metro e 4 decimetros.

O nicho em que está a imagem da Virgem, todo de cedro dourado, tem 90 centimetros de fundo.

O Santo Ignacio tem 1 metro e 45 centimetros e o nicho em que elle se acha 1 metro e 70.

Nos outros dois nichos contiguos ha tambem duas imagens de santos; o da esquerda com 75 centimetros de altura; e o da direita com 95; os dois outros nichos externos (pois são 5 ao todo) estão vasios.

Suppõe-se que nesta capella existem os ossos do grande Anchieta, pois se sabe que tendo o illustre jesuita fallecido no Espirito-Santo foram os seus restos trasladados para a Bahia, não se sabendo ao certo onde param. Parece que em Roma mesmo, os que dirigem a ordem acreditaram até ha bem pouco tempo que na Capella do Collegio estivessem os ossos de José de Anchieta, pois o padre Tolei recebeu ordem do geral da Companhia para vir explorar as paredes da Capella do lado do Evangelho. Entendeu-se aquelle padre com o director da Faculdade e foram levantados alguns azulejos da parede do lado esquerdo sem resultado algum.

Quando andamos estudando a Capella Munhoz e eu sondamos todas as paredes sem que o som revelasse haver n'algum ponto o esconderijo procurado, porque, sendo muito antiga a ligação dos azulejos ao muro, a argamassa, muito secca dá por toda a parte a mesma sonoridade de parede oca sem que o esteja realmente.

E' crivel que aquelles preciosos restos de achem em uma das Capelas da Cathedral, talvez na parede ao lado esquerdo da Propria Capella mór.

Informação das terras do Brazil, mandada pelo Padre Manoel da Nobrega

A informação que d'estas partes do Brazil vos posso dar, Padres e Irmãos carissimos, é que tem esta terra mil leguas de costa, toda povoada de gente, que anda núa, assim mulheres como homens, tirando algumas partes mui longe d'onde estamos, onde as mulheres andão vestidas á maneira de ciganas, com pannos de algodão, pela terra ser mais fria que esta, a qual aqui é muito temperada, de tal maneira, que o inverno não é frio nem quente, e o verão, ainda que seja mais quente, bem se póde soffrer; porém é terra mui humida, pelas muitas aguas que chovem em todo o tempo mui a miudo, pelo qual as arvores e as hervas estão sempre verdes. E por esta causa é a terra mui fresca. Em partes é mui aspera, por causa dos montes e matas, que sempre estão verdes. Ha n'ellas diversas fructas que comem os da terra, ainda que não são tão boas como as de lá, as quaes tambem creio se darião cá, se se plantassem; porque vejo que se dão uvas, e ainda duas vezes no anno; porém são poucas, por causa das formigas, que fazem muito damno, assim nisto como em outras coisas. Cidras, laranjas, limões, dão-se em muita quantidade, e figos tão bons como os de lá. O mantimento commum da terra é uma raiz de páo, que chamão mandioca, da qual fazem uma farinha de que comem todos, e tambem dá vinho, o qual misturado com a farinha faz um pão que excusa o de trigo. Ha muito pescado, e tambem muito marisco, de que se mantêm os da terra, e muita caça de

muito, e patos que crião os indios: bois, vaccas, ovelhas cabras e gallinhas se dão tambem na terra, e ha d'ellas grande quantidade. Os gentios são de diversas castas, uns se chamão Goyanazes, outros Carijós. Este é um gentio melhor que nenhum d'esta costa. Os quaes forão, não ha muitos annos, dois Frades Castelhanos ensinar, e tomarão tão bem sua doutrina, que já tem casas de recolhimento para mulheres, como de Freiras, e outras de homens, como de Frades. E isto durou muito tempo, até que o diabo levou lá uma não de salteadores e captivarão muitos d'elles. Trabalhamos por recolher os tomados, e alguns temos já para os levar á sua terra, com os quaes irá um Padre dos nossos. Ha outra casta de gentios que chamão Gaimares; e gente que mora pelos matos, e nenhuma communicação tem os Christãos, pelo que espantão quando nos vêm, e dizem que somos seos irmãos, porque trazemos barbas como elles, as quaes não trazem todos os outros, antes se rapão até as pestanas, e fazem buracos nos beiços e nas ventas dos narizes, e põe uns ossos n'elles que parecem demonios. E assim alguns, principalmente os feiticeiros trazem todo o rosto cheio d'elles. Estes gentios são como gigantes, trazem um arco mui forte na mão, e em a outra um páo mui grosso, com que pelejão com os contrarios, e facilmente os espedação, fogem pelos matos, e são mui temidos entre todos os outros. Os que communicão com nós outros até agora são de duas castas, uns se chamão Tepinaquins, e os outros Topinambás. Estes têm casas de palmas mui grandes, e d'ellas em que pousarão cincoenta indios com suas mulheres e filhos. Dormem em rêdes de algodão junto do fogo, que toda a noite tem acceso, assim por amor do frio, porque andão nús, como tambem pelos demonios que dizem fugir do fogo. Pela qual causa trazem tições de noite quando vão fóra. Esta gentilidade nenhuma coisa adora, nem conhecem a Deos; sómente aos trovões chamão "Tupane", que é como quem diz coisa divina. E assim nós não temos outro vocabulo mais conveniente para os trazer ao conhecimento de Deos que chamar-lhe Pae Tupana. Sómente entre elles se fazem umas cerimonias da maneira seguinte: De certos em certos annos vem uns feiticeiros de mui longes terras, fingindo trazer santidade, e ao tempo de sua vinda lhe mandão alimpar os caminhos, e vão recebel-os com dancas e festas, segundo o seo costume; e antes cheguem ao logar andão as mulheres de duas em duas pelas casas, dizendo publicamente as fallas que fizerão a seos maridos umas ás outras, e pedindo perdão d'ellas. Em chegando o feiticeiro com muita festa ao logar, entra em uma casa escura, e põe uma cabaça, que traz em figura humana em parte mais conveniente para seos enganos, e mudando sua propria vóz em a de menino junto da cabaça, lhes diz que não curem de trabalhar, nem vão á roça que o mantimento por si crescerá, e que nunca lhes faltará que comer, e que por si virá á casa, e que as enchentes irão a cavar, e as frechas irão ao mato por caça para seo senhor, e que hão de matar muitos de seos contrarios, e captivarão muitos para seos comeres, e promette-lhes larga vida, e que as velhas se hão de tornar moças, e as filhas que as dêm a quem quizerem; e outras coisas semelhantes lhes diz e promette, com que os engana, de maneira que crêm haver dentro na cabaça alalguma coisa santa e divina, que lhes diz aquellas coisas, as quaes crêm. Acabando de fallar o feiticeiro começão a tremer, principalmente as mulheres, com grandes tremores em seo corpo que parecem demoninhadas (como o de certo são), deitando-se em terra, escumando pelas boccas, e n'isto lhes persuade o feiticeiro, que então lhe entra a santidade, e a quem isto não faz tem-o a mal. Depois lhe offerecem muitas coisas, e em as enfermidades dos gentios usão tambem estes feiticeiros de muitos enganos e feitiçarias. Estes são os maiores contrarios que cá temos, e fazem crer algumas vezes aos doentes que nós lhes mettemos em o corpo facas, tesouras e coisas semelhantes, e que com isto os matamos. Em suas guerras aconselhão-se com elles, além dos agouros que tem de certas aves. Quando captivão algum, trazem-o com grande festa com uma corda pela garganta, e dão-lhe por mulher a filha

do principal, ou qualquer outra que mais o contenta, e põe-o a cevar como porco, até que o hajão de matar. Para o que se ajuntão todos os da comarca a ver a festa, e um dia antes que o matem lavão-o todo, e o dia seguinte o tirão, e põe-o em um terreiro atado pela cinta com uma corda, e vem um d'elles mui bem ataviado, e lhe faz uma pratica de seos antepassados, e acabada, o que está para morrer lhe responde, dizendo que dos valentes é não temer a morte, e que elle tambem matára muitos dos seos, e que cá ficão seus parentes que o vingarão, e outras coisas semelhantes. E morto cortão-lhe logo o dedo polegar, porque com aquelle tirava as frechas, e os demais fazem em postas para o comer assado e cozido. Quando morre algum dos seos, põe-lhe sobre a sepultura cacios cheios de viandas, e uma rêde, em que elles dormem, mui bem lavada; e isto porque crêm segundo dizem, que depois que morrem tornão a comer e descançar sobre a sepultura. Deitão-os em umas covas redondas, e se são principaes, fazem-lhes uma choça de palma. Não têm conhecimento de gloria, nem inferno, sómente dizem que depois de morrer vão a descançar a um bom logar, e em muitas coisas guardão a lei natural. Nenhuma coisa propria tem que não seja commum, e o que um tem ha de partir com os outros, principalmente se são coisa de comer, das quaes nenhuma coisa guardão para outro dia, nem cuidão de enthesourar riquezas. As suas filhas nenhuma coisa dão em casamento, antes os genros ficão obrigados a servir a seos sogros. Qualquer Christão que entra em suas casas dão-lhe de comer do que tem, e uma rêde lavada, em que durma. São castas as mulheres a seos maridos. Tem memoria do dilavio, porém falsamente, porque dizem que cobrindo-se a terra d'agua, uma mulher com seo marido subirão em um pinheiro, e depois de minguadas as aguas, se descerão, e d'estes procederão todos os homens e mulheres. Tem mui poucos vocabulos para lhes poder bem declarar nossa fé. Mas com tudo damo-lh'a entender o melhor que podemos e algumas coisa lhes declaramos por rodeios. Estão mui apegados com as coisas sensuaes. Muitas vezes me perguntão se Deos tem cabeça e corpo, e mulher; e se come, e de que se veste, e outras coisas semelhantes. Dizem elles que S. Thomé a quem elles chamão Zomé, passou por aqui, e isto lhes ficou por dito de seos passados, e que suas pisadas estão signaladas junto de um rio, as quaes eu fui ver para mais certeza da verdade, e vi com os proprios olhos, quatro pisadas mui signaladas com seos dedos, os quaes algumas vezes cobre o rio quando enche. Dizem tambem que, quando deixou estas pisadas, ia fugindo dos indios, que o querião frechar, e chegando alli se lhe abrira o rio e passára por meio d'elle á outra parte sem se molhar, e d'alli foi para a India. Assim mesmo contão que, quando o querião frechar os indios, as frechas se tornavão para elles, e os matos lhes fazião caminho por d'onde passasse, outros contão isto como por escarneo. Dizem tambem que lhes prometteo que havia de tornar outra vez a vel-os. Elle os veja do céo, e seja intercessar por elles a Deos, para que venhão a seo conhecimento, e recebão a Santa Fé como esperamos. Isto é o que em breve, carissimos Irmãos meos, vos posso informar d'esta terra: como vier a mais conhecimento das outras coisas que n'ella ha, não o deixarei mui particularmente de fazer. — *Manoel da Nobrega.*

Carta do Padre Nobrega El Rei D. João e escripta da Bahia em 1552.

Nosso Senhor Jesus Christo dê muita consolação a Nossa Alteza sempre — amen. De Pernambuco escrevi a V. A mais longe do que agora farei, porque de lá não avia tantos que informassem da terra a V. A. como a da que: o bispo nos trouxe nosso Senhor, tão desejado de todos, posto que com muitos trabalhos e prolixa viagem, apesar do principe das escuridades que bem quizera estorvar a sua vinda, pois com ella *efficientur faras* e daram muitas almas gloria ao Senhor.

Já que escrevi a V. Alteza a falta que nesta terra ha de mulheres com que os homens cazem e vivam em serviço de Nosso Senhor apartados dos pecados em que agora vivem, mande a V. A muitas orfãs e se não ouver muitas, venham de mistura dellas quaesquer, porque são tão desejados as mulheres brancas que, que quaesquer farão cá muito bem á terra e ellas se ganharão e os homens de que se apartarão do peccado.

Esta terra he tão pobre ainda agora que dará muitos desgostos aos Officiaes de Vossa Alteza que lá tem com terem muito gosto e porque proveito ir de qual, maiormente aquelles que desejam mais irem de qua muitos navios carregados de ouro que para o céo muitas almas para Christo e se não mandarem em parte com Vossa Alteza mandar moradores que rompam e queiram bem á terra; e com tirar officiaes tantos e de tantos ordenados, os quaes não querem mais que acabar seu tempo e ganhar seus ordenados e terem alguma acção de irem importunar a Vossa Alteza, e como este hé seu fim principal não querem bem a terra, pois tem sua afeição em Portugal, vem trabalhão tanto pelo favorecerem, como por se aproveitarem, de qualquer maneira que poderem; isto hé o geral, posto que entre elles averia algum fóra desta regra.

Acrescenta-se agora gastos de bispo e cabido, o qual a terra neste principio não poderá sustentar, juntamente com os officiaes; abastava hum governador com hum ouvidor geral sem assignaturas para não haver muitas demandas e porque mais para tudo o que na terra ha por fazer, porque não sei que para se haver officiaes de duzentos mil reis com fazerem por que pouco mais de nada dos dizimos da Igreja e os Padres morrerem de fome com resarem todo o dia, o mais que aproveitaram até agora foi de representarem gente, elles e seus criados, o qual bem se escusava, se viessem moradores, algumas vezes cuido quão bem empregada seria antretanto que a terra ajuda mais dar Vossa Alteza Sua Igreja ao bispo e cabido do mestrado de Christo ou Santiago, pois he tanto pero o serviço do mesmo Christo.

Temos por nova que manda Vossa Alteza hir para o anno a Thomé de Souza. Obriga-me Nosso Senhor a dizer o muito que temo vir outro que destrua esse porque está feito e que favoreça mais os peccados e vicios que este e que queira ir aproveitado á Custa da terra; sei que folgara muito de ir qua nesta terra se cá tivesse sua mulher, ainda que não fosse governador, se uma filha que tem a tivesse casada. Isso tudo não sei como possa ser. Os meus desejos em Nosso Senhor são que ou elle se não vá, ou façam outro por elle, porque o maior mal que lhe achamos é ser mais amigo da fazenda um pouco de Vossa Alteza do que deve ao menos lembrar a V. S. que não mande a esta terra governador solteiro, nem mancebo, se a não quer ver de todo destruida; e grande bem seria se fosse casado e viesse com sua mulher, por darmos principio e fundamento a estas casas das capitanias que começamos a fundar

Não fomos já idos a descobrir a terra, segundo novas que temos; posto que com todos meus irmãos, muito a desejamos já; e certo que o espirito do Senhor nos compelle e força já muito. Mande Vossa Alteza muitos da Companhia que sustentem este pouquo que está ganhado, para que nós possamos ir buscar thesouro d'almas para Nosso Senhor, e descobrir proveito para este Reino e Rei que tambem o sabe gastar em serviço e gloria do Rei dos Reis, e Senhor dos Senhores.

As mais novas da terra averá muitos que as dirão a Vossa Alteza; o que me a mim me occorre para dizer he que me he tudo em crescimento, assi espiritual, como no temporal; alguns se fazem christãos, depois de muito provadas, e vae se pondo em costume, de, ou serem bons christãos, ou apartarem-se de todo da nossa conversação; e as que agora baptizarão, os apartaram em huma aldeia, onde estão os Christãos, e tem huma Igreja e casa nossa onde os ensinão; porque não nos parece bem baptizar muitos, em multidão, porque a experiencia ensina que poucos vem a lume e he maior condemnação sua pouca reverencia ao

sacramento do Bautismo; o temporal tambem vae em crescimento, posto que de vagar porque Vossa Alteza não manda moradores que aproveitem a terra.

Para mim tenho por averiguado que se vierem moradores que este gentio se senhoreará facilmente, e serão todos Christãos se vindo elles se defender, resgatar com os gentios, permittindo-se somente resgatar com os Christãos, e cathecumenos que viverem apartados dos outros, debaixo da obediencia de um pai que o vejo e de um padre nosso que os doutrinem, e desta opinião acho a todos os que não tem Deus, por quem morrão e tem tanta necessidade de resgate, sem o que não terão vida, ainda que muito a seu salvo, nos podessem estar da terra, não lhes convinha; e se os obrigarem a serem christãos para poderem resgatar facilmente o farão, e já agora o farião, se lhas defendessem; e, porém, a necessidade, que temos delles, e de seus serviços e mantimentos o não premitte e se vierem moradores, que rompão a terra, excusar-se-ha o trato com elles e a terra de todo se assegurará.

A terra recebe muito bem o bispo, já se começa de ver o fructo, o qual esperamos que cada vez mais irá em crescimento, porque da primeira pregação que já cada um começa a cobrir e dar roupa a seus escravos e vem vestidos á Igreja, o que faz a auctoridade da Magestade de um bispo. Espero em Nosso Senhor que com sua vinda e doutrina se faça nesta terra um bem povo christão, favoreça Vossa Alteza de lá e não abastem friezas e desgostos de estorvadores a estorvarem o Santo Zelo e proposito de augmentar a Fé catholica que Deus Nosso Senhor tem dado a Vossa Alteza Real.

Carta do Padre Braz Lourenço para o Padre Dr. Torres em 1562

Havendo de escrever a Vossa Reverendissima o que Nosso Senhor pelos da nossa Companhia obra n'esta capitania do Espirito Santo, me pareceo bem dar-lhe primeiro informação da mesma terra, para que sendo de tudo informado, julgue *in Domino* o soccorro e ajuda que se lhe deve

Esta capitania está cento e vinte leguas de S. Vicente e outras tantas da Bahia onde os nossos Padres residem e passa-se ás vezes muito tempo que nem presencialmente nem por cartas se podem communicar uns com outros, como agora se aconteceo que ha muito perto de dois annos que por aqui não passou algum dos nossos, nem veio recado seo por falta de embarcação, e assim por isto como por tambem não vem aqui navios do Reino, por não haver aqui engenhos de assucar, deixão os Padres muitas vezes de dizer missa por falta de vinho e padecem outras necessidades que seria largo contal-as.

Temos aqui umas casinhas pobres com a invocação de S. Thiago, na qual estão dois Padres e dois Irmãos: um é o Padre Braz Lourenço, que haverá nove annos que aqui reside com o cargo de Superior, occupa-se em pregar e confessar aos brancos e em lhes ensinar seos filhos e em tudo o mais de nosso ministerio com muita edificação da gente, a qual é muito acceito, porque conversa elle entre elles com aquella prudencia e simplicidade que Christo Nosso Senhor encommendava a seos Discipulos. E faltando por tempo a esta Villa Vigario, tem elle o cuidado de ministrar todos os Sacramentos a todo o povo.

O outro é o Padre Fabiano, ao qual é encommendada a conversão dos indios, porque para isto lhe deo Nosso Senhor muito bom talento. Tem tambem cargo de doutrinar a escravaria dos Christãos, que aqui é muita, e é Ministro d'esta Casa, na qual serve a Nosso Senhor em

seos servos com muita diligencia e alegria e com muita edificação de todos.

Um dos Irmãos é Coadjutor temporal, não sabe ler nem escrever, homem de mea edade, manso e humilde e prompto na obra serve commummente de cosinheiro e hortelão. Trata com muito amor aos Irmãos. Tem muitos legumes e fructas em seo pomar, especialmente a que chamão bananas, que durão todo anno, e são grande ajuda para sustentação d'esta Casa.

O outro é um mancebo de dezoito até vinte annos, de bom engenho e habil para tudo, acaba agora sua provação; sabe algum tanto da lingua d'estes indios e aprende latim; é manso e modesto; serve ao Senhor com muita promptidão e alegria na obra: além d'este está aqui outro moçosinho, seo Irmão *puer bonae indolis*: será de doze annos: ainda não é admittido: este tambem aprende latim: Ensina-os o Padre Braz Lourenço, e com elles a um indiosinho da Bahia, que aqui criou, será agora de doze até quatorze annos, habilissimo para tudo. Prégou este anno passado a Paixão em Portuguez á gente de fóra com tanto fervor e devoção que moveo muito os ouvintes, mas estes são fructa que pouco dura sem apodrecer n'esta terra. Ha mais n'esta Casa cinco os seis meninos d'estes gentios já Christãos, a que os Padres ensinão a doutrina e servem de levar o Padre Fabiano em uma almadia (*) á aldêa dos indios e vão pescar e pedem esmola para seo comer: os nossos Padres se mantêm do que S. A. manda dar á India, que aqui lhe não dão mais que para dois e elles são os que digo, de modo que lhe é necessario viverem tambem do trabalho de suas mãos: *ut neminem gravent*, nem pedem esmola.

Sua egreja é pobre, a qual nem ornamentos nem retabulo, nem umas galhêtas tem como digo mal providos do vinho e farinha para as missas. Lembre-se Vossa Reverendissima por amor de Nosso Senhor de lhe fazer vir alguma esmola d'estas coisas e tambem de algum panno para se vestirem e algumas outras coisas para remedios de suas necessidades.

Aqui n'esta capitania, como já disse, têm muito credito aos nossos Padres e devoção a nossa Companhia muita gente se confessa em nossa Casa entre o anno e muita mais se confessára se não fôra estarem muitos embaraçados com peças que comprão a estes indios, os quaes lhe vendem os parentes desamparados, coisa que os nossos Padres nunca poderão estorvar, dizem estes Christãos que os não querem ter por captivos senão como por soldado. Nosso Senhor lhe ordene com que se ponhão em estado de boa consciencia.

O capitão, a que chamão Melchior de Azevedo, pessoa mui nobre e para este officio mui sufficiente, assim por sua virtude e saber, como por ter elle animo para sujeitar estes indios e resistir aos grandes combates dos Francezes, é muito nosso devoto e ajuda e favorece em todas as coisas tocantes á conversão dos gentios e em tudo o de mais que cumpre a serviço de Nosso Senhor. Todos os seos negocios e coisas de consciencia communica sempre com o Padre Braz Lourenço, a que elle tem muito credito e obra *in Domino* e é muito nosso familiar, e nos manda commummente ajudar com suas esmolas.

Este anno passado, depois que o Governador Men de Sá destruio a fortaleza no Rio de Janeiro, foi esta capitania mui combatida dos Francezes, os quaes entrando n'este porto com duas náos mui grandes e bem artilhadas se pozerão defronte d'esta povoação, coisa para causar assás terror pe serem os moradores poucos, as casas cobertas de palha, e sem fortaleza. Acudio o capitão com todos os mais a se encommendar primeiro a S. Thiago, como sempre costuma indo a suas guerras, nas quaes Nosso Senhor o favorece com lhe dar sempre vencimento: sahio o

Padre Braz Lourenço a elles e tomando a bandeira do Bemaventurado S. Thiago nas mãos se foi com elles até o logar do combate: aonde houve de uma parte e de outra muitos tiros, dos quaes nenhum fez damno aos da povoação nem a ella, mas antes um dos nossos lhe deo com um falcão ao lume d'agua em uma das suas náos, com o qual se pozerão em fugida, e os Christãos, seguindo seo capitão, se forão após elles em almadias com muita escravaria ás frechadas até os lancarem fóra do porto. E ainda este anno veio outra náo d'elles rodear esta barra e deitou uma chalupa fóra com gente a explorar o porto, mas sentida dos Christãos foi logo corrida e se acolheo. De modo que a gente d'esta capitania vive com estes sobresaltos, esperando que seja de S. A. para poderem ser ajudados com algum soccorro para sua defensão, porque emquanto fôr d'outrem nunca será bem provida, nem nos poderemos aproveitar muito em nosso ministerio pela inquietação da terra.

Os indios, de que o Padre Fabiano tem cargo, estão em uma grande aldêa, que lhe elle fez fazer aqui arriba da povoacão dos Christãos em um bom sitio, onde lhe fez fazer uma grande egreja mui airosa e bem guarnecida com uma casa para os nossos quando alli vão: esta egreja é da invocação de Nossa Senhora da Conceição: é muito pobre, porque nem calix tem, um d'esses ornamentos de que lá não fazem muita conta lhe fôra aqui mui bom para as festas: fez tambem fazer outra grande casa, na qual está um homem devoto com sua mulher, que alli tem muitas mocas d'aquelles indios debaixo de sua disciplina e as ensina a alfaiates e a fiar etc.; d'estas se casão com os mancebos já doutrinados e instruidos nos bons costumes.

A esta aldêa vae o mesmo Padre Fabiano todos os dias haverá dois annos, partinoo ante-manhã d'esta Casa em uma almadia, ora contra a mare, ora com chuva e frio, que é um trabalho incomportavel; á qual chegando vae logo um indio porteiro pelas casas que se não vão fóra antes de irem aprender á egreja, onde se ajunta, e lhe faz o Padre a doutrina do qual elles têm muita reverencia e é temido e amado d'elles, aprendem honestamente as coisas da Fé, vivem apartados de seos antigos costumes, e muitos são já Christãos, o seo Principal, a que os Padres ordenarão que fosse ouvidor, é temido e estimado d'elles, tem alcaide e porteiro, quando a'gum deve é trazido diante d'elle e não tendo com que pague lhe limita tempo para isso, segundo o devedor aponta. Tem um tronco, em que mandar metter os quebrantadores de suas Leis e os rastigos conforme a seos delictos. As Leis ordenarão elles presente o Padre Braz Lourenco e um lingua d'esta maneira: o Principal perguntava o castigo que davão por cada um dos delictos, dizendo-lhe a lingua elles o acceitavão; sómente os casos em queincorrião em morte lhe moderou o Padre, e assim vivendo em sua Lei nova acertou uma india Christã casada de fazer adulterio; foi accusado o adultero e condemnado que perdesse todos os seos vestidos para o marido da adultera e foi mettido no tronco, de modo que ficarão tão atemorisados os outros que não se achou d'alli por diante fazerem outro adulterio, mas se algum peeca logo é accusado ao Padre, para o qual manda que o castiguem. Haverá n'esta mil almas, e são estes os indios que para aqui vierão do Rio de Janeiro estes annos passados, os quaes sempre forão amigos dos Christãos. Muitos parentes d'estes estavão misturados com os Tupinaquis, que aqui perto vivem os quaes o capitão Melchior de Azevedo fez mudar para um bom sitio que está por este rio arriba, aonde tem muitas e boas terras e estão muito mais" á mão e melhor apparelhados, apartados dos Tupinaquis, para n'elles podermos fazer fructo fomol-os ver um dia d'estes, e o seo Principal, que é homem entendido e desejoso de se fazer Christão, nos agasalhou com duas gallinhas e caça do mato, mostrando-nos o logar que já tinha limpo para nos mandar fazer a egreja: determinão os Padres de o casar cedo, fazendo-o Christão; a mulher do capitão com bons costumes, a qual tam-

bem é devota de nossa Companhia e em coisas semelhantes póde favorecer muito nosso ministerio.

Aqui n'esta Casa se criarão uns moços dos da Bahia, os quaes os Padres casarão com d'estas moças dos indios e d'elles aprenderão a tecelões e as mulheres a fiar e alfaiates, e ganhão sua vida ao modo dos brancos, que é coisa muito para estimar n'estes que tão pouca habilidade têm.

Os Tupinaquis, que acima digo, é gente mui pouco apparelhada para se fazer fructo n'elle, vindo uns poucos d'elles os dias passados da guerra souberão nossos Padres que trazião carne humana para comerem: acudio logo lá o Padre Fabiano e não lhe achando mais que um braço lh'o deitou no mar e lhe tomou algumas oito almas que trazião captivas e trouxe-as ao capitão que as fizesse repartir pelos brancos e as pagassem a seos donos para que as não comessem.

Isto é o que se offerece para escrever a Vossa Reverendissima, pedindo-lhe nos faça sempre encommendar a Deos Nosso Senhor pelos da Companhia d'essa provincia, para que em tudo sejamos sempre favorecidos e ajudados de sua divina bondade n'estas terras tão extranhas *in medio nationis prauae*. D'esta capitania do Espirito Santo a 10 de Junho de 1562. — Por commissão do Padre Braz Lourenço.

Esta carta não trazia firma. Foi fielmente copiada do manuscripto que servio de Registro das cartas dos Jesuitas no Brazil, desde o anno de 1549 até 1568, e que foi da Livraria da Casa de S. Roque em Lisboa, que hoje pertence á Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro, por doação do fallecido conselheiro Diogo de Toledo Lara e Ordonhes).

Vem publicada na Revista trimensal do Instituto Historico, tomo 2.º, 1840, pags. 420-425. Copiando-a, melhorei a ortographia. — *H. Miranda*

Eis o titulo que encima esta carta:

'Cópia de uma carta do Brazil do Espirito Santo para o Padre Doutor Torres por commissão do Padre Braz Lourenço de 10 de Junho de 1562. Registada a 20 de Setembro do mesmo anno.

Provisão regia em que se determina que os Religiosos da Companhia e os mis outras ordens nenhuma jurisdicção possam exercer sobre o governo dos Indios

"Eu Elrey faço Saber aos que esta minha Provizão em forma de Ley virem, que por me haverem movido grandes duvidas entre os moradores do Maranhão e Religiozos da Companhia sobre a forma, em que administravão os Indios daquelle Estado, em ordem á Provisão, que se passou em seu favor no anno de 655, das quaes rezultavão os tumultos e excessos passados, originado tudo das grandes vexações que padecião por se não praticar a ley, que se tinha passado no anno de 653, em tanto q e chegarão a ser expulsos os ditos Religiosos de suas igrejas e Missões, ao exercicio das quaes he muito conveniente que tornem a ser admittidos, visto não haver coisa que obrigue a privallos d'ellas, antes muitas que seu santo zelo seja alli necessario; e dezejando eu atalhar a tão grandes, inconvenientes e que meus vassallos logrem toda a paz e quietação, que he justo: Hey por bem declarar que assim os ditos Religiosos da Companhia como as de outra qualquer Religião, não tenhão jurisdicção alguma temporal sobre o governo dos Indios e que a espiritual a tenhão tão bem os mais Religiosos que assistem e rezidem naquelle Estado, por ser justo que todos sejão obreiros da vinha do So-

nhor e que o Prelado ordinario com os das Religiões possão escolher os Religiosos d'ella, que mais sufficientes lhes parecerem, recommendando-lhes as Parochias e a cura das almas do gentio d'aquellas Aldeias; os quaes poderão ser removidos todas as vezes que parecer conveniente, e que nenhuma Religião possa ter Aldeias proprias de Indios forros de administração, os quaes no temporal poderão ser governados pelos seus principaes, que houverem em cada Aldeia, e quando hajão queixas d'elles causadas dos mesmos Indios, as poderão fazer aos meus Governadores, Ministros e Justiças daquelle Estado, como o fazem os mais vassallos delle..."

Carta do Jesuita Padre Antonio Vieira, escripta da cidade da Bahia, em 29 de Junho de 1683, a Roque da Costa Barreto, em que lhe dá conta da prisão de seo irmão, e lhe conta o que se passou com o Governador Antonio de Souza e Menezes, e da morte do alcaide-mor, a quem matou Antonio de Brito.

Meo Senhor. — Dou as graças a V. S. n'esta pela honra que em todas as suas faz V. S. a meo irmão, e sobrinho. O primeiro não sei se poderá escrever pelo aperto com que fica na enxovia: O segundo terá V. S. em Portugal, se lhe não impedirem o embarcar-se, e porque eu tambem fico excluido, ou excommungado de palacio, e sobre isso criminado capitalmente, deixando as queixas geraes aos que vão e ficão; quero n'esta para minha satisfação referir a V. S. as causas do que me toca, para que a V. S. conste d'ellas com toda a formalidade.

12 de setembro de 1663. Copia. (Annexa ao n. 9119.)

"Como o intento do successor de V. S. era fazer mercancia de todos os officios, e provimentos, e que só passasse este injusto commercio pela sua mão, e pela dos seos confidentes; o seo primeiro cuidado foi excluir o secretario. Tomou por pretexto, influido do alcaide-mór, que elle fingira uma carta de S. Alteza a favor de Sebastião de Araujo: e como não bastasse mostrar-se a dita carta registada, foi Deos servido que appareceo a propria: e o fructo que tirou o Governador d'esta evidencia da verdade de um, e facilidade do outro, foi abraçar-se mais com o alcaide-mór, e cobrar odio mortal ao secretario. Privou-o totalmente do exercicio do despacho; e para que os provimentos ficassem mais vendaveis, sem os direitos da secretaria, não queria passar Provisões, dizendo aos providos, ou compradores. *Para que querem agora dar isso ao secretario?* Se alguma Provisão (quando não podia ser menos) se passava, e depois não tinha effeito; mandava que o secretario logo repuzesse o que tinha recebido; e tudo se executava á risca. Assim declarou que os barcos de Boipeba, Cayrú, etc. não erão da costa para que não pagassem. E finalmente mandou que na secretaria se não guardasse o Regimento de S. Alteza, senão um que tinha feito antes d'elle o Conde de Obidos, e pelo de S. Alteza estava annullado.

"Ficou com isto morrendo de fome o secretario, sobre os seos empenhos; e parecendo aos Padres que era retiro escandaloso não acudir eu a meo irmão n'este estado; fui fallar ao Governador na antevespera do Natal, e lhe disse d'esta maneira (Para que a V. S. seja presente todo o dialogo): *Venho dar antecipadamente as boas festas a V. S., e tambem pedir a V. S. uma merce; o que não fizera, se não entendera servia tambem n'isto a V. S., por ser materia de justiça, e consciencia.* Entendeo logo qual era a materia, e enfurecido respondeo: *Que elle ainda que não era Padre da Companhia, tinha melhor consciencia que eu, e conhecia melhor a Deos que eu.* E isto com vozes desentoadas. O

puque era muito para perder a paciencia; mas foi Deos servido dar-má d'aquelle caso, e respondi: *Que por isso mesmo esperava da consciencia de S. S. que na secretaria de meo irmão se observasse o Regimento do Principe, de quem elle era Governador, e não o do Conde de Obidos.* Continuou com os gritos, bramando: *Querem poder mais do que eu!* Ao que tornei a instar: *Que antes porque S. S. podia tudo, tivera confiança para lhe pedir aquelle favor, lembrado tambem de que quando eu podia alguma coisa, tinha servido a S. S.* Alludia n'isto a uma intercessão para com o Duque, que este fidalgo me foi pedir a Santo Antão a unica vez que o vi em Portugal. Aqui se levantou dizendo com as mesmas vozes: *Nunca lhe pedi nada, nunca lhe pedi nada.* E eu a elle. *Sim, pedio, sim, pedio. Nem tem que se desconfiar d'isso; porque n'aquelle tempo se podião valer de mim, e eu fazer serviços a outros maiores; tirando o Principe.* Replicou: *Ninguem é melhor do que eu! Eu não fallo de qualidades,* respondi, *senão de postos e titulos.* E com isto me disse com a mesma furia: *Vá-se d'aqui, e não me entre mais em palacio.* Era isto já em parte aonde nos ouvião e vião, o Matta, e outro creado: e eu rindo-me para todos disse: *Por certo que será materia de grande sentimento não entrar n'este palacio, quem com tão differente respeito tem entrado no de todos os Reis, e Principes da Europa.* Voltou as costas, dizendo: *Bem sei onde entra, bem sei onde entra.* E com isto se acabou o dialago, em que V. S. notaria que quando me negou a paternidade, me esqueci eu tambem da senhoria que é o que só senti, e de que bati nos peitos no exame da consciencia, peor que a do Sr. Governador.

Ainda a V. S. tem mais que admirar! Antonio de Brito, irmão do provedor da Alfandega, matou ao alcaide-mór, na rua detraz da Sé, ás 10 horas do dia: e tanto que o soube o Governador deixando na galeria o Arcebispo, D. Frei João da Madre de Deos, que havia chegado a 20 de Maio de 1683, com quem estava, se foi furiosamente á secretaria, e depois de muitos nomes affrontosos, mandou metter o secretario na enxovia com a prohibição de que ninguem fallasse com elle, e nem escrevesse; e para dar alguma côr á injusta e indigna prisão (agora se segue a circumstancia mais escanda'osa e verdadeiramente infernal) affirma e publica o Governador que na noite antecedente se resolvera no collegio a dita morte, e que eu fôra um dos consultores, com outros Padres, e meo irmão com outros seculares: sendo que eu estava na quinta e meo irmão n'aquelle dia não tinha ido ao collegio. O peor é, que tudo isto se provará facilmente, e com muitas testemunhas, porque hoje na Bahia ninguem se atreve a jurar senão o que o Governador quer. E por isso diz que se tem provado, que Gonçalo Ravasco acompanhou a Antonio de Brito no homicidio, estando elle no mesmo tempo no collegio, aonde havia muitos dias se tinha retirado por o Governador tambem o mandar prender, e n'aquella mesma hora conversando com alguns Padres e outros seculares.

Esta é, senhor, a historia. Esta é a terra de que com razão fogem todos quantos podem; e este emfim sou eu, tão máo Sacerdote, tão máo Religioso, tão máo christão e tão máo homem, que deixei Roma e Portugal, em edade de 75 annos, para vir ao Brazil mandar matar homens. E quem isto cuida, ou affirma sem o cuidar, é aquelle homem (ou meio homem), a quem se entrega este Estado, e de quem se fião as fazendas, as honras, a liberdade e as vidas de tantos e tão leaes vassallos, que só pela obediencia e respeito, de quem tão mal representa a pessoa de V. A., soffrem todas estas injurias. Queira Deos que se lhe não acabe a paciencia, e a V. S. guarde como desejo. Bahia, 29 de Junho de 1683. — Capellão e creado de V. S., *Antonio Vieira.*

Esta carta foi publicada pela primeira vez pelo Dr. Mello Moraes no seo *Brasil historico*, Rio de Janeiro, anno 1.º, n. 32 de 14 de Agosto de 1864, d'onde a transcrevi.

Carta do Padre Antonio Vieira, descrevendo o estado da Bahia em 1686:

"Meo Senhor. — Se estas regras chegarem ás mãos de Vmce. o portador d'ellas é Antonio Brito de Castro cuja culpa será mais conhecida de Vmce. pelas devassa em que a parte o quiz ineravar, e o juiz não quiz admittir rasões que o escusavão. Ellas, nas leis da honra e do mundo, e ainda segundo a natureza da conservação da propria vida, forão as mais justificadas. E esta é a confiança com que obedecendo as ordens de uma Magestade, se vae livrar a essa côrte, pelo modo com que o possa fazer sem se expôr ao ultimo perigo. Para o tal caso, peço a Vmce. que em tudo o que fôr conveniente, lhe não falte Vmce. com o secreto conselho e direcção, na qual elle e seo irmão levão postas suas esperanças.

"El-Rei D. João 11 deo occasião ao proverbio: *Mata, que El-Rei perdôa*, querendo antes aquelle prudentissimo Principe servir-se dos homens de valia que perdel-os. Os soldados velhos da guerra do Brazil estão acabados; os dois mestres de campo decrepitos; o presidio não chega a ter metade da lotação, e essa de meninos e bisonhos; a cidade sem fortificações sem armas, sem munições, e com a peste presente muito despovoada, e por isso exposta a qualquer invasão de inimigos, de que a poderão defender, e ser de exemplo dos demais os vassallos honrados, poderosos, e d'autoridade e valor, que são os d'esta familia, assaz castigada com o muito que tem padecido e dispendido. Eu e os mais desejamos, e nos alegraremos summamente, com todo o seo bom successo, pela antiga amizade e boa correspondencia que sempre a nossa casa teve as d'estes fidalgos; que por fim recommendo a Vmce., como se a causa d'ambos fôra de meo irmão, e sobrinho.

Deos guarde a Vmce. muitos annos, como desejo, e a conservação do nosso Reino em seos verdadeiros e zelosos conselhos lá e cá ha mister. — De Vmce. — Capellão e obrigadissimo servo — *Antonio Vieira*. Bahia, 1.º de Julho de 1686".

Carta notavel

Excellentissimo Senhor — Acho-me com muitas cartas de V. Ex., e com mil obrigações em cada uma d'ellas para beijar a mão de V. Ex. outras tantas vezes, como n'esta faço, sem que os termos do agradecimento por mais que se multipliquem, possão egualar o numero, e muito menos a grandeza, de tantas e tão excessivas merces.

Falta-me porém o tempo e o alento para escrever, e tambem me poderá faltar o juizo, pelas causas que succintamente referirei a V. Ex. e será toda a materia d'esta folha de papel, não cabendo a minha historia ou tragedia em grandes volumes.

"Estava eu no meo retiro, quando chegou o primeiro navio da frota, e n'elle uma carta em que Sua Magestade (referia meo sobrinho) lhe tinha dito estas palavras formaes: "Estou muito mal com seo tio Antonio Vieira porque descompoz o meo Governador". De maneira, senhor, que sem eu dar outra occasião ao Governador mais que dizer-lhe (como já dei conta a V. Ex.) que levava uma petição, na qual me parecia que não só pedia mercê, mas fazia serviço a S. S. por ser materia de justiça e consciencia; sem chegar a declarar qual fosse a petição, me respondeo em vozes altas que tinha melhor consciencia que os Padres da Companhia, e cria melhor em Deos que eu, repetindo por varios

modos esta mesma injuria, e chamando-me claramente Judas. E eu fui o que descompuz o Governador de Sua Magestade, e não o Governador de Sua Magestade a mim, que se pelo character de Sacerdote merecia de qualquer homem christão ser tractado com differente respeito! Esperava eu que Sua Magestade mandasse estranhar muito ao seo Governador este excesso, e que se-me-désse uma satisfação publica, pois o tinha sido a affronta; mas porque eu me não queixei, entendendo ser mais conforme ao meo habito perdoar as injurias que fazer queixa d'ellas. O Governador e os que governavão (principalmente F. inimigo capital da Companhia, e de meo irmão, e a mão com que escrevia) para me-fazerem reo onde devêra ser auctor com seos costumados falsos testimunhos (já provados) informarão de tal sorte a Sua Magestade, que sendo a justiça de Sua Magestade tão acautelada em crer, como se experimentou nos excessos do Governador, não criados senão depois de dois annos, pertendendo tantas informações de pessoas desinteressadas, bastou só a queixa da parte (e tal parte!) para Sua Magestade me sentencear a sua desgraça, e notificar-me a sentença duas vezes; uma por Francisco da Costa, outra por Gonçalo Ravasco; não falando em outras execuções mais severas e rigorosas que lá devião de se ouvir, e cá se têm divulgado, alem das secretas que traz o syndicante, as quaes, posto que d'ellas me exempte a minha immunidade, se executarão em tudo o que me toca e a não tem. Mas antes de eu saber, nem ouvir alguma cousa d'estas bastou só ler a primeira nova, e que Sua Magestade estava mal comigo, para no mesmo dia me sobrevir um accidente, que logo se declarou em cesões malignas, com perpetuos delirios, em que totalmente perdia o juizo, e estive em grande perigo de perder a vida. São já passados dois mezes em que me sobresaltão frequentes recaidas do mesmo mal; e porque passo as noites inteiras sem dormir com pouca ou nenhuma vontade de comer, debilitando-se as forças ao mesmo passo, são muito bem fundados os temores com que fico de alguma total e mortal recaida. Ordene Deos o que fôr servido, que o que eu sómente sinto é que vindo-me metter em um desterro para melhor me apparelhar para a morte, nem viver nem morrer me deixão.

Meo irmão, que está tão innocente no caso do alcaide-mór como eu, se considera em evidente perigo de ser pronunciado, accrescendo qualquer testimunho sobre o de um homem indigno de toda a fé, que testemunhou em Lisboa, não havendo na devassa que cá se tirou quem pozesse a bocca n'elle. Mas a parte que por estas ruas anda triumphante a cavallo, com o maior favor que achou em Lisboa é tão atrevida, que allegando suspeições contra o chanceller, articulou que elle tambem concorrera para a morte de seo irmão. E me affirmou pessoa, que o podia saber que o escrivão d'esta judicatura trazia provisão de Sua Magestade para ser provido de secretario de Estado no officio de meo irmão, com que é provavel que lhe corra bem a penna em qualquer cousa que se diga a favor d'este antecipado e nunca visto provimento.

O Sr. Marquez das Minas, cujo governo está summamente applaudido, no mesmo dia em que chegou e veio hospedar-se a este collegio, me visitou na cama e continua em me fazer mercê. Logo tractou das exequias da Rainha nossa senhora, e encommendou a meo irmão a fabrica do tumulo com desejo de que se fizesse com toda a magnificencia possivel, e assim estava desenhado, e quiz tambem que eu fosse o pregador, de que ao principio me excusei, com a presente enfermidade falta de dentes e de voz, e todos os outros achaques da velhice que ha tantos annos me têm incapacitado para este exercicio; porém instando em que n'isso levaria gosto Sua Magestade, esta só palavra bastou para que eu entendesse que não devia replicar: e assim acceitei, suppondo que seria quando eu estivesse capaz, e que o tempo que se gastasse na fabrica m'o daria para convalescer. Comtudo, hoje me mandou dizer que o estado da Fazenda Real não soffre mais gastos, e que se havião de fazer as exequias por todo este mez d'Agosto. Eu me acho com pou-

cas noticias das soberanas virtudes de tão grande sujeito: mas ainda para dizer o que todos sabem, é desegual á minha comprehensão e á immensidade da materia, e mais estando em parte onde sem approvação de V.Ex. e com o juizo tão perdido, é força que exponha aos do mundo a ultima acção da minha vida. Sobre tudo me temo de Sua Magestade, para mim sempre formidavel, ainda quando não estava mal comigo. Eu lhe escrevo, não só com larga e exacta relação do caso, senão tambem com ponderação da sentença; e espero da clemencia e grandeza de Sua Magesatde, que por justiça e não por indulgencia me restitua á sua graça. — Padre *Antonio Vieira*."

Foram os jesuitas grandes servidores da catechese e civilisação do Brasil, mas é bem certo que tudo se torna susceptivel de degenerar e cahir, pelo que certos abusos e actos, ambiciosos já se notam em tempos que se seguiram as virtudes da primeira epocha, que constitue o cyclo de ouro da celebre companhia no Brasil.

Disso nos dá idea a representação da Camara de Camamú, a que se refere a carta do soberano portuguez ao seu vice-rei, abaixo transcripto:

"D. João etc. Faço saber a vós Vasco Fernandes Menezes, V. Rey Capitão-General do Estado do Brasil que os officiaes da Camara da Villa de Camamu, me representarão em carta de vinte e cinco de Dezembro do anno passado da insoportavel rescação que estão padecendo com que os estam oprimindo os Padres da Companhia de Jesus do collegio da Cidade da Bahia, só afim de que desejam dos citios em que estam desde a fundação da dita villa por ser e por antepassados, obrigando os com novos impostos e necessarios fóros e condiçoens intoleraveis de se poderem soffrer, sendo que nessa he tão pequeno o dito povo que se nam componha de mais de trezentos moradores e todos lavradores de arinhas que actualmente estam soccorrendo e provendo a cidade da Bahia, tomando por fundamento os citos Padres serem suas as ditas terras por hua doação que lhe fez Men de Sá que foi governador e Capitam General da Bahia, ha mais de cem annos, sendo que he muito pelo contrario como consta da dita Doação, por ser a data em logar diverso do que tem tomado os ditos Padres nam se querendo nunca medir nem demarcar nam obstante a copia da ordem que offerecem do Senhor Rey Dom Pedro de glorias a memoria e fazendo-vos presente a dita carta as sem rezoens dos ditos Padres justificadas com alguns documentos lhe nam deferistes. E que eu assim devia mandar que os ditos Padres se messam, cachando e que lhe nam pertencem as ditas terras de Camamú se dem de sesmarias aos moradores e quando se acheque lhes pertencem algo a parte das terras em que estejão moradores não terem os ditos Padres mais de foro do que athe o presente pagavão dito povo e que nam possam despejar os moradores dos citios pagando-lhe a sua porção de fóros, por serem de tanta utilidade e conveniencia os mantimentos com que concorrem para a cidade da Bahia. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parlamento requerimento. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseh de Carvalho, Conselheiros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias Dividio Cardoso Pereira afim em Lisboa occidental em trinta e hum de Outubro de mil setecentos e vinte e cinco. —*André Lopes de Lavre* a fez escrever.

Breve do 1.º de Abril de 1758, pelo qual o Summo Pontifice Benedicto XIV, sobre as instancias de El-Rei D. José, constituio o Cardeal Saldanha visitador e reformador geral da Companhia de Jesus, n'estes Reinos de Portugal e dos Algarves, e todos o seos dominios.

Benedicto Papa XIV

Amado filho nosso. Saude, e benção apostolica. Achando-nos constituidos por disposição divina, ainda que sem bastantes merecimentos, na eminencia da suprema dignidade; entre a multidão de cuidados que na nossa avançada edade, e rendida saude nos opprimem; entendemos que para cumprirmos com a obrigação no pastoral officio a nós encarregado, deviamos applicar um muito especial disvello, em dar taes providencias, que, sendo auxiliadas pelo favor divino, possão perpetuar na tranquillidade da paz, e do socego, e na observancia da vida regular, e da disciplina ecclesiastica as provincias religiosas, e as pessoas que n'ellas vivem dedicadas ao serviço de Deos; evitando pela applicação da nossa diligencia e autoridade apostolica, tudo o que póde obtem-se em contrario, segundo nos parecer que mais saudavelmente póde convir em o Senhor; depois de havermos bem considerado as qualidades das pessoas, a natureza dos negocios, e a opportunidade dos logares. E como por parte do nosso carissimo em Christo filho José, Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, nos foi representado que na provincia ou provincias dos clerigos regulares da Companhia de Jesus, assim de Portugal e dos Algarves, como das Indias orientaes, e occidentaes, sujeitas ao mesmo Rei, se tinhão manifestado, e hião crescendo as grandes desordens, e abusos de que quasi todas as potencias e nações da Europa se achão informadas, pelo pequeno livro estampado que a nós, e aos nossos veneraveis irmãos Cardeaes da santa egreja romana fôra offerecido: e que com estas cousas desejava muito o mesmo Rei, que nós pela nossa benignidade, e providencia apostolica, nos dignassemos de fazer cessar promptissimamente os escaridades das referidas desordens, e abusos, para que não crescessem mais pelo tempo futuro: nós que com paternaes affectos contemplámos a sobredita Companhia, julgamos que a respeito d'ella nenhuma outra cousa seria n'este negocio mais propria e decente, do que segundo o louvavel instituo e costume dos Pontifices Romanos nossos predecessores, deputarmos e nomeamos um dos Cardeaes da mesma santa egreja Romana, o qual sendo prévia e plenissimamente instruido de todos, e cada um dos sobreditos factos, depois de os haver cuidadosamente considerado, nos referisse e declarasse o que a respeito d'elles achasse conveniente, para que nós, com madura ponderação, determinassemos o que opportunamente e saudavelmente se houvesse de estabelecer. Pelo qué dé nosso motu proprio, curta sciencia, madura deliberação, e pleno poder apostolico, pelo teor das presentes Letras, confiando muito em o Senhor, na vossa singular fidelidade, prudencia, inteireza, dextridade de, vigilancia, e zelo da religião, vos constituimos e deputamos visitador apostolico, e reformador dos ditos clerigos regulares da Companhia de Jesus existentes assim nos ditos Reinos, como nos dominios e provincias das duas Indias, sujeitas ao sobredito Rei: commettendo á vossa circumspecção todas as sobreditas provincias, para que com a assistencia de uma ou mais pessoas, constituidas em dignidade ecclesiastica, ou sejão clerigos seculares, ou sejão religiosos de qualquer instituto, ou ordem ápprovada pela Sé apostolica (que para o mesmo effeito hão por vós, e ao vosso arbitrio eleitas, com as qualidades de boa vida e instrucção dos estatutos, e costumes regulares), visiteis e reformeis por uma vez, e por autoridade nossa a provincia, o uprovincias da sobredita Companhia de Jesus existentes nosReinos, dominios e regiões das Indias sujeitas ao mesmo Rei com as egrejas, casas, professas e do novisiado, collegios, hospicios, missões e quaesquer outros loga-

res debaixo de qualquer nome que sejão conhecidos, com tanto que sejão ocuendentes da sobredita Companhia, e que a ella toquem: e isto ainda que sejão isentos, ou munidos com qualquer privilegio e indulto, como tambem os superiores, reitores, administradores, religiosos, e todas as mais pessoas existentes nos sobreditos logares, de qualquer dignidade, superioridade, estado, e condição que sejão: inquirindo solicitamente d'elles, *tan in capite, quam in membris*, assim junta, como separadamente, sobre o estado das mesmas pessoas, e da sua vida, costumes, ritos, disciplina, e modo de viver; e sobre a observancia das doutrinas evangelicas, e dos Santos Padres, Concilios Geraes, Decretos dos sagrados canones, instituto regular da dita Companhia, e determinação das Constituições apostolicas, principalmente da de Urbano VII. de feliz recordação, nosso predecessor, expedida a 22 de Fevereiro de 1633, que principia: *Ex debito pastoralis officii*, e das nossas Letras expedidas em semelhante fórma, de Breve, a 20 de Desembro de 1741, principiando — *Immensa pastorum principis*: que assim como o pedirem a occasião, a qualidade dos negocios, e a necessidade da observancia das Constituições da dita Companhia, emendeis, renoveis e revogueis, conforme a prudencia de que o Senhor vos dotou, tudo o que achereis que necessita de mudança, correcção, emenda, renovação, revogação, e inteiro estabelecimento: que de novo ordeneis o que julgar-es justo, e confirmeis o que houverdes assim ordenado, sendo conforme aos sagrados canones, e Decretos do Concilio Tridentino: removendo todos e quaesquer abusos, actas e estatutos, restituindo e reintegrando por modos legitimos, e conformes ás Constituições da dita sociedade, a disciplina ecclesiastica e regular: e com preferencia o culto divino: a obediencia a esta Santa Sédo, e a observancia das sobreditas Constituições apostolicas, no que achardes que forão excedidas. Se achardes que quaesquer dos sobreditos tem delinquido em alguma cousa, os cohibireis e castigareis conforme as disposições canonicas; e os recluziveis, não obstante a sua isenção, ao devido e honesto modo de vida e estado, que são conformes aos sagrados canones, e disposições do Concilio: fazendo observar tudo o que estabelecerdes e ordenardes ao dito respeito, sem dilação ou appellação, que de alguma sorte possão impedir a execução de que houverdes determinado. Julgando conforme a prudencia que o Senhor vos repartio, que é necessario remover quaesquer reitores e Prelados dos collegios e casas, ou quaesquer outros superiores, dos seus respectivos officios, os amovereis logo, e depois de amovidos, podereis mudar assim estes, como quaesquer outros religiosos da dita sociedade, de uns para outros conventos, e de uns para outros collegios, constrangendo e compellindo os desobedientes e rebeldes com censuras e penas ecclesiasticas, suspensão *á divinis*, e todos os mais remedios de facto e de direito, que vos parecerem opportunos: porque para tudo o referido, e para o mais que fôr concernente á dita visita e reforma, que necessario fôr, e de qualquer sorte se julgar opportuno para louvardes, ordenardes e executardes, pela nossa dita autoridade e com o theor destas Letras, vos damos e concedemos plena, livre e ampla faculdade e autoridade. No caso em que succeda achar-vos impedido por alguma legitima causa, para que por vós mesmo não possaes fazer a visita nos logares de fóra da cidade de Lisboa, vos concedemos faculdade, para deputardes no vosso logar quaesquer outras pessoas ecclesiasticas, que vos parecerem idoneas; subdelegando nellas todos os mesmos poderes em todo ou em parte, e limitando-lhes ainda delles concedidos, para que no vosso logar fação a dita visita e reforma, assim nas provincias do Reino como nas do ultramar.

Se porventura achardes na referida visita alguns factos mais graves, nos participareis breve e diligente, e particularmente em carta a nós dirigida e fechada debaixo do vosso sello, informando-nos com toda a clareza de tudo o que julgardes conveniente, a respeito das ma-

terias de que nos dareis conta: porque á vista dos factos e das circumstancias do tempo, nos consultaremos, orando com as lagrimas nos olhos, e pedindo a Deos em altas vozes que nos inspire, para que determinemos com madura deliberação o que sobre isso havemos de ordenar. Portanto, mandamos a todos, e cada um dos superiores, Prelados, religiosos, e quaesquer outras pessoas [illegible] ou provincias, casas, collegios, e quaesquer outros logares pertencentes á sociedade de Jesus nos ditos Reinos, dominios e provincias, ainda das duas Indias sujeitas ao mesmo Rei José, na sobredita fórma, que debaixo da pena de excommunhão *latae sententiae*, a nós, e aos Romanos Pontifices, nossos successores reservada, excepto no artigo da morte, de suspensão *á divinis*, da privação de seos officios, e das mais penas em que incorrêrão *ipso facto*, ao nosso arbitrio, que em tudo o referido, e em cada uma das cousas, que n'estas Letras se achão declaradas, obedeção promptamente, e se sujeitem não só ás vossas ordens, mas egualmente ás das pessoas, que por vós forem deputadas na sobredita fórma: que recebão humildemente e procurem executar com toda a efficacia as saudaveis admoestações, e mandados que lhes forem expedidos por vós e pelos sobreditos vossos subdelegados. E não o cumprindo assim, as sentenças e penas que por vós forem legitimamente proferidas, e estabelecidas contra os desobedientes, serão por nós rebatidas, e as faremos com o favor de Deos, observar inviolavelmente até que tenhão satisfação condigna.

E determinámos que as presentes Letras sejão para sempre válidas, firmes e efficazes, para surtirem os seus plenarios e inteiros effeitos, e para suffragarem plenissimamente a nossa jurisdicção, e de todas as pessoas, que por virtude d'ellas deputardes e constituirdes, e para serem invioavelmente observadas por todos aquelles a quem pertencer: julgando-se e definindo-se assim na sobredita fórma por quaesquer juizes ordinarios, e delegados, ou ainda auditores do sacro collegio e Nuncios da Séde apostolica, aos quaes todos, e a cada um d'elles tirámos toda a faculdade, e autoridade de julgar e interpretar de outro modo; ficando aliás nullo, e de nenhum effeito, tudo o que contra o referido se attentar por qualquer d'elles, sciente ou ignorantemente; tudo não obstante quaesquer Constituições e disposições apostolicas, concilios universaes, provinciaes, sinodaes geraes ou especiaes, e estatutos da sobredita Companhia, e das casas, collegios e outros logares regulares d'ella, ainda firmados com juramento, confirmação apostolica ou qualquer outra firmeza, costumes, privilegios, indultos e Letras apostolicas, por qualquer modo concedidas, confirmadas e innovadas a favor do sobreditos superiores, e pessoas referidas, debaixo de quaesquer teores e fórmas, e com quaesquer clausulas, ainda derogatorias de derogatorias, e outras mais efficazes e efficacissimas, insolitas e irritantes, e outros Decretos geraes, ou especiaes, ainda de motu proprio, ou consistorialmente, que sejão em contrario do referido, ainda que de todos, e cada um d'elles para sua sufficiente derogação se haja de fazer especifica, expressa e individua menção de todos seos teores, não por clausulas geraes, que importem o mesmo, ou outra qualquer expressão, ou alguma outra exquisita fórma que para isto se haja de guardar, havendo os mesmos teores por expressos, plena e sufficientemente, e por inseritas *de verbo ad verbum* nas presentes Letras: porque ficando ellas aliás em seo vigor, as derogámos especial e expressamente por esta vez sómente, para o effeito da execução de todo o referido, sem embargo de tudo que houver em contrario. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, debaixo do annel do pescador, a 1 de Abril de 1758, e 18° de nosso Pontificado. — *D. Cardeal Passionei*

Mandamento do mesmo eminentissimo e Revmo. Cardeal, visitador e reformador geral, expedido em 15 de Maio do mesmo anno de 1758, para suspender o escandaloso commercio que o governo dos so-

breditos regulares da Companhia denominada de Jesus estavão publicamente fazendo nos referidos Reinos e seos dominios.

Nós D. Francisco Cardeal Saldanha, visitador e reformador geral apóstolico da religião da Companhia de Jesus, n'estes Reinos de Portugal, dos Algarves, e seos dominios, etc. etc. etc. A todos os que a presente virem, ou d'ella tiverem noticia, saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor. Desde a fundação da egreja catholica, foi prohibido a todas as pessoas dedicadas ao sacerdocio, macularem o seo santo ministerio com a ingerencia nos negocios seculares. Assim o estabeleceo o mesmo Redemptor do genero humano pelo seu Evangelho; assim o annunciou aos ecclesiasticos pelo Apostolo das gentes; e assim foi por isso declarado no primeiro Concilio da egreja, em quanto ordenou que fossem privados das suas respectivas dignidades e exercicios, os Bispos, os presbiteros, e os diaconos, que se implicassem nos negocios profanos: fundando-se em todas estas disposições de direito divino, a prohibição positiva de direito canonico, e as penas por elle fulminadas, contra os transgressores d'aquellas leis santissimas.

Sendo ellas tão urgentes para os ecclesiasticos se absterem dos ministerios seculares, ainda que sejão tão decentes, como são os de procuradores das villas e cidades; são muito mais austeras para se apartarem os que se dedicarão a Deos, da sordida cobiça das negociações mercantis, tão estranhas da igreja, e do seo santo ministerio, como o mesmo sagrado Redemptor nos advertio, lançando fóra do templo os numularios, e negociantes que achou n'elle vendendo e comprando; arrojando-lhes por terra as mesas e cadeiras em que se assentavão, e o dinheiro com que fazião o commercio, e passando até a flagellal-os e reprehende-los com a severissima increpação, de que fazião a casa de seo Eterno Pae contadoria de negocio, e espelunca delações a casa de Deos, destinada para a oração.

Por isso clamárão os sagrados canones, desde a primitiva egreja contra o abuso d'aquelles ecclesiasticos, que sem pejo da lição evangelica, e sem temor de Deos ,solicitávão estes indecorosos interesses mercantis, cuja reprovada torpeza consiste na disposição das mesmas leis sagradas, em comprárem em um tempo por menos, para vender por mais em outro tempo, mandando as mesmas Constituições canonicas fugir, como de peste, do ecclesiastico negociante, que de pobre se fez rico, e de humilde, arrogante, por tão illicito meio; e fulminando o rigor das censuras ecclesiasticas contra os clerigos e religiosos que forem negociantes, ou rendeiros.

Prohibição, que sendo commum a todos os ecclesiasticos, adstringe muito mais apertadamente aos religiosos que são missionarios, e que como taes missionarios, devem ter por unico patrimonio a pobreza apostolica, e por unico objecto o fervoroso zelo de alumiarem com a luz do Evangelho aquelles que descanção na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorancia do verdadeiro Deos, e esperarem da infinita Providencia, que mediante a caridade dos fieis, lhes não faltem os necessarios meios para se alimentarem e vestirem.

Com todos estes justissimos, e urgentissimos motivos, se não póde pois dispensar o apostolico zelo do santissimo Padre Urbano VIII, de cohibir os religiosos das missões ultramarinas, que já no tempo do seo feliz pontificado havião dado n'esta escrupulossima materia o escandalo que o mesmo santissimo Padre procurou efficazmente obviar, pela Bulla expedida a 22 de Fevereiro de 1633 que principia: *Eu debito pastoralis efficii.* Ordenando n'ella, *ibi* a que por quanto, pelos sagrados canones, Decretos dos Concilios, e Constituições apostolicas, se prohibe apertadamente assim a todos os religiosos, como aos mais ecclesiasticos, principalmente de ordens sacras, a ingerencia nos negocios seculares, e nas negociações mercantis: e é muito indecoroso, idecente, e prejudicial, que as pessoas dedicadas ao culto divino, especialmente aquellas

que são destinadas para a prégação do sacrosanto Evangelho, se appliquem ás ditas negociaçõões mercantis, e se intromettão n'estes negocios, nós insistindo nas disposiçõeõs dos ditos canones, Decretos, e Constituições Pontificias, prohibimos por autoridade apostolica e pelo teor das presentes Letras, a todos os religiosos de qualquer ordem, e instituto que sejão, assim dos mendicantes como dos não mendicantes, e tambem da Companhia de Jesus e a cada um d'elles em particular, assim aos que assistem nos ditos logares (isto é, no Japão, China, e Ilhas adjacentes, e nas regiões, provincias e Reinos da India oriental) como aos que pelo tempo adiante, assistirem n'aquellas regiões, todo o exercicio e negocio mercantil de qualquer modo, que por elles succeda fazer-se ou por si, ou por outrem, ou debaixo do nome de cada um dos ditos religiosos em particular, ou da sua communidade em geral, directa, o indirectamente, e debaixo de qualquer outra causa, côr ou pretexto; e isto com as penas de excommunhão, *latae sententiae* em que incorrerão pelo mesmo facto, de privação de voz activa e passiva, de todos e quaesquer officios, gráos, e dignidades que tiver, e de que cumulativamente percão as mercadorias, e os lucros que houverem feito os quaes serão inteiramente destinados pelos superiores das religiões onde se acharem os taes delinquentes para o uso das missões, que tem, ou tiverem para o futuro, as sobreditas religiões nas Indias orientaes, e se não poderão converter para outros usos, ou para differentes ministerios. E mandamos apertadamente aos referidos superiores, debaixo das mesmas penas, que vigiem sobre esta materia e procedão contra os transgressores, com todo o rigor das penas acima comminadas; sem que comtudo fique livre aos ditos superiores, a faculdade para perdoarem, ou darem alguma parte d'estas mercadorias, ou lucros por minima que seja ,aos referidos transgressores. E havendo (o que Deos não permitta) algumas controversias entre os religiosos das ditas provincias, e regiões orientaes, os Bispos dos logares como delegados da Séde apostolica as decida, e determinem, como lhes parecer justo, etc." E porque muitos dos sobreditos religiosos e outras pessoas ecclesiasticas, esquecidas das suas obrigações, e da obediencia que devião ás Constituições apostolicas, continuarão ainda em fazer negociações, e tratos mercantis, debaixo de varias côres, pretextos, e supterfugios, com deploravel damno das suas almas, pernicioso exemplo, e geral escandalo dos fieis; occorreo a estas lamentaveis transgressões o summo Pontifice Clemente IX, pela outra Bulla expedida a 17 de Junho de 1669, que principia: *Solicitudo pastoralis officii*, excitando, confirmando, e ampliando n'ella a outra Bulla acima transcripta n'estas formaes palavras: "Portanto, de nosso motu proprio, certa sciencia, madura deliberação, e pleno poder apostolico, pelo teor das presentes prohibimos, e defendemos muito apertadamente a todas, e a cada uma das pessoas ecclesiastias, assim clerigos seculares, como regulares de qualquer estado, gráo, condição, e qualidade; e de qualquer ordem, congregação, e instituto, assim de mendicantes, e não mendicantes, como da sociedade de Jesus, e a cada um d'elles, que tempo adiante forem mandados ás ilhas, provincias e reinos das Indias orientaes, e principalmente aos que forem para a provincia da Companhia de Jesus, chamada do Japão e para as partes assim meridionaes, como septentrionaes da Ame- baixo do nome de missionarios, ou de outro qualquer titulo, ou que ou sejão dirigidos pela Séde apostolica, ou pela congregação dos nossos veneraveis irmãos Cardeaes da santa egreja Romana, propostos para os negocios da propagação da fé, os pelos seos respectivos superiores, debaixo do nome de missionarios, ou de outro qualquer titulo, ou que n'aquellas partes assistirem, de qualquer maneira que seja; que debaixo da pena de excommunhão *latae sententiae*, de privação não só de vóz activa, e passiva, mas de qualquer officios, dignidades, e gráos, que tenhão; de inhabilidade para serem promovidos a outros; de perdimento das mercadorias que lhes forem achadas; dos lucros que n'el-

las houverem feito, e das mais penas que reservámos ao nosso arbitrio, ao dos Romanos Pontifices nossos successores, e ao da sobredita congregação de *propaganda fide*, de nenhum modo fação commercios, e negociações seculares, e mercantis, debaixo de qualquer pretexto, titulo, côr, intelligencia, causa, occasião, e modo, nem ainda por uma vez sómente, ou seja por si, ou pelos seos constituidos, ou por outras pessoas, que para isso lhes dêm auxilio; e que directamente, ou indirectamente, por qualquer modo, e maneira que seja, possão ingerir-se, ou misturar-se nas sobreditas negociações e commercios, assim no seo proprio nome, como no das suas respectivas religiões, ou congregações ainda que seja a da Companhia de Jesus. Succedendo [illegible] pelo contrario: de agora para então applicámos pelas presentes [illegible] todas as mercadorias, e os lucros provenientes das negociações [illegible] com ellas se houverem feito, e fizerem ao uso, e beneficio dos pobres das enfermarias dos hospitaes, dos seminarios ecclesiasticos, e das [illegible], excluindo-se d'este uso, e beneficio aquellas religiões congregações e sociedades, ainda que seja a de Jesus, e as outras de qualquer instituto, cujos religiosos houverem delinquido contra a dita prohibição, para se applicar por tudo em beneficio das outras communidades a este constituido obedientes: sendo as ditas mercadorias, e os lucros d'ellas consignados aos respectivos ordinarios, ou aos seos Vigarios geraes e Provisores, ou aos Vigarios, e pro-Vigarios apostolicos; aos quaes todos gravámos muito apertadamente as suas consciencias, para que distribuão as referidas mercadorias, e os lucros d'ellas nos sobreditos usos, e não em outras diversas applicações. E sendo nós informados de que aquelles religiosos que têm delinquido contra as referidas prohibições, se atrevem a desculpar-se com o pretexto da necessidade das suas missões: determinamos, e declaramos, que esta excusa não possa de algum modo relevar-los em geral, ou particular. Nas mesmas censuras, e penas declaramos tambem incursos, e mandámos que fiquem incorrendo todos os Prelados locaes, Provinciaes, e Geraes das referidas ordens, congregações e sociedades, ainda a de Jesus, que não cohibirem e castigarem os seos respectivos subditos transgressores d'esta Constituição, ainda que contra ella hajão delinquido por uma unica vez sómente: e que das sentenças de excommunhão proferidas n'este caso, não possa algum dos ditos transgressores ser absoluto senão no artigo da morte, restituindo primeiro as ditas condemnações pecuniarias, etc. E prohibimos, que contra estas Letras se possa julgar, ou attentar por quaesquer juizes ordinarios, delegados, auditores do Sacro Collegio, clerigos da Camara apostolica, thesoureiros geraes, commissarios e quaesquer outros officiaes, e ministros posto que seja o mesmo Cardeal Camerlengo, ou o seu Vigario, legados a latere, Nuncios apostolicos, e quaesquer outros de qualquer preeminencia, e autoridade: porque a todos havemos por suspenso a jurisdicção, para em qualquer cousa, ou instancia julgarem o contrario do conteudo n'esta: tirando-lhes tambem toda a faculdade de a interpretarem, e ficando irrito, e nullo, tudo o que por qualquer modo, ou maneiras que seja, succeder attentar-se contra as presentes Letras etc."

Ainda estas amplissimas, e urgentissimas prohibições, não bastarão para que ao solio do santissimo Padre Benedicto XIV, nosso senhor, ora presidente na universal egreja de Deos não chegassem as clamorosas queixas que derão justissimos motivos á outra Bulla, expedida pelo mesmo santissimo Padre, no dia 25 de Fevereiro de 1741, dizendo n'ella *ibi*: "De nosso motu proprio, certa sciencia, madura deliberação, e pleno poder apostolico renovámos, approvámos, e confirmámos todas, e cada uma das Constituições decretadas pelos Romanos Pontifices, nossos predecessores, contra os respectivos ecclesiasticos illicitos negociantes, com todas, e cada uma das penas contra elles estabelecidas: havendo cada uma das ditas Constituições por insertas n'estas presentes Letras de *verbo ad verbum*, sem omissão de alguma das suas

clausulas; ajuntando a todas, e a cada uma d'ellas, esta nova força da nossa corroboração apostolica para a sua inviolavel observancia: estendendo as mesmas Constituições assim approvadas, confirmadas, renovadas, e corroboradas, com todas, e cada uma das penas n'ellas contidas, a todos os ecclesiasticos illicitos negociantes, e aos que illicitamente negociarem, debaixo do nome de alguma pessoa leiga: da mesma sorte que se os ditos ecclesiasticos exercitassem no seo proprio nome as ditas negociações illicitas etc. Pelas mesmas presentes Letras, para sempre firmes, e valiosas, ordenamos, e declaramos egualmente do mesmo motu proprio, e pleno poder, acima referidos, que se alguma negociação illicita as pessoas ecclesiasticas, posto que não seja por ellas instituidas, mas sim principiada por pessoa leiga, se lhes devolver, ou por direito de herança, ou por qualquer outro titulo, ou seja a sua propria pessoa, ou a sua communidade, e ou lhes aconteça precipua, ou indistinctamente commixta com outros bens, ou com outros co-herdeiros, ou socios seculares, e a dita negociação haja de ser proseguida, ou pelos mesmos ecclesiasticos, no seo proprio nome, ou por outras pessoas que tenhão os seos poderes, ou ainda nos nomes dos seos coherdeiros, ou socios: seja obrigado o ecclesiastico que se achar n'estes casos, a apartar-se da referida negociação immediatamente etc".

Havendo sido tão manifesto, e pungente, o escandalo que tem dado n'estes Reinos, e seos dominios, os ecclesiasticos illicitos negociantes, que até a mesma Lei patria em auxilio, e soccorro dos sagrados canones, e Constituições apostolicas, deo a providencia de mandar sequestrar pelos magistrados seculares, as mercadorias com que negociassem semelhantes pessoas, addidas á egreja, para serem remettidas aos seos juizes ordinarios com os autos, que d'ellas se fizessem.

E porquanto fomos informados com certeza, não sem gravissima dôr de nosso coração, de que nos collegios, noviciados, casas, residencias, e outros logares das provincias, e vice-provincias da religião da Companhia de Jesus, n'estes Reinos e seos dominios, a nós commettidas para as reformármos, e reduzirmos á devida observancia das suas obrigações, em tudo o que couber nas nossas debeis forças; se achão ainda alguns religiosos tão esquecidos das sobreditas disposições divinas, e Constituições apostolicas, e tão obstinadamente endurecidos na transpressão d'ellas, que sem temor de Deos, e sem pejo do mundo, em grave prejuizo de suas almas, e com geral escandalo dos fieis, uns imitando os nummularios e negociantes que Christo Senhor Nosso lançou fóra do templo, reprehendidos, e flagellados estão dentro nas proprias casas das suas habitações religiosas, e como taes dedicadas a Deos, não só acceitando e expedindo letras de dinheiro a cambio, como se pratica nos bancos e casas de commercoi, mas tambem vendendo mercadorias, transfretadas da Asia, da America e Africa, para negociarem n'ellas; como se os ditos collegios, casas, noviciados, residencias, e mais logares, fossem armazens de negocio, e as habitações d'elles, lojas de mercadores outros, imitando tambem os negociantes ecclesiasticos, de quem os sagrados canones, e os santos Padres mandão fugir como de peste, quando passão de pobres a fazerem-se ricos; e de humildes, arrogantes com os cabedaes, que pelo commercio accumulão; se tem visto estabelecidos em armazens, situados nos logares maritimos das cidades d'estes Reinos, e seos dominios, onde a maior visinhança dos portos faz mais frequente o commercio: vendendo nos mesmos armazens, generos e fazendas ao povo, como quaesquer dos mercadores publicos, habitantes nos referidos logares; e outros emfim (obrando sem exemplo) nos dominios ultramarinos d'estes Reinos, chegão á mais deploravel corrupção, de mandarem buscar drogas ao sertão, para depois as fazerem vender, de mandarem salgar carnes e peixes, para o mesmo fim; de mandarem tambem salgar e accumular couros para negociarem; e até a terem dentro nas proprias casas das suas residencias, tendas de generos molhados, ou de fazendas comestiveis, açougues, e outras offi-

cinas sortidissimas, ainda a respeito dos mesmos seculares da classe dos plebeos.

Em consideração de tudo o referido, pela autoridade apostolica, a nós commettida; unindo-nos ás ditas disposições divinas, e canonicas, e Bullas Pontificias, e muito especialmente a commissão que temos de Sua Santidade, mandámos em virtude da santa obediencia, e debaixo da comminação, de declararmos a excommunhão maior *ipso facto*, e as mais que se achão expressas em todas e cada uma das Bullas acima trasladadas, aos reverendos Provinciaes, vice-Provinciaes, prepositos, reitores, e mais Prelados locaes, e seos respectivos subditos da dita religião da Companhia de Jesus n'estes Reinos, e seos dominios; a todos os sobreditos em geral, e a cada um d'elles no seo particular, que na mesma hora, em que esta lhes fôr apresentada, ou seja manuscripta ou impressa, indo por nós assignada, subscripta pelo nosso Illmo. e Revmo. secretario, e adjunto, e sellada com o sello grande das nossas armas; lendo-a em plena communidade, convocadda a som de cãpa, e fazendo-a registrar nos livros das respectivas casas onde fôr dirigida; logo em seo cumprimento, fação cessar as sobreditas transgressões, e escandalos, com todas e todos os que forem a ellas e a elles semelhantes, sem que para as-palliarem, negociando de qualquer modo que seja, se possão valer de qualquer pretexto, titulo, côr, intelligencia cousa, occasião ou modo, nem ainda por uma vez sómente: e posto que alguns dos ditos pretextos sejão, ou o da necessidade das suas respectivas egrejas, ou o de negociarem por interpostas pessoas, ou o de interpretarem as referidas Constituições apostolicas, em sentido diverso do que se contém na sua litteral disposição, ou o de que necessitão de tempo para concluirem os negocios, em que se achão actualmente implicados: porque todos os referidos effugios, estão já reprovados pelas mesmas Constituições apostolicas, acima indicadas, para sortirem o seo devido effeito, e se darem por nós á sua plenaria execução, pelo que pertence aos ditos reverendos Prelados, e religiosos, da Companhia de Jesus, nossos subditos.

Aos quaes declarámos pelas presentes Letras, que todas e cada uma das sobreditas negociações, posto que sejão licitas aos seculares, são torpes e illicitas a respeito dos ecclesiasticos: porque a prohibição que esses tem para commerciar, comprehende todas as negociações, que não sejão a compra das cousas necessarias, e a venda das superfluas; estendendo-se ainda a dita prohibição até ás mesmas negociações, que provem das obras das proprias mãos, quando não são muito decentes aos religiosos, sendo ainda muito mais illicitos, e mais torpes as ditas negociações, a respeito dos religiosos missionarios, que como taes missionarios, são ligados pelas disposições divinas, e Constituições apostolicas com os mais fortes vinculos, que por isso abstringem tambem indispensavelmente a nossa consciencia, na commissão de que nos achámos encarregados para não permittirmos a menor relaxação aos ditos respeitos.

Pelo que tudo mandámos outrosim em virtude de santa obediencia, e debaixo da mesma comminação, de declararmos todas e cada uma das penas estabelecidas pelas mesmas Constituições apostolicas acima substanciadas, que no termo peremptorio, e preciso dos primeiros tres dias, que continúa, e repartidamente se seguirem na fórma de direito canonico, á intimação que d'esta lhes fôr feita, facão, e venhão declarar perante nós, n'esta cidade de Lisboa, e fóra d'ella, perante os nossos competentes subdelegados, as negociações de cambios de dinheiro, de transfretamentos de mercadorias, ou sejão seccas das que servem ao uso, e anoto das pessoas, das mesas e das casas, ou sejão molhadas, das que servem para alimento, e sustentação da vida humana, em que presentemente se achão interessados os cabedaes, effeitos, e mercadorias, que em razão das mesmas negociações tem actualmente em ser, e as acções que pelos titulos d'ellas pertencem á cada uma das respectivas

casas religiosas, assim n'estes Reinos e seos dominios, como fóra d'elles; exhibindo ao mesmo tempo na nossa presença, e na dos nossos ditos subdelegados, todos os livros, cadernos, e papeis, pertencentes ás mesmas negociações que se acharem na jurisdicção, e no poder de todos, e cada um dos sobreditos Prelados, e seos subditos, e a razão que houve para passarem para as maos, onde se acharem aquelles, que não couber na possibilidade, que sejão exhibidos; para que plenamente instruidos de todo o referido, possámos dar sobre as ditas negociações, aparte do temerario, e façanhoso projecto, com que havia intentado, cabedaes e effeitos d'ellas provenientes, as providencias do serviço de Deos, que forem mais conformes ás determinações da Santa Sé Apostolica, e ao bem espiritual da reforma a nós commettida por Sua Santidade.

Dada na nossa residencia de Junqueira, aos 15 de Maio de 1758. Eu Estevão Luiz de Magalhães, do conselho de Sua Magestade, secretario e adjunto d'esta reforma, o fiz escrever, e subscrevi e assignei. — *Francisco Cardeal Saldanha.*

Lei de 3 de Setembro de 1759, para a proscripção, desnaturalisação e expulsão dos Jesuitas nos Reinos de Portugal e seos dominios. . .

D. José por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber, que havendo sido infatigaveis a constantissima benignidade, e a religiosissima clemencia, com que desde o tempo em que as opperações que se praticárão para a execução do tratado de limites das conquistas, sobre as informações e provas mais puras e autenticas, e sobre a evidencia dos factos mais notorios, não menos do que a tres exercitos, procurei applicar todos os meios quanto a prudencia, e a moderação podião suggerir, para que o governo dos regulares da Companhia denominada de Jesus, das provincias d'estes Reinos, e seos dominios se com um tão artificioso, e tão violento progresso, que, não sendo prompta, e efficazmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos inaccessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa unidas: havendo (em ordem a um fim de tão indispensavel necessidade) e claudestinamente proseguido a usurpação de todo o Estado do Brazil ingerencia nos negocios temporaes, como erão, a administração secular das aldeas, e o dominio das pessoas, bens, e commercio dos indios jurisdicções pontificia, e régia; por uma parte reduzindo os sobreditos exhaurindo todos os meios que podião caber na união das supremas regulares á observancia do seo santo instituto, por um proprio e natural effeito da reforma á minha instancia ordenada pelo santo Padre Benedicto XIV, de feliz recordação, e pela outra parte, apartando-os da d'aquelle continente, por outro egualmente proprio, e natural effeito das saudaveis leis que estabeleci, e excitei a estes urgentissimos respeitos, havendo por todos estes modos, procurado que os sobreditos regulares, livres da contagiosa corrupção com que os tinha contaminado a hydropica sêde dos governos profanos, das acquisições de terras, e Estados, e dos interesses mercantis, servissem a Deos, e aproveitassem ao proximo, como bons, e verdadeiros religiosos, e ministros da egreja de Deos; antes que pela total depravação dos seos costumes, viesse a acabar necessariamente nos mesmos Reinos, e seos dominios, uma sociedade que n'elles entrára dando exemplos, e que havia sempre sido tão distinctamente protegida pelos Srs. Reis, meos gloriosos predecessores, e pela minha Real e successiva piedade: e havendo todas as minhas sobreditas diligencias ordenadas á conservação da mesma sociedade, sido por ella contestadas, e invalidados os seos pios, e naturaes effeitos por tantos, tão estranhos, e tão inauditos attentados, como forão por exemplo, o com que á vista, e face de todo o Universo, declará-

rão e proseguirão contra mim, nos meos mesmos dominios ultramarinos, a dura e aleivosa guerra que tem causado um tão geral escandalo com que dentro no meo mesmo Reino, suscitarão tambem contra mim as sedições intestinas com que armárão para a ultima ruina da minha Real pessoa os meos mesmos vassallos, em quem achárão disposições para os corromperem, até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noite de 3 de Setembro do anno proximo preterito, com abominação nunca imaginada entre os Portuguezes, e só com quem depois que errárão o fim d'aquelle execrando golpe contra a minha Real Vida, que a Divina Providencia preservou com tantos, e tão decisivos milagres, passárão a attentar contra a minha fama, a honra descoberta, machinando, e diffundindo por toda a Europa, em causa commum com os seos socios das outras regiões, os infames aggravos de disformes, e manifestas imposturas que contra os mesmos regulares tem retorquido a universal, e prudente indignação da mesma Europa; n'esta urgente, e indispensavel necessidade de sustentar a minha Real reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a Monarchia que a Divina Providencia me devolveo, para conservar indemne, e illesa, a autoridade que é inseparavel da sua independente soberania; de manter a paz publica dos meos Reinos, e dominios, e de conservar a tranquillidade e interesses dos meos fieis, e louvaveis vassallos; fazendo cessar n'elles tantos e tão extraordinarios escandalos, protegendo-os, e defendendo-os contra as intoleraveis lesões de todos os sobreditos insultos, e de todas as funestas consequencias, que a impunidade d'elles não poderia deixar de fazer a pior de si: depois de ter ouvido os pareceres de muitos ministros doutos, religiosos, e cheios de zelo da honra de Deos, e do meo Real serviço, decoro, e do bem commum dos meos Reinos, e vassallos, que houve por bem consultar, e com os quaes fui servido conformar-me: declaro os sobreditos regulares na referida fórma corrompidos, deploravelmente alienados do seo santo instituto, e manifestamente indispostos com tantos e tão abominaveis, tão inveterados e tão incorrigiveis vicios, para voltarem á observancia d'elle, por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores que tem sido, e são actualmente contra a minha Real pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meos Reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meos fieis vassallos: ordenando que como taes sejão tidos, havidos, e reputados: e os hei desde logo em effeito d'esta presente Lei, por desnaturalisados, proscriptos, e exterminados; mandando que effectivamente sejão expulsos de todos os meos Reinos, e dominios, para n'elles mais não poderem entrar; e estabelecendo debaixo de pena de morte natural e irremissivel, de confiscação de todos os bens para o meo fisco, e Camara Real, que nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição que seja, dê nos mesmos Reinos, e dominios, entrada aos sobreditos regulares, ou qualquer d'elles, ou que com lles junta, ou separadamente tenha qualquer correspondencia verbal, ou por escripto, ainda que hajão sahido da referida sociedade, e que sejão recebidos, ou professos em quaesquer outras provincias de fóra dos meos Reinos, e dominios, a menos que as pessoas que os admittirem, ou praticarem, não tenhão para isso immediata e especial licença minha. Attendendo porém a que aquella deploravel corrupção dos ditos regulares (com differença de todas as outras ordens religiosas, cujos communs se conservarão sempre em louvavel, e exemplar observancia) se acha infelizmente no corpo que constitue o governo, o commum da sobredita sociedade: e havendo respeito a ser muito verosimil que n'ella possão haver alguns particulares individuos d'aquelles que ainda não havião sido admittidos a profissão solemne, os quaes sejão innocentes, por não terem ainda feito as provas necessarias, para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjurações, e infames delictos: n'esta consideração não obstantes os direitos communs da guerra e da represalia universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as

nações civilisadas; segundo os quaes direitos, todos os individuos da sobredita sociedade sem excepção de algum d'elles ,se achão sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra mim, e contra os meus Reinos, e vassallos, commettidos pelo seo pervertido governo: comtudo reflectindo a minha benignissima demencia, na grande affliçção que hão de sentir aquelles dos referidos *particulares*, que havendo ignorado as machinações dos seos superiores, se virem prescriptos, e expulsos, como partes d'aquelle corpo infecto, e corrupto: permitto que dentro aquelles dos ditos *particulares*, que houverem nascido n'estes Reinos, e seos dominios, ainda não solemnemente professos, os quaes apresentarem demissorias do Cardeal patriarcha visitador e reformador geral da mesma sociedade, para que lhes relaxe os votos simplices que n'ella houverem feito, possão ficar conservados nos mesmos Reinos, e seos dominios, como vassallos d'elles, não tendo aliás culpa pessoal provada, que os inhabilite. E para que esta minha Lei tenha toda a sua cumprida, e inviolavel observancia, e se não possa nunca relaxar pelo lapso do tempo em commum prejuizo, uma tão memoravel e necessaria disposição: estabeleço que as transgressões d'ella fiquem sendo casos de devassa, para d'ellas inquerirem presentemente todos os ministros civis, e criminaes, nas suas diversas jurisdicções: conservando sempre abertas as mesmas devassas, a que agora procederem, sem limitação de tempo e sem determinado numero de testemunhas; perguntando depois de seis em seis mezes pelo menor, o numero de dez testemunhas, e dando conta de assim o haverem observado, e do que resultar das suas inquirições, ao ministro juiz da inconfidencia, sem que aos sobreditos regulares se possão dar por correntes as suas residencias, em quanto não apresentarem certidão do referido juiz da inconfidencia.

E esta se cumprirá como n'ella se contém. Pelo que mando á Mesa do Dezembargo do Paço, regedor da Casa da Supplicação, ou quem seo cargo servir, conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos meos dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio d'estes Reinos, e seos dominios, Junta do Deposito Publico, capitães generaes, governadores dezembargadores, corregedores, juizes, e mais officiaes de justiça, e guerra, a quem o conhecimento d'esta pertencer que a cumprão e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como n'ella se contém, sem duvida ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, disposições, ou estylos contrarios que todas, e todos hei por derrogados, como se d'elles fizesse individual e expressa menção, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seo vigor. E ao Dr. Manoel Gomes de Carvalho, dezembargador do Paço, do meo conselho, e chanceller-moór d'estes meos Reinos mando que a faça publicar na Chancellaria, e que d'ella se remettão cópias a todos os tribunaes, cabeças de comarcas, e villas d'estes Reinos; registrando-se em todos os logares onde se costumão registrar semelhantes Leis; e mandando-se o original para a torre do Tombo. Dada no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 3 de Setembro de 1759. — *Rei.*

Francisco I, Cardeal Patriarcha de Lisboa.

Sendo El-Rei meo senhor servido expulsar de todos os seos Reinos, e dominios, por justos e necessarios motivos, os clerigos regulares da Companhia de Jesus, nos participou esta noticia por carta assignada de seo proprio punho, cujo teor é o seguinte:

Foi este o alvará ditado pelo grande marquez do Pombal ao rei D. José I de Portugal, pelo qual era ordenada a expulsão dos jesuitas do continente portuguez, por cujo motivo julguei de summa necessidade transcrevel-o aqui:

"Illustrissimo e reverendissimo em Christo padre, cardeal patriarcha de Lisboa, reformador geral da companhia de Jesus n'estes rei-

nos, e seus dominios, meu como irmão muito amado. — Eu D. José I por graça de Deus, rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem-mar, em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, de India, etc. Vos envio muito saudar, como aquelle, que muito amo e preso. Por haver considerado, que ainda em um tão honroso, tão insolito e tão urgente, como o que constituiu a decisão da sentença, que a *Junta de Inconfidencia* proferiu n'esta corte em doze de Janeiro d'este presente anno, não podia haver attenção, que fosse demasiada a respeito do pae commum da parte de um filho que como eu teve sempre por inviolaveis principios, a veneração e a defensa da auctoridade da cabeça visivel da Egreja Catholica: mandei suspender com os regulares da mesma companhia comprehendidos n'aquelle infame e escandaloso attentado, não só as demonstrações, a que como rei (que no temporal não deve reconhecer, nem reconhece na terra superior) me achava necessitado; assim pelos direitos divinos, natural, e das gentes, como pelos exemplos das monarchias mais pias da Europa e dos senhores reis, meus religiosissimos predecessores, mas tambem ordenei que ao mesmo tempo fossem sobstados até aquelles mesmos procedimentos, de que se não devem dispensar; nem ainda os mesmos particulares, que são paes de familias, para expulsarem fóra das suas casas todos aquelles que perturbão o socego, e a economia dos moradores d'ellas.

"Em effeito d'esta minha obsequiosa condescendencia, e filial veneração dirigi ao *santissimo padre Clemente XIII*, da presidente na universal Egreja de Deus, a carta firmada pela minha real mão em vista de Abril proximo procedente e a *Declaração e papeis*, que serão como esta; para informar o santissimo padre ao dito respeito emquanto aquelle urgentissimo negocio se achava *se integra*.

"Depois de se haverem expedido para Roma aquellas minhas condescendentes informações, accrescerão ainda no meu conhecimento os mais fortes motivos, que podião concorrer para que eu (não só como monarcha duas vezes responsavel a Deus, pelo decoro da magestade, que de mim confiou, e pela conservação da paz publica em que devo manter os meus reinos, mas tambem como pae e defectivel protector dos meus fieis vassallos) antepozesse a toda e qualquer outra contemplação a das indispensaveis urgencias, que tão apertadamente me instavão para effectivamente cohibir tantas atrocidades inauditas, e nunca até agora esperadas, quantas forão e são ainda hoje, as machinações temerarias e as sacrilegas calumnias que desde o referido mez de Abril até agora se forão accumulando contra a minha real autoridade na curia de Roma e em outras muitas cidades da Italia pelos ditos *regulares da companhia* com tal desenvoltura, como até *papeis publicos* tem sido manifesto em todas as côrtes da Europa: nada bastou comtudo para que eu permittisse que fosse alterada a suspensão dos justos, e necessarios procedimentos que tinha ordenado, emquanto não soube com inteira certeza que as minhas sobreditas informações havião effectivamente chegado á presença de Sua Santidade, e que n'ella se tinha consummado pelo conhecimento do *santissimo padre* o meu exhuberante e reverente obsequio.

"Agora, porém, que pela certeza de haver cumprido com aquella minha e reverente attenção na presença de Sua Santidade tem cessado o justo motivo da dita suspensão, se faz indispensavel, que eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza, com que devo sustentar o meu real decoro, a autoridade da minha corôa, e a segurança dos meus reinos e vassallos, contra as intoleraveis razões que lhes tem inferido e cada vez procurão inferir com mais facanhosa ousadia, em causa e commum os ditos regulares.

"Quando os das provincias d'estes reinos se achavão mais redundantes nos beneficios e dás honras que tinhão recebido, e estavão profusamente recebendo da munificencia dos senhores reis meus gloro-

sissimos predecessores e da minha real benignidade, se achavão arbitros da educação dos meus vassallos, se achavão directores geraes das suas consciencias e se achavão mais chegados ao meu regio throno do que quaesquer outros religiosos, então é que machinarão as clandestinas e violentas usurpações que tinhão feito no norte e no sul do Brasil, não só dos meus dominios, mas tambem da liberdade e da honra e fazenda dos habitantes d'elles.

"Quando virão que as ditas usurpações não podião deixar de ser descobertas pela execução do Tratado de limites, passarão logo para invalidal-lo e se manterem a si nas mesmas usurpações) a animar contra a minha real pessoa e governo alguns principes soberanos, com quem eu sempre havia conservado a mais cordeal intelligencia e a mais fina e sincera amizade.

"Quando estes reciprocos affectos desconcertarão aquelle iniquissimo projecto de discordia externa passarão os mesmos regulares a declarar-me nos meus mesmos dominios ultramarinos a dura e aleivosa guerra que tem cheio de escandalo e de horror a todo o universo.

"Quando soubérão que havião sido em grande parte derrotados os exercitos e os tumultos de indios enganados que na America tinhão sublevado com rebellião e superstição abominaveis, passarão a suscitar dentro do mesmo reino seducções intestinas e cumarem por elles contra mim os mesmos vassallos, em quem acharão disposições para os corromperem, até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentarão contra a minha real pessoa com infidelidade e infamia nunca imaginadas entre os portuguezes.

"Quando finalmente errarão aquelle abominavel golpe contra a minha real vida, que a divina providencia preservou com tantos e tão decisivos milagres, não lhe restando já outra barbaridade a que a cegueira da sua cruel e insaciavel cobiça podesse recorrer, passarão a attentar contra a minha alta reputação a cara descoberta, machinando e divulgando os jesuitas romanos e os seus adherentes e fazendo assoalhar por toda a Italia, para fazerem odioso o meu real nome, os infames aggregados de disformes e manifestas imposturas que contra os mesmos perniciosos regulares tem retorquido a universal indignação de toda a Europa: vendo o crime descarado na presença da justiça fallar tão livre e sacrilegamente; vendo a calumnia sem pejo e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas, blasphemando contra as verdades mais authenticamente publicas e notorias; vendo o respeito devido ás potencias soberanas barbaramente violado sem accordo, e sem medida, por uns homens, que tiverão e devem ter por instituto, e por unica força a santa humildade, e vendo finalmente assim excedidos pelos jesuitas romanos todos os execrandos attentados dos jesuitas portuguezes; pois que havendo estes conspirado contra os meus estados, e contra a minha real vida, passarão aquelles a attentar tão disformemente contra a minha real reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a monarchia, que a mesma divina providencia me devolveu para conservar illesa a auctoridade que é inseparavel da sua soberania.

"N'estas indispensaveis circumstancias tenho pois determinado que os sobreditos regulares corrompidos, deploravelmente alienados do seu santo instituto e manifestamente indispostos por tantos, tão abominaveis, e tão inveterados vicios para voltarem á observancia d'elle, como notorios rebeldes traidores adversarios e aggressores que, tem sido e são actualmente da minha real pessoa, e estados, e da paz publica, e bem commum dos meus fieis vassallos, sejão prompta e effectivamente exterminados, desnaturalisados, proscriptos e expulsos de todos os meus reinos e dominios para n'elles mais não poderem entrar: ordenando que debaixo da pena de morte natural e irremissivel nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja, lhes dê entrada nos

mesmos reinos e dominios, ou com elles tenha qualquer correspondencia ou communicação verbal, ou por escripto, ainda que aos mesmos reinos e dominios venhão em habitos diversos, e que hajão passado a qualquer outra ordem religiosa, a menos que para isso não tenhão immediata e especial licença minha os que assim o admittirem, ou praticarem.

"O que me pareceu participar-vos; não só para que como reformador e superior delegado dos sobreditos regulares, pelo breve apostolico de vossa commissão, fiqueis na intelligencia da religiosissima observancia que tenho praticado com a santa séde apostolica em tudo o que podia dizer respeito á sua autoridade: mas tambem para que como prelado diocesano possaes exhortar os vossos subditos ao estado ecclesiastico afim de que como bons e leaes vassallos hajão de dar exemplos de fidelidade e de zelo aos seculares, para a melhor e mais exacta observancia da minha sobredita real e indispensavelmente necessaria determinação e providencia que com ella tenho dado até agora pelo que pertence a temporalidade ao socego publico dos meus reinos, e dominios, e ao repouso commum dos meus leaes vassallos.

"Porque porém aquella deploravel compleição dos ditos regulares (com differença de todas as outras ordens religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel, e exemplar observancia) se acha no corpo, que constitue o governo, e o commum da sociedade: sendo verosimil que n'ella possa haver alguns particulares individuos d'aquelles, que ainda não havião sido admittidos á profissão solemne, os quaes sejão innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjurações e infames delictos: n'esta consideração não obstante os direitos communs da guerra, e de represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as nações civilisadas que vivem mais religiosamente, direitos segundo os quaes todos os individuos da sobredita sociedade, sem excepção de alguns d'elles, se achão sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra mim e contra os meus fieis vassalos commettidos pelo seu pervertido governo, com tudo reflectindo a minha benignissima clemencia na grande afflicção, que hão de sentir aquelles dos referidos *particulares* que, havendo ignorado as machinações dos seus superiores se veriam proscriptos como partes d'aquelle corpo infecto e corrupto hei por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *particulares* ainda não solemnemente professos que a vós houverem recorrido para lhes relaxares os votos simples, e que apresentarem demissorias vossas, possão ficar conservados n'estes reinos, e seus dominios, como vassallos d'elles, não tendo aliás culpa pessoal provada que os inhabilite. Illustrissimo e reverendissimo em Christo padre, cardeal patriarcha de Lisboa e reformador geral da companhia de Jesus n'estes reinos, e seus dominios, meu como irmão muito amado. Nosso Senhor haja a vossa pessoa em santa guarda. Escripto no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e nove. — *Rei*".

Não era tão sincero como no ultimo centenario (1882) se intentou provar, o amor do grande ministro de D. José I pelo povo brasileiro, e a prova d'isto temol-a no facto de prohibir elle, em nome d'aquelle rei, que os nascidos no Brasil pudessem occupar o cargo de desembargador, o que provocou da parte do Senado e da Camara da Cidade da Bahia a dirigir a D. José I, em 14 de Agosto de 1671, a representação que transcrevemos. E como se isto não bastasse, por carta régia de 30 de Agosto de 1766, mandou fechar as lojas de ourives da Bahia, sequestrar-lhes os instrumentos, recrutar os officiaes solteiros, prohibir tambem o officio na Cidade do Rio de Janeiro, e castigar os contraventores com a pena de moedeiros falsos.

"Semelhante carta régia, diz o barão de Santo Angelo, foi lançada em favor de alguns ourives de Portugal, a quem os nossos tiravão os generos, o que é claro á vista da perfeição das obras de prata e ouro d'aquelles tempos, e das lampadas e mais objectos que se vê em S. Bento Carmo e Santa Ritta, no Rio de Janeiro, modeladas e inventadas por Valentim".

Mencionando a expulsão dos Jesuitas para fóra do Brazil, escreve o Dr. Teixeira de Mello:

"Os regulares da Companhia denominada de Jesus, havidos como rebeldes, traidores, aggressores e adversos á pessoa e governo do Rei D. José I, são, por Alvará d'esta data (3 de Setembro de 1759), declarados proscriptos, exterminados, desnaturalisados e expulsos de Portugal e seos dominios.

"Em virtude da Carta Régia de 21 de Julho d'esse mesmo anno, o Conde de Bobadella mandára prender os Jesuitas residentes na cidade do Rio de Janeiro, e nas outras capitanias do sul, no mez de Novembro, obrigando-os a sahir de todos os logares em que se achassem. Outro tanto se fez, com egual sigillo e pontualidade, no anno immediato, nas capitanias do norte.

"Por outro Alvará, de 25 de Fevereiro de 1761, forão confiscados os seos bens não consagrados ao culto divino ou não sujeitos a encargos pios, e reverterão para a Corôa.

"Os jesuitas a esse tempo existentes no collegio do Rio de Janeiro embarcarão a 16 de Março de 1760 a bordo da náo *Nossa Senhora do Livramento e S. José Bruno* 119, dos quaes 2 domiciliados em Campos dos Goytacazes. Forão transportados para Lisboa na data mencionada, na supradita náo de que era commandante Gaspar Pinheiro da Camara Maciel.

"Das Alagoas forão elles expulsos tambem em 1760, por força do citado Alvará, sendo Governador da capitania Francisco Pedro de Mendonça Gurjão. Do Maranhão forão expellidos e embarcarão em Março de 1684. Da Bahia sahirão 117. Do Espirito Santo forão embarcados em um brigue que entrara a 4 de Dezembro de 1759 na barra da capital, N'elle ia um desembargador *ad hoc* e uma companhia de granadeiros, que cercarão e guardarão o collegio dos Padres, e publicou-se, antes do seo embarque, um *bando* ao som de tambores. A 10 de Março de 1760 sahirão do Piauhy, com destino á Bahia. Em S. Paulo tinhão-nos já compellido, a deixar a villa e a capitania, por accordo ou *assento* de 13 de julho de 1640 celebrado em S. Vicente por procuradores para esse fim deputados por todas as Camaras da capitania.

"Do Pará havião sido remettidos presos, antes e depois, 115, e entre elles o famoso Padre Daniel, autor da notavel obra *Thesouro descoberto do maximo rio Amazonas*, e o Padre José de Moraes, autor de uma historia da Companhia de Jesus no Maranhão e Pará, que depois se publicou. De Pernambuco forão deportados 119." *Ephemerides Nacionaes* tomo 2.°, pags. 118 e 119.

Referindo-se a este notavel acontecimento, diz Manoel Euphrasio de Azevedo Marques nos seos *Apontamentos historicos*, ácerca da provincia de S. Paulo:

"São innegaveis os grandes serviços prestados á catechese e civilisação dos indios e dos colonos do Brasil na segunda metade do seculo XVI pelos primeiros Jesuitas que vierão á capitania de S. Vicente. Porém de então em diante a ambição os cegou a tal ponto que o proprio governo que os protegia vio-se obrigado a extinguil-os".

"Esta violenta e inesperada medida, diz Abreo e Lima, causou sem embargo poucos pezares no Brazil, onde o systema de civilisação adoptado pelos Jesuitas não tinha achado entre os colonos, a cuja avareza se oppunha, senão repugnancia invencivel, e uma perpetua lucta de interesses".

O Visconde de Porto Seguro, historiando o facto, conclue:

Quanto á Companhia de Jesus, respeitavel por tantos titulos, que deo ao mundo tantos talentos insignes e á egreja varios santos, instituição, que longe de ter infancia, começou logo varonilmente, justo é confessar que prestou ao Brazil grandes serviços; bem que, por outro lado, parcialismo ou demencia fôra negar, quando os factos o evidencião, que, ás vzees pela ambição e orgulho de seos membros, provocou no paiz não poucos disturbios".

Descrevendo as impressões, que saltearão os prisioneiros da torre de S. Julião ao receberem a nova de sua extincção, diz o Padre Lourenço Kaulen o seguinte na *Relação de algumas coisas, que succederão aos Religiosos da Companhia de Jesus no Reyno de Portugal, nas suas Prizões, Desterros e Carceres, em que estiverão por tempo de 18 annos; isto é do anno* 1759 *athé o anno* 1777, *no Reynado d'El Rey D. José I sendo primeiro Ministro Sebastião José de Mendonça Carvalho Marquez do Pombal* (a), no capitulo que tem por titulo — *Modo com que se intimou aos Padres o Breve da extincção da sua Religião*:

"No anno de 1773 assim como veio de Roma o Breve extinctivo da Companhia de Jesus mandou-se chamar o commandante da fortaleza, o qual foi encarregado de ir dar o fatal golpe aos Padres com o aviso da abolição da sua Religião, o qual era para elles mais amargozo de que o da mesma morte que esperavão.

"Esta ordem executou elle as horas de gentar antes que gentassem, e como esta improvisa novidade lhes tirou totalmente a vontade de comer e os assustou de tal sorte que alguns ficarão como fóra de si, uns ficarão como mudos, outros choravão, emfim todos ficarão com a dôr, que não se póde explicar, como atordoados, pois esta cousa tão inesperada parecia mais ser um sonho de que cousa possivel. Depois de gentar veio este commandante outra vez e para elle poder lisongear ao Marquez queria que os Padres por elle mandassem dar os agradecimentos ao Marquez dizendo que estavão muito contentes com o aviso e com a desfeita da sua Religião, mas isso não cabia no coração de filhos tão amantes da sua May como erão os Padres da sua Religião, que os tinha criado e pela qual elles carião a sua vida. Pelo que alguns em nome de todos lhe replicarão que n'isso não consentião, mas não obstante isto disserão que elle foi levar o seo ideado recado ao Marquez, o que era injurioso aos Padres.

"D'ahi uns dias em quanto se lavrou a intimação do Breve da extinção, mandou o Marquez aos 9 de Septembro não Ecclesiasticos como devia ser mas um secular, que era o Ouvidor de Oeiras com o seo Escrivão, que nem o sabia bem ler ou por ser mal escrito pelo Sr. Doutor, que estava atraz d'elle ajudando-o a construil-o, ou por estar este ainda pouco corrente no ler. Este 'naquella villa tão famozo homem vinha com tal medo que não quiz vir abaixo sem ser acompanhado de uma escolta de soldados armados; ainda que o commandante bem lhe disse que lá não erão precisos soldados por serem os Padres muito humanos e trataveis, e que elle todos os dias ia ter com elles sem susto, mas não foi possivel accommodal-o para que desistisse da empresa por mais razões que lhe déssem pelo que veio a frente d'elles acompanhado do commandante e do sargento major da praça e de alguns outros para o logar adonde já estavão os Padres ajuntados, ficando os soldados em quatro fileiras na entrada da porta do corredor em que se executou este famoso auto, intimando a Ordem Régia e o Decreto dizendo que por Ordem de S. M. vinha a fazer a presente intimação, entregando-a ao Escrivão para a lêr. Nella recapitulava o Breve e dizia que S. M. o approvava e o mandava executar nos *Reos*, que alli estavão. Sendo

tantos os feridos d'esta setta (b) é para admirar que nenhum desse signal da dor. Soffrerão a injuria com religiosas paciencia e grandeza de animo. Pois *reo* não se póde chamar quem nunca foi culpado, nem ouvido, nem condemnado ou sentenciado, como os que alli estavão, dos quaes só um ou dois erão de Portugal, os mais erão missionarios de diversas partes do mundo.

Acabado este acto puxou pelo Breve impresso em Latim e Portuguez, dizendo: que o podião ler se querião. Emquanto os Padres lerão o Breve se forão para cima. Depois voltarão, e o Ouvidor mandou que os Padres alli mesmo despissem as Roupetas e as pozessem sobre uma banca que alli estava dizendo que sem ellas não se ia d'alli.

Alguns logo obedecerão e começarão a despir-se; a outros mettia isso horror por ver-se descompostos, estando mal cobertos sem roupeta por falta do vestuario interior, pelo que pedirão ao commandante que por menos os deixasse ir para os seos carceres para se cobrir com alguma cousa: concedeo-se isso, e todos com summa dor do seo coração entregarão as suas sanctas e religiosas Roupetas, que com summa veneração costumavão de beijar quando as vestião e despião como Habito de Christo, de quem erão socios, e a quem imitavão n'este acto, lembrando-se de como antes de ser crucificado se deixou despir tão bem por soldados, que jogarão os dados sobre os seos sanctos vestuarios a sua vista quando já estava na Cruz; parte dos que levavão estas sanctas e algum dia tão respeitadas roupetas já tinhão jogado o entrudo com outras semelhantes a ellas (que tinhão pilhado dos defunctos), na publica praça da Torre, e em casa do commandante fingindo-se confessores do sexo feminino, com que alli brincavão, e isso, sendo catholicos, e em tão sancto tempo; acto tão escandaloso que melterá horror a posteridade e pasmo ainda aos emulos da Religião. E agora estas arrancadas quasi a força e com violencia dos corpos de Sacerdotes e Pessoas consagradas a Deos iriam para levar ainda maiores injurias e deshouras se Deos o permittisse, e não tivesse sido a cobiça do commandante o qual para não dar outro vestuario as mandou outra vez para baixo com a condição de se lhes cortar o cabeção.

"A profunda dor d'este golpe na realidade sentirão os Padres primeiro de tudo depois que se recolherão para os seos carceres considerando, e vendo-se quasi nus alguns só em camisa, outros só em um colletinho roto como os mais miseraveis do mundo, sem Religião, sem casas, sem bens, sem modo de viver, infamados, sem consolação corporal, atordoados do que se lhes tinha feito, e pasmados do que se dizia no Breve, que parecia ser mais sonho e cousa fingida do que cousa possivel, não havendo algum entre tantos que soubesse, ou que se podesse persuadir que houvesse na sua Religião o que no Breve se dizia. E como o estilo e o modo de proceder com elles era o mesmo que tinha usado com elles o Marquez suspeitarão varios que era engano; pois do Supremo Presidente da Igreja a quem erão dedicados por especial voto, defendendo a Igreja e a Pessoa d'elle a risco da sua vida e dos seos bens, sendo já lançados antigamente fóra de varias Provincias por obedecer e defender os Pontifices não esperavão nem podião suspeitar a resolução tão aspera para elles: mas quando das suas Trevas virão a luz virão as cousas como estavão. D'ahi a dois dias se lhes renovou esta tão amargosa dor do coração com a vista dos luminarios, que se fazião de noite em sinal da alegria da sua destraição; ficarão as portas abertas no tempo da cea e por uma e outra claraboya virão este festim...

(b) O Sr. Dr. Guilherme Studart (*Notas para a historia do Ceara* Lisboa, 1892, pag. 173, nota (1), d'onde transcreveo o que acima fica dito) affirma que no manuscripto acima da palavra *setta* lê-se a palavra *gólpe* escripta com tinta differente mas evidentemente do punho do Padre Kaulen.

'Emfim sentirão os Padres mais afflicção n'este golpe do que em todos os trabalhos que tinhão tido a tantos annos, e sobre tudo sentirão na alma os desacatos feitos a Deos nos seos templos aonde um poder absoluto e despotico mandou cantar o *Te-Deum Laudamus* não só em todo o Reino, mas tãobem em tôdas as Conquistas em acção de graças porque o Papa lhe tinha dado o gosto de extinguir a Companhia, acção justamente censurada ainda dos maiores amigos do Marquez e inimigos dos Padres. Forão obrigados os Povos para que pozessem tres dias luminarias, o que se executou por todos não por vontade mas pelo temor da pena e violencia.

"Emfim aqui sentio a Alma aquelle fatal golpe, que talvez a muitos acelerou a morte; isso é o da Extinção da sua May, isso é da Religião, que tanto amavão, e por amor da qual tinhão padecido e aturado tantos trabalhos, soffrendo antes quantas miserias e penas houvesse e ainda a mesma morte de que largar-la por desejarem de ser no grande numero dos homens illustres, que ella produzio nos 203 annos que ella durou".

Como se sabe, este Alvara foi ditado pelo celebre Marquez de Pombal, um dos maiores inimigos que tem tido a Egreja. — *Nota do editor.* (*Do Almanach do Diario de Noticias* da Bahia, 1883, pag. 113—117).

"Illmo. e Exmo. Sr. — Um dos maiores castigos, que recebeo da indirectivel e indispensavel justiça de El-Rei nosso Senhor, á perniciosissima sociedade denominada de Jesus, por necessaria consequencia da sua total expulsão d'estes Reinos, e seos dominios, foi a de se lhe fecharem os portos d'elles, para não poderem extrahir os grandes thesouros, que accumulão na America Hespanhola senão pelos dois portos de Cadiz e Sevilha, manifestando assim a costa de Madrid, o que lhe encobrirão até agora, ao favor dos nossos portos do Brazil, e do Reino, pelos quaes evacuavão clandestinamente os mesmos thesouros, sem que désem nos olhos do ministro Hespanhol; E pondo este descobrimento de tão grandes cabedaes a mesma sociedade no proximo perigo de ser tambem exterminada por El-Rei Catholico, dos dominios de Hespanha, vendo as horrorosas usurpações, que n'elles se lhes faz pelos authenticos testemunhos dos referidos thesouros transportados. N'esta consideração veja bem V. Ex. o grande interesse que tem S. M. em vedar inteiramente aos Jesuitas os portos da colonia do Rio de S. Pedro e da ilha de Santa Catharina, de sorte que por elles não entre debaixo de nomes supposto algum cabedal, que na realidade pertença aos sobreditos Jesuitas. Para que V. Ex. tome á sua conta fazer legitimos, n'essa cidade, e na sua presença, com tanto segredo como exactidão, toda a prata, e ouro, que vier d'aquelles portos: 1.°, fazendo exhibir aos interessados n'aquelles cabedaes: as provas das carregações que remeterão das pessoas a quem as dirigirão para as venderem do logar onde tiverão consumo, das sommas, que produzirão, dos logares e pessoas onde, e de quem os receberão, os mesmos metaes, etc. 2°, conferindo V. Ex. verbalmente do plano, sem figura do Juizo, nem ordem do Processo, que cause dilações, com algum homem de negocio, ou pessoa experimentada, da qual faca inteira confiança, e tenha boa informação dos homens de negocio, para conhecer a verdade, ou fingimento dos papeis, que se apresentarem e dando-lhes juramento de guardarem em um segredo inviolavel o que lhes confiar. 3.°, mandando V. Ex. sequestrar como bens dos inimigos toda a prata e ouro, que se não legitimar no referido modo, como pertencente aos vassallos de S. M., sem dolo, ou engano, e fazendo remetter ao deposito do Juizo da Inconfidencia d'esta côrte o que se apprehender. Com aquelles cabedaes porém, que se legitimarem como verdadeiramente proprios dos vassallos de S. M.,

se necessita de uma nova providencia, e de uma serie de circumspecção depois de um grande escandalo, que agora causou justamente ao embaixador de Hespanha, residente n'esta côrte, a publicidade com que apparecerão n'ella em Relações, e Mappas, não menos de tres milhões de cruzados em prata bruta, e patacas, que é notorio a todos que sahirão da America Hespanhola, porque este metal se não lavra nas minas do Brazil; sobre que é S. M. servido: Que a referida prata não venha mais a este Reino nos navios de guerra, cujos cofres, e cunhêtes são abertos em publico na Casa da Moeda, mas sim em navios mercantes, nos quaes melhor parecer aos respectivos donos transportarem aquelles cabedaes, dando-lhes V. Ex. para isso particular e verbal faculdade. Que antes de V. Ex. conceder a dita faculdade, fação examinar secretissimamente a quantidade de prata que cada um dos ditos interessados remette, para que com ella não venha ouro bruto, e a faça recolher em fechos de assucar enleados e sellados nas extremidades dos ligamentos, de sorte que, que mais não possão ser abertos para se lhes introduzir outra alguma coisa, estabelecendo V. Ex. para este effeito um sello particular, que se não possa facilmente contrafazer para fraudar.

Que fazendo V. Ex. deduzir ahi o um por cento da referida prata, remetta com ella á Real presença pela Secretaria do Estado competente uma relação secretissima em cada uma das occasiões, que se fizerem semelhantes remessas; declarando os navios mercantes, em que vem o referido metal, os fechos, ou cunhêtes, que cada um d'elles traz, e os donos, a quem são pertencentes, para que assim se possa aqui chamar á Secretaria do Estado o Administrador da Alfandega de Lisboa, e se lhes possão dar verbalmente e em segredo, as ordens necessarias, para fazer descarregar, e despachar com preferencia, sem confusão os taes fechos de assucar, que trouxerem as marcas declaradas nas ditas relações de V. Ex., marcas, as quaes será mais seguro diversificar em cada anno, para que nunca possão fazer-se falsas, Deos guarde a V. Ex. Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Novembro de 1759. — *Conde de Oeiras.* — Sr. Conde de Bobadella".

(Archivo do Districto Federal, n. 3, Março de 1894, anno 1.º, pag. 101 — 103).

Expulsos os jesuitas, trataram as autoridades de prover sobre certos serviços de utilidade publica de que elles se haviam encarregado até ahi.

Já vimos que as aldeias de indios dirigidas por elles se deviam transformar em villas, mas isto não foi muito facil..

Muitos parochos nomeados para as novas freguezias nellas não quiseram ficar, por não serem rendosas, pois eram pobres quasi todas as missões. José Mascarenhas Coelho de Mello escrevia o seguinte ao secretario Corte Real, em 22 de Dezembro de 1758.

"E quanto as aldeias são estas, Exmo. Senhor, — cousa pobrissima e de pequenissima esperança, porque a terra não he tão inculta e ingrata como os seus habitantes.

As terras destes certões da Bahia são taes que Pedro de Albuquerque que está vivo nesta cidade, vendeo 15 legoas por 15 moedas de ouro e supposto que sendo os indios racionaes, se não pode ainda desesperar da sua mudança de intelligencia; comtudo, a tirar-se delles alguma utilidade, ha de ser daqui ha dilatados annos, e seria menos mau que, a estabelecerem-se estas vigararias, dividisse alguma parte do territorio das suas confinantes, constituindo huma parochia grande, o que seria util aos indios e as mais moradores, que tem as suas respectivas freguezias em grande distancia. Desta sorte aproveitavam as igrejas que estão feitas, e que de outro modo se convertem em huma grande pensão para a Fazenda Real.

Os Jesuitas estão no mayor [illegible] humildade que he possivel, bem poderá ser isto afectado, porem nesta capitania não pode haver

temor de que fação a menor perturbação no Estado, pois não tem hoje partido nem forças para isso.

Pelo que respeita a esta cidade he o clima excellente e conserva cada anno 400 mil arrobas de assucar, e mandar para o Reino mais de 10 mil caixas, além de 3 ou 4 mil fechos e outras tantas caras, mas os ainda no seu Reconcavo quasi 180 engenhos que poderiam produzir senhores destes engenhos estão, todos empenhadissimos, sendo parte da cauza o demasiado luxo que antigamente dizem que houve nesta capitania digo cidade, porem hoje rarissimos vivem nelle e todos pretendem pretextar a sua ruina com dizerem que todos os generos se lhes vendem carissimos, como tambem os pretos, concorrendo muito para isso o comprarem-os fiados, não lhes permittindo a sua pobreza o contrario".

Officio de Diogo de Mendonça Corte Real, participando ao Chanceller da Relação que fora ordenado ao Reitor do Collegio da Companhia de Jesus da Bahia, que alli tivesse um cofre para guarda dos diplomas que regulassem a forma de successão do Governo, na falta do Governador

Salvaterra de Magos, 24 de fevereiro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n.* 1207.)

"S. Magestade foy servido mandar fazer huma via de sucessão para o Governo desse Estado, que vae remetida ao Reytor do Collegio da Companhia dessa Cidade, ao qual ordena o mesmo Senhor que mande fazer huma caixa com tres chaves entregando huma ao Arcebispo e outra a V. M.ce ficando o mesmo Reytor com a terceyra e que se conserve a dita caixa no mesmo Collegio, para cazos semelhantes e as chaves nos mesmos lugares, do dito Bispo, de V. Mercê e do dito Reytor e nos seus successores, ficando em cada sucessão hum dos termos na dita caixa remettendo hum a esta Secretaria de Estado.

E que a dita via de sucesão se abra no caso que faleça o Conde Vice Rei ou no dia que elle partir para este Reyno, sendo a dita abertura na prezença de V. Mercé, Chanceller e dito Reytor, que assignarão o termo della..."

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real sobre o mesmo assumpto do documento anterior informando que o Deão da Diocese Manuel Fernandes da Costa lhe apresentara tambem uma Sub-delegação do Cardeal Saldanha como Visitador e Reformador geral da Companhia de Jesus e que, devendo certamente entender-se concedida esta sub delegação para o caso de falta ou impedimento do Arcebispo, era necessario esclarecer o caso para evitar conflictos.

Bahia, 10 de setembro de 1758. 1.ª e 2.ª *vias.*

"...Devo porem dizer a V. Exa. que não tenho noticia que em poder do Deão se achem mais ordens que a Bulla pontificia, porque foy nomeado o eminentissimo *Cardeal Saldanha*, Reformador apostolico e Vizitador da Companhia de Jesus, a subdelegação que delle fes S. Eminencia e o seu mandamento, e no cazo que o mesmo Deão entre a exercer os poderes desta sub-delegação, parece que tão sómente poderão ter logar a respeito da reforma dos Religiosos da Companhia; mas no que toca á nomeação dos Curas para as Aldêas, vivo o reverendo Arcebispo, a elle pertence nomeallos e no cazo da sua morte he infallivelmente certo fica tocando ao Cabido *sede vacante* esta nomeação,, como tambem toda a mais jurisdição ecclesias-

tica, e como na pessoa do Deão não fica existindo jurisdição alguma para as materias pertencentes as Aldêas, parece que se faz preciso que a S. M. sendo informado, queira determinar o como em semelhante caso deve obrar...

Carta do Arcebispo da Bahia para Elrei D. José, pedindo a renuncia da Mitra por causa da sua avançada edade e falta de saude

Bahia, 12 de setembro de 1758.

Tem annexa a declaração da renuncia.

"D. José Botelho de Mattos, Arcebispo da Bahia e do Conselho de S. Magestade Fidelissima que Deos guarde, etc. Por me achar em idade Mayor de 80 annos e por cauza della e dos achaques habituaes, que padeço, senti já muyto debilitados os sentidos, potencias e forças naturaes e por conseguinte em ver inhabilitado para, como devo, cumprir as obrigações de arcebispo, sem prejuizo das almas dos meos subditos e do serviço de Deos e de Elrei meo Senhor e com damno da minha alma, pelo prezente Alvará, presupposto e consenso e beneplacito da Sancta Sé Apostolica, que para este effeito humildemente imploro, faço dezistencia, demissão, renuncia ou como em direito milhor nome e lugar haja, desta Dignidade e Arcebispado, com suas pertenças e annexos, nas mãos do dito Senhor, para que elle como Governador e perpetuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, eleja e nomeye successor; para cujo effeito hey aqui por expressas e declaradas quaesquer outras clausulas, que de direito mais sejão necessarias.

Bahia, 12 de setembro de 1758. (*Sello.*)

Carta do Cardeal Saldanha, D. Francisco Visitador e Reformador Geral Apostolico da religião da Companhia de Jesus nos Reinos de Portugal e Algarve e seus Dominios, ácerca do escandaloso comercio que exerciam os Jesuitas.

Residencia da Junqueira (Lisboa), 15 de maio de 1758.

Minuta (*annexa ao n.* 3629).

"A todos os que a prezente virem ou della tiverem noticia, Saude e Paz em Jesus-Christo N. S. Desde a fundação da Igreja Catholica foi prohibido a todas as pessoas dedicadas ao Sacerdocio, macularem o seu santo ministerio com a ingerencia nos negocios seculares. Assim o estabeleceo o mesmo Redemptor do genero humano pelo seo Evangelho; assim o annunciou aos Ecclesiasticos pelo Apostolo das Gentes: e assim foi por isso declarado no primeiro Concilio da Igreja, quando ordenou que fossem privados das suas respectivas dignidades e exercicios, os Bispos, os Presbyterios, e os diaconos, que se implicassem nos negocios profanos; fundando-se em todas estas disposições de Direito Divino a prohibição positiva de Direito Canonico e as penas por elle fulminadas contra os transgressores daquellas santissimas.

Sendo ellas tão urgentes para os Ecclesiasticos se abstarem dos ministerios seculares, ainda que sejão tão decentes como são os Procuradores das Villas e das Cidades, são muito mais austeras para se apartarem os que se dedicarão a Deos, da sordida cobiça das negociações mercantis, tão extranhas da Igreja e do seo santo ministerio, com o mesmo sagrado Redemptor nos advertio, lançando fóra do Templo os Nummularios e os Negociantes, que achou nelle vendendo e comprando, arrojando-lhe por terra as mezas e as cadeiras, em que se assentavão e o dinheiro com que fazião o commercio; e passando até a

flagellados e reprehendellos com a severissima increpação de que fazião a Caza de seo Eterno Pay contadoria de negocios e espeluncas de ladroens a caza de Deos, destinada á oração.

Por isso clamarão os Sagrados Canones desde a primitiva Igreja contra o abuso daquelles ecclesiasticos, que sem pejo da lição evangelica e sem temor de Deos, Solicitavão estes indecorosos interesses mercantis; cuja reprovada torpeza esiste na disposição das mesmas leys sagradas em comprarem em hum tempo por menos, para vender por mais em outro tempo. Mondando as mesmas Constituições Canonicas fugir, como de peste, do Eclesiastico Negociante, que de pobre se fez rico e de humilde arrogante por tão illicito meyo; fulminando o rigor das Censuras ecclesiasticas contra os Clerigos e Religiosos que forem negociantes ou rendeiros. Prohibição que sendo commum a todos os ecclesiasticos adstringe muito mais apertadamente aos Religiosos, que são Missionarios e que como taes Missionarios devem ter por unico patrimonio a pobreza apostolica e por unico objecto o fervoroso zelo de allumiarem com a luz do Evangelho aquelles que descanção na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorancia do verdadeiro Deos e esperando da infinita providencia, que mediante a caridade dos Fieis, lhes não faltem os necessarios meyos para se alimentarem e vestirem.

Com todos estes justissimos e urgentissimos motivos se não póde pois dispensar o Apostolico zélo do SS. Padre Urbano VIII de cohibir os Religiosos das Missoens Ultramarinas, que já no tempo do seo feliz Pontificado havião dado nesta escrupulosissima materia o escandalo que o mesmo SS. Padre procurou efficazmente obviar pela Bulla expedida a XXII de fevereiro de 1733, que principia "*Ex debito Pastoralis Officii*"

E porque muito dos sobreditos Religiosos e outras pessoas ecclesiasticas, esquecidas das suas obrigaçõens e da obediencia que devião as Constituiçoens Apostolicas, continuarão ainda a fazer negociaçoens e tratos mercantis, debaixo de varias cores, pretextos e subterfugios, com deploravel damno das suas almas, pernicioso exemplo e geral escandalo dos fieis, occorreo a estas lamentaveis transgressoens o Summo Pontifice, Clemente IX pela outra Bulla expedida a XVII de junho de 1669, que principia "*Solicitudo Pastoralis Officii.*" .....

E porquanto tomos com certeza informados, não sem gravissima dor do nosso coração, de que nos Collegios, Noviciados, Cazas Residencias e outros lugares das Provincias e Vice-Provincias da Religião da Companhia de seus nestes Reinos e seus Dominios, a Nós commettidas, as reformarmos e reduzirmos á devida observancia das suas obrigaçõens em tudo que couber nas nossas debeis forças; se achão ainda alguns Religiosos tão esquecidos das sobreditas disposiçoens divinas e constituçõens apostolicas, e tão obstinadamente endurecidos na transgressão dellas, que sem temor de Deos, e sem pejo do mundo, em grave prejuizo das suas almas e com geral escandalo dos fieis: Huns, imitando os Numularios e Negociantes que Christo Senhor Nosso lançou fóra do Templo reprehendidos e flagellados, estão dentro nas proprias cazas das suas habitaçoens religiosas e como taes dedicadas a Deos, não só acceitando e expedindo letras de dinheiro a cambio, como se pratica nos bancos, e cazas de commercio, mas tambem vendendo mercadorias, transportadas da Asia, da America e Africa, para negociarem nellas, como se os ditos Collegios, Cazas, Noviciados, Residencias e mais lugares fossem armazens de negocios e as habitaçoens delles lojas de mercadorias.

Outros, imitando tambem os negociantes ecclesiasticos, de quem os Sagrados Canones e os Santos Padres, mandão fugir como da peste, quando passão de pobres e fazerem-se ricos e de humildes, arrogantes como os badedaes que pelo commercio accumulão, se tem visto estabelecidos em armazens, situados nos lugares maritimos das Cidades destes Reinos e seus Dominios, onde a maior visinhança dos portos faz mais frequente o comercio: vendendo nos mesmos armazens generos e fazendas ao Povo, como quaesquer dos mercadores publicos, habi-

tantes nos referidos lugares: e outros emfim obrando (sem exemplo) nos Dominios Ultramarinos destes Reinos chegam á mais deploravel corrupção de mandarem buscar drogas aos sertoens, para depois as fazerem vender; de mandarem salgar carnes e peixes, para o mesmo fim; de mandarem tambem salgar e accumular couros para negociarem e até a terem dentro nas proprias cazas das suas residencias tendas de generos molhados ou de fazendas comestiveis, açougues e outras officinas sordidissimas, ainda a respeito dos mesmos seculares da classe dos plebeos. .... etc.

Carta regia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se lhe ordena a execução do antecedente alvará e o estabelecimento do governo civil dos Indios e que fizesse erigir em villas e logares, com as denominações das terras do Reino, as aldeias que eram habitadas pelos referidos indios

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (*Annexo ao n.* 3629.

"Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar, como aquelle que amo.

Pelo Alvará com força de ley, expedido na data desta Fui servido auxiliar e ampliar o beneficio do Breve do Santo Padre Benedicto XIV, ora Prezidente na Universal Igreja de Deos e das minhas leis dadas em 6 e 7 do mez de Junho do anno de 1755. para que a liberdade, que antes havia concedido somente aos Indios do Maranhão foi restituida a todos os que habitão o Continente do Brasil, como lhes era devida pelos Direitos Natural e Divino, de que por tantos annos se havião feito as mais perniciosas transgressoens: E porque na boa e prompta execução das sobreditas Constituição Apostolica e leis regias, se interessa muito o serviço de Deos e meu: Sou servido ordenar-vos, que logo que receberes esta, façaes dar as sobreditas leis á sua devida e plenaria execução, restituindo os Indios de todas as Aldeias desse Estado a inteira liberdade das suas pessoas, bens e commercio, na forma, que nellas tenho determinado: dando-lhe todo o favor e protecção de que necessitarem, até serem todos constituidos na mesma e pacifica posse das referidas liberdades: fazendo-lhes repartir as terras competentes por novas cartas de sesmaria, para a sua lavoura e commercio, nos districtos das Villas e Lugares, que novo erigirdes nas Aldeias, que hoje tem e no futuro tiverem os referidos Indios, as quaes denominareis com os nomes dos lugares e villas destes Reinos, que vos bem parecer, em attenção aos nomes barbaros que tem actualmente: dando á referidas ditas Aldeias a fórma de governo civil, que devem ter segundo a especialidade de cada huma dellas, na mesma conformidade que se acha praticado no Estado do Maranhão, com grande aproveitamento do meu Real serviço e do bem commum dos meus vassallos: nomeando logo e pondo em exercicio naquellas novas povoaçoes as serventias dos officios das Camaras, da Justiça e da Fazenda, elegendo para ellas as pessoas que vos parecerem mais idoneas, dando-me conta de tudo que obrardes. Não permittindo por modo algum que os Religiosos, que até agora se arrogarão o governo secular das ditas Aldeias, tenhão nelle a menor ignorancia contra as prohibiçoens de Direito Canonico, das Constituiçoens Apostolicas e dos seus mesmos Institutos de que sou Protector nos meus Reinos e Dominios e cuja observancia deve a minha Real Piedade promover mais vigorozamente em hum tempo, no qual o Summo Pontifice tem mandado reformar nos meus Reinos e Dominios, os abuzos, que dos mesmos Institutos regulares se tinhão feito: para, mediante a dita reforma, cessar o escandalo, que dos mesmos abuzos resultarão nesses Dominios mais remotos, vendo-se nelles reduzidos os sobreditos Religiosos aos limites do seu santo minis-

terio, para nelle darem exemplos dignos de edificarem, como são obrigados..."

Carta regia dirigida ao Arcebispo da Bahia, em que lhe ordena que transformasse as Missões em Parochias e para ella nomeasse parochos do Habito de S. Pedro.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (*Annexa ao n.* 3629.)

Reverendo em Christo Padre, Arcebispo da Bahia. Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar, como aquelle, de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria.

As dispensas que os Summos Pontifices concederão a instancia dos Senhores Reis meus Predecessores e dos Reis Catholicos de Hespanha, para que não obstante a prohibição que tem por Direito Canonico os religiosos Jesuitas, emquanto regulares para obterem beneficios curados podessem administrar aos Indios da America os sacramentos da Igreja; foram condicionadas com a expressa clausula de que aquella infracção do Direito Canonico e das Constituições Apostolicas, que permittia aos ditos Religiosos sahirem dos seus Claustros, para viverem apartados dos santos exercicios que nelles se frequentão; e expostos aos perigos que correm os subiditos regulares fóra da obediencia dos seus competentes prelados; seria interina para durar sómente emquanto não houvesse a necessaria copia de Clerigos seculares. Pelo conhecimento dos referidos inconvenientes e do grave escrupulo, que necessariamente se devia seguir de reter os mesmos Religiosos separados da sugeição aos seus Superiores Regulares, desde que numa vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas do Senhor Parochos do Habitos de S. Pedro, que as apacentassem, acceitaram os sobreditos Senhores Reys as referidas dispensas com a mesma condição, com que foram pelos Santos Padres concedidas, para interinamente occorrerem as urgencias, que se lhes apresentaram.

E porque tenho certa a informação de que esse Arcebispado da Bahia se acha hoje assistido de muitos e louvaveis Sacerdotes, com letras e costumes proprios para curarem as almas e em numero superior aos da Paroquias, que no mesmo Arcebispado se fazem necessarias: Como Governador perpetuo Administrador, que sou do Mestrado e Cavallaria das ordens militares a que pertence o provimento de todos os beneficios desse Estado: Hey por bem que em cada uma das Aldeyas de Indios, que novamente mando erigir em Villas e lugares e nas mais em que de novo se forem aldeando os referidos Indios, em lugar de cada huma das Parochias, com que até agora administravão os Religiosos da Companhia de Jesus com a denominação de *Missões*, constituaes huma Paroquia com o titulo de *Vigararia*, que fareis servir interinamente, até me dares conta, como se pratica nas Igrejas novamente eretas: assignando aos Parochos delles as congruas, que se achão estabelecidas pelas minhas ordens, com aquella igualdade ou diminuição, que fazem competentes as differenças dos maiores ou menores lugares; dos mais pingues, ou mais limitados beneces, presentes e futuros, e das utilidades que houver, ou não houver, nas Casas de residencias e passaes que a cada huma das referidas Paroquias, se devem assignar. No cazo em que os Religiosos, que actualmente administrarão as ditas Paroquias, intentem despojal-as, como praticarão em algumas do Maranhão escandalosamente, não permittireis hum attentado tão estranho e tanto mais destituido de todo o pretexto para se colocar que além de não ser notorio, que nas mesmas Igrejas não ha cousa, que não consista em huma pequena parte do trabalho dos Indios parochianos e dos fructos pôr elle cultivados, se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos, no meu Tribunal da Mesa da Consci-

cia e Ordens, que nas Igrejas das Missões he tudo pertencente aos Indios, e que no seu nome e a titulo de tutella he que se achavão na nova administração delles Religiosos da Companhia de Jesus. Assim he de esperar que o reconheção perante vós para cumprirem as vossas ordens ao dito respeito. Succedendo porem pelo contrario, fareis executar o que houveres determinado com o auxilio com que para este effeito vos mando eficazmente assistir pelo Governo desse Estado, dando-me conta do que se oppozer na vossa presença, sem suspenção dos procedimentos que tiverdes e não obstante quaesquer disposições ou ordens em contrario..."

Provisão regia ordenando ao Desembargador Manuel Estevão de Vasconcellos Barberino que fizesse reduzir os termos da Ordenação. Liv. 2.º, tit. 18, as grandes usurpações de terrenos, que os Religiosos da Companhia de Jesus tinham feito na Capitania da Bahia

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (*Annexa do n.* 3629).

"Eu Elrey faço saber a vós Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, Dezembargador da Caza da Supplicaçam, que sendo tão antiga, como estes meus Reinos a prohibição de adquirirem bens de raiz as communidades ecclesiasticas, que foy rigorozamente excitada na Ordenação do liv. 2.º, tit. 18 e depois della não só no *Alvará* de 30 de Julho de 1611, pelo qual se ordenou, que os corregedores das comarcas ou os Provedores nos lugares, onde elles não entrão, fizessem nesta materia hum rigoroso exame, obrigando os mesmos Ecclesiasticos a mostrarem as licenças regias com que possuirão os bens de raiz, de que estivessem de posse e que aquelles que achassem possuidos sem ellas, os tomassem para a Coroa, com a pena de que não fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias, se lhes desse em culpa; mas tambem na *Provisão de 13 de agosto de* 1612 e no outro *Alvará de 23 de novembro do mesmo anno*: E apertando as razoens de necessidade publica, que fundarão as referidas leis, muito mais indispensavelmtnee no Continente do Brazil, para remover os que a elle passão, como Missionarios de se entregarem á cubiça de adquirirem e accumularem bens temporaes, com prejuizo e escandalo publico, abandonando para isso o apostolico fervor, com que devião empregar todo o seu disvelo na conversão e salvação das almas, Em resolução de 5 de dezembro de 1684 , tomada sobre consultas da Meza do Desembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rey D . Pedro 2.º, meu Senhor e avo, que em todos os Dominios Ultramarinos se executassem irrefragavelmente as sobreditas leys e ordens, com as mais que até então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia. E porque não só não tiverão ainda execução as sobreditas leys e ordens, mas todas as mais que depois daquelle tempo se requererão, forão sempre frustadas com a perniciosa consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus, enternado pelos sertoens do mesmo Continente, arrogando-se nelle o clandestino dominio, não só das terras, onde entrarão, mas athé (o que mais he) dos mesmos Indios, habitantes dellas, como se os homens livres podessem estar no comercio para serem possuidos, como escravos, contra as disposiçõens de Direito natural e divino; como se os sobreditos Indios podessem ser expoliados do dominio, que nas mesmas terras lhes tocavão, como naturaes e primarios habitantes e occupantes dellas; e como se ainda as outras terras, que se achassem legitimamente possuidas por vassallos meus civilizados, podessem passar aos mesmos Religiosos sem licença minha especial com a expressa declaração e taxadas certas sommas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças, facultados. Accrescendo a tudo os outros ainda mais escandalozos absurdos, com que os sobreditos Religiosos se tem pervertido e secularizado, pela animozi-

dade, que nelles influirão aquellas clandestinas e reprovadas usurpaçoens, para nellas se levantarem contra os meus Governadores e Ministros, com tantas, tão repetidas e tão inveteradas usurpaçoens do socego publico dos meus vassallos, que já não podem dispensar a minha regia authoridade da efficaz proteção, com que devo mantellos em justiça, em paz e em socego.

Em consideração de tudo o referido: sou servido ordenar-vos, que passando a cidade da Bahia e estabelecendo-vos nella façaes logo intimar a todos os Prelados de cada hum dos Collegios, Cazas, Rezidencias e quaesquer outros lugares, onde tiverem habitação os ditos Religiosos da Companhia, que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação que lhes fizeres por carta feita pelo Escrivão do vosso cargo e por vós assignada, hajão de exhibir perante vós as relaçoens dos bens de raiz, que cada hum dos ditos Collegios, Cazas Rezidencias e Lugares, tiver na sua posse, ainda que seja debaixo do pretexto da administração de Capellas, sem para isso haverem precedido licenças regias, concernentes a cada hum dos referidos bens, com a taxação da sua importancia e isto com a cominação de que não exhibindo as ditas licenças no referido termo, procedereis, como logo deveis effectivamente proceder, á irremessivel sequestro naquelles bens de raiz, emque o não achareis feito, por virtude de minhas antecedentes ordens. O que se entende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades regias, expedidas na fórma da ordenação do Reino, com a expressão dos valores por ella facultados.

Porem ainda a respeito destes bens, possuidos com faculdade regia, deveis examinar com toda a exactidão se se achão nos limites, que forem permittidos para os conservares no dominio dos referidos religiosos, ou se forão ampliados com acquisiçõens não facultadas, para tomares para a minha corôa aquelles, em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leys e ordens. Sendo os ditos bens situados nos sertoens e Aldeias de Indios, que novamente se devem erigir em Villas e lugares, com vigararias providas na forma das minhas ordens em clerigos seculares, depois de estabeleceres a casa da residencia do Vigario com os seus competentes passaes, de acordo com o Arcebispo daquella Dioceze, repartireis as terras, que restarem, pelos Indios, habitantes das referidas Villas e lugares e tãobem de accordo com o Conde Vice-Rei e com o mesmo Arcebispo, vencendo-se pela pluralidade dos votos qualquer duvida que haja sobre as porçoens destas e partição, para que se não suspenda o effeito deste até se me dar conta para Eu resolver o que julgar mais conveniente, segundo a exigencia dos cazos. Os predios urbanos e mais bens, situados, situados nos suburbios e lugares adjacentes a capitaes e mais terras notaveis, depois dos sequestros, que nelles houverem feito, serão administrados até segunda ordem minha pelos sequestrarios, que em Junta com os mesmos Arcebispo e Conde Vice-Rei, se julgarem mais idoneos: dando-me conta do valor das propriedades e da importancia dos rendimentos annuaes que produzir cada huma dellas, para Eu ordenar o que me parecer opportuno. O que tudo executareis nesta conformidade com o zêlo e actividade, que de vós confio e requer de sua natureza huma diligencia, em que tanto se interessa o serviço de Deos e meu, como o bem commum e socego publico dos meus vassallos, que habitão no referido Estado, sem admittires recurso algum, que não sejão devolutivo e immediatamente rezervado para minha Real Pessoa, com inhibição de todos e quaesquer Ministros e de todos e quaesquer Tribunaes Para Escrivão desta commissão Hey por bem nomear o Bacharel *Joaquim José de Andrade*, actual Ouvidor da Jacobina, dando lhe o lugar por acabado e na sua falta ou impedimento o Bacharel *João Ferreira Bittencourt*, tambem actual Juiz de fora da Cidade da Bahia, os quais Hey por bem que tenhão fé e credito em Juizo e fora delle, em tudo que de ordem vossa escreverem, debaixo do mesmo juramento, que tomarem para os lugares, que estão prezentemente servido..."

Carta regia dirigida ao Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, na qual se lhe ordena que, como delegado do Cardeal Saldanha, fizesse despejar os Religiosos Jesuitas das terras das Minas e especialmente das de Marianna.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (*Annexo ao n.* 3629.)

"Reverendo Bispo do Rio de Janeiro. Sendo informado de que na Diocese de Marianna se acham moradores alguns Religiosos da Companhia de Jesus, com obstinada transgressão das minhas reaes ordens, que defenderam aos Regulares a assistencia nas terras mineraes. Me pareceo significarvos como por esta significo, que usando do poder, que vos tem commettido o Illmo. Revmo. Cardeal Saldanha, meu como irmão muito amado, para a reforma dos sobreditos Religiosos, os deveis mandar recolher sem demora, nem replica ás cazas das suas respectivas filiacoens, sem lhes permittirdes, que delles volten ás referidas terras ou a quaesquer outras dos sertoens, onde tem cauzado tão repetidos e notorios escandalos."

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, participando que, embora os Jesuitas tivessem pensado em fundar uma nova provincia no Rio de Janeiro, essa idéa fora posta de parte

Bahía, 17 de setembro de 1758.

"...He verdade que os Padres da Companhia, em occazião que mandarão o seu Procurador geral a Roma, attendendo ao grande trabalho, que tinhão no Brazil os seus Provinciaes nas vizitas, assim dos Collegios, como de todas as Rezidencias e das Aldêas, de que estavão encarregados, pedirão ao seu geral quizesse dividir esta Provincia em duas, porque, repartido o trabalho poderão ambos os Provinciaes dar completamente satisfação a todas as obrigações dos seus estatutos.

Consta que a esta supplica deferio o geral, que para se saber com certeza se havia ou não numero competente de Religiosos para se poderem constituir duas Provincias distinctas, devião ser ouvido todos os Collegios do Brazil, ficando a cada um delles a vontade livre para poder escolher a Provincia que melhor lhe parecesse e que depois de todos serem ouvidos, e alcançada a licença de S. M. para esta divisão, remettendo-se-lhe de tudo informações individuaes, tomaria a resolução que lhe parecesse mais ajustada. Com effeito forão ouvidos os religiozos e escolherão huma Provincia e outros outra e alguns houve, que prescindirão de fazer eleição, resignando-se inteiramente nas disposições da obediencia para irem para qualquer das partes que ella os destinasse; mas como e le facto se não podia concluir, sem que mediasse algum tempo, entrou, entre os mesmos Religiosos a suscitar-se a questão, se a divisão das Provincias antecedentemente pretendida era ou não conveniente e como houvessem pareceres encontrados, seguirão-se a elles cartas ao geral, que o pozerão em duvida para o final deferimento.

Achando-se este negocio ainda indecizo, quando nesse Reino entrarão a fazer-se desagradaveis os errados procedimentos dos Religiosos da Companhia suspendeo o geral a rezolução que lhes esperavão para esta divizão porque não consta que athé agora a tenha dado, nem tão pouco nomeasse distincto Provincial para o Rio de Janeiro, e tanto se verifica isso por certo, que estamos vendo que a Religião da Companhia não reconhece athé hoje nesta America mais do que hum só Provincial, que pessoalmente daqui tem ido e tão bem tem mandado os seos vizitadores a fazer as vizitas nos Collegios, assim do Rio de Janeiro, com em todas as demais partes donde os tem neste Estado...

bem verdade hé que não falta quem affirme que naquella cidade tinhão já os Padres da Companhia disposto cazas que havião servir para noviciado da nova Provincia que esperavão..."

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé Joaquim da C. Corte Real participando as diligencias a que já tinha procedido para averiguações dos bens de raiz, possuidos pelos Padres da Companhia de Jesus.

(Tem annexos 12 documentos. 1ª e 2a vias).

"Eu Elrey Faço saber a vós Manuel Estevão de Vasconcellos Barberino, Dezembargador da Casa da Supplicação, que sendo tão antiga como estes Reinos, a prohibiçao de acquirirem bens de raiz a communidades eclesiasticas, que foi vigorosamente excitada na Ordenação do Livro 2.º, tit. 18 e depois della não só no Alvará de 30 de julho de 1611, pelo qual se ordenou que os Corregedores das Comarcas ou os Provedores nos lugares, aonde elles não entrão, fizessem nesta materia hum rigorozo exame, obrigando os mesmos eclesiasticos a mostrarem hum rigorozo exame, obrigando os mesmos eclesiasticos a mostrarem as licenças regias, com que possuhião os bens de raiz, de que estivessem de posse e que aquelles que achassem possuidos sem ellas, os tomassem para a Corôa ,com a pena de que não fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias, se lhes desse em culpa, mas tãobem na Provisão de 13 de agosto de 1612 e no outro Alvará de 23 de novembro do mesmo anno: e apertando as razoens de necessidade publica que fundarão as referidas Leis muito mais indispensavelmente no Continente do Brazil para remover os que a elle passão como missionarios de se entregarem á cobiça de adquirirem e accumularem bens temporaes com prejuizo e escandalo publico, abandonando para isso o apostolico fervor, com que devião empregar todo o seo disvelo na conversão e salvação das almas: em resolução de 5 de dezembro de 1684, tomada sobre consulta da Meza do Dezembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rey Dom Pedro segundo, meo Senhor e avó, que em todos os Dominios Ultramarinos se executasse irrefragavelmente as sobreditas leis e ordens, com as mais que até então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia. E porque não só não tiverão ainda execução as sobreditas leis e ordens, mas todas as mais, que depois daquelle tempo se requererão forão sempre frustradas com a perniciosa consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jezus internado pelos sertoens do mesmo Continente, arrogando-se nelle o clandestino dominio não só das terras, aonde entravão, mas até (o que mais he), dos mesmos Indios, habitantes dellas, como se os homens livres podessem estar no commercio, para serem possuidos como escravos contra as disposiçoens de direito natural e divino, como se os sobreditos Indios podessem ser espoliados do dominio, que nas mesmas terras lhes tocava, como naturaes e primarios habitantes e occupantes dellas, e como se ainda as outras terras, que se achassem legitimamente possuidos por vassallos civilizados podessem passar aos mesmos religiozos, sem licença minha especial, com a expressa declaração e taxação das cartas sommas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultadas. Accrescendo a tudo os outros ainda mais escandalozos absurdos, com que os sobreditos Religiosos se tem pervertido e secularizado pela animozidade que nelles influirão aquelas clandestinas e reprovadas usurpaçoens do socego publico dos meos vassallos, que já não podem dispensar a minha Regia autoridade da efficaz protecção com que devo mantel-os em justiça, em páz e em socego. Em consideração de tudo o referido: Sou servido ordenar-vos que passando á Cidade da Bahia estabelecendo-vos nella, façaes logo intimar a todos os Prelados de cada hum dos Collegios, Cazas, Residencias e quaesquer outros Lugares, onde tiverem habitação os ditos Religiosos da Companhia que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação, que lhe fizeres por

carta feita pelo Escrivão do vosso cargo e por vós assinada, hajão de exhibir perante vos as relaçoens dos bens de raiz, que cada hum dos ditos Collegios, Casas, Residencias e Lugares tiver na sua posse, ainda que seja debaixo do pretexto de administração de Capellas, sem para isso haverem precedido licenças regias, concernentes a cada hum dos referidos bens, com a taxação de sua importancia e isto com a commiração de que não exhibindo as ditas licenças no referido termo, procedereis (como logo deveis effectivamente proceder) a irremissivel sequestro naquelles bens de raiz, em que o não achares feito por virtude das minhas antecedentes ordens. O que se entende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades regias, expedida na forma da Ordenação do Reino com a espressão dos valores por ella facultados. Porem ainda a respeito destes bens possuidos com faculdade regia deveis examinar com toda a exactidão se se achão nos limites que forão permittidos para os conservares no dominio dos referidos Religiosos ou se farão ampliados com acquiziçoens não facultadas, para tomares para a minha Corôa aquelles em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leis e ordens. Sendo os ditos situados nos Sertoens e Aldeias de Indios que novamente se devem rigir em Villas e Lugares, com vigararias providas na forma das minhas ordens, em clerigos seculares, depois de estabelecereis a caza da residencia do Vigario com os seos competentes passes de accordo com o Arcebispo daquella Dioceze repartireis as terras, que restarem pelos Indios habitantes das referidas Villas e Lugares, tãobem de accordo com o Conde Vice-Rey e com o mesmo Arcebispo vencendo-se pela pluralidade de votos, qualquer duvida que haja sobre as porçoens desta repartição para que se não suspenda o effeito della até se me dar conta, para eu resolver o que julgar mais conveniente, segundo a exigencia dos cazos. Os predios urbanos e mais bens situados nos suburbios e lugares adjacentes á Capital e mais terras notaveis depois dos sequestros, que nelles houveres feito, serão administrados até segunda ordem minha pelos sequestrarios que em juntas com os mesmos Arcebispo e Conde Vice-Rey se julgarem mais idoneos, dando-me conta do valor das propriedades e da importancia dos rendimentos annuaes, que produzir cada huma dellas para eu ordenar o que me parecer opportuno.

O que tudo escutareis nesta conformidade com o zelo e actividade, que de vós confio, e requer de sua natureza huma deligencia em que tanto se interessa o serviço de Deos, e meo, como o bem commum e socego publico dos meos vassallos, que habitão no referido Estado, sem sumilires recurso algum que não seja devolutivo e immediatamente reservado a minha Real Pessoa, com inhibição de todos e quaesquer ministros e de todos e quaesquer tribunaes. Para Escrivão desta Commissão Hey por bem nomear o bacharel Joaquim José de Andrade, actual Ouvidor da Jacobina, dando-lhe o lugar por acabado, e na sua falta ou impedimento o Bacharel João Ferreira de Bittencourt, tãobem actual Juiz de fóra da Cidade da Bahia; os quaes Hey por bem, que tenhão fé e credito em juizo e fóra delle em tudo o que de ordem vossa escreverem debaixo do mesmo juramento que tomarão para os lugares que estão prezentemente servindo. Escripta em Belém, 8 de maio de 1758. *Rey*".

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca das duvidas que se tinham suscitado sobre a competencia do Conselho Ultramarino, reunido na Bahia, ou da Junta especial creada pela carta regia de 8 de maio de 1758, para o julgamento do sequestro dos bens dos Jesuitas, repartição das terras, nomeação dos depositarios, etc.

Bahia, 30 de maio de 1759.

Tem annexa a copia da seguinte carta regia. 1.ª e 2.ª vias.

Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitam General do Estado do Brazil, Amigo. Eu Elrei vos envio muito saudar

como aquelle que amo. Fui servido mandar passar a essa Cidade os Doutores José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello e Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, havendo feito mercê a cada hum delles por Decreto de 18 do corrente mez de maio de hum lugar ordinario de Conselheiro do Conselho de Ultramar. E porque não coube na brevidade do tempo que lhe determinei para o seu embarque passarem-se-lhes cartas dos referidos lugares: Houve por bem outro sim haver-lhes por dada desde logo a posse delles, como se realmente a houvessem tomado. E sou servido que pelos ditos decretos e por esta sómente possão exercitar os ditos lugares e gozar todas as honras, beneficios, izensoens, franquezas e antiguidades que aos Conselheiros, como se estivessem prezentes nesta Côrte.

Podendo fazer Conselho neste Estado com o Doutor Antonio de Azevedo Coutinho ou dois delles sómente no impedimento ou auzencia de qualquer dos sobreditos para os negocios concernentes ao estabelecimento da liberdade das pessoas, bens e commercio dos Indios fundaçoens das novas Villas e lugares que devem ser erigidas nas Aldeias dos mesmos Indios prezentes e futuras e a reducão dos Indios illicita e clandestinamente occupados pelos Religiozos da Companhia de Jesus aos termos das suas fundaçoens e daquelles que depois delias lhes forão facultadas na fórma da Ordenasan do livro segundo titulo 18. . . Belem, 19 de maio de 1759".

Officio do Conselheiro Manuel Estevão d'Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual participa ter mandado sequestrar todos os bens de raiz pertencentes ao Seminario de Belém da Villa de Cachoeira, situados na Bahia, na Cachoeira e no Sertão de Itapicurú, que os Padres da Companhia de Jesus haviam adquirido sem licença regia.

"Fis logo avaliar os bens da dita Casa sitos nesta Cidade pelos avaliadores do Conselho e o que poderião render annualmente e importa o valor das propriedades ao todo 2:170$000 rs., e os seus rendimentos annuaes estando todos arrendados em 136$000 rs. . . .

Sentença que ordenou o sequestro dos bens dos Jesuitas, a que se refere o documento anterior.

Bahia, 20 de julho de 1759.

Copia. (Annexa ao n. 4501).

Mando portanto que se proceda a sequestro nos bens que aponta a relação fls. 13, a saber em certa porção de terra, em que se acha a fonte, que aponta o § 2.º da mesma relação, nas terras de dois sitios de creação no sertão do Itapecurú chamado hum Picaraca e outro Taperá, nas terras de outro sitio chamado do Pé da Serra no sertão do Tocano; nas terras de tres sitios mais por povoar no dito sertão do Itapicurú apontados no § 3º; em hum sitio no Jagoipe termo da Villa da Cachoeira, á beira do rio Paraguasu; nas terras do Rozario, no districto de Belem, entre as estradas do Igoape e Villa da Cachoeira, que forão do Coronel Leandro Barbosa de Araujo apontadas no § 4.º; em 22 braças e 5 palmos e meio de chaons na Villa de Cachoeira, que forão de João Rodrigues Adorno com sua casa, que serve de armazem; em 4 moradas de casas nesta Cidade na Praia e na calçada da Preguiça, que aponta o § 5º; em huma sorte de terra no logar da Pingela, termo da Villa da Cachoeira, que aponta o § 7º. . ."

Representação do Arcebispo da Bahia D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha D. Maria I, na qual pede para serem enviados Missionarios Barbadinhos ou sacerdotes escolhidos para as Egrejas dos sertões.

"Senhora. Sendo eu obrigado a procurar pelos meios proporcionados o bem espiritual destes Bispados e não podendo occorrer com a minha prezença a taes distancias, afim não só de os instruir em pontos em que não ouvem aos seus parochos, mas de evitar-lhe e prohibir-lhe algumas relaxações, de que nem os mesmos parochos os podem remover; e não achando meio mais competente a conseguir a conservação da doutrina recebida na Igreja Catholica ou huma reforma nos costumes, e não tendo sacerdotes capazes, de quem confie estas instruções nas egrejas dos Certões para as quaes ninguem se offerece por zelo, e não servem os que as pedem por suas conveniencias; ponho na Prezença de V. M. este artigo de tanta consideração, para que se sirva ou mandar alguns Missionarios Barbadinhos, que tendo nesta Cidade huma Caza de Rezidencia, que os Srs. Reys Antecessores de V. M. deuião a Congregação de Propaganda Fide, e que neste Arcebispado serão bem recebidos, dezempenhavão com edificação as obrigações do seu Ministerio; ou queira mandar alguns sacerdotes escolhidos, capazes deste trabalho visto que os não acho, nem entre os Regulares, que á excepção dos Carmelitas descalços e Benedictinos, tem huma vida e huns costumes pouco conformes aos votos; nem entre os clerigos, que apenas chegão para a intendencia das Igrejas, que se lhe são confiadas, experimentando-se por isso a dita falta, pela qual na vizita, que fiz por huma parte deste Reconcavo, levei em minha companhia 2 Barbadinhos italianos, os unicos que achei em estado de servirem e que pelas suas idades avançadas não podem alargar-se ás Igrejas do Certões".

Representação do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim, dirigida á Rainha, na qual renova o seu alvitre de se fundar um Seminario no extincto Collegio dos Jesuitas, cujo ensino aproveitasse tambem aos habitantes da Cidade.

"Porque o estabelecimento dos Seminarios tão recommendados no Direito ecclesiastico, he igualmente conforme ás intenções da Igreja e ás necessidades do Estado, ao qual convém que os vassalos sejão educados no santo temor de Deus e obediencia aos Principes legitimos, de que resulta a paz publica do mesmo Estado: dei eu logo que cheguei a esta Cidade, conta a S. Magestade, que havendo nella hum convento, que fôra dos extinctos Jesuitas, parte do qual ainda estava capaz de servir de Seminario de que se podessem tirar não só clerigos para o serviço e administração das Igrejas, mas em que se habilitassem os naturaes desta terra, para poder cultivar nesse Reino os estudos maiores e na Igreja do qual convento fazião e fazem os officios divinos os Conegos desta Sé, se poderia conservar aquelle edifico, sendo habitado por pessoas ecclesiasticas, que regulassem os estudos e mais obrigações dos Porcionistas que para alli entrassem debaixo da minha inspecção, sendo V. M. servida mandar continuar a porção annua, applicada na Provedoria da Real Fazenda para os estudos ou nomear porção competente, tirada do novo subsidio, applicado aos mesmos estudos, para sustento de 2 mestres de grammatica e rhetorica, e outro de philosofia, visto que em hoje não ha em toda esta Cidade mais que 2 Professores que não podem servir que a huma pequena parte della; devendo os ditos professores ensinar não só aos seminaristas, mas a todos os que quizessem ir ás aulas, que ficarião sendo publicas, ficando no mesmo edificio mais acommodado sitio da Cidade.

Porque na dita Caza e edificio se conservava e ainda conserva huma Livraria pertencente áquelle espolio, que já então estava arruí-

nada por falta de cuidado do depositario, nomeado pela Junta da Real Fazenda, pedia eu igualmente a V. M. o uzo da mesma livraria ou da parte della que estivesse em termos de servir, a beneficio do mesmo Seminario e das pessoas que quizessem instruir; tudo a fim de renovar o amor das letras, quazi extincto nesta Cidade por falta de estudos publicos ha quazi 20 annos e de encher por este artigo huma das obrigações do ministerio de que V. M. foi servida encarregar-me.

Mas como não fui respondido athé agora sobre este assumpto (como eu outros de maior importancia) podendo bem ser que houvesse descaminho na entrega das oitas contas, vou humildemente renovar na Real Prezença de V. M. a mesma supplica afim de que V. M. se sirva rezolver o que fôr mais do seu Real agrado..."

Officio do Conselheiro Manuel Estevão d'A. de Vasconcellos Barberino para Thomé da C. Côrte Real, em que se refere desenvolvidamente ao sequestro geral dos bens pertencentes aos Padres da Companhia de Jesus

Bahia 25 de março de 1760.

Tem annexos 6 documentos, copias de officios dos Vice-Reis Conde dos Arcos e Marquez de Lavradio e do Conselheiro Barberino sobre o mesmo assumpto.

"Os bens de raiz da Casa do Seminario de N. S da Conceição desta Cidade tenho todos em sequestro. Na mesma forma se achão sequestrados todos os da "Casa do Noviciado, suburbio da mesma Cidade, menos hum pedaço de terra contigua áquella Casa, que lhe reservei.

Naquelle mesmo Estado tenho todos os da Casa do Seminario de N. S. de Belem da Villa da Cachoeira. Assim mesmo estão os da Casa de N. do Soccorro da Villa de S. Jorge da Capitania dos Ilhéos. E na mesma figura devo considerar os da Casa de S. Salvador da Villa e Capitania de Porto Seguro, pois que para serem estes sequestrados expedi as ordens ha muitos tempos e suponho me não tem chegado as rezultas destas pela contramonsão em que estamos. Os bens todos da rezidencia dos Engenhos do Conde e da Pitanga tenho sentenciado he muitos mezes a sequestro e o não tenho feito executar pelas razoens, que são notorias a V. Ex. e eu lhe participei em carta de data de 30 de agosto do prezente anno. Tenho encontrado o mesmo embaraço, que já não subsiste em razão das ordens de S. M. para V. Ex. a respeito de todos os bens da Rezidencia do Engenho chamado de Santa Anna na Capitania dos Ilhéos, que igualmente ha muitos tempos como he notorio a V. Ex. tenho sentenciado a sequestro. Os bens do Collegio da Villa de N. S. da Victoria da Capitania do Espirito Santo são os unicos de todas as Casas deste Governo, que não tenho sentenciado afinal, em razão de me demorar o Ouvidor daquella Comarca, a quem entreguei a carta de intimação, a entrega desta sem embargo dos meus reiterados avizos, desde 10 de maio athé 7 de novembro proximo passado e chegando-me naquelle tempo a relação de bens que me remettera o Reitor daquelle Collegio, com as escuridoens e industrias, com que quazi todas se me participarão, fui obrigado a sair com uma interlocutoria pela qual ordenei me fizesse algumas declaraçoens o mesmo Reitor para eu poder formar juizo solido e sentenciar..."

Carta do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual o informa da maneira como tinham sido recolhidos, sob custodia, na Casa do Noviciado da Praia da Jiquitaya, todos os Padres da Companhia de Jesus, que se haviam encontrado em outras casas, referindo as providencias que tomara para garantir a sua segurança e evitar qualquer evasão. Descreve tambem o estado em que encontrara o seu regimento fazendo as mais asperas censuras aos officiaes e soldados, que diz indignos de terem o nome de militares; por ultimo pede que lhe fosse concedido o rendimento de uma commenda.

Bahia, 25 de março de 1760.

"Por chegar á sua prezença (do Vice Rei Conde dos Arcos) já de noite e se acharem já bloqueados os Regulares denominados da Companhia de Jesus, nada mais houve a fazer athé o dia seguinte que pela manhã cedo arrumarão os regimentos e me mandou assentar praça e dar posse do regimento, que com o pretexto de esperar pelo Novo Vice-Rei (em 7 de janeiro) ficarão na praça sobre as armas athé a noite, em que com 100 homens fui disperso, sem dar rumor, para a porta do guindaste dos ditos Regulares que perto da praya, tendo prevenido o pedir embarcações miudas as tive occultas, athe as 9 horas da noite, que na dita porta me entregou o Ouvidor do Crime os referidos Regulares, que com toda cautela fis conduzir e embarcar com o maior segredo, prevenindo evitar toda a passagem do povo por aquelle tranzito e sem que pessoa alguma soubesse para onde hião, os conduzi a este Noviciado da Praya da Jequitaya, aonde já se achavão alguns com guarda, que mandei se reforcasse por se aumentar tanto o numero delles e entregues ao Dezembargador destinado para as diligencias deste Noviciado como me foi ordenado: a huma hora da noite me retirei a dar parte ao Conde Vice-Rey de ter cumprido a sua ordem...

Tambem lembro a V. Ex. que deixei certidão nessa Corte pela qual mostrava se achar vaga a commenda de Santa Margarida da Matta Bispado da Guarda, vaga por Manuel Caetano Lopes Lavre e he o seu rendimento de 130$000 ao que não tem chegado estes annos proximos e como he do rendimento de que V. Ex. me alcançou a mercê lhe peço para fazer-me por corrente com os despachos de S. M. para que della me utilize e possa do seu rendimento hir pagando o que ahi fiquei devendo..."

Carta do Vice-Rei Marquez do Lavradio para El-rei D. José, na qual participa ter chegado á Bahia em 6 de janeiro e tomado posse do [illegible] e lhe dá minuciosamente a respeito do Arcebispo resignatario D. José Botelho de Mattos e ácerca da expulsão dos Jesuitas, do sequestro dos seus bens, da reforma do Coronel Jeronimo Velho de Araujo, do lançamento da nova náu N. S. do Monte do Carmo, da familia do Provincial da Companhia, o Padre João Honorato, etc.

Bahia, 25 de março de 1760.

"Senhor. Em virtude das Reaes ordens de V. M., pelas quaes foi V. M. servido honrar-me com o honorifico emprego de Vice-Rey do Estado do Brazil, devo pôr na Real noticia de V. M., que cheguei a este Porto da Bahia na tarde do dia 6 de janeiro deste anno com 41 dias de viagem e como todos nós trazíamos empregados nos corações e na memoria as Reaes ordens de V. M., logo que entramos na barra desta Capital, dezembarcou no escaller da Náu o Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, com as cartas regias de V. M. ao Conde dos Arcos Dom Marcos de Noronha, despachando immediatamente, que dezembarcou o escaller para bordo da sobredita Náu, na qual me conservey athé o dia da minha posse, com o pretexto de molestia.

A este Porto havia chegado hum navio do Rio de Janeiro na Madrugada do dia 27 de dezembro do anno passado, com cartas regias de V. M. de 23 de agosto o mesmo anno para o Conde dos Arcos, na qual expressando V. M. ao dito Conde dos Arcos os urgentissimos motivos que V. M. finalmente devia ter contra os Padres denominados da Companhia de Jesus, lhe ordena V. M. que faça pôr em sequestro geral todos os bens moveis, e de raiz, rendas ordinarias e pensoens, que os sobreditos Religiozos possuirem e cobrarem em todas as comarcas e lugares dos territorios da jurisdição deste Governo e Caza da Relação desta Cidade nomeando os Dezembargadores della que forem necessarios, para que dezembaraçando-se do exercicio da mesma Caza; sayão immediatamente a sequestrar em cada huma das ditas comarcas e logares os sobreditos bens moveis e de raiz, rendas ordinarias e pensoens: fazendo inventario com a clareza e distinção necessaria, para a todo o tempo se saber a que Caza religioza pertencem os sobreditos bens: mandando outrosim V. M. recolher ao Collegio desta Cidade em segura custodia e debaixo de guardas todos os Padres que andassem por fóra.

E continuando a Regia e acertadissima carta de V. M. de 23 de agosto do anno passado, sobre esta importantissima materia, com as mais clausulas nella expressadas, nomeou o Conde dos Arcos, sem demora de tempo os Ministros mais habeis e conspicuos desta Relação a executarem as diligencias, que por V. M. lhe forão ordenadas, levando cada hum o mais claro extracto do que havião de obrar nas suas commissoens extrahidos estes das mesmas Reaes ordens de V. M. e neste mesmo tempo e occazião fez recolher ao Collegio desta Cidade debaixo de custodia e das seguras guardas desta Capital o Religiosos nelle conventuaes e os que rezidião nas cazas e engenhos mais vizinhos a esta Cidade, havendo passado aos officiaes daquella guarda, por escripto, os mesmos 7 capitulos, que por ordem de V. M. lhe remetteo na sobredita occazião o Secretario de Estado Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, os quaes fiz exactamente observar.

Até aqui, Senhor, he o que o Conde dos Arcos havia feito em observancia da referida carta de V. M. de 23 de agosto, que recebendo-se a 27 de dezembro e tendo sido a minha chegada a 6 de janeiro, não coube em tão breve tempo, pedir para os lugares mais remotos de 200 e mais legoas de distancia adonde tambem os Padres da Companhia tem fazendas, pela razão de se fazer impraticavel, mandar-se para similhantes continentes por caminho de terra Ministros da Relação, que nenhum deixou de occupar na prezente conjunctura, por serem muitos os territorios, e muitos distantes huns dos outros, adonde os Padres da Companhia tem fazendas e consequentemente em muitas destas Freguezias e Engenhos alguns assistião; mas o tempo logo deu providencia a tudo.

Emfim, Senhor com a minha chegada recebeo o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha na noite de 6 de janeiro deste prezente anno a Regia carta de V. M. e na mesma noite despachou os correyos pelo caminho de terra, com o caixote que lhe veyo a elle dirigido ao Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, os quaes fazendo felizmente a viagem em 29 dias, foi entregue o sobredito Governador de todas as reaes ordens que V. M. foi servido mandar-lhe remetter juntamente com o caixote. Em virtude da mencionada e Regia carta de V. M. fez o Conde dos Arcos recolher ao Noviciado da Praya todos os Padres Jesuitas, que já se achavão recluzos no Collegio desta Cidade, como tambem alguns outros que rezidião nas Cazas mais vizinhas a esta Cidade, fazendo-os conduzir de noite, sem escandalo; da mesma forma fez mandar entregar ao Arcebispo a Regia carta de V. M., pela qual foi V. M. servido admittir-lhe a sua demissão ou renuncia, pelo qual motivo se tocou a sede vacante e em observancia da Carta Regia de V. M. ao cabido, que logo foi mandada, se metteo de posse do governo deste Arcebispado, do qual fez inteira deixação o Arcebispo e ultimamente mandou dar baixa ao Coronel Jeronymo Telha de Araujo, ficando

este reformado com meyo soldo, sentado em seu lugar Praça de Coronel o Tenente Coronel do mesmo Regimento Manoel Xavier Ala e na mesma occazião sentou praça de Coronel do Regimento que se achava vago Gonçalo Xavier de Barros Alvim, que havia occupado o posto de Capitão de mar e guerra; tudo conforme as reaes dispozições de V. M., como mais especificadamente terá a honra de o pôr na Real prezença de V. M. o sobredito Conde dos Arcos, a quem todas estas ordens vierão dirigidas pelas Regias cartas de V. M. de 23 agosto do anno passado e de 4 de novembro do mesmo anno. Feitas todas estas diligencias, como V. M. havia recommendado, com o acerto que foi possivel, me deu o Conde dos Arcos posse deste Governo, com as ceremonias de estylo na Cathedral desta Cidade, com a assistencia do Cabido, do Senado, da Camara, de muitos Religiozos e de toda a nobreza da terra, na tarde do dia 9 de janeiro.

Dey principio ao meu governo no sobredito dia 9 de Janeiro e Deos permitta que todo o tempo que V. M. fôr servido conservar-me nelle, eu sayba sempre executar tão devidamente as acertadissimas Reaes ordens de V. M., com tanta promtidão, obediencia, zello e fidelidade, que não venha nunca a merecer o desagrado de V. M., porque o repulo indubitaveimente por maior castigo que o da morte, assim rogo a V. M. me inspire o que fôr melhor para acertar, que esse será sempre todo o meu estudo e cuydado.

Verdadeyramente. Senhor, cauza huma tão façanhoza estranheza, sendo na realidade verdade, tudo quanto tenho lido das horrorozas culpas de huns homens, que tendo por obrigação converter almas para Deos e fallar e aconselhar a verdade, e serem como todos nós devemos ser, fieis ao nosso Rey e Senhor, tanto pelo contrario o fazerão, como se mostra evidentemente por tantos manifestos e documentos verdadeyros quantos V. M. nos dá o ver mizeraveis monstros indignos de se lhes pôr os olhos.

Emfim, Senhor, nomeey o Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, como V. M. me ordenou para ter hum exacto cuydado na segurança dos sobreditos Padres, examinando todos os mantimentos; que entrão e saem para o Noviciado, como tambem todas as roupas e para determinar o numero de sentinellas e os lugares em que ellas devião estar e o que cada huma destas devia observar e da mesma forma, para mandar, acompanhar por hum official de confiança o Medico e Cyrurgião de que os Padres hajão de precizar, o que athe agora se tem praticado sem descuydo, para o que o dito Coronel levou consigo hum Capitão e hum Tenente escolhidos do seu regimento e todos assistem immediatos ao Noviciado, sitio infinitamente doentio, porque he hum areal na prava, baixo, cercado pela parte da terra de montes com muito pouca viração; e daqui procede estarem continuamente 25 e 30 Padres doentes de sezões e outros com achaques perigozos, que poderão não vencer a viagem, mas todos tenhão paciencia, porque na Bahia, não me hade ficar nenhum vivo.

O Arcebispo deposto e o novo Governo ecclesiastico, que V. M tanto me recomenda, com as mais bem acertadas providencias e na occazião prezente ser este objecto da maior ponderação e cuydado, tenho tido á fortuna até o dia de hoje, em que conto 2 mezes e meyo de governo, que nenhum destes corpos me tem dado que sentir.

O Arcebispo recebeu a Regia carta de V. M. mandada pelo Conde dos Arcos com grande resignação á Real vontade de V. M. e me expressou por duas vezes que veyo a este Paco o grandissimo desinteresse e zello com que se havia sempre empregado no Real serviço de V. M. pedindo-me que se assim não fosse, rogasse a V. M. que pelo amor de Deos lhe perdoasse; expressou-me que pelos seus annos e achaques (que não deixão de ser bastantes) se achava inteiramente impossibilitado de fazer viagem para Lisboa; padece continuas erezipellas nas pernas e muitas vertigens. Continuou dizendo-me que sempre formou tenção, permittindo-lhe S. M. a graça, que agora lhe concedeo, retirar se para humas humildes cazinhas fóra da Cidade legoa e meya, no

cazo porem, que V. M. positivamente o não mandasse ir para Lisboa, porque nesses termos sacrificaria a vida em serviço de S. M.; que elle ja mais pretendia visitar pessoa alguma, nem no seu retiro admittir continuadamente visitas dos que o forem obsequiar; que pretendia só aparelhar-se para morrer bem: esta foi a pratica que teve commigo. E como as ordens, que V. M., me dirigio a este respeito e a Carta regia de V. M., que conservo em segredo para o mesmo Arcebispo, são condicionaes, tão sommente para uzar dellas em todo o tempo que eu suspeita sedição, intrigas ou qualquer outro acazo que motive inquietação; e V. M. ha por bem, que sahindo o Arcebispo voluntariamente para fóra da Cidade, depois de sua demissão, devo eu ter huma exacta e indispensavel vigilancia sobre os mesmos passos do Arcebispo, me rezolvi, attendendo a todo o referido, e suas circumstancias, dar ao Arcebispo por resposta, que a rezolução de S. Ex. era acertada, que me parecia muito bem que S. Ex. fôsse para fóra da Cidade, que descançasse do trabalho que tinha tido e que ficasse na certeza de que seria muito do agrado de V. M., depois delle exercitar o caracter de Arcebispo. lhe não seria decorozo voltar jamais a esta Cidade, nem ainda com pretexto de consultar os medicos, nem cyrurgiões; porque chamando-os S. Ex. quando delles precizasse, lhe hirião assitir sem difficuldade: que por minha conta ficava representar a V. M. o seu intento e do que V. M. resolvesse lhe faria saber; devendo-se S. Ex. conservar no retiro da mesma forma, que m'o tinha exposto.

Ao sexto dia da minha posse se retirou para o dito sitio, adonde me consta tem hido muio pouca gente e tambem me dizem que o sitio he muito doentio, em huma praya junto ao mar; as cazinhas são humildes; porém como tão sómente se reduzio a hum Capellão e dous negros, nellas cabe sufficientemente: consta-me que foi tão grande esmoller, que rezervando unicamente o precizo para a sua subsistencia, tudo o mais repartia em esmollas, de fórma tal, que brevemente se achava em estado de as pedir para modicamente se sustentar: esta he a noticia que tenho podido alcançar por pessoas indifferentes, a qual ponho na Real prezença de V. M., para me determinar o que fôr mais do seu agrado, porque só assim acerarey como ardentemente desejo; e igualmente me assegurão que todas as suas alfayas e movel, não tem o valor de 10 moedas...

Quanto aos Conegos ou Corpo de cabido, como mais inquietos e agora com a soberba de governarem, o que lhes no succede ha muitos annos, cuydei em os pôr desde a primeira hora, no melhor regimen e governo, em que se conservão. He verdade que a principio ententarão fazer o mesmo que commummente costumão praticar, mal e indevidamente, os mais Cabidos em Sede vacante; que he dissipar e derrubar tudo quanto o Arcebispo havia feito, em provimentos de lugares, tirando os que acharão providos e provendo-os em outros sugeytos para mostrarem ao mundo o seu poder e jurisdicção: porém como me vierão participar estes intentos, logo os despersuadi delle, dizendo-lhes, que não haveria pessoa de juiso, que podesse louvar semelhante rezolução, principalmente estando ainda ali o Arcebispo de quem elles se confessão obrigados, e por ser huma acção contra a politica a devião não fazer, mas sim conservarem os mesmos officiaes, emquanto a experiencia mostrasse e desse provas de que servião com acerto; e que huma das principaes circumstancias que elles devião omittir, era a de não haver entre elles parcialidades, porque todos formavão hum só corpo e huma só cabeça e o acerto depende da união e para o haver necessita de que todos sejão amigos, que abracem a razão, a paz e o socego: estes são os meyos de se poder conseguir hum perfeito governo ecclesiasico, porque com o exemplo delles todos os mais o imitarão. Acceitarão o conselho e sempre me ouvem com atenção e se daqui em diante continuarem como até agora, parece-me que não hão de dar trabalho.

As mais pessoas ecclesiastica e seculares desta Cidade, até agora vão todas vivendo com muita quietação; e como por muitos delles e

pelas Religiões distribuhi as collecções impressas, em que manifestamente se mostrão os horrorozos factos, que a todos forão publicos das façanhozas culpas dos Jesuitas e a muita razão que V. M. tem para os não conservar no seu Reyno e Dominios, conhecem tanto esta verdade, que em Padres da Companhia não fallão huma só palavra: antes o que elles me dão a conhecer pelos seos exteriores, he o de huma pura fidelidade, Deos queira que assim seja, porque na gente do Brazil não faço muita confiança.

O Coronel Jeronymo Velho de Araujo sentiu-se muito com a reforma; he rara figura de homem; fallando e não fallando está tonto e velho, mas dizendo que ninguem está mais habil e capaz de servir a V. M. do que elle e que assim o hade reprezentar a V. M. O Vigario da Freguezia do Iguape, termo da Villa da Caxoeira, Irmão do Padre João Honorato, Provincial da Companhia, chamado Miguel Honorato, devo dizer a V. M., ha muitos annos se acha Conego, da Sé desta Cidade; ha mais outro irmão desta familia, senhor de engenho e lá vive sem nunca vir a esta Cidade; com o Vigario actual do Iguape não tem parentesco.

. . . . . .

Tem-se finalmente recolhido os Ministros das diligencias a que forão; todos elles executarão com o acerto, que lhes foi possivel, as suas commissões; nesta materia que tem sido e hade ir sendo todo o nosso cuydado e disvello, me remeto á conta que a V. M. hade dar o Dezembargador Chanceller desta Relação, com o qual tenho largamente conferido; pelos inventarios e sequestros, que a V. M. hão de ser apresentados, virá V. M. no conhecimento do que e não pouco tempo se tem feito; atendendo não só ás largas distancias a que forão os ministros, mas á grande conclusão e embaraço com que alguns delles fizerão as suas diligencias, por lhes faltar a verdadeyra noticia da natureza das fazendas, porque titulos as possuião e os encargos dellas: e imaginando elles que no Cartorio e Tombo, que os Padres devião ter com muita clareza e distinção no Collegio desta Cidade, para que com estas noticias confrontarem com muita digestão e clareza os seos inventarios, acha-se o Cartorio em hum tal labirintho e confuzão, que sendo distribuido o Collegio ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Francisco Antonio da Silveira Pereyra, Ministro recto, zeloso e incançavel trabalhador, sim tem descoberto muitas moradas de cazas que os Padres não tinhão nas suas memorias; porém noticia da natureza, legados e encargos de algumas de suas fazendas de que estavão de posse, até se não terem descoberto.

Por cujo motivo foi precizo consultarem-se aquelles Padres, que naturalmente podessem dar alguma noticia, com aquella cautella e circumscripção, que se faz recommendavel, tão somente para se saber o referido: dizem que beneficião e cobravão taes e taes rendas, por constar por tradição antiga pertencerem á Companhia e da mesma forma satisfazião os legados; porque nos tempos em que os Hollandezes tomarão esta terra lhe queymarão o seu Cartorio e lhe levarão muitas outros papeis.

Esta resposta poderá ser verdadeyra, mas eu não lhe dou credito, porque desde que os Hollandezes forão expulsos tinhão elles tempo de reformar o seu Cartorio: ao menos terem hum Tombo de todas as suas fazendas, com a distinção dos legados e encargos de cada huma dellas, que são infinitos: emfim Padres mestres forão sempre de ambição e da velhacaria e agora se conhecem bem esta verdade o que eu infiro he que elles tem sumido o Tombo e as mais memorias de que necessitamos. Eu dezejava mandar a V. M. com muita distinção em acto separado dos sequestros e inventarios, hum extracto de todos os encargos e legados, a que os Padres estavão obrigados e a despeza delles para V. M. rezolver, que rendas hão de ficar obrigadas a esta despeza e da mesma forma, o que se deve mandar dar aos 12 clerigos, a quem o Cabido entregou a administração da Igreja e Sachristia do Collegio, dentro do qual assistem, como tambem aos 5 ou 6 clerigos, que na mesma con-

formidade, deve o Cabido mandar para o Noviciado, em sahindo os Padres; são despezas necessarias a que V. M. deve dar a providencia que fôr servido.

. . . . . .

Consta-me a mim e aos Ministros, pelas pessoas de mayor experiencia, que he moralmente impossivel poderem-se arrendar as fazendas, assim as de gados como as dos engenhos, pelo tempo de hum anno; assim nos territorios das mesmas fazendas, como nesta Cidade se pozerão editaes. até agora ninguem tem fallado em nenhuma.

A pratica e o estilo do Paiz he, fazenda de gado, conservando-lhe toda a escravatura que ella tem por 5 annos e a dos Engenhos conservando-lhe toda a escravatura, bois e cavallos por 3 annos; V. M. deve prever de remedio para que se não percão.

A Náu nova com a Invocação de N. S. do Monte do Carmo, com toda a solemnidade se lançou ao mar em o dia de Nossa Senhora da Purificação. (2 de fevereiro), devendo-se ao grande cuydado, actividade e zelo do Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire o aprestal-a neste breve tempo, depois de lhe mandar emendar alguns defeitos para a levar em conserva da sua para Lisboa...

Supposto que já ha muitos dias tive resposta das minhas cartas e ordens que remetti aos Ouvidores das comarcas do Piauhy, da Jacobina e Sergipe de Elrey, que são distancias de 200 e mais legoas por caminho de terra, para se executarem as ordens regias de V. M. a respeito dos Padres da Companhia e remetterem todos os que por lá houverem os do Piauhy; são os unicos que me faltão e não he pequeno o pezar que tenho de que me fiquem na Bahia até nova occazião de hirem para Lisboa; dizem-me que são 6 ou 7..."

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, em que se refere á nova reforma do ensino e á execução na Capitania da Bahia dos respectivos Alvará e Instrucções de 28 *de julho de* 1759

Exmo. e Revmo. Snr. Não tendo V. Exa. acção, que não deva ser recommendada á posteridade, parece que esta em que V. Exa. me honra com o caracter de seu Commissario subdelegado deve ser da mesma esquecida; porém se eu tiver a fortuna de executar promptamente as ordens que V. Exa. me dirige na carta da Commissão, copiada nos autos de fl. 1 té fl. 3, justamente me satisfarey com a benigna approvação de V. Exa. e consequentemente de S. M.

Manda-se V.Exa.na dita carta de Commissão, estabelecer esta Cidade e mais terras pertencentes ao seu respectivo governo, o novo methodo que S. M. Fidelissima por sua incomparavel piedade e grandeza foy servido dirigir para o ensino da mocidade no Alvará e Instrucçoens de 28 de julho de 1759, reformando, abolindo, cassando e prohibindo os antigos methodos, porque até agora se ensinava a grammatica latina, grega, Ebrayca e Rhetorica, em cuja execução, na mesma hora, em que receby as ordens de V. Exa. entrey na averiguação dos livros que tinhão vindo, como indispensavelmente necessarios para o dito novo estabelecimento e tendo a certeza de que as *Artes do Padre Antonio Pereira* e de *Antonio Felix Mendes*, não chegavão a 400 e que o primeiro tomo da *Selecta* não excedia o numero de 200 e os Diccionarios muito poucos, pareceo-me opportuno estabelecer o dito novo methodo tão somente nesta Cidade e Villa da Cachoeira, permittindo que nas mais terras deste governo se ensinasse pelo antigo, emquanto não chegavão os livros necessarios para o seu total estabelecimento e extinção do antigo, o que tudo bem se deprehende dos Editaes. que remetto copiados nos autos de fls. 5 te fl. 7 v.

E assim foi nesta Cidade e Villa da Cachoeira estabelecido o novo methodo e observadas inviolavelmente as admiraveis providencias de S. M. Fidelissima com notoria acceitação e geral contentamento de todos os seus vassallos, supposto que, attendendo eu aos poucos Diccionarios, não acceitei as *Prosodias de Bento Pereira*, que

as Religioens me offerecerão, com a mayor e mais prompta obediencia e da mesma sorte os Magistrados e medicos, reservando a sua entrega pera o tempo em que houverem Diccionarios.

Descontentes os Estudantes Filozofos de não poderem continuar o seu estudo, pela evacuação da infiel Sociedade denominada da Companhia de Jesus, recorrerão com a petição inclusa ao Illmo. e Exmo. Sr. *Marquez de Lavradio*, Vice-Rey do Estado, que deferindo-lhes com a sua costumada erudição e parecendo finalmente justa a supplica, assim para o augmento das bellas lettras, como para não considerar-se a mais leve falta na expulsão da dita Sociedade, tolerou-se que o Padre *Maciel* continuasse a ensinar em huma caza particular a Filozofia que tinha principiado no tempo em que tinha sido religioso da dita Sociedade, por constar tinha ensinado pelo novo methodo contra o parecer dos mais P. P. da sobredita Sociedade, o que tudo bem se deprehende das suas Postillas, pelas quaes plenamente se mostra, que o dito mestre applicou o seu mayor cuidado em dictar, propôr e ensinar os melhores descobrimentos da fizica, moderna, apartando-se das antigas e impertinentes questoens.

No mesmo tempo occorreo o Licenceado *Manoel Coelho de Carvalho* com a petição que tambem remetto incluza, offerecendo-se para continuar gratuitamente o dito curso de filosofia; porém como este estudante tem distincta erudição e igual eloquencia, pareceo-me mais opportuno, que ensinasse Rhetorica emquanto S. M. não prover de propriedade o dito magisterio. Procedi finalmente a hum regido exame da vida e costumes dos oppozitores que pretenderão os magisterios de Grammatica latina é Rhetorica, que S. M. Fidelissima fôr servido estabelecer nesta Cidade e mais terras pertencentes ao seu respectivo governo e achando 19 do ditos purificados assim na vida, como em costumes, mandey examinalos em minha prezença por 3 examinadores de rectas intençoens e sciencia, os quaes graduarão os ditos oppozitores na forma expressada nos autos de concurso fls. 17 os quaes ponho na prezença de V. Exa. para os offerecer a S. M. com ás determinaçoens que derão os P. P. Mestres examinadores, com os quaes eu me não conformo na parte unica, em que graduarão na primeira linha ao Licenciado Pedro Homem da Costa, a quem eu só graduaria em segunda linha e lugar e no primeiro deste ao Padre Thomaz Honorato, mas primeiro que todos são muitas vezes egregios os oppozitores Francisco Alves de Pinna, Manuel Coelho de Carvalho e o Padre José Monteiro, que foy da denominada Companhia de Jesus, porque além de serem todos bons grammaticos, Filozofos e Theologos, são excellentes rhetoricos, supposto que na grammatica latina, não he menos perito o oppozitor José de Souza Soares; porque mettendo-se a todos hum livro com varios erros na sua latinidade, só este soube emendal-os no mesmo acto em que foy lendo, sem que desse a entender, que tinha encontrado semelhantes erros e na mesma Grammatica latina he excellente estudante o Padre José Rodrigues Mozinho e são muito bons o Licenciado Francisco Vieira Gomes e Antonio Fernandes Vieira e todos os mais que vão propostos são muitos sufficientes e dignos da Real attenção de S. M. Fidelissima assim pelas suas litteraturas, como pelo procedimento de que attesta a informação que remetto incluza... Exmo. Rmo. Sr. Pral. Primario".

Relação dos oppositores ás cadeiras de Grammatica latina e Rhetorica e que prestaram provas perante o Desembargador Chanceller da Relação Thomaz Roby de B. Barros Barreto e os examinadores os Padres Mestres Fr. Leonardo da Conceição, religioso de S. Francisco, Fr. Joaquim de Almeida, religioso Carmelita Calçado e Fr. Silvestre, religioso Carmelita descalço.

(Annexa ao n. 4824).

Oppositores. 1.° — Francisco Alves de Pina Bandeira de Mendonça. 2.° — Padre Manuel Nunes Ferreira. Sacerdote do habito de S.

Pedro e morador na Rua do Alvo, freguezia de Sant'Anna do Sacramento desta Cidade, Mestres de grammatica latina, ha 16 annos. 3º — Antonio de Barros Lobo morador na Villa da Cachoeira e nella Mestre de grammatica ha 2 annos. 4º — José Ramos de Souza, morador no Bayrro da Palma, Estudante filozofico. 5º —Manoel Coelho de Carvalho, Estudante filozofico, Theologo e academico, morador na rua dos Capitaens. 6º — Padre Pedro Lourenço Villas Boas, sacerdote do habito de S. Pedro, morador na freguezia de N. S.ª da Conceyção da Praya desta Cidade, onde exercita ha 5 annos o emprego de ensinar gramatica latina, 7.º — José de Serqueira de Mendonça, clerigos *in minoribus*, que sahio proximamente da denominada Companhia de Jesus 8º — Carlos Antonio de Brito, natural da Villa de S. Francisco e assistente na freguesia do S. S. Sacramento da Rua do Paço desta Cidade. 9º Manuel de Barbuda e Figueiredo Marcarenhas, morador na rua de baixo de S. Bento, 10º— José Monteiro, Clerigo *in minoribus* que foi da denominada Companhia de Jesus. 11º — Francisco Vieira Gomes, que ensina Grammatica latina na Cruz do Azulejo, freg. da Sé. 12º — Padre Thomaz Honorato, clerigo presbitero do habito de S. Pedro, Mestre de Grammatica, rhetorica e poetica latina, Pregador filozofico e theologo. 13º — Ignacio Rodrigues Fontes, clerigo *in minoribus* e mestre em Artes, morador na Villa da Purificação. 14º — José de Souza Soares morador á Cruz do Paschoal, na freguezia de Santo Antonio alem do Carmo. 15: — Antonio Fernandes Vieira, clerigo, *in minoribus* que se acha ensinando na rua Debaixo da freg. de S. Pedro Velho. 16º — Pedro Homem da Costa, natural de Sergipe de El-Rey e por ora assistente em casa do Padre Manuel Maciel. 17º — João Pinheiro de Lemos, Sacerdote do habito de S. Pedro e morador na Villa de Santo Amaro da Purificação, onde ensina grammatica latina ha mais de 25 annos. 18º — Joaquim Rodrigues Mouzinho,morador em S. Pedro Velho, que está ensinando grammatica latina. 19º — Pedro José de Jesus Maria que ensina na rua da Laranjeira.

Officio do Deão Manuel Fernandes da Costa, ácerca da expulsão dos Jesuitas e da renuncia de votos dos que pretendiam não ser expulsos dos dominios portuguezes,

Bahia, 28 de março de 1760.

Tem annexo um documento, abrangendo a copia de varios e entre elles o Breve do Papa Benedicto XIV de 1 abril de 1758, nomeando o Cardeal Saldanha, Patriarcha de Lisboa, Visitador apostolico e Reformador Geral dos Religiosos da Companhia de Jesus do Reino de Portugal e todos os seus Dominios e a Carta do Rei D. José, de 30 de outubro de 1759, para o Arcebispo da Bahia, ácerca da expulsão dos Padres da Companhia, cujo theor é o seguinte:

Reverendo em Christo Padre Arcebispo da Bahia: Amigo. Eu Elrey vos envio muita saudar: como aquelle, de cujo virtuozo, accrescentamento muito me prezeria. Por haver considerado, que ainda em hum cazo tam horrorozo, tam insolito tam urgente, como o constituio a decizão da Sentença, que a Junta da Inconfidencia proferio nesta Côrte em doze de Janeiro deste prezente anno, não podia haver attenção que fosse demaziada a respeito do Pay commum da parte de hum Filho, que como Eu teve sempre por inviolaveis principios a veneração e a defensa da authoridade da cabeça vizivel da Igreja Catholica. Mandei suspender com os Regulares da Companhia denominada de Jesus, comprehendidos naquelle infame e escandalozo attentado, não só as demonstraçoens a que como Rey (que no Temporal não deve reconhecer, nem reconhece na Terra superior) me achava necessitado; assim pelos Direitos Divino, Natural e das Gentes, como pelos exemplos dos Monarcas mais pios da Europa e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores mas tambem ordenei, que ao mesmo tempo fos-

sem sobstados aquelles mesmos procedimentos, de que se não devem dispensar, nem ainda os mesmos particulares, que são Pays de Familias, para exulsarem fora das suas cazas todos aquelles, que perturbão o socego e a economia dellas. Em effeito desta minha obsequiosa condescendencia e Filial veneração dirigi ao Santissimo Padre Clemente XI, ora Prezidente na Universal Igreja de Deos a carta firmada pela Minha Real Mão em vinte de abril proximo precedente e a Deducção e Papeis, que serão com esta: para informar ao Santissimo Padre ao dito respeito emquanto aquelle vigentissimo negocio se achava reintegra. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas Minhas condescendentes informaçoens, accrescerão ainda no Meu conhecimento os mais fortes motivos, que podião concorrer para que Eu (não só como Monarca, duas vezes responsavel a Deos, pelo decoro da Magestade, que me Mim confiou e pela conservação da paz publica, em que devo manter os meos Reinos, mas tambem como Pay e como indefectivel Protector dos meos fieis vassallos) antepozesse a toda e qualquer outra contemplação a das indispensaveis vigencias, que tão apertadamente me instavão para effectivamente cohibir tantas attrocidades mauditas e nunca até agora esperadas, quantas forão e são ainda hoje as maquinaçoens temerarias, e sacrilegas calumnias que desde o referido mes de Abril até agora se forão accumulando contra a Minha Real Authoridade na Curia de Roma, e em outras muitas Cidades da Italia pelos ditos Regulares da Companhia com tal desenvoltura como até pelos Papeis tem sido manifesto em todas as Côrtes da Europa. Nada bastou comtudo, para que Eu permitisse que fosse alterada a suspensão dos justos e necessarios procedimentos, que tinha ordenado, emquanto não soube com inteira certeza, que as Minhas sobreditas Informaçoens havião efficazmente chegado á Prezença de Sua Santidade, e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do Santissimo Padre o meo exuberante e reverente obsequio. Agora porém, que pela certeza de haver cumprido com aquella Minha Filial e reverente attenção na Prezença de Sua Santidade tem cessado o justo motivo da dita suspensão, se faz indispensavel que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza, com que devo sustentar o meo Real decôro; a authoridade da Minha Corôa e segurança dos Meus Reinos e Vassallos; contra as intoleraveis lezoens, que lhes tem inferido e cada vez procurão inferir com mais façanhoza ouzadia em cauza commum os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavão mais redundantes dos beneficios e das honras, que tinhão recebido, e estavão profuzamente recebendo da munificencia dos Senhores Reys meus Gloriozissimos Predecessores e da minha Real Benignidade: se achavão arbritos da educação dos meus vassallos; se achavão Directores Geraes das suas consciencias; e se achavão mais chegados ao meo Regio Throno do que quaesquer outros Religiozos; então he que maquinarão as clandestinas e violentas uzurpaçoens, que tinhão feito no Norte e Sul do Brazil não só dos meus Dominios, mas tambem da liberdade e da honra, e da fazenda dos Indios, que nelles tem os seus domicilios. Quando virão, que as ditas usurpaçoens não podião deixar de ser descobertas pela execução do Tratado dos Limites; passarão logo para invalidalo e se manterem assim nas mesmas uzurpaçoens) a animar contra a minha Real Pessoa e Governo alguns Principes Soberanos, com que Eu sempre havia conservado a mais cordeal intelligencia e a mais fina e sincera amizade.

Quando estes reciprocos affectos desconcertarão aquelle iniquissimo projecto de discordia externa, passarão os mesmos Regulares a declarar-me nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura e aleivoza guerra, que tem cheyo de escandalo e de horror a todo o Universo. Quando souberão, que havião sido em grande parte derrotados os exercitos e os tumultos de Indios enganados, que na America tinhão sublevado com rebellião e superstição abominavel, passarão a suscitar dentro no meo mesmo Reino sedições intestinaes e a armarem por ellas contra Mim os meos mesmos vassallos, em quem acharão disposizões

para os corromperem até os precipitarem no horrorozo absurdo, com que na noite de tres de setembro do anno proximo passado attentarão contra a minha Real Pessoa com infedilidade e infamia nunca imaginadas entre Portuguezes. Quando finalmente errarão aquelle abominavel golpe contra a minha Real vida, que a Divina Providencia prezervou com tantos e tão decizivos milagres, não lhes restando já outra barbaridade a que a cegueira da sua cruel e insaciavel cobiça podesse recorrer; passarão a attentar contra a minha Alta Reputação a cara descoberta; maquinando e diffudindo os Jesuitas Romanos e os seos adherentes; e fazendo espalhar por toda a Italia; para fazerem odiozo o meu Real Nome, os infames aggregados de disformes e manifestas imposturas, que contra os mesmos pernicciozos Regulares tem retorquido a universal indignação de toda a Europa: vendo o crime descarado na prezença da Justiça falar tam livre e sacrilegamente: vendo a calumnia sem pejo e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas; blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas e notorias; vendo o respeito devido as Potencias soberanas barbaramente violado sem acordo e sem medida, por huns homens, que tiverão, e devem ter por Instituto e por unica força a santa humildade: E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesuitas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas Portuguezes; pois que havendo estes conspirado contra os meos Estados e contra a minha Real vida; passarão aquelles a attentar tam disformemente contra a minha Real reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a Monarquia, que a mesma Divina Providencia me devolveu para conservar indemne e illeza a Authoridade, que he inseparavel da sua soberania.

Nestas indispensaveis circunstancias tenho pois determinado, que os sobreditos Regulares corrompidos; deploravelmente alienados do seo santo Instituto; e manifestamente indispostos por tantos, tam abominaveis e tão inveterados vicios; para voltarem a observancia delle; como notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios e Aggressores, que tem sido e são actualmente da minha Real Pessoa e Estados e da paz publica e bem commum dos meus fieis vassallos; sejão prompta e effectivamente exterminados, desnaturalisados, proscriptos e expulsos de todos os meus Reinos e Dominios para nelles mais não poderem entrar; ordenando que debaixo de pena de morte natural e irremissivel nenhuma pessoa de qualquer estado e condição, que seja lhes dê entrada nos mesmos Reinos e Dominios ou com elles tenha qualquer correspondencia ou communicação verbal ou por escripto, ainda que aos mesmos Reinos e Dominios venhão em habitos diversos e que hajão passado a qualquer outra ordem Religioza, a menos que para isso não tenhão immediata e especial licença os que assim os admittirem ou practicarem. O que me pareceo participar-vos: Para que como Prelado Diocezano possaes exhortar os nossos subditos do Estado eclesiastico, afim de que, como bon e leaes vassallos hajão de dar os exemplos de fidelidade e de zêlo aos seculares para a melhor e mais exacta observancia da minha sobredita Real e indispensavelmente necessaria Determinação e providencia que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence a temporalidade) ao socego publico dos meus Reinos e Dominios e ao repouzo commum dos meus leaes vassallos.

Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel e exemplar observancia) se acha no corpo, que constitue o governo e o commum da sobredita sociedade: sendo verosimil, que nella possa haver alguns Particulares individuos daquelles, que ainda não havião sido admittidos á profissão solemne, os quaes sejão innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tam abominaveis conjurações e infames delictos: Nesta consideração, não obstantes os Direitos communs da guerra e da represalia universalmente recebidos e quoti-

dianamente observada na praxe de todas as Naçoens civilizadas, que vivem mais religiosamente; direitos, segundo os quaes todos os Individuos da sobredita sociedade, sem excepção de alguns delles, se achão sugeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim e contra os meus fies vassallos, commettidos pelo seu pervertido governo: comtudo reflectindo a minha benignissima clemencia na grande afflicção, que hão de sentir aquelles dos referidos Particulares, que havendo ignorado as maquinaçoens dos seus superiores se virem proscriptos, como partes daquelle corpo infecto e corrupto: Hey por bem permittir, que todos aquelles dos ditos Particulares, ainda não solemnemente professos, que a vós houvessem recorrido, para lhes relaxares os votos simplices, como Reformador Subdelegado do Cardeal (Saldanha) Patriarcha de Lisboa na forma do Breve Apostolico da sua commissão e que aprezentarem Dimissorias vossas, possão ficar conservados nesse Estado como vassallos delle, não tendo alias culpa pessoal provada, que os inhabilite. Escripta em Villa Vicoza a 30 de outubro de 1759. Rey. Para o Arcebispo da Bahia ou quem seu cargo servir".

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Director Geral dos Estudos (D. Thomaz de Miranda), na qual se refere ao sequestro e inventario dos bens dos Jesuitas, á implantação de um novo methodo de ensino, aos ordenados dos professores, ás differentes escolas da Capitania da Bahia etc.

Bahia, 29 de março de 1760.

Exmo. e Rmo. Snr. Nesta occazião em que V. Ex. me honra com o caracter de seu Commissario Subdelegado, na mesma me encarrega a Junta da Inconfidencia da factura dos Inventarios e Sequestros de todos os bens que forão dos denominados Religiosos da Companhia de Jesus, mas não obstante o indizivel trabalho a que me obriga esta diligencia e outras que prezentemente me cercão, sou tão desvanecido do favor e lembrança de V. Exa., que sobrando-me o trabalho, não me falta o tempo para executar as ordens, que a liberalidade de V. Exa. fey servido conferir-me: o ponto está em que eu saiba executal-as assim como saberey promptamente obedecel-as.

Aqui me aprezentou Joaquim Ignacio da Cruz, Procurador do Thezoureiro da Directoria, 3 caixoens de livros, hum dos quaes fis remetter para Pernambuco onde pertencia e outro para o Rio de Janeiro, donde já tenho avizo das suas entregas e no que ficou pertencendo a esta Cidade vierão 200 selectas, 100 Instrucçoens, com outros tantos Alvarás e ajustando logo as suas encadernaçoens, a das selectas a 120 reis em pasta e a Instrucçoens e Alvarás a 50 reis em papel pintado, attendendo ao preço da dita encadernação, conducção commissão e hum por cento, que aqui se paga de todo o dinheiro que vay nos cofres das náus de guerra, vim finalmente a taxar as selectas a 460 reis e as Instrucçoens com os seus respectivos Alvarás a 320 reis, o que tudo executey com o arbitrio do Procurador do Thezoureiro, em observancia das ordens de V. Exa.

As Artes do Padre Antonio Pereira e de Antonio Felix Mendes, vierão remettidas estas a hum livreiro e aquellas ao Padres da Congregação do Oratorio, as quaes se tem vendido a 320 reis e não duvido que algumas por mayor preço; porém como V. Exa. me não deo commissão mais que para taxar os livros da Directoria, vou deixando correr as ditas Artes pelo dito preço, mayormente quando não julgo excessivo.

Os ditos Padres da Congregação do Oratorio tambem, tiverão algumas Artes das mayores e mais volumosas, as quaes venderão ao preço de 800 reis a varios curiozos e alguns Mestres, porque aos Estudantes não

consinto o uzo dellas, mas seguro a V. Exa. que todos os Estudantes abraçarão o novo metodo com a mayor vontade e com a mesma entregarão os seus cartapacios e Artes, de sorte que não póde ficar escrupulo de que tornem a uzar do antigo methodo, mas he indispensavelmente necessario, que V. Exa. faça remetter com brevidade os 2 tomos da Selecta, como tambem a Minerva de Sanches, as oraçoens selectas de Cicero Quintiliano, Tito Livio e o Diccionario latino e portuguez, porque na verdade se necessitão muito.

A todos os oppozitores do prezente concurso, ordeney constituissem nessa Côrte seus Procuradores, que requeressem perante V. Exa. as suas cartas e que nas procuraçoens mandassem poderes para jurarem na Chancellaria Mór do Reino, participando-lhes juntamente a noticia, que S. M. tinha dispensado na satisfação dos novos e velhos direytos.

Até o mez de dezembro do anno proximo passado havia nos Pateos do Collegio da denominada Companhia de Jesus desta Cidade 6 classes, nas quaes andavão os Estudantes, que accuza huma das duas rellaçoens incluzas e além das ditas havia 8 e muitas vezes 10 e 12 Estudos particulares, nos quaes regularmente estudavão 90 até 120 estudantes de sorte que, computando todo o numero dos estudantes de Grammatica latina, que até agora andavão nas classes dos ditos Padres, e nos estudos particulares, nunca são menos de 180 até 200, á vista do que, me parecem necessarios 4 até 5 mestres e além destes hum de Rhetorica.

Pelo que respeita aos ordenados dos ditos, deve attender-se, á grande carestia dos alugueres das Cazas, que só para a satisfação destas, serão necessarios annualmente 80 até 100:000$ reis, mas parece-me que dando S. M. annualmente 350$000 réis a cada hum dos ditos Mestre da Rhetorica, ficarão todos muito satisfeitos e utilizados com a incomparavel liberalidade de S. M.

Pouco distante da Villa da Cachoeira tinhão os ditos Padres da denominada Companhia de Jesus, hum Seminario onde assistião humas vezes 70 e outra 80 estudantes, os quaes pagavão annualmente 50$000 reis pelo seu sustento e ensino, motivo porque me parece indispensavel, que na Villa da Cachoeira deixe de haver 2 Mestres para o ensino da Grammatica latina, os quaes ficarão muito satisfeitos com 200 até ... 250:000 réis annualmente, para cada hum dos ditos Mestres e toda a referida despeza póde S. M. mandar satisfazel-a pelas terças das Camaras desta Cidade e da Villa da Cachoeira, sem que o dito Senhor dezembolse couza alguma de sua Real Fazenda.

Nas Villas... e Nossa Senhora da Pena, esta da Capitania de Porto Seguro e aquella dos Ilheos, que ficão ao Sul desta Cidade, onde os denominados Padres da Companhia de Jesus tinhão bens, conservão 2 pequenas Cazas terreas, a que chamavão collegios, em cada hum dos quaes havia hum Padre, que ensinava Grammatica Latina, a ler e escrever, porém era tão pequeno o numero de Estudantes e rapazes em qualquer dos ditos collegios, que nunca chegarão a ter 20 e não tinhão os ditos Padres mais Estudos alguns nas mais terras pertencentes a este Governo. Na Cidade de S. Christovão, que he a cabeça da comarca de Sergipe de Elrey, a qual fica ao Norte desta Cidade, tem os Franciscanos desta Provincia hum Convento com a vocação do Bom Jesus e nelle tem ha muitos annos 2 classes, em huma das quaes ensinavão Grammatica Latina e na outra a ler e escrever os meninos, e nem por isso recebe o dito Convento esmola alguma da Camara, nem de S. M. tem ordinaria e nesta mesma Comarca ha 4 Villas, em 2 das quaes ha 2 pequenos estudos com muito poucos estudantes.

Na comarca do Sul, ha 5 Villas e em cada huma ha seu estudo, sem partido algûm das Camaras, mas todos os Mestres ensinão pelo estipendio, que lhe dão os seus discipulos e a mayor parte das Camaras

não tem rendas com que possão fazer partidos aos Mestres, mas parece-me, que examinados estes bastaria, que se lhes desse faculdade para ensinarem pelo novo methodo, sem mais estipendio que aquelle, que costumão perceber dos seus discipulos, o que egualmente deve praticar-se nas terras pequenas; porém V. Exa. me rezolverá o que parecer mais acertado... Exmo. e Revo. Sr. Principal Primario. — P. S. Devo dizer a V. Exa. que na Capitania de Porto Seguro nunca houve Collegio dos Padres da denominada Companhia de Jesus, mas sim hum pequeno estudo particular".

Relação das classes existentes nos Pateos dos Estudos da Bahia, em 1790. (Annexa ao n. 4887).

"Os Pateos desta Cidade ao prezente contavão de 6 classes, a saber Theologia, Filosofia, Primeira, Segunda, Terceira e Escolla de ler e escrever. O estado de cada huma abaixo se dirá.

Theologia. Tinha 3 Mestres, hum de Prima ou de vespera e o ultimo de Moral. O de Prima deitava tres quartos de hora pela manhã das 9 horas por diante. O de vespera outros tres quartos da tarde, principiando as 3 horas. O de vespera outros tres quartos que começavão das 4 da tarde. Dava cada hum dos ditos Mestres mais hum quarto no fim da licção, em que esperavão fóra da classe, para responderem as duvidas dos ouvintes. Estes fazião pequeno numero, menos no tempo immediato ao fim dos cursos de Filosofia, em que concorrião em mayor numero e ao prezente duvido que chegassem a 6 os que a frequentavão.

Filosofia. Tinha hum só Mestre que ensinava 2 horas pela manhã das 8 até ás 10 e outras tantas pela tarde das 3 ás 5. Dava-se porém mais meya hora em cada licção, na qual o Mestre fóra da Cadeira Persistia no Pateo para explicar ou rezolver alguma duvida se fosse consultado pelos discipulos. O numero dos estudantes no principio dos cursos costuma ser grande e depois se hia excessivamente diminuindo. No curso proximo entrarão mais de 100 estudantes e no fim do segundo anno mal se achavão 30 e tantos para os exames, segundo a lembrança que tenho.

Primeira. — Tinha hum Mestre que ensinava de manhã 2 horas e meya, entrando neste tempo meya logo no principio para os estudantes conferirem a licção, e meya hora no fim da classe para fazerem os themas; era classe de construcção e composição assim em proza, como em verso. O numero dos discipulos era diminuto ao prezente e me parece mal chegarão a 30.

Segunda. Tinha hum Mestre que ensinava syntaxe, syllaba e figuras e dava ao mesmo tempo alguma noção da medida dos versos. O tempo da classe era o mesmo que o da primeira. O numero dos discipulos ainda menor, pois se me não engano apenas chegarião os estudantes a 20 com pouca differença.

Terceira. Tinha hum Mestre que ensinava nominativos, linguagens, rudimento, generos e preteritos, gastando nisto o mesmo tempo que os dous acima immediatamente declarados. Onumero dos discipulos tãobem seria de 20 pouco mais ou menos.

Escolla — Tinha hum mestre que ensinava a ler, escrever, contar e a doutrina christã, gastando 2 horas e meya de manhã e outras tantas de tarde. O numero de meninos era grande e me parece pela multidão que ao olho observava, chegarião os meninos a 100 senão passavão como na realidade me pareceu passavão de 100."

Carta do Cabido da Bahia dirigida a El-rei D. José, ácerca da posse e destino das egrejas pertencentes aos Jesuitas e dos inventarios respectivos.

Bahia, 7 de abril de 1760.

E' assignada pelos reverendos Padres Manuel Fernandes da Costa,

João Borges de Barros, Manuel Gonçalves Souto, Theodosio Martins da Rocha, Antonio da Costa Baptista, José Pereira de Albuquerque, Manuel de Jesus Bahia, Antonio de Araujo e Aragão, José Telles de Menezes, Manuel de Mattos Pereira, Antonio Gonçalves Pereira, Miguel Honorato Girard, Bernardo Germano de Almeida, José Correa Lisboa, Luiz Antonio Borges de Barros, José de Oliveira Bessa e Balthazar Pires de Carvalho Cavalcanti.

Senhor. A segunda carta de V. M. de 30 de outubro passado, lavrada de Villa Viçoza recebemos em Mesa Capitular no dia 8 de janeyro do prezente anno. Nella vemos a grande piedade e religião, com que V. M. he servido não permittir que as Egrejas contiguas á Casa professa e mais Collegios dos pervertidos Regulares da Companhia denominada de Jesus e suas Alfayas, depois de evacuados, sejão entregues em mãos e poder de pessoas seculares e que nem por hum só dia seja interrompido o culto de Deos e louvores dos seos gloriozos Santos, cujas Imagens se achão nellas collocadas, nem que V. M. em hum caso tão horroroso e insolito e de tão indispensavel urgencia para se extinguir dos Reynos e Dominios a Sobredita Sociedade, dispozesse das referidas Igrejas. Edificios e bens, consistindo tudo em couzas immediatamente dedicadas ao Culto divino, lhe pareceo assim significar-nos, para que nomeassemos as pessoas, que nos parecessem mais idoneas para se encarregarem das mesmas Igrejas e Edificios, recebendo todos os ornamentos e Alfayas por inventario, para tudo guardarem com exacto cuidado, emquanto recorre ao Santo Padre para determinar as pias applicações que se hão de fazer das mesmas Igrejas, Edificios e Alfayas em louvor de Deos e dos seos Santos.

Em cumprimento desta catholica e religioza Ordem de V. M., tanto que o Marquez Vice-Rey nos fez avizo por carta sua de 12 de janeyro, de que já achava evacuada a Igreja e Seminario de Bellem no termo da Villa da Cachoeyra, mandamos Ordem ao nosso Vigario geral, para que logo passasse ao dito Seminario com 2 ou 3 sacerdotes idoneos, para receberem por inventario tudo o que V. M. ordena e se lhe fizesse entrega: e ficassem os ditos Sacerdotes em guarda e conservação de tudo, celebrando os santos sacrificios das missas e administrando os Santos Sacramentos da Eucharistia, Penitencia e Extrema-unção, por ser parte erma, de menos povoação e distante da Parochia; e com effeyto a tudo se deo prompta execução, como melhor se manifesta dos termos e copia do inventario, que com esta remettemos.

Por segundo aviso do Marquez Vice-Rey, em carta do primeyro de Março, recebemos a noticia de que se achava já evacuada a Igreja e Casa professa Jesuitica desta Cidade para mandarmos tomar conta della e por ser situada no coração da Cidade e de grande concurso e a mayor Igreja e Edificios e riqueza do culto divino, mandamos a 2 dos nossos Capitulares, para que com o nosso Vigario geral e 12 Sacerdotes, que muito de antes tinhamos escolhido dos mais abastados, morigerados e idoneos desta Cidade, fossem tomar conta e entrega de tudo por inventario, a qual com effeito se lhe fez na manhã do dia 5, como tudo o mais individualmente se mostra da Copia dos termos e inventario, que com esta remettemos a V. M..."

"Instrumento do Inventario dos ornamentos, ouro, prata e mais alfayas, pertencentes a Igreja do Seminario de Bellem, que foi dos Religiozos da Companhia denominada de Jesus, de que tomou posse o Cabido da Sé da Bahia, por ordem de S. M., que Deos guarde, com os termos, assim da conferencia e concordia respectiva aos ditos bens, da entrega delles".

Seminario de Belém, 22 e 23 de janeiro de 1760.

(Annexo ao n. 4892.)

Comprehende a descripção das imagens, dos objectos d'ouro e

prata, com a sua respectiva avaliação, das alfayas, etc., que havia na referida egreja.

. . . . . .

Hum Templo dedicado a N. Sa. de Belem, com o frontispicio para a parte do nascente e a porta principal de almofadas e 2 janellas com suas grades e seo adro, que occupa todo o lugar do mesmo Templo e com huma Torre com 4 sineiras: tem o Altar mór com 2 credencias de madeira, pintadas de branco, com seos frizos de ouro, 2 presbiterios e huma escada de 4 degráos de pedra grossa, hum Sacrario, 2 nichos no meyo, que o mais superior serve de Throno, e 4 mais, 2 em cada lado e em cada hum destes, 4 janellas, 2 com suas sacadas e sanefas, com seos remates de talha pintadas de branco e ouro e 2 acima destas com suas vidraças, que fazem clara a mesma Capella, cujo forro hé a imitação de abobada, pintada de varias côres e o altar de tartaruga e em partes fingida com 2 portas, com suas sanefas na forma sobreditta, que tem sahida para a Sachristia e com suas grades de jacarandá, torneadas no arco, que servem na sagrada Communhão: tem mais 2 altares collateraes da mesma tartaruga, hum da parte do Evangelho da Senhora Santa Anna e o da parte da Espistola do Senhor São Joaquim e abaixo de cada huma parte com 5 janellas, com suas grades torneadas e entre as mesmas outros tantos paineis; 2 pulpitos com suas cupulas, que lhes serve de remate cobertos de tartaruga e seo côro com grades torneadas, com 2 columnas, com seos pedestraes de pedra, que o segurão e abaixo deste 8 bancos grandes de cada parte. Tem a portaria com seo alpendre e na entrada della hum altar de madeira feito de talha, ainda por pintar, em o qual se acha collocada Nossa Senhora da Conceição e subindo logo na mesma escada está hum painel grande, com suas molduras de azul e ouro e nelle retratado o coronel Antonio de Aragão de Menezes e entrando para a parte de cima e do poente, está huma Camara, que serve para hospedes e seguindo a esta hum salão, com 2 janellas e seus arquibancos e principiando no canto estão varios cubiculos, com suas portas, para os corredores interiores e janellas, para a parte exterior, athé o canto de baixo, donde fica huma caza comua, separada dos mesmos corredores e continuando estes da parte de baixo, estão 2 classes da primeira e da segunda e huma despensa rezervada, e no outro canto, que fica da parte do Norte, está a Caza da Livraria e seguindo outro corredor, estão outros cubiculos na forma dos antecedentes e entre estes está a Capella interior, que he a mesma das Congregaçoens, com seo altar com 5 nichos e 4 mais, 2 em cada lado e no exterior 2 janellas e no interior 2 portas, e continuando se vai para as tribunas da Capella Mór e Igreja e para huma Varanda aberta, que fica detraz do camarim do Throno. E da parte de baixo do mesmo Seminario, entrando pela portaria, se segue hum corredor grande e com varios cubiculos, na forma dos sobreditos, athé chegar ao canto de baixo, donde fica outra caza commua e separada, e continuando outro corredor da porta de baixo, estão huma despensa, cozinha e refeitorio e na parede fronteira 2 esguichos de lavar as mãos, hum delles desbaratado: e chegando ao canto continua outro corredor tambem com cubiculos: e na parede da Igreja da parte e do norte está hum corredor e em parte delle hum cemiterio por acabar e no demais delle huma caza que serve de guardar varios trastes do uzo da Igreja e Sachristia. He feita toda a sobreditta obra de paredese de adobes e com hum vallado assás fundo e largo, que serve de cerca por estar todo em roda e dentro estão fabricadas varias cazas, que seruem de sanzalas, para habitação dos escravos, tendo huma porta de carro para o ingresso e sahida delles e entrada de carros e do mais, que se conduz para o mesmo Seminario e em huma baixa, que fica dentro da mesma cerca estão huma fonte e hum tanque, de que se uza para as aguadas precizas..."

Pastoral do Cabido da Bahia, participando a resignação do Arcebispo D. José Botelho de Mattos e providenciando sobre o provimento dos diversos cargos e officios.

Bahia, 8 de janeiro de 1760.

(Annexa ao n. 4898).

"...Em observancia da qual (carta regia de 4 de novembro de 1759) mandamos logo tocar a Sé vaga, para que assim podesse chegar a noticia de todos para o seo devido reconhecimento; e como na forma de direito ficarão vagando todos os cargos, officios, provizoens e licenças que o Exm. e Rev. Arcebispo havia concedido, e se faz precizo inteiramente prover de remedio a bem das almas dos nossos subditos e boa administração da justiça, como somos obrigados por esta nossa pastoral, mandamos e ordenamos, que todos os Reverendos Vigarios, da Vara, Parochiaes e Encommendados, Coadjuctores, Confessores, Pregadores, Escrivaens e mais officios, recorrão a Nós por nossas provizoens e licenças de seus cargos e officios, a saber os desta Cidade dentro do termo de 15 dias, os do Reconcavo no de hum mez e os das Villas do sul e Sertão de baixo no de 2 mezes e os do Sertão de cima e Minas no de 4 mezes, e que dentro dos termos respectivos, que começarão do dia da data desta poderão uzar das suas Provisoens e licenças, exceptuando os Regulares, aos quaes facultamos o poderem uzar das que tem, menos os Padres Jesuitas a respeito dos quaes novamente havemos por suspensos de todas aquellas faculdades e licenças, que obtivessem e muito especialmente de confessar e pregar e doutrinar neste Arcebispado..."

Pastoral do Cabido da Bahia ácerca do novo methodo de ensino, implantado pelo Alvará de 28 de julho de 1759.

Bahia, 5 de fevereiro de 1760.

(Annexo ao n. 4898).

"Fazemos saber, que sendo servido El-Rey Fidelissimo Nosso Senhor expulsar de todos os seos Reynos e Dominios, por justos e necessarios motivos, os Regulares denominados da Companhia de Jesus: e conhecendo junctamente a sua Real e Altissima comprehensão o quanto tinha retardado, confundido e damnado o adiantamento da Lingua Latina e estudo da sua Grammatica, o pernicioso e infeliz methodo antigo, com que os ditos Padres até agora ensinarão nos seos Reynos e Dominios, com irreparavel damno e notorio prejuizo dos seos Fieis Vassallos, metendo-os logo no principio em hum confuso e tenebrozo labyrintho de preceitos inuteis e intrincados, como que retardavão os mais habilidosos por dilatados annos e desanimavão totalmente aos menos habeis; foi servido por Alvará de 28 de julho de 1759 cassar, abulir, e desterrar para sempre o sobredito perniciozo, damnado e tenebroso methodo, condemnando, desterrando e prohibindo em todos os seos Reynos e Dominios o uzo e ensino da Grammatica Latina pela Arte do Padre Manoel Alvares, e seos explicadores Antonio Franco, João Nunes e José Soares e o extenso e inutil Madureira e todos os seus cartapacios, com que os mesmos Jesuitas instruião o seu perniciozo e terrivel methodo, substituindo e permittindo tão somente para feliz estabelecimento do methodo moderno, e utilisando, as Artes do Padre Antonio Pereira da Congregação do Oratorio e a reformada de Antonio Felix Mendes: bem entendido que o que elleger huma, não poderá variar para outra, nem uzar da Prosodia do Padre Bento Pereira..."

Carta do Chanceller da Relação da Bahia, Thomaz Rohy de Barros Barreto, para El-rei D. José, na qual se refere aos sequestros, inventarios, rendas e administração dos bens dos Jesuitas, á avaliação das suas livrarias, ás reliquias do Padre Anchieta, etc.

Bahia, 12 de abril de 1760.

Senhor. Pela ordem de que trata a copia incluza foy V. M. servido mandar-me, que depois de recluzos os Religiosos da denominada Companhia de Jesv do Collegio desta Cidade e seu Destricto procedesse ao Inventario e sequestro em todos os bens moveis, de raiz, da terceira especie e carregaçoens de fazendas, que fossem ou estivessem na Alfandega desta Cidade, letras, creditos ou dividas, que constasse pertencerem aos ditos Religiosos; e que feito com toda a individuação e clareza o dito sequestro e Inventario, procedesse logo á venda e remalação de todos os bens, que podessem ter corrupção, nomeando depozitario seguro e abonado a seu producto, fazendo conservar todos os mais bens té segunda ordem de V. M., mandando-os administrar e correr com os poder subdelegar a dita commissão e ordem em qualquer Ministro desta Relação, passando as ordens necessarias em o Real nome de V. M., para os mais Ministros do Destricto della, e que com o Vice-Rey e Capitam General deste Estado conferiria tudo o mais que fosse a bem da ditta diligencia, pedindo-lhe quando fosse necessario anxilio militar, e que de tudo daria conta pelo Juizo da Inconfidencia.

Na occasião em que receby a referida ordem, não só se achavão recluzos quasi todos os Religiosos da denominada Companhia de Jesv mas já expedidos pelo Conde dos Arcos Vice-Rey que então era deste Estado, todos os Ministros desta Relação, pera os diferentes lugares em que se achão os bens que forão dos ditos Religiosos com ordem e faculdade de procederem ao Inventario e sequestro nos referidos bens, em observancia de outra ordem que tinha emanado da Secretaria de Estado; á vista da qual, reflectindo no modo de executar promptamente a ditta diligencia e ponderando que as distancias em que se achão os ditos bens excedem de 10 té 2000 e mais legoas, que correm em diversos rumos, e que por esse motivo, não era venciveI executar eu pessoalmente com promtidão a dita diligencia, nem subdelegala por se acharem todos os Ministros occupados nas diligencias de que os havia encarregado o ditto Conde dos Arcos, e parecendo-me, que a duplicidade de actos respectivos ao mesmo fim, inda que executados por diversos Juizos, poderião cauzar algumas nulidades, principalmente a respeito dos muitos e diversos sequestrarios que indispensavelmente devião fazer-se, pareceo-me oportuno e conforme á Real ordem de V. M., conferir as referidas materias com o Marquez do Lavradio, benemerito Vice-Rey do Estado, e pera que o referido constasse na prezença de V. M. escrevi-lhe a carta de que trata a copia que remeto incluza, á qual satisfez promptamente com a resposta, que tambem ponho na prezença de V. M. Pelo que recendindo os referidos embaraços e outros, que poderão constituir-me em qualquer inacção ou mora, entrey de execução incluza, e della evidentemente se mostrão os Inventarios e sequestrar a sobredita diligencia na forma que declara a certidão, que offeretros, que se achão feitos, e da mesma sorte o estado em que se achão as execuçoens de todos os corrupliveis, as quaes vem continuando na Praça publica, com assistencia de meu conferente o Marquez de Lavradio Vice-Rey do Estado, o qual sempre acho prompto para auxiliarme e ajudar-me em tudo o que respeita ao serviço de V. M.; e por essa razão tenho apurado excellentemente todos os bens que té o prezente se tem vendido e faltão unicamente os Inventarios de Sergipe de El-Rey, Jaboatão, Rio de S. Francisco e Piauhi, os quaes poderão chegar brevemente.

Na universalidade dos bens corrupliveis, tambem se comprehendem os escravos porque não ha outros que não possão considerar-se de mais prompta corrupção, principalmente neste Estado, onde os que fo-

gem jamais ou dificultozamente apparecem; porém como V. M. na sua Real Ordem me determina, que faça conservar os mais bens tê segunda ordem, por essa razão não tenho procedido a venda e rematação de 698 escravos, que guarnecem os 5 Engenhos da Pitanga, Colegipe, Pitanguinha, Engenho do Conde e o de Santa Anna, todos pertencentes a esta arrecadação os quaes com effeito, não poderião conservar-se sem o fornecimento dos dittos escravos, e da mesma sorte as Fazendas de gado, nas quaes tenho mandado conservar todos os escravos, que nella se achavão e assim o ficarey executando tê segunda ordem de V. M. a quem devo expor o seguinte.

Não seria eu de parecer, que os dittos Engenhos se administrassem por conta da Real Fazenda, como actualmente estou praticando, porque alguns annos igualará a receita com a despeza, nem tambem me conformaria em que se arrendassem ou vendessem na mesma fórma que actualmente existem, porque arrendando-se vão invelhecendo os escravos e os arrendatarios cortando os matos como quem córta em fazenda alheya; e em breves annos se aluirão os dittos Engenhos; e vendendo-se na forma em que existem, não ha quem os pague com dinheiro á vista, por a metade do seu justo vallor fiados, e vendidos a tempo tambem a experiencia tem mostrado, que nunca se pagão; á vista do que venderia eu todos os referidos 698 escravos dos dittos engenhos que poderão produzir de 100 até 120 mil cruzados, e depois disso aforaria ou venderia os Engenhos, massames e terras dos dittos Engenhos, o que tudo poderia conseguir-se sem muita difficuldade e da mesma sorte pondero a V. M. que não será muito dificultoza a venda de todas as cazas e mais bens pertencentes a esta arrecadação, excepctuando-se as fazendas de gado, e aquellos honerados de alguns encargos ou legados; porque assás poderá V. M. conferilos aos Religiosos a quem V. M. for servido doar a grande Caza do Collegio desta Cidade, e juntamente a do Noviciado, onde V. M. poderia fundar hum Seminario para educação dos meninos orphãos ou tambem nas Cazas do Seminario da Senhora da Conceição sitas na Rua do Maciel e na mesma sorte nas do Seminario de Bellem, que fica proximo á Villa da Cachoeira.

Nesta Cidade ha mais outra Caza, que foy doada aos denominados Padres da Companhia de Josy, no anno de 1757, com obrigação dos dittos Padres dirigirem os exercicios de Santo Ignacio a todos os catholicos, que os quizessem tomar na dita Caza, onde já assistião alguns Padres e pela sua evacuação, já o doador me requereo lhe mandasse entregar as ditas cazas por se achar extinta a condição com que as doara, ao que deferi, que recorresse a V. M. Da mesma sorte me tem requerido varios credores a satisfação de algumas dividas, que constão por documentos autenticos, aos quaes não tenho deferido tê a rezolução de V. M., assim como aos Escrivaens e mais officiaes, que ha 3 mezes se achão occupados nestas diligencias, sem perceberem emolumentos dos officiaes de que pagão donativos; e da mesma sorte se achão sem ordenado estabelecido o Thezoureiro, e Escrivão da receita e despeza, de hum cofre em que se recolhem todos os productos das rendas e arrematageens, que vão continuando nos bens que forão dos dittos Padres denominados da Companhia de Josy, cujo cofre estabeleceo o Conde das Arcos, e nelle tenho mandado recolher com o parecer do Marquez, Vice-Rey do Estado, todo o producto do dito rendimento e vendas, attendendo á pouca estabilidade e certeza, que ha dos depozitarios, que eu poderia eleger para a sobredita receita e despeza.

Na Caza do Collegio desta Cidade se acha huma Livraria, que sendo avaliada por preços muito acomodados, importa 5:498$050 rs., della querem algumas Religioens comprar alguns jogos dos melhores livros; porém truncada a livraria todos os mais ficarão sendo inuteis por não haver quem os compre; pelo que tomey a rezolução de mandar conservar intacta a dita Livraria tê rezolução de V. M., e nas Cazas do Noviciado e Seminarios de Bellem e da senhora da Conceição, tambem ha seus livros, que pela suas avaliaçoens importão 180$000 rs.

e na Caza dos Exercicios huns poucos espirituaes, que importarão por suas avaliaçoens 6:640 rs.; e como os referidos generos são corruptiveis, principalmente neste Estado, fico na intelligencia de vender todos os livros, que respeito á Caza do Noviciado e aos Seminarios de Belem e da Senhora da Conceição e tambem os que pertencem á Caza dos Exercicios, quando possão vender-se. A falta dos inventarios do Piauhi, Sergipe, Iaboatão e Rio de S. Francisco inteiramente me privão de mandar a V. M. na prezente occazião hum mapa individual de todos os bens aprehendidos aos denominados Padres da Companhia de Jesv; porém sempre remeto esse tal com certeza do que se acha aprehendido e com estimativa do que falta e tambem em observancia das Reaes ordens de V. M. e das portarias, que accuzão as copias incluzas remeto a V. M. nesta occazião 30:272$970 rs., que se achavão no cofre da dita arrecadação, depois de abatidas as despezas que por ordem de V. M. se fizerão com os Religiosos da sobredita denominada Companhia de Jesv: e acompanha a dita remessa hum cofre de Jacarandá com sua ferragem de prata, em que vão as estimaveis reliquias do Veneravel Padre Anchieta e constão de 4 ossos das canellas e 2 tunicas: o que tudo entregará o Capitam de Mar e guerra Antonio de Brito Freire a quem V. M. o determinar, mandando-me o que mais fôr do seu real agrado...

Certidão passada por João Ferreira de Bettencourt, Juiz de fóra do Civel e Crime da cidade da Bahia, sobre as diligencias praticadas a respeito dos sequestros e inventarios dos bens dos Padres da Companhia de Jesus.

Bahia, 10 de abril de 1760.

(Annexa ao n. 4913).

"João Ferreira de Bettencourt e Sá, actual Juiz de Fóra do civel e crime desta Cidade, Escrivão nomeado para os Inventarios e sequestros mandados fazer nos bens dos Padres denominados da Companhia de Jesus: Certifico e posto por fé que vendo e examinando os autos principaes e mais apensos de que trata a Portaria supra, nelles se acha de fl. 3 até fl. 4 v. a propria Ordem de S. M. expedida pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia, cumprida e mandada registar pelo Doutor Dezembargador Chanceller do Estado Thomas Roby de Barros Barreto em 14 de janeiro do prezente anno, dia em que com effeito foy registada a dita Ordem no Livro 1º dos Registos da Chancellaria que tudo consta a fl. 4, e tambem da nomeação que de mim fez o dito nomeação e cumpra-se posto na sobredita ordem a fl. 4 vº. auditto Ministro para Escrivão das referidas diligencias e em virtude thuev a mesma e fazendo os autos concluzos no dito dia, mez e anno, nelles proferio o dito Ministro a fl. 5 hum despacho em que mandou, que en Escrivão juntasse aos autos huns mapas que tinha mandado fazer, nos quaes se mostrão os bens que possuião os denominados Padres da Companhia de Jesus, e juntando com effeito os referidos mapas, que correm de fl. 6 té fl. 20—vº., com elles fiz os autos concluzos ao dito Ministro, que nelles proferio o despacho que corre de fl. 20 té fl. 21 vº., ordenando se procedesse logo a inventario e sequestro de todos os bens que fossem pertencentes aos denominados Padres da Companhia de Jesus desta Cidade e seu Districto, assim moveis como de raiz e da terceira especie, ou em outros quaesquer bens que por qualquer título lhes pertencessem, e que feito assim o dito Inventario e sequestro com toda a individuação e clareza se procedesse logo a venda e rematação de todos os bens, que podessem ter corrupção, conservando-se os mais na tutela de administradores que fossem capazes de correr com os gastos necessarios para conservação dos ditos bens, ordenando outro sy no dito despacho que eu Escrivão em conformidade do referido, passasse todas as cartas subdelegadas que necessarias fossem para os Ministros desta Rellação e para os do Districto em o Real nome de S. M.

Dirigindo a primeira ao Dezembargador João Pedro da Silva Henriques, indo na mesma incorporada a copia do mapa que se acha a fl. 15, pelo qual se mostra os bens que os referidos Padres possuião na Villa do Porto Seguro e Caravellas, onde o dito Ministro deve passar a fazer inventario e sequestro dos referidos bens e de todos os mais que apparecerem além dos declarados no dito mapa. A segunda ao Dezembargador Fernando José da Cunha Pereira, indo na mesma incerto a copia do mapa, que se acha a fl. 13, para o dito Ministro inventariar e sequestrar nas Villas do Camamú, Rio das Contas e Ilhéos, os bens, que acenza o dito mapa e os mais, que apparecerem na forma acima declarada.

A terceira ao Dezembargador Francisco de Figueiredo Vaz, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 12 para o dito Ministro passar ao Seminario de Belém do Districto da Cachoeira, e proceder a Inventario e sequestro de todos os bens, que se achão descriptos no dito mapa. A quarta ao Dezembagador Luiz Ribeiro Quintella indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 10 para o effeito do ditto Ministro passar a Villa de São Amaro e aos Engenhos do Conde e da Pitanga, procedendo a inventario e sequestro de todos os bens que accuza o dito mapa e nos mais apparecerem além dos referidos. A quinta ao Dezembargador Sebastião Francisco Manoel, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 11, para effeito do dito Ministro passar a fazer inventario e sequestro nos Engenhos da Pitanga e Cotigipe e nos mais bens, que apparecerem nos dittos Districtos, além dos declarados no dito mapa: A sexta ao Ouvidor desta Comarca Luiz Deveras, indo na mesma incerto a copia do mapa, que se acha a fl. 14, para o dito Ministro passar ao certão desta Comarca e inventariar e sequestrar os bens que se declarão no dito mapa e os mais que apparecerem no seu respectivo Destricto. A setima ao Ouvidor interino da Comarca de Jacobina Manoel Dias Mascarenhas, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 18 para effeito do dito Ministro passar ao Certão do Rio de S. Francisco a sequestrar e inventariar todas as Fazendas deixadas aos Padres denominados da Companhia de Jesus pelo Coronel Antonio Alvares da Sylva e seu irmão o Doutor Francisco da Sylva Porto e todos os mais que se acharem no dito Destricto, que por qualquer titulo pertencessem aos ditos Padres. A oitava ao Ouvidor Geral da Comarca de Sergipe de El-rey Miguel de Arez Lobo de Carvalho, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 17, para effeito do ditto Ministro inventariar e sequestrar as Fazendas da Tijupeba e Iabuatão como todos os seus pertences e todos os mais bens, que apparecerem na dita Comarca e Capitania de Sergipe de El-Rey. A nona, ao Dezembargador Ouvidor Geral da Comarca do Piauhi Luiz J. Duarte Freire; indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 19 e 20 vº, para effeito do ditto Ministro proceder a inventario e sequestro em todas as Fazendas pertencentes á Capella que instituio Domingos Affonso Sertão e nos mais bens que se acharem na dita Comarca, fazendo todos os ditos Ministros vender e rematar todos os bens que poderem ter corrupção, nomeando depozitarios seguros aos seus productos, conservando todos os mais bens lé segunda ordem de S. M., mandando-os administrar por pessoas de boa consciencia e capacidade, as quaes cartas se expedirão com a mayor promptidão lé 17 de janeiro, como consta dos dittos autos a fl. 21; como porém 2 das ditas cartas, que forão expedidas aos Dezembargadores Luiz Ribeiro Quintella e Sebastiam Francisco Manoel não tiverão effeito por se aver recolhido a esta cidade depois de terem concluidas outras semelhantes diligencias de que os havia encarregado o Conde dos Arcos, que então era Vice-Rey deste Estado e informando eu Escrivão do referido ao ditto Ministro, proferio nos autos o despacho que corre de fl. 22 lé 23 vº, pelo qual ordenou, que visto as cartas expedidas aos Dezembargadores Luiz Ribeiro Quintella (e Sebastiam Francisco Manoel) não te-

rem tido effeito, que eu Escrivão passasse outras aos ditos Ministros, e juntamente aos Dezembargadores Cyriaco Antonio de Moura Tavares, Bernardino Falgão de Gouvea e Francisco Antonio Berquó da Sylveira Pereira, para que os referidos Ministros, remettessem a este Juizo o poder de mim Escrivão com a mayor promptidão e brevidade hum fiel traslado em publica fórma, que fizesse fé em Juizo, e fóra delle, com todas as clarezas e documentos respectivos a cada huma das ditas diligencias, de que os sobreditos Ministros se achavão encarregados, e que no cazo de que algumas não estivessem inda formalizadas, e finalmente concluidas sempre farião remetter infermamente e com a possivel brevidade hum inventario de todos os bens, que podessem ter corrupção, para logo se proceder á venda e arrematação delles, ordenando aos Escrivaens das suas respectivas diligencias, que depois de concluidas remettessem outro inventario, e que tanto que chegassem as referidas copias e outros mandados fazer pelo despacho fl. 21 v°., que logo eu Escrivão os participaria a elle Ministro, para nelles deferir o que mais justo fosse, para a total execução das Reaes ordens de S. M., em cuja observancia logo passey as referidas cartas aos 24 dias do mez de janeiro do prezente anno, o que tudo se mostra a fl. 23 dos ditos autos principaes, os quaes torney a fazer concluzos com hum inventario apenso dos bens periveis e corruptiveis pertencentes ao Collegio desta Cidade, e qual fez remetter a este Juizo o poder de mim Escrivão o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, por virtude da dita deprecada, e indo com effeito os ditos autos concluzos nos principaes proferio o dito Ministro hum despacho as ditas fl. 24, pelo qual ordenou, que depois de apropriados a este Juizo os autos apensos, se procedesse á ratificação dos sequestros já feitos, e que de novo se sequestrassem os mesmos bens e outros quaesquer que apparecessem além dos que se achão declarados nos ditos autos, e que nos mesmos se procedesse á venda e rematação, seguindo-se os mais termos necessarios, e que tanto que a este Juizo chegassem as mais copias, e autos de diligencias mandadas fazer pelo despacho fl. 29 e 21, que eu Escrivão tornaria a fazer concluzos os autos principaes e juntamente os mais que viessem a este Juizo, para nelles ir continuando as mais diligencias, que parecessem opportunas a bem do serviço de S. M., e nos sobreditos autos apensos proferio o mesmo Ministro hum despacho, que principia a fl. 99 v°. té fl. 100 v°., pelo qual ouve com effeito por apropriados os ditos autos, mandando finalmente proceder a sequestro em todos os bens que se achão inventariados nos ditos autos e em todos os mais, que novamente se descobrissem, em virtude do qual despacho, procedeo o ditto Ministro commigo Escrivão á ratificação e factura do novo sequestro, o qual se acha nos ditos autos de fl. ... e tornando a fazer os autos concluzos em observancia do despacho supra, nos mesmos proferio outro despacho a dilas fl. 103 pelo qual mandou proceder á venda e rematação dos bens sequestrados em prezença delle Ministro com assistencia do Illmo. e Exmo. Marquez do Lavradio, Vice-Rey do Estado, e que para esse effeito notificasse os Depozitarios para levarem os bens á Praça, em cuja observancia forão notificados como consta a fl. e procedendo-se nas arematacoens, que discorrem de fl. até fl. dellas se mostra terem produzido até o dia 29 de março 9:392$795 rs., e inda vão continuando as ditas arematacoens até finalmente se exaurirem os bens descriptos no inventario do apenso letra A. E por ter remettido a este Juizo o Dezembargador João Pedro Henrique da Sylva os autos de inventario e sequestro de que trata o apenso letra B, feito na Villa de Nossa Senhora da Pena de Porto Seguro, logo eu Escrivão fiz os ditos concluzos em virtude do despacho proferido nos principaes a fls. e assim nestes como nos do ditto apenso ordenou o Dezembargador Chanceller Comissario subdelegado da Suprema Junta da Inconfidencia, que eu Escrivão passasse nova ordem para o Juiz da ditta Villa de Porto Seguro proceder sem demora nas avaliacoens dos bens já inventariados e sequestrados, fazendo sem demora vender os corruptiveis e arrendar

aquelles que o não fossem, tudo em conformidade da referida ordem da Suprema Junta da Inconfidencia, a qual foy incerta na que passey ao ditto Juiz em 18 de fevereiro do prezente anno, como consta a fl. e fl. dos ditos autos principaes, os quaes logo tornev a fazer concluzos com as copias dos inventarios e sequestros a que procedeo o Dezembargador Sebastião Francisco Manoel nos Engenhos da Pitanga e Cotigipe, e assim nos ditos autos como nos principaes proferio o ditto Dezembargador Chanceller hum despacho pelo qual ouve os ditos autos por apropriados a este Juizo, como se por elle fossem ordenados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem dirigida ao Doutor Juiz de Orphãos desta Cidade para que sem demora passasse a ratificar os sequestros de que tractão os ditos autos, a qual ordem com effeito passey como se mostra dos autos principaes e dos apenços letra C., e tornando a fazer concluzos os ditos autos principaes com os treslados do inventario e sequestro da letra D., a que procedeo o Dezembargador Luiz Rebello Quintella, no Engenhos do Conde, Pitanga e mais Fazendas a elles annexos, nelles proferio o sobredito Dezembargador Chanceller hum despacho em que houve por apropriados a este Juizo os ditos autos como se por elles fossem ordenados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem ao Doutor Ouvidor desta Comarca para que o ditto Ministro ratificasse os ditos sequestros e fizesse avaliar os bens inventariados e vender os corruptiveis, em observancia do que passey a dita ordem aos 8 dias do mes de março do prezente anno, como tudo se mostra dos ditos autos a fls., como tambem terem produzido os bens corruptiveis dos referidos 4 Engenhos 1.468$700 rs., como tudo se mostra a fls. e fls., pelo que tornando a fazer os ditos autos principaes concluzos com as copias dos apensos da letra E, que remeteo a este Juizo o Dezembargador Bernardino Falcão de Gouvêa, nelles proferio o ditto Ministro os despachos fls. fls., pelos quaes foy servido mandar procedeo á ratificação dos sequestros feitos nas Cazas dos Exercicios e do Seminario da Conceição desta Cidade, e mais bens pertencentes ás ditas Cazas o qual sequestro foy pessoalmente ratificar o ditto Dezembargador Chanceller commigo Escrivão como se mostra a fls. e fls. dos ditos autos, os quaes tornando concluzos, nelles proferio o despacho fls. em que ordenou que eu Escrivão notificasse os sequestrarios para levarem á praça os bens corruptiveis e sendo prezentes os ditos bens por virtude da ditta notificação e mettidos a pregão forão rematados os bens, que constão dos autos das remaçoens que correm de fls. té fls. pelos quaes consta terem produzido os bens corruptiveis e dividas que se cobrarão 552$880 rs., em cujos bens ipda vão continuando as ditas rematações nos respectivos apensos dos referidos inventarios. E tornando a fazer concluzos os autos com o original inventario e sequestro a que procedeo o Dezembargador Francisco de Figueiredo Vaz no Seminario de Belem, nos ditos autos mandou o dito Ministro que se recolhesse no cofre destinado para estas arrecadaçoens o producto, que havião rendido os bens corruptiveis em observancia do que receb. o Thezoureiro do ditto cofre 2.075$510 rs., como se mostra do conhecimento que fica incorporado nos autos principaes a fls. e nos mesmos mandou o ditto Ministro passar ordem para o Doutor Juiz de Fóra da Villa da Cachoeira por em arrecadação as dividas de que trata o ditto inventario do apenso da letra F., o que com effeito passey em o 1.º de abril do prezente anno, como consta dos autos principaes a fls. os quaes novamente fiz concluzos com as copias do inventario e sequestro feito nos bens pertencentes ao Noviciado, nelles proferio o sobredito Ministro hum despacho pelo qual houve por apropriados a este Juizo os ditos autos, como se por elle fossem ordenados, e que novamente se procedesse á ratificação do ditto sequestro, e que expedidos da dita Caza do Noviciado os Regulares da denominada Companhia de Jesus, se procedesse á venda e rematação dos bens corruptiveis de que nada se estavão servindo, o que tudo consta dos autos principaes e do apenso letra G., dos quaes tambem se mostra ter-se arrecadado e met-

ficão no cofre, que serve de semilhantes arecadaçoens, 1.325$950 rs.: e tornando a fazer os autos conclusos com o inventario e sequestro a que procedeo o Doutor Ouvidor desta Comarca nos bens pertencentes ao Certão desta mesma comarca de que trata o apenso letra H, nelles proferio o ditto Ministro hum despacho pelo qual mandou; que como os bens sequestrados erão 4 pequenas Fazendas de Gados com alguns escravos, que os mesmos se conservassem té nova rezolução de S. M., tirando-se contas aos sequestrarios dos rendimentos, que fossem produzindo as dittas Fazendas, e que no cofre destas arrecadaçoens se recolhessem sem demora 948$200 rs., que o ditto Corregador da Comarca tinha arecadado assim do producto de huns pequenos bens corruptiveis, como do producto da venda de huma Fazenda, que tinhão vendido os denominados Padres da Companhia de Jesus, e em cumprimento do ditto despacho logo eu, Escrivão fiz recolher no ditto cofre os dittos 948$200 rs., como consta do dito apenso e dos autos principaes, nos quaes tambem se achão entranhadas 2 portarias do Illmo. e Exmo. Senhor Marquez do Lavradio, Vice-Rey do Estado, pelas quaes ordena, que o sobredito Dezembargador Chanceller faça remetter a El-Rey Nosso Senhor pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia todo o dinheiro que tiverem produzido as arecadaçoens dos bens que até agora possuirão os denominados Padres da Companhia de Jesus e da mesma sorte as reliquias do Veneravel Padre Anchieta, ao que tudo satisfez o ditto Ministro fazendo embarcar na Náo Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcantara, de que he commandante Antonio de Brito Freire 50.272$960 rs. e da mesma sorte o cofre das referidas reliquias..."

Officio do Desembargador Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira (para Thomé J. Côrte Real), no qual se refere ao sequestro que havia feito aos bens do Collegio dos Jesuitas e ás receitas de certos medicamentos, de que aquelles padres guardavam segredo.

Bahia, 30 de julho de 1760.

"Agora sou obrigado a dizer a V. Ex., para ser presente ao mesmo Senhor, que tendo eu noticia que havia na Botica do mesmo Collegio algumas receitas particulares e entre ellas a do Antidoto ou Triaga Brazilica, fiz a necessaria diligencia para que me viesse á mão antes que fosse de outrem vista pelo justo receyo de que trasladassem ou se desencaminhasse por industria de quem com efficacia a buscava, o que se não evitaria, faltando a predita cautela, que se ignora na inteligencia de que poderião os mesmos Padres occultar a dita receita, como fizerão aos principaes remedios, que em lugar incompetente forão achados.

Por esta receita me dizem haverá nesta Cidade quem dê tres ou quatro mil cruzados e he certo que o fundo principal da dita Botica era este remedio, pelo grande gasto que tinha, por ser prompto o seu effeito. Tambem achei outros manuscriptos de outras receitas que poderão não ser vulgares, porquanto dellas se vê mandarem os Prelados com pena de desobidiencia se não mostrassem a pessoa alguma..."

Os que haviam pertencido á Companhia de Jesus, embora não lhe pertencessem mais, foram obrigados a ir a Lisboa jurar fidelidade perante o Tribunal da Inconfidencia e para se eximirem a isso tornava-se necessario grande esforço, como se vê pelo seguinte caso.

Ao sr. Conde de Povolide, Illmo. Exmo. S. Magestade manda remetter a V. Exa. petição documento junto de Antonio Homem de Carvalho, morador no Iguape dessa Capitania em que pede dispensa da Ley de 28 de Agosto de 1767 para vir a esta Côrte prestar juramento de fidelidade perante o Juiz da Inconfidencia, por haver sido leigo da

Companhia denominada de Jesus. E attendendo o mesmo Senhor as justas causas que elle allega, ha por bem, que V. Exa. dê commissão a hum Ministro dessa Relação, perante quem assigne o referido termo de fidelidade, cuja copia será remettida ao juiz da Inconfidencia; e nesta forma na S. Magestade por dispensado ao dito Antonio Homem de Carvalho de vir prestar o referido juramento a esta Côrte. Deus guarde a V. Exa. Palacio de N. Sª da Ajuda 19 de Abril de 1770. *Martinho de Mello Castro.*

Liv. 68. Ord reg. — Archivo Publ. da Bahia.

Reverendo em Christo, Padre, Arcebispo da Bahia, Amigo. Eu El-rey-vos envio muito saudar, como aquelle que amo de cujo virtude acrescentamento muito me prezaria.

As dispensas que os Somes Pontifices concederão á instancias dos Reis Predecessores e dos Reis Catholicos de Hispanha, para que não obstante a prohibição que tem por direito Canonico e os Religiosos Jesuitas emquanto regulares para obterem beneficios curados podessem administrar aos Indios da America os sacramentos da Igreja, foram condividos com a expressa clausula de que aquella infracção do Direito Canonico das Constituições Apostolicas que permittia aos ditos Religiosos sahirem dos seus Claustros para viverem aportados dos santos exercicios que nelles se frequentão, e expostos aos perigos que correm os subditos regulares fóra da obediencia dos seus competentes prelados seria interina para durar somente emquanto não houverem a necessaria copia de Clerigos Seculares. Pelo conhecimento dos referidos documento e do grave escrupulo que necessariamente se devia seguir de retir os mesmos Religiosos separados da sujeição aos seus Superiores, Regulares, desde que huma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas do Senhor parochos do Habito de S. Pedro que as apascentassem, acceitaram os sobreditos Senhores Reys as referidas dispensas com a mesma condição com que forão pelos Santos Padres concedidos para internamente occorrerem ás urgencias que si lhes apresentaram.

E porque tenho certa a informação de que esse Arcebispado da Bahia se acha hoje assistido de muitos e louvaveis sacerdotes, com letras e costumes proprios para curarem as almas e em numero superior aos das Paroquias que no mesmo Arcebispado se fazem necessarias. Como governador e Perpetuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavalaria das Ordens militares a que pertence o provimento de todos os beneficios desse Estado: Hey por bem que em cada huma das Aldeyas de Indios que novamente mando erigirem villas e lugares e nas mais em que de novo se forem aldeando os referidos Indios, em lugar de cada huma das Parochias com que até agora administravão os Religiosos da Companhia de Jesus com a denominação de Missões Constituaes huma Parochia com o titulo de Vigararia que fareis servir interinamente até mudares conta, com o se pratica nas Igrejas novamente erectos assignando aos Parochos delles as congruas que se achão estabelecidas pelas minhas ordens com aquella igualdade ou diminuição que fazem competentes as differenças dos maiores ou menores lugares; dos mais pingues ou mas limitados bonecos presentes e futuros e das utilidades que houver ou não houver nas Cazas de residencias e passaes que a cada huma das referidas Paroquias se devem assignar. No caso em que os Religiosos que administrão as ditas Paroquias intentam despojal-os, como praticarão em algumas do Maranhão escandalosamente, não permittireis hum attentado tão estranho e tanto mais destituido de todo o Igrejas não ha coisa que não consista em huma pequena parte do pretesto para se colorar; que além de não ser notorio que nas mesmas trabalho dos Indios parochianos e dos fructos por elles cultivados se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos no mesmo Tri-

bunal da Meza da Consciencia e Ordens que nas Igrejas he tudo pertencente aos Indios, e que no seu nome á titulo de tutela he que se acharão na mera administração delles Religiosos da Companhia de Jesus.

Assim he de esperar que o reconheção perante vós para comprirem as vossas ordens ao dito respeito. Succedendo porém pelo contrario, fareis executar o que houvereis determinado com o auxilio com que para este effeito vos mando efficazmente assistir pelo governo desse Estado dando em conta do que se oppozer na vossa presença, sem suspensão dos procedimentos que tiverdes e não obstantes quaesquer disposições ou ordens em contrario.

Bahia, 8 de Maio de 1738.

Eu Elrey faço saber a vós Manoel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, Desembargador da Casa da Supplicação que sendo tão antiga como estes meus Reinos a prohibição de adquirirem bens de raizes as communidades ecclesiasticas que foi rigorosamente excitada na Ordenação do liv. 2°, tit. 18 e depois della não só no Alvará de 30 de Julho de 1611, pelo qual se ordenou que os corregedores das comarcas ou os Provedores nos lugares onde ellas não entrão fizessem nesta materia hum rigoroso exame, obrigando os mesmos ecclesiasticos a mostrarem as licenças regias com que possuião os bens de raiz desde que estivessem de posse e que aquelles que achassem possuidos sem ellas os tomassem para a Corôa com a pena de que não fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias e lhes desse com culpa; mas tambem na Provisão de 13 de Agosto de 1612 e no outro Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno. E apertando as rasoens de necessidade publica entenderão as referidas leis muito mais indispensavelmente no Continente do Brasil para remover os que a elle passão como Missionarios de se entregarem á cubiça de adquirirem e accumularem bens temporaes, com prejuizo e escandalo publico, abandonando para isto o apostolico fervor com que devião empregar todo o seu disvello na conversão e salvação das almas. Em resolução de 5 de Dezembro de 1684 tomada sobre consultas da Meza do Dezembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rey D. Pedro 2°, meu Senhor e avô, que em todos os dominios ultramarinos se executassem infragavelmente as sobreditas luzes e ordens com as mais que até então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia. E porque não só não tiverão ainda execução as sobredias luzes e ordens mas todas as mais que depois daquelle tempo se requererão, forão sempre frustradas com a pernicioza consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus internado pelos sertoens do mesmo continente arrogando-se nelle o clandestino dominio, não só das terras onde entrarão mas athé o que mais he dos mesmos Indios habitantes dellas, como se os homens livres podessem estar no commercio para serem possuidos como escravos contra as disposiçõens de Direito natural e divino; como se os sobreditos Indios podessem ser expoliados do dominio que nas mesmas terras lhes tocarão como naturais os primarios occupantes dellas; e como se ainda as outras terras que se achassem legitimamente possuidas por Vassallos mais civilizados podessem passar aos mesmos Religiozos sem licença minha especial com a expressa declaração e taxa das certas sommas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultadas. Accrescendo a tudo as outras ainda mais escandalosos absurdos com que os sobreditos Religiozos se tem pervertido e secularisado pela animosidade que nelles influirão aquellas clandestinas e reprovadas usurpaçoens para nellas se levantarem contra os meus Governadores e Ministros com tantas, tão repetidas e tão inveteradas usurpaçoens do socego publico dos meus vassallos que já não podem dispensar a minha regia authoridade da efficaz protecção com que devo mantellos em justiça, em paz e em socego. Em consideração de tudo o referido sou servido ordenarvos que passando á cidade da Bahia e es-

tabelecendo-vos nella, façaes logo intimar a todos os Prelados de cada hum dos Collegios, Cazas Residencias e quaesquer outros lugares onde ti verem habitação os ditos Religiosos da Companhia que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação que lhe fizereis por carta feita pelo Escrivão do vosso cargo e por vós assignada, hajão de exhibir perante vos as relaçons dos bens de raiz que cada hum dos collegios, Cazas, Residencias e Lugares tiver na sua posse, ainda que seja debaixo do pretexto da administração de capellas, sim para isso naverem precedido licenças regias concernentes a cada hum dos referidos bens com a taxação da sua importancia e isto com a communicação de que não exhibindo as ditas licenças no referido termo procederá como logo dever effectivamente proceder á irremissivel sequestro naquelles bens de raiz em que o não achareis feito por virtude de minhas antecedentes ordens.

O que se entende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades regias, expedidos na forma da Ordenação do Reino, com a expressão dos valores por ella facultados.

Porém ainda a respeito destes bens possuidos com faculdade regia deveis examinar com toda a exactidão se se achão nos limites que forão permittidos para os conservarem no dominio dos referidos Religiosos, ou se foram ampliados com acquisiçoens não facultadas para tomares para a minha corôa aquelles em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leis e ordens.

Sendo os ditos bens situados nos sertoens e aldeyas de Indios que novamente se devem erigir em Villas e lugares com vigararias providos na forma das minhas ordens em clerigos seculares, depois de estabeleceres a casa da residencia do Vigario com os seus competentes passes, de accordo com o Arcebispo daquella Diocese, repartireis as terras que restarem pelos Indios habiantes das referidas villas e logares e tão bem de accordo com o conde Vice-Rey e com o mesmo Arcebispo, vencendo-se pela pluralidade dos votos qualquer duvida que haja sobre as porçõens desta repartição, para que se não suspenda o effeito desta até se me dar conta para Eu resolver o que julgar mais conveniente, segundo a exigencia dos cazos. Os predios urbanos é mais bens, situados nos suburbios e lugares adjacentes a capitaes e mais terras notaveis depois dos sequestros que nelles houveres feito, serão administrados até segunda ordem minha pelos sequestrarios que em juncta com o mesmo Arcebispo e C. Vice-Rey se julgarem mais idoneos, dando-me conta do valor das propriedades e da importancia dos rendimentos annuaes que produzir cada huma dellas para Eu ordenar o que me parecer opportuno. O que tudo executareis nesta conformidade com o zelo e actividade que de vós confio e requer de sua natureza huma diligencia em que tanto se interessa o serviço de Deus e meu, como o bem commum e socego dos meus vassallos que habitão no referido Estado, sem admittires recurso algum que não haja devolutivo e immediatamente reservado para minha Real Pessoa, com inhibição de todos e quaesquer Tribunaes. Para Escrivão desta commissão Hey por bem nomear o Bacharel Joaquim José de Andrade, actual ouvidor da Jacobina, dando-lhe o lugar por acabado e na sua falta ou impedimento o Bacharel João Ferreira Bittencourt, tambem actual juiz de fóra da cidade da Bahia, os quaes Hey por bem que tenhão fé e credito em juizo e fóra delle em tudo que de ordem vossa escreverem, debaixo do mesmo juramento que tomaram para os lugares que estão presentemente servindo.

Officio do Conde dos Arcos sobre uma nova "Provincia dos Jesuitas.

Bahia, 17 de Setembro de 1758.

E verdade que os Padres da Companhia, em occasião que mandarão o seu Procurador Geral a Roma, atendendo ao grande trabalho que tinhão no Brasil os seus Provinciaes nas visitas, assim dos Colle-

gios como de todas as Rezidencias e das Aldêas de que estavão encarregados pedirão ao seu Geral quizesse dividir esta Provincia em duas porque repartido o trabalho, poderião ambos os Provinciaes dar completamente satisfação á todas as obrigações dos seus estatutos.

Consta que a esta supplica deferio o Geral que para se saber com certeza se havia ou não o numero competente de Religiosos para se poderem constituir duas Provincias distinctas, devião ser ouvidos todos os collegios do Brazil ficando acada hum delles a vontade livre para poder escolher a Provincia que melhor lhe parecesse e que depois de todos serem ouvidos e alcançada a licença de S. M. para esta divisão, remettendo-se-lhe de tudo informações individuaes tornaria a resolução que lhe parecesse mais ajustada. Com effeito forão ouvidos os religiosos e escolherão huma Provincia huns e outros houvé alguns que prescindirão de fazer eleição, rezignando-se inteiramente nas disposições da obediencia para irem para qualquer das partes que ella os destinasse; mas como este pacto se não podia concluir sem que medeasse alguma tempo entrou entre os mesmos Religiosos a suscitar-se a questão se a divisão das Provincias antecedentemente pretendida hera ou não conveniente e como houvessem pareceres encontrados seguirão-se a elles cartas ao geral que o pozerão em duvida para o final deferimento.

Achando-se este negocio ainda indeciso quando nesse Reino entrarão a fazer-se desagradaveis os errados procedimeno dos Religiosos da Companhia suspende o Geral a resolução que elles esperavão para esta divisão porque não consta que athé agora a tenha dado, nem tão pouco nomeasse distincto Provincial para o Rio de Janeiro e tanto se verifica isso por certo que estamos vendo que a Religião da Companhia não reconhece athé hoje nesta America mais do que hum só Provincial que pessoalmente daqui tem ido e do Rio de Janeiro como em todas as mais partes donde os tem neste Estado... bem verdade he que não falte quem affirme que naquella cidade tinhão já os Padres da Companhia disposto cazas que havião servir para noviciado da nova Provincia que esperavão...

Bahia, 19 de Maio de 1759.

Conde dos Arcos. De Marcos de Noronha, Vice-Rey e Capitam General do Estado do Brasil. Eu Elrey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Fui servido mandar passar a essa Cidade os Doutores José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello e Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino havendo feito merecê a cada hum delles por Decreto de 18 do corrente mez de Maio de hum lugar ordinario de Conselheiro do Conselho de Ultramar. E porque não coube na brevidade do tempo que lhe determinei para seu embarque passarem-se-lhes cartas dos referidos lugares Houve por bem outrossim haver-lhes por dada desde logo a posse delles, como se realmente a houvessem tomado. E ser servido que pelos ditos decretos e por esta somente possão exercer os ditos lugares e gozar de todas as honras, beneficios, isenções, franquezas e antiguidades de taes conselheiros, como se estivessem prezentes nesta Côrte.

Podendo fazer conselho neste Estado com o Doutor Antonio de Azevedo Coutinho ou dois delles somente no impedimento ou auzencia de qualquer dos sobreditos para os negocios concernentes ao estabelecimento da liberdade das pessoas, bens e commercio dos Indios, funtações das novas Villas e lugares que devem ser erigidos em Aldeias dos mesmos Indios presentes e futuras e a reducção dos bens illicita e clandestinamente occupados pelas Religiosos da Companhia de Jesus aos termos das suas fundações e daquelles que depois dellas lhes forão facultados na forma da Ordenaçam do Livro, 2º titulo 18...

Certidão do Juiz de Fóra sobre os bens dos Jesuitas.

João Ferreira de Bittencourt e Sá, actual juiz de fóra do civil e crime desta Cidade, Escrivão nomeado para os Inventarios e sequestros mandados fazer nos bens dos Padres denominados da Companhia de Jesus: Certifico e posto por fé que vendo e escaminando os autos principaes e mais appensos de que trata a Portaria supra, nelles se acha a fl. 3 até fl. 4 v. a propria ordem de S. M. expedida pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia, cumprida e mandada registrar pelo Doutor Dezembargador Chanceller do Estado Thomaz Rey de Barros Barretto em 14 de Janeiro do presente anno, dia em que com effeito foy registrada a dita ordem no Livro 1.º do Registos da Chancellaria que tudo consta a fl. 4 e tambem da nomeação que de mim fiz o ditto Ministro para escrivão das referidas diligencias em virtude desta nomeação e cumpra-se posto na sobredita ordem a fl. 4 v.ª antuey a mesma e fazendo os autos concluzos no dito dia, mez e anno, nelles proprio o ditto Ministro a fl. 5 hum despacho, em que mandou que eu Escrivão juntasse aos autos huns mapas que tinha mandado fazer, nos quaes se mostrão os bens que possuião os denominados Padres da Companhia de Jesus e juntando com effeito os referidos mapas que correm de fls. 6 té 20 v.º com elles fiz os autos concluzos ao dito Ministro que nelles proferio o despacho que corre de fl. 20 té fl. 21 v. ordenando se procedesse logo a inventario e sequestro de todos os bens que fossem pertencentes aos denominados Padres da Companhia de Jesus desta Cidade e seu Districto, assim moveis como de raiz da terceira especie, ou em outros quaesquer bens que por qualquer titulo lhes pertencessem, e que feita assim o dito Inventario e sequestro com toda a individuação e clareza de procedeu logo á venda e rematação de todos os bens, que podessem ter corrupção, conservando-se os mais na tutela de administradores que fossem capazes de correr com os gastos necessarios para conservação dos ditos bens, ordenando outro syn o dito despacho que eu Escrivão em conformidade do referido, passasse todas as cartas subdelegadas que necessarias fossem para os Ministros desta Rellação e para os do Districto em o Real nome de S. M.

Dirigindo a primeira ao Desembargador João Pedro da Silva Henrique, indo na mesma incorporada a copia do mapa que se acha a fl. 15, pela qual se mostra os bens que os referidos Padres possuião na villa de Porto Seguro e Caravellas, onde o dito Ministro deve passar a fazer Inventario e sequestros dos referidos bens e de todos os mais que apparecerem além dos declarados no dito mapa.

A segunda ao dezembargador Fernando José da Cunha Pereira indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 13 para o dito Ministro inventariar e sequestrar nas villas do Camamú, Rio das Contas e Ilheos os bens que accusa o dito mapa e os mais que apparecerem na forma acima declarada.

A terceira ao desembargador Francisco de Figuindo Vasco, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 12 para o dito Ministro passar ao Seminario de Belém do Districto da Cachoeira e proceder a Inventario e sequestro de todos os bens que se achão discriptos no dito mapa.

A quarta ao desembargador Luiz Ribeiro Quintella indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 10 para o effeito do ditto Ministro passar a Villa de Santo Amaro e dos engenhos do Conde e da Pitanga, procedendo a Inventario e sequestro de todos os bens que accusa o dito mapa e nos mais que apparecerem além dos referidos.

A quinta ao desembargador Sebastião Francisco Manuel, indo incerto na mesma a copia do mapa que se acha a fl. 11 para effeito do dito Ministro passar a fazer inventario e sequestro nos engenhos da Pitanga e Cotegipe e nos mais bens que apparecerem nos ditos districtos além dos declarados no dito mapa. A sexta do ouvidor desta Comarca Luiz Freire Deveras indo na mesma incerto a copia do mapa

que se acha a fl. 14 para o dito Ministro passar ao sertão desta Comarca e inventariar e sequestrar os bens que se declarão no dito mapa e os mais que apparecerem no seu respectivo districto. A setima ao ouvidor interino da comarca da Jacobina Manoel Dias Mascarenhas indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 18 para effeito do dito Ministro passar ao certão do Rio S. Francisco a sequestrar e inventariar todos as Fazendas deixadas aos Padres denominados da Companhia de Jesus pelo coronel Antonio Alvares da Sylva e seu irmão o doutor Francisco da Sylva Porto e todos os mais que se acharem no dito districto que por qualquer titulo pertencessem aos ditos Padres.

A oitava ao ouvidor Geral da Comarca de Sergipe del Rey Miguel de Arex Lobo de Carvalho, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 17 para effeito do dito Ministro inventariar e sequestrar as Fazendas da Tijupeba e Jabuatão com todos os seus pertences e todos os mais bens que apparecerem na dita comarca e capitania de Sergipe del Rey.

A nona ao desembargador Ouvidor geral da capitania de Piauhi Luiz Jose Duarte Freire, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fls. 19 e 20 v. para effeito do ditto Ministro proceder a Inventario e sequestro em todas as Fazendas pertencentes á capella que instituio Domingos Affonso Sertão e nos mais bens que se acharem na dita comarca, fazendo os ditos ministros vender e rematar todos os bens que poderem ter corrupção, nomeando depositarios seguros aos seus productos, conservando todos os mais bens té segunda ordem de S. M., mandando-os administrar por pessoas de boa consciencia e capacidade as quaes cartas se expedirão com a mayor promptidão té 17 de Janeiro, como consta dos dittos autos a fls. 21; como porem 2 das ditas cartas que forão expedidas aos desembargadores Luiz Ribeiro Quintella e Sebastiam Francisco Manoel não tiverão effeito por se aver recolhido a esta cidade depois de terem concluido outras semelhantes diligencias de que os havia encarregado o Conde dos Arcos que antão era Vice Rey deste Estado e informando Eu escrivão do referido ao ditto Ministro proferido nos Autos o despacho que corre de fls. 22 té 23 pelo qual ordenou que visto as cartas expedidas aos dezembargadores Luiz Ribeiro Quintella e Sebastiam Francisco Manuel não terem tido effeito que eu Escrivão passasse outras aos ditos Ministros e juntamente aos desembargadores Cyriaco Antonio de Moura Tavares, Bernardino Falcão de Gouveia, e Francisco, Antonio Berquó da Sylveira Pereira para que os referidos Ministros remettessem a este Juiz e poder de mim Escrivão com a mayor promptidão e brevidade hum fiel traslado em publica forma que fizesse fé em juizo de fóra delle com todas as clarezas e documentos respectivos a cada huma das ditas diligencias de que os sobreditos ministros se acharão encarregados e que no caso que algumas não estivessem ainda formalizadas e finalmente concluidas sempre farião remetter interinamente e com a possivel brevidade hum inventario de todos os bens, que podessem ter corrupção para logo se proceder á venda e as rematação delles, ordenando aos Escrivães das suas respectivas diligencias que depois de concluidos remettessem outro inventario e que tanto que chegassem as referidas copias e outros mandados fazer pelo despacho fls. 21 v. que logo eu Escrivão os participaria a elle Ministro para nelles deferir o que mais justo fosse, para a tal execução das Reaes ordens de S. M. em cuja observancia logo passey as referidas cartas aos 24 dias do mez de janeiro do prezente anno, o que tudo se mostra a fls. 23 dos dittos autos principaes, os quaes torney a fazer concluzos com hum inventario apenso dos bens heriveis e corruptiveis pertencentes ao collegio desta cidade, o qual fez remetter a este Juizo o poder de mim Escrivão e Dezembargador Ouvidor Geral do Crime por virtude da dita deprecada e indo com effeito os ditos autos concluzos, nos principaes proferio o dito Ministro hum despacho as ditas fl. 24 pelo qual ordenou que depois de apropriados a este Juizo os autos apensos, se procedesse á ratificação dos sequestros já feitos e que de novo se sequestrassem os

mesmos bens e outros quaesquer que apparecessem além dos que se acham declarados nos ditos autos e que nos mesmos se procedesse a venda e rematação, seguindo-se os mais termos necessarios e que tanto que a este Juizo chegassem as mais copias e autos de diligencias mandadas fazer pelo despacho fls. 30 e 31 que eu Escrivão tornaria a fazer conclusos os autos principaes e juntamente os mais que viessem a este Juizo para nelles ir continuando as mais diligencias que parecessem opportunas a bem do serviço de S. M. e nos sobreditos autos apensos proferio o mesmo Ministro hum despacho que principia a fl. 90 V. té fl. 100 V°, pelo qual ouve com effeito por apropriados os ditos autos mandando finalmente proceder a sequestro em todos os bens que se achão inventariados nos ditos autos e com todos os mais que novamente se descobriram, em virtude do qual despacho precedeo o ditto Ministro comigo Escrivão á ractificação e factura do novo sequestro o qual se acha nos ditos autos de fl°. e tornando a fazer os autos conclusos em observancia do despacho supra, nos mesmos proferio outro despacho a fl. 103 pelo qual mandou proceder á venda e rematação dos bens sequestrados em presença delle Ministro com assistencia do Illmo. Exmo. Marquez do Lavradio, Vice-Rey do Estado e que para esse effeito notificasse os depositarios para levarem os bens á Praça, em cuia observancia foram notificados como consta a fl. e procedendo-se nas arrematações que discorrem de fl. até fl. dellas se mostra terem produzido até o dia 29 de Março 4:392$795 e inda vão continuando as ditas rematações té finalmente se exhaurirem os bens descriptos no inventario do apenso letra A. E por ter remettido a este Juizo o Desembargador João Pedro Henrique da Sylva os autos de inventario e sequestro de que trata o apenso letra B. feito na villa de N. S. da Pena de Porto Seguro logo eu Escrivão fiz os dittos conclusos em virtude de despacho proferido nos principaes a fls. e assim nestes como nos do ditto apenso ordenou o Desembargador Chanceller Comissario sub-delegado da Suprema Junta da Inconfidencia que como no dito Inventario se não acharão feitas as necessarias avaliações que eu Escrivão passava nova ordem para o Juiz da ditta Villa de Porto Seguro proceder sem demora na avaliação e no dos bens já inventariados e sequestrados, fazendo sem demora vender os corruptiveis e arrendar aquelles que o não fossem, tudo em conformidade da referida ordem da Suprema Junta da Inconfidencia a qual foy incerta na que passey ao ditto Juiz em 18 de Fevereiro do presente anno, como consta a fl. e fl. dos dittos autos principaes, os quaes logo torney a fazer conclusos com as copias dos inventarios e sequestros a que procedeo o Desembargador Sebastião Francisco Manoel nos engenhos da Pitanga e Cotegipe e assim nos dittos autos como nos principaes proferio o ditto Desembargador Chanceller hum despacho pelo qual ouve os dittos autos por apropriados a este Juizo, como se por elle fossem obrigados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem dirigida ao Doutor Juiz de Orphãos desta cidade para que sem demora passam a ratificar os sequestros de que tratão os dittos autos a qual ordem com effeito passey, como se mostra dos autos principaes e dos apenços letra C; e tornando a fazer concluzos os ditos autos principaes com os traslados do inventario e sequestro da letra D a que procedeo o Desembargador Luiz Rebello Quintella nos engenhos do Conde, Pitanga e mais Fazendas a elle Annexas, nelles proferio o sobreditto Desembargador Chanceller hum despacho em que houve por apropriado a este Juizo os dittos autos como se por elles fossem ordenados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem ao Doutor Ouvidor desta Comarca para que o ditto Ministro ratificasse os dittos sequestros e fizesse avaliar os bens inventariaes e vender os corruptiveis. em observancia do que passey a dita ordem aos 8 dias do mez de março do presente anno, como tudo se mostra aos dittos autos a fls. e fls. pelo que tornando a fazer os dittos autos principaes conclusos com as copias dos apensos da letra E. que remetteo a este Juizo o Desembargador Bernardino Falcão Gou-

vel, nelles proferio o ditto Ministro os despachos de fls. fls. pelo zelos quaes hoy servido mandar proceder á ratificação dos sequestros feitos nas cazas dos exercicios e do Seminario da Conceição desta Cidade e mais bens pertencentes ás ditas cazas o qual sequestro hoy pessoalmente ratificar o ditto Desembargador Chanceller Commigo Escrivão como a mostra a fls. e fls. dos ditos autos os quaes tornando concluzos nelles proferio o despacho fls. em que ordenou que eu Escrivão notificasse os sequestrarios para levarem á praça os bens corruptiveis e sendo presentes os ditos bens por virtude da ditta notificação e remettidos á pregão terão remattações os bens que constão dos autos das rematações que correm de fls. te fls pelos quaes consta terem produsido os bens corruptiveis e dividas que se cobrarão 552$880 em cujos bens inda vão continuando as ditas rematações nos respectivos apensos dos referidos inventarios.

E tornando a fazer concluzos os autos com o original inventario e sequestro a que procedeo o Desembargador Francisco de Figueredo Vaz no Seminario de Belém, nos ditos autos mandou o dito Ministro que se recolhesse no cofre destinado para estas arrecadações o producto que havião rendido os bens corruptiveis em obseuvancia do que recebeo o Thesoureiro do ditto cofre 2:075$540, como se mostra do conhecimento que fica encorporado nos autos principaes a fls. e nos mesmos mandou o ditto Ministro passar ordem para o Doutor Juiz de Fora da Villa da Cachoeira por em arrecadação as dividas de que trata o dito inventario do apenso da letra F. o que com effeito passey em o 1.º de Abril do presente anno, como consta dos autos principaes a fls. os quaes novamente fiz conclusos com as copias do inventario e sequestro feito nos bens pertencentes ao Noviciado, nelles proferio o sobredito Ministro hum despacho pelo qual houve por apropriados a este Juizo os ditos autos, como a por elle fossem ordenados, e que novamente se procedesse á ratificação do ditto sequestro e que expedidos da dita casa do Noviciado os regulares da denominada Companhia de Jesus se procedesse á venda e rematação dos bens corruptiveis de que inda se estavão servindo, o que tudo consta dos autos principaes e do cofre que serve de semilhantes arrecadações 1:323$950 rs; e tornando a fazer os autos conclusos com o inventario e sequestro a que procedeo o Doutor Ouvidor desta Comarca nos bens pertencentes ao cartão desta mesma Comarca de que trata o apenso letra H, nelles proferio o ditto Ministro hum despacho pelo qual mandou; que como os bens sequestrados heras piquenas fazendas de gados com alguns escravos que os mesmos se conservassem té nova resolução de S. M. tirando-se contas aos sequestrarios dos rendimentos que fossem produzindo as dittas fazendas e que no cofre destas arrecadações se recolhessem sem demora 94$200 que o ditto corregedor da Comarca tinha arrecadado, assim do producto de bens pequenos, bens corruptiveis, como do producto da venda de huma Fazenda que tinhão vendido os denominados Padres da Companhia de Jesus e em cumprimento do ditto despacho logo eu Escrivão fiz recolher no dito cofre os ditos 94$200, como consta do dito apenso e dos autos principaes nas quaes tambem se achão entranhadas 2 hectarios do Illmo. e Exmo. Sr. Marquez do Lavradio Vice-Rey do Estado pelos quaes ordena que o sobredito Desembargador Chanceller faça remetter a El Rey Nosso Senhor pelo seu Tribunal da Imprensa Junta da Inconfidencia todo o dinheiro que tiverem produzido as arrecadações dos bens que até agora possuirão os denominados Padres da Companhia de Jesus e da mesma sorte as reliquias do veneravel Padre Anchieta, ao que tudo satisfez o ditto Ministro, fazendo embarcar na náo Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcantara de que he commandante Antonio de Britto Freire 30:272$960 rs. e da mesma sorte o cofre dos referidas reliquias.

Carta do Cabido da Bahia ao rei D. José sobre as egrejas dos Jesuitas.

Bahia, 7 de Abril de 1760.

Senhor — A segunda carta de V. M. de 30 de Outubro passado, lavrada de Villa Viçosa recebemos em Mesa Capitular no dia 8 de Janeyro do presente anno. Nella vemos a grande piedade e religião com que V. M. he servido não permittir que as Egrejas contiguas á Casa professa e mais collegios dos pervertidos Regulares da Companhia denominada de Jesus e suas Aldeyas depois de evacuados sejam entregues em mãos e poder de pessoas seculares a que nem por hum só dia seja interrompido o culto de Deus e louvores dos seus gloriosos Santos, cujas imagens se acham nelles collocadas, nem que V. M. hum caso tão horroroso e insolito o de tão indispensavel urgencia para se extinguir dos Reynos e Dominios a Sobredita Sociedade disporem das referidas Igrejas, edificios e bens consistindo tudo em cousas immediatamente dedicadas ao culto divino lhe pareceo assim significar-vos para que chamassemos as pessoas que nos parecessem mais idoneas para se encarregarem das mesmas Igrejas e Edificios, recebendo todos os ornamentos e alfayas por inventario para tudo guardarem com exacto cuidado, emquanto recorre ao Santo Padre para determinar as pias applicações que se hão de fazer das mesmas Igrejas, Edificios e Alfayas em louvor de Deus e dos seos Santos.

Em cumprimento desta catholica e religiosa ordem de V. M. tanto que o Marquez Nosso Rey nos fez aviso por carta sua de 12 de Janeyro de que já se achava evacuada a Igreja e Seminario de Bellem no termo da villa da Cachoeyra mandamos ordem ao nosso Vigario Geral para que logo passasse ao dito Seminario com 2 ou 3 sacerdotes idoneos para receberem por inventario tudo o que V. M. ordena e se lhe fizesse entrega: e ficassem os ditos Sacerdotes em guarda e conservação de tudo, celebrando os sanctos sacrificios das missas e administrando os Santos Sacramentos da Eucharistia, Penitencia e Extrema Unção por ser parte erma, de menos povoação e distante da Parochia, e com effeito a tudo se deo prompta execução, como melhor se manifesta dos termos e copia do inventario, que com esta remettemos.

Por segundo Avizo do marquez Vice-Rey em carta do primeyro de Março recebemos a noticia de que se achava já evacuada a Igreja a casa professa Jesuitica desta Cidade para mandarmos tomar conta della e por ser situada no coração da Cidade e de grande Concurso e a mayor Igreja e edificios e riqueza de culto divino, mandamos a 2 dos nossos Capitulares para que com o nosso Vigario geral e 12 Sacerdotes que muito de antes tinhamos escolhido dos mais abastados, morigerados e idoneos desta Cidade, fossem tomar conta e entrega de tudo o mais individualmente se mostra da Copia dos termos e inventario, que com esta remettemos a V. M.

Instrumento do Inventario dos Ornamentos da Igreja do Seminario de Belém.

Seminario de Belém 22 e 23 de Janeiro de 1760. Hum templo dedicado a N. S. de Belém com o frontespicio para a parte do Nascente e a porta principal de almofadas e 2 janellas com suas grades e seo adro que occupa todo o lugar do mesmo Templo e com huma torre com quatro sineiras: tem o Altar mór com duas credencias de madeira, pintadas de branco, com seus frizos de ouro, 2 presbiteryos e huma escada de 4 degráos de pedra grossa, hum Sacrario, 2 nichos no meyo que o mais superior serve de throno e 4 mais, 2 em cada lado e em cada hum destes 4 janellas, 2 com suas saccadas e sanefas, com seus remates de talha pintadas de branco e ouro, e 2 acima destas com suas vidraças

que fazem clara a mesma capella, cujo fôrro he a imitação da abobada, pintada de varias côres e o altar de tartaruga e em partes imgida com 2 portas, com suas sanefas na forma sobredita que tem sahida para a sachristia e com suas grades de jacarandá, torneadas do arco que servem na sagrada communhão, tem mais 2 altares collateraes da mesma tartaruga, hum da parte do Evangelho da Senhora Santa Anna e o da parte da Epistola do Senhor São Joaquim e abaixo de cada hum destes numa porta com sua sanefa de talha na forma das antecedentes e no Cruzeiro da Igreja humas grades de madeira torneadas e velhas; o fôrro apainelado, as tribunas de cada huma parte com 5 janellas com suas grades e torneados e entre os mesmos outros tantos pameis; 2 pulpitos com suas cupulas que lhe serve de remates cobertos de tartaruga e em côro com grades torneadas com 2 columnas, com seus pedestraes de pedra que o segurão e abaixo deste 8 bancos grandes de cada parte. Tem a portaria com seo alpendre e na entrada della hum altar de madeira feito de talha, ainda por pintar em o qual se acha N. Sa. da Conceição e subindo logo na mesma escada está hum painel grande, com suas mulduras de azul e ouro e nelle retratado o coronel Antonio de Aragão de Menezes e entrando para a parte de cima hum salão com 2 janellas e suas archibancas e principiando no canto estão varios cubiculos com suas portas para os corredores interiores e janella para a parte exterior athé o canto de baixo donde fica huma casa comua separada dos mesmos corredores e continuando estes da parte de baixo estão 2 classes da primeira e da segunda e huma despensa reservada e no outro canto da parte do Norte que fica, está a casa da Livraria e seguindo outro corredor estão outros cubiculos na forma dos antecedentes e entre estes está a Capella interior que he a mesma das Congregaçõens com seo altar com 5 nichos e 4 mais 2 em cada lado e no exterior 2 janellas e no interior 2 portas e continuando se vae para as tribunas da Capella Mór e Igreja, separa huma varanda aberta que fica detraz do camarin do throno. E da parte de baixo do mesmo Seminario, entrando pela portaria se segue hum corredor e comque e com varios cubiculos na forma dos sobreditos, athé chegar ao canto de baixo donde fica outra caza commua e separada e continuando outro corredor da porta de baixo estão huma despensa, cosinha e refeitorio e na parede fronteira 2 esguichos de lavar as mãos, hum delles desbaratado; e chegando ao canto continua outro corredor tambem com cubiculos; e na parede da Igreja da parte do Norte está hum corredor e em parte delle hum cemiterio por acabar e no demais delle humacasa que serve de guardar varios trastes do uso da Igreja e Sachristia. He feita toda a sobredita obra de cerca por estar tudo em roda e dentro delle estão fabricadas varias casas que servem de sensalas para a habitação dos escravos, tendo huma porta de carro para o ingresso e sahida delles e entrada de carros do mais, que a conduz para o mesmo Seminario e em huma baixa que fica dentro da mesma cerca estão huma fonte a hum tanque de que se uza para as aguadas precisas.

Pastoral do Cabido sobre a resignação do Arcebispo.

Bahia, 8 de Janeiro de 1760.

Em observancia da qual (Carta Regia de 4 de Novembro de 1759) mandamos logo tocar a Sé vaga para que assim podesse chegar a noticia de todos para o seo devido reconhecimento; e como na forma de direito ficarão vagando todos os cargos, officios, provisorio e licenças que o Exmo. e Revmo. Arcebispo havia concedido e se faz preciso inteiramente prover de remedio a bem das almas dos nossos subditos e boa administração da justiça como somos obrigados por esta nossa Pastoral mandamos e ordenamos que todos os Reverendos Vigarios da vara, Parochiaes e Encommendados, Coadjutores, Confessores, Prega-

dores, Escrivaens e mais officios recorrão a nós por nossas provisões e licenças de seus cargos e officios, a saber os desta Cidade dentro do termo de 15 dias, os do Reconcavo na de hum mez e os das villas do Sul e Sertão de baixo no de 2 mezes e os do Sertão de cima e Minas no de 4 mezes e que dentro dos termos respectivos que começarão do dia da data desta poderão uzar das suas Provizoens e licenças, exceptuando os Regulares, aos quaes facultamos o poderem uzar das que tem, menos os Padres, Jesuitas a respeito dos quaes novamente havemos por suspensas de todas aquellas faculdades e licenças que obtivessem e muito especialmente de confessar e pregar e doutrinar neste Arcebispado.

Pastoral do cabido sobre o novo methodo do ensino.

Bahia, 5 de Fevereiro de 1760.

"Faremos saber que sendo servido El-Rey Fidelissimo Nosso Senhor expulsar de todos os seus Reynos e Dominios, por justos e necessarios motivos, os Regulares denominados da Companhia de Jesus; e conhecendo juntamente a sua Real e Altissima comprehensão o quanto tinha retardado, confundido e damnado o adiantamento da Lingua Latina o estudo da sua grammatica, o perniciozo e infeliz methodo antigo, com que os ditos Padre ensinarão nos seus Reynos e Dominios, com irreparavel damno e notorio prejuizo dos seus Fieis Vassallos, mettendo-os logo no principio em hum confuso e tenebrozo labyrintho de preceitos inuteis e intrincados com que retardavão os mais habilidosos por dilatados annos e desanimarão totalmente aos menos habeis; foi servido por Alvará de 28 de Julho de 1758 cassar, abulir e desterrar para sempre o sobredito perniciozo, damnado e tenebroso methodo, condemnando, desterrando e prohibindo em todos os seus Reynos e Dominos o uzo e ensino da Grammatica Latina pela "Arte do Padre Manoel Alvares", e seus explicadores "Antonio Franco" João Nunes e José Soares e o extenso e inutil Madureira e todos os seus cartapacios, com que os mesmos Jesuitas instruião o seu pernicioso e terrivel methodo substituindo e permittindo tão somente para feliz estabelecimento do methodo moderno e utilissimo das Artes do Padre Antonio Pereira da Congregação do Oratorio e a reformada de Antonio Felix Mendes; bem entendido que a que allegar huma, não poderá variar para outra, nem uzar da prosodia do Padre Bento Pereira...

Carta do Chanceller Thomaz Ruby de Barros Barretto sobre os sequestros dos bens dos Jesuitas.

Bahia, 12 de Abril de 1760.

Senhor — Pela ordem de que trata a copia incluza faz V. M. servido mandar-me que depois de reclusos os Religiosos da denominada Companhia de Jesus do Collegio desta cidade e seu Districto, se procedesse ao Serventario e sequestro com todos os bens moveis, de raiz, da terceira especie e carregações de fazendas que fossem ou estivessem na Alfandega desta cidade, letras creditos ou dividas que constasse pertencerem aos ditos Religiosos; e que feito com toda a individuação e clareza o dito sequestro e serventario procedesse logo a venda e arrematação de todos os bens que podessem ter corrupção, nomeando deposito seguro e abonado a seu producto, fazendo conservar todos os mais bens té segunda ordem de V. M., mandando-os administrar e correr com os gastos por pessoas que para isso forem capazes, permittindo-me a faculdade de poder subdelegar a dita commissão e ordem em qualquer Ministro desta Relação, passando as ordens necessarias

em o Real nome de V. M. para os mais Ministros do Districto della e que com o Vice Rey e capitam General deste Estado confereria tudo o mais que fosse além da dita diligencia, pedindo-lhe quando fosse necessario auxiliar militar, e que de tudo daria conta pelo Juizo da Inconfidencia.

Na occasião em que recebi a referida ordem, não só se achavão recluzos quasi todos os Religiosos da denominada Companhia de Jesus mas já expedidos pelo Conde dos Arcos Vice-Rey que então era deste Estado todos os Ministros desta Relação para os differentes lugares em que se achão os bens que forão dos ditos Religiosos com ordem e faculdade de procederem ao Inventario e sequestro nos referidos bens em observancia de outra ordem que tinha emanado da Secretaria de Estado; á vista da qual reflectindo no modo de executar promptamente a ditta diligencia e ponderando que as distancias em que se achão os ditos bens excedem disto até 200 e mais legoas que concorrem em diversos e distinctos rumos e que por esse motivo não era possivel executar eu pessoalmente com promptidão a dita diligencia nem subdelegala por se acharem todos os Ministros occupados nas diligencias de que os havia encarregado o ditto Conde dos Arcos e parecendo-me que a duplicidade de actos respectivos ao mesmo fim, inda que executados por diversos Juizes poderião causar algumas novidades, principalmente a respeito dos muitos e diversos sequestrarios que indispensavelmente devião fazer-se, parece-me opportuna e conforme a Real Ordem de V. M. conferir as referidas materias com o Marquez do Lavradio, benemerito Vice-Rey do Estado e para que o referido constasse na presença de V. M. escrevi-lhe a carta de que trata a copia que remeto incluza, á qual satisfez promptamente com a resposta que tambem ponho na presença de V. M. Pelo que recendindo os referidos embaraços e outros que poderão constituir-me em qualquer inacção ou mora entrey de executar a sobredita deligencia na forma que declara a certidão, que offereço inclusa e della evidentemente se mostrão os Inventarios e sequestros que se achão feitos e da mesma sorte o estado em que se achão as execuções de todos os corruptiveis, as quaes vou continuando na Praça publica com assistencia de mais conferente o Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado o qual sempre achei prompto para auxiliar-me e ajudar-me em tudo o que respeita ao serviço de V. M. e por essa razão tenho apurado excellentemente todos os bens que ó presente se tem vendido e faltão unicamente os inventarios de Sergipe de El-Rey, Jabioatão, Rio de S. Francisco e Piauhy, os quaes poderão chegar brevemente.

Na universalidade dos bens corruptiveis tambem se comprehendem os escravos porque não ha outros que não possão considerar-se de mais prompta corrupção, principalmente neste Estado onde os que fogem jamais ou difficultosamente apparecem; porém como V. M. na sua Real Ordem me determina que faça conservar os mais bens tá segunda ordem, por essa razão não tenho procedido á venda e rematação de 698 escravos que guarnecem os 5 curraes da Pitanga, Cotegipe Pitanguinha, Engenho do Conde e o de Sta. Anna, todos pertencentes a esta arrecadação os quaes com effeito não poderião conservar-se com o fornecimento dos ditos escravos, e da mesma sorte as Fazendas de gado nas quaes tenho mandado conservar todos os escravos que nellas se achavão assim o ficarey executando tá segunda ordem de V. M. a quem devo expor o seguinte.

Não seria ou de parecer que os ditos Engenhos se administrassem por conta da Real Fazenda, como actualmente estou praticando, porque alguns annos igualará a receita com a despeza, nem tambem me conformaria que se arrendassem e vendessem na mesma forma que actualmente existem porque arrendando se vão envelhecendo os escravos e os arrendatarios cortando os mattos como quem corta em fazenda alheia; e em huns annos se abrirão os ditos Engenhos; e vendendo-se na forma em que existem não ha quem os pague com dinheiro á vista.

por a metade do seu valor, fiador e vendidos a tempo tambem a experiencia tem mostrado que nunca se pagão; a vista do que venderia a todos os 698 escravos dos ditos Engenhos, que poderão produzir 100 até 120 mil crusados e depois disso aforaria ou venderia os Engenhos, massames e terras dos ditos Engenhos, e que tudo poderia conseguir-se sem muita difficuldade e da mesma sorte poudero a V. M. que não será muito difficultoza a venda de todos as cazas e mais bens pertencentes a esta arrecadação, exceptuando-se as fazendas de gado e aquelles honerados de alguns encargos ou ligados; porque assás poderá V. M. conferil-os aos Religiosos a quem V. M. for servido doar a grande Caza do Collegio desta Cidade e juntamente a do Noviciado, onde V. M. poderia fundar hum Seminario para educação dos minimos orphãos ou tambem nas casas do Seminario da Senhora da Conceição, sitas na rua do Maciel e na mesma sorte um do Seminario de Bellem que fica proximo á villa da Cachoeira.

Nesta cidade ha mais outra casa que foy doada aos denominados Padres da Companhia de Jesus, no anno de 1757, com obrigação aos ditos Padres dirigirem os exercicios de Santo Ignacio a todos os catholicos que os quizessem tomar na dita caza, onde já assistia alguns Padres e pela sua evacuação já o doaor me requereu lhe mandasse entregar as ditas casas por se achar extincta a condição com o que as dava a que deferi que recorresse a V. M. Da mesma sorte me tem requerido varios credores a satisfação de algumas dividas que constão por documentos authenticos aos quaes não tenho deferido té a resolução de V. M. assim como aos Escrivaens e mais officiaes que ha 3 mezes se achão occupados nestas diligencias sem perceberem emolumentos dos officiaes de que pagão donativos; e da mesma sorte se achão sem ordenado estabelecido o Thesoureiro e Escrivão da receita e despeza, dehum cofre em que se recolhem todos os productos das rendas e arrematações que vão continuando nos bens que forão dos ditos Padres denominados da Companhia de Jesus, cujo cofre estabeleceo o Conde dos Arcos e nelle tenho mandado recolher com o parecer do Vice-Rey do Estado todo o producto do ditto rendimento e vendas, attendendo á pouca estabelidade e certeza que ha dos depositarios que eu poderia eleger para a sobredita receita e despeza.

Na Caza do Collegio desta cidade se acha huma Livraria que sendo avaliada por preços muito accomodados importa em 5:49$050 rs.: della querem algumas Religioens comprar alguns jogos dos melhores livros; porém truncada a livraria todos os mais ficarão sendo inuteis por não haver quem os compre; pelo que tomey a resolução de mandar conservar intacta a dita Livraria té resolução de V. M. e nas Czaas do Noviciado e Seminarios de Belem e da Senhora da Conceição tambem ha seus livros que pelas suas avaliações importão em 180$ e na Casa dos Exercicios huns poucos espirituaes que importarão por suas avaliaçoens 68610 e como os referidos generos são corruptiveis, principalmente neste Estado fico na intelligencia de vender todos os livros que respeitão á Casa do Noviciado e aos Seminarios de Belém e da Senhora da Conceição, tambem os que pertencem á casa dos Exercicios, quando possão vender-se. A falta dos inventarios do Piauhi, Sergipe, Jaboatão, Rio de S. Francisco inteiramente me privão de mandar a V. M. na presente occasião hum mappa individual de todos os bens, aos denominados Padres da Companhia de Jesus, forem sempre remetto esse tal com certeza do que se acha aprehendido e com estimativa do que falta e tambem em observancia das Reaes ordens de V. M. e das portarias que accusão as copias incluzas remetto a V. M. nesta occasião 3:272$910 rs. que achavão no cofre da dita arrecadação, depois de abatidas as despezas que por ordem de V. M. se fizerão com os Religiosos da sobredita denominada Companhia de Jesus; e acompanha a dita remessa hum cofre de Jacarandá com sua ferragem de prata, em que vão as estimativas reliquias do Veneravel Padre Anchieta e constão de 4 ossos das Canellas e 2 tunicas; o que tudo entregará o Capi-

tam de Mar e Guerra Antonio de Britto Freire, a quem V. M. o determinar, mandando-me o que mais for do seu real agrado.

Certidão passada a respeito dos sequestros.

Bahia, 10 de Abril de 1760.

Portaria para o Desembargador Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereira.

O Desembargador Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereira a quem foi cometida a diligencia do sequestro do colegio desta cidade manda entregar do Padre Manoel Maciel sahido da companhia, segundo as ordens de Sua Magestade, os termos que se declarão na Memoria inclusa, rubricada pelo chanceler desta Relação por constar serem seos e do uzo particular do dito Padre. Bahia e de Março 4 de 1760. — Rubrica.

Para o Sr. Dezembargador etc.

O Sr. Dezembargador Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereira mande pagar a Manoel Ferreira Gayão o salario de trinta e sinco dias, á razão de seiscentos e quarenta reis por dia, arbitrados pelo Patrão mór da Ribeyra que tantos vence o dito Mestre e Pratico de hua embarcação em que foy conduzir á capitania de Porto Seguro ao Desembargador João Pedro Henriques da Sylva com Infantaria que o acompanhou a diligencia do sequestros que foi fazer dos Padres da Companhia naquella Capitania, como tudo se mostra do requerimento e informaçõens juntas a esta ordem, cujo pagamento e com recibo do sobredito Manoel Ferreira Gayão se levará em conta ao Thesoureiro esta despeza que dê do seo recebimento. Bahia 9 de Março 10 de 1760. Rubrica.

Para o Sr. Desembargador Luiz Rebello Quintella.

O Sr. Desembargador Luiz Rebello Quintella remetta com brevidade os autos dos sequestros da casa do colegio desta cidade e do Seminario de Belem que parão na sua mão aos Ministros respectivos dos mesmos sequestros. Bahia e de Março 15 de 1760. — Rubrica.

Officio do dez. Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira sobre plantas que constituiam receitas dos Jesuitas.

Agora sou obrigado a dizer a V. Exa. para ser presente ao mesmo Senhor que tendo eu noticia que havia na Botica do mesmo Collegio algumas receitas particulares e entre ellas a de Antidoto oú Triaga Brasilica, fiz a necessaria diligencia para que me viesse á mão antes que fosse de outrem vista pelo justo receyo de que trasladassem ou se desencaminhasse por industria de quem com efficacia abuscava, o que se não evitaria, faltando a predita cautela, que se ignora na intelligencia de que poderião os mesmos Padres occultar a dita receita, como fizerão aos principaes remedios que em lugar incompetente forão achados.

Por esta receita me dizem haverá nesta cidade quem dê tres ou quatro mil cruzados e he certo que o fundo principal da dita botica

era este remedio, pelo grande gasto que tinha, por ser prompto o seu effeito; tambem achei outros manuscriptos de outras receitas que pedirão não ser vulgares, porquanto dellas se ve mandarem os Prelados com pena de desobediencia se não mostrassem a pessoa alguma...

Portaria para o Sr. Desembargador Francisco Antonio Berco da Sylveyra Pereyra.

Porquanto o Desembargador Chanceller desta Relação me expoz que El-Rey meo Senhor fôra servido ordenar-lhe que depois de postos em reclusão os denominados Religiosos da Companhia de Jesus dos collegios ou Conventos desta cidade e no districto procedeu-se a Sequestro e Inventario de todos os bens moveis e de raiz e da terceira especie e em outro que por qualquer modo constar lhe pertencerão, o que feito com toda a individuação o dito Inventario e Sequestro procedeu logo a venda e arrematação de todos os bens que poderem ter corrupção e que para o seo producto nomearia depositario seguro e abonado mas que atendendo a pouca estabelidade e menos segurança que havia nos conventos que havia nos homens que se concideravão abonados nestas conquistas e as diarias despezas que indispensavelmente devião fazerse do producto das ditas vendas e depositos, o que não podia executar se pelas pessoas dos depositarios, com a individuação e clareza necessarias, parecia justo que no cofre que se achava na casa da Fazenda Real em que eu tinha mandado recolher algumas parcellas de dinheiro da arrecadação dos bens dos denominados Padres da Companhia de Jesus se recebeu tambem com toda a individuação e clareza todo o dinheiro que o dito Ministro mandasse recolher no dito cofre por ser igualmente pertencente a dita arrecadação, fazendo-se carga ao Thesoureiro nomeado e dando-se conhecimentos em forma as pessoas que por ordem do dito Ministro fizerem recolher no cofre algumas parcellas do dinheiro pertencente a dita arrecadação e do dito dinheiro não dispenderia algum sem ordem minha ou mandado do dito Ministro e atendendo aos reaes interesses e ajusta suplica e aos virtuosos merecimentos e distincto zelo com que o Desembargador Franco Antonio Bercó da Sylveyra, ouvidor geral do crime se tem empregado no Real serviço de El-Rey meu Senhor o nomeo Juiz de toda a referida receita e despeza, emquanto o dito Sr. não mandar o contrario, ou o houver por bem.

Bahia, 10 de Março de 1760.

Rubrica.

Carta para o Desembargador Chanceller.

Remetto a V.Mcê. os processos inclusos e a conta que com elles, me deo o devedor desta Comarca Luiz Freyre de Véras por parte da diligencia que executou dos sequestros que lhe foi encarregado, assim nas fasendas dos Padres Jesuitas do Seminario de Belem, como em outras pertencentes ao collegio desta cidade para que á vista delles se possão continuar todos os mais procedimentos. Se precisos se fizerem na conformidade das Reaes ordens. Deus guarde a V. Mcê. Bahia e de Março 7 de 1760. Marquez do Lavradio. Ao Sr. Chanceler Thomaz Ruby de Barros Barretto.

Para o Desembargador Sebastião Francisco Manoel.

Com a propria carta de 11 de Fevereiro passado que recebi de V. Mcê. escrevi logo immediatamente ao Desembargador Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereira ordenando-lhe mandasse entregar a

V. Mce. o livro do Tombo e mais papeis authenticos que houvesse achado no Archivo do Colegio e forem atinentes ás materias de que tratava a mesma carta, e respondendo-me este Ministro fiz logo participar a V. Mce. a sua propria resposta na qual me declarava se fazia preciso regular V. Mce. hua cabal intrusão dos papeis que pertencha para elle os remetter e dar conta de que caso ja os tivesse descotes ao mesmo Colegio. Mandando V. Mce, remettesse a referida instrucção a fiz logo remetter ao dito Ministro de quem presumia não deixaria de cuidar em retirar e examinando os papeis logo que encontrasse o de que trata a carta de Vmce. remettesse-os promptamente em observancia da minha ordem, porém como até o presente não o tenha visto novamente o lembrareis em vista da carta de V. Mcê. que agora recebo sobre a mesma dependencia.

Quanto porém ao que me representa a feito depositarios nos mesmos sequestros, sequestradas tambem as rendas e dividas de que ha noticia não tinha achado naqueiles citios quem voluntariamente os arrendasse, pedindo me providenciasse com tal caso, assim como tão bem a respeito dos moveis que são perveis, digo a Vmê. que sem a carta de ordem porque fôra nomeado para esta diligencia dos sequestros que foi fazer não se apontou a Vmc. determinação alguma respectiva do que devia executar em semelhante incidente poderá communicai-o ao Desembargador chanceller a quem aviste a competente jurisdicção de resolver esta materia, segundo as ordens de que se acha encarregado. Ao mesmo Desembargador chanceler fiz remeter os processos das diligencias que V. Mce. fizera e me forão presentes pela secretaria do Estado.

Deus guarde a Vcê. Bahia, de Março 22 de 1760. — *Marquez do Lavradio.*

Ao Desembargador Francisco Berco da Sylveyra Pereira.

Remetto a V. Mcê. a carta inclusa que recebi do Desembargador Sebastião Francisco Manoel na qual insta novamente pela entrega dos papeis e documentos authenticos de que precisa para a distincção, narração e declaração dos bens que foi sequestrar aos Padres da Companhia nos lugares, que lhe forão destinados. Tenho deferido assim as mais cartas deste ministro que me escreveo sobre a mesma diligencia ordenando a V. mce. lhe mandasse entregar os referidos papeis e documentos que nellas faz menção e que agora novamente encarrego e recommendo a V. Mce. muito para que em tempo algum lhe não sirva de pretexto a demora na entrega destes papeis — Deos guarde a V. Mce. — Bahia e de Março, 22 de 1760 — *Marquez do Lavradio.*

Carta para o Desembargador Chanceller.

Remetto a V. Mce. os processos inclusos que me mandou o Dezembargador Sebastião Francisco Manoel das diligencias que executou e sequestros que lhe forão encarregados no engenho da Pitanga e nas fazendas e mais terras pertencentes aos Padres da Companhia declarados nos mesmos processos para que á vista delles se possão continuar todos os mais procedimentos que por isso se fizerem na conformidade das Reaes ordens. Deus guarde a V. Mcê. Bahia e de Março, 22 de 1760. *Marquez do Lavradio.*

Arch. Publ. da Bahia. Cartas e Portarias 1735—1761.

Governadores do Estado do Brasil — Eu El Rey vos envio muito saudar

Pela carta (cuja copia será como esta) firmada pela Minha Real Mão e dirigida aos Doutores Antonio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeyda Vasconcellos Berberino e Joseph Carvalho de Andrade tenho dado as providencias nella declaradas sobre a execução da minha Ley escripta em Salvaterra de Magos no dia 25 de Fevereyro proximo precedente em que determinei as applicaçoens dos bens por sua natureza seculares que havião ficado vacantes pela total expulsão dos Regulares da Companhia chamada de Jesus.

Pela outra copia que tambem irá com esta, mandei avisar ao ordinario dessa Metropole que ordenava que esse Governo concorresse com todas as guardas e sentinellas que lhe fossem pedidas para a segurança dos collegios, Igrejas, Sachristias e Alfayas a ella pertencentes o que tudo me pareceo participarvos não só para que fiqueis na intelligencia do que por Mim se acha determinado dos ditos respeitos, mas tambem afim de que coopereis para a execução daquellas Minhas reaes Disposições que forem no meu real nome requeridas Escripta no Palacio de N. Sª. da Ajuda, em 19 de Abril de 1761. — *Rey.*

Arch. liv. 63 ord. reg. 1761.

Carta para o Dezembargador Ouvidor Geral do Civel.

Pela copia da carta inclusa ficará V. Mce. entendendo o que ordenei ao Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim a respeito de serem embarcados os tres para quatro horas da manhã do dia terça-feira, 25 do corrente os denominados Jesuitas que se achão na casa dos exercicios onde aquella hora se ha de V. Mce. achar com o sobredito coronel para determinarem as guardas e os fazer conduzir á Ribeira em cadeiras que mandará aprromptar e logo que forem entregues ao capitão da Náo, fará passar dous recibos que serão com toda a brevidade remettidos a Secretaria do Estado, para por ella se dar conta a S. Magestade. — Deus guarde a V. Mcê. — Bahia e Novembro, 22 de 1760. — *Thomaz Roby de Barros Barretto.*

Para o Desembargador Ouvidor Geral do Civel Bernardino Falcão de Gouvea.

Portaria para o Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares.

Porquanto em observancia da ordem de El-Rey Meo Senhor de 23 de Agosto de 1759 se deva contribuir pelos bens sequestrados aos Religiosos da Companhia de Jesus com a competente quantia de que o lhe he servido ordenar se contribúa a cada hum delles diariamente: O Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares a cujo cargo está cometido contar diariamente os Religiosos que se achão na Casa do Noviciado de N. Sa. da Annunciação declarará ao pé desta o numero de Religiosos que nella existem desde o dia 7 de Janeiro passado té o presente além de seis conventuaes do mesmo Noviciado que derão lugar por mandado do Illmo. Exmo. Sr. Conde dos Arcos, Vice-Rey deste Estado meo antecessor desde o dia 31 de Dezembro do anno passado até 28 de Janeiro do corrente anno declarado egualmente os que acrescerão o referido numero desde o referido dia 7 de Janeiro especificando os dias em que a dita Casa do Noviciado se recolherão todos os Religiosos que té o presente nelle se achão, fazendo outro sy declarar tambem os Religiosos que do dito Noviciado tem sahido para que se possa com clareza fazer a conta, Bahia, de Fevereiro, 8 de 1760. — *Rubrica.*

Portaria para o Desembargador Ouvidor Geral do Crime Francisco Bercó da Sylveyra Pereyra.

Porquanto em observancia da ordem de El Rey meo Senhor de 23 de Agosto de 1759 se deva contribuir pelos bens sequestrados aos Religiosos da Companhia denominada de Jesus com a competente quantidade que o mesmo lhe servido ordenar assista a cada hum diariamente O Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereyra a cujo cargo estava comettido o contar diariamente os sobreditos Religiosos que se achavão no Colégio desta cidade declarará ao pé desta o numero dos que nelle existião do mais dos 119 Religiosos que se achavão no dia 31 de Dezembro do anno passado com ventuaes do mesmo collegio e casa do Seminario de N. Sa. da da rua do Maciel aos quaes se pagou por mandado do Illmo. e Exmo. Sr. Conde dos Arcos, meo antecessor desde o dia 31 de Dezembro de 1759 té 29 de Janeiro do corrente anno declarando com distinsão os Religiosos que ao sobre dito numero exercerão e se recolherão ao dito colegio desde o predito dia até 7 de Janeiro passado, em que forão conduzidos para a casa do Noviciado onde se achão.

Bahia e de Fevereiro, 8 de 1760. — Rubrica.

Carta para o Desembargador Sebastião Francisco Manoel.

Da resposta que me deo o Dezembargador Francisco Antonio Pereira da Sylveyra a carta que lhe escrevi para haver de participar a V. Mce. o Tombo e mais papeis autenticos em que me fala para averigoação e distinção dos bens que intenta fazer, poderá V. Mce. ver o que me diz este Ministro e regular a instrução que elle pertenda da qualidade dos papeis de que V. Mce. se os tiver já descoberto nos inmudaveis que diz se achão em seo poder pertencentes ao Colegio. — Deos guarde a V. Mce. — Bahia de Fevereiro 16 de 1760. — *Marquez do Lavradio.*

O Sr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime a cujo cargo se acha o Inventario e sequestro dos bens do Colégio dos Religiosos regulares da denominada Companhia de Jesus fará apromptar conduzir e entregar com a maior brevidade todas as roupas que o Desembargador Cyriaco Antonio de Moura, Tavares lhe pedir como necessarios para o embarque que os ditos Padres devem fazer na náo de que hé commandante Antonio de Brito Frey se porque tenho encarregado ao dito Ministro do preparo que foi indispensavelmente necessario para o embarque dos ditos Padres. — Bahia e de Março 10 de 1760. — Rubrica.

.... Illmo e Exmo. Sr. — Pelos termos da conducção entrega dos Padres da Companhia feita á bordo das Náos de guerra N. Sa. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara de que ha commandante o Capitão de mar e guerra Antonio de Britto Freyre e da Náo nova N. Sra. do Carmo de que he commandante o Capitão Francisco Bernardo de Oliveira constará a V. Exa. o numero de Padres que vão embarcados em cada Lua das referidas Náo que foram por todos cento e vinte e quatro religiosos e destes tambem constará a V. Exa. os que são profeços do quarto votto, os que são de tres vottos, os de votto simples, Minorisas, Recoletos e finalmente Leigos que são os que remanecerão de todo o numero dos que se acharão e reconduzirão das cazas e seminarios que tinhão em diversos partes do continente deste Governo, exceptuados os

que sahirão da reclusão por effeito das Demissorias e dos que morrerão depois de effectuada a diligencia da sua recondução. Não se comprehendem porém no numero de religiosos que se mandarão reconduzir das fazendas do Sertão do Piauhy que até o presente não tem chegado pela grande distancia e rematto deste sertão. O que participará V. Exa. a S. Magestade para que a tudo lhe seja presente. Deus guarde a V. Mce. 2 de Abril de 1760.

Illmo. Exmo. Sr. — No dia 20 do mez de Mayo proximo passado chegarão a esta cidade os Padres Regulares da denominada Companhia de Jesus que havia mandado conduzir do Certão do Piauhy onde se achavão na Regencia de alguas fazendas de gado que possuião naquelle dilatado certão, cuja distancia embaraçou a opportunidade de embarcarem com os mais Padres que fiz remetter para essa Côrte nas náos de guerra N. Sa. da Ajuda e N. Sa. do Carmo.

Sendo cinco os ditos Padres que se achavão no Piauhy, chegarão somente quatro a esta cidade por haver fallécido em caminho o Padre José de Figueiredo, Professo do 2º. voto na fazenda de Santo Antonio das Queimadas, oito dias distante desta cidade, como se mostra da certidão inclusa depois do que chegou outro. Para que se achava na casa de hum Parente para as partes de Sergipe del-Rey, a quem chamão Domingos de Mattos, sacerdote. Professo do 4º voto e por todos fasem cinco na forma que .....

.....

Portaria para o Desembargador Chanceler.

O Sr. Dezembargador Chanceller desta Relação fará embarcar na náo de que he commandante Antonio de Brito Freire hum caixote em que se achão depositadas as reliquias do Veneravel Padre Anchieta, o qual se acha no colegio que foi dos Religiosos da denominada Companhia de Jesus, fasendo-o conduzir á bordo da náo com aquella decencia que he indispensavelmente necessaria, remettendo o dito caixote e reliquias a El Rey meo Senhor pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia.

Bahia, 11 de Março de 1760. — Rubrica.

Carta para o Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares.

Porquanto o Capitam de mar e guerra Antonio de Britto Freyra que ha de conduzir, os religiosos da denominada Companhia de Jesus em hua das náo de guerra que presentemente se achão surtas neste Porto me expoz que para a conducção dos ditos religiosos necessitava de que se mandasse entregar dous escravos daquelles mesmos que se achavão sequestrados para faxina e cosinharem para os ditos Religiosos e juntamente algua louça e estanho com suas marmitas de cobre, algua roupa das mezas do seu refeitorio, rêdes para dormirem aquelles que não tiverem beliches as suas camas com o necessario para ellas e ultimamente as suas roupas pessoaes indispensavelmente necessarias para hua viagem tão dilatada e parecendo-me justa a supplica e igualmente conforme com as reaes intenções de El Rey meo Senhor Ordeno a V. Mce. que tanto que receber este avizo faça logo e sem demora aprompar os ditos dous pretos que serão daquelles que actualmente se achão cozendo nessa caza de Noviciado vinte e quatro duzias de pratos de es-

tanhos pequenos hua duzia de meyacosinha, meya de marmitas de cobre, huas mayores, outras mais pequenas, hua duzia de toalhas de Mesa com vinte e quatro duzias de guardanapos, duzia e meya de toalhas de limpar as mãos, quarenta rêdes para dormirem aquelles religiosos que não tiverem beliches ou aquelles que apparecerem nesta casa e na do Colegio, os quaes escravos, e trastes, depois de promptos avisará V. Mcê. do dito capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freyre para que os mande registar pelo mestre da não o qual assignará quatro conhecimentos dos ditos escravos e trastes que não forem do uzo pessoal dos ditos Religiosos porque os ha de entregar com suas respectivas Arcas ao Religioso que até agora servia de Reitor dos ditos Padres com duas arrobas de Chocolate, duas de assucar, quatro libras de chá bem entendido que nos trastes do seo uso pessoal mando comprehender tão somente as camas para os respectivos Religiosos e cada hua dellas além do seo colchão e cabedal deve compor-se de quatro lenções e duas fronhas e juntamente habitos com as suas capas calções, meyas e sapatos que tiverem e hua duzia de camizas que deve completar-se a cada Religioso, não se excedendo de sorte algua o dito numero pelo que hé necessario que V. M. Examine logo as que tem cada hum dos Religiosos e das que faltarem fará V. Mcê avizo ao Dezembargador ouvidor geral do crime a quem tenho ordenado que com a possivel brevidade faça apromptar todos aquelles trastes e generos que V. Mcê. lhe disser são necessario para o embarque dos sobreditos Padres e dos mais trastes he que o Mestre da dita não deve assignar os dito quatro conhecimentos dos quaes dous ficarão pertencendo aos Inventarios dessa casa do Noviciado e do colegio para a todo o tempo constar da referida despeza e da sahida que tiverão os referidos generos e trastes e os outros dous conhecimentos fará V. Mcê. entregue ao Desembargador Chanceler desta Relação para este remetter ao Tribunal da Suprema Junta de Inconfidencia. Deus guarde a V. Mcê..

Bahia, 11 de Março de 1760.

Marquez do Lavradio, Sr. Dezembargador Antonio de Moura Tavares.

Portaria para o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime.

O Dezembargador Ouvidor do Crime Francisco Antonio Bercó da Sylveyra Pereira a quem por este governo foi comettida a diligencia do sequestro nos bens do Colegio desta cidade, mando entregar a Antonio de Moura Castro, Depositario do Engenho novo de Cotegipe que foi dos Padres da Companhia 210$000 por emprestimo do dinheiro que se acha em seo poder, pertencente ao mesmo sequestro que fiz; os quaes são necessarios, assim para as despezas que declara o mesmo Depositario, como para outros que diariamente se fazem indispensaveis; e juntamente lhe mandará entregar mais hum barril de pregos dos que se achão no sequestro com o numero de milheiros que em si tiver e outro barril de azeite de peixe, quando se acha no Armazem, cobrando recibo de tudo ao pé da supplica do dito Depositario que com esta vae inclusa para a seo tempo se levar em conta da referida quantia do emprestimo.

Bahia, e de Janeiro 31 de 1760. — Rubrica..

Portaria para o ouvidor Geral do Crime.

O Dez. Ouvidor Geral do Crime, Francisco Antonio Bercó da Silveira Pereira a que foi comettida ou entregue pelo Exmo. Conde dos Arcos meo antecessor hua das tres chaves do cofre que se acha

prevenido em lugar separado na casa da Real Fazenda para nelle se recolherem os cabedaes produzidos dos rendimentos que houverem e das rematações, que se fizerem dos bens sequestrados ao Collegio desta cidade aos Seminarios e a Casa do Noviciado dos Padres da Companhia denominada de Jesus estará prompto com o Thesoureiro e o Escrivão da mesma arrecadação para recebimento e recolhimento dos ditos cabedaes que os sequestrarios vierem entregar cujas revistas se farão ao Thesoureiro no Livro dellas com a precisão necessaria distinção das cazas as que pertence cada hua das quantias que se houverem de recolher no mesmo cofre; e porque de presente se achão alguas a serem recolhidas a elle, as fará receber com á maior brevidade e carregar em receita viva ao Thesoureiro delas, segundo a forma com que se fazem as cargas da Real Fazenda.

Bahia e de Fevereiro 6 de 1760. — Rubrica.

Hoje recebi a carta incluza do Desembargador Francisco de Figueiredo Vaz e como nella dá conta dos sequestros e inventarios que tem feito dos bens que são pertencentes ao Seminario de Belém e da forma dos depozitos em que tem posto a escravatura do mesmo Seminario além de outros quezitos de que pede a resolução para sair do receio em que se acha de proceder sem acerto em diligencia de tanto importe; passo ás mãos de V. Mcê a mesma carta para que com reflexão examine o relatorio que como seja de materia igualmente encarregada a V. Mcê. haja de dar-me o seu sentir por escripto em cada hum dos referidos quezitos que representa este Ministro e para que á vista della tome eu aquella deliberação que julgar mais coherente com as reaes intenções de El-Rey meo Senhor e dela faça participante ao referido Ministro para a sua execução.

Deus guarde a V. Mcê.
Bahia e de Janeiro, 17 de 1760.
Marquez do Lavradio, Sr. Dezembargador Chanceller.

Para o Desembargador Sebastião F. Manoel.

Chegarão com effeito o Padre João do Valle e o clerigo Honorato Martins que V. Mcê. remetto acompanhados de um sargento com 4 soldados e ficão os ditos Padres reclusos na Casa do Noviciado para onde fazião o seu destino.

Voltão porém outra vez o sargento e os soldados que vierão porque assim se faz preciso entregarem a V. Mcê. huas importantes cartas do serviço de El Rey meo Senhor a saber; hua expedida pelo Conselheiro Manoel Estevão de Almeyda Vasconcellos Barberino Barretto; e como as diligencias de que elles tratão procedem das ordens do mesmo Senhor a que todos devemos hua indefectivel observancia e promptidão, confio de V. Mcê. as execute com a mesma efficacia com que tem mostrado nos mais de que foi encarregado por este governo. Deus guarde a V. Mcê..

Bahia e de Janeiro 19 de 1760. — *Marquez do Lavradio*, Sr. Dezembragador Sebastiam Francisco Manoel.

De uma informação do Escrivão da Fazenda Real dada em virtude de despacho do juiz competente se lê o seguinte que interessa ao Rio Real e jurisdicção das suas authoridades do lado da Bahia.

Provedor mór — Por ordem de S. Magestade de 21 de Abril de 1738 de que ajunto copia, faz o dito Senhor servido determinar que nas

terras deste Estado em que houvesse portos de mar se criem Terços de Auxiliares, praticando-se com elles as mesmas ordens e Regimentos que no Reino se observão.

Em cumprimento da dita ordem criou o Illmo. e Exmo. Sr. Conde das Galveas Vice-Rey que foy deste Estado o Terço de Auxiliares da Torre que principia ao Riacho do Bispo digo de Agoa do Bispo e corre athé o Rio Real, mandando passar patente em 14 de Outubro de 1746 de mestre de Campo delle a Francisco Dias de Avila que foy confirmada por S. Magestade por patente de 13 de Março de 1747 e não proveo o posto de sargento mór.

Entrando a governar o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Atouquia V. Rey do Estado proveo o dito posto de sargento mór na pessoa de Pedro Fernandes pela Patente da copia incluza de 30 de Outubro de 1750 e nella se declara que seria elle dito sargento mór obrigado a mandar confirmar a Patente dentro de seis mezes seguintes a data della nos primeiros Navios que deste porto sahirem para Lisboa e com o dito posto venceria 13$040 de saldo por mez na forma do estillo praticado com os Auxiliares do Reyno de Portugal; e fallecendo o dito Pedro Fernandes proveo o mesmo Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Atouquia V. Rey ao supplicante Antonio Gomes Ferrão Castel Branco no dito posto de sargento mór do referido Terço de Auxiliares da Torre por patente de 5 de Outubro de 1751 com a mesma obrigação de seu antecessor que seria obrigado a mandar confirmar por S. Magestade a Patente e vencendo o saldo de 13$000 pagos na forma das ordens de S. Magestade e estillo praticado com os Auxiliares do Reyno de Portugal. Pela ordem de S. Magestade de 7 de Junho de 1753, copia da carta do vedor geral e Relação de que tudo ajunto copia se vê que os sargentos móres dos Auxiliares do Reyno de Portugal vencem 13$000 de soldo por mez; e em cumprimento da dita ordem e Patentes não duvidou a vedoria e que faria logo se nas ditas Patentes se expressassem vencerem mais soldo de 26$ por não haver ordem para isso.

Bahia e de Outubro 19 de 1753.

João Dias da Costa.

.... A uma Provisão do Governo Cons.: Ultramarino deu o Conde de Atouguia a resposta seguinte — Por esta Provisam me ordena V. Magestade que com o Provedor mór da Fazenda Real ajuste com os officiaes da Casa da Misericordia o que se deve dar pelo curativo dos soldados doentes, não excedendo a quantia de duzentos reis por dia, incluindo-se nelle o de quarenta reis de soldo e o pam de munição, sem se lhe fazer o abatimento da ordinaria de duzentos mil reis que V. Magestade pela sua real clemencia lhe mandou continuar,

Veyo a minha presença o dito Provedor mór e o da Mizericordia que apresentou procuração assignada pelos Irmãos da Mesa em que lhe derão poder e a remetterão ao seu arbitrio para a conclusão deste ajuste o qual ultimamente se concluio na forma que V. Magestade determina, obrigando-se pelo termo da copia inclusa a curarem a duzentos reis por dia os soldados dos regimentos desta guarnição que forem enfermos ao dito Hospital em o qual fiz a escolha da enfermaria de S. Christovão porque entre as mais que alli ha me pareceo e ao Provedor mór da Fazenda, com approvação de Medico, a melhor de todas que fica tão somente destinada para este fim.

Do tratamento dos soldados enfermos não ha queixa e facilmente a não pode haver por se costumar assistir ao jantar e ceia e a applicação de outros remedios hum official subalterno dos mesmos Regimentos que quando fosse testemunha de alguma falta me daria parte para se lhe dar a providencia necessaria e agora ainda com mayor exacção se praticaria esta diligencia como V. Magestade determina. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus.

Bahia, 25 de Fevereiro de 1754.

Conde de Atouguia.

Carta do Deão Manoel Fernandes da Costa acerca da expulsão dos Jesuitas.

Bahia, 28 de Março de 1860.

Reverendo em Christo Padre Arcebispo da Bahia, Amigo Eu El-rey vos envio muito saudar como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento me prazaria.

Por haver considerado que ainda em hum caso tam horroroso, tam insolito e tam urgente, como o constituio a Decisão da Sentença que a Junta da Inconfidencia proferio nesta Côrte em doze de Janeiro deste presente anno não podia haver attenção que fosse demasiada á respeito do Pay commum da parte de hum filho que como Eu tem sempre por inviolaveis principios a veneração e a defensa da authoridade da Cabeça visivel da Igreja catholica. Mandei suspender com os regulares da Companhia denominada de Jesus, comprehendidos naquelle infame escandaloso attentado, não só as demonstrações a que como Rey (que no Temporal não deve reconhecer nem reconhece na terra superior) me achava necessitado assim pelos direitos divino, Natural e das justas, como pelos exemplos dos Monarcas mais Pios da Europa e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores mas tambem ordenei que ao mesmo tempo fossem obstados aquelles mesmos Procedimentos de que se não devem dispensar nem ainda os mesmos particulares que são Pays de familias para expulsarem fóra das suas casas todos aquelles que perturbão o socego e a economia dellas. Em effeito desta minha obsequiosa correspondencia e Filial veneração dirigi ao Sanctissimo Padre Clemente XI, ora Presidente na Universal Igreja de Deus a carta firmada pela Minha Real Mão em vinte de Abril proximo procedente e a Deducção e Papeis que serão com esta; para informar ao Santissimo Padre ao dito respeito emquanto aquelle vigentissimo negocio se achava reintegra. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas minhas condescendentes informaçoens acrescerão ainda no Meu conhecimento os mais fortes motivos que podião concorrer para que Eu (não só como Monarca, duas vezes responsavel a Deus pelo decôro da Magestade que de mim confiou e pela conservação da paz publica em que devo mostrar os meus Reinos, mas tambem como Pay e com o indefectivel Protector dos meus fieis vassallos) anteporem a toda e qualquer outra contemplação a das indispensaveis vigencias que tão apertadamente me instavão e para cohibir tantas atrocidades inauditas e nunca até agora esperadas quantas forão e são ainda as maquinaçoens temerarias e sacrilegas, calumnias que desde o referido mez de Abril até agora se forão accumulando contra a minha Real Autoridade na Curia de Roma e em muitas outras cidades da Italia pelos ditos Regulares da Companhia com tal desenvoltura como até pelos Papeis publicos tem sido manifesto em todas as Côrtes da Europa. Nada bastou comtudo, para que Eu permitisse que fosse alterada a suspensão dos justos e necessarios procedimentos que tinha ordenado emquanto não soube com inteira certeza que as minhas sobreditas Informaçoens havião chegado efficazmente á presença de S. Santidade e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do Santissimo Padre o meu exhuberante e reverente obsequio. Agora porém que pela certeza de haver cumprido com aquella Minha Filial e reverente attenção na Presença de Sua Santidade tem cessado o justo motivo da dita suspensão, si for indispensavel que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza com que devo sustentar o meu Real decôro, a authoridade da Minha Corôa e segurança dos Meus Reinos e Vassallos contra as intoleraveis razoens que lhes tem inferido e cada vez procurão inferir com mais façanhosa ousadia em causa commum os sobreditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavão mais redundantes dos beneficios e das honras que tinhão recebido e estavão profusamente recebendo da manificencia dos Senhores Reys meus Gloriosissimos Pre-

decessores e da Minha Real Benignidade; se achavão arbitros da educação dos seus Vassallos; se achavão directores Geraes das suas consciencias: se achavão mais chegados ao Meu Regio Throno do que quaesquer outros Religiosos; então he que maquinarão as clandestinas e violentas exsurpaçoens que tinhão feito no Norte e Sul do Brasil, não só dos meus Dominios mas tambem da liberdade, da honra, e da fazenda dos Indios que nelles tem os seus domicilios. Quando virão que as ditas usurpaçõens não podião deixar de ser descobertas pela execução do tratado dos Limites passarão logo (para invalidalo e se manterem assim nas mesmas usurpaçõens) a animar contra a minha Real Pessoa e Governo alguns Principes Soberanos com quem Eu sempre havia conservado a mais cordeal intelligencia e a mais fina e sincera amizade.

Quando estes reciprocos affectos desconcertarão aquelle iniquissimo projecto de discordia externa, passarão os mesmos Regulares a declarar-me nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura e aleivoza guerra que tem abrigo de escandalo e horror todo o Universo. Quando souberão que havião sido com grande parte derrotados os exercitos e os tumultos de Indios enganados que na America tinhão sublevado com rebellião e superstição abominavel passarão a suscitar dentro no mesmo anno, Reino sedições intestinaes e a armarem por ellas contra Mim os meus mesmos vassallos em quem acharão disposiçõens para os corromperem até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentarão contra a Minha Real Pessoa com infidelidade e infamia nunca imaginadas entre Portuguezes. Quando finalmente errarão aquelle abominavel golpe contra a minha Real vida que a Divina Providencia preservou com tantos e tão decessivos milagres não lhe restando já outra barbaridade a que a cegueira da sua cruel e insaciavel cobiça podesse recorrer; passarão a attentar contra a Minha Alta Reputação á cara descoberta; maquinando e diffundindo os Jesuitas Romanos e os seus adherentes e fazendo espalhar por todo a Italia para fazerem odioso o meu Real Nome os infames aggregados de disformes e manifestas imposturas que contra os mesmos perniciosos Regulares teem retorquido a Universal indignação de toda a Europa, vendo o crime descarado na presença da Justiça fallar tam livre sacrilegamente; vendo a calumnia sem pejo e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas; blasfemando contra as verdades mais authenticamente publicas e notorias; vendo o respeito ás Potencias soberanas barbaramente violado sem accordo e sem medida, por huns homens que tiverão e devem ter por Instituto e por unica força a santa humildade. E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesuitas Romanos todos os execrandos atentados dos Jesuitas Portuguezes; pois que havendo estes conspirado contra os meus Estados e contra a minha Real vida, passarão aquelles a attentar tam disformante, contra a minha Real reputação em que consiste a alma vivificante de toda a Monarquia que a mesma Divina Providencia me devolveo para conservar indeme e illesa authoridade, que he insuperavel da sua soberania.

Nestas indispensaveis circunstancias tenho, pois, determinado que os sobreditos Regulares corrompidos; deploravelmente alienados do seo santo substituto e manifestamente indispostos por tantos, tam abominaveis e tão inveterados vicios; para voltarem á observancia delle: como notorios Rebeldes, traidores, Adversarios, e Aggressores que tem sido e são da Minha Real Pessoa e Estados da paz publica e bem commum de meus bons vassallos sejão prompta e efficazmente exterminados, desnaturalisados, proscriptos, e expulsos de todos os meos Reinos e Dominios para nelles mais não poderem entrar; ordenando que debaixo de pena de morte natural e irremissivel nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja lhes dê entrada nos meus Reinos e Dominios com elles tenha qualquer correspondencia ou communicação verbal ou por escripto, ainda que aos mesmos Reinos e Dominios venhão em habitos diversos e que hajão passado a qualquer outra ordem

Religiosa, a menos que para isso não tenhão immediata e especial licença os que assim os admittirem e praticarem. O que me parece participarvos. Para que como Prelado Dioccezano possaes exhortar os vossos subditos do Estado ecclesiastico afim de que com os bons e leaes vassallos hajão de dar os exemplos de fidelidade e de zelo aos seculares para a melhor e mais exacta observancia da minha sobredita Real e indispensavelmente necessaria determinação e providencia que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence a temporalidade) ao socego publico dos meus Reinos e Dominios e ao repouso commum dos meus bons vassallos.

Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas cujo commum se conservou sempre em louvavel e exemplar observancia), se acha no corpo que constitue o governo e o commum da sobredita sociedade, sendo verossimil que nella possa haver alguns Particulares individuos daquelles que ainda não havião sido admittidos á profissão solemne os quaes sejão innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tam aboninaveis conjurações e infames delictos: Nesta consideração, não obstantes os direitos communs da guerra e da represalia universalmente recebidos e quotidianamente observada na praxe de todas as Nações civilisadas que vivem mais religiosamente; direitos segundo os quaes todos os individuos da sobredita sociedade sem excepção de alguns delles se acnão sujeitos aos mesmos procedimentos pelos insultos contra mim e contra meus fieis vassallos commettidos pelo seu pervertido governo; contudo reflectindo a minha benignissima clemencia na grande afflição que hão de sentir aquelles referidos Particulares que havendo ignorado as maquinações dos seus superiores se virem proscriptos como partes daquelle corpo infecto e corrupto: Hey por bem permittir que todos aquelles dos ditos Particulares, ainda não solemnemente professos que a vós houverem recorrido para lhes relaxares os votos simplices, como Reformador Sub-delegado do Cardeal (Saldanha), Patriarcha de Lisboa na forma do Breve Apostolico da sua commissão e que apresentarem Dimissões vossas, possão ficar conservadas nesse Estado, como vassallos delle, não tendo alias culpa pessoal provada, que os inhabilite. Escripta em Villa Vicosa a 30 de Outubro de 1759. — *Rey.* Para o Arcebispo da Bahia ou quem seu cargo servir.

Bahia, 25 de Março de 1760.

Senhor — Em virtude das Reaes ordens de V. M. pelas quaes foi V. M. servido honrar-me com o honorifico emprego de Vice-Rey do Estado do Brasil, devo por na Real noticia de V. M. que cheguei a este Porto da Bahia na tarde do dia 6 de Janeiro deste anno com 49 dias de viagem e como todos nós traziamos empregados nos corações e na memoria as Reaes ordens de V. M. logo que entramos na barra desta Capital desembarcou no escaler da Náu o coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim com as cartas regias de V. M. ao Conde dos Arcos Dom Marcos de Noronha, despachando immediatamente que desembarcou o escaler para bordo da sobredita Nau, na qual me conservey athé o dia da minha posse com o pretexto da molestia.

A este Porto havia chegado hum navio do Rio de Janeiro na madrugada do dia 27 de Dezembro do anno passado com cartas regias de V. M. de 23 de Agosto do mesmo anno para o Conde dos Arcos na qual expressando V. M. ao dito Conde dos Arcos os urgentissimos motivos que V. M. finalmente devia ter contra os Padres denominados da Companhia de Jesus lhe ordena V. M. que faça pôr em sequestro geral, todos os bens moveis e de raiz, rendas ordinarias e pensoens que os sobreditos Religiosos possuirem e cobrarem em todas as comarcas e lu-

gares dos territorios da jurisdicção deste Governo e Casa da Relação desta Cidade, nomeando os Desembargadores della forem necessarios para que desembaraçando-se do exercicio da mesma Casa sejão immediatamente a sequestrar em cada huma das ditas comarcas e lugares os sobreditos bens moveis e de raiz, rendas ordinarias e pensoens, fazendo inventario com a clareza e distinção necessaria para a todo o tempo se saber a que Casa religioza pertencem os sobre ditos bens, mandando outrosim V. M. recolher ao Collegio desta cidade em segura custodia e debaixo de guarda todos os Padres que andassem por fóra.

E continuando a Regia e acertadissima carta de 23 de Agosto do anno passado sobre esta importantissima materia, com as mais clausulas nella expressadas nomeou o Conde dos Arcos sem demora de tempo os Ministros mais habeis e conspicuos desta Relação a executarem as diligencias que por V. M. lhe foram ordenados levando cada hum o mais claro extracto do que havião de obrar nas suas commissoens, extrahidos estes das mesmas Reaes ordens de V. M. e neste mesmo tempo e occasião fez recolher ao collegio desta cidade debaixo de custodia e das seguras guardas desta capital os Religiosos nella conventuaes e os que residião nas casas e engenho mais visinhos a esta cidade havendo passado aos officiaes daquella guarda, por escripto, os mesmos 7 capitulos que por ordem de V. M. lhe remetteo na sobredita occasião o secretario de Estado Thomé Joaquim da Costa Corte Real, os quaes fez exactamente observar.

Até aqui, Senhor, he o que o Conde dos Arcos havia feito, em observancia da referida carta de V. M. de 23 de Agosto que recebendo se a 27 de Dezembro e tendo sido a minha chegada a 6 de Janeiro, não coube em tão breve tempo pedir para os lugares mais remotos de 200 e mais legoas de distancia donde tambem os Padres da Companhia tem fazendas pela razão de se fazer impraticavel, mandar-se para semelhantes continentes por caminho de terra Ministros da Relação que nenhum deixou de occupar na presente conjunctura por serem muitos os territorios e muitos distantes huns dos outros adonde os Padres da Companhia tem fazendas e consequentemente em muitas destas Feytorias e Engenhos alguns assistião, mas o tempo logo o deu providencia a tudo.

Enfim, Senhor, com a minha chegada recebeo o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha na noite de 6 de Janeiro deste presente anno a Regia carta de V. M. e na mesma noite despachou os correyos pelo caminho de terra com o cayxote que lhe veyo a lhe dirigido ao Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva os quaes fazendo felizmente a viagem em 29 dias, foi entregue o sobredito Governador de todas as reaes ordens que V. M. foi servido mandar-lhe remetter juntamente com o caixote. Em virtude da mencionada e Regia carta de V. M. fez o conde dos Arcos recolher ao Noviciado da Praya todos os Padres Jesuitas que já se achavão reduzos no collegio desta cidade, como tambem alguns outros que residião nas casas mais visinhas a esta cidade, fazendo-os conduzir de noite, sem escandalo: da mesma forma fez mandar entregar ao Arcebispo a Regia carta de V.M. pela qual foi V. M. servido admittir-lhe a sua demissão ou renuncia pelo qual motivo se tocou a sede vacante e em observancia da Carta Regia de V. M. ao cabido que logo lhe foy mandada, se metteo de posse do Governo deste Arcebispado, do qual fez inteira deixação o Arcebispo e ultimamente mandou dar baixa ao Coronel Jeronimo Telha de Araujo ficando este reformado com meyo soldo, sentando em seu lugar praça de coronel e Tenente Coronel do mesmo Regimento Manuel Xavier Ala e na mesma occasião sentou praça de Coronel do Regimento que se achava vago Gonçalo Xavier de Barros e Alvim que havia occupado o posto de Capitão de mar e guerra, tudo conforme as reaes disposiçõens de V. M. com o mais especificadamente terá a honra de o pôr na Real presença de V. M. o sobredito Conde dos Arcos a quem todas estas ordens vierão dirigidas pelas Regias Cartas de V. M. de 23 de Agosto do anno

passado e de 4 de Novembro do mesmo anno. Feitas todas estas diligencias como V. M. havia recommendado com o acerto que foi possivel, me deu o Conde dos Arcos posse deste Governo, com as ceremonias do estylo na Cathedral desta cidade com a assistencia do Cabido, do Senado, da Camara, de muitos Religiosos e de toda a nobreza da terra na tarde do dia 9 de Janeiro.

Dey principio ao meu Governo no sobre dito dia 9 de Janeiro e Deus permitta que todo o tempo que V. M. for servido conservar-me nelle, eu sayba sempre executar tão devidamente as acertadissimas Reaes ordens de V. M. com tanta promptidão, obediencia, zelo e fidelidade que não venha nunca a merecer o desagrado de V. M. porque o reputo indubitavelmente por maior castigo que o da morte, assim rogo a V. M. me inspire o que for melhor para acertar que esse será sempre todo o meu estudo e cuydado.

Verdadeyramente Senhor causa huma tão façanhosa estranheza, sendo na realidade verdade tudo quanto tenho tido das horrorosas culpas de hum homem que tendo por obrigação converter almas para Deos e fallar e aconselhar a verdade e serem, como todos nós devemos ser, fieis ao nosso Rey e Senhor, tanto pelo contrario o fizerão, como se mostra evidentemente por tantos manifestos e documentos verdadeyros quantos V. M. nos dá a ver miseraveis monstros indignos de se lhes por os olhos.

Emfim, Senhor, no mey o Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, como V. M. me ordenou, para ter hum exacto cuydado na segurança dos sobreditos Padres examinando todos os mantimentos que entram e saem para o Noviciado, como tambem todas as roupas e para determinar o numero de sentinella e os lugares em que ellas devião estar e o que cada huma destas devia observar e da mesma forma para mandar acompanhar por hum official de confiança o Medico e cyrurgião de que os Padres hajão de precisar, o que athé agora se tem praticado sem descuydo para o que o dito coronel levou consigo hum capitão e hum tenente escolhidos do seu Regimento e todos assistem immediatos ao Noviciado, sitio infinitamente doentio porque he hum areal na praya, baixo, cercado pela parte da terra de montes com muito pouca viração; e daqui procede estarem continuamente 25 a 30 padres doentes de sezões e outros com achaques perigosos, que poderão não vencer a viagem, mas todos tenhão paciencia porque na Bahia não me ha de ficar nenhum vivo.

O arcebispo deposto e o novo Governo ecclesiastico que V. M. tanto me recommenda, com as mais bem acertadas providencias e na occasião presente ser este objecto da maior ponderação e cuydado, tenho tido a fortuna athé o dia de hoje em que conto 2 mezes e meyo de governo, que nenhum destes corpos me tem dado que sentir.

O Arcebispo recebeu a Regia carta de V. M. mandada pelo Conde dos Arcos com grande resignação á Real vontade de V. M. e me expressou por duas vezes que veyo a este Paço o grandissimo desinteresse e zello com que se havia sempre empregado no Real serviço de V. M. pedindo-me que se assim não fosse rogasse a V. M. que pelo amor de Deus lhe perdoasse; expressou-me que pelos seus annos e achaques (que não deixão de ser bastantes) se achava inteiramente impossibilitado de fazer viagem para Lisboa: padece continuas erizypelas nas pernas e muytas vestigens. Continuou dizendo-me que sempre formou tenção, permittindo-lhe S. M. a graça que agora lhe concedeo, retirar-se para humas humildes cazinhas fóra da cidade legoa e meya; no caso porém que V. M. o não mandasse hir positivamente para Lisboa porque nestes termos sacrificaria a vida em serviço de S. M.; que elle jamais pretendia visitar pessoa alguma, nem no seu retiro admittir continuadamente visitas dos que o forem obsequiar; que pretendia só aparelhar-se para morrer bem: esta foi a pratica que teve commigo. E como as ordens que V. M. me dirigio a este respeito e a carta Regia

de V. M. que conservo em segredo para o mesmo Arcebispo são condicionaes, tão somente para usar dellas um todo o tempo que eu suspeitar sedição, intrigas ou qualquer outro acazo que motive inquietação e V. M. ha por bem que sahindo o Arcebispo voluntariamente para fóra da cidade, depois de sua demissão, devo eu ter huma exacta e indispensavel vigilancia sobre os mesmos passos do Arcebispo, me rezolvi, attendendo a todo o referido e suas circumstancias, dar ao Arcebispo por reposta que a resolução de S. Exa. era acertada, que me parecia muito bem que S. Exa. fosse para fora da cidade, que descançasse do trabalho que tinha tido e que ficasse na certeza que seria muito do agrado de V. M. depois delle exercitar o caracter de arcebispo lhe não seria decorozo voltar jamais a esta cidade, nem ainda com pretexto de consultar os medicos nem cyrurgiões; porque chama os S. Exa. quando delles precizasse lhe irião assistir sem difficuldade; que por minha conta ficava representar a V. M. o seu intento e do que V. M. resolvesse, lhe faria saber; devendo-se S. Exa. conservar no retiro da mesma forma que me tinha exposto.

Ao sexto dia da minha posse se retirou para o dito sitio a donde me consta tem hido muito pouca gente e tambem me dizem que o sitio ha muito doentio em huma praya junto ao mar; as casinhas são humildes porém como tão somente se reduzio o hum capellão e dous negros, nellas cabe sufficientemente; consta-me que foi tão grande esmoller que reservando unicamente o preciso para a sua subsistencia, tudo o mais repartia me esmollas, de forma tal que brevemente se achava em estado de as pedir para modicamente se sustentar; esta noticia que tenho podido alcançar por pessoas indifferentes a qual ponho na Real presença de V. M. para me determinar o que for mais do seu agrado, porque só assim acertarey como ardentemente desejo; e igualmente me assegurão que todas as suas alfayas e movel não tem o valor de 10 moedas.

Quanto aos conegos ou corpo de Cabido, com o mais inquistos e agora com a soberba de governarem; o que lhes não succede ha muitos annos cuidey em os pôr desde a 1.ª hora no melhor regimen e governo em que se conservão.

He verdade que a principio intentarão fazer o que commumente costumão praticar mal e individamente os conegos, em sede vacante que he dissipar e derrubar tudo quanto o Arcebispo havia feito em provimentos de lugares, tirando os que achavão providos e provendo-os em outros sujeytos para mostrarem ao mundo o seu poder e jurisdicção; porém como me vieram participar neste intento, logo os dispersuadi delle dizendo-lhes que não haveria pessoa de juizo que podesse louvar semelhante resolução, principalmente estando ainda alli o Arcebispo de quem elles se confessão obrigados e por ser huma acção contra a politica a devião não fazer mas sim conservarem os mesmos officiaes emquanto a experiencia mostrasse e desse provas de que servião com acerto; e que huma das mais principais circumstancias que elles devião omittir era a de não haver inter elles parcialidades porque todos formavão hum só corpo e huma só cabeça e o acerto depende da união e para o haver necessita que todos sejam amigos que abracem a razão a paz e o socego; estes são os meyos de se poder conseguir hum perfeito governo ecclesiastico porque com o exemplo delles todos os mais o imitarão. Acceitarão o conselho e sempre me ouvem com attenção e se daqui em diante continuarem como até agora parece-me que me não hão de dar trabalho.

As mais pessoas ecclesiasticas e seculares, desta cidade até agora vão todas vivendo com muita quietação; e como por muitos delles e pelos Religiões distribuhi as collecções, impressas em que manifestamente se mostras os horrozos factos que a todos forão publicos das façanhozas culpas dos Jesuitas e a muita razão que V. M. tem para os não conservar em seus Reynos e Dominios conhecem tanto esta verda-

de que em Padres da Companhia não falla huma só palavra, antes o que elles me dão a conhecer pelos seus exteriores lhe he o de huma pura fidelidade. Deus queira que assim seja, porque na gente do Brazil não faço muita confiança.

O Coronel Jeronimo Velho de Araujo, sentiu-se muito com a reforma; he rara figura de homem; falando e não fallando está, tonto e velho, mas dizendo que ninguem está mais habil e capaz de servir a V. M. do que elle e que assim o ha de representar a V. M. O vigario da Freguezia do Iguape, termo da villa da Cachoeira, Irmão do Padre João Honorato, Provincial da Companhia, chamado Miguel Honorato, devo dizer a V. M. que ha muitos annos se acha conego da Sé desta cidade; ha mais outro irmão desta familia, senhor de engenho e lá vive sem nunca vir a esta Cidade, com o vigario actual do Iguape não tem parentesco...

Tem-se finalmente recolhido os Ministros; todos elles executarão com o acerto que lhes foi possivel as suas commissoens; nesta materia que tem sido e ha de ir sendo todo o nosso cuydado e desvello, me remetto á conta que a V. M. ha de dar o Dezembargador Chanceller desta Relação, com o qual tenho largamente conferido; pelos inventarios e sequestros que a V. M. hão de ser apresentados, virá V. M. no conhecimento do que em tão pouco tempo se tem feito; attendendo não só ás largas distancias a que forão os ministros, mas á grande confusão e embaraço com que alguns delles fiserão as suas diligencias, por lhes faltar a verdadeyra noticia da natureza das fazendas, porque titulos as possuião e os encargos dellas; e imaginando elles que no Cartorio e Tombo que os Padres devião ter com muita clareza e distinção no collegio desta cidade, para que com estas noticias continuarem com muita digestão e clareza os seus inventarios, acha-se o Cartorio em hum tal labyrintho e confuzão que sendo distribuido o Collegio ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime Francisco Antonio da Silveira Pereyra, Ministro recto, zeloso e incançavel trabalhador sim tem descoberto muitas moradas de casas que os Padres não tinhão nas suas memorias, porém noticia da natureza, legados e encargos de algumas de suas fazendas de que estavão de posse, até agora se não tem descoberto.

Por cujo motivo foi preciso consultarem-se aquelles Padres que naturalmente podessem dar alguma noticia com aquella cautella e circumspecção que se faz recommendavel tão somente para se saber o referido; dizem que beneficiavão e cobravão taes e taes rendas por constar por tradição antiga pertencerem á Companhia e da mesma forma satisfasião os legados porque nos tempos em que os hollandezes tomarão esta terra lhe queymarão o seu cartorio e lhe levarão muitos outros papeis.

Esta resposta poderá ser verdadeyra, mas eu não lhe dou credito porque desde que os Hollandezes forão expulsos tinhão elles tempo de reformar o seu Cartorio; ao menos terem hum Tombo de todas as suas fazendas com a distincção dos legados e encargos de cada huma dellas que são infinitos; emfim Padres Mestres forão sempre de ambição e da velhacaria e agora se conhecem bem esta verdade o que eu infiro he que elles tem sumido o Tombo e as mais memorias de que necessitamos. Eu desejava mandar a V. M. com muita distinção, em acto separados dos sequestros e inventarios, hum extracto de todos os encargos e legados a que os Padres estavão abrigados e a despeza delles para V. M. resolver que rendas hã o de ficar obrigadas a esta despeza e da mesma forma o que se deve mandar dar aos 12 clerigos aquem o Cabido entregou a administração da Igreja e Sachristia do Collegio dentro do qual assistem, como tambem aos 5 ou 6 clerigos que na mesma conformidade deve o Cabido mandar para o Noviciado em sahindo os Padres; são despezas necessarias e que V. M. deve dar a providencia que for servido.

. . . . . .

Consta-me a mim e aos Ministros, pelas pessoas de mayor experiencia que ha moralmente impossivel poderem se arrendar as fazendas, assim as de gados, como as dos Engenhos, pelo tempo de hum anno; assim nos territorios dos mesmas fazendas como nesta cidade se poserão editaes até agora ninguem tem fallado em nenhuma.

A pratica e o estylo do Paiz he fazenda de gado conservando-lhe toda a escravatura que ella tem por 5 annos e a dos engenhos conservando-lhes a escravatura, bois e cavallos por 3 annos; deve prover de remedio para que se não percão.

A Náu nova com a indicação de N. Sa. do Monte do Carmo, com toda a solemnidade se lançou ao mar em o dia de N. S.a da Purificação (2 de Fevereiro) devendo-se ao grande cuydado, actividade e zelo do Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire e aprestal-a neste breve tempo, depois de lhe mandar emendar alguns defeitos para a levar em conserva da sua para Lisboa.

Supposto que já ha muitos dias tive resposta das minhas cartas e ordens que remetti aos Ouvidores das comarcas do Piauhy, da Jacobina e Sergipe de El-Rey que são distancias de 200 e mais legoas por caminhos de terra para se remetterem todos os que por lá houverem para o Noviciado da Praya, não em cabido no tempo virem os do Piauhy; são os unicos que me faltão e não he pequeno o pesar que tenho de que fiquem na Bahia até nova occasião de hirem para Lisboa; dizem-me que são 6 ou 7...

Officio do Dezembargador Thomaz Ruby sobre os bens dos Jesuitas.

A D. Thomaz de Miranda, Director Geral dos Estados.
Bahia, 29 de Março de 1760.

Exmo. e Revmo. Sr. Nesta occasião em que V. Exa. me honra com o caracter de seu Emmissario Subdelegado, na mesma me encarrega a "Junta da Inconfidencia" da factura dos Inventarios e Sequestros de todos os bens que forão dos denominados Religiosos da Companhia de Jesus, mas não obstante o indisivel trabalho a que me obriga esta diligencia e outras que presentemente me cercão, sou tão desvanecido do favor e lembrança de V. Exa. que sobrando-me o trabalho, não me falta o tempo para executar as ordens que a liberalidade de V. Exa. foy servido conferir-me; o ponto está em que eu saiba executal-as assim como saberey promptamente obedecel-os.

Aqui me apresentou Joaquim Ignacio da Cruz, Procurador do Thesoureiro da Directoria, 3 caixoens de livros hum dos quaes fiz remetter para Pernambuco onde pertencia e outro para o Rio de Janeiro, donde já tenho aviso das suas entregas e no que ficou pertencendo a esta Cidade, vierão 200 seletas, 100 Instrucçõens com outros tantos Alvarás e ajustando logo as suas encadernaçoens, a das selectas a 120 reis, em parte e as Instrucçõens e Alvarás a 50 reis em papel pintado, attendendo ao preço da dita encadernação, conducção, commissão e hum por cento que aqui se paga de todo o dinheiro que vay nos cofres das náus de guerra, vim finalmente a taxar as selectas a 400 reis e as Instrucçõens com os seus respectivos Alvarás a 320 reis, o que tudo executey com o arbitrio do Procurador do Thesoureiro, em observancia das ordens de V. Exa.

As artes de Padre Antonio Pereira e de Antonio Felix Mendes vierão remettidas estas a hum livreiro e aquelles aos Padres da Congregação do Oratorio, as quaes se tem vendido a 320 reis e não duvido que algumas por mayor preço; porém como V. Exa. me não deo commissão mais que para taxar os livros da Directoria, vou deixando correr as ditas e estes pelo dito preço, mayormente quando não julgo excessivo.

Os ditos Padres da Congregação do Oratorio, tambem tiverão al-

gumas Artes das mayores e mais volumosas, as quaes venderão ao preço de 800 reis a varios curiosos e alguns Mestres, porque aos Estudantes não consinto o uso dellas, mas segura a V. Exa. que todos os Estudantes abraçarão o novo methodo com a mayor vontade e com a mesma entregarão os seus cartapacios e Artes, de sorte que não pode ficar escrupulo de que tornem uzar do antigo methodo mas ha indispensavelmente necessario que V. Exa. faça remetter com brevidade os 2 tomos da Selecta, como tambem a Minerva de Sanches, as orações selectas de Cicero, Quintiliano, Tito Livio e Diccionario latino e portuguez, porque na verdade se necessitão muito. A todos os oppozitores do presente concurso, ordeney constituissem uma Côrte seus Procuradores que requeressem perante V. Exa. as suas cartas e que nas procurações mandassem poderes para jurarem na Chancellaria mór do Reino, participando-lhes juntamente a noticia que S. M. tinha dispensado na satisfação dos novos e velhos direytos.

Até o mez de Dezembro do anno proximo passado havia nos Pateos do Collegio da denominada Companhia de Jesus desta cipape, 6 classes, nas quaes andavão os Estudantes que accuza huma das rellações incluzas e além das dittas havia 8 e muitas vezes 10 e 12 Estudos particulares nos quaes regularmente estudavão 90 até 120 estudantes de sorte que comportando todo o numero dos estudantes de Grammatica Latina que até agora andavão nas classes dos ditos Padres e nos estudos particulares nunca são menos de 100 até 200 á vista do que me parecem necessarios 4 até 5 mestres e além destes hum de Rhetorica.

Pelo que respeita aos ordenados dos ditos, deve attender-se á grande carestia dos alugueres das Casas que só para a satisfação destas serão necessarios actualmente 80 até 100$000, mas parece-me que dando S. M. annualmente 350$000 a cada hum dos ditos Mestres e 400$000 ao Mestre da Rhetorica ficarião todos muito satisfeitos e utilizados com a incomparavel liberalidade de S. M.

Pouco distante da villa da Cachoeira tinhão os ditos Padres da denominada Companhia de Jesus hum seminario onde assistião humas vezes 70 e outras 80 estudantes, os quaes pagavão annualmente 50$000 pelo seu sustento e ensino motivo porque me parece indispensavel que na Villa da Cachoeira deixe de haver 2 Mestres para o ensino da Grammatica latina, os quaes ficavão muito satisfeitos com 200 até 250$000 annualmente para cada hum dos ditos Mestres e toda a referida despeza pode S. M. mandar satisfazel-a pelas terças das Camaras desta cidade e da villa da Cachoeira sem que o dito Senhor desembolse cousa alguma da sua real Fazenda.

Nas villas de N. Sa. da Pena, esta da Capitania do Porto Seguro e aquella dos Ilheos que ficão ao sul desta cidade onde os denominados Padres da Companhia de Jesus tinhão bens, conservão 2 pequenas cazas terreas a que chamavão collegios em cada hum dos quaes havia hum Padre que ensinava grammatica Latina a ler e escrever porém era tão pequeno o numero de Estudantes e rapazes em qualquer dos ditos collegios que nunca chegarão a ter 20 e não tinhão mais os ditos Padres estudos alguns nas mais terras pertencentes a este Governo. Na cidade de S. Christovão que he a cabeça da Comarca da cidade de Sergipe del Rey, a qual fica ao norte desta cidade tem os Franciscanos desta Provincia hum convento com a vocação do Bom Jesus e nelle tem ha muitos annos classes, em huma das quaes ensinavão grammatica Latina e na outra a ler e escrever os minimos e nem por isto recebe o dito Convento escola alguma da Camara nem do S. M. tem ordinaria e nesta mesma Comarca ha 4 villas, em 2 das quaes ha 2 pequenos estudos com muito poucos estudantes.

Na comarca desta cidade que fica para o Norte da mesma ha 9 villas nas quaes entra a do N. Sa. ao Rosario do Porto da Cachoeira que necessita de 2 Mestres como acima tenho referido. Na villa do

Cayrú tem os Franciscanos desta Provincia hum Convento no qual tem uma classe de Grammatica Latina e escola do mesmos nas quaes se ensina publicamente a todos os Filhos daquelles Povos e por escolha remuneratoria, manda S. M. dar ao dito Convento annualmente ..... 30:000 os quaes se cobrão na Caxa dos Contos desta cidade, apresentando porém o Guardião attestação dos Officiaes da Camara da dita Villa em como o Convento conserva actualmente classe de grammatica escolla. Nas villas de S. Bartholomeu de Maragogipe, N. S. da Ajuda de Jaguaripe e N. S. da Purificação de Santo Amaro e S. Francisco de Sergipe do Conde sempre houve estudos e mestres que ensinão regularmente pelo estipendio de 640 reis que paga cada hum Estudante todos os mezes a seu Mestre e nos estudos das ditas villas regularmente costumão andarem cada hum, 25 a 30 estudantes e nas mais Villas desta Camara não ha estudos e quando S. M. queira mandalos estabelecer nas ditas villas para ensinarem gratuitamente, parece-me que os Mestres a satesfariam com 200:000 annualmente.

Na comarca do Sul hão 5 villas e em cada huma ha seu estudo sem partido algum das Camaras mas todos os Mestres ensinão pelo estipendio que lhe dão os seus discipulos e a mayor parte das Camaras não tem rendas com que possão fazer partido aos Mestres, mas parece-me que, examinados estes, bastaria que se lhes desse faculdade para ensinarem pelo novo methodo sem mais estipendio que aquelle que costumão perceber dos seus discipulos, oque egualmente deve praticar-se nas terras pequenas; porém V. Exa. me resolverá o que parecer mais acertado. P. S. Devo dizer a V. Exa. que na Capitania de Porto Seguro nunca houve Collegio dos Padres da denominada Companhia de Jesus, mas sim hum pequeno estudo particular,

Com a chegada dos Padres que vierão na conducta do juiz de Fóra da villa da Cachoeira mandei logo participar ao Revmo. Cabbido que se achava evacuado o Seminario de Belém e que podia prevenir a diligencia de mandar tomar posse dele na conformidade da ordem d'El-Rey meo Senhor em carta do Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Oeyras, Secretario de Estado de 11 de Novembro do anno proximo passado, não obstante que se achavão presentemente assistindo em o ditto Seminario dous Cerigos por providencia interina, aos quaes mandava retirar.

Em consequencia pois deste aviso que agora faço Vmce. fica na intelligencia... *parte carcomida do documento.*

Revmo. cabbido se procure a custodia e a administração do referido Seminario que lhe fica competindo somente naquella parte em que era dedicado immediatamente ao culto divino.

Para cautela porém do que dispoem da custodia e administração conferida ao Revmo. Cabbido mandara Vmcê. proceder a inventario de todas as sagradas Imagens bem ornamentadas, joias, alfaias e o mais inherente á Igreja do Seminario para o culto Divino e o tudo será entregues pelo mesmo Inventario ao dito Revmo. Cabbido que nenhuma repugnancia terá de assignar com Vmcê. dous Inventarios do mesmo theor para um conservar-se no seo poder e o outro na Casa da Real Fazenda e constar do que nelles se contem a todo tempo. Ha quanto se me offerece dizer a Vmcê. sobre esta materia Deus guarde a V. Mcê.

Bahia e de Janeiro 12 de 1760.

Marquez do Lavradio, Sr. Desembargador Francisco de Figueiredo Vaz.

Trecho da sentença do sequestro.

Bahia, 20 de Julho de 1759.

Mando portanto que se proceda a sequestro nos bens que aponta a relação de fls. 13 a saber em certa porção de terra em que se acha

a fonte que aponta o § 2.º da mesma relação, nas terras de 2 sitios de crear gado no sertão do Itapicurú chamado hum Picaraça e outro Tapera; nas terras de outro sitio chamado do Pé da Serra no sertão do Tocano; nas de 3 sitios mais por povoar no dito sertão do Itapicurú apontados no paragrafo 3.º; em hum sitio no Jagoipe termo da villa da Cachoeira á beira do rio Paraguassú; nas terras do Rosario, no districto de Belém entre as estradas do Igoape e Villa da Cachoeira que forão do coronel Leandro Barbosa de Araujo apontados no § 4.º em 22 braças e 5 palmos e sitva de chaonns na villa da Cachoeira que forão de João Rodrigues Adorno com sua casa que serve de armazem; em 4 moradas de casas nesta cidade na Praya e na Calçada da Preguiça que aponta o § 5.º em huma sorte de terra no logar da Pingola, termo da villa da Cachoeira que aponta o § 7.º...

Officio do Cons. Almeida Barberino.

Bahia, 31 de Julho de 1759.

Fiz logo depois avaliar os mesmos bens distinctamente pelos avaliadores do Conselho desta Cidade e o que cada hum delles poderia render annualmente e todo importa o valor das propriedades em ..... 5:000$000 e os seus rendimentos annuaes, estando todos arrendados em 340$000. Depois de proceder aos referidos sequestros vim a colher das minhas averiguaçõens que além dos bens de raiz que me forão declarados na relação que me apresentou o Reitor do referido Seminario, possuia este 2 roças que tambem fiz por em sequestro, como mostra o documento 4. E sendo tambem avaliados importou o seu valor em 470$000 e o rendimento annual em 30$000.

Os Pateos desta Cidade ao presente constarão de 6 classes, a saber Theologia Philosophia, Primeira, Segunda e Terceira e Escola de ler e escrever. O estado de cada huma abaixo se dirá.

Theologia — Tinha 3 Mestres, hum de prima ou de vespera, ultimo de Moral. O de Prima distava tres quartos de hora pela manhã das 7 horas por diante. O de vespera outros tres quartos de tarde, principiando as tres horas. O de Moral outros tres quartos que começavão das 4 da tarde.

Dava cada hum dos ditos Mestres mais hum quarto no fim da licção em que esperavão fóra da classe para responderem ás duvidas dos ouvintes. Estes fazião pequeno numero nomes no tempo immediato ao fim dos cursos de Filosofia em que concorrião em mayor numero e ao prezente duvido que chegassem a 6 os que a frequentavão.

Filosofia — Tinha hum só Mestre que ensinava 2 horas pela manhã das 8 até as 10 e outros tantos pela tarde das 3 até as 5. Dava-se porém mais meya hora em cada licção, na qual o Mestre fóra da cadeira persistia no pateo para explicar ou resolver alguma duvida se fosse consultado pelos discipulos. O numero dos estudantes no principio dos cursos costumava ser grande e depois se hia excessivamente diminuindo. No curso proximo entrarão mais de 100 estudantes e no fim do segundo anno mal se achavão 30 e tantos para os exames segundo a lembrança qu etenho.

Primeira — Tinha hum Mestre que ensinava de manhã 2 horas e meya entrando neste tempo meya hora logo no principio para os estudantes conferirem a licção e meya hora no fim da classe para fazerem os themas; era classe de construcção e composicão assim em proza como em verso. O numero dos discipulos era diminuto ao presente e me parece mal chegarão a 30.

Segunda — Tinha hum Mestre que ensinava symtaxe, syllaba e figuras e devia ao mesmo tempo alguma nocão da medida dos versos. O tempo da classe era o mesmo que o da primeira. O numero dos dis-

cipulos ainda menor, pois se me não engano apenas chegarião os estudantes a 20 com pouca differença.

Terceira — Tinha hum Mestre que ensinava nominativas, linguagens, rudimento, generos e preteritos, gastando nisto o mesmo tempo que os dous acima immediatamente declarados. O numero dos discipulos tambem seria de 20 pouco mais ou menos.

Escola — Tinha hum mestre que ensinava à ler, escrever, contar e a doutrina christã, gastando 2 horas e meya de manhã e outras tantas de tarde. O numero de meninos he grande e me parece pela multidão que ao olho observava, chegarião os mesmos a 100 senão passavão como na realidade me pareceu passavão de 100.

Este officio é annexo ao anterior.

Trecho de um officio do Conselheiro Almeida Barberino.

Bahia, 26 de Julho de 1759.

Forão avaliados os mesmos bens distinctamente pelos avaliadores do Conselho e o que cada hum delles poderia render annualmente e ao todo importa o valor das propriedades em 3:250$000 e os seus rendimentos annuaes, estando todos arrendados, em 191$120.

O Annotador

BRAZ DO AMARAL

N. 41.045

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

1937

LIBRARY
MAY
1980

DEC 1 3 1983

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Silva, Ignacio Accioli de
Cerqueira e
Memorias historicas e politicas
da provincia da Bahia